



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	195
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	199
Ministério da Defesa	202
Ministério da Economia	203
Ministério da Educação	279
Ministério da Infraestrutura	281
Ministério da Justiça e Segurança Pública	284
Ministério de Minas e Energia	288
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	291
Ministério da Saúde	291
Ministério Público da União	296
Tribunal de Contas da União	302
Poder Judiciário	338
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	338
.....Esta edição completa do DOU é composta de 339 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.913, DE 11 DE JULHO DE 2019

Altera o Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, que regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O COARIDE é composto por:

I - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;

V - Secretário-Executivo do Ministério da Educação;

VI - Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania;

VII - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;

VIII - Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IX - Diretor-Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

X - três representantes do Distrito Federal, um do Estado de Goiás e um do Estado de Minas Gerais, indicados pelos respectivos Governadores;

XI - dois representantes dos Municípios do Estado de Goiás que integram a RIDE, indicados, em comum acordo, pelos Prefeitos dos Municípios que integram a RIDE; e

XII - dois representantes dos Municípios do Estado de Minas Gerais que integram a RIDE, indicados, em comum acordo, pelos Prefeitos dos Municípios que integram a RIDE.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I a IX do **caput** serão substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, por seus substitutos.

§ 2º Cada membro de que tratam os incisos X a XII do **caput** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos X a XII do **caput** terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os membros do COARIDE de que tratam os incisos X a XII do **caput**, e respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional." (NR)

"Art. 4º-A O COARIDE se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário:

I - sempre que convocado por seu Presidente;

II - por solicitação de um terço dos membros; ou

III - no prazo de até trinta dias após a reunião em que tenha havido concessão de vista de matéria constante da pauta.

§ 1º O quórum de reunião do COARIDE é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do COARIDE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do COARIDE que se encontrarem no Distrito Federal e na RIDE se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 4º-B O COARIDE poderá instituir subcolegiados para matérias específicas.

Parágrafo único. Os subcolegiados do COARIDE:

I - serão instituídos em atendimento ao disposto em suas Resoluções;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente." (NR)

"Art. 4º-C A Secretaria-Executiva do COARIDE será exercida pela Diretoria de Planejamento e Avaliação da SUDECO." (NR)

"Art. 4º-D A participação no COARIDE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os art. 5º a art. 7º do Decreto nº 7.469, de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

DECRETO Nº 9.914, DE 11 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação das instalações de transmissão de energia elétrica que compõem a Interligação Manaus - Boa Vista no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 55, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma do inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, as instalações de transmissão de energia elétrica que compõem a Interligação Manaus -Boa Vista, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e outras medidas para a viabilização do empreendimento, nos termos do disposto no inciso VIII do **caput** do art. 8º-A da Lei nº 13.334, de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

Foram publicadas em 11/7/2019 as
Edições Extras nºs 132-A e 132-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reuniões realizadas nos dias 21 de fevereiro, 21 de março, 25 de abril e 30 de maio de 2019, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.705793/2015-10 de interesse da Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.460.736/0001-78, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 01/2019 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 13.307,57 (treze mil, trezentos e sete reais e cinquenta e sete reais), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.690262/2015-17 de interesse da Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.460.736/0001-78, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 02/2019 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 47.132,53 (quarenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.559762/2013-96 de interesse da Empresa SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 02.685.377/0001-57, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 01/2019 da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 111. 964,82 (cento e onze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.566386/2013-96 de interesse da Empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 42.799.163/0001-26, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 03/2019 da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 865,65 (oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo n. 25351.066105/2017-42 de interesse da empresa NOVARTIS BICIENCIAS S.A, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto SIMBRINZA, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para a apresentação de 10,0 MG/ML + 2,0 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML, R\$ 51,21 e para a apresentação de 10,0 MG/ML + 2,0 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 8 ML, R\$ 81,94 (oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Nos autos do Processo n. 25351.079411/2015-47 de interesse da empresa CSL BEHRING, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto TETANOGAMMA, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para a apresentação de 250 UI/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 1ML - R\$ 39,81 e para a apresentação de 250 UI/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS X 2ML - R\$ 79,63 (setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Nos autos do Processo n. 25351.905052/2019-33, de interesse da PHARMALAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, referente ao Documento Informativo de Preço - Caso Omissio do produto BROMAZEPAM, o CTE decidiu que os Preços Fábrica (ICMS) permitidos para as apresentações 3 MG CAP GEL C/ MCGRAN AP CT BL AL PVC ACLAR PL X 3075 MG COM CT BL AL AL X 60 é de R\$ 15,50 e apresentação 6 MG CAP GEL C/ MCGRAN AP CTBL AL PVC ACLAR PL X 30 é de R\$ 26,30.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.139836/2014-15 de interesse da ALB DA FONSECA, CNPJ: 07.016.202/0001-70, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 05/2019 da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.190,42 (três mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos) por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.532790/2015-39 de interesse da Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.460.736/0001-78, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 01/2019 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 642.938,41 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo n. 25351.065512/2018-08 de interesse da empresa EMS S/A, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto BESILATO DE ANLODIPINO, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que o Preço Fábrica (ICMS 18%) máximo permitido para apresentação de 10MG COM CT AL PLAS LAR x 30 é de R\$97,66.

Nos autos do Processo n. 25351.903867/2019-88, de interesse da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FARMANGUINHOS, referente ao Documento Informativo de Preço - Caso Omissio do produto ISONIAZIDA + RIFAMPICINA, o CTE decidiu que o Preço Fábrica (ICMS) permitido para a apresentação de 150MG + 300MG COM REV CT BL AL x100 é de R\$226,72.

Nos autos do Processo Administrativo n. 25351.392376/2015-12 de interesse da Empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 02.460.736/0001-78, o CTE decidiu acompanhar o voto nº 07/2019 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE, do Ministério da Saúde, indeferindo o recurso apresentado, condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 19.007,42, por oferta e/ou comercialização de medicamentos com preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público em violação aos Arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

Nos autos do Processo n. 25351.680981/2017-62 de interesse da empresa EMS S/A, referente ao Recurso de Análise do Documento Informativo de Preço do produto VISULIN N, o CTE decidiu pelo Indeferimento ao recurso apresentado, acolhendo integralmente o voto do relator, determinando que os Preços Fábrica (ICMS 18%) máximos para o medicamento seja, para a apresentação de 100 UI/ML SUS INJ CT 50 FA x 10ML - R\$ 2.116,29; 100 UI/ML SUS INJ CT 20 FA x 10ML - R\$ 846,52; 100 UI/ML SUS INJ CT 10 FA x 10ML - R\$ 423,26; 100 UI/ML SUS INJ CT 5 FA x 10ML - R\$ 211,63 e 100 UI/ML SUS INJ CT FA x 10ML - R\$ 42,33.

RICARDO SANTANA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JOSÉ VICENTE SANTINI
Ministro de Estado
Chefe da Casa Civil - Substituto

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019071200002



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Nº 818 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) SEBASTIÃO CORREA NUNES JUNIOR, inscrito (a) no CRMV-MG nº 19.494 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 819 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) ANTHERO MORATO FIRMINO SILVA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 12.661 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 820 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) MESSIAS MESQUITA MARQUES, inscrito (a) no CRMV-MG nº 17.766 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 821, DE 8 DE JULHO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Nº 821/19-EV - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 15.571 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.081, DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Gavião Pescador III em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Gavião Pescador III, com TIE 4430474303, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 2.957, de 4 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Gavião Pescador III estiver em atividade de pesca no mar poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 3.082, DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Yagopesca F em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Yagopesca F, com TIE 4430043949, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 2.957, de 4 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Yagopesca F estiver em atividade de pesca no mar poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 3.084, DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Primavera XVIII em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Primavera XVIII, com TIE 4430091064, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 2.957, de 4 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Primavera XVIII estiver em atividade de pesca no mar poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 3.085, DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação Ipe III A em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação Ipe III A, com TIE 4430066302, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria SAP/MAPA nº 2.957, de 4 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação Ipe III A estiver em atividade de pesca no mar poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 3.086, DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha para a embarcação KOWALSKY IV em 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019 e pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019, a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, e o constante nos autos do Processo nº 21000.019473/2019-79, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca para a embarcação KOWALSKY IV, com TIE 443-007865-3, que recebeu autorização de pesca complementar para a captura de tainha no ano de 2019 conforme Portaria nº 2.957, de 4 de julho de 2019.

Art. 2º Se a embarcação KOWALSKY IV estiver em atividade de pesca no mar poderá realizar o último desembarque até às 23h59min da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NORMA INTERNA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAAGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 219 da Portaria MAPA nº 562, de 11 de abril de 2018 e o que consta do Processo 21000.029628/2019-85 resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização na Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA). § 1º Esta norma será aplicada sem prejuízo ao cumprimento de acordos bilaterais ou multilaterais com os países importadores de produtos agropecuários.

§ 2º Frequências superiores às estabelecidas pela mensuração do R poderão ser determinadas pelos Departamentos da SDA.

§ 3º Caberá aos Departamentos da SDA definir as situações específicas de cada área técnica.

Art. 2º O R será obtido pela composição dos fatores de risco relacionados:

I - às características da produção e do estabelecimento produtor;

II - ao produto e o uso proposto; e

III - ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

§ 1º As estimativas dos fatores de risco serão definidas pelos Departamento da SDA e publicados em forma de manuais de procedimentos anexos a esta norma interna.

§ 2º Os manuais estarão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA www.agricultura.gov.br.

Art. 3º O risco associado ao produto será obtido pela categorização definida pelo respectivo Departamento.

Art. 4º O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação será caracterizado considerando, quando aplicável:

I - As inconformidades nos padrões de identidade, qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais;

II - As reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes aos produtos agropecuários;

III - a adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e

IV - a identificação de risco iminente à saúde pública ou animal, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos agropecuários; e 11/07/2019 SEI/MAPA - 7666369 - Norma Interna https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1865430... 2/2

V - O histórico de autos de infração.

§ 1º O estabelecimento novo terá o risco determinado no valor mínimo da escala até sua primeira fiscalização.

§ 2º O estabelecimento com interrupção de suas atividades terá o risco determinado no valor máximo da escala até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 5º Caberá às áreas técnicas, por suas unidades finalísticas descentralizadas, com base nos manuais de procedimentos elaborados pelos Departamentos da SDA:

I - Elaborar roteiro anual de fiscalização e promover o seu cumprimento, conforme as frequências de fiscalização definidas.

II - Fornecer equipes de fiscalização para atuar em outras unidades da federação, mediante solicitação dos departamentos técnicos.

Art. 6º Fica revogada a Norma Interna nº 02/DIPOA/SDA de 06 de novembro de 2015.

Art. 7º Esta Norma Interna entra em vigor em cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas por terem apresentado valor de ISNA, igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456,

P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU e P3565PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, BM3069, BM3069PRO2 e SHS7939PRO2;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9110, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS1555PRO, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, SG 6030YG, AS1590PRO, AS 1590, AS 1656PRO2, NS 50PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1596PROX, AS1666PRO3, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB 285, 3020RR2, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, DKB230PRO3, DKB285PRO2, DKB285PRO3, AS1573PRO, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4020RR2, 4200RR2, DKB 240RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG8088PROX, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5055PRO, AG 8021PRO, AG 1051, AG 8025PRO, AG8070PRO3, RB 9006, AS1633PRO, AG7098PROX, AG 7098RR2, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG9045PRO2, AG 7098PRO, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AG9045PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, AG 9045RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, AG 7088PRO, DKB177PROX, DKB 177RR2, DKB 250PRO, DKB390PRO3, AG8070, DKB245PRO2, DKB 245RR2, AG9030PRO3, DKB177PRO, LG 6030RR2, AS1656PRO3, LG 6030PRO2, 4440RR2, DKB 240PRO2, DKB 250, AG8580PROX, AS 1570, DKB250PRO2, DKB 250RR2, AS1660PRO3, AG8500RR2, AS 1575PRO, ADV 9275PRO, AG8677PRO, 2300RR2, 4600RR2, DKB 330, AS 1572PRO, AS1735PRO3, AS1677PRO3, DKB310PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, AS1757PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, AS 1633PRO2, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB330PRO3, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, BALU 163 RL, BALU 163, BALU 788, Balu434RL, Balu787, Balu 787 RL, Balu 768 RL e Balu 680 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, RK3014 e RB9110PRO;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3 e SX7991 TLTG Viptera.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9853 e ADV9534 PRO;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, Rumimax200PRO2, SHS5560PRO2 e BM 502;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI e PR 27D28;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 650 PRO2, LG 6036PRO2, GNZ 9690PRO2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, CD 3715PRO3, GNZ 9688PRO3, LG6036PRO3, LG 6038PRO3, NS 92RR2, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;



NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;
RIBER - KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB9789 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, K9105 VIP3, K9500PRO2 e K9606 VIP3;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, AI Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;
SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3 e SG 6418;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no Grupo III.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I E II								
RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU e P3565PWU;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ7210PRO2;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 709, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;
IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8098;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;
LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW,

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.
A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.
Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28, BioZ 2365, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, RB 9110, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS1555PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, AS 1572PRO, SG 6030YG, AS1590PRO, AS 1656PRO2, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, AS 1633PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 9010, AG9030RR2, BM 840PROX, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AG 8676PRO, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, AS 1570, DKB 275PRO, DKB 285, 2300RR2, 3020RR2, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, AS1573PRO, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4020RR2, 4200RR2, DKB 240RR2, AG8061PRO3, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AG 8011PRO, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG8780PRO3, DKB285PRO3, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 7088, AG 7088PRO2, AG 5011YG, AS1656PRO, AS1677PRO3, AG 5055PRO, 4440RR2, AG 8021PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG8070PRO3, AS 1656, AG7098PROX, RB 9006, AS1633PRO, AG 7098RR2, DKB240PRO3, AG 8025PRO, AG 9045PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, 3300RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG9045PRO2, AG 7088RR2, AG9045PRO3, AG 7098PRO, AG7098PRO2, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG



7088PRO, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, AG 9045RR2, DKB395PRO3, DKB 250, DKB 177RR2, DKB 250PRO, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG8070, DKB245PRO2, DKB177PROX, DKB 245RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, DKB177PRO, LG 6030RR2, AS1656PRO3, DKB 240PRO2, AG8580PROX, DKB 250RR2, AS1660PRO3, AG8088PROX, AG8500RR2, AS 1575PRO, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, AS1757PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 405, CERES 310 e CERES 310VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu787, Balu 787 RL, Balu460, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, BALU 788, Balu434RL, Balu 768 RL, Balu 680 RL e Balu 490;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, RK3014 e R9330PRO2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3 e SS184E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9853, ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

AVANTI SEEDS: SW 5156, SW 5130, SW 5560, SW 5198 e AV 4142;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, Dow WxA504, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, Emgopa 501, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ 2005 YG, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, LG 6036PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9308YG, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, CD 3715PRO3, GNZ 9688PRO3, LG6036PRO3, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, SG 6011, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, SM 966, ATL 310, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3115, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 7116 e XB 8018 Bt;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS42, 16GSS40, GTK13, 15ST52 e 15ST58;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SYN505 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Água Fria de Goiás	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Água Limpa	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Alto Horizonte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Alto Paraíso de Goiás	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Alvorada do Norte	29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36	28	28	28		
Amaralina	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Anhanguera	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aparecida do Rio doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aruanã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bonópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Britânia	29 a 36	28 a 36	29 a 36	28		28			
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Buritinópolis	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36			28	28	28
Cabeceiras	29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36	28	28	28		
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Caldas Novas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campinaçu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Campinorte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					



Campo Alegre de Goiás	29 a 30	28 a 31	28 a 36	28 + 31 a 36	32 a 36				
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Belos	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36			28	28	28
Campos Verdes	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Catalão	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Caturai	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cavalcante	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			

Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cidade Ocidental	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colinas do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Corumbaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cristalina	29 a 31	29 a 32 + 36	28 a 36	28 + 32 a 36	28 + 33 a 35				
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cumari	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Damianópolis	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36			28	28	28
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Davinópolis	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Diorama	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Divinópolis de Goiás	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36	28	28	28		
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Estrela do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Flores de Goiás	29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36	28	28	28		
Formosa	29 a 31	29 a 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28	28			
Formoso	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiankira	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gouvelândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guarani de Goiás	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36	28	28	28		
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Heitorai	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iaciara	29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36	28	28	28		
Inaciolândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ipameri	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itapirapuã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Itaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itumbiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaupaci	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Jesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jussara	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Lagoa Santa	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Luziânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mambaí	30 a 31	30 a 32	30 a 36	29 + 32 + 36	29 + 33 a 36	29	28 + 33 a 35	28	28
Mara Rosa	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Marzagão	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					

Matrinchã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mimoso de Goiás	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Minaçu	29 a 36	29 a 36	28 a 36	28	28				
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Alegre de Goiás	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36	28	28	28		
Montes Claros de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Montividiu do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mozarlândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Mundo Novo	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Mutunópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Niquelândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Aurora	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Nova Crixás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Iguaçu de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nova Roma	29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36	28	28	28		
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Gama	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Planalto	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Orizona	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ouvidor	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Padre Bernardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmelo	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Panamá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paranaiguara	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pires do Rio	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Planaltina	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					

Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Porangatu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Posse	29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36	28	28	28		
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Quirinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Quente	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Fé de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Novo destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Tereza de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santa Terezinha de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santo Antônio do descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Domingos	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36	28	28	28		
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João D'Aliança	29 a 32	29 a 36	29 a 36	28 + 33 a 36	28	28			
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Miguel do Araguaia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Simão	29 a 32	28 a 36	28 a 36	28 + 33 a 36					
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Simolândia	29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36	28	28	28		
Sítio D'Abadia	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36		28	28	28	28
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Teresina de Goiás	29 a 35	29 a 36	29 a 36	36	28	28	28		
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Três Ranchos	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Trombas	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Uirapuru	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Uruaçu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Urutaí	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 36	36				
Valparaíso de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Vila Boa	29 a 31	29 a 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28	28			
Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Abadiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Acreúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Adelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Água Fria de Goiás	29 a 30	28 a 36	28 a 36	28 + 31 a 36					
Água Limpa	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Águas Lindas de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Alexânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aloândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Alto Horizonte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Alto Paraíso de Goiás	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Alvorada do Norte	29 a 30	29 a 36	29 a 36	31 a 36	28	28	28		
Amaralina	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Anápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Anhanguera	28 a 31 + 35	28 a 36	28 a 36	32 a 34 + 36					
Anicuns	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aparecida do Rio doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aporé	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aragarças	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguapaz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aruanã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Aurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Baliza	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barro Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bonópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Britânia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Buritinópolis	30	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 36			28	28	28
Cabeceiras	29 a 30	29 a 36	29 a 36	31 a 36	28	28	28		
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Caçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Caiapônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Caldas Novas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Caldazinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campinaçu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Campinorte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Campo Alegre de Goiás	29	28 a 30	28 a 36	28 + 30 a 36	31 a 36				
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Belos	29 a 35	29 a 36	29 a 36	36			28	28	28
Campos Verdes	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Castelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Catalão	29	28 a 36	28 a 36	28 + 30 a 36					
Caturai	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cavalcante	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			

Ceres	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cezarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cidade Ocidental	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colinas do Sul	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Corumbaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Cristalina	29 a 30	29 a 36	28 a 36	28 + 31 a 36	28				
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cromínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cumari	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Damianópolis		29 a 31	29 a 36	29 a 36	32 a 36		28	28	28
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Davinópolis	29 a 30	28 a 36	28 a 36	28 + 31 a 36					
Diorama	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Divinópolis de Goiás	29 a 30	29 a 36	29 a 36	31 a 36		28	28	28	
Doverlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						



Edealina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Edéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Estrela do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Faina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Firminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Flores de Goiás	29 a 30	29 a 36	29 a 36	31 a 36	28	28	28		
Formosa	29 a 30 + 35	29 a 36	29 a 36	28 + 31 a 34 + 36	28	28			
Formoso	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiandira	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Goianésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gouvelândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guaraíta	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guarani de Goiás	30	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 36		28	28	28	
Guarinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Heitorai	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Hidrolina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iaciara	29 a 30	29 a 36	29 a 36	31 a 36	28	28	28		
Inaciolândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Indiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ipameri	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 36	36				
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Israelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaberaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaguaru	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itajá	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Itapaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itapirapuã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Itapuranga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itauçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Itumbiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ivolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jandaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaraguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaupaci	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Jesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Joviânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jussara	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Lagoa Santa	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Luziânia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mambai		30 a 31	30 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36	29	28	28	28
Mara Rosa	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Marzagão	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Matrinchã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Maurilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mimoso de Goiás	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Minaçu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Minheiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Moiporá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Alegre de Goiás	29 a 35	29 a 36	29 a 36	36	28	28	28		
Montes Claros de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Montividiu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Montividiu do Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Morrinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mozarlândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Mundo Novo	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Mutunópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nazário	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Niquelândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nova América	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Aurora	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Nova Crixás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nova Glória	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Iguaçu de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Nova Roma	29 a 34	29 a 36	29 a 36	35 a 36	28	28	28		
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Gama	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Novo Planalto	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Orizona	29	28 a 36	28 a 36	28 + 30 a 36					
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ouvidor	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Padre Bernardo	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmelo	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 36	36				
Palminópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Panamá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paranaiguara	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36					
Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pilar de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piranhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pires do Rio	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					



Planaltina	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Pontalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Porangatu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Porteirão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Posse	29 a 30	29 a 36	29 a 36	31 a 36	28	28	28		
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Quirinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Rialma	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rianápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Quente	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rubiataba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Cruz de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Santa Fé de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Novo destino	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Tereza de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santa Terezinha de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santo Antônio do descoberto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Domingos	30	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 36		28	28	28	
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João D'Aliança	29 a 31	29 a 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28	28			
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Miguel do Araguaia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Patrício	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Simão	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 35			36		
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Silvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Simolândia	29 a 30	29 a 36	29 a 36	31 a 36	28	28	28		
Sítio D'Abadia	30	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 36		28	28	28	
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Teresina de Goiás	29 a 35	29 a 36	29 a 36	36	28	28	28		
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Três Ranchos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Trombas	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Turvânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Turvelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Uirapuru	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Uruaçu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Uruana	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Urutaí	29	28 a 35	28 a 36	28 + 30 a 36	36				
Valparaíso de Goiás	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Varjão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Vianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Vila Boa	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 a 36	28	28			

Vila Propício	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Abadiânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Acreúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Adelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Água Fria de Goiás	29 a 30	28 a 35	28 a 36	28 + 31 a 35	36		36		
Água Limpa	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Águas Lindas de Goiás	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Alexânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Aloândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Alto Horizonte	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28			36		
Alto Paraíso de Goiás	29 a 34	29 a 35	29 a 36	28 + 35	28 + 36	28	36		
Alvorada do Norte	29 a 30	29 a 34	29 a 36	31 a 35	28 + 35 a 36	28	28 + 36		
Amaralina	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Americano do Brasil	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Amorinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Anápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Anhanguera	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
Anicuns	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Aparecida de Goiânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Aparecida do Rio doce	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Aporé	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Araçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Aragarças	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguapaz	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Arenópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Aruanã	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Aurilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					



Avelinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Baliza	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Barro Alto	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Bela Vista de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Bom Jesus de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Bonfinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Bonópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Britânia	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Buriti Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Buriti de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Buritinópolis		29 a 34	29 a 35	29 a 35	35 a 36	36	28 + 36	28	28
Cabeceiras	29	29 a 35	29 a 35	30 a 35	28 + 36	28 + 36	28 + 36		
Cachoeira Alta	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28			36		
Cachoeira de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Cachoeira dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Caçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Caiapônia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Caldas Novas	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Caldazinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campinaçu	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Campinorte	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Campo Alegre de Goiás		28 a 29	28 a 35	28 a 34	30 a 35	36	35	36	
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Belos	29 a 33	29 a 35	29 a 36	34 a 35	36		28 + 36	28	28
Campos Verdes	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28			36		
Carmo do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Castelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Catalão	29	28 a 34	28 a 36	28 + 30 a 34	35 a 36		35		

Caturai	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cavalcante	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28			
Ceres	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Cezarina	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cidade Ocidental	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Cocalzinho de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Colinas do Sul	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28			
Córrego do Ouro	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Corumbá de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Corumbáíba	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Cristalina		29 a 34	28 a 35	28 a 35	28 + 35 a 36	36	36		
Cristianópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Crixás	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Cromínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Cumari	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Damianópolis		29 a 34	29 a 35	29 a 34	35 a 36	36	28 + 35 a 36	28	28
Damolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Davinópolis	29	28 a 34	28 a 36	28 + 30 a 35	35 a 36				
Diorama	29 a 35	28 a 35	28 a 36	28	36		36		
Divinópolis de Goiás	29 + 33	29 a 35	29 a 36	30 a 32 + 34 a 35	28 + 36	28	28 + 36		
Doverlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Edealina	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Edéia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Estrela do Norte	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Faina	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Fazenda Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Firminópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Flores de Goiás	29 a 30	29 a 35	29 a 36	31 a 35	28 + 36	28	28 + 36		
Formosa	29 a 34	29 a 35	29 a 36	28 + 35	28 + 36	28	36		
Formoso	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Gameleira de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Goianápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Goiankira	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Goianésia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Goiania	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Goiatuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Gouvelândia	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36				
Guapó	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guaraíta	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Guarani de Goiás		29 a 35	29 a 36	29 a 35	28 + 36	28	28 + 36		
Guarinos	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Heitorai	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Hidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Hidrolina	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Iaciara	29 a 30	29 a 35	29 a 36	31 a 35	28 + 36	28	28 + 36		
Inaciolândia	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36				
Indiara	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Inhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ipameri	28	28 a 34	28 a 36	29 a 34	35 a 36		35 a 36		
Ipiranga de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Iporá	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Israelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Itaberaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Itaguari	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Itaguaru	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Itajá	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35			36		
Itapaci	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Itapirapuã	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Itapuranga	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					



Itarumã	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Itauçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Itumbiara	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Ivolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Jandaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Jaraguá	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Jataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaupaci	29 a 35	28 a 35	28 a 36	28	36		36		
Jesópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Joviânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Jussara	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Lagoa Santa	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36				
Leopoldo de Bulhões	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Luziânia	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Mairipotaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Mambai		30 a 33	30 a 35	29 a 34	29 + 34 a 35	29 + 36	28 + 35	28 + 36	28
Mara Rosa	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Marzagão	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
Matrinchã	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Maurilândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Mimoso de Goiás	29 a 33	28 a 35	28 a 36	28 + 34	36		35 a 36		
Minaçu	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Mineiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Moiporá	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Monte Alegre de Goiás	29 a 34	29 a 35	29 a 36	35	28 + 36	28	28 + 36		
Montes Claros de Goiás	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Montividiu	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Montividiu do Norte	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Morrinhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Morro Agudo de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Mossâmedes	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Mozarlândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28			36		
Mundo Novo	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Mutunópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Nazário	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Nerópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Niquelândia	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Nova América	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Nova Aurora	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Nova Crixás	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Nova Glória	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Nova Iguaçu de Goiás	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35			36		
Nova Roma	29 a 33	29 a 35	29 a 36	34 a 35	28 + 36	28	28 + 36		
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Brasil	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Novo Gama	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Novo Planalto	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Orizona	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ouvidor	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Padre Bernardo	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Palestina de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Palmeiras de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Palmelo	28	28 a 34	28 a 36	29 a 35	35 a 36		36		
Palminópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Panamá	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Paranaiguara	29 a 33	28 a 35	28 a 36	28 + 34	36		35		
Paraúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Perolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pilar de Goiás	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28			36		
Piracanjuba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					

Piranhas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pires do Rio	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Planaltina	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Pontalina	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Porangatu	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Porteirão	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Portelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Posse	29	29 a 34	29 a 36	30 a 35	28 + 35 a 36	28	28 + 36		
Professor Jamil	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Quirinópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35			36		
Rialma	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Rianápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Rio Quente	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Rubiataba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Sanclerlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Cruz de Goiás	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Santa Fé de Goiás	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Santa Helena de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Santa Isabel	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Novo destino	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Santa Rosa de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Santa Tereza de Goiás	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Santa Terezinha de Goiás	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28			36		
Santo Antônio da Barra	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Santo Antônio do descoberto	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Domingos		29 a 35	29 a 36	29 a 35	28 + 36	28	28 + 36		
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João da Paraúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São João D'Aliança	29 a 30	29 a 35	29 a 36	28 + 31 a 35	28 + 36	28	36		
São Luís de Montes Belos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Luíz do Norte	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
São Miguel do Araguaia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
São Miguel do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Patrício	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Simão	29 a 31	28 a 34	28 a 35	28 + 32 a 34	35	36		36	
Senador Canedo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Serranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Silvânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Simolândia	29	29 a 34	29 a 36	30 a 35	28 + 35 a 36	28	28 + 36		
Sítio D'Abadia		29 a 34	29 a 35	29 a 35	35 a 36	36	28 + 36	28	28
Taquaral de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Teresina de Goiás	29 a 34	29 a 35	29 a 36	35	28 + 36	28	28 + 36		
Terezópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Três Ranchos	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Trindade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Trombas	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Turvânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Turvelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Uirapuru	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Uruaçu	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35			36		

Uruana	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Urutaí	28	28 a 32	28 a 35	29 a 34	33 a 36	36	35 a 36		
Valparaíso de Goiás	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Varjão	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Vianópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Vicentinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Vila Boa	29 a 30	29 a 35	29 a 36	28 + 31 a 35	28 + 36	28	36		
Vila Propício	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU e P3565PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7280PRO2, GNZ7210PRO2

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

IAC: IAC 8390 e IAC 8046;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B633PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, BioZ 2365, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, RB 9110, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, SG 6030YG, AS1590PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, BM 840PROX, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AG8070PRO3, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, 2300RR2, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 350PRO, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AS1573PRO, DKB 240PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4020RR2, 4200RR2, AG 8011PRO, AG8061PRO3, AG 8061, 3550RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS1633PRO, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AG 7088PRO2, AG8088PROX, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG 8061RR2, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS1633PRO3, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB 285PRO, AG 7088, AG 7088PRO, AG 5011YG, AS1656PRO, AG 5055PRO, DKB177PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG9025PRO3, AG7098PROX, AS1677PRO3, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8021PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, 3200RR2, 3300RR2, 3400RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, DKB245PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB177PRO3, DKB 177, AG7088PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB 177RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG9045PRO3, DKB177PROX, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, AS1656PRO3, LG 6030PRO2, AG8070, DKB 245RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, 4440RR2, AG7098PRO2, DKB 240PRO2, AG8580PROX, AS 1570, DKB 250RR2, DKB 285, DKB 250PRO, AG 9045RR2, AG8500RR2, AS 1575PRO, AS 1572PRO, AG8677PRO, AS1660PRO3, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9077PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310 e CERES 310VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, Balu198, Balu293, Balu297, Balu297RL, Balu434, Balu787, Balu 787 RL, Balu460, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, BALU 788, Balu434RL, Balu 768 RL, Balu 680 RL e Balu 490;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, RK3014, RK3115 e R9330PRO2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 8010 Bt e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SS171E VIP3 e SX8555 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO, ADV9853, ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560, SW 5198 e AV 4142;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2B810PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG, GNZ7280 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, LG 6036PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, CD 3715PRO3, LG6036PRO3, GNZ 9688PRO3, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS42, 16GSS40, GTK13, 15ST52 e 15ST58

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn555 VIP3, SYN505 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I							
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%	
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 3
Acorizal	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26
Água Boa	29 a 31	29 a 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28	28	27	27
Alta Floresta	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25				
Alto Araguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26
Alto Boa Vista	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27				
Alto Garças	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27		
Alto Taquari	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26		
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36					
Araguaiana	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28			27	27
Araguainha	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26
Araputanga	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27	
Arenápolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27		
Aripuanã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25
Barão de Melgaço	30 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 29	27	27		

Barra do Bugres	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Brasnorte	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Cáceres	31 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 30	27	27	27		
Campinápolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Campo Novo do Parecis	34 a 36	29 a 36	28 a 36	28 a 33	27 a 28	27	27		
Campo Verde	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Campos de Júlio	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Canabrava do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Canarana	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28			27	27	27
Carlinda	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Castanheira	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26	25	25
Chapada dos Guimarães	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Cláudia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26		25	25
Cocalinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28			27	27	27
Colíder	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Colniza	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Comodoro	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Confresa	27 a 36	27 a 36	27 a 36			26	26	26	
Conquista D'Oeste	31 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 30	27	27	27	26	26
Cotriguaçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25					
Cuiabá	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Curvelândia	31 a 36	29 a 36	28 a 36	28 a 30	27 a 28	27	27		
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Dom Aquino	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Feliz Natal	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	28	27 a 28	27	27	
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Glória D'Oeste	31 a 36	29 a 36	29 a 36	29 a 30	27 a 28	27 a 28	27 a 28		
Guarantã do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Guiratinga	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Indiavaí	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27		
Ipiranga do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Itanhanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
Itaúba	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26			25	25	25
Itiquira	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Jaciara	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Jangada	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Jauru	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27		26
Juara	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26		25	25	25	
Juína	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	25 a 26	25	25
Juruena	27 a 36	26 a 36	27 a 36	26		25 a 26	25	25	
Juscimeira	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Lambari D'Oeste	31 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 30	27	27	27		
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27		26	26
Luciara	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27				26	26
Marcelândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Matupá	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Mirassol D'Oeste	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27		
Nobres	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Nortelândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27			
Nossa Senhora do Livramento	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27			
Nova Bandeirantes	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25					
Nova Brasilândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Nova Canaã do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Nova Guarita	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	25 a 26	25 a 26	25 a 26
Nova Marilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Nova Maringá	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27		26	26
Nova Monte Verde	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25					
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
Nova Nazaré	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28	27	27	27
Nova Olímpia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Nova Santa Helena	26 a 36	26 a 36	26 a 36				25	25	25
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	27		26	26	26
Nova Xavantina	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28	27	27	27
Novo Horizonte do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Novo Mundo	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27		26	26
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Paranatinga	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Pedra Preta	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Peixoto de Azevedo	26 a 36	26 a 36	26 a 36				25	25	25
Planalto da Serra	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Poconé	30 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 29	27	27	27		
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			26
Ponte Branca	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Pontes E Lacerda	31 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 30	27	27	27	26	26
Porto Alegre do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Porto dos Gaúchos	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Porto Esperidião	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27		
Porto Estrela	30 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 29	27	27	27		
Poxoréo	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Primavera do Leste	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Querência	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Reserva do Cabaçal	33 a 35	29 a 36	29 a 36	28 a 32 + 36	28	28	27	27	27
Ribeirão Cascalheira	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Ribeirãozinho	28 a 36	27 a 36	28 a 36	27		27		26	26
Rio Branco	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27		
Rondolândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Rondonópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Rosário Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Salto do Céu	31 a 35	29 a 36	29 a 36	28 a 30 + 36	27 a 28	27 a 28	27		
Santa Carmem	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Cruz do Xingu	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Rita do Trivelato	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Santa Terezinha	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Santo Afonso	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Santo Antônio do Leste	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27				26	26
São Félix do Araguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
São José do Povo	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26



São José do Rio Claro	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		26
São José do Xingu	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José dos Quatro Marcos	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27		
São Pedro da Cipa	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Sapezal	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Serra Nova dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Sinop	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Sorriso	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	27		26	26	26
Tabaporã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26		25	25
Tangará da Serra	31 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 30	27	27	27	26	26
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
Terra Nova do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36		25	25	25		
Tesouro	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Torixoréu	28 a 36	27 a 36	28 a 36	27		27		26	26
União do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Vale de São Domingos	31 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 30	27 a 28	27 a 28	27	26	26
Várzea Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			26
Vera	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Vila Bela da Santíssima Trindade	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	25 a 27	25 a 26	25 a 26
Vila Rica	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acorizal	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27				26	26
Água Boa	29 a 34	29 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36	28		27	27	27
Alta Floresta	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25					
Alto Araguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26		26		26
Alto Boa Vista	28 a 36	27 a 36	28 a 36	27		27			26
Alto Garças	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Alto Taquari	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Araguaiana	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28			27	27	27
Araguainha	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Araputanga	30 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 35 a 36	27 a 28	27 a 28	27		
Arenápolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27			
Aripuanã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Barão de Melgaço	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27			
Barra do Bugres	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36	28 a 36		27	27	27		
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Brasnorte	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Cáceres	30 a 35	28 a 36	28 a 36	28 a 29 + 36	27	27	27		
Campinápolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27		
Campo Novo do Parecis	32 a 34	28 a 36	28 a 36	28 a 31 + 35 a 36	27	27	27		
Campo Verde	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Campos de Júlio	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Canabrava do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Canarana	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36			27	27	27
Carlinda	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Castanheira	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Chapada dos Guimarães	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Cláudia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26		25	25
Cocalinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28			27	27	27
Colíder	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Colniza	26 a 36	26 a 36	26 a 36		25	25	25		
Comodoro	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Confresa	27 a 36	27 a 36	27 a 36			26	26	26	
Conquista D'Oeste	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27	26	26
Cotriguaçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25					
Cuiabá	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Curvelândia	30 a 34	29 a 36	28 a 36	28 a 29 + 35 a 36	27 a 28	27	27		
Denise	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Diamantino	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Dom Aquino	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Feliz Natal	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Figueirópolis D'Oeste	30 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 35 a 36	28	27 a 28	27	27	
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Glória D'Oeste	30 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 35 a 36	27 a 28	27 a 28	27		
Guarantã do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Guiratinga	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Indiavaí	30 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 35 a 36	27 a 28	27 a 28	27		
Ipiranga do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
Itaúba	26 a 36	26 a 36	26 a 36				25	25	25
Itiquira	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Jaciara	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Jangada	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Jauru	30 a 35	29 a 36	28 a 36	28 a 29 + 36	27 a 28	27	27		26
Juara	27 a 36	27 a 36	26 a 36	26	26	25	25	25	
Juína	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Juruena	27 a 36	27 a 36	26 a 36	26	26	25	25	25	
Juscimeira	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Lambari D'Oeste	30 a 35	28 a 36	28 a 36	28 a 29 + 36	27	27	27		
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27		26	26
Luciara	28 a 36	27 a 36	28 a 36	27		27		26	26
Marcelândia	27 a 36	27 a 36	26 a 36	26	26			25	25
Matupá	26 a 36	26 a 36	26 a 36		25	25	25		
Mirassol D'Oeste	30 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 35 a 36	27 a 28	27 a 28	27		
Nobres	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Nortelândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27			
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Nova Brasilândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Nova Canaã do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Nova Guarita	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			



Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	25 a 26	25 a 26	25 a 26
Nova Marilândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Nova Maringá	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27		26	26
Nova Monte Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
Nova Nazaré	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28	27	27	27
Nova Olímpia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Nova Santa Helena	26 a 36	26 a 36	26 a 36				25	25	25
Nova Ubiratã	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Nova Xavantina	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28	27	27	27
Novo Horizonte do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Novo Mundo	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			26
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Paranatinga	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Pedra Preta	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Peixoto de Azevedo	26 a 36	26 a 36	26 a 36				25	25	25
Planalto da Serra	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Poconé	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			26
Ponte Branca	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Pontes E Lacerda	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27	26	26
Porto Alegre do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Porto dos Gaúchos	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Porto Esperidião	30 a 35	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 36	27 a 28	27 a 28	27		26
Porto Estrela	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Poxoréo	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Primavera do Leste	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Querência	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Reserva do Cabaçal	31 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 30 + 35 a 36	28	28	27	27	27
Ribeirão Cascalheira	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	27			26	26
Rio Branco	30 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 35 a 36	27 a 28	27 a 28	27		
Rondolândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	25 a 26	25	25
Rondonópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Rosário Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Salto do Céu	31 a 34	29 a 36	28 a 36	28 a 30 + 35 a 36	27 a 28	27	27		
Santa Carmem	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Cruz do Xingu	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Rita do Trivelato	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Santa Terezinha	28 a 36	27 a 36	28 a 36	27		27	26	26	26
Santo Afonso	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
Santo Antônio do Leste	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	27			26	26
São Félix do Araguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36			26	26	26	
São José do Povo	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
São José do Rio Claro	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	27	27		
São José do Xingu	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José dos Quatro Marcos	30 a 34	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 35 a 36	27 a 28	27 a 28	27		
São Pedro da Cipa	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Sapezal	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Serra Nova dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Sinop	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Sorriso	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	27		26	26	26
Tabaporã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Tangará da Serra	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27	26	
Tapurah	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
Terra Nova do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36		25	25	25		
Tesouro	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Torixoréu	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
União do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Vale de São Domingos	30 a 35	29 a 36	28 a 36	28 a 29 + 36	27 a 28		27	26	26 a 27
Várzea Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27		26	26
Vera	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27		26	26	26	
Vila Bela da Santíssima Trindade	29 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 28	27	27	25 a 26	25 a 26	25 a 26
Vila Rica	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acorizal	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27				26	26
Água Boa	29 a 33	29 a 34	28 a 35	28 + 34 a 35	28 + 35 a 36	36	27 + 36	27	27
Alta Floresta	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25					
Alto Araguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Alto Boa Vista	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36					26
Alto Garças	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27			
Alto Taquari	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Araguaiana	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		27 + 36	27	27
Araguainha	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Araputanga	29 a 33	29 a 35	29 a 36	28 + 34 a 35	28 + 36	27 a 28	27 + 36	27	
Arenápolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27			
Aripuanã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Barão de Melgaço	29 a 34	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 35	27 + 36	27	36		
Barra do Bugres	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35	27	27	27 + 36		
Barra do Garças	28 a 35	28 a 35	28 a 36	27	27 + 36	27	36		
Bom Jesus do Araguaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27			
Brasnorte	28 a 35	27 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27	26	26	26
Cáceres	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36		
Campinápolis	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36		
Campo Novo do Parecis	31 a 33	28 a 35	28 a 36	28 a 30 + 34	27 + 36	27	27 + 35 a 36		
Campo Verde	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Campos de Júlio	27 a 36	27 a 36	27 a 36			26	26	26	
Canabrava do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Canarana	29 a 33	28 a 35	28 a 35	28 + 34 a 35	36	36	27 + 36	27	27
Carlinda	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Castanheira	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	25 a 26	25	25
Chapada dos Guimarães	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Cláudia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26		25	25



Cocalinho	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36			27	27	27
Colíder	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Colniza	26 a 36	26 a 36	26 a 36		25	25	25		
Comodoro	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Confresa	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Conquista D'Oeste	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36	26	26
Cotriguaçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36	25					
Cuiabá	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Curvelândia	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27		
Denise	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27			
Diamantino	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27			
Dom Aquino	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Feliz Natal	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Figueirópolis D'Oeste	29 a 33	29 a 35	29 a 36	28 + 34 a 35	28 + 36	28	27 + 36	27	27
Gaúcha do Norte	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27		26	26
General Carneiro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Glória D'Oeste	29 a 33	29 a 35	29 a 36	28 + 34 a 35	27 a 28 + 36	27 a 28	27 + 36		
Guarantã do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Guiratinga	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Indiavaí	29 a 33	29 a 35	29 a 36	28 + 34 a 35	28 + 36	28	27 + 36	27	27
Ipiranga do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Itanhangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27	26	26	26
Itaúba	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26			25	25	25
Itiquira	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Jaciara	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Jangada	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27			26
Jauru	29 a 33	29 a 35	28 a 36	28 + 34 a 35	27 a 28 + 36	27	27 + 36		26
Juara	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26	25	25	25		
Juína	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	25 a 26	25	25
Juruena	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26	25	25	25		
Juscimeira	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Lambari D'Oeste	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27		
Lucas do Rio Verde	28 a 34	28 a 35	28 a 36	27 + 35 a 36	27 + 36	27		26	26
Luciara	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27				26	26
Marcelândia	27 a 36	27 a 36	26 a 36	26	26			25	25
Matupá	26 a 36	26 a 36	26 a 36		25	25	25		
Mirassol D'Oeste	29 a 33	29 a 35	29 a 36	28 + 34 a 35	27 a 28 + 36	27 a 28	27 + 36		
Nobres	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Nortelândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27			
Nossa Senhora do Livramento	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27			
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Nova Brasilândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Nova Canaã do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Nova Guarita	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36	27 a 36	27 + 36	27		25 a 26	25 a 26	25 a 26
Nova Marilândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27		
Nova Maringá	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27		26	26
Nova Monte Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27	26	26	26
Nova Nazaré	29 a 34	29 a 35	29 a 36	28 + 35	28 + 36	28	27 + 36	27	27
Nova Olímpia	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35	27	27	27 + 36		
Nova Santa Helena	26 a 36	26 a 36	26 a 36				25	25	25
Nova Ubiratã	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Nova Xavantina	29 a 33	28 a 35	28 a 36	28 + 34 a 35	36		27 + 36	27	27
Novo Horizonte do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Novo Mundo	26 a 36	26 a 36	26 a 36	25	25	25			
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Novo São Joaquim	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27			26
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36						
Paranatinga	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36			26	26	26
Pedra Preta	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Peixoto de Azevedo	26 a 36	26 a 36	26 a 36					25	25
Planalto da Serra	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Poconé	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36		
Pontal do Araguaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27			
Ponte Branca	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Pontes E Lacerda	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36	26	26
Porto Alegre do Norte	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Porto dos Gaúchos	27 a 36	27 a 36	27 a 36			26	26	26	
Porto Esperidião	29 a 34	29 a 35	29 a 36	28 + 35	28 + 36	27 a 28	27 + 36	27	
Porto Estrela	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36		
Poxoréo	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Primavera do Leste	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Querência	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36			26	26	26
Reserva do Cabaçal	30 a 33	29 a 35	29 a 36	28 a 29 + 34 a 35	28 + 36	28	27 + 36	27	27
Ribeirão Cascalheira	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27		
Ribeirãozinho	28 a 35	28 a 36	27 a 36	27 + 36	27		26	26	26
Rio Branco	29 a 33	29 a 35	29 a 36	28 + 34 a 35	27 a 28 + 36	27 a 28	27		
Rondolândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Rondonópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Rosário Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Salto do Céu	29 a 33	29 a 35	28 a 36	28 + 34	27 a 28 + 36	27	27 + 35		
Santa Carmem	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Santa Cruz do Xingu	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Rita do Trivelato	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Santa Terezinha	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Santo Afonso	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27		
Santo Antônio do Leste	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36			26	26	26
Santo Antônio do Leverger	28 a 35	27 a 36	28 a 36	27 + 36		27		26	26
São Félix do Araguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
São José do Povo	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
São José do Rio Claro	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36		26
São José do Xingu	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
São José dos Quatro Marcos	29 a 33	29 a 35	29 a 36	28 + 34 a 35	27 a 28 + 36	27 a 28	27 + 36		
São Pedro da Cipa	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Sapezal	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36			26	26	26
Serra Nova dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	27	27			
Sinop	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Sorriso	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	27		26	26	26
Tabaporã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Tangará da Serra	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	27 + 36	27	27 + 36		26
Tapurah	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27	26	26	26
Terra Nova do Norte	26 a 36	26 a 36	26 a 36		25	25	25		
Tesouro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Torixoréu	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36			26	26	26
União do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Vale de São Domingos	29 a 34	29 a 35	28 a 36	28 + 35	28 + 36		27 + 36	26 a 27	26 a 27
Várzea Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27			26
Vera	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27		26	26	26	
Vila Bela da Santíssima Trindade	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27	25 a 26	25 a 26	25 a 26
Vila Rica	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		



PORTARIA Nº 46, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIBAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 929V, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646VYH, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU e P3565PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2 e SHS7939PRO2;

IAC: IAC 8390 e IAC 8046;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, SHS 7915PRO, RB 9110, NS 90PRO2, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 900PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, BM 840PROX, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AS 1656, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG 9045RR2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285, DKB285PRO2, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4200RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS1633PRO, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG8088PROX, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG8780, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB 285RR2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB230PRO3, DKB 240PRO2, AG 7088, AG 5011YG, AS1656RR2, AG 5055PRO, DKB177PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG8025PRO2, AG9025PRO3, AG8070PRO3, AG7098PROX, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8025PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, 3200RR2, 3300RR2, DKB 340PRO, AG7088PRO3, AG7088PROX, AG9045PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB177PRO3, DKB 177PRO2, AG 7088PRO, AG9045PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, DKB 177RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB 250, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG8070, DKB245PRO2, DKB177PROX, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AS1656PRO3, 4440RR2, AG8580PROX, AS 1570, DKB 250RR2, DKB 250PRO, AG8500RR2, AS 1575PRO, ADV 9275PROX, AG8677PRO, AS1660PRO3, AS 1572PRO, AG 8500PRO, AS1590PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1777PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, AS1730PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310 e CERES 310VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, Balu198, Balu293, Balu297, Balu297RL, Balu434, Balu787, Balu 787 RL, Balu460, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, Balu 788, Balu434RL, Balu 768 RL, Balu 680 RL e Balu 490;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 510, FTH 960, SM 966, ATL 400 e RK3014;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7253 e 90XB06 Bt;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019071200020

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3 e SS184E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9853, ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560, SW 5198 e AV 4142;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 2B655PW, Dow WxA504, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG, GNZ 2004 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2 e BM 502;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229, L356

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: MS 2013 e AM 9724;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, LG 6036PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG6050PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033RR2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, LG6036PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9308, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, ATL 110, ATL 300S, ATL 310, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018 e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS40 e 16GSS42;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SYN505 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Clara	30 a 36	28 a 36	27 a 36	28 a 29	26 a 27	26	25 a 27	25	25
Alcinópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Amambai		35	25 a 36	34 a 35	25 a 34 + 36		33 + 36		
Anastácio		31 a 36	27 a 36	31 a 35	28 a 30	25 a 26	28 a 30 + 36	25 a 27	
Anaurilândia		31 a 35	29 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	25 a 28	30 + 36	25 a 27	
Angélica		34 a 35	25 a 36	34 a 35	25 a 33 + 36		30 a 33 + 36		
Antônio João		35	26 a 36	35	25 a 34 + 36	25	31 a 34 + 36		
Aparecida do Taboado	31 a 34	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 35 a 36	28	27	28	26 a 27	26
Aquidauana	35	29 a 36	28 a 36	30 a 34	27 a 28	26 a 27	28 a 29 + 36	25 a 26	25
Aral Moreira		35	25 a 36	35	25 a 34 + 36		33 a 34 + 36		
Bandeirantes	30 a 36	28 a 36	27 a 36	28 a 29	26 a 27	26	26 a 27	25	25
Bataguassu		30 a 36	28 a 36	30 a 35	28 a 29	25 a 27	29 + 36	25 a 27	
Batayporã			29 a 36	35	29 a 36	25 a 28	30 a 34 + 36	25 a 28	
Bela Vista		35	28 a 36	35	29 a 34 + 36	25 a 27	34 + 36	25 a 28	
Bodoquena		35	28 a 36	35	29 a 34 + 36	26 a 27	30 a 34 + 36	26 a 28	25
Bonito		35	28 a 36	35	28 a 34 + 36	26 a 27	30 a 34 + 36	25 a 27	25
Brasilândia	31 a 35	30 a 36	28 a 36	30 + 36	28 a 29	26 a 27	28 a 29	25 a 27	25
Caarapó		35	25 + 29 a 36	34 a 35	25 + 30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 33 + 36	26 a 29	
Camapuã	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	25 a 26	25	25
Campo Grande	31 a 35	29 a 36	26 a 36	30 + 36	25 a 28	25	28 a 29		
Caracol		35	29 a 36	35	29 a 34 + 36	25 a 28	34 + 36	25 a 28	
Cassilândia	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Chapadão do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Corguinho	31 a 35	28 a 36	27 a 36	29 a 30 + 36	26 a 27	26	28	25	25
Coronel Sapucaia		35	25 a 36	35	25 a 34 + 36		25 + 33 a 34		
Corumbá	31 a 35	28 a 36	28 a 36	29 a 30 + 36	27	27	27 a 28	26	26
Costa Rica	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Coxim	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27			26	26	26
Deodápolis		34 a 35	25 a 36	34 a 35	25 a 33 + 36		30 a 33 + 36		
Dois Irmãos do Buriti		30 a 36	26 a 36	30 a 36	27 a 29	25	28 a 29	25 a 26	
Douradina		34 a 36	25 a 36	34 a 35	25 a 33		28 a 33 + 36		
Dourados		34 a 35	25 a 36	34 a 35	25 a 33 + 36		30 a 33 + 36		
Eldorado			25 a 36		25 a 27 + 32 a 35		34 a 35	28 a 31 + 36	
Fátima do Sul		34 a 35	25 a 36	34 a 35	25 a 33 + 36		30 a 33 + 36		
Figueirão	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Glória de Dourados		34 a 35	25 + 29 a 36	34 a 35	25 + 30 a 33 + 36	26 a 28	31 a 33 + 36	26 a 29	
Guia Lopes da Laguna		35 a 36	27 a 36	35	25 a 34	25 a 26	31 a 34 + 36		
Iguatemi		35	25 a 36		25 a 34 + 36		33 a 35		
Inocência	29 a 36	28 a 36	27 a 36	28	26 a 27	26	26 a 27		
Itaporã		34 a 36	25 a 36	34 a 35	25 a 33		28 a 33 + 36		
Itaquiraí		35	25 + 29 a 36		25 + 30 a 34 + 36	26 a 28	33 a 35	26 a 29	
Ivinhema		35	25 + 29 a 36	34 a 35	25 + 30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 33 + 36	26 a 29	
Japorã			25 a 36		25 a 27 + 33 a 36		34 a 35	28 a 32	
Jaraguari	30 a 36	28 a 36	27 a 36	28 a 29	25 a 27	25 a 26	27		
Jardim		35	28 a 36	35	28 a 34 + 36	25 a 27	31 a 34 + 36	25 a 27	
Jateí		35	25 + 29 a 36	34 a 35	25 + 30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 33 + 36	26 a 29	
Juti		34 a 35	25 + 29 a 36	34 a 35	25 + 30 a 33 + 36	26 a 28	32 a 33 + 36	26 a 29	
Ladário		31 a 36	28 a 36	35	29 a 30	27	31 a 34 + 36	27 a 28	26
Laguna Carapã		35	25 a 36	34 a 35	25 + 29 a 34 + 36		31 a 33 + 36	26 a 28	
Maracaju		31 a 36	26 a 36	34 a 35	25 a 30	25	28 a 33 + 36		



Miranda		32 a 35	28 a 36	35	28 a 31 + 36	26 a 27	30 a 34 + 36	26 a 27	
Mundo Novo			25 a 36		25 a 27 + 33 a 35		34 a 35	28 a 32 + 36	
Naviraí		34 a 35	25 + 29 a 36	34 a 35	25 + 30 a 33 + 36	26 a 28	32 a 33	26 a 29	
Nioaque		35 a 36	27 a 36	35	28 a 34	25 a 26	30 a 34 + 36	25 a 27	
Nova Alvorada do Sul		30 a 36	26 a 36	31 a 36	25 a 29	25	28 a 30		
Nova Andradina		31 a 35	29 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	25 a 28	29 a 30 + 36	25 a 27	
Novo Horizonte do Sul		35	25 + 29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 34 + 36	25 a 29	
Paraíso das Águas	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26		25	25
Paranaíba	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	27	27	26	26
Paranhos			25 a 29 + 34 a 36	35	25 a 29 + 33 a 36	30 a 33	25 + 33 a 34	30 a 32	
Pedro Gomes	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Ponta Porã		35	26 a 36	34 a 35	25 a 34 + 36	25	31 a 33 + 36		
Porto Murtinho		35	29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 34 + 36	25 a 29	25
Ribas do Rio Pardo	30 a 36	28 a 36	27 a 36	28 a 29	26 a 27	25 a 26	27	25	
Rio Brillhante		31 a 36	25 a 36	31 a 36	25 a 30		28 a 30		
Rio Negro	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	26 a 27	26	27		25
Rio Verde de Mato Grosso	30 a 36	28 a 36	28 a 36	27 a 29	27	27	26	26	26
Rochedo	30 a 36	28 a 36	27 a 36	28 a 29	26 a 27	26	27	25	25
Santa Rita do Pardo		30 a 36	28 a 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 29	25 a 27	25
São Gabriel do Oeste	29 a 36	27 a 36	27 a 36	27 a 28	26	26	26	25	25
Selvíria	31 a 35	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Sete Quedas			25 a 29 + 33 a 36		25 a 27 + 33 a 36	30 a 32	25 + 34 a 35	28 a 32	
Sidrolândia	35	30 a 36	26 a 36	30 a 34 + 36	25 a 29	25	28 a 29		
Sonora	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Tacuru			25 a 36		25 a 27 + 33 a 36		33 a 35	28 a 32	
Taquarussu		35	25 + 29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 34 + 36	25 a 29	
Terenos	31 a 35	28 a 36	26 a 36	30 + 36	25 a 27	25	28 a 29		
Três Lagoas	31 a 35	29 a 36	27 a 36	29 a 30 + 36	26 a 28	26	28	25	25
Vicentina		34 a 35	25 + 29 a 36	34 a 35	25 + 30 a 33 + 36	26 a 28	31 a 33 + 36	26 a 29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Clara	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26	25	25	25
Alcinópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Amambai			25 a 35	33	25 a 35	36	31 a 32 + 34	36	
Anastácio		29 a 35	27 a 36	30 a 34	25 a 28 + 36	25 a 26	27 a 29 + 35		
Anaurilândia		29 a 33	27 a 36	30 a 34	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 29 + 35	25 a 26	
Angélica		32 a 33	27 a 36	32 a 34	25 a 31 + 34 a 36	25 a 26	28 a 31 + 35		
Antônio João			26 a 36	33	25 a 36	25	31 a 32 + 34 a 35		
Aparecida do Taboado	30 a 33	28 a 35	28 a 36	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	27	26 a 27 + 36	26	26
Aquidauana		28 a 35	27 a 36	28 a 35	26 a 27 + 36	26	27 + 36	25	25
Aral Moreira			25 a 36	33	25 a 36		31 a 32 + 34 a 35		
Bandeirantes	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	25 a 26	25	25
Bataguassu	31	28 a 35	27 a 36	28 a 30 + 32 a 34	27 + 36	25 a 26	35	25 a 26	
Batayporã			27 a 34	33	28 a 35	25 a 26 + 35 a 36	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	
Bela Vista			27 a 36		25 a 36	25 a 26	32 a 35		
Bodoquena		34	28 a 36		27 a 33 + 35 a 36	26 a 27	28 a 35	25 a 26	25
Bonito		34	27 a 36		27 a 33 + 35 a 36	26	28 a 35	25 a 26	25
Brasilândia	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36	26	27 + 36	25	25
Caarapó		33	25 a 36	33	25 a 32 + 34 a 36		30 a 32 + 34 a 35		
Camapuã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26	25	25	25
Campo Grande	30 a 34	27 a 36	26 a 36	28 a 29 + 35 a 36	25 a 26	25	27		
Caracol			27 a 36		25 a 36	25 a 26	33 a 35		
Cassilândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Chapadão do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Corguinho	29 a 34	27 a 36	27 a 36	28 + 35	26	26	26 a 27 + 36	25	25
Coronel Sapucaia			25 a 35	33	25 a 35	36	31 a 32 + 34	36	
Corumbá	30 a 33	28 a 36	28 a 36	28 a 29 + 34 a 35	27	27	27 + 36	26	26
Costa Rica	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Coxim	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Deodápolis		32 a 33	27 a 36	32 a 34	25 a 31 + 34 a 36	25 a 26	28 a 31 + 35		
Dois Irmãos do Buriti		28 a 35	26 a 36	29 a 35	25 a 27 + 36	25	27 a 28 + 36		
Douradina		32 a 35	25 a 36	32 a 34	25 a 31 + 36		27 a 31 + 35		
Dourados		32 a 34	25 a 36	32 a 34	25 a 31 + 35 a 36		28 a 31 + 35		
Eldorado			25 a 34		25 + 29 a 34	35 a 36	32 a 33	26 a 28 + 35	
Fátima do Sul		33	25 a 36	33	25 a 32 + 34 a 36		28 a 32 + 34 a 35		
Figueirão	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Glória de Dourados		33	27 a 36	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 26	29 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	
Guia Lopes da Laguna		34 a 35	26 a 36	33	25 a 33 + 36	25	28 a 32 + 34 a 35		
Iguatemi			25 a 35		25 a 35	36	31 a 33	36	
Inocência	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	27	26		26
Itaporã		32 a 35	25 a 36	32 a 34	25 a 31 + 36		27 a 31 + 35		
Itaquiraí		33	28 a 35		28 a 32 + 34	25 a 27 + 36	31 a 33	25 a 27 + 35 a 36	
Ivinhema		33	27 a 36	33	27 a 32 + 34 a 35	25 a 26	29 a 32 + 34 a 35	25 a 26 + 36	
Japorã			25 a 34		25 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Jaraguari	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	25 a 26	25 a 26	25 a 26		
Jardim		34	27 a 36		25 a 33 + 35 a 36	25 a 26	31 a 35		
Jateí		33	28 a 35	33	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	30 a 32 + 34	25 a 27 + 36	
Juti		33	28 a 36	33	25 a 32 + 34 a 35	25 a 27	31 a 32 + 34	36	



Ladário		30 a 34	28 a 36		28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 35	26 a 27	26
Laguna Carapã		33	25 a 36	33	25 a 32 + 34 a 36		30 a 32 + 34 a 35		
Maracaju		33 a 35	26 a 36	32 a 34	25 a 32 + 36	25	27 a 31 + 35		
Miranda		30 a 34	28 a 36	33	27 a 29 + 35 a 36	26 a 27	28 a 32 + 34 a 35	26	
Mundo Novo			25 a 34		25 a 33	35 a 36	32 a 33	34 a 36	
Naviraí		33	28 a 35		28 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	31 a 34	25 a 27 + 36	
Nioaque		33 a 35	27 a 36	33	25 a 32 + 36	25 a 26	28 a 32 + 34 a 35		
Nova Alvorada do Sul	33	28 a 35	26 a 36	29 a 32 + 34 a 35	25 a 27 + 36	25	27 a 28 + 36		
Nova Andradina		30 a 33	27 a 36	30 a 34	27 a 29 + 34 a 36	25 a 26	28 a 29 + 35	25 a 26	
Novo Horizonte do Sul			28 a 35		28 a 35	25 a 27 + 36	30 a 34	25 a 27 + 36	
Paraíso das Águas	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26		25	25
Paranaíba	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27	26	26	26
Paranhos			25 a 28 + 32 a 35		25 a 35	29 a 31 + 36	32 a 34	36	
Pedro Gomes	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Ponta Porã			25 a 36	33	25 a 36		28 a 32 + 34 a 35		
Porto Murtinho			27 a 36		28 a 36	26	33 a 35	25 a 27	25
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	25 a 26	25	25 a 26		
Rio Brillhante		28 a 35	25 a 36	30 a 35	25 a 27 + 36		27 a 29 + 36		
Rio Negro	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26	25	25
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	27	26	26	26
Rochedo	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	25 a 26	25	25
Santa Rita do Pardo	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36	25 a 26	27 + 36	25	
São Gabriel do Oeste	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	26	25	25
Selvíria	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 35	26 a 27	26 a 27	26 a 27 + 36		
Sete Quedas			25 a 34		25 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Sidrolândia	33	28 a 36	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35	25 a 27	25	27 + 36		
Sonora	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Tacuru			25 a 35		25 a 35	36	32 a 34	36	
Taquarussu			28 a 35		28 a 35	25 a 27 + 36	29 a 34	25 a 27 + 36	
Terenos	30 a 33	27 a 36	26 a 36	28 a 29 + 34 a 35	25 a 26	25	27 + 36		
Três Lagoas	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35 a 36	26	26	26	25	25
Vicentina		33	27 a 36	33	25 a 32 + 34 a 35	25 a 26	29 a 32 + 34 a 35	36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Água Clara	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	25 + 36	25	25
Alcinópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Amambai			25 a 34		25 a 36	35 a 36	30 a 32		
Anastácio		27 a 33	26 a 35	30 a 33	25 a 26 + 34 a 35	25 + 36	26 a 29 + 34	36	
Anaurilândia		27 a 31	26 a 34	27 a 32	26 + 32 a 34	25 + 35 a 36	26 + 33	25 + 35 a 36	
Angélica		27 a 32	25 a 34	30 a 32	25 a 26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 29 + 33 a 34	35 a 36	
Antônio João		33	26 a 35		25 a 32 + 34 a 35	25 + 36	30 a 34	36	
Aparecida do Taboado	29 a 31	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 32 a 33	27 + 35	27 + 36	26 + 34	26 + 36	26
Aquidauana		28 a 34	27 a 35	27 a 33	26 a 27 + 35	26 + 36	26 + 34	25 + 36	25
Aral Moreira			25 a 34		25 a 36	35 a 36	30 a 33		
Bandeirantes	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	25 + 36	25	25
Bataguassu	30	27 a 33	26 a 35	27 a 29 + 31 a 33	25 a 26 + 34	25 + 36	26 + 34	35 a 36	
Batayporã		30	26 a 33	30	26 a 29 + 31 a 34	25 + 34 a 36	27 a 29 + 31 a 33	25 + 35 a 36	
Bela Vista		33	26 a 35		25 a 32 + 34 a 35	25 + 36	30 a 34	36	
Bodoquena		33	27 a 35		26 a 32 + 34	26 + 36	27 a 33	25 + 35 a 36	25
Bonito		33	27 a 35		26 a 32 + 34	25 a 26 + 36	27 a 34	25 + 35 a 36	
Brasilândia	29 a 31	27 a 34	27 a 35	26 a 28 + 32 a 34	26 + 35	26 + 36	25	25 + 36	25
Caarapó		31 a 32	25 a 35	31	25 a 30 + 33 a 34	36	27 a 30 + 32 a 33	35 a 36	
Camapuã	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	25 + 36	25	25
Campo Grande	28 a 33	26 a 34	26 a 36	26 a 27 + 34	25 + 35	25	25 + 35	36	
Caracol		33	26 a 35		26 a 32 + 34 a 35	25 + 36	30 a 33	25 + 36	
Cassilândia	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	26		
Chapadão do Sul	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Corguinho	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26	25 + 35	25 + 36	25
Coronel Sapucaia			25 a 34		25 a 36	35 a 36	30 a 33		
Corumbá	29 a 32	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 33 a 34	27 + 35	27 + 36	35	26 + 36	26
Costa Rica	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Coxim	27 a 34	27 a 36	27 a 36	35			26 + 36	26	26
Deodápolis		30 a 32	25 a 35	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	36	26 a 29 + 33 a 34	35 a 36	
Dois Irmãos do Buriti		26 a 34	26 a 35	27 a 33	25 + 35	25 + 36	25 a 26 + 34	36	
Douradina		27 a 33	25 a 35	30 a 32	25 a 26 + 34	36	26 a 29 + 33 a 34	35 a 36	
Dourados		30 a 33	25 a 35	30 a 32	25 a 29 + 34 a 35	36	26 a 29 + 33 a 34	36	
Eldorado			25 a 33		25 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Fátima do Sul		30 a 32	25 a 35	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34	36	27 a 29 + 33 a 34	35 a 36	
Figueirão	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Glória de Dourados		30 a 32	25 a 34	31	26 a 29 + 33 a 34	35 a 36	27 a 30 + 32 a 33	25 + 35 a 36	
Guia Lopes da Laguna		32 a 33	27 a 35		25 a 31 + 34 a 35	25 a 26 + 36	26 a 34	36	
Iguatemi			25 a 33		25 a 33	34 a 36	30 a 32	34 a 36	
Inocência	28 a 34	28 a 35	28 a 36	27 + 35	27 + 36	26 a 27	26 + 36	26	
Itaporã		27 a 33	25 a 35	30 a 32	25 a 26 + 34 a 35	36	26 a 29 + 33 a 34	36	
Itaquiraí			25 a 33		26 a 33	34 a 36	30 a 32	25 + 34 a 36	



Ivinhema		30 a 31	26 a 34	30 a 31	26 a 29 + 32 a 34	25 + 35 a 36	27 a 29 + 32 a 33	25 + 35 a 36	
Japorã			25 a 33		25 a 33	34 a 36	31	34 a 36	
Jaraguari	27 a 33	27 a 35	26 a 36	26 + 34	25 a 26 + 36	25	25 + 35		
Jardim		33	27 a 35		25 a 32 + 34 a 35	25 a 26 + 36	29 a 34	36	
Jateí		30 a 31	26 a 34		26 a 29 + 32 a 34	25 + 35 a 36	28 a 32	25 + 35 a 36	
Juti		30 a 32	26 a 34		25 a 29 + 33 a 34	25 + 35 a 36	29 a 33	35 a 36	
Ladário		29 a 33	28 a 35		27 a 28 + 34	27 + 36	27 a 34	26 + 35	26
Laguna Carapã		32	25 a 35	31	25 a 31 + 33 a 34	36	29 a 30 + 32 a 34	35 a 36	
Maracaju		27 a 34	26 a 35	30 a 33	25 a 26 + 35	25 + 36	26 a 29 + 34	36	
Miranda		28 a 33	28 a 35		27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 34	26 + 35	
Mundo Novo			25 a 32		25 a 32	33 a 36		33 a 36	
Naviraí		30 a 31	26 a 34		26 a 29 + 32 a 33	25 + 35 a 36	28 a 32	25 + 34 a 36	
Nioaque		30 a 33	27 a 35	31	25 a 29 + 34 a 35	25 a 26 + 36	26 a 30 + 32 a 34	36	
Nova Alvorada do Sul		26 a 34	26 a 35	27 a 34	25 + 35	25 + 36	25 a 26	36	
Nova Andradina		27 a 31	26 a 34	29 a 33	25 a 26 + 32 a 34	25 + 35 a 36	26 a 28 + 34	35 a 36	
Novo Horizonte do Sul		30	26 a 34		26 a 29 + 31 a 34	25 + 35 a 36	28 a 32	25 + 35 a 36	
Paraíso das Águas	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26		25	25
Paranaíba	29 a 33	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 34	27 + 36	27	26 + 35	26	26
Paranhos			25 a 26 + 30 a 33		25 a 36	27 a 29 + 34 a 36	30 a 32		
Pedro Gomes	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36			26	26	26
Ponta Porã		32 a 33	25 a 35	31	25 a 31 + 34 a 35	36	26 a 30 + 32 a 34	36	
Porto Murtinho		33	27 a 35		26 a 32 + 34 a 35	26 + 36	30 a 33	25 + 36	25
Ribas do Rio Pardo	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34	25 + 36	25	25 + 35		
Rio Brillhante		27 a 34	25 a 35	29 a 33	25 a 26 + 35	36	25 a 28 + 34	36	
Rio Negro	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34	26 + 36	26	26 + 35		25
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	27 + 36	27	26 + 35	26	26
Rochedo	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	25 + 35	25	25
Santa Rita do Pardo	29 a 31	27 a 33	26 a 35	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34 a 35	36	25 a 26 + 34	25 + 36	25
São Gabriel do Oeste	27 a 34	27 a 35	27 a 36	35	26 + 36	26	26 + 36	25	25
Selvíria	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27	26 + 35	36	
Sete Quedas			25 a 33		25 a 33	34 a 36	30 a 32	34 a 36	
Sidrolândia	30 a 31	26 a 34	26 a 35	27 a 29 + 32 a 34	25 + 35	25 + 36	25 a 26	36	
Sonora	27 a 36	27 a 36	27 a 36				26	26	26
Tacuru			25 a 33		25 a 33	34 a 36	30 a 32	34 a 36	
Taquarussu		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	25 + 34 a 36	27 a 32	25 + 34 a 36	
Terenos	30 a 31	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 32 a 34	25 + 35	25	25	36	
Três Lagoas	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35 a 36	26	35	25	25
Vicentina		30 a 32	25 a 34	31	25 a 29 + 33 a 34	35 a 36	27 a 30 + 32 a 33	35 a 36	

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 156 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU e P3565PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, AS1555PRO, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS1590PRO, AS 1656PRO2, RB 9308PRO, AG9030PRO2, LG 6304YG, BM 840PRO, SHS 7920PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, NS 90PRO, RB 9005PRO, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, AG9030RR2, BALU 280RR2, AS1596PROX, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS 1665PRO, AG9045PRO3, AG 8088PRO, AG8070PRO3, CD 324PRO3, AS 1570, AS1666PRO3, 3020RR2, AS1573PRO, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 350PRO, NS 50PRO3, DKB285PRO2, DKB285PRO3, DKB 240PRO, 3770RR2, AG8070, 3880RR2, 4020RR2, 4200RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PRO3, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390, DKB 390PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB230PRO3, DKB 240PRO2, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7088, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 1051, AS1633PRO, AG7098PROX, AG 7098RR2, DKB240PRO3, DKB 240RR2, AG 8025PRO, AG 9045PRO, AG 7088PRO2, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG 7098PRO, DKB177PRO3, DKB 245PRO, AG7088PRO3, DKB 177PRO2, AG9045PRO2, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, DKB330PRO, AG 7088PRO, DKB 177RR2, DKB 250PRO, DKB 390PRO2, AS1656PRO3, DKB245PRO2, DKB177PROX, AG8677PRO2, AG9030PRO3, DKB177PRO, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, 4440RR2, AG7098PRO2, AG8580PROX, DKB250PRO2, DKB 250RR2, AG 9045RR2, AG8500RR2, AS1660PRO3, 4600RR2, AG8677PRO, 2300RR2, AG 8580PRO, AS 1575PRO, AS1735PRO3, NS 50PRO, AS1677PRO3, DKB310PRO3, RB 9004PRO, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707, GNZ 9707PRO3, AG8740, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB290, DKB320, DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310 e CERES 310VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, Balu198RL, Balu297RL, Balu434, Balu434RL, Balu787, Balu 787 RL, Balu460RL, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163 e Balu 490;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9210, RB 9110, RB 9110YG e RB 9006;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030, XB 8010 e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3 e SS184E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO, ADV9853, ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 929V;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005 e GNZ 2005 YG;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 620, BM 709, BM 810 e BM 3066;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225 e LAND 544;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 PRO2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, LG 6036PRO2, RB 9004PRO2, GNZ 9690PRO2, CD 3715RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9077PRO, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, CD 3715PRO3, GNZ 9688PRO3, LG6036PRO3, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 92PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, FTH 960, SG 6011, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, SM 966, ATL 310, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9308, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 4013 e XB 7116;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS42 e 16GSS40;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SYN505 VIP3, NS45 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.



Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaré									2 a 4
Acajutiba	9 a 17	8 a 18	8 a 18	5 a 8 + 18	5 a 7	4 a 7	4	4	
Adustina	13	10 a 14	10 a 15	10 a 12 + 14	9 + 15	9 + 16	8 a 9 + 15	7 a 8 + 16	7 a 8
Água Fria	9 a 14	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 15 a 16	6 a 7 + 17	6 a 7	6	5	4 a 5 + 18
Aiquara			12			4 a 11 + 13 a 14	5 + 11 a 12	3 a 14	2 a 3 + 15
Alagoinhas	7 a 17	7 a 18	5 a 18	5 a 6 + 18	5 a 6	4	4	4	3
Alcobaça						5 a 7		4 a 7 + 13	2 a 4 + 8 a 15
Almadina		12 a 14	5 a 15	11 a 14	4 a 11 + 15	3 a 4 + 16	3 a 10	2 a 3 + 16	1 a 2 + 17
Amargosa	11 a 12	9 a 14	8 a 14	9 a 10 + 13	6 a 8	4 a 7 + 15 a 16	5 a 8 + 14	4 a 5 + 15 a 16	3 + 17
Amélia Rodrigues	7 a 17	6 a 18	5 a 18	5 a 6	5	4	4 + 18	4	3
Angical			30 a 31		30 a 31	32 a 2		29 + 32 a 2	3 + 29
Anguera	10 a 12	9 a 14	8 a 14	8 a 9 + 13 a 14	7 a 8 + 15	6 a 7 + 15 a 16	6 a 7 + 15	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17
Antas					11 a 13	10 a 13	11 a 13	9 a 10 + 14	9 + 14 a 15
Antônio Cardoso	9 a 14	7 a 15	6 a 17	7 a 8 + 15	6 + 16	5	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17	4 + 18
Aporá	9 a 17	8 a 18	8 a 18	5 a 8	5 a 7	5 a 7	4 + 18	4	4
Apuarema			7 a 14	12	5 a 14	4 a 6 + 15 a 16	4 a 11 + 13 a 14	3 a 4 + 15	2 a 3
Araças	5 a 18	5 a 18	5 a 18		4	4	4		3
Araci						10 a 12	10 a 12	9 a 13	8 a 9 + 13 a 15
Aramari	7 a 17	7 a 18	7 a 18	5 a 6	5 a 6	5 a 6	4 + 18	4	4
Arataca		12 a 14	4 a 16	5 a 6 + 10 a 14	3 a 11 + 15 a 16	2 a 3 + 17	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2	1 + 18
Aratuípe	5 a 17	5 a 18	4 a 18	4 + 18	3 a 4	3	3		2
Aurelino Leal	11 a 14	5 a 16	4 a 17	4 a 10 + 15 a 16	3 a 4 + 17	2 a 3 + 18	3	2 + 18	1
Baianópolis		30	30 a 31		31	32 a 3	1 + 29 a 31	29 + 32 a 2	4 + 29
Banzaê						10 a 12		10 a 13	9 + 13 a 14
Barra do Choça									3 a 4
Barra do Rocha	12 a 13	6 a 7 + 11 a 14	5 a 16	5 a 11 + 14	4 a 5 + 8 a 10 + 15 a 16	3 a 4 + 17	3 a 4 + 15	3 + 17	2 + 18
Barreiras		30 a 1	30 a 3	29 a 2	2 a 3 + 29	4 + 29	3	4	5
Barro Preto	12 a 14	6 a 15	4 a 16	4 a 11 + 15	3 a 5 + 16	2 a 3 + 17	3 + 16	2 + 17	1 + 18
Barrocas					10 a 13	9 a 13	10 a 13	8 a 9 + 14	7 a 8 + 14 a 15
Belmonte		13 a 14	6 a 16	12 a 14	4 a 12 + 15	2 a 5	3 a 11 + 15	3 + 16	1 + 17 a 18
Biritinga	10 a 12	9 a 14	9 a 14	8 a 9 + 13 a 14	8 + 15	7 a 8 + 15 a 16	6 a 7 + 15	6 a 7 + 16	5 a 6 + 17
Boa Nova								4 a 5	3 a 13
Bom Jesus da Serra									3 a 5
Brejões			10 a 12		9 a 12	7 a 9 + 13	8 a 13	5 a 8 + 13 a 14	3 a 6 + 14
Brejoândia			30		30	2 + 31		1 a 2 + 31	3 + 32 a 1
Buerarema	11 a 14	6 a 15	3 a 17	4 a 10 + 15	3 a 5 + 16	2 + 18	3 + 16	2 + 17	1
Caatiba								4	3 a 7
Cabaceiras do Paraguaçu	9 a 14	7 a 16	6 a 17	6 a 8 + 15	5 a 6 + 17	5 + 18	5 + 16	4	3 a 4
Cachoeira	6 a 17	5 a 18	5 a 18	5 + 18	4	4	4	3	3
Cairu	5 a 17	4 a 18	3 a 18	3 a 4 + 18	3			2	2
Camacan			6 a 15	12 a 13	3 a 14	2 a 5 + 16	3 a 6 + 10 a 11 + 14	2 + 15	1 + 17
Camaçari	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4	3	3	3	
Camamu	5 a 17	4 a 18	3 a 18	3 a 4	3	2	18	2	1
Canápolis		30	30 a 31		31	32 + 36 a 2	29 a 30	29 + 32 + 36 a 2	3 + 29 + 33 a 35
Canavieiras	13	12 a 15	4 a 16	5 a 6 + 10 a 12 + 14	3 a 11 + 16	2 a 3 + 17	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2 + 17	1 + 18
Candeal		11 a 12	10 a 13	10 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8 a 9 + 14	8 a 9 + 13 a 14	7 a 8 + 15	6 a 7 + 15 a 16
Candeias	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4	3	3	3	
Capela do Alto Alegre									11 a 12
Caravelas						5		4 a 6	2 a 4 + 6 a 14
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	5 a 18	4	4	4			3
Carinhanha			30		30	31	29 a 30	29 + 31	2 + 29 + 32
Castro Alves	10 a 13	8 a 15	6 a 16	7 a 9 + 14 a 15	5 a 7 + 16	4 a 5 + 17	5 a 6 + 16	4 + 17	3 + 18
Catolândia		30	30 a 31		31	32 a 3	1 + 29 a 31	29 + 32 a 2	4 + 29
Catu	7 a 18	5 a 18	5 a 18	5 a 6	4	4	4		3
Cícero Dantas					11 a 13	10 a 14	10 a 13	9 a 10 + 14	8 a 9 + 15
Cipó	11	10 a 13	9 a 14	9 a 10 + 12 a 13	8 a 9 + 14 a 15	8 + 15 a 16	8 + 14 a 15	7 + 16	6 a 7
Coaraci		11 a 14	5 a 16	10 a 14	3 a 10 + 15	3 a 4 + 17	3 a 9 + 15	2 + 16	1 a 2 + 18
Cocos	30	30 a 31	2 + 30 a 32	29 + 31	29 + 32 + 36 a 2	3 + 29 + 33 a 1	32 + 36 a 2	3 + 33 a 35	4
Conceição da Feira	7 a 16	6 a 17	6 a 18	5 a 6	5	4 a 5	4 + 17	4 + 18	3
Conceição do Almeida	7 a 15	6 a 16	5 a 18	5 a 6 + 16	4 a 5 + 17	4	4 + 17	18	3
Conceição do Coité					11	10 a 12	10 a 12	9 a 10 + 12 a 13	8 a 9 + 13 a 15
Conceição do Jacuípe	7 a 16	6 a 17	5 a 18	5 a 6 + 17	5 + 18	4	4 + 18	4	3
Conde	7 a 18	5 a 18	8 a 18	4 a 6	4	4 a 7			3
Coração de Maria	7 a 16	7 a 17	6 a 18	6 + 17	5 a 6 + 18	5	5	4	4
Coribe		30	30 a 31			32	29 a 30	29 + 31 a 32	29 + 33 a 3
Coronel João Sá		11 a 13	10 a 14	11 a 14	9 a 10 + 14 a 15	9 + 15	9 a 10	7 a 8	7 a 8 + 16
Correntina	30	30 a 31	30 a 2	29 + 31 a 32 + 36 a 1	29 + 32 a 3	3 + 29	2 a 3 + 33 a 35		4
Cotegipe			30			2 + 31		1 a 2 + 30 a 31	3 + 29 + 32 a 1
Cravolândia			9 a 13		9 a 13	4 a 8 + 14	5 + 9 a 13	4 a 8 + 14	3 + 15
Crisópolis	9 a 16	8 a 17	8 a 18	6 a 8 + 17	5 a 7 + 18	5 a 7	5 + 18	4	4
Cristópolis			30 a 31		30 a 31	32 a 2		29 + 32 a 2	3 + 29
Cruz das Almas	7 a 15	6 a 17	5 a 18	5 a 6 + 16	5	4	4 + 17	4 + 18	3
Curaçá									3
Dário Meira						4 a 13		3 a 13	2 a 3 + 14 a 15
Dias D'Ávila	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4		3	3	3
Dom Macedo Costa	6 a 16	5 a 17	5 a 18	5	4 + 18	4	4 + 17	3	3
Elísio Medrado	10 a 12	9 a 14	8 a 14	8 a 9 + 13 a 14	6 a 8 + 15	5 a 7 + 15 a 16	5 a 7 + 15	4 a 5 + 16	3 a 4 + 17
Encruzilhada									3 a 4
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	5 a 18	4	4	4		3	3
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18	4	4	4		3	3
Euclides da Cunha									10 a 13
Eunápolis					5 a 6	3 a 14	5 a 6	3 a 4 + 7 a 14	1 a 2 + 15 a 16



Fátima		11 a 13	10 a 14	11 a 13	9 a 10 + 14	9 + 15	9 a 10 + 14	8 + 15	7 a 8 + 16
Feira da Mata			30 a 31		30		29 a 30	29 + 31	2 + 29 + 32
Feira de Santana	9 a 14	7 a 16	7 a 17	6 a 8 + 15 a 16	6 + 17	5 a 6 + 18	5	4 a 5	4
Firmino Alves						3 a 14		3 a 7 + 11 a 13	1 a 2 + 15
Floresta Azul			5 a 15	12	4 a 14	3 a 4 + 16	3 a 6 + 10 a 11 + 13 a 14	3 + 15	1 a 2
Formosa do Rio Preto		30 a 1	30 a 3	30 a 2	2 a 3 + 29	4 + 29	3 + 29	4	5
Gandu	11 a 14	5 a 16	4 a 17	5 a 10 + 15 a 16	4 + 17	3 + 18	3 a 4	3	2
Gavião									12
Gongogi	11 a 13	6 a 7 + 11 a 15	5 a 16	5 a 10 + 14	4 a 5 + 8 a 10 + 16	3 a 4 + 17	3 a 4 + 15 a 16	3 + 17	1 a 2 + 18
Governador Mangabeira	7 a 15	6 a 17	6 a 18	5 a 6 + 16	5	4 a 5	4 + 17	4 + 18	3
Guaratinga						2 a 7		3 a 7	1 + 8 a 14
Heliópolis		10 a 13	10 a 14	10 a 13	9 + 14	9 + 15	8 a 9 + 14	8 + 15	7 a 8 + 16
Iaçu						9 a 12	11 a 12	9 a 13	6 a 8 + 13 a 14
Ibicarai		12 a 14	5 a 16	11 a 14	3 a 11 + 15	2 a 4	3 a 10	2 + 16	1 + 17 a 18
Ibicuí			11 a 14		5 a 6 + 11 a 14	3 a 10 + 15	4 a 5 + 11 a 13	3 a 4 + 7 a 10	1 a 2 + 16
Ibirapitanga	7 + 11 a 15	5 a 16	4 a 17	4 a 6 + 8 a 10 + 16	3 a 4 + 17	3 + 18	3	2 + 18	1 a 2
Ibirapuã									2 a 8
Ibirataia	12	11 a 14	5 a 16	5 + 11 + 13 a 14	4 a 10 + 15 a 16	3 a 4 + 17	4 + 6 a 10 + 15	3	2 + 18
Ichu			10 a 12	11 a 12	9 a 13	9 + 13 a 14	8 a 10 + 13 a 14	7 a 8 + 14 a 15	6 a 8 + 15
Igrapiúna	5 a 17	4 a 18	3 a 18	3 a 4	3	2	18	2	
Iguaí						4 a 13		3 a 6 + 11 a 13	2 a 3 + 14 a 15
Ilhéus	10 a 15	5 a 16	3 a 17	4 a 9 + 16	3 a 4 + 17	2 + 18	3 + 17	2 + 18	1
Inhambupe	9 a 16	8 a 17	8 a 18	6 a 8 + 17	5 a 7 + 18	5 a 7	5 + 18	4	4
Ipecaetá	11 a 12	9 a 13	9 a 14	9 a 10 + 13	8 + 14 a 15	7 a 8 + 15 a 16	7 a 8 + 14 a 15	5 a 7 + 16	4 a 6 + 17
Ipiaú		13 a 14	6 a 15	11 a 13	4 a 12	3 a 5 + 16	4 a 10 + 14	3 + 15 a 16	2 + 17
Ipirá					11 a 12	9 a 13	10 a 13	8 a 10 + 13 a 14	6 a 8 + 14
Irajuba						9 a 11		10 a 11	4 a 8 + 12 a 13
Irará	8 a 15	7 a 17	7 a 17	6 a 7 + 16	5 a 6	5 a 6 + 18	5 + 17	4 + 18	4
Itabela						2 a 14	5	3 a 8 + 12 a 14	1 + 15 a 16
Itaberaba									9 a 12
Itabuna	11 a 14	5 a 15	3 a 17	4 a 10 + 15	3 a 4 + 16 a 17	2 + 18	3 + 16	2 + 18	1
Itacaré	5 a 16	5 a 17	3 a 18	3 a 4 + 17	3 a 4 + 18	2	18	2	1
Itagi						5 a 12		4 a 6 + 11 a 12	3 a 4 + 13 a 14
Itagibá			8 a 14	12	4 a 14	3 a 7 + 15 a 16	4 a 6 + 10 a 11 + 13 a 14	3 + 15	2
Itagimirim						3 a 14	5 a 6	3 a 14	1 a 2 + 15
Itaju do Colônia			11 a 14		4 a 6 + 11 a 14	3 a 10 + 15 a 16	4 a 6 + 11 a 14	3 + 7 a 10 + 15	1 a 2
Itajuípe	11 a 14	6 a 15	4 a 16	4 a 10 + 15	3 a 5 + 16	2 a 3 + 17 a 18	3 + 16	2 + 17	1
Itamaraju						2 a 7		3 a 7	1 + 8 a 15
Itamari		11 a 14	5 a 14	11 a 14	4 a 10 + 15	3 a 4 + 15 a 16	4 a 10	3 + 16	2 + 17
Itambé								4	3 a 6
Itanagra	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4			3	3
Itanhém						2 a 6		1 a 6	1 + 7 a 8
Itaparica	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	3 a 4	3	3		
Itapé	13	11 a 14	5 a 16	5 + 10 a 12 + 14	3 a 10 + 15 a 16	2 a 4 + 17	3 a 4 + 6 a 9 + 15	2	1 + 18
Itapebi			12		5 a 6 + 13	3 a 11 + 13 a 15	4 a 6 + 12	3 a 4 + 7 a 12 + 14	1 a 2 + 16
Itapetinga						4 a 13		3 a 6 + 12 a 13	1 a 3 + 14 a 15
Itapicuru	9 a 16	8 a 17	9 a 17	7 a 8	6 a 7	6 a 8 + 18	6 + 17	5 + 18	5
Itapitanga		11 a 14	5 a 16	5 + 10 a 14	4 a 10 + 15 a 16	3 a 4 + 17	3 a 4 + 6 a 9 + 15	2 a 3	1 a 2 + 18
Itaquara			12		11	4 a 11 + 13	11 a 12	4 a 10 + 12 a 14	3 + 14 a 15
Itarantim						4 a 7 + 12		3 a 6	1 a 3 + 8 a 11 + 13 a 14
Itatim			9 a 12	11 a 12	9 a 13	8 + 13 a 14	8 a 10 + 13	7 a 8 + 14	4 a 7 + 15
Itiruçu									4 a 12
Itororó						4 a 7 + 11 a 13		3 a 6 + 12	2 a 3 + 8 a 10 + 14
Ituberá	5 a 17	4 a 18	3 a 18	3 a 4	3	2	18	2	
Iuiú									2
Jaborandi	30	30 a 31	30 a 2	1 + 29 + 31 a 32	29 + 32 a 2	3 + 29	2 a 3 + 33 a 36	3	4
Jaguaquara			12		11	4 a 11 + 13 a 14	5 + 11 a 12	4 a 10 + 12 a 14	3 + 15
Jaguaripe	5 a 17	5 a 18	4 a 18	4 + 18	3 a 4	3			2
Jandaíra	8 a 18	8 a 18	8 a 18	5 a 7	4 a 7	4 a 7	4		3
Jequié						7 + 11 a 12		4 a 5	3 a 6 + 8 a 10 + 13
Jeremoabo									11 a 13
Jiquiriçá	11 a 12	9 a 14	5 a 14	9 a 10 + 13 a 14	4 a 8 + 15	4 + 15 a 16	4 a 8 + 15	3 + 16	3 + 17 a 18
Jitaúna			12		11 a 13	4 a 11 + 13 a 14	5 + 11 a 12	3 a 10 + 14	2 a 3 + 15
Jucuruçu						2 a 7		3 a 6	1 + 8 a 13
Jussari		12 a 14	5 a 16	11 a 14	3 a 11 + 15	2 a 4	3 a 10	2 + 16	1 + 17 a 18
Lafaiete Coutinho									4 a 9
Laje	6 a 15	5 a 17	4 a 18	5 + 16	4	3	4 + 17	3 + 18	
Lajedão						2 a 5		1 a 5	1 + 6 a 8
Lajedo do Tabocal									4 a 9
Lamarão	10 a 12	9 a 14	9 a 14	8 a 9 + 13 a 14	8 + 15	7 a 8 + 15 a 16	6 a 7 + 15	6 a 7 + 16	5 a 6 + 17
Lauro de Freitas	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	3 a 4	3	3		
Luís Eduardo Magalhães	30	30 a 1	30 a 3	29 + 31 a 2	2 a 3 + 29	4 + 29	3	4	5
Macarani								3 a 4	1 a 8
Madre de deus	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4	3		3	
Maiquinique						4		3 a 5	1 a 3 + 5 a 12
Malhada									2
Manoel Vitorino									3 a 7
Mansidão								30	30 a 2
Maracás									5
Maragogipe	5 a 17	5 a 18	4 a 18	4 + 18	4	3		3	
Maraú	5 a 17	4 a 18	3 a 18	3 a 4	3	2	18	2	1
Mascote		13	5 a 15	12 a 14	3 a 12 + 14 a 15	2 a 4 + 16	3 a 11	2 + 16	1 + 17
Mata de São João	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4			3	3
Medeiros Neto						2 a 6		1 a 6	1 + 7 a 9
Milagres		10 a 11	9 a 13	10 a 12	9 + 12 a 13	7 a 8 + 14	8 a 9 + 13	5 a 8 + 14	4 a 6 + 15
Mucuri						5		4	2 a 4 + 6 a 7
Muniz Ferreira	6 a 16	5 a 17	4 a 18	4 a 5 + 17	4 + 18	3	3 + 18	3	
Muquém de São Francisco									2
Muritiba	6 a 16	6 a 17	5 a 18	5 + 17	5 + 18	4	4	4	3
Mutuípe	10 a 13	6 a 15	5 a 16	5 a 9 + 14	4 a 5 + 16	3 a 4 + 17	4 + 15 a 16	3 + 17	18
Nazaré	5 a 17	5 a 18	4 a 18	4 + 18	3 a 4	3	3		



Nilo Peçanha	5 a 17	4 a 18	3 a 18	3 a 4 + 18	3	2		2	
Nova Canaã								3 a 5	2 a 13
Nova Fátima									10 a 13
Nova Ibiá	11 a 13	6 a 14	5 a 16	5 a 10 + 14	4 a 5 + 15 a 16	3 a 4 + 17	4 + 15	3	2 + 18
Nova Itarana						9 a 12	11	9 a 13	4 a 8 + 13 a 14
Nova Soure	10 a 13	9 a 14	9 a 16	8 a 9 + 14	8 + 15 a 16	7 a 8 + 17	7 + 15 a 16	7	6
Nova Viçosa						5		4 a 6	2 a 4 + 6 a 8
Novo Triunfo						10 a 12		10 a 13	9 + 13 a 14
Olindina	9 a 15	8 a 16	9 a 17	7 a 8 + 16	6 a 7 + 17	6 a 8 + 18	6 + 17	5 + 18	5
Ouriçangas	9 a 16	7 a 17	7 a 18	6 a 8	5 a 6	5 a 6	5 + 17	4 + 18	4
Palmas de Monte Alto									2
Paripiranga	10 a 14	9 a 15	9 a 16	9 + 15	8 + 16	7 a 8 + 17	7 a 8 + 16	6 a 7	6
Pau Brasil			12 a 14		4 a 7 + 12 a 14	3 a 11 + 15	4 a 6 + 11 a 13	3 + 8 a 11	1 a 2 + 16
Pé de Serra						11 a 12		10 a 13	9 a 10 + 13 a 14
Pedirão	7 a 16	7 a 17	7 a 18	6 + 17	5 a 6 + 18	5 a 6	5 + 18	4	4
Pedro Alexandre			12 a 13	13	10 a 14	9 a 11 + 14 a 15	10 a 12 + 14	9 + 15	8 + 16
Pintadas									11 a 12
Piraí do Norte	6 a 15	5 a 17	4 a 18	4 a 5 + 16	3 a 4	3	3	18	2
Planaltino									4 a 12
Planalto									3 a 5
Poções								4	3 a 8
Pojuca	5 a 18	5 a 18	5 a 18	4	4	4		3	3
Porto Seguro			14		5 a 6 + 13	3 a 13 + 15	5 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 7 a 12 + 14 a 15	2 + 16
Potiraguá			12		5 a 6 + 12 a 13	3 a 11 + 13 a 15	4 a 6 + 12	3 a 4 + 7 a 11 + 14	1 a 2 + 16
Prado						4 a 7 + 12 a 14		3 a 7 + 12 a 14	2 a 3 + 8 a 11 + 15 a 16
Presidente Tancredo Neves	6 a 14	5 a 16	4 a 18	5 + 15 a 16	4 + 17	3	3 a 4	3 + 18	2
Quijingue									9 a 13
Rafael Jambeiro	11	10 a 13	9 a 13	9 a 10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	7 a 8 + 14	7 a 8 + 14	7 + 15	4 a 6 + 15 a 16
Retirolândia								11 a 12	9 a 13
Riachão das Neves		30	30 a 35		31 a 1	36 a 3	29 a 2	2 a 3 + 29	4 + 29
Riachão do Jacuípe					11 a 12	9 a 13	10 a 13	9 a 10 + 13 a 14	7 a 8 + 14 a 15
Riacho de Santana									2
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 13	9 a 15	9 a 10 + 13 a 14	8 a 9 + 14 a 15	8 + 16	8 + 15	7 + 16	6 a 7
Ribeira do Pombal			11 a 13		9 a 13	9 a 10 + 14	9 a 13	8 + 14	7 a 8 + 15
Ribeirão do Largo									3 a 5
Rio Real	9 a 17	8 a 18	8 a 18	5 a 8 + 18	4 a 7	4 a 7	4		
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	3 a 4	3	3		
Salvador	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	3 a 4	3	3		
Santa Bárbara	10 a 12	9 a 14	8 a 14	8 a 9 + 13 a 14	7 a 8 + 15	6 a 7 + 15 a 16	6 a 7 + 15	5 a 6 + 16	5 + 17
Santa Brígida									11 a 13
Santa Cruz Cabralia			7 + 12 a 15		4 a 7 + 11 a 14	2 a 6 + 8 a 11 + 16	4 a 6 + 11 a 14	3 + 8 a 10 + 15	1 + 17
Santa Cruz da Vitória			12 a 13		12 a 13	3 a 11 + 14 a 15	4 a 5 + 11 a 12	3 a 11 + 14	1 a 2 + 16
Santa Inês			10 a 12		9 a 11	5 a 9 + 13	9 a 12	4 a 8 + 12 a 14	3 a 4 + 14
Santa Luzia	13	12 a 15	4 a 16	5 a 6 + 10 a 12 + 14	3 a 11 + 16	2 a 3 + 17	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2 + 17	1 + 18
Santa Maria da Vitória		30	30 a 31		31	32 + 36 a 2	29 a 31	29 + 32 + 36 a 2	3 + 29 + 33 a 35
Santa Rita de Cássia								30	30 a 2
Santa Teresinha	11 a 12	10 a 13	9 a 14	9 a 10 + 13	8 a 9 + 14	7 a 8 + 15	7 a 8 + 14	5 a 7 + 15 a 16	4 a 6 + 16
Santaluz									12
Santana		30	30 a 31		31	2 + 32	29 a 30	1 a 2 + 29 + 32	3 + 29 + 33 a 1
Santanópolis	9 a 14	8 a 16	7 a 17	7 a 8 + 15	6 a 7	6	6 + 16	5 + 17	4 a 5 + 18
Santo Amaro	6 a 17	5 a 18	5 a 18	5 + 18	4	4	4	3	3
Santo Antônio de Jesus	6 a 15	5 a 17	4 a 18	5 + 16	4 + 18	3	4 + 17	3	
Santo Estêvão	10 a 13	8 a 14	7 a 16	7 a 9 + 14	6 a 7 + 15 a 16	5 a 6 + 17	5 a 6 + 15 a 16	5 + 17	4 + 18
São Desidério	30	30 a 35	30 a 3	29 + 31 a 2	29 + 36 a 3	29	3		4
São Domingos									10 a 13
São Felipe	6 a 16	5 a 17	5 a 18	5 + 17	4 + 18	4	4	3	3
São Félix	6 a 16	6 a 17	5 a 18	5 + 17	4 a 5 + 18	4	4		3
São Félix do Coribe		30	30 a 31				29 a 30	1 + 29 + 31 a 32	29 + 32 a 3
São Francisco do Conde	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4			3	3
São Gonçalo dos Campos	7 a 16	6 a 17	6 a 18	5 a 6 + 17	5 + 18	4 a 5	4	4	3
São José da Vitória	12 a 13	7 + 11 a 15	3 a 16	4 a 6 + 10 a 11 + 14	3 a 6 + 8 a 10 + 16	2 + 17	3 + 7 a 9 + 15 a 16	2 + 17	1 + 18
São Miguel das Matas	9 a 14	6 a 15	5 a 17	5 a 8 + 15	4 a 5 + 16	4 + 18	4 + 16	17	3
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	5 a 18		4	4	4	3	3
Sapeçu	7 a 14	6 a 16	6 a 17	6 + 15 a 16	5 + 17	4 a 5 + 18	4 a 5 + 17	4 + 18	3
Sátiro Dias	9 a 14	8 a 16	8 a 17	7 a 8 + 15 a 16	6 a 7 + 17	6 a 7	6	5 + 18	5 + 18
Saubara	5 a 17	5 a 18	4 a 18	18	4	3	4	3	
Serra do Ramalho			30		30	31	29 a 30	29 + 31	1 a 2 + 29 + 32
Serra dourada			30 a 31		30	2		1 a 2 + 29 + 31	3 + 29 + 32 a 1
Serra Preta		11 a 12	10 a 13	10 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8 a 9 + 14	8 a 9 + 13 a 14	7 a 8 + 15	5 a 7 + 15 a 16
Serrinha		10 a 13	10 a 13	10 a 13	8 a 9 + 14	8 a 9 + 14 a 15	7 a 9 + 14	7 + 15	6 a 7 + 16
Simões Filho	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	4	3	3	3	
Sítio do Quinto			13	13	11 a 13	10 a 12 + 14	10 a 12	9 a 10 + 14 a 15	9 + 15
Tabocas do Brejo Velho			30 a 31		30 a 31	32 + 36 a 2		29 + 32 + 36 a 2	3 + 29 + 33 a 35
Tanquinho	11 a 12	10 a 13	9 a 14	10 + 13	8 a 9 + 14 a 15	7 a 8 + 15 a 16	7 a 9 + 14	6 a 7 + 16	5 a 6
Taperoá	5 a 16	5 a 17	3 a 18	4 + 17	3 a 4 + 18		3 + 18	2	2
Teixeira de Freitas								5 a 6	2 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 17	7 a 18	5 a 18	5 a 6	5 a 6	4	4 + 18	4	3
Teofilândia		11	10 a 13	11 a 12	9 a 10 + 12 a 13	9 + 14	9 a 10 + 13 a 14	8 + 14 a 15	6 a 8 + 15
Teolândia	7 a 14	5 a 16	4 a 17	5 a 6 + 15 a 16	4 + 17	3 + 18	3 a 4	3	2
Terra Nova	7 a 17	5 a 18	5 a 18	5 a 6 + 18	4	4	4		3
Tucano			11	11	9 a 13	9 a 10 + 12 a 13	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	7 a 8 + 14 a 15
Ubaíra		10 a 13	7 a 14	10 a 13	5 a 9 + 14	4 a 6 + 15 a 16	5 a 9 + 14	4 + 15	3
Ubaitaba	10 a 15	5 a 16	4 a 18	4 a 9 + 16	3 a 4 + 17	2 a 3	3	2 + 18	1
Ubatã	11 a 14	5 a 15	4 a 16	5 a 10 + 15	4 + 16	3 + 17 a 18	3 a 4 + 16	3 + 17	2
Una	11 a 14	6 a 15	3 a 17	4 a 10 + 15 a 16	3 a 5 + 16 a 17	2 + 18	3	2 + 18	1
Uruçuca	6 a 16	5 a 17	3 a 18	4 a 5 + 17	3 a 4 + 18	2	3	2	1
Valença	5 a 17	4 a 18	3 a 18	4 + 18	3		3		2
Valente									10 a 13
Varzedo	9 a 14	6 a 16	5 a 17	5 a 8 + 15	5	4 + 18	4 + 16	4 + 17	3



Vera Cruz	5 a 18	5 a 18	4 a 18	4	3 a 4	3	3		2
Vereda						2 a 7		3 a 6	1 + 8 a 14
Wanderley						30 a 31		30 a 31	32 a 3
Wenceslau Guimarães	11 a 13	6 a 14	5 a 16	5 a 10 + 14	4 a 5 + 15 a 16	3 a 4 + 17	4 + 15	3 + 17	2 + 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaré									1 a 2
Acajutiba	8 a 15	7 a 16	5 a 17	4 a 7 + 16	3 a 6 + 17	3 a 4 + 18	3 + 17		2
Adustina		9 a 12	9 a 13	8 a 12	8 + 13	7 a 8 + 14	7 + 13	5 a 7 + 14	5 a 6 + 15
Água Fria	8 a 13	7 a 14	8 a 15	5 a 7 + 14	4 a 6 + 15	4 a 7 + 16	4 + 15	3 + 16	3 + 17
Aiquara						3 a 12	10	2 a 12	1 a 2 + 13 a 14
Alagoinhas	4 a 15	4 a 16	4 a 17	16	3 + 17	3 + 18	3 + 17		2
Alcobaça								3	1 a 13
Almadina		11 a 12	6 a 13	10 a 12	3 a 10 + 13	2 a 5 + 14	2 a 9 + 13	1 a 2 + 14	1 + 15
Amargosa	10 a 11	8 a 11	7 a 13	7 a 9 + 12	5 a 7 + 12 a 13	3 a 6 + 14	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14	2 + 15
Amélia Rodrigues	4 a 15	4 a 16	4 a 17	16	3 + 17	3 + 18	3	2	2
Angical						30 a 36		29 a 36	1 a 2 + 29
Anguera	9 a 11	7 a 12	7 a 14	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	5 a 6	5 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 a 4 + 15
Antas						9 a 12	9 a 11	8 a 12	7 a 8 + 13
Antônio Cardoso	7 a 12	6 a 13	5 a 14	5 a 6 + 13 a 14	4 a 5 + 14 a 15	4 + 15	4	3	2 a 3 + 16 a 17
Aporá	8 a 15	7 a 16	8 a 17	4 a 7 + 16	3 a 6 + 17	3 a 7	3		18
Apuarema			6 a 12	10 a 11	4 a 13	2 a 5 + 13 a 14	3 a 9 + 12	2 a 3	1
Araças	4 a 16	4 a 17	4 a 18	3 + 17	3 + 18	3		2	2
Araci						9 a 11	9 a 10	8 a 12	6 a 8 + 12 a 13
Aramari	5 a 15	5 a 16	4 a 17	4 + 16	3 a 4	3	3	17	2 + 18
Arataca		10 a 13	3 a 14	4 + 9 a 13	2 a 9 + 14	1 a 2 + 15	2 a 3 + 5 a 8 + 14	1 + 15	16
Aratuípe	4 a 15	3 a 16	2 a 17	3 + 16	2 + 17	18	2		1
Aurelino Leal	9 a 13	4 a 14	3 a 15	3 a 8 + 14	2 a 3 + 15	1 a 2 + 16 a 17	2	1 + 16	
Baianópolis			30		30	31 a 1	29	29 + 31 a 1	2 + 29
Banzaê								9 a 11	7 a 12
Barra do Rocha	10 a 11	5 a 13	4 a 14	4 a 5 + 9 + 12 a 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 15	2 a 3 + 6 a 8 + 14	2 + 15	1 + 16
Barreiras		30 a 35	30 a 1	29 a 36	29 + 36 a 1	2 + 29	1	2	3
Barro Preto	10 a 12	5 a 13	3 a 14	4 a 9 + 13	2 a 4 + 14 a 15	1 a 2 + 15 a 16	2 a 3 + 14	1	17
Barrocas			10		9 a 10	8 a 9 + 11	8 a 11	7 a 8 + 11 a 12	5 a 7 + 12 a 13
Belmonte		12	6 a 13	10 a 12	3 a 5 + 9 a 11 + 13	2 a 5 + 14 a 15	2 a 4 + 8 a 9 + 13	1 a 2 + 6 a 8 + 14 a 15	1 + 16
Biritinga	9 a 11	8 a 12	8 a 14	7 a 8 + 12	6 a 7 + 13	5 a 7	5 a 6 + 13	4 a 5 + 14	4 + 15
Boa Nova								3	2 a 10
Brejões			9 a 11		8 a 11	7 a 8	7 a 11	5 a 7 + 12	2 a 6 + 12 a 13
Brejoândia						30		30	31 a 2
Buerarema	10 a 13	5 a 14	2 a 15	3 a 9 + 14	2 a 4 + 15	1 + 16	2	1	17
Caatiba									2 a 4
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 12	5 a 14	5 a 14	5 a 6 + 13 a 14	4 + 15	4 + 15 a 16	4 + 15	3	2 a 3 + 17
Cachoeira	4 a 15	4 a 16	4 a 17	3 + 16	3 + 17	2 a 3 + 18		2	
Cairu	3 a 16	3 a 17	2 a 18	2	2	1	1 + 17	1 + 18	
Camacan			6 a 13	11	2 a 5 + 9 a 13	1 a 5 + 14	2 a 4 + 8 a 10 + 12 a 13	1 + 6 a 8 + 14	15
Camaçari	4 a 17	3 a 18	3 a 18	3	2	2	2 + 18		1
Camamu	4 a 15	3 a 16	2 a 17	2 a 3	2 + 17	1 + 18	1 + 16	1	
Canápolis						30 a 31 + 35 a 36		29 a 30 + 35 a 1	1 a 2 + 29 + 32 a 34
Canavieiras	12	10 a 13	4 a 14	4 + 9 a 11 + 13	2 a 9 + 14 a 15	1 a 3 + 15	2 a 3 + 5 a 8 + 14	1	16 a 17
Candeal		9 a 10	9 a 11	9 a 11	8 + 11 a 12	7 a 8 + 12 a 13	7 a 8 + 12	5 a 7 + 13	4 a 6 + 14
Candeias	4 a 16	3 a 17	3 a 18	3 + 17	18	2	2	2	1
Caravelas								3	1 a 7 + 12
Cardeal da Silva	4 a 16	4 a 17	4 a 18	3 + 17	3 + 18	3		2	2
Carinhanha								29	29 a 31
Castro Alves	8 a 12	6 a 13	5 a 14	5 a 7 + 13	4 a 5 + 14	3 a 4 + 15	4 + 14	3 + 15	2 + 16
Catolândia			30		30	31 a 1	29 + 35	29 + 31 a 1	2 + 29
Catu	4 a 16	3 a 17	4 a 18	3 + 17		3		2 + 18	2
Cícero dantas					10	8 a 12	9 a 11	7 a 9 + 11 a 12	7 + 13
Cipó	9 a 10	9 a 11	8 a 13	8 + 11 a 12	7 a 8 + 12 a 13	7 + 14	6 a 7 + 13	5 a 6 + 14	5 a 6 + 15
Coaraci		10 a 13	4 a 14	9 a 12	2 a 9 + 14	1 a 3 + 15	2 a 8 + 13	1 + 15	16
Cocos		30	30 a 31 + 36	29 a 30	29 + 31 a 1	1 a 2 + 29 + 32 a 35	31 a 1		
Conceição da Feira	5 a 14	5 a 15	4 a 16	4 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17	3		2
Conceição do Almeida	5 a 13	4 a 15	4 a 15	4 + 14	3	3 + 16	3 + 15	2 + 16	2 + 17
Conceição do Coité						9 a 11	9 a 10	8 a 12	6 a 8 + 12
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 15	4 a 17	4	3 + 16	3	3 + 16	17	2 + 18
Conde	8 a 17	5 a 17	4 a 18	3 a 7	3 a 4 + 18	3		2	2
Coração de Maria	5 a 14	5 a 15	4 a 16	4 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17	3 + 16	17	2
Coribe						30	29	29 a 30	29 + 31 a 1
Coronel João Sá		11	9 a 12	9 a 12	8 a 10 + 12 a 13	8 + 13 a 14	8 + 13	6 a 7 + 14	5 a 7
Correntina		30	30 a 1	29 a 35	29 + 31 a 1	2 + 29	36 a 1	2	
Cotegipe						30		30	29 + 31 a 2
Cravolândia			9 a 11	10	8 a 11	3 a 8 + 12 a 13	7 a 9 + 11	3 a 7 + 12 a 13	2 + 14
Crisópolis	8 a 15	8 a 16	8 a 16	4 a 7	4 a 7	4 a 7 + 17	3 + 16	3 + 17	3 + 18
Cristópolis						30 a 36		29 a 31 + 35 a 1	1 a 2 + 29
Cruz das Almas	5 a 14	4 a 15	4 a 16	4 + 15	3	3 + 17	3	2 + 16	2 + 18
Dário Meira						3 a 11		2 a 5 + 9 a 11	1 a 2 + 12 a 13
Dias D'Ávila	4 a 17	3 a 17	3 a 18	3	18	2	2	2	1
Dom Macedo Costa	5 a 14	4 a 15	3 a 16	4 + 15	3 + 16	2 + 17	3 + 16	2 + 17	18
Elísio Medrado	9 a 11	7 a 12	6 a 14	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	4 a 5	4 a 6 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 15
Entre Rios	4 a 16	4 a 17	4 a 18	3 + 17	3 + 18	3		2	2
Esplanada	4 a 17	4 a 17	4 a 18	3	3 + 18	2 a 3	2	2	
Euclides da Cunha									10
Eunápolis						2 a 13		1 a 12	1 + 14
Fátima		11	9 a 12	9 a 11	8 a 10 + 12	8 + 13	7 a 8 + 12 a 13	6 a 7 + 13	5 a 7 + 14
Feira da Mata						30		29	29 + 31
Feira de Santana	7 a 13	5 a 14	5 a 15	5 a 6 + 14	4 + 15	4 + 16	4	3	3 + 17
Firmino Alves						4 a 12		2 a 5 + 10 a 11	1 a 3 + 13
Floresta Azul			6 a 13		4 a 5 + 9 a 13	2 a 5 + 14	2 a 4 + 8 a 12	1 a 3 + 6 a 8	1
Formosa do Rio Preto		30 a 36	30 a 2	30 a 36	1 + 29	29	1 + 29	2	3
Gandu	9 a 13	4 a 14	3 a 15	3 a 8 + 14	2 a 3 + 15	2 + 16	2	1	1 + 17
Gongogi	10 a 12	5 a 13	3 a 14	4 a 9 + 13	2 a 4 + 14	2 + 15	2 a 3 + 14	1 + 15	1 + 16 a 17
Governador Mangabeira	5 a 14	5 a 15	4 a 16	4 + 15	3 a 4	3 + 17	3	16	2
Guaratinga						3 a 6		1 a 5	1 a 2 + 7 a 12
Heliópolis		9 a 11	9 a 12	9 a 11	8 + 12	7 a 8 + 13	7 a 8 + 12	6 a 7 + 13	5 a 6 + 14
Iaçu						8 a 11	9 a 10	7 a 11	5 a 7 + 12
Ibicaraí		10 a 13	4 a 14	9 a 12	2 a 9	1 a 3 + 15	2 a 8 + 13	1 + 14 a 15	16
Ibicuí			9 a 12		9 a 12	2 a 8 + 13	3 + 9 a 11	2 a 8 + 13	1 + 14

Ibirapitanga	5 + 9 a 13	4 a 14	3 a 15	3 a 4 + 6 a 8 + 14	2 a 3 + 15	1 a 2 + 16 a 17	2	1	
Ibirapuã									1 a 6
Ibirataia	11	10 a 13	4 a 14	9 a 10 + 12	3 a 9 + 14	2 a 3 + 15	2 a 8 + 13	2	1 + 16
Ichu			9 a 11	9 a 10	8 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 11 a 12	5 a 7 + 12 a 13	5 a 6 + 13 a 14
Igrapiúna	4 a 15	3 a 16	2 a 17	2 a 3	2 + 17	1 + 18	1 + 16	1	
Iguaí						4 a 11		2 a 5 + 10 a 11	1 a 3 + 12 a 13
Ilhéus	8 a 14	4 a 15	2 a 16	2 a 7 + 15	2 a 3	1 + 17	1	1 + 16 a 17	18
Inhambupe	8 a 14	5 a 16	8 a 16	4 a 7 + 15	3 a 4	4 a 7 + 17	3 + 16	17	3 + 18
Ipecaetá	9 a 11	8 a 11	7 a 12	7 a 8 + 12	6 a 7 + 12 a 13	5 a 6 + 13 a 14	5 a 6 + 13	4 a 5 + 14	3 a 4 + 15
Ipiaú		11	5 a 13	10 a 11	4 a 10 + 12 a 13	2 a 4 + 14	3 a 9 + 12	2 a 3 + 14	1 + 15
Ipirá					9 a 10	8 a 11	9 a 11	7 a 8 + 11	5 a 7 + 12 a 13
Irajuba								9 a 10	3 a 11
Irará	8 a 14	5 a 15	8 a 16	4 a 7	3 a 4	4 a 7	15	16	3 + 17
Itabela						3 a 7 + 11		2 a 6 + 10 a 12	1 a 2 + 8 a 10 + 12 a 13
Itabuna	9 a 13	4 a 14	2 a 15	3 a 8 + 14	2 a 3 + 15	1 + 16	2	1 + 16	17
Itacaré	4 a 15	3 a 16	2 a 17	2 a 3	2 + 17	1 + 18	1 + 16	1	
Itagi						9 a 11		2 a 4 + 10	1 a 8 + 12
Itagibá			9 a 12		4 a 5 + 9 a 13	2 a 8 + 13 a 14	3 a 4 + 9 a 12	2 a 3 + 6 a 8	1
Itagimirim						2 a 12		1 a 12	1 + 13
Itaju do Colônia			9 a 12		4 + 9 a 12	2 a 8 + 13 a 14	2 a 4 + 9 a 12	1 a 3 + 5 a 8 + 13	1
Itajuípe	10 a 12	5 a 13	3 a 14	3 a 9 + 13	2 a 4 + 14 a 15	1 a 2 + 15 a 16	2 + 14	1	17
Itamaraju						3 a 6		2 a 5	1 a 2 + 7 a 13
Itamarí		10 a 12	5 a 13	9 a 12	3 a 9 + 13	2 a 4 + 14	3 a 8 + 13	2 + 14	1 + 15
Itambé									2 a 4
Itanagra	4 a 17	3 a 17	4 a 18	3	18	2 a 3	2	2	
Itanhém						3 a 5		1 a 4	1 a 2 + 6
Itaparica	4 a 16	3 a 17	3 a 18	3 + 17	2 + 18	2	2		1
Itapé		10 a 13	3 a 14	9 a 13	2 a 9 + 14	1 a 2 + 15	2 a 8 + 14	1 + 15	16
Itapebi						2 a 13	3 + 11	1 a 13	1 + 14
Itapetinga						6 + 11		2 a 5	1 a 5 + 7 a 10 + 12 a 13
Itapicuru	9 a 14	8 a 15	8 a 16	5 a 8 + 15	5 a 7 + 16	4 a 7	4	4	3 + 17
Itapitanga	11	9 a 13	4 a 14	9 a 10 + 12	2 a 8 + 14	2 a 3 + 15	2 a 8 + 13 a 14	1 + 15	1 + 16
Itaquara						4 a 11	10 a 11	3 a 12	2 a 3 + 12 a 13
Itarantim						6		1 a 5	1 a 5 + 7 a 12
Itatim			9 a 11	9 a 10	7 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12 a 13	3 a 6 + 13 a 14
Itiruçu									3 a 9
Itororó								2 a 4	1 a 12
Ituberá	4 a 16	3 a 16	2 a 17	2 a 3	2 + 17	1 + 18	1	1 + 18	
Jaborandi		30	30 a 1	29 a 30 + 35	29 + 31 a 1	2 + 29	31 a 34 + 36 a 1	2	
Jaguaquara						3 a 12	10 a 11	3 a 12	2 + 13
Jaguaripe	4 a 16	3 a 16	2 a 17	3	2 + 17	18	2	1 + 18	1
Jandaíra	8 a 16	7 a 17	8 a 18	4 a 7 + 17	3 a 6 + 18	4 a 7	3		2 a 3
Jequié								3 a 4	2 a 11
Jiquiriçá	10 a 11	7 a 12	4 a 14	7 a 9 + 12	3 a 6 + 13	2 a 3	3 a 6 + 13	2 + 14	15
Jitaúna					11	3 a 13	10 a 11	2 a 10 + 12 a 13	1 a 2 + 14
Jucuruçu						3 a 5		1 a 4	1 a 2 + 6 a 9
Jussari		10 a 13	4 a 14	9 a 12	2 a 9	1 a 3 + 15	2 a 8 + 13	1 + 14 a 15	16
Lafaiete Coutinho									3 a 5
Laje	4 a 14	4 a 15	3 a 16	3 + 15	3	2 + 17	2	2 + 16 a 17	1 + 18
Lajedão								3	1 a 6
Lajedo do Tabocal									3 a 4
Lamarão	9 a 11	8 a 12	8 a 13	7 a 8 + 12	6 a 7 + 13	5 a 7 + 14	5 a 6 + 13	4 a 5 + 14	4 + 15
Lauro de Freitas	3 a 17	3 a 18	3 a 18		2	2	2 + 18		1
Luís Eduardo Magalhães		30 a 36	30 a 2	29 a 36	1 + 29	29	1	2	3
Macarani								3	1 a 5
Madre de Deus	4 a 16	3 a 17	3 a 18	3 + 17	18	2	2	2	
Maiquinique								1 a 3	1 a 7
Manoel Vitorino									3 a 4
Mansidão									30
Maragogipe	4 a 16	3 a 16	3 a 17	3	17	2 + 18	2	2	
Maraú	4 a 15	3 a 16	2 a 18	2 a 3	2 + 17	1	1 + 16	1 + 18	
Mascote			5 a 13	10 a 12	2 a 13	1 a 4 + 14	2 a 9 + 13	1 + 14	15 a 16
Mata de São João	4 a 17	3 a 18	4 a 18	3		2 a 3	2	2	
Medeiros Neto								1 a 3	1 a 6
Milagres		9 a 10	8 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11	7 + 12	7 a 8 + 11 a 12	5 a 6 + 12 a 13	3 a 6 + 13 a 14
Mucurí									1 a 5
Muniz Ferreira	4 a 14	3 a 15	3 a 17	3 + 15	16	2 + 18	2 + 16	2 + 17	1
Muritiba	5 a 14	4 a 15	4 a 16	4 + 15	3 + 16	3 + 17	3		2 + 18
Mutuípe	9 a 12	5 a 13	4 a 14	4 a 8 + 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 15	3 + 14	2 + 15	1 + 16 a 17
Nazaré	4 a 15	3 a 16	3 a 17	3 + 16	2 + 17	2 + 18	2		1
Nilo Peçanha	4 a 16	3 a 16	2 a 17	2 a 3	2 + 17	1 + 18	1	1 + 18	
Nova Canaã								2 a 3	1 a 9
Nova Fátima									10
Nova Ibiá	10 a 11	5 a 13	4 a 14	4 a 9 + 12 a 13	3 a 4 + 14	2 a 3 + 15	2 a 3	2	1 + 16
Nova Itarana						8 a 11	10	7 a 11	3 a 7 + 12
Nova Soure	9 a 11	9 a 13	8 a 14	7 a 8 + 12 a 13	7 a 8 + 14	5 a 7 + 15	5 a 6 + 14	5 a 6 + 15	4 + 16
Nova Viçosa								3	1 a 6
Novo Triunfo								9 a 11	8 a 12
Olindina	9 a 13	8 a 15	8 a 15	5 a 8 + 14	5 a 7	4 a 7 + 16	4 + 15	4 + 16	3 + 17
Ouricangas	8 a 14	5 a 15	4 + 8 a 16	4 a 7 + 15	3 a 4 + 16	5 a 7 + 17	16		3
Paripiranga	9 a 12	9 a 13	9 a 14	8 + 13	7 a 8 + 14	7 a 8 + 15	5 a 7 + 14	5 a 6 + 15	4 a 6
Pau Brasil			12		4 + 11	2 a 11 + 13	2 a 4 + 10 a 11	1 a 3 + 5 a 10 + 12 a 13	1 + 14
Pé de Serra						10		9 a 10	8 a 9 + 11 a 12
Pedirão	5 a 14	5 a 15	4 a 16	4 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17	3 + 16	17	2 + 18
Pedro Alexandre			10 a 12		9 a 12	8 a 9 + 13	8 a 12	7 a 8 + 13	7 + 14
Piraí do Norte	4 a 14	4 a 15	3 a 16	3	2 a 3	1 a 2 + 17	2 + 15	1 + 16	18
Planaltino									7 a 9
Planalto									2 a 4
Poções									2 a 4
Pojuca	4 a 16	3 a 17	4 a 18	3 + 17	18	3		2	2
Porto Seguro						2 a 13	11 a 12	2 a 13	1 + 14 a 15
Potiraguá						2 a 13	3 + 11	1 a 12	1 + 14
Prado						4 a 6 + 11 a 12		3 a 6 + 10 a 12	1 a 3 + 7 a 10 + 13 a 14
Presidente Tancredo Neves	5 a 13	4 a 14	3 a 15	3 a 4 + 14	2 a 3 + 15	2 + 16 a 17	2 + 15	16	1
Quijingue									10
Rafael Jambeiro	10	8 a 11	8 a 12	7 a 9 + 11	7 + 12	6 a 7 + 13 a 14	5 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14	3 a 5
Retirolândia									9 a 11
Riachão das Neves			30 a 35		30 a 35	36 a 1	29 a 30 + 34 a 36	29 + 36 a 1	2 + 29
Riachão do Jacuípe					10	8 a 11	9 a 11	7 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 12 a 13



Ribeira do Amparo	9 a 10	9 a 12	8 a 13	8 + 11 a 12	7 a 8 + 13	7 + 14	6 a 7 + 13	5 a 6 + 14	5 a 6 + 15
Ribeira do Pombal			10 a 11		9 a 11	8 a 9 + 12	8 a 12	7 a 8 + 12 a 13	6 a 7 + 13 a 14
Ribeirão do Largo									2 a 3
Rio Real	8 a 16	7 a 16	8 a 17	4 a 7	3 a 6 + 17	3 a 7 + 18	3 + 17		2
Salinas da Margarida	4 a 16	3 a 17	3 a 18	3	2	2	2 + 17	18	1
Salvador	3 a 17	3 a 18	3 a 18		2	2	2 + 18	1	1
Santa Bárbara	9 a 11	7 a 13	8 a 14	6 a 8 + 12	5 a 6 + 14	5 a 7	5 + 13 a 14	3 a 4	3 a 4 + 15
Santa Brígida									10
Santa Cruz Cabralia			11 a 13		3 a 5 + 9 a 13	2 a 10 + 14	3 a 4 + 9 a 13	1 a 2 + 6 a 8 + 14	1 + 15 a 16
Santa Cruz da Vitória			11		11	2 a 10 + 12 a 13	10 a 11	2 a 10 + 12 a 13	1 + 14
Santa Inês			9 a 11		8 a 10	4 a 8	7 a 11	3 a 7 + 11 a 12	2 a 3 + 12 a 13
Santa Luzia		10 a 13	3 a 14	4 + 9 a 13	2 a 9 + 14 a 15	1 a 2 + 15	2 a 3 + 5 a 8 + 14	1	16
Santa Maria da Vitória			30			31 a 36	29	29 a 31 + 35 a 1	1 a 2 + 29
Santa Rita de Cássia									30 a 31 + 35 a 36
Santa Teresinha	10	8 a 11	7 a 12	7 a 9 + 11	6 a 7 + 12 a 13	5 a 6 + 13 a 14	5 a 6 + 12 a 13	3 a 5 + 14	3 a 4
Santana						30		29 a 30 + 36	29 + 31 a 2
Santanópolis	8 a 12	7 a 14	8 a 14	5 a 7 + 13 a 14	5 a 6 + 15	4 a 7 + 15	4	3 a 4	3 + 16
Santo Amaro	4 a 15	3 a 16	4 a 17	3 + 16	17	3 + 18	17	2 + 18	2
Santo Antônio de Jesus	4 a 14	4 a 15	3 a 16	3 + 15	3 + 16	2 + 17		2 + 17	18
Santo Estêvão	8 a 11	7 a 13	6 a 14	6 a 7 + 12 a 13	5 a 6 + 14	4 a 5 + 15	4 a 5 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16
São desidério		30 a 35	30 a 1	29 a 35	29 + 36 a 1	2 + 29	36 a 1	2	3
São domingos									10
São Felipe	4 a 14	4 a 15	3 a 16	3 + 15	3 + 16	2 + 17	16	2 + 17	18
São Félix	5 a 14	4 a 15	4 a 16	4 + 15	3 + 16	3 + 17	3 + 16	2 + 17	2 + 18
São Félix do Coribe						30		29 a 30	29 + 31 a 1
São Francisco do Conde	4 a 16	3 a 17	3 a 18	3 + 17		2		2 + 18	
São Gonçalo dos Campos	5 a 14	5 a 15	4 a 16	4 + 15	3 a 4 + 16	3 + 17	3 + 16		2
São José da Vitória	10 a 12	9 a 13	3 a 14	4 + 8 a 9 + 13	2 a 8 + 14 a 15	1 a 2 + 15	2 a 3 + 5 a 7 + 14	1	16 a 17
São Miguel das Matas	7 a 12	5 a 13	4 a 14	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 14 a 15	3 + 15	3	2	2 + 16 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 16	3 a 17	3 a 18	3 + 17	18	2		2	
Sapeaçu	6 a 13	5 a 14	4 a 15	4 a 5 + 14	3 a 4 + 15	3 + 16	3 + 15	16	2 + 17
Sátiro dias	9 a 13	8 a 14	8 a 15	5 a 8 + 14	5 a 7 + 15	4 a 7 + 16	4 + 15	4 + 16	3 + 17
Saubara	4 a 16	3 a 16	3 a 17	3	17	2 + 18	2	2	
Serra do Ramalho						30		29	29 + 31 + 35 a 1
Serra dourada						30		29 a 30	29 + 31 a 1
Serra Preta		9 a 10	9 a 11	9 a 11	7 a 8 + 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 12	5 a 6 + 12 a 13	4 a 6 + 13 a 14
Serrinha		9 a 10	8 a 12	8 a 11	7 a 8 + 11 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5 a 7 + 12	5 a 6 + 13 a 14	4 a 5
Simões Filho	4 a 17	3 a 17	3 a 18	3	2 + 18	2	2		1
Sítio do Quinto					10 a 11	9 a 12	9 a 12	8 a 9 + 12 a 13	7 a 8 + 13 a 14
Tabocas do Brejo Velho						30 a 36		29 a 31 + 35 a 1	1 a 2 + 29
Tanquinho	9 a 10	8 a 11	8 a 12	8 + 11 a 12	6 a 7 + 12 a 13	5 a 7 + 13 a 14	5 a 7 + 13	4 a 5 + 14	4
Taperoá	4 a 15	3 a 15	2 a 17	2 a 3	2 + 16 a 17	1 + 18	16	1	
Teixeira de Freitas								3	1 a 7
Teodoro Sampaio	4 a 15	4 a 16	4 a 17	16	3 + 17	3 + 18	3		2
Teofilândia			9 a 11	9 a 10	8 a 11	8 + 12	7 a 8 + 11 a 12	5 a 7 + 12 a 13	5 a 7 + 13 a 14
Teolândia	5 a 13	4 a 14	3 a 15	3 a 4 + 14	2 a 3 + 15	2 + 16	2		1 + 17
Terra Nova	4 a 15	3 a 16	4 a 17	16	17	3 + 18	3 + 17	2	2
Tucano			10		9 a 11	8 a 9 + 11 a 12	7 a 12	7 a 8 + 12 a 13	5 a 7 + 13 a 14
Ubaíra		9 a 11	6 a 12	8 a 11	4 a 8 + 12 a 13	3 a 5 + 13 a 14	4 a 7 + 12	3	2
Ubaitaba	9 a 13	4 a 14	3 a 16	3 a 8 + 14	2 a 3 + 15	1 a 2 + 17	2 + 15	1 + 16	18
Ubatã	10 a 12	4 a 13	3 a 14	4 a 9 + 13 a 14	2 a 3 + 14 a 15	2 + 15 a 16	2 a 3	1	1 + 17
Uma	10 a 13	5 a 15	2 a 15	3 a 9 + 14	2 a 4	1 + 16	1 a 2	1 + 16	17 a 18
Uruçuca	5 a 14	4 a 15	2 a 16	2 a 4 + 15	2 a 3 + 16	1 + 17 a 18	1	1 + 17	
Valença	4 a 15	3 a 16	2 a 17	2 a 3 + 16	2 + 17	1 + 18		1	
Valente									10
Varzedo	7 a 12	5 a 13	4 a 14	4 a 6 + 13 a 14	3 a 4 + 14 a 15	3 + 15 a 16	3	2	2 + 17
Vera Cruz	4 a 16	3 a 17	2 a 18	3 + 17	2 + 18		2	1	1
Vereda						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 6 a 7
Wanderley									30 a 1
Wenceslau Guimarães	10 a 12	5 a 13	3 a 14	4 a 9 + 13	3 a 4 + 14	2 + 15	3 + 14	2 + 15	1 + 16

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acajutiba	8 a 14	7 a 15	8 a 16	4 a 7 + 15	2 a 6	2 a 7	2 a 3	1 + 16	1 + 17
Adustina		9 a 10	9 a 11	9 a 11	7 a 8 + 11 a 12	7 a 8 + 12	5 a 8	4 a 6	4 a 6 + 13
Água Fria	9 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 8 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15
Aiquara						3 a 11		1 a 10	1 a 2
Alagoinhas	4 a 14	4 a 15	4 a 16	2 a 3 + 15	2 a 3	2 a 3		1 + 16	1 + 17
Alcobaça									1 a 4 + 9 a 11
Almadina		9 a 10	8 a 11	8 a 10	3 a 8 + 11	1 a 7 + 12	1 a 7 + 11	1 a 2 + 12	13 a 14
Amargosa	8 a 9	6 a 10	5 a 11	5 a 7 + 10	3 a 5 + 11	2 a 4 + 12	3 a 4 + 11	2 + 12	1 + 13
Amélia Rodrigues	4 a 13	3 a 14	3 a 15	2 a 3 + 14	2 + 15	2 + 16	1 + 15	1 + 16	1 + 17
Angical						30 a 34		29 a 34	29 + 35 a 36
Anguera	7 a 9	6 a 11	5 a 12	5 a 6 + 10 a 11	4 a 5 + 12	4	3 a 4 + 12	3 + 13	2 a 3 + 13
Antas					9	9	8 a 9	5 a 8 + 10	5 a 8 + 10 a 11
Antônio Cardoso	5 a 11	4 a 12	4 a 13	3 a 4 + 12	3 + 13	3 + 14	13	2 + 14	1 a 2 + 15
Aporá	8 a 13	7 a 14	8 a 15	4 a 7 + 14	2 a 6 + 15	2 a 7 + 16	2 a 3 + 15	16	1
Apuarema			8 a 10	9	3 a 11	2 a 7 + 11	2 a 3 + 7 a 8 + 10	1 a 2 + 12	1 + 12 a 13
Araças	4 a 15	4 a 15	4 a 16	2 a 3	2 a 3 + 16	1 a 3 + 17	1	1	
Araci							8	5 a 10	5 a 11
Aramari	4 + 8 a 13	4 a 14	4 a 15	3 + 5 a 7 + 14	2 a 3 + 15	2 a 3 + 16	2 + 15	1	1
Arataca		8 a 11	3 a 12	7 a 11	1 a 7 + 12	1 a 2 + 13	1 a 6 + 12	13	14 a 15
Aratuípe	3 a 13	2 a 14	2 a 15	1 a 2 + 14	1 + 15	1 + 16			17
Aurelino Leal	7 a 11	3 a 12	2 a 14	2 a 6 + 12	1 a 2 + 13 a 14	1 + 15	1 + 13		16
Baianópolis						30 a 35		29 a 35	29 + 36
Banzaê								8 a 9	5 a 10
Barra do Rocha	9 a 10	4 + 8 a 11	3 a 12	3 a 8 + 11	1 a 3 + 5 a 7 + 12	1 a 2 + 13 a 14	1 a 2 + 12	13	
Barreiras		30 a 34	30 a 35	29 a 34	29 + 35 a 36	29 + 36	35 a 36		1
Barro Preto	8 a 10	6 a 12	2 a 13	3 a 7 + 11 a 12	1 a 5 + 13	1 + 14	1 a 2	14	15
Barrocas					9	7 a 9	7 a 9	5 a 8 + 10	4 a 6 + 10 a 11
Belmonte		10	9 a 11	9 a 11	3 + 7 a 9 + 11 a 12	1 a 8 + 12 a 13	1 a 8 + 12	1 a 2 + 4 a 6 + 13	14
Biritinga	9	8 a 11	8 a 12	5 a 8 + 10 a 11	4 a 7 + 12	4 a 7 + 13	3 a 4 + 12	3 + 13	3
Boa Nova									1 a 4
Brejões			8 a 9		6 a 9	5 a 7 + 10	5 a 9	4 a 5 + 10	1 a 4 + 11
Brejoândia									30 a 36
Buerarema	8 a 11	5 a 12	2 a 13	2 a 7 + 12	1 a 4 + 13	1 + 14 a 15	1 + 13	14	16
Caatiba									1 a 2
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 11	4 a 12	4 a 13	3 a 4 + 12	3 + 13	2 a 3 + 14	2 + 13	2 + 14	1 + 15
Cachoeira	4 a 13	3 a 14	2 a 15	2 a 3 + 14	2 + 15	1 + 16	1 + 15	1 + 16	17
Cairu	2 a 14	2 a 15	1 a 16	1	1 + 16	17	15		
Camacan			9 a 11		2 a 11	1 a 8 + 12	1 a 11	1 + 12	13



Camaçari	4 a 16	3 a 16	2 a 17	1 a 3	1 a 2 + 17	1			18
Camamu	3 a 13	2 a 14	1 a 15	1 a 2 + 14	1 + 15	16	15	16	17
Canápolis						34		29	29 a 33 + 35 a 36
Canavieiras	10	8 a 11	3 a 12	7 a 9 + 11 a 12	1 a 7 + 12	1 a 2 + 13	1 a 6	13	14 a 15
Candeal			8 a 9	8 a 9	6 a 10	5 a 7 + 10 a 11	5 a 7 + 10 a 11	4 a 5 + 11 a 12	3 a 4 + 12
Candeias	4 a 15	3 a 16	2 a 17	2 a 3	1 a 2	1	1 + 16		
Caravelas									1 a 4
Cardeal da Silva	4 a 15	4 a 15	4 a 17	3 + 16	2 a 3 + 16	1 a 3	1 a 2	1 + 17	
Carinhanha									29
Castro Alves	6 a 11	5 a 12	4 a 12	4 a 5 + 12	3 a 4 + 13	2 a 3 + 13 a 14	3	1 a 2 + 14	1
Catolândia						30 a 35		29 a 35	29 + 36
Catu	4 a 14	4 a 15	4 a 16	2 a 3 + 15	2 a 3 + 16	1 a 3 + 17	1	1	
Cícero dantas					9	8 a 9	8 a 9	5 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 10 a 11
Cipó		9 a 10	9 a 11	8 a 10	7 a 8 + 11 a 12	5 a 8 + 12	4 a 7 + 11	4 a 6	4 + 13
Coaraci		8 a 11	4 a 12	8 a 11	1 a 7 + 12	1 a 3 + 13	1 a 7 + 12	13	14
Cocos			30 a 34	29	29 a 35	29 + 35 a 36	33 a 35	36	1
Conceição da Feira	4 a 12	3 a 13	3 a 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15	2 + 14	1 + 15	1 + 16
Conceição do Almeida	4 a 12	3 a 13	3 a 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15	2 + 14	1	1
Conceição do Coité						9	8	5 a 10	5 a 8 + 10 a 11
Conceição do Jacuípe	4 a 13	3 a 14	3 a 15	3 + 14	2 + 15	2 + 16	2	1	1
Conde	8 a 15	4 a 16	4 a 17	4 a 7 + 16	2 a 3	2 a 3	1 a 3	1	1
Coração de Maria	4 a 13	3 a 14	3 a 14	3		2 + 15	2 + 14	2 + 15	1 + 16
Coribe								29	29 a 35
Coronel João Sá		9	9 a 11	9 a 10	7 a 8 + 10 a 11	7 a 8 + 12	7 a 8 + 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 13
Correntina		30 a 33	30 a 35	29 a 34	29 + 34 a 35	29 + 36	35	36	1
Cotegipe									30 a 36
Cravolândia			8 a 9		6 a 9	2 a 7 + 10 a 11	6 a 10	1 a 5 + 10 a 11	1 + 12
Crisópolis	9 a 13	8 a 14	8 a 15	4 a 8 + 14	3 a 7 + 15	2 a 7 + 16	2 a 3	2	
Cristópolis						30 + 34		29 a 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36
Cruz das Almas	4 a 12	3 a 13	3 a 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15	2 + 14	1 + 15	1 + 16
Dário Meira						4 + 8 a 10		1 a 3 + 8 a 9	1 a 3 + 5 a 7 + 11
Dias D'Ávila	4 a 15	3 a 16	3 a 17	2 a 3 + 16	1 a 2 + 17	1 a 2	1		
Dom Macedo Costa	3 a 12	3 a 14	2 a 14	2 + 13	2	1 + 15	1 + 14	1 + 15	16
Elísio Medrado	7 a 9	6 a 11	5 a 12	5 a 6 + 10 a 11	3 a 5 + 12	2 a 4	3 a 4 + 12	2 + 13	1 + 13 a 14
Entre Rios	4 a 15	4 a 16	4 a 17	3 + 16	1 a 3	1 a 3	1 a 2	17	
Esplanada	4 a 15	4 a 16	4 a 17	3 + 16	1 a 3	1 a 3	1 a 2	17	
Eunápolis						2 a 5 + 9 a 10		1 a 10	1 + 6 a 8 + 11 a 12
Fátima		9	9 a 10	9	7 a 8 + 10 a 11	7 a 8 + 11	5 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 12 a 13
Feira da Mata									29
Feira de Santana	5 a 11	4 a 12	4 a 13	3 a 4 + 12	3 + 13	3 + 14	13	2 + 14	1 a 2 + 15
Firmino Alves						4 + 9 a 10		1 a 3 + 8 a 9	1 a 3 + 5 a 8 + 11
Floresta Azul			8 a 11		3 a 11	1 a 7 + 12	1 a 2 + 8 a 11	1 a 2 + 12	13
Formosa do Rio Preto		30 a 35	30 a 36	30 a 35	29 + 36	29	29 + 36		1 a 2
Gandu	7 a 11	3 a 12	2 a 13	2 a 6 + 12	1 a 2 + 13 a 14	1 + 14 a 15	1		
Gongogi	8 a 10	7 a 12	3 a 13	3 a 7 + 11 a 12	1 a 6 + 13	1 a 2 + 14	1 a 2		15
Governador Mangabeira	4 a 12	3 a 13	3 a 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15	2 + 14	1	1 + 16
Guaratinga						2		1 a 2	1 + 3 a 10
Heliópolis		9	9 a 10	9	7 a 8 + 10 a 11	7 a 8 + 11	5 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 12	4 a 6 + 12 a 13
Iaçu						6 a 8	8	5 a 9	4 a 5 + 9 a 10
Ibicarai		8 a 10	4 a 12	8 a 11	1 a 7 + 11 a 12	1 a 3 + 13	1 a 7 + 12	13	14
Ibicuí			9 a 10		8 a 10	2 a 8 + 11	2 + 8 a 10	1 a 7 + 11	1 + 12
Ibirapitanga	7 a 12	3 a 13	2 a 14	2 a 6 + 13	1 a 2 + 14	1 + 15	1		
Ibirapuã									1 a 2
Ibirataia	9	8 a 11	3 a 12	8 + 10 a 11	2 a 7 + 12	1 a 2 + 13	1 a 7 + 12	1 + 13	14
Ichu			8 a 9	8 a 9	7 a 10	6 a 7 + 10 a 11	5 a 7 + 10	4 a 6 + 11	4 a 5 + 12
Igrapiúna	3 a 13	2 a 14	1 a 15	1 a 2 + 14	1 + 15	16	15	16	17
Iguaí								1 a 3	1 a 10
Ilhéus	4 a 12	3 a 13	1 a 14	1 a 3 + 13	1 a 2 + 14	15	14	15	16
Inhambupe	9 a 13	7 a 14	5 a 15	3 a 8 + 14	3 a 6 + 15	2 a 4 + 16	2	2	1
Ipecaetá	8 a 9	6 a 10	6 a 11	5 a 7 + 10	5 + 11	4 a 5 + 12	3 a 4 + 11	3 a 4 + 12	2 a 3 + 13
Ipiaú			4 + 8 a 11	8 a 10	3 a 11	1 a 3 + 5 a 7 + 12	2 a 7 + 11	1 a 2 + 12	13
Ipirá						7 a 9	7 a 9	5 a 10	4 a 6 + 10 a 11
Irajuba									2 a 9
Irará	8 a 12	4 a 13	4 a 14	3 a 7 + 13	3 + 14	3 + 15	2 + 14	2	2
Itabela						2 a 3		1 a 4	1 + 4 a 11
Itabuna	8 a 11	3 a 12	2 a 13	2 a 7 + 12	1 a 2 + 13	1 + 14 a 15	1 + 13	14	16
Itacaré	3 a 13	2 a 14	1 a 15	1 a 2 + 14	1 + 15	16			17
Itagi								2 a 3	1 a 10
Itagibá			8 a 10		3 + 7 a 11	1 a 7 + 11 a 12	2 a 3 + 7 a 10	1 a 2 + 4 a 6 + 12	13
Itagimirim						2 a 4 + 9 a 10		1 a 4 + 8 a 9	1 + 5 a 8 + 11
Itaju do Colônia			9 a 10		8 a 10	1 a 8 + 11 a 12	1 a 2 + 8 a 10	1 a 7 + 11	13
Itajuípe	8 a 11	4 a 12	2 a 13	3 a 7 + 12	1 a 3 + 13	1 + 14	1 a 2 + 13	14	15
Itamaraju								1 a 2	1 a 10
Itamari		9	3 a 11	8 a 10	3 a 8 + 10 a 11	1 a 2 + 12	2 a 7 + 11	1 a 2 + 12	13
Itanagra	4 a 15	4 a 16	4 a 17	2 a 3 + 16	1 a 3	1 a 3	1	17	
Itanhém								1	1 a 4
Itaparica	4 a 15	2 a 16	1 a 17	1 a 3	1		16		
Itapé	9	8 a 11	2 a 12	7 a 8 + 10 a 11	1 a 7 + 12	1 + 13	1 a 6 + 12	13	14 a 15
Itapebi						1 a 11		1 a 11	12
Itapetinga								1 a 2	1 a 10
Itapicuru	9 a 12	9 a 13	9 a 14	5 a 8 + 13	4 a 8 + 14	4 a 8 + 15	3 a 4 + 14	3 + 15	2 a 3 + 16
Itapitanga	9	8 a 11	3 a 12	7 a 8 + 10 a 11	1 a 7 + 12	1 a 2 + 13	1 a 6 + 12	13	14 a 15
Itaquara						3 a 10	8 a 9	2 a 9	1 a 2 + 11
Itarantim								1	1 a 10
Itatim			7 a 9	8	6 a 9	5 a 6 + 10	5 a 7 + 9 a 10	4 a 5 + 10 a 11	3 a 4 + 11 a 12
Itiruçu									2 a 5
Itororó								1	1 a 10
Ituberá	3 a 14	2 a 14	1 a 16	1 a 2	1 + 15		15	16	17
Jaborandi			30 a 35	29 + 34	29 a 35	29 + 36	30 a 33 + 35	36	1
Jaguaquara						3 a 10	8 a 9	2 a 10	1 a 2 + 11
Jaguaripe	3 a 14	2 a 15	1 a 16	1 a 2 + 15	1 + 16	17			
Jandaíra	8 a 15	8 a 15	8 a 16	4 a 7	3 a 7 + 16	3 a 7 + 17	3 + 16	1 a 2	1 a 2
Jequié									1 a 10
Jiquiriçá	8 a 9	6 a 11	3 a 12	4 a 7 + 10 a 11	3 a 5 + 12	1 a 2 + 13	2 a 3 + 12	1 a 2 + 13	14
Jitaúna						2 a 11	8 a 9	1 a 10	1
Jucuruçu						2		1 a 2	1 + 3 a 6
Jussari		8 a 10	4 a 12	8 a 11	1 a 7 + 11 a 12	1 a 3 + 13	1 a 7 + 12	13	14
Laje	3 a 12	3 a 13	2 a 14	2 + 13	1 a 2 + 14	1 + 15	1 + 14	15	16
Lajedão									1 a 2
Lamarão	9	7 a 10	8 a 11	5 a 8 + 10 a 11	4 a 6 + 11 a 12	4 a 7 + 12	3 a 4 + 12	3	3 + 13
Lauro de Freitas	4 a 16	3 a 16	1 a 17	1 a 3	1 a 2 + 17				18
Luís Eduardo Magalhães		30 a 35	30 a 36	29 a 35	29 + 36	1 + 29	36	1	
Macarani									1 a 2



Madre de Deus	4 a 14	2 a 15	2 a 16	2 a 3 + 15	1 + 16	1 + 17	1		
Maiquinique									1 a 4
Maragogipe	4 a 14	2 a 14	2 a 15	2 a 3	1 + 15	1 + 16 a 17	1		
Maraú	3 a 14	2 a 14	1 a 16	1 a 2	1 + 15	17	15	16	
Mascote			8 a 11	9	1 a 11	1 a 7 + 12	1 a 8 + 10 a 11	12	13
Mata de São João	4 a 15	4 a 16	3 a 17	2 a 3 + 16	1 a 3 + 17	1 a 2	1		
Medeiros Neto									1 a 4
Milagres			7 a 9	7 a 9	5 a 9	5 a 6 + 10 a 11	5 a 6 + 10	4 + 10 a 11	2 a 4 + 12
Mucuri									1 a 2
Muniz Ferreira	3 a 13	2 a 14	2 a 15	2 + 14	1 + 15	1 + 16	1		
Muritiba	4 a 12	3 a 13	3 a 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15	2 + 14	1 + 15	1 + 16
Mutuípe	7 a 10	3 a 12	3 a 12	3 a 6 + 11 a 12	2 + 13	1 a 2 + 13 a 14	2	1 + 14	15
Nazaré	3 a 13	2 a 14	2 a 15	2 + 14	1 + 15	1 + 16	1		17
Nilo Peçanha	2 a 14	2 a 14	1 a 16	1	1 + 15	17	15	16	
Nova Canaã									1 a 4
Nova Ibiá	9 a 10	4 a 11	3 a 12	3 a 8 + 11	2 a 3 + 12	1 a 2 + 13 a 14	1 a 2 + 12	1 + 13	
Nova Itarana						6 a 8		5 a 9	3 a 5 + 9 a 10
Nova Soure	9 a 10	9 a 12	9 a 12	5 a 8 + 11	5 a 8	4 a 8 + 13	4 + 12	3 a 4 + 13	3 + 14
Nova Viçosa									1 a 3
Novo Triunfo								8 a 9	5 a 10
Olindina	9 a 12	9 a 13	9 a 14	4 a 8 + 13	3 a 8	3 a 8 + 15	3	14	2
Ouriçangas	8 a 12	7 a 13	5 a 14	3 a 7 + 13	3 a 6 + 14	3 a 4 + 15	2 + 14	2 + 15	2 + 16
Paripiranga	9 a 11	9 a 12	9 a 12	8 + 12	7 a 8	7 a 8 + 13	4 a 7	4 a 6 + 13	3 a 6 + 14
Pau Brasil					9	1 a 11	1 a 2 + 9	1 a 8 + 10 a 11	12
Pé de Serra									6 a 9
Pedão	4 + 8 a 13	4 a 14	4 a 15	3 + 5 a 7 + 14	2 a 3	2 a 3	2	15	1 + 16
Pedro Alexandre					8 a 10	7 a 11	7 a 11	5 a 7 + 11	5 a 6 + 12
Piraí do Norte	3 a 12	3 a 13	2 a 14	2 + 13	1 a 2 + 14	1 + 15	1		
Planaltino									5
Poções									1 a 2
Pojuca	4 a 15	4 a 15	4 a 17	2 a 3 + 16	1 a 3 + 16	1 a 3	1		
Porto Seguro						2 a 11		1 a 11	1 + 12
Potiraguá						1 a 11		1 a 10	12
Prado								1 a 2	1 a 12

Presidente Tancredo Neves	3 a 12	3 a 13	2 a 14	2 + 13	1 a 2 + 14	1 + 15	1		
Rafael Jambeiro		7 a 9	6 a 11	5 a 10	5 a 6 + 10 a 11	5 + 12	4 + 11	3 a 4 + 12	2 a 4 + 13
Riachão das Neves			30 a 34		30 a 34	35	29 a 34	29 + 35 a 36	29 + 36
Riachão do Jacuípe						8 a 9	8 a 9	5 a 10	4 a 7 + 10 a 11
Ribeira do Amparo		9 a 10	9 a 11	8 a 11	7 a 8 + 11 a 12	5 a 8 + 12	4 a 7	4 a 6	4 + 13
Ribeira do Pombal					8 a 9	7 a 10	5 a 10	5 a 7 + 10 a 11	4 a 6 + 11 a 12
Rio Real	8 a 14	8 a 15	8 a 16	4 a 7 + 15	3 a 7 + 16	2 a 7	2 a 3	1 a 2	1 + 17
Salinas da Margarida	4 a 14	2 a 15	2 a 16	1 a 3 + 15	1 + 16	1 + 17			
Salvador	4 a 15	2 a 16	1 a 17	1 a 3	1		16	17	18
Santa Bárbara	9 a 10	7 a 11	5 a 12	5 a 8 + 11	4 a 6 + 12	4 + 13	3 a 4 + 12	3 + 13	2 a 3
Santa Cruz Cabralia			10 a 11		8 a 11	1 a 9 + 12	2 + 8 a 11	1 a 7 + 12	13
Santa Cruz da Vitória						2 a 11		1 a 11	1 + 12
Santa Inês			8		6 a 8	4 a 7 + 9 a 10	5 a 9	2 a 5 + 9 a 10	1 a 3 + 11
Santa Luzia	10	8 a 11	3 a 12	7 a 9 + 11	1 a 7 + 12	1 a 2 + 13	1 a 6 + 12	13	14 a 15
Santa Maria da Vitória						30 a 34		29 a 34	29 + 35 a 36
Santa Rita de Cássia									30
Santa Teresinha	9	6 a 9	6 a 11	5 a 8 + 10	5 + 10 a 11	4 a 5 + 12	4 + 11	3 a 4 + 12	2 a 3 + 13
Santana								29	29 a 36
Santanópolis	9 a 11	7 a 12	5 a 13	4 a 8 + 12	3 a 6 + 13	3 a 4 + 14	3 + 13	2 + 14	2
Santo Amaro	4 a 14	3 a 14	2 a 15	2 a 3	2 + 15	1 + 16	1 + 15	1 + 16	17
Santo Antônio de Jesus	3 a 12	3 a 13	2 a 14	2 + 13	1 a 2 + 14	1 + 15	1 + 14	15	16
Santo Estêvão	7 a 10	5 a 12	4 a 12	4 a 6 + 11	3 a 4	3 + 13	3 + 12	2 + 13	1 a 2 + 14
São desidério		30 a 34	30 a 35	29 a 34	29 + 35	29 + 36	35	36	1
São Felipe	3 a 13	3 a 14	2 a 14	2 + 14	1 a 2	1 + 15	1	15	16
São Félix	4 a 13	3 a 14	3 a 14	3 + 14	2	2 + 15	1 a 2	1 + 15	1 + 16
São Félix do Coribe								29	29 a 35
São Francisco do Conde	4 a 14	3 a 15	2 a 16	2 a 3 + 15	1 a 2 + 16	1 + 17	1		
São Gonçalo dos Campos	4 a 12	3 a 13	3 a 14	3 + 13	2 + 14	2 + 15	2 + 14	1 + 15	1 + 16
São José da Vitória	9 a 10	8 a 11	2 a 13	3 a 8 + 11 a 12	1 a 7 + 12	1 + 14	1 a 2	13	15
São Miguel das Matas	5 a 11	3 a 12	3 a 13	3 a 4 + 12	2 + 13	1 a 2 + 14	2 + 13	1 + 14	15
São Sebastião do Passé	4 a 15	3 a 15	2 a 16	2 a 3	1 a 2 + 16	1 + 17	1		
Sapeaçu	4 a 11	3 a 13	3 a 14	3 + 12	2 + 14	2	2 + 13	1	1 + 15
Sátiro dias	9 a 11	8 a 13	8 a 14	4 a 8 + 12	3 a 7	3 a 7	3 + 13	14	2 + 15
Saubara	4 a 14	2 a 15	2 a 16	2 a 3 + 15	1 + 16	1 + 17	1		
Serra do Ramalho									29 a 30
Serra dourada									29 a 36
Serra Preta		8	7 a 9	7 a 9	6 a 7 + 9 a 10	5 a 6 + 10 a 11	5 a 6 + 10 a 11	4 a 5 + 11 a 12	3 a 4 + 12
Serrinha		8 a 9	8 a 9	7 a 10	5 a 7 + 10 a 11	5 a 7 + 10 a 12	4 a 6 + 11	3 a 4 + 12	3 a 4 + 13
Simões Filho	4 a 15	3 a 16	2 a 17	1 a 3	1 a 2	1	16	17	
Sítio do Quinto					9	8 a 10	8 a 10	7 a 8 + 10 a 11	5 a 7 + 11 a 12
Tabocas do Brejo Velho						30 + 34		29 a 30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36
Tanquinho	9	7 a 10	7 a 11	6 a 8 + 10	5 a 6 + 11 a 12	4 a 6 + 12	4 a 5 + 11	3 a 4	3 + 13
Taperoá	3 a 13	2 a 14	1 a 15	1 a 2 + 14	1 + 15	16			17
Teixeira de Freitas									1 a 4
Teodoro Sampaio	4 a 13	4 a 14	3 a 15	3 + 14	2 a 3 + 15	2 + 16	2 + 15	1 + 16	1 + 17
Teofilândia			9	8	7 a 10	6 a 8 + 10	5 a 7 + 9 a 10	4 a 6 + 11	4 a 5 + 11 a 12
Teolândia	4 a 11	3 a 13	2 a 14	2 a 3 + 12	1 a 2 + 14	1 + 15	1 + 13		
Terra Nova	4 a 14	3 a 14	3 a 15	2 a 3	2 + 15	2 + 16	1 + 15	1 + 16	1 + 17
Tucano					8 a 9	7 a 9	5 a 10	5 a 7 + 10 a 11	4 a 6 + 10 a 12
Ubaíra		7 a 9	5 a 11	6 a 10	3 a 6 + 10 a 11	2 a 4 + 12	3 a 5 + 11	1 a 2 + 12	1 + 13
Ubaitaba	7 a 12	3 a 13	2 a 14	2 a 6 + 13	1 a 2 + 14	1 + 15	1		16
Ubatã	8 a 11	3 a 12	3 a 13	3 a 7 + 12	1 a 2 + 13	1 a 2 + 14	1 a 2		15
Una	8 a 11	4 a 12	1 a 13	2 a 7 + 12	1 a 3 + 13	14 a 15	1 + 13	14	16
Uruçuca	3 a 13	3 a 14	1 a 15	1 a 2 + 14	1 a 2 + 15	16			
Valença	3 a 13	2 a 14	1 a 15	1 a 2 + 14	1 + 15	16 a 17			
Varzedo	5 a 11	3 a 12	3 a 13	3 a 4 + 12	2 + 13	2 + 14	2 + 13	1 + 14	1 + 15
Vera Cruz	3 a 15	2 a 16	1 a 17	1 a 2	1		16		
Vereda									1 a 4
Wanderley									30 a 35
Wenceslau Guimarães	8 a 10	3 a 11	3 a 12	3 a 7 + 11 a 12	2 + 12 a 13	1 a 2 + 13 a 14	1 a 2	1	



PORTARIA Nº 48, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Maranhão, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água o solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898 e P3707VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555PRO, AG 8676PRO2, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AG 9010, DKB330PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 350PRO, AS 1596, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 1051, AG8025PRO2, AG 8041PRO, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB 177, DKB 250PRO, DKB245PRO2, DKB177PRO, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, DKB 177RR2, AS 1575PRO, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, DKB290PRO, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu 787 RL, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, Balu434RL, Balu787 e Balu 490;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, Balu 188, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9110, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019071200034

34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3 e SG 6418;

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2005 YG, GNZ7280 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM904, BM 709 e BM 810;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SM 505, GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9308, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS42 e 16GSS40;

SYNGENTA: SYN505 VIP3 e NS45 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Açailândia	34 a 6	33 a 6	32 a 6	32 a 33	31 a 32	31	30 a 31	30	30
Afonso Cunha	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Água Doce do Maranhão	3 a 4	2 a 6	2 a 6	5 a 6	1	1	36 a 2	36	36
Alcântara	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Aldeias Altas	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34		33	33
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	32 a 33	32	32
Alto Alegre do Maranhão	35 a 6	34 a 6	35 a 6	34		33 a 34	33	33	
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	34 a 6	34 a 6	33 a 34	33	32 a 33	32	31 a 32	31
Alto Parnaíba	35	30 a 3	29 a 4	29 a 34 + 36 a 3	4 + 29	5	28	5 + 28	6 + 28
Amapá do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Amarante do Maranhão	35 a 5	33 a 6	31 a 6	6 + 33 a 34	31 a 32	30	30 a 32	30	
Anajatuba	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	33 a 34
Anapurus	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Apicum-Açu	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	
Araioses	3 a 4	3 a 6	2 a 6	5 a 6	1 a 2	1	36 a 2	36	36
Arame	34 a 6	33 a 6	32 a 6	33	31 a 32	31	31 a 32	30	30
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Axixá	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35	34	34
Bacabal	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
Bacabeira	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Bacuri	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Bacurituba	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35	34	34
Balsas	30 + 34 a 3	29 a 3	29 a 5	4 + 29 + 31 a 33	4 + 28	6 + 28	28	5	
Barão de Grajaú						36 a 3	35 a 3	34 a 4	4 a 6 + 31 a 35
Barra do Corda	34 a 5	33 a 6	32 a 6	6 + 32 a 33	31 a 32	31	31	30	30
Barreirinhas	1 a 6	1 a 6	1 a 6	36	36	36		35	35
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34		33	33
Belágua	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Benedito Leite						34 a 3	36 a 3	31 a 4	4 a 5 + 30 a 33
Bequimão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35	34	34
Bernardo do Mearim	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Boa Vista do Gurupi	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35			34
Bom Jardim	34 a 6	34 a 6	33 a 6	32 a 33	32 a 33	32	31	31	31
Bom Jesus das Selvas	34 a 6	33 a 6	32 a 6	32 a 33	32	31	31	31	30
Bom Lugar	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
Brejo	3 a 5	2 a 6	36 a 6	1 a 2 + 6	36 a 1		36		35
Brejo de Areia	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	32 a 33	32	31 a 32	31
Buriti	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Buriti Bravo	35 a 4	34 a 5	33 a 6	5 + 34	6 + 32 a 33	32	6 + 32 a 33	31	31
Buriticupu	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	31 a 32	31	31
Buritirana	34 a 4	33 a 5	31 a 6	5 + 32 a 33	6 + 30 a 32	30	6 + 30 a 31	29	
Cachoeira Grande	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Cajapió	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34		34	33	33 a 34
Campestre do Maranhão	33 a 4	30 a 5	30 a 6	5 + 30 a 32	6 + 29	29	6 + 29	28	28
Cândido Mendes	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Cantanhede	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Capinzal do Norte	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Carolina	29 a 4	29 a 5	29 a 6	5 + 28	6 + 28	28	6		
Carutapera	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Caxias	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6	33 a 34	33 a 34	34		
Cedral	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Central do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Centro do Guilherme	36 a 6	35 a 6	36 a 6	35		35	34	34	34
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6	33 a 34	33	32 a 33	32	31 a 32	31
Chapadinha	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Cidelândia	34 a 5	31 a 6	31 a 6	6 + 31 a 33	30	30	30		
Codó	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
Coelho Neto	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Colinas	36 a 3	34 a 4	33 a 6	4 + 34 a 35	5 a 6 + 32 a 33	32	5 + 32 a 33	31	31
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Coroatá	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Cururupu	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Davinópolis	34 a 4	31 a 5	31 a 6	5 + 31 a 33	6 + 30	30	6 + 30	29	29
Dom Pedro	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32	31	31
Duque Bacelar	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Esperantinópolis	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32	31	31
Estreito	30 a 4	29 a 5	29 a 6	5 + 29	6 + 28	28	6 + 28		



Feira Nova do Maranhão	31 a 3	30 a 4	30 a 6	4 + 29 a 30	5 + 29	29	5	6 + 28	28
Fernando Falcão	35 a 3	33 a 4	31 a 6	4 + 33 a 34	5 a 6 + 31 a 32	30	5 + 30 a 32	30	29
Formosa da Serra Negra	34 a 3	31 a 4	30 a 6	4 + 31 a 33	5 + 30		5 + 30	6 + 29	29
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 3	30 a 4	30 a 5	4 + 30 a 33	5 + 29	6 + 29		6	
Fortuna	35 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 33 a 34	6 + 32	32	6 + 32	31	31
Godofredo Viana	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Gonçalves Dias	34 a 5	33 a 6	33 a 6	6 + 33	32	32	32	31	31
Governador Archer	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32		31
Governador Edison Lobão	34 a 4	31 a 5	31 a 6	5 + 30 a 33	6 + 30	30	6	29	29
Governador Eugênio Barros	34 a 5	33 a 6	33 a 6	6 + 33	32	32	32	31	31
Governador Luiz Rocha	35 a 4	33 a 6	33 a 6	5 a 6 + 33 a 34	32	32	32		31
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33	32	32
Governador Nunes Freire	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Graça Aranha	34 a 4	33 a 6	33 a 6	5 a 6 + 33	32	32	32	31	31
Grajaú	35 a 4	33 a 5	31 a 6	5 + 33 a 34	6 + 30 a 32	30	6 + 30 a 32		
Guimarães	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Humberto de Campos	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36		35	35	35
Icatu	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36		35	35	35
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Igarapé Grande	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Imperatriz	34 a 5	31 a 6	31 a 6	6 + 31 a 33	30	30	30	29	
Itaipava do Grajaú	34 a 5	33 a 6	32 a 6	6 + 32 a 33	31 a 32	31	31	30	30
Itapecuru Mirim	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	33 a 34
Itinga do Maranhão	34 a 6	33 a 6	32 a 6	32 a 33	31 a 32	31	30 a 31	30	30
Jatobá	35 a 3	33 a 5	33 a 6	4 a 5 + 34	6 + 32	32	6 + 32 a 33	31	31
Jenipapo dos Vieiras	34 a 5	33 a 6	32 a 6	6 + 33	31 a 32	31	31 a 32	30	30
João Lisboa	34 a 5	33 a 6	31 a 6	6 + 32 a 33	30 a 32	30	30 a 31		
Joselândia	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32	31	31
Junco do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Lago da Pedra	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32	31	31
Lago do Junco	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Lago dos Rodrigues	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	33 a 34	33	33	32
Lagoa do Mato	1 a 3	35 a 4	34 a 6	4 + 35 a 36	5 + 34	33	5 + 34	6 + 32 a 33	32
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6	32 a 33	32	32	31	31	31
Lajeado Novo	34 a 4	31 a 5	30 a 6	5 + 30 a 33	6 + 30		6	29	29
Lima Campos	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33		32	32	32
Loreto		35 a 3	31 a 4	35 a 3	4 + 31 a 34	5 + 30	4 + 31 a 34	5 + 29 a 30	6 + 29
Luís Domingues	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Magalhães de Almeida							36 a 6	36 a 6	36 a 6
Maracaçumé	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35			34
Marajá do Sena	34 a 6	33 a 6	33 a 6	32 a 33	32	32	31	31	31
Maranhãozinho	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35	34	34	34
Mata Roma	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
Matinha	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Matões	36 a 4	34 a 6	34 a 6	5 a 6 + 34 a 35	33	33	33	32	32
Matões do Norte	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Milagres do Maranhão	2 a 6	1 a 6	36 a 6	1	36		36		35
Mirador	36 a 3	34 a 4	31 a 5	4 + 34 a 35	5 + 31 a 33	6 + 30	31 a 33	6 + 30	
Miranda do Norte	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Mirinzal	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Montes Altos	34 a 4	31 a 5	31 a 6	5 + 31 a 33	6 + 30	30	6 + 30	29	29
Morros	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Nina Rodrigues	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Nova Colinas	34 a 3	30 a 4	30 a 5	4 + 30 a 33	5 + 29	6 + 29	29	6	28
Nova Iorque						35 a 3	36 a 3	34 a 4	4 a 6 + 31 a 34
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Olho D'Água das Cunhãs	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
Olinda Nova do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Paço do Lumiar	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36		35	35	35
Palmeirândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Paraibano		36 a 3	34 a 4	1 a 3	4 + 35	5 + 33	4 + 34 a 36	5 + 32 a 34	6 + 31 a 32
Parnarama	35 a 4	34 a 5	33 a 6	5 + 34	6 + 33	32	6 + 32 a 33	32	
Passagem Franca	1 a 3	35 a 4	33 a 5	4 + 35 a 36	5 + 34	6 + 32	5 + 34	6 + 31 a 33	31
Pastos Bons		2 a 3	35 a 4		35 a 1	5 + 34	35 a 3	4 + 31 a 34	6 + 30 a 33
Paulino Neves	2 a 6	1 a 6	1 a 6	1		36	36	36	
Paulo Ramos	34 a 6	34 a 6	33 a 6	33	32 a 33	32	32	31	31
Pedreiras	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Pedro do Rosário	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	34
Penalva	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	34
Peri Mirim	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35	34	34
Peritoró	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Pinheiro	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Pirapemas	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Poção de Pedras	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32	31	31
Porto Franco	31 a 4	30 a 5	30 a 6	5 + 30	6 + 29	29	6 + 29	28	28
Porto Rico do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Presidente Dutra	34 a 5	33 a 6	33 a 6	6 + 32 a 33	32	32		31	31
Presidente Juscelino	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Médici	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Sarney	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Vargas	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Primeira Cruz	2 a 6	1 a 6	1 a 6	36 a 1	36	36		35	35
Raposa	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36		35	35	35
Riachão	30 a 3	29 a 4	29 a 5	4 + 29	5 + 28	6 + 28	5 + 28	6	
Ribamar Fiquene	34 a 4	30 a 5	30 a 6	5 + 30 a 33	6 + 29	29	6		
Rosário	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Sambaíba		32 a 3	30 a 4	31 a 3	4 + 30 a 31	5	4 + 30	5 + 29	6 + 29
Santa Filomena do Maranhão	34 a 4	33 a 6	33 a 6	5 a 6 + 32 a 33	32	32	31	30 a 31	30 a 31
Santa Helena	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	33 a 34	33	33	32
Santa Luzia	34 a 6	34 a 6	33 a 6	33	32 a 33	32	31 a 32	31	31
Santa Luzia do Paruá	36 a 6	35 a 6	36 a 6	35		35	34	34	34
Santa Quitéria do Maranhão	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36			35	35
Santa Rita	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Santana do Maranhão	3 a 6	2 a 6	1 a 6	1 a 2	1	36	36	36	
Santo Amaro do Maranhão	2 a 6	1 a 6	1 a 6	36 a 1	36	36		35	35
Santo Antônio dos Lopes	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32		31



São Benedito do Rio Preto	36 a 6	36 a 6	35 a 6	35	35			34	34
São Bento	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
São Bernardo		3 a 6	3 a 6	3 a 5	2	1 a 2	6 + 36 a 2	36 a 1	36
São Domingos do Azeitão		2	35 a 4		3 + 35 a 1	5 + 32 a 34	34 a 3	4 + 31 a 34	6 + 30 a 31
São Domingos do Maranhão	34 a 4	33 a 6	33 a 6	5 + 33	32	32	6 + 32	31	31
São Félix de Balsas		2	34 a 4		3 + 34 a 1	5 + 31 a 33	34 a 3	4 + 30 a 33	6 + 30
São Francisco do Brejão	34 a 5	33 a 6	31 a 6	6 + 33	31 a 32		30 a 32	30	30
São Francisco do Maranhão		2 a 3	36 a 4	2 a 3	4 + 36 a 1	5 + 35	4 a 5 + 35 a 1	5 a 6 + 34 a 35	6 + 32 a 34
São João Batista	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
São João do Carú	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	32 a 33	32	31 a 32
São João do Paraíso	33 a 4	30 a 5	30 a 6	30 a 32	6 + 29	29	5 + 29	28	28
São João do Soter	35 a 6	34 a 6	33 a 6	33 a 34	33		32	32	32
São João dos Patos		2 a 3	35 a 4		36 a 1	34	35 a 4	4 a 5 + 33 a 35	5 a 6 + 31 a 33
São José de Ribamar	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
São José dos Basílios	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32	31	31
São Luís	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
São Luís Gonzaga do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
São Mateus do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	33 a 34	33	33	
São Pedro da Água Branca	31 a 6	30 a 6	30 a 6	30	29		29	28	28 a 29
São Pedro dos Crentes	31 a 3	30 a 4	30 a 6	4 + 30	5 + 29	29	5 + 29	6 + 28	28
São Raimundo das Mangabeiras	35 a 3	31 a 3	30 a 5	31 a 34	4 + 30	6	4 + 30	5 + 29	29
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 5	33 a 6	33 a 6	6 + 32 a 33	32	32	31	31	31
São Roberto	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	32	31	31
São Vicente Ferrer	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33	32	32
Senador Alexandre Costa	34 a 5	33 a 6	33 a 6	6 + 33	32	32	32		31
Senador La Rocque	34 a 4	33 a 6	31 a 6	5 + 32 a 33	30 a 32	30	6 + 30 a 31		
Serrano do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	
Sítio Novo	34 a 3	30 a 5	30 a 6	4 + 30 a 33	6		5	29	29
Sucupira do Norte	2	36 a 3	34 a 5	3 + 36 a 1	4 + 34 a 35	32 a 33	4 + 34 a 35	5 + 31 a 33	6 + 30 a 31
Sucupira do Riachão		2 a 3	35 a 4	2	4 + 35 a 1	5 + 34	3 a 4 + 35 a 1	5 + 32 a 34	6 + 31 a 33
Tasso Fragoso	35	30 a 3	30 a 4	30 a 34 + 36 a 3	4 + 29	5 + 29	4 + 29	28	6
Timbiras	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Timon	2 a 3	36 a 5	35 a 6	4 a 5 + 36 a 1	6 + 35		6 + 35	34	33 a 34
Trizidela do Vale	35 a 6	34 a 6	34 a 6	33 a 34	33	33	32	32	32
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	32 a 33
Tuntum	34 a 4	33 a 6	33 a 6	5 a 6 + 32 a 33	32	32	31	30 a 31	30 a 31
Turiaçu	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		34
Turilândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Tutóia	3 a 6	2 a 6	2 a 6	1 a 2	1	1	36	36	36
Urbano Santos	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Vargem Grande	35 a 6	35 a 6	35 a 6				34	33 a 34	33 a 34
Viana	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Vila Nova dos Martírios	33 a 6	31 a 6	31 a 6	31 a 32	30	30	30	29	29
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	32 a 33	32 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Açailândia	33 a 4	32 a 5	32 a 5	5 + 31 a 32	6 + 31	6 + 31	30	30	30
Afonso Cunha	36 a 4	35 a 5	35 a 6	5 + 35	6		6	34	34
Água Doce do Maranhão	2 a 3	2 a 4	2 a 5	1 + 4	1 + 5	1 + 6	5 a 6 + 36	6 + 36	36
Alcântara	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35		35		35
Aldeias Altas	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5	6 + 34	34	6	33	33
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	32 a 33	32	32
Alto Alegre do Maranhão	35 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 34		33	33	33	
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	34 a 6	34 a 6	33 a 34	33	33	32	31 a 32	32
Alto Parnaíba	33 a 35	30 a 1	29 a 2	29 a 32 + 36 a 1	2 + 29	3	2 + 28	3 + 28	4 + 28
Amapá do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Amarante do Maranhão	33 a 3	32 a 4	31 a 5	4 + 31 a 32	5 + 31	6	5 + 30	6 + 30	30
Anajatuba	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	34
Anapurus	1 a 4	36 a 6	36 a 6	5 a 6 + 36	35	35	35		
Apicum-Açu	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Araguanã	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35	34	34	34	33	33
Araioses	3	2 a 3	2 a 5	2 + 4	1 + 4 a 5	1 + 6	5 a 6 + 36 a 1	6 + 36	36
Arame	34 a 4	32 a 4	33 a 6	32 a 33	5 a 6 + 31	31 a 32	5 + 31		30
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Axixá	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
Bacabal	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
Bacabeira	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Bacuri	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Bacurituba	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
Balsas	32 a 1	29 a 2	29 a 3	2 + 29 a 31	3 + 28	4 + 28	28	4	
Barão de Grajaú						35 a 1	34 a 2	32 a 3	2 a 4 + 31 a 34
Barra do Corda	33 a 3	32 a 4	32 a 5	4 + 32	5 + 31	6 + 31	5 + 31	6 + 30	30
Barreirinhas	1 a 4	1 a 6	1 a 6	5 a 6 + 36	36	36			35
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Belágua	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
Benedito Leite						33 a 1	35 a 1	30 a 2	2 a 3 + 30 a 32
Bequimão	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
Bernardo do Mearim	34 a 4	34 a 5	34 a 6	5 + 33	6 + 33	33	6 + 32	32	32
Boa Vista do Gurupi	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35			
Bom Jardim	34 a 6	33 a 6	33 a 6	32 a 33	32	32	31	31	31
Bom Jesus das Selvas	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 32 a 33	6 + 31 a 32	31 a 32	6 + 31		30
Bom Lugar	35 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 34	33	33	32 a 33	32	32
Brejo	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4	5 a 6 + 36	36	5 a 6 + 36		
Brejo de Areia	34 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 33	32 a 33	33	32	31	31 a 32
Buriti	36 a 4	36 a 5	36 a 6	5	6 + 35	35	6 + 35		
Buriti Bravo	35 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33 a 34	4 + 32	5 + 32	4 + 32	5 + 31	6 + 31
Buriticupu	34 a 4	33 a 6	33 a 6	5 a 6 + 32 a 33	32	32	31	31	31
Buritirana	33 a 3	31 a 3	31 a 4	31 a 32	4 + 30	5 + 30	4 + 30	5 + 29	6 + 29
Cachoeira Grande	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Cajapió	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Cajari	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35	34	34	34	33	33

Campestre do Maranhão	31 a 3	30 a 3	30 a 4	30	4 + 29	5 + 29	4 + 29	5 + 28	6 + 28
Cândido Mendes	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Cantanhede	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Capinzal do Norte	34 a 4	34 a 5	34 a 6	5 + 33	6 + 33	33	6 + 32	32	32
Carolina	29 a 2	29 a 3	29 a 4	3 + 28	4 + 28	5 + 28	4		
Carutapera	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Caxias	35 a 3	35 a 4	35 a 5	4	5 + 33 a 34	6 + 33 a 34	5 + 34	6	
Cedral	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Central do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Centro do Guilherme	36 a 6	36 a 6	35 a 6	35	35		34	33 a 34	33 a 34
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6	33 a 34	33	33	32	31 a 32	31 a 32
Chapadinha	36 a 5	35 a 6	35 a 6	6 + 35			34	34	34
Cidelândia	32 a 4	31 a 4	31 a 5	31	5 + 30	6 + 30	5 + 30	6	29
Codó	35 a 4	34 a 5	34 a 6	5 a 6 + 34	6 + 33	33	33	32	32
Coelho Neto	36 a 4	36 a 5	36 a 6	5	6 + 35	35	6 + 35		
Colinas	35 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33 a 34	4 + 32	5 + 32	31 a 32	31	31
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	33 a 34	33	33
Coroatá	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Cururupu	1 a 6	36 a 6	1 a 6	36		36	35	35	35
Davinópolis	32 a 3	31 a 4	31 a 4	31	30	5 + 30	4 + 30	5 + 29	6 + 29
Dom Pedro	34 a 4	33 a 4	33 a 6	5 + 33	5 a 6 + 32	32	32	31	31
Duque Bacelar	1 a 3	36 a 4	36 a 6	4 + 36	5 a 6 + 35	35	5 a 6 + 35		
Esperantinópolis	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 33	6 + 32	32	6 + 32	31	31
Estreito	30 a 3	29 a 3	29 a 4	29	4 + 28	5 + 28	4 + 28		6
Feira Nova do Maranhão	30 a 2	30 a 3	30 a 4	3 + 29	29	29		4 + 28	5 + 28
Fernando Falcão	34 a 2	32 a 3	31 a 4	3 + 31 a 33	4 + 30 a 31	30	30	29	5 + 29
Formosa da Serra Negra	33 a 2	30 a 3	30 a 4	30 a 32			3	4 + 29	5 + 29
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 2	30 a 2	30 a 3	30	3 + 29	4 + 29	3 + 29	4	5
Fortuna	34 a 3	33 a 4	33 a 4	33	32	5 + 32	4 + 32	5 + 31	6 + 31
Godofredo Viana	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Gonçalves Dias	34 a 4	33 a 4	33 a 5	33	5 + 32	6 + 32	5 + 32	6 + 31	31
Governador Archer	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 33	6 + 32	32	32		31
Governador Edison Lobão	32 a 3	31 a 4	31 a 4	30 a 31	30	5 + 30	4	5 + 29	6 + 29
Governador Eugênio Barros	34 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 33	5 + 32	6 + 32	5 + 32	6 + 31	31
Governador Luiz Rocha	34 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 33	32	6 + 32	32	5 + 31	31
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33	32	32
Governador Nunes Freire	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Graça Aranha	34 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 33	5 + 32	6 + 32	32	6 + 31	31
Grajaú	33 a 2	32 a 3	31 a 4	3 + 31 a 32	4 + 30 a 31	5 + 30	4 + 30	5	6
Guimarães	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Humberto de Campos	1 a 6	1 a 6	1 a 6	36	36	36	35	35	35
Icatu	1 a 6	36 a 6	1 a 6	36		36	35	35	35
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Igarapé Grande	34 a 4	34 a 6	34 a 6	5 a 6 + 33	33	33	32	32	32
Imperatriz	32 a 3	31 a 4	31 a 5	4 + 31	5 + 30	6 + 30	5 + 30	29	29
Itaipava do Grajaú	33 a 3	32 a 4	32 a 5	4 + 32	5 + 31	6 + 31	5 + 31	6 + 30	30
Itapecuru Mirim	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	33 a 34
Itinga do Maranhão	33 a 5	32 a 6	32 a 6	6 + 31 a 32	31	31	30	30	30
Jatobá	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 31 a 32	5 + 31	6 + 31
Jenipapo dos Vieiras	33 a 3	32 a 4	32 a 5	4 + 31 a 32	5 + 31	6 + 31	5	6 + 30	30
João Lisboa	33 a 3	31 a 4	31 a 5	4 + 31 a 32	5	6 + 30	30	6 + 30	
Joselândia	34 a 4	33 a 4	33 a 6	5 + 33	5 a 6 + 32	32	32	31	31
Junco do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Lago da Pedra	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 33	6 + 32	32	6 + 32	31	31
Lago do Junco	34 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 33	33	33	32	32	32
Lago dos Rodrigues	34 a 4	34 a 5	34 a 6	5 a 6 + 33	6 + 33	33	32	32	32
Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33		
Lagoa do Mato	36 a 2	34 a 3	34 a 4	3 + 35	4 + 33	5 + 33	32 a 34	32	31 a 32
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 32 a 33	6 + 32	32	31	31	31
Lajeado Novo	32 a 2	30 a 3	30 a 4	3 + 30 a 31	4	5	4 + 29	29	6 + 29
Lima Campos	34 a 4	34 a 6	34 a 6	5 a 6 + 33	33	33	32	32	32
Loreto		34 a 1	31 a 2	34 a 1	2 + 30 a 33	3 + 30	2 + 30 a 33	3 + 29	4 + 29
Luís domingos	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Magalhães de Almeida					3	2	36 a 6	4 a 6 + 36 a 2	3 a 6 + 36 a 1
Maracaçumé	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
Marajá do Sena	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 32 a 33	6 + 32	32	6 + 31	31	31
Maranhãozinho	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Mata Roma	36 a 4	36 a 6	36 a 6	5 a 6	35	35	35		
Matinha	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Matões	35 a 3	34 a 4	34 a 5	4	5 + 33	33	33 a 34	32	6 + 32
Matões do Norte	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Milagres do Maranhão	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4 + 36	5 a 6 + 36	36	5 a 6		
Mirador	34 a 1	32 a 2	31 a 3	2 + 32 a 33	3 + 30 a 31	4 + 30	3 + 30 a 31	4	5
Miranda do Norte	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Mirinzal	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Montes Altos	32 a 3	31 a 3	31 a 4	30 a 31	4 + 30	5 + 30	4	5 + 29	6 + 29
Morros	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Nina Rodrigues	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Nova Colinas	31 a 2	30 a 2	30 a 3	30	3 + 29	4 + 29	3 + 29	4	5
Nova Iorque						35 a 2	34 a 1	32 a 2	3 + 30 a 34
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Olho D'Água das Cunhãs	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	33	32	32
Olinda Nova do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Paço do Lumiar	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Palmeirândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Paraibano		35 a 1	33 a 3	35 a 1	2 + 34	32	2 a 3 + 33 a 34	3 + 31 a 33	4 + 31
Parnarama	35 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 34			32 a 33	5 + 32	6 + 32
Passagem Franca	35 a 1	33 a 2	33 a 3	2	3 + 32	4 + 32	3 + 32 a 34	4 + 31	5 + 31
Pastos Bons		1	34 a 2		2 + 34 a 36	3 + 32 a 33	33 a 2	3 + 30 a 33	4 + 30 a 31
Paulino Neves	1 a 4	1 a 4	1 a 6	5	5 a 6 + 36	36	6 + 36		
Paulo Ramos	34 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 33	32 a 33	32 a 33		31	31
Pedreiras	34 a 4	34 a 5	34 a 6	5 + 33	6 + 33	33	6 + 32	32	32
Pedro do Rosário	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	33 a 34
Penalva	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	33 a 34	33 a 34
Peri Mirim	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35	34	34
Peritoró	35 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 34	33	33	33	32	32
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Pinheiro	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Pio Xii	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Pirapemas	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Poção de Pedras	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 33	6 + 32	32	6 + 32	31	31
Porto Franco	30 a 3	30 a 3	30 a 4	29	4 + 29	5 + 29	4	5 + 28	6 + 28
Porto Rico do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Presidente Dutra	34 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 32 a 33	5 + 32	6 + 32	5	6 + 31	31



Presidente Juscelino	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Médici	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Sarney	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Vargas	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Primeira Cruz	1 a 4	1 a 6	1 a 6	5 a 6 + 36	36	36		35	35
Raposa	1 a 6	36 a 6	1 a 6	36		36	35	35	35
Riachão	30 a 2	29 a 3	29 a 4	3 + 29	28	28	28	4	5
Ribamar Fiquene	31 a 3	30 a 3	30 a 4	30	4 + 29	5 + 29	4 + 29	5	6
Rosário	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Sambaíba	35	31 a 2	30 a 2	30 a 34 + 36 a 1	30	3	2	3 + 29	4 + 29
Santa Filomena do Maranhão	33 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 32	5 + 32	6 + 31 a 32	31	30 a 31	30
Santa Helena	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33	32	32
Santa Luzia	34 a 6	33 a 6	33 a 6	33	32	32	31 a 32	31	31
Santa Luzia do Paruá	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35	34	34	34
Santa Quitéria do Maranhão	1 a 4	1 a 6	36 a 6	5 + 36	36		6	35	35
Santa Rita	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Santana do Maranhão	2 a 3	1 a 4	1 a 6	1 + 4	5 a 6 + 36	36	5 a 6 + 36		
Santo Amaro do Maranhão	1 a 4	1 a 6	1 a 6	5 a 6 + 36	36	36			35
Santo Antônio dos Lopes	34 a 4	33 a 5	33 a 6	5 + 33	6 + 32	32	6 + 32	31	31
São Benedito do Rio Preto	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
São Bento	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
São Bernardo		3	2 a 4	3	1 a 2 + 4	1 + 5 a 6	4 a 6 + 36 a 2	5 a 6 + 36	36
São Domingos do Azeitão			34 a 2		34 a 2	3 + 31 a 33	33 a 2	3 + 30 a 33	4 + 30
São Domingos do Maranhão	34 a 3	33 a 4	33 a 4	4 + 33	32	5 a 6 + 32	32	5 + 31	31
São Félix de Balsas			33 a 2		33 a 2	3 + 30 a 32	32 a 2	3 + 30 a 32	4
São Francisco do Brejão	33 a 3	31 a 4	31 a 4	4 + 31 a 32	5	5 a 6	30	6 + 30	30
São Francisco do Maranhão			35 a 3		35 a 2	4 + 34	34 a 3	3 a 4 + 32 a 34	32 a 33
São João Batista	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
São João do Carú	35 a 6	34 a 6	34 a 6	34	33	33	32 a 33	32	32
São João do Paraíso	30 a 2	30 a 3	30 a 4	3	4 + 29	5 + 29	29	28	28
São João do Soter	35 a 4	34 a 4	33 a 5	33 a 34	5 + 33	6	5 + 32	6 + 32	32
São João dos Patos			34 a 2		35 a 2	3 + 33	33 a 2	3 + 32 a 34	4 + 31 a 32
São José de Ribamar	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35		35		35
São José dos Basílios	34 a 4	33 a 4	33 a 6	33	5 a 6 + 32	32	5 + 32	31	31
São Luís	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
São Luís Gonzaga do Maranhão	35 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 34	33	33	33	32	32
São Mateus do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	33 a 34	33	33	
São Pedro da Água Branca	31 a 4	30 a 5	30 a 5	5 + 30		6 + 29	29	6 + 29	28
São Pedro dos Crentes	30 a 2	30 a 3	30 a 4	3 + 29	4 + 29	29		28	5 + 28
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 1	30 a 2	30 a 3	2 + 30 a 33	3	4	3	4 + 29	29
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 4	33 a 4	33 a 6	32 a 33	5 + 32	32	5	6 + 31	31
São Roberto	34 a 4	33 a 4	33 a 6	33	5 a 6 + 32	32	5 + 32	31	31
São Vicente Ferrer	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33	32	32
Senador Alexandre Costa	34 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 33	5 + 32	6 + 32	5 + 32	6 + 31	31
Senador La Rocque	33 a 3	31 a 4	31 a 4	31 a 32	30	5 + 30	4 + 30	5	6 + 29
Serrano do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Sítio Novo	31 a 2	30 a 3	30 a 4	3 + 30	4	5	29	29	6 + 29
Sucupira do Norte		34 a 2	33 a 3	35 a 1	3 + 33	4 + 31 a 32	2 + 32 a 34	30 a 32	30
Sucupira do Riachão		1	34 a 2		2 + 34 a 36	3 + 33	33 a 2	3 + 31 a 33	4 + 31 a 32
Tasso Fragoso		31 a 1	30 a 2	30 a 1	2 + 29 a 30	3 + 29	2 + 29	3	4 + 28
Timbiras	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6	34	34	34	33	33
Timon	2	36 a 3	36 a 4	1 + 3	4 + 35	5 + 35	4 + 35 a 36	5 + 33 a 34	6 + 34
Trizidela do Vale	34 a 4	34 a 6	34 a 6	5 a 6 + 33	33	33	32	32	32
Tufilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	34	34	33	33	33
Tuntum	34 a 3	33 a 4	33 a 5	4 + 32 a 33	5 + 32	6 + 31 a 32	31	6 + 30 a 31	30
Turiação	36 a 6	36 a 6	36 a 6				35	35	35
Turilândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Tutóia	2 a 3	2 a 4	2 a 6	1 + 4	1 + 5 a 6	1	5 a 6 + 36	36	36
Urbano Santos	36 a 5	36 a 6	36 a 6	6	35	35	35		
Vargem Grande	35 a 6	35 a 6	35 a 6				34	33 a 34	33 a 34
Viana	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35				34	34
Vila Nova dos Martírios	31 a 4	31 a 5	31 a 5	5 + 30	30	6 + 30		6 + 29	29
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 6	34 a 6	33	33	33	32	32	32
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33	32	32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Açailândia	33 a 2	32 a 3	32 a 4	3 + 31 a 32	4 + 31	5 + 31	4 + 30	5 + 30	30
Afonso Cunha	36 a 2	35 a 3	35 a 4	3 + 35	4	5	4	5 + 34	6 + 34
Água Doce do Maranhão		2	2 a 3	1 a 2	1 + 3 a 4	1 + 4 a 6	3 a 5 + 36	5 a 6 + 36	36
Alcântara	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
Aldeias Altas	35 a 2	35 a 3	35 a 4	3	4 + 34	5 + 34	4	5 + 33	6 + 33
Altamira do Maranhão	35 a 4	34 a 5	34 a 6	5 + 33 a 34	33	33	32	6 + 32	32
Alto Alegre do Maranhão	35 a 4	35 a 4	34 a 6	34	5 + 33 a 34	33	5 + 33	6	
Alto Alegre do Pindaré	35 a 4	34 a 5	34 a 6	5 + 33 a 34	6 + 33	33	6 + 32	32	32
Alto Parnaíba	33	30 a 36	30 a 1	29 a 32 + 34 a 36	1 + 29	2 + 29	1 + 28	2 + 28	28
Amapá do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6			35	35	35	
Amarante do Maranhão	32 a 2	32 a 2	32 a 3	31	3 + 30 a 31	4 + 30 a 31	3 + 30	4	5
Anajatuba	36 a 5	35 a 6	35 a 6	6 + 35			34	33 a 34	33 a 34
Anapurus	1 a 3	36 a 4	36 a 5	4 + 36	5 + 35	6 + 35	5 + 35	6	
Apicum-Açu	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Araioses		2	2 a 3	1 a 2	1 + 3	1 + 4 a 6	3 a 5 + 36	4 a 6 + 36	36
Arame	33 a 2	32 a 3	33 a 4	3 + 32	4 + 31	5 + 31 a 32	4 + 31	30	30
Arari	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6	34	34	34	33	33
Axixá	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		34
Bacabal	35 a 4	34 a 4	34 a 6	5 + 34	5 + 33	33	33	6 + 32	32
Bacabeira	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Bacuri	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Bacurituba	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		34

Balsas	30 a 35	29 a 1	29 a 1	29 + 36 a 1	28	2 + 28	28	2	3
Barão de Grajaú						34 a 35	33 a 36	32 a 1	31 a 33 + 36 a 2
Barra do Corda	33 a 2	32 a 2	32 a 3	32	3 + 31	4 + 31	3 + 31	4 + 30	5 + 30
Barreirinhas	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4 a 5 + 36	5 a 6 + 36	36	6		35
Bela Vista do Maranhão	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5 a 6 + 34	6 + 34	34	33	33	33
Belágua	36 a 3	36 a 4	36 a 6	4 a 6	5 a 6 + 35	35	35		
Benedito Leite						33 a 36	33 a 35	30 a 1	1 a 2 + 30 a 32
Bequimão	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		34
Bernardo do Mearim	34 a 3	34 a 3	34 a 4	4 + 33	4 + 33	5 + 33	32	5 + 32	6 + 32
Boa Vista do Gurupi	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	
Bom Jardim	34 a 4	33 a 6	33 a 6	5 + 33	32	32	6 + 31 a 32	31	31
Bom Jesus das Selvas	33 a 3	33 a 3	33 a 4	32	4 + 32	5 + 32	4 + 31	5 + 31	6 + 30 a 31
Bom Lugar	35 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 34	5 + 33	6 + 33	5 + 33	6 + 32	32
Brejo		1 a 2	1 a 4	36 a 3	3 a 4 + 36	36	4	5	5 a 6
Brejo de Areia	34 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 33	5 + 33	6 + 32 a 33	5 + 32	31 a 32	31
Buriti	36 a 2	36 a 3	36 a 4	3	4 + 35	5 + 35	4 + 35	5	6
Buriti Bravo	35 a 1	33 a 2	33 a 2	2 + 33 a 34	3 + 32	3 a 4 + 32	32	31	31
Buriticupu	34 a 3	33 a 4	33 a 4	4 + 32 a 33	5 + 32	5 + 32	31	31	6 + 31
Buritirana	32 a 1	31 a 2	31 a 3	2 + 31	30	30	30	3	4 a 5 + 29
Cachoeira Grande	36 a 4	36 a 6	36 a 6	5 a 6 + 35	35	35		34	34
Cajapió	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Cajari	36 a 5	35 a 6	35 a 6	6 + 35		34	34	33 a 34	33
Campestre do Maranhão	31 a 1	30 a 2	30 a 3	2 + 30	29	29	29	3 + 28	4 + 28
Cândido Mendes	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Cantanhede	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5 a 6	6 + 34	34	34	33	33
Capinzal do Norte	34 a 3	34 a 4	34 a 4	4 + 33	5 + 33	5 + 33	32	32	6 + 32
Carolina	29 a 1	29 a 2	29 a 2	2 + 28	28	3 + 28		3	4
Carutapera	36 a 6	36 a 6	36 a 6			35	35	35	
Caxias	35 a 2	35 a 3	35 a 4	3	4 + 33 a 34	33 a 34	4 + 34		5
Cedral	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Central do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Centro do Guilherme	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	34
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6	33 a 34	33	33	32	31 a 32	31 a 32
Chapadinha	36 a 3	35 a 4	35 a 5	4 + 35	5	6	5	6 + 34	34
Cidelândia	32 a 2	31 a 3	31 a 3	3 + 31	30	4 a 5 + 30	30	4	29
Codó	35 a 3	34 a 4	34 a 4	4 + 34	33	5 + 33	33	5 + 32	6 + 32
Coelho Neto	36 a 2	36 a 3	36 a 4	3	4 + 35	5 + 35	4 + 35	5	6
Colinas	35 a 36	33 a 1	33 a 2	1 + 33 a 34	2 + 32	3 + 32	2 + 31 a 32	3 + 31	4 + 31
Conceição do Lago-Açu	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5	6 + 34	34	6 + 34	33	33
Coroatá	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5 + 34	34	34	33	6 + 33	33
Cururupu	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Davinópolis	31 a 1	31 a 2	31 a 3	2	30	30	30	3 + 29	4 + 29
Dom Pedro	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	5 + 31	31
Duque Bacelar	36 a 2	36 a 3	36 a 4	3	4 + 35	35	4 + 35	5	5 a 6
Esperantinópolis	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	5 + 31	31
Estreito	30 a 1	29 a 2	29 a 3	2 + 29	28	28	28	3	4
Feira Nova do Maranhão	30 a 1	30 a 1	30 a 2	29	2 + 29	3 + 29	2	28	28
Fernando Falcão	32 a 36	31 a 1	31 a 2	1 + 31	2 + 30	3 + 30	2 + 30	3	4 + 29
Formosa da Serra Negra	31 a 36	30 a 1	30 a 2	1 + 30	2	3	2 + 29	29	29
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 36	30 a 1	30 a 2	1 + 30	2 + 29	29	29		3
Fortuna	34 a 1	33 a 2	33 a 3	2 + 33	3 + 32	4 + 32	32	31	31
Godofredo Viana	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Gonçalves Dias	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	32	31	31
Governador Archer	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	5	31
Governador Edison Lobão	31 a 1	31 a 2	31 a 3	2 + 30	30	30		3 + 29	4 + 29
Governador Eugênio Barros	34 a 2	33 a 2	33 a 3	33	3 + 32	4 + 32	3 + 32	4 + 31	5 + 31
Governador Luiz Rocha	34 a 2	33 a 2	33 a 3	33	3 + 32	4 + 32	3 + 32	4 + 31	31
Governador Newton Bello	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6 + 34	33 a 34	33 a 34	33	32	32
Governador Nunes Freire	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Graça Aranha	34 a 2	33 a 2	33 a 3	33	3 + 32	4 + 32	3 + 32	4 + 31	5 + 31
Grajaú	32 a 1	31 a 2	31 a 3	2 + 31	30	30	30	3	4
Guimarães	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Humberto de Campos	1 a 4	1 a 6	1 a 6	5 a 6 + 36	36	36	35	35	35
Icatu	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36		35	35	35
Igarapé do Meio	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6	34	34	34	33	33
Igarapé Grande	34 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 33	5 + 33	6 + 33	32	32	32
Imperatriz	32 a 2	31 a 2	31 a 3	31	3 + 30	4 + 30	3 + 30	4	5 + 29
Itaipava do Grajaú	33 a 2	32 a 2	32 a 3	3 + 32	3 a 4 + 31	4 + 31	31	30	5 + 30
Itapecuru Mirim	36 a 4	35 a 6	35 a 6	5 a 6 + 35			34	34	33 a 34
Itinga do Maranhão	33 a 3	32 a 4	32 a 4	4 + 32	5 + 31	5 a 6 + 31	5 + 30 a 31	6 + 30	30
Jatobá	35 a 1	33 a 2	33 a 2	2 + 33 a 34	32	3 + 32	31 a 32	3 + 31	4 + 31
Jenipapo dos Vieiras	33 a 2	32 a 2	32 a 3	31 a 32	3 + 31	4 + 31	3 + 30	4 + 30	5 + 30
João Lisboa	32 a 2	32 a 2	31 a 3	31	3 + 30 a 31	4 + 30	3 + 30	4	5
Joselândia	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	5 + 31	31
Junco do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Lago da Pedra	34 a 3	33 a 3	33 a 4	4 + 33	4 + 32	5 + 32	32	5 + 31	6 + 31
Lago do Junco	34 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 33	5 + 33	6 + 33	32	32	32
Lago dos Rodrigues	34 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 33	5 + 33	6 + 33	32	32	32
Lago Verde	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5 + 34	6 + 33 a 34	33 a 34	6 + 33		32
Lagoa do Mato	36	34 a 1	34 a 2	1 + 35	2 + 33	3 + 32 a 33	2 + 32 a 34	3 + 32	31
Lagoa Grande do Maranhão	33 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 32	4 + 32	5 + 32	4 + 31	5 + 31	31
Lajeado Novo	31 a 1	30 a 2	30 a 2	2 + 30		3		3 + 29	4 + 29
Lima Campos	34 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 33	5 + 33	6 + 33	32	32	32
Loreto		33 a 36	30 a 1	33 a 35	1 + 30 a 32		30 a 32 + 36	29	2 + 29
Luís Domingues	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Magalhães de Almeida					2		36 a 4	3 a 6 + 36 a 1	36 a 6
Maracaçumé	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	
Marajá do Sena	34 a 3	33 a 3	33 a 4	33	4 + 32	5 + 32	4 + 31 a 32	5 + 31	6 + 31
Maranhãozinho	36 a 6	36 a 6	35 a 6	35	35		34	34	34
Mata Roma	36 a 3	36 a 4	36 a 5	4	5 + 35	6 + 35	5 + 35	6	
Matinha	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Matões	35 a 1	34 a 2	34 a 3	2	3 + 33	4 + 33	3 + 33 a 34	4 + 32	32
Matões do Norte	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5	6 + 34	34	6 + 34	33	33
Milagres do Maranhão	2	1 a 3	1 a 4	3 + 36 a 1	4 + 36	5 + 36	4	5 a 6	6
Mirador	33 a 35	31 a 1	31 a 2	31 a 32 + 36 a 1	2 + 30	30	2 + 30		3 + 29
Miranda do Norte	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6	34	34	34	33	33
Mirinzal	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Monção	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6	34	34	34	33	33
Montes Altos	31 a 1	31 a 2	31 a 3	2 + 30	30	30		3 + 29	4 + 29
Morros	1 a 4	36 a 6	36 a 6	5 a 6 + 36	35	35	35		
Nina Rodrigues	36 a 4	35 a 5	35 a 6	5 a 6 + 35	6			34	34
Nova Colinas	30 a 36	30 a 1	30 a 2	1	2 + 29	29	29		3 + 28



Nova Iorque						33 a 36	33 a 35	31 a 1	1 a 2 + 30 a 32
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6		34	34	34	33	33
Olho D'Água das Cunhãs	35 a 4	34 a 5	34 a 6	5 + 34	6 + 33	33	33	32	32
Olinda Nova do Maranhão	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Paço do Lumiar	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36		35	35	35
Palmeirândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Paraibano		33 a 36	33 a 1	35	1 + 32	2 + 32	31 a 34 + 36 a 1	2 + 31	3 + 31
Parnarama	35 a 1	33 a 2	33 a 3	2 + 34	3	4 + 32	3 + 32 a 33	32	
Passagem Franca	35	33 a 1	33 a 2	36 a 1	2 + 32	32	2 + 32 a 34	31	3 + 31
Pastos Bons			33 a 36		33 a 36	1 + 31 a 32	32 a 1	1 a 2 + 30 a 32	2 + 30
Paulino Neves	2	1 a 3	1 a 4	3 a 4 + 36 a 1	4 a 6 + 36	5 a 6 + 36	5 a 6		
Paulo Ramos	34 a 3	33 a 4	34 a 5	4 + 33	5 + 32	32 a 33	32	31	6 + 31
Pedreiras	34 a 3	34 a 4	34 a 4	4 + 33	5 + 33	5 + 33	32	32	6 + 32
Pedro do Rosário	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	34
Penalva	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	33 a 34	33 a 34
Peri Mirim	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35	34	34
Peritoró	35 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 34	5 + 33	6 + 33	5 + 33	6 + 32	32
Pindaré-Mirim	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6 + 34	34	34	33	33	33
Pinheiro	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Pio XII	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5 + 34	6 + 34	34	6 + 33	33	33
Pirapemas	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5	6 + 34	34	6 + 34	33	33
Poção de Pedras	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	5 + 31	6 + 31
Porto Franco	30 a 1	30 a 2	30 a 3	2 + 29	29	29		3 + 28	4 + 28
Porto Rico do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36			35	35	35
Presidente Dutra	34 a 2	33 a 3	33 a 3	3 + 32 a 33	4 + 32	4 a 5 + 32		31	31
Presidente Juscelino	36 a 5	36 a 6	36 a 6	6 + 35	35	35		34	34
Presidente Médici	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Sarney	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Presidente Vargas	36 a 4	35 a 5	35 a 6	5 a 6 + 35	6			34	34
Primeira Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 6	4 a 6 + 36	5 a 6 + 36	36		35	35
Raposa	1 a 6	1 a 6	36 a 6	36	36		35	35	35
Riachão	30 a 1	29 a 1	29 a 2	29	2 + 28	28	2 + 28		3
Ribamar Fiquene	31 a 1	30 a 2	30 a 3	2 + 30	29	29	29	3	4
Rosário	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Sambaíba	33 a 34	30 a 36	30 a 1	30 a 32 + 35 a 36	1	2	1	2 + 29	29
Santa Filomena do Maranhão	33 a 2	33 a 2	33 a 3	32	3 + 32	4 + 32	3 + 31	4 + 30 a 31	5 + 30 a 31
Santa Helena	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Santa Inês	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5 + 34	6 + 33 a 34	33 a 34	6 + 33	32	32
Santa Luzia	34 a 3	33 a 4	33 a 6	4 + 33	5 + 32	32	5 + 31 a 32	6 + 31	31
Santa Luzia do Paruá	36 a 6	36 a 6	35 a 6	35	35			34	34
Santa Quitéria do Maranhão	1 a 2	1 a 3	36 a 4	3 a 4 + 36	4 + 36	5 a 6	5	5 a 6 + 35	35
Santa Rita	36 a 5	36 a 6	35 a 6	6 + 35	35			34	34
Santana do Maranhão		1 a 2	1 a 4	1 a 3	3 a 4	5 + 36	4 + 36	5 a 6 + 36	6
Santo Amaro do Maranhão	2	1 a 4	1 a 6	3 a 6 + 36 a 1	5 a 6 + 36	36			35
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	5 + 31	6 + 31
São Benedito do Rio Preto	36 a 4	36 a 4	35 a 6	5 + 35	5 a 6 + 35		6		34
São Bento	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
São Bernardo		2	2		1	1 + 3 a 4	36 a 4	3 a 6 + 36	5 a 6 + 36
São Domingos do Azeitão			33 a 36		33 a 36	1 + 31 a 32	31 a 36	1 + 30 a 32	2 + 30
São Domingos do Maranhão	34 a 1	33 a 2	33 a 3	2 + 33	3 + 32	4 + 32	3 + 32	4 + 31	31
São Félix de Balsas		34	31 a 36		32 a 33 + 35 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30 a 31	2
São Francisco do Brejão	32 a 2	32 a 2	32 a 3	31	3 + 31	4 + 31	3 + 30	4 + 30	5 + 30
São Francisco do Maranhão			35 a 1		35 a 36	2 + 34	34 a 1	1 a 2 + 32 a 34	3 + 32 a 33
São João Batista	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
São João do Carú	35 a 5	34 a 6	34 a 6	6 + 34	33	33	33	32	32
São João do Paraíso	30 a 1	30 a 2	30 a 2	2	29	3 + 29	29	3 + 28	4 + 28
São João do Soter	35 a 2	34 a 3	34 a 4	3 + 33 a 34	4 + 33	33	4 + 32	32	5 + 32
São João dos Patos			33 a 36		34 a 36	1 + 32	32 a 1	1 a 2 + 31 a 33	2 + 31
São José de Ribamar	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35		
São José dos Basílios	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	31	31
São Luís	36 a 6	36 a 6	36 a 6		35	35	35		
São Luís Gonzaga do Maranhão	35 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 34	5 + 33	6 + 33	5 + 33	6 + 32	32
São Mateus do Maranhão	35 a 4	35 a 5	34 a 6	5 + 34	6 + 33 a 34	33	6 + 33		
São Pedro da Água Branca	31 a 2	30 a 3	30 a 4	3 + 30	4	5 + 29	4 + 29	5 + 29	28
São Pedro dos Crentes	30 a 1	30 a 1	30 a 2	29	2 + 29	3 + 29	2	28	28
São Raimundo das Mangabeiras	33 a 35	30 a 1	30 a 1	30 a 32 + 36		2	1	2 + 29	3 + 29
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	31 a 32	31	31
São Roberto	34 a 2	33 a 3	33 a 4	3 + 33	4 + 32	5 + 32	4 + 32	31	31
São Vicente Ferrer	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Satubinha	35 a 4	35 a 5	34 a 6	5 + 34	6 + 33 a 34	33	6 + 33	32	32
Senador Alexandre Costa	34 a 2	33 a 3	33 a 3	3 + 33	4 + 32	4 + 32	32	31	5 + 31
Senador La Rocque	32 a 1	31 a 2	31 a 3	2 + 31	3 + 30	4 + 30	30		5 + 29
Serrano do Maranhão	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36		35	35	35	
Sítio Novo	31 a 1	30 a 2	30 a 2	30		3	2 + 29	3 + 29	4 + 29
Sucupira do Norte		33 a 36	32 a 1	34 a 35	1 + 32	2 + 31	31 a 33 + 36 a 1	2 + 30 a 31	3 + 30
Sucupira do Riachão			34 a 36		33 a 36	1 + 32 a 33	32 a 1	1 a 2 + 31 a 32	2 + 31
Tasso Fragoso	33	30 a 36	30 a 1	30 a 32 + 34 a 36	1 + 29	29	1 + 29		2 + 28
Timbiras	35 a 3	35 a 4	35 a 5	4	5 + 34	6 + 34	5 + 34	6 + 33	33
Timon		36 a 2	36 a 2	36 a 2	3 + 35	3 + 35	35	34	4 + 34
Trizidela do Vale	34 a 3	34 a 4	34 a 5	4 + 33	5 + 33	6 + 33	32	32	32
Tuflândia	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5 a 6 + 34	6 + 33 a 34	34	33		32 a 33
Tuntum	33 a 2	33 a 2	33 a 3	32	3 + 32	4 + 31 a 32	3 + 31	4 + 30 a 31	5 + 30
Turiação	1 a 6	36 a 6	36 a 6	36	35	35	35	34	
Turilândia	36 a 6	36 a 6	36 a 6	35	35	35		34	34
Tutóia	2	2	2 a 4	1 + 3	1 + 3 a 4	5 a 6 + 36 a 1	4 a 5 + 36	5 a 6 + 36	
Urbano Santos	36 a 3	36 a 4	36 a 6	4 a 5	5 a 6 + 35	35	6 + 35		
Vargem Grande	35 a 4	35 a 5	35 a 6	5	6	34	6 + 34	33 a 34	33
Viana	36 a 6	35 a 6	35 a 6	35			34	34	34
Vila Nova dos Martírios	31 a 2	31 a 3	31 a 4	3 + 30	4 + 30	5 + 30	4	5 + 29	29
Vitória do Mearim	35 a 5	35 a 6	35 a 6	6	34	34	34	33	33
Vitorino Freire	34 a 4	34 a 5	34 a 6	5 + 33	33	33	32	6 + 32	32
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6	34	33 a 34	33 a 34	33	32	32



PORTARIA Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Piauí ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Zea Mays L) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do milho no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando a precipitação pluviométrica, a evapotranspiração potencial, o ciclo e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

A identificação das áreas de risco e definição dos períodos de plantio nos respectivos níveis de risco, foram incorporados ao balanço hídrico os seguintes parâmetros e variáveis:

a) ISNA - índice de satisfação das necessidades de água (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

b) Ciclos e fases fenológicas das cultivares - Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I germinação emergência; Fase II crescimento e desenvolvimento; Fase III florescimento e enchimento de grãos e Fase IV maturação fisiológica e colheita. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

c) Coeficiente de cultura (KC) - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

d) Reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de aproximadamente 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

e) Temperatura (T.)

I.T. média de janeiro a abril >21, °C;

II. T. média decenal >15°C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

III. T. mínima decenal >12 °C em todo o ciclo, exceto o último decêndio;

IV. Frequência de geada <20% (T<2,0 °C no abrigo), exceto o último decêndio.

Considerou-se apto o município que apresentou, no mínimo, em 20% de sua área, valor de ISNA igual ou superior a 0,55 nas fases de germinação/emergência e florescimento/enchimento de grãos, e apresentou limites térmicos dentro do especificado no item e - Temperatura.

Para classificação do risco em cada decêndio de semeadura foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898 e P3707VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AG 8676PRO2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1596, AS1575PRO3, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, AG 7088PRO2, AS 1598PRO2, AS 1598PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG8025PRO2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 390RR2, DKB 177, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB330PRO, DKB 390PRO2, DKB245PRO2, DKB177PRO, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, DKB330PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, AG 1051, AG 8061, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3, AS1780PRO3 e AS1850PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu 787 RL, Balu 490, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, Balu434RL e Balu787;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, ATL 200, ATL 110, ATL 310, Balu 188, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9110, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, CD 308, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3 e Syn488 VIP3;

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA, Copacabana e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2005 YG e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709 e BM 810;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: SM 505, SM 511, SM 966, GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9060, K9460, K9822 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9960 VIP3, RB9789 VIP3, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS40 e 16GSS42;

SYNGENTA: SG 6015, SYN505 VIP3, NS45 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acauã									2 a 3
Agricolândia	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Água Branca	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Alagoinha do Piauí			3		3	2	3	1 a 2	1
Alegrete do Piauí			3		3	2	3	2	1
Alto Longá	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			
Altos	1 a 3	1 a 3	36 a 3	36	36			35	35
Alvorada do Gurguéia			32 a 36		32 a 36	31	32 + 36	31	
Amarante	1 a 3	36 a 3	34 a 3	36	33 a 35	33	34 a 35	32	32
Angical do Piauí	1 a 3	36 a 3	35 a 3	36	34 a 35	33 a 34	34 a 35	33	
Anísio de Abreu									35 a 36
Antônio Almeida		33 a 36	32 a 36	33 a 36	32	31	32	31	
Aroazes	3	2 a 3	1 a 3	1 a 2	36 a 1	36	36		
Aroeiras do Itaim			3		3	1 a 2	3	36 a 2	35 a 36
Arraial	3	1 a 3	35 a 3	36 a 2	35 a 36	33 a 34	35	33 a 34	
Assunção do Piauí			3	3	2 a 3	2	2	1	1
Avelino Lopes						32			31 + 33 a 36
Baixa Grande do Ribeiro		31 a 36	31 a 36	31 a 36				30	30
Barra D'Alcântara	3	2 a 3	36 a 3	1 a 2	36 a 1	35	36	34 a 35	34
Barras	1 a 3	1 a 3	1 a 3			36	36	36	
Barreiras do Piauí		31 a 36	31 a 36	31 a 36			30	30	30
Barro Duro	2 a 3	36 a 3	36 a 3	36 a 1	35	35		33 a 34	33 a 34
Batalha	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					36
Bela Vista do Piauí						2 a 3		2 a 3	35 a 1
Belém do Piauí					3	3		2	36 a 2
Beneditinos	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
Bertolândia			32 a 36		32 a 36	31	32 a 36	31	
Betânia do Piauí									2 a 3
Boa Hora	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
Bocaina			3	3	3	1 a 2	2	1 a 2	36
Bom Jesus			31 a 36		31 a 36		31 a 36		
Bom Princípio do Piauí	3	3	3	2	2	2		1	1
Bonfim do Piauí									36
Boqueirão do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3					36	36
Brasileira	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Brejo do Piauí						36		36	32 a 35
Buriti dos Lopes	3	3	2 a 3	2	2		1	1	1
Buriti dos Montes		3	3	3	2	2	2		
Cabeceiras do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Cajazeiras do Piauí	3	1 a 3	35 a 3	1 a 2	35 a 36	33 a 34	36	33 a 34	
Cajueiro da Praia		3	3	3			2	2	2
Caldeirão Grande do Piauí			3		3	2	3	2	1
Campinas do Piauí			3		3	1 a 2		1 a 2	35 a 36
Campo Alegre do Fidalgo						3		3	1 a 2
Campo Grande do Piauí			3		3	2	3	1 a 2	36 a 1
Campo Largo do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3					36	36
Campo Maior	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Canavieira			33 a 36		33 a 36	32	36	32	31
Canto do Buriti						32 a 36		32 a 36	31
Capitão de Campos	2 a 3	2 a 3	1 a 3	1	1				
Capitão Gervásio Oliveira						3			1 a 2
Caracol						36			32 a 35
Caraúbas do Piauí	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Caridade do Piauí						3		3	1 a 2
Castelo do Piauí	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Caxingó	3	2 a 3	2 a 3	2		1	1	1	
Cocal	3	3	3	2	2	2	1	1	1
Cocal de Telha	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Cocal dos Alves	3	3	3	2	2	2		1	1
Coivaras	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Colônia do Gurguéia			33 a 36		36	32		32 a 35	31
Colônia do Piauí		3	2 a 3	3	1 a 2	35 a 1	1 a 2	35 a 36	33 a 34
Conceição do Canindé						3		2 a 3	36 a 2
Corrente			31 a 32 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35	31 + 36	33 a 35	30
Cristalândia do Piauí			31 a 32 + 36		31 + 36	33 a 35	36	32 a 35	
Cristino Castro			32 + 36		36	31 + 33 a 35		31 a 35	
Curimatá						31 a 32 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35
Currais		32	31 a 36		31 + 33 a 36		31 a 36		
Curralinhos	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33



Curral Novo do Piauí						3		3	1 a 2
Demerval Lobão	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	35		34	34
Dom Expedito Lopes		3	2 a 3	3	1 a 2	36 a 1	1 a 2	36	35
Domingos Mourão	3	3	3	2	2	2	1	1	1
Elesbão Veloso	3	36 a 3	36 a 3	36 a 2	35	35		34	34
Eliseu Martins			33 a 36		33 a 36	32	36	32	31
Esperantina	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					36
Flores do Piauí						33 a 36		34 a 36	32
Floresta do Piauí			3		3	1 a 2	3	36 a 2	35 a 36
Florianópolis		36	33 a 36	36	33 a 35	32	35	32	31
Francinópolis	3	1 a 3	36 a 3	1 a 2	35 a 36	34 a 35	36	33 a 34	33
Francisco Ayres	3	36 a 3	34 a 3	36 a 2	34 a 35	33	35	33	32
Francisco Macedo					3	3		2	1 a 2
Francisco Santos			3		3	1 a 2	3	1 a 2	36
Fronteiras			3		3	2	3	2	1
Geminiano			3		3	1 a 2	3	1 a 2	36
Gilbués		32 a 36	31 a 36	32 + 36	31		30 a 31 + 33 a 35	30	30
Guadalupe		36	33 a 36	36	32 a 35	32	33 a 35	31	31
Guaribas						32 + 36		32 + 36	31 + 33 a 35
Hugo Napoleão	2 a 3	36 a 3	36 a 3	36 a 1	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Ilha Grande	3	3	3		2	2	2		
Inhuma		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	36 a 1	1	36	35
Ipiranga do Piauí		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	36 a 1	1	36	34 a 35
Isaías Coelho			3		3	2		1 a 2	35 a 1
Itainópolis			3		3	1 a 2	3	1 a 2	35 a 36
Itaueira			35 a 36		35 a 36	32 a 34	36	32 a 34	31
Jacobina do Piauí						3		3	1 a 2
Jaicós					3	2 a 3		1 a 2	36 a 1
Jardim do Mulato	2 a 3	36 a 3	36 a 3	36 a 1	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Jatobá do Piauí	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					36
Jerumenha		36	33 a 36	36	33 a 35	32	33 a 35	32	31
João Costa						2 a 3		2 a 3	35 a 1
Joaquim Pires	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Joca Marques	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
José de Freitas	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			35
Juazeiro do Piauí	3	2 a 3	2 a 3	2			1	1	1
Júlio Borges						31 a 32			33 a 36
Jurema									32 a 36
Lagoinha do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Lagoa Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Lagoa do Barro do Piauí									1 a 3
Lagoa de São Francisco	3	2 a 3	2 a 3	2			1	1	1
Lagoa do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	35		34	34
Lagoa do Sítio		3	2 a 3	3	1 a 2	1	1 a 2	36	36
Landri Sales		33	32 a 36	36	32 + 34 a 36	31	32 a 35	31	
Luís Correia	3	3	3		2	2	2		
Luzilândia	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Madeiro	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					36
Manoel Emídio			32 a 36		32 a 36	31	32 a 36	31	
Marcolândia						3		2 a 3	1 a 2
Marcos Parente		36	32 a 36	36	32 a 35	31	32 a 35	31	
Massapê do Piauí						3		2 a 3	36 a 2
Matias Olímpio	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
Miguel Alves	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			
Miguel Leão	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Milton Brandão	3	3	2 a 3	2	2		1	1	1
Monsenhor Gil	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	35	35	34	33 a 34
Monsenhor Hipólito			3		3	1 a 2	3	1 a 2	
Monte Alegre Do Piauí			31 a 36		31 a 36		31 a 36	30	30
Morro Cabeça No Tempo						32 + 36		32	31 + 33 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Murici dos Portelas	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Nazaré do Piauí			35 a 36		35 a 36	33 a 34	36	32 a 34	32
Nazária	36 a 5	36 a 5	36 a 5		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Nossa Senhora de Nazaré	1 a 3	1 a 3	1 a 3			36	36	36	
Nossa Senhora dos Remédios	1 a 3	1 a 3	1 a 3			36	36	36	
Novo Oriente do Piauí		2 a 3	36 a 3	1 a 3	36 a 1		36	34 a 35	34 a 35
Novo Santo Antônio	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2				36	36
Oeiras		2 a 3	36 a 3	2 a 3	36 a 1	34 a 35	36 a 1	34 a 35	33
Olho D'Água do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	35	33	33
Padre Marcos					3	3		2	36 a 2
Paes Landim			3			1 a 2		36 a 3	34 a 36
Pajeú do Piauí						35 a 36		35 a 36	32 a 34
Palmeira do Piauí		32 a 33	32 a 36	32	31 + 34 a 36	31	31 + 33 a 36		
Palmeirais	1 a 3	35 a 3	35 a 3	35 a 36	33 a 34	33 a 34	33 a 34		
Paquetá			2 a 3	3	2 a 3	36 a 1	1 a 2	36 a 1	35
Parnaguá						31 a 32 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35
Parnaíba	3	3	3	2	2	2			
Passagem Franca do Piauí	2 a 3	36 a 3	36 a 3	36 a 1	35	35		34	33 a 34
Patos do Piauí						3		2 a 3	36 a 2
Pau D'Arco do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
Paulistana									1 a 3
Pavussu			36		36	32 a 35		32 a 35	31
Pedro II	3	3	3	2	2	2	1	1	1
Pedro Laurentino						1 a 3		1 a 3	35 a 36
Nova Santa Rita						2 a 3		2 a 3	35 a 1
Picos			3	3	2 a 3	1 a 2	2	36 a 1	36
Pimenteiras		3	2 a 3	3	1 a 2	1	1 a 2		
Pio IX			3		3	2	3	1 a 2	1
Piracuruca	3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	1	1			
Piripiri	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Porto	1 a 3	1 a 3	1 a 3			36	36	36	
Porto Alegre do Piauí		33 a 36	32 a 36	33 a 36	32	31	32	31	
Prata do Piauí	3	1 a 3	36 a 3	36 a 2	36			34 a 35	34 a 35
Queimada Nova									2 a 3
Redenção do Gurguéia			32 + 36		32 + 36	31 + 33 a 35	32	31 + 33 a 35	
Regeneração	3	36 a 3	36 a 3	36 a 2	34 a 35	34 a 35	35	33	33
Riacho Frio			31 a 32 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35	32 + 36	33 a 35	
Ribeira do Piauí			2 a 3		2 a 3	35 a 1		35 a 1	32 a 34
Ribeiro Gonçalves	32 + 36	31 a 36	31 a 36	31 + 33 a 35			30	30	30
Rio Grande do Piauí			36		36	33 a 35		32 a 35	32
Santa Cruz do Piauí			2 a 3	3	2 a 3	36 a 1	1 a 2	36 a 1	35
Santa Cruz dos Milagres	3	2 a 3	1 a 3	1 a 2	36 a 1	36	36		
Santa Filomena	31 a 32 + 36	31 a 36	31 a 36	33 a 35		30	30	30	



Santa Luz			32			31 + 33 a 36		31 a 36	
Santana do Piauí			3	3	2 a 3	1 a 2	2	36 a 1	36
Santa Rosa do Piauí		2 a 3	36 a 3	1 a 3	36 a 1	34 a 35	36	33 a 35	33
Santo Antônio De Lisboa			3		3	1 a 2	3	1 a 2	36
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	36 a 3	35 a 3	36	34 a 35	34	34 a 35	33	33
Santo Inácio do Piauí			3		2 a 3	36 a 2	2 a 3	36 a 1	34 a 35
São Braz do Piauí									32 a 36
São Félix do Piauí	3	1 a 3	36 a 3	36 a 2	36			34 a 35	34 a 35
São Francisco de Assis do Piauí						3		3	1 a 2
São Francisco do Piauí									
São Gonçalo do Gurguéia			31 a 36	36	31 a 36		31 a 35	30	30
São Gonçalo do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
São João da Canabrava			2 a 3	3	2 a 3	1	1 a 2	36 a 1	36
São João da Fronteira	3	3	3	2	2	2		1	1
São João da Serra	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2				36	36
São João da Varjota		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	36 a 1	1	36	34 a 35
São João do Arraial	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
São João do Piauí						2 a 3		2 a 3	35 a 1
São José do Divino	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
São José do Peixe					36	33 a 36		34 a 35	
São José do Piauí			2 a 3	3	2 a 3	1	1 a 2	36 a 1	36
São Julião			3		3	2	3	2	1
São Luis Do Piauí			3	3	3	1 a 2	2	1 a 2	
São Miguel Da Baixa Grande	3	36 a 3	36 a 3	36 a 2				34 a 35	34 a 35
São Miguel Do Fidalgo						35 a 36		36	34
São Miguel Do Tapuio		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	1	1		
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
São Raimundo Nonato									35 a 36
Sebastião Barros			32			31 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35
Sebastião Leal		33	32 a 36		32 + 34 a 36	31	32 a 36	31	
Sigefredo Pacheco	3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	1	1			
Simões						3		3	1 a 2
Simplício Mendes			3			1 a 2		1 a 3	35 a 36
Socorro Do Piauí			3		2 a 3	35 a 2		36 a 1	34
Sussuapara			3		3	1 a 2	3	36 a 2	36
Tamboril Do Piauí						36		36	32 a 35
Tanque Do Piauí	3	2 a 3	36 a 3	1 a 2	35 a 1	34 a 35	36	33 a 34	33
Teresina	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
União	1 a 3	1 a 3	36 a 3	36	36			35	35
Uruçuí		32 a 36	32 a 36	32 a 36	31	31	31		30
Valença Do Piauí		2 a 3	1 a 3	1 a 3	36 a 1	36	36		35
Várzea Branca									36
Várzea Grande	3	2 a 3	36 a 3	1 a 2	35 a 1	34 a 35	36	33 a 34	33
Vera Mendes						2 a 3		1 a 3	35 a 1
Vila Nova Do Piauí			3		3	2	3	2	1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acauã									1
Agricolândia	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Água Branca	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Alagoinha do Piauí			2		1 a 2	1 + 3		3	
Alegrete do Piauí						1 a 3		1 a 3	
Alto Longá	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			
Altos	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36		35	35
Alvorada Do Gurguéia			32 a 36		31 a 36	31	36		
Amarante	36 a 3	34 a 3	34 a 3	34 a 35	33	33	33	32	32
Angical Do Piauí	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35	34	34	33 a 34	33	33
Anísio De Abreu									35 a 36
Antônio Almeida	36	32 a 36	32 a 36	35	31	31	31 a 34		
Aroazes	1	1 a 3	1 a 3	2 a 3	36	36	36		
Aroeiras Do Itaim			1		1 a 2	2 a 3 + 36		3 + 36	35
Arraial	1 a 2	35 a 3	35 a 3	3 + 35 a 36	33 a 34	33 a 34	33 a 34		
Assunção Do Piauí			3		2 a 3	2	2 a 3	1	1
Avelino Lopes									31 a 36
Baixa Grande Do Ribeiro	36	31 a 36	31 a 36	31 a 35				30	30
Barra D'Alcântara		36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35		34	34
Barras	1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36	36
Barreiras Do Piauí		31 a 36	31 a 36	31 a 36			30	30	30
Barro Duro	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35		33	33
Batalha	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Bela Vista Do Piauí						1 a 2		1	3 + 35 a 36
Belém Do Piauí						1 a 3		36 a 3	36
Beneditinos	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
Bertolínia		36	32 a 36		31 a 35	31	33 a 36		
Betânia Do Piauí									1 a 2
Boa Hora	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
Bocaina			1 a 3		1 a 2		1 a 2	3 + 36	36
Bom Jesus		36	31 a 36	36	31 a 35		31 a 35		
Bom Princípio Do Piauí	3	3	3	2	2	2		1	1
Bonfim Do Piauí									35 a 36
Boqueirão Do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3					36	36
Brasileira	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Brejo Do Piauí						35 a 36		36	32 a 34
Buriti Dos Lopes	3	3	3	2	2	2	1	1	1
Buriti Dos Montes		3	3	3	2	2	2		
Cabeceiras Do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Cajazeiras Do Piauí		36 a 3	35 a 3	36 a 2	33 a 35	33 a 34	3 + 34 a 35		
Cajueiro Da Praia		3	3	3			2		2
Caldeirão Grande Do Piauí			2 a 3			1		1 a 3	
Campinas Do Piauí			1			2 a 3 + 36		36 a 2	33 a 35
Campo Alegre Do Fidalgo									36 a 3
Campo Grande Do Piauí						1 a 3		36 a 3	36
Campo Largo Do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3					36	36
Campo Maior	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Canaveira		36	33 a 36	36	32 a 35	32	33 a 35	31	31
Canto Do Buriti						32 a 36		32 a 36	31
Capitão De Campos	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Capitão Gervásio Oliveira									36 a 3
Caracol						36		36	31 a 35
Caraúbas Do Piauí	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Caridade Do Piauí									36 a 3
Castelo Do Piauí	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Caxingó	3	2 a 3	2 a 3	2		1	1	1	
Cocal	3	3	3	2	2	2	1	1	1



Cocal De Telha	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Cocal Dos Alves	3	3	3	2	2	2		1	1
Coivaras	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Colônia Do Gurguéia			33 a 36		36	32	36	31 a 35	31
Colônia Do Piauí			36 a 3		36 a 2	34 a 35	36 a 2	3 + 34 a 35	33
Conceição Do Canindé						1 a 2		1	3 + 35 a 36
Coronel José Dias									36
Corrente			34 a 36		34 a 36	31 a 33		30 a 33	30
Cristalândia Do Piauí			35			31 a 34 + 36		31 a 36	
Cristino Castro			35 a 36		36	31 a 34	36	31 a 35	
Curimatá						31 + 35 a 36		31 a 36	32 a 34
Currais		36	31 a 36	36	31 a 35		31 a 35		
Curralinhos	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Curral Novo Do Piauí									36 a 3
Demerval Lobão	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	35		34	34
Dom Expedito Lopes			1 a 3		36 a 2	36	36 a 2	3 + 35	35
Domingos Mourão	3	3	3	2	2	2	1	1	1
Elesbão Veloso	1 a 2	36 a 3	36 a 3	3 + 36	35	35		34	34
Eliseu Martins			33 a 36		32 a 36	32	36	31	31
Esperantina	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Fartura Do Piauí									36
Flores Do Piauí			36		36	33 a 35	36	33 a 35	32
Floresta Do Piauí			1		1 a 2	2 a 3 + 36		3 + 36	34 a 35
Floriano	36	35 a 36	33 a 36	35	32 a 34	32	33 a 34		31
Francinópolis	1 a 2	36 a 3	36 a 3	3 + 36	35	34 a 35	35	33 a 34	33
Francisco Ayres	36 a 2	35 a 3	34 a 3	3 + 35	33 a 34	33	33 a 34		32
Francisco Macedo						1 a 3		1 a 3	
Francisco Santos			2		1 a 2	1 + 3	1 a 2	3 + 36	36
Fronteiras			2 a 3			1		1 a 3	
Geminiano			1		1 a 2	2 a 3		3 + 36	36
Gilbués		31 a 36	31 a 36	31 a 36			30	30	30
Guadalupe	36	33 a 36	33 a 36	34 a 35	32	32	31 a 33	31	31
Guaribas						32 a 36		36	31
Hugo Napoleão	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Ilha Grande	3	3	3		2	2	2		
Inhuma		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 + 36	36	3 + 36		
Ipiranga Do Piauí		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 + 36	36	3 + 36	34 a 35	34 a 35
Isaías Coelho						36 a 3		36 a 2	34 a 35
Itainópolis						36 a 3		36 a 3	35
Itaueira			33 a 36		33 a 36	32	35 a 36	32	31
Jacobina Do Piauí									36 a 3
Jaicós						1 a 3		36 a 3	36
Jardim Do Mulato	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Jatobá Do Piauí	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Jerumenha	36	35 a 36	33 a 36	35	32 a 34	32	33 a 34	31	31
João Costa						1 a 2		1	3 + 33 a 36
Joaquim Pires	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Joca Marques	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
José De Freitas	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			35
Juazeiro Do Piauí	3	2 a 3	2 a 3	2			1	1	1
Júlio Borges									31 a 36
Jurema						36		36	32 a 35
Lagoinha Do Piauí	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Lagoa Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Lagoa Do Barro Do Piauí									1 a 2
Lagoa De São Francisco	3	2 a 3	2 a 3	2			1	1	1
Lagoa Do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	35		34	34
Lagoa Do Sítio		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3		3	36	36
Landri Sales		32 a 36	32 a 36	36	31	31	31 a 35		
Luís Correia	3	3	3		2	2	2		
Luzilândia	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Madeiro	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					36
Manoel Emídio			32 a 36		31 a 36	31	36		
Marcolândia						1 a 3		1 a 3	
Marcos Parente	36	32 a 36	32 a 36	35	31	31	31 a 34		
Massapê Do Piauí						1 a 3		1 a 2	36
Matias Olímpio	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
Miguel Alves	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			
Miguel Leão	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Milton Brandão	3	3	2 a 3	2	2		1	1	1
Monsenhor Gil	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	35	33	33
Monsenhor Hipólito			2		1 a 2	1 + 3	1 a 2	3	
Monte Alegre Do Piauí		36	31 a 36	36	31 a 35		31 a 35	30	30
Morro Cabeça No Tempo						36			31 a 35
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Murici Dos Portelas	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Nazaré Do Piauí		36	34 a 36	36	33 a 35	33	34 a 35	32	32
Nazária	36 a 4	36 a 5	36 a 5	5	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36	36
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36	36
Novo Oriente Do Piauí		1 a 3	36 a 3	36 a 3	36			34 a 35	34 a 35
Novo Santo Antônio	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
Oeiras		36 a 2	36 a 3	36 a 2	3 + 35	34 a 35	3 + 35	33 a 34	33
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Padre Marcos						1 a 3		1 a 3	36
Paes Landim			1		1	2 a 3 + 35 a 36		2 + 36	33 a 34
Pajeú Do Piauí						33 a 36		35 a 36	32
Palmeira Do Piauí		32 + 36	32 a 36	36	31 + 33 a 35	31	31 a 35		
Palmeirais	36 a 3	35 a 3	35 a 3	34 a 35	33 a 34	33 a 34	33		
Paquetá			1 a 3		36 a 2	36	36 a 2	3 + 35	34 a 35
Parnaguá						31 a 36		31 + 35 a 36	
Parnaíba	3	3	3	2	2	2			1
Passagem Franca Do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	34 a 35		34	33
Patos Do Piauí						1 a 2		1	3 + 35 a 36
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
Paulistana									36 a 3
Pavussu			33 a 36		35 a 36	32	36	32 a 34	31
Pedro II	3	3	2 a 3	2	2		1	1	1
Pedro Laurentino						36 a 2		36 a 2	3 + 33 a 35
Nova Santa Rita						1 a 2		1	3 + 34 a 36
Picos			1 a 3		1 a 2	36	36 a 2	3 + 36	
Pimenteiras			2 a 3	2	1 a 3	1	1 + 3		
Pio IX			2		2	1 + 3		1 + 3	
Piracuruca	3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	1	1			
Piripiri	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			



Porto	1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36	36
Porto Alegre Do Piauí	36	32 a 36	32 a 36	33 a 35	31	31	31 a 32		
Prata Do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36		34 a 35	34 a 35
Queimada Nova									1
Redenção Do Gurguéia			35 a 36		36	31 a 34		31 a 35	
Regeneração	36 a 3	36 a 3	35 a 3		34 a 35	34	34 a 35	33	33
Riacho Frio			35 a 36		36	31 a 34		31 a 35	
Ribeira Do Piauí			1 a 2		36 a 2	3 + 33 a 36		3 + 35	32
Ribeiro Gonçalves	32 a 36	31 a 36	31 a 36	31			30	30	30
Rio Grande Do Piauí			33 a 36		35 a 36	32	36	32 a 34	
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3		36 a 2	36	36 a 2	3 + 35	34 a 35
Santa Cruz Dos Milagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3	36	36	36		
Santa Filomena	31 a 36	31 a 36	31 a 36			30	30	30	
Santa Luz			35 a 36		36	31 a 34	36	31 a 35	
Santana Do Piauí			1 a 3		1 a 2	36	36 a 2	3 + 36	
Santa Rosa Do Piauí		36 a 2	36 a 3	36 a 2	3 + 34 a 35	34 a 35	3 + 35	33	33
Santo Antônio De Lisboa			2 a 3		1 a 2	1	1 a 2	3	36
Santo Antônio Dos Milagres	36 a 3	36 a 3	35 a 3		34 a 35	34	34 a 35	33	33
Santo Inácio Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3 + 35 a 36	36 a 1	3 + 35 a 36	33 a 34
São Braz Do Piauí									33 a 36
São Félix Do Piauí	1 a 3	1 a 3	36 a 3	36	36			34 a 35	34 a 35
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 3
São Francisco Do Piauí		36	34 a 36	36	35	33	35	33 a 34	
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 36		31 a 36		31 a 36	30	30
São Gonçalo Do Piauí	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
São João Da Canabrava			1 a 3	2	1 a 3		1 + 3	36	36
São João Da Fronteira	3	3	3	2	2	2		1	1
São João Da Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 3					36	36
São João Da Varjota		1	36 a 3	1 a 2	2 a 3 + 36		3 + 36	34 a 35	34 a 35
São João Do Arraial	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
São João Do Piauí						36 a 2		1	3 + 33 a 35
São José Do Divino	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
São José Do Peixe			35 a 36		35 a 36	33 a 34	36	33 a 34	
São José Do Piauí			1 a 3		1 a 3		1 a 3	36	36
São Julião						1 a 3		1 a 3	
São Lourenço Do Piauí									36
São Luis Do Piauí			2 a 3		1 a 2	1	1 a 3	3	
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
São Miguel Do Fidalgo					36	33 a 36	36	35	
São Miguel Do Tapuio		2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1		
São Pedro Do Piauí	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
São Raimundo Nonato									35 a 36
Sebastião Barros						31 a 36		31 a 36	
Sebastião Leal		32 a 36	32 a 36	36	31	31	31 a 35		
Sigefredo Pacheco	3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	1	1			
Simões						1 a 2		1 a 2	3 + 36
Simplício Mendes			1		1	2 + 35 a 36		2 + 36	3 + 33 a 34
Socorro Do Piauí			1		1	2 a 3 + 35 a 36		2 + 36	33 a 34
Sussuapara			1 a 3		1 a 2		1 a 2	3 + 36	36
Tamboril Do Piauí						35 a 36		36	32 a 34
Tanque Do Piauí		36 a 3	36 a 3	36 a 2	34 a 35	34 a 35	3 + 34 a 35	33	33
Teresina	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36		35		34 a 35	34
União	1 a 3	36 a 3	1 a 3	36		36		35	35
Uruçuí	36	32 a 36	32 a 36	31 a 35	31	31			30
Valença Do Piauí		1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36		35
Várzea Branca									35 a 36
Várzea Grande	1 a 2	36 a 3	36 a 3	3 + 36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Vera Mendes						1 a 2		36 a 2	3 + 34 a 36
Vila Nova Do Piauí						1 a 3		1 a 3	36
Wall Ferraz			1 a 2		36 a 2	3 + 35 a 36	36 a 2	3 + 35	34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acauã									36
Agricolândia	36 a 2	36 a 3	36 a 3	3	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Água Branca	36 a 2	36 a 3	36 a 3	3	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Alagoinha Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Alegrete Do Piauí						1 a 2		1	3
Alto Longá	1 a 2	1 a 3	1 a 3	3 + 36	36	36			
Altos	1 a 3	1 a 3	36 a 3	36	36			35	35
Alvorada Do Gurguéia		35	32 a 36	35	31 a 34 + 36	31	34 + 36		
Amarante	36 a 1	34 a 2	34 a 3	2 + 34 a 35	3 + 33	33	3 + 33	32	32
Angical Do Piauí	36 a 2	35 a 2	35 a 3	35	3 + 34	33 a 34	3 + 33 a 34	33	
Anísio De Abreu						36			34 a 35
Antônio Almeida	35 a 36	32 a 36	32 a 36	32 a 34	31	31	31		
Aroazes		1	1 a 3	1 a 2	2 a 3 + 36	36	3 + 36		
Aroeiras Do Itaim					36	36 a 1		1	2 + 35
Arraial		35 a 1	35 a 2	34 a 1	2 + 33 a 34	3 + 33 a 34	2 + 33	3	
Assunção Do Piauí					2	2 a 3	2	1 + 3	1
Avelino Lopes						35			32 a 34 + 36
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 36	31 a 36	31 a 36	31 a 33				30	30
Barra D'Alcântara		36 a 1	36 a 2	36 a 1	2 + 35	3 + 35	2	3 + 34	34
Barras	1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36	36
Barreiras Do Piauí		31 a 36	31 a 36	31 a 36			30	30	30
Barro Duro	1 a 2	36 a 3	36 a 3	3 + 36	35	35		34	33 a 34
Batalha	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Bela Vista Do Piauí						35 a 36		35	1 + 33 a 34
Belém Do Piauí						1		36 a 1	2 + 36
Beneditinos	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
Bertolândia		35 a 36	32 a 36	35	31 a 34	31	31 a 34 + 36		
Betânia Do Piauí									36
Boa Hora	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
Bocaina			1			2		36 a 2	3 + 36
Bom Jesus		34 a 36	31 a 36	34 a 35	31 a 33		31 a 33 + 36		
Bom Princípio Do Piauí	3	3	3	2	2	2		1	1
Bonfim Do Piauí						36			34 a 35

Boqueirão Do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3					36	36
Brasileira	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Brejo Do Piauí						34 a 36		35 a 36	32 a 33
Buriti Dos Lopes	3	3	2 a 3	2	2		1	1	1
Buriti Dos Montes		3	3	3	2	2	2		
Cabeceiras Do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Cajazeiras Do Piauí		35 a 1	35 a 2	35 a 1	2 + 33 a 34	3 + 33 a 34	2 + 33 a 34		
Cajueiro Da Praia		3	3	3			2	2	2
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		1	3
Campinas Do Piauí						34 a 1		35 a 1	2 + 33
Campo Alegre Do Fidalgo									33 a 1
Campo Grande Do Piauí						1 a 2		36 a 1	36
Campo Largo Do Piauí	1 a 3	1 a 3	1 a 3					36	36
Campo Maior	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Canaveira		34 a 36	33 a 36	35 a 36	32 a 33	32	32 a 34	31	31
Canto Do Buriti			35 a 36		35	32 a 34		31 a 34 + 36	31
Capitão De Campos	2 a 3	2 a 3	1 a 3	1	1				
Capitão Gervásio Oliveira									35 a 1
Caracol						34 a 36		35 a 36	31 a 33
Caraúbas Do Piauí	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Caridade Do Piauí									36 a 1
Castelo Do Piauí		2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1		
Caxingó	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Cocal	3	3	2 a 3	2	2		1	1	1
Cocal De Telha	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Cocal Dos Alves	3	3	3	2				1	1
Coivaras	1 a 3	1 a 3	1 a 3		36	36	36		
Colônia Do Gurugúia			33 a 36		35 a 36	32	35	31 a 34	31
Colônia Do Piauí			36 a 1		34 a 1	2 + 34 a 35	35 a 36	2 + 33	33
Conceição Do Canindé						36			1 + 34 a 35
Coronel José Dias									35 a 36
Corrente			33 a 35		33 a 35	31 a 32 + 36		30 a 32 + 36	30
Cristalândia Do Piauí			34			31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	
Cristino Castro			34 a 36		35 a 36	31 a 33	35	31 a 34	
Curimatá						33 a 36		34 a 36	31 a 32
Currais		32 a 36	31 a 36	34 a 36	31		31 a 33		
Curralinhos	36 a 3	36 a 3	36 a 3		34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Curral Novo Do Piauí									36 a 1
Demerval Lobão	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	35		34	34
Dirceu Arcoverde									36
Dom Expedito Lopes			1		36 a 1	2 + 36	36	2 + 35	3 + 35
Domingos Mourão	3	3	3	2	2	2	1	1	1
Dom Inocêncio									35 a 36
Elesbão Veloso		36 a 2	36 a 3	36 a 2	3 + 35	35	3	34	34
Eliseu Martins		35	33 a 36		32 a 34 + 36	32	35 a 36	31	31
Esperantina	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					
Fartura Do Piauí									35 a 36
Flores Do Piauí			34 a 36		34 a 36	33	35 a 36	32 a 33	32
Floresta Do Piauí			36			1		34 a 1	2 + 34 a 35
Floriano	35	33 a 36	33 a 36	33 a 34 + 36	32	32	32		31
Francinópolis		36 a 1	36 a 2	36 a 1	2 + 35	3 + 35	2 + 35	3 + 33 a 34	33 a 34
Francisco Ayres		34 a 1	34 a 2	34 a 1	2 + 33	3 + 33	2 + 33	3 + 32	32
Francisco Macedo						1 a 2		1	
Francisco Santos						1 a 2		36 a 2	3 + 36
Fronteiras						1 a 3		1 a 2	
Geminiano						1		36 a 1	2 + 36
Gilbués	35	31 a 36	31 a 36	31 a 34 + 36			30	30	30
Guadalupe	34 a 36	33 a 36	33 a 36	32 a 33	32	32	31	31	31
Guaribas			35		35	32 a 34 + 36		34 + 36	31
Hugo Napoleão	1	36 a 2	36 a 3	2 + 36	3 + 34 a 35	34 a 35	3 + 34 a 35	33	33
Ilha Grande	3	3	3		2	2	2		
Inhuma			1 a 2		36 a 1	3 + 36	36 a 1	2	35
Ipiranga Do Piauí			1 a 2		36 a 1	36	36 a 1	2 + 34 a 35	3 + 34 a 35
Isaías Coelho						36 a 1		35 a 36	2 + 34 a 35
Itainópolis						36 a 1		35 a 1	2 + 35
Itaueira		35 a 36	33 a 36	35 a 36	32 a 34	32	34		31
Jacobina Do Piauí									35 a 1
Jaicós						1		36 a 1	2 + 36
Jardim Do Mulato	36 a 1	36 a 2	36 a 3	2	3 + 34 a 35	34 a 35	3 + 34 a 35	33	33
Jatobá Do Piauí	3	1 a 3	1 a 3	1 a 2					
Jerumenha	35	33 a 36	33 a 36	34 + 36	32	32	31 a 33	31	31
João Costa						35 a 36		35	1 + 33 a 34
Joaquim Pires	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Joca Marques	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
José De Freitas	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			35
Juazeiro Do Piauí		2 a 3	2 a 3	2 a 3			1	1	1
Júlio Borges						35			31 a 34 + 36
Jurema						35 a 36		35 a 36	32 a 34
Lagoinha Do Piauí	36 a 2	36 a 3	36 a 3	3	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Lagoa Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			
Lagoa Do Barro Do Piauí									35 a 36
Lagoa De São Francisco	3	2 a 3	2 a 3	2			1	1	1
Lagoa Do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36	35	35		34	34
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 + 36	36
Landri Sales	35	32 a 36	32 a 36	34 + 36	31	31	31 a 33		
Luís Correia	3	3	3		2	2	2		
Luzilândia	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Madeiro	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1					36
Manoel Emídio		35	32 a 36	35	31 a 34 + 36	31	34 + 36		
Marcolândia						1		1	2
Marcos Parente	35	32 a 36	32 a 36	32 a 34 + 36	31	31	31		
Massapê Do Piauí									36 a 2
Matias Olímpio	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
Miguel Alves	1 a 3	1 a 3	1 a 3	36	36	36			
Miguel Leão	36 a 2	36 a 3	36 a 3	3	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Milton Brandão	3	3	2 a 3	2	2		1	1	1
Monsenhor Gil	36 a 2	36 a 3	36 a 3	3	35	35	35	33 a 34	33 a 34
Monsenhor Hipólito						1 a 2		1 a 2	3
Monte Alegre Do Piauí		35	31 a 36	35	31 a 34 + 36		31 a 34	30	30
Morro Cabeça No Tempo						35 a 36		35	31 a 34
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Murici Dos Portelas	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Nazaré Do Piauí		34 a 36	34 a 36	34 a 36	33	33	33	32	32
Nazária	36 a 3	36 a 3	36 a 4		4 + 34 a 35	5 + 34 a 35	4 + 34 a 35	5 + 33	33
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36	36



Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36	36
Novo Oriente Do Piauí		1	36 a 2	36 a 1	2 + 36	3	2	3 + 34 a 35	34 a 35
Novo Santo Antônio	2	1 a 3	1 a 3	1 + 3				36	36
Oeiras		36	36 a 2	36	1 + 34 a 35	34 a 35	1 + 34 a 35	2 + 33	3 + 33
Olho D'Água Do Piauí	1 a 2	36 a 3	36 a 3	3 + 36	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
Padre Marcos						1		36 a 1	2 + 36
Paes Landim			35		35	34 + 36 a 1		34 + 36	2 + 33
Pajeú Do Piauí			35 a 36		35 a 36	33 a 34		33 a 34	32
Palmeira Do Piauí		32 a 36	32 a 36	34 a 36	31	31	31 a 33		
Palmeirais	36 a 2	35 a 3	35 a 3	3 + 34 a 35	33 a 34	33 a 34	33		
Paquetá			1		36 a 1	2 + 36	36	2 + 34 a 35	34 a 35
Parnaguá						33 a 36		34 a 35	31 a 32
Parnaíba	3	3	3	2	2	2			1
Passagem Franca Do Piauí	1 a 2	36 a 3	36 a 3	3 + 36	35	35		34	33 a 34
Patos Do Piauí						36			1 + 35
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
Paulistana									35 a 36
Pavussu			33 a 36		34 a 36	32	35	31 a 33	31
Pedro II	3	3	3	2	2	2	1	1	1
Pedro Laurentino						35 a 36		35 a 36	1 + 33 a 34
Nova Santa Rita						35 a 36		35	1 + 33 a 34
Picos			1		36	2 + 36	36	1 a 2	3
Pimenteiras			2		1 a 2	1 + 3	1 a 2	3	
Pio IX						1 a 3		1 a 2	
Piracuruca	3	2 a 3	2 a 3	2	1	1	1		
Piripiri	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
Porto	1 a 3	1 a 3	1 a 3			36	36	36	
Porto Alegre Do Piauí	34 a 36	32 a 36	32 a 36	32 a 33	31	31	31		
Prata Do Piauí	1	1 a 2	36 a 3	2 a 3 + 36	3 + 36			34 a 35	34 a 35
Queimada Nova									36
Redenção Do Gurguéia			33 a 36		35 a 36	31 a 32	35	31 a 34	
Regeneração	36 a 1	36 a 2	35 a 3	2	3 + 34 a 35	34	3 + 34 a 35	33	33
Riacho Frio			33 a 36		35	31 a 32		31 a 34 + 36	
Ribeira Do Piauí			35 a 36		35 a 36	1 + 33 a 34		1 + 33 a 34	2 + 32
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 36	31 a 36				30	30	30
Rio Grande Do Piauí			33 a 36		34 a 36	32	35 a 36	32 a 33	
Santa Cruz Do Piauí			36 a 1		36 a 1	2	36	2 + 34 a 35	34 a 35
Santa Cruz Dos Milagres		1 a 2	1 a 3	1 a 2	3 + 36	36	3 + 36		
Santa Filomena	31 a 36	31 a 36	31 a 36			30	30	30	
Santa Luz			34 a 36		35 a 36	31 a 33	35	31 a 34	
Santana Do Piauí			1		1	2 + 36	36	2 + 36	3
Santa Rosa Do Piauí		36 a 1	36 a 2	36	2 + 34 a 35	34 a 35	1 + 34 a 35	33	3 + 33
Santo Antônio De Lisboa						1 a 2		1 a 2	3 + 36
Santo Antônio Dos Milagres	36 a 2	35 a 2	35 a 3		3 + 34	34	3 + 34 a 35	33	33
Santo Inácio Do Piauí			36		35 a 36	1 + 34 a 35	35	1 + 34	2 + 33
São Braz Do Piauí						35 a 36		35 a 36	33 a 34
São Félix Do Piauí		1 a 2	36 a 3	36 a 2	3 + 36		3	34 a 35	34 a 35
São Francisco De Assis Do Piauí									35 a 1
São Francisco Do Piauí		35 a 36	34 a 36	35 a 36	33 a 34	33	34		
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 36		31 a 36		31 a 35	30	30
São Gonçalo Do Piauí	36 a 2	36 a 3	36 a 3	3	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
São João Da Canabrava									
São João Da Fronteira	3	3	3	2	2	2		1	1
São João Da Serra		1 a 3	1 a 3	1 a 3				36	36
São João Da Varjota			36 a 1		36 a 1	2	36 a 1	2 + 34 a 35	3 + 34 a 35
São João Do Arraial	2 a 3	1 a 3	1 a 3	1				36	36
São João Do Piauí						35 a 36		35	1 + 33 a 34
São José Do Divino	2 a 3	2 a 3	2 a 3	1	1	1			
São José Do Peixe			34 a 36	35	34 a 36	33	34 + 36	33	
São José Do Piauí			1		1	2	1	2 + 36	3 + 36
São Julião						1 a 2		1	3
São Lourenço Do Piauí									35 a 36
São Luis Do Piauí					1	1 a 2	1	2 + 36	3
São Miguel Da Baixa Grande	1	36 a 3	36 a 3	2 a 3 + 36				34 a 35	34 a 35
São Miguel Do Fidalgo			35 a 36		35 a 36	33 a 34	35	33 a 34	
São Miguel Do Tapulo			2 a 3	2	1 a 3	1	1 + 3		
São Pedro Do Piauí	36 a 2	36 a 3	36 a 3	3	34 a 35	34 a 35	34 a 35	33	33
São Raimundo Nonato						35 a 36		35	33 a 34
Sebastião Barros						33 a 36		31 a 35	31 a 32
Sebastião Leal		32 a 36	32 a 36	35 a 36	31	31	31 a 34		
Sigefredo Pacheco	3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	1	1			
Simões									36 a 2
Simplicio Mendes						34 a 1		34 a 36	2 + 33
Socorro Do Piauí			35		35	33 a 34 + 36 a 1		34 + 36	2
Sussuapara						1 a 2		36 a 2	3 + 36
Tamboril Do Piauí						33 a 36		34 a 36	32
Tanque Do Piauí		36 a 1	36 a 2	36 a 1	2 + 34 a 35	3 + 34 a 35	2 + 34 a 35	3 + 33	33
Teresina	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				34 a 35	34 a 35
União	1 a 3	36 a 3	36 a 3	36				35	35
Uruçuí	35 a 36	32 a 36	32 a 36	31 a 34	31	31			30
Valença Do Piauí		1	1 a 2	1	2 + 36	3 + 36	2 + 36	3	35
Várzea Branca									34 a 36
Várzea Grande		36 a 1	36 a 2	36 a 1	2 + 35	3 + 34 a 35	2 + 34 a 35	3 + 33 a 34	33
Vera Mendes						36 a 1		35	2 + 34 a 35
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		1	36
Wall Ferraz			36		35 a 36	1 a 2 + 35	35	1 + 34	34

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 8 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3312PW, CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3775PW, CD3770PW, 929V, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, 2A401RR, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, P3707VYH e P3898;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223 e BRS Gorutuba;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: MG699PW, MG580PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 2B587RR, 2B512PW, 2B587PW, 2B633PW, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AG 8676PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8061PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 250PRO, DKB 177RR2, DKB 350PRO, AG 8041PRO, AS 1596, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, AG 8544PRO2, DKB 310PRO, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB 310PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG7098PRO2, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, AG8025PRO2, AS1551PRO2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, DKB 177PRO2, AG 7098PRO, AG 7088PRO, AG9030RR2, DKB330PRO, DKB245PRO2, DKB390PROX, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036PRO, LG 6036RR2, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AG8677PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, DKB363PRO3, AG 1051, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, LG 3055PRO, AS1730PRO3, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO2, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG36610PRO3, DKB255PRO3 e AS1780PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, BALU 163, Balu434RL e Balu 787 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9006RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: CD 308.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD189, AD305 e AD105;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 YG e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM 709 e BM 810;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9606 VIP3, RB 9210PRO3, K9100, K9105 VIP3, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9555 VIP3, K9600PRO2, K9800PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080 e R9080PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EPERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acrelândia	34 a 36	27 a 36	27 a 36	30 a 33			27 a 29		
Assis Brasil	31 a 36	27 a 36	27 a 36	29 a 30			27 a 28		
Brasiléia	31 + 35 a 36	28 a 36	27 a 36	30 + 32 a 34	27		27 a 29		
Bujari	34 a 36	27 a 36	27 a 36	29 a 33			27 a 28		
Capixaba	36	30 a 36	27 a 36	34 a 35	27 a 29		27 a 33		
Cruzeiro do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Epitaciolândia	35 a 36	30 a 36	27 a 36	31 a 34	27 a 29		27 a 30		
Feijó	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Jordão	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Mâncio Lima	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Manoel Urbano	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Marechal Thaumaturgo	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Plácido de Castro		27 a 36	27 a 36	30 + 34 a 36			27 a 29 + 31 a 33		
Porto Acre	34 a 36	27 a 36	28 a 36	29 a 33		27	27 a 28		
Porto Walter	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rio Branco	34 a 36	27 a 36	27 a 36	30 a 33			27 a 29		
Rodrigues Alves	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Santa Rosa do Purus	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Sena Madureira	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Senador Guimard	34	27 a 36	27 a 36	30 + 35 a 36			27 a 29 + 31 a 33		
Tarauacá	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Xapuri	35 a 36	30 a 36	27 a 36	31 a 34	27 a 29		27 a 30		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acrelândia	33 a 34	27 a 36	27 a 36	27 a 32 + 35			36		
Assis Brasil	29 a 36	27 a 36	27 a 36	27 a 28					
Brasiléia	33 a 36	29 a 36	27 a 36	30 a 32	27 a 28		27 a 29		
Bujari	32 a 35	28 a 36	27 a 36	27 a 31 + 36	27				
Capixaba	34	33 a 36	27 a 36	30 a 33 + 35 a 36	27 a 32		27 a 29		
Cruzeiro do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Epitaciolândia	34 a 36	29 a 36	27 a 36	30 a 33	27 a 28		27 a 29		
Feijó	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Jordão	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Mâncio Lima	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Manoel Urbano	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Marechal Thaumaturgo	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Plácido de Castro	34	33 a 35	27 a 36	30 a 33	27 a 32 + 36		27 a 29 + 35 a 36		
Porto Acre	33 a 35	28 a 36	27 a 36	27 a 32 + 36	27				
Porto Walter	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rio Branco	33 a 36	27 a 36	27 a 36	27 a 32					
Rodrigues Alves	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Santa Rosa do Purus	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Sena Madureira	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Senador Guimard	34	28 + 32 a 36	27 a 36	27 a 33 + 35	27 + 29 a 31		36		
Tarauacá	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Xapuri	34 a 36	29 a 36	27 a 36	30 a 33	27 a 28		27 a 29		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Acrelândia	30 + 35	27 a 36	27 a 36	27 a 29 + 31 a 34			36		
Assis Brasil	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27					
Brasiléia	31 a 35	27 a 36	27 a 36	28 a 30 + 36			27		
Bujari	31 a 32	28 a 36	27 a 36	27 a 30 + 33 a 36	27				
Capixaba		29 a 36	27 a 36	29 a 35	27 a 28		27 a 28 + 36		
Cruzeiro do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Epitaciolândia	33 a 34	28 a 36	27 a 36	29 a 32 + 35	27		27 a 28 + 36		
Feijó	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Jordão	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Mâncio Lima	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Manoel Urbano	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Marechal Thaumaturgo	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Plácido de Castro		31 a 36	27 a 36	29 a 30 + 35	27 a 30		27 a 28 + 31 a 34 + 36		
Porto Acre	32 a 35	28 a 36	27 a 36	27 a 31 + 36	27				
Porto Walter	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rio Branco	31 a 35	27 a 36	27 a 36	27 a 30 + 36					
Rodrigues Alves	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Santa Rosa Do Purus	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Sena Madureira	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Senador Guimard		29 a 36	27 a 36	29 a 35	27 a 28		27 a 28 + 36		
Tarauacá	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Xapuri	32 a 35	28 a 36	27 a 36	29 a 31 + 36	27		27 a 28		

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Pará, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperaturas máxima e mínima diárias - utilizadas séries históricas com um mínimo de 15 anos e de até 30 anos de registros de 139 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Hargreaves e Samani calibrado para as condições brasileiras nas 139 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi calculado diariamente e os resultados foram integrados para períodos decendiais. Consideraram-se os valores do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração potencial da cultura - ETr/ETc) por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Para efeitos de quantificação do risco, foram consideradas as fases de emergência/estabelecimento da cultura e de floração/enchimento de grãos.

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no PRODES (INPE/2008) e no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará.

No PRODES foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

No Zoneamento Ecológico-Econômico foram consideradas as áreas de Usos Consolidados, consoante às leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,55, em no mínimo 80% dos anos avaliados e em pelo menos 20% do seu território, considerando as áreas destacadas acima.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898 e P3707VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba e BRS 2223;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28, BioZ 2365, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AG 8676PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555PRO, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AG9030RR2, DKB330PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 177RR2, DKB 350PRO, DKB 390, AS 1596, AS1575PRO3, AS 1581PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 310PRO, AG8088PROX, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB 310PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 7088, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG8025PRO2, AG 8041PRO, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, DKB 177, DKB 390RR2, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, DKB390PROX, DKB245PRO2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, DKB 250PRO, DKB 330, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, DKB290, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, AG 1051, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu 787 RL, Balu 490, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163 e Balu434RL;



RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 960, SM 511, SM 966, ATL 310, Balu 188, RK3014, RK3115, RB 9006RR2, RB 9210, RB 9110, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06, 90XB06 Bt, XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, SW8044 VIP3 e Syn488 VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4103, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS Caimbé, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042 e BRS 4105;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7280 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, SHS7990, BM 207 e BM 709;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03 e RG 02ª;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 213, GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9308, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 Bt, 60XB14, XB 6012, XB 8018, XB 6012 Bt e XB 7116 Bt;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS42;

SYNGENTA: Balu 580, SYN505 VIP3, NS45 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas aptas dos municípios correspondem apenas às áreas de Usos Consolidados descritas no Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, consoante às leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, e as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaetetuba	33 a 3	31 a 3	30 a 3	29 a 32	29 a 30	29			
Abel Figueiredo	31 a 3	31 a 3	31 a 3	30	30	30	29	29	28 a 29
Acará	33 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 32	30	30		29	29
Água Azul do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Alenquer	32 a 3	31 a 3	31 a 3	31	30	30	30		29
Almeirim	33 a 3	33 a 3	32 a 3	31 a 32	30 a 32	30 a 31	30		29
Altamira	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Ananindeua	34 a 3	34 a 3	31 a 3	33	30 a 33	30	30 a 32		29
Anapu	33 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 32	30	30		29	29
Augusto Corrêa	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35		34	34
Aurora do Pará	34 a 3	33 a 3	33 a 3	32 a 33	31 a 32	30 a 32	30 a 31	30	
Aveiro	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	28 a 29	29	28	
Bagre	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	29	29		28
Baião	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	29	29		28
Bannach	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Barcarena	34 a 3	31 a 3	30 a 3	30 a 33	30		29	29	29
Belém	34 a 3	33 a 3	31 a 3	33	30 a 32	30	30 a 32		29
Belterra	31 a 3	31 a 3	30 a 3		30		30	29	28 a 29
Benevides	35 a 3	34 a 3	34 a 3	33 a 34	30 a 33	30 a 33	30 a 32		29
Bom Jesus do Tocantins	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28
Bonito	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	31 a 33	30 a 33
Bragança	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Brasil Novo	33 a 3	31 a 3	31 a 3	31 a 32	30	30	30	29	29
Brejo Grande do Araguaia	30 a 3	29 a 3	29 a 3		28	28	28 a 29		
Breu Branco	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29		28
Bujaru	35 a 3	34 a 3	33 a 3	33 a 34	30 a 33	30 a 32	30 a 32		
Cachoeira do Piriá	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Cametá	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	29	29			28
Canaã dos Carajás	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Capanema	35 a 3	35 a 3	35 a 3			34	34	33 a 34	31 a 33
Capitão Poço	35 a 3	35 a 3	34 a 3	33 a 34	33 a 34	33	31 a 32	30 a 32	30 a 32
Castanhal	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	33 a 34	31 a 33	30 a 33	30 a 32	30
Colares	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	33 a 34	31 a 33	30 a 33	30 a 32	30
Conceição do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Concórdia do Pará	34 a 3	34 a 3	33 a 3	33	30 a 33	30 a 32	30 a 32		
Cumaru do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Curionópolis	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Curuá	32 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 31	30	30			29
Curuçá	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	30 a 33	30 a 33
Dom Eliseu	32 a 3	32 a 3	31 a 3	31	31	30	30	30	
Eldorado do Carajás	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Faro	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	29	29	28	28
Floresta do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Garrafão do Norte	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	33 a 34	34	33	31 a 32	30 a 33
Goianésia do Pará	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29		28
Gurupá	33 a 3	33 a 3	33 a 3	31 a 32	30 a 32	30 a 32	30		29
Igarapé-Açu	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	30 a 33	30 a 33
Igarapé-Miri	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	29	29			
Inhangapi	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	33 a 34	30 a 33	30 a 33	30 a 32	
Ipixuna do Pará	33 a 3	32 a 3	31 a 3	31 a 32	30 a 31	30	30	29	29
Irituia	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	33 a 34	34	33	30 a 32	30 a 33
Itaituba	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Itupiranga	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29		28	28	28	
Jacareacanga	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
Jacundá	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28
Juruti	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	28 a 29	29	28	
Limoeiro do Ajuru	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	29	29			28
Mãe do Rio	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	33 a 34	31 a 33	30 a 33	30 a 32	30
Magalhães Barata	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	30 a 33	30 a 33
Marabá	30 a 3	29 a 3	28 a 3	29	28		28		
Maracanã	35 a 3	35 a 3	35 a 3			34	34	30 a 34	30 a 33



Marapanim	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	30 a 33	30 a 33
Marituba	34 a 3	34 a 3	31 a 3	33	30 a 33	30	30 a 32		29
Medicilândia	34 a 3	33 a 3	31 a 3	32 a 33	31 a 32	30	30 a 31	30	29
Melgaço	33 a 3	33 a 3	33 a 3	32	30 a 32	30 a 32	30 a 31		29
Mocajuba	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	29	29			28
Moju	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29		28
Mojuí dos Campos	32 a 3	31 a 3	31 a 3	31	30	30	30	29	29
Monte Alegre	33 a 3	32 a 3	31 a 3	31 a 32	31	30	30	30	29
Nova Esperança do Piriá	35 a 3	34 a 3	34 a 3	33 a 34	33	33	31 a 32	30 a 32	30 a 32
Nova Ipixuna	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	28 a 29	28 a 29	28	
Nova Timboteua	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	30 a 33	30 a 33
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Novo Repartimento	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	28 a 29	29	28	
Óbidos	32 a 3	31 a 3	30 a 3	30 a 31	30			29	29
Oeiras do Pará	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	29	29			28
Oriximiná	30 a 3	30 a 3	30 a 3			29	29	29	28
Ourém	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	33	30 a 33
Ourilândia do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Pacajá	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29		28
Palestina do Pará	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
Paragominas	32 a 3	32 a 3	31 a 3	31	30 a 31	30	30		29
Parauapebas	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
Pau D'Arco	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Peixe-Boi	35 a 3	35 a 3	35 a 3			34	34	33 a 34	31 a 33
Piçarra	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Placas	31 a 3	31 a 3	30 a 3	30	30	29		29	28
Portel	33 a 3	33 a 3	31 a 3	30 a 32	30 a 32	30		29	29
Porto de Moz	33 a 3	33 a 3	33 a 3	32	30 a 32	30 a 32	30 a 31		
Praíha	33 a 3	32 a 3	31 a 3	31 a 32	31	30	30	30	29
Primavera	36 a 3	35 a 3	36 a 3	35		35	34	34	34
Quatipuru	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Redenção	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Rio Maria	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Rondon do Pará	31 a 3	31 a 3	31 a 3	30	30	30		29	28 a 29
Rurópolis	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	28 a 29	29	28	
Salinópolis	35 a 3	35 a 3	35 a 3				34	34	34
Santa Bárbara do Pará	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	31 a 33	30 a 33	30 a 33	30	
Santa Izabel do Pará	35 a 3	34 a 3	34 a 3	33 a 34	30 a 33	30 a 33	30 a 32		
Santa Luzia do Pará	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35			34	33 a 34	34
Santa Maria das Barreiras	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Santa Maria do Pará	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	30 a 33	30 a 33
Santana do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Santarém	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30		29	29	28 a 29	28
Santarém Novo	35 a 3	35 a 3	35 a 3				34	33 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Tauá	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	31 a 34	31 a 33	30 a 33	30	30
São Caetano de Odivelas	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	30 a 33	30 a 33	30 a 33
São Domingos do Araguaia	30 a 3	29 a 3	29 a 3		28	28	28 a 29		
São Domingos do Capim	35 a 3	34 a 3	33 a 3	33 a 34	30 a 33	30 a 32	30 a 32		
São Félix do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
São Francisco do Pará	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	30 a 33	30 a 33	30 a 33
São Geraldo do Araguaia	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
São João da Ponta	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	30 a 33	30 a 33	30 a 33
São João de Pirabas	35 a 3	35 a 3	35 a 3				34	34	34
São João do Araguaia	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	28 a 29	29	28	
São Miguel do Guamá	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	33 a 34	31 a 33	30 a 33	30 a 32	30
Sapucaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Senador José Porfírio	33 a 3	31 a 3	30 a 3	30 a 32	30			29	29
Tailândia	31 a 3	31 a 3	30 a 3	30	29 a 30	29	29		
Terra Alta	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	30 a 33	30 a 33	30 a 33
Terra Santa	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	29	29	28	28
Tomé-Açu	32 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 31	30	30		29	29
Tracuateua	36 a 3	35 a 3	36 a 3	35		35	34	34	34
Trairão	30 a 3	29 a 3	28 a 3	28 a 29	28				
Tucumã	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Tucuruí	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	29	29		28
Ulianópolis	33 a 3	32 a 3	32 a 3	31 a 32	31	31	30	30	30
Uruará	33 a 3	31 a 3	31 a 3	31 a 32	30	30	30	29	28 a 29
Vigia	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	33 a 34	31 a 33	30 a 33	30 a 32	30
Viseu	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Vitória do Xingu	33 a 3	31 a 3	31 a 3	31 a 32	30	30	30		29
Xinguara	28 a 3	28 a 3	28 a 3						

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaetetuba	33 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 32					
Abel Figueiredo	31 a 3	31 a 3	31 a 3	30	30	30	29	29	28 a 29
Acará	33 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 32	28 a 30	28 a 30	28 a 29		
Água Azul do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Alenquer	32 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 31	29	29		28	28
Almeirim	33 a 3	32 a 3	32 a 3	31 a 32	29 a 31	30 a 31	29 a 30	28	28 a 29
Altamira	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Ananindeua	34 a 3	31 a 3	33 a 3	33	28 a 30	28 a 32	28 a 32		
Anapu	33 a 3	32 a 3	32 a 3	30 a 32	29 a 31	30 a 31	29	28	28 a 29
Augusto Corrêa	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35		34	34
Aurora do Pará	34 a 3	33 a 3	33 a 3	32 a 33	30 a 32	30 a 32	30 a 31	28 a 29	28 a 29
Aveiro	29 a 3	29 a 3	28 a 3	28	28				
Bagre	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Baião	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Bannach	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Barcarena	34 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 33	28 a 30	28 a 30	28 a 29		
Belém	34 a 3	31 a 3	33 a 3	30 a 33	28 a 30	28 a 32	28 a 29		
Belterra	31 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 30	29	28 a 29	28	28	
Benevides	34 a 3	34 a 3	33 a 3		29 a 33	29 a 32	28 a 33	28	28
Bom Jesus do Tocantins	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28
Bonito	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	29 a 33	29 a 33
Bragança	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Brasil Novo	33 a 3	31 a 3	30 a 3	30 a 32	29 a 30	29	29	28	28
Brejo Grande do Araguaia	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
Breu Branco	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28

Bujaru	34 a 3	33 a 3	33 a 3	33	29 a 32	29 a 32	29 a 32	28	28
Cachoeira do Piriá	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Cametá	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Canaã dos Carajás	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Capanema	35 a 3	35 a 3	35 a 3			34	34	33 a 34	33
Capitão Poço	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	33	33	32 a 33	29 a 32	29 a 32
Castanhal	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	33 a 34	33 a 34	29 a 33	29 a 32	28 a 32
Colares	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	33	33	29 a 33	28 a 32	28 a 32
Conceição do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Concórdia do Pará	34 a 3	33 a 3	33 a 3	33	29 a 32	29 a 32	29 a 32	28	28
Cumaru do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Curionópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Curuá	32 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 31	29	28 a 29	28	28	
Curuçá	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	29 a 33	29 a 33
Dom Eliseu	32 a 3	32 a 3	31 a 3	31	31		30	30	30
Eldorado do Carajás	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
Faro	29 a 3	29 a 3	28 a 3	28	28				
Floresta do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Garrafão do Norte	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	33 a 34	33 a 34	33	31 a 32	31 a 32
Goianésia do Pará	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28
Gurupá	33 a 3	33 a 3	33 a 3	31 a 32	29 a 32	30 a 32	28 a 30	28	28 a 29
Igarapé-Açu	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	29 a 33	29 a 33
Igarapé-Miri	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Inhangapi	35 a 3	35 a 3	34 a 3	34	31 a 34	33	30 a 33	29 a 30	28 a 32
Ipixuna do Pará	33 a 3	31 a 3	32 a 3	31 a 32	30	30 a 31	29 a 30	28 a 29	28 a 29
Irituia	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	33 a 34	33 a 34	33	29 a 32	29 a 32
Itaituba	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Itupiranga	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Jacundá	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	29	29	28	28
Juruti	29 a 3	29 a 3	29 a 3	28	28	28			
Limoeiro do Ajuru	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Mãe do Rio	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	33	31 a 33	30 a 33	29 a 32	29 a 30
Magalhães Barata	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	29 a 33	29 a 33
Marabá	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
Maracanã	35 a 3	35 a 3	35 a 3			34	34	29 a 34	29 a 33
Marapanim	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	29 a 33	29 a 33
Marituba	34 a 3	34 a 3	33 a 3		29 a 33	28 a 32	28 a 33	28	
Medicilândia	33 a 3	32 a 3	30 a 3	31 a 32	30 a 31	29	29 a 30	28 a 29	28
Melgaço	33 a 3	33 a 3	33 a 3	31 a 32	29 a 32	30 a 32	29 a 30	28	28 a 29
Mocajuba	30 a 3	29 a 3	30 a 3	28 a 29	28	28 a 29			
Moju	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Mojú dos Campos	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	28 a 29	29	28	
Monte Alegre	32 a 3	30 a 3	30 a 3	30 a 31	29	29	29	28	28
Nova Esperança do Piriá	35 a 3	34 a 3	34 a 3	33 a 34	33	33	31 a 32	30 a 32	30 a 32
Nova Ipixuna	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Nova Timboteua	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	29 a 33	29 a 33
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Novo Repartimento	30 a 3	30 a 3	29 a 3	29	28 a 29	28	28		
Óbidos	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
Oeiras do Pará	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Oriximiná	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
Ourém	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	29 + 33	31 a 33
Ourilândia do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Pacajá	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Palestina do Pará	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
Paragominas	32 a 3	31 a 3	32 a 3	31	30	30 a 31	30	29	29
Parauapebas	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Pau D'Arco	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Peixe-Boi	35 a 3	35 a 3	35 a 3			34	34	29 + 33 a 34	33
Piçarra	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Placas	31 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 30	29	28 a 29	28	28	
Portel	33 a 3	32 a 3	32 a 3	30 a 32	29 a 31	29 a 31	29	28	28
Porto de Moz	34 a 3	32 a 3	32 a 3	31 a 33	30 a 31	30 a 31	29 a 30	28 a 29	28 a 29
Praíha	32 a 3	32 a 3	30 a 3	30 a 31	30 a 31	29	29	28 a 29	28
Primavera	36 a 3	36 a 3	35 a 3	35	35		34	34	34
Quatipuru	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Redenção	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Rio Maria	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Rondon do Pará	31 a 3	31 a 3	31 a 3	30	30	30	29	29	28 a 29
Rurópolis	30 a 3	29 a 3	28 a 3	28 a 29	28				
Salinópolis	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35			34	34	33 a 34
Santa Bárbara do Pará	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	30 a 33	29 a 33	29 a 33	28 a 29	28
Santa Izabel do Pará	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	30 a 33	29 a 33	29 a 33	28 a 29	28
Santa Luzia do Pará	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35			34	33 a 34	33 a 34
Santa Maria das Barreiras	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Santa Maria do Pará	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	29 a 33	29 a 33
Santana do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Santarém	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
Santarém Novo	35 a 3	35 a 3	35 a 3				34	33 a 34	33 a 34
Santo Antônio do Tauá	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	31 a 33	31 a 33	29 a 33	28 a 30	28 a 30
São Caetano de Odivelas	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	33 a 34	30 a 33	29 a 33	28 a 32
São Domingos do Araguaia	30 a 3	29 a 3	29 a 3	29	28	28	28		
São Domingos do Capim	34 a 3	33 a 3	33 a 3	33	30 a 32	30 a 32	29 a 32	29	28 a 29
São Félix do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
São Francisco do Pará	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	33	29 a 33	29 a 33
São Geraldo do Araguaia	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
São João da Ponta	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	33	29 a 33	28 a 33
São João de Pirabas	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35			34	34	33 a 34
São João do Araguaia	30 a 3	30 a 3	30 a 3		29	28 a 29	29	28	
São Miguel do Guamá	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	33 a 34	33 a 34	30 a 33	29 a 32	28 a 32
Sapucaia	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Senador José Porfírio	32 a 3	31 a 3	30 a 3	30 a 31	29 a 30	29	29	28	28
Tailândia	32 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 31	29 a 30	28 a 30	28 a 29	28	
Terra Alta	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	33	29 a 33	29 a 33
Terra Santa	29 a 3	29 a 3	28 a 3	28	28				
Tomé-Açu	32 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 31	29 a 30	28 a 30	28 a 29	28	
Tracuateua	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35			34	34	34
Trairão	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Tucumã	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Tucuruí	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Ulianópolis	33 a 3	33 a 3	32 a 3	31 a 32	31 a 32	31	30	30	30
Uruará	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	28 a 29	28 a 29	28	
Vigia	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	33 a 34	33 a 34	29 a 33	28 a 32	28 a 32
Viseu	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Vitória do Xingu	33 a 3	32 a 3	32 a 3	30 a 32	30 a 31	30 a 31	29	28 a 29	28 a 29
Xinguara	28 a 3	28 a 3	28 a 3						



MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abaetetuba	33 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 32					
Abel Figueiredo	31 a 2	31 a 3	31 a 3	3 + 30	30	30	29	29	28 a 29
Acará	33 a 3	32 a 3	28 a 3	28 a 32	28 a 31				
Água Azul do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Alenquer	32 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 31	28 a 29	28 a 29	28		
Almeirim	33 a 3	32 a 3	32 a 3	30 a 32	29 a 31	30 a 31	28 a 29	28	28 a 29
Altamira	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Ananindeua	34 a 3	28 + 33 a 3	28 + 33 a 3	33	29 a 32	29 a 32	28 a 32		
Anapu	33 a 3	31 a 3	32 a 3	30 a 32	30	28 a 31	28 a 29	28 a 29	
Augusto Corrêa	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35		34	34
Aurora do Pará	34 a 3	33 a 3	33 a 3	33	30 a 32	28 a 32	28 a 32	28 a 29	
Aveiro	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
Bagre	30 a 3	30 a 3	30 a 3	28 a 29	28 a 29	28 a 29			
Baião	30 a 3	30 a 3	30 a 3	28 a 29	28 a 29	28 a 29			
Bannach	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Barcarena	34 a 3	28 + 33 a 3	28 a 3	28 a 33	29 a 32				
Belém	34 a 3	28 + 33 a 3	28 + 33 a 3	33	29 a 32	29 a 32	28 a 32		
Belterra	30 a 3	30 a 3	30 a 3		28 a 29	28 a 29	28 a 29		
Benevides	35 a 3	28 + 34 a 3	28 + 34 a 3	34	29 a 33	29 a 33	28 a 33		
Bom Jesus do Tocantins	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28
Bonito	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	28 + 33	28 a 33
Bragança	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Brasil Novo	33 a 3	31 a 3	31 a 3	30 a 32	29 a 30	29 a 30	28 a 29	28	28
Brejo Grande do Araguaia	30 a 2	29 a 3	29 a 3	3 + 29	28	28	28		
Breu Branco	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	28 a 29	28	28
Bujaru	34 a 3	34 a 3	28 + 33 a 3		28 a 33	29 a 32	28 a 33		
Cachoeira do Piriá	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Cametá	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Canaã dos Carajás	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Capanema	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34		34	28 + 33	29 + 33 a 34
Capitão Poço	35 a 3	34 a 3	34 a 3	34	33	33	30 a 33	28 a 32	28 a 32
Castanhal	35 a 3	34 a 3	35 a 3	34	28 + 33	28 a 34	28 a 33	29 a 32	
Colares	35 a 3	34 a 3	28 + 34 a 3	34	28 + 33	29 + 33	28 a 33	29 a 32	30 a 32
Conceição do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3		3		3		
Concórdia do Pará	34 a 3	34 a 3	33 a 3	33	28 a 33	28 a 32	28 a 32		
Cumarú do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Curionópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Curuá	31 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 30	28 a 29	28 a 29	28		
Curuçá	35 a 3	35 a 3	35 a 3		28 + 34	34	28 + 33 a 34	29 a 33	28 a 33
Dom Eliseu	33 a 3	32 a 3	32 a 3	31 a 32	31	31	30	30	30
Eldorado do Carajás	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Faro	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Floresta do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Garrafão do Norte	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	34	34	33	32 a 33	29 a 33
Goianésia do Pará	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28
Gurupá	33 a 3	33 a 3	32 a 3	31 a 32	28 a 32	28 a 31	28 a 30		
Igarapé-Açu	35 a 3	35 a 3	35 a 3		28 + 34	34	28 + 34	29 a 33	28 a 33
Igarapé-Miri	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Inhangapi	35 a 3	34 a 3	35 a 3	34	28 + 33	28 a 34	28 a 33	29 a 32	
Ipixuna do Pará	33 a 3	32 a 3	32 a 3	31 a 32	30 a 31	30 a 31	29 a 30	28 a 29	28 a 29
Irituia	35 a 3	34 a 3	35 a 3	34	33	33 a 34	33	28 a 32	28 a 32
Itaituba	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Itupiranga	30 a 3	29 a 3	29 a 3	28 a 29	28	28			
Jacareacanga	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Jacundá	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	29	29	29	28	28
Juruti	29 a 3	28 a 3	29 a 3	28		28			
Limoeiro do Ajuru	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Mãe do Rio	35 a 3	34 a 3	35 a 3	34	33	31 a 34	30 a 33	28 a 32	28 a 30
Magalhães Barata	35 a 3	35 a 3	35 a 3		28 + 34	34	28 + 34	33	28 a 33
Marabá	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
Maracanã	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34		34	28 + 33	28 a 29 + 33 a 34
Marapanim	35 a 3	35 a 3	35 a 3		28 + 34	34	28 + 33 a 34	29 a 33	28 a 33
Marituba	34 a 3	28 + 34 a 3	28 + 34 a 3		29 a 33	29 a 33	28 a 33		
Medicilândia	32 a 3	30 a 3	30 a 3	30 a 31	29	29	28 a 29	28	28
Melgaço	33 a 3	33 a 3	33 a 3	31 a 32	28 a 32	28 a 32	28 a 30		
Mocajuba	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Moju	31 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 30					
Mojuí dos Campos	32 a 3	30 a 3	30 a 3	30 a 31	28 a 29	28 a 29	28 a 29		
Monte Alegre	32 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 31	28 a 29	28 a 29	28		
Nova Esperança do Piriá	35 a 3	34 a 3	34 a 3	33 a 34	32 a 33	33	31 a 32	30 a 31	30 a 32
Nova Ipixuna	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Nova Timboteua	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	28 + 33	28 a 33
Novo Progresso	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Novo Repartimento	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	28 a 29	28 a 29	28		
Óbidos	30 a 3	28 a 3	30 a 3	28 a 29		28 a 29			
Oeiras do Pará	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Oriximiná	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Ourém	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	34	28 + 33	29 a 33
Ourilândia do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Pacajá	31 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 30	29	28 a 29	28	28	



Palestina do Pará	30 a 2	29 a 3	29 a 3	29	28	28	3 + 28		
Paragominas	33 a 3	32 a 3	32 a 3	31 a 32	30 a 31	30 a 31	30	29	29
Parauapebas	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Pau D'Arco	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Peixe-Boi	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34		34	28 + 33	28 a 29 + 33 a 34
Piçarra	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Placas	31 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 30	28 a 29	28 a 29	28		
Portel	33 a 3	32 a 3	32 a 3	30 a 32	28 a 31	28 a 31	28 a 29		
Porto de Moz	34 a 3	33 a 3	33 a 3	32 a 33	30 a 32	28 a 32	28 a 31	28 a 29	
Prainha	32 a 3	30 a 3	30 a 3	29 a 31	28 a 29	28 a 29	28		
Primavera	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35			34	28 + 34	29 + 34
Quatipuru	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Redenção	28 a 2	28 a 3	28 a 3				3		
Rio Maria	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Rondon do Pará	31 a 3	31 a 3	31 a 3	30	30	30	29	29	28 a 29
Rurópolis	30 a 3	28 a 3	28 a 3	28 a 29					
Salinópolis	35 a 3	35 a 3	35 a 3				34	28 + 34	28 a 29 + 33 a 34
Santa Bárbara do Pará	35 a 3	28 + 34 a 3	28 + 34 a 3	34	32 a 33	29 a 33	28 a 33	29 a 31	
Santa Izabel do Pará	35 a 3	28 + 34 a 3	28 + 34 a 3	34	29 a 33	29 a 33	28 a 33		
Santa Luzia do Pará	35 a 3	35 a 3	35 a 3				34	33 a 34	33 a 34
Santa Maria das Barreiras	28 a 2	28 a 2	28 a 3		3		3		
Santa Maria do Pará	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34	34	33 a 34	28 a 33	28 a 33
Santana do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3	2	3		3		
Santarém	30 a 3	29 a 3	29 a 3	28 a 29	28	28			
Santarém Novo	35 a 3	35 a 3	35 a 3		34		34	28 + 33	28 a 29 + 33 a 34
Santo Antônio do Tauá	35 a 3	34 a 3	28 + 34 a 3	34	28 + 33	29 a 33	28 a 33	29 a 32	
São Caetano de Odivelas	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	28 + 34	28 a 29 + 34	28 a 33	29 a 33	30 a 33
São Domingos do Araguaia	30 a 2	29 a 3	29 a 3	3 + 29	28	28	28		
São Domingos do Capim	34 a 3	34 a 3	33 a 3	33	28 a 33	28 a 32	28 a 32		
São Félix do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
São Francisco do Pará	35 a 3	35 a 3	35 a 3		28 + 34	34	28 + 33 a 34	29 a 33	28 a 33
São Geraldo do Araguaia	29 a 2	28 a 3	28 a 3	3 + 28					
São João da Ponta	35 a 3	35 a 3	35 a 3	34	28 + 34	28 a 29 + 34	28 a 33	29 a 33	30 a 33
São João de Pirabas	35 a 3	35 a 3	35 a 3				34	28 + 34	29 + 33 a 34
São João do Araguaia	30 a 2	30 a 3	30 a 3	3	29	29	29	28	28
São Miguel do Guamá	35 a 3	34 a 3	35 a 3	34	28 + 33	29 a 34	28 a 33	29 a 32	28
Sapucaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					
Senador José Porfírio	33 a 3	30 a 3	30 a 3	30 a 32	29	29	28 a 29	28	28
Tailândia	32 a 3	30 a 3	30 a 3	30 a 31	28 a 29	28 a 29	28 a 29		
Terra Alta	35 a 3	35 a 3	35 a 3		28 + 34	28 a 29 + 34	28 + 33 a 34	29 a 33	30 a 33
Terra Santa	29 a 3	28 a 3	28 a 3	28					
Tomé-Açu	33 a 3	32 a 3	31 a 3	30 a 32	28 a 31	28 a 30	28 a 29		
Tracuateua	36 a 3	35 a 3	35 a 3	35			34	34	34
Trairão	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Tucumã	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Tucuruí	30 a 3	30 a 3	30 a 3	29	29	28 a 29	28	28	
Ulianópolis	33 a 3	32 a 3	33 a 3	31 a 32	31	31 a 32	30	30	30
Uruará	31 a 3	30 a 3	30 a 3	30	28 a 29	28 a 29	28 a 29		
Vigia	35 a 3	34 a 3	35 a 3	34	28 + 33	28 a 29 + 34	28 a 33	29 a 32	30 a 33
Viseu	36 a 3	36 a 3	36 a 3	35	35	35	34	34	34
Vitória do Xingu	34 a 3	31 a 3	33 a 3	30 a 33	30	30 a 32	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Xinguara	28 a 2	28 a 3	28 a 3	3					

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898 e P3707VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gurutuba e BRS 2223;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, AS1590PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, AG 9040YG, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, RB 9308PRO, AS1555PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, AS 1633PRO2, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG9030RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1596PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, AS1666PRO3, 2300RR2, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 350PRO, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240PRO, 3880RR2, AG8070, 4000RR2, 4020RR2, AG8061PRO3, AG 8061RR2, 3400RR2, 3550RR2, AG8690PRO3, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, AS1575PRO3, DKB 390PRO2, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 9045RR2, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB290PRO3, DKB 310PRO, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS1633PRO3, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO2, DKB 240PRO2, AG 5011, AS1656PRO, AG 5055PRO, AS1633PRO, 4600RR2, AG 8011PRO, AG8070PRO3, AG7098PROX, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8021PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, 3200RR2, 3300RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB245PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB 390RR2, AG7088PRO3, DKB 177PRO2, AG 7088PRO, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB395PRO, DKB395PRO3, DKB330PRO, AG 7088, DKB177PROX, DKB390PRO3, AS1656PRO3, LG 6030PRO2, DKB177PRO3, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, DKB 177, LG 6030RR2, DKB177PRO, 4440RR2, AG7098PRO2, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AS 1642 PRO2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, AS 1572PRO, AG 7088RR2, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG9000PRO3, AS1677PRO3, DKB290PRO, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, LG 6304PRO, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, AG 1051, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163 RL, BALU 163, Balu434RL e Balu 787 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: Balu 188, RK3014, RK3115, RB 9110 e RB 9110YG

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS191S TG, SW8044 VIP3 e SG 6418.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4103, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS Caimbé, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280PRO2, GNZ7280, GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ 2005 YG, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709 e BM 810;

IAPAR: IPR 164 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9505PRO, LG 6036PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, RB 9110PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, CD 3715PRO3, LG6036PRO3, LG 6038PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: GNZ 9506, GNZ 9510, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, K9220PRO2, K9100, K9200, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB9789 VIP3, RB 9210, RB 9210RR2, K9105 VIP3, K9500PRO2, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9960 VIP3, R9080 e R9080PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVOE PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alta Floresta D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alto Alegre dos Parecis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alto Paraíso	27 a 36	27 a 36	27 a 36						

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019071200058

58

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Alvorada D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ariquemes	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Buritis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cabixi	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cacaulândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cacoal	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Campo Novo de Rondônia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Candeias do Jamari	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Castanheiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cerejeiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Chupinguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Colorado do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Corumbiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Costa Marques	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cujubim	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Espigão D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Governador Jorge Teixeira	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Guajará-Mirim	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27					
Itapuã do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Jaru	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ji-Paraná	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Machadinho D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ministro Andreazza	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Mirante da Serra	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Monte Negro	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova Brasilândia D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova Mamoré	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova União	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Novo Horizonte do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ouro Preto do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Parecis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Pimenta Bueno	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Pimenteiras do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Porto Velho	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Presidente Médici	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Primavera de Rondônia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rio Crespo	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rolim de Moura	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Santa Luzia D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Felipe D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Francisco do Guaporé	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Miguel do Guaporé	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Seringueiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Teixeirópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Theobroma	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Urupá	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vale do Anari	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vale do Paraíso	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vilhena	27 a 36	27 a 36	27 a 36						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alta Floresta D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alto Alegre dos Parecis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alto Paraíso	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alvorada D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ariquemes	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Buritis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cabixi	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cacaulândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cacoal	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Campo Novo de Rondônia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Candeias do Jamari	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Castanheiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cerejeiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Chupinguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Colorado do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Corumbiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Costa Marques	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cujubim	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Espigão D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Governador Jorge Teixeira	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Guajará-Mirim	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Itapuã do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Jaru	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ji-Paraná	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Machadinho D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ministro Andreazza	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Mirante da Serra	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Monte Negro	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova Brasilândia D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova Mamoré	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova União	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Novo Horizonte do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ouro Preto do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Parecis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Pimenta Bueno	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Pimenteiras do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Porto Velho	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Presidente Médici	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Primavera de Rondônia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rio Crespo	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rolim de Moura	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Santa Luzia D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Felipe D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Francisco do Guaporé	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Miguel do Guaporé	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Seringueiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Teixeirópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Theobroma	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Urupá	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vale do Anari	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vale do Paraíso	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vilhena	27 a 36	27 a 36	27 a 36						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Alta Floresta D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alto Alegre dos Parecis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alto Paraíso	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Alvorada D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ariquemes	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Buritis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cabixi	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cacaulândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cacoal	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Campo Novo de Rondônia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Candeias do Jamari	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Castanheiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cerejeiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Chupinguaia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Colorado do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Corumbiara	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Costa Marques	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Cujubim	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Espigão D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Governador Jorge Teixeira	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Guajará-Mirim	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Itapuã do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Jaru	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ji-Paraná	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Machadinho D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ministro Andreazza	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Mirante da Serra	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Monte Negro	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova Brasilândia D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova Mamoré	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Nova União	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Novo Horizonte do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Ouro Preto do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Parecis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Pimenta Bueno	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Pimenteiras do Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Porto Velho	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Presidente Médici	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Primavera de Rondônia	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rio Crespo	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Rolim de Moura	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Santa Luzia D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Felipe D'Oeste	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Francisco do Guaporé	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
São Miguel do Guaporé	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Seringueiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Teixeirópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Theobroma	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Urupá	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vale do Anari	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vale do Paraíso	27 a 36	27 a 36	27 a 36						
Vilhena	27 a 36	27 a 36	27 a 36						

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Tocantins cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 46,1 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 219,2 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.
- As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.
- Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.
- 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**
- São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- 3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, CD3612RR, 2B688PW, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30F35VYHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898 e P3707VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 3035 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, BioZ 2365, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, AG9030PRO, AG9030PRO2, GNZ 9626PRO, AG 8676PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS 1625PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8676PRO, AS1596PROX, AS 1596RR2, AS 1596PRO2, AG 8580PRO, AG 8088PRO, AS1573PRO, DKB 350PRO, DKB177PRO, AS 1596, DKB390PROX, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 7088PRO2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AG 8088PRO2, AG8088PROX, AS 1598, AG 8061PRO, DKB 175PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS 1656PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG8025PRO2, AG 8041PRO, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB340PRO2, AG 7098PRO, AG 7088PRO, DKB 177PRO2, AG9030RR2, DKB330PRO, AG 7088, DKB245PRO2, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AS 1575PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1656PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB345PRO3, AG 1051, AG 8061, DKB363PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, GNZ 9707PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG 3055, LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310 e CERES 310VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163 RL, BALU 163, Balu434RL e Balu 787 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 213, FTH 960, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SM 966, ATL 310, RK3014, RK3115, RB 9210, RB 9110, RB 9006RR2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, RB 9110YG, RB 9006, RB 9110RR2, RB 9005RR2 e RB 9004RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7253, XB 8030 Bt, 90XB06, XB 6012, 90XB06 Bt, XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3 e Syn488 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004, GNZ 2005 YG e GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, SHS7990, BM 620, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG6036PRO3, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2 e LG 6036PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, RB 9210RR2 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, 60XB14, XB 8018, XB 6012 Bt e XB 7116 Bt;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS42 e 16GSS40;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, SYN505 VIP3, NS45 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I							
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%	
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Aguiarnópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28	
Aliança do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28				
Almas	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28	
Alvorada	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28				
Ananás	30 a 36	29 a 36	28 a 36	28 a 29	28			
Angico	30 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 29	28	28		
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Araguaçu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28				
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Araguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Arraias	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28	
Augustinópolis	33 a 36	31 a 36	30 a 36	30 a 32	30			
Aurora do Tocantins	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36			28	29
Axixá do Tocantins	33 a 36	30 a 36	30 a 36	30 a 32				28
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Barra do Ouro	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28				
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36					
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36					



Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brejinho de Nazaré	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Buriti do Tocantins	33 a 36	31 a 36	30 a 36	30 a 32	30			29	29
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	29 a 36			28	29	28	
Campos Lindos	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Cariri do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carrasco Bonito	33 a 36	31 a 36	31 a 36	30 a 32	30	30		29	29
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Chapada da Natividade	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Combinado	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36			28	28	28
Conceição do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
Couto Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Darcinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36	28 a 29	28				
Dianópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Esperantina	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Figueirópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gurupi	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Ipueiras	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaguatins	33 a 36	30 a 36	30 a 36	30 a 32	29	29			
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaú do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lavandeira	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36			28	28	28
Lizarda	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28 a 29		
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mateiros	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Maurilândia do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Natividade	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Nazaré	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Acordo	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Novo Alegre	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36			28	28	28
Novo Jardim	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29				28	28
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeiras do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 29	28	28			
Palmeirópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paraná	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Peixe	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pindorama do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Piraquê	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ponte Alta do Bom Jesus	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Ponte Alta do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Porto Alegre do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36			28	28	28	
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Praia Norte	34 a 36	31 a 36	31 a 36	30 a 33	30	30		29	29
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Recursolândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Riachinho	30 a 36	29 a 36	28 a 36	28 a 29	28				
Rio da Conceição	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sampaio	34 a 36	31 a 36	31 a 36	31 a 33	30	30	30	29	29
Sandolândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Terezinha do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 29	28	28			
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28 a 29		
São Félix do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
São Miguel do Tocantins	34 a 36	31 a 36	31 a 36	31 a 33	30	30	30	29	29
São Salvador do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	31 a 36	30 a 36	30	30			29	28 a 29



São Valério	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Silvanópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Sítio Novo do Tocantins	34 a 36	31 a 36	30 a 36	30 a 33	30			29	29
Sucupira	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Taguatinga	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Taipas do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Talismã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tocantinópolis	31 a 36	29 a 36	29 a 36	30	28	28	28 a 29		
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Wanderlândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Xambioá	30 a 36	28 a 36	28 a 36	28 a 29					

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aguiarnópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Aliança do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Almas	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
Alvorada	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Ananás	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Angico	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguaçu	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arraias	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
Augustinópolis	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30				29	29
Aurora do Tocantins	30 + 34 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 33 + 36			28	28	28
Axixá do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30				29	29
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barra do Ouro	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brejinho de Nazaré	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Buriti do Tocantins	31 a 36	31 a 36	31 a 36	30	30	30		29	29
Cachoeirinha	30 a 36	30 a 36	29 a 36	29	29	28		28	
Campos Lindos	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Cariri do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carrasco Bonito	31 a 36	31 a 36	31 a 36	30	30	30		29	29
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Chapada da Natividade	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Combinado	30 + 34	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 33 + 35 a 36			28	28	28
Conceição do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
Couto Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Darcinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Dianópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Esperantina	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Figueirópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gurupi	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Ipueiras	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Itaguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29		
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaú do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lavandeira	30 + 34	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 33 + 35 a 36			28	28	28
Lizarda	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mateiros	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29		28	28	28	
Maurilândia do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Natividade	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
Nazaré	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Acordo	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Novo Alegre	30 + 34	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 33 + 35 a 36			28	28	28
Novo Jardim	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeiras do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Palmeirópolis	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paranã	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Peixe	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pindorama do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Piraquê	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ponte Alta do Bom Jesus	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Ponte Alta do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Porto Alegre do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36				28	28	28
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Praia Norte	31 a 36	31 a 36	31 a 36	30	30	30		29	29
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Recursolândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Riachinho	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Rio da Conceição	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sampaio	32 a 36	31 a 36	31 a 36	31	30	30	30	29	29
Sandolândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
São Félix do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		

São Miguel do Tocantins	32 a 36	31 a 36	31 a 36	31	30	30	30	29	29
São Salvador do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
São Sebastião do Tocantins	31 a 36	31 a 36	30 a 36	30	30	29	29	29	28
São Valério	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Silvanópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Sítio Novo do Tocantins	31 a 36	31 a 36	30 a 36	30	30			29	29
Sucupira	29 a 36	29 a 36	28 a 36	28	28				
Taguatinga	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36			28	28	28
Taipas do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29			28	28	28
Talismã	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Wanderlândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Xambioá	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aguiarnópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Aliança do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Almas	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
Alvorada	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Ananás	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Angico	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguaçu	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28



Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arraias	29 a 34	29 a 35	29 a 36	35	28 + 36	28	28 + 36		
Augustinópolis	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30				29	29
Aurora do Tocantins	30 a 33	29 a 35	29 a 36	29 + 34 a 35	36		28 + 36	28	28
Axixá do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30				29	29
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barra do Ouro	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brejinho de Nazaré	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Buriti do Tocantins	31 a 36	31 a 36	30 a 36	30	30			29	29
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29		28		28	
Campos Lindos	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Cariri do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carrasco Bonito	31 a 36	31 a 36	31 a 36	30	30	30		29	29
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Chapada da Natividade	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Combinado	30 a 33	29 a 35	29 a 36	29 + 34 a 35	36		28 + 36	28	28
Conceição do Tocantins	29 a 35	29 a 36	29 a 36	36	28	28	28		
Couto Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crixás do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Darcinópolis	29 a 36	29 a 36	28 a 36	28	28				
Dianópolis	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36			28	28	28
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dueré	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Esperantina	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Figueirópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gurupi	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Ipueiras	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaguatins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30		29	29	29	

Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaú do Tocantins	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28			
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lavandeira	30 a 33	29 a 35	29 a 36	29 + 34 a 35	36		28 + 36	28	28
Lizarda	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mateiros	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36	28	28	28		
Maurilândia do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30	29	29	29	28	28
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Natividade	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Nazaré	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Novo Acordo	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Novo Alegre	30 a 33	29 a 35	29 a 36	29 + 34 a 35	36		28 + 36	28	28
Novo Jardim	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36				28	28
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Palmeiras do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Palmeirópolis	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28			
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paranã	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28			
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Peixe	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pindorama do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Piraquê	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ponte Alta do Bom Jesus	30 a 34	29 a 35	29 a 36	29 + 35 a 36	36		28	28	28
Ponte Alta do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Porto Alegre do Tocantins	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36			28	28	28
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Praia Norte	31 a 36	31 a 36	31 a 36	30	30	30		29	29
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Recursolândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					



Riachinho	29 a 36	29 a 36	28 a 36	28	28				
Rio da Conceição	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36			28	28	28
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sampaio	31 a 36	31 a 36	31 a 36		30	30	30	29	29
Sandolândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 36	29 a 36	29 a 36		28	28	28		
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29	28	28	28		
São Félix do Tocantins	29 a 35	29 a 36	29 a 36	36	28	28	28		
São Miguel do Tocantins	31 a 36	31 a 36	31 a 36		30	30	30	29	29
São Salvador do Tocantins	29 a 35	29 a 36	29 a 36	28 + 36	28	28			

São Sebastião do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30			29	29	28 a 29
São Valério	29 a 36	29 a 36	29 a 36	28	28	28			
Silvanópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Sítio Novo do Tocantins	31 a 36	30 a 36	30 a 36	30				29	29
Sucupira	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Taguatinga	30 a 34	29 a 35	29 a 36	29 + 35	36		28 + 36	28	28
Taipas do Tocantins	30 a 35	29 a 36	29 a 36	29 + 36			28	28	28
Talismã	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	29 a 36	29		28	28	28	
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Wanderlândia	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Xambioá	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 100 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Pennam-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRΙΑGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2B810PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3565PWU e 30S31;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 3035 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;



HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, AS1551PRO2, AG 9040YG, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1551PRO, AS1590PRO, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, RB 9308PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, AS1555PRO, CD324PRO, AG9030RR2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB177PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, AS1573PRO, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 350PRO, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB 240PRO, 3880RR2, AG8070, 4020RR2, AG 8061RR2, AG 5055PRO, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, AG8070PRO3, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AG 7088PRO2, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO2, DKB 240PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 8011PRO, AG 1051, AG9025PRO3, RB 9006, AS1633PRO, AG7098PROX, DKB240PRO3, AG 8021PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB245PRO2, AG 7098PRO, AG7088PRO3, DKB 245PRO, DKB 390RR2, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 250PRO, DKB395PRO3, DKB177PRO3, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AS1656PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, DKB177PRO, 4440RR2, AG7098PRO2, AG8580PROX, DKB 250RR2, DKB 177RR2, AG 9045RR2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, AG8677PRO, 2300RR2, 4600RR2, AS 1572PRO, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, AS 1633PRO2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, AS1757PRO3, RB 9108PRO3, AS1735PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920PRO3, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9110;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860, ADV9860 PRO e ADV9860 PRO2;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109, AD189, AD305 e AD105;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 709, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, CD 3715PRO2, LG 6033PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, LG 6036PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, RB 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, LG6036PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, R9330PRO2, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3, K9100, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080 e R9080PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32	
Água Doce do Norte			30	29	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Águia Branca			29 a 30	28 a 29	28 a 30	28 + 31	30	31	32
Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Alfredo Chaves	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Alto Rio Novo		30	30	29	28 a 29	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Anchieta		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Apiacá	28 a 29	28 a 31	28 a 32	30		33	31	32 a 33	
Aracruz		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32
Atilio Vivacqua	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Baixo Guandu	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33
Barra de São Francisco			30	28 a 29	28 a 30	28 a 29 + 31	30	31	32
Boa Esperança			28 a 30		28 a 30	31	28 a 29	31	32
Bom Jesus do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32			33	31	32 a 33	
Brejetuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32	
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Cariacica		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33
Castelo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32 a 33	
Colatina	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31		33
Conceição da Barra			28 a 29		28 a 29	30	28	30	31
Conceição do Castelo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Domingos Martins	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31		31	32	33
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Ecoporanga			29 a 30	28	28 a 30	28 + 31	29	31	32
Fundão		28 a 30	28 a 31	28 a 29			30	31	32 a 33
Governador Lindenberg		29	28 a 30	28 a 29	28 + 30	31	30	31	32 a 33
Guaçuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Guarapari		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Ibatiba	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Ibiraçu		28 a 30	28 a 31	28 a 29		32	30	31	
Ibitirama	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Iconha	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Irupi	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Itaguaçu	29	29 a 30	29 a 31 '28 + 30		28 + 31	28 + 32	31	32	33
Itapemirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Íluna	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Jaguaré			28 a 30	28	28 a 30	31	29	31	32
Jerônimo Monteiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32			33	31	32 a 33	
João Neiva		28 a 30	28 a 31	28 a 29	31	32	30		
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Linhares		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32
Mantenópolis		30	30	29	28 a 29	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Marataízes		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32		32	33
Marilândia		28 a 30	28 a 31	28 a 29	31	32	30		33
Mimoso do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Montanha			28 a 29		28 a 29	30	28	30	31
Mucurici			29 a 30		28 a 29	28 + 31	28	30	



Muniz Freire	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Muqui	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Nova Venécia		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
Pancas		29 a 30	29 a 31	28 a 29	28 + 31	28 + 32	30		
Pedro Canário			28		28	29 a 30	28	29	31
Pinheiros			28 a 30		28 a 29	31	28 a 29	30	32
Piúma		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Ponto Belo			29 a 30		28 a 29	28 + 31	28 a 29	30 a 31	32
Presidente Kennedy	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Rio Bananal		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Santa Leopoldina	28 a 29	28 a 30	28 a 31		31	32	30		33
Santa Maria de Jetibá	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Santa Teresa	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31		33
São Domingos do Norte		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31	32
São Gabriel da Palha		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
São José do Calçado	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
São Mateus			28 a 30		28 a 30	31	28 a 29	31	32
São Roque do Canaã	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32			33
Serra		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33
Sooretama		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
Vargem Alta	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32	
Viana		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Vila Pavão		29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31	29	31	32
Vila Valério		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
Vila Velha		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33
Vitória		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32	
Água Doce do Norte			30	29	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Águia Branca			29 a 30	28 a 29	28 a 30	28 + 31	30	31	32
Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Alfredo Chaves	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Alto Rio Novo		30	30	29	28 a 29	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Anchieta		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Apiacá	28 a 29	28 a 31	28 a 32	30		33	31	32 a 33	
Aracruz		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32
Atilio Vivacqua	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Baixo Guandu	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33
Barra de São Francisco			30	28 a 29	28 a 30	28 a 29 + 31	30	31	32
Boa Esperança			28 a 30		28 a 30	31	28 a 29	31	32
Bom Jesus do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32			33	31	32 a 33	
Brejetuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32	
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Cariacica		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33
Castelo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32 a 33	
Colatina	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31		33
Conceição da Barra			28 a 29		28 a 29	30	28	30	31
Conceição do Castelo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Domingos Martins	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31		31	32	33
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Ecoporanga			29 a 30	28	28 a 30	28 + 31	29	31	32
Fundão		28 a 30	28 a 31	28 a 29			30	31	32 a 33
Governador Lindenberg		29	28 a 30	28 a 29	28 + 30	31	30	31	32 a 33
Guaçuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Guarapari		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Ibatiba	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Ibiraçu		28 a 30	28 a 31	28 a 29		32	30	31	
Ibitirama	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Iconha	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Irupi	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Itaguaçu	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33
Itapemirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
lúna	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	

Jaguaré			28 a 30	28	28 a 30	31	29	31	32
Jerônimo Monteiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32			33	31	32 a 33	
João Neiva		28 a 30	28 a 31	28 a 29	31	32	30		
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Linhares		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32
Mantenópolis		30	30	29	28 a 29	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Marataízes		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32		32	33
Marilândia		28 a 30	28 a 31	28 a 29	31	32	30		33
Mimoso do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Montanha			28 a 29		28 a 29	30	28	30	31
Mucurici			29 a 30		28 a 29	28 + 31	28	30	
Muniz Freire	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Muqui	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Nova Venécia		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
Pancas		29 a 30	29 a 31	28 a 29	28 + 31	28 + 32	30		
Pedro Canário			28		28	29 a 30	28	29	31
Pinheiros			28 a 30		28 a 29	31	28 a 29	30	32
Piúma		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Ponto Belo			29 a 30		28 a 29	28 + 31	28 a 29	30 a 31	32
Presidente Kennedy	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Rio Bananal		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32	30	31 a 32	33
Santa Leopoldina	28 a 29	28 a 30	28 a 31		31	32	30		33
Santa Maria de Jetibá	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Santa Teresa	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31		33
São Domingos do Norte		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31	32



São Gabriel da Palha		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
São José do Calçado	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
São Mateus			28 a 30		28 a 30	31	28 a 29	31	32
São Roque do Canaã	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32			33
Serra		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33
Sooretama		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
Vargem Alta	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33		32	
Viana		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
Vila Pavão		29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31	29	31	32
Vila Valério		29	28 a 30	28	28 + 30	31	29 a 30	31	32
Vila Velha		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33
Vitória		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31	30	31	32 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Afonso Cláudio	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Água Doce do Norte					28 a 29	28 a 29	28		30
Águia Branca					28 a 29	28 a 30	28	30	31
Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31		31	32 a 33	30	32 a 33	
Alfredo Chaves	28	28	28 a 30		29	31	29	30	32 a 33
Alto Rio Novo					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31
Anchieta		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Apiacá	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Aracruz		28	28 a 29		29	30	28	30	31
Atilio Vivacqua	28	28 a 29	28 a 30			31	29	30 a 31	32 a 33
Baixo Guandu		29	29 a 30	28 a 29	28	28 + 31		30	32 a 33
Barra de São Francisco					28 a 29	28 a 29	28		30
Boa Esperança			28		28	29		29	30
Bom Jesus do Norte	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Brejetuba	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Cariacica		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Castelo	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 33	30	31	
Colatina			28 a 29	28	28 a 29	30	29	30	31
Conceição da Barra						28 a 29		28 a 29	30
Conceição do Castelo	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 33	30	31	
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Domingos Martins	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31			32 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Ecoporanga					28	28 a 29	28	29	30
Fundão		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Governador Lindenberg			28 a 29	28	28 a 29	30	29	30	31
Guaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Guarapari		28	28 a 29		29	30	28	30	31
Ibatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32 a 33	30	31 a 33	
Ibiraçu		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Iconha		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Irupi	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Itaguaçu		29	28 a 30	28	28		29	30	31
Itapemirim		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Itarana	28	28 a 29	28 a 30			31	29	30	32 a 33
Iúna	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Jaguaré			28		28	29	28	29	30
Jerônimo Monteiro	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
João Neiva		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Laranja da Terra	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Linhares		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Mantenópolis					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31
Marataízes		28	28 a 29			30	28	29 a 30	31
Marechal Floriano	28	28	28 a 30		29	31	29	30	32 a 33
Marilândia		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Mimoso do Sul	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Montanha			28			29		28	30
Mucurici					28	28 a 29		29	30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32 a 33	30	31 a 33	
Muqui	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Nova Venécia			28 a 29		28 a 29		28		30
Pancas			29	28	28 a 29	28 + 30	29	30	31
Pedro Canário						28		28	29
Pinheiros			28		28	29		29	30
Piúma		28	28 a 29			30	28	29 a 30	31
Ponto Belo					28	28 a 29	28	29	30
Presidente Kennedy		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Rio Bananal		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Rio Novo do Sul		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Santa Leopoldina		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Santa Maria de Jetibá	28	28 a 29	28 a 30		30	31	29		32 a 33
Santa Teresa		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
São Domingos do Norte			29	28	28 a 29	28 + 30		30	31
São Gabriel da Palha			29		28 a 29	28	28		30
São José do Calçado	28	28 a 29	28 a 31	29	30	32 a 33	30	31	
São Mateus			28		28	29	28	29	30
São Roque do Canaã			28 a 29	28	28 a 29	30	29	30	31
Serra		28	28 a 29		29	30	28	30	31
Sooretama			28 a 29		28 a 29		28		30
Vargem Alta	28	28 a 29	28 a 30		30	31	29		32 a 33
Venda Nova do Imigrante	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 33	30	31	
Viana		28	28 a 29	28	29	30		30	31
Vila Pavão					28	28 a 29	28	29	30
Vila Valério			28 a 29		28 a 29		28		30
Vila Velha			28 a 29		28	30	28	29	31
Vitória		28	28 a 29		29	30	28	30	31
Afonso Cláudio	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Água Doce do Norte					28 a 29	28 a 29	28		30
Águia Branca					28 a 29	28 a 30	28	30	31



Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31		31	32 a 33	30	32 a 33	
Alfredo Chaves	28	28	28 a 30		29	31	29	30	32 a 33
Alto Rio Novo					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31
Anchieta		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Apiacá	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Aracruz		28	28 a 29		29	30	28	30	31
Atilio Vivacqua	28	28 a 29	28 a 30			31	29	30 a 31	32 a 33
Baixo Guandu		29	29 a 30	28 a 29	28	28 + 31		30	32 a 33
Barra de São Francisco					28 a 29	28 a 29	28		30
Boa Esperança			28		28	29		29	30
Bom Jesus do Norte	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Brejetuba	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Cariacica		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Castelo	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 33	30	31	
Colatina			28 a 29	28	28 a 29	30	29	30	31
Conceição da Barra						28 a 29		28 a 29	30
Conceição do Castelo	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 33	30	31	
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Domingos Martins	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31			32 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Ecoporanga					28	28 a 29	28	29	30
Fundão		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Governador Lindenberg			28 a 29	28	28 a 29	30	29	30	31
Guaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Guarapari		28	28 a 29		29	30	28	30	31
Ibatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32 a 33	30	31 a 33	
Ibiraçu		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Iconha		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Irupi	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Itaguaçu		29	28 a 30	28	28		29	30	31
Itapemirim		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Itarana	28	28 a 29	28 a 30			31	29	30	32 a 33
Iúna	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Jaguaré			28		28	29	28	29	30
Jerônimo Monteiro	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31	30	31	32 a 33
João Neiva		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31

Laranja da Terra	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Linhares		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Mantenópolis					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31
Marataízes		28	28 a 29			30	28	29 a 30	31
Marechal Floriano	28	28	28 a 30		29	31	29	30	32 a 33
Marilândia		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Mimoso do Sul	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Montanha			28			29		28	30
Mucurici					28	28 a 29		29	30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31			32 a 33	30	31 a 33	
Muqui	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Nova Venécia			28 a 29		28 a 29		28		30
Pancas			29	28	28 a 29	28 + 30	29	30	31
Pedro Canário						28		28	29
Pinheiros			28		28	29		29	30
Piúma		28	28 a 29			30	28	29 a 30	31
Ponto Belo					28	28 a 29	28	29	30
Presidente Kennedy		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Rio Bananal		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Rio Novo do Sul		28	28 a 29	28	29	30 a 31	29	30	32 a 33
Santa Leopoldina		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
Santa Maria de Jetibá	28	28 a 29	28 a 30		30	31	29		32 a 33
Santa Teresa		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31
São Domingos do Norte			29	28	28 a 29	28 + 30		30	31
São Gabriel da Palha			29		28 a 29	28	28		30
São José do Calçado	28	28 a 29	28 a 31	29	30	32 a 33	30	31	
São Mateus			28		28	29	28	29	30
São Roque do Canaã			28 a 29	28	28 a 29	30	29	30	31
Serra		28	28 a 29		29	30	28	30	31
Sooretama			28 a 29		28 a 29		28		30
Vargem Alta	28	28 a 29	28 a 30		30	31	29		32 a 33
Venda Nova do Imigrante	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 33	30	31	
Viana		28	28 a 29	28	29	30		30	31
Vila Pavão					28	28 a 29	28	29	30
Vila Valério			28 a 29		28 a 29		28		30
Vila Velha			28 a 29		28	30	28	29	31
Vitória		28	28 a 29		29	30	28	30	31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Afonso Cláudio		28	28 a 29	28	29	30 a 33		30 a 33	
Água Doce do Norte					28	28		28	29
Águia Branca						28		28	29
Alegre		28	28 a 29 + 33	28	29 + 33	30 a 32	29	30 a 32	
Alfredo Chaves			28		28	29		29	30 a 33
Alto Rio Novo						28		28	29
Anchieta			28			29		28	30 a 33
Apiacá		28	28 a 29		29	30 a 33	28	30	
Aracruz						28		28	29
Atilio Vivacqua			28		28	29 a 30	28	29	31 a 33
Baixo Guandu					28	28 a 29	28	29	30 a 33
Barra de São Francisco						28		28	29
Boa Esperança						28			
Bom Jesus do Norte		28	28 a 29		29	30 a 33	28	30	

Brejetuba		28	28 a 29	28	29	30 a 33		30 a 33	
Cachoeiro de Itapemirim		28	28 a 29		29	30 a 33	28	30 a 33	
Cariacica						28		28	29 a 30
Castelo		28	28 a 29	28	29	30 a 33		30 a 33	
Colatina					28	28 a 29			30
Conceição da Barra									28
Conceição do Castelo		28	28 a 29 + 33	28	29	30 a 32		30 a 33	
Divino de São Lourenço	28	28	28 a 33		29 a 33		29		
Domingos Martins		28	28 a 29			30 a 33	28	29	
Dores do Rio Preto	28	28 a 29	28 a 33		30 a 33		29		
Ecoporanga						28			29
Fundão						28 a 29		28	
Governador Lindenberg						28		28	29
Guaçuí	28	28	28 a 33		29 a 33		29		
Guarapari						28		28	29 a 30
Ibatiba		28	28 a 29 + 33	28	29 + 33	30 a 32	29	30 a 32	
Ibiraçu						28 a 29		28	
Ibitirama	28	28	28 a 33		29 a 33		29		
Iconha			28			29		28	30 a 33
Irupi		28	28 a 29 + 33	28	29 + 33	30 a 32	29	30 a 32	
Itaguaçu					28	28 a 29		29	30 a 33
Itapemirim			28			29		28 a 29	30 a 33
Itarana			28		28	29		29	30 a 33
Iúna	28	28	28 a 33		29 + 33		29	30 a 32	
Jaguaré						28		28	29
Jerônimo Monteiro		28	28 a 29		29	30 a 33	28	30 a 33	
João Neiva					28	28 a 29			
Laranja da Terra		28	28			29	28	29	30 a 33
Linhares						28		28	29
Mantenópolis						28		28	29
Marataízes						28		28	29 a 30
Marechal Floriano			28		28	29		29	30 a 33
Mariilândia					28	28 a 29			30
Mimoso do Sul			28		28	29 a 30	28	29 a 30	31 a 33
Montanha									28
Mucurici									28
Muniz Freire		28	28 a 29 + 33	28	29 + 33	30 a 32	29	30 a 32	
Muqui		28	28			29 a 33	28	29 a 30	
Nova Venécia						28		28	29
Pancas					28	28 a 29			
Pedro Canário									28
Pinheiros									28
Piúma						28		28	29 a 30
Ponto Belo						28			
Presidente Kennedy			28		28	29		29	30 a 33
Rio Bananal						28		28	29
Rio Novo do Sul			28		28	29			30 a 33
Santa Leopoldina			28		28	29			30 a 33
Santa Maria de Jetibá			28		28	29		29	30 a 33
Santa Teresa					28	28 a 29			30
São Domingos do Norte						28		28	29

São Gabriel da Palha						28		28	29
São José do Calçado		28	28 a 29	28	29	30 a 33	29	30 a 33	
São Mateus						28		28	29
São Roque do Canaã					28	28 a 29			30
Serra						28		28	29
Sooretama						28		28	29
Vargem Alta			28		28	29 a 33		29	
Venda Nova do Imigrante		28	28 a 29 + 33	28	29	30 a 32		30 a 33	
Viana						28		28	29 a 30
Vila Pavão						28		28	29
Vila Valério						28		28	29
Vila Velha						28		28	29
Vitória						28		28	29 a 30

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 estações pluviométricas e 58 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRΙΑGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU e P3565PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan e IAC 3330;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, BioZ 2365, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, AS1590PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG9030PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, NS 50PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG9030RR2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, AG 9010, DKB330PRO, RB 9005PROX, CD 324PROX, BM 840RR2, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB 245RR2, AG 8580PRO, AS 1656, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, DKB 275PRO, AS 1575, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4000RR2, 4020RR2, 4200RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, AS 1581PRO, DKB 390PRO, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO, DKB285PRO3, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3080RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, AG9045PRO2, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1652PRO2, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB285PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 5011YG, AS1656PRO, AS1656RR2, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 5011, AG9025PRO3, AG8070PRO3, AG7098PROX, AS1677PRO3, RB 9006, AG 7098RR2, DKB240PRO3, AG 8011PRO, DKB 240RR2, AG 8021PRO, AG 8025PRO, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, 3300RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG 7088RR2, AG 7098PRO, DKB177PRO3, AG9045PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB 250PRO, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AS1656PRO3, AG8070, DKB245PRO2, DKB177PROX, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, 4440RR2, DKB 240PRO2, AG8580PROX, AS 1570, DKB 250RR2, DKB 250, DKB 177RR2, AG 9045RR2, DKB177PRO, AG8500RR2, AS 1575PRO, BM 840PROX, AG8677PRO, AS1660PRO3, DKB 330, AS 1572PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, RB 9108PRO2, AS1757PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320 , DKB335, DKB345, DKB345PRO3, 3600RR2, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, LG 3055, AG8480PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310 e CERES 310VG;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, Balu198, Balu198RL, Balu293, Balu297, Balu297RL, Balu434, Balu434RL, Balu787, Balu 787 RL, Balu460, Balu460RL, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, BALU 788, Balu 768 RL, Balu 680 RL e Balu 490;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 510, FTH 960, SM 511, SM 966 e RB 9110;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO, ADV9853, ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560, SW 5198 e AV 4142;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, Dow WxA504, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Vivi, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ 2005 YG, GNZ7210PRO2, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6036PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, NS92PRO, RB 9308, RB 9308YG, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, LG6036PRO3, GNZ 9688PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;

NOVACERES SEMENTES: CERES 405 e CERES 412;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, ATL 110, SG 6302, DG 627, ATL 300S, ATL 310, ATL 400, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9500PRO2;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018 e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044 e MS3022;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 16GSS42, 16GSS40 e 15ST58;



SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SYN505 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia dos Dourados	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Abaeté	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Abre Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32 + 36	33 a 36	32	33 a 35	
Acaiaca	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Açucena	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33	
Água Boa	29 a 30	29 a 30	29 a 32	28 + 31	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36		33 a 36	
Água Comprida	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aguanil	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Águas Formosas			30		29 a 30	29 + 31	28 a 29	28 + 31	28 + 32
Águas Vermelhas						29 a 30		29 a 30	31
Aimorés	29 a 30	29 a 30	29 a 31	28	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Além Paraíba	28 a 32	28 a 33	28 a 36		34 a 36		33 a 36		
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Alfredo Vasconcelos	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Almenara						29 a 31	28	28 a 30	28
Alpercata	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Alpinópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 36	36				
Alterosa	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Alto Rio doce	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Alvarenga		30	29 a 31	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Alvinópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Alvorada de Minas	29 a 31	28 a 33	28 a 36	28 + 32	34 a 36		33 a 36		
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 + 36		
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Angelândia		29 a 30	29 a 31	29 a 30	31	32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Antônio Dias	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32 a 33	33 a 36	32	34 a 36	
Antônio Prado de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32	34 a 36	32	33 a 36	
Araçaí	29 a 32	28 a 33	28 a 36	28 + 33	34 a 36		34 a 36		
Aracitaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Araçuai			30	29	29 a 30	29 + 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32 a 33
Araguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araponga	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arapuá	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Araújos	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Arcos	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Areado	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Argirita	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Aricanduva	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Arinos	30 a 31	30 a 32	30 a 36	29 + 32 + 36	29 + 33 a 36	29	28 + 33 a 35	28	28
Astolfo Dutra	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Ataléia		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31	32
Augusto de Lima	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Baldim	29 a 32	28 a 33	28 a 36	28 + 33	34 a 36		34 a 36		

BambuÍ	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Bandeira						29 a 30	28	28 a 29	28 + 31
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Barão de Monte Alto	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31		34 a 36	32	33 a 36	
Barbacena	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barra Longa	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 a 36		
Barroso	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 a 36		
Belmiro Braga	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Belo Horizonte	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Belo Oriente	29 a 30	29 a 30	29 a 32	28	28 + 31	28 + 33	31	32	34 a 36
Belo Vale	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Berilo			30	29	29 a 30	29 + 31	28 + 30	28 + 31 a 32	28 + 32 a 33
Berizal						30		29 a 30	29 + 31
Bertópolis						28 a 30	28	28 a 30	31
Betim	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bicas	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Biquinhas	29 a 31	29 a 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28	28			
Boa Esperança	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bocaiúva	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
Bom Despacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jesus da Penha	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Bom Jesus do Amparo	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33 a 36		32 a 36	

Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Sucesso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bonfim	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Bonfinópolis de Minas	30	30 a 31	30 a 32 + 36	29 + 31	29 + 32 a 36	29 + 33 a 35	28 + 32 a 36	28	28
Bonito de Minas		30	30 a 31	30	29 + 31	29 + 32	29 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Botumirim		29 a 30	29 a 31	29 a 30	31	32 a 33	28 + 31	28 + 32	28 + 34 a 36
Brás Pires	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Brasilândia de Minas	30	30 a 31	30 a 32 + 36	29 + 31	29 + 32 + 36	29 + 33 a 35	28 + 32	28 + 33 a 35	28
Brasília de Minas		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31	29 + 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Braúnas	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Brazópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brumadinho	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Buenópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Bugre	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Buritís	29 a 31	29 a 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28	28			
Buritizeiro	30	30 a 31	29 a 36	29 + 31	29 + 32 a 36		28 + 32 a 36	28	28
Cabeceira Grande	29 a 31	29 a 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28	28			
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira da Prata	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira de Pajeú						29 a 30		29 a 30	31
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Caetanópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Caeté	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Caiana	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	

Cajuri	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		36		
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Camacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
CambuÍ	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cambuquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campanário		29 a 30	29 a 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Campanha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campina Verde	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Campo Azul	30	30 a 31	30 a 32	29	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	28
Campo Belo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Campo do Meio	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Campo Florido	29 a 32	28 a 36	28 a 36	28 + 33 a 36					
Campos Altos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cana Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Canaã	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
Canápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Candeias	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cantagalo	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Caparaó	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Capela Nova	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Capelinha	29 a 30	29 a 31	29 a 32	31	28 + 32	28 + 33 a 36	28	36	
Capetinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Capim Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Capinópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Capitão Andrade		29 a 30	29 a 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Capitão Enéas		30	30 a 31	29	29 + 31	29 + 32	28 + 30 a 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Capitólio	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 36	36				
Caputira	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Caraí			30	29	29 a 30	29 + 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32
Caranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Carandaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Carangola	28 a 31	28 a 31	28 a 36		32 + 36		32	33 a 35	
Caratinga	29 a 30	28 a 31	28 a 31	28		32 a 36	31	32 + 36	
Carbonita	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Careaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carlos Chagas		29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31	29	31	32 + 36
Carmésia	29 a 31	29 a 32	28 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36		33 a 36		
Carmo da Cachoeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carmo da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Carmo do Paranaíba	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Carmo do Rio Claro	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 36	36				
Carmópolis de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carneirinho		29 a 35	29 a 36	29 a 35	28 + 36	28	28 + 36		
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carvalhópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Casa Grande	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cascalho Rico	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cássia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cataguases	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33		
Catas Altas	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32			33 a 36		
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Catuji			30	29	29 a 30	29 + 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32 + 36
Catuti			30		29 a 30	29 + 31	29 a 31	31 a 32	32 + 36



Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cedro do Abaeté	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Central de Minas		30	30	29	29	28 a 29 + 31	28 + 30	28 + 31	32
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Chácara	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33			34 a 36		
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36		33 a 36	
Chapada do Norte		30	30 a 31	29	29 + 31	29 + 32	28 + 30 a 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Chapada Gaúcha	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32 + 36	29 + 33 a 36	28 + 32 + 36	28 + 33 a 35	28
Chiador	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cipotânea	28 a 32	28 a 36	28 a 36	36			33 a 35		
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Claro dos Poções	30	30 a 31	29 a 32	29 + 31	29 + 32	33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28
Cláudio	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Coimbra	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Coluna	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28	32 + 36		
Comendador Gomes	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Comercinho			30		29	29 + 31	29	28 + 30 a 31	28 + 32
Conceição da Aparecida	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 36	36				
Conceição da Barra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conceição das Alagoas	29 a 32	28 a 36	28 a 36	28 + 33 a 36					
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conceição de Ipanema	29 a 30	28 a 31	28 a 32	28 + 31		36		32 + 36	33 a 35
Conceição do Mato dentro	29 a 31	28 a 33	28 a 36	28 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Conceição do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cônego Marinho		30	30 a 31			29	29 a 30	29 + 31	32
Confins	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Congonhas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Congonhas do Norte	29 a 31	28 a 33	28 a 36	28 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conselheiro Lafaiete	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Conselheiro Pena		30	30 a 31	29 a 30	28 a 29 + 31	28 a 29 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Contagem	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Coqueiral	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Coração de Jesus	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28
Cordisburgo	29 a 32	28 a 33	28 a 36	28 + 33	34 a 36		34 a 36		
Cordislândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Corinto	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Coroaci	29 a 30	29 a 30	29 a 32	28	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	31 a 32	33 a 36	
Coromandel	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Coronel Fabriciano	29 a 30	28 a 31	28 a 32	28 + 31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Coronel Murta			30		29 a 30	29 + 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32
Coronel Pacheco	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33			34 a 36		
Coronel Xavier Chaves	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Córrego Danta	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Córrego Fundo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Córrego Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Couto de Magalhães de Minas	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Crisólita			30		29 a 30	28 a 29 + 31	28 a 29	28 + 31	32 + 36
Cristais	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					

Cristália		30	30	29	29	29 + 31 a 32	28 + 30 a 31	28 + 31 a 32	28 + 33
Cristiano Ottoni	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crucilândia	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cuparaque		30	30	29	28 a 29	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Curral de dentro						30		29 a 30	29 + 31
Curvelo	29 a 31	29 a 33	29 a 36	28 + 32 a 33	28 + 34 a 36	28	34 a 36		
Datas	29 a 31	29 a 33	29 a 36	28 + 32 a 33	28 + 34 a 36	28	34 a 36		
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Delta	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Descoberto	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Desterro de Entre Rios	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Desterro do Melo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Diamantina	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Dionísio	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Divinésia	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Divino	28 a 31	28 a 31	28 a 32 + 36		32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Divino das Laranjeiras		30	30 a 31	29 a 30	28 a 29 + 31	28 a 29 + 32	28		36
Divinolândia de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Divinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Divisa Alegre						29 a 30		29 a 30	31
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Divisópolis						29 a 30		28 a 30	28 + 31
Dom Bosco	30	30 a 31	30 a 32 + 36	29 + 31	29 + 32 a 36	29 + 33 a 35	28 + 32 a 36	28	28
Dom Cavati	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Dom Joaquim	29 a 31	28 a 32	28 a 36	28 + 32	33 a 36		33 a 36		
Dom Silvério	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 + 36		
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dona Eusébia	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33		
Dores de Campos	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Dores de Guanhães	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 33	28	32	34 a 36	
Dores do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Dores do Turvo	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Doresópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 36	33 a 36	35 a 36				
Douradoquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Durandé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Elói Mendes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Engenheiro Caldas	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Engenheiro Navarro	29 a 30	29 a 31	29 a 36	31	28 + 32 a 36	28	28 + 32 + 36		
Entre Folhas	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Entre Rios de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ervália	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 + 36		
Esmeraldas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Espera Feliz	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Espinosa			30			31		29 a 31	29
Espírito Santo do dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Estrela Dalva	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33		
Estrela do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Estrela do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Eugenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 36				32	33 a 36	
Ewbank da Câmara	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Faria Lemos	28 a 31	28 a 31	28 a 32 + 36		32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Felício dos Santos	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Felisburgo			30			29 + 31	28	28 a 30	28 + 32
Felixlândia	29 a 31	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 32 + 36	28 + 33 a 35	28	33 a 35		
Fernandes Tourinho	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Ferros	29 a 30	28 a 32	28 a 36	28 + 31	33		32	34 a 36	
Fervedouro	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
Florestal	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Formiga	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Formoso	30 a 31	29 a 36	29 a 36	29 + 32 a 36	28	28	28		
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Francisco Badaró			30	29	29 a 30	29 + 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32 a 33
Francisco Dumont	29 a 30	29 a 31	29 a 36	31	28 + 32 a 36	28	28 + 32 a 36		
Francisco Sá		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31	29 + 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Franciscópolis		29 a 30	29 a 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Frei Gaspar		29 a 30	30 a 31	29	28	28 a 29 + 32	28 + 30	31	33 a 36
Frei Inocêncio		29 a 30	29 a 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Frei Lagonegro	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32 + 36	33 a 36	
Fronteira	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Fronteira dos Vales			30		29	29 + 31	28	28 + 30	28 + 32
Fruta de Leite			30		29 a 30	29 + 31	29 a 30	31	28 + 32
Frutal	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Funilândia	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Galiléia		30	30 a 31	29 a 30	28 a 29 + 31	28 a 29 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Gameleiras			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32
Glaucilândia		29 a 30	29 a 31	29 a 30	28 + 31 a 32	28 + 32 a 36	28 + 31 a 32	33 a 36	
Goiabeira		30	30 a 31	29 a 30	28 a 29 + 31	28 a 29 + 32	28 + 31	32	33
Goianá	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gonzaga	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Gouveia	29 a 31	29 a 33	29 a 36	28 + 32 a 33	28 + 34 a 36	28	34 a 36		
Governador Valadares	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Grão Mogol		30	30	29	29	29 + 31 a 32	28 + 30 a 31	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36
Grupiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guanhães	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32	28	32	33 a 36	
Guapé	28 a 31	28 a 34	28 a 36	32 a 34	35 a 36		35 a 36		
Guaraciaba	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Guaraciama	29 a 30	29 a 31	29 a 32	31	28 + 32	28 + 33 a 36	28 + 32	33 a 36	
Guaranésia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Guarani	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Guarará	28 a 32	28 a 33	28 a 36		34 a 36		33 a 36		
Guarda-Mor	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32 + 36	28 + 33 a 36	28	33 a 35		
Guaxupé	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Guidoval	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Guimarânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guiricema	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		36		
Gurinhata	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iapu	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibiaí	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28

Ibiracatu			30		29 a 30	29 + 31	29 a 30	31	28 + 32
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibirité	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Icarai de Minas		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31	29 + 32	28 + 31 a 32	28 + 32 a 36	28 + 33 a 36
Igarapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Igaratinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Iguatama	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Ijaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Illicínea	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Imbé de Minas	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Indaiabira						30 a 31	29	29 a 31	29 + 32
Indianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ingaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Inhapim	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Inimutaba	29 a 31	29 a 33	29 a 36	28 + 32 a 33	28 + 34 a 36	28	34 a 36		
Ipaba	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32 a 33	31	32	34 a 36
Ipanema	29 a 30	29 a 31	29 a 31	28	28	28 + 32	31	32	33 a 36
Ipatinga	29 a 30	29 a 31	28 a 32	28 + 31	28 + 32	33 a 36	32	33 a 36	
Ipiacu	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36					
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Iraí de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itabira	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Itabirinha			30	29	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Itabirito	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Itacambira	30	29 a 30	29 a 32	29	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	28 + 31 a 32	33 a 36	
Itacarambi			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32
Itaguara	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Itaipé			30	29	29 a 30	29 + 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itamarandiba	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28	32 + 36		
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Itambacuri		29 a 30	29 a 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Itambé do Mato dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itanhomi		29 a 30	29 a 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Itaobim			30		29 a 30	29 + 31	28 a 29	28 + 31	28 + 32
Itapagipe	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36					
Itapecerica	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itatiaiuçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Itaúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaverava	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Itinga			30		29 a 30	29 + 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32
Itueta		29 a 30	29 a 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33
Ituiutaba	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iturama	31 a 32	29 a 36	29 a 36	29 a 30 + 33 a 35	28	28	28 + 36		
Itutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaboticatubas	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Jacinto						28 a 30	28	28 a 29	31
Jacuí	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Jaguaraçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Jaíba			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32 + 36
Jampruca		29 a 30	29 a 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Janaúba		30	30 a 31	29	29 + 31	29 + 32	28 + 30 a 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Januária		30 a 31	30 a 31	29 a 30	29	29 + 32 a 36	31	28 + 32 + 36	28
Japaraíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Japonvar		30	30 a 31		29	29	29 a 30	28 + 31	28 + 32 a 36
Jeceaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Jenipapo de Minas		30	30 a 31	29	29	29 + 32	28 + 30	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36
Jequeri	28 a 31	28 a 31	28 a 33		32 a 36	34 a 36	32		
Jequitaí	30	30 a 31	30 a 32 + 36	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 35	28 + 32	28 + 33 a 36	28
Jequitibá	29 a 32	28 a 33	28 a 36	28 + 33	34 a 36		34 a 36		
Jequitinhonha			30		29	29 + 31	28	28 + 30 a 31	28 + 32
Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Joaíma			30		29 a 30	29 + 31	28 a 29	28 + 31	28 + 32
Joanésia	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
João Monlevade	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
João Pinheiro	30 a 31	29 a 32	29 a 36	29 + 32	28 + 33 a 36	28	28 + 33 a 36		
Joaquim Felício	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Jordânia						28 a 30	28	28 a 29	31
José Gonçalves de Minas		30	30 a 31	29	29	29 + 32	28 + 30 a 31	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36
José Raydan	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Josenópolis			30		29 a 30	29 + 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32
Juatuba	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Juiz de Fora	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Juramento		29 a 30	29 a 31	29 a 30	31 a 32	28 + 32 a 36	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	
Juruaia	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Juvenília			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32
Ladainha		29 a 30	30 a 31	29 a 30	31	29 + 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Lagamar	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Lagoa da Prata	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Lagoa dos Patos	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28
Lagoa Dourada	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Lagoa Formosa	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Lagoa Grande	29 a 31	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 32 + 36	28 + 33 a 35	28	33 a 35		
Lagoa Santa	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Lajinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Lambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lamim	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Laranjal	28 a 31	28 a 32	28 a 33		33	34 a 36	32	34 a 36	
Lassance	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Lavras	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Leme do Prado		29 a 30	29 a 31	29 a 30	31	32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Leopoldina	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33		
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Limeira do Oeste		29 a 36	29 a 36	28 a 35	28	28	36		
Lontra			30		30	29 + 31	29 a 30	29 + 31	32
Luisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Luislândia		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31	29 + 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Luminárias	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Luz	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Machacalis			30		29	29 + 31	28	28 + 30	28



Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Madre de Deus de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Malacacheta		29 a 30	29 a 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Mamonas			30		30	31	29	29 + 31	29 + 32
Manga			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32
Manhuaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Manhumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32	33 a 35	32	33 a 36	
Mantena			30	29	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Mar de Espanha	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Maravilhas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mariana	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 + 36			33 a 35		
Marilac		29 a 30	29 a 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Mário Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Maripá de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Marliéria	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Martinho Campos	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Martins Soares	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Mata Verde						29 a 30		28	28 + 31
Materlândia	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Mateus Leme	28 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	33 a 35					
Mathias Lobato		29 a 30	29 a 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Matias Barbosa	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Matias Cardoso			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32
Matipó	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32 + 36	33 a 36	32	33 a 35	
Mato Verde			30		29 a 30	29 + 31	29	31	32
Matozinhos	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33 a 36	34 a 36				
Matutina	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Medeiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Medina			30		29	29 + 31		28 + 30	28 + 32
Mendes Pimentel		30	30	29	28 a 29	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Mercês	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Mesquita	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Minas Novas		29 a 30	29 a 31	29 a 30	31	32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mirabela		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31	29 + 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Miradouro	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
Mirai	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36				
Miravânia			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32
Moeda	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Moema	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Monjolos	29 a 31	29 a 33	29 a 36	28 + 32 a 33	28 + 34 a 36	28	34 a 36		
Monsenhor Paulo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Montalvânia		30	30 a 31				29 a 30	29 + 31	29 + 32
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Azul			30		30	31	29	29 + 31	29 + 32
Monte Belo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Formoso			30		29 a 30	29 + 31	28 a 29	28 + 31	28 + 32
Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Montes Claros		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31 a 32	29 + 32 a 36	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	28
Montezuma						30 a 31	29	29 a 31	29 + 32
Morada Nova de Minas	29 a 31	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28 + 33 a 35	28			
Morro da Garça	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		

Morro do Pilar	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Muriaé	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33 a 36		32 + 36	
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nacip Raydan	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32 a 33	31	32	34 a 36
Nanuque			29 a 30		28 a 29	28 + 31	28	30	
Naque	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Natalândia	30	30 a 31	30 a 32 + 36	29 + 31	29 + 32 a 36	29 + 33 a 35	28 + 32 a 36	28	28
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nazareno	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nepomuceno	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Ninheira						29 a 30		29 a 30	31
Nova Belém			30	29	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
Nova Era	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 33		32	34 a 36	
Nova Lima	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Nova Módica		29 a 30	30	29	28	28 a 29 + 31 a 32	28 + 30	31	36
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Porteirinha			30	29	29 a 31	29 + 31 a 32	30 a 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Nova Resende	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Nova Serrana	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Nova União	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Novo Cruzeiro		30	30 a 31	29	29 + 31	29 + 32	28 + 30	28 + 32	28 + 33 a 36
Novo Oriente de Minas			30		29 a 30	29 + 31	28 a 29	28 + 31	28 + 32 + 36
Novorizonte			30		29	29 + 31	29	30 a 31	32
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Olhos-D'Água	29 a 30	29 a 32	29 a 36	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Oliveira Fortes	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Oratórios	28 a 31	28 a 31	28 a 36		32 a 36		32 + 36		
Orizânia	28 a 31	28 a 31	28 a 32 + 36		32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Ouro Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ouro Preto	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Ouro Verde de Minas		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31	32 + 36

Padre Carvalho			30		29 a 30	29 + 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32
Padre Paraíso			30		29 a 30	29 + 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32
Pai Pedro			30		29 a 30	29 + 31	29 a 31	28 + 31 a 32	28 + 32 a 36
Paineiras	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Pains	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Paiva	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33	34 a 36	32	34 a 36	
Palmópolis					28	28 a 30	28	29	31
Papagaios	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Pará de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Paracatu	29 a 30	29 a 31	29 a 32 + 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28 + 33 a 35	32 a 36		
Paraguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paraopeba	29 a 32	28 a 36	28 a 36	28 + 33 a 36					
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passa Tempo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passabém	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passos	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Patis		30	30 a 31		29	29	29 a 31	28 + 31 a 32	28 + 32 a 36

Patos de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Patrocínio do Muriaé	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31		34 a 36	32	33 a 36	
Paula Cândido	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Paulistas	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32	28	32 + 36	33 a 36	
Pavão		29	30		28 + 30	28 a 29 + 31	28 a 29	31	32 + 36
Peçanha	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Pedra Azul						29 a 31		28 a 30	28
Pedra Bonita	28 a 31	28 a 31	28 a 32 + 36		32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 + 36		
Pedra do Indaiá	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Pedra Dourada	28 a 31	28 a 31	28 a 36		32 + 36		32	33 a 35	
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedras de Maria da Cruz			30		30	29 + 31	29 a 30	29 + 31	32
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pequeri	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33			34 a 36		
Pequi	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Perdigão	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Periquito	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Pescador		29 a 30	30 a 31	29	28	28 a 29 + 32	28 + 30	31	33 a 36
Piau	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Piedade de Caratinga	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32 a 36	33 a 36	32		
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piedade dos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Pimenta	28 a 31	28 a 34	28 a 36	32 a 36	35 a 36				
Pingo-D'Água	29 a 30	28 a 31	28 a 32	28 + 31		33 a 36		32 a 36	
Pintópolis		30	30 a 32	29 a 30	29 + 31	29 + 33 a 36	28 + 31 a 32	28 + 32 a 36	28
Piracema	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Pirajuba		28 a 35	28 a 36	28 a 35	36		36		
Piranga	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 + 36			33 a 35		
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pirapetinga	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33		32	34 a 36	
Pirapora	30	30 a 31	29 a 32 + 36	29 + 31	29 + 32 a 36	33 a 35	28 + 32 a 36	28	28
Piraúba	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Pitangui	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Piumhi	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Planura	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 35			36		
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pocrane	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Pompéu	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Ponte Nova	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 a 36		
Ponto Chique	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28
Ponto dos Volantes			30		29 a 30	29 + 31	28 a 30	28 + 31	28 + 32
Porteirinha			30	29	29 a 30	29 + 31 a 32	30 a 31	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36
Porto Firme	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Poté		29 a 30	29 a 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Prados	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Prata	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Pratápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Pratinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Presidente Juscelino	29 a 31	29 a 33	29 a 36	28 + 32 a 33	28 + 34 a 36	28	34 a 36		
Presidente Kubitschek	29 a 31	29 a 33	29 a 36	28 + 32 a 33	28 + 34 a 36	28	34 a 36		
Presidente Olegário	29 a 32 + 36	28 a 36	28 a 36	28 + 33 a 35					
Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Quartel Geral	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Queluzito	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Raposos	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Raul Soares	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Recreio	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33		32	34 a 36	
Reduto	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Resende Costa	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Resplendor		30	29 a 31	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 32	31	32	33
Ressaquinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Riachinho	30	30 a 31	30 a 32 + 36	29 + 31	29 + 32 a 36	29 + 33 a 35	28 + 32 a 36	28	28
Riacho dos Machados			30		29 a 30	29 + 31	29 a 31	28 + 31 a 32	28 + 32
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Ribeirão Vermelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36						



Rio Acima	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Rio Casca	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Rio do Prado						28 a 30	28	28 a 30	31
Rio Doce	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 36	34 a 36	32 + 36		
Rio Espera	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Rio Manso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Novo	28 a 32	28 a 33	28 a 36		34 a 36		33 a 36		
Rio Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Pardo de Minas			30		29 a 30	29 + 31	29 a 30	31	28 + 32
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Rio Pomba	28 a 32	28 a 33	28 a 36		34 a 36		33 a 36		
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Vermelho	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Ritópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rochedo de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 36		34 a 36		33 a 36		
Rodeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Romaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rosário da Limeira	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
Rubelita			30		29 a 30	29 + 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32
Rubim						28 a 30	28	28 a 30	31
Sabará	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Sabinópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Salinas			30		29	29 + 31	29	30	32
Salto da divisa						28		28	29 a 31
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33 a 36		32 a 36	
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santa Cruz de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Cruz de Salinas						29 a 30		29 a 30	31 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 + 36		
Santa Efigênia de Minas	29 a 30	29 a 30	29 a 32	28	28 + 31	28 + 33 a 36	31 a 32	32 a 33	
Santa Fé de Minas	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28
Santa Helena de Minas			30			29	28	28 a 30	28 + 31
Santa Juliana	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Luzia	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santa Margarida	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35	32	33 a 35	

Santa Maria de Itabira	28 a 30	28 a 32	28 a 36	31	33		32	34 a 36	
Santa Maria do Salto						28 a 29		28	30 a 31
Santa Maria do Suaçuí	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31		33 a 36		32 + 36	
Santa Rita do Itueto		30	29 a 31	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 32	31	32	33
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa da Serra	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santa Vitória	29 a 32	28 a 36	28 a 36	28 + 33 a 36					
Santana da Vargem	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santana de Cataguases	28 a 31	28 a 32	28 a 33		33	34 a 36	32	34 a 36	
Santana de Pirapama	29 a 31	28 a 33	28 a 36	28 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Santana do Deserto	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santana do Jacaré	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Santana do Paraíso	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36		33	
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Santana dos Montes	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santo Antônio do Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Santo Antônio do Grama	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32 a 36	33 a 36	32		
Santo Antônio do Itambé	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Santo Antônio do Jacinto						28 a 30	28	28 a 29	31
Santo Antônio do Monte	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santo Antônio do Retiro						30 a 31	29	29 a 31	29 + 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Santo Hipólito	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Santos Dumont	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São Bento Abade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Brás do Suaçuí	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São Domingos das dores	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
São Domingos do Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32 a 33	33 a 36	32	34 a 36	
São Félix de Minas		30	30	29	28 a 29	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32 + 36
São Francisco		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31	29 + 32	31	28 + 32 a 36	28 + 33 a 36
São Francisco de Paula	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Francisco de Sales	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36					
São Francisco do Glória	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
São Geraldo	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
São Geraldo da Piedade	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
São Geraldo do Baixo		30	30 a 31	29 a 30	28 a 29 + 31	28 a 29 + 32	28 + 31		
São Gonçalo do Abaeté	29 a 31	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 32 + 36	28 + 33 a 35	28	33 a 35		
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
São Gonçalo do Rio Preto	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Gotardo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					



São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
São João da Lagoa	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João da Ponte			30		29 a 30	29 + 31	29 a 31	28 + 31	28 + 32 + 36
São João das Missões			30		30	31	29 a 30	29 + 31	29 + 32
São João del Rei	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 36	31	32	33 a 35	32	33 a 36	
São João do Manteninha			30	29	28 a 30	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32
São João do Oriente	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
São João do Pacuí	30	30	30 a 31	29	29 + 31 a 32	29 + 32 a 36	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	28
São João do Paraíso						30		29 a 31	29 + 31 a 32
São João Evangelista	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
São João Nepomuceno	28 a 32	28 a 33	28 a 36		34 a 36		33 a 36		
São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São José da Barra	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 36	36				
São José da Lapa	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São José da Safira	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
São José da Varginha	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São José do Divino		29	30	29	28 + 30	28 a 29 + 31	28 + 30	31	32 + 36
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
São José do Jacuri	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36		33 a 36	
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 + 36		
São Pedro da União	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
São Pedro do Suaçuí	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
São Romão	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32	29 + 33 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32		
São Sebastião do Anta	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
São Sebastião do Maranhão	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
São Sebastião do Oeste	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Sebastião do Rio Preto	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Thomé das Letras	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Tiago	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sapucai-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sardoá	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Sarzedo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32 a 33	33 a 36	32	34 a 36	
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Senador Cortes	28 a 32	28 a 33	28 a 36		34 a 36		33 a 36		
Senador Firmino	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Senador Modestino Gonçalves	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Senhora de Oliveira	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 + 36			33 a 35		
Senhora do Porto	29 a 31	28 a 32	28 a 36	28 + 32	33 a 36		33 a 36		
Senhora dos Remédios	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Sericita	28 a 31	28 a 31	28 a 36		32 + 36		32	33 a 35	
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serra Azul de Minas	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32	28 + 33 a 36	28	33 a 36		
Serra da Saudade	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serra dos Aimorés					28	28 a 30	28	29	31
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serranópolis de Minas			30		29 a 30	29 + 31	29 a 30	28 + 31	28 + 32
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serro	29 a 31	29 a 33	28 a 36	28 + 32	28 + 34 a 36		33 a 36		
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Setubinha		29 a 30	29 a 31	29 a 30	31	32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36
Silveirânia	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Simão Pereira	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Simonésia	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36		33 a 36	
Sobralia	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tabuleiro	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Taiobeiras						30		29 a 30	29 + 31
Taparuba	29 a 30	29 a 30	29 a 31	28	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tapiraí	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 36	33	34 a 36		34 a 36		
Tarumirim	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Teixeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 36		33 a 36		32 + 36		
Teófilo Otoni		29 a 30	29 a 30	28 a 29	28	28 + 31 a 32	30	31	33 a 36
Timóteo	29 a 30	28 a 31	28 a 32	28 + 31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Tiradentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Tocantins	28 a 31	28 a 33	28 a 36	32	34 a 36		33 a 36		
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tombos	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 + 36		32	33 a 35	
Três Corações	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Três Marias	29 a 31	29 a 32	29 a 36	28 + 32 + 36	28 + 33 a 36	28	33 a 35		
Três Pontas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Tumiritinga		30	30 a 31	29 a 30	28 a 29 + 31	28 a 29 + 32	28 + 31	32	33 a 36
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Turmalina	29	29 a 30	29 a 31	30	31	28 + 32 a 36	28 + 31	28 + 32	
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Ubá	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Ubaí		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31	29 + 32 + 36	28 + 31 a 32	28 + 32 a 36	28 + 33 a 35
Ubaporanga	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32	31	32	33 a 36
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Umburatiba			30		28 a 29	28 a 29	28	30	31
Unaí	29 a 31	29 a 32 + 36	29 a 36	32 + 36	28 + 33 a 35	28	28 + 33 a 35		
União de Minas	31 a 32	29 a 36	29 a 36	28 a 30 + 33 a 35	28	28	36		
Uruana de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 36	29 + 32	29 + 33 a 36	29	28 + 33 a 36	28	28
Urucânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 36	34 a 36	32 + 36		
Urucuia	30	30 a 31	30 a 32	29 + 31	29 + 32 + 36	29 + 33 a 36	28 + 32 a 36	28 + 33 a 35	28
Vargem Alegre	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32 a 33	31	32	34 a 36
Vargem Bonita	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Vargem Grande do Rio Pardo						30		29 a 31	29 + 31 a 32
Varginha	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Varjão de Minas	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Várzea da Palma	30	29 a 31	29 a 36	29 + 31	28 + 32 a 36	28	28 + 32 a 36		
Varzelândia			30		29 a 30	29 + 31	29 a 30	31	32 + 36
Vazante	29 a 31	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 32 a 36	28 + 33 a 35	28			
Verdelândia			30		29 a 30	29 + 31	29 a 31	31 a 32	32 + 36
Veredinha	29 a 30	29 a 30	29 a 32		28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	28 + 31 a 32	33 a 36	
Veríssimo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33 a 36	32	33 a 36	
Vespasiano	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Viçosa	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Vieiras	28 a 31	28 a 32	28 a 36		36		32	33 a 35	
Virgem da Lapa			30	29	29 a 30	29 + 31	28 + 30	28 + 31	28 + 32
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Virginópolis	29 a 30	29 a 31	29 a 32	28 + 31	28 + 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Virgolândia	29 a 30	29 a 30	29 a 32	28 + 31	28 + 31 a 32	28 + 33 a 36	32	33 a 36	
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		36		
Volta Grande	28 a 31	28 a 32	28 a 36	32	33 a 36		33 a 36		
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia dos Dourados	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Abaeté	29 a 30	28 a 36	28 a 36	28 + 31 a 36					
Abre Campo	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Acaiaca	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31 + 35	32 a 36		32 a 34 + 36		
Açucena		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Água Boa		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 + 35 a 36	
Água Comprida	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Aguanil	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Águas Formosas						29	28	28 a 29	28 + 30 + 35 a 36
Águas Vermelhas						29			30
Aimorés		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31		31 + 36	32 a 36
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Além Paraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Alfredo Vasconcelos	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Almenara						29		28	28 + 30
Alpercata		29	29 a 30	29	28	28	28	30	31 a 36
Alpinópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 36	32 a 35	36		36		
Alterosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Alto Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Alto Jequitibá	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Alto Rio Doce	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Alvarenga			30	28 a 29	28 a 29	28 a 29		30	31 + 35 a 36
Alvinópolis	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Alvorada de Minas	29 a 30	29 a 31 + 36	29 a 36	28 + 31 + 35	28 + 32 a 35	28	32 a 34 + 36		
Amparo do Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Angelândia		29	29 a 30	29	30	31	28	28 + 35 a 36	28 + 32 a 36
Antônio Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Antônio Dias	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 36	30	31 + 35 a 36	32 a 35	31 + 35 a 36	32 a 34	
Antônio Prado de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31	32 a 34	
Araçaí	29 a 30	28 a 36	28 a 36	28 + 31 + 35 a 36			32 a 34		
Aracitaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Araçuai					29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31
Araguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araponga	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arapuá	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Araújos	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Arcos	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Areado	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Argirita	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		



Aricanduva		29	29 a 31	28 a 29	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	30 + 35	32 a 36	
Arinos		30	30 a 36	29 a 31 + 35 a 36	29 + 31 a 36	29	28 + 32 a 34	28	28
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Ataléia					28 a 29	28 a 30	28		35 a 36
Augusto de Lima	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Baldim	28 a 30	28 a 32 + 36	28 a 36	31 + 35	33 a 35		32 a 34 + 36		
BambuÍ	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Bandeira								28	28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34		32 a 34		
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31	32 a 34	
Barbacena	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Barra Longa	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 a 36		
Barroso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bela Vista de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Belo Oriente		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Belo Vale	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Berilo					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31
Berizal						29			30
Bertópolis						28 a 29		28	30 + 36
Betim	28 a 31 + 36	28 a 36	28 a 36	32 a 35					
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bicas	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Biquinhas	29 a 30	28 a 36	29 a 36	28 + 31 a 36		28			
Boa Esperança	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bocaiúva	29	29 a 30	29 a 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28	31 a 36	32 a 34	
Bom Despacho	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jesus da Penha	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34		32 a 34		
Bom Jesus do Galho		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Sucesso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bonfim	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Bonfinópolis de Minas		30	30 a 36	29 a 30	29 + 31 a 36	29	28 + 31 a 36	28	28
Bonito de Minas			30		29 a 30	29 + 31 + 36	29	28 + 36	28 + 32 a 35
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Botumirim		29	29 a 30	29	30	31	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 36
Brás Pires	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34		32 a 34		
Brasilândia de Minas		30	30 a 31 + 35	29 a 30	29 + 31 + 35 a 36	29 + 32 a 34 + 36	28 + 31 + 35	28 + 32 a 34	28
Brasília de Minas				29	29	29 a 31 + 36	28 + 30	28 + 30 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35
Braúnas	29	29 a 30	29 a 31	28	28 + 31 + 36	28 + 32 a 36	30 a 31	32 a 35	
Brazópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brumadinho	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Buenópolis	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
Bugre		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31 + 36	32 a 36
Buritís	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 a 36	28	28			
Buritizeiro		29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	29 a 30	31 + 35 a 36	32 a 34	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	28
Cabeceira Grande	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 a 36	28	28			
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira de Pajeú						29			30
Cachoeira Dourada	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Caetanópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Caeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Caiana	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Cajuri	28 a 30	28 a 31	28 a 36		32 a 36		31 + 35 a 36		
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Camacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
CambuÍ	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cambuquira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campanário				28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 36
Campanha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campina Verde	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 35	36		36		
Campo Azul			30	29	29 a 30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28 + 32 a 34
Campo Belo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Campo do Meio	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Campo Florido	29	28 a 35	28 a 36	28 + 30 a 35	36		36		
Campos Altos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cana Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
Canápolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Candeias	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Cantagalo	29	29	29 a 31	28	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	30 a 31 + 35	32 a 36	
Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	



Capela Nova	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Capelinha		29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 36	28 + 30	31 + 35 a 36	
Capetinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Capim Branco	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Capinópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36					
Capitão Andrade					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Capitão Enéas					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36
Capitório	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
Caputira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31 + 35 a 36	32 a 36	35	32 a 34	
Caraí						29 a 30	28	28 a 29	28 + 31 + 36
Caranaíba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Carandaí	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Carangola	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	

Caratinga		29	28 a 30	28 a 29	28 + 30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Carbonita	29	29 a 30	29 a 31	28 + 30	28 + 31 + 35	28 + 32 a 36	35	32 a 34 + 36	
Careaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carlos Chagas					28	28 a 29	28	29	30 + 35 a 36
Carmésia	29 a 30	29 a 31 + 36	29 a 36	28	28 + 32 a 35	28	31 + 35 a 36		
Carmo da Cachoeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Carmo da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carmo do Cajuru	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Carmo do Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carmo do Rio Claro	28 a 30	28 a 34	28 a 36	31 a 34	35 a 36		35 a 36		
Carmópolis de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carneirinho		29 a 34	29 a 36	28 a 34	28 + 35	28	35 a 36	36	
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carvalhópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Casa Grande	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Cascalho Rico	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cássia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cataguases	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Catas Altas	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34		32 a 34		
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Catuji					29	29 a 30	28	28	28 + 31 + 35 a 36
Catuti					29	29 a 30	29	30	31 + 35 a 36
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Central de Minas					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 36
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Chácara	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Chalé	28	28 a 29	28 a 30	29	30 + 36	31 + 35 a 36	30	31 + 35	32 a 34
Chapada do Norte					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36
Chapada Gaúcha		30	30 a 31	29 a 30	29 + 31 + 35 a 36	29 + 32 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	28
Chiador	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Cipotânea	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Claro dos Poções		29 a 30	29 a 31	29	31 + 36	32 a 36	28 + 30 a 31	28 + 32 a 35	28
Cláudio	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Coimbra	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Coluna	29	29 a 30	29 a 31 + 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35	31 + 35 a 36	32 a 34	
Comendador Gomes	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 35	36		36		
Comercinho						29		28 a 29	28 + 30
Conceição da Aparecida	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Conceição da Barra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conceição das Alagoas	29 a 31	28 a 36	28 a 36	28 + 32 a 36					
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conceição de Ipanema		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Conceição do Mato dentro	29 a 30	28 a 31 + 36	28 a 36	28 + 31 + 35 a 36	32 a 35		32 a 34		
Conceição do Pará	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Conceição do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cônego Marinho						29 a 30		29 a 30	31 + 36
Confins	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Congonhas	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Congonhas do Norte	29 a 30	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28 + 33 a 35	28	32 a 34		
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conselheiro Lafaiete	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Conselheiro Pena					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Contagem	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Coqueiral	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Coração de Jesus			30	29	29 a 30	29 + 31 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28
Cordisburgo	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 + 31 + 35	28 + 32 a 34		32 a 34 + 36		
Cordislândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Corinto	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
Coroaci		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 a 36	
Coromandel	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Coronel Fabriciano	29	29 a 30	29 a 30	28	28 + 31 + 36	28 + 31 a 36	30	32 a 35	

Coronel Murta						29	28	28 a 29	28 + 30
Coronel Pacheco	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Coronel Xavier Chaves	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Córrego Danta	28 a 31 + 35	28 a 36	28 a 36	32 a 34 + 36					
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Córrego Fundo	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Córrego Novo	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 36	30	31 a 36	
Couto de Magalhães de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
Crisólita					28	28 a 29	28	29	30 + 35 a 36
Cristais	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Cristália					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31
Cristiano Otoni	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crucilândia	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cuparaque					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 36
Curral de dentro						29			30
Curvelo	29 a 30	29 a 31 + 35	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 34 + 36	28	32 a 36		
Datas	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28	28	32 a 34		
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Delta	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Descoberto	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Desterro de Entre Rios	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Desterro do Melo	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Diamantina	29 a 30	29 a 31 + 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35	28	32 a 34		
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Dionísio	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31 + 36	32 a 36	31	32 a 35	
Divinésia	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Divino das Laranjeiras					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Divinolândia de Minas	29	29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 a 36	
Divinópolis	28 a 31 + 35	28 a 36	28 a 36	32 a 34 + 36					
Divisa Alegre						29			30
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Divisópolis						29		28	28 + 30
Dom Bosco		30	30 a 35	29 a 30	29 + 31 a 36	29 + 36	28 + 31 + 35 a 36	28	28
Dom Cavati		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31			32 a 36
Dom Joaquim	29 a 30	29 a 31 + 36	28 a 36	28 + 31	28 + 32 a 35		32 a 36		
Dom Silvério	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dona Eusébia	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Dores de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dores de Guanhões	29	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35	32 a 34		32 a 34 + 36		
Doresópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Douradoquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Durandé	28 a 29	28 a 30	28 a 30		35 a 36	31 a 36	30 + 35 a 36	31 a 34	
Elói Mendes	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Engenheiro Caldas		29	29 a 30	28 a 29	28	28		30	31 a 36
Engenheiro Navarro	29	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	28 + 31 + 35 a 36	32 a 34	
Entre Folhas		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ervália	28 a 30	28 a 30	28 a 36		31 a 36		31 + 35 a 36		
Esmeraldas	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Espera Feliz	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Espinosa								29	29 a 30
Espírito Santo do dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 31	28 a 36	30 a 31	32 a 36		32 a 36		
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Estrela do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Eugenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Ewbank da Câmara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Fama	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Faria Lemos	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Felício dos Santos	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
Felisburgo						29		28	28 + 30 + 36
Felixlândia	29 a 30	29 a 31 + 35	29 a 36	28 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	28	32 a 34 + 36		
Fernandes Tourinho		29	29 a 30	28 a 29	28	28 + 31		30	32 a 36
Ferros	29	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Fervedouro	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	



Florestal	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Formiga	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Formoso	30	29 a 36	29 a 36	29 + 31 a 36		28	28	28	
Fortaleza de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Francisco Badaró					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31
Francisco Dumont	29	29 a 30	29 a 36	30	28 + 31 a 36	28	28 + 31 a 36		
Francisco Sá					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36
Franciscópolis		29	30	28	28	28 a 29 + 31	29	30 + 35 a 36	32 a 36
Frei Gaspar				28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 + 35 a 36
Frei Inocêncio		29	29	28 a 29	28	28 + 30 a 31		30 a 31 + 35 a 36	32 a 36
Frei Lagonegro	29	29 a 30	29 a 31 + 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35	31 + 35 a 36	32 a 34	
Fronteira	29 a 33	28 a 35	28 a 36	28 + 34 a 35	36		36		
Fronteira dos Vales						29		28 a 29	28 + 30 + 36
Fruta de Leite						29		29	30
Frutal	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 35	36		36		
Funilândia	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35			32 a 34 + 36		
Galiléia					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Gameleiras								29	29 a 30
Glaucilândia		29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 36	28 + 30	31 a 36	
Goiabeira					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 36
Goianá	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gonzaga		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 a 36	
Gouveia	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28	28	32 a 34		
Governador Valadares		29	29 a 30	28 a 29	28	28 + 31		30 a 31	32 a 36
Grão Mogol					29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 32 + 36
Grupiara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guanhães	29	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Guapé	28 a 30	28 a 33	28 a 36	31 a 33	34 a 36		34 a 36		
Guaraciaba	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31 + 35	32 a 36		32 a 34 + 36		
Guaraciama		29	29 a 31	29	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	28 + 30 + 36	32 a 36	
Guaranésia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Guarani	28 a 31	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	35	32 a 34		32 a 34 + 36		
Guarará	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Guarda-Mor	29	29 a 35	29 a 36	28 + 30 a 36	28 + 36	28			
Guaxupé	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Guidoval	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		35 a 36		
Guimarânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Guiricema	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		35 a 36		
Gurinhata	29 a 32	28 a 36	28 a 36	28 + 33 a 35			36		
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iapu		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31 + 36	32 a 36
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibiaí			30 a 31	29	29 a 30 + 36	29 + 32 a 36	28 + 30 a 31	28 + 31 a 35	28
Ibiracatu					29	29	29	30	30 a 31 + 36
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibirité	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					

Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Icarai de Minas			30	29	29 a 30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28 + 32 a 34
Igarapé	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Igaratinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Iguatama	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Ijaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ilicínea	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 35			36		
Imbé de Minas		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31		36	32 a 36
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Indaiabira						29		29	30
Indianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ingaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Inhapim		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31		31	32 a 36
Inhaúma	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Inimutaba	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36		32 a 36		
Ipaba		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Ipanema		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Ipatinga	29	29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 a 36	
Ipiacu	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itabira	28 a 30	28 a 31 + 36	28 a 36	31 + 35	32 a 35		32 a 34 + 36		
Itabirinha					28 a 29	28 a 30	28		36
Itabirito	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Itacambira		29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 36	28 + 30	31 a 36	
Itacarambi								29	29 a 31
Itaguara	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Itaipé					29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itamarandiba	29	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Itambacuri		29	29 a 30	28 a 29	28	28 + 31		30 a 31 + 35 a 36	32 a 36
Itambé do Mato dentro	28 a 30	28 a 31 + 36	28 a 36	31 + 35	32 a 35		32 a 34 + 36		
Itamogi	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						



Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itanhomi					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 36
Itaobim						29	28	28 a 29	28 + 30
Itapagipe	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 35			36		
Itapecerica	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itatiaiuçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Itaúna	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Itaverava	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Itinga						29	28	28 a 29	28 + 30
Itueta			29	28	28 a 29	28 + 30	29	30	31 + 36
Ituiutaba	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36					
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Iturama	29 a 31	29 a 34	29 a 36	32 a 33	28 + 35 a 36	28	28 + 34 a 35		
Itutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36			32 a 34		
Jacinto						28		28	29 a 30
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Jaguaráçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31 + 36	32 a 36		32 a 35	
Jaíba						30	29	29 a 30	29 + 31 + 35 a 36
Jampruca				28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 36
Janaúba					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36
Januária			30		29 a 30	29 + 31 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Japaraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Japonvar					29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36
Jeceaba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Jenipapo de Minas					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36
Jequeri	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Jequitaiá		29 a 30	30 a 31	29 a 30	31 + 35 a 36	29 + 32 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	28
Jequitibá	29 a 30	28 a 32 + 36	28 a 36	28 + 31 + 35	33 a 35		32 a 34 + 36		
Jequitinhonha						29		28 a 29	28 + 30
Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Joaíma						29		28 a 29	28 + 30 + 36
Joanésia	29	29	29 a 30	28	28 + 30 a 31 + 36	28 + 31 a 36	30	32 a 35	
João Monlevade	28 a 30	28 a 30	28 a 36		31 a 36		31 a 36		
João Pinheiro		29 a 31 + 35	29 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	28	28 + 32 a 34 + 36		
Joaquim Felício	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30	28 + 32 a 36	28	31 a 36		
Jordânia						28			29 a 30 + 36
José Gonçalves de Minas			29		29	30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36
José Raydan		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 a 36	
Josenópolis						29		28 a 30	28 + 30 a 31
Juatuba	28 a 31 + 36	28 a 36	28 a 36	32 a 35					
Juiz de Fora	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Juramento		29	29 a 30	29	30	31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Juruaia	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Juvenília								29	29 a 30
Ladainha					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36
Lagamar	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Lagoa dos Patos		30	30 a 31	29	29 + 31 + 36	29 + 32 a 36	28 + 30 a 31	28 + 32 a 35	28
Lagoa Dourada	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa Formosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lagoa Grande	29	29 a 36	29 a 36	28 + 30 a 36	28	28			
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36			32 a 34		
Lajinha	28 a 29	28 a 30	28 a 30 + 35 a 36		35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	31	
Lambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lamim	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Laranjal	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31	32 a 34	
Lassance	29	29 a 30	29 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28	31 a 36		
Lavras	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Leme do Prado			29		29	30 a 31	28 a 29	28 + 30	28 + 32 a 36
Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Limeira do Oeste		29 a 34	29 a 36	28 a 34	28 + 35 a 36	28	35 a 36		
Lontra					29	29			30 a 31 + 36
Luisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Luislândia					29	29 a 31 + 36	28 a 30	28 + 30 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35
Luminárias	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Luz	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Machacalis						28 a 29		28 a 29	30 + 36
Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Madre de deus de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Malacacheta		29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28	31 + 35 a 36	32 a 34
Mamonas								29	29 a 30
Manga								29	29 a 30
Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Manhumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Mantena					28 a 29	28 a 30	28		31 + 36



Mar de Espanha	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Maravilhas	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mariana	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34		32 a 34		
Marilac		29	29 a 30	28 a 29	28	28 + 31	30	30 a 31 + 35 a 36	32 a 36
Mário Campos	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Maripá de Minas	28 a 31	28 a 31 + 36	28 a 36		32 a 35		32 a 36		
Marliéria	28 a 29	28 a 30	28 a 30		31 + 36	31 a 36	30	32 a 35	
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Martinho Campos	29 a 30	28 a 36	28 a 36	28 + 31 a 36					
Martins Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Mata Verde									28 a 29
Materlândia	29	29 a 30	29 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28	31 + 35 a 36		
Mateus Leme	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Mathias Lobato		29		28 a 29	28	28 a 31		30	32 a 36
Matias Barbosa	28 a 31 + 36	28 a 36	28 a 36	32 a 35					
Matias Cardoso								29	29 a 30
Matipó	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Mato Verde						29		29	30
Matozinhos	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36			32 a 34		
Matutina	28 a 31 + 35	28 a 36	28 a 36	32 a 34 + 36					
Medeiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Medina						29		28 a 29	28 + 30
Mendes Pimentel					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Mercês	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Mesquita	29	29	29 a 30	28	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 + 35 a 36	
Minas Novas			29 a 30		29	31	28 a 29	28 + 30	28 + 32 a 36
Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mirabela					29	29 a 30	28 a 30	28 + 30 + 36	28 + 31 a 36
Miradouro	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
Miraiá	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		35 a 36		
Miravânia						30		29	29 + 31
Moeda	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Moema	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Monjolos	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	28	32 a 34		
Monsenhor Paulo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Montalvânia						30		29	29 + 31
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Azul								29	29 a 30
Monte Belo	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Monte Formoso						29	28	28 a 29	28 + 30 + 36
Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Montes Claros		29	30	29	30	29 + 31 a 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28
Montezuma								29	29 a 30
Morada Nova de Minas	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28	28	32 a 34		
Morro da Garça	29 a 30	29 a 31 + 35	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 34 + 36	28	32 a 36		
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 31 + 36	28 a 36	31 + 35	32 a 35		32 a 34 + 36		
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Muriáé	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
Mutum	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Muzambinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Nacip Raydan		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Nanuque					28	28 a 29		29	30 + 36
Naque		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31 + 36	32 a 36
Natalândia		30	30 a 36	29 a 30	29 + 31 a 36	29	28 + 31 a 36	28	28
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nazareno	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nepomuceno	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Ninheira						29			30
Nova Belém					28 a 29	28 a 29	28		30 + 36
Nova Era	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Nova Lima	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Nova Módica					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Porteirinha					29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 36
Nova Resende	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Nova Serrana	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Nova União	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34		32 a 34		
Novo Cruzeiro					29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36
Novo Oriente de Minas					28	28 a 29	28	29	30 + 35 a 36

Novorizonte						29		29	30
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Olhos-D'Água	29	29 a 30	29 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28	31 a 36		
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Oliveira Fortes	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Oratórios	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Orizânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Ouro Branco	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ouro Preto	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Ouro Verde de Minas				28	28 a 29	28 a 30			31 + 35 a 36
Padre Carvalho						29		28 a 30	28 + 30
Padre Paraíso						29	28	28 a 29	28 + 30 + 36
Pai Pedro					29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 36
Paineiras	29 a 30	28 a 36	28 a 36	28 + 31 a 36					
Pains	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Paiva	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Palma	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31	32 a 34	
Palmópolis						28		28	29 a 30
Papagaios	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Pará de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Paracatu	29	29 a 30	29 a 35	28 + 30 a 31 + 35	28 + 31 a 36	28 + 36	32 a 34 + 36		
Paraguaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Paraísópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paraopeba	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36			32 a 34		
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passa Tempo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passabém	28 a 30	28 a 30 + 36	28 a 36		31 a 35		31 + 35 a 36		
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passos	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Patis					29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36
Patos de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31	32 a 34	
Paula Cândido	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Paulistas	29	29 a 30	29 a 31 + 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35	31 + 35 a 36	32 a 34	
Pavão					28	28 a 29	28	29	30 + 35 a 36
Peçanha	29	29	29 a 30	28	28 + 30 a 31	28 + 31 a 36	30	32 a 36	
Pedra Azul						29		28	28 + 30
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Pedra do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
Pedra do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedras de Maria da Cruz					29	29			30 a 31 + 36
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pequeri	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Pequi	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Perdigão	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Periquito		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31 + 36	32 a 36
Pescador					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Piau	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Piedade de Caratinga		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piedade dos Gerais	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Pimenta	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
Pingo-D'Água		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Pintópolis			30	29	29 a 30	29 + 31 a 36	28 + 30 a 31 + 36	28 + 31 a 36	28
Piracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pirajuba		28 a 33	28 a 36	28 a 33	34 a 36		34 a 36		
Piranga	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36			32 a 34		
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pirapetinga	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 a 35		
Pirapora		29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	29 a 30	31 + 35 a 36	32 a 34	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	28
Piraúba	28 a 31	28 a 31 + 35	28 a 36	35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Pitangui	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Piumhi	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Planura	29 a 30	28 a 35	28 a 36	28 + 31 a 34	36		35 a 36		
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pocrane		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28			31 a 36
Pompéu	29 a 30	28 a 36	28 a 36	28 + 31 a 36					
Ponte Nova	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 a 36		
Ponto Chique			30	29	29 a 30	29 + 31 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28
Ponto dos Volantes						29	28	28 a 29	28 + 30
Porteirinha					29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 36



Porto Firme	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Poté					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30 + 35 a 36	31 a 36
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Prados	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Prata	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Pratápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Pratinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Presidente Bernardes	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Presidente Juscelino	29 a 30	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 31 + 35	28 + 33 a 35	28	32 a 34 + 36		
Presidente Kubitschek	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28	28	32 a 34		
Presidente Olegário	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28					
Prudente de Moraes	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35			32 a 34 + 36		
Quartel Geral	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Queluzito	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					

Raposos	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Raul Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 30			31 a 36	30	31 a 36	
Recreio	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 a 32		
Reduto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Resende Costa	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Resplendor					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 36
Ressaquinha	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Riachinho		30	30 a 31 + 35	29 a 30	29 + 31 a 36	29 + 32 a 34 + 36	28 + 31 a 36	28	28
Riacho dos Machados						29 a 30	29	28 a 30	28 + 31 + 36
Ribeirão das Neves	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Ribeirão Vermelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Acima	28 a 31 + 36	28 a 36	28 a 36	32 a 35					
Rio Casca	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31 + 35 a 36	32 a 36	31 + 35	32 a 34	
Rio do Prado						29		28	28 + 30 + 36
Rio doce	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Rio Espera	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Rio Manso	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Rio Novo	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Rio Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Pardo de Minas						29		29	30
Rio Piracicaba	28 a 30	28 a 30	28 a 36		31 a 36		31 a 36		
Rio Pomba	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Vermelho	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30	28 + 32 a 36	28	31 a 36		
Ritápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rochedo de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36				32 a 36		
Rodeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Romaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 30	28 a 36		31 a 36		31 + 35 a 36		
Rubelita						29		28 a 29	28 + 30
Rubim						28 a 29		28	30
Sabará	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Sabinópolis	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30	28 + 32 a 36	28	31 a 36		
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Salinas						29		29	30
Salto da divisa									28 a 29 + 36
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Santa Bárbara do Leste	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 31 + 36	28 a 36	28 a 36	32 a 35					
Santa Cruz de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Cruz de Salinas						29		29	30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36		
Santa Efigênia de Minas		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Santa Fé de Minas		30	30 a 31 + 35	29	29 + 31	29 + 32 a 34 + 36	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	28
Santa Helena de Minas						29		28	28 + 30 + 36
Santa Juliana	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Luzia	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Santa Margarida	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	

Santa Maria de Itabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Santa Maria do Salto									28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 + 35 a 36	
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Minas		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Santa Rita do Itueto					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa da Serra	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Santa Vitória	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 35	36		36		
Santana da Vargem	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 + 35		
Santana de Pirapama	29 a 30	29 a 32 + 36	29 a 36	28 + 31 + 35	28 + 33 a 35	28	32 a 34 + 36		
Santana do Deserto	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santana do Jacaré	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 30		36	31 a 36	30 + 36	31 a 35	
Santana do Paraíso		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34



Santana do Riacho	28 a 30	28 a 32 + 36	28 a 36	31 + 35 a 36	33 a 35		32 a 34		
Santana dos Montes	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Santo Antônio do Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Santo Antônio do Grama	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Santo Antônio do Itambé	29 a 30	29 a 31 + 36	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 35	28	32 a 36		
Santo Antônio do Jacinto						28			29
Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Santo Antônio do Retiro								29	29 a 30
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 31 + 36	28 a 36		32 a 35		31 a 36		
Santo Hipólito	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31 + 35	28 + 32 a 36	28	32 a 34 + 36		
Santos Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Bento Abade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Brás do Suaçuí	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
São Domingos das dores		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31			32 a 36
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 36	30	31 + 35 a 36	32 a 35	31 + 35 a 36	32 a 34	
São Félix de Minas					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
São Francisco			30	29	29	29 + 31 + 36	28 + 30	28 + 30 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35
São Francisco de Paula	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Francisco de Sales	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 35			36		
São Francisco do Glória	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 + 35 a 36		31 + 35 a 36	32 a 34	
São Geraldo	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		

São Geraldo da Piedade		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 36	30	31 + 35 a 36	32 a 35
São Geraldo do Baixio					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 36
São Gonçalves do Abaeté	29 a 30	29 a 36	29 a 36	28 + 31 a 36	28	28			
São Gonçalves do Pará	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
São Gonçalves do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	31 + 35	32 a 34		32 a 34 + 36		
São Gonçalves do Rio Preto	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
São Gonçalves do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Gotardo	28 a 31 + 35	28 a 36	28 a 36	32 a 34 + 36					
São João Batista do Glória	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São João da Lagoa			30 a 31	29	29 a 30 + 36	29 + 32 a 36	28 + 30 a 31 + 36	28 + 31 a 35	28
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João da Ponte					29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36
São João das Missões								29	29 a 31
São João del Rei	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
São João do Manteninha					28 a 29	28 a 30	28		31 + 36
São João do Oriente		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31			32 a 36
São João do Pacuí			30	29	29 a 30	29 + 31 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28
São João do Paraíso					29		29		30
São João Evangelista	29	29 a 30	29 a 31 + 36	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35	31 + 35 a 36	32 a 34	
São João Nepomuceno	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35			32 a 34 + 36		
São Joaquim de Bicas	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
São José da Barra	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 33	35 a 36		34 a 36		
São José da Lapa	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
São José da Safira		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
São José da Varginha	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São José do divino					28 a 29	28 a 30	28		31 + 35 a 36
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31 + 35 a 36	32 a 36	31	32 a 34	
São José do Jacuri	29	29	29 a 31	28 + 30	28 + 30 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34	
São José do Mantimento	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Miguel do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 + 35 a 36		
São Pedro da União	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
São Pedro do Suaçuí	29	29	29 a 31	28	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	30 + 35	32 a 36	
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 30	28 a 30	30	31	31 a 36		32 a 36	
São Romão			30 a 31	29	29 a 31	29 + 32 a 36	28 + 30 a 31 + 36	28 + 32 a 36	28
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 30	28 a 30	28 a 36		31 a 36		31 + 35 a 36		
São Sebastião do Anta		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28			31 a 36
São Sebastião do Maranhão	29	29	29 a 31	28	28 + 30 a 31	28 + 32 a 36	30 + 35	32 a 36	
São Sebastião do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Sebastião do Paraíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Sebastião do Rio Preto	28 a 30	28 a 31 + 36	28 a 36		32 a 35		31 a 36		
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Thomé das Letras	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Tiago	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sardoá		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 a 36	
Sarzedo	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36	32 a 34					
Sem-Peixe	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31 + 35 a 36	32 a 36	31 + 35 a 36	32 a 34	
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Senador Cortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36				32 a 36		
Senador Firmino	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Senador Modestino Gonçalves	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30	28 + 32 a 36	28	31 a 36		



Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Senhora do Porto	29	29 a 31	29 a 36	28 + 30	28 + 32 a 36	28	31 a 36		
Senhora dos Remédios	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Sericita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serra Azul de Minas	29 a 30	29 a 31	29 a 36	28 + 31	28 + 32 a 36	28	32 a 36		
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serra dos Aimorés						28		28	29
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serranópolis de Minas						29		28 a 30	28 + 30 a 31
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serro	29 a 30	29 a 31 + 36	29 a 36	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 35	28	32 a 34		
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Setubinha					29	29 a 31	28 a 29	28 + 30	28 + 32 a 36
Silveirânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36	35 a 36			32 a 34		
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Simão Pereira	28 a 31 + 36	28 a 36	28 a 36	32 a 35					
Simonésia	28 a 29	28 a 29	28 a 30		30 + 36	31 + 35 a 36	30	31 + 35	32 a 34
Sobralia		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31			32 a 36
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tabuleiro	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Taiobeiras								29	29 a 30
Taparuba		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31		36	32 a 36
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tapiraí	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 + 35 a 36			32 a 34		
Tarumirim		29	29 a 30	28 a 29	28	28		30	31 a 36
Teixeiras	28 a 30	28 a 30	28 a 36		31 a 36		31 a 36		
Teófilo Otoni				28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 + 35 a 36
Timóteo	29	28 a 29	28 a 30	28	30	31 a 36	30	31 a 36	
Tiradentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tiros	28 a 30 + 35	28 a 36	28 a 36	31 a 34 + 36					
Tocantins	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31 + 35	32 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tombos	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	35 a 36	32 a 34	
Três Corações	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Três Marias	29	29 a 31 + 35	29 a 36	28 + 30 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	28	32 a 34 + 36		
Três Pontas	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 36					
Tumiritinga					28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 + 35 a 36
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Turmalina		29	29 a 30	29	30	31	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 36
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ubá	28 a 30	28 a 31 + 35	28 a 36	31	32 a 34 + 36		32 a 36		
Ubaí			30	29	29 a 30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 30	28 + 31 a 36	28 + 32 a 34
Ubaporanga		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31	30	31 + 35 a 36	32 a 36
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Umburatiba						28 a 29		28 a 29	30 + 36
Unaí	29 a 30	29 a 31 + 35 a 36	29 a 36	31 a 36	28 + 32 a 34	28	28		
União de Minas	29 a 30	29 a 34	29 a 36	28 + 31 a 34	28 + 35 a 36	28	35 a 36		
Uruana de Minas		30	30 a 36	29 a 31 + 35	29 + 31 a 36	29	28 + 32 a 34 + 36	28	28
Urucânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Urucuia		30	30 a 31 + 35	29	29 + 31 + 35 a 36	29 + 32 a 34 + 36	28 + 30 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	28
Vargem Alegre		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34
Vargem Bonita	28 a 32	28 a 36	28 a 36	33 a 36					
Vargem Grande do Rio Pardo								29	29 a 30
Varginha	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Varjão de Minas	29 a 30 + 35	28 a 36	28 a 36	28 + 31 a 34 + 36					
Várzea da Palma		29 a 30	29 a 36	29 a 30	28 + 31 + 35 a 36	28	28 + 31 a 36	32 a 34	
Varzelândia						29	29	29 a 30	30 a 31 + 36
Vazante	29 a 30	28 a 36	29 a 36	28 + 31 a 36		28			
Verdelândia						29 a 30	29	29 a 30	31 + 35 a 36
Veredinha		29	29 a 30	29	28 + 30	28 + 31 a 36	28 + 30	31 + 35 a 36	
Veríssimo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 30			31 a 36	30	31 a 36	
Vespasiano	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 36					
Viçosa	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Vieiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	30	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	
Virgem da Lapa						29	28	28 a 30	28 + 30 a 31
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						



Virginópolis	29	29	29 a 31	28	28 + 30 a 31 + 36	28 + 32 a 36	30	32 a 35	
Virgolândia		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30	28 + 31 a 36	30	31 a 36	
Visconde do Rio Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		35 a 36		
Volta Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36	31	32 a 36		32 a 36		
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abadia dos Dourados	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Abaeté	29	28 a 34	28 a 36	28 + 30 a 34	35 a 36		35		
Abre Campo	28	28 a 29	28 a 34		30 a 34	35 a 36	29 + 34	35 a 36	
Acaiaca	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
Açucena			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35	29	30 a 35	36
Água Boa			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35		30 a 36	36
Água Comprida	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Aguanil	28 a 31	28 a 35	28 a 36	32 a 34	36		35		
Águas Formosas								36	28 a 29 + 34 a 36
Aimorés					28	28 a 29	28	29 + 35	30 a 36
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Albertina	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Além Paraíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30			31 a 36		
Alfenas	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Alfredo Vasconcelos	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Almenara									28 + 36
Alpercata					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Alpinópolis	28 a 29	28 a 33	28 a 36	30 a 34	34 a 36		35		
Alterosa	28 a 30	28 a 34	28 a 36	31 a 34	35 a 36		35		
Alto Caparaó	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34 a 36		
Alto Jequitibá	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34 a 36		
Alto Rio Doce	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Alvarenga					28	28 a 29	28	29	30 a 35
Alvinópolis	28 a 29	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36		30 a 32 + 35 a 36		30 a 36		
Alvorada de Minas	29	28 a 33	28 a 36	28 + 30 + 34	34 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Amparo do Serra	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 35	36	30 a 34	36	
Andradas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Angelândia						29 a 30	28	28 a 29	28 + 31 a 36
Antônio Carlos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Antônio Dias	28	28 a 29	28 a 30 + 34	29	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	
Antônio Prado de Minas	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36				
Araçaí	29	28 a 33	28 a 36	28 + 30 + 34	34 a 36		31 a 33 + 35		
Aracitaba	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35 a 36					
Araçuai								28	28 a 29
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Araponga	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34 a 35		
Araporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Arapuá	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Araújos	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Arceburgo	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
Arcos	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 34	36		35		
Areado	28 a 31	28 a 35	28 a 36	32 a 34	36		35		
Argirita	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 a 36		
Aricanduva			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
Arinos			30 a 35	29 + 33 a 34	29 a 35	29 + 36	28 + 30 a 32 + 35	28 + 36	28
Astolfo Dutra	28 a 29	28 a 30	28 a 36		31 a 36		30 a 35		
Ataléia						28		28	29 + 34 a 36
Augusto de Lima		29 a 30	29 a 35	28 a 30	28 + 31 a 35	28 + 36	31 a 35	36	
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Baldim	28 a 29	28 a 33	28 a 36	30 + 34	34 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Bambuí	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36				
Bandeira									28 + 36
Bandeira do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Barão de Cocais	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Barão de Monte Alto	28	28 a 29	28 a 36	29	30 + 34 a 36			31 a 33	
Barbacena	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Barra Longa	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 35		30 a 35	36	
Barroso	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Bela Vista de Minas	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 35		30 a 35	36	
Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Belo Horizonte	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
Belo Oriente			29	28	28 a 29	28 + 30 + 34		30 + 34 a 35	31 a 33 + 35 a 36
Belo Vale	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Berilo								28	28 a 30
Bertópolis								36	28 + 35 a 36
Betim	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35			36		
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bicas	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 34			35 a 36		
Biquinhas	29	29 a 35	29 a 36	28 + 30 a 34	28 + 36	28	35		
Boa Esperança	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 34	36		35		
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bocaiúva		29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36	30 a 35	36	
Bom Despacho	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		

Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Jesus da Penha	28 a 31	28 a 34	28 a 36	32 a 34	35 a 36		35		
Bom Jesus do Amparo	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 + 34	36		31 a 33 + 35 a 36		
Bom Jesus do Galho		28	28 a 29	28	29	30 a 35	29	30 a 35	36
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Bom Sucesso	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Bonfim	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Bonfinópolis de Minas			30 a 34	29	29 a 35	29 + 35 a 36	28 + 30 a 34	28 + 36	28
Bonito de Minas						29		28 a 29	28 + 30 a 36
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Botelhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Botumirim						29 a 30	28	28 a 29	28 + 31 a 36
Brás Pires	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Brasilândia de Minas			30 + 34		29 a 34	29 + 31 a 33 + 35	28 a 30	28 + 35	28 + 36
Brasília de Minas						29	28	28 a 30 + 34	28 + 30 a 36
Braúnas			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
Brazópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Brumadinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Buenópolis		29 a 30	29 a 35	28 a 29	28 + 31 a 35	28 + 36	30 a 35	36	
Bugre					28	28 a 30	28	29	31 a 36
Buritís	29	29 a 35	29 a 35	28 + 30 a 35	28 + 36	28 + 36	36		
Buritizeiro		29	29 a 34	29	30 a 34	35 a 36	28 + 30 a 34	28 + 35	28
Cabeceira Grande	29	29 a 35	29 a 35	28 + 30 a 35	28 + 36	28 + 36	36		
Cabo Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35		
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cachoeira dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Caetanópolis	28 a 29	28 a 34	28 a 35	30 a 34	35 a 36	36	35		
Caeté	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Caiana	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34 a 36		
Cajuri	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
Caldas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Camacho	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36				
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
CambuÍ	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cambuquira	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Campanário					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Campanha	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Campina Verde	29 a 31	28 a 34	28 a 36	28 + 32 a 33	35		34	36	
Campo Azul					29	29 a 30 + 34 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Campo Belo	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Campo do Meio	28 a 30	28 a 34	28 a 36	31 a 34	35 a 36		35		
Campo Florido	29	28 a 34	28 a 35	28 + 30 a 34	35	36	35	36	
Campos Altos	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Campos Gerais	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Cana Verde	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 35	36				
Canaã	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Canápolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Candeias	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 35	36				
Cantagalo			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29 + 34	30 a 36	
Caparaó	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34 a 36		
Capela Nova	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35			36		
Capelinha			29		28 a 29	28 + 30 a 35	28	30 a 36	36
Capetinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Capim Branco	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Capinópolis	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36				
Capitão Andrade					28	28 a 29	28	29	30 + 34 a 35
Capitão Enéas						29	28	28 a 29	28 + 30 a 35
Capitólio	28 a 29	28 a 33	28 a 35	30 a 34	34 a 35	36	35	36	
Caputira	28	28	28 a 29		29 + 34	30 a 36	29	30 a 33 + 35 a 36	
Carai								28	28 a 29 + 36
Caranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Carandaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Carangola	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		34 a 36		
Caratinga		28	29	28	29	28 + 30 + 34		30 + 34 a 35	31 a 33 + 35 a 36
Carbonita			29 a 30	28	28 a 30	28 + 31 a 36	29	31 a 36	
Careaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Carlos Chagas						28		36	29 + 34 a 36
Carmésia		28 a 29	28 a 36	28 a 29	30 a 36		30 a 36		
Carmo da Cachoeira	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36				
Carmo da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Carmo do Cajuru	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Carmo do Paranaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Carmo do Rio Claro	28 a 29	28 a 32	28 a 36	30 a 34	33 a 36		35		
Carmópolis de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		



Carneirinho		29 a 33	29 a 35	28 a 33	28 + 34	28 + 36	34	35	
Carrancas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Carvalhópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Casa Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Cascalho Rico	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Cássia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Cataguases	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Catas Altas	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Catas Altas da Noruega	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Catuji								28	28 a 29 + 34 a 36
Catuti									29 a 35
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cedro do Abaeté	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35		
Central de Minas						28		28	29
Centralina	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Chácara	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Chalé		28	28 a 29	28	29	30 a 36		30 a 36	
Chapada do Norte						29	28	28 a 29	28 + 30 + 34 a 35
Chapada Gaúcha			30 + 34		29 a 35	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28 a 35	28 + 36	28
Chiador	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Cipotânea	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Claraval	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Claro dos Poções			29		29	30 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36
Cláudio	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Coimbra	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
Coluna		29	29 a 30	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 31 a 36	30 a 36	36	
Comendador Gomes	29 a 31	28 a 34	28 a 36	28 + 32 a 33	35		34 a 35	36	
Comercinho									28
Conceição da Aparecida	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Conceição da Barra de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Conceição das Alagoas	29 a 31	28 a 35	28 a 36	28 + 32 a 34			35	36	
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Conceição de Ipanema		28	28 a 29	28	29	30 a 36		34 a 36	
Conceição do Mato dentro	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 + 34	35 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36				
Conceição do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Cônego Marinho									29
Confins	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35 a 36		
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Congonhas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Congonhas do Norte	29	28 a 34	28 a 36	28 + 30 + 34	35 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Conselheiro Lafaiete	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Conselheiro Pena					28	28 a 29		29	30 + 34 a 35
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Contagem	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
Coqueiral	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Coração de Jesus					29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36
Cordisburgo	29	28 a 33	28 a 36	28 + 30	34 a 36		31 a 35		

Cordislândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Corinto		29 a 30	29 a 35	28 a 30	28 + 31 a 35	28 + 36	31 a 35	36	
Coroaci			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35	29	30 a 35	36
Coromandel	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Coronel Fabriciano		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 36	
Coronel Murta								28	28 a 29
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Coronel Xavier Chaves	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Córrego Danta	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Córrego Fundo	28 a 30	28 a 34	28 a 36	31 a 34	35 a 36		35		
Córrego Novo		28	28 a 29	28	29	30 a 35	29	30 a 35	36
Couto de Magalhães de Minas		29 a 30	29 a 36	28 a 29	28 + 31 a 36	28	30 a 36		
Crisólita								28 + 36	28 a 29 + 34 a 36
Cristais	28 a 30	28 a 34	28 a 36	31 a 34	35			36	
Cristália								28	28 a 30
Cristiano Ottoni	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Crucilândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Cruzília	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Cuparaque						28		28	29
Curvelo	29	29 a 33	29 a 35	28 + 30	28 + 34 a 35	28 + 36	31 a 35	36	
Datas	29	29 a 35	29 a 36	28 + 30 + 34	28 + 36	28	31 a 33 + 35 a 36		
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Delfinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Delta	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Descoberto	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36	30	31 a 33 + 35 a 36		31 a 35		
Desterro de Entre Rios	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Desterro do Melo	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35			36		
Diamantina	29	29 a 30 + 34	29 a 36	28 + 30	28 + 31 a 33 + 35 a 36	28	31 a 36		
Diogo de Vasconcelos	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 33 + 35		
Dionísio	28	28	28 a 29		29 + 34	30 a 36	29	30 a 33 + 35 a 36	
Divinésia	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36	30	31 a 33 + 35 a 36		31 a 35		

Divino	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		34 a 36		
Divino das Laranjeiras						28		28	29 + 35
Divinolândia de Minas			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
Divinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 35			36		
Divisa Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Divisópolis									28
Dom Bosco			30 a 34	29	29 a 34	29 + 35 a 36	28 + 30 a 34	28 + 35	28
Dom Cavati					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Dom Joaquim		28 a 30	28 a 36	28 a 29	31 a 36		30 a 36		
Dom Silvério	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 34	36	30 a 34	35 a 36	
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Dona Eusébia	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Dores de Campos	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Dores de Guanhões		29	29 a 30 + 34 a 36	28 a 29	28 + 30 a 34	28 + 31 a 33	30 a 34	35 a 36	
Dores do Indaiá	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35		35	36	
Dores do Turvo	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Doresópolis	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35		35	36	
Douradoquara	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Durandé		28	28 a 29	28	29 + 33 a 36	30 a 36	29 + 36	30 a 32	
Elói Mendes	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Engenheiro Caldas					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Engenheiro Navarro		29	29 a 30		28 + 30 + 34	28 + 31 a 36	28 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 35 a 36	
Entre Folhas			29	28	28 a 29	28 + 30 + 34		34	31 a 33 + 35 a 36
Entre Rios de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Ervália	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Esmeraldas	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
Espera Feliz	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34 a 36		
Espírito Santo do dourado	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Estrela Dalva	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Estrela do Indaiá	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35		
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Eugenópolis	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36				
Ewbank da Câmara	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Fama	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Faria Lemos	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		34 a 36		
Felício dos Santos		29 a 30	29 a 36	28 a 29	28 + 31 a 35	28	30 a 36	36	
Felisburgo								36	28 + 36
Felixlândia	29	29 a 34	29 a 35	28 + 30 a 33	28 + 35	28 + 36	34 a 35	36	
Fernandes Tourinho					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Ferros		28 a 29	28 a 36	28 a 29	30 a 35		30 + 34	36	
Fervedouro	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34 a 36		
Florestal	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Formiga	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 34	36		35		
Formoso		29 a 34	29 a 36	29 a 35	28 + 35 a 36	28	28 + 36		
Fortaleza de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 35	36		36		
Fortuna de Minas	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35		
Francisco Badaró								28	28 a 29
Francisco dumont		29	29 a 35	29	28 + 30 a 35	28 + 36	28 + 30 a 35	36	
Francisco Sá						29	28	28 a 29	28 + 30 a 36
Franciscópolis					28	28 a 29	28	29 + 34	30 a 36
Frei Gaspar						28		28	29 a 30 + 34 a 36
Frei Inocêncio					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Frei Lagonegro			29 a 30	28	28 a 34	28 + 31 a 36	29 a 35	35 a 36	
Fronteira	29 a 31	28 a 34	28 a 35	28 + 32 a 33	35	36	34 a 35	36	
Fronteira dos Vales								36	28 + 34 a 36
Fruta de Leite									28 a 29
Frutal	29 a 31	28 a 34	28 a 35	28 + 32 a 33	35	36	34 a 35	36	
Funilândia	28 a 29	28 a 33	28 a 36	30	34 a 36		31 a 35		
Galiléia					28	28 a 29			30 + 34 a 35
Gameleiras									29 + 35
Glaucilândia			29		28 a 29	28 + 30 + 34 a 35	28	30 a 35	31 a 33 + 36
Goiabeira					28	28			29 a 30 + 35
Goianá	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Gonzaga			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
Gouveia	29	29 a 35	29 a 36	28 + 30 + 34	28 + 36	28	31 a 33 + 35 a 36		
Governador Valadares					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Grão Mogol								28	28 a 30 + 35
Grupiara	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Guanhões		29	29 a 30 + 34	28 a 29	28 + 30 a 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Guapé	28 a 29	28 a 33	28 a 35	30 a 32	34 a 35	36	33 a 34	36	
Guaraciaba	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
Guaraciama			29		28 a 29	28 + 30 a 35	28 a 29 + 35	30 a 36	36
Guaranésia	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
Guarani	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30	35 a 36		31 a 36		
Guarará	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 + 34			31 a 33 + 35 a 36		
Guarda-Mor		29 a 33	29 a 35	28 a 34	28 + 34 a 35	28 + 36	35	36	
Guaxupé	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 35	36		36		
Guidoval	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Guimarânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Guiricema	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Gurinhata	29 a 31	28 a 34	28 a 36	28 + 32 a 34	35		35	36	
Heliódora	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Iapu					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Ibertioga	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ibiaí					29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36
Ibiracatu									28 a 29
Ibiraci	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					



Ibirité	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Ibitiúra de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Ibituruna	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Icaraí de Minas						29 a 30 + 34	28 a 29	28 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Igarapé	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Igaratinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 35			36		
Iguatama	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35		35	36	
Ijaci	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Ilicínea	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35			36	
Imbé de Minas					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Indianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Ingaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Inhapim					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Inhaúma	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Inimutaba	29	29 a 33	29 a 36	28 + 30	28 + 34 a 35	28	31 a 35	36	
Ipaba			29	28	28 a 29	28 + 30 + 34			31 a 33 + 35 a 36
Ipanema			29		28	28 + 30 + 34	28	29 + 34 a 35	31 a 33 + 35 a 36
Ipatinga		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 35	
Ipiaçu	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 34	36		35		
Ipuiúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itabira	28 a 29	28 a 33	28 a 36	34	34 a 36		30 a 33 + 35 a 36		
Itabirinha						28		28	29
Itabirito	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Itacambira			29		28 a 29	28 + 30 a 35	28	30 a 36	36
Itacarambi									29
Itaguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Itaipé								28	28 a 29 + 35 a 36
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itamarandiba		29	29 a 31	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 32 a 36	30 a 36	36	
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 36		31 a 36		30 a 34		
Itambacuri					28	28 a 29	28	29 + 34	30 a 36
Itambé do Mato dentro	28 a 29	28 a 33	28 a 36	30 + 34	34 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Itamogi	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itanhomi					28	28 a 29	28	29	30 a 35
Itaobim								28	28 a 29
Itapagipe	29 a 32	28 a 34	28 a 36	28 + 33 a 34	35		35	36	
Itapecerica	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Itatiaiuçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Itaú de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 35	36		36		
Itaúna	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Itaverava	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35			36		
Itinga								28	28 a 29
Itueta					28	28 a 29			30 + 35
Ituiutaba	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 34	36		35		
Itumirim	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Iturama	29 a 30	29 a 33	29 a 35	31 a 32	28 + 34	28 + 36	28 + 33 a 34	35 a 36	
Itutinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Jaboticatubas	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 + 34	35 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Jacinto								36	28 + 36
Jacuí	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 35	36		36		
Jacutinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Jaguaraçu	28	28	28 a 29		29	30 a 36	29	30 a 36	
Jaíba									29 + 34 a 35
Jampruca					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Janaúba								28	28 a 35
Januária					29	29 a 30 + 34 a 35		28 + 30 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Japaraíba	28 a 30	28 a 34	28 a 36	31 a 34	35 a 36		35		
Japonvar								28	28 a 29 + 34
Jeceaba	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Jenipapo de Minas								28	28 a 30 + 34 a 35
Jequeri	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 35	36	30 a 34	36	
Jequitaiá			29 a 30		29 a 30 + 34	31 a 35	28 a 30	28 + 31 a 33 + 35	28 + 36
Jequitibá	29	28 a 33	28 a 36	28 + 30	34 a 36		31 a 36		
Jequitinhonha									28 + 36
Jesuânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Joáima									28 + 34 a 36
Joanésia			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
João Monlevade	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
João Pinheiro		29 + 33 a 34	29 a 35	29 a 33	28 + 30 a 32 + 35	28 + 36	28 + 34 a 35	36	
Joaquim Felício		29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36	30 a 35	36	
Jordânia								36	28 + 34 a 36
José Gonçalves de Minas						29		28 a 29	28 + 30 + 34
José Raydan			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	



Josenópolis								28	28 a 29
Juatuba	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Juiz de Fora	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Juramento						29 a 30 + 34	28	28 a 35	28 + 31 a 33 + 35 a 36
Juruia	28 a 31	28 a 34	28 a 36	32 a 34	35 a 36		35 a 36		
Juvenília									29
Ladainha						29		28 a 29	28 + 30 a 36
Lagamar	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Lagoa da Prata	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Lagoa dos Patos					29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36
Lagoa Dourada	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Lagoa Formosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Lagoa Grande		29 a 34	29 a 35	28 a 34	28 + 35	28 + 36	35	36	
Lagoa Santa	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35 a 36		
Lajinha		28	28 a 29 + 34 a 36	28	29 + 34 a 36	30 a 33	29 + 35 a 36	30 a 33	
Lambari	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Lamim	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Laranjal	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30		
Lassance		29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36	30 a 35	36	
Lavras	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36				
Leandro Ferreira	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Leme do Prado						29	28	28 a 29	28 + 30 a 36
Leopoldina	28	28 a 30	28 a 36	29	31 a 36		30 a 34		
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Limeira do Oeste		29 a 33	29 a 35	28 a 33	28 + 34	28 + 36	34	35	
Lontra									29
Luisburgo	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34 a 36		
Luislândia						29	28	28 a 30 + 34	28 + 30 a 36
Luminárias	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Luz	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Machacalis								36	28 + 35 a 36
Machado	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Madre de Deus de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Malacacheta					28	28 a 30	28	29 + 34 a 35	31 a 36
Mamonas									29 + 35
Manga									29
Manhuaçu	28	28	28 a 29		29 + 33 a 35	30 a 36	29	30 a 32 + 36	
Manhumirim	28	28	28 a 29 + 33 a 36		29 + 33 a 36	30 a 32	29 + 34 a 36	30 a 32	
Mantena						28		28	29
Mar de Espanha	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 36					
Maravilhas	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35		
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Mariana	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Marilac					28	28 a 29	28	29 + 34	30 a 36
Mário Campos	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Maripá de Minas	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30	35 a 36		31 a 36		
Marliéria		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 36	
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Martinho Campos	29	28 a 34	28 a 35	28 + 30 a 34	35	36	35	36	
Martins Soares		28	28 a 29 + 33 a 36	28	29 + 33 a 36	30 a 32	29 + 35 a 36	30 a 32	
Materlândia		29	29 a 36	28 a 29	28 + 30 a 35	28	30 a 36	36	
Mateus Leme	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Mathias Lobato					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Matias Barbosa	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35 a 36					
Matias Cardoso									29
Matipó	28	28 a 29	28 a 34		33 a 35	35 a 36	29 + 34	30 a 32 + 36	
Mato Verde									29 + 35
Matozinhos	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35 a 36		
Matutina	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Medeiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Medina									28
Mendes Pimentel						28		28	29
Mercês	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Mesquita			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 35	
Minas Novas						29	28	28 a 29	28 + 30 a 36
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Mirabela						29	28	28 a 29	28 + 30 a 36
Miradouro	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34 a 35		
Mirai	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34		
Miravânia									29
Moeda	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Moema	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Monjolos	29	29 a 34	29 a 36	28 + 30	28 + 35 a 36	28	31 a 36		
Monsenhor Paulo	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Montalvânia									29
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Monte Azul									29 + 35
Monte Belo	28 a 31	28 a 35	28 a 36	32 a 34	36		35 a 36		
Monte Carmelo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Monte Formoso								28	28 a 29 + 36
Monte Santo de Minas	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36			29 a 30 + 34 a 35	28 a 29	28 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Montes Claros									
Morada Nova de Minas	29	29 a 34	29 a 36	28 + 30 a 34	28 + 35	28	35	36	
Morro da Garça		29 a 33	29 a 35	28 a 30	28 + 34 a 35	28 + 36	31 a 35	36	
Morro do Pilar	28 a 29	28 a 33	28 a 36	30 + 34	34 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Muriaé	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30		
Mutum		28	28 a 29	28	29	30 a 36		30 a 36	
Muzambinho	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Nacip Raydan					28	28 a 30 + 34	28	29 a 35	31 a 33 + 35 a 36



Nanuque									28 + 35 a 36
Naque					28	28 a 30	28	29	31 a 36
Natalândia			30 a 34	29	29 a 35	29 + 35 a 36	28 + 30 a 34	28 + 36	28
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Nazareno	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Nepomuceno	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Nova Belém						28		28	29
Nova Era	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 34		30 a 34	35 a 36	
Nova Lima	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Nova Módica						28		28	29 + 35 a 36
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Nova Porteirinha								28	28 a 35
Nova Resende	28 a 30	28 a 34	28 a 36	31 a 34	35 a 36		35		
Nova Serrana	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36				
Nova União	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Novo Cruzeiro						29		28	28 + 30 + 34 a 36
Novo Oriente de Minas								28	28 a 29 + 34 a 36
Novorizonte									29
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Olhos-D'Água		29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36	30 a 35	36	
Olímpio Noronha	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Oliveira Fortes	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36				
Oratórios	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 35	36	30 a 34	36	
Orizânia	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		34 a 36		
Ouro Branco	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35			36		
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Ouro Preto	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Ouro Verde de Minas						28		28	29 + 34 a 36
Padre Carvalho								28	28 a 29
Padre Paraíso								28	28 a 29
Pai Pedro						35		28	28 a 34
Paineiras	29	28 a 35	28 a 36	28 + 30 a 34	36		35		
Pains	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35		35	36	
Paiva	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 35			36		
Palma	28	28 a 29	28 a 35	29	30 + 34	36	30	31 a 33 + 35 a 36	
Palmópolis								36	28 + 36
Papagaios	28 a 29	28 a 34	28 a 35	30 a 34	35	36	35	36	
Pará de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
Paracatu			29 a 34	28 a 33	28 a 35	28 + 35 a 36	34 a 35	36	
Paraguaçu	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Paraopeba	29	28 a 34	28 a 35	28 + 30 a 34	35	36	35	36	
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passa Tempo	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Passabém	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 35		30 a 35	36	
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Passos	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 35	36		36		
Patis						29		28	28 + 34 a 35
Patos de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Patrocínio do Muriaé	28	28 a 29	28 a 36	29	30 + 34 a 36			31 a 33	
Paula Cândido	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36		31 a 33 + 35 a 36		30 a 35		
Paulistas		29	29 a 30 + 34	28 a 29	28 + 30 a 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	30 a 35	35 a 36	
Pavão						28		28 + 36	29 + 34 a 36
Peçanha			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
Pedra Azul									28
Pedra Bonita	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34 a 35		
Pedra do Anta	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 35	36	30 a 34	36	
Pedra do Indaiá	28 a 31	28 a 35	28 a 36	32 a 35	36				
Pedra dourada	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		35 a 36		
Pedralva	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Pedras de Maria da Cruz									29 + 34
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pedro Leopoldo	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pequeri	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Pequi	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 34	36		35		
Perdigão	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36				
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Perdões	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36				
Periquito					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Pescador						28		28	29 a 30 + 34 a 36
Piau	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Piedade de Caratinga			29	28	28 a 29	28 + 30 + 34		34 a 35	31 a 33 + 35 a 36
Piedade de Ponte Nova	28	28 a 29	28 a 30 + 34	29	30 a 34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Piedade do Rio Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Piedade dos Gerais	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Pimenta	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35		35	36	
Pingo-D'Água		28	28 a 29	28	29	30 a 35	29	30 a 35	36
Pintópolis					29	29 a 30 + 34 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Piracema	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Pirajuba		28 a 33	28 a 34	28 a 32	34	35 a 36	33 a 35	35 a 36	
Piranga	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		



Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pirapetinga	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 36	36	30		
Pirapora		29	29 a 34		30 a 34	35	28 a 33	28 + 35	28 + 36
Piraúba	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36	30	31 a 33 + 35 a 36		31 a 35		
Pitangui	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 34	36		35		
Piumhi	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Planura	29	28 a 34	28 a 35	28 + 30 a 33	35	36	34 a 35	36	
Poço Fundo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Poços de Caldas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Pocrane					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Pompéu	29	28 a 34	28 a 35	28 + 30 a 34	35	36	35	36	
Ponte Nova	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 35		30 a 35	36	
Ponto Chique					29	29 a 30 + 34 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Ponto dos Volantes								28	28 a 29
Porteirinha						35		28	28 a 34
Porto Firme	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36		31 a 33 + 35 a 36		30 a 35		
Poté					28	28 a 29		29 + 35	30 a 36
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Prados	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Prata	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Pratápolis	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
Pratinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Presidente Bernardes	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 + 34	35 a 36		31 a 33 + 35		
Presidente Juscelino	29	29 a 33	29 a 36	28 + 30	28 + 34 a 36	28	31 a 35		
Presidente Kubitschek	29	29 a 34	29 a 36	28 + 30 + 34	28 + 35 a 36	28	31 a 33 + 35 a 36		
Presidente Olegário	29 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 35	36		36		
Prudente de Moraes	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 + 34	35 a 36		31 a 33 + 35		
Quartel Geral	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35		
Queluzito	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Raposos	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Raul Soares		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 36	
Recreio	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 36	36	30		
Reduto	28	28	28 a 29 + 34		29 + 33 a 36	30 a 33 + 35 a 36	29 + 36	30 a 32	
Resende Costa	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Resplendor					28	28 a 29			30 + 35
Ressaquinha	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Riachinho			30 + 34	29	29 a 34	29 + 31 a 33 + 35 a 36	28 + 30 a 34	28 + 35	28
Riacho dos Machados								28	28 a 30 + 35
Ribeirão das Neves	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Ribeirão Vermelho	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36				
Rio Acima	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Rio Casca	28	28 a 29	28 a 29		30 + 34	30 a 36	29 a 30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	
Rio do Prado							36	28 + 36	
Rio Doce	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 35	36	30 a 34	36	
Rio Espera	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Rio Manso	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Rio Novo	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 34			35 a 36		
Rio Paranaíba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Rio Pardo de Minas									28 a 29
Rio Piracicaba	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
Rio Pomba	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 34			35 a 36		
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Rio Vermelho		29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36	30 a 36	36	
Ritápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Rochedo de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30			31 a 36		
Rodeiro	28	28 a 30	28 a 36	29	31 a 36		30 a 34		
Romaria	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Rosário da Limeira	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34		
Rubelita								28	28 a 29
Rubim									28 + 36
Sabará	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Sabinópolis		29	29 a 36	28 a 29	28 + 30 a 36	28	30 a 36		
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Salto da Divisa								36	34 a 36
Santa Bárbara	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Santa Bárbara do Leste		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 36	
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35 a 36					
Santa Cruz de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Santa Cruz do Escalvado	28	28 a 29	28 a 35	29	30 a 35	36	30 a 34	36	
Santa Efigênia de Minas			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35	29	30 a 35	36
Santa Fé de Minas			34		29 a 30	29 a 33 + 35	28 a 30	28 + 31 a 35	28 + 36
Santa Helena de Minas								36	28 + 36
Santa Juliana	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Luzia	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Santa Margarida	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34 a 35		
Santa Maria de Itabira	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 34		30 + 34	35 a 36	
Santa Maria do Salto								36	36
Santa Maria do Suaçuí			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35	29	30 a 36	36
Santa Rita de Caldas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rita de Minas		28	28 a 29	28	29	30 a 36		30 a 36	
Santa Rita do Itueto					28	28 a 29		29	30 + 35



Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santa Rosa da Serra	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
Santa Vitória	29 a 31	28 a 34	28 a 35	28 + 32 a 34	35	36		36	
Santana da Vargem	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Santana de Cataguases	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30		
Santana de Pirapama	29	28 a 33	28 a 36	28 + 30 + 34	34 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 36	28 a 36	31 a 36					
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Santana do Jacaré	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36				
Santana do Manhuaçu		28	28 a 29	28	29 + 34	30 a 36	29	30 a 33 + 35 a 36	
Santana do Paraíso			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35	29	30 a 35	36
Santana do Riacho	28 a 29	28 a 33	28 a 36	30 + 34	34 a 36		31 a 33 + 35 a 36		
Santana dos Montes	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Santo Antônio do Amparo	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	28 a 30	28 a 36	30	31 a 36		31 a 36		
Santo Antônio do Grama	28	28 a 29	28 a 34	29	30 a 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Santo Antônio do Itambé		29 a 30	29 a 36	28 a 29	28 + 31 a 36	28	30 a 36		
Santo Antônio do Jacinto								36	36
Santo Antônio do Monte	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 34	36		35		
Santo Antônio do Rio Abaixo	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 36		
Santo Hipólito	29	29 a 33	29 a 36	28 + 30	28 + 34 a 35	28	31 a 35	36	
Santos Dumont	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Bento Abade	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
São Brás do Suaçuí	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
São Domingos das dores					28	28 a 29	28	29	30 a 36
São Domingos do Prata	28	28 a 29	28 a 30 + 34	29	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	
São Félix de Minas						28		28	29 + 35
São Francisco						29 a 30 + 34	28	28 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36
São Francisco de Paula	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
São Francisco de Sales	29 a 32	28 a 34	28 a 36	28 + 33 a 34	35 a 36		35		
São Francisco do Glória	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		34 a 36		
São Geraldo	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
São Geraldo da Piedade					28	28 a 30	28	29 a 30 + 34	31 a 36
São Geraldo do Baixo					28	28			29 a 30
São Gonçalo do Abaeté	29	29 a 34	29 a 36	28 + 30 a 34	28 + 35	28	35	36	
São Gonçalo do Pará	28 a 31	28 a 36	28 a 36	32 a 35			36		
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 34	28 a 36	34	35 a 36		30 a 33 + 35 a 36		
São Gonçalo do Rio Preto		29 a 30	29 a 36	28 a 29	28 + 31 a 36	28	30 a 36		
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
São Gotardo	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
São João Batista do Glória	28 a 31	28 a 34	28 a 36	32 a 34	35 a 36		35 a 36		
São João da Lagoa					29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36
São João da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São João da Ponte								28	28 a 29 + 35
São João das Missões									29
São João del Rei	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São João do Manhuaçu	28	28 a 29	28 a 36		30 a 36		29 + 34		
São João do Manteninha						28		28	29
São João do Oriente					28	28 a 29	28	29	30 a 36
São João do Pacuí					29	29 a 30 + 34 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 31 a 33 + 36
São João Evangelista			29 a 30	28	28 a 30 + 34	28 + 31 a 36	29 + 34	31 a 33 + 35 a 36	
São João Nepomuceno	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 + 34			31 a 33 + 35 a 36		
São Joaquim de Bicas	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
São José da Barra	28	28 a 32	28 a 35	29 a 34	33 a 35	36	35	36	
São José da Lapa	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
São José da Safira					28	28 a 30	28	29 + 34 a 35	31 a 36
São José da Varginha	28 a 30	28 a 35	28 a 36	31 a 35	36		36		
São José do Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São José do divino						28		28	29 + 35 a 36
São José do Goiabal	28	28	28 a 29		29 + 34	30 a 36	29	30 a 33 + 35 a 36	
São José do Jacuri			29	28	28 a 30	28 + 30 a 36	29 + 34	31 a 36	
São José do Mantimento		28	28 a 29	28	29	30 a 36		30 a 36	
São Lourenço	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Miguel do Anta	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
São Pedro da União	28 a 32	28 a 34	28 a 36	33 a 34	35 a 36		35 a 36		
São Pedro do Suaçuí			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
São Pedro dos Ferros	28	28	28 a 29		29 + 34	30 a 36	29	30 a 33 + 35 a 36	
São Romão			34		29	29 a 33 + 35	28 a 30	28 + 30 a 35	28 + 36
São Roque de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Sebastião da Bela Vista	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Sebastião da Vargem Alegre	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34		
São Sebastião do Anta					28	28 a 29	28	29	30 a 36
São Sebastião do Maranhão			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 36	28 a 36	34 a 35			36		
São Sebastião do Paraíso	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
São Sebastião do Rio Preto	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 36		
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
São Thomé das Letras	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
São Tiago	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
São Tomás de Aquino	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		



São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Sardoá			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35	29	30 a 35	36
Sarzedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Sem-Peixe	28	28 a 29	28 a 30		30 a 34	31 a 36	29 a 30 + 34	35 a 36	
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Senador Cortes	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30	36		31 a 36		
Senador Firmino	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 33 + 35		
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Senador Modestino Gonçalves		29	29 a 35	28 a 29	28 + 30 a 35	28 + 36	30 a 36	36	
Senhora de Oliveira	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Senhora do Porto		28 a 29	28 a 36	28 a 29	30 a 36		30 a 36		
Senhora dos Remédios	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35			36		
Sericita	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 + 34		
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serra Azul de Minas		29 a 30	29 a 36	28 a 29	28 + 31 a 36	28	30 a 36		
Serra da Saudade	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serra dos Aimorés									28 + 36
Serrania	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Serranópolis de Minas								28	28 a 29 + 35
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Serro	29	29 a 34	29 a 36	28 + 30 + 34	28 + 35 a 36	28	31 a 33 + 35 a 36		
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 34	28 a 36	30 a 34	35 a 36		35		
Setubinha						29	28	28 a 29	28 + 30 a 36
Silveirânia	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 34			35 a 36		
Silvianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Simão Pereira	28 a 30 + 34	28 a 36	28 a 36	31 a 33 + 35 a 36					
Simonésia		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 36	
Sobralia					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tabuleiro	28 a 29	28 a 36	28 a 36	30 a 35			36		
Taparuba					28	28 a 29	28	29 + 35	30 a 36
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tapiraí	28 a 34	28 a 35	28 a 36	35	36		36		
Taquaraçu de Minas	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 34	36		35 a 36		
Tarumirim					28	28 a 29	28	29	30 a 36
Teixeiras	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
Teófilo Otoni						28		28	29 a 30 + 34 a 36
Timóteo		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 36	
Tiradentes	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36					
Tiros	28 a 29 + 33	28 a 35	28 a 36	30 a 32 + 34 a 35	36		36		
Tocantins	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36	30	31 a 33 + 35 a 36		31 a 35		
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Tombos	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		35 a 36		
Três Corações	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Três Marias		29 a 34	29 a 35	28 a 33	28 + 35	28 + 36	34 a 35	36	
Três Pontas	28 a 32	28 a 35	28 a 36	33 a 34	36		35		
Tumiritinga					28	28 a 29	28	29	30 + 34 a 35
Tupaciguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36	35			36		
Turmalina						28 a 30	28	28 a 29	31 a 36
Turvolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Ubá	28 a 29	28 a 30 + 34	28 a 36	30	31 a 33 + 35 a 36		31 a 35		
Ubaí						29 a 30 + 34 a 35	28 a 29	28 a 35	28 + 31 a 33 + 36
Ubaporanga					28	28 a 30	28	29	31 a 36
Uberaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36					
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36				36		
Umburatiba								36	28 + 34 a 36
Unaí		29 a 34	29 a 35	29 a 34	28 + 35	28 + 36	28 + 35	36	
União de Minas	29 a 30	29 a 33	29 a 35	28 + 31 a 33	28 + 34	28 + 36	34	35 a 36	
Uruana de Minas			30 a 35	29 + 33	29 a 35	29 + 36	28 + 30 a 32 + 34 a 35	28 + 36	28
Urucânia	28	28 a 29	28 a 34	29	30 a 34	35 a 36	30 a 34	35 a 36	
Uruçuia			34		29 a 30 + 34	29 a 33 + 35	28 a 34	28 + 31 a 33 + 35	28 + 36
Vargem Alegre			29	28	28 a 29	28 + 30 + 34		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 35	28 a 36	32 a 35	36		36		
Varginha	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36				
Varjão de Minas	29 + 33 a 34	28 a 35	28 a 36	28 + 30 a 32 + 35	36		36		
Várzea da Palma		29	29 a 34	29	28 + 30 a 35	28 + 35 a 36	28 + 30 a 34	36	
Varzelândia									29
Vazante	29	29 a 35	29 a 36	28 + 30 a 34	28 + 36	28	35		
Verdelândia									29 + 34 a 35
Veredinha			29		28 a 29	28 + 30 a 34	28	30 + 34 a 36	35 a 36
Veríssimo	28 a 33	28 a 35	28 a 36	34 a 35	36		36		
Vermelho Novo		28	28 a 29	28	29	30 a 36	29	30 a 36	
Vespasiano	28 a 29	28 a 35	28 a 36	30 a 35	36		36		
Viçosa	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 35		
Vieiras	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		36		
Virgem da Lapa								28	28 a 29
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Virginópolis			29	28	28 a 29	28 + 30 a 36	29	30 a 36	
Virgolândia			29	28	28 a 29	28 + 30 a 35	29	30 a 36	36
Visconde do Rio Branco	28	28 a 29	28 a 36	29	30 a 36		30 a 34		
Volta Grande	28	28 a 30	28 a 36	29	31 a 36		30 a 34		
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36						



PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 139 estações pluviométricas e 34 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decenciais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRΙΑGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 2B640PW, DB 2B339PW, NEX 5617PW, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646VYH, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037YH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU e P3565PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gortuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, SHS 7915PRO, AS1551PRO2, AG 9040YG, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1551PRO, AS1590PRO, AS 1656PRO2, RB 9108PRO, AS1555PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, CD324PRO, AG9030RR2, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, AS 1625PRO2, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, AS 1626PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, AG 9010, GNZ9501PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ

9626PRO3, LG 6030PRO2, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB177PROX, AG 8580PRO, AG 8088PRO, CD 324PRO3, LG 6036RR2, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AG 9045RR2, DKB 350PRO, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240PRO, 3880RR2, AG8070, 4020RR2, AG 8011PRO, AG 8061RR2, 3400RR2, 3550RR2, AG8780PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, AS1575PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB285PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG 8544PRO, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO2, DKB 240PRO2, AG 7088PRO, AG 5055PRO, AS1633PRO, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, RB 9006, AG7098PROX, DKB240PRO3, AG 8021PRO, AG 7088PRO2, DKB340PRO2, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, AG 7088RR2, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB245PRO2, AG 7098PRO, DKB 245PRO, DKB 390RR2, AG7088PRO3, DKB 177PRO2, DKB 177, AS1555PRO3, DKB 177RR2, DKB395PRO3, AG 7088, DKB390PRO3, AS1656PRO3, DKB177PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, AG8580PROX, DKB250PRO2, DKB 250RR2, DKB 250PRO, DKB177PRO, AS1660PRO3, AS 1575PRO, 4440RR2, 2300RR2, 4600RR2, AS 1572PRO, AG8677PRO, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, 3700RR2, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, AS 1633PRO2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, AS1757PRO3, RB 9108PRO3, AS1735PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920PRO3, BALU 280PRO2, BALU 480PRO2, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 , LG36610PRO3 e AS1780PRO3;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RK3115, RB 9110 e RB 9110YG;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera e SZ7634 VIP3.



GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD189, AD305, AD109 e AD105;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;
GENESEEDS: BM 3061;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM 207, BM 709, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544 e L356;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, CD 3715PRO2, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9690PRO2, LG 6036PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, LG6036PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Aperibé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Araruama	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Areal	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Armação dos Búzios	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Belford Roxo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Bom Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32			33		
Cachoeiras de Macacu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Cambuci	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Campos dos Goytacazes	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Carapebus	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Cardoso Moreira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Carmo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32			33		
Casimiro de Abreu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Comendador Levy Gasparian	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Conceição de Macabu	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32		
Cordeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Duque de Caxias	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Guapimirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Iguaba Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Italva	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Itaocara	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31			32	33	
Itaperuna	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Laje do Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Macaé	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Macuco	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Magé	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Maricá	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Mesquita	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Miracema	28 a 30	28 a 32	28 a 32	31		33	32	33	
Natividade	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Nilópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Niterói	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Nova Friburgo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraty	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Petrópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Porciúncula	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33						

Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quissamã	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio Bonito	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Ostras	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Santa Maria Madalena	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
São Fidélis	28 a 29	28 a 31	28 a 32	30	32	33	31	33	
São Francisco de Itabapoana		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31 a 32	33
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São João da Barra		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
São João de Meriti	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São José de Ubá	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
São José do Vale do Rio Preto	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					



São Pedro da Aldeia	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São Sebastião do Alto	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
Sapucaia	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Saquarema	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Silva Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Sumidouro	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Tanguá	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Teresópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Trajano de Moraes	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Três Rios	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Varre-Sai	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Aperibé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Araruama	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Areal	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Armação dos Búzios	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Belford Roxo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Bom Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32			33		
Cachoeiras de Macacu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Cambuci	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Campos dos Goytacazes	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Carapebus	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Cardoso Moreira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Carmo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32			33		
Casimiro de Abreu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Comendador Levy Gasparian	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Conceição de Macabu	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32		
Cordeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Duque de Caxias	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Guapimirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Iguaba Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Italva	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Itaocara	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31			32	33	
Itaperuna	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Laje do Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Macaé	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Macuco	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Magé	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Maricá	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Mesquita	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Miracema	28 a 30	28 a 32	28 a 32	31		33	32	33	
Natividade	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Nilópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Niterói	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Nova Friburgo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraty	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Petrópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Porciúncula	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quissamã	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio Bonito	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Ostras	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Santa Maria Madalena	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
São Fidélis	28 a 29	28 a 31	28 a 32	30	32	33	31	33	
São Francisco de Itabapoana		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31 a 32	33
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São João da Barra		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
São João de Meriti	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São José de Ubá	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
São José do Vale do Rio Preto	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São Pedro da Aldeia	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São Sebastião do Alto	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
Sapucaia	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Saquarema	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Silva Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Sumidouro	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Tanguá	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Teresópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					



Trajano de Moraes	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Três Rios	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Varre-Sai	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Aperibé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Araruama	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Areal	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Armação dos Búzios	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Belford Roxo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Bom Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32			33		
Cachoeiras de Macacu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Cambuci	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Campos dos Goytacazes	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Carapebus	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Cardoso Moreira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32	31	32	33
Carmo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32			33		
Casimiro de Abreu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Comendador Levy Gasparian	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Conceição de Macabu	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32		
Cordeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Duque de Caxias	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Guapimirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Iguaba Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Italva	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32	
Itaocara	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31			32	33	
Itaperuna	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Laje do Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Macaé	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Macuco	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Magé	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Maricá	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Mesquita	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Miracema	28 a 30	28 a 32	28 a 32	31		33	32	33	
Natividade	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Nilópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Niterói	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Nova Friburgo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraty	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Petrópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Porciúncula	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quissamã	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio Bonito	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Ostras	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Santa Maria Madalena	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
São Fidélis	28 a 29	28 a 31	28 a 32	30	32	33	31	33	
São Francisco de Itabapoana		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31 a 32	33
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São João da Barra		28 a 29	28 a 30	28 a 29	30	31 a 32	30	31	33
São João de Meriti	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São José de Ubá	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33		33	
São José do Vale do Rio Preto	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São Pedro da Aldeia	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
São Sebastião do Alto	28 a 30	28 a 32	28 a 33	31	33		32		
Sapucaia	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Saquarema	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Silva Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Sumidouro	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Tanguá	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Teresópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Trajano de Moraes	28 a 31	28 a 32	28 a 33	32	33		33		
Três Rios	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Varre-Sai	28 a 30	28 a 31	28 a 32	31	32	33	32	33	
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33						



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Aperibé	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33	31	32 a 33	
Araruama	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Areal	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Armação dos Búzios	28 a 29	28 a 31	28 a 33	30 a 31	32 a 33		32 a 33		
Arraial do Cabo	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Belford Roxo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Bom Jardim	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Bom Jesus do Itabapoana	28	28 a 30	28 a 31	29		32 a 33	30	31	
Cabo Frio	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Cachoeiras de Macacu	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Cambuci	28	28 a 30	28 a 31	29	31	32 a 33	30	32 a 33	
Campos dos Goytacazes	28	28 a 29	28 a 30		30	31 a 32	29 a 30	31	33
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Carapebus	28	28 a 29	28 a 31	29	30 a 31	32 a 33	30	32 a 33	
Cardoso Moreira	28	28	28 a 30		29	31	29	30 a 31	32 a 33
Carmo	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Casimiro de Abreu	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Comendador Levy Gasparian	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Conceição de Macabu	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
Cordeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Duas Barras	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Duque de Caxias	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Guapimirim	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Iguaba Grande	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Itaboraí	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Italva	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Itaocara	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
Itaperuna	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Japeri	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Laje do Muriaé	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33	31	32 a 33	
Macaé	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Macuco	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Magé	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Maricá	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Mesquita	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Miguel Pereira	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Miracema	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33	31	32 a 33	
Natividade	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Nilópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Niterói	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Nova Friburgo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Nova Iguaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraty	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Porciúncula	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Queimados	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Quissamã	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 32	30	31 a 33	33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio Bonito	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Ostras	28 a 29	28 a 31	28 a 33	30 a 31	32 a 33		32 a 33		
Rio de Janeiro	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Santa Maria Madalena	28 a 29	28 a 30	28 a 33	30	31		31	32 a 33	
Santo Antônio de Pádua	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
São Fidélis	28	28 a 29	28 a 31	29	30	32 a 33	30	31 a 33	
São Francisco de Itabapoana		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31 a 33
São Gonçalo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
São João da Barra		28	28 a 29		29	30	28 a 29	30	31 a 32
São João de Meriti	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
São José de Ubá	28	28 a 30	28 a 31	29		32 a 33	30	31	
São José do Vale do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
São Pedro da Aldeia	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
São Sebastião do Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 33	30	32 a 33		31 a 33		
Sapucaia	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Squarema	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Seropédica	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Silva Jardim	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Sumidouro	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Tanguá	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Teresópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Trajano de Moraes	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Três Rios	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Varre-Sai	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Aperibé	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33	31	32 a 33	
Araruama	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Areal	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					

Armação dos Búzios	28 a 29	28 a 31	28 a 33	30 a 31	32 a 33		32 a 33		
Arraial do Cabo	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Belford Roxo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Bom Jardim	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Bom Jesus do Itabapoana	28	28 a 30	28 a 31	29		32 a 33	30	31	
Cabo Frio	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Cachoeiras de Macacu	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Cambuci	28	28 a 30	28 a 31	29	31	32 a 33	30	32 a 33	
Campos dos Goytacazes	28	28 a 29	28 a 30		30	31 a 32	29 a 30	31	33
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Carapebus	28	28 a 29	28 a 31	29	30 a 31	32 a 33	30	32 a 33	
Cardoso Moreira	28	28	28 a 30		29	31	29	30 a 31	32 a 33
Carmo	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Casimiro de Abreu	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Comendador Levy Gasparian	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Conceição de Macabu	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
Cordeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Duas Barras	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Duque de Caxias	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Guapimirim	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Iguaba Grande	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
Itaboraí	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Italva	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31		31	32 a 33
Itaocara	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
Itaperuna	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Japeri	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Laje do Muriaé	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33	31	32 a 33	
Macaé	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Macuco	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Magé	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Maricá	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Mesquita	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Miguel Pereira	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Miracema	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33	31	32 a 33	
Natividade	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Nilópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Niterói	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Nova Friburgo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Nova Iguaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraty	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Porciúncula	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Queimados	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Quissamã	28	28 a 29	28 a 30	29	30	31 a 32	30	31 a 33	33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio Bonito	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Ostras	28 a 29	28 a 31	28 a 33	30 a 31	32 a 33		32 a 33		
Rio de Janeiro	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Santa Maria Madalena	28 a 29	28 a 30	28 a 33	30	31		31	32 a 33	
Santo Antônio de Pádua	28 a 29	28 a 30	28 a 32	30	31	33	31	32 a 33	
São Fidélis	28	28 a 29	28 a 31	29	30	32 a 33	30	31 a 33	
São Francisco de Itabapoana		28	28 a 29	28	29	30	29	30	31 a 33
São Gonçalo	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
São João da Barra		28	28 a 29		29	30	28 a 29	30	31 a 32
São João de Meriti	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
São José de Ubá	28	28 a 30	28 a 31	29		32 a 33	30	31	
São José do Vale do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
São Pedro da Aldeia	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31			32 a 33		
São Sebastião do Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 33	30	32 a 33		31 a 33		
Sapucaia	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Saquarema	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Seropédica	28 a 32	28 a 33	28 a 33	33					
Silva Jardim	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Sumidouro	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					

Tanguá	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Teresópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Trajano de Moraes	28 a 30	28 a 31	28 a 33	31	32 a 33		32 a 33		
Três Rios	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Varre-Sai	28 a 29	28 a 30	28 a 31	30	31	32 a 33		32 a 33	
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Aperibé		28 a 29	28 a 30	28	30	31 a 33	29	31 a 33	
Araruama	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
Areal	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Armação dos Búzios	28	28 a 30	28 a 33	29 a 30	31 a 33		31 a 33		
Arraial do Cabo	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Belford Roxo	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Bom Jardim	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
Bom Jesus do Itabapoana		28	28 a 29	28	29	30 a 33	29	30 a 33	
Cabo Frio	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
Cachoeiras de Macacu	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Cambuci		28	28 a 29	28	29	30 a 33	29	30 a 33	
Campos dos Goytacazes			28		28	29 a 30	28	29 a 30	31 a 33
Cantagalo	28	28 a 30	28 a 33	29	31 a 33		30 a 33		
Carapebus		28	28 a 30	28	29	31 a 33	29	30 a 33	
Cardoso Moreira			28		28	29 a 30	28	29	31 a 33
Carmo	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30			31 a 33		
Casimiro de Abreu	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
Comendador Levy Gasparian	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Conceição de Macabu		28 a 29	28 a 33	28	30		29 a 30	31 a 33	
Cordeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 33	30	31 a 33		31 a 33		
Duas Barras	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
Duque de Caxias	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Guapimirim	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Iguaba Grande	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
Itaboraí	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Italva		28	28 a 29			30	28	29 a 30	31 a 33
Itaocara	28	28 a 29	28 a 33		30		29 a 30	31 a 33	
Itaperuna		28	28 a 30	28	29	31 a 33	29	30 a 33	
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Japeri	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Laje do Muriaé	28	28 a 29	28 a 30		30	31 a 33	29	31 a 33	
Macaé	28 a 29	28 a 30	28 a 33	30	31 a 33		31 a 33		
Macuco	28	28 a 30	28 a 33	29	31 a 33		30 a 33		
Magé	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Maricá	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Mesquita	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Miracema	28	28 a 29	28 a 30		30	31 a 33	29	31 a 33	
Natividade		28	28 a 33	28	29		29	30 a 33	
Nilópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Niterói	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Nova Friburgo	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Nova Iguaçu	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paraty	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Petrópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Porciúncula	28	28 a 29	28 a 33		30 a 33		29		
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Queimados	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					

Quissamã		28	28 a 29		29	30 a 33	28 a 29	30	
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio Bonito	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Rio das Ostras	28	28 a 30	28 a 33	29	31 a 33		30 a 33		
Rio de Janeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Santa Maria Madalena	28	28 a 29	28 a 33	29	30		30	31 a 33	
Santo Antônio de Pádua	28	28 a 29	28 a 33	29	30		30	31 a 33	
São Fidélis		28	28 a 29	28	29	30 a 33	29	30	
São Francisco de Itabapoana			28			29		28 a 29	30 a 33
São Gonçalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
São João da Barra						28 a 29		28 a 29	30 a 33
São João de Meriti	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
São José de Ubá		28	28 a 29	28	29	30 a 33	29	30	
São José do Vale do Rio Preto	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
São Pedro da Aldeia	28 a 29	28 a 33	28 a 33	30 a 33					
São Sebastião do Alto	28	28 a 29	28 a 33	29	30 a 33		30		
Sapucaia	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Saquarema	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Seropédica	28 a 31	28 a 33	28 a 33	32 a 33					



Silva Jardim	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Sumidouro	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Tanguá	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Teresópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Trajano de Moraes	28 a 29	28 a 30	28 a 33	30	31 a 33		31 a 33		
Três Rios	28 a 30	28 a 33	28 a 33	31 a 33					
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Varre-Sai		28	28 a 33	28	29 + 33		29	30 a 32	
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33						
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33						

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes, a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, 2B700PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, 2B688PW, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P2830VYH, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3754PWU, P3565PWU e B2418VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, BM270, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2 e BM 502;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 268, IAC 367, IAC 9015, IAC 8077, IAC 8053 e IAC 8098;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG6310 e LG36701PRO2;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU,

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 77 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BALU 280PRO, SHS 7915PRO, AS1590PRO, NS 90PRO2, RB 9110, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AS1555PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, CD 397PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, AG 9010, GNZ9501PRO, RB 9110YG, AG 9010PRO, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, ADV 9275PROX, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AG9045PRO3, AG8061PRO3, AG 8580PRO, AS 1656, AG 8088PRO, CD 324PRO3, DKB 275PRO, AS1573PRO, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB250PRO2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285, AS 1570, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3770RR2, 3880RR2, 4020RR2, DKB 240RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3550RR2, 3700RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB 390RR2, DKB395PRO, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390PRO, AS1575PRO3, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB 285RR2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1642PRO3, AS1642PROX, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, DKB285PRO2, AG 7088PRO, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG8025PRO2, AG8070PRO3, AS 1596PRO, AG7098PROX, RB 9006, AS1633PRO, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8025, AG 8025PRO, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, 3200RR2, 3300RR2, 3400RR2, AS1677PRO3, DKB 340PRO, AG7088PROX, AG9045PRO2, DKB 245PRO, DKB 177PRO2, AG 7098PRO, DKB245PRO2, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB395PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB177PROX, DKB 250, AG 9045, AG 7088PRO2, DKB 390PRO2, AS1656PRO3, DKB177PRO3, DKB 245RR2, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, DKB



177, LG 6030PRO2, 4440RR2, DKB 240PRO2, AG8070, AG8580PROX, DKB 250RR2, DKB 285PRO, DKB285PRO3, DKB 250PRO, DKB 177RR2, AG 9045RR2, DKB177PRO, AG8500RR2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, AS 1572PRO, DKB230PRO3, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1757PRO3, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, AS 1633PRO2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO2, SHS 7920RR2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, DKB345PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, AG8740, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730, AS1730PRO3, LG 3055PRO, LG36610, LG36610PRO3, NS93, NS93PRO3, DKB255PRO3 , DKB320, DKB335, DKB345, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 e LG 3055;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 768 RL e Balu 680 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: FTH 510;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3 e SX8555 VIP3.

GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO, ADV9853, ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560, SW 5198 e AV 4142;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, Dow WxA504, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7037VYHR e BG7037VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280, GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ 2005 YG, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Adamantina	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Adolfo	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Aguai	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Águas da Prata	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Águas de Lindóia	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Águas de Santa Bárbara	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Águas de São Pedro	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26 a 27		
Agudos	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Alambari	29 a 35	27 a 36	26 a 36	28 + 36	26		27		
Alfredo Marcondes	30 a 34	29 a 36	27 a 36	29 + 35	28	26	28 + 36	26 a 27	
Altair	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	26 a 27		26	
Altinópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Alto Alegre	30 a 35	28 a 36	27 a 36	29 + 36		26	28	26 a 27	
Alumínio	28 a 36	27 a 36	26 a 36	27	26		26		
Álvares Florence	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Álvares Machado	30 a 34	29 a 36	27 a 36	35	28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Álvaro de Carvalho	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Alvinlândia	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26		26	
Americana	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26		26	
Américo Brasiliense	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Américo de Campos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36	27	26 a 27	27	26	
Amparo	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Analândia	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Andradina	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35 a 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Angatuba	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26	27	26	
Anhembi	28 a 36	27 a 36	26 a 36		26		27		
Anhumas	32	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26	29 + 36	26 a 27	
Aparecida	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Aparecida D'Oeste	30 a 33	29 a 36	28 a 36	29 + 34 a 35	28	27	28 + 36	27	26
Apiai	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Araçariguama	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Araçatuba	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	27 a 28	26	28	26	
Araçoiaba da Serra	29 a 36	27 a 36	26 a 36	28	26		26 a 27		
Aramina	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Arandu	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27		27	26	
Arapeí	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Araraquara	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Araras	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Arco-Íris	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Arealva	28 a 35	28 a 36	27 a 36	36	27	26	27	26	
Areias	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	26 a 36		26 a 27		27		
Ariranha	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26			
Artur Nogueira	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Arujá	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Aspásia	31 a 32	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 33 a 35	28	27	28 + 36	27	26
Assis	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	27 a 28		28 + 36	26	
Atibaia	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Auriflama	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Avai	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Avanhandava	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Avaré	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Bady Bassitt	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
Balbinos	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36		26 a 27	26 a 27	27		

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, ExtendaxRR2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2 e SHS7939PRO2;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: MS 2013 e AM 9724;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ

9505PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, NS 56PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6036PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, RB 9308YG, NS92PRO, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, LG6036PRO3, GNZ 9688PRO3, LG6050PRO2, NS 56PRO2 e SHS7910PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VG, CERES 310, CERES 412 e CERES 405;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 601, DG 213, FTH 960, SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, ATL 300S, SM 966, ATL 310, ATL 400, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, RK3115, R9330PRO2, K9500PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460, K9822 VIP3 e K9100;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 7116 Bt e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



Bananal	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Barão de Antonina	31 a 34	30 a 36	27 a 36	30 + 35	28 a 29	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Barbosa	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27		26	
Bariri	28 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	27		
Barra Bonita	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
Barra do Chapéu	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Barra do Turvo	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Barretos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	26 a 27	26		
Barrinha	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Barueri	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Bastos	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Batatais	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Bauru	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Bebedouro	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Bento de Abreu	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Bernardino de Campos	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
Bertioga	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Bilac	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Birigui	30 a 35	28 a 36	27 a 36	29 + 36	27	26	28	26	
Biritiba-Mirim	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Boa Esperança do Sul	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Bocaina	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Bofete	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Boituva	30 a 35	27 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	26		27		
Bom Jesus dos Perdões	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Bom Sucesso de Itararé	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	26 a 28		28		
Borá	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Boracéia	28 a 35	28 a 36	27 a 36	36	26 a 27	26	27		
Borborema	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Borebi	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	27		27	26	
Botucatu	28 a 36	27 a 36	26 a 36		26		27		
Bragança Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Braúna	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Brejo Alegre	29 a 35	28 a 36	28 a 36	36	27	26 a 27	28	26	
Brodowski	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Brotas	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Buri	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27		27	26	
Buritama	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27		26	
Buritizal	27 a 36	26 a 36	27 a 36	26		26			
Cabrália Paulista	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27			26	
Cabreúva	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Caçapava	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Cachoeira Paulista	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Caconde	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Cafelândia	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Caiabu	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Caieiras	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Caiuá	31 a 34	29 a 36	28 a 36	30 + 35	28	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Cajamar	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Cajati	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Cajobi	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	26 a 27	26	26		
Cajuru	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Campina do Monte Alegre	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26	27	26	
Campinas	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Campo Limpo Paulista	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Campos do Jordão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Novos Paulista	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
Cananéia	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Canas	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cândido Mota	32 a 34	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Cândido Rodrigues	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26			
Canitar	31 a 35	28 a 36	26 a 36	29 a 30 + 36	27		28	26	
Capão Bonito	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		26 a 27		
Capela do Alto	29 a 35	27 a 36	26 a 36	28 + 36	26		27		
Capivari	30 a 34	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	26	27		
Caraguatatuba	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Carapicuíba	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Cardoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	26 a 27		26	
Casa Branca	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Cássia dos Coqueiros	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Castilho	31 a 35	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 36	28	26 a 27	28	27	
Catanduva	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26		27		26
Catiguá	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26		27		26
Cedral	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
Cerqueira César	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Cerquilha	30 a 35	27 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36		26	27	26	
Cesário Lange	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26	27	26	
Charqueada	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Chavantes	30 a 35	28 a 36	26 a 36	29 + 36	27		28	26	
Clementina	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Colina	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	26 a 27	26 a 27	26		
Colômbia	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 36	27	27	26	26	26
Conchal	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Conchas	29 a 35	27 a 36	27 a 36	28 + 36	26	26	27		
Cordeirópolis	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Coroados	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Coronel Macedo	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	27 a 28		28	26	
Corumbataí	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Cosmópolis	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Cosmorama	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36	27	26 a 27	27	26	
Cotia	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Cravinhos	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Cristais Paulista	27 a 36	26 a 36	27 a 36	26		26			
Cruzália	32	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Cruzeiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						

Cubatão	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Descalvado	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Diadema	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Dirce Reis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Divinolândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Dobrada	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Dois Córregos	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Dolcinópolis	30 a 32	28 a 36	28 a 36	29 + 33 a 35		27	28 + 36	27	26
Dourado	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Dracena	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Duartina	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Dumont	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Echaporã	30 a 35	28 a 36	26 a 36	29 + 36	27		28	26	
Eldorado	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		26 a 27		
Elias Fausto	30 a 34	27 a 36	27 a 36	28 a 29 + 35 a 36	26	26	27		
Elisiário	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26		27		26
Embaúba	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26			
Embu das Artes	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Embu-Guaçu	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Emilianópolis	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	36	26 a 27	
Engenheiro Coelho	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Espírito Santo do Pinhal	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Espírito Santo do Turvo	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
Estiva Gerbi	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Estrela do Norte		30 a 36	28 a 36	30 a 35	28 a 29	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Estrela D'Oeste	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36	27	26 a 27	27	26	
Euclides da Cunha Paulista		31 a 35	29 a 36	32 a 35	29 a 30 + 36	26 a 28	30 a 31 + 36	26 a 28	
Fartura	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	27 a 28	26	28 + 36	26	
Fernando Prestes	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26			
Fernandópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Fernão	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Ferraz de Vasconcelos	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Flora Rica	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Floreal	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Flórida Paulista	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Florínia		30 a 35	28 a 36	31 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 30	26 a 27	
Franca	27 a 36	26 a 36	27 a 36	26		26			
Francisco Morato	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Franco da Rocha	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Gabriel Monteiro	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Gália	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Garça	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Gastão Vidigal	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Gavião Peixoto	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27		26	26	26	
General Salgado	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Getulina	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Glicério	29 a 35	28 a 36	27 a 36	36	27	26	28	26	
Guaíçara	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Guaimbê	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Guaíra	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	27 a 36	27	26 a 27	26			
Guapiara	30 a 36	28 a 36	26 a 36	29	26 a 27		27 a 28		
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Guaraçaí	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35 a 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Guaraci	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35 a 36	27	27		26	26
Guarani D'Oeste	30 a 33	28 a 36	28 a 36	28 a 29 + 34 a 35	27	27	36		26
Guarantã	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Guararapes	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Guararema	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Guaratinguetá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guareí	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Guariba	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Guarujá	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Guarulhos	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Guataporá	27 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26		
Guzolândia	29 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36	27	26 a 27	28	26	
Herculândia	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Holambra	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26			
Hortolândia	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35 a 36	26	26	26		
Iacanga	28 a 35	28 a 36	27 a 36	36	27	26	27	26	
Iacri	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Iaras	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Ibaté	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Ibirá	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
Ibirarema	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	27 a 28		28 + 36	26	
Ibitinga	28 a 35	28 a 36	27 a 36	36	27	26	27	26	
Ibiúna	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Icém	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36	27	27	27	26	26
Iepê	32	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26	29 + 36	26 a 27	
Igaraçu do Tietê	28 a 36	28 a 36	27 a 36		26 a 27	26	27		
Igarapava	26 a 36	26 a 36	27 a 36			26			
Igaratá	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Iguape	29 a 36	27 a 36	26 a 36	28	26		26 a 27		
Ilha Comprida	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Ilha Solteira	31 a 33	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28	27	28 + 36	27	26
Indaiatuba	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Indiana	31 a 34	29 a 36	27 a 36	30 + 35	28	26	29 + 36	26 a 27	
Indiaporã	29 a 33	28 a 36	28 a 36	28 + 34 a 36	27	27	27	26	26
Inúbia Paulista	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Ipaussu	30 a 35	28 a 36	26 a 36	29 + 36	27		28	26	
Iperó	29 a 35	27 a 36	26 a 36	28 + 36	26		27		
Ipeúna	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36		26 a 27	26 a 27	27		
Iporanga	30 a 36	28 a 36	26 a 36	28 a 29	26 a 27		26 a 27		
Ipuã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Iracemápolis	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Irapuã	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Irapuru	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Itaberá	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	27 a 28		28	26	

Itaí	30 a 35	29 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27 a 28	26		26	
Itajobi	28 a 36	28 a 36	27 a 36		26 a 27	26	27		
Itaju	28 a 35	28 a 36	27 a 36	36	26 a 27	26	27		
Itanhaém	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Itaóca	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Itapecerica da Serra	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Itapetininga	29 a 35	27 a 36	26 a 36	28 + 36	26		27		
Itapeva	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	27 a 28		27 a 28	26	
Itapevi	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Itapira	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Itapirapuã Paulista	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Itápolis	28 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	27		
Itaporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29	27 a 28		28 + 36	26	
Itapuí	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
Itapura	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	27	
Itaquaquetuba	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Itararé	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	26 a 28		28		
Itariri	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Itatiba	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Itatinga	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Itirapina	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Itirapuã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Itobi	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Itu	28 a 36	27 a 36	26 a 36	27	26		26		
Itupeva	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Jaborandi	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26			
Jaboticabal	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Jacaré	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Jaci	29 a 36	28 a 36	28 a 36	28	27	26 a 27	27	26	
Jacupiranga	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Jaguariúna	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Jales	30 a 33	28 a 36	28 a 36	29 + 34 a 36		27	28	27	26
Jambeiro	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Jandira	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Jardinópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Jarinu	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Jaú	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Jeriquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Joanópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
João Ramalho	31 a 35	29 a 36	27 a 36	29 a 30	28	26	28 + 36	26 a 27	
José Bonifácio	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Júlio Mesquita	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26		26	
Jumirim	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26	27	26	
Jundiaí	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Junqueirópolis	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Juquiá	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		26 a 27		
Juquitiba	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Lagoinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Laranjal Paulista	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Lavínia	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35 a 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Lavrinhas	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Leme	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Lençóis Paulista	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		27		
Limeira	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Lins	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Lorena	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Lourdes	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Louveira	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Lucélia	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Lucianópolis	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
Luís Antônio	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Luiziânia	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Lupércio	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26		26	
Lutécia	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	27 a 28		28	26	
Macatuba	28 a 36	28 a 36	27 a 36		26 a 27	26	27		
Macaubal	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Macedônia	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36	27	27	27	26	26
Magda	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Mairinque	28 a 36	27 a 36	26 a 36	27	26		26		
Mairiporã	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Manduri	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27		27	26	
Marabá Paulista	32	30 a 36	28 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Maracaí	32 a 34	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Marapoama	28 a 36	28 a 36	27 a 36		26 a 27	26	27		
Mariápolis	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Marília	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26		26	
Marinópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36		26 a 27	28	26 a 27	
Martinópolis	30 a 35	29 a 36	27 a 36		28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Matão	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36		26	26	26	
Mauá	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Mendonça	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Meridiano	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Mesópolis	31	29 a 36	29 a 36	29 a 30 + 32 a 35	28	27 a 28	28 + 36	27	26
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Mineiros do Tietê	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26 a 27		
Mira Estrela	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36	27	27	27	26	26
Miracatu	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Mirandópolis	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35 a 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Mirante do Paranapanema		30 a 36	28 a 36	30 a 35	28 a 29	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Mirassol	28 a 36	28 a 36	27 a 36		26 a 27	26	27		
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36		26 a 27	26 a 27	27		



Mococa	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Mogi das Cruzes	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Mogi Guaçu	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Mogi Mirim	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Mombuca	30 a 34	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	26	27		
Monções	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Mongaguá	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Monte Alegre do Sul	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Monte Alto	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36	27	26 a 27	27	26	
Monte Azul Paulista	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Monte Castelo	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35	28	26 a 27	36	27	
Monte Mor	29 a 34	27 a 36	27 a 36	27 a 28 + 35 a 36	26	26	26		
Monteiro Lobato	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Morro Agudo	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Morungaba	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Motuca	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Murutinga do Sul	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Nantes	32	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26	29 + 36	26 a 27	
Narandiba	32	30 a 36	28 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Natividade da Serra	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Nazaré Paulista	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36		27	26 a 27	27	26	
Nhandeara	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Nipoã	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Nova Aliança	29 a 36	28 a 36	27 a 36	28	26 a 27	26	27		
Nova Campina	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	26 a 28		28		
Nova Canaã Paulista	30 a 32	29 a 36	28 a 36	29 + 33 a 35	28	27	28 + 36	27	26
Nova Castilho	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Nova Europa	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36		26		26	
Nova Granada	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36	26 a 27	26 a 27	27		
Nova Guataporanga	31 a 34	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 35	28	26 a 27	36	27	
Nova Independência	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35	28	26 a 27	36	27	
Nova Luzitânia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Nova Odessa	29 a 35	27 a 36	27 a 36	27 a 28 + 36	26	26	26		
Novais	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26				26
Novo Horizonte	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Nuporanga	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Ocaçu	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
Óleo	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27		27	26	
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	26 a 27	26 a 27	26		
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	26 a 27	26 a 27			
Oriente	30 a 35	28 a 36	27 a 36	29 + 36	27	26	28	26	
Orindiúva	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36	27	27	27	26	26
Orlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Osasco	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Oscar Bressane	30 a 35	28 a 36	26 a 36	29 + 36	27		28	26	
Osvaldo Cruz	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Ourinhos	31 a 35	28 a 36	26 a 36	29 a 30 + 36	27		28	26	
Ouro Verde	31 a 34	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 35	28	26 a 27	36	27	
Ouroeste	30 a 32	29 a 36	29 a 36	28 a 29 + 33 a 35	27 a 28	27 a 28	36		26
Pacaembu	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Palestina	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36	27	27	27	26	26

Palmares Paulista	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26		27		26
Palmeira D'Oeste	29 a 34	28 a 36	28 a 36	28 + 35 a 36	27	26 a 27		26	
Palmital	32 a 34	29 a 36	26 a 36	29 a 31 + 35	27 a 28		28 + 36	26	
Panorama	31 a 34	29 a 36	28 a 36	30 + 35	28	26 a 27	29 + 36	27	
Paraguacu Paulista	32 a 34	29 a 36	27 a 36	29 a 31 + 35	28	26	28 + 36	26 a 27	
Paraibuna	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Paraíso	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Paranapanema	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26	27	26	
Paranapuã	31 a 32	29 a 36	29 a 36	29 a 30 + 33 a 35	28	27 a 28	28 + 36	27	26
Parapuã	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Pardinho	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Pariquera-Açu	29 a 36	26 a 36	26 a 36	28			26 a 27		
Parisi	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Patrocínio Paulista	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Paulicéia	31 a 34	29 a 36	28 a 36	30 + 35	28	26 a 27	29 + 36	27	
Paulínia	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Paulistânia	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Paulo de Faria	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35 a 36	27	27		26	26
Pederneiras	28 a 35	28 a 36	27 a 36	36	26 a 27	26	27		
Pedra Bela	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pedranópolis	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Pedregulho	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pedreira	28 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 36					
Pedrinhas Paulista		30 a 35	28 a 36	31 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 30 + 36	26 a 27	
Pedro de Toledo	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Penápolis	29 a 35	28 a 36	27 a 36	36	27	26	28	26	
Pereira Barreto	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35 a 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Pereiras	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Peruíbe	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Piacatu	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Piedade	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Pilar do Sul	29 a 36	27 a 36	26 a 36	28	26		26 a 27		
Pindamonhangaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pindorama	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26		27		26
Pinhalzinho	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Piqueroibi	31 a 34	29 a 36	28 a 36	30 + 35	28	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Piquete	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Piracaia	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Piracicaba	29 a 36	27 a 36	27 a 36	28	26	26	26 a 27		



Piraju	30 a 35	28 a 36	26 a 36	29 + 36	27		28	26	
Pirajuí	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Pirangi	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Pirapozinho	32	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26	29 + 36	26 a 27	
Pirassununga	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Piratininga	29 a 35	28 a 36	26 a 36	28 + 36	27		27	26	
Pitangueiras	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Planalto	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Platina	31 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 30	27 a 28		28 + 36	26	
Poá	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Poloni	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Pompéia	30 a 35	28 a 36	27 a 36	29 + 36		26	28	26 a 27	
Pongáí	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Pontal	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Pontalinda	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	27	26 a 27		26	
Populina	31 a 32	29 a 36	29 a 36	29 a 30 + 33 a 35	27 a 28	27 a 28	28 + 36		26
Porangaba	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Porto Feliz	30 a 35	27 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	26		27		
Porto Ferreira	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Potim	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Potirendaba	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
Pracinha	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Pradópolis	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Praia Grande	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Pratânia	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		27		
Presidente Alves	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Presidente Bernardes	30 a 34	29 a 36	27 a 36	35	28	26	29 + 36	26 a 27	
Presidente Epitácio	31 a 32	30 a 36	28 a 36	30 + 33 a 35	28 a 29	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Presidente Prudente	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Presidente Venceslau	31 a 34	29 a 36	28 a 36	30 + 35	28	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Promissão	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Quadra	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26	27	26	
Quatá	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Queiroz	30 a 35	28 a 36	27 a 36	29 + 36		26	28	26 a 27	
Queluz	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Quintana	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Rafard	30 a 34	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	26	27		
Rancharia	31 a 35	29 a 36	27 a 36	29 a 30	28	26	28 + 36	26 a 27	
Redenção da Serra	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Regente Feijó	31 a 34	29 a 36	27 a 36	30 + 35	28	26	29 + 36	26 a 27	
Reginópolis	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Registro	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		26 a 27		
Restinga	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Ribeira	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Ribeirão Bonito	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Ribeirão Branco	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Ribeirão Corrente	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Ribeirão do Sul	30 a 35	28 a 36	26 a 36	29 + 36	27		28	26	
Ribeirão dos Índos	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Ribeirão Grande	30 a 36	28 a 36	26 a 36	28 a 29	26 a 27		26 a 27		
Ribeirão Pires	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Ribeirão Preto	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Rifaina	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Rincão	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Rinópolis	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Rio Claro	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Rio das Pedras	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	26 a 27	26	27		
Rio Grande da Serra	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Riolândia	29 a 35	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 36	27	27		26	26
Riversul	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29	27 a 28		28 + 36	26	
Rosana		35	29 a 36	32 a 35	29 a 34 + 36	26 a 28	30 a 31 + 36	26 a 28	
Roseira	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Rubiácea	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Rubinéia		29 a 35	28 a 36	29 a 35	28 + 36	27	28 + 36	27	26
Sabino	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Sagres	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Sales	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Salesópolis	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Salmourão	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Saltinho	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	26 a 27	26	27		
Salto	30 a 35	27 a 36	26 a 36	27 a 29 + 36	26		26		
Salto de Pirapora	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Salto Grande	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	27 a 28		28 + 36	26	
Sandovalina		30 a 36	28 a 36	30 a 35	28 a 29	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Santa Adélia	28 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	27		
Santa Albertina	31	29 a 35	29 a 36	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	27 a 28	28 + 36	27	26
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 35	27 a 36	27 a 36	28 + 36	26	26	26 a 27		
Santa Branca	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Santa Clara D'Oeste	31	29 a 35	28 a 36	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	27	28 + 36	27	26
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Cruz das Palmeiras	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Cruz do Rio Pardo	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
Santa Ernestina	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Santa Fé do Sul		29 a 35	28 a 36	30 a 34	28 + 36	27	29 + 35 a 36	27	26
Santa Gertrudes	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Santa Isabel	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Santa Lúcia	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Santa Maria da Serra	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	26 a 27		
Santa Mercedes	31 a 34	29 a 36	28 a 36	30 + 35	28	26 a 27	29 + 36	27	
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Rita D'Oeste	31	29 a 35	28 a 36	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	27	28 + 36	27	26
Santa Rosa de Viterbo	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Salete	30 a 32	29 a 36	28 a 36	29 + 33 a 35	28	27	28 + 36	27	26



Santana da Ponte Pensa	31 a 32	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 33 a 35	28	27	28 + 36	27	26
Santana de Parnaíba	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Santo Anastácio	31 a 34	30 a 36	27 a 36	30 + 35	28 a 29	26	29 + 36	26 a 27	
Santo André	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Santo Antônio da Alegria	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santo Antônio de Posse	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 35	28 a 36	27 a 36	36	27	26	28	26	
Santo Antônio do Jardim	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santo Antônio do Pinhal	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Santo Expedito	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29	28	26 a 27	28 + 36	26 a 27	
Santópolis do Aguapeí	30 a 35	29 a 36	28 a 36	29 + 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Santos	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
São Bento do Sapucaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Bernardo do Campo	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
São Caetano do Sul	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
São Carlos	28 a 36	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26			
São Francisco	30 a 33	28 a 36	28 a 36	29 + 34 a 36		27	28	27	26
São João da Boa Vista	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São João das Duas Pontes	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
São João de Iracema	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
São João do Pau D'Alho	31 a 34	29 a 36	28 a 36	29 a 30 + 35	28	26 a 27	36	27	
São Joaquim da Barra	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José da Bela Vista	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José do Barreiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São José do Rio Pardo	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José do Rio Preto	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
São José dos Campos	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
São Lourenço da Serra	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
São Luís do Paraitinga	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
São Manuel	28 a 36	27 a 36	26 a 36		26		27		
São Miguel Arcanjo	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		27		
São Paulo	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
São Pedro	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
São Pedro do Turvo	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
São Roque	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
São Sebastião	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
São Sebastião da Gramma	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São Simão	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São Vicente	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Sarapuí	29 a 36	27 a 36	26 a 36	28	26		27		
Sarutaiá	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	27 a 28	26	28	26	
Sebastianópolis do Sul	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Serra Azul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Serra Negra	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Serrana	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Sertãozinho	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Sete Barras	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		26 a 27		
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36	27	26 a 27	26 a 27	26		
Silveiras	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Socorro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Sorocaba	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Sud Mennucci	29 a 34	28 a 36	28 a 36	35 a 36		26 a 27	28	26 a 27	
Sumaré	29 a 34	27 a 36	27 a 36	27 a 28 + 35 a 36	26	26	26		
Suzanópolis	30 a 32	29 a 36	28 a 36	29 + 33 a 35	28	27	28 + 36	27	26
Suzano	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Tabapuã	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26				26
Tabatinga	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36		26		26	
Taboão da Serra	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Taciba	32	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26	29 + 36	26 a 27	
Taguaí	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29	28	26	28 + 36	26 a 27	
Taiaçu	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Taiúva	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Tambaú	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Tanabi	28 a 35	28 a 36	28 a 36	36	27	26 a 27	27	26	
Tapiraí	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Tapiratiba	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Taquaral	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Taquaritinga	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Taquarituba	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	27 a 28	26	28	26	
Taquarivaí	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27		27	26	
Tarabai	32	30 a 36	28 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Tarumã	32 a 34	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Tatuí	30 a 35	27 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	26		27		
Taubaté	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Tejupá	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	27 a 28	26	28	26	
Teodoro Sampaio		30 a 35	29 a 36	31 a 35	29 + 36	26 a 28	30 + 36	26 a 28	
Terra Roxa	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Tietê	30 a 35	28 a 36	27 a 36	28 a 29 + 36	27	26	27	26	
Timburi	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	27 a 28	26	28	26	
Torre de Pedra	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Torrinha	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Trabiju	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27	26	26	26		
Tremembé	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Três Fronteiras	31	29 a 36	28 a 36	30 + 32 a 35	28	27	28 a 29 + 36	27	26
Tuiuti	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Tupã	30 a 35	29 a 36	27 a 36	29 + 36	28	26	28	26 a 27	
Tupi Paulista	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35	28	26 a 27	36	27	
Turiúba	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Turmalina	30 a 32	28 a 36	28 a 36	29 + 33 a 35		27	28 + 36	27	26
Ubarana	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26	27	26	
Ubatuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ubirajara	30 a 35	28 a 36	26 a 36	28 a 29 + 36	27			26	
Uchoa	28 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26	27		
União Paulista	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Urânia	30 a 32	29 a 36	28 a 36	29 + 33 a 35	28	27	28 + 36	27	26
Uru	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Urupês	28 a 36	28 a 36	27 a 36		26 a 27	26	27		
Valentim Gentil	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Valinhos	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		

Valparaíso	30 a 34	29 a 36	28 a 36	29 + 35 a 36	28	26 a 27	28	26 a 27	
Vargem	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Vargem Grande do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Várzea Paulista	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Vera Cruz	29 a 35	28 a 36	27 a 36	28 + 36	27	26		26	
Vinhedo	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Viradouro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Vista Alegre do Alto	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36	26	26	26		
Vitória Brasil	30 a 33	28 a 36	28 a 36	29 + 34 a 35		27	28 + 36	27	26
Votorantim	28 a 36	27 a 36	26 a 36	27	26		26		
Votuporanga	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27	27	26	
Zacarias	29 a 35	28 a 36	28 a 36	28 + 36	27	26 a 27		26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Adamantina	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Adolfo	28 a 34	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 35	26	26	36		
Aguai	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Águas da Prata	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Águas de Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Águas de Santa Bárbara	27 a 34	26 a 36	26 a 36	35			26 + 36		
Águas de São Pedro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Agudos	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35			36		
Alambari	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35			36		
Alfredo Marcondes	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Altair	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	26 a 27	26		
Altinópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Alto Alegre	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26		
Alumínio	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Álvares Florence	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Álvares Machado	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Álvaro de Carvalho	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26		
Alvinlândia	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26		
Americana	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Américo Brasiliense	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Américo de Campos	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Amparo	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Analândia	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Andradina	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34 a 35	26 + 36	26	27 + 36		
Angatuba	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26 + 36		
Anhembi	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Anhumas	30 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Aparecida	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Aparecida D'Oeste	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 34	26 a 27 + 36	27	27 + 35		26
Apiai	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Araçaguama	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Araçatuba	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26 + 36		
Araçoiaba da Serra	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Aramina	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Arandu	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26 + 36		
Arapeí	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Araraquara	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Araras	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Arco-Íris	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34	26 + 36	26	26 + 35		
Arealva	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Areias	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Areiópolis	27 a 35	26 a 36	27 a 36	26		26	36		
Ariranha	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Artur Nogueira	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Arujá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Aspásia	30 a 31	28 a 35	28 a 36	28 a 29 + 32 a 34	27 + 36	27	27 + 35	26	26
Assis	30 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 + 36		27 + 35		
Atibaia	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Auriflama	28 a 33	28 a 36	28 a 36	27 + 34 a 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Avaí	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Avanhandava	28 a 33	27 a 36	27 a 36	27 + 34 a 35	26	26	26 + 36		
Avaré	27 a 34	26 a 36	26 a 36	35			26 + 36		
Bady Bassitt	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Balbinos	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Bálsamo	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	26 a 27	26		

Bananal	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Barão de Antonina	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Barbosa	28 a 34	28 a 36	27 a 36	27 + 35	26 a 27	26	26 + 36		
Bariri	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Barra Bonita	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Barra do Chapéu	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27	26		26 + 36		
Barra do Turvo	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Barretos	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	26 a 27	26		
Barrinha	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Barueri	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Bastos	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Batatais	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Bauru	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Bebedouro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Bento de Abreu	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Bernardino de Campos	28 a 33	27 a 36	26 a 36	27 + 34 a 35	26		26		
Bertioga	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Bilac	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26 + 36	26	26 a 27 + 35		
Birigui	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26 + 36		
Biritiba-Mirim	26 a 36	26 a 36	26 a 36						

Boa Esperança do Sul	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Bocaina	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Bofete	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26 + 36		
Boituva	28 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 34 a 35	36		36		
Bom Jesus dos Perdões	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Bom Sucesso de Itararé	29 a 34	27 a 35	26 a 36	28 + 35	26 + 36		26 a 27 + 36		
Borá	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26 + 36	26	27 + 35		
Boracéia	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Borborema	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Borebi	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35			36		
Botucatu	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Bragança Paulista	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Braúna	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34	26 + 36	26	26 + 35		
Brejo Alegre	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34 a 35	26 a 27 + 36	26 a 27	26 + 36		
Brodowski	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Brotas	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Buri	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26 + 36		
Buritama	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Buritizal	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Cabrália Paulista	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26 + 36		
Cabreúva	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Caçapava	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cachoeira Paulista	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Caconde	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Cafelândia	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Caiabu	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Caieiras	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Caiuá	30 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Cajamar	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Cajati	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Cajobi	28 a 35	27 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26	26 a 27			
Cajuru	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Campina do Monte Alegre	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26 + 36		
Campinas	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Campo Limpo Paulista	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Campos do Jordão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Novos Paulista	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36		26		
Cananéia	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Canas	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cândido Mota	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Cândido Rodrigues	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Canitar	30 a 33	27 a 35	26 a 36	27 a 29 + 34	26 + 36		26 + 35		
Capão Bonito	28 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 36					
Capela do Alto	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35			36		
Capivari	28 a 33	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Caraguatatuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Carapicuíba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cardoso	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35 a 36	26 a 27	26 a 27	26		
Casa Branca	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Cássia dos Coqueiros	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Castilho	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36	26	27 + 36		
Catanduva	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Catiguá	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Cedral	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Cerqueira César	27 a 34	26 a 36	26 a 36	35			26 + 36		
Cerquillo	28 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 34 a 35	36		36		
Cesário Lange	28 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 35	36		36		
Charqueada	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Chavantes	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Clementina	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34	26 + 36	26	26 + 35		
Colina	28 a 35	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26 a 27	26 a 27			
Colômbia	29 a 32	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 33 a 35	27	27	26 + 36	26	26
Conchal	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Conchas	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35			36		
Cordeirópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Coroados	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26		
Coronel Macedo	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Corumbataí	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Cosmópolis	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Cosmorama	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35 a 36	26 a 27	26 a 27	26		
Cotia	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cravinhos	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Cristais Paulista	26 a 36	27 a 36	27 a 36		26	26			
Cruzália	31 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Cruzeiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cubatão	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Descalvado	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Diadema	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Dirce Reis	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	26 a 27	27	26 + 36		26
Divinolândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Dobrada	27 a 34	27 a 36	28 a 36	35	26	26 a 27	26 + 36		
Dois Córregos	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Dolcinópolis	29 a 31	28 a 35	28 a 36	28 + 32 a 34	27 + 36	27	27 + 35	26	26
Dourado	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Dracena	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Duartina	28 a 34	26 a 36	27 a 36	27 + 35		26	26 + 36		
Dumont	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Echaporã	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36		26		



Eldorado	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Elias Fausto	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Elisiário	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Embaúba	28 a 35	27 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26	26 a 27			
Embu das Artes	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Embu-Guaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Emilianópolis	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Engenheiro Coelho	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Espírito Santo do Pinhal	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Espírito Santo do Turvo	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26 + 36		
Estiva Gerbi	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Estrela do Norte	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	27 + 35		35	26 + 36	
Estrela D'Oeste	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	26 a 27	27	26 + 36		26
Euclides da Cunha Paulista		29 a 33	27 a 35	31 a 33	28 + 34 a 35	26 + 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36	
Fartura	30 a 33	27 a 35	26 a 36	27 a 29 + 34	26 + 36		35		
Fernando Prestes	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Fernandópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	27	26 + 36		26
Fernão	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26		
Ferraz de Vasconcelos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Flora Rica	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Floreal	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Flórida Paulista	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Florínia		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	28 a 29 + 34	36	
Franca	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Francisco Morato	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Franco da Rocha	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Gabriel Monteiro	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26 + 36	26	27 + 35		
Gália	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26		
Garça	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26		
Gastão Vidigal	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Gavião Peixoto	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26		36		26
General Salgado	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Getulina	28 a 34	27 a 35	27 a 36	27 + 35	26 + 36	26	26		
Glicério	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26 + 36		
Guaíçara	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Guaimbê	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26		
Guaira	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26			
Guapiaçu	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26			
Guapiara	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Guará	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Guaraçaí	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34 a 35	26 a 27 + 36	26	27		
Guaraci	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35 a 36	27	26 a 27	26	26	
Guarani D'Oeste	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 34	27 + 36	27	26 a 27 + 35	26	26
Guarantã	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Guararapes	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34 a 35	26 + 36	26	26 a 27		
Guararema	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guaratinguetá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guareí	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35			36		
Guariba	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	26		
Guarujá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guarulhos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guataporá	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Guzolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36	27 + 34 a 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Herculândia	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34	26 + 36	26	26 + 35		

Holambra	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Hortolândia	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Iacanga	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Iacri	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Iaras	27 a 34	26 a 36	26 a 36	35			26 + 36		
Ibaté	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Ibirá	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Ibirarema	30 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Ibitinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Ibiúna	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Icém	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	27	27	26 + 36	26	26
Iepê	31 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27	36	
Igaraçu do Tietê	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Igarapava	26 a 36	27 a 36	26 a 36		26				
Igaratá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Iguape	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Ilha Comprida	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Ilha Solteira	30 a 33	28 a 35	28 a 36	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36	26 a 27	27	26	
Indaiatuba	27 a 34	26 a 35	27 a 36	26 + 35	36	26	36		
Indiana	29 a 33	28 a 34	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Indiaporã	29 a 32	28 a 35	28 a 36	28 + 33 a 35	27 + 36	27	26 a 27 + 36	26	26
Inúbia Paulista	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Ipaussu	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Iperó	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35			36		
Ipeúna	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Ipiruá	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	26 a 27	26		
Iporanga	28 a 36	26 a 36	26 a 36	27			26		
Ipuã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Iracemápolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Irapuã	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Irapuru	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Itaberá	28 a 33	27 a 35	26 a 36	34 a 35	26 + 36		26 a 27		
Itaí	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26		
Itajobi	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Itaju	28 a 34	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 35	26	26	36		
Itanhaém	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Itaóca	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Itapecerica da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Itapetininga	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35			36		
Itapeva	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26 + 36		



Itapevi	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Itapira	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Itapirapuã Paulista	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27	26		26 + 36		
Itápolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26		36		26
Itaporanga	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Itapuí	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Itapura	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34 a 35	26 a 27 + 36	26	27 + 36		
Itaquaquecetuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Itararé	29 a 34	27 a 35	26 a 36	28 + 35	26 + 36		26 a 27 + 36		
Itariri	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Itatiba	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Itatinga	27 a 34	26 a 36	26 a 36	35			26 + 36		
Itirapina	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Itirapuã	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Itobi	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Itu	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Itupeva	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Ituverava	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Jaborandi	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26			
Jaboticabal	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Jacareí	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Jaci	28 a 35	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26 a 27	26 a 27			
Jacupiranga	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Jaguariúna	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Jales	29 a 32	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 33 a 35	27 + 36	27	26	26	26
Jambeiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Jandira	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Jardinópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Jarinu	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Jaú	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Jeriquara	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Joanópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
João Ramalho	28 a 33	28 a 34	26 a 36	34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
José Bonifácio	28 a 35	28 a 36	27 a 36	26 a 27	26 a 27	26	36		
Júlio Mesquita	28 a 34	27 a 35	27 a 36	27 + 35	26 + 36	26	26		
Jumirim	28 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 34 a 35	36		36		
Jundiaí	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Junqueirópolis	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Juquiá	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Juquitiba	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Lagoinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Laranjal Paulista	28 a 34	26 a 36	27 a 36	26 a 27 + 35		26	36		
Lavínia	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34 a 35	26 + 36	26	27 + 36		
Lavrinhas	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Leme	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Lençóis Paulista	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Limeira	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Lindóia	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Lins	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Lorena	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Lourdes	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Louveira	27 a 35	26 a 36	27 a 36	26 + 36		26			
Lucélia	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Lucianópolis	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26		
Luís Antônio	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Luiziânia	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34	26 + 36	26	26 + 35		
Lupércio	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26		
Lutécia	28 a 33	27 a 35	26 a 36	34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Macatuba	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Macaubal	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Macedônia	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	27	27	26 + 36	26	26
Magda	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Mairinque	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Mairiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Manduri	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26		
Marabá Paulista	30 a 31	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 32 a 34	27 + 36		27 + 35	26	
Maracaí	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Marapoama	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Mariápolis	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Marília	28 a 34	27 a 35	27 a 36	27 + 35	26 + 36	26	26		
Marinópolis	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Martinópolis	29 a 33	28 a 34	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Matão	27 a 34	27 a 36	28 a 36	35	26	27	26 + 36		26
Mauá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Mendonça	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26	36		
Meridiano	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Mesópolis	29 a 31	29 a 34	29 a 36	28 + 32 a 33	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 a 27 + 34 a 35	26	26
Miguelópolis	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Mineiros do Tietê	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Mira Estrela	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	27	27	26 + 36	26	26
Miracatu	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Mirandópolis	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34 a 35	26 + 36	26	27 + 36		
Mirante do Paranapanema	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	27 + 35 a 36		35	26	
Mirassol	28 a 35	28 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26 a 27	26			
Mirassolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	26 a 27	26		
Mococa	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Mogi das Cruzes	26 a 36	26 a 36	26 a 36						



Mogi Guaçu	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Mogi Mirim	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Mombuca	28 a 33	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Monções	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Mongaguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Monte Alegre do Sul	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Monte Alto	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 36	28 a 36	27 + 36	26 a 27	26 a 27	26		
Monte Azul Paulista	28 a 35	27 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26	26 a 27			
Monte Castelo	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Monte Mor	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Monteiro Lobato	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Morro Agudo	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Morungaba	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Motuca	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	26		
Murutinga do Sul	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34 a 35	26 a 27 + 36	26	27		
Nantes	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Narandiba	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Natividade da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Nazaré Paulista	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Neves Paulista	28 a 35	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26 a 27	26 a 27			
Nhandeara	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Nipoã	28 a 35	28 a 36	28 a 36	26 a 27	26 a 27	26 a 27	36		
Nova Aliança	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26			
Nova Campina	28 a 34	28 a 35	26 a 36	35	26 a 27 + 36		26 a 27 + 36		
Nova Canaã Paulista	29 a 31	28 a 35	28 a 36	28 + 32 a 34	27 + 36	27	27 + 35	26	26
Nova Castilho	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Nova Europa	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26		36		26
Nova Granada	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35 a 36	26 a 27	26 a 27	26		
Nova Guataporanga	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34	27 + 36	26	27 + 35	26	
Nova Independência	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	27 + 36	26	27 + 35	26	
Nova Luzitânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Nova Odessa	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Novais	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Novo Horizonte	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Nuporanga	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Ocaçu	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26		
Óleo	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26		
Olímpia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26 a 27	26 a 27			
Onda Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26 a 27	26 a 27			
Oriente	28 a 34	27 a 35	27 a 36	27 + 35	26 + 36	26	26		
Orindiúva	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	27	27	26 + 36	26	26
Orlândia	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Osasco	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Oscar Bressane	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26		
Osvaldo Cruz	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Ourinhos	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Ouro Verde	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Ouroeste	29 a 31	29 a 35	29 a 36	28 + 32 a 34	27 a 28 + 36	27 a 28	26 a 27 + 35	26	26
Pacaembu	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Palestina	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	27	27	26 + 36	26	26
Palmares Paulista	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Palmeira D'Oeste	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Palmital	30 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 + 36		27 + 35		
Panorama	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Paraguaçu Paulista	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Paraibuna	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Paraíso	27 a 35	27 a 36	28 a 36	26 + 36	26	26 a 27			
Paranapanema	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26 + 36		
Paranapuã	29 a 31	29 a 34	29 a 36	28 + 32 a 34	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	27 + 35	26	26
Parapuã	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Pardinho	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35			36		
Pariquera-Açu	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Parisi	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Patrocínio Paulista	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Paulicéia	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34	27 + 36	26	27 + 35	26	
Paulínia	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Paulistânia	27 a 34	26 a 36	26 a 36	35			26 + 36		
Paulo de Faria	29 a 33	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 34 a 35	27	27	26 + 36	26	26
Pederneiras	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Pedra Bela	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pedranópolis	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Pedregulho	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pedreira	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Pedrinhas Paulista		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	28 a 29 + 34	36	
Pedro de Toledo	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Penápolis	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26		
Pereira Barreto	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Pereiras	28 a 34	26 a 35	26 a 36	27 + 35	36		26 + 36		
Peruíbe	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Piacatu	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Piedade	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Pilar do Sul	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Pindamonhangaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pindorama	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Pinhalzinho	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					



Piqueroobi	30 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Piquete	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Piracaia	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Piracicaba	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Piraju	28 a 33	27 a 36	26 a 36	27 + 34 a 35	26		26		
Pirajuí	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Pirangi	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Pirapora do Bom Jesus	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Pirapozinho	30 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Pirassununga	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Piratininga	27 a 34	26 a 36	27 a 36	35		26	26 + 36		
Pitangueiras	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Planalto	28 a 34	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 35	26 a 27	26 a 27	36		
Platina	29 a 33	27 a 35	26 a 36	28 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Poá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Poloni	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35 a 36	26 a 27	26 a 27	26		
Pompéia	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26		
Pongáí	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Pontal	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Pontalinda	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Pontes Gestal	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35 a 36	26 a 27	26 a 27	26		
Populina	29 a 31	29 a 34	29 a 36	28 + 32 a 34	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	26 a 27 + 35	26	26
Porangaba	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26 + 36		
Porto Feliz	28 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 34 a 35	36		36		
Porto Ferreira	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Potim	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Potirendaba	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Pracinha	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Pradópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Praia Grande	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pratânia	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Presidente Alves	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Presidente Bernardes	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Presidente Epitácio	30 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Presidente Prudente	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Presidente Venceslau	30 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Promissão	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Quadra	28 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 35	36		36		
Quatá	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26 + 36	26	27 + 35		
Queiroz	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36	26	26		
Queluz	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Quintana	28 a 33	27 a 35	27 a 36	27 + 34	26 + 36	26	26 + 35		
Rafard	28 a 33	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Rancharia	29 a 33	28 a 34	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Redenção da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Regente Feijó	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Reginópolis	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Registro	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Restinga	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Ribeira	29 a 35	27 a 36	26 a 36	27 a 28 + 36	26		26		
Ribeirão Bonito	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Ribeirão Branco	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Ribeirão Corrente	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Ribeirão do Sul	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Ribeirão dos Índios	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Ribeirão Grande	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Ribeirão Pires	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ribeirão Preto	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Rifaina	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Rincão	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Rinópolis	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Rio Claro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Rio das Pedras	28 a 34	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 35	26	26	36		
Rio Grande da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Riolândia	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	27	27	26 + 36	26	26
Riversul	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Rosana		31 a 33	27 a 35	33	28 a 30 + 34 a 35	26 + 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36	
Roseira	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Rubiácea	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Rubinéia	30	28 a 34	28 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27 + 35 a 36	27	27 + 34 a 35	26	26
Sabino	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Sagres	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Sales	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27	26	26	36		
Sales Oliveira	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Salesópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Salmourão	28 a 33	28 a 35	27 a 36	34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Saltinho	28 a 34	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 35	26	26	36		
Salto	27 a 34	26 a 35	27 a 36	26 + 35	36	26	36		
Salto de Pirapora	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Salto Grande	30 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Sandovalina	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	27 + 35 a 36		35	26	
Santa Adélia	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Santa Albertina	30 a 31	29 a 34	29 a 36	28 a 29 + 32 a 33	27 a 28 + 35 a 36	27 a 28	27 + 34 a 35	26	26
Santa Bárbara D'Oeste	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Santa Branca	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santa Clara D'Oeste		28 a 34	28 a 36	28 a 33	27 + 35 a 36	27	27 + 34 a 35	26	26
Santa Cruz da Conceição	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Santa Cruz da Esperança	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santa Cruz das Palmeiras	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			



Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26		
Santa Ernestina	27 a 34	27 a 36	28 a 36	35	26	26 a 27	26 + 36		
Santa Fé do Sul		28 a 34	28 a 36	28 a 33	27 + 35 a 36	27	27 + 34 a 35	26	26
Santa Gertrudes	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Santa Isabel	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santa Lúcia	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Santa Maria da Serra	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Santa Mercedes	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34	27 + 36	26	27 + 35	26	
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Santa Rita D'Oeste	30	28 a 34	28 a 36	28 a 29 + 31 a 33	27 + 35 a 36	27	27 + 34 a 35	26	26
Santa Rosa de Viterbo	27 a 35	27 a 36	27 a 36	36	26	26	26		
Santa Salete	29 a 31	28 a 35	28 a 36	28 + 32 a 34	27 + 36	27	27 + 35	26	26
Santana da Ponte Pensa	30 a 31	28 a 35	28 a 36	28 a 29 + 32 a 34	27 + 36	27	27 + 35	26	26
Santana de Parnaíba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santo Anastácio	30 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Santo André	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santo Antônio da Alegria	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santo Antônio de Posse	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 33	28 a 35	27 a 36	27 + 34 a 35	26 a 27 + 36	26	26 + 36		
Santo Antônio do Jardim	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Santo Antônio do Pinhal	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santo Expedito	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Santópolis do Aguapeí	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26 + 36	26	27 + 35		
Santos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Bento do Sapucaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Bernardo do Campo	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Caetano do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Carlos	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
São Francisco	29 a 32	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 33 a 35	27 + 36	27	26	26	26
São João da Boa Vista	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São João das Duas Pontes	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	27	26 + 36		26
São João de Iracema	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
São João do Pau D'Alho	30 a 33	28 a 35	27 a 36	28 a 29 + 34	27 + 36	26	27 + 35	26	
São Joaquim da Barra	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José da Bela Vista	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José do Barreiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São José do Rio Pardo	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São José do Rio Preto	28 a 35	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 36	26	26			
São José dos Campos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Lourenço da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Luís do Paraitinga	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Manuel	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
São Miguel Arcanjo	28 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 36					
São Paulo	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Pedro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
São Pedro do Turvo	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26		
São Roque	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
São Sebastião	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Sebastião da Gramma	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
São Simão	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
São Vicente	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Sarapuí	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Sarutaíá	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Sebastianópolis do Sul	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35 a 36	26 a 27	26 a 27	26		
Serra Azul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Serra Negra	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Serrana	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Sertãozinho	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Sete Barras	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Severínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 36	26 a 27	26 a 27			
Silveiras	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Socorro	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Sorocaba	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26			36		
Sud Mennucci	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34 a 35	26 a 27 + 36	26 a 27	26 + 36		
Sumaré	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34 a 35	26 + 36	26	36		
Suzanápolis	29 a 31	28 a 35	28 a 36	28 + 32 a 34	26 a 27 + 36	27	27 + 35		26
Suzano	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Tabapuã	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Tabatinga	27 a 34	27 a 36	27 a 36	35	26		26 + 36		26
Taboão da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Taciba	30 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Taguaí	29 a 33	27 a 35	26 a 36	27 a 28 + 34	26 + 36		35		
Taiacu	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Taiúva	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Tambaú	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Tanabi	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35 a 36	26 a 27	26 a 27	26		
Tapiraí	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Tapiratiba	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Taquaral	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Taquaritinga	27 a 34	27 a 36	28 a 36	35	26	26 a 27	26 + 36		
Taquarituba	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Taquarivaí	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26 + 36		
Tarabai	30 a 31	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 32 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Tarumã	31 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Tatuí	28 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 35	36		36		
Taubaté	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Tejupá	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		
Teodoro Sampaio		29 a 34	27 a 36	30 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26	28 a 29 + 35	26	
Terra Roxa	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Tietê	28 a 33	26 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34 a 35	36	26	36		
Timburi	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34	26 + 36		26 + 35		



Torre de Pedra	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26 + 36		
Torrinha	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Trabiju	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Tremembé	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Três Fronteiras	30 a 31	28 a 35	28 a 36	28 a 29 + 32 a 33	27 + 36	27	27 + 34 a 35	26	26
Tuiuti	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Tupã	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26 + 36	26	27 + 35		
Tupi Paulista	29 a 33	28 a 35	27 a 36	28 + 34	26 a 27 + 36	26	27 + 35		
Turiúba	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Turmalina	29 a 31	28 a 35	28 a 36	28 + 32 a 34	27 + 36	27	26 a 27 + 35	26	26
Ubarana	28 a 34	27 a 36	27 a 36	26 a 27 + 35	26	26	36		
Ubatuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ubirajara	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26		
Uchoa	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
União Paulista	28 a 34	28 a 36	28 a 36	26 a 27 + 35	26 a 27	26 a 27	36		
Urânia	29 a 31	28 a 35	28 a 36	28 + 32 a 34	27 + 36	27	27 + 35	26	26
Uru	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26 + 36		
Urupês	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Valentim Gentil	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Valinhos	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Valparaíso	28 a 33	27 a 35	27 a 36	34 a 35	26 + 36	26	27		
Vargem	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Vargem Grande do Sul	27 a 36	27 a 36	27 a 36	26	26	26			
Vargem Grande Paulista	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Várzea Paulista	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Vera Cruz	28 a 34	27 a 36	27 a 36	27 + 35	26	26	26		
Vinhedo	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Viradouro	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Vista Alegre do Alto	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Vitória Brasil	29 a 31	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 32 a 34	27 + 36	27	35	26	26
Votorantim	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Votuporanga	29 a 34	28 a 36	28 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		
Zacarias	28 a 34	28 a 36	28 a 36	27 + 35	26 a 27	26 a 27	26 + 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Adamantina	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34 a 35	26 + 36	34	36	
Adolfo	28 a 33	28 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27	26	35	36	
Aguai	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Águas da Prata	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Águas de Lindóia	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Águas de Santa Bárbara	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36				
Águas de São Pedro	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Agudos	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35		35	36	
Alambari	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35 a 36		
Alfredo Marcondes	27 a 31	26 a 33	26 a 35	26 + 32 a 33	34	36	34	35 a 36	
Altair	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	27 + 36	27	26 + 35	26	26
Altinópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Alto Alegre	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Alumínio	26 a 34	26 a 35	26 a 36	35	36		36		
Álvares Florence	28 a 33	28 a 34	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 35 a 36	27	26 + 35		26
Álvares Machado	27 a 31	26 a 33	26 a 35	26 + 32 a 33	34	36	34	35 a 36	
Álvaro de Carvalho	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Alvinlândia	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Americana	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33 a 34	26 + 35	26	35	36	
Américo Brasiliense	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Américo de Campos	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Amparo	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Analândia	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Andradina	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Angatuba	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Anhembi	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Anhumas	29 a 31	26 a 33	26 a 34	27 a 28 + 32	34	35 a 36	26 + 33	35	
Aparecida	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Aparecida D'Oeste	29 a 31	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 32 a 33	26 a 27 + 35	26 a 27 + 36	26 + 34	36	
Apiáí	27 a 34	26 a 35	26 a 36	26 + 35	36		36		
Araçatuba	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Araçoiaba da Serra	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Aramina	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35 a 36		
Arandu	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Arapeí	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Araraquara	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Araras	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Arco-Íris	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Arealva	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Areias	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Areiópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ariranha	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Artur Nogueira	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26	26	35	36	
Arujá	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26 + 36	34	36	
Aspásia	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36				
Assis	29 a 30	28 a 33	28 a 35	28 + 31 a 32	27 + 34	27 + 36	26 a 27 + 33	26 + 35	26
Atibaia	28 a 32	26 a 33	26 a 35	26 a 27 + 33	34	36		35 a 36	
Auriflama	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Avaí	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Avanhandava	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Avaré	28 a 32	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26		36	
Bady Bassitt	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Balbinos	28 a 34	27 a 35	27 a 36	26 a 27	26 + 36	26	35		
	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	

Bálsamo	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Bananal	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Barão de Antonina	28 a 31	26 a 33	26 a 36	26 a 27 + 32	34		33	35 a 36	
Barbosa	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Bariri	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26	35	36	
Barra Bonita	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Barra do Chapéu	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Barra do Turvo	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Barretos	28 a 34	28 a 35	28 a 36	27	26 a 27 + 36	26 a 27	26 + 35		
Barrinha	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Barueri	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Bastos	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34	26 + 36	34	35	
Batatais	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Bauru	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Bebedouro	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Bento de Abreu	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Bernardino de Campos	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Bertioga	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Bilac	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Birigui	28 a 32	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 33	26 a 27 + 35	26	34	36	
Biritiba-Mirim	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Boa Esperança do Sul	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Bocaina	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Bofete	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Boituva	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33	35		34	36	
Bom Jesus dos Perdões	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Bom Sucesso de Itararé	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35		
Borá	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34	26 + 36	34	35 a 36	
Boracéia	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26	35	36	
Borborema	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26	35	36	
Borebi	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Botucatu	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Bragança Paulista	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Braúna	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Brejo Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Brodowski	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Brotas	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Buri	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35 a 36		
Buritama	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Buritizal	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Cabralia Paulista	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35			36	
Cabreúva	26 a 34	26 a 35	26 a 36		36		35 a 36		
Caçapava	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cachoeira Paulista	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Caconde	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Cafelândia	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Caiabu	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35	
Caieiras	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Caiuá	29 a 31	26 a 33	26 a 35	27 a 28 + 32 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Cajamar	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Cajati	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cajobi	28 a 34	27 a 35	28 a 36	26 a 27	26 + 36	26 a 27	35		
Cajuru	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Campina do Monte Alegre	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Campinas	27 a 33	27 a 35	26 a 36	26 + 34	26 + 36		35		
Campo Limpo Paulista	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Campos do Jordão	28 a 36	28 a 36	28 a 36						
Campos Novos Paulista	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Cananéia	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Canas	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cândido Mota	29 a 31	26 a 33	26 a 34	27 a 28 + 32	34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Cândido Rodrigues	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26	35	36	
Canitar	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Capão Bonito	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Capela do Alto	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Capivari	27 a 32	27 a 34	26 a 36	26 + 33	26 + 35		34	36	
Caraguatatuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Carapicuíba	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Cardoso	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Casa Branca	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Cássia dos Coqueiros	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Castilho	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Catanduva	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Catiguá	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Cedral	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Cerqueira César	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Cerquillo	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33	35		34	36	
Cesário Lange	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33	35		34	36	
Charqueada	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Chavantes	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Clementina	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Colina	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Colômbia	29 a 31	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 32 a 34	27 + 35	27 + 36	26 + 35	26 + 36	26
Conchal	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Conchas	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Cordeirópolis	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Coroados	28 a 32	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 33	26 a 27 + 35	26	34	36	
Coronel Macedo	27 a 32	26 a 33	26 a 36	26 + 33	34 a 35		34	36	
Corumbataí	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Cosmópolis	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Cosmorama	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Cotia	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cravinhos	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Cristais Paulista	27 a 35	27 a 36	26 a 36	26 + 36	26				
Cruzália	30 a 31	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35	
Cruzeiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cubatão	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Descalvado	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		



Diadema	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Dirce Reis	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27	26	36	
Divinolândia	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Dobrada	27 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26	26	26 + 35	36	
Dois Córregos	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Dolcinópolis	29 a 30	28 a 34	28 a 35	28 + 31 a 33	27	27 + 36	26 a 27 + 34	26 + 35 a 36	26
Dourado	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Dracena	27 a 31	26 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	34 a 35	26 + 36	34	36	
Duartina	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Dumont	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Echaporã	27 a 32	26 a 34	26 a 35	26 + 33	35	36	34	36	
Eldorado	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Elias Fausto	27 a 32	27 a 34	26 a 36	26 + 33	26 + 35		34	36	
Elisiário	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Embaúba	28 a 34	27 a 35	27 a 36	26 a 27	26 + 36	26	35		
Embu das Artes	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Embu-Guaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Emilianópolis	27 a 31	26 a 33	26 a 35	26 + 32 a 33	34	36	34	35 a 36	
Engenheiro Coelho	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Espírito Santo do Pinhal	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Espírito Santo do Turvo	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35			36	
Estiva Gerbi	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Estrela do Norte	30	27 a 32	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35	
Estrela D'Oeste	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33	26 a 27 + 35	27	26 + 34	36	26
Euclides da Cunha Paulista		27 a 32	26 a 34	29 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 28 + 33	35 a 36	
Fartura	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Fernando Prestes	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Fernandópolis	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26 + 35		
Fernão	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Ferraz de Vasconcelos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Flora Rica	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35 a 36	
Floreal	29 a 33	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26 + 35		
Flórida Paulista	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34 a 35	26 + 36	34	36	
Florínia	30	27 a 32	26 a 34	28 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Franca	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Francisco Morato	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Franco da Rocha	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Gabriel Monteiro	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Gália	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Garça	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Gastão Vidigal	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27			
Gavião Peixoto	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
General Salgado	29 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27			
Getulina	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33 a 34	26 + 35	26		36	
Glicério	28 a 32	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26		36	
Guaíçara	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Guaimbê	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33 a 34	26 + 35	26		36	
Guaíra	28 a 34	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 35	26 + 36	26	36		
Guapiaçu	28 a 34	27 a 35	28 a 36	26 a 27	26 + 36	26 a 27	35		
Guapiara	27 a 34	26 a 35	26 a 36	26	36		35 a 36		
Guará	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Guaraçaí	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Guaraci	29 a 33	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 34	27	27	26 + 35	26 + 36	26
Guarani D'Oeste	29 a 31	28 a 34	28 a 35	28 + 32 a 33	27 + 35	27 + 36	26 a 27 + 34	26 + 36	26
Guarantã	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Guararapes	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Guararema	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guaratinguetá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guareí	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Guariba	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Guarujá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guarulhos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guataporá	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Guzolândia	29 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 28 + 33	26 a 27 + 35	26 a 27	34	36	
Herculândia	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26	26 + 36	34	35 a 36	
Holambra	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Hortolândia	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33 a 34	26 + 35	26	35	36	
Iacanga	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Iacri	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26	26 + 36	34	35 a 36	
Iaras	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Ibaté	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Ibirá	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Ibirarema	27 a 32	26 a 34	26 a 35	26 + 33	35	36	34	36	
Ibitinga	28 a 33	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 35	26	35	36	
Ibiúna	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Icém	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	27 + 35	27	26 + 35	26 + 36	26
Iepê	30 a 31	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35	
Igarapu do Tietê	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Igarapava	27 a 36	27 a 36	26 a 36	26	26				
Igaratá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Iguape	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ilha Comprida	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ilha Solteira	29 a 31	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 32 a 33	26 a 27 + 35	26 a 27 + 36	26 + 34	36	
Indaiatuba	27 a 33	27 a 34	26 a 36	26 + 34	26 + 35		35	36	
Indiana	28 a 31	26 a 33	26 a 35	26 a 27 + 32 a 33	34	36		35	
Indiaporã	29 a 31	28 a 34	28 a 35	28 + 32 a 33	27 + 35	27 + 36	26 a 27 + 34	26 + 36	26



Inúbia Paulista	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35	
Ipaussu	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Iperó	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36				
Ipeúna	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Ipiguá	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Iporanga	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35 a 36					
Ipuã	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Iracemápolis	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Irapuã	28 a 33	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34	26	26	35	36	
Irapuru	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34 a 35	26 + 36	34	36	
Itaberá	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Itaí	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36				
Itajobi	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Itaju	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26	35	36	
Itanhaém	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Itaóca	27 a 34	26 a 35	26 a 36	26 + 35	36		36		
Itapecerica da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Itapetininga	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35 a 36		
Itapeva	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36				
Itapevi	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Itapira	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Itapirapuã Paulista	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Itápolis	27 a 33	28 a 34	27 a 36	26 + 34	26 a 27 + 35	26	35	36	
Itaporanga	27 a 31	26 a 33	26 a 36	26 + 32 a 33	34		34	35 a 36	
Itapuí	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26	35	36	
Itapura	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Itaquaquetuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Itararé	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36				
Itariri	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Itatiba	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Itatinga	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Itirapina	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Itirapuã	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Itobi	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Itu	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Itupeva	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34	36		35		
Ituverava	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Jaborandi	28 a 34	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 35	26 + 36	26			
Jaboticabal	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Jacaré	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Jaci	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Jacupiranga	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Jaguariúna	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Jales	29 a 31	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 32 a 33	27 + 35	27 + 36	26 + 34	26 + 36	26
Jambeiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Jandira	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Jardinópolis	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Jarinu	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Jaú	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Jeriquara	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Joanópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
João Ramalho	27 a 32	26 a 33	26 a 34	26 + 33	34	35 a 36	34	35	
José Bonifácio	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Júlio Mesquita	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Jumirim	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33	35		34	36	
Jundiaí	26 a 34	26 a 35	26 a 36	35	36		36		
Junqueirópolis	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Juquiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Juquitiba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Lagoinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Laranjal Paulista	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35			36	
Lavínia	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Lavrinhas	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Leme	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Lençóis Paulista	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Limeira	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Lindóia	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Lins	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Lorena	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Lourdes	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Louveira	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34	36		35		
Lucélia	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34 a 35	26 + 36	34	36	
Lucianópolis	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35			36	
Luís Antônio	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Luiziânia	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Lupércio	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Lutécia	27 a 32	26 a 34	26 a 35	26 + 33		36	34	35 a 36	
Macatuba	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Macaubal	28 a 33	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	35		
Macedônia	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	27 + 35	27	26	26 + 36	26
Magda	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26 + 35		
Mairinque	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Mairiporã	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Manduri	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33 a 34	35 a 36				
Marabá Paulista	29 a 30	26 a 33	26 a 35	27 a 28 + 31 a 32	34	36	26 + 33 a 34	35 a 36	
Maracaí	29 a 31	27 a 33	26 a 34	27 a 28 + 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35	
Marapoama	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Mariápolis	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35	
Marília	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Marinópolis	29 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 28 + 33	26 a 27 + 35	26 a 27	34	36	
Martinópolis	27 a 31	26 a 33	26 a 35	26 + 32 a 33	34	36	34	35	



Matão	27 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26	26	26 + 35	36	
Mauá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Mendonça	28 a 33	28 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27	26	35	36	
Meridiano	29 a 33	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26 + 35		
Mesópolis	29 a 30	29 a 33	29 a 35	28 + 31 a 32	27 a 28 + 34	27 a 28 + 36	26 a 27 + 33 a 34	26 + 35	26
Miguelópolis	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Mineiros do Tietê	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Mira Estrela	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33	27 + 35	27	26 + 34	26 + 36	26
Miracatu	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Mirandópolis	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Mirante do Paranapanema	30	27 a 33	26 a 35	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	36	26 + 33	35 a 36	
Mirassol	28 a 34	28 a 35	28 a 36	26 a 27	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Mirassolândia	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	27	35		26
Mococa	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Mogi das Cruzes	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Mogi Guaçu	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Mogi Mirim	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Mombuca	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Monções	28 a 33	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27			
Mongaguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Monte Alegre do Sul	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Monte Alto	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Monte Aprazível	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Monte Azul Paulista	28 a 34	27 a 35	27 a 36	26 a 27	26 + 36	26	35		
Monte Castelo	27 a 31	27 a 33	27 a 35	32 a 33	26 + 34 a 35	26 + 36	26 + 34	36	
Monte Mor	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Monteiro Lobato	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Morro Agudo	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Morungaba	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Motuca	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Murutinga do Sul	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Nantes	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35	
Narandiba	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35	
Natividade da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Nazaré Paulista	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Neves Paulista	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Nhandeara	29 a 33	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26 + 35		
Nipoã	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Nova Aliança	28 a 34	28 a 35	28 a 36	26 a 27	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Nova Campina	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36		35		
Nova Canaã Paulista	29 a 30	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 31 a 33	27 + 35	27 + 36	26 + 34	26 + 36	26
Nova Castilho	29 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Nova Europa	27 a 33	27 a 34	27 a 36	34	26 + 35	26	26 + 35	36	
Nova Granada	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Nova Guataporanga	28 a 31	27 a 33	27 a 35	27 + 32 a 33	26 + 34 a 35	26 + 36	26 + 34	36	
Nova Independência	27 a 31	27 a 33	27 a 35	32 a 33	26 + 34 a 35	26 + 36	26 + 34	36	
Nova Luzitânia	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Nova Odessa	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33 a 34	26 + 35	26		36	
Novais	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Novo Horizonte	28 a 33	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34	26	26	35	36	
Nuporanga	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
Ocauçu	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Óleo	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33 a 34	35 a 36				
Olímpia	28 a 34	28 a 35	28 a 36	27	26 a 27 + 36	26 a 27	26 + 35		
Onda Verde	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 36	26 a 27	26 + 35		
Oriente	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Orindiúva	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	27 + 35	27	26 + 35	26 + 36	26
Orlândia	27 a 35	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	36		
Osasco	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Oscar Bressane	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26	26 + 36	34	35 a 36	
Osvaldo Cruz	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35 a 36	
Ourinhos	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Ouro Verde	28 a 31	26 a 33	26 a 35	27 + 32 a 33	34 a 35	36	26 + 34	36	
Ouroeste	29 a 31	29 a 34	28 a 35	28 + 32 a 33	27 a 28 + 35	27 + 36	26 a 27 + 34	26 + 36	26
Pacaembu	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34 a 35	26 + 36	34	36	
Palestina	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	27 + 35	27	26 + 35	26 + 36	26
Palmares Paulista	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Palmeira D'Oeste	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33	26 a 27 + 35	26 a 27	26 + 34	36	
Palmital	28 a 32	26 a 34	26 a 35	26 a 27 + 33	35	36	34	36	
Panorama	28 a 31	26 a 33	26 a 35	27 + 32 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Paraguaçu Paulista	28 a 31	26 a 33	26 a 34	26 a 27 + 32 a 33	34	35 a 36		35	
Paraibuna	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Paraíso	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Paranapanema	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36				
Paranapuã	29 a 30	29 a 33	29 a 35	28 + 31 a 32	27 a 28 + 34	27 a 28 + 36	26 a 27 + 33	26 + 35	26
Parapuã	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34	26 + 36	34	35	
Pardinho	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Pariquera-Açu	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Parisi	29 a 33	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	27	26 + 35		26
Patrocínio Paulista	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Paulicéia	28 a 31	27 a 33	27 a 35	27 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	26 + 34	35 a 36	
Paulínia	27 a 32	27 a 35	27 a 36	26 + 33 a 34	26 + 36	26	35		
Paulistânia	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35			36	
Paulo de Faria	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	27 + 35	27	26 + 35	26 + 36	26
Pederneiras	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26	35	36	
Pedra Bela	26 a 36	26 a 36	26 a 36						



Pedranópolis	29 a 33	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	27	26 + 35		26
Pedregulho	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pedreira	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34	36		35		
Pedrinhas Paulista	30	27 a 32	26 a 34	28 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33		
Pedro de Toledo	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Penápolis	28 a 32	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26		36	
Pereira Barreto	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Pereiras	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36				
Peruíbe	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Piacaçu	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Piedade	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pilar do Sul	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Pindamonhangaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pindorama	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26	26	35	36	
Pinhalzinho	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Piquerobi	28 a 31	26 a 33	26 a 35	27 + 32 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Piquete	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Piracaia	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Piracicaba	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Piraju	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Pirajuí	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Pirangi	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Pirapora do Bom Jesus	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Pirapozinho	29 a 30	26 a 33	26 a 34	27 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	26 + 33	35	
Pirassununga	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Piratinunga	27 a 33	27 a 34	26 a 36	26 + 34	26 + 35			36	
Pitangueiras	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Planalto	28 a 33	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 35	26 a 27	35	36	
Platina	27 a 32	26 a 34	26 a 35	26 + 33	35	36	34	36	
Poá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Poloni	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 36	27	35		26
Pompéia	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Pongai	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Pontal	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Pontalinda	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26		
Pontes Gestal	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Populina	29 a 30	29 a 33	29 a 35	28 + 31 a 32	27 a 28 + 34	27 a 28 + 36	26 a 27 + 33 a 34	26 + 35	26
Porangaba	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Porto Feliz	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33 a 34	35			36	
Porto Ferreira	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Potim	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Potirendaba	28 a 34	27 a 35	27 a 36	26 a 27	26 + 36	26	35		
Pracinha	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35	
Pradópolis	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Praia Grande	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Pratânia	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
Presidente Alves	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Presidente Bernardes	27 a 31	26 a 33	26 a 35	26 + 32 a 33	34	36	34	35 a 36	
Presidente Epitácio	29 a 30	26 a 33	26 a 35	27 a 28 + 31 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Presidente Prudente	27 a 31	26 a 33	26 a 35	26 + 32 a 33	34	36	34	35 a 36	
Presidente Venceslau	28 a 31	26 a 33	26 a 35	27 + 32 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Promissão	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Quadra	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36				
Quatá	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34	26 + 36	34	35 a 36	
Queiroz	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Queluz	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Quintana	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26	26 + 36	34	35 a 36	
Rafard	27 a 32	27 a 34	26 a 35	26 + 33	26 + 35	36	34	36	
Rancharia	27 a 31	26 a 33	26 a 34	26 + 32 a 33	34	35 a 36	34	35	
Redenção da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Regente Feijó	28 a 31	26 a 33	26 a 34	27 + 32 a 33	34	35 a 36	26	35	
Reginópolis	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Registro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Restinga	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Ribeira	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Ribeirão Bonito	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Ribeirão Branco	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34	36		35 a 36		
Ribeirão Corrente	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Ribeirão do Sul	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Ribeirão dos Índios	27 a 31	26 a 33	26 a 35	32 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Ribeirão Grande	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35			36		
Ribeirão Pires	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ribeirão Preto	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Rifaina	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Rincão	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Rinópolis	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26	26 + 36	34	35 a 36	
Rio Claro	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Rio das Pedras	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Rio Grande da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Riolândia	28 a 32	28 a 35	28 a 36	27 + 33 a 34	27 + 36	27	26 + 35	26	26
Riversul	27 a 32	26 a 33	26 a 36	26 + 33	34 a 35		34	36	
Rosana		27 a 30	26 a 34	30 a 32	26 + 31 a 34	35 a 36	27 a 29 + 33	35 a 36	
Roseira	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Rubiácea	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Rubinéia		28 a 33	28 a 35	27 a 32	27 + 34	27 + 36	26 + 33	26 + 35	26
Sabino	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Sagres	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35	
Sales	28 a 33	27 a 35	27 a 36	26 a 27 + 34	26	26	35	36	
Sales Oliveira	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Salesópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Salmourão	27 a 32	27 a 33	27 a 35	26 + 33	26 + 34 a 35	26 + 36	34	36	
Saltinho	27 a 33	27 a 34	27 a 36	26 + 34	26 + 35	26		36	
Salto	27 a 33	27 a 34	26 a 36	26 + 34	26 + 35		35	36	
Salto de Pirapora	26 a 34	26 a 35	26 a 36	35 a 36	36				



Salto Grande	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Sandovalina	30	27 a 33	26 a 35	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	36	26 + 33	35	
Santa Adélia	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Santa Albertina	29	29 a 33	29 a 35	28 + 30 a 32	27 a 28 + 34	27 a 28 + 36	26 a 27 + 33 a 34	26 + 35	26
Santa Bárbara D'Oeste	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Santa Branca	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santa Clara D'Oeste		28 a 33	28 a 35	28 a 32	27 + 34	27 + 36	26 a 27 + 33 a 34	26 + 35	26
Santa Cruz da Conceição	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Santa Cruz da Esperança	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Santa Cruz das Palmeiras	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Santa Cruz do Rio Pardo	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35			36	
Santa Ernestina	27 a 33	27 a 35	27 a 36	34	26	26	26 + 35	36	
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 35	28 a 32	27 + 34	27 + 36	26 a 27 + 33	26 + 35	26
Santa Gertrudes	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Santa Isabel	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santa Lúcia	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Santa Maria da Serra	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Santa Mercedes	28 a 31	27 a 33	27 a 35	27 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	26 + 34	35 a 36	
Santa Rita do Passa Quatro	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Santa Rita D'Oeste	29	28 a 33	28 a 35	28 + 30 a 32	27 + 34	27 + 36	26 a 27 + 33 a 34	26 + 35	26
Santa Rosa de Viterbo	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Santa Salete	29 a 30	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 31 a 33	27	27 + 36	26 + 34	26 + 35 a 36	26
Santana da Ponte Pensa	29 a 30	28 a 33	28 a 35	27 a 28 + 31 a 32	27 + 34	27 + 36	26 + 33	26 + 35	26
Santana de Parnaíba	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Santo Anastácio	28 a 31	26 a 33	26 a 35	27 + 32 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Santo André	26 a 36	26 a 36	26 a 36						

Santo Antônio da Alegria	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Santo Antônio de Posse	27 a 33	27 a 36	27 a 36	26 + 34 a 35	26	26			
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 32	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 33	26 a 27 + 35	26	34	36	
Santo Antônio do Jardim	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
Santo Antônio do Pinhal	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Santo Expedito	27 a 31	27 a 33	27 a 35	26 + 32 a 33	26 + 34	26 + 36	34	35 a 36	
Santópolis do Aguapeí	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Santos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Bento do Sapucaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Bernardo do Campo	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Caetano do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Carlos	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
São Francisco	29 a 31	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 32 a 33	26 a 27 + 35	27	26 + 34	36	26
São João da Boa Vista	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
São João das Duas Pontes	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26		
São João de Iracema	29 a 32	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	26		
São João do Pau D'Alho	28 a 31	27 a 33	27 a 35	27 + 32 a 33	26 + 34 a 35	26 + 36	26 + 34	36	
São Joaquim da Barra	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
São José da Bela Vista	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26 + 36	26	26			
São José do Barreiro	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São José do Rio Pardo	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
São José do Rio Preto	28 a 34	27 a 35	28 a 36	26 a 27	26 + 36	26 a 27	35		
São José dos Campos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Lourenço da Serra	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Luís do Paraitinga	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Manuel	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35		
São Miguel Arcanjo	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
São Paulo	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Pedro	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
São Pedro do Turvo	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
São Roque	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
São Sebastião	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
São Sebastião da Gramma	27 a 35	27 a 36	27 a 36	26	26	26	36		
São Simão	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
São Vicente	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Sarapuí	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35 a 36		
Sarutaíá	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Sebastianópolis do Sul	29 a 33	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Serra Azul	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Serra Negra	27 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 36					
Serrana	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Sertãozinho	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26			
Sete Barras	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Severínia	28 a 34	28 a 35	28 a 36	26 a 27	26 a 27 + 36	26 a 27	35		
Silveiras	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Socorro	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Sorocaba	26 a 33	26 a 35	26 a 36	34	36		35 a 36		
Sud Mennucci	28 a 32	28 a 34	27 a 36	26 a 27 + 33	26 a 27 + 35	26	34	36	
Sumaré	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33 a 34	26 + 35	26		36	
Suzanópolis	29 a 30	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 31 a 33	26 a 27	26 a 27 + 36	26 + 34	35 a 36	
Suzano	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Tabapuã	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Tabatinga	27 a 33	28 a 34	27 a 36	34	26 a 27 + 35	26	26 + 35	36	
Taboão da Serra	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Taciba	29 a 31	26 a 33	26 a 34	27 a 28 + 32	34	35 a 36	26 + 33	35	



Taguaí	27 a 32	26 a 33	26 a 36	26 + 33	34 a 35		34	36	
Taiacu	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Taiúva	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Tambaú	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26 + 35	26 + 36	26	36		
Tanabi	28 a 33	28 a 35	28 a 36	27 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Tapiraí	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Tapiratiba	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Taquaral	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Taquaritinga	27 a 33	27 a 34	27 a 36	34	26 + 35	26	26 + 35	36	
Taquarituba	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Taquarivaí	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36		35		
Tarabai	29 a 30	26 a 33	26 a 35	27 a 28 + 31 a 32	34	36	26 + 33	35	
Tarumã	29 a 31	27 a 33	26 a 34	27 a 28 + 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35	
Tatuí	26 a 32	26 a 34	26 a 36	33 a 34	35 a 36				
Taubaté	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Tejupá	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Teodoro Sampaio		27 a 32	26 a 35	27 a 32	26 + 33 a 34	36	26 + 33	35 a 36	
Terra Roxa	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34 a 35	26 + 36	26			
Tietê	27 a 32	26 a 34	26 a 35	26 + 33	35	36	34	36	
Timburi	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35		34	36	
Torre de Pedra	26 a 33	26 a 34	26 a 36	34	35 a 36		35		
Torrinha	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Trabiju	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Tremembé	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Três Fronteiras	29 a 30	28 a 33	28 a 35	27 a 28 + 31 a 32	27 + 34	27 + 36	26 + 33	26 + 35	26
Tuiuti	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Tupã	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26	26 + 36	34	35 a 36	
Tupi Paulista	27 a 31	27 a 33	27 a 35	32 a 33	26 + 34 a 35	26 + 36	26 + 34	36	
Turiúba	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	
Turmalina	29 a 30	28 a 34	28 a 35	28 + 31 a 33	27 + 35	27 + 36	26 a 27 + 34	26 + 36	26
Ubarana	28 a 33	28 a 35	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27	26 a 27	35	36	
Ubatuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Ubirajara	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35			36	
Uchoa	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
União Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 34	26 a 27 + 35 a 36	26 a 27	35		
Urânia	29 a 30	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 31 a 33	27 + 35	27 + 36	26 + 34	26 + 36	26
Uru	28 a 33	27 a 34	27 a 36	26 a 27 + 34	26 + 35	26		36	
Urupês	27 a 34	27 a 35	27 a 36	26	26 + 36	26	35		
Valentim Gentil	29 a 33	28 a 34	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 35 a 36	27	26 + 35		26
Valinhos	27 a 33	27 a 35	26 a 36	26 + 34	26 + 36		35		
Valparaíso	27 a 32	27 a 34	27 a 35	26 + 33	26 + 35	26 + 36	34	36	
Vargem	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Vargem Grande do Sul	27 a 34	27 a 36	27 a 36	26 + 35	26	26	36		
Vargem Grande Paulista	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Várzea Paulista	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35			36		
Vera Cruz	27 a 32	27 a 34	27 a 36	26 + 33	26 + 35	26	34	36	
Vinhedo	27 a 33	27 a 35	26 a 36	26 + 34	26 + 36		35		
Viradouro	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26 + 36	26	35		
Vista Alegre do Alto	27 a 33	27 a 35	27 a 36	26 + 34	26	26	35	36	
Vitória Brasil	29 a 31	28 a 34	28 a 35	27 a 28 + 32 a 33	27 + 35	27 + 36	26 + 34	26 + 36	26
Votorantim	26 a 34	26 a 35	26 a 36	35	36		36		
Votuporanga	29 a 33	28 a 35	28 a 36	27 a 28 + 34	26 a 27 + 36	27	26 + 35		26
Zacarias	28 a 32	28 a 34	28 a 36	26 a 27 + 33 a 34	26 a 27 + 35	26 a 27		36	

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - Etr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram indicados os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:



- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2B346PW, 929V, 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, CD3880PW, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, 30K75, P3898, P3707VYH, P3456R, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3016VYHR, BG7049VYH, P3380R, P2719VYH, P1225VYHR, P3754PWU, P3565PWU e B2418VYHR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330 e IAC 8046;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B210PW, 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU e MG600PWU;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, BioZ 2365

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1590PRO, RB 9110, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, AS 1590, AS 1660, AS 1660PRO, AG 9030, AG9030PRO, AG 9040, AS 1572PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, RB 9210PRO, RB 9108PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, AS 1660PRO2, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, BALU 480PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, AG 8580PRO, RB9110PRO, AS 1665PRO, GNZ 9505YG, AS 1626PRO, AG 9010PRO, RB 9110YG, BALU 480RR2, RB 9004RR2, AG 8676PRO, GNZ9501PRO, AG 9010, DKB330PRO, BALU 280RR2, AS 1596RR2, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, ADV 9275PROX, AG8580PROX, RB 9005PRO2, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, DKB 245RR2, AG8061PRO3, AS 1656, AG 8088PRO, AG8070PRO3, CD 324PRO3, LG 6036RR2, DKB250PRO2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB 285PRO, DKB285PRO2, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3880RR2, AG8070, 4020RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, 3700RR2, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1581PRO, AG8677PRO3, AG8690PRO3, AS1575PRO3, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS1633PRO3, AG8088PROX, AS 1598, AS 1598PRO, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4200RR2, DKB 175PRO, AG 8061PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, AG8500RR2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AS 1642 PRO2, AS1642PRO3, AS1642PROX, AS1652PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB 330, DKB330PRO2, DKB330PRO3, DKB 330RR2, AG 7088PRO, AG 9045, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055PRO, DKB177PRO, 4600RR2, AG 1051, AG 8025PRO, AG8025PRO2, AG9000PRO3, AS 1596PRO, AG7098PROX, AS1633PRO, AG 8011PRO, DKB240PRO3, DKB 240RR2, AG 8021PRO, AG 8025, DKB285PRO3, AG 7088PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3080RR2, 3200RR2, 3300RR2, AS1677PRO3, DKB 340PRO, DKB340PRO2, AG7088PROX, DKB 245PRO, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, AG9045PRO3, AG 7098PRO, DKB245PRO2, DKB177PRO3, DKB 390RR2, DKB 177, AG9025PRO3, AG 7088RR2, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB395PRO, DKB395PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB177PROX, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB390PROX, AS1656PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG 9045RR2, LG 6030PRO2, 4440RR2, DKB 240PRO2, DKB 250RR2, DKB 275PRO, AS 1570, DKB 285, DKB230PRO3, DKB 177RR2, AS1660PRO3, AS 1575PRO, DKB290PRO3, AG8677PRO, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AS1757PRO3, AG9050PRO3, DKB265PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1777PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 280PRO2, BALU 480PRO2, BM 840PRO2, CD 324PRO2, BM 780PRO3, CD 324RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, AG8700PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1735PRO3, LG36610, LG36610PRO3, DKB345PRO3, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055 e DKB255PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu 445 RL, Balu445, Balu198, Balu198RL, Balu293, Balu297, Balu297RL, Balu434, Balu787, Balu 787 RL, Balu460, Balu460RL, Balu 490, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, BALU 788, Balu434RL, Balu 768 RL e Balu 680 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RK3115 e RB 9006;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3 e SYN7205 TLTG Viptera.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO, ADV9853, ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560, SW 5198 e AV 4142;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 2B655PW, Dow WxA504, 2B640PW, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7542H, BG7640VYH, P3271H, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR e 30F53YH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS Viú, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004, GNZ 2005, GNZ 2005 YG, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

IAC: IAC 8077;

JAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225, LAND 544, L229 e L356;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, MS 2013 e AM 9724;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, NS 56PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, LG 6036PRO2, NS 92RR2, CD 3715RR2, LG6050PRO2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, RB 9308YG, NS92PRO, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, NS 56PRO3, RB 9210PRO3, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, LG 6033, LG 6038PRO3, CD 3715PRO3, LG6036PRO3 e NS 56PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 405, CERES 412, CERES 310 e CERES 310VG;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: DG 601, FTH 510, DG 213, FTH 960, SG 6011, ATL 100, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, DG 627, ATL 300S, SM 966, ATL 310, ATL 400, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, ATL 120, R9330PRO2, K9500PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9105 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, RB9060, K9460 e K9822 VIP3;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34



SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8030 Bt, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7116 Bt e XB 7116;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044 e MS3022;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, SW8004 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

GRUPO III

SYNGENTA: NS82.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abatiá		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29	26 a 27	
Adrianópolis	29 a 36	28 a 36	26 a 36	28	26 a 27		26 a 27		
Agudos do Sul	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Almirante Tamandaré		32 a 36	26 a 36	31 a 36	29 a 31		29 a 30	26 a 28	
Altamira do Paraná	34 a 35	26 + 30 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36	27 a 29				
Alto Paraíso			30 a 36		31 a 35	26 a 29	34 a 35	26 a 30 + 36	
Alto Paraná		30 a 35	26 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36		29 + 36	26 a 27	
Alto Piquiri		35	26 a 36		26 a 34 + 36		32 a 35		
Altônia			26 a 36		26 a 35		34 a 35	36	
Alvorada do Sul		30 a 35	28 a 36	31 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 30 + 36	26 a 27	
Amaporã		31 a 35	29 a 36	34 a 35	29 a 30 + 36	26 a 28	29 a 33	26 a 28	
Ampére		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Anahy		33 a 36	26 a 36	34 a 35	26 a 32		26 a 33 + 36		
Andirá	32 a 34	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Ângulo		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		29 + 36		
Antonina	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Antônio Olinto	34 a 35	30 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 29		26 a 28		
Apucarana	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		27 a 29 + 36		
Arapongas	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		27 a 29 + 36		
Arapoti	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	26 a 28		28		
Arapuã	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 28		26 a 28		
Araruna		30 a 35	26 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36		28 a 29 + 36		
Araucária	35	32 a 36	26 a 36	30 a 34 + 36	26 a 31		28 a 29		
Ariranha do Ivaí	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		
Assaí		30 a 36	26 a 36	30 a 35	27 a 29		28 a 29 + 36	26	
Assis Chateaubriand		35	26 a 36	35	26 a 34 + 36		26 a 28 + 32 a 34 + 36		
Astorga		29 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 28		28 a 29 + 36		
Atalaia		30 a 35	26 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36		29 + 36		
Balsa Nova	35	31 a 36	26 a 36	30 a 34 + 36	26 a 30		28 a 29		
Bandeirantes		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Barbosa Ferraz	34	30 a 36	26 a 36	30 a 33 + 35	26 a 29		26 a 29 + 36		
Barra do Jacaré	32 a 34	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	27 a 28	26	28 a 29 + 36	26	
Barracão		33 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 32 + 36		26 a 33 + 36		
Bela Vista da Caroba		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Bela Vista do Paraíso		30 a 35	27 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26	29 a 31 + 36	26 a 27	
Bituruna	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Boa Esperança		30 a 36	26 a 36	31 a 35	26 a 29		26 a 30 + 36		
Boa Esperança do Iguaçu		33 a 36	26 a 36	33 a 35	26 a 32		26 a 32 + 36		
Boa Ventura de São Roque	32 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 36					
Boa Vista da Aparecida		33 a 36	26 a 36	34 a 35	26 a 32		26 a 33 + 36		
Bocaiúva do Sul	30 a 36	28 a 36	26 a 36	29	26 a 27		26 a 28		
Bom Jesus do Sul		33 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 32 + 36		26 a 33 + 36		
Bom Sucesso	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		26 a 29 + 36		
Bom Sucesso do Sul	34	26 a 36	26 a 36	26 + 30 a 33 + 35			27 a 29 + 36		
Borrazópolis	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		
Braganey		31 a 36	26 a 36	33 a 36	26 a 30		26 a 32		
Brasilândia do Sul		35	26 a 36		26 a 34 + 36		32 a 35		
Cafeara		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Cafelândia		34 a 36	26 a 36	34 a 35	26 a 33		26 a 33 + 36		
Cafezal do Sul			26 a 36		30 a 35		34 a 35	26 a 29 + 36	
Califórnia	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		26 a 29 + 36		
Cambará	32 a 34	29 a 36	26 a 36	29 a 31 + 35	27 a 28		28 + 36	26	
Cambé		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Cambira	34 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 36		
Campina da Lagoa		30 a 36	26 a 36	31 a 36	26 a 29		26 a 30		
Campina do Simão	32 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 36					
Campina Grande do Sul	30 a 36	28 a 36	26 a 36	28 a 29	26 a 27		26 a 27		
Campo Bonito	34	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 32 a 33 + 35 a 36			29 a 31		
Campo do Tenente	34 a 35	29 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36	26 a 28				
Campo Largo	35	31 a 36	29 a 36	30 a 34 + 36	29 a 30	26 a 28	29	26 a 28	
Campo Magro		31 a 36	29 a 36	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 30	26 a 28	
Campo Mourão		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		26 a 29 + 36		
Cândido de Abreu	32 a 35	29 a 36	26 a 36	26 a 31 + 36	26 a 28				
Candói	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Cantagalo	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Capanema		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Capitão Leônidas Marques		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Carambeí	30 a 36	26 a 36	26 a 36	29			26 a 28		
Carlópolis	32 a 34	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Cascavel		33 a 36	26 a 36	33 a 36	26 a 32		26 a 32		
Castro	30 a 36	28 a 36	26 a 36	29	26 a 27		26 a 28		
Catanduvas	34	26 a 36	26 a 36	32 a 33 + 35 a 36			26 a 31		
Centenário do Sul		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Cerro Azul	31 a 35	30 a 36	26 a 36	30 + 36	26 a 29		28 a 29		
Céu Azul		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 28 + 32 a 33 + 36		
Chopinzinho	34	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 35 a 36					
Cianorte		30 a 35	26 a 36	32 a 35	26 a 29 + 36		28 a 31 + 36		
Cidade Gaúcha		34 a 35	29 a 36	34 a 35	28 a 33 + 36	26 a 28	29 a 33	26 a 27	
Clevelândia	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Colombo	35	30 a 36	26 a 36	29 a 34 + 36	26 a 29		26 a 28		
Colorado		30 a 35	28 a 36	30 a 35	29 + 36	26 a 27	29 + 36	26 a 28	
Congonhinhas		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	29 + 36	26 a 27	
Conselheiro Mairinck		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 29 + 36	26 a 27	
Contenda	35	31 a 36	26 a 36	29 a 34 + 36	26 a 30		26 a 28		

Corbélia		33 a 36	26 a 36	33 a 36	26 a 32		26 a 32		
Cornélio Procopio		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29	26 a 27	
Coronel Domingos Soares	29 + 34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 30 a 33 + 36					
Coronel Vivida	34	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 35 a 36					
Corumbataí do Sul		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		26 a 29 + 36		
Cruz Machado	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Cruzeiro do Iguaçu		33 a 36	26 a 36	33 a 35	26 a 32		26 a 32 + 36		
Cruzeiro do Oeste		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		29 a 33		
Cruzeiro do Sul		30 a 35	28 a 36	31 a 35	29 + 36	26 a 27	29 a 30 + 36	26 a 28	
Cruzmaltina	34 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 36		
Curitiba	35	31 a 36	26 a 36	29 a 34 + 36	26 a 30		26 a 28		
Curiúva	31 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 30	26 a 28		26 a 28 + 36		
Diamante do Norte		35	29 a 36	35	29 a 34 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 28	
Diamante do Sul	34	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 35 a 36					
Diamante D'Oeste			26 a 36		26 a 28 + 33 a 36		34 a 35	29 a 32	
Dois Vizinhos		33 a 36	26 a 36	32 a 35	26 a 32		26 a 31 + 36		
Douradina		35	29 a 36		29 a 34 + 36	26 a 28	30 a 35	26 a 28	
Doutor Camargo		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Doutor Ulysses	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Enéas Marques		26 + 33 a 35	26 a 36	32 a 35	27 a 32 + 36		26 a 31 + 36		
Engenheiro Beltrão		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		27 a 29 + 36		
Entre Rios do Oeste			26 a 36		26 a 28 + 33 a 36		34 a 35	29 a 32	
Esperança Nova			30 a 36		31 a 35	26 a 29	34 a 35	26 a 30 + 36	
Espigão Alto do Iguaçu	34	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 35 a 36					
Farol		30 a 36	26 a 36	31 a 35	26 a 29		26 a 30 + 36		
Faxinal	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	26 a 28		26 a 28 + 36		
Fazenda Rio Grande	34 a 35	30 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 29		26 a 28		
Fênix	34	30 a 36	26 a 36	30 a 33 + 35	26 a 29		26 a 29 + 36		
Fernandes Pinheiro	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31 + 36	26 a 28		26 a 28		
Figueira	32 a 35	30 a 36	26 a 36	30 a 31	26 a 29		28 a 29 + 36		
Flor da Serra do Sul	34	26 + 33 a 36	26 a 36	26 + 32 a 33 + 35	27 a 32		27 a 31 + 36		
Floraí		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Floresta		29 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 28		28 a 29 + 36		
Florestópolis		30 a 35	28 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 31 + 36	26 a 27	
Flórida		30 a 35	26 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36		29 + 36		
Formosa do Oeste		35	26 a 36	34 a 35	26 a 34 + 36		28 + 32 a 33 + 36		
Foz do Iguaçu		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Foz do Jordão	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Francisco Alves			26 a 36		26 a 28 + 32 a 35		34 a 35	29 a 31 + 36	
Francisco Beltrão	34	26 + 31 a 36	26 a 36	26 + 32 a 33 + 35	27 a 30		27 a 31 + 36		
General Carneiro	29 a 36	27 a 36	27 a 36	27 a 28					
Godoy Moreira	34	30 a 36	26 a 36	30 a 33 + 35	26 a 29		26 a 29 + 36		
Goioerê		30 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 29 + 36		28 a 33 + 36		
Goioxim	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Grandes Rios	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		
Guaíra			26 a 36		26 a 28 + 33 a 36		34 a 35	29 a 32	
Guairaçá		31 a 35	29 a 36	32 a 35	30 + 36	26 a 28	30 a 31	26 a 29	
Guamiranga	32 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 36					
Guapirama		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 29 + 36	26 a 27	
Guaporema		31 a 35	26 a 36	34 a 35	28 a 30 + 36		29 a 33	26 a 27	
Guaraci		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Guaraniaçu	34	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 32 a 33 + 35 a 36			29 a 31		
Guarapuava	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Guaraqueçaba	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Guaratuba	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Honório Serpa	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Ibaiti	32 a 34	30 a 36	26 a 36	30 a 31 + 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Ibema	34	26 a 36	26 a 36	32 a 33 + 35 a 36			26 a 31		
Ibiporã		30 a 35	27 a 36	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 29 + 36	26	
Icaraíma			29 a 36		30 a 36	26 a 28	33 a 35	26 a 29	
Iguaraçu		29 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 28		28 a 29 + 36		
Iguatu		33 a 36	26 a 36	33 a 36	26 a 32		26 a 32		
Imbaú	31 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 30 + 36	26 a 28		26 a 28		
Imbituva	31 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 30 + 36					
Inácio Martins	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Inajá		30 a 35	29 a 36	32 a 35	29 + 36	26 a 28	30 a 31 + 36	26 a 28	
Indianópolis		30 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 29 + 36		29 a 33 + 36		
Ipiranga	30 a 35	29 a 36	26 a 36	26 a 29 + 36	26 a 28				
Iporã			26 a 36		26 a 36		32 a 35		
Iracema do Oeste		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Irati	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Iretama	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 28		26 a 28		
Itaguajé		30 a 35	29 a 36	31 a 35	29 + 36	26 a 28	30 + 36	26 a 28	
Itaipulândia			26 + 35		26 + 33 a 35	27 a 34 + 36	34 a 35	27 a 32 + 36	
Itambaracá	32	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Itambé	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		26 a 29 + 36		
Itapejara D'Oeste	34	26 a 36	26 a 36	30 a 33 + 35			26 a 29 + 36		
Itaperuçu	35	31 a 36	29 a 36	30 a 34 + 36	29 a 30	26 a 28	29	26 a 28	
Itaúna do Sul		35	29 a 36	35	29 a 34 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 28	
Ivaí	32 a 35	29 a 36	26 a 36	26 a 31 + 36	26 a 28				
Ivaiporã	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		
Ivaté			29 a 36		30 a 36	26 a 28	32 a 35	26 a 29	
Ivatuba		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Jaboti		30 a 35	26 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36		28 a 29 + 36	26 a 27	
Jacarezinho	32 a 34	29 a 36	26 a 36	29 a 31 + 35	27 a 28		28 + 36	26	
Jaguapitã		30 a 36	27 a 36	30 a 35	28 a 29	26	29 + 36	26 a 27	
Jaguariaíva	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		28		
Jandaia do Sul	34 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 36		
Janiópolis		30 a 35	26 a 36	31 a 35	26 a 29 + 36		28 a 30 + 36		
Japira	32	30 a 35	26 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29 + 36		28 a 29 + 36	26 a 27	
Japurá		30 a 35	26 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36		29 + 36		
Jardim Alegre	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		



Jardim Olinda		30 a 35	29 a 36	31 a 35	29 + 36	26 a 28	30 + 36	26 a 28	
Jataizinho		30 a 35	27 a 36	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 29 + 36	26	
Jesuítas		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Joaquim Távora	32	30 a 36	28 a 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	26 a 27	28 a 29 + 36	26 a 27	
Jundiá do Sul		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 29 + 36	26 a 27	
Juranda		30 a 36	26 a 36	31 a 35	26 a 29		26 a 30 + 36		
Jussara		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Kaloré	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		
Lapa	34 a 35	30 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 29		26 a 28		
Laranjal	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Laranjeiras do Sul	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Leópolis		30 a 35	27 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 31	26 a 27	
Lidianópolis	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		
Lindoeste		33 a 36	26 a 36	34 a 35	26 a 32		26 a 33 + 36		
Loanda		34 a 35	29 a 36	35	30 a 33 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 29	
Lobato		30 a 35	26 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36		29 + 36	26 a 27	
Londrina	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		27 a 29 + 36		
Luiziana	35	30 a 36	26 a 36	29 a 34 + 36	26 a 29		26 a 28		
Lunardelli	34	29 a 36	26 a 36	30 a 33 + 35	26 a 28		26 a 29 + 36		
Lupionópolis		30 a 35	28 a 36	31 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 30 + 36	26 a 27	
Mallet	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Mamborê		30 a 36	26 a 36	30 a 36	26 a 29		26 a 29		
Mandaguaçu		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Mandaguari	34 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 36		
Mandirituba	31 a 36	29 a 36	26 a 36	26 a 30	26 a 28				
Manfrinópolis		26 + 33 a 36	26 a 36	32 a 35	27 a 32		26 a 31 + 36		
Mangueirinha	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Manoel Ribas	34 a 35	29 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36	26 a 28				
Marechal Cândido Rondon			26 a 36		26 a 36		34 a 35		
Maria Helena		34 a 35	29 a 36		29 a 33 + 36	26 a 28	30 a 35	26 a 28	
Marialva	34 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 33	26 a 28		26 a 28 + 36		
Marilândia do Sul	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		26 a 29 + 36		
Marilena		35	29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 29	
Mariluz		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		29 a 33		
Maringá		29 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 28		28 a 29 + 36		
Mariópolis	34	26 a 36	26 a 36	26 + 32 a 33 + 35 a 36			27 a 31		
Maripá			26 a 36		26 a 36		32 a 35		
Marmeleiro	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 32 a 33			27 a 31 + 36		
Marquinho	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Marumbi	34 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 36		
Matelândia		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Matinhos	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Mato Rico	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Mauá da Serra	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	26 a 28		26 a 28 + 36		
Medianeira		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Mercedes			26 a 36		26 a 28 + 33 a 36		34 a 35	29 a 32	
Mirador		31 a 35	26 a 36	34 a 35	28 a 30 + 36		29 a 33	26 a 27	
Miraselva		30 a 35	28 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 31 + 36	26 a 27	
Missal			26 a 27 + 34 a 36		26 + 33 a 35	28 a 33	34 a 35	27 a 32 + 36	
Moreira Sales		30 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 29 + 36		28 a 33 + 36		
Morretes	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Munhoz de Melo		29 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 28		28 a 29 + 36		
Nossa Senhora das Graças		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
Nova Aliança do Ivaí		30 a 35	26 a 36	32 a 35	29 + 36		29 a 31 + 36	26 a 28	
Nova América da Colina		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Nova Aurora		34 a 36	26 a 36	34 a 35	26 a 33		26 a 33 + 36		
Nova Cantu	34 a 35	26 + 30 a 36	26 a 36	30 a 33 + 36	27 a 29		26 a 29		
Nova Esperança		30 a 35	26 a 36	30 a 35	26 a 29 + 36		29 + 36		
Nova Esperança do Sudoeste		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Nova Fátima		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	29	26 a 27	
Nova Laranjeiras	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Nova Londrina		35	29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 29	
Nova Olímpia		34 a 35	29 a 36	35	29 a 33 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 28	
Nova Prata do Iguaçu		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Nova Santa Bárbara		30 a 36	26 a 36	30 a 35	27 a 29		28 a 29 + 36	26	
Nova Santa Rosa			26 a 36		26 a 36		32 a 35		
Nova Tebas	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Novo Itacolomi	34 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 36		
Ortigueira	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	26 a 28		26 a 28 + 36		
Ourizona		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Ouro Verde do Oeste		35	26 a 36	35	26 a 34 + 36		26 a 28 + 32 a 34 + 36		
Paiçandu		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Palmas	29 a 36	27 a 36	27 a 36	27 a 28					
Palmeira	34 a 35	30 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 29		26 a 28		
Palmital	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Palotina			26 a 36		26 a 36		32 a 35		
Paraíso do Norte		30 a 35	26 a 36	32 a 35	26 a 29 + 36		29 a 31 + 36		
Paranacity		30 a 35	29 a 36	31 a 35	29 + 36	26 a 28	30 + 36	26 a 28	
Paranaguá	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Paranapoema		30 a 35	29 a 36	31 a 35	29 + 36	26 a 28	30 + 36	26 a 28	
Paranavaí		30 a 35	29 a 36	32 a 35	29 + 36	26 a 28	30 a 31 + 36	26 a 28	
Pato Bragado			26 a 36		26 a 28 + 33 a 36		34 a 35	29 a 32	
Pato Branco	34	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 35 a 36					
Paula Freitas	34 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 33					
Paulo Frontin	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Peabiru		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		26 a 29 + 36		
Perobal		35	26 a 36		26 a 34 + 36		32 a 35		
Pérola			26 a 36		30 a 35		34 a 35	26 a 29 + 36	
Pérola D'Oeste		33 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 32 + 36		26 a 33 + 36		
Piên	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Pinhais	34 a 35	30 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 29		26 a 28		
Pinhal de São Bento		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Pinhalão	32 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 31	28		28 a 29 + 36	26 a 27	
Pinhão	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Piraí do Sul	30 a 36	28 a 36	26 a 36	29	26 a 27		26 a 28		
Piraquara	31 a 36	29 a 36	26 a 36	29 a 30	26 a 28		26 a 28		
Pitanga	31 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 30 + 36					
Pitangueiras		29 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 28		27 a 29 + 36		
Planaltina do Paraná		34 a 35	29 a 36	34 a 35	29 a 33 + 36	26 a 28	29 a 33	26 a 28	
Planalto		33 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 32 + 36		26 a 33 + 36		
Ponta Grossa	30 a 36	29 a 36	26 a 36	29	26 a 28		26 a 28		
Pontal do Paraná	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Porecatu		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	29 + 36	26 a 27	
Porto Amazonas	34 a 35	31 a 36	26 a 36	30 a 33 + 36	26 a 30		26 a 29		



Porto Barreiro	34	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 35 a 36					
Porto Rico		35	29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 34	26 a 29	
Porto Vitória	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Prado Ferreira		30 a 35	28 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 31 + 36	26 a 27	
Pranchita		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Presidente Castelo Branco		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Primeiro de Maio		30 a 35	28 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 31 + 36	26 a 27	
Prudentópolis	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Quarto Centenário		33 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 32 + 36		26 a 33 + 36		
Quatiguá		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 29 + 36	26 a 27	
Quatro Barras	31 a 36	29 a 36	26 a 36	29 a 30	26 a 28		26 a 28		
Quatro Pontes			26 a 36		26 a 36		34 a 35		
Quedas do Iguaçu	34	29 a 36	26 a 36	32 a 33 + 35 a 36	26 a 28		26 a 31		
Querência do Norte		35	29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	31 a 34	26 a 29	
Quinta do Sol		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		26 a 29 + 36		
Quitandinha	33 a 36	29 a 36	26 a 36	26 a 32	26 a 28				
Ramilândia			26 a 36		26 a 36		34 a 35		
Rancho Alegre		30 a 35	27 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 31 + 36	26 a 27	
Rancho Alegre D'Oeste		30 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 29 + 36		26 a 33 + 36		
Realeza		33 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 32 + 36		26 a 33 + 36		
Rebouças	32 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 36					
Renascença	34	26 a 36	26 a 36	26 + 32 a 33 + 35			27 a 31 + 36		
Reserva	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31 + 36	26 a 28		26 a 28		
Reserva do Iguaçu	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Ribeirão Claro	32 a 34	29 a 36	27 a 36	29 a 31 + 35	27 a 28	26	28 + 36	26	
Ribeirão do Pinhal		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Rio Azul	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Rio Bom	34 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36			26 a 28		
Rio Bonito do Iguaçu	34	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 35 a 36					
Rio Branco do Ivaí	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	26 a 28		26 a 28 + 36		
Rio Branco do Sul	32 a 35	31 a 36	29 a 36	30 a 31 + 36	29 a 30	26 a 28	29	26 a 28	
Rio Negro	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Rolândia		29 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 28		27 a 29 + 36		
Roncador	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Rondon		30 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 29 + 36		29 a 33 + 36		
Rosário do Ivaí	32 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 31	26 a 28		26 a 28 + 36		
Sabáudia	35	29 a 36	26 a 36	30 a 34	26 a 28		27 a 29 + 36		
Salgado Filho		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Salto do Itararé	32 a 34	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	28 a 29	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Salto do Lontra		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Santa Amélia		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29	26 a 27	
Santa Cecília do Pavão		30 a 36	26 a 36	30 a 35	27 a 29		28 a 29 + 36	26	
Santa Cruz de Monte Castelo		35	29 a 36	35	30 a 34 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 29	
Santa Fé		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		29 + 36		
Santa Helena			26 a 29 + 34 a 36		26 a 27 + 33 a 36	30 a 33	35	28 a 32	
Santa Inês		30 a 35	28 a 36	31 a 35	29 + 36	26 a 27	29 a 30 + 36	26 a 28	
Santa Isabel do Ivaí		35	26 a 36	35	29 a 34 + 36		30 a 34	26 a 28	
Santa Izabel do Oeste		33 a 35	26 a 36	33 a 35	26 a 32 + 36		26 a 32 + 36		
Santa Lúcia		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Santa Maria do Oeste	31 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 30 + 36					
Santa Mariana		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29	26 a 27	
Santa Mônica		34 a 35	26 a 36	35	29 a 33 + 36		30 a 34	26 a 28	
Santa Tereza do Oeste		34 a 36	26 a 36	34 a 35	26 a 33		26 a 33 + 36		
Santa Terezinha de Itaipu		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Santana do Itararé	32 a 35	30 a 36	26 a 36	30 a 31	28 a 29		28 a 29 + 36	26 a 27	
Santo Antônio da Platina	32	29 a 36	27 a 36	30 a 31 + 33 a 35	27 a 28	26	28 a 29 + 36	26	
Santo Antônio do Caiuá		30 a 35	29 a 36	32 a 35	29 + 36	26 a 28	30 a 31 + 36	26 a 28	
Santo Antônio do Paraíso		30 a 35	26 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36		28 a 29 + 36	26 a 27	
Santo Antônio do Sudoeste		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 + 32 a 33		
Santo Inácio		30 a 35	28 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 + 36	26 a 27	
São Carlos do Ivaí		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
São Jerônimo da Serra	32 a 34	30 a 36	26 a 36	30 a 31 + 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
São João	34	26 a 36	26 a 36	29 a 33 + 35			26 a 28 + 36		
São João do Caiuá		30 a 35	29 a 36	32 a 35	29 + 36	26 a 28	30 a 31 + 36	26 a 28	
São João do Ivaí	34	29 a 36	26 a 36	30 a 33 + 35	26 a 28		26 a 29 + 36		
São João do Triunfo	34 a 35	30 a 36	26 a 36	29 a 33 + 36	26 a 29		26 a 28		
São Jorge do Ivaí		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
São Jorge do Patrocínio			26 a 36		31 a 35		34 a 35	26 a 30 + 36	
São Jorge D'Oeste	34	29 a 36	26 a 36	32 a 33 + 35	26 a 28		26 a 31 + 36		
São José da Boa Vista	31 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 30	26 a 28		28 + 36		
São José das Palmeiras			26 a 36		26 a 28 + 32 a 36		34 a 35	29 a 31	
São José dos Pinhais	30 a 36	28 a 36	26 a 36	26 a 29	26 a 27				
São Manoel do Paraná		30 a 35	26 a 36	32 a 35	26 a 29 + 36		29 a 31 + 36		
São Mateus do Sul	33 a 35	26 a 36	26 a 36	29 a 32 + 36			26 a 28		
São Miguel do Iguaçu		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
São Pedro do Iguaçu		35	26 a 36	34 a 35	26 a 34 + 36		26 a 28 + 32 a 33 + 36		
São Pedro do Ivaí	34 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 33	26 a 28		26 a 29 + 36		
São Pedro do Paraná			29 a 36	35	30 a 36	26 a 28	30 a 34	26 a 29	
São Sebastião da Amoreira		30 a 35	27 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
São Tomé		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Sapopema	32 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 31	26 a 28		28 a 29 + 36		
Sarandi	35	29 a 36	26 a 36	29 a 34	26 a 28		27 a 28 + 36		
Saudade do Iguaçu	34	26 a 36	26 a 36	29 a 33 + 35 a 36			26 a 28		
Sengés	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	26 a 28		28		
Serranópolis do Iguaçu		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Sertaneja		30 a 35	27 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26	29 a 31 + 36	26 a 27	
Sertanópolis		30 a 35	27 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36	26	29 a 31 + 36	26 a 27	
Siqueira Campos	32 a 34	30 a 36	27 a 36	30 a 31 + 35	28 a 29	26	28 a 29 + 36	26 a 27	
Sulina	34	29 a 36	26 a 36	29 a 33 + 35	26 a 28		26 a 28 + 36		
Tamarana	32 a 35	29 a 36	26 a 36	30 a 31	26 a 28		27 a 29 + 36		
Tamboara		30 a 35	26 a 36	32 a 35	28 a 29 + 36		29 a 31 + 36	26 a 27	
Tapejara		30 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 29 + 36		29 a 33 + 36		
Tapira		34 a 35	29 a 36	35	29 a 33 + 36	26 a 28	30 a 34	26 a 28	
Teixeira Soares	31 a 35	29 a 36	26 a 36	29 a 30 + 36	26 a 28		26 a 28		
Telêmaco Borba	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	26 a 28		26 a 28		
Terra Boa		30 a 36	26 a 36	30 a 35	26 a 29		28 a 29 + 36		
Terra Rica		31 a 35	29 a 36	32 a 35	29 a 30 + 36	26 a 28	30 a 31 + 36	26 a 28	



Terra Roxa			26 a 36		26 a 28 + 32 a 36		34 a 35	29 a 31	
Tibagi	30 a 35	26 a 36	26 a 36	29 + 36			26 a 28		
Tijucas do Sul	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
Toledo		34 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36		
Tomazina	32 a 34	30 a 36	26 a 36	30 a 31 + 35	28 a 29		28 a 29 + 36	26 a 27	
Três Barras do Paraná		33 a 36	26 a 36	33 a 35	26 a 32		26 a 32 + 36		
Tunas do Paraná	30 a 36	28 a 36	26 a 36	28 a 29	26 a 27		26 a 27		
Tuneiras do Oeste		30 a 35	26 a 36	34 a 35	26 a 29 + 36		28 a 33 + 36		
Tupãssi		34 a 36	26 a 36	34 a 35	26 a 33		26 a 33 + 36		
Turvo	32 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 36					
Ubiratã		30 a 36	26 a 36	32 a 35	26 a 29		26 a 31 + 36		
Umuarama			29 a 36		29 a 36	26 a 28	32 a 35	26 a 28	
União da Vitória	31 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 30					
Uniflor		30 a 35	26 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36		29 + 36	26 a 27	
Uraí		30 a 35	27 a 36	32 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 31 + 36	26	
Ventania	30 a 35	29 a 36	26 a 36	29 + 36	26 a 28		26 a 28		
Vera Cruz do Oeste		35	26 a 36	35	26 a 34 + 36		32 a 34 + 36		
Verê	34	26 + 31 a 36	26 a 36	32 a 33 + 35	27 a 30		26 a 31 + 36		
Virmond	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 33 + 36					
Vitorino	34 a 35	26 a 36	26 a 36	26 + 30 a 33 + 36			27 a 29		
Wenceslau Braz	31 a 35	29 a 36	26 a 36	30	27 a 28		28 a 29 + 36	26	
Xambrê			30 a 36		30 a 35	26 a 29	34 a 35	26 a 29 + 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abatiá		28 a 34	26 a 35	28 a 33	26 a 27 + 35	36	27 + 34	36	
Adrianópolis	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Agudos do Sul	29 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 36					
Almirante Tamandaré		30 a 34	28 a 36	29 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 a 27	27 a 28 + 35	26	
Altamira do Paraná	33	26 a 36	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35			26 a 27 + 36		
Alto Paraíso			28 a 34		28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	32 a 33	26 a 27 + 35	
Alto Paraná		28 a 34	26 a 36	28 a 33	27 + 35 a 36		34 a 35	26	
Alto Piquiri			26 a 34		26 a 34	35 a 36	28 a 34	35 a 36	
Altônia			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35	
Alvorada do Sul		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	28 a 29 + 34	36	
Amaporã		29 a 33	27 a 35	33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36	28 a 32 + 34	26 + 36	
Ampére		32 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Anahy		28 a 35	26 a 36	32 a 34	26 a 27 + 36		26 a 31 + 35 a 36		
Andirá	31 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Ângulo		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Antonina	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Antônio Olinto	32 a 34	28 a 35	26 a 36	28 a 31 + 35	26 a 27 + 36		26 a 27 + 36		
Apucarana	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Arapongas	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Arapoti	28 a 33	27 a 35	26 a 36	27 + 34 a 35	26 + 36		26		
Arapuã	33	26 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	36		26 a 27 + 35 a 36		
Araruna		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		26 a 27 + 35		
Araucária		30 a 35	28 a 36	28 a 35	26 a 29 + 36	26 a 27	26 a 27 + 36		
Ariranha do Ivaí	32 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 31 + 34	36		26 a 27 + 35		
Assaí		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Assis Chateaubriand		33	26 a 35		26 a 32 + 34 a 35	36	26 a 34	36	
Astorga		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Atalaia		28 a 34	26 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35 a 36		34 a 35		
Balsa Nova		30 a 35	26 a 36	28 a 35	26 a 29 + 36		27 + 36		
Bandeirantes	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Barbosa Ferraz	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Barra do Jacaré	31 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Barracão		32 a 34	26 a 36	32 a 33	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 34		
Bela Vista da Caroba		32 a 34	26 a 36	32 a 33	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 34		
Bela Vista do Paraíso		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	28 a 29 + 34	36	
Bituruna	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Boa Esperança		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		26 a 27 + 35		
Boa Esperança do Iguaçu		31 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Boa Ventura de São Roque	28 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 35	36		36		
Boa Vista da Aparecida		31 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Bocaiúva do Sul	29 a 36	27 a 36	26 a 36	27 a 28	26		26		
Bom Jesus do Sul		32 a 34	26 a 36	32 a 33	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 34		
Bom Sucesso	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Bom Sucesso do Sul	33	26 a 36	26 a 36	26 a 32 + 34			35 a 36		
Borrazópolis	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	36		26 a 27		
Braganey		28 a 35	26 a 36	31 a 34	26 a 27 + 36		26 a 30 + 35 a 36		
Brasilândia do Sul			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Cafeara		28 a 34	26 a 36	28 a 33	27 + 35		34	26 + 36	
Cafelândia		32 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Cafezal do Sul			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35	
Califórnia	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Cambará	30 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Cambé		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Cambira	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	26 + 36		26 a 27		
Campina da Lagoa		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35 a 36		



Campina do Simão	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35 a 36					
Campina Grande do Sul	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Campo Bonito	33	26 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35	36		26 a 27 + 36		
Campo do Tenente	32 a 34	28 a 35	26 a 36	26 a 31 + 35	26 a 27 + 36		36		
Campo Largo	33	29 a 35	28 a 36	29 a 32 + 34 a 35	27 a 28 + 36	26 a 27	28	26	
Campo Magro		30 a 35	28 a 36	29 a 34	28 a 29 + 36	26 a 27	28 + 35	26 a 27	
Campo Mourão		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Cândido de Abreu	30 a 33	26 a 35	26 a 36	27 a 29 + 34 a 35	36		26 + 36		
Candói	28 + 32 a 33	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 29 a 31 + 34 a 36					
Cantagalo	28 + 32 a 33	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 29 a 31 + 34 a 36					
Capanema		32 a 33	26 a 35	33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 32 + 34		
Capitão Leônidas Marques		32 a 34	26 a 36	33	26 a 31 + 35 a 36		26 a 32 + 34		
Carambeí	28 a 34	26 a 36	26 a 36	27 + 35			26 + 36		
Carlópolis	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Cascavel		26 a 35	26 a 36	32 a 34	36		26 a 31 + 35 a 36		
Castro	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26 + 36		
Catanduvas		26 a 35	26 a 36	28 a 34	36		26 a 27 + 35 a 36		
Centenário do Sul		28 a 34	26 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35		34 a 35	36	
Cerro Azul	30 a 34	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 35	27 + 36		27 + 36	26	
Céu Azul		33 a 34	26 a 36	33	26 a 32 + 35 a 36		31 a 32 + 34		
Chopinzinho	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Cianorte		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Cidade Gaúcha		31 a 33	27 a 35		27 a 30 + 34 a 35	26 + 36	28 a 34	26 + 36	
Civelândia	33	26 a 36	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36					
Colombo	32 a 33	30 a 35	26 a 36	28 a 31 + 34 a 35	26 a 29 + 36		26 a 27 + 36		
Colorado		28 a 34	27 a 36	28 a 33	27 + 35	26	34 a 35	26 + 36	
Congonhinhas	31	28 a 34	27 a 35	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 35	26 + 36	27 + 34	36	
Conselheiro Mairinck	31	28 a 34	26 a 35	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 35	36	27 + 34	36	
Contenda	33	29 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35	26 a 28 + 36		26 a 27 + 36		
Corbélia		26 a 35	26 a 36	32 a 34	36		26 a 31 + 35 a 36		
Cornélio Procópio		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34	36	
Coronel Domingos Soares	32 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 35 a 36					
Coronel Vivida	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34	36		35 a 36		
Corumbataí do Sul	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Cruz Machado	28 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 36					
Cruzeiro do Iguaçu		31 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Cruzeiro do Oeste		33	26 a 35		26 a 32 + 34	36	28 a 34	35 a 36	
Cruzeiro do Sul		28 a 34	27 a 36	30 a 33	27 + 35	26	28 a 29 + 34 a 35	26 + 36	
Cruzmaltina	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	36		26 a 27		
Curitiba	33	30 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35	26 a 29 + 36		26 a 27 + 36		
Curiúva	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35 a 36		26 a 27 + 35		
Diamante do Norte		31 a 33	27 a 35		28 a 30 + 34 a 35	26 + 36	28 a 34	26 a 27 + 36	
Diamante do Sul	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 35	36		36		
Diamante D'Oeste			26 a 35		26 a 34	36	33	35 a 36	
Dois Vizinhos		31 a 34	26 a 36	32 a 33	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 34 a 36		
Douradina		33	28 a 35		28 a 32 + 34	26 a 27 + 36	28 a 33	26 a 27 + 35	
Doutor Camargo		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Doutor Ulysses	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26 + 36		
Enéas Marques		31 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Engenheiro Beltrão		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Entre Rios do Oeste			26 a 34		26 + 33 a 34	35 a 36	33	27 a 32 + 35 a 36	
Esperança Nova			26 a 34		28 a 34	35	32 a 33	26 a 27 + 35	36
Espigão Alto do Iguaçu	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34	36		35 a 36		
Farol		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		26 a 27 + 35		
Faxinal	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	36		26 a 27		
Fazenda Rio Grande	33 a 34	29 a 35	26 a 36	28 a 32 + 35 a 36	26 a 28 + 36		26 a 27		
Fênix	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Fernandes Pinheiro	30 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 29 + 35	36		36		
Figueira	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Flor da Serra do Sul	33	31 a 35	26 a 36	31 a 32 + 34	26 a 30 + 36		26 a 30 + 35 a 36		
Floraí		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Floresta	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Florestópolis		28 a 34	27 a 35	30 a 33	27 + 35	26 + 36	28 a 29 + 34	26 + 36	
Flórida		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		35		
Formosa do Oeste		33	26 a 35		26 a 32 + 34 a 35	36	28 a 34	36	
Foz do Iguaçu		32 a 33	26 a 35	33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 32 + 34		
Foz do Jordão	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Francisco Alves			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Francisco Beltrão	33	26 a 35	26 a 36	30 a 32 + 34	36		26 a 29 + 35 a 36		
General Carneiro	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36					



Godoy Moreira	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Goioerê		29 a 33	26 a 35	33	26 a 28 + 34 a 35	36	26 a 32 + 34	36	
Goioxim	28 a 33	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 34 a 36					
Grandes Rios	31 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Guaíra			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Guairaçá		29 a 33	27 a 35	31 a 33	28 + 34 a 35	26 + 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36	
Guamiranga	29 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 28 + 35	36		36		
Guapirama	31	28 a 34	26 a 35	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 35	36	27 + 34	36	
Guaporema		29 a 33	27 a 36	33	27 a 28 + 34 a 35	26	28 a 32 + 34	26 + 36	
Guaraci		28 a 34	26 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35		34 a 35	36	
Guaraniaçu	33	26 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35	36		26 a 27 + 36		
Guarapuava	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35 a 36					
Guaraqueçaba	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Guaratuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Honório Serpa	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Ibaiti	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Ibema	33	26 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34 a 36	36		26 a 27		
Ibiporã		28 a 34	26 a 35	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 + 35	36	
Icaraíma			28 a 34		28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	31 a 33	26 a 27 + 35	
Iguaraçu		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Iguatu		28 a 35	26 a 36	31 a 34	26 a 27 + 36		26 a 30 + 35 a 36		
Imbaú	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34 a 35	26 a 27 + 36		26 a 27		
Imbituva	29 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 28 + 35	36		36		
Inácio Martins	28 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 36					
Inajá		29 a 34	27 a 36	30 a 33	28 + 35	26	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36	
Indianópolis		29 a 34	26 a 36	31 a 33	27 a 28 + 35		28 a 30 + 34	26 + 36	
Ipiranga	29 a 34	26 a 35	26 a 36	27 a 28 + 35	36		26 + 36		
Iporã			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Iracema do Oeste		33	26 a 36	33	26 a 32 + 34 a 35		26 a 32 + 34	36	
Irati	29 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 35			36		
Iretama	33	28 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 35	26 a 27 + 36		36		
Itaguajé		29 a 34	27 a 36	30 a 33	27 a 28 + 35	26	28 a 29 + 34	26 + 36	
Itaipulândia			33		33 a 34	26 a 32 + 34 a 36	33	26 a 32 + 35	
Itambaracá	31 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Itambé	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Itapejara D'Oeste	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34	36		35 a 36		
Itaperuçu	33	29 a 35	28 a 36	29 a 32 + 34 a 35	28 + 36	26 a 27	28	26 a 27	
Itaúna do Sul		33	27 a 35		28 a 32 + 34 a 35	26 + 36	28 a 34	26 a 27 + 36	
Ivaí	29 a 34	26 a 35	26 a 36	27 a 28 + 35	36		26 + 36		
Ivaiporã	32 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 31 + 34	36		26 a 27 + 35		
Ivaté			28 a 35		28 a 34	26 a 27 + 36	31 a 33	26 a 27 + 35	
Ivatuba		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Jaboti	30 a 32	28 a 34	26 a 35	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35	36	27 + 35	36	
Jacarezinho	30 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 + 36		27 + 35		
Jaguapitã		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Jaguariaíva	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26 + 36		
Jandaia do Sul	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	26 + 36		26 a 27		
Janiópolis		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35		26 a 27 + 35	36	
Japira	30 a 32	28 a 34	26 a 35	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35	36	27 + 35	36	
Japurá		28 a 34	26 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35 a 36		27 + 34 a 35		
Jardim Alegre	33	26 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	36		26 a 27 + 35		
Jardim Olinda		29 a 34	27 a 36	30 a 33	27 a 28 + 35	26	28 a 29 + 34 a 35	26 + 36	
Jataizinho		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34 a 35	36	
Jesuítas		33	26 a 35	33	26 a 32 + 34 a 35	36	26 a 32 + 34	36	
Joaquim Távora	30 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Jundiá do Sul	31	28 a 34	26 a 35	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 35	36	27 + 34	36	
Juranda		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Jussara		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Kaloré	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	36		26 a 27		
Lapa	32 a 34	28 a 35	26 a 36	28 a 31 + 35	26 a 27 + 36		26 a 27 + 36		
Laranjal	32 a 33	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 34 a 36					
Laranjeiras do Sul	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Leópolis		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34	36	
Lidianópolis	32 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 31 + 34	36		26 a 27 + 35		
Lindoeste		31 a 34	26 a 36	33 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 32 + 35 a 36		
Loanda		31 a 33	27 a 35		28 a 30 + 34 a 35	26 + 36	28 a 34	26 a 27 + 36	
Lobato		28 a 34	26 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		35	26	
Londrina	31 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Luiziana	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35	26 a 27 + 36		26 a 27 + 36		
Lunardelli	33	26 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	36		26 a 27 + 35		
Lupionópolis		28 a 34	26 a 36	29 a 33	27 + 35		28 + 34	26 + 36	
Mallet	29 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 35			36		
Mamborê		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35 a 36		
Mandaguaçu		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Mandaguari	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	26 + 36		26 a 27		



Mandirituba	30 a 34	27 a 36	26 a 36	26 a 29 + 35 a 36	26				
Manfrinópolis		31 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Mangueirinha	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Manoel Ribas	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	36		26 a 27 + 36		
Marechal Cândido Rondon			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Maria Helena		33	28 a 35		28 a 32 + 34	26 a 27 + 36	28 a 33	26 a 27 + 35	
Marialva	33	27 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		
Marilândia do Sul	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 + 36		26 a 27 + 35		

Marilena			28 a 35		28 a 35	26 a 27 + 36	28 a 34	26 a 27 + 36	
Mariluz		33	26 a 35		26 a 32 + 34	36	28 a 34	35 a 36	
Maringá	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Mariópolis	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34	36		35 a 36		
Maripá			26 a 35		26 a 34	36	32 a 33	35 a 36	
Marmeleiro	33	26 a 36	26 a 36	30 a 32 + 34			26 a 29 + 35 a 36		
Marquinho	32 a 33	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 34 a 36					
Marumbi	31 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	26 + 36		26 a 27		
Matelândia		32 a 33	26 a 35	33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 32 + 34		
Matinhos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Mato Rico	30 a 33	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 34 a 35			36		
Mauá da Serra	30 a 33	27 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34 a 35	26 + 36		26 a 27		
Medianeira		32 a 33	26 a 35	33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 32 + 34		
Mercedes			26 a 34		26 a 34	35 a 36	33	35 a 36	
Mirador		29 a 33	27 a 36	31 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26	28 a 30 + 34	26 + 36	
Miraselva		28 a 34	26 a 36	30 a 33	26 a 27 + 35		28 a 29 + 34	36	
Missal			33 a 34		33 a 34	26 a 32 + 35 a 36	33	26 a 32 + 35 a 36	
Moreira Sales		29 a 33	26 a 35	33	26 a 28 + 34 a 35	36	27 a 32 + 34	36	
Morretes	27 a 36	26 a 36	26 a 36	26					
Munhoz de Melo		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Nossa Senhora das Graças		28 a 34	26 a 36	28 a 33	27 + 35		34 a 35	26 + 36	
Nova Aliança do Ivaí		29 a 33	27 a 36	31 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26	28 a 30 + 34	26 + 36	
Nova América da Colina		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34 a 35	36	
Nova Aurora		31 a 34	26 a 36	33	26 a 30 + 35		26 a 32 + 34 a 35	36	
Nova Cantu	33	26 a 36	26 a 36	28 a 32 + 34 a 35			26 a 27 + 36		
Nova Esperança		28 a 34	26 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35 a 36		34 a 35		
Nova Esperança do Sudoeste		32 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Nova Fátima		28 a 34	26 a 35	29 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 28 + 34	36	
Nova Laranjeiras	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Nova Londrina		31 a 33	28 a 35		28 a 30 + 34 a 35	26 a 27 + 36	28 a 34	26 a 27 + 36	
Nova Olímpia		33	27 a 35		28 a 32 + 34	26 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35	
Nova Prata do Iguaçu		31 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Nova Santa Bárbara	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Nova Santa Rosa			26 a 35		26 a 34	36	32 a 33	35 a 36	
Nova Tebas	30 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 29 + 34 a 35	36		36		
Novo Itacolomi	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	36		26 a 27 + 36		
Ortigueira	30 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Ourizona		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Ouro Verde do Oeste		33	26 a 36	33	26 a 32 + 34 a 35		31 a 32 + 34	36	
Paçandu		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Palmas	28 a 35	27 a 36	27 a 36	27 + 36					
Palmeira	31 a 34	29 a 35	26 a 36	28 a 30 + 35	26 a 28 + 36		26 a 27 + 36		
Palmital	32 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 31 + 35 a 36					
Palotina			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Paraíso do Norte		29 a 34	26 a 36	31 a 33	27 a 28 + 35		28 a 30 + 34 a 35	26 + 36	
Paranacity		29 a 34	27 a 36	30 a 33	27 a 28 + 35	26	28 a 29 + 34 a 35	26 + 36	
Paranaguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Paranapoema		29 a 34	27 a 36	30 a 33	28 + 35	26	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36	
Paranavaí		29 a 33	27 a 36	31 a 33	28 + 34 a 35	26	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36	
Pato Bragado			26 a 34		26 + 33 a 34	35 a 36	33	27 a 32 + 35 a 36	
Pato Branco	33	26 a 36	26 a 36	26 a 32 + 34			35 a 36		
Paula Freitas	30 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 35			36		
Paulo Frontin	30 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 29 + 35	36		36		
Peabiru		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Perobal			26 a 34		26 a 34	35 a 36	28 a 33	35	
Pérola			26 a 34		26 a 34	35	32 a 33	35	36
Pérola D'Oeste		32 a 33	26 a 35	32 a 33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 31 + 34		
Piên	29 a 35	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 36					
Pinhais	32 a 33	29 a 35	26 a 36	28 a 31 + 34 a 35	26 a 28 + 36		26 a 27 + 36		
Pinhal de São Bento		32 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Pinhalão	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Pinhão	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35 a 36					
Piraí do Sul	28 a 34	27 a 36	26 a 36	27 + 35	26		26 + 36		



Piraquara	29 a 35	28 a 36	26 a 36	27 a 28 + 36	26 a 27		26		
Pitanga	29 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 28 + 34 a 35	36		36		
Pitangueiras		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Planaltina do Paraná		29 a 33	27 a 35	33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36	28 a 32 + 34	26 + 36	
Planalto		32 a 33	26 a 35	32 a 33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 31 + 34		
Ponta Grossa	29 a 34	28 a 36	26 a 36	27 a 28 + 35	26 a 27		26 + 36		
Pontal do Paraná	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Porecatu		28 a 34	26 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35		34 a 35	36	
Porto Amazonas	32 a 34	29 a 35	26 a 36	28 a 31 + 35	26 a 28 + 36		26 a 27 + 36		
Porto Barreiro	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Porto Rico			28 a 35		28 a 34	26 a 27 + 36	29 a 34	26 a 27 + 35 a 36	
Porto Vitória	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35 a 36					
Prado Ferreira		28 a 34	26 a 36	30 a 33	26 a 27 + 35		28 a 29 + 34	36	
Pranchita		32 a 34	26 a 36	32 a 33	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 34		
Presidente Castelo Branco		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Primeiro de Maio		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	28 a 29 + 34	36	
Prudentópolis	29 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 28 + 35	36		36		
Quarto Centenário		31 a 33	26 a 36	33	26 a 30 + 34 a 35		26 a 32 + 34	36	
Quatiguá	30 a 31	28 a 34	26 a 35	28 a 29 + 32 a 34	26 a 27 + 35	36	27 + 35	36	
Quatro Barras	30 a 35	28 a 36	26 a 36	27 a 29 + 36	26 a 27		26		
Quatro Pontes			26 a 35		26 a 34	36	32 a 33	35 a 36	
Quedas do Iguaçu		26 a 35	26 a 36	28 a 34	36		26 a 27 + 35 a 36		
Querência do Norte		33	28 a 35		28 a 32 + 34	26 a 27 + 36	30 a 34	26 a 27 + 35	
Quinta do Sol	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Quitandinha	30 a 34	27 a 36	26 a 36	26 a 29 + 35 a 36	26				
Ramilândia			26 a 35		26 a 27 + 31 a 34	36	32 a 34	28 a 30 + 35 a 36	
Rancho Alegre		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34	36	
Rancho Alegre D'Oeste		29 a 34	26 a 36	31 a 33	26 a 28 + 35		26 a 30 + 34 a 35	36	
Realeza		32 a 33	26 a 35	32 a 33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 31 + 34		
Rebouças	30 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 29 + 35	36		36		
Renascença	33	26 a 36	26 a 36	30 a 32 + 34			26 a 29 + 35 a 36		
Reserva	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34 a 35	26 a 27 + 36		26 a 27		
Reserva do Iguaçu	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Ribeirão Claro	30 a 33	27 a 35	26 a 36	27 a 29 + 34	26 + 36		35		
Ribeirão do Pinhal	31	28 a 34	26 a 35	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 35	36	27 + 34	36	
Rio Azul	29 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 35			36		
Rio Bom	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34 a 35	36		26 a 27 + 36		
Rio Bonito do Iguaçu	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Rio Branco do Ivaí	31 a 33	26 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	36		26 a 27 + 35		
Rio Branco do Sul	30 a 33	29 a 35	28 a 36	28 a 29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	26 a 27	27	26	
Rio Negro	29 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 35 a 36					
Rolândia		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
Roncador	32 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 31 + 34 a 35	36		36		
Rondon		29 a 33	27 a 36	33	27 a 28 + 34 a 35	26	28 a 32 + 34	26 + 36	
Rosário do Ivaí	31 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Sabáudia	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Salgado Filho		32 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Salto do Itararé	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Salto do Lontra		32 a 34	26 a 36	32 a 33	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 34 a 36		
Santa Amélia		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	28 a 29 + 34	36	
Santa Cecília do Pavão	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Santa Cruz de Monte Castelo		33	27 a 35		28 a 32 + 34	26 + 36	28 a 33	26 a 27 + 35	
Santa Fé		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Santa Helena			26 + 32 a 34		33 a 34	27 a 31 + 35 a 36	33	26 a 32 + 35 a 36	
Santa Inês		28 a 34	27 a 36	30 a 33	27 + 35	26	28 a 29 + 34	26 + 36	
Santa Isabel do Ivaí		33	27 a 35		28 a 32 + 34	26 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35	
Santa Izabel do Oeste		32 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 31 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Santa Lúcia		31 a 34	26 a 36	33	26 a 30 + 35 a 36		26 a 32 + 34 a 36		
Santa Maria do Oeste	29 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 35 a 36					
Santa Mariana		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34	36	
Santa Mônica		33	27 a 35		27 a 32 + 34 a 35	26 + 36	28 a 34	26 + 36	
Santa Tereza do Oeste		32 a 34	26 a 36	33 a 34	26 a 31 + 35 a 36		26 a 32 + 35 a 36		
Santa Terezinha de Itaipu		32 a 33	26 a 35	33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 32 + 34		
Santana do Itararé	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Santo Antônio da Platina	31 a 32	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 33 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Santo Antônio do Caiuá		29 a 33	27 a 36	30 a 33	28 + 34 a 35	26	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36	
Santo Antônio do Paraíso	31	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Santo Antônio do Sudoeste		33 a 34	26 a 36	33	26 a 32 + 35 a 36		31 a 32 + 34		
Santo Inácio		28 a 34	27 a 36	29 a 33	27 + 35	26	28 + 34 a 35	26 + 36	



São Carlos do Ivaí		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
São Jerônimo da Serra	31 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
São João		26 a 34	26 a 36	28 a 34	35 a 36		26 a 27 + 35 a 36		
São João do Caiuá		29 a 33	27 a 36	30 a 33	28 + 34 a 35	26	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36	
São João do Ivaí	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
São João do Triunfo	32 a 34	28 a 35	26 a 36	28 a 31 + 35	26 a 27 + 36		26 a 27 + 36		
São Jorge do Ivaí		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
São Jorge do Patrocínio			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35	
São Jorge D'Oeste		29 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 28 + 35 a 36		26 a 27 + 35 a 36		
São José da Boa Vista	30 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 36		27 + 35		
São José das Palmeiras			26 a 35		26 a 34	36	33	35 a 36	
São José dos Pinhais	29 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 28					
São Manoel do Paraná		28 a 34	26 a 36	31 a 33	27 + 35		28 a 30 + 34 a 35	26 + 36	
São Mateus do Sul	31 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 30 + 35	36		36		
São Miguel do Iguaçu		32 a 33	26 a 35	33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 32 + 34		
São Pedro do Iguaçu		33 a 34	26 a 36	33	26 a 32 + 35 a 36		26 a 27 + 31 a 32 + 34		
São Pedro do Ivaí	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
São Pedro do Paraná			28 a 35		28 a 35	26 a 27 + 36	28 a 34	26 a 27 + 36	
São Sebastião da Amoreira		28 a 34	26 a 36	28 a 33	26 a 27 + 35		27 + 34 a 35	36	
São Tomé		28 a 34	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 + 35		
Sapopema	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35 a 36		26 a 27 + 35		
Sarandi	33	28 a 35	26 a 36	28 a 32 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Saudade do Iguaçu	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34	36		35 a 36		
Sengés	28 a 34	27 a 35	26 a 36	27 + 35	26 + 36		26 + 36		
Serranópolis do Iguaçu		32 a 33	26 a 35	33	26 a 31 + 34 a 36	36	26 a 32 + 34		
Sertaneja		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	28 a 29 + 34	36	
Sertanópolis		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34	36	
Siqueira Campos	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Sulina		26 a 34	26 a 36	28 a 34	35 a 36		26 a 27 + 35 a 36		
Tamarana	31 a 33	28 a 35	26 a 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Tamboara		28 a 34	26 a 36	28 a 33	27 + 35		34 a 35	26 + 36	
Tapejara		29 a 33	26 a 35	33	26 a 28 + 34 a 35	36	28 a 32 + 34	36	
Tapira		33	27 a 35		28 a 32 + 34	26 + 36	28 a 34	26 a 27 + 35	
Teixeira Soares	29 a 34	26 a 35	26 a 36	27 a 28 + 35	36		26 + 36		
Telêmaco Borba	29 a 33	28 a 35	26 a 36	28 + 34 a 35	26 a 27 + 36		26 a 27		
Terra Boa		28 a 35	26 a 36	28 a 34	26 a 27 + 36		26 a 27 + 35		
Terra Rica		29 a 33	27 a 35	31 a 33	28 + 34 a 35	26 + 36	28 a 30 + 34	26 a 27 + 36	
Terra Roxa			26 a 34		26 a 34	35 a 36	32 a 33	35 a 36	
Tibagi	28 a 34	26 a 35	26 a 36	27 + 35	36		26 + 36		
Tijucas do Sul	28 a 36	26 a 36	26 a 36	26 a 27					
Toledo		33 a 34	26 a 36	33	26 a 32 + 35 a 36		26 a 32 + 34 a 35		
Tomazina	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Três Barras do Paraná		31 a 34	26 a 36	32 a 34	26 a 30 + 35 a 36		26 a 31 + 35 a 36		
Tunas do Paraná	28 a 35	27 a 36	26 a 36	27 + 36	26		26		
Tuneiras do Oeste		29 a 33	26 a 35	33	26 a 28 + 34 a 35	36	27 a 32 + 34	36	
Tupãssi		33 a 34	26 a 36	33	26 a 32 + 35 a 36		26 a 32 + 34 a 35		
Turvo	28 a 34	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 35	36		36		
Ubiratã		28 a 35	26 a 36	31 a 34	26 a 27 + 36		26 a 30 + 35 a 36		
Umuarama			28 a 34		28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	31 a 33	26 a 27 + 35	
União da Vitória	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35 a 36					
Uniflor		28 a 34	26 a 36	28 a 33	27 + 35 a 36		34 a 35	26	
Uraí		28 a 34	26 a 35	30 a 33	26 a 27 + 35	36	27 a 29 + 34 a 35	36	
Ventania	28 a 33	27 a 35	26 a 36	34 a 35	26 + 36		26 a 27		
Vera Cruz do Oeste		33	26 a 36		26 a 32 + 34 a 35		32 a 34	36	
Verê		26 a 34	26 a 36	28 a 34	35 a 36		26 a 27 + 35 a 36		
Virmond	33	26 a 35	26 a 36	26 a 32 + 34 a 36	36				
Vitorino	33	26 a 36	26 a 36	26 a 32 + 34			35 a 36		
Wenceslau Braz	30 a 33	28 a 34	26 a 36	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35		27 + 35	36	
Xambrê			28 a 34		28 a 34	26 a 27 + 35	32 a 33	26 a 27 + 35	36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abatiá	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Adrianópolis	26 a 34	26 a 36	26 a 36	35 a 36					
Agudos do Sul	27 a 34	26 a 35	26 a 36	26 + 35 a 36	36				
Almirante Tamandaré		29 a 32	26 a 33	27 a 33	26 a 28 + 33 a 35	34 a 36	26 + 34	36	
Altamira do Paraná	30	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 31 a 36					
Alto Paraíso			27 a 33		27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33 a 36	
Alto Paraná		27 a 32	26 a 35	27 a 32	26 + 33 a 34	36	26 + 33	35 a 36	
Alto Piquiri			26 a 33		26 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Altônia			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Alvorada do Sul	30	27 a 32	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33		
Amaporã		27 a 31	26 a 34	30	26 + 32 a 34	35 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36	
Ampére		29 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Anahy		27 a 33	26 a 36	30 a 32	26 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		



Andirá	29 a 30	26 a 33	26 a 34	27 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Ângulo		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Antonina	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Antônio Olinto	30 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33 a 34	35 a 36		35 a 36		
Apucarana	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34		
Arapongas	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34		
Arapoti	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34		
Arapuã	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34 a 36		
Araruna		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33 a 34		
Araucária		29 a 33	27 a 36	27 a 33	26 a 28 + 34 a 36	26	26 + 34		
Ariranha do Ivaí	30 a 31	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 32 a 33	35 a 36		34 a 36		
Assaí	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Assis Chateaubriand			26 a 34		26 a 33	35 a 36	27 a 32	34 a 36	
Astorga		26 a 34	26 a 36	26 a 33	35 a 36		34		
Atalaia		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34		26 + 33	35 a 36	
Balsa Nova		28 a 33	27 a 35	27 a 33	26 a 27 + 34 a 36	26 + 36	26 + 34 a 36		
Bandeirantes	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Barbosa Ferraz		27 a 34	26 a 36	27 a 33	26 + 35 a 36		26 + 34		
Barra do Jacaré	29 a 30	26 a 33	26 a 34	26 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Barracão		30 a 32	26 a 36	31 a 32	26 a 29 + 33 a 36		26 a 30 + 33		
Bela Vista da Caroba		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33 a 36		26 a 30 + 32 a 33		
Bela Vista do Paraíso		27 a 33	26 a 34	28 a 32	26 + 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Bituruna	26 a 33	26 a 36	26 a 36	34 a 36					
Boa Esperança		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33 a 36		
Boa Esperança do Iguaçu		28 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 27 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Boa Ventura de São Roque	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Boa Vista da Aparecida		29 a 33	26 a 36	31 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 30 + 33		
Bocaiúva do Sul	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35 a 36					
Bom Jesus do Sul		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33 a 36		26 a 30 + 32 a 33		
Bom Sucesso	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34		
Bom Sucesso do Sul	31	26 a 33	26 a 36	26 a 30 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Borrazópolis	29 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 28 + 33	35 a 36		34 a 36		
Braganey		27 a 33	26 a 36	30 a 32	26 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Brasilândia do Sul			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Cafeara		27 a 32	26 a 34	27 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35	
Cafelândia		27 a 33	26 a 36	30 a 32	26 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Cafezal do Sul			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Califórnia	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34		
Cambará	28 a 32	26 a 33	26 a 35	26 a 27 + 33	34 a 35	36	34	36	
Cambé		27 a 33	26 a 35	27 a 32	26 + 34	36	26 + 33	35 a 36	
Cambira	29 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 28 + 33	35 a 36		34 a 36		
Campina da Lagoa		26 a 36	26 a 36	26 a 33			34 a 36		
Campina do Simão	26 a 32	26 a 36	26 a 36	33 a 36					
Campina Grande do Sul	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Campo Bonito		26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 34 a 36		
Campo do Tenente	30 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33 a 34	35 a 36		35 a 36		
Campo Largo	30 a 31	28 a 33	27 a 35	27 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 35	26 + 36	26 + 34	36	
Campo Magro		29 a 33	27 a 34	27 a 33	26 a 28 + 34 a 35	26 + 35 a 36	26 + 34	36	
Campo Mourão		27 a 33	26 a 36	27 a 33	26 + 34 a 36		26 + 34		
Cândido de Abreu	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34 a 36		
Candói	26 a 32	26 a 36	26 a 36	33 a 36					
Cantagalo	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Capanema		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Capitão Leônidas Marques		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33 a 36		26 a 30 + 32 a 33		
Carambeí	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Carlópolis	28 a 31	26 a 33	26 a 36	26 a 27 + 32	34		33	35 a 36	
Cascavel		26 a 33	26 a 36	30 a 32	34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Castro	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34	36		35 a 36		
Catanduvas		26 a 33	26 a 36	30 a 33	34 a 36		26 a 29 + 34 a 36		
Centenário do Sul		27 a 32	26 a 34	27 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35	
Cerro Azul	28 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 27 + 33 a 34	35 a 36		35		
Céu Azul		30 a 32	26 a 36		26 a 29 + 33 a 36		26 a 33		
Chopinzinho	31	26 a 33	26 a 36	26 a 30 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Cianorte		27 a 33	26 a 36	27 a 31	26 + 34		26 + 32 a 33	35 a 36	
Cidade Gaúcha		27 a 30	26 a 34		26 + 31 a 33	35 a 36	26 a 32	34 a 36	
Clelândia		26 a 33	26 a 36	26 a 33	34 a 36		34 a 36		
Colombo	31	28 a 33	26 a 34	27 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 34 a 36	35 a 36	26		
Colorado		27 a 32	26 a 35	27 a 32	26 + 33 a 34	36	26 + 33	35 a 36	
Congonhinhas	30	27 a 32	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Conselheiro Mairinck	29 a 30	26 a 32	26 a 34	27 a 28 + 31 a 32	33 a 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Contenda		28 a 34	26 a 36	26 a 34	26 a 27 + 35 a 36		35 a 36		
Corbélia		27 a 33	26 a 36	30 a 32	26 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		



Cornélio Procópio		27 a 32	26 a 34	28 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	
Coronel Domingos Soares	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Coronel Vivida	31	26 a 33	26 a 36	26 a 30 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Corumbataí do Sul		27 a 33	26 a 36	27 a 33	26 + 34 a 36		26 + 34		
Cruz Machado	26 a 33	26 a 36	26 a 36	34 a 36					
Cruzeiro do Iguaçu		28 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 27 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Cruzeiro do Oeste		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Cruzeiro do Sul		27 a 32	26 a 35	27 a 32	26 + 33 a 34	36	26 + 33	35 a 36	
Cruzmaltina	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34 a 36		
Curitiba		28 a 33	26 a 36	27 a 34	26 a 27 + 34 a 36		26 + 35 a 36		
Curiúva	27 a 31	26 a 33	26 a 36	26 + 32 a 33	34 a 35		34	36	
Diamante do Norte		27 a 30	26 a 34	30	26 + 31 a 33	35 a 36	27 a 29 + 31 a 33	34 a 36	
Diamante do Sul		26 a 36	26 a 36	26 a 36					
Diamante D'Oeste			26 a 33		30 a 33	34 a 36	31	26 a 29 + 34 a 36	
Dois Vizinhos		28 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 27 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Douradina		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Doutor Camargo		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Doutor Ulysses	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Enéas Marques		26 a 33	26 a 36	30 a 32	34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Engenheiro Beltrão		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Entre Rios do Oeste			26 a 32		30 a 32	33 a 36		26 a 29 + 33 a 36	
Esperança Nova			26 a 33		27 a 32	34 a 36	30	26 + 33 a 36	
Espigão Alto do Iguaçu		26 a 36	26 a 36	26 a 33			34 a 36		
Farol		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33 a 34		
Faxinal	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34 a 36		
Fazenda Rio Grande	29 a 32	27 a 34	26 a 36	26 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36		35 a 36		
Fênix		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Fernandes Pinheiro	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Figueira	28 a 30	26 a 33	26 a 35	26 a 27 + 31 a 32	34	36	33 a 34	35 a 36	
Flor da Serra do Sul		26 a 33	26 a 36	28 a 32	34 a 36		26 a 27 + 33 a 36		
Floraí		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33		
Floresta		26 a 34	26 a 36	27 a 33	35 a 36		26 + 34		
Florestópolis		27 a 32	26 a 34	28 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Flórida		27 a 33	26 a 35	27 a 32	26 + 34	36	26 + 33 a 34	35 a 36	
Formosa do Oeste			26 a 34		26 a 33	35 a 36	27 a 32	34 a 36	
Foz do Iguaçu		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Foz do Jordão		26 a 33	26 a 36	26 a 36	34 a 36				
Francisco Alves			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Francisco Beltrão		26 a 33	26 a 36	26 a 32	34 a 36		33 a 36		
General Carneiro	27 a 34	27 a 36	27 a 36	35 a 36					
Godoy Moreira	30	27 a 34	26 a 36	27 a 29 + 31 a 33	26 + 35 a 36		26 + 34		
Goioerê		27 a 32	26 a 36	27 a 30	26 + 33 a 36		26 + 31 a 33		
Goioxim	26 a 32	26 a 36	26 a 36	33 a 36					
Grandes Rios	30 a 31	26 a 33	26 a 36	26 a 29 + 32 a 33	34 a 36		34		
Guaíra			26 a 32		26 a 32	33 a 36		33 a 36	
Guairaçá		27 a 31	26 a 34	30	26 + 32 a 34	35 a 36	27 a 29 + 31 a 33	35 a 36	
Guamiranga	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36		35 a 36		
Guapirama	29 a 30	26 a 33	26 a 34	27 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Guaporema		27 a 32	26 a 34		26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 33	35 a 36	
Guaraci		27 a 33	26 a 35	27 a 32	26 + 34	36	26 + 33	35 a 36	
Guaraniaçu		26 a 36	26 a 36	26 a 33			34 a 36		
Guarapuava	26 a 33	26 a 36	26 a 36	34 a 36					
Guaraqueçaba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Guaratuba	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Honório Serpa	31	26 a 33	26 a 36	26 a 30 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Ibaiti	28 a 30	26 a 33	26 a 34	26 a 27 + 31 a 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Ibema		26 a 36	26 a 36	29 a 33			26 a 28 + 34 a 36		
Ibiporã		27 a 33	26 a 34	27 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Icaraíma			27 a 33		26 a 32	26 + 34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Iguaraçu		26 a 34	26 a 36	27 a 33	35 a 36		26 + 34		
Iguatu		27 a 33	26 a 36	30 a 32	26 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Imbaú	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34 a 36		
Imbituva	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36		35 a 36		
Inácio Martins	26 a 33	26 a 36	26 a 36	34 a 36					
Inajá		27 a 32	26 a 34	29 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	27 a 28 + 33	35 a 36	
Indianópolis		27 a 32	26 a 35	29 a 30	26 + 33 a 34	36	26 a 28 + 31 a 33	35 a 36	
Ipiranga	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36		35 a 36		
Iporã			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Iracema do Oeste			26 a 34		26 a 36	35 a 36	26 a 33		
Irati	27 a 33	26 a 36	26 a 36	26 + 34			35 a 36		
Iretama	30	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33			34 a 36		
Itaguajé		27 a 32	26 a 34	29 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 28 + 33	35	
Itaipulândia					31	26 a 36		26 a 30 + 32 a 33	
Itambaracá	30	26 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Itambé		26 a 34	26 a 36	27 a 33	35 a 36		26 + 34		
Itapejara D'Oeste		26 a 33	26 a 36	26 a 33	34 a 36		34 a 36		
Itaperuçu	30 a 31	28 a 33	26 a 35	27 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 35	36	26 + 34	36	
Itaúna do Sul		29 a 30	26 a 34	30	26 a 28 + 31 a 33	35 a 36	27 a 29 + 31 a 33	34 a 36	
Ivaí	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36		35 a 36		
Ivaiporã	30 a 31	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 32 a 33	35 a 36		34 a 36		
Ivaté			26 a 33		26 a 33	34 a 36	30 a 32	34	



Ivatuba		26 a 34	26 a 36	27 a 33	35 a 36		26 + 34		
Jaboti	29 a 30	26 a 33	26 a 34	26 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Jacarezinho	28 a 31	26 a 33	26 a 36	26 a 27 + 32 a 33	34 a 35		34	36	
Jaguapitã		27 a 33	26 a 35	27 a 32	26 + 34	36	26 + 33	35 a 36	
Jaguariaíva	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Jandaia do Sul	30 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33	35 a 36		34		
Janiópolis		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33		
Japira	29 a 30	26 a 33	26 a 34	26 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Japurá		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34		26 + 33	35 a 36	
Jardim Alegre	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34 a 36		
Jardim Olinda		27 a 32	26 a 35	29 a 32	26 + 33 a 34	36	26 a 28 + 33	35	
Jataizinho		27 a 33	26 a 34	28 a 32	26 + 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	
Jesuítas			26 a 34		26 a 36	35 a 36	26 a 33		
Joaquim Távora	29 a 30	26 a 33	26 a 34	26 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Jundiá do Sul	30	27 a 32	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Juranda		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33 a 36		
Jussara		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Kaloré	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34 a 36		
Lapa	30 a 32	27 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33 a 34	26 + 35 a 36		35 a 36		
Laranjal	30 a 32	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 33 a 36					
Laranjeiras do Sul		26 a 36	26 a 36	26 a 36					
Leópolis	30	27 a 32	26 a 34	28 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Lidianópolis	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34 a 36		
Lindoeste		29 a 33	26 a 36	31 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 30 + 33 a 36		
Loanda		29 a 30	26 a 34		26 a 28 + 31 a 33	35 a 36	27 a 32	34 a 36	
Lobato		27 a 33	26 a 35	27 a 32	26 + 34	36	26 + 33	35 a 36	
Londrina	30	26 a 33	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	34 a 35		34	36	
Luiziana	30	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33			34 a 36		
Lunardelli	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34		

Lupionópolis		27 a 32	26 a 34	27 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35	
Mallet	27 a 33	26 a 36	26 a 36	26 + 34 a 36					
Mamborê		27 a 36	26 a 36	27 a 33	26		26 + 34 a 36		
Mandaguaçu		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Mandaguari	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34		
Mandirituba	28 a 33	26 a 35	26 a 36	26 a 27 + 34 a 36	36				
Manfrinópolis		26 a 33	26 a 36	30 a 32	34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Mangueirinha	31	26 a 33	26 a 36	26 a 30 + 32 a 36	34 a 36				
Manoel Ribas	29 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 28 + 33	35 a 36		34 a 36		
Marechal Rondon			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Maria Helena			26 a 33		26 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Marialva	30	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36		34		
Marilândia do Sul	29 a 30	26 a 34	26 a 36	26 a 28 + 31 a 33	35 a 36		34		
Marilena		30	26 a 34		26 a 29 + 31 a 33	35 a 36	27 a 32	34 a 36	
Mariluz			26 a 33		26 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Maringá		26 a 34	26 a 36	27 a 33	35 a 36		26 + 34		
Mariópolis		26 a 33	26 a 36	26 a 33	34 a 36		34 a 36		
Maripá		26 a 33	26 a 33	26 a 33	26 a 33	34 a 36	30 a 31	34 a 36	
Marmeleiro		26 a 33	26 a 36	26 a 33	34 a 36		34 a 36		
Marquinho	30 a 32	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 33 a 36					
Marumbi	30 a 32	26 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33	35 a 36		34 a 36		
Matelândia		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Matinhos	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Mato Rico	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Mauá da Serra	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34		
Medianeira		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Mercedes			26 a 32		26 a 32	33 a 36		33 a 36	
Mirador		27 a 32	26 a 34	30	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36	
Miraselva		27 a 33	26 a 34	28 a 32	26 + 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	
Missal			30 a 31		31 a 32	26 a 29 + 32 a 36		26 a 30 + 33 a 36	
Moreira Sales		27 a 31	26 a 34	27 a 30	26 + 32 a 34	35 a 36	26 + 31 a 33	35 a 36	
Morretes	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Munhoz de Melo		26 a 33	26 a 35	27 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Nossa Senhora das Graças		27 a 33	26 a 35	27 a 32	26 + 34	36	26 + 33	35 a 36	
Nova Aliança do Ivaí		27 a 32	26 a 35	30	26 + 33 a 34	36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36	
Nova América da Colina		27 a 33	26 a 34	28 a 32	26 + 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	
Nova Aurora		27 a 32	26 a 36	30 a 31	26 + 33 a 36		26 a 29 + 32 a 33		
Nova Cantu	30	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 31 a 36					
Nova Esperança		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33		
Nova Esperança do Sudoeste		29 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Nova Fátima	30	27 a 32	26 a 34	28 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	



Nova Laranjeiras	30 a 32	26 a 36	26 a 36	26 a 29 + 33 a 36					
Nova Londrina		29 a 31	26 a 34	30	26 a 28 + 32 a 33	35 a 36	27 a 29 + 31 a 32	34 a 36	
Nova Olímpia		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Nova Prata do Iguaçu		29 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Nova Santa Bárbara	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Nova Santa Rosa			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Nova Tebas	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33			34 a 36		
Novo Itacolomi	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34 a 36		
Ortigueira	27 a 32	26 a 33	26 a 36	26 + 33	34 a 36		34		
Ourizona		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Ouro Verde do Oeste			26 a 36		26 a 36		26 a 33		
Paçandu		26 a 34	26 a 36	27 a 33	35 a 36		26 + 34		
Palmas	28 a 36	27 a 36	27 a 36	27					
Palmeira	29 a 32	27 a 34	26 a 36	26 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36		35 a 36		
Palmital	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Palotina			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
Paraíso do Norte		27 a 32	26 a 35	29 a 30	26 + 33 a 34	36	26 a 28 + 31 a 33	35 a 36	
Paranacity		27 a 32	26 a 35	29 a 32	26 + 33 a 34	36	26 a 28 + 33	35 a 36	
Paranaguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Paranapoema		27 a 32	26 a 34	29 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	27 a 28 + 33	35	
Paranavaí		27 a 32	26 a 35	29 a 32	26 + 33 a 34	36	26 a 28 + 33	35 a 36	
Pato Bragado			26 a 32		31 a 32	33 a 36		26 a 30 + 33 a 36	
Pato Branco	31	26 a 33	26 a 36	26 a 30 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Paula Freitas	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Paulo Frontin	29 a 33	26 a 34	26 a 36	26 a 28 + 34	35 a 36		35 a 36		
Peabiru		27 a 33	26 a 36	27 a 33	26 + 34 a 36		26 + 34		
Perobal			26 a 33		26 a 32	34 a 36	27 a 31	33 a 36	
Pérola			26 a 32		27 a 32	33 a 36	30 a 31	26 + 33 a 36	
Pérola D'Oeste		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33 a 36		26 a 30 + 32 a 33		
Piên	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34 a 36	36				
Pinhais	30 a 32	27 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33 a 34	26 + 35 a 36		35 a 36		
Pinhal de São Bento		29 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Pinhalão	27 a 31	26 a 33	26 a 34	26 + 32	34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	
Pinhão	26 a 32	26 a 36	26 a 36	33 a 36					
Piraí do Sul	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Piraquara	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35 a 36					
Pitanga	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Pitangueiras		26 a 33	26 a 35	27 a 33	34	36	26 + 34	35 a 36	
Planaltina do Paraná		27 a 31	26 a 34		26 + 32 a 33	35 a 36	26 a 32	34 a 36	
Planalto		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Ponta Grossa	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Pontal do Paraná	26 a 36	26 a 36	26 a 36						
Porecatu	30	27 a 32	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35	
Porto Amazonas	30 a 32	27 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33 a 34	26 + 35 a 36		35 a 36		
Porto Barreiro	31	26 a 36	26 a 36	26 a 30 + 32 a 36					
Porto Rico		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Porto Vitória	26 a 33	26 a 36	26 a 36	34 a 36					
Prado Ferreira		27 a 33	26 a 34	28 a 32	26 + 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	
Pranchita		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33 a 36		26 a 30 + 32 a 33		
Presidente Castelo Branco		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33 a 34		
Primeiro de Maio		27 a 32	26 a 34	28 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33		
Prudentópolis	27 a 33	26 a 36	26 a 36	26 + 34			35 a 36		
Quarto Centenário		27 a 32	26 a 36	30 a 31	26 + 33 a 36		26 a 29 + 32 a 33		
Quatiguá	29 a 30	26 a 33	26 a 34	27 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Quatro Barras	28 a 34	26 a 36	26 a 36	26 a 27 + 35 a 36					
Quatro Pontes			26 a 33		26 a 33	34 a 36	30 a 31	34 a 36	
Quedas do Iguaçu		26 a 33	26 a 36	28 a 32	34 a 36		26 a 27 + 33 a 36		
Querência do Norte		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Quinta do Sol		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Quitandinha	28 a 33	26 a 34	26 a 36	26 a 27 + 34 a 35	35 a 36		36		
Ramilândia			26 a 33		30 a 33	34 a 36	31	26 a 29 + 34 a 36	
Rancho Alegre		27 a 32	26 a 34	28 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Rancho Alegre D'Oeste		27 a 32	26 a 36	27 a 31	26 + 33 a 36		26 + 32 a 33		
Realeza		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Rebouças	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Renascença		26 a 33	26 a 36	26 a 33	34 a 36		34 a 36		
Reserva	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34 a 36		
Reserva do Iguaçu	27 + 31 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 28 a 30 + 33 a 36					
Ribeirão Claro	28 a 32	26 a 33	26 a 36	26 a 27 + 33	34 a 35		34	36	
Ribeirão do Pinhal	30	27 a 32	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Rio Azul	27 a 33	26 a 36	26 a 36	26 + 34			35 a 36		
Rio Bom	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34 a 36		
Rio Bonito do Iguaçu		26 a 36	26 a 36	26 a 33			34 a 36		
Rio Branco do Ivaí	29 a 32	26 a 33	26 a 36	26 a 28 + 33	34 a 36		34 a 36		
Rio Branco do Sul	29 a 31	27 a 33	26 a 35	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34 a 35	36	26 + 34	36	
Rio Negro	27 a 33	26 a 35	26 a 36	26 + 34 a 35	36		36		
Rolândia	30	26 a 33	26 a 35	27 a 29 + 31 a 33	34 a 35	36	26 + 34	36	
Roncador	29 a 32	26 a 36	26 a 36	26 a 28 + 33 a 34			35 a 36		



Rondon		27 a 32	26 a 34		26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 33	35 a 36	
Rosário do Ivaí	29 a 31	26 a 33	26 a 36	26 a 28 + 32 a 33	34 a 36		34		
Sabáudia	30	26 a 34	26 a 36	27 a 29 + 31 a 33	35 a 36		26 + 34		
Salgado Filho		30 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 29 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Salto do Itararé	28 a 31	26 a 33	26 a 34	26 a 27 + 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Salto do Lontra		29 a 32	26 a 36	30 a 32	26 a 28 + 33 a 36		26 a 29 + 33		
Santa Amélia	30	27 a 32	26 a 34	28 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	
Santa Cecília do Pavão	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Santa Cruz de Monte Castelo		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Santa Fé		27 a 33	26 a 35	27 a 32	26 + 34	36	26 + 33 a 34	35 a 36	
Santa Helena			29 a 31		31 a 32	26 a 28 + 32 a 36		26 a 30 + 33 a 36	
Santa Inês		27 a 32	26 a 34	27 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Santa Isabel do Ivaí		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Santa Izabel do Oeste		29 a 33	26 a 36	30 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 29 + 33		
Santa Lúcia		29 a 32	26 a 36	31	26 a 28 + 33 a 36		26 a 30 + 32 a 33		
Santa Maria do Oeste	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Santa Mariana	30	27 a 32	26 a 34	28 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Santa Mônica		30	26 a 34		26 a 29 + 31 a 33	35 a 36	27 a 32	34 a 36	
Santa Tereza do Oeste		29 a 33	26 a 36	31 a 32	26 a 28 + 34 a 36		26 a 30 + 33 a 36		
Santa Terezinha de Itaipu		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Santana do Itararé	28 a 31	26 a 33	26 a 34	26 a 27 + 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Santo Antônio da Platina	29 a 30	26 a 33	26 a 34	26 a 28 + 31 a 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Santo Antônio do Caiuá		27 a 32	26 a 34	29 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	27 a 28 + 33	35 a 36	
Santo Antônio do Paraíso	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
Santo Antônio do Sudoeste		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		30 + 32	34 a 36	
Santo Inácio		27 a 32	26 a 34	27 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
São Carlos do Ivaí		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33		
São Jerônimo da Serra	29 a 30	26 a 33	26 a 35	27 a 28 + 31 a 32	34	36	26 + 33 a 34	35 a 36	
São João		26 a 33	26 a 36	26 a 32	34 a 36		33 a 36		
São João do Caiuá		27 a 32	26 a 34	29 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 28 + 33	35 a 36	
São João do Ivaí	30	26 a 34	26 a 36	27 a 29 + 31 a 33	35 a 36		26 + 34		
São João do Triunfo	30 a 32	27 a 34	26 a 36	26 a 29 + 33 a 34	26 + 35 a 36		35 a 36		
São Jorge do Ivaí		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
São Jorge do Patrocínio			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	
São Jorge D'Oeste		27 a 33	26 a 36	29 a 32	26 + 34 a 36		26 a 28 + 33 a 36		
São José da Boa Vista	27 a 32	26 a 33	26 a 36	26 + 33	34 a 35		34	36	
São José das Palmeiras			26 a 33		26 a 33	34 a 36	31	34 a 36	
São José dos Pinhais	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35 a 36					
São Manoel do Paraná		27 a 32	26 a 35	29 a 31	26 + 33 a 34	36	26 a 28 + 32 a 33	35 a 36	
São Mateus do Sul	29 a 33	26 a 34	26 a 36	26 a 28 + 34	35 a 36		35 a 36		
São Miguel do Iguaçu		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
São Pedro do Iguaçu		32	26 a 36		26 a 31 + 33 a 36		26 a 33		
São Pedro do Ivaí	30	26 a 34	26 a 36	27 a 29 + 31 a 33	35 a 36		26 + 34		
São Pedro do Paraná		30	26 a 34		26 a 29 + 31 a 33	35 a 36	27 a 32	34 a 36	
São Sebastião da Amoreira	30	27 a 33	26 a 34	27 a 29 + 31 a 32	26 + 34	35 a 36	26 + 33	35 a 36	
São Tomé		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34		26 + 33	35 a 36	
Sapopema	27 a 31	26 a 33	26 a 36	26 + 32	34		33 a 34	35 a 36	
Sarandi		26 a 34	26 a 36	26 a 33	35 a 36		34		
Saudade do Iguaçu		26 a 33	26 a 36	26 a 33	34 a 36		34 a 36		
Sengés	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35		
Serranópolis do Iguaçu		30 a 32	26 a 36	31	26 a 29 + 33		26 a 30 + 32 a 33	34 a 36	
Sertaneja	30	27 a 32	26 a 34	28 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Sertanópolis		27 a 33	26 a 34	28 a 32	26 + 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35	
Siqueira Campos	28 a 31	26 a 33	26 a 34	26 a 27 + 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Sulina		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34 a 36		
Tamarana	29 a 30	26 a 33	26 a 36	27 a 28 + 31 a 33	34 a 36		26 + 34		
Tamboara		27 a 32	26 a 35	27 a 31	26 + 33 a 34	36	26 + 32 a 33	35 a 36	
Tapejara		27 a 32	26 a 34	30	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 29 + 31 a 33	35 a 36	
Tapira		30	26 a 33		26 a 29 + 31 a 33	34 a 36	27 a 32	34 a 36	
Teixeira Soares	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33 a 34	35 a 36		35 a 36		
Telêmaco Borba	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34		
Terra Boa		26 a 33	26 a 36	27 a 33	34 a 36		26 + 34		
Terra Rica		27 a 31	26 a 34	30 a 32	26 + 32 a 34	35 a 36	27 a 29 + 33	35 a 36	
Terra Roxa			26 a 32		26 a 32	33 a 36	30	33 a 36	
Tibagi	27 a 33	26 a 34	26 a 36	26 + 34	35 a 36		35 a 36		
Tijucas do Sul	26 a 35	26 a 36	26 a 36	36					
Toledo		31 a 32	26 a 36		26 a 30 + 33 a 36		26 a 33		
Tomazina	28 a 31	26 a 33	26 a 34	26 a 27 + 32	34	35 a 36	33	35 a 36	
Três Barras do Paraná		27 a 33	26 a 36	30 a 32	26 + 34 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Tunas do Paraná	27 a 34	26 a 36	26 a 36	26 + 35 a 36					
Tuneiras do Oeste		27 a 32	26 a 34	27 a 30	26 + 33 a 34	35 a 36	26 + 31 a 33	35 a 36	
Tupãssi		31 a 32	26 a 36		26 a 30 + 33 a 36		26 a 36		
Turvo	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Ubiratã		27 a 33	26 a 36	27 a 32	26 + 34 a 36		26 + 33 a 36		



Umuarama			26 a 33		26 a 33	34 a 36	27 a 31	34 a 36	
União da Vitória	26 a 33	26 a 36	26 a 36	34 a 36					
Uniflor		27 a 32	26 a 35	27 a 32	26 + 33 a 34	36	26 + 33	35 a 36	
Uraí		27 a 32	26 a 34	28 a 32	26 + 33 a 34	35 a 36	26 a 27 + 33	35 a 36	
Ventania	27 a 32	26 a 34	26 a 36	26 + 33	35 a 36		34		
Vera Cruz do Oeste			26 a 36		26 a 36		30 a 32		
Verê		26 a 33	26 a 36	27 a 32	34 a 36		26 + 33 a 36		
Virmond	27 a 32	26 a 36	26 a 36	26 + 33 a 36					
Vitorino		31 26 a 36	26 a 36	26 a 30 + 32 a 33			34 a 36		
Wenceslau Braz	27 a 31	26 a 33	26 a 36	26 + 32 a 33	34		34	35 a 36	
Xambrê			26 a 33		26 a 32	34 a 36	30 a 31	33 a 36	

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2019/2020 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.
- Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.
- A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.
- A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.
- Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.
- A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.
- O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:
- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.
- As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.
- Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território:
- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
 - Temperatura Média Mínima > 3ºC e;
 - Temperatura Média Máxima < 35ºC.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I
- CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;
- DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, B2433PWU, B2688PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU
- DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, P1680VYH, 30K75, P2530HR, P2501, BG7318VYH, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, P4285YHR, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, P3754PWU, BG7640VYH e B2418VYHR;
- GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA: AP4512;
- GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2;
- LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;
- LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, 20A55PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU e MG600PWU;
- MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003;
- MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, NS 90PRO2, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1572PRO, AS1590PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, RB 9308PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, SHS 7920PRO, NS 50PRO, AG9030PRO2, AS1555PRO2, AS1555RR2, RB 9005PRO, CD324PRO, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, AG 9010, AG 9010PRO, RB 9110YG, RB 9004RR2, AG 8676PRO, GNZ9501PRO, DKB330PRO, AS 1596RR2, AG 8061RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AS 1656, AG 8088PRO, LG 6036PRO, CD 324PRO3, DKB250PRO2, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, DKB230PRO3, AS1573PRO, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3880RR2, 4020RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1596PRO2, AS1575PRO3, AS 1581PRO, DKB 390RR2, DKB395PRO, AG8690PRO3, DKB 390PRO, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, 4440RR2, DKB 175PRO, DKB 177, AG 8061PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG8500RR2, AS1642PRO3, AS1642PROX, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB285PRO3, AG 5011, AG 5011YG, AS1633PRO, DKB 240RR2, AG 1051, AG8061PRO3, AG9000PRO3, CD 324PRO2, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8025, AG 8025PRO, AG 7088PRO2, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, AG 7088RR2, 3200RR2, AS1677PRO3, AG9045PRO2, DKB 177PRO2, DKB 245PRO, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB177PRO3, DKB177PROX, DKB



245RR2, AG 9045RR2, DKB 250, DKB 250PRO, AG 9045, DKB 390PRO2, DKB390PROX, AS1656PRO3, DKB245PRO2, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, DKB177PRO, DKB 240PRO2, DKB 250RR2, DKB 275PRO, AS 1570, DKB 285PRO, DKB 177RR2, AS 1642 PRO2, AS1660PRO3, 2300RR2, 4600RR2, DKB 330, AS 1575PRO, AS1757PRO3, AG9050PRO3, DKB310PRO3, AS 1598, DKB265PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 280PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, AG 5055PRO, DKB345PRO3, AS1730PRO3, LG36610, AS1777PRO3, LG36610PRO3, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , AG8480PRO3 , LG 3055, DKB255PRO3 e BM950PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu445, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu787, Balu 787 RL, Balu460, Balu 490, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, BALU 788, Balu434RL, Balu 768 RL e Balu 680 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9110, RB 9006 e RB 9110RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 9003 Bt, 90XB06 Bt, XB 9003, 90XB06 e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3 e SS184E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

AVANTI SEEDS : AV 4142;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, Dow WxAS04, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, P3271H, P3862H, BG7318R, P4285VYHR e 30F53YH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS Vivi, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé e BRS 4103;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA: AP 8203;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ 2005 YG, GNZ7280, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Aceguá			23 a 24		23	25 a 26 + 34 a 36		3 + 24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 27
Água Santa		34 a 35	27 a 3	33 a 35	27 a 33 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3		
Agudo		22 a 23	22 a 25 + 34 a 35	22 a 23	24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	24 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	27 a 32
Ajuricaba		23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 28 + 32 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	29 a 31
Alecrim		22 a 23	22 a 25		24	35 a 36	22 a 23	25 + 35	1 a 3 + 26 a 27 + 33 a 34
Alegrete			23 a 24		23 a 24	25 + 35 a 3	23	3 + 25 + 34 a 35	26 + 34
Alegria		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24	26 + 33 a 3	27 a 32
Almirante Tamandaré do Sul		24 a 25	24 a 26 + 33 a 3	24 a 25	26 + 32 a 36	27 a 32	33 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Alpestre		22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	22 a 23	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
Alto Alegre		23 a 25 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25 + 35	33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	33 a 34 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Alto Feliz		23	23 a 26 + 33 a 36	23 + 35	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Alvorada			22			23 a 26 + 34 a 36		22 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33
Amaral Ferrador		22	22 a 25		23 a 24 + 34 a 35	26 + 34 a 3	22 + 35	25 a 26 + 33 + 36	27 a 28 + 32 a 33
Ametista do Sul		22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
André da Rocha		33 a 36	27 a 3	32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 28 a 31		
Anta Gorda		23 a 25 + 34 a 35	23 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 32	25 + 32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	
Antônio Prado		24 a 25 + 34 a 36	24 a 3	24 + 33 a 35	1 a 3 + 26 a 33		25 a 26 + 31 a 32 + 36 a 3		
Arambaré		22	22 a 24		23 + 35	25 a 26 + 34 a 36	22	24 a 25 + 34 + 36	1 a 3 + 27 + 33
Araricá		22	22 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Aratiba	22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	22 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 33		1 a 3 + 26 a 31		
Arroio do Meio		22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 23	23 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	
Arroio do Padre			25 a 26 + 34 a 3		25 + 34 a 36	27 + 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	28 a 32
Arroio do Sal		22 a 23 + 34 a 36	22 a 26 + 31 a 3	22 + 34 a 36	1 a 3 + 24 a 25 + 31 a 33	27 a 30	1 a 3 + 23 a 24 + 31 a 33	26 a 30	
Arroio do Tigre		23 a 24	23 a 25 + 34 a 36	23	25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 28 + 32 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	29 a 31
Arroio dos Ratos			22		22	23 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3
Arroio Grande	23	23 a 24	23 a 26 + 34 a 3		25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	24 a 25 + 34 a 3	27 + 33	28 a 32
Arvorezinha		24 + 34 a 35	24 a 27 + 32 a 3	24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31	32 a 33 + 36 a 3	27 a 31	
Augusto Pestana		23 a 24	23 a 26 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 + 33	24 a 25 + 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	28 a 32



Áurea	23	23 a 26 + 34 a 36	23 a 3	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33		1 a 3 + 26 a 32		
Bagé			23 a 24		23 + 35	25 a 26 + 34 a 3		24 a 25 + 34 + 36 a 3	27 + 33
Balneário Pinhal			22		22 + 35	23 a 26 + 34 a 36	34 a 35	23 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 33
Barão			23 a 26 + 34 a 36		23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	23 a 25 + 33 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	

Barão de Cotegipe		24 a 25 + 34 a 35	24 a 36	24 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 + 31 a 33 + 36 a 3	1 a 3	
Barão do Triunfo			23			24 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3
Barra do Guarita		22 a 24	22 a 26		25 + 35	27 a 36	22 a 24 + 35	26 a 34 + 36	1 a 3
Barra do Quaraí					22	25		25 + 35	26 + 34 a 3
Barra do Ribeiro			22 a 23			24 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3
Barra do Rio Azul	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 25 + 33 a 36	26 a 33 + 36 a 3		1 a 3 + 26 a 32		
Barra Funda	22 a 23	22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	24 a 25	26 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	33 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Barracão	24 + 35	24 a 36	24 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3		
Barros Cassal			26 + 33 a 36	34 a 35	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Benjamin Constant do Sul	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Bento Gonçalves		22 a 24 + 34 a 35	22 a 26 + 33 a 36	22 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Boa Vista das Missões		23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Boa Vista do Buricá		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3		34 a 35	27 a 33
Boa Vista do Cadeado		23 a 24	23 a 26 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 + 32 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	28 a 31
Boa Vista do Incra			25 a 26 + 33 a 36		25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 28 + 32	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	29 a 31
Boa Vista do Sul			23 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	
Bom Jesus	33 a 36	29 a 3	28 a 3	1 a 3 + 29 a 32	28		28		
Bom Princípio		22 a 23	22 a 25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 33	23 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Bom Progresso		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 a 27 + 33 a 3	24	26 + 33 a 36	28 a 32
Bom Retiro do Sul		22	22 a 25	22	23 a 25 + 34 a 35	26 + 33 a 36	23 + 34 a 35	26 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32
Boqueirão do Leão			34 a 36		33 a 36	1 a 3 + 26 a 33	33 a 36	1 a 3 + 26 + 31 a 32	
Bossoroca		22 a 24	22 a 25 + 35		25 + 35	26 + 34 + 36 a 3	22 a 25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	27 a 28 + 32 a 33
Bozano		23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 + 32 a 33	24 a 25 + 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	28 a 31
Braga		22 a 24	22 a 26	22 a 23	25	27 + 32 a 3	24	26 + 32 a 36	28 a 31
Brochier		22	22 a 25 + 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Butiá			22		22 a 23	23 a 25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 33
Caçapava do Sul			22 a 24		22 a 24	25 a 26 + 34 a 3	22 a 23	25 + 34 a 3	27 + 33
Cacequi			23 a 24		23 a 24	25 + 34 a 3	23	3 + 25 + 34 a 35	26 + 33
Cachoeira do Sul		22	22 a 24		23 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	22 a 23 + 35	25 + 33 + 36 a 3	27 a 28 + 32
Cachoeirinha			22		22 + 35	23 a 26 + 34 a 36	34 a 35	23 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 33
Cacique doble	24 + 35	24 a 26 + 33 a 36	24 a 3	25 a 26 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 27 a 31		
Caibaté		22 a 24	22 a 25	23	25 + 35	26 + 33 a 3	22 + 24 a 25	26 + 34 + 36 a 3	27 a 32
Caiçara		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35	22 a 23	34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	24 + 34 a 35	26 a 33 + 36	
Camaquã		22 a 23	22 a 25 + 35	22	24 + 34 a 35	26 + 34 + 36 a 3	35	25 a 26 + 36	27 a 28 + 32 a 33
Camargo	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3		26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 31	

Cambará do Sul	33 a 35	30 a 1	29 a 3	30 a 32 + 36 a 3	2 a 3 + 29				
Campestre da Serra	35	33 a 36	28 a 3	32 a 34 + 36	1 a 3 + 28 a 32		1 a 3 + 28 a 31		
Campina das Missões		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	34 a 3	27 a 33
Campinas do Sul	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36		26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Campo Bom		22	22 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 33 + 36 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 32
Campo Novo		23 a 24	23 a 25	23	25	26 a 27 + 33 a 3	24	26 + 33 a 36	28 a 32
Campos Borges		24 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 36	24	25 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 32	
Candelária		22 a 23	22 a 25 + 34 a 35		24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	22 a 23 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 32
Cândido Godói		22 a 24	22 a 25	23	25	26 + 34 a 3	22	34 a 35	27 a 28 + 33
Candiota		23	23 a 25		24 + 35	26 + 34 a 3	23 + 35	25 a 26 + 34 + 36 a 3	27 + 33
Canela		34 a 35	26 + 33 a 3	34 a 35	32 a 33 + 36 a 3	27 a 32	32 a 33 + 36	26 a 31	
Canguçu			23 a 25 + 34 a 3		23 a 25 + 34 a 36	26 a 27 + 33	23 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	28 a 32
Canoas			22		22	23 a 26 + 34 a 36		23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33
Canudos do Vale			23 a 26 + 34 a 36	23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Capão Bonito do Sul	35	33 a 36	28 a 3	33 a 34 + 36	1 a 3 + 28 a 32		1 a 3 + 28 a 32		
Capão da Canoa		22 + 34 a 35	22 a 25 + 33 a 3	22 + 34 a 35	23 a 24 + 33 + 36 a 3	26 a 32	23 + 33 + 36	25 a 26 + 30 a 32	
Capão do Cipó		22 a 24	22 a 25 + 34 a 36		25 + 35	1 a 3 + 26 + 33	22 a 25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	27 a 32



Capão do Leão		24	24 a 26 + 34 a 3	35	25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	24 a 25 + 34 + 36	27 + 33	28 a 32
Capela de Santana		22	22 a 25		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 33 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	28 a 32
Capitão			23 a 25 + 34 a 36	23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 33	24 a 25 + 32 a 35	1 a 3 + 26 + 32	
Capivari do Sul			22		35	23 a 26 + 34 a 36	34 a 35	22 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 33
Caraá		22	22 a 25 + 34 a 36		23 a 24 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 32 a 33	22 a 23 + 34 a 36	1 a 3 + 25 a 26 + 31 a 33	27 a 31
Carazinho		34 a 35	26 + 32 a 3	34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 31	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Carlos Barbosa			24 a 26 + 33 a 36		24 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 + 32 a 36	1 a 3 + 25 a 32	
Carlos Gomes	22 a 24 + 35	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 a 26 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 27 a 31		
Casca		24 a 25 + 34 a 35	24 a 3	24 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 + 31 a 32 + 36 a 3		
Caseiros		34 a 35	28 a 3	33 a 35	28 a 33 + 36 a 3		28 a 32 + 36 a 3		
Catuípe		23 a 24	23 a 26 + 35 a 36	23	25 + 35	1 a 3 + 27 + 33 a 34	24 a 25 + 35	26 + 32 a 34 + 36 a 3	28 a 32
Caxias do Sul		33 a 36	28 a 3	33 a 36	1 a 3 + 28 a 32		1 a 3 + 31 a 32		
Centenário	23 a 24	23 a 26 + 33 a 36	23 a 3	25 a 26 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 27 a 31		
Cerrito		24	24 a 26 + 34 a 3		25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	24 a 25 + 34 a 36	33	28 + 32
Cerro Branco		23	23 a 25 + 34 a 35		24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 32
Cerro Grande	22	22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	23 a 24	33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
Cerro Grande do Sul			23			24 a 25 + 34 a 36		23 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 33
Cerro Largo		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	34 a 3	27 a 33

Chapada	23	23 a 25	23 a 26 + 33 a 36	24 a 25	26 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	33 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Charqueadas			22 a 23		22 a 23	24 a 25 + 34 a 35	22	24 a 25 + 34 a 36	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3
Charrua	23 a 24	23 a 26 + 33 a 36	23 a 3	25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 32		
Chiapetta		23 a 24	23 a 26 + 35 a 36	23	25 + 35	1 a 3 + 27 + 33 a 34	24 a 25	26 + 33 a 34 + 36 a 3	28 a 32
Chuí		22	22 a 26 + 36 a 3	22	23 a 26 + 34 a 36	27 + 33 a 35	23 a 25 + 34 a 3	1 a 3 + 27 + 33	28 a 32
Chuvisca			23 a 25		24 + 35	26 + 34 a 36	35	23 + 25 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 28 + 32 a 33
Cidreira			22 a 23		22 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 3	22 + 34 a 35	23 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 32
Ciríaco		33 a 35	28 a 3	33 a 35	28 a 32 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3		
Colinas		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3	23 a 25 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	
Colorado		24 a 25 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 3	24 a 25	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	33 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Condor	23	23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	24	33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 32	
Constantina	22 a 23	22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	24	26 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 33 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Coqueiro Baixo			23 a 26 + 33 a 36	23 + 34 a 35	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Coqueiros do Sul		35	26 + 32 a 3	34 a 35	26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Coronel Barros		22 a 24	22 a 25 + 34 a 36	22 a 23	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 33	24 a 25 + 35	26 + 33 + 36 a 3	28 a 32
Coronel Bicaco		23 a 24	23 a 26 + 34 a 36	23	25 + 35	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 35	26 + 32 a 34 + 36 a 3	
Coronel Pilar			23 a 26 + 34 a 36	23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Cotiporã		22 a 24 + 34 a 35	22 a 26 + 33 a 36	22 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Coxilha		34 a 35	27 a 3	34 a 35	27 a 33 + 36		31 a 33 + 36 a 3	1 a 3	
Crissiumal		22 a 24	22 a 25		25	26 a 27 + 33 a 3	22 a 24	26 + 33 a 36	28 a 32
Cristal		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 33 + 36 a 3	23 + 35	26 + 33 + 36	28 + 32
Cristal do Sul	22	22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Cruz Alta		25	25 a 26 + 33 a 36		33 a 36	1 a 3 + 27 a 28 + 32	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	29 a 31
Cruzaltense	23	23 a 25 + 35	23 a 36	24 + 34 a 35	26 a 34 + 36	1 a 3	25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Cruzeiro do Sul		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	28 a 31
David Canabarro		34 a 35	27 a 3	33 a 35	27 a 33 + 36 a 3		30 a 32 + 36 a 3		
Derrubadas		22 a 24	22 a 26		25 + 35	27 a 36	22 a 24	26 a 27 + 32 a 34 + 36	1 a 3
Dezesseis de Novembro		22 a 23	22 a 25	22 a 23	24 a 25	26 + 34 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 33
Dilermando de Aguiar			23 a 24		23 a 24	25 + 34 a 3	23 + 35	25 + 34 a 3	26 a 27 + 33
Dois Irmãos		22	22 a 25 + 34 a 36		23 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Dois Irmãos das Missões		23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	
Dois Lajeados		23 a 25 + 34 a 35	23 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 32	25 + 32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	

Dom Feliciano			23 a 24		24 + 35	25 a 26 + 34 a 36	35	23 + 25 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 + 32 a 33
Dom Pedrito						23 a 25		23 a 24 + 35	26 + 34 a 3
Dom Pedro de Alcântara		22 a 23 + 33 a 36	22 a 26 + 30 a 3	22 a 23 + 33 a 36	1 a 3 + 24 a 25 + 31 a 32	27 a 29	1 a 3 + 24 + 31 a 32	26 a 30	
Dona Francisca		23	23 a 25 + 34 a 35	23	24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	24 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	27 a 32
Doutor Maurício Cardoso		22 a 24	22 a 25		25	26 + 34 a 36	22 a 23	34 a 35	1 a 3 + 27 a 33
Doutor Ricardo		24 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	23 + 25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Eldorado do Sul			22		22	23 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 36	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3
Encantado		22	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Encruzilhada do Sul			23 a 25		23 a 24 + 34 a 35	26 + 33 a 3	35	25 a 26 + 33 + 36 a 3	27 a 28 + 32
Engenho Velho	23	23 a 25	23 a 26 + 33 a 36	24	26 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Entre Rios do Sul	22	22 a 25 + 35	22 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 a 34 + 36	1 a 3	25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Entre-Ijuís		22 a 24	22 a 25 + 35 a 36	22 a 23	25 + 35	1 a 3 + 26 + 33 a 34	24 a 25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	27 a 32
Erebango		34 a 36	27 a 3	33 a 35	1 a 3 + 27 a 33		27 a 32 + 36 a 3		
Erechim		24 a 25 + 34 a 35	24 a 3	24 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36		26 a 32 + 36 a 3	1 a 3	
Ernestina		25 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 3	25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 31	32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	
Erval Grande	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36	1 a 3	
Erval Seco		22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	
Esmeralda	35	29 + 33 a 36	28 a 3	28 a 34 + 36	1 a 3 + 28 + 30 a 32		1 a 3		
Esperança do Sul		22 a 24	22 a 25		25	26 a 28 + 33 a 36	22 a 24	26 + 33 a 36	1 a 3 + 29 a 32
Espumoso		25 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Estação		34 a 35	27 a 3	33 a 35	27 a 33 + 36 a 3		28 a 32 + 36 a 3		
Estância Velha		22	22 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Esteio			22		22 + 35	23 a 26 + 34 a 36	34 a 35	23 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 33
Estrela		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 28 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	29 a 31
Estrela Velha		24	24 a 25 + 33 a 36		25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	28 a 31
Eugênio de Castro		22 a 24	22 a 25 + 34 a 36	23	25 + 35	1 a 3 + 26 + 33	22 + 24 a 25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	27 a 32
Fagundes Varela		23 a 25 + 34 a 35	23 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 32	25 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	
Farroupilha		34 a 35	33 a 36	34 a 35	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Faxinal do Soturno		23	23 a 25 + 34 a 35	23	24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	24 + 34 a 35	33 + 36 a 3	27 + 32
Faxinalzinho	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	

Fazenda Vilanova		22	22 a 25	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Feliz		22 a 23	22 a 25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 33	23 a 24 + 33 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Flores da Cunha		34 a 35	26 + 33 a 3	33 a 35	26 + 31 a 33 + 36 a 3	27 a 32	26 + 32 + 36 a 3	27 a 30	
Floriano Peixoto	23 a 24	23 a 26 + 33 a 36	23 a 3	25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 32		
Fontoura Xavier		34 a 35	26 + 33 a 36	34 a 35	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 26 a 31	
Formigueiro		22 a 23	22 a 24		24 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	22 a 23 + 35	25 + 33 + 36 a 3	27 + 32
Forquetinha		22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 23	23 a 25 + 33 a 36	26 a 33 + 36 a 3	24 a 25 + 33 a 35	1 a 3 + 26 + 32	
Fortaleza dos Valos		25 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 36	25	33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	33 a 36	1 a 3 + 26 + 32	
Frederico Westphalen		22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Garibaldi			24 a 26 + 33 a 36	34 a 35	24 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 25 a 32	
Garruchos		22 a 23	22 a 25		24 a 25	26 + 34 a 3	22 a 24	34 a 3	27 a 28 + 33
Gaurama		23 a 26 + 34 a 35	23 a 3	23 a 25 + 33 a 36	27 a 33 + 36 a 3		1 a 3 + 26 a 32		
General Câmara			22 a 24		22 a 24	25 a 26 + 33 a 36	22	25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32
Gentil		34 a 35	28 a 3	33 a 35	28 a 33 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3		
Getúlio Vargas		24 a 26 + 34 a 36	24 a 3	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33		1 a 3 + 26 a 32		
Giruí		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24 a 25	26 + 33 a 3	27 a 32
Glorinha			22 a 25		22 a 24 + 34 a 35	26 + 33 a 36	22 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32
Gramado		34 a 35	26 + 33 a 3	34 a 35	32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 26 a 31	
Gramado dos Loureiros	22	22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	23 a 24	26 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Gramado Xavier			34 a 36		33 a 36	1 a 3 + 26 a 33	33 a 35	1 a 3 + 26 + 32	
Gravataí			22 a 25		22 a 24 + 34 a 35	26 + 33 a 36	34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32
Guabiju		33 a 36	28 a 3	32 a 35	1 a 3 + 28 a 32		28 a 31 + 36 a 3		
Guaíba			22		22	23 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 33 + 36 a 3
Guaporé		23 a 25 + 34 a 35	23 a 27 + 31 a 36	23 a 25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 28 a 30	26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 31	
Guarani das Missões		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24 a 25	26 + 34 a 3	27 a 32
Harmonia		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Herval		23 a 24	23 a 26 + 34 a 3		25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	23 a 25 + 34 a 3	33	28 a 32



Herveiras			24 a 25 + 34 a 36		24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	28 a 31
Horizontalina		22 a 24	22 a 25		25	26 + 34 a 3	22 a 23	34 a 35	27 a 33
Hulha Negra			23 a 24		23 a 24	25 a 26 + 34 a 3		25 a 26 + 34 a 3	27 + 33
Humaitá		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 a 27 + 33 a 3	24	26 + 33 a 36	28 a 32
Ibarama		23	23 a 25 + 34 a 35	23	24 a 25 + 34 a 36	26 + 33 + 36 a 3	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	27 a 32
Ibiaçá		24 a 25 + 33 a 36	24 a 3	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 32		1 a 3 + 26 a 32		
Ibiraíaras		34 a 36	28 a 3	33 a 35	1 a 3 + 28 a 33		30 a 32 + 36 a 3		
Ibirapuitã		34 a 35	26 + 33 a 3	34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	

Ibirubá		23 a 25 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 3	23 a 25	26 + 33 + 36	27 a 32	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	
Igrejinha		22 a 23	22 a 25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 33	23 a 24 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 31 a 32	28 a 30
Ijuí		23 a 24	23 a 26 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 + 32 a 33	24 a 25 + 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	28 a 31
Ilópolis		34 a 35	33 a 36	34 a 35	32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 28 a 32	32 a 33 + 36 a 3	28 a 31	
Imbé			22 a 24 + 34 a 36		22 + 34 a 36	1 a 3 + 25 a 26 + 33	22 + 34 a 35	1 a 3 + 23 a 26 + 32 a 33	27 a 32
Imigrante		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3	23 a 25 + 33 a 35	26 + 32 + 36 a 3	
Independência		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24	26 + 33 a 3	27 a 32
Inhacorá		23 a 24	23 a 25	23	25	26 a 27 + 33 a 3	24	26 + 33 a 3	28 a 32
Ipê		33 a 36	27 a 3	32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 28 a 31		
Ipiranga do Sul		34 a 35	26 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 a 33 + 36 a 3		
Iraí		22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Itaara			25 + 34 a 35		25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	34 a 35	33 + 36 a 3	27 + 32
Itacurubi			22 a 25		22 a 25	26 + 34 a 3	22 a 24	34 a 3	27 + 33
Itapuca		34 a 35	31 a 3	34 a 35	32 a 33 + 36 a 3	28 a 30	32 a 33 + 36 a 3	28 a 31	
Itaqui			22 a 24		22 a 24	25 + 35 a 3	23	3 + 25 + 34 a 35	26 + 33 a 34
Itati		22 a 23 + 33 a 36	22 a 26 + 30 a 3	22 a 23 + 33 a 36	1 a 3 + 24 a 25 + 31 a 32	27 a 29	1 a 3 + 24 + 32	26 a 30	
Itatiba do Sul	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 a 32 + 36 a 3		
Ivorá			24 a 25 + 34 a 35		24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	34 a 35	33 + 36 a 3	27 + 32
Ivoti		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Jaboticaba	22	22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Jacuizinho		24 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 36	35	25 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Jacutinga	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36		26 + 31 a 33 + 36 a 3	1 a 3	
Jaguarão		22 a 24	22 a 26 + 35 a 3	22 a 23	25 a 26 + 34 a 36	27 + 33 a 34	24 a 25 + 34 a 3	1 a 3 + 27 + 33	28 a 32
Jaguari		22	22 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 35	26 + 36 a 3	22 a 24 + 35	34 + 36 a 3	27 + 32 a 33
Jaquirana	33 a 35	30 a 3	28 a 3	30 a 32 + 36 a 3	28 a 29		28 a 29		
Jari		23 a 24	23 a 25 + 34 a 36		25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	23 a 25 + 35	26 + 33 + 36 a 3	27 a 28 + 32
Jóia		23 a 24	23 a 25 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 33	24 a 25 + 35	1 a 3 + 26 + 33	27 a 32
Júlio de Castilhos			25 + 34 a 36		25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	28 a 32
Lagoa Bonita do Sul			34 a 35		34 a 36	26 + 33 + 36 a 3	34 a 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	27 a 32
Lagoa dos Patos		22 a 24	22 a 26 + 34 a 36		25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 + 33	22 a 24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	28 a 32
Lagoa dos Três Cantos		24 a 25 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Lagoa Mirim	22 a 23	22 a 24	22 a 26 + 34 a 3		25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	24 a 25 + 34 a 3	27 + 33	28 a 32
Lagoa Vermelha		33 a 36	27 a 3	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 27 a 32		
Lagoão			33 a 36		33 a 36	1 a 3 + 26 a 32	33 a 35	1 a 3 + 26 + 32	
Lajeado		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 28 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 25 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	29 a 31

Lajeado do Bugre	22	22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	23 a 24	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Lavras do Sul						23 a 25 + 34 a 3		3 + 23 a 24 + 34 a 35	26
Liberato Salzano	22	22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	23	33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
Lindolfo Collor		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Linha Nova		23	23 a 25 + 34 a 36		24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 33	23 a 24 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Maçambará			22 a 25		22 a 24	34 a 3	22 a 23	25 + 34 a 3	26 a 27 + 33
Machadinho	22 a 24 + 35	22 a 36	22 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3		
Mampituba	22 + 34 a 35	22 a 24 + 32 a 1	22 a 3	23 + 33 + 36	2 a 3 + 25 a 26 + 30 a 31		1 a 3 + 24 + 31 a 32	27 a 29	
Manoel Viana			22 a 24		22 a 24	25 + 34 a 3	22 a 23	25 + 34 a 3	26 + 33
Maquiné		22 a 23 + 34 a 35	22 a 25 + 33 a 3	22 + 34 a 35	24 + 32 a 33 + 36 a 3	26 a 32	23 + 33 + 36	25 a 26 + 30 a 31	
Maratá		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Marau		34 a 35	26 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 + 32 a 33 + 36 a 3		
Marcelino Ramos	22 a 24 + 35	22 a 26 + 32 a 36	22 a 3	25 a 26 + 31 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 31		1 a 3 + 27 a 30		
Mariana Pimentel			22 a 23		22	24 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3



Mariano Moro	22 a 24 + 35	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 31 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 30		
Marques de Souza		22	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 36	1 a 3 + 26 a 32	
Mata		22	22 a 25 + 35		23 a 25 + 35	26 + 34 + 36 a 3	22 a 24 + 35	33 a 34 + 36 a 3	27 + 32 a 33
Mato Castelhano		34 a 35	29 a 3	34 a 35	29 a 33 + 36 a 3	28	31 a 33 + 36 a 3	28	
Mato Leitão		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	28 a 31
Mato Queimado		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 32
Maximiliano de Almeida	22 a 24 + 35	22 a 26 + 32 a 36	22 a 3	25 a 26 + 31 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 31		1 a 3 + 27 a 30		
Minas do Leão			22		22 a 23	23 a 25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33
Miraguaí		22 a 24	22 a 26	22 a 23	25	27 a 28 + 32 a 3	24	26 + 32 a 36	29 a 31
Montauri	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 32 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 + 31 + 36 a 3		
Monte Alegre dos Campos	34 a 35	29 a 36	28 a 3	30 a 33 + 36	1 a 3 + 28		1 a 3 + 28 a 29		
Monte Belo do Sul		24 + 35	23 a 26 + 33 a 36	23 + 34 a 35	23 + 25 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	
Montenegro		22	22 a 25		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 33 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	28 a 32
Mormaço		24 a 25 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Morrinhos do Sul	34 a 35	22 a 23 + 33 a 36	22 a 26 + 30 a 3	22 a 23 + 33 + 36	1 a 3 + 24 a 25 + 30 a 32	27 a 29	1 a 3 + 24 + 31 a 32	26 a 29	
Morro Redondo			25 a 26 + 34 a 3	35	25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	25 + 34 + 36	33	28 a 32
Morro Reuter			24 + 34 a 36		24 + 33 a 36	1 a 3 + 25 a 27 + 31 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 25 a 26 + 31 a 32	28 a 30
Mostardas		22	22 a 24		23 + 35	25 a 26 + 34 a 36	22 + 35	24 a 25 + 34 + 36	1 a 3 + 27 + 32 a 33
Muçum		22	22 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	
Muitos Capões	35	33 a 36	28 a 3	32 a 34 + 36	1 a 3 + 28 a 32		1 a 3 + 28 a 31		
Muliterno		34 a 35	28 a 3	33 a 35	28 a 33 + 36 a 3		30 a 32 + 36 a 3		
Não-Me-Toque		25 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Nicolau Vergueiro		25 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	
Nonoai	22	22 a 25 + 35	22 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 a 27 + 31 a 34 + 36	1 a 3	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 30	
Nova Alvorada		24 a 25 + 34 a 35	24 a 27 + 31 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 + 31 a 33 + 36 a 3	28 a 30	26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 30	
Nova Araçá	23	23 a 25 + 33 a 36	23 a 3	24 a 25 + 32 a 35	1 a 3 + 26 a 32		26 + 30 a 31 + 36 a 3		
Nova Bassano		24 a 25 + 34 a 35	24 a 3	24 a 25 + 32 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 + 31 + 36 a 3		
Nova Boa Vista	23	23 a 25	23 a 26 + 33 a 36	24 a 25	26 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	33 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Nova Brés cia			23 a 26 + 34 a 36	23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Nova Candelária		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3		34 a 35	27 a 32
Nova Esperança do Sul			22 a 25 + 35		22 a 24 + 35	26 + 34 + 36 a 3	22 a 23 + 35	25 + 34 + 36 a 3	27 + 33
Nova Hartz		22	22 a 25 + 34 a 36	22	23 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	23 a 24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 31 a 33	28 a 31
Nova Pádua		23 a 25 + 34 a 35	23 a 27 + 33 a 3	23 a 24 + 33 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 32	25 a 26 + 32 + 36 a 3	27 a 31	
Nova Palma			24 a 25 + 34 a 36		24 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	27 a 32
Nova Petrópolis		23 a 24 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 36	23 + 34 a 35	25 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Nova Prata		34 a 36	27 a 3	32 a 35	1 a 3 + 28 a 33		30 a 31 + 36 a 3	27	
Nova Ramada		23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 + 32 a 33	24 a 25 + 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	28 a 31
Nova Roma do Sul		23 a 24 + 34 a 35	23 a 27 + 33 a 3	23 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 32	25 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 31	
Nova Santa Rita			22 a 24		22	25 a 26 + 34 a 36	22	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33
Novo Barreiro	22 a 23	22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	24	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
Novo Cabrais		22 a 23	22 a 24	22	24 a 25 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	23 + 34 a 35	33 + 36 a 3	27 a 32
Novo Hamburgo		22	22 a 25 + 35		23 a 24 + 34 a 35	26 a 27 + 33 a 34 + 36 a 3	22 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	28 a 32
Novo Machado		22 a 23	22 a 25		24	26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 33
Novo Tiradentes	22	22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Novo Xingu	22 a 23	22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	24	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
Osório		22	22 a 24 + 34 a 36		23 + 34 a 36	1 a 3 + 25 a 26 + 32 a 33	22 + 34 a 35	1 a 3 + 24 a 26 + 32 a 33	27 a 31
Paim Filho	23 a 24 + 35	23 a 26 + 32 a 36	23 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 31		1 a 3		
Palmares do Sul			22		35	23 a 26 + 34 a 36	34 a 35	22 a 25 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 33
Palmeira das Missões	23	23 a 25	23 a 26 + 34 a 36		34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	
Palmitinho		22 a 24	22 a 26 + 34 a 35	22	25 + 35	27 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	
Panambi	23	23 a 25	23 a 26 + 33 a 36	24	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 32	



Pantano Grande			22		22 a 23	23 a 25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33
Paraí		24 a 25 + 34 a 35	24 a 3	24 a 25 + 32 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 + 30 a 31 + 36 a 3		
Paraíso do Sul		22 a 23	22 a 25 + 35	22	24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	23 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	27 a 32
Pareci Novo		22	22 a 25 + 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Parobé		22	22 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Passa Sete			25 + 34 a 36		25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	28 a 31
Passo do Sobrado		22	22 a 24	22	23 a 25 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 36	23 + 35	33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 32
Passo Fundo		34 a 35	26 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36		32 a 33 + 36 a 3	1 a 3	
Paulo Bento	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36		26 a 33 + 36 a 3	1 a 3	
Paverama		22	22 a 25 + 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Pedras Altas		23	23 a 25 + 36		24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 34 a 35	23 + 34 a 35	26 + 36 a 3	27 + 32 a 33
Pedro Osório	23	23 a 24	23 a 26 + 34 a 3		25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	24 a 25 + 34 a 3	27 + 33	28 a 32
Pejuçara		23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 28 + 32 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32 a 33	29 a 31
Pelotas		24	24 a 26 + 34 a 3	35	25 a 26 + 34 a 36	27 + 33	24 a 25 + 34 + 36	1 a 3 + 33	28 a 32
Picada Café		22 a 23	22 a 26 + 33 a 36	22	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	23 a 24 + 32 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Pinhal	22	22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Pinhal da Serra	35	26 a 36	26 a 3	26 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3		
Pinhal Grande			25 + 33 a 36		25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32	25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 32	28 a 31
Pinheirinho do Vale		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35		35	27 a 33 + 36 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 a 34 + 36	
Pinheiro Machado			24 a 25 + 34 a 36		24 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 33	34 a 35	1 a 3 + 25 a 26	27 a 28 + 32
Pinto Bandeira		23 a 24 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Pirapó		22 a 23	22 a 25		24 a 25	26 + 34 a 3	22 a 24	34 a 3	27 a 33
Piratini			24 a 26 + 34 a 3		24 a 25 + 34 a 3	27 + 33	25 + 34 a 35	26 + 33	28 a 32
Planalto	22	22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Poço das Antas		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Pontão		34 a 35	26 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36		32 a 33 + 36 a 3	1 a 3	
Ponte Preta	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 36	24 + 34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Portão		22	22 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Porto Alegre			22		22	23 a 26 + 34 a 35		23 a 25 + 33 a 36	27 + 31 a 33 + 36 a 3
Porto Lucena		22 a 23	22 a 25		24	26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 28 + 33
Porto Mauá		22 a 23	22 a 25		24	34 a 36	22 a 23	25 + 35	1 a 3 + 26 a 27 + 33
Porto Vera Cruz		22 a 23	22 a 25		24	26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 35	1 a 3 + 27 + 33
Porto Xavier		22 a 23	22 a 25		24 a 25	26 + 34 a 3	22 a 24	34 a 3	27 a 33

Pouso Novo		23	23 a 26 + 33 a 36	23 + 34 a 35	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Presidente Lucena		22	22 a 25 + 34 a 36	22	23 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	23 a 24 + 34 a 35	26 + 31 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Progresso			23 a 26 + 33 a 36	23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 36	1 a 3 + 26 a 32	
Protásio Alves		24 + 33 a 36	24 a 3	24 + 32 a 35	1 a 3 + 25 a 32		25 a 26 + 30 a 31 + 36 a 3		
Putinga		24 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 36	24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	
Quaraí			24		24	25		3 + 25 + 35	26 + 34 a 3
Quatro Irmãos		34 a 35	26 a 3	33 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 a 32 + 36 a 3		
Quevedos			25 + 34 a 36		25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 33	25 + 35	1 a 3 + 26 + 33	27 a 32
Quinze de Novembro		23 a 25 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 3	23 a 25	33 + 36	27 a 32	33 a 36	1 a 3 + 26 a 32	
Redentora		22 a 24	22 a 26 + 35	22 a 23	25 + 35	27 a 34 + 36 a 3	24	26 + 32 a 34 + 36 a 3	
Relvado			23 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Restinga Seca		22 a 23	22 a 24		24 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	22 a 23 + 34 a 35	25 + 33 + 36 a 3	27 + 32
Rio dos Índios	22	22 a 25 + 35	22 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 + 31 a 34 + 36	1 a 3	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 30	
Rio Grande	23	23 a 24	23 a 26 + 34 a 3	35	25 a 26 + 34 a 3	27 + 33	24 a 25 + 34 + 36 a 3	27 + 33	28 a 32
Rio Pardo			22 a 24		22 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 35	25 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 28 + 32
Riozinho		34 a 35	24 a 25 + 33 a 3	35	24 + 33 + 36	26 a 32	33 a 34 + 36	1 a 3 + 25 a 26 + 31 a 32	
Roca Sales		22	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Rodeio Bonito	22	22 a 24	22 a 26 + 34 a 36	23	25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Rolador		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 33
Rolante		22 a 23 + 34 a 35	22 a 25 + 33 a 3	22 + 35	24 + 33 + 36	26 a 27 + 31 a 32	23 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 25 a 26 + 31 a 32	28 a 30
Ronda Alta	23	23 a 25 + 35	23 a 3	24 + 34 a 35	26 + 32 a 34 + 36		25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Rondinha	23	23 a 25	23 a 26 + 33 a 36	24 a 25	26 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32	32 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Roque Gonzales		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 33



Rosário do Sul			23		23	24 a 25 + 35		3 + 24 a 25 + 34 a 35	26 + 34 + 36 a 3
Sagrada Família	22	22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	23 a 24	33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
Saldanha Marinho		25 + 35	25 a 26 + 33 a 3	25	26 + 32 a 34 + 36	27 a 32	33 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Salto do Jacuí			25 a 26 + 33 a 36		25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 28 + 32	25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 32	29 a 31
Salvador das Missões		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	34 a 3	27 a 33
Salvador do Sul			23 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 34 a 35	26 a 28 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	29 a 31
Sananduva	24	24 a 26 + 33 a 36	24 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 31		
Santa Bárbara do Sul		25	25 a 26 + 33 a 36	25	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	33 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
Santa Cecília do Sul		33 a 36	27 a 3	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 28 a 32		
Santa Clara do Sul		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 28 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	29 a 31
Santa Cruz do Sul		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	28 a 31
Santa Margarida do Sul			23 a 24		23	3 + 25 + 34 a 35		3 + 24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 2
Santa Maria		23	23 a 24 + 35		24 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 34 + 36 a 3	23 + 35	25 + 33 + 36 a 3	27
Santa Maria do Herval			26 + 33 a 36	35	33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	32 a 34 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Santa Rosa		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	34 a 3	27 a 33
Santa Tereza		22 a 24 + 35	22 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	
Santa Vitória do Palmar		22 a 24	22 a 26 + 35 a 3	22 a 23	25 a 26 + 34 a 3	27 + 33 a 34	24 a 25 + 33 a 3	27 + 33	28 a 32
Santana da Boa Vista		23	23 a 24		24 + 34 a 35	25 a 26 + 34 a 3	23 + 35	25 a 26 + 36 a 3	27 + 32 a 33
Sant'Ana do Livramento						24 a 25		3 + 24 a 25 + 35	26 + 34 a 3
Santiago		22 a 24	22 a 25 + 34 a 35		25 + 35	26 + 36 a 3	22 a 24 + 35	34 + 36 a 3	27 a 28 + 32 a 33
Santo Ângelo		22 a 24	22 a 25 + 35	22 a 23	25 + 35	26 a 27 + 33 a 34 + 36 a 3	24 a 25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	28 a 32
Santo Antônio da Patrulha		22	22 a 25 + 34 a 35		23 a 24 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	22 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 32
Santo Antônio das Missões		22 a 23	22 a 25		24 a 25	26 + 34 a 3	22 a 24	34 a 3	27 a 28 + 33
Santo Antônio do Palma		33 a 35	28 a 3	33 a 35	28 a 32 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3		
Santo Antônio do Planalto		34 a 35	26 + 32 a 3	34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 31	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Santo Augusto		23 a 24	23 a 26 + 34 a 36	23	25 + 35	1 a 3 + 27 + 32 a 33	24 a 25	26 + 32 a 34 + 36 a 3	28 a 31
Santo Cristo		22 a 24	22 a 25	23	25	26 + 34 a 3	22	34 a 35	27 a 33
Santo Expedito do Sul		24 a 26 + 33 a 36	24 a 3	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 32		
São Borja			22 a 25		22 a 24	26 + 34 a 3	23	25 + 34 a 3	27 + 33
São Domingos do Sul		24 + 34 a 35	24 a 3	24 + 33 a 35	25 a 33 + 36 a 3		25 a 26 + 31 a 32 + 36 a 3		
São Francisco de Assis			22 a 25		22 a 24	26 + 34 a 3	22 a 23	25 + 34 a 3	27 + 33
São Francisco de Paula	34 a 35	33 a 36	29 a 3	33 + 36	1 a 3 + 29 a 32	28	1 a 3 + 30 a 32		
São Gabriel			23 a 24		23	3 + 25 + 34 a 35		3 + 24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 2
São Jerônimo			22		22 a 23	23 a 25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 33
São João da Urtiga	23 a 24 + 35	23 a 26 + 33 a 36	23 a 3	25 a 26 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 27 a 31		
São João do Polêsine		23	23 a 25 + 34 a 35	23	24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	34 a 35	33 + 36 a 3	27 + 32
São Jorge		34 a 35	27 a 3	33 a 35	27 a 33 + 36 a 3		30 a 32 + 36 a 3		
São José das Missões	22 a 23	22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	24	33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 32	
São José do Herval		24 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 36	34 a 35	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 26 a 31	
São José do Hortêncio		22	22 a 25 + 34 a 36	22	23 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
São José do Inhacorá		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3		34 a 35	27 a 33
São José do Norte	22	22 a 23	22 a 25 + 34 a 36		24 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 33	23 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	28 + 32
São José do Ouro	24 + 35	24 a 26 + 32 a 36	24 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 31		1 a 3		
São José do Sul		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
São José dos Ausentes	33 a 36	30 a 3	30 a 3	1 a 3 + 30 a 32					

São Leopoldo		22	22 a 25		23 a 24 + 34 a 35	26 a 27 + 33 a 36	22 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 32
São Lourenço do Sul		23 a 24	23 a 26 + 34 a 36		25 + 34 a 36	1 a 3 + 27 + 33	23 a 24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	28 a 32
São Luiz Gonzaga		22 a 24	22 a 25 + 35	22 a 23	25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	24 a 25	26 + 33 a 34 + 36 a 3	27 a 32
São Marcos		33 a 36	28 a 3	33 a 36	1 a 3 + 29 a 32	27	1 a 3 + 31 a 32	27 a 28	
São Martinho		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3		34 a 36	27 a 32
São Martinho da Serra			25 + 34 a 35		25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	34 a 35	33 + 36 a 3	27 + 32
São Miguel das Missões		22 a 24	22 a 25 + 35 a 36	23	25 + 35	1 a 3 + 26 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	27 a 32
São Nicolau		22 a 23	22 a 25		24 a 25	26 + 34 a 3	22 a 24	34 a 3	27 a 33
São Paulo das Missões		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 33
São Pedro da Serra			24 + 34 a 35		24 + 33 a 35	25 a 28 + 32 a 33 + 36 a 3	24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 + 36 a 3	29 a 31
São Pedro das Missões		23 a 25	23 a 26 + 34 a 36	23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 33	
São Pedro do Butiá		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 33
São Pedro do Sul		23	23 a 25 + 34 a 35		24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	23 a 24 + 35	33 + 36 a 3	27 + 32
São Sebastião do Caí		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
São Sepé		22	22 a 24		23 a 24 + 35	25 + 34 a 3	22 a 23 + 35	25 + 34 + 36 a 3	26 a 27 + 33



São Valentim		23 a 25 + 34 a 35	23 a 36	23 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3	26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
São Valentim do Sul		24 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	23 + 25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
São Valério do Sul		23 a 24	23 a 26	23	25	27 + 33 a 3	24	26 + 33 a 3	28 a 32
São Vendelino		22 a 23	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 36	1 a 3 + 26 a 32	
São Vicente do Sul		22	22 a 24		23 a 24	25 + 34 a 3	22 a 23	25 + 34 a 3	26 a 27 + 33
Sapiranga		22	22 a 25 + 34 a 36		23 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36 a 3	28 a 31
Sapucaia do Sul			22 a 25		22 a 24 + 34 a 35	26 + 33 a 36	22 + 34 a 35	25 a 26 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32
Sarandi	23	23 a 25	23 a 26 + 33 a 36	24 a 25	26 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32	33 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Seberi		22 a 25	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	34 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 33	
Sede Nova		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3		26 + 33 a 36	27 a 32
Segredo			25 + 34 a 36		25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	28 a 31
Selbach	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 3	24 a 25 + 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	33 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Senador Salgado Filho		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 32
Sentinela do Sul		22	22 a 24		23	25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 33
Serafina Corrêa	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 32 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 + 31 + 36 a 3		
Sério			23 a 25 + 34 a 35		23 a 25 + 33 a 36	26 a 33 + 36 a 3	23 a 25 + 33 a 35	1 a 3 + 26 + 32	
Sertão		34 a 35	26 a 3	33 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 a 32 + 36 a 3		
Sertão Santana			22 a 23		22	24 a 25 + 34 a 36		23 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 33
Sete de Setembro		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24 a 25	26 + 33 a 3	27 a 32
Severiano de Almeida	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 a 26 + 31 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 27 a 30		
Silveira Martins			25 + 34 a 35		34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	34 a 35	25 + 33 + 36 a 3	27 + 32

Sinimbu			23 a 25 + 34 a 36	23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 32 a 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	28 a 31
Sobradinho			25 + 34 a 35		25 + 33 a 36	26 + 33 + 36 a 3	25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 32	27 a 32
Soledade		34 a 35	33 a 3	34 a 35	32 a 33 + 36	28 a 32	32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 28 a 31	
Tabaí		22	22 a 25	22	23 a 25 + 34 a 35	26 a 27 + 33 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 33 + 36	28 a 32
Tapejara		24 a 26 + 33 a 36	24 a 3	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 32		
Tapera		24 a 25 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Tapes		22	22 a 24		23	25 + 34 a 36	22	24 a 25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 33
Taquara		22	22 a 25 + 34 a 36		23 a 24 + 34 a 36	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 33	22 a 24 + 34 a 36	1 a 3 + 25 a 26 + 31 a 33	28 a 30
Taquari			22 a 24		22 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 36	22 + 35	25 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32
Taquaruçu do Sul		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35	22 a 23	34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	24 + 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	
Tavares		22 a 23	22 a 24	22	24 + 35	25 a 26 + 34 a 3	23 + 35	25 + 34 + 36 a 3	27 + 33
Tenente Portela		22 a 24	22 a 26		25 + 35	27 a 3	22 a 24	26 a 27 + 32 a 34 + 36	
Terra de Areia		22 a 23 + 34 a 36	22 a 25 + 33 a 3	22 + 34 a 35	1 a 3 + 24 + 32 a 33	26 a 32	23 a 24 + 33 + 36	25 a 31	
Teutônia		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 28 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	29 a 31
Tio Hugo		25 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 3	25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	
Tiradentes do Sul		22 a 24	22 a 25		25	26 a 27 + 33 a 36	22 a 24	26 + 33 a 36	1 a 3 + 28 a 32
Toropi		23	23 a 25 + 34 a 35		24 a 25 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	23 a 24 + 35	33 + 36 a 3	27 + 32
Torres	34 a 35	22 a 23 + 33 a 36	22 a 26 + 30 a 3	22 a 23 + 33 + 36	1 a 3 + 24 a 25 + 30 a 32	27 a 29	1 a 3 + 24 + 31 a 32	26 a 29	
Tramandaí			22 a 23 + 34 a 35		22 + 34 a 35	24 a 26 + 33 + 36 a 3	22 + 34 a 35	23 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	27 a 32
Travesseiro		22	22 a 26 + 34 a 36	22 a 23	23 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33	24 a 25 + 32 a 35	1 a 3 + 26 a 27 + 31 a 32	
Três Arroios	22	22 a 26 + 34 a 36	22 a 3	23 a 25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 33		1 a 3 + 26 a 31		
Três Cachoeiras		22 a 23 + 33 a 36	22 a 26 + 31 a 3	22 a 23 + 33 a 36	1 a 3 + 24 a 25 + 31 a 32	27 a 30	1 a 3 + 24 + 31 a 32	26 a 30	
Três Coroas		23 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 3	23 + 34 a 35	24 a 25 + 33 + 36	27 a 32	24 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Três de Maio		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 34 a 3		34 a 35	27 a 33
Três Forquilhas		22 a 23 + 33 a 36	22 a 26 + 30 a 3	22 a 23 + 33 a 36	1 a 3 + 24 a 25 + 31 a 32	27 a 29	1 a 3 + 24 + 31 a 32	26 a 30	
Três Palmeiras		23 a 25 + 35	23 a 36	23 a 24	26 + 32 a 34 + 36	1 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Três Passos		22 a 24	22 a 25		25	26 a 28 + 33 a 3	22 a 24	26 + 33 a 36	29 a 32
Trindade do Sul	22	22 a 25	22 a 26 + 30 a 36	23 a 24	26 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 29	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 31	
Triunfo			22 a 24		22 a 24	25 a 26 + 33 a 36	22	25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32
Tucunduva		22 a 24	22 a 25			26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 33
Tunas		24	24 a 26 + 33 a 36		25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 26 + 32	
Tupanci do Sul		33 a 36	27 a 3	32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 27 a 31		



Tupanciretã		24	24 a 25 + 34 a 36		25 + 34 a 36	1 a 3 + 26 + 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	27 a 32
Tupandi		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 28 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	29 a 31
Tuparendi		22 a 23	22 a 25		24	26 + 34 a 36	22 a 23	25 + 35	1 a 3 + 27 + 33
Turuçu		23 a 24	23 a 26 + 34 a 3	23	25 + 34 a 36	27 + 33	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 26 + 33	28 a 32
Ubiretama		22 a 24	22 a 25	22 a 23	25	26 + 33 a 3	24	26 + 34 a 3	27 a 32
União da Serra	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 32 a 35	26 + 31 a 33 + 36 a 3		26 + 36 a 3	27 a 30	
Unistalda			22 a 25		22 a 25	26 + 34 a 3	22 a 24	34 a 3	27 + 33
Uruguaiana			24		24	25		3 + 25 + 35	26 + 34 a 3
Vacaria	34 a 35	28 a 36	28 a 3	28 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Vale do Sol		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	28 a 31
Vale Real		22 a 23	22 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 35	24 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 a 25 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 26 a 32	
Vale Verde			22 a 24		22 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 35	25 + 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32
Vanini		34 a 35	27 a 3	33 a 35	27 a 33 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3		
Venâncio Aires		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 27 + 32 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	28 a 31
Vera Cruz		22	22 a 25	22	23 a 25 + 34 a 35	26 + 33 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 33 + 36 a 3	27 a 32
Veranópolis		23 a 24 + 34 a 35	23 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 32	25 a 26 + 32 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 27 a 31	
Vespasiano Correa		24 a 25 + 34 a 35	23 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 34 a 35	23 + 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 32	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Viadutos	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 31		
Viamão			22			23 a 26 + 34 a 36	35	22 a 25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 33
Vicente Dutra		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35	22 a 23	34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36 a 3	
Victor Graeff		24 a 25 + 34 a 35	24 a 26 + 33 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 + 32 a 33 + 36	27 a 32	32 a 33 + 36	1 a 3 + 27 a 31	
Vila Flores		34 a 35	27 + 33 a 3	34 a 35	31 a 33 + 36 a 3	28 a 32	32 a 33 + 36 a 3	27 a 30	
Vila Lângaro		25 + 34 a 36	25 a 3	25 + 33 a 35	1 a 3 + 26 a 33		26 a 32 + 36 a 3		
Vila Maria	23	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	24 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 + 32 a 33 + 36 a 3		
Vila Nova do Sul			23 a 24		23	25 + 34 a 3	23	3 + 24 a 25 + 34 a 35	26 + 33
Vista Alegre		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35	22 a 23	34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	24 + 34 a 35	26 a 33 + 36	
Vista Alegre do Prata		23 a 25 + 34 a 35	23 a 27 + 31 a 36	23 a 25 + 32 a 35	26 + 30 a 33 + 36 a 3	1 a 3 + 28 a 30	26 + 31 + 36 a 3	27 a 29	
Vista Gaúcha		22 a 24	22 a 26		25 + 35	27 a 3	22 a 24 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	
Vitória das Missões		22 a 24	22 a 25 + 35	22 a 23	25 + 35	26 + 33 a 34 + 36 a 3	24 a 25	26 + 33 a 34 + 36 a 3	27 a 32
Westfalia		22	22 a 25 + 34 a 35	22	23 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 + 32 + 36 a 3	
Xangri-Lá		22	22 a 24 + 33 a 36		23 a 24 + 34 a 36	1 a 3 + 25 a 26 + 31 a 32	22 + 34 a 36	1 a 3 + 25 a 26 + 31 a 33	27 a 30

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Aceguá					3	3 + 23 a 24 + 34		2 + 23 + 33 a 34	25 + 32 a 33 + 35 a 2
Água Santa		3 + 32 a 34	27 a 3	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2		29 a 31 + 35 a 2		
Agudo			3 + 22 a 23	3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 2	22 + 33	24 + 31 + 35 a 2	26 + 30
Ajuricaba		23	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 33 a 34	25 a 31 + 35 a 2	23 + 33	25 + 31 a 32 + 35 a 1	
Alecrim		22	3 + 22 a 23		3	2 + 24 + 33 a 34	3	2 + 23	25 + 32 + 35 a 1
Alegrete			3 + 23		3	2 + 24 + 34	3	2 + 23 + 33 a 34	25 + 32 a 33 + 35 a 1
Alegria		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Almirante Tamandaré do Sul			3 + 24 a 25 + 31 a 35	3	24 a 25 + 31 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 24 + 32 a 34	26 a 30	
Alpestre		22 a 23	3 + 22 a 26 + 32 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Alto Alegre		23 + 33	3 + 23 a 24 + 32 a 35	3	24 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 31 + 36 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 30	
Alto Feliz			3 + 23 a 24 + 32 a 34		3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 2	
Alvorada						22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 3
Amaral Ferrador			22 a 23		22 + 33	3 + 24 a 25 + 32 a 35	3 + 22	3 + 23 a 24 + 32 + 34 a 35	26 + 31 + 36 a 2
Ametista do Sul		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 33	25 a 32 + 35 a 2	
André da Rocha		3 + 32 a 34	27 a 3	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2		29 a 31 + 35 a 2		
Anta Gorda		23 + 33	3 + 23 a 25 + 31 a 35	3 + 32 a 33	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 23 a 24 + 31 + 34	26 a 29	
Antônio Prado		3 + 32 a 34	24 a 25 + 29 a 3	3 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2	26 a 28	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2		
Arambaré			22		22	3 + 23 a 24 + 33 a 35		3 + 23 + 33 a 34	25 + 32 + 36 a 2
Araricá			22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Aratiba	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 30 + 35 a 2		
Arroio do Meio			22 a 24 + 33		3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	
Arroio do Padre			32 a 3	3	3 + 32 a 35	25 + 31	33 a 34	25 + 36 a 2	26 a 30
Arroio do Sal		32 a 34	22 a 23 + 30 a 3	32 a 34	22 a 23 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 29	22 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 29	
Arroio do Tigre			3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 1	26 a 29

Arroio dos Ratos						3 + 22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2
Arroio Grande			23 a 24 + 33 a 3	3	23 a 24 + 32 a 3	25 + 31 a 32	23 + 32 a 2	25 + 31	26 a 30
Arvorezinha		3 + 32 a 34	24 + 31 a 3	3 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35 a 2	25 a 30	2 + 24 + 31	25 a 29	
Augusto Pestana		23	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 33 a 34	25 + 31 + 35 a 2	23 + 33	25 + 31 a 32 + 35 a 1	26 a 30
Áurea		3 + 23 a 24 + 32 a 34	3 + 23 a 35	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 30 + 35 a 2		
Bagé					3	23 a 24 + 33 a 3	3	2 + 23 + 32 a 34	25 + 31 a 32
Balneário Pinhal						3 + 22 a 24 + 32 a 34	33	3 + 22 a 24 + 31 a 35	25 a 31 + 35 a 2
Barão			3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 2	3 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 2	

Barão de Cotegipe		24 + 33 a 34	3 + 24 a 35	3 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 3	36 a 2	24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2		
Barão do Triunfo						3 + 23 + 33 a 34		3 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2
Barra do Guarita		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33		3 + 24	26 a 32 + 34 a 2	22 a 23	2 + 25 a 34	
Barra do Quaraí					3	2 a 3	3	2	33 a 1
Barra do Ribeiro						22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 3
Barra do Rio Azul	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 31 + 35 a 2		
Barra Funda	22	22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2	2 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Barracão	33	3 + 24 a 35	24 a 3	24 a 32 + 34 a 3	36 a 2				
Barros Cassal			3 + 32 a 35	3	31 a 3	26 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	29 a 30	
Benjamin Constant do Sul	22	22 a 24 + 33	3 + 22 a 35	3 + 23 + 33 a 34	25 a 32 + 34 a 3	36 a 2	24 a 25 + 29 a 32 + 35 a 2		
Bento Gonçalves		22 + 33	3 + 22 a 25 + 31 a 34	3 + 22 + 32 a 33	23 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 35 a 2	2 + 23 a 24 + 31 + 34	26 a 29	
Boa Vista das Missões		23	3 + 23 a 25 + 32 a 34	3	3 + 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Boa Vista do Buricá		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 31
Boa Vista do Cadeado		23	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 + 35 a 2	23 + 33	25 + 31 a 32 + 35 a 1	27 a 30
Boa Vista do Incra			3 + 32 a 35	3	2 a 3 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 1	27 a 29
Boa Vista do Sul			23 a 24 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 3	3 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	
Bom Jesus	31 a 34	28 a 3	28 a 3	28 a 30 + 35 a 3					
Bom Princípio		22	3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 2	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Bom Progresso		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 a 26 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	27 a 31
Bom Retiro do Sul			22		3 + 22 + 33	23 a 25 + 32 a 3	3	23 a 24 + 31 a 32 + 34 a 2	26 a 31
Boqueirão do Leão			3 + 33 a 34	3	3 + 31 a 34	26 a 32 + 35 a 2	2 + 32 a 34	30 + 35 a 2	
Bossoroca		3 + 22	3 + 22 a 23	3	23 + 34	24 a 25 + 32 a 2	22 a 23	24 + 32 a 33 + 35 a 2	26 + 30 a 31
Bozano		23	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 + 35 a 2	23 + 33	25 + 31 a 32 + 35 a 1	27 a 30
Braga		22	3 + 22 a 24 + 33		3 + 23	25 a 26 + 31 a 32 + 34 a 2	3 + 22	2 + 24 a 25 + 31 a 34	27 a 30
Brochier			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	26 a 29
Butiá					22	3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 23 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2
Caçapava do Sul			22 a 23		3 + 22	2 a 3 + 24 + 33 a 34	3	2 + 23 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 1
Cacequi					3	2 a 3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	2 + 23 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 1
Cachoeira do Sul			22		3 + 22	23 a 24 + 32 a 3	3 + 22	23 a 24 + 32 a 2	25 a 26 + 31
Cachoeirinha						22 a 25 + 32 a 34	33	3 + 22 a 24 + 32 a 35	26 a 31 + 35 a 3
Cacique doble		3 + 24 + 32 a 34	24 a 3	2 a 3 + 24 a 25 + 29 a 34	25 a 31 + 35 a 2		26 a 28 + 35 a 1		
Caibaté		22	3 + 22 a 24	3 + 22	3 + 23	25 + 32 a 2	23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Caiçara		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2	
Camaquã			22 a 23		22 + 33	24 + 32 a 3	3	23 a 24 + 32 + 34 a 3	25 a 26 + 31
Camargo		3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 + 31 + 35 a 2		
Cambará do Sul	31 a 34	30 a 3	29 a 3	30 + 35 a 3	29		29		
Campestre da Serra	33	3 + 31 a 34	28 a 3	3 + 31 a 32 + 34 a 35	28 a 30 + 35 a 2		28 a 30 + 36 a 2		
Campina das Missões		22	3 + 22 a 23	22	3 + 23	24 a 25 + 33 a 2	3	2 + 24 + 32 a 34	26 a 32
Campinas do Sul		23 a 24 + 33	3 + 23 a 35	3 + 23 + 33	25 a 32 + 34 a 3	36 a 2	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 2		
Campo Bom			22 + 33		3 + 22 a 23 + 33	3 + 23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 35	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 34 a 2	26 a 30 + 36 a 2
Campo Novo			3 + 23 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Campos Borges		33	3 + 24 + 32 a 35	3	24 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 a 30	
Candelária			22	3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	23 a 25 + 31 a 3	22 + 32 a 33	24 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Cândido Godói		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32
Candiota			3 + 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3	24 + 32 a 2	25 + 31 a 32
Canela		33 a 34	31 a 3	3 + 32 a 34	30 a 32 + 35 a 3	26 a 30	31 + 35 a 2	26 a 29	



Canguçu			23 + 33 a 3	3	3 + 23 + 33 a 35	24 a 25 + 31 a 32	33 a 34	24 + 32 + 36 a 2	26
Canoas						22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 3
Canudos do Vale			3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 + 35 a 2	
Capão Bonito do Sul		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 31 a 34	28 a 31 + 35 a 2		28 a 30 + 35 a 2		
Capão da Canoa		33 a 34	22 a 23 + 31 a 3		22 + 31 a 32 + 35 a 3	24 a 25 + 29 a 30	31 a 3	23 a 25 + 29 a 30	26 a 28
Capão do Cipó		22	3 + 22 a 23 + 33 a 34	3	2 a 3 + 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	22 a 23	24 + 32 + 35 a 1	26 + 30 a 31
Capão do Leão			24 + 32 a 3	3	24 + 32 a 3	25 + 31	32 a 2	25 + 31	26 a 30
Capela de Santana			22		22 + 33	3 + 23 a 25 + 32 a 35	3 + 22 + 32 a 33	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	26 a 31 + 36 a 2
Capitão			23 a 24 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 3	3 + 23 + 32 a 34	25 + 30 + 35 a 2	
Capivari do Sul						3 + 22 a 24 + 32 a 34	33	3 + 22 a 24 + 31 a 35	25 a 31 + 35 a 2
Caraá			3 + 22 + 32 a 34		3 + 22 + 32 a 34	23 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	3 + 32 a 34	23 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Carazinho		33	3 + 30 a 35	3 + 33	30 a 32 + 34 a 3	26 a 29 + 36 a 2	2 + 31 a 32 + 34	26 a 29	
Carlos Barbosa			3 + 32 a 34		3 + 31 a 34	24 a 31 + 35 a 2	3 + 32 a 34	24 a 30 + 35 a 2	
Carlos Gomes	22	3 + 22 a 25 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 25 + 29 a 34	26 a 31 + 35 a 2		26 a 28 + 35 a 2		
Casca		3 + 32 a 34	24 a 3	3 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2		
Caseiros		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2		28 a 31 + 35 a 2		
Catuípe		23	3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	3 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32 + 35 a 2	23	25 + 31 a 32 + 35 a 2	27 a 30
Caxias do Sul		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 31 a 34	29 a 31 + 35 a 2	28	29 a 30 + 35 a 2	28	
Centenário		3 + 23 a 25 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 a 25 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2		26 a 30 + 35 a 2		
Cerrito		3	24 + 32 a 3	3	24 + 32 a 2	25 + 31	2 + 33 a 34	25	26
Cerro Branco			3	3	3 + 23 + 32 a 34	23 a 25 + 31 a 2	33 a 34	24 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Cerro Grande		22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	3 + 22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Cerro Grande do Sul						3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 23 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2
Cerro Largo		22	3 + 22 a 23	22	3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Chapada		23	3 + 23 a 25 + 32 a 35	3	2 a 3 + 24 + 31 a 34	26 a 31 + 36 a 2	2 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 1	
Charqueadas						3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2
Charrua		3 + 23 a 24 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Chiapetta		23	3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 24 + 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	3 + 23	25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 30
Chuí			3 + 22 a 24 + 34 a 35		3 + 22 a 24 + 33 a 35	25 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 32 a 3	25 + 31 a 32 + 36 a 2	26 a 31
Chuvisca			23		33	3 + 24 + 32 a 35		3 + 23 a 24 + 32 + 34	25 a 26 + 31 + 36 a 2
Cidreira					33	3 + 22 a 24 + 32 a 35	33	22 a 24 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 31 + 36 a 2
Ciríaco		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2		29 a 31 + 35 a 2		
Colinas			22 a 24 + 33		3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Colorado		33	3 + 24 a 25 + 31 a 35	3	24 + 31 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 24 + 32 a 34	25 a 30	
Condor		23	3 + 23 a 24 + 32 a 35	3	2 a 3 + 24 + 32 a 34	25 a 31 + 36 a 2	23 + 33	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 1	
Constantina		22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	3 + 22	2 a 3 + 24 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 1	
Coqueiro Baixo			3 + 23 a 24 + 32 a 34	3 + 33	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 31 a 32 + 34	25 a 30 + 35 a 2	
Coqueiros do Sul		33	3 + 26 + 30 a 35	3 + 33	30 a 32 + 34 a 3	27 a 29 + 36 a 2	2 + 31 a 32 + 34	26 a 29	
Coronel Barros		22 a 23	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22	3 + 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	23	25 + 31 a 32 + 35 a 2	26 a 30
Coronel Bicaco		23	3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	3 + 23	25 + 31 a 32 + 35 a 2	
Coronel Pilar			3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 34	25 + 30 + 35 a 2	
Cotiporã		22 a 23 + 33	3 + 22 a 25 + 31 a 34	3 + 22 + 32 a 33	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 35 a 2	2 + 23 a 24 + 31 + 34	26 a 29	
Coxilha		3 + 32 a 34	3 + 27 a 35	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2	36 a 2	29 a 31 + 35 a 2	27	
Crissiumal		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Cristal			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 34 a 3	3 + 22	24 + 32 + 35 a 2	26 + 31
Cristal do Sul		22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Cruz Alta			3 + 32 a 35	3	2 a 3 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 1	27 a 29
Cruzaltense		23 a 24 + 33	3 + 23 a 35	3 + 23 + 33	25 a 32 + 34 a 3	36 a 2	2 + 24 + 30 a 32 + 34		
Cruzeiro do Sul			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	26 a 29
David Canabarro		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	27 a 28	29 a 31 + 35 a 2		
Derrubadas		22	3 + 22 a 24		3 + 23 a 24	2 + 25 a 28 + 32 a 34	22 a 23	2 + 25 + 31 a 34	29 a 31 + 35 a 1
Dezesseis de Novembro		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	26 a 32
Dilermando de Aguiar			3		3	23 a 24 + 32 a 2	3	2 + 23 + 32 a 34	25 + 31
Dois Irmãos			22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Dois Irmãos das Missões		23	3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	3 + 23	25 + 30 a 32 + 35 a 2	



Dois Lajeados		23 + 33	3 + 23 a 25 + 31 a 35	3 + 23 + 32 a 33	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 24 + 31 + 34	26 a 29	
Dom Feliciano						3 + 23 a 24 + 32 a 35		3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 31 + 36 a 2
Dom Pedrito						3 + 23		3 + 23	24 + 33 a 2
Dom Pedro de Alcântara		22 + 31 a 35	22 a 23 + 29 a 3	32 a 34	23 + 29 a 30 + 36 a 3	24 a 28	22 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 28	
Dona Francisca			3 + 23 + 33 a 34	3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	33	24 + 31 + 35 a 2	26 + 30
Doutor Maurício Cardoso		22	3 + 22 a 23		3 + 23	2 + 24 a 25 + 33 a 34	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 1
Doutor Ricardo		33	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3 + 32 a 33	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 a 24 + 31 + 34	26 a 30	
Eldorado do Sul						3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2
Encantado			22 a 24 + 33 a 34	3 + 22	3 + 22 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 3	2 + 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 + 35 a 2	
Encruzilhada do Sul					3 + 33	23 a 24 + 32 a 3	3	23 a 24 + 32 + 34 a 2	25 a 26 + 31
Engenho Velho		23	3 + 23 a 25 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 a 24 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Entre Rios do Sul	22	22 a 24 + 33	3 + 22 a 34	3 + 23 + 33	25 a 32 + 34 a 3	35 a 2	24 + 30 a 32 + 34 a 2		
Entre-Ijuís		22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22	3 + 23 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	23	24 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Erebango		3 + 32 a 34	3 + 27 a 35	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	36 a 2	28 a 31 + 35 a 2		
Erechim		24 + 32 a 34	3 + 24 a 35	3 + 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 3	36 a 2	25 a 31 + 35 a 2		
Ernestina		33	3 + 25 + 31 a 35	3 + 33	25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 31 a 32 + 34	26 a 29	
Erval Grande	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 2	36 a 2	24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2		
Erval Seco		22 a 23	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	3 + 23	25 + 30 a 32 + 35 a 2	
Esmeralda	33	3 + 31 a 34	28 a 3	28 a 32 + 34 a 3	28 a 30 + 35 a 2				
Esperança do Sul		22	3 + 22 a 24		3 + 23	2 + 25 a 26 + 32 a 34	22	2 + 24 a 25 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 1
Espumoso		33	3 + 31 a 35	3	31 a 32 + 34 a 3	25 a 30 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 a 30	
Estação		3 + 32 a 34	3 + 27 a 35	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	36 a 2	29 a 31 + 35 a 2		
Estância Velha			22 + 33		3 + 22 a 23 + 33	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 2	26 a 30
Esteio						3 + 22 a 25 + 32 a 34	33	3 + 22 a 24 + 31 a 35	26 a 31 + 35 a 2
Estrela			22 a 23 + 33		3 + 22 a 24 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Estrela Velha			3 + 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	2 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 1	26 a 29
Eugênio de Castro		22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22	3 + 23 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	23	24 + 32 + 35 a 2	26 a 30
Fagundes Varela		3 + 23 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 29 a 32 + 35 a 2	26 a 30	24 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 28	
Farroupilha		33	3 + 31 a 35	3 + 32 a 33	30 a 32 + 34 a 3	27 a 30 + 36 a 2	2 + 31 + 34	27 a 29	
Faxinal do Soturno			3 + 23 + 34	3	3 + 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 33 + 35 a 2		24 + 32 + 35 a 2	26 + 30
Faxinalzinho	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	36 a 2	24 a 25 + 29 a 32 + 35 a 2		
Fazenda Vilanova			22 a 23		3 + 22 a 23 + 32 a 33	24 a 25 + 31 a 3	3 + 22 + 32 a 33	24 a 25 + 31 + 34 a 2	26 a 30

Feliz		22	3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 2	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Flores da Cunha		3 + 33 a 34	30 a 3	3 + 32 a 34	29 a 32 + 35 a 2	26 a 29	30 a 31 + 35 a 2	26 a 28	
Floriano Peixoto		3 + 23 a 24 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Fontoura Xavier		3 + 33	3 + 31 a 35	3 + 32 a 33	30 a 32 + 34 a 2	26 a 30 + 36 a 2	2 + 31 + 34	26 a 29	
Formigueiro			22		3 + 22	23 a 24 + 32 a 3	3	23 + 32 a 2	25 + 31
Forquetinha			22 a 24 + 33	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 32 + 34 a 3	3 + 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	
Fortaleza dos Valos		33	3 + 32 a 35	3	2 a 3 + 32 + 34	25 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 1	
Frederico Westphalen		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Garibaldi			3 + 24 + 32 a 34	3 + 33	3 + 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 32 + 34	25 a 30 + 35 a 2	
Garruchos		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32
Gaurama		23 a 24 + 32 a 34	3 + 23 a 35	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 3	36 a 2	25 a 30 + 35 a 2		
General Câmara			22		22	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 2
Gentil		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2		29 a 31 + 35 a 2		
Getúlio Vargas		3 + 24 + 32 a 34	3 + 24 a 35	3 + 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 30 + 35 a 2		
Giruá		22	3 + 22 a 24	22	3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Glorinha					33	3 + 22 a 25 + 32 a 34	32 a 33	3 + 22 a 25 + 31 a 32 + 34 a 35	26 a 31 + 35 a 2
Gramado		33	3 + 31 a 35	3 + 33	30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	31 a 32 + 34 a 2	28 a 29	
Gramado dos Loureiros		22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	3 + 22	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Gramado Xavier			3 + 33 a 34	3	3 + 32 a 34	26 + 30 a 32 + 35 a 2	2 + 32 a 34	30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Gravataí					33	22 a 25 + 32 a 34	32 a 33	3 + 22 a 25 + 31 a 32 + 34 a 35	26 a 31 + 35 a 3
Guabiju		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2		29 a 31 + 35 a 2		
Guaíba						22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3

Guaporé		3 + 23 + 32 a 34	23 a 25 + 29 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2	26 a 28	24 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 28	
Guarani das Missões		22	3 + 22 a 24	22	3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Harmonia			22 + 33		3 + 22 a 23 + 33 a 34	23 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2	26 a 29
Herval			23 a 24 + 33 a 3	3	23 a 24 + 33 a 3	25 + 32	2 + 23 + 33 a 34	25 + 31 a 32	26 a 31
Herveiras			3 + 33 a 34	3	3 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2	2 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	26 a 29
Horizontalina		22	3 + 22 a 23		3 + 23	2 + 24 a 25 + 33 a 34	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 1
Hulha Negra			23		3	24 + 33 a 3	3	2 + 23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32
Humaitá		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Ibarama			3 + 23 + 33 a 34	3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	2 + 33 a 34	24 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Ibiaçá		3 + 24 + 32 a 34	24 a 3	3 + 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 31 + 35 a 2		
Ibiraíaras		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2		29 a 31 + 35 a 2		
Ibirapuitã		3 + 32 a 34	3 + 31 a 35	3 + 32 a 33	30 a 31 + 35 a 2	26 a 30 + 36 a 2	2 + 31 + 34	26 a 29	
Ibirubá		23 + 33	3 + 23 a 25 + 31 a 35	3	2 a 3 + 24 + 31 a 32 + 34	26 a 30 + 36 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 1	
Igrejinha			3 + 22 a 23 + 32 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Ijuí		23	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 + 35 a 2	23 + 33	25 + 31 a 32 + 35 a 1	27 a 30
Ilópolis		33	3 + 31 a 35	3 + 32 a 33	30 a 32 + 34 a 3	28 a 30 + 36 a 2	2 + 31 + 34	28 a 29	
Imbé			22 + 33 a 34		3 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35 a 3	32 a 34	22 a 24 + 30 a 32 + 35 a 2	25 a 30
Imigrante			22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	
Independência		22	3 + 22 a 24	22	3 + 23	25 + 32 a 2	3	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Inhacorá			3 + 23 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Ipê		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 31 a 34	28 a 31 + 35 a 2	27	28 a 30 + 35 a 2	27	
Ipiranga do Sul		3 + 32 a 34	3 + 26 a 35	3 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	36 a 2	29 a 31 + 35 a 2		
Iraí		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 33	25 a 32 + 35 a 2	
Itaara			3 + 33	3	3 + 33 a 34	32 + 34 a 2		32 + 35 a 2	25 a 26 + 31
Itacurubi		3	3 + 22 a 23	3	22 a 23	24 + 33 a 2	22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32
Itapuca		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 32 a 34	29 a 31 + 35 a 2	28	31 + 35 a 2	28	
Itaqui			3 + 22 a 23	3	3 + 22	24 + 33 a 2	22	2 + 23 + 33 a 34	25 + 32
Itati		3 + 22 + 31 a 35	22 a 23 + 29 a 3	3 + 32 a 34	23 + 30 + 36 a 2	24 a 28	22 a 23 + 30 a 31 + 35 a 2	24 a 29	
Itatiba do Sul	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 31 + 35 a 2		
Ivorá			3 + 33 a 34	3	2 a 3 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2		24 + 32 + 35 a 1	26 + 30 a 31
Ivoti			22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2	26 a 29
Jaboticaba		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Jacuizinho		33	3 + 24 + 32 a 35	3	24 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 a 26 + 30	
Jacutinga		3 + 23 a 24 + 33 a 34	3 + 23 a 35	3 + 23 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 2	36 a 2	24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2		
Jaguarão		22	22 a 24 + 33 a 3	3	23 a 24 + 33 a 3	25 + 32	22 a 23 + 32 a 2	25 + 31 a 32	26 a 31
Jaguari			3 + 22 a 23		3 + 22 a 23	24 + 32 a 2	3 + 22	24 + 32 a 2	25 a 26 + 31
Jaquirana	32 a 34	29 a 3	28 a 3	29 a 31 + 35 a 3	28		28		
Jari			3 + 23 + 33 a 34	3	2 a 3 + 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 2		24 + 32 + 35 a 1	25 a 26 + 30 a 31
Jóia			3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	2 a 3 + 23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	23	31 a 32 + 35 a 1	26 a 30
Júlio de Castilhos			3 + 32 a 35	3	2 a 3 + 32 a 34	25 + 31 + 36 a 2	2 + 33 a 34	31 + 35 a 1	26 a 30
Lagoa Bonita do Sul			3 + 33 a 34	3	3 + 32 a 34	31 a 32 + 35 a 2	2 + 32 a 34	31 + 35 a 2	26 a 30
Lagoa dos Patos			3 + 22 a 24 + 33 a 35		3 + 22 a 23 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	3 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 36 a 2	26 a 31
Lagoa dos Três Cantos		33	3 + 24 a 25 + 31 a 35	3 + 33	24 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 24 + 31 a 32 + 34	26 a 30	
Lagoa Mirim		22	22 a 24 + 33 a 3	3 + 22	23 a 24 + 32 a 3	25 a 26 + 31 a 32	23 + 32 a 2	25 + 31	27 a 30
Lagoa Vermelha		3 + 32 a 34	27 a 3	3 + 31 a 34	27 a 31 + 35 a 2		27 a 30 + 35 a 2		
Lagoão			3 + 32 a 34	3	2 a 3 + 31 a 34	30 a 31 + 35 a 2	2 + 32 a 34	30 + 35 a 1	26 a 29
Lajeado			22 a 23 + 33		3 + 22 a 24 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Lajeado do Bugre		22 a 23	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22	3 + 24 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 2	23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Lavras do Sul					3	3 + 23 + 34	3	2 + 33 a 34	24 + 32 a 33 + 35 a 2
Liberato Salzano		22 a 23	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Lindolfo Collor			22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Linha Nova			3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Maçambará			3 + 22 a 23	3	3 + 22 a 23	24 + 33 a 2	22	2 + 33 a 34	25 + 32
Machadinho	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	24 a 32 + 34 a 3	36 a 2				
Mampituba	33	3 + 22 + 30 a 35	22 a 3	30 a 32 + 34 a 3	23 a 25 + 29 + 36 a 2		22 a 23 + 29	26 a 28	
Manoel Viana			3 + 22 a 23	3	3 + 22 a 23	24 + 33 a 2	22	2 + 33 a 34	25 + 32
Maquiné		33 a 34	22 a 23 + 31 a 3	33 a 34	22 + 31 a 32 + 35 a 3	24 a 25 + 29 a 30	31 a 32 + 35 a 3	23 a 25 + 29 a 30	26 a 28
Maratá			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	26 a 29



Marau		3 + 32 a 34	26 a 3	3 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2		31 + 35 a 2		
Marcelino Ramos	22 a 23	3 + 22 a 34	22 a 3	2 a 3 + 24 a 25 + 29 a 34	35 a 2		26 a 28 + 35 a 1		
Mariana Pimentel						22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 3
Mariano Moro	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 29 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 28 + 35 a 2		
Marques de Souza		22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 2	
Mata			3 + 22 a 23		3 + 22 a 23	24 + 32 a 2	3 + 22	24 + 32 a 2	25 a 26 + 31
Mato Castelhana		3 + 32 a 34	3 + 28 a 35	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2	36 a 2	30 a 31 + 35 a 2		
Mato Leitão			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Mato Queimado		22	3 + 22 a 23	22	3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Maximiliano de Almeida	22 a 23 + 33	3 + 22 a 34	22 a 3	2 a 3 + 24 a 25 + 29 a 32 + 34	35 a 2		26 a 28 + 35 a 1		
Minas do Leão					22	3 + 22 a 24 + 32 a 34		3 + 23 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2
Miraguaí		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 a 26 + 31 a 2	3 + 22	2 + 24 a 25 + 31 a 34	27 a 30
Montauri		3 + 23 a 24 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2		24 + 30 a 31 + 35 a 2		
Monte Alegre dos Campos	32 a 34	3 + 29 a 35	28 a 3	29 a 31 + 35 a 3	28 + 36 a 2		28		
Monte Belo do Sul		33	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3 + 33	3 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34 a 35	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 32 + 34	25 a 30 + 36 a 2	
Montenegro			22		3 + 22 a 23 + 33	3 + 23 a 25 + 32 a 35	3 + 22 + 33	24 a 25 + 31 a 32 + 34 a 2	26 a 31 + 36 a 2
Mormaço		33	3 + 24 a 25 + 31 a 35	3 + 33	24 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 24 + 31 a 32 + 34	26 a 30	
Morrinhos do Sul	33	22 + 31 a 35	22 a 24 + 29 a 3	3 + 31 a 32 + 34	23 + 29 a 30 + 36 a 3	25 a 28	22 + 30 + 35 a 2	24 a 28	
Morro Redondo		3	32 a 3	3	32 a 2	25 + 31	2 + 32 a 34	25 + 31	26 a 30
Morro Reuter			3 + 33 a 34		3 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 35 a 2	3 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Mostardas			22		22	3 + 23 a 24 + 33 a 35		3 + 23 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 36 a 2
Muçum		22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 + 33	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 32 + 34	25 a 30 + 35 a 2	
Muitos Capões	33	3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 31 a 32 + 34 a 35	28 a 31 + 35 a 2		28 a 30 + 36 a 2		
Muliterno		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2	28	29 a 31 + 35 a 2		
Não-Me-Toque		33	3 + 25 + 31 a 35	3	25 + 31 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 31 a 34	26 a 30	
Nicolau Vergueiro		33	3 + 25 + 31 a 35	3 + 32 a 33	25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 31 + 34	26 a 29	
Nonoai		22 a 23	3 + 22 a 34	3 + 22 + 33	24 a 3	35 a 2	2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34		
Nova Alvorada		3 + 32 a 34	24 a 3	3 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 + 30 a 31 + 35 a 2		
Nova Araçá		3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2		
Nova Bassano		3 + 32 a 34	24 a 3	3 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2		
Nova Boa Vista		23	3 + 23 a 25 + 32 a 35	3	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	26 a 31 + 36 a 2	2 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Nova Brés cia			3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 + 35 a 2	
Nova Candelária		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 31
Nova Esperança do Sul			3 + 22 a 23	3	3 + 22 a 23	24 + 33 a 2	22	24 + 32 a 2	25 + 31 a 32
Nova Hartz			22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Nova Pádua		3 + 23 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 3	3 + 32 a 34	24 a 25 + 29 a 32 + 35 a 2	26 a 30	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 28	
Nova Palma			3 + 33 a 34	3	2 a 3 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	2 + 33	24 + 31 + 35 a 1	26 + 30
Nova Petrópolis		33	3 + 23 a 24 + 31 a 35	3 + 33	3 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34 a 35	25 a 30 + 36 a 2	2 + 23 + 31 a 32 + 34	25 a 30 + 36 a 2	
Nova Prata		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2	27 a 28	29 a 31 + 35 a 2	27	
Nova Ramada		23	3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	3 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 2	23	25 + 31 a 32 + 35 a 2	27 a 29
Nova Roma do Sul		3 + 23 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 3	3 + 32 a 34	24 a 25 + 29 a 32 + 35 a 2	26 a 30	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 28	
Nova Santa Rita			22		22	3 + 23 a 24 + 32 a 34		3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 2
Novo Barreiro		22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	3 + 22	2 a 3 + 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 1	
Novo Cabrais			22		3 + 22 a 23 + 33 a 34	23 a 24 + 32 a 3	3 + 22	24 + 32 + 35 a 2	25 a 26 + 30 a 31
Novo Hamburgo			22 + 33		22 + 33	3 + 23 a 25 + 32 + 34 a 35	22 + 32 a 33	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	26 a 31 + 36 a 2
Novo Machado		22	3 + 22 a 23		3 + 23	2 + 24 + 33 a 34	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32 + 35 a 1
Novo Tiradentes		22 a 23	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Novo Xingu		22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	3 + 22	2 a 3 + 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 1	
Osório			22 + 33 a 34		3 + 32 a 34	23 a 25 + 31 a 32 + 35 a 3	3 + 32 a 34	22 a 24 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 30
Paim Filho	33	3 + 23 a 25 + 29 a 34	23 a 3	2 a 3 + 23 a 25 + 29 a 32 + 34	26 a 28 + 35 a 2		26 a 28 + 35 a 1		
Palmares do Sul						3 + 22 a 24 + 33 a 34	33	3 + 22 a 24 + 32 a 35	25 a 32 + 35 a 2



Palmeira das Missões		23	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	23 + 33	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 1	
Palmitinho		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33	22	3 + 24 + 33	26 a 32 + 34 a 2	3 + 23	25 a 32 + 34 a 2	
Panambi		23	3 + 23 a 24 + 32 a 35	3	2 a 3 + 24 + 32 a 34	25 a 31 + 36 a 2	2 + 23 + 33	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 1	
Pantano Grande					22	3 + 22 a 24 + 32 a 34		3 + 23 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2
Paráí		3 + 32 a 34	24 a 3	3 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2		
Paraíso do Sul			22 a 23	3	3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 3	22 + 33	24 + 32 + 35 a 2	26 + 30
Pareci Novo			22		3 + 22 a 23 + 33	23 a 25 + 31 a 3	3 + 22 + 32 a 33	24 a 25 + 31 a 32 + 34 a 2	26 a 30
Parobé			22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2	26 a 29
Passa Sete			3 + 33 a 34	3	3 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	2 + 32 a 34	31 + 35 a 2	26 a 30
Passo do Sobrado			22		3 + 22 a 23 + 33	23 a 25 + 32 a 3	3	24 + 31 a 32 + 34 a 2	26 a 31
Passo Fundo		33 a 34	3 + 26 a 35	3 + 32 a 33	29 a 32 + 35 a 3	36 a 2	2 + 31 + 34	26 a 28	
Paulo Bento		3 + 23 a 24 + 33 a 34	3 + 23 a 35	3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 32 + 35 a 2	36 a 2	25 a 31 + 35 a 2		
Paverama			22 a 23		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Pedras Altas			3 + 23		3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	3	24 + 32 a 2	26 + 31
Pedro Osório			23 a 24 + 33 a 3	3	23 a 24 + 32 a 3	25 + 31 a 32	23 + 32 a 2	25 + 31	26 a 30
Pejuçara		23	3 + 23 a 24 + 32 a 35	3	2 a 3 + 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 36 a 2	23 + 33	25 + 30 a 31 + 35 a 1	27 a 29
Pelotas			24 + 32 a 3	3	24 + 32 a 3	25 + 31	2 + 33 a 34	25	26 a 30
Picada Café		22	3 + 22 a 24 + 32 a 34		3 + 23 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2	
Pinhal		22 a 23	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2	
Pinhal da Serra	33	3 + 26 a 35	26 a 3	26 a 32 + 34 a 3	36 a 2				
Pinhal Grande		3	3 + 32 a 35	3	2 + 32 a 34	25 + 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 1	26 a 30
Pinheirinho do Vale		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33	22	3 + 24 + 33	26 a 32 + 34 a 2	23 + 33	25 a 32 + 34 a 2	
Pinheiro Machado			3 + 34	3	3 + 33 a 34	24 + 32 a 33 + 35 a 2	2	24 + 32 + 35 a 2	25 a 26 + 31
Pinto Bandeira		33	3 + 23 a 25 + 31 a 35	3 + 32 a 33	23 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 23 a 24 + 31 + 34	26 a 29	
Pirapó		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	25 a 27 + 31 a 32
Piratini		3	33 a 3	3	33 a 2	24 a 25 + 31 a 32	2 + 33 a 34	24 a 25 + 32	26 a 27
Planalto		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Poço das Antas			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	26 a 29
Pontão		33	3 + 26 a 35	3 + 33	29 a 32 + 34 a 3	36 a 2	2 + 31 a 32 + 34	26 a 28	
Ponte Preta		23 a 24 + 33	3 + 23 a 35	3 + 23 + 33 a 34	25 a 32 + 34 a 3	36 a 2	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2		
Portão			22 + 33		3 + 22 a 23 + 33	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 2	26 a 30
Porto Alegre						22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 3
Porto Lucena		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 + 32
Porto Mauá		22	3 + 22 a 23		3 + 23	2 + 24 + 33 a 34	3 + 22	2	25 + 32 + 35 a 1
Porto Vera Cruz		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 33	25 + 32
Porto Xavier		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 27 + 31 a 32
Pouso Novo			3 + 23 a 24 + 32 a 34	3 + 33	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 31 a 32 + 34	25 a 30 + 35 a 2	
Presidente Lucena			3 + 22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Progresso			3 + 23 a 24 + 32 a 34	3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 2	
Protásio Alves		3 + 32 a 34	24 a 3	3 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 a 31 + 35 a 2		
Putinga		33	3 + 24 + 31 a 35	3 + 32 a 33	24 + 30 a 32 + 34 a 3	25 a 30 + 36 a 2	2 + 31 + 34	25 a 29	
Quaraí			3		3	2	3	2	24 + 33 a 1
Quatro Irmãos		3 + 32 a 34	3 + 26 a 35	3 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	36 a 2	29 a 31 + 35 a 2		
Quevedos			3 + 33 a 34	3	2 a 3 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2		32 + 35 a 1	26 + 30 a 31
Quinze de Novembro		23 + 33	3 + 23 a 25 + 32 a 35	3	2 a 3 + 24 + 31 a 32 + 34	26 a 31 + 36 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 1	
Redentora		22	3 + 22 a 24 + 33	22	3 + 23 a 24	25 a 27 + 31 a 32 + 34 a 2	3	2 + 25 + 31 a 34	28 a 30
Relvado			3 + 23 a 24 + 32 a 34	3 + 33	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 31 a 32 + 34	25 a 30 + 35 a 2	
Restinga Seca			3 + 22 a 23		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 a 2	3 + 22	24 + 32 + 35 a 2	25 + 31
Rio dos Índios		22 a 23	3 + 22 a 34	3 + 22	24 a 25 + 29 a 3	35 a 2	23 a 24 + 31 a 34	26 a 28	
Rio Grande			23 a 24 + 33 a 3	3	23 a 24 + 32 a 3	25 a 26 + 31 a 32	23 + 32 a 2	25 + 31	27 a 30
Rio Pardo			22		3 + 22	3 + 23 a 24 + 32 a 35	3	2 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 36 a 2
Riozinho		33	31 a 3		31 a 32 + 34 a 3	24 a 25 + 29 a 30	3 + 32 a 35	24 a 25 + 29 a 30	26 a 28
Roca Sales			22 a 24 + 33 a 34	22	3 + 22 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 3	3 + 23 + 32 a 34	25 + 30 + 35 a 2	
Rodeio Bonito		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	



Rolador		22	3 + 22 a 23	3	3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	22 a 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Rolante		33	3 + 22 a 23 + 32 a 35		3 + 22 + 32 + 34 a 35	24 a 25 + 30 a 31 + 36 a 2	3 + 22 + 32 a 34	23 a 25 + 30 a 31 + 36 a 2	26 a 29
Ronda Alta		23 a 24 + 33	3 + 23 a 35	3 + 33	25 + 29 a 32 + 34 a 3	36 a 2	2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	26 a 28	
Rondinha		23	3 + 23 a 26 + 31 a 34	3 + 23	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 2	2 + 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Roque Gonzales		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 33 a 2	3 + 22 a 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 32
Rosário do Sul					3	3 + 23	3	2 + 23	24 + 33 a 2
Sagrada Família		22 a 23	3 + 22 a 25 + 32 a 34	3 + 22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Saldanha Marinho		33	3 + 25 + 31 a 35	3	2 a 3 + 31 a 32 + 34	26 a 30 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 1	
Salto do Jacuí			3 + 32 a 35	3	2 a 3 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 1	27 a 29
Salvador das Missões		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 27 + 31 a 32
Salvador do Sul			23 + 33		3 + 23 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Sananduva		3 + 24 + 32 a 34	24 a 3	3 + 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Santa Bárbara do Sul			3 + 25 + 32 a 35	3	2 a 3 + 32 a 34	26 a 31 + 36 a 2	2 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 1	
Santa Cecília do Sul		3 + 32 a 34	27 a 3	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2		28 a 31 + 35 a 2		
Santa Clara do Sul			22 a 23 + 33		3 + 22 a 24 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Santa Cruz do Sul			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 + 31 + 35 a 2	26 a 29
Santa Margarida do Sul					3	2 a 3 + 23 + 33 a 34	3	2 + 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 1
Santa Maria			3 + 23		3	24 + 32 a 2	3	23 + 32 a 2	25 + 31
Santa Maria do Herval			3 + 32 a 34		3 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2	3 + 32 a 34	29 a 30 + 35 a 2	
Santa Rosa		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 27 + 31
Santa Tereza		22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 + 33	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 32 + 34	25 a 30 + 35 a 2	
Santa Vitória do Palmar		22	22 a 24 + 33 a 3	3 + 22	23 a 24 + 32 a 3	25 a 26 + 32	23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	27 a 31
Santana da Boa Vista			23		3	24 + 32 a 3	3	23 a 24 + 32 a 2	25 a 26 + 31
Sant'Ana do Livramento			3		3	2	3	2	24 + 33 a 1
Santiago			3 + 22 a 23	3	2 a 3 + 22 a 23 + 34	24 + 32 a 2	22 a 23	24 + 32 a 33 + 35 a 1	25 a 26 + 31
Santo Ângelo		22 a 23	3 + 22 a 24 + 33	22	3 + 24 + 34	25 + 32 + 34 a 2	3 + 23	32 a 33 + 35 a 2	26 a 31
Santo Antônio da Patrulha			22 + 33		3 + 22 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	3 + 32 a 34	23 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	26 a 30
Santo Antônio das Missões		3	3 + 22 a 23	3	22 a 23	24 + 33 a 2	22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32
Santo Antônio do Palma		3 + 32 a 34	28 a 3	3 + 32 a 34	28 a 31 + 35 a 2		29 a 31 + 35 a 2		
Santo Antônio do Planalto		33	3 + 30 a 35	3 + 33	30 a 32 + 34 a 3	26 a 29 + 36 a 2	2 + 31 a 32 + 34	26 a 29	
Santo Augusto		23	3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 24 + 34	25 a 26 + 31 a 32 + 35 a 2	3 + 23	25 + 31 a 33 + 35 a 2	27 a 30
Santo Cristo		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 27 + 31 a 32
Santo Expedito do Sul		3 + 24 + 32 a 34	24 a 3	3 + 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
São Borja			3 + 22 a 23	3	3 + 22 a 23	24 + 33 a 2	22	2 + 24 + 33 a 34	25 + 32
São Domingos do Sul		3 + 32 a 34	24 a 3	3 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 + 29 a 31 + 35 a 2		
São Francisco de Assis			3 + 22 a 23	3	3 + 22 a 23	24 + 33 a 2	22	2 + 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32
São Francisco de Paula	33	3 + 31 a 35	29 a 3	3 + 31 a 32 + 34 a 35	29 a 30 + 36 a 2		29 a 30 + 36 a 2		28
São Gabriel					3	3 + 23 + 33 a 34	3	2 + 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 2
São Jerônimo						3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2
São João da Urtiga	33	3 + 23 a 25 + 32 a 34	23 a 3	2 a 3 + 23 a 25 + 29 a 32 + 34	26 a 31 + 35 a 2		26 a 28 + 35 a 1		
São João do Polêsine			3 + 23	3	3 + 23 + 33 a 34	24 + 32 a 2		24 + 32 + 35 a 2	25 a 26 + 30 a 31
São Jorge		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	27 a 28	29 a 31 + 35 a 2		
São José das Missões		22 a 23	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22	3 + 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
São José do Herval		33	3 + 24 + 31 a 35	3 + 33	24 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 30 + 36 a 2	2 + 31 a 32 + 34	25 a 30	
São José do Hortêncio			22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
São José do Inhacorá		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 27 + 31
São José do Norte			3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	3 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 2	26 + 31
São José do Ouro	33	3 + 24 + 29 a 34	24 a 3	24 + 29 a 32 + 34 a 3	25 a 28 + 35 a 2		25 a 28		



São José do Sul			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
São José dos Ausentes	31 a 35	30 a 3	30 a 3	30 + 36 a 3					
São Leopoldo			22		22 + 33	3 + 23 a 25 + 32 a 34	22 + 32 a 33	3 + 23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 35	26 a 31 + 35 a 2
São Lourenço do Sul			3 + 23 a 24 + 33 a 35		3 + 23 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	3 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 36 a 2	26 a 27 + 31
São Luiz Gonzaga		22	3 + 22 a 23	3	3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	22 a 23	24 + 32 a 2	26 a 31
São Marcos		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 32 a 34	29 a 31 + 35 a 2	27 a 28	29 a 31 + 35 a 2	27 a 28	
São Martinho		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	26 a 31
São Martinho da Serra			3 + 33 a 34	3	2 a 3 + 33 a 34	32 + 35 a 2		32 + 35 a 1	25 a 26 + 30 a 31
São Miguel das Missões		22	3 + 22 a 23 + 33 a 34	3 + 22	2 a 3 + 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	23	24 + 32 + 35 a 1	26 a 31
São Nicolau		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	25 a 27 + 31 a 32
São Paulo das Missões		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 33 a 2	3 + 22 a 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 32
São Pedro da Serra			33		3 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
São Pedro das Missões		23	3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	3 + 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	23 + 33	25 a 32 + 35 a 2	
São Pedro do Butiá		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 a 25 + 33 a 2	3 + 22 a 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 32
São Pedro do Sul			3 + 23	3	3 + 23 + 34	24 + 32 a 2		24 + 32 a 33 + 35 a 2	25 a 26 + 31
São Sebastião do Caí			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2	27 a 29
São Sepé			22		3 + 22	23 a 24 + 32 a 3	3	2 + 23 + 32 a 34	25 + 31
São Valentim		23 a 24 + 33	3 + 23 a 35	3 + 23 + 32 a 34	25 a 32 + 34 a 3	36 a 2	24 a 25 + 29 a 31 + 35 a 2		
São Valentim do Sul		33	3 + 23 a 24 + 32 a 34	3 + 33	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 31 + 35 a 2	2 + 23 + 31 a 32 + 34	26 a 30	
São Valério do Sul			3 + 23 a 24 + 33		3 + 23	25 + 31 a 32 + 34 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 30
São Vendelino		22	3 + 22 a 24 + 32 a 34		3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	
São Vicente do Sul			3 + 22		3 + 22	23 a 24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 23 + 33 a 34	25 + 32
Sapiranga			22 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	23 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Sapucaia do Sul			22		22 + 33	3 + 23 a 25 + 32 a 34	33	3 + 23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 35	26 a 31 + 35 a 2
Sarandi		23	3 + 23 a 25 + 31 a 35	3	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	26 a 30 + 36 a 2	2 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Seberi		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 + 29 a 32 + 35 a 2	
Sede Nova		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Segredo			3 + 33 a 34	3	2 a 3 + 32 a 34	25 + 30 a 32 + 35 a 2	2 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 1	26 a 29
Selbach		3 + 23 + 33	3 + 23 a 25 + 31 a 35	3	24 + 31 a 32 + 34 a 2	26 a 30 + 36 a 2	2 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 30	
Senador Salgado Filho		22	3 + 22 a 24	22	3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Sentinela do Sul						3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2
Serafina Corrêa		3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2		

Sério			3 + 23 a 24 + 33		3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 32 + 34 a 2	3 + 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	
Sertão		3 + 32 a 34	3 + 26 a 35	3 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	36 a 2	26 a 31 + 35 a 2		
Sertão Santana						3 + 22 a 23 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2
Sete de Setembro		22	3 + 22 a 24	22	3 + 23	25 + 32 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
Severiano de Almeida	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 25 + 29 a 34	25 a 31 + 35 a 2		26 a 28 + 35 a 2		
Silveira Martins			3	3	3 + 33 a 34	32 a 2		32 + 35 a 2	25 + 31
Sinimbu			3 + 23 + 33 a 34	3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 2	2 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Sobradinho			3 + 33 a 34	3	3 + 32 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	2 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Soledade		3 + 32 a 34	3 + 31 a 35	3 + 32 a 33	30 a 31 + 35 a 2	28 a 30 + 36 a 2	2 + 31 + 34	28 a 29	
Tabaí			22		3 + 22 + 33	23 a 25 + 31 a 3	3 + 22 + 33	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 2	26 a 30
Tapejara		3 + 24 + 32 a 34	24 a 3	3 + 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Tapera		33	3 + 24 a 25 + 31 a 35	3	24 + 31 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 24 + 32 a 34	25 a 30	
Tapes			22			3 + 23 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2
Taquara			3 + 22 a 23 + 32 a 34		3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	3 + 22 + 32 a 34	23 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Taquari			22		3 + 22 + 33	3 + 23 a 25 + 32 a 35	3	23 a 24 + 32 + 34 a 2	26 a 31 + 36 a 2
Taquaruçu do Sul		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	3 + 23	25 a 32 + 35 a 2	
Tavares			22 a 23		3 + 22	24 + 32 a 3	3	23 a 24 + 32 a 2	25 a 26
Tenente Portela		22 a 23	3 + 22 a 24 + 33	22	3 + 24	25 a 32 + 34 a 2	3 + 23	2 + 25 + 31 a 34	
Terra de Areia		32 a 34	22 a 23 + 31 a 3	33 a 34	22 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 30	22 + 31 a 32 + 35 a 3	23 a 29	
Teutônia			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Tio Hugo		33	3 + 25 + 31 a 35	3 + 33	25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 31 a 32 + 34	26 a 29	
Tiradentes do Sul		22	3 + 22 a 24		3 + 23	2 + 25 a 26 + 32 a 34	3 + 22	2 + 24 a 25 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 1
Toropi			3 + 23 + 33 a 34	3	3 + 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 2		24 + 32 + 35 a 2	25 a 26 + 31



Torres	33	22 + 31 a 35	22 a 23 + 29 a 3	31 a 32 + 34	23 + 29 a 30 + 36 a 3	24 a 28	22 + 29 a 30 + 35 a 3	24 a 28	
Tramandaí			33		33	22 a 24 + 32 + 34 a 3	32 a 34	22 a 24 + 31 a 32 + 34 a 3	25 a 31
Travesseiro		22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	3 + 22	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 32 + 35 a 2	2 + 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 + 35 a 2	
Três Arroios	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 30 + 35 a 2		
Três Cachoeiras		22 + 31 a 34	22 a 23 + 30 a 3	32 a 34	23 + 30 + 35 a 3	24 a 29	22 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 29	
Três Coroas		33	3 + 23 + 31 a 35		3 + 23 + 31 a 32 + 34 a 35	24 a 30 + 36 a 2	3 + 23 + 32 a 34	24 a 25 + 29 a 30 + 36 a 2	
Três de Maio		22	3 + 22 a 23		3 + 23	24 + 33 a 2	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32
Três Forquilhas	33	3 + 31 a 35	22 a 23 + 29 a 3	3 + 32 + 34	22 a 23 + 29 a 30 + 36 a 2	24 a 28	22 a 23 + 30 a 31 + 35 a 2	24 a 28	
Três Palmeiras		23	3 + 23 a 34	3 + 23	2 a 3 + 24 a 25 + 29 a 34	35 a 2	2 + 24 + 31 a 34	26 a 28 + 35 a 1	
Três Passos		22	3 + 22 a 24		3 + 23	25 a 26 + 32 a 2	3 + 22	2 + 24 a 25 + 32 a 34	27 a 31

Trindade do Sul		22 a 23	3 + 22 a 34	3 + 22	2 a 3 + 24 a 25 + 29 a 34	35 a 2	2 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 28 + 35 a 1	
Triunfo			22		22	3 + 23 a 24 + 32 a 34		3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 31 + 35 a 2
Tucunduva		22	3 + 22 a 23		3 + 23	2 + 24 + 33 a 34	3 + 22	2 + 24 + 33 a 34	25 a 26 + 31 a 32 + 35 a 1
Tunas			3 + 24 + 32 a 34	3	2 a 3 + 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	2 + 32 a 34	25 + 30 + 35 a 1	
Tupanci do Sul		3 + 32 a 34	27 a 3	2 a 3 + 31 a 34	27 a 31 + 35 a 2		27 a 30 + 35 a 1		
Tupanciretã			3 + 32 a 34	3	2 a 3 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	2 + 33	24 + 31 + 35 a 1	26 a 30
Tupandi			3 + 22 a 24 + 33 a 34		3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 2	3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Tuparendi		22	3 + 22 a 23		3 + 23	2 + 24 + 33 a 34	3 + 22	2	25 + 32 + 35 a 1
Turuçu			23 a 24 + 32 a 3		3 + 23 a 24 + 32 a 35	25 + 31	3 + 33 a 34	25 + 36 a 2	26 a 27
Ubiretama		22	3 + 22 a 23	22	3 + 23	24 a 25 + 32 a 2	3 + 23	2 + 24 + 32 a 34	26 a 31
União da Serra		3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 + 30 a 31 + 35 a 2		
Unistalda			3 + 22 a 23	3	3 + 22 a 23	24 + 33 a 2	22	2 + 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32
Uruguaiana			3		3	2	3	2	24 a 25 + 33 a 1
Vacaria	32 a 33	3 + 28 a 35	28 a 3	28 a 31 + 34 a 3	36 a 2				
Vale do Sol			22 + 33	3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	23 a 25 + 31 a 32 + 34 a 3	22 + 32 a 34	24 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Vale Real		22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	22 a 23 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 2	
Vale Verde			22		3 + 22 + 33	3 + 23 a 25 + 32 a 35	3	2 + 23 a 24 + 32 + 34	26 + 30 a 31 + 36 a 2
Vanini		3 + 32 a 34	29 a 3	3 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	27 a 28	29 a 31 + 35 a 2		
Venâncio Aires			22 a 23 + 33		3 + 22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29
Vera Cruz			22		3 + 22 a 23 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 3	3 + 22 + 33	24 + 31 a 32 + 35 a 2	26 a 30
Veranópolis		33 a 34	23 a 25 + 31 a 3	3 + 32 a 33	23 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	26 a 30	23 a 24 + 31 + 34 a 2	26 a 29	
Vespasiano Correa		33	3 + 23 a 25 + 32 a 34	3 + 32 a 33	23 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 31 + 35 a 2	2 + 23 a 24 + 31 + 34	26 a 29	
Viadutos	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 a 24 + 29 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 28 + 35 a 2		
Viamão						22 a 24 + 33 a 34	33	3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 35 a 3
Vicente Dutra		22 a 23	3 + 22 a 26 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	27 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Victor Graeff		33	3 + 24 a 25 + 31 a 35	3 + 33	24 a 25 + 30 a 32 + 34 a 3	26 a 30 + 36 a 2	2 + 24 + 31 a 32 + 34	26 a 29	
Vila Flores		3 + 33 a 34	31 a 3	3 + 32 a 34	29 a 32 + 35 a 2	27 a 30	30 a 31 + 35 a 2	27 a 28	
Vila Lângaro		3 + 32 a 34	3 + 25 a 35	3 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 31 + 35 a 2		
Vila Maria		3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2		24 + 30 a 31 + 35 a 2		
Vila Nova do Sul					3	2 a 3 + 23 a 24 + 33 a 34	3	2 + 23 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 1
Vista Alegre		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33	26 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 32 + 34 a 2	
Vista Alegre do Prata		3 + 23 + 32 a 34	23 a 25 + 29 a 3	3 + 23 + 32 a 34	24 a 31 + 35 a 2	26 a 28	24 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2		

Vista Gaúcha		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33	22	3 + 24	26 a 32 + 34 a 2	23	2 + 25 a 26 + 30 a 34	
Vitória das Missões		22	3 + 22 a 24	3 + 22	3 + 23 + 34	25 + 32 a 2	23	2 + 24 + 32 a 33	26 a 31
Westfalia			22 a 24 + 33		3 + 22 a 24 + 32 a 34	25 a 26 + 30 a 32 + 34 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 + 30 a 31 + 35 a 2	27 a 29
Xangri-Lá			3 + 22 + 32 a 34		3 + 22 + 32 a 34	23 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	3 + 32 a 34	23 a 25 + 30 a 31 + 35 a 2	26 a 29

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Aceguá			3		2 a 3	1 a 2	2 a 3	1	23 + 31 a 36
Água Santa		2 a 3 + 30 a 32	27 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Agudo		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2 + 31 a 32	22 a 23 + 30 a 1	1	22 a 23 + 30 + 33 a 36	24 a 25 + 29
Ajuricaba		3	2 a 3 + 23 + 32	2 a 3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 1	1	24 + 29 a 30 + 33 a 36	26 a 28
Alecrim			2 a 3		2 a 3	1 + 22	2 a 3	1 + 22	23 + 31 a 36
Alegrete		3	2 a 3	3	1 a 2	36 a 1	1 a 2	36	23 + 31 a 35
Alegria		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2	23 a 24 + 31 a 1	2	22 a 23 + 31 a 32 + 36	25 a 30



Almirante Tamandaré do Sul		3	2 a 3 + 24 + 29 a 33	2 a 3	1 a 2 + 24 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Alpestre			1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32		1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 36	2 a 3 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
Alto Alegre		2 a 3	2 a 3 + 23 + 30 a 33	2 a 3	1 + 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Alto Feliz		3	2 a 3 + 30 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	23 a 29 + 33 a 1	1 + 30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	
Alvorada					3	3 + 22		2 + 22 + 30 a 33	23 a 2
Amaral Ferrador			3		2 a 3	1 a 2 + 22 a 23 + 31 a 33	2 a 3	1 + 22 + 31 a 33	24 + 29 a 30 + 34 a 36
Ametista do Sul		3	2 a 3 + 22 a 23 + 31		1 a 2 + 22 a 23 + 31	24 a 30 + 32 a 1	2 a 3	24 + 28 a 30 + 32 a 36	
André da Rocha		2 a 3 + 30 a 32	27 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Anta Gorda		2 a 3 + 31	1 a 3 + 23 a 24 + 30 a 33	2 a 3 + 30 a 31	23 a 24 + 28 a 30 + 32 a 1	25 a 29 + 34 a 36	1 + 23 + 29 + 32 a 33	25 a 27	
Antônio Prado		2 a 3 + 30 a 32	24 + 29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1	25 a 28	24 + 28 a 29 + 33 a 1		
Arambaré			3		2 a 3	2 + 22 + 31 a 33	3	1 + 22 + 31 a 33	23 + 30 + 34 a 1
Araricá			3 + 31		2 a 3 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 30 + 32 a 2	2 a 3 + 31 a 32	22 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Aratiba		2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1		24 a 29 + 34 a 36		
Arroio do Meio			3 + 22	3	1 a 3 + 22 + 30 a 32	23 a 2	1 a 2 + 31 a 32	23 a 24 + 29 + 33 a 36	
Arroio do Padre		2 a 3	2 a 3 + 31 a 34	2 a 3	31 a 1	30 + 35 a 1	1 + 32	30	25 + 29
Arroio do Sal		30 a 33	29 a 3	31 a 34	28 a 29 + 34 a 3	22 a 28	29 a 30 + 35 a 3	22 a 27	
Arroio do Tigre		3	2 a 3 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	23 a 24 + 29 a 30 + 33 a 1	1 + 31 a 32	23 a 24 + 29 + 34 a 36	25 a 28
Arroio dos Ratos					3	2 a 3	3	2 + 32	22 a 23 + 30 a 1
Arroio Grande	3	2 a 3	23 + 32 a 3	2	31 a 1	24 + 30 a 31	31 a 1	23 + 30	25 a 29
Arvorezinha		2 a 3 + 31 a 32	24 + 29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28	29 + 33 a 1	25 a 27	
Augusto Pestana		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 32	23 a 24 + 29 a 31 + 33 a 1	1	23 + 30 a 31 + 33 a 36	25 a 28
Áurea		2 a 3 + 23 + 31 a 32	23 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 32	24 a 30 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
Bagé		3	2 a 3	3	2	32 a 1	1 a 2	31 a 1	23 + 30 a 31
Balneário Pinhal			3		3	1 a 2 + 22 a 23 + 31	3 + 34	22 a 23 + 30 a 2	24 a 30 + 32 a 36
Barão		3	2 a 3 + 31 a 32	3	1 a 2 + 30 a 32	23 a 30 + 33 a 1	1 a 2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Barão de Cotegipe		3	1 a 3 + 24 a 33	2 a 3 + 30 a 32	24 a 2	34 a 36	24 a 29 + 33 a 1		
Barão do Triunfo					2 a 3	2 a 3	3	32	23 + 30 a 1
Barra do Guarita			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	1 + 24 a 33	3	1 + 24 + 29 a 33	34 a 36
Barra do Quaraí			2 a 3		2 a 3	1	3	1	32 a 36
Barra do Ribeiro					3	2 a 3	3	2 + 32	22 a 23 + 30 a 1
Barra do Rio Azul		2 a 3 + 22 a 23 + 31	22 a 3	2 a 3 + 22 + 30 a 32	24 a 30 + 32 a 1		23 a 29 + 33 a 1		
Barra Funda		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 22 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Barracão		1 a 3 + 24 a 33	24 a 3	24 a 3	34 a 36				
Barros Cassal		3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 29 a 33	27 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	28 + 34 a 36	26
Benjamin Constant do Sul		3 + 22 a 23	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3	24 a 2	34 a 36	22 a 1		
Bento Gonçalves		3	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3 + 31	1 a 2 + 22 a 24 + 29 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 22 + 30 + 32 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Boa Vista das Missões		3	2 a 3 + 23 + 31 a 33	3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 34 a 1	1 a 2	24 a 30 + 33 a 36	
Boa Vista do Buricá			2 a 3 + 22		2 a 3	23 + 31 a 1	2 a 3	1 + 22 a 23 + 32	24 a 30
Boa Vista do Cadeado		3	2 a 3 + 23 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 31 a 32	24 + 29 a 30 + 34 a 1	1 + 31	23 + 29 a 30 + 33 a 36	25 a 28
Boa Vista do Incra		2 a 3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	25 + 29 a 30 + 34 a 1	1 + 31 a 32	29 + 34 a 36	26 a 28
Boa Vista do Sul			2 a 3	3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 1	1 a 2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	25 a 27
Bom Jesus	30 a 33	28 a 3	28 a 3	28 a 29 + 34 a 3					
Bom Princípio		3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 + 31 a 32	23 a 30 + 33 a 1	1 a 2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 36	
Bom Progresso			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	24 + 31 a 1	2 a 3	1 + 23 + 30 a 32	25 a 30
Bom Retiro do Sul			3		2 a 3 + 32	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3	1 + 22 a 23 + 30 a 31 + 33	24 a 29 + 34 a 36
Boqueirão do Leão		3	2 a 3 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	28 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27
Bossoroca		3	1 a 3 + 22	2 a 3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 36	1	23 + 31 a 36	24 a 25 + 29 a 30
Bozano		3	2 a 3 + 23 + 32	2 a 3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 1	1	24 + 29 a 30 + 33 a 36	26 a 28
Braga			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	24 + 30 a 1	2 a 3	23 + 30 a 32 + 36 a 1	25 a 29
Brochier			3 + 22	3	2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	22 a 23 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Butiá					2 a 3	2 a 3 + 22	3	31 a 32	23 + 30 a 1
Caçapava do Sul			3	3	2 a 3	22 + 31 a 32 + 36 a 2	1 a 2	31 a 1	23 + 30 + 33 a 35
Cacequi			2 a 3		2 a 3	36 a 1	2 a 3	1	23 + 31 a 35
Cachoeira do Sul			3	3	2 a 3	22 a 23 + 30 a 2	2	22 + 30 a 1	24 + 29
Cachoeirinha					3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	2 + 22 a 23 + 30 a 34	24 a 30 + 33 a 1
Cacique doble		2 a 3 + 24 a 33	24 a 3	1 a 3 + 24 a 33	34 a 1		34 a 36		
Caibaté		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 36	24 a 25 + 29 a 30
Caiçara			2 a 3 + 22 a 23		1 a 3 + 22 a 23 + 31	24 a 1	2 a 3	24 a 30 + 32 a 36	



Camaquã		3	3	3	2	22 a 23 + 31 a 2	2	1 + 22 + 31 a 33	24 + 30
Camargo	3	2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 29 a 3	2 + 30 a 32	23 a 29 + 33 a 1	25 a 28	23 + 29 + 33 a 1		
Cambará do Sul	30 a 33	29 a 3	29 a 3	29 + 34 a 3					
Campestre da Serra		2 a 3 + 29 a 33	28 a 3	1 a 3 + 29 a 33	28 + 34 a 1		28 + 34 a 36		
Campina das Missões		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
Campinas do Sul		2 a 3	1 a 3 + 23 a 33	2 a 3 + 31	23 a 1	34 a 36	23 a 24 + 28 a 30 + 32 a 1		
Campo Bom			3		2 a 3 + 31 a 32	1 a 2 + 22 a 24 + 30 a 33	2 a 3 + 31 a 32	22 a 23 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 29 + 34 a 36
Campo Novo			2 a 3 + 23		2 a 3	24 + 30 a 1	2 a 3	23 + 30 a 32 + 36 a 1	25 a 29
Campos Borges		2 a 3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Candelária			3	3	1 a 3 + 31 a 32	22 a 23 + 30 a 2	1 a 2	22 a 23 + 29 a 30 + 33 a 36	24 a 29
Cândido Godói		3	2 a 3 + 22		2	23 + 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 22 + 32	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 35
Candiota		3	2 a 3	2 a 3	2	23 + 31 a 1	1	31 a 1	24 + 30
Canela		3 + 31	29 a 3	2 a 3 + 31	29 a 30 + 32 a 2	27 a 28	29 a 30 + 32 a 1	28	26
Canguçu	3	2 a 3	2 a 3 + 32 a 34	2	31 a 1	23 + 30 a 31 + 35 a 1	1 + 32	30	24 a 25 + 29
Canoas					3	2 a 3 + 22	3	2 + 22 + 30 a 33	23 a 1
Canudos do Vale			2 a 3 + 23 + 31	2 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 33	24 a 30 + 32 a 1	1 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Capão Bonito do Sul		2 a 3 + 30 a 33	28 a 3	1 a 3 + 30 a 33	28 a 29 + 34 a 1		28 a 29 + 34 a 36		
Capão da Canoa		31	30 a 3		29 a 30 + 32 a 3	22 a 24 + 28 a 29	2 a 3 + 30 a 34	22 a 28	25 a 27
Capão do Cipó		3	1 a 3 + 22 + 32	2 a 3	1 a 2 + 22	23 + 31 + 33 a 36	1	23 + 31 a 36	24 a 25 + 29 a 30
Capão do Leão	3	2 a 3	31 a 3	2	31 a 1	24 + 30	1 + 31 a 33	30	25 a 29
Capela de Santana			3		2 a 3 + 32	1 a 2 + 22 a 24 + 30 a 33	2 a 3 + 31	22 a 23 + 29 a 31 + 33 a 1	25 a 29 + 34 a 36
Capitão			2 a 3	3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 1	1 a 2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Capivari do Sul					3	2 a 3 + 22 a 23 + 31	3 + 31	22 a 23 + 30 a 2	24 a 30 + 32 a 1
Caraá			2 a 3 + 31 a 32		2 a 3 + 31 a 33	22 a 23 + 29 a 30 + 33 a 1	2 a 3 + 31 a 34	22 a 23 + 28 a 30 + 34 a 1	24 a 28
Carazinho		2 a 3	1 a 3 + 29 a 33	2 a 3	1 + 29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	1 + 30 a 32	26 a 28 + 34 a 36	
Carlos Barbosa		3	2 a 3 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	24 + 28 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	25 a 27
Carlos Gomes		2 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 1		34 a 36		
Casca	3	2 a 3 + 30 a 32	24 + 28 a 3	1 a 2 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1	25 a 27	24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Caseiros		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 36		
Catuípe		3	2 a 3 + 23 + 32	3	1 a 2	24 + 29 a 31 + 33 a 1	1 a 2	23 + 30 a 36	25 a 28
Caxias do Sul		2 a 3 + 30 a 33	28 a 3	1 a 3 + 29 a 33	28 a 29 + 34 a 1		28 + 34 a 36		
Centenário		2 a 3 + 23 a 32	23 a 3	1 a 3 + 23 a 24 + 29 a 33	33 a 1		25 a 28 + 34 a 36		
Cerrito	3	2 a 3	31 a 3	2	31 a 1	30	1 + 32 a 33	30	24 a 25 + 29
Cerro Branco			2 a 3	2 a 3	1 a 3 + 31 a 32	23 + 30 a 1	1	23 + 30 + 33 a 36	24 a 29
Cerro Grande		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	1 a 2 + 23 + 30 a 32	24 a 30 + 34 a 1	1 a 2 + 22 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
Cerro Grande do Sul					2 a 3	2 a 3	3	32	23 + 30 a 1
Cerro Largo		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
Chapada		3	2 a 3 + 23 a 24 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Charqueadas					3	2 a 3 + 22	3	2 + 31 a 32	23 a 24 + 30 a 1
Charrua		2 a 3 + 23 + 30 a 32	23 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
Chiapetta		3	2 a 3 + 23 + 32	3	1 a 2	24 + 30 a 31 + 33 a 1	1 a 2	23 + 30 a 36	25 a 29
Chuí		3	1 a 3 + 22 a 23	3	1 a 2 + 22 + 32 a 33	31 a 36	31 a 2	23 + 30 a 31 + 34 a 36	24 a 25 + 29 a 30
Chuvisca			3		2 a 3	2 + 23 + 31 a 33	3	1 + 31 a 33	24 + 30 + 34 a 1
Cidreira			3		3	1 a 2 + 22 a 23 + 31 a 33	3 + 31 a 34	22 a 23 + 30 a 2	24 a 30 + 34 a 36
Ciríaco		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 36		
Colinas			3 + 22	3	1 a 3 + 22 + 30 a 32	23 a 2	1 a 2 + 31 a 32	23 a 24 + 29 + 33 a 36	
Colorado		2 a 3	29 a 3	2 a 3	1 + 29 a 33	24 a 28	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Condor		3	2 a 3 + 23 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 34 a 1	1 + 31	24 + 28 a 30 + 33 a 36	
Constantina		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 22 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Coqueiro Baixo		3	2 a 3 + 23 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 23 + 29 a 33	24 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Coqueiros do Sul		2 a 3	1 a 3 + 29 a 33	2 a 3	1 + 29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	1 + 30 a 32	26 a 28 + 34 a 36	
Coronel Barros		3	2 a 3 + 22 + 32	3	1 a 2 + 22 + 32	23 a 24 + 30 a 31 + 33 a 1	1 a 2	23 + 30 a 31 + 33 a 36	25 a 29
Coronel Bicaco		3	2 a 3 + 23 + 32	3	1 a 2 + 23	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 1	1 a 2	24 + 29 a 36	26 a 28
Coronel Pilar			2 a 3 + 23 + 31 a 32	2 a 3	1 a 3 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Cotiporã		3	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3 + 31	1 a 2 + 22 a 24 + 29 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 22 + 30 + 32 a 33	25 a 28 + 34 a 36	



Coxilha		2 a 3 + 31 a 32	27 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 30 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 36		
Crissiumal			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	24 + 31 a 1	2 a 3	1 + 23 + 31 a 32	25 a 30
Cristal		3	3	3	2 + 32	22 a 23 + 30 a 2	2	22 + 31 + 33 a 1	24 + 29
Cristal do Sul		3 + 22	1 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 33 a 36	1 a 2	24 a 30 + 33 a 36	
Cruz Alta		3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 31 a 33	25 + 29 a 30 + 34 a 1	1 + 31 a 32	29 a 30 + 34 a 36	26 a 28
Cruzaltense		3	1 a 3 + 23 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 33	34 a 36	1 + 23 + 28 a 33	34 a 36	
Cruzeiro do Sul			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
David Canabarro		2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1	27 a 28	28 a 29 + 33 a 36		
Derrubadas			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	1 + 24 a 26 + 30 a 33	3	1 + 24 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 36
Dezesseis de Novembro		3	1 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 36	1 a 2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
Dilermando de Aguiar		3	2 a 3		2	31 a 1	1 a 3	31 a 1	23 + 30
Dois Irmãos			3		2 a 3 + 22 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 2	2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Dois Irmãos das Missões		3	2 a 3 + 23 + 32	3	1 a 2 + 23	24 a 31 + 33 a 1	1 a 2	24 + 29 a 36	
Dois Lajeados		2 a 3 + 31	1 a 3 + 23 a 24 + 30 a 33	2 a 3 + 30 a 31	23 a 24 + 28 a 30 + 32 a 1	25 a 29 + 34 a 36	23 + 29 + 32 a 1	25 a 27	
Dom Feliciano					2 a 3	2 a 3 + 23 + 31 a 33	3	1 + 31 a 33	24 + 30 + 34 a 1
Dom Pedrito			3		3	2	3	1 a 2	23 + 31 a 1
Dom Pedro de Alcântara		29 a 34	22 + 28 a 3	30 a 34	22 + 28 + 35 a 3	23 a 27	28 a 29 + 35 a 3	23 a 27	
Dona Francisca		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 31 a 32	23 + 30 a 31 + 33 a 1	1	23 + 30 + 33 a 36	24 + 29
Doutor Maurício Cardoso			2 a 3 + 22		2 a 3	1 + 23 + 32	3	1 + 22 a 23 + 31 a 32	24 a 31 + 33 a 36
Doutor Ricardo		3	2 a 3 + 23 + 30 a 32	2 a 3 + 31	1 a 2 + 23 + 29 a 33	24 a 29 + 33 a 1	1 + 30 + 32 a 33	24 a 28 + 34 a 36	
Eldorado do Sul					3	2 a 3 + 22		2 + 31 a 32	23 a 24 + 30 a 1
Encantado			2 a 3 + 22 a 23 + 31	2 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	24 a 30 + 32 a 1	1 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Encruzilhada do Sul			3	3	2 a 3	23 + 30 a 2	2	1 + 30 a 33	24 + 29
Engenho Velho		3	2 a 3 + 23 a 24 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Entre Rios do Sul		3 + 22	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3	23 a 2	34 a 36	1 + 22 a 23 + 28 a 33		
Entre-Ijuís		3	2 a 3 + 22 + 32	3	1 a 2 + 22	23 a 24 + 30 a 31 + 33 a 1	1 a 2	23 + 30 a 36	25 a 29
Erebango		2 a 3 + 31 a 32	27 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 30 + 33 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Erechim		3 + 31	1 a 3 + 24 a 33	2 a 3 + 30 a 32	24 a 30 + 32 a 2	34 a 36	24 a 29 + 33 a 1		
Ernestina		2 a 3	2 a 3 + 29 a 33	2 a 3	1 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 30 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Erval Grande		2 a 3 + 22 a 23	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3 + 22 + 30 a 32	24 a 1	34 a 36	23 a 29 + 33 a 1		
Erval Seco		3	2 a 3 + 22 a 23	3	1 a 2 + 22 a 23	24 a 1	2	24 + 28 a 36	
Esmeralda		2 a 3 + 28 a 33	28 a 3	28 a 3	34 a 1				
Esperança do Sul			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	1 + 24 a 25 + 31 a 33	3	1 + 23 + 30 a 32	26 a 30 + 34 a 36
Espumoso		2 a 3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 + 29 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Estação		2 a 3 + 31 a 32	27 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 30 + 33 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Estância Velha			3		2 a 3 + 22 + 31 a 32	1 a 2 + 22 a 24 + 29 a 33	2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28 + 34 a 36
Esteio					3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	2 + 22 a 23 + 30 a 34	24 a 30 + 33 a 1
Estrela			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Estrela Velha		2 a 3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	24 + 29 a 30 + 34 a 1	1 + 31 a 32	24 + 29 + 34 a 36	25 a 28
Eugênio de Castro		3	2 a 3 + 22 + 32	2 a 3	1 a 2 + 22	23 a 24 + 30 a 31 + 33 a 1	1	23 + 30 a 36	25 a 29
Fagundes Varela		2 a 3 + 31	1 a 3 + 23 a 24 + 29 a 33	2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 32 a 1	25 a 28 + 34 a 36	23 + 28 a 29 + 33 a 1	25 a 27	
Farroupilha		3	1 a 3 + 30 a 33	2 a 3 + 31	29 a 2	27 a 29 + 34 a 36	29 a 30 + 32 a 1	27 a 28	
Faxinal do Soturno		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 32	23 + 30 a 31 + 33 a 1	1	23 + 30 a 31 + 33 a 36	24 + 29
Faxinalzinho		2 a 3 + 22 a 23	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3 + 22 + 31	24 a 1	34 a 36	23 a 30 + 32 a 1		
Fazenda Vilanova			3		2 a 3 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 2	2 a 3 + 31	22 a 23 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Feliz		3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 + 30 a 32	23 a 30 + 33 a 1	2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Flores da Cunha		2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	26 a 28	28 a 29 + 33 a 1	26 a 27	
Floriano Peixoto		2 a 3 + 23 a 24 + 30 a 32	23 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 33	25 a 29 + 33 a 1		24 a 29 + 34 a 36		
Fontoura Xavier		2 a 3 + 31	1 a 3 + 30 a 33	2 a 3 + 31	29 a 30 + 32 a 1	27 a 29 + 34 a 36	30 + 32 a 1	28	26
Formigueiro			3	3	2 a 3	22 + 31 a 2	1 a 2	22 + 31 a 1	23 a 24 + 29 a 30
Forquetinha			2 a 3 + 22 a 23	3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 1	1 a 2 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Fortaleza dos Valos		2 a 3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	28 a 29 + 34 a 36	
Frederico Westphalen		3 + 22	1 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 23 + 31	24 a 30 + 33 a 36	2	24 a 30 + 32 a 36	

Farroupilha		3	1 a 3 + 30 a 33	2 a 3 + 31	29 a 2	27 a 29 + 34 a 36	29 a 30 + 32 a 1	27 a 28	
Faxinal do Soturno		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 32	23 + 30 a 31 + 33 a 1	1	23 + 30 a 31 + 33 a 36	24 + 29
Faxinalzinho		2 a 3 + 22 a 23	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3 + 22 + 31	24 a 1	34 a 36	23 a 30 + 32 a 1		
Fazenda Vilanova			3		2 a 3 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 2	2 a 3 + 31	22 a 23 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Feliz		3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 + 30 a 32	23 a 30 + 33 a 1	2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Flores da Cunha		2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	26 a 28	28 a 29 + 33 a 1	26 a 27	
Floriano Peixoto		2 a 3 + 23 a 24 + 30 a 32	23 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 33	25 a 29 + 33 a 1		24 a 29 + 34 a 36		
Fontoura Xavier		2 a 3 + 31	1 a 3 + 30 a 33	2 a 3 + 31	29 a 30 + 32 a 1	27 a 29 + 34 a 36	30 + 32 a 1	28	26
Formigueiro			3	3	2 a 3	22 + 31 a 2	1 a 2	22 + 31 a 1	23 a 24 + 29 a 30
Forquetinha			2 a 3 + 22 a 23	3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 1	1 a 2 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Fortaleza dos Valos		2 a 3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	28 a 29 + 34 a 36	
Frederico Westphalen		3 + 22	1 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 23 + 31	24 a 30 + 33 a 36	2	24 a 30 + 32 a 36	



Garibaldi		3	2 a 3 + 30 a 32	2 a 3	1 a 2 + 29 a 33	24 a 29 + 33 a 1	1 + 30 a 33	24 + 28 + 34 a 36	
Garruchos		3	1 a 3	3	1 a 2	22 a 23 + 32 + 36	2	22 a 23 + 32	24 a 25 + 30 a 31 + 33 a 35
Gaurama		2 a 3 + 23 + 31 a 32	23 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 32	24 a 30 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
General Câmara					2 a 3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 + 22 + 30 a 33	24 + 28 a 30 + 33 a 1
Gentil		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 36		
Getúlio Vargas		2 a 3 + 31 a 32	24 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 30 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
Giruí		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 a 24 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 36	25 a 30
Glorinha					3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3 + 31	22 a 23 + 30 a 2	24 a 30 + 34 a 1
Gramado		3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	29 a 2	27 a 29 + 34 a 1	30 a 1	28	26
Gramado dos Loureiros		3 + 22	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Gramado Xavier		3	2 a 3 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	28 a 30 + 33 a 1	1 + 31 a 32	29 + 34 a 36	26 a 27
Gravataí					3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3 + 31	2 + 22 a 23 + 30 a 34	24 a 30 + 33 a 1
Guabiju		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 36		
Guaíba					3	2 a 3 + 22		2 + 31 a 32	23 + 30 a 1
Guaporé		2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28	23 + 28 a 29 + 33 a 36	25 a 27	
Guarani das Missões		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 36	24 a 30
Harmonia			3	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Herval	3	2 a 3	32 a 3	2	32 a 1	23 + 30 a 31	1 + 32 a 33	23 + 30 a 31	24 a 25 + 29
Herveiras		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 32	24 + 29 a 31 + 33 a 1	1 + 31 a 32	29 + 33 a 36	25 a 28

Horizontina			2 a 3 + 22		2 a 3	23 + 31 a 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 22 a 23 + 32	24 a 30 + 33 a 35
Hulha Negra		3	2 a 3	3	2	32 a 1	1 a 2	31 a 1	23 a 24 + 30 a 31
Humaitá			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	24 + 31 a 1	2 a 3	1 + 23 + 31 a 32	25 a 30
Ibarama		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 31 a 32	23 + 30 a 31 + 33 a 1	1 + 31 a 32	23 + 29 a 30 + 33 a 36	24 a 29
Ibiaçá		2 a 3 + 30 a 32	24 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
Ibiraíaras		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 36		
Ibirapuitã		2 a 3 + 31	29 a 3	2 a 3 + 31	29 a 30 + 32 a 1	26 a 28	1 + 30 + 32 a 33	26 a 28	
Ibirubá		2 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 33	2 a 3	1 + 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	1 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Igrejinha			2 a 3 + 31 a 32	3	2 a 3 + 30 a 33	22 a 24 + 29 a 30 + 33 a 1	2 + 30 a 34	22 a 24 + 28 a 29 + 34 a 1	25 a 28
Ijuí		3	2 a 3 + 23 + 32	2 a 3	1 a 2 + 32	24 + 29 a 31 + 33 a 1	1	23 a 24 + 30 a 31 + 33 a 36	25 a 28
Ilópolis		2 a 3 + 31	1 a 3 + 29 a 33	2 a 3 + 31	28 a 30 + 32 a 1	28 + 34 a 36	1 + 29 a 30 + 32 a 33		
Imbé			3 + 31		3 + 31	22 a 23 + 30 + 32 a 2	2 a 3 + 31 a 34	22 a 23 + 28 a 30 + 32 a 2	24 a 29
Imigrante			2 a 3 + 22	3	1 a 3 + 22 + 30 a 32	23 a 1	1 a 2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Independência		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 a 24 + 31 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	25 a 30
Inhacorá		3	2 a 3	3	1 a 2	23 a 24 + 30 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	25 a 29
Ipê		2 a 3 + 30 a 33	28 a 3	1 a 3 + 29 a 33	27 a 29 + 34 a 1	27	28 + 34 a 36		
Ipiranga do Sul		2 a 3 + 31	26 a 3	1 a 3 + 30 a 32	26 a 30 + 32 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Iraí		3	2 a 3 + 22 a 23 + 31		1 a 2 + 22 a 23 + 31	24 a 30 + 32 a 1	2 a 3	24 a 30 + 32 a 36	
Itaara		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2	30 a 31 + 33 a 1	1	30 a 36	29
Itacurubi		3	1 a 3	2 a 3	1 a 2	22 a 23 + 31 a 36	1	22 a 23 + 31 a 36	24 + 29 a 30
Itapuca	3	2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	1 a 2 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	28	29 + 33 a 36		
Itaqui		3	2 a 3	3	1 a 2	22 + 36 a 1	1 a 2	22 + 36	23 + 31 a 35
Itati		2 a 3 + 29 a 34	28 a 3	2 a 3 + 30 a 34	28 + 35 a 1	22 a 27	29 + 35 a 1	22 a 27	
Itatiba do Sul		2 a 3 + 22 a 23 + 31	22 a 3	2 a 3 + 22 + 30 a 32	24 a 30 + 32 a 1		23 a 29 + 33 a 1		
Ivorá		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 32	30 a 31 + 33 a 1	1	30 a 31 + 33 a 36	24 + 29
Ivoti			3 + 22		2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Jaboticaba		3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 a 23 + 31 a 32	24 a 30 + 33 a 1	1 a 2	24 a 30 + 33 a 36	
Jacuizinho		2 a 3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Jacutinga		2 a 3 + 31	1 a 3 + 23 a 33	1 a 3 + 30 a 32	23 a 30 + 32 a 1	34 a 36	23 a 29 + 33 a 36		
Jaguarão	3	3	22 a 23 + 33 a 3	2	22 + 31 a 2	24 + 31 a 32	31 a 1	23 + 30	25 a 30
Jaguari		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	22 a 23 + 31 a 1	1	22 + 31 a 36	24 + 29 a 30
Jaquirana	30 a 33	28 a 3	28 a 3	28 a 29 + 34 a 3					



Jari		2 a 3	2 a 3 + 32	2 a 3	1	23 + 30 a 31 + 33 a 1	1	23 + 31 a 36	24 + 29
Jóia		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 32	23 a 24 + 30 a 31 + 33 a 1	1	23 + 30 a 31 + 33 a 36	25 a 29
Júlio de Castilhos		2 a 3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	1 + 31 a 32	29 a 30 + 34 a 36	25 a 28
Lagoa Bonita do Sul		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2 + 31 a 32	30 a 1	1 + 31	29 a 30 + 33 a 36	27 a 29
Lagoa dos Patos		3	2 a 3 + 33 a 34	3	1 a 2 + 31 a 33	22 a 23 + 30 a 32 + 35 a 1	2	22 + 30 + 34 a 36	24 a 25 + 29
Lagoa dos Três Cantos		2 a 3	2 a 3 + 24 a 29 a 33	2 a 3	1 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Lagoa Mirim	3	2 a 3	22 a 23 + 32 a 3	2	22 + 31 a 1	24 + 30 a 31	31 a 1	23 a 24 + 30	25 a 29
Lagoa Vermelha		2 a 3 + 30 a 33	27 a 3	1 a 3 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 1		27 a 29 + 34 a 36		
Lagoão		3	2 a 3 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	28 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	29 + 34 a 36	26 a 27
Lajeado			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 30 a 32	23 a 24 + 29 a 2	1 a 2 + 31 a 32	23 a 24 + 29 + 33 a 1	25 a 28
Lajeado do Bugre		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 33 a 1	1 a 2 + 31	24 a 30 + 33 a 36	
Lavras do Sul			3		2 a 3	1 a 2	2 a 3	1	31 a 36
Liberato Salzano		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 23 + 30 a 32	24 a 30 + 33 a 1	1 a 2 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
Lindolfo Collor			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Linha Nova		3	2 a 3 + 31 a 32	3	1 a 2 + 30 a 32	23 a 30 + 33 a 1	2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	
Maçambará		3	1 a 3	3	1 a 2	22 + 32 + 36	1 a 2	22 + 32 + 36	23 a 24 + 30 a 31 + 33 a 35
Machadinho		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	22 a 3	34 a 36				
Mampituba	31	2 a 3 + 28 a 34	22 a 3	2 a 3 + 29 a 30 + 32 a 34	22 a 23 + 27 + 35 a 1		28 + 35 a 1	24 a 26	
Manoel Viana		3	1 a 3	2 a 3	1 a 2	22 + 32 + 36	1	22 + 36	23 + 31 + 33 a 35
Maquiné		31	29 a 3	3	29 a 30 + 32 a 3	22 a 24 + 28	30 a 2	22 a 24 + 28	25 a 27
Maratá			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Marau		2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1	26 a 28	28 a 29 + 33 a 1	26	
Marcelino Ramos		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 36		34 a 36		
Mariana Pimentel					3	2 a 3	3	2 + 32	22 a 23 + 30 a 1
Mariano Moro		2 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	24 a 26 + 33 a 1		34 a 36		
Marques de Souza		3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1	1 + 22 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Mata		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	22 a 23 + 31 a 1	1	22 + 31 a 36	24 + 29 a 30
Mato Castelhano		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	2 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 1		
Mato Leitão			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Mato Queimado		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
Maximiliano de Almeida		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 36		34 a 36		
Minas do Leão					2 a 3	2 a 3 + 22 + 31	3	1 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 1
Miraguaí			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	24 a 25 + 30 a 1	2 a 3	23 + 30 a 32 + 36 a 1	26 a 29

Montauri	3	2 a 3 + 30 a 32	23 a 25 + 29 a 3	1 a 2 + 30 a 32	23 a 29 + 33 a 1	26 a 28	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Monte Alegre dos Campos	31 a 32	28 a 3	28 a 3	28 a 30 + 33 a 3					
Monte Belo do Sul		3	2 a 3 + 23 + 30 a 32	2 a 3	1 a 2 + 23 + 29 a 33	24 a 29 + 33 a 1	1 + 30 a 33	24 a 28 + 34 a 36	
Montenegro			3		2 a 3 + 32	1 a 2 + 22 a 24 + 30 a 33	2 a 3	22 a 23 + 29 a 31 + 33 a 1	25 a 29 + 34 a 36
Mormaço		2 a 3 + 31	2 a 3 + 24 + 29 a 34	2 a 3	1 + 24 + 29 a 30 + 32 a 33	25 a 28 + 35 a 1	1 + 30 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Morrinhos do Sul		29 a 34	22 + 27 a 3	2 a 3 + 29 a 34	22 + 27 a 28 + 35 a 3	23 a 26	28 + 35 a 1	23 a 26	
Morro Redondo	3	2 a 3	31 a 3	2	31 a 1	30	1 + 31 a 33	30	25 a 29
Morro Reuter			2 a 3 + 31 a 32	3	2 a 3 + 31 a 32	24 + 29 a 30 + 33 a 1	2 + 30 a 32	24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Mostardas			3		3	1 a 2 + 22	3	1 a 2 + 22 + 31 a 33	23 a 24 + 30 a 36
Muçum		3	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	2 a 3	1 a 2 + 22 a 23 + 29 a 33	24 a 29 + 33 a 1	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Muitos Capões		2 a 3 + 30 a 33	28 a 3	1 a 3 + 29 a 33	28 a 29 + 34 a 1		28 + 34 a 36		
Muliterno		2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1	28	28 a 29 + 33 a 36		
Não-Me-Toque		2 a 3	2 a 3 + 29 a 33	2 a 3	1 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Nicolau Vergueiro		2 a 3 + 31	29 a 3	2 a 3 + 31	29 a 30 + 32 a 1	25 a 28	1 + 30 + 32 a 33	25 a 28	
Nonoai		3 + 22	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 33	34 a 36	1 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
Nova Alvorada	3	2 a 3 + 30 a 32	24 + 29 a 3	1 a 2 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1	25 a 28	29 + 33 a 36		
Nova Araçá		2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 29 + 33 a 1	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Nova Bassano		2 a 3 + 30 a 32	24 + 29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1	25 a 28	24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Nova Boa Vista		3	2 a 3 + 23 a 24 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Nova Brésčia		3	2 a 3 + 23 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Nova Candelária			2 a 3 + 22		2 a 3 + 22	23 + 31 a 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 33 a 35
Nova Esperança do Sul		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	22 + 31 a 1	1	22 + 31 a 36	23 a 24 + 30
Nova Hartz			2 a 3 + 31	3	2 a 3 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 30 + 32 a 1	2 + 30 a 32	22 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Nova Pádua		2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28	23 + 28 a 29 + 33 a 1	25 a 27	



Nova Palma		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 31 a 32	30 a 31 + 33 a 1	1	30 + 33 a 36	24 a 29
Nova Petrópolis		3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	29 a 2	23 a 29 + 34 a 1	30 a 1	23 a 28	
Nova Prata		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1	27	28 a 29 + 33 a 36		
Nova Ramada		3	2 a 3 + 23 + 32	3	1 a 2 + 32	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 1	1 a 2	23 a 24 + 29 a 31 + 33 a 36	26 a 28
Nova Roma do Sul		2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28	23 + 29 + 33 a 1	25 a 27	
Nova Santa Rita					3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1
Novo Barreiro		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	24 a 30 + 34 a 1	1 + 31 a 32	24 a 29 + 34 a 36	

Novo Cabrais			3	3	2 a 3 + 32	22 a 23 + 30 a 2	1 a 2	22 + 30 a 31 + 33 a 1	24 + 29
Novo Hamburgo			3		3	1 a 2 + 22 a 24 + 30 a 33	3 + 31 a 32	22 a 23 + 29 a 2	25 a 29 + 34 a 36
Novo Machado			2 a 3 + 22		2 a 3	1 + 23 + 32	2 a 3	1 + 22	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 36
Novo Tiradentes		3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 a 23 + 31 a 32	24 a 30 + 33 a 1	1 a 2	24 a 30 + 33 a 36	
Novo Xingu		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 22 + 31 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Osório			3 + 31		2 a 3 + 31	22 a 23 + 30 + 32 a 2	2 a 3 + 31 a 34	22 a 23 + 28 a 30 + 32 a 1	24 a 29
Paim Filho		2 a 3 + 23 a 33	23 a 3	1 a 3 + 23 a 33	34 a 1		34 a 36		
Palmares do Sul					3	2 a 3 + 22	3	22 + 30 a 2	23 a 1
Palmeira das Missões		3	2 a 3 + 23 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 34 a 1	1 + 31	24 + 28 a 30 + 33 a 36	
Palmitinho			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	24 a 1	2 a 3	24 + 28 a 1	
Panambi		3	2 a 3 + 23 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 34 a 1	1 + 31	24 + 28 a 30 + 33 a 36	
Pantano Grande					2 a 3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	3	1 + 22 + 31 a 33	23 a 24 + 29 a 30 + 33 a 1
Paraí		2 a 3 + 30 a 32	24 + 29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1	25 a 28	24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Paraíso do Sul			3	2 a 3	1 a 3 + 32	22 a 23 + 30 a 2	1	22 a 23 + 30 a 31 + 33 a 36	24 + 29
Parei Novo			3		2 a 3 + 22 + 31 a 32	1 a 2 + 22 a 24 + 29 a 33	2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28 + 34 a 36
Parobé			3 + 31		2 a 3 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 30 + 32 a 2	2 a 3 + 31 a 32	22 a 23 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Passa Sete		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 32	29 a 31 + 33 a 1	1 + 31 a 32	29 + 33 a 36	25 a 28
Passo do Sobrado			3		2 a 3 + 32	22 a 23 + 30 a 2	2 a 3	22 a 23 + 30 a 31 + 33 a 1	24 a 29
Passo Fundo		2 a 3 + 31	29 a 3	2 a 3 + 31	28 a 30 + 32 a 1	26 a 28	1 + 29 a 30 + 32 a 33	26 a 27	
Paulo Bento		2 a 3 + 31	23 a 3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 30 + 32 a 1		23 a 29 + 33 a 36		
Paverama			3 + 22		2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 a 3 + 31 a 32	22 a 23 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Pedras Altas		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	23 + 31 a 1	1	31 a 36	24 + 30
Pedro Osório	3	2 a 3	23 + 32 a 3	2	31 a 1	24 + 30 a 31	1 + 31 a 33	23 + 30	25 a 29
Pejuçara		3	2 a 3 + 23 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 25 + 29 a 30 + 34 a 1	1 + 31	24 + 29 a 30 + 33 a 36	26 a 28
Pelotas	3	2 a 3	31 a 3	2	31 a 1	24 + 30	1 + 31 a 32	30	25 + 29
Picada Café		3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 + 30 a 33	23 a 30 + 33 a 1	2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Pinhal		3	2 a 3 + 22 a 23	3	1 a 2 + 22 a 23 + 31 a 32	24 a 1	1 a 2	24 + 28 a 30 + 33 a 36	
Pinhal da Serra		1 a 3 + 27 a 33	26 a 3	27 a 3	26 + 34 a 36		26		
Pinhal Grande		2 a 3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	1 + 31 a 32	29 a 30 + 34 a 36	25 a 28
Pinheirinho do Vale			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	1 + 24 a 33	3	1 + 24 a 33	34 a 36

Pinheiro Machado	3	2 a 3	2 a 3	2	1	31 a 1	1	31 a 36	24 + 29 a 30
Pinto Bandeira		2 a 3 + 31	1 a 3 + 23 + 30 a 33	2 a 3 + 31	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 1	24 a 29 + 34 a 36	23 + 29 a 30 + 32 a 1	25 a 28	
Pirapó		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2	23 + 32 a 1	2	22 a 23 + 31 a 32	24 a 25 + 29 a 31
Piratini	3	2 a 3	32 a 3	2	31 a 1	30 a 31	1 + 32	30	24 a 25 + 29
Planalto			2 a 3 + 22 a 23	3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 1	2	24 a 29 + 33 a 36	
Poço das Antas			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Pontão		2 a 3	1 a 3 + 27 a 33	2 a 3 + 31	1 + 27 a 33	26 + 34 a 36	1 + 30 + 32 a 33	26 + 34 a 36	
Ponte Preta		3	2 a 3 + 23 a 33	2 a 3 + 31	23 a 2	34 a 1	23 a 30 + 32 a 1		
Portão			3		2 a 3 + 22 + 31 a 32	1 a 2 + 22 a 24 + 30 a 33	2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 29 + 34 a 36
Porto Alegre					3	3 + 22		2 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2
Porto Lucena		3	2 a 3		2	22 a 23 + 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 22	24 a 25 + 30 a 31 + 33 a 35
Porto Mauá			2 a 3		2 a 3	1 + 22 a 23 + 32	2 a 3	1 + 22	24 + 30 a 31 + 33 a 36
Porto Vera Cruz		3	2 a 3		2	1 + 22 a 23 + 32	2 a 3	1 + 22	24 + 30 a 31 + 33 a 36
Porto Xavier		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2	23 + 32 a 1	2	22 a 23 + 31 a 32	24 a 25 + 29 a 31
Pouso Novo		3	2 a 3 + 23 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 23 + 29 a 33	24 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Presidente Lucena			2 a 3 + 22 + 31	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 1	2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Progresso		3	2 a 3 + 23 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1	1 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Protásio Alves		2 a 3 + 30 a 32	24 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
Putinga		3 + 31	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3 + 31	1 a 2 + 29 a 30 + 32 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 30 + 32 a 33	24 a 28 + 34 a 36	
Quaraí			2 a 3		2 a 3	1	2 a 3	1	32 a 36
Quatro Irmãos		2 a 3 + 31	26 a 3	1 a 3 + 30 a 32	26 a 30 + 32 a 1		27 a 29 + 33 a 36		

Quevedos		2 a 3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 + 32	30 a 31 + 33 a 1	1	30 a 31 + 33 a 36	29
Quinze de Novembro		2 a 3	2 a 3 + 23 + 30 a 34	2 a 3	1 + 23 + 30 a 33	24 a 29 + 35 a 1	1 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Redentora		3	2 a 3 + 22 a 23		1 a 2 + 22	24 a 25 + 29 a 1	2 a 3	23 + 30 a 36	26 a 28
Relvado		3	2 a 3 + 23 + 30 a 32	2 a 3	1 a 2 + 23 + 29 a 33	24 a 29 + 33 a 1	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Restinga Seca			2 a 3	2 a 3	2 a 3	22 a 23 + 30 a 1	1	22 + 30 a 1	24 + 29
Rio dos Índios		3 + 22	1 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	3	1 a 2 + 23 a 33	25 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
Rio Grande	3	2 a 3	23 + 32 a 3	2	31 a 1	24 + 30 a 31	31 a 1	23 a 24 + 30	25 a 29
Rio Pardo			3		2 a 3	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3	1 + 22 + 30 a 33	24 + 29 + 34 a 36
Riozinho			30 a 3	3	29 a 3	24 + 28 a 29	2 + 30 a 34	28	25 a 27
Roca Sales			2 a 3 + 22 a 23 + 31	3	1 a 3 + 22 + 30 a 33	24 a 30 + 32 a 1	1 a 2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 34 a 36	

Rodeio Bonito		3	2 a 3 + 22 a 23	3	1 a 2 + 22 a 23 + 31 a 32	24 a 1	1 a 2	24 a 30 + 33 a 36	
Rolador		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 36	24 a 30
Rolante			2 a 3 + 30 a 33	3	1 a 3 + 30 a 33	22 a 24 + 28 a 29 + 34 a 1	2 + 30 a 34	22 a 24 + 28 a 29 + 34 a 36	25 a 27
Ronda Alta		3	2 a 3 + 23 a 24 + 29 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 30 a 33	34 a 36	
Rondinha		3	2 a 3 + 23 a 24 + 29 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 23 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Roque Gonzales		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
Rosário do Sul			3		2 a 3	1 a 2	2 a 3	1	23 + 31 a 36
Sagrada Família		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	1 a 2 + 23 + 30 a 32	24 a 30 + 34 a 1	1 a 2 + 22 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
Saldanha Marinho		2 a 3	1 a 3 + 29 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	25 a 28 + 34 a 36	1 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Salto do Jacuí		2 a 3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	25 + 29 a 30 + 34 a 1	1 + 31 a 32	29 + 34 a 36	26 a 28
Salvador das Missões		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 25 + 29 a 30
Salvador do Sul			3	3	2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Sananduva		2 a 3 + 30 a 33	24 a 3	1 a 3 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1		24 a 29 + 34 a 36		
Santa Bárbara do Sul		2 a 3	1 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	1 + 31 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Santa Cecília do Sul		2 a 3 + 30 a 32	27 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Santa Clara do Sul			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 30 a 32	23 a 24 + 29 a 2	1 a 2 + 31 a 32	23 a 24 + 29 + 33 a 1	25 a 28
Santa Cruz do Sul			3	3	2 a 3 + 30 a 32	22 a 24 + 29 a 2	1 a 2 + 31 a 32	22 a 23 + 29 + 33 a 1	25 a 28
Santa Margarida do Sul			3		2 a 3	1 a 2	2 a 3	1	23 + 31 a 36
Santa Maria		3	2 a 3	3	2	31 a 1	1 a 2	31 a 1	23 a 24 + 29 a 30
Santa Maria do Herval		3	2 a 3 + 30 a 33	3	1 a 2 + 30 a 33	28 a 29 + 34 a 1	30 a 2	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27
Santa Rosa		3	2 a 3 + 22		2	23 + 31 a 1	2 a 3	1 + 22 a 23 + 31 a 32	24 a 30
Santa Tereza		3	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	2 a 3	1 a 2 + 22 a 23 + 29 a 33	24 a 29 + 33 a 1	1 + 22 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Santa Vitória do Palmar	3	3	22 a 23 + 33 a 3	2	22 + 31 a 2	24 + 31 a 32	22 + 30 a 1	23 a 24 + 30	25 a 30
Santana da Boa Vista		3	3	2 a 3	2	23 + 31 a 2	1	31 a 1	24 + 29 a 30
Sant'Ana do Livramento			3		2 a 3	1 a 2	2 a 3	1	32 a 36
Santiago		3	1 a 3	2 a 3	1 a 2	22 a 23 + 31 a 36	1	22 a 23 + 31 a 36	24 + 29 a 30
Santo Ângelo		3	2 a 3 + 22 + 32	3	1 a 2 + 22	23 a 24 + 30 a 31 + 33 a 1	1 a 2	23 + 30 a 36	25 a 29
Santo Antônio da Patrulha			3		2 a 3	22 a 23 + 30 a 2	2 a 3 + 31 a 34	22 a 23 + 28 a 1	24 a 29
Santo Antônio das Missões		3	1 a 3	3	1 a 2	22 a 23 + 32 + 36	1 a 2	22 a 23 + 32 + 36	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 35
Santo Antônio do Palma	3	2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 2 + 30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 29 + 33 a 36		
Santo Antônio do Planalto		2 a 3	29 a 3	2 a 3	1 + 29 a 33	26 a 28	1 + 30 a 32	26 a 28 + 34 a 36	
Santo Augusto		3	2 a 3 + 23 + 32	3	1 a 2	24 + 29 a 31 + 33 a 1	1 a 2	23 + 30 a 36	25 a 28

Santo Cristo		3	2 a 3 + 22		2	23 + 31 a 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 22 a 23 + 32	24 a 25 + 29 a 30 + 33 a 35
Santo Expedito do Sul		2 a 3 + 30 a 33	24 a 3	1 a 3 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 1		24 a 29 + 34 a 36		
São Borja		3	1 a 3	3	1 a 2	22 a 23 + 32 + 36	1 a 2	22 + 36	24 + 30 a 31 + 33 a 35
São Domingos do Sul		2 a 3 + 30 a 32	24 + 29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1	25 a 28	24 + 28 a 29 + 33 a 36		
São Francisco de Assis		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	22 + 32 a 1	1	22 + 31 a 36	23 a 24 + 30 a 31
São Francisco de Paula		2 a 3 + 29 a 34	29 a 3	29 a 3	35 a 1	28		28	
São Gabriel			3		2 a 3	1 a 2	2 a 3	1	23 + 31 a 36
São Jerônimo					2 a 3	2 a 3 + 22	3	31 a 32	23 + 30 a 1
São João da Urtiga		2 a 3 + 23 a 33	23 a 3	1 a 3 + 23 a 33	34 a 1		34 a 36		
São João do Polêsine		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	23 + 30 a 1	1	30 a 36	24 + 29
São Jorge		2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1	27 a 28	27 a 29 + 33 a 36		
São José das Missões		3 + 22	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	1 a 2 + 23 + 30 a 32	24 a 30 + 34 a 1	1 a 2 + 22 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
São José do Herval		2 a 3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3 + 31	1 + 29 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 30 + 32 a 33	24 a 28 + 34 a 36	
São José do Hortêncio			2 a 3 + 22 + 31	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 1	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
São José do Inhacorá			2 a 3 + 22		2 a 3	23 + 31 a 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 22 + 32	24 a 30 + 33 a 35
São José do Norte		3	2 a 3	3	1 a 2 + 33	22 a 23 + 31 a 1	2	22 a 23 + 31 a 32 + 34 a 36	24 + 29 a 30
São José do Ouro		1 a 3 + 24 a 33	24 a 3	1 a 3 + 24 a 33	34 a 36		34 a 36		



São José do Sul			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
São José dos Ausentes	30 a 34	30 a 3	30 a 3	35 a 3					
São Leopoldo			3		3	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	3 + 31	22 a 23 + 29 a 2	24 a 29 + 34 a 36
São Lourenço do Sul		3	2 a 3 + 33 a 34	2 a 3	1 a 2 + 31 a 33	23 + 30 a 32 + 35 a 1		23 + 30 + 34 a 36	24 a 25 + 29
São Luiz Gonzaga		3	1 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 36	1 a 2	23 + 31 a 36	24 a 30
São Marcos		2 a 3 + 30 a 32	28 a 3	1 a 3 + 30 a 33	28 a 29 + 33 a 1	27	28 a 29 + 34 a 36	27	
São Martinho			2 a 3 + 22		2 a 3	23 + 31 a 1	2 a 3	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 1	24 a 30
São Martinho da Serra		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 32	30 a 31 + 33 a 1	1	30 a 31 + 33 a 36	29
São Miguel das Missões		3	2 a 3 + 22 + 32	2 a 3	1 a 2 + 22	23 + 31 + 33 a 1	1	23 + 31 a 36	24 a 30
São Nicolau		3	1 a 3 + 22	3	1 a 2	23 + 31 a 36	1 a 2	22 a 23 + 31 a 32 + 36	24 a 25 + 29 a 30
São Paulo das Missões		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
São Pedro da Serra			2 a 3	3	2 a 3 + 31 a 32	24 + 29 a 1	2 + 31 a 32	24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
São Pedro das Missões		3	2 a 3 + 23 + 31 a 32	3	1 a 2 + 23 + 31 a 32	24 a 30 + 33 a 1	1 a 2	24 a 30 + 33 a 36	
São Pedro do Butiá		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
São Pedro do Sul		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	23 + 31 a 1	1	31 a 36	24 + 29 a 30
São Sebastião do Caí			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28

São Sepé			3	3	2 a 3	22 + 31 a 2	1 a 2	31 a 1	23 + 30
São Valentim		3	1 a 3 + 23 a 33	2 a 3 + 31	23 a 2	34 a 36	23 a 30 + 32 a 1		
São Valentim do Sul		3	2 a 3 + 23 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 + 29 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 33	24 a 28 + 34 a 36	
São Valério do Sul		3	2 a 3 + 23	3	1 a 2	24 + 30 a 1	2	23 + 30 a 36	25 a 29
São Vendelino		3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	3	1 a 2 + 22 + 30 a 33	23 a 30 + 33 a 1	1 a 2 + 30 a 32	23 a 29 + 34 a 36	
São Vicente do Sul		3	2 a 3		2	22 + 32 a 1	2 a 3	22 + 31 a 1	23 + 30 a 31
Sapiranga			3 + 31		2 a 3 + 31 a 32	22 a 24 + 29 a 30 + 32 a 2	2 a 3 + 31 a 32	22 a 23 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Sapucaia do Sul			3		3	2 + 22 a 23 + 31 a 32	3	22 a 23 + 30 a 2	24 a 30 + 33 a 1
Sarandi		3	2 a 3 + 23 a 24 + 29 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Seberi		3	2 a 3 + 22 a 23 + 32	3	1 a 2 + 22 a 23 + 31	24 a 31 + 33 a 1	2	24 + 28 a 30 + 32 a 36	
Sede Nova			2 a 3 + 22		2 a 3	23 + 31 a 1	2 a 3	1 + 22 a 23 + 31 a 32	24 a 30
Segredo		3	2 a 3 + 31 a 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 32	29 a 30 + 33 a 1	1 + 31 a 32	29 + 33 a 36	25 a 28
Selbach		2 a 3	23 + 30 a 3	2 a 3	1 + 23 + 29 a 33	24 a 29	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Senador Salgado Filho		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
Sentinela do Sul					2 a 3	2 a 3 + 22	3	32	23 + 30 a 1
Serafina Corrêa		2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 29 + 33 a 1	25 a 28	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Sério			2 a 3	3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 1	1 a 2 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36	25 a 27
Sertão		2 a 3 + 31 a 32	26 a 3	1 a 3 + 30 a 32	26 a 30 + 33 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Sertão Santana					2 a 3	2 a 3 + 22	3	32	23 + 30 a 1
Sete de Setembro		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 a 24 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 36	25 a 30
Severiano de Almeida		2 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	24 a 26 + 33 a 1		34 a 36		
Silveira Martins		3	2 a 3	2 a 3	1 a 2	30 a 1	1	30 a 36	29
Sinimbu		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 30 a 32	23 a 24 + 29 a 31 + 33 a 1	1 + 31 a 32	23 + 29 + 33 a 36	25 a 28
Sobradinho		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2 + 31 a 32	29 a 31 + 33 a 1	1 + 31 a 32	29 a 30 + 33 a 36	25 a 28
Soledade		2 a 3 + 31	29 a 3	2 a 3 + 31	29 a 30 + 32 a 1	28	1 + 30 + 32 a 33	28	
Tabaí			3		2 a 3 + 32	1 a 2 + 22 a 24 + 30 a 33	2 a 3	22 a 23 + 29 a 31 + 33 a 1	25 a 29 + 34 a 36
Tapejara		2 a 3 + 30 a 32	24 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
Tapera		2 a 3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	1 + 29 a 33	24 a 29 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36	
Tapes			3		2 a 3	2 + 22	3	32	23 + 30 a 1
Taquara			2 a 3 + 31 a 32	3	2 a 3 + 31 a 33	22 a 24 + 29 a 30 + 33 a 1	2 + 31 a 34	22 a 23 + 28 a 30 + 34 a 1	25 a 28
Taquari			3		2 a 3 + 32	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3	1 + 22 + 30 a 31 + 33	24 a 29 + 34 a 36
Taquaruçu do Sul			2 a 3 + 22 a 23		1 a 3 + 22 a 23	24 a 1	2 a 3	24 + 28 a 36	
Tavares			3	3	2 a 3	1 a 2 + 22 + 31 a 33	2	1 + 22 + 31 a 33	23 a 24 + 30 + 34 a 36
Tenente Portela			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	24 a 1	2 a 3	1 + 24 + 30 a 33	

Terra de Areia		31 a 32	29 a 3	34	29 a 30 + 33 a 3	22 a 28	30 a 33 + 35 a 3	22 a 28	
Teutônia			3 + 22	3	2 a 3 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 2	2 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Tio Hugo		2 a 3 + 31	2 a 3 + 29 a 34	2 a 3	1 + 29 a 30 + 32 a 33	25 a 28 + 35 a 1	1 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Tiradentes do Sul			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	1 + 24 + 31 a 33	3	1 + 23 + 30 a 32	25 a 30 + 34 a 36
Toropi		3	2 a 3 + 32	2 a 3	1 a 2	23 + 31 + 33 a 1	1	23 + 31 a 36	24 + 29 a 30
Torres		29 a 34	22 + 27 a 3	29 a 34	22 + 27 a 28 + 35 a 3	23 a 26	28 + 35 a 3	23 a 26	
Tramandaí			3		3	22 a 23 + 30 a 2	3 + 31 a 34	22 a 23 + 30 a 2	24 a 29
Travesseiro		3	2 a 3 + 22 a 23 + 31	2 a 3	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	24 a 30 + 32 a 1	1 + 22 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	
Três Arroios		2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1		24 a 29 + 34 a 36		



Três Cachoeiras		30 a 34	22 + 28 a 3	31 a 34	22 + 28 a 29 + 35 a 3	23 a 27	29 a 30 + 35 a 3	23 a 27	
Três Coroas		3	2 a 3 + 30 a 33	2 a 3	29 a 2	23 a 29 + 34 a 1	30 a 1	23 a 24 + 28	
Três de Maio			2 a 3 + 22		2 a 3	23 + 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 22	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 35
Três Forquilhas		2 a 3 + 29 a 34	22 + 28 a 3	2 a 3 + 30 a 34	22 + 28 + 35 a 1	23 a 27	28 a 29 + 35 a 1	23 a 27	
Três Palmeiras		3	2 a 3 + 23 a 24 + 29 a 33	2 a 3	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 23 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Três Passos			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22	24 a 25 + 31 a 1	2 a 3	1 + 23 + 30 a 32	26 a 30
Trindade do Sul		3	2 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	2 a 3	1 a 2 + 22 a 24 + 28 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 23 + 30 a 32	25 a 27 + 34 a 36	
Triunfo					2 a 3	2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	3	1 + 22 + 30 a 33	24 a 30 + 33 a 1
Tucunduva			2 a 3 + 22		2 a 3	1 + 23 + 32	2 a 3	1 + 22	24 a 25 + 29 a 31 + 33 a 36
Tunas		3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 a 2 + 30 a 33	24 + 28 a 30 + 34 a 1	1 + 30 a 32	24 + 28 a 29 + 34 a 36	25 a 27
Tupanci do Sul		2 a 3 + 28 a 33	27 a 3	1 a 3 + 30 a 33	27 + 34 a 1		27 a 29 + 34 a 36		
Tupanciretã		2 a 3	2 a 3 + 31 a 33	2 a 3	1 + 31 a 32	29 a 30 + 34 a 1	1	30 + 33 a 36	24 a 28
Tupandi		3	2 a 3 + 22 + 31	3	2 + 22 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 1	2 + 31 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 33 a 1	25 a 28
Tuparendi			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 + 36 a 1	2 a 3	1 + 22	24 + 30 a 31 + 33 a 35
Turuçu		2 a 3	2 a 3 + 31 a 34	2 a 3	31 a 1	23 a 24 + 30 + 35 a 1	1 + 32	23 + 30	25 + 29
Ubiretama		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	2	23 + 31 a 32 + 36	24 a 30
União da Serra		2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 29 + 33 a 1	25 a 28	23 + 28 a 29 + 33 a 36		
Unistalda		3	1 a 3	2 a 3	1 a 2	22 a 23 + 31 a 36	1	22 + 31 a 36	24 + 29 a 30
Uruguaiana		3	2 a 3		2	1	2 a 3	1	32 a 36
Vacaria	31 a 32	2 a 3 + 28 a 33	28 a 3	28 a 30 + 33 a 3	34 a 1				
Vale do Sol			3	3	1 a 3 + 31 a 32	22 a 23 + 29 a 2	1 a 2 + 31	22 a 23 + 29 a 30 + 33 a 36	24 a 28
Vale Real		3	2 a 3 + 22 + 30 a 32	2 a 3	1 a 2 + 22 + 29 a 33	23 a 29 + 33 a 1	1 + 30 a 33	23 a 28 + 34 a 36	
Vale Verde			3		2 a 3 + 32	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	2 a 3	1 + 22 + 30 a 31 + 33	24 a 29 + 34 a 36
Vanini		2 a 3 + 30 a 32	29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	27 a 29 + 33 a 1	27 a 28	28 a 29 + 33 a 36		
Venâncio Aires			3 + 22	3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 29 a 2	1 a 2 + 31 a 32	22 a 23 + 29 a 33 a 36	25 a 28
Vera Cruz			3	3	2 a 3 + 32	22 a 23 + 30 a 2	2	22 a 23 + 30 a 31 + 33 a 1	24 a 29
Veranópolis		2 a 3 + 31	1 a 3 + 23 + 30 a 33	2 a 3 + 30 a 32	23 a 24 + 28 a 30 + 32 a 1	24 a 29 + 34 a 36	29 + 33 a 1	25 a 27	
Vespasiano Correa		3	2 a 3 + 23 a 24 + 30 a 33	2 a 3 + 31	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 33	25 a 29 + 34 a 1	1 + 29 a 30 + 32 a 33	25 a 28 + 34 a 36	
Viadutos		2 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 29 a 33	24 a 26 + 33 a 1		24 a 28 + 34 a 36		
Viamão					3	3 + 22		2 + 22 + 30 a 33	23 a 2
Vicente Dutra		22	2 a 3 + 22 a 23		1 a 3 + 23 + 31	24 a 1	2 a 3 + 31	24 a 30 + 32 a 36	
Victor Graeff		2 a 3	2 a 3 + 24 + 29 a 33	2 a 3	1 + 24 + 29 a 33	25 a 28 + 34 a 1	1 + 30 a 32	25 a 28 + 34 a 36	
Vila Flores		2 a 3 + 31 a 32	29 a 3	2 a 3 + 30 a 32	28 a 30 + 33 a 1	27 a 28	28 a 29 + 33 a 1	27	
Vila Lângaro		2 a 3 + 30 a 32	25 a 3	1 a 3 + 30 a 32	25 a 29 + 33 a 1		27 a 29 + 33 a 36		
Vila Maria	3	2 a 3 + 30 a 32	23 a 25 + 29 a 3	1 a 2 + 30 a 32	23 a 29 + 33 a 1	26 a 28	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Vila Nova do Sul			3		2 a 3	32 + 36 a 2	1 a 3	31 a 32 + 36 a 1	23 + 30 a 31 + 33 a 35
Vista Alegre			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	24 a 1	2 a 3	24 + 28 a 1	
Vista Alegre do Prata		2 a 3 + 31 a 32	23 a 24 + 29 a 3	1 a 3 + 30 a 32	23 a 30 + 33 a 1	25 a 28	23 a 24 + 28 a 29 + 33 a 36		
Vista Gaúcha			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	1 + 24 a 33	3	1 + 24 + 28 a 33	34 a 36
Vitória das Missões		3	2 a 3 + 22	3	1 a 2 + 22	23 + 31 a 1	1 a 2	23 + 31 a 36	24 a 30
Westfalia			3 + 22	3	2 a 3 + 30 a 32	23 a 2	2 + 31 a 32	22 a 24 + 29 + 33 a 1	
Xangri-Lá			2 a 3 + 31 a 33		2 a 3 + 31 a 33	22 a 23 + 29 a 30 + 34 a 1	2 a 3 + 31 a 34	22 a 23 + 28 a 30 + 34 a 1	24 a 28

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2019/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;



c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CRUAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 2A401RR, CD3312PW, 2A510PW, B2433PWU, B2688PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU e P3397PWU;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2866H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, 30K75, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, P3754PWU, BG7640VYH e B2418VYHR;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2 e LG6310;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, 20A55PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU e MG600PWU;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS 1551, AS1551PRO2, AS 1551PRO, LG 6304PRO, AS 1590, AS 1660PRO, AG9030PRO, AS 1572PRO, AS1590PRO, AG 9040YG, AS 1656PRO2, AS1656PRO, AS1555PRO, LG 6304YG, BM 840PRO, SHS 7920PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, RB 9005PRO, RB 9308PRO, CD324PRO, AG9030RR2, LG 6030, AG 8676PRO2, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, RB 9004PRO, CD 397PRO, AS 1625PRO2, RB9110PRO, GNZ 9505YG, AS 1665PRO, AG 9010, AG 9010PRO, RB 9110YG, RB 9004RR2, AG 8676PRO, GNZ9501PRO, DKB330PRO, AS 1596RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, LG 6036PRO, AS1661PRO3, AS1666PRO3, AS1596PROX, AS 1656, AG 8088PRO, DKB 275PRO, AS1573PRO, LG 6036RR2, AG8677PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, DKB230PRO3, DKB 240, DKB 240PRO, DKB 350PRO, 3880RR2, 4020RR2, DKB 240RR2, AG 8061RR2, AG 8061, 3400RR2, 3550RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1596PRO2, DKB390PROX, DKB395PRO, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390PRO, AS1575PRO3, DKB390PRO3, AG 9045PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS 1575, AS 1598PRO2, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 175PRO, DKB 177, AG8780PRO, AG 8061PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AG8088PROX, AG8500RR2, AS 1642 PRO2, AS1642PRO3, AS1642PROX, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB 330RR2, DKB285PRO3, AG9025PRO3, AG 9045, AG 5011, AG 5011YG, DKB 340PRO, AS1633PRO, AG 1051, AS 1633PRO2, AG8061PRO3, AG9000PRO3, CD 324PRO2, AG 8011PRO, DKB240PRO3, AG 8021PRO, AG 8025, AG 8025PRO, AG 7088PRO2, AG8025PRO2, DKB340PRO2, AG8025RR2, AG 8041PRO, 3200RR2, AS1677PRO3, AG9045PRO2, DKB 245PRO, DKB 177PRO2, AG9045PRO3, DKB245PRO2, DKB 390RR2, AG 7088RR2, AS1555PRO3, AS1656RR2, DKB 250PRO, AG 9045RR2, DKB395PRO3, AG7098PRO2, DKB177PROX, DKB 245RR2, DKB 250, DKB 177RR2, DKB 390PRO2, AS1656PRO3, DKB177PRO3, AG8677PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, DKB177PRO, 4440RR2, DKB 240PRO2, DKB 250RR2, AS 1570, DKB 285PRO, DKB250PRO2, AS1660PRO3, AS 1661PRO, AG9030PRO2, AS 1575PRO, 2300RR2, 4600RR2, CD 324PRO3, DKB 330, AS1757PRO3, AG9050PRO3, DKB310PRO3, AS 1598, DKB265PRO3, AS1777PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, BALU 280PRO, SHS 7920RR2, BALU 280PRO2, BM 780PRO3, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9077PRO, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO3, AG 5055PRO, DKB345PRO3, AG8480PRO3 , AS1730PRO3, LG36610, LG36610PRO3, 3600RR2, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, DKB335PRO3 , DKB255PRO3 , LG 3055 e BM950PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu445, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu787, Balu 787 RL, Balu460, Balu 490, Balu 785, BALU 163 RL, BALU 163, BALU 788, Balu434RL, Balu 768 RL e Balu 680 RL;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB 9110, RB 9006 e RB 9110RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, XB 9003 Bt, XB 9003, 90XB06, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2 e SX1086;

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- Risco de ocorrência de geada ≤ 20%

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

SYNGENTA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3 e SS184E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD105, AD109, AD189 e AD305;

AVANTI SEEDS : AV 4142;

DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD3410PW, 2A401PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3612PW, CD3775PW, 2B688PW, 2B688RR, CD3770PW, 2B810PW, 2B647PW, 929V, 2B655PW, Dow WxA504, CD 384PW, CD384RR, DB 2B339PW e NEX 5617PW;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, P3271H, P3862H, P4285VYHR e 30F53YH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé e BRS 4103;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

GENESEEDS: BM 3061;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ 2005 YG, GNZ7280, GNZ7210PRO2, GNZ7280PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 810, BM 3063, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2 e BM 502;

IAPAR: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L225 e LAND 544;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 4M02, 2M88 e 3M40;

LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A91PW, 2B610PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, MG699PW, MG744PW, MG699RR, FS610PWU, MG711PWU, FS633PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG652PWU, MG699PWU e MG744PWU;

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, MS 2013 e AM 9724;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, NS 56PRO, GNZ 9505PRO, LG6050PRO2, SG 6030YG, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, BM780PRO, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56PRO3, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, LG 6033, CD 3715PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, BM 650 PRO2 e NS 56PRO2;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310VG, CERES 310, CERES 412 e CERES 405;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

RIBER - KWS SEMENTES LTDA: RB9060, K9822 VIP3, K9460, RK3115, DG 601, DG 213, SG 6010, FTH 960, ATL 100, ATL 200, SM 505, SM 511, ATL 110, SG 6302, ATL 300S, SM 966, GNZ 9506, Balu 188, DG 501, GNZ 9510, RK3014, ATL 120, R9330PRO2, K9800PRO2, K9600PRO2, R9080PRO2, K9220PRO2, R9080, K9100, K9200, RB9789 VIP3, K9606 VIP3, K9960 VIP3, SG 6011, DG 627, ATL 310, K9500PRO2, K9105 VIP3 e K9555 VIP3;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 7116, XB 6012 Bt, XB 7116 Bt, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt, XB 8010 Bt, XB 8030 Bt, XB 8018, 60XB14, XB 8030 e XB 8010;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044 e MS3022;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;



SYNGENTA: NS70, NS77PRO2, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, SG 6015, Balu 184, Balu 178, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, SW8004 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340 e AGRI320.

GRUPO III

SYNGENTA: NS82.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abdon Batista	24 + 34 a 35	24 a 36	24 a 3	25 a 33 + 36 a 3	1 a 3				
Abelardo Luz	23 a 25 + 34 a 35	23 a 3	23 a 3	26 a 33 + 36			1 a 3		
Agrolândia	22 a 24 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Agronômica	22 a 24 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Água Doce	29 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28					
Águas de Chapecó	22	22 a 25 + 35	22 a 27 + 33 a 36	23	26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 28 a 32	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Águas Frias	22 a 23	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	24 + 34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Águas Mornas	23 + 28 a 1	23 a 3	23 a 3	2 a 3 + 24 a 27					
Alfredo Wagner	27 a 1	25 a 3	25 a 3	2 a 3 + 25 a 26					
Alto Bela Vista	22 a 24 + 35	22 a 36	22 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3		
Anchieta	22 a 24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3	
Angelina	23 a 1	23 a 3	23 a 3	2 a 3					
Anita Garibaldi	34 a 35	26 a 36	26 a 3	26 a 33 + 36 a 3	1 a 3				
Anitápolis	28 a 1	24 a 3	24 a 3	2 a 3 + 24 a 27					
Antônio Carlos	22 a 23 + 27 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 26					
Apiúna	22 a 23 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 24 a 30	2 a 3		2 a 3		
Arabutã	22 a 24 + 35	22 a 36	22 a 3	25 a 26 + 30 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3 + 27 a 29		
Araquari	22 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 28					
Araranguá	34 a 36	22 + 30 a 36	22 a 3	22 + 30 a 33	1 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 23 a 29		
Armazém	22 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 29					
Arroio Trinta	29 a 36	26 a 3	26 a 3	1 a 3 + 26 a 28					
Arvoredo	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 31		
Ascurra	22 a 23 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 24 a 30	2 a 3		2 a 3		
Atalanta	23 a 24 + 31 a 36	23 a 3	23 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Aurora	22 a 24 + 32 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 25 a 31	2 a 3		2 a 3		
Balneário Arroio do Silva	34 a 35	22 + 30 a 36	22 a 3	22 + 30 a 33 + 36	1 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 23 a 29		
Balneário Barra do Sul	22 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 28					
Balneário Camboriú	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 + 24 a 29			3		
Balneário Gaivota	34 a 35	22 + 33 a 36	22 a 3	22 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 23 a 32		1 a 3 + 23 a 31		
Balneário Piçarras	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Balneário Rincão	34 a 36	22 + 30 a 36	22 a 3	30 a 33	1 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 29		
Bandeirante		22 a 25	22 a 27 + 34 a 35	22 a 24	26 + 34 a 35	28 a 33 + 36 a 3	25 + 33 a 35	27 a 33 + 36	
Barra Bonita		22 a 25 + 35	22 a 36	22 a 24 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	1 a 3	25 + 32 a 34	1 a 3 + 28 a 31	
Barra Velha	22 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 28					
Bela Vista do Toldo	24 + 32 a 36	24 a 1	24 a 3	1 + 25 a 31	2 a 3		2 a 3		

Belmonte		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35	24	26 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	22 a 23 + 25 + 33 a 35	27 a 33 + 36	
Benedito Novo	22 a 23 + 30 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 2 + 24 a 29	3		3		
Biguaçu	22 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3					
Blumenau	22 a 23 + 30 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 2 + 24 a 29	3		3		
Bocaina do Sul	28 a 1	28 a 3	28 a 3	2 a 3					
Bom Jardim da Serra	33 a 1	33 a 3	33 a 3	2 a 3					
Bom Jesus	22 a 25 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	26 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Bom Jesus do Oeste	22 a 24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Bom Retiro	28 a 1	28 a 3	28 a 3	2 a 3					
Bombinhas	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Botuverá	22 a 23 + 29 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 2 + 24 a 28			3		
Braço do Norte	22 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 29					
Braço do Trombudo	22 a 24 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Brunópolis	31 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 30					
Brusque	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 + 24 a 29			3		
Caçador	29 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 28					
Caibi		22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	22 a 23	26 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 33	
Calmon	29 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28					

Camboriú	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 + 24 a 29			3		
Campo Alegre	29 a 1	24 a 3	24 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Campo Belo do Sul	34 a 35	28 a 36	28 a 3	28 a 33 + 36 a 3	1 a 3				
Campo Erê	23 a 24	23 a 26 + 33 a 36	23 a 3	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32		26 a 31 + 36	1 a 3	
Campos Novos	31 a 36	26 a 3	26 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Canelinha	22 a 24 + 28 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 25 a 27					
Canoinhas	23 a 24 + 33 a 36	23 a 1	23 a 3	25 a 32	2 a 3		1 a 3		
Capão Alto	33 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28 a 32					
Capinzal	23 a 25 + 34 a 35	23 a 36	23 a 3	26 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Capivari de Baixo	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	29 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 28		
Catanduvas	24 + 31 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Caxambu do Sul	22	22 a 25	22 a 27 + 33 a 36	23 a 24 + 35	26 + 31 a 36	1 a 3 + 28 a 32	25 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 30	
Celso Ramos	24 + 35	24 a 36	24 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3		
Cerro Negro	34 a 35	27 a 36	27 a 3	27 a 33 + 36 a 3	1 a 3				
Chapadão do Lageado	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Chapecó	22 a 24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 a 32 + 36 a 3		
Cocal do Sul	33 a 36	22 + 29 a 1	22 a 3	1 + 22 + 29 a 32	2 a 3 + 23 a 28		2 a 3 + 23 a 28		
Concórdia	22 a 24 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	25 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Cordilheira Alta	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 33 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 32		
Coronel Freitas	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		26 a 31		
Coronel Martins	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32		26 a 31 + 36		

Correia Pinto	31 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28 a 30					
Corupá	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Criciúma	33 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	1 + 22 + 29 a 32	2 a 3 + 23 a 29		2 a 3 + 23 a 28		
Cunha Porã		22 a 25 + 35	22 a 28 + 33 a 36	22 a 24	26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 29 a 32	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Cunhataí		22 a 25	22 a 27 + 33 a 36	22 a 24	26 + 33 a 36	1 a 3 + 28 a 32	25 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Curitibanos	31 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 30					
Descanso		22 a 25	22 a 27 + 34 a 35	22 a 24	26 + 33 a 35	28 a 33 + 36 a 3	25 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3	
Dionísio Cerqueira	23 a 24	22 a 25 + 33 a 35	22 a 3	22 + 25 + 34 a 35	26 a 32 + 36		26 a 33 + 36	1 a 3	
Dona Emma	22 a 24 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 25 a 30	2 a 3		2 a 3		
Doutor Pedrinho	23 a 24 + 30 a 36	23 a 2	23 a 3	1 a 2 + 25 a 29	3		3		
Entre Rios	22 a 24 + 35	22 a 36	22 a 3	25 a 26 + 32 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3 + 27 a 31		
Ermo	34 a 36	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 + 30 a 33	2 a 3 + 24 a 29		1 a 3 + 23 a 29		
Erval Velho	24 a 25 + 31 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Faxinal dos Guedes	24 a 25 + 34 a 35	23 a 36	23 a 3	23 + 26 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Flor do Sertão		22 a 25 + 35	22 a 36	22 a 24 + 35	26 a 27 + 32 a 34 + 36	1 a 3	25 + 32 a 34	1 a 3 + 28 a 31	
Florianópolis	22 a 23 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 24 a 29					
Formosa do Sul	22 a 24	22 a 26 + 33 a 35	22 a 3	25 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3		26 a 32 + 36		
Forquilha	33 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	1 + 22 + 29 a 32	2 a 3 + 23 a 29		2 a 3 + 23 a 28		
Fraiburgo	29 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 28					
Frei Rogério	29 a 36	26 a 3	26 a 3	1 a 3 + 26 a 28					
Galvão	22 a 24 + 34	22 a 36	22 a 3	25 a 26 + 32 a 33 + 35 a 36	1 a 3		1 a 3 + 27 a 31		
Garopaba	22 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 29					
Garuva	22 a 23 + 29 a 2	22 a 3	22 a 3	3 + 24 a 28					
Gaspar	22 a 23 + 29 a 1	22 a 2	22 a 3	2 + 24 a 28	3		3		
Governador Celso Ramos	22 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3					
Grão Pará	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Gravatal	30 + 34 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 22 + 29 + 31 a 33	2 a 3		2 a 3 + 23 a 28		
Guabiruba	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 + 24 a 28			3		
Guaraciaba		22 a 25 + 35	22 a 29 + 33 a 36	22 a 24 + 35	26 a 27 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 30 a 32	25 + 32 a 34	1 a 3 + 28 a 32	
Guaramirim	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Guarujá do Sul	22 a 24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 32 a 33	1 a 3	
Guatambú	22	22 a 25 + 35	22 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 a 34 + 36	1 a 3	25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Herval D'Oeste	23 a 25 + 31 a 36	23 a 3	23 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Ibiam	24 + 29 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 25 a 28					



Ibicaré	24 a 25 + 31 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Ibirama	22 a 23 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 24 a 30	2 a 3		2 a 3		
Içara	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	30 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 29		
Ilhota	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Imaruí	30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 29					
Imbituba	22 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 29					
Imbuia	28 a 36	26 a 3	26 a 3	1 a 3 + 26 a 27					
Indaial	22 a 23 + 30 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 2 + 24 a 29	3		3		
Iomerê	24 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3					
Ipira	22 a 25 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	26 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Iporã do Oeste		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35		26 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	22 a 25 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	
Ipuaçu	22 a 25 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	26 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Ipumirim	22 a 24 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	25 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Iraceminha		22 a 25 + 35	22 a 29 + 33 a 36	22 a 24	26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 30 a 32	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Irani	24 + 33 a 35	24 a 3	24 a 3	25 a 32 + 36 a 3					
Irati	22 a 24	22 a 26 + 33 a 35	22 a 3	25 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3		26 a 32 + 36		
Irineópolis	23 a 25 + 32 a 36	23 a 3	23 a 3	26 a 31			1 a 3		
Itá	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 31		
Itaiópolis	24 + 30 a 36	24 a 1	24 a 3	1 + 25 a 29	2 a 3		2 a 3		
Itajaí	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 29					
Itapema	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Itapiranga		22 a 25	22 a 26 + 35		34 a 35	27 a 34 + 36	22 a 24 + 34 a 35	26 a 33 + 36	1 a 3
Itapoá	22 a 23 + 29 a 2	22 a 3	22 a 3	3 + 24 a 28					
Ituporanga	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Jaborá	23 a 25 + 31 a 35	23 a 3	23 a 3	26 a 30 + 36 a 3					
Jacinto Machado	22 + 33 a 36	22 a 24 + 30 a 1	22 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 32	2 a 3 + 25 a 29		24 a 29		
Jaguaruna	34 a 36	22 + 30 a 36	22 a 3	30 a 33	1 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 29		
Jaraguá do Sul	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Jardinópolis	22 a 24	22 a 26 + 33 a 35	22 a 3	25 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3		26 a 32 + 36		
Joaçaba	24 a 25 + 31 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Joinville	22 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 28					
José Boiteux	22 a 24 + 30 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 25 a 29	2 a 3		2 a 3		
Jupiá	22 a 24	22 a 26 + 31 a 36	22 a 3	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 30		26 a 31 + 36 a 3		
Lacerdópolis	23 a 25 + 31 a 35	23 a 3	23 a 3	26 a 30 + 36 a 3					
Lages	32 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28 a 31					
Laguna	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	29 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 28		

Lajeado Grande	22 a 24 + 35	22 a 36	22 a 3	25 + 32 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3 + 26 a 31		
Laurentino	22 a 24 + 32 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 25 a 31	2 a 3		2 a 3		
Lauro Muller	22 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 29					
Lebon Régis	31 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28 a 30					
Leoberto Leal	23 a 24 + 28 a 1	23 a 3	23 a 3	2 a 3 + 25 a 27					
Lindóia do Sul	23 a 24 + 34 a 35	23 a 3	23 a 3	25 a 33 + 36			1 a 3		
Lontras	22 a 23 + 32 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 24 a 31	2 a 3		2 a 3		
Luiz Alves	22 a 23 + 29 a 1	22 a 2	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28	3				
Luzerna	24 a 25 + 31 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Macieira	28 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3					
Mafra	31 a 36	24 a 1	24 a 3	1 + 24 a 30	2 a 3		2 a 3		
Major Gercino	22 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3					
Major Vieira	24 + 32 a 36	24 a 1	24 a 3	1 + 25 a 31	2 a 3		2 a 3		
Maracajá	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	22 + 30 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 23 a 29		
Maravilha	22	22 a 25 + 35	22 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 a 27 + 31 a 34 + 36		25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 30	
Marema	22 a 24 + 35	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 31		
Massaranduba	22 a 23 + 29 a 1	22 a 2	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28	3				
Matos Costa	29 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 28					
Meleiro	33 a 36	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	1 + 22 + 29 a 32	2 a 3 + 24 a 28		2 a 3 + 23 a 28		
Mirim Doce	23 a 25 + 31 a 36	23 a 3	23 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Modelo	22 a 23	22 a 25 + 35	22 a 3	24 + 35	26 a 27 + 31 a 34 + 36		25 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 28 a 30	
Mondaí		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35		26 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	22 a 25 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	
Monte Carlo	28 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27					
Monte Castelo	24 + 31 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 25 a 30					



Morro da Fumaça	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	22 + 29 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 23 a 28		
Morro Grande	22 + 32 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 24 + 29 a 31			25 a 28		
Navegantes	22 a 23 + 30 a 1	22 a 2	22 a 3	2 a 3 + 24 a 29	3				
Nova Erechim	22	22 a 25 + 35	22 a 3	23 a 24 + 35	26 + 31 a 34 + 36		25 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 30	
Nova Itaberaba	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 30 a 33 + 36	1 a 3	
Nova Trento	22 a 24 + 28 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 25 a 27					
Nova Veneza	22 + 33 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 + 29 a 32			24 a 28		
Novo Horizonte	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32		26 a 31 + 36		
Orleans	22 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 28					
Otacílio Costa	29 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28					
Ouro	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	22 a 3	26 a 33 + 36 a 3					
Ouro Verde	24 a 25 + 34 a 35	23 a 36	23 a 3	23 + 26 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3		
Paial	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 25 + 33 a 35	26 a 33 + 36 a 3		26 a 32 + 36 a 3		

Painel	31 a 36	29 a 3	29 a 3	1 a 3 + 29 a 30					
Palhoça	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 29					
Palma Sola	22 a 24	22 a 26 + 33 a 35	22 a 3	25 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3		26 a 32 + 36		
Palmeira	29 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28					
Palmitos		22 a 25	22 a 26 + 33 a 36	22 a 23	26 + 34 a 36	1 a 3 + 27 a 32	24 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 33	
Papanduva	22 a 24 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30	2 a 3				
Paraíso		22 a 25	22 a 27 + 34 a 35	22 a 24	26 + 33 a 35	28 a 33 + 36 a 3	25 + 33 a 35	27 a 32 + 36	
Passo de Torres	34 a 35	22 a 23 + 33 a 36	22 a 3	22 + 33 + 36	1 a 3 + 24 a 25 + 30 a 32		1 a 3 + 23 a 25 + 30 a 32	26 a 29	
Passos Maia	31 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 30					
Paulo Lopes	22 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 29					
Pedras Grandes	33 a 36	22 + 29 a 1	22 a 3	1 + 22 + 29 a 32	2 a 3 + 23 a 28		2 a 3 + 23 a 28		
Penha	22 a 23 + 30 a 1	22 a 2	22 a 3	2 a 3 + 24 a 29	3				
Peritiba	22 a 24 + 35	22 a 36	22 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3		
Pescaria Brava	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	29 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 28		
Petrolândia	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Pinhalzinho	22	22 a 25 + 35	22 a 3	23 a 24 + 35	26 + 31 a 34 + 36		25 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 30	
Pinheiro Preto	24 a 25 + 29 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 26 a 28					
Piratuba	22 a 24 + 35	22 a 36	22 a 3	25 a 34 + 36	1 a 3		1 a 3		
Planalto Alegre	22	22 a 25 + 35	22 a 36	23 a 24 + 34 a 35	26 a 27 + 31 a 34 + 36	1 a 3	25 + 32 a 33 + 36	1 a 3 + 28 a 30	
Pomerode	22 a 23 + 30 a 1	22 a 2	22 a 3	2 a 3 + 24 a 29	3				
Ponte Alta	29 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 28					
Ponte Alta do Norte	31 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28 a 30					
Ponte Serrada	31 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 30					
Porto Belo	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Porto União	24 a 25 + 31 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Pouso Redondo	22 a 24 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Praia Grande	22 + 34 a 35	22 a 24 + 31 a 1	22 a 3	23 + 31 a 33 + 36	2 a 3 + 25 a 30		1 a 3 + 24 a 30		
Presidente Castello Branco	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	22 a 3	26 a 33 + 36 a 3					
Presidente Getúlio	22 a 24 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 25 a 30	2 a 3		2 a 3		
Presidente Nereu	22 a 23 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 24 a 30	2 a 3		2 a 3		
Princesa		22 a 25 + 35	22 a 36	22 a 24 + 34 a 35	26 + 32 a 34 + 36	1 a 3	25 + 32 a 33	1 a 3 + 27 a 31	
Quilombo	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32		26 a 31 + 36		
Rancho Queimado	27 a 1	27 a 3	27 a 3	2 a 3					
Rio das Antas	29 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 28					
Rio do Campo	23 a 24 + 31 a 36	23 a 3	23 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Rio do Oeste	22 a 24 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30	2 a 3				

Rio do Sul	22 a 24 + 32 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 25 a 31	2 a 3		2 a 3		
Rio dos Cedros	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Rio Fortuna	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Rio Negrinho	30 a 36	25 a 2	25 a 3	1 a 2 + 25 a 29	3		3		
Rio Rufino	28 a 1	28 a 3	28 a 3	2 a 3					
Riqueza		22 a 25	22 a 27 + 33 a 36	22 a 24	26 + 33 a 36	1 a 3 + 28 a 32	25 + 33 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
Rodeio	22 a 23 + 31 a 36	22 a 1	22 a 3	1 + 24 a 30	2 a 3		2 a 3		
Romelândia	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3	
Salete	22 a 24 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30					



Saltinho	22 a 24	22 a 26 + 33 a 35	22 a 3	25 + 33 a 35	27 a 32 + 36 a 3		26 a 32 + 36		
Salto Veloso	28 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27					
Sangão	34 a 36	22 + 30 a 36	22 a 3	30 a 33	1 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 29		
Santa Cecília	31 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28 a 30					
Santa Helena		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35		26 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	22 a 25 + 34 a 35	27 a 33 + 36	
Santa Rosa de Lima	22 a 23 + 27 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 26					
Santa Rosa do Sul	34 a 35	22 a 24 + 30 a 1	22 a 3	22 + 30 a 33 + 36	2 a 3 + 25 a 29		1 a 3 + 23 a 29		
Santa Terezinha	22 a 24 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 + 25 a 29			2 a 3		
Santa Terezinha do Progresso	22 a 24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Santiago do Sul	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32		26 a 31 + 36		
Santo Amaro da Imperatriz	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
São Bento do Sul	29 a 1	24 a 3	24 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
São Bernardino	22 a 25 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	26 + 32 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3 + 27 a 31		
São Bonifácio	30 a 1	23 a 3	23 a 3	2 a 3 + 23 a 29					
São Carlos		22 a 25	22 a 27 + 33 a 36	22 a 23	26 + 33 a 36	1 a 3 + 28 a 32	24 a 25 + 34 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
São Cristovão do Sul	29 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3 + 28					
São Domingos	22 a 24 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3 + 27 a 31		
São Francisco do Sul	22 + 29 a 2	22 a 3	22 a 3	3 + 23 a 28					
São João Batista	22 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3					
São João do Itaperiú	22 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 28					
São João do Oeste		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35		34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	22 a 25 + 34 a 35	26 a 33 + 36	
São João do Sul	22 + 34 a 35	22 a 23 + 32 a 1	22 a 3	23 + 32 a 33 + 36	2 a 3 + 24 a 31		1 a 3 + 24 a 31		
São Joaquim	32 a 36	29 a 3	29 a 3	1 a 3 + 29 a 31					
São José	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 29					
São José do Cedro	24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	22 a 23 + 34 a 35	26 a 28 + 32 a 33 + 36		25 a 26 + 32 a 33	1 a 3 + 29 a 31	
São José do Cerrito	32 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 31					
São Lourenço do Oeste	22 a 25 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	26 + 31 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3 + 27 a 30		
São Ludgero	22 + 30 a 36	22 a 2	22 a 3	1 + 23 a 29	3		2 a 3		
São Martinho	22 + 30 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 23 a 29					
São Miguel da Boa Vista	22	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	23 a 24 + 34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 32 a 33 + 36	1 a 3	
São Miguel do Oeste		22 a 25 + 35	22 a 29 + 33 a 36	24	26 + 33 a 34 + 36	1 a 3 + 30 a 32	22 a 23 + 25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 32	
São Pedro de Alcântara	22 a 23 + 28 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 27					
Saudades	22	22 a 25 + 35	22 a 28 + 33 a 36	23 a 24	26 + 32 a 34 + 36	1 a 3 + 29 a 32	25 + 32 a 35	1 a 3 + 27 a 31	
Schroeder	22 a 23 + 29 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 24 a 28					
Seara	22 a 24 + 35	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 31 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 30		
Serra Alta	22 a 24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36 a 3		25 a 26 + 31 a 33 + 36		
Siderópolis	22 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 + 29 a 30			24 a 28		
Sombrio	34 a 35	22 a 23 + 30 a 1	22 a 3	22 + 30 a 33 + 36	2 a 3 + 24 a 29		1 a 3 + 23 a 29		
Sul Brasil	22 a 24	22 a 25 + 33 a 35	22 a 3	25 + 34 a 35	26 a 32 + 36 a 3		26 + 30 a 33 + 36		
Taió	22 a 25 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 26 a 30					
Tangará	24 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3					
Tigrinhos	22 a 24	22 a 25 + 34 a 35	22 a 3	34 a 35	26 a 33 + 36		25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3	
Tijucas	22 a 24 + 28 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 25 a 27					
Timbé do Sul	22 + 33 a 36	22 a 25 + 29 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 24 + 29 a 32	26 a 28		25 a 28		
Timbó	22 a 23 + 30 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 2 + 24 a 29	3		3		
Timbó Grande	31 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 30					
Três Barras	34 a 35	24 a 25 + 30 a 1	24 a 3	24 a 33 + 36	2 a 3 + 26 a 29		1 a 3		
Treviso	22 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 + 29			24 a 28		
Treze de Maio	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	29 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 28		
Treze Tílias	28 a 36	26 a 3	26 a 3	1 a 3 + 26 a 27					
Trombudo Central	22 a 24 + 32 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 31					
Tubarão	34 a 36	22 + 30 a 1	22 a 3	29 a 33	2 a 3 + 23 a 29		1 a 3 + 22 a 28		
Tunápolis		22 a 25	22 a 26 + 34 a 35		26 + 34 a 35	27 a 33 + 36 a 3	22 a 25 + 34 a 35	27 a 33 + 36	
Turvo	22 + 33 a 36	22 a 25 + 29 a 1	22 a 3	1 a 3 + 23 + 29 a 32	2 a 3 + 26 a 28		24 a 28		
União do Oeste	22 a 24	22 a 26 + 33 a 35	22 a 3	25 + 34 a 35	27 a 32 + 36 a 3		26 + 30 a 33 + 36		
Urubici	29 a 1	29 a 3	29 a 3	2 a 3					
Urupema	31 a 1	30 a 3	30 a 3	2 a 3 + 30					
Urussanga	22 + 30 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 2 + 29	3		3 + 23 a 28		
Vargeão	24 a 25 + 33 a 35	24 a 3	24 a 3	26 a 32 + 36			1 a 3		



Vargem	33 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 32					
Vargem Bonita	31 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3 + 27 a 30					
Vidal Ramos	22 a 24 + 28 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 27					
Videira	28 a 36	26 a 3	26 a 3	1 a 3 + 26 a 27					
Vitor Meireles	22 a 24 + 30 a 36	22 a 3	22 a 3	1 + 25 a 29			2 a 3		
Witmarsum	22 a 24 + 31 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 25 a 30					
Xanxerê	22 a 24 + 34 a 35	22 a 36	22 a 3	25 a 26 + 31 a 33 + 36	1 a 3		1 a 3 + 27 a 30		
Xavantina	22 a 24 + 35	22 a 26 + 32 a 36	22 a 3	25 + 31 a 34 + 36	1 a 3 + 27 a 31		1 a 3 + 26 a 30		
Xaxim	22 a 24	22 a 26 + 33 a 36	22 a 3	25 + 32 a 36	1 a 3 + 27 a 32		1 a 3 + 26 a 31		
Zortéa	24 + 34 a 35	24 a 36	24 a 3	25 a 33 + 36 a 3	1 a 3				

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abdon Batista	32 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 31 + 35 a 3					
Abelardo Luz	3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	23 a 3	24 a 31 + 35 a 2					
Agrolândia	22 a 23 + 29 a 35	22 a 3	22 a 3	24 a 28 + 36 a 3					
Agronômica	22 a 23 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 29 + 36 a 1	1 a 3		2 a 3		
Água Doce	3 + 28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 2					
Águas de Chapecó		22 a 23	3 + 22 a 34	22	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	35 a 2	3 + 23 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Águas Frias	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		2 + 24 a 25 + 29 a 32 + 34		
Águas Mornas	26 a 36	23 a 3	23 a 3	1 a 3 + 23 a 25					
Alfredo Wagner	25 a 36	25 a 3	25 a 3	1 a 3					
Alto Bela Vista	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	24 a 25 + 29 a 32 + 34 a 3	36 a 2		26 a 28		
Anchieta	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		2 + 24 a 25 + 30 a 32 + 34		
Angelina	23 a 36	23 a 3	23 a 3	1 a 3					
Anita Garibaldi	32 a 34	3 + 26 a 35	26 a 3	26 a 31 + 35 a 3	36 a 2				
Anitápolis	27 a 36	24 a 3	24 a 3	1 a 3 + 24 a 26					
Antônio Carlos	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Apiúna	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Arabutã	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	24 a 32 + 34 a 3	36 a 2				
Araquari	28 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 27					
Araranguá	32 a 34	28 a 35	22 a 3	29 a 31 + 35 a 36	22 a 27 + 36 a 3		1 a 3 + 22 a 28		
Armazém	29 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 28 + 36 a 1	3		2 a 3		
Arroio Trinta	3 + 27 a 35	26 a 3	26 a 3	26 + 36 a 2					
Arvoredo	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Ascurra	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Atalanta	23 + 29 a 35	23 a 3	23 a 3	24 a 28 + 36 a 3					
Aurora	22 a 23 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 29 + 36 a 1	1 a 3		2 a 3		
Balneário Arroio do Silva	32 a 34	30 a 35	22 a 3	29 a 31 + 35 a 36	22 a 29 + 36 a 3		1 a 3 + 22 a 28		
Balneário Barra do Sul	28 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 27					
Balneário Camboriú	22 + 28 a 35	22 a 2	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3	3				
Balneário Gaivota	32 a 33	30 a 35	22 a 3	30 a 31 + 34 a 36	22 a 29 + 36 a 3		1 a 3 + 22 a 29		
Balneário Piçarras	22 + 28 a 35	22 a 3	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3					
Balneário Rincão	32 a 34	29 a 35	22 a 3	29 a 31 + 35 a 36	22 a 28 + 36 a 3		1 a 3 + 22 a 28		
Bandeirante		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 a 25 + 32 a 34	26 a 32 + 35	23 + 32 a 33	26 a 31 + 35 a 2	36 a 2
Barra Bonita		22 a 24 + 33	3 + 22 a 34	22 a 23	3 + 25 + 31 a 32 + 34	35 a 2	3 + 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2	

Barra Velha	28 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 3 + 22 a 27	3				
Bela Vista do Toldo	30 a 34	24 a 36	24 a 3	24 a 29 + 35 a 36	1 a 3		1 a 3		
Belmonte		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 33	26 a 32 + 35	23 + 32 a 33	25 a 31 + 34 a 2	36 a 2
Benedito Novo	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Biguaçu	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Blumenau	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36 a 1	1 a 3		2 a 3		
Bocaina do Sul	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Bom Jardim da Serra	33 a 36	33 a 3	33 a 3	1 a 3					
Bom Jesus	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	3 + 24 a 32 + 34	36 a 2		35 a 2		
Bom Jesus do Oeste	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		2 + 24 a 25 + 29 a 32 + 34		
Bom Retiro	28 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3					
Bombinhas	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Botuverá	22 a 23 + 28 a 35	22 a 1	22 a 3	24 a 27 + 36 a 1	2 a 3		2 a 3		



Braço do Norte	28 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 27 + 36 a 1			2 a 3		
Braço do Trombudo	22 a 23 + 28 a 35	22 a 3	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3					
Brunópolis	27 a 34	27 a 3	27 a 3	35 a 3					
Brusque	22 a 23 + 28 a 35	22 a 2	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3	3				
Caçador	3 + 28 a 35	27 a 3	27 a 3	27 + 36 a 2					
Caibi		22 a 23	3 + 22 a 26 + 32 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 33	25 a 31 + 35 a 2	
Calmon	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Camboriú	22 a 23 + 28 a 35	22 a 2	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3	3				
Campo Alegre	28 a 35	24 a 3	24 a 3	24 a 27 + 36 a 3					
Campo Belo do Sul	32 a 34	3 + 28 a 35	28 a 3	28 a 31 + 35 a 3	36 a 2				
Campo Erê		3 + 23 a 25 + 31 a 34	23 a 3	3 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 31 + 35 a 2		
Campos Novos	3 + 28 a 34	26 a 3	26 a 3	26 a 27 + 35 a 2					
Canelinha	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Canoinhas	30 a 34	23 a 35	23 a 3	23 a 29 + 35	36 a 3		36 a 3		
Capão Alto	31 a 34	3 + 28 a 35	28 a 3	28 a 30 + 35 a 3	36 a 2				
Capinzal	3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	23 a 3	24 a 31 + 35 a 2					
Capivari de Baixo	32 a 34	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 35	1 a 3 + 22 a 27		22 a 27 + 36 a 3		
Catanduvas	3 + 29 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 28 + 35 a 2					
Caxambu do Sul		22 a 23	3 + 22 a 28 + 32 a 34	22	2 a 3 + 24 a 25 + 29 a 34	29 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 34	26 a 28 + 35 a 1	
Celso Ramos	33 a 34	3 + 24 a 35	24 a 3	24 a 32 + 35 a 3	36 a 2				
Cerro Negro	32 a 34	27 a 3	27 a 3	27 a 31 + 35 a 3					
Chapadão do Lageado	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Chapecó	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Cocal do Sul	31 a 34	27 a 36	22 a 3	28 a 30 + 35 a 36	1 a 3 + 22 a 26		1 a 3 + 22 a 27		

Concórdia	3 + 22 a 23 + 33 a 34	22 a 3	22 a 3	24 a 32 + 35 a 2					
Cordilheira Alta	22	3 + 22 a 25 + 31 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Coronel Freitas	22	3 + 22 a 25 + 31 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Coronel Martins	22 a 23	3 + 22 a 34	22 a 3	3 + 24 + 31 a 34	35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Correia Pinto	29 a 34	28 a 3	28 a 3	28 + 35 a 3					
Corupá	22 + 28 a 35	22 a 3	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3					
Criciúma	31 a 34	28 a 36	22 a 3	28 a 30 + 35 a 36	1 a 3 + 22 a 27		1 a 3 + 22 a 27		
Cunha Porã		22 a 23	3 + 22 a 34	22	2 a 3 + 24 a 25 + 31 a 34	35 a 2	3 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Cunhataí		22 a 23	3 + 22 a 26 + 32 a 34	22	3 + 24 a 25 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 33	26 a 31 + 35 a 2	
Curitibanos	28 a 35	27 a 3	27 a 3	27 + 36 a 3					
Descanso		22 a 23	3 + 22 a 26 + 33 a 34	22	3 + 24 a 25 + 32 a 34	27 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 33	26 a 31 + 35 a 2	
Dionísio Cerqueira		3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 22 a 23 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2		2 + 24 a 31		
Dona Emma	22 a 23 + 29 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 28 + 36	1 a 3		1 a 3		
Doutor Pedrinho	23 + 28 a 35	23 a 36	23 a 3	24 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Entre Rios	22 a 23 + 33	3 + 22 a 34	22 a 3	3 + 24 + 30 a 32 + 34	35 a 2		25 a 29 + 35 a 2		
Ermo	32 a 34	22 + 28 a 3	22 a 3	22 + 29 a 31 + 35 a 36	23 a 27		1 a 3 + 23 a 28		
Erval Velho	3 + 24 + 29 a 34	24 a 3	24 a 3	25 a 28 + 35 a 2					
Faxinal dos Guedes	3 + 23 + 32 a 33	23 a 3	23 a 3	24 a 31 + 34 a 2					
Flor do Sertão		22 a 24 + 33	3 + 22 a 34	22	2 a 3 + 25 + 31 a 32 + 34	35 a 2	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 1	
Florianópolis	22 + 28 a 35	22 a 3	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3					
Formosa do Sul	22	3 + 22 a 25 + 31 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Forquilha	31 a 34	22 + 28 a 3	22 a 3	28 a 30 + 35 a 36	23 a 27		1 a 3 + 22 a 27		
Fraiburgo	28 a 35	27 a 3	27 a 3	27 + 36 a 3					
Frei Rogério	27 a 35	26 a 3	26 a 3	26 + 36 a 3					
Galvão	22 a 23	3 + 22 a 35	22 a 3	3 + 24 + 30 a 34	36 a 2		25 a 29 + 35 a 2		
Garopaba	29 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 28 + 36 a 1			2 a 3		
Garuva	27 a 1	22 a 3	22 a 3	2 a 3 + 22 a 26					
Gaspar	22 + 28 a 35	22 a 1	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3	2 a 3				
Governador Celso Ramos	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Grão Pará	27 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 26					
Gravatal	31 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 30 + 35 a 36	1 a 3		1 a 3		
Guabiruba	22 a 23 + 28 a 35	22 a 1	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3	2 a 3				
Guaraciaba		22 a 24	3 + 22 a 34	22	3 + 25 + 32 a 34	35 a 2	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2	

Guaramirim	28 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 3 + 22 a 27	3				
Guarujá do Sul	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		2 + 24 a 25 + 31 a 32 + 34		
Guatambú		3 + 22 a 24 + 33	3 + 22 a 35	3 + 22 a 23 + 33	25 a 32 + 34 a 2	36 a 2	24 a 25 + 29 a 32 + 34 a 2		
Herval D'Oeste	3 + 23 a 24 + 28 a 34	23 a 3	23 a 3	25 a 27 + 35 a 2					
Ibiam	3 + 24 + 28 a 34	24 a 3	24 a 3	25 a 27 + 35 a 2					
Ibicaré	3 + 24 + 28 a 35	24 a 3	24 a 3	25 a 27 + 36 a 2					
Ibirama	22 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 29	1 a 3		36 a 3		
Içara	32 a 34	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 35 a 36	1 a 3 + 22 a 27		1 a 3 + 22 a 27		
Ilhota	22 + 28 a 35	22 a 2	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3	3				
Imaruí	29 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 28 + 36 a 1	3		2 a 3		
Imbituba	29 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 28 + 36 a 1	3		2 a 3		
Imbuia	26 a 35	26 a 3	26 a 3	36 a 3					
Indaial	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36 a 1	1 a 3		2 a 3		
Iomerê	3 + 24 a 35	24 a 3	24 a 3	36 a 2					
Ipira	3 + 22 a 23 + 33 a 34	22 a 3	22 a 3	24 a 32 + 35 a 2					
Iporã do Oeste		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	26 a 32 + 35 a 2	23 + 32 a 33	25 a 31 + 35 a 2	
Ipuaçu	22 a 23 + 33	22 a 3	22 a 3	3 + 24 a 32 + 34			35 a 2		
Ipumirim	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	24 a 32 + 34 a 3	36 a 2				
Iraceminha		22 a 24	3 + 22 a 34	22	3 + 25 + 31 a 34	35 a 2	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2	
Irani	3 + 31 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 30 + 35 a 2					
Irati	22	3 + 22 a 25 + 31 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Irineópolis	23 + 30 a 34	23 a 3	23 a 3	3 + 24 a 29 + 35			36 a 2		
Itá	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Itaiópolis	28 a 35	24 a 36	24 a 3	24 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Itajaí	22 + 28 a 35	22 a 2	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3	3				
Itapema	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Itapiranga		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33	22	3 + 24 + 33	26 a 32 + 34 a 2	23 + 33	25 a 32 + 34 a 2	
Itapoá	22 a 2	22 a 3	22 a 3	3					
Ituporanga	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Jaborá	3 + 23 + 29 a 34	23 a 3	23 a 3	24 a 28 + 35 a 2					
Jacinto Machado	31 a 34	22 a 23 + 28 a 3	22 a 3	22 + 29 a 30 + 35 a 3	24 a 27		23 a 28		
Jaguaruna	32 a 33	28 a 35	22 a 3	28 a 31 + 34 a 35	22 a 27 + 36 a 3		22 a 27 + 36 a 3		
Jaraguá do Sul	22 + 28 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 3 + 23 a 27	3				
Jardinópolis	22	3 + 22 a 24 + 31 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 32 a 34	25 a 30 + 35 a 2		25 a 31 + 35 a 2		
Joaçaba	3 + 24 + 29 a 34	24 a 3	24 a 3	25 a 28 + 35 a 2					
Joinville	27 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 26					
José Boiteux	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Jupiá	22 a 23	3 + 22 a 34	22 a 3	3 + 24 + 30 a 34	35 a 2		25 a 29 + 35 a 2		
Lacerdópolis	3 + 23 a 24 + 29 a 34	23 a 3	23 a 3	25 a 28 + 35 a 2					
Lages	29 a 35	28 a 3	28 a 3	28 + 36 a 3					
Laguna	32 a 33	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 34 a 35	1 a 3 + 22 a 27		22 a 27 + 36 a 3		
Lajeado Grande	22 a 23 + 33	3 + 22 a 34	22 a 3	3 + 24 a 25 + 31 a 32 + 34	35 a 2		26 a 30 + 35 a 2		
Laurentino	22 a 23 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 29 + 36	1 a 3		1 a 3		
Lauro Muller	29 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 28 + 36 a 2			3		
Lebon Régis	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Leoberto Leal	23 a 35	23 a 3	23 a 3	36 a 3					
Lindóia do Sul	3 + 23 + 32 a 34	23 a 3	23 a 3	24 a 31 + 35 a 2					
Lontras	22 + 30 a 34	22 a 35	22 a 3	23 a 29 + 35 a 36	36 a 3		1 a 3		
Luiz Alves	28 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 27 + 36 a 3	3				
Luzerna	3 + 24 + 29 a 34	24 a 3	24 a 3	25 a 28 + 35 a 2					
Macieira	3 + 28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 2					
Mafra	29 a 35	24 a 36	24 a 3	24 a 28 + 36	1 a 3		1 a 3		
Major Gercino	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Major Vieira	30 a 34	24 a 36	24 a 3	24 a 29 + 35 a 36	1 a 3		1 a 3		
Maracajá	32 a 34	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 35 a 36	1 a 3 + 22 a 27		1 a 3 + 22 a 27		
Maravilha		3 + 22 a 24 + 33	22 a 3	22 a 23	25 + 29 a 32 + 34 a 2		3 + 24 + 31 a 34	26 a 28	
Marema	22 a 23	3 + 22 a 34	22 a 3	3 + 24 + 31 a 34	35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Massaranduba	28 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 27 + 36 a 3	3				
Matos Costa	28 a 35	27 a 3	27 a 3	27 + 36 a 3					
Meleiro	31 a 34	22 a 23 + 28 a 3	22 a 3	22 + 28 a 30 + 35 a 36	24 a 27		1 a 3 + 23 a 27		
Mirim Doce	23 a 35	23 a 3	23 a 3	36 a 3					
Modelo		3 + 22 a 24 + 33	22 a 3	22	25 + 29 a 32 + 34 a 2		3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 28	



Mondai		22 a 23	3 + 22 a 26 + 33 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	27 a 32 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 33	25 a 31 + 35 a 2	
Monte Carlo	3 + 27 a 35	27 a 3	27 a 3	36 a 2					
Monte Castelo	29 a 35	24 a 36	24 a 3	24 a 28 + 36 a 3	1 a 3				
Morro da Fumaça	32 a 34	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 35 a 36	1 a 3 + 22 a 27		1 a 3 + 22 a 27		
Morro Grande	30 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 29 + 36 a 3					
Navegantes	22 + 28 a 35	22 a 1	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3	2 a 3				
Nova Erechim		3 + 22 a 23 + 33	22 a 3	22	24 a 25 + 29 a 32 + 34 a 2		3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 28	
Nova Itaberaba	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		24 a 25 + 29 a 32 + 34 a 2		
Nova Trento	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Nova Veneza	30 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 29 + 35 a 3					
Novo Horizonte	22 a 23	3 + 22 a 25 + 29 a 34	22 a 3	3 + 24 + 31 a 34	26 a 28 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Orleans	28 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 27					
Otacílio Costa	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Ouro	3 + 22 a 23 + 31 a 34	22 a 3	22 a 3	24 a 30 + 35 a 2					
Ouro Verde	23 + 32 a 33	23 a 3	23 a 3	3 + 24 a 31 + 34 a 35			36 a 2		
Paial	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	3 + 22 a 35	3 + 23 a 24 + 31 a 34	25 a 31 + 35 a 2	36 a 2	25 a 30 + 35 a 2		
Painel	29 a 35	29 a 3	29 a 3	36 a 3					
Palhoça	22 + 26 a 35	22 a 3	22 a 3	23 a 25 + 36 a 3					
Palma Sola	22	3 + 22 a 25 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2		25 a 31 + 35 a 2		
Palmeira	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Palmitos		22 a 23	3 + 22 a 26 + 32 a 34	22	3 + 24 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 33	25 a 31 + 35 a 2	
Papanduva	22 a 23 + 29 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 28 + 36	1 a 3		1 a 3		
Paraíso		22 a 23	22 a 26 + 33 a 34	22	3 + 24 a 25 + 32 a 34	3 + 27 a 32 + 35	23 + 32 a 33	26 a 31 + 35 a 2	36 a 2
Passo de Torres	33	31 a 35	22 a 3	31 a 32 + 34 a 35	22 a 24 + 28 a 30 + 36 a 3		22 a 23 + 28 a 30 + 36 a 3	25 a 27	
Passos Maia	3 + 29 a 34	27 a 3	27 a 3	27 a 28 + 35 a 2					
Paulo Lopes	28 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 27 + 36 a 3					
Pedras Grandes	31 a 34	22 a 36	22 a 3	25 a 30 + 35 a 36	1 a 3		1 a 3 + 22 a 24		
Penha	22 + 28 a 35	22 a 2	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3	3				
Peritiba	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	24 a 32 + 34 a 3	36 a 2				
Pescaria Brava	32 a 34	24 a 36	22 a 3	25 a 31 + 35	1 a 3 + 22 a 23		22 a 24 + 36 a 3		
Petrolândia	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Pinhalzinho		3 + 22 a 23 + 33	22 a 3	22	24 a 25 + 29 a 32 + 34 a 2		3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 28	
Pinheiro Preto	3 + 24 a 35	24 a 3	24 a 3	36 a 2					
Piratuba	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	24 a 32 + 34 a 3	36 a 2				
Planalto Alegre		3 + 22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 + 33	24 a 25 + 29 a 32 + 34 a 2	36 a 2	3 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	26 a 28	
Pomerode	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36 a 3	1 a 3				
Ponte Alta	27 a 35	27 a 3	27 a 3	36 a 3					
Ponte Alta do Norte	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Ponte Serrada	3 + 29 a 34	27 a 3	27 a 3	27 a 28 + 35 a 2					
Porto Belo	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Porto União	24 + 28 a 34	24 a 3	24 a 3	25 a 27 + 35 a 3					
Pouso Redondo	22 a 23 + 28 a 35	22 a 3	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3					
Praia Grande	32 a 34	22 + 30 a 3	22 a 3	30 a 31 + 35 a 3	23 a 29		22 a 29		
Presidente Castello Branco	3 + 22 a 23 + 32 a 34	22 a 3	22 a 3	24 a 31 + 35 a 2					
Presidente Getúlio	22 a 23 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 29 + 36	1 a 3		1 a 3		
Presidente Nereu	22 a 23 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 27 + 36 a 1	1 a 3		2 a 3		
Princesa		22 a 24 + 33	3 + 22 a 35	22 a 23	3 + 25 + 31 a 32 + 34	36 a 2	3 + 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2	
Quilombo	22 a 23	3 + 22 a 25 + 31 a 34	22 a 3	3 + 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Rancho Queimado	27 a 36	27 a 3	27 a 3	1 a 3					
Rio das Antas	3 + 27 a 35	27 a 3	27 a 3	36 a 2					
Rio do Campo	23 + 28 a 35	23 a 36	23 a 3	24 a 27 + 36 a 3	1 a 3				
Rio do Oeste	22 a 23 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 29 + 36	1 a 3		1 a 3		
Rio do Sul	22 a 23 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 29 + 36	1 a 3		1 a 3		
Rio dos Cedros	22 a 23 + 28 a 35	22 a 3	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3					
Rio Fortuna	27 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 26					
Rio Negrinho	28 a 35	25 a 36	25 a 3	25 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Rio Rufino	28 a 36	28 a 3	28 a 3	1 a 3					
Riqueza		22 a 23	3 + 22 a 26 + 32 a 34	22	3 + 24 a 25 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 33	26 a 31 + 35 a 2	
Rodeio	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Romelândia	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 + 29 a 32 + 35 a 2		24 a 25 + 30 a 32 + 34	26 a 28	



Salete	22 a 23 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3	1 a 3				
Saltinho	22	3 + 22 a 25 + 31 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 31 + 35 a 2		
Salto Veloso	3 + 27 a 35	27 a 3	27 a 3	36 a 2					
Sangão	32 a 33	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 34 a 35	1 a 3 + 22 a 27		22 a 27 + 36 a 3		
Santa Cecília	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Santa Helena		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33 a 34	22	3 + 24 + 33	26 a 32 + 35	23 + 32 a 33	25 a 32 + 34 a 2	36 a 2
Santa Rosa de Lima	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Santa Rosa do Sul	32 a 34	22 + 29 a 3	22 a 3	29 a 31 + 35 a 3	23 a 28		22 a 28		
Santa Terezinha	22 a 23 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3	1 a 3				
Santa Terezinha do Progresso	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		2 + 24 a 25 + 29 a 32 + 34		
Santiago do Sul	22 a 23	3 + 22 a 25 + 31 a 34	22 a 3	3 + 24 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Santo Amaro da Imperatriz	22 + 26 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 23 a 25					
São Bento do Sul	28 a 35	24 a 2	24 a 3	24 a 27 + 36 a 3	3				
São Bernardino	3 + 22 a 23 + 33	22 a 3	22 a 3	2 + 24 a 25 + 30 a 32 + 34			26 a 29 + 35 a 1		
São Bonifácio	28 a 36	23 a 3	23 a 3	1 a 3 + 23 a 27					

São Carlos		22 a 23	3 + 22 a 26 + 32 a 34	22	3 + 24 a 25 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 2	3 + 23 + 32 a 33	26 a 31 + 35 a 2	
São Cristovão do Sul	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
São Domingos	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	3 + 24 a 25 + 30 a 32 + 34	36 a 2		26 a 29 + 35 a 2		
São Francisco do Sul	27 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 26					
São João Batista	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
São João do Itaperiú	28 a 36	22 a 2	22 a 3	1 a 3 + 22 a 27	3				
São João do Oeste		22 a 23	3 + 22 a 25 + 33	22	3 + 24 + 33	26 a 32 + 34 a 2	23 + 33	25 a 32 + 34 a 2	
São João do Sul	32 a 34	3 + 22 + 30 a 35	22 a 3	30 a 31 + 35 a 36	23 a 29 + 36 a 2		1 a 3 + 22 a 29		
São Joaquim	30 a 35	29 a 3	29 a 3	29 + 36 a 3					
São José	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
São José do Cedro	22	3 + 22 a 24 + 33	3 + 22 a 35	23 + 33	25 a 26 + 30 a 32 + 34 a 2	36 a 2	3 + 24 a 25 + 31 a 32 + 34	27 a 29	
São José do Cerrito	30 a 34	27 a 3	27 a 3	27 a 29 + 35 a 3					
São Lourenço do Oeste	3 + 22 a 23 + 33	22 a 3	22 a 3	2 + 24 a 25 + 29 a 32 + 34			26 a 28 + 35 a 1		
São Ludgero	29 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 28 + 35 a 36	2 a 3		1 a 3		
São Martinho	28 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 27 + 36 a 2			3		
São Miguel da Boa Vista	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23	25 + 29 a 32 + 35 a 2		24 a 25 + 31 a 34	26 a 28	
São Miguel do Oeste		22 a 23	3 + 22 a 28 + 32 a 34	22	3 + 24 a 25 + 32 a 34	29 a 31 + 35 a 2	3 + 23 a 24 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	
São Pedro de Alcântara	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Saudades		22 a 23	22 a 3	22	24 a 25 + 31 a 3		3 + 23 + 32 a 34	26 a 30	
Schroeder	27 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 26					
Seara	22	3 + 22 a 24 + 31 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 29 a 34	25 a 30 + 35 a 2		25 a 28 + 35 a 2		
Serra Alta	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		2 + 24 a 25 + 29 a 32 + 34		
Siderópolis	30 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 29 + 36 a 1			2 a 3		
Sombrio	32 a 34	3 + 22 + 29 a 35	22 a 3	29 a 31 + 35 a 36	23 a 28 + 36 a 2		1 a 3 + 22 a 28		
Sul Brasil	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 + 32 a 33	25 a 31 + 35 a 2		24 a 25 + 29 a 31 + 34 a 2		
Taió	22 a 23 + 28 a 35	22 a 3	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3					
Tangará	3 + 24 a 35	24 a 3	24 a 3	36 a 2					
Tigrinhos	22	3 + 22 a 24 + 33 a 34	22 a 3	3 + 23 + 33	25 a 32 + 35 a 2		2 + 24 a 25 + 30 a 32 + 34		
Tijucas	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Timbé do Sul	31 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 30 + 35 a 3					
Timbó	22 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	23 a 27 + 36	1 a 3		1 a 3		
Timbó Grande	29 a 34	27 a 36	27 a 3	27 a 28 + 35 a 3	1 a 3				
Três Barras	32 a 34	24 + 28 a 35	24 a 3	24 a 31 + 35	25 a 27 + 36 a 3		36 a 3		

Treviso	29 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 28 + 36 a 1			2 a 3		
Treze de Maio	32 a 34	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 35 a 36	1 a 3 + 22 a 27		1 a 3 + 22 a 27		
Treze Tílias	3 + 27 a 35	26 a 3	26 a 3	26 + 36 a 2					
Trombudo Central	22 a 23 + 30 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 29 + 36 a 1	1 a 3		2 a 3		
Tubarão	32 a 34	28 a 36	22 a 3	28 a 31 + 35	1 a 3 + 22 a 27		22 a 27 + 36 a 3		
Tunápolis		22 a 23	22 a 25 + 33	22	3 + 24 + 33	3 + 26 a 32 + 34 a 35	23 + 32 a 33	25 a 32 + 34 a 2	36 a 2
Turvo	31 a 34	22 a 3	22 a 3	22 + 28 a 30 + 35 a 3			23 a 27		
União do Oeste	22	3 + 22 a 24 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 + 32 a 34	25 a 31 + 35 a 2		24 a 31 + 35 a 2		
Urubici	29 a 36	29 a 3	29 a 3	1 a 3					
Urupema	30 a 36	30 a 3	30 a 3	1 a 3					
Urussanga	31 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 30 + 35 a 36			1 a 3		



Vargeão	3 + 31 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 30 + 35 a 2					
Vargem	30 a 34	27 a 3	27 a 3	27 a 29 + 35 a 3					
Vargem Bonita	3 + 29 a 35	27 a 3	27 a 3	27 a 28 + 36 a 2					
Vidal Ramos	22 a 23 + 27 a 35	22 a 3	22 a 3	24 a 26 + 36 a 3					
Videira	3 + 27 a 35	26 a 3	26 a 3	26 + 36 a 2					
Vitor Meireles	22 a 23 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3	1 a 3				
Witmarsum	22 a 23 + 28 a 35	22 a 36	22 a 3	24 a 27 + 36 a 3	1 a 3				
Xanxerê	22 a 23 + 33	3 + 22 a 35	22 a 3	3 + 24 a 32 + 34	36 a 2		35 a 2		
Xavantina	22 a 23	3 + 22 a 34	22 a 3	3 + 24 a 25 + 29 a 34	35 a 2		26 a 28 + 35 a 2		
Xaxim	22	3 + 22 a 25 + 32 a 34	22 a 3	3 + 23 a 24 + 31 a 34	26 a 31 + 35 a 2		25 a 30 + 35 a 2		
Zortéa	3 + 32 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 31 + 35 a 2					

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Abdon Batista	30 a 32	24 a 3	24 a 3	24 a 29 + 33 a 3					
Abelardo Luz	2 a 3 + 25 + 30 a 32	23 a 3	23 a 3	23 a 24 + 26 a 29 + 33 a 1					
Agrolândia	22 a 34	22 a 1	22 a 3	35 a 3	2 a 3				
Agronômica	22 a 23 + 27 a 33	22 a 1	22 a 3	24 a 26 + 34 a 3	2 a 3				
Água Doce	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Águas de Chapecó		3 + 22	1 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	3	1 a 2 + 23 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 + 30 a 31	24 a 29 + 34 a 36	
Águas Frias		2 a 3 + 22 a 23 + 31	22 a 3	2 a 3	24 a 30 + 32 a 1		1 + 22 a 33		
Águas Mornas	24 a 35	23 a 3	23 a 3	23 + 36 a 3					
Alfredo Wagner	25 a 35	25 a 3	25 a 3	36 a 3					
Alto Bela Vista	22	1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	23 a 3	34 a 36				
Anchieta		2 a 3 + 22 a 23 + 31	22 a 3	2 a 3	24 a 30 + 32 a 1		1 + 22 a 23 + 29 a 33		
Angelina	23 a 35	23 a 3	23 a 3	36 a 3					
Anita Garibaldi	31 a 32	26 a 3	26 a 3	26 a 30 + 33 a 3					
Anitápolis	26 a 35	24 a 3	24 a 3	24 a 25 + 36 a 3					
Antônio Carlos	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Apiúna	26 a 33	22 a 35	22 a 3	22 a 25 + 34 a 35	36 a 3		36 a 3		
Arabutã		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	22 a 3	34 a 36				
Araquari	26 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 36 a 3	3				
Araranguá	30 a 32	27 a 34	22 a 3	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 3		22 a 26 + 35 a 3		
Armazém	26 a 34	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 35 a 36	3		1 a 3		
Arroio Trinta	26 a 3	26 a 3	26 a 3						
Arvoredo		2 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 25 + 30 a 33	24 a 26 + 33 a 1		26 a 29 + 34 a 36		
Ascurra	26 a 33	22 a 35	22 a 3	22 a 25 + 34 a 35	36 a 3		36 a 3		
Atalanta	23 a 34	23 a 1	23 a 3	35 a 3	2 a 3				
Aurora	23 + 27 a 33	22 a 35	22 a 3	22 + 24 a 26 + 34 a 3	36 a 3				
Balneário Arroio do Silva	31 a 32	27 a 34	22 a 3	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 3		22 a 26 + 35 a 3		
Balneário Barra do Sul	26 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 36 a 3	3				
Balneário Camboriú	26 a 34	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	3				
Balneário Gaivota	31 a 32	28 a 34	22 a 3	29 a 30 + 33 a 34	22 a 27 + 35 a 3		22 a 28 + 35 a 3		
Balneário Piçarras	26 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
Balneário Rincão	31 a 32	27 a 34	22 a 3	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 3		22 a 26 + 35 a 3		
Bandeirante		22	2 a 3 + 22 a 24		2 a 3 + 23 + 31	1 + 25 a 33	3 + 22 + 31	24 a 30 + 32 a 1	34 a 36
Barra Bonita		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 26 + 30 a 33	3	1 + 23 a 24 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Barra Velha	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Bela Vista do Toldo	27 a 33	24 a 34	24 a 3	3 + 24 a 26 + 34 a 35	35 a 3		36 a 2		
Belmonte		22	2 a 3 + 22 a 24		2 a 3 + 23 + 31	1 + 25 a 33	3 + 22 + 31	24 a 30 + 32 a 1	34 a 36
Benedito Novo	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Biguaçu	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Blumenau	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Bocaina do Sul	28 a 34	28 a 3	28 a 3	35 a 3					
Bom Jardim da Serra	33 a 35	33 a 3	33 a 3	36 a 3					
Bom Jesus	22	1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 23 a 33	34 a 36		34 a 36		
Bom Jesus do Oeste		2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 31	22 a 3	2 a 3	24 a 29 + 32 a 1		1 + 22 a 23 + 28 a 33		
Bom Retiro	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Bombinhas	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Botuverá	22 a 34	22 a 1	22 a 3	35 a 3	2 a 3				

Braço do Norte	26 a 34	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 35 a 36	3		1 a 3		
Braço do Trombudo	22 a 33	22 a 3	22 a 3	34 a 3					
Brunópolis	27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 3					
Brusque	26 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
Caçador	2 a 3 + 27 a 34	27 a 3	27 a 3	35 a 1					
Caibi		22	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32		1 a 3 + 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 36	2 a 3 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
Calmon Camboriú	28 a 33 26 a 34	28 a 3 22 a 2	28 a 3 22 a 3	34 a 3 22 a 25 + 35 a 3	3				
Campo Alegre	26 a 34	24 a 1	24 a 3	24 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
Campo Belo do Sul	30 a 32	28 a 3	28 a 3	28 a 29 + 33 a 3					
Campo Erê		1 a 3 + 23 + 29 a 33	23 a 3	1 a 3 + 23 + 30 a 32	24 a 28 + 34 a 36		24 a 29 + 33 a 36		
Campos Novos	3 + 27 a 33	26 a 3	26 a 3	26 + 34 a 2					
Canelinha	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Canoinhas	29 a 33	23 a 34	23 a 3	3 + 23 a 28 + 34	35 a 3		35 a 2		
Capão Alto	30 a 32	28 a 3	28 a 3	28 a 29 + 33 a 3					
Capinzal	30 a 32	23 a 3	23 a 3	23 a 29 + 33 a 3					
Capivari de Baixo	30 a 32	26 a 34	22 a 3	25 a 29 + 33 a 34	22 a 25 + 35 a 3		22 a 24 + 35 a 3		
Catanduvas	2 a 3 + 27 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 26 + 35 a 1					
Caxambu do Sul		22	1 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	3	1 a 3 + 23 + 28 a 33	25 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 + 30 a 32	24 a 27 + 34 a 36	
Celso Ramos	31 a 32	1 a 3 + 24 a 33	24 a 3	24 a 30 + 33 a 3	34 a 36				
Cerro Negro	30 a 32	27 a 3	27 a 3	27 a 29 + 33 a 3					
Chapadão do Lageado	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Chapecó		2 a 3 + 22 a 23 + 31	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 30 + 32 a 1		24 a 29 + 33 a 36		
Cocal do Sul	30 a 33	25 a 1	22 a 3	25 a 29 + 34 a 35	2 a 3 + 22 a 24		22 a 24 + 36 a 3		
Concórdia	22 + 31 a 32	22 a 3	22 a 3	23 a 30 + 33 a 3					
Cordilheira Alta		1 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 25 + 30 a 32	24 a 26 + 33 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Coronel Freitas		1 a 3 + 22 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 25 + 30 a 32	33 a 36		26 a 29 + 33 a 36		

Coronel Martins		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 32	34 a 36		33 a 36		
Correia Pinto	28 a 33	28 a 3	28 a 3	34 a 3					
Corupá	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Criciúma	30 a 33	25 a 1	22 a 3	26 a 29 + 34 a 35	2 a 3 + 22 a 24		22 a 25 + 36 a 3		
Cunha Porã		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 26 + 30 a 33	3	1 + 23 a 24 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Cunhataí		3 + 22	1 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	3	1 a 2 + 23 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	2 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
Curitibanos	27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 3					
Descanso		22	1 a 3 + 22 a 24 + 31 a 32		1 a 3 + 23 + 31 a 32	25 a 30 + 33 a 36	2 a 3 + 22 + 30 a 31	24 a 30 + 33 a 36	
Dionísio Cerqueira		2 a 3 + 22 + 30 a 32	22 a 3	1 a 3 + 31 a 32	23 a 29 + 33 a 1		22 a 30 + 33 a 36		
Dona Emma	27 a 33	22 a 35	22 a 3	3 + 22 a 26 + 34 a 35	36 a 3		36 a 2		
Doutor Pedrinho	26 a 34	23 a 36	23 a 3	23 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Entre Rios		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 36		34 a 36		
Ermo	30 a 32	27 a 3	22 a 3	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26		22 a 26 + 35 a 3		
Erval Velho	2 a 3 + 27 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 26 + 34 a 1					
Faxinal dos Guedes	31	1 a 3 + 23 a 33	23 a 3	23 a 30 + 32 a 3	34 a 36				
Flor do Sertão		2 a 3 + 22 a 23	1 a 3 + 22 a 26 + 30 a 33	3	1 + 24 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Florianópolis	26 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3					
Formosa do Sul		1 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 25 + 30 a 32	24 a 26 + 33 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Forquilha	30 a 33	25 a 2	22 a 3	26 a 29 + 34 a 35	3 + 22 a 24		22 a 25 + 36 a 3		
Fraiburgo	27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 3					
Frei Rogério	26 a 33	26 a 3	26 a 3	34 a 3					
Galvão		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 36		34 a 36		
Garopaba	26 a 34	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 35 a 36	3		1 a 3		
Garuva	25 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3 + 22 a 24					
Gaspar	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Governador Celso Ramos	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Grão Pará	25 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 24 + 36 a 3					
Gravatal	27 a 33	22 a 1	22 a 3	22 a 26 + 34 a 35	2 a 3		36 a 3		
Guabiruba	22 a 34	22 a 1	22 a 3	35 a 3	2 a 3				
Guaraciaba		3 + 22	1 a 3 + 22 a 26 + 30 a 33	3	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Guaramirim	26 a 35	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 36 a 3	2 a 3				
Guarujá do Sul		2 a 3 + 22 a 23	22 a 3	2 a 3	1 + 24 a 33		1 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
Guatambú		2 a 3 + 22 a 23	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3	24 a 1	34 a 36	1 + 22 a 33		
Herval D'Oeste	2 a 3 + 27 a 33	23 a 3	23 a 3	23 a 26 + 34 a 1					
Ibiam	2 a 3 + 26 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 25 + 34 a 1					



Ibicaré	2 a 3 + 26 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 25 + 35 a 1					
Ibirama	27 a 33	22 a 34	22 a 3	22 a 26 + 34	35 a 3		35 a 3		
Içara	30 a 32	26 a 34	22 a 3	26 a 29 + 33 a 34	22 a 25 + 35 a 3		22 a 25 + 35 a 3		
Ilhota	26 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
Imaruí	26 a 33	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 34 a 36	3		1 a 3		
Imbituba	26 a 33	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 34 a 36	3		1 a 3		
Imbuia	26 a 34	26 a 3	26 a 3	35 a 3					
Indaial	26 a 34	22 a 35	22 a 3	22 a 25 + 35 a 36	36 a 3		1 a 3		
Iomerê	2 a 3 + 26 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 25 + 35 a 1					
Ipira	22 + 31 a 32	22 a 3	22 a 3	23 a 30 + 33 a 3					
Iporã do Oeste		22	1 a 3 + 22 a 24		2 a 3 + 23 + 31	25 a 36	3 + 22 + 31	24 a 30 + 32 a 1	
Ipuaçu	22	1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 23 a 33	34 a 36		34 a 36		
Ipumirim		22 a 3	22 a 3	22 a 3					
Iraceminha		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 26 + 30 a 33	3	1 + 23 a 24 + 30 a 33	27 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Irani	2 a 3 + 29 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 28 + 34 a 1					
Irati		1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 36		24 a 29 + 33 a 36		
Irineópolis	27 a 33	2 a 3 + 23 a 34	23 a 3	23 a 26 + 34 a 3	35 a 1				
Itá		2 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 27 a 33	24 a 26 + 33 a 1		24 a 26 + 34 a 36		
Itaiópolis	26 a 34	24 a 36	24 a 3	24 a 25 + 35	1 a 3		36 a 3		
Itajaí	26 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
Itapema	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Itapiranga			2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 22 a 23	1 + 24 a 33	3	1 + 24 a 33	34 a 36
Itapoá	22 a 36	22 a 3	22 a 3	1 a 3					
Ituporanga	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Jaborá	2 a 3 + 29 a 33	23 a 3	23 a 3	23 a 28 + 34 a 1					
Jacinto Machado	30 a 33	26 a 3	22 a 3	27 a 29 + 34 a 3	22 a 25		22 a 26		
Jaguaruna	31 a 32	27 a 34	22 a 3	26 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 3		22 a 25 + 35 a 3		
Jaraguá do Sul	26 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
Jardinópolis		1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 36		24 a 29 + 33 a 36		
Joaçaba	2 a 3 + 27 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 26 + 34 a 1					
Joinville	26 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 36 a 3	3				
José Boiteux	26 a 34	22 a 35	22 a 3	22 a 25 + 35	36 a 3		36 a 3		
Jupiaí		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 32	34 a 36		33 a 36		
Lacerdópolis	2 a 3 + 29 a 32	23 a 3	23 a 3	23 a 28 + 33 a 1					
Lages	28 a 33	28 a 3	28 a 3	34 a 3					
Laguna	30 a 31	22 + 26 a 34	22 a 3	26 a 29 + 32 a 34	23 a 25 + 35 a 3		22 a 25 + 35 a 3		
Lajeado Grande		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 36		34 a 36		

Laurentino	27 a 33	22 a 35	22 a 3	3 + 22 a 26 + 34 a 35	36 a 3		36 a 2		
Lauro Muller	26 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3					
Lebon Régis	28 a 33	28 a 3	28 a 3	34 a 3					
Leoberto Leal	24 a 34	23 a 3	23 a 3	23 + 35 a 3					
Lindóia do Sul	30 a 32	23 a 3	23 a 3	23 a 29 + 33 a 3					
Lontras	27 a 33	22 a 34	22 a 3	22 a 26 + 34 a 35	35 a 3		36 a 3		
Luiz Alves	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Luzerna	2 a 3 + 27 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 26 + 34 a 1					
Macieira	28 a 3	28 a 3	28 a 3						
Mafra	27 a 33	25 a 35	24 a 3	24 a 26 + 34 a 35	24 + 36 a 3		36 a 3		
Major Gercino	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Major Vieira	27 a 33	24 a 35	24 a 3	3 + 24 a 26 + 34 a 35	36 a 3		36 a 2		
Maracajá	30 a 32	26 a 34	22 a 3	26 a 29 + 33 a 34	22 a 25 + 35 a 3		22 a 25 + 35 a 3		
Maravilha		2 a 3 + 22 a 23	22 a 3	3	1 + 24 a 33		1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
Marema		1 a 3 + 22 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 25 + 29 a 33	33 a 36		26 a 28 + 34 a 36		
Massaranduba	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Matos Costa	27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 3					
Meleiro	30 a 33	22 a 3	22 a 3	26 a 29 + 34 a 35			22 a 25 + 36 a 3		
Mirim Doce	23 a 34	23 a 3	23 a 3	35 a 3					
Modelo		2 a 3 + 22	22 a 3	3	1 + 23 a 24 + 28 a 33		1 a 2 + 22 + 30 a 32	25 a 27 + 34 a 36	
Mondaií		22	1 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 23 + 31	24 a 36	2 a 3 + 31	24 a 30 + 32 a 1	
Monte Carlo	27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 3					

Monte Castelo	27 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 26 + 34 a 3					
Morro da Fumaça	30 a 32	26 a 36	22 a 3	26 a 29 + 33 a 34	1 a 3 + 22 a 25		22 a 25 + 35 a 3		
Morro Grande	29 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 28 + 35 a 3					
Navegantes	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Nova Erechim		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 33	3	1 + 23 + 28 a 33	34 a 36	1 a 2 + 22 + 30 a 32	24 a 27 + 34 a 36	
Nova Itaberaba		2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	2 a 3 + 22 + 31	24 a 29 + 33 a 1		1 + 23 a 30 + 32 a 33		
Nova Trento	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Nova Veneza	29 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 28 + 35 a 3					
Novo Horizonte		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 32	34 a 36		33 a 36		
Orleans	26 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3					
Otacílio Costa	28 a 34	28 a 3	28 a 3	35 a 3					
Ouro	3 + 22 + 30 a 32	22 a 3	22 a 3	23 a 29 + 33 a 2					
Ouro Verde	25 + 31	1 a 3 + 23 a 33	23 a 3	1 a 3 + 23 a 24 + 26 a 30 + 32 a 33	34 a 36		34 a 36		
Paial		2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 30 + 33 a 1		24 a 29 + 33 a 36		

Painel	29 a 34	29 a 3	29 a 3	35 a 3					
Palhoça	26 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3					
Palma Sola		1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	22 a 3	1 a 3 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36		22 a 29 + 33 a 36		
Palmeira	28 a 34	28 a 3	28 a 3	35 a 3					
Palmitos		22	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32		1 a 3 + 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 36	2 a 3 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
Papanduva	27 a 33	22 a 35	22 a 3	22 a 26 + 34 a 3	36 a 3				
Paraíso		22	2 a 3 + 22 a 24 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 32	1 + 25 a 30 + 33	3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 30 + 33 a 1	34 a 36
Passo de Torres		28 a 34	22 a 3	29 a 34	22 a 27 + 35 a 3		27 a 28 + 35 a 3		
Passos Maia	1 a 3 + 27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 36					
Paulo Lopes	26 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 25 + 35 a 2			3		
Pedras Grandes	30 a 33	22 a 1	22 a 3	25 a 29 + 34 a 35	2 a 3		22 a 24 + 36 a 3		
Penha	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Peritiba	22	22 a 3	22 a 3	23 a 3					
Pescaria Brava	30 a 32	22 a 36	22 a 3	25 a 29 + 33 a 34	1 a 3		22 a 24 + 35 a 3		
Petrolândia	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Pinhalzinho		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 33	3	1 + 23 + 28 a 33	34 a 36	1 a 2 + 22 + 30 a 32	24 a 27 + 34 a 36	
Pinheiro Preto	2 a 3 + 26 a 34	24 a 3	24 a 3	24 a 25 + 35 a 1					
Piratuba	22	1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	23 a 3	34 a 36				
Planalto Alegre		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 33	3	1 + 23 a 33	34 a 36	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
Pomerode	26 a 34	22 a 36	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	1 a 3				
Ponte Alta	27 a 34	27 a 3	27 a 3	35 a 3					
Ponte Alta do Norte	28 a 33	28 a 3	28 a 3	34 a 3					
Ponte Serrada	2 a 3 + 28 a 34	27 a 3	27 a 3	27 + 35 a 1					
Porto Belo	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Porto União	26 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 25 + 34 a 3					
Pouso Redondo	22 a 33	22 a 3	22 a 3	34 a 3					
Praia Grande	30 a 32	27 a 3	22 a 3	28 a 29 + 33 a 3	22 a 26		22 a 27		
Presidente Castello Branco	3 + 22 + 30 a 32	22 a 3	22 a 3	23 a 29 + 33 a 2					
Presidente Getúlio	27 a 33	22 a 34	22 a 3	22 a 26 + 34 a 35	35 a 3		36 a 3		
Presidente Nereu	22 a 33	22 a 35	22 a 3	34 a 36	36 a 3		1 a 3		
Princesa		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 33	3	1 + 23 a 24 + 30 a 33	34 a 36	1 a 2 + 22 a 23 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	
Quilombo		1 a 3 + 22 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 25 + 30 a 32	33 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Rancho Queimado	27 a 35	27 a 3	27 a 3	36 a 3					
Rio das Antas	3 + 27 a 34	27 a 3	27 a 3	35 a 2					
Rio do Campo	26 a 34	23 a 3	23 a 3	23 a 25 + 35 a 3					
Rio do Oeste	27 a 33	22 a 35	22 a 3	3 + 22 a 26 + 34 a 35	36 a 3		36 a 2		
Rio do Sul	27 a 33	22 a 35	22 a 3	22 a 26 + 34 a 35	36 a 3		36 a 3		

Rio dos Cedros	26 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
Rio Fortuna	25 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 24 + 36 a 3					
Rio Negrinho	26 a 34	25 a 36	25 a 3	25 + 35 a 3	1 a 3				
Rio Rufino	28 a 35	28 a 3	28 a 3	36 a 3					
Riqueza		22	1 a 3 + 22 a 24 + 30 a 32		1 a 3 + 23 + 30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	2 a 3 + 22 + 30 a 31	24 a 29 + 33 a 36	
Rodeio	26 a 34	22 a 35	22 a 3	22 a 25 + 35	36 a 3		36 a 3		
Romelândia		2 a 3 + 22 a 23	22 a 3	2 a 3	1 + 24 a 33		1 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
Salete	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Saltinho		1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 36		24 a 29 + 33 a 36		
Salto Veloso	27 a 3	27 a 3	27 a 3						
Sangão	30 a 32	26 a 34	22 a 3	26 a 29 + 33 a 34	22 a 25 + 35 a 3		22 a 25 + 35 a 3		
Santa Cecília	28 a 33	28 a 3	28 a 3	34 a 3					
Santa Helena		22	2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 23 + 31	1 + 24 a 33	3 + 22 + 31	24 a 30 + 32 a 1	34 a 36
Santa Rosa de Lima	23 a 35	22 a 3	22 a 3	22 + 36 a 3					



Santa Rosa do Sul	30 a 32	27 a 3	22 a 3	2 a 3 + 28 a 29 + 33 a 34	22 a 26		22 a 27 + 35 a 1		
Santa Terezinha	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Santa Terezinha do Progresso		2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	2 a 3	24 a 29 + 33 a 1		1 + 22 a 23 + 28 a 33		
Santiago do Sul		1 a 3 + 22 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 25 + 30 a 32	33 a 36		26 a 29 + 33 a 36		
Santo Amaro da Imperatriz	25 a 35	22 a 3	22 a 3	22 a 24 + 36 a 3					
São Bento do Sul	26 a 34	24 a 1	24 a 3	24 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
São Bernardino	2 a 3 + 22	22 a 3	22 a 3	1 + 23 + 28 a 33			24 a 27 + 34 a 36		
São Bonifácio	26 a 35	23 a 3	23 a 3	23 a 25 + 36 a 3					
São Carlos		3 + 22	1 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33		1 a 2 + 23 + 30 a 32	25 a 29 + 34 a 36	2 a 3 + 31	24 a 29 + 33 a 36	
São Cristovão do Sul	28 a 34	28 a 3	28 a 3	35 a 3					
São Domingos	22	1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 23 a 33	34 a 36		34 a 36		
São Francisco do Sul	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
São João Batista	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
São João do Itaperiú	26 a 34	22 a 1	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3	2 a 3				
São João do Oeste		22	2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 23	1 + 24 a 33	3	1 + 24 a 33	34 a 36
São João do Sul	31 a 32	2 a 3 + 28 a 34	22 a 3	2 a 3 + 29 a 30 + 33 a 34	22 a 27 + 35 a 1		22 a 28 + 35 a 1		
São Joaquim	29 a 34	29 a 3	29 a 3	35 a 3					
São José	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
São José do Cedro		2 a 3 + 22 a 23	1 a 3 + 22 a 33	2 a 3	1 + 24 a 33	34 a 36	1 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
São José do Cerrito	27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 3					
São Lourenço do Oeste	2 a 3	22 a 3	22 a 3	1 + 22 a 33			34 a 36		
São Ludgero	27 a 33	22 a 1	22 a 3	22 a 26 + 34 a 35	2 a 3		36 a 3		
São Martinho	26 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 25 + 35 a 3					
São Miguel da Boa Vista		2 a 3 + 22 a 23	22 a 3	2 a 3	1 + 24 a 33		1 + 22 a 23 + 30 a 33	34 a 36	
São Miguel do Oeste		22	1 a 3 + 22 a 26 + 30 a 33		1 a 3 + 23 + 30 a 32	27 a 29 + 34 a 36	3 + 22 a 23 + 30 a 32	24 a 29 + 33 a 36	
São Pedro de Alcântara	22 a 35	22 a 3	22 a 3	36 a 3					
Saudades		2 a 3 + 22	1 a 3 + 22 a 25 + 30 a 33	3	1 + 23 + 30 a 33	26 a 29 + 34 a 36	1 a 2 + 22 + 30 a 32	24 a 29 + 34 a 36	
Schroeder	26 a 35	22 a 2	22 a 3	22 a 25 + 36 a 3	3				
Seara		1 a 3 + 22 a 23 + 27 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	24 a 26 + 33 a 36		34 a 36		
Serra Alta		2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	2 a 3	24 a 29 + 33 a 1		1 + 22 a 23 + 28 a 33		
Siderópolis	27 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 26 + 35 a 3					
Sombrio	30 a 32	2 a 3 + 27 a 34	22 a 3	28 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 1		22 a 27 + 35 a 3		
Sul Brasil		2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	2 a 3 + 22 + 31	24 a 29 + 33 a 1		1 + 23 a 30 + 32 a 33		
Taió	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Tangará	2 a 3 + 26 a 33	24 a 3	24 a 3	24 a 25 + 34 a 1					
Tigrinhos		2 a 3 + 22 a 23 + 31	22 a 3	2 a 3	24 a 30 + 32 a 1		1 + 22 a 23 + 28 a 33		
Tijucas	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Timbé do Sul	29 a 33	22 a 3	22 a 3	22 a 28 + 34 a 3					
Timbó	26 a 34	22 a 35	22 a 3	22 a 25 + 35 a 36	36 a 3		1 a 3		
Timbó Grande	27 a 33	27 a 3	27 a 3	34 a 3					
Três Barras	30 a 32	26 a 34	24 a 3	24 a 29 + 33 a 34	24 a 25 + 35 a 3		35 a 3		
Treviso	27 a 34	22 a 3	22 a 3	22 a 26 + 35 a 1			2 a 3		
Treze de Maio	30 a 32	25 a 36	22 a 3	26 a 29 + 33 a 34	1 a 3 + 22 a 24		22 a 25 + 35 a 3		
Treze Tílias	26 a 3	26 a 3	26 a 3						
Trombudo Central	22 a 23 + 27 a 33	22 a 1	22 a 3	24 a 26 + 34 a 3	2 a 3				
Tubarão	30 a 32	25 a 35	22 a 3	25 a 29 + 33 a 34	22 a 24 + 36 a 3		22 a 24 + 35 a 3		
Tunápolis		22	2 a 3 + 22 a 23		2 a 3 + 23	1 + 24 a 33	3 + 31	24 a 1	34 a 36
Turvo	29 a 33	22 a 3	22 a 3	26 a 28 + 34 a 3			22 a 25		
União do Oeste		2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 32	22 a 3	2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 31	24 a 29 + 33 a 1		1 + 24 a 29 + 32 a 33		
Urubici	29 a 35	29 a 3	29 a 3	36 a 3					
Urupema	30 a 35	30 a 3	30 a 3	36 a 3					
Urussanga	27 a 34	22 a 2	22 a 3	22 a 26 + 35	3		36 a 3		
Vargeão	2 a 3 + 25 + 30 a 32	24 a 3	24 a 3	24 a 26 a 29 + 33 a 1					
Vargem	27 a 32	27 a 3	27 a 3	33 a 3					
Vargem Bonita	2 a 3 + 28 a 34	27 a 3	27 a 3	27 + 35 a 1					
Vidal Ramos	23 a 34	22 a 1	22 a 3	22 + 35 a 3	2 a 3				
Videira	2 a 3 + 26 a 34	26 a 3	26 a 3	35 a 1					
Vitor Meireles	22 a 34	22 a 3	22 a 3	35 a 3					
Witmarsum	22 a 34	22 a 1	22 a 3	35 a 3	2 a 3				
Xanxerê		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 36		34 a 36		
Xavantina		1 a 3 + 22 a 33	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	34 a 36		34 a 36		
Xaxim		2 a 3 + 22 a 32	22 a 3	1 a 3 + 22 a 33	33 a 1		34 a 36		



Zortéa	3 + 30 a 32	24 a 3	24 a 3	24 a 29 + 33 a 2					

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-28/DFE/Nº39, de 12 de novembro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento denominado José de Ribamar Araújo, código SIPRA DF 0205000, localizado no município de Unai/MG, publicado no DOU nº 223 de 20/11/2012, seção I, página 96, onde se lê: "com área total medida de 1.121,1548 ha (mil cento e vinte e um hectares, quinze ares e quarenta e oito centiares)", leia-se:... com área de 1.118,9348 ha (mil cento e dezoito hectares, noventa e três ares e quarenta e oito centiares) e onde se lê:"...54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares..." , leia-se: ...66 (sessenta e seis) unidades agrícolas familiares..

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 40, de 09 de dezembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 239, na data de 10 de dezembro do ano de 1996, na Seção 1, página 26315, que criou o Projeto de Assentamento PADRE GINO, código SIPRA PB0083000, localizado no Município de Sapé/PB, onde se lê: "...com área de 466,3000 ha (quatrocentos e sessenta e seis hectares e trinta ares)", leia-se: "...com área de 527,8071 ha (quinhentos e vinte e sete hectares, oitenta ares e setenta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 036/00, de 28 de setembro do ano de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 198, na data de 13 de outubro do ano de 2000, na Seção 1, página 24, que criou o Projeto de Assentamento BOA VISTA I, código SIPRA PB0179000, localizado no Município de Coxixola/PB, onde se lê: "...com área de 1.730,0000 ha (um mil, setecentos e trinta hectares)", leia-se: "...com área de 851,5014 ha (oitocentos e cinquenta e um hectares, cinquenta ares e quatorze centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 39, de 02 de dezembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 234, na data de 03 de dezembro do ano de 1996, na Seção 1, página 25601, que criou o Projeto de Assentamento ALTO GRANDE, código SIPRA PB0078000, localizado no Município de Araruna/PB, onde se lê: "...com área de 430,0000 ha (quatrocentos e trinta hectares)", leia-se: "...com área de 287,6477 ha (duzentos e oitenta e sete hectares, sessenta e quatro ares e setenta e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 029/01, de 29 de novembro do ano de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 235, na data de 11 de dezembro do ano de 2001, na Seção 1, página 15, que criou o Projeto de Assentamento ELDORADO DOS CARAJÁS, código SIPRA PB0199000, localizado no Município de Camalaú/PB, onde se lê: "...com área de 521,0000 ha (quinhentos e vinte e um hectares)", leia-se: "...com área de 624,4859 ha (seiscentos e vinte e quatro hectares, quarenta e oito ares e cinquenta e nove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 47, de 19 de dezembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 247, na data de 20 de dezembro do ano de 1996, na Seção 1, página 27.772, que criou o Projeto de Assentamento PAULO GOMES DO NASCIMENTO, código SIPRA PB0085000, localizado no Município de Capim /PB, onde se lê: "...com área de 120,0000 ha (cento e vinte hectares)", leia-se: "...com área de 171,6255 ha (cento e setenta e um hectares, sessenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 038/2000, de 28 de setembro do ano de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 198, na data de 13 de outubro do ano de 2000, na Seção 1, página 24, que criou o Projeto de Assentamento ASA BRANCA, código SIPRA PB0178000, localizado no Município de Coxixola/PB, onde se lê: "...com área de 1.905,0000 ha (um mil, novecentos e cinco hectares)", leia-se: "...com área de 1.240,6559 ha (um mil, duzentos e quarenta hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta e nove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 037, de 28 de dezembro do ano de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 251, na data de 31 de dezembro do ano de 1999, na Seção 1, página 69, que criou o Projeto de Assentamento CHICO MENDES, código SIPRA PB0163000, localizado no Município de Riachão do Poço/PB, onde se lê: "...com área de 1.770,6000 ha (um mil, setecentos e setenta hectares e sessenta ares)", leia-se: "...com área de 1.053,4837 ha (um mil, cinquenta e três hectares, quarenta e oito ares e trinta e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 24, de 28 de outubro do ano de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 212, na data de 05 de novembro do ano de 1999, na Seção 1, página 99, que criou o Projeto de Assentamento PADRE LUIZ, código SIPRA PB0154000, localizado no Município de Araruna/PB, onde se lê: "...com área de 566,0000 ha (quinhentos e sessenta e seis hectares)", leia-se: "...com área de 505,2132 ha (quinhentos e cinco hectares, vinte e um ares e trinta e dois centiares)".

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

www.in.gov.br



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.290, DE 11 DE JULHO DE 2019	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinárias realizada em 12/06/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinárias realizada em 12/06/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/05/2019 e 26/06/2019.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.	
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 58000.119461/2017-91 Proponente: Associação dos Moradores de Seival Título: Quadra Poliesportiva Seival Registro: 02RS165292017 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 13.083.72/0001-05 Cidade: Candiota UF: RS Valor autorizado para captação: R\$ 1.262.280,11 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0723 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18507-8 Período de Captação até: 12/06/2021 2 - Processo: 58000.011943/2018-85 Proponente: Associação Sertanezina de Ciclismo Título: Ciclismo de Sertãozinho Registro: 02SP172932018 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 15.410.740/0001-73 Cidade: Sertãozinho UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 563.742,99 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0987 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68493-7 Período de Captação até: 12/06/2021 3 - Processo: 58000.011558/2018-38 Proponente: Associação Sul Americana de Esportes, Cultura Turismo e Lazer Título: Eduardo Niederle - Tenista de Alto Rendimento Registro: 02SC145252015 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 14.879.351/0001-29 Cidade: Florianópolis UF: SC Valor autorizado para captação: R\$ 130.368,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4428 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18310-5 Período de Captação até: 12/06/2021 4 - Processo: 71000.026030/2019-11 Proponente: Federação Internacional de Sorvebol Título: Sorvebol Registro: 02MG168632017 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 29.124.530/0001-23 Cidade: Belo Horizonte UF: MG Valor autorizado para captação: R\$ 190.750,54 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4283 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28867-5 Período de Captação até: 26/06/2021 5 - Processo: 71000.020734/2019-71 Proponente: Fundação Edmilson José Gomes de Moraes Título: Jogada Nota 10 Registro: 02SP031452008 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 07.783.192/0001-07 Cidade: Taquaritinga UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 660.000,57 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6555 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12949-6 Período de Captação até: 12/06/2021 6 - Processo: 71000.025972/2019-73 Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte Título: Circuito Tênis para Todos Ano VII Registro: 02SP055782009 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 09.39.439/0001-80 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 723.305,75 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51076-9 Período de Captação até: 21/05/2020 7 - Processo: 71000.020786/2019-48 Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro Título: Bola Dentro Registro: 02SP024352008 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 08.789.495/0001-91 Cidade: São Paulo UF: SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.354.514,82 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8898-6 Período de Captação até: 26/06/2021	

ANEXO II	
1 - Processo: 58000.010995/2016-72 Proponente: Associação Cultural e Esportiva Força Atlética Título: Força Atlética Alto Rendimento Valor autorizado para captação: R\$ 321.039,39 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1269 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44123-66 Período de Captação até: 30/10/2019	
RETIFICAÇÕES	
Processo Nº 58000.006541/2019-40 No Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2019, na Seção 1, página 07 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1289/2019, ANEXO I, onde se lê: Processo: 5800.006541/2019-40, leia-se: Processo: 58000.006541/2019-40.	
Processo Nº 58000.006539/2019-71 No Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2019, na Seção 1, página 07 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1289/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.965.40,21, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.965.240,21.	
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	
PORTARIA Nº 408, DE 11 DE JULHO DE 2019	
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:	
Art. 1º Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.	
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS	
ANEXO I	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 191167 - Doutores RiSonhos - Palhaçaria e humanização hospitalar Michelle Silveira da Silva CNPJ/CPF: 12.783.194/0001-28 Processo: 01400005618201934 Cidade: Chapecó - SC; Valor Aprovado: R\$ 452.746,80 Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Pensando na continuidade das ações que os Doutores RiSonhos vêm realizando na cidade de Chapecó/SC desde 2012, nesse ano propomos que esse projeto além de manter a regularidade das visitas semanais do grupo de palhaços e palhaças aos hospitais públicos da cidade, amplie suas ações de formações, criações, apresentações artísticas e divulgação de suas iniciativas. Todas as ações que o projeto prevê, tem como objetivo a humanização das relações dentro dos hospitais, a ressignificação de todo o processo de internação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida de pacientes, familiares e equipe da área da saúde, tendo a arte e a palhaçaria como ferramenta de trabalho. Integram nossa proposta as visitas aos hospitais, oficinas de formação, intervenções artísticas e apresentação de espetáculo para a comunidade.	
191168 - TEATRO DE FANTOCHES 2020 GRUPO PRIMAVERA CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10 Processo: 01400005619201989 Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado: R\$ 515.372,00 Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Realização de oficinas de capacitação em teatro de fantoches para agentes culturais da rede pública de ensino, e apresentações de teatro de fantoches para crianças e adolescentes, alunos e professores de instituições públicas de ensino.	
191169 - Dança e Cidadania 2020 LUCIA HELENA NEGRI TEIXEIRA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 19.680.699/0001-06 Processo: 01400005620201911 Cidade: Campinas - SP; Valor Aprovado: R\$ 671.429,44 Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Aulas de ballet clássico para crianças e jovens oriundos de escolas públicas e de regiões periféricas das cidades em que o projeto for executado. Aulas dadas em locais adaptados nos territórios em que residem os participantes. Em Campinas os alunos mais talentosos serão transportados para aulas na Academia. Serão oferecidas bolsas de incentivo e será incentivada a participação masculina. Durante o ano os alunos serão preparados para apresentações em público, em teatros das cidades em que o projeto for realizado. Nas apresentações serão disponibilizados intérpretes de libras. Como contrapartida social serão realizadas palestras em escolas públicas e/ou organizações da sociedade civil (OSCs) e ações de formação de plateia.	
191170 - III Circuito instrumental de musica com dança e circo SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37 Processo: 01400005621201958 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado: R\$ 932.441,19 Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019 Resumo do Projeto: Realizar o III Circuito instrumental de musicas instrumentais, danças e circo itinerante. No evento ainda teremos mostras que contemplarão, principalmente, artistas dançarinos, musicos instrumentais, entre outros que são deste meio. O Objetivo é aproximar a música instrumental, o circo teatralizado e a dança da população urbana, para isso todas as atividades relacionadas, serão oferecidas gratuitamente ao público.	
191171 - X MOVA-SE FESTIVAL DE DANÇA C TEATRAL DE IDEIAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.104.162/0001-44 Processo: 0140000562201901 Cidade: Manaus - AM; Valor Aprovado: R\$ 121.621,50 Prazo de Captação: 12/07/2019 à 30/12/2019 Resumo do Projeto: O MOVA-SE - 10ª Edição, é caracterizado por ser o único do gênero, destinado à apreciação de espetáculos, à pesquisa, à experimentação, encontros, à reflexão em arte/dança contemporânea, dentro do atual contexto cultural amazônico, dialogando com novos espaços e novos olhares sobre determinadas pesquisas e mostra de trabalhos, nos formatos de solos, duos e trios. O Mova-se, ao longo desses anos, vem promovendo não só a difusão em dança, mas, também, agindo	



dentro do segmento de atividades formativas, promovendo ações que visam a reflexão em dança. Atividades como oficinas, seminários, palestras, também são realizadas dentro da programação do evento. Em suma, o MOVA-SE busca tendências contemporâneas na Amazônia e pretende instigar criadores, artistas, público e pensadores a fim de proporcionar um diálogo entre obra e espectador, potencializando, dessa maneira, novas plateias e novos experimentos em dança contemporânea.

191188 - TRAÇOS - Festival Internacional de Dança
LUCAS GRAZIANE CORREA VICENTE
CNPJ/CPF: 046.418.521-11
Processo: 01400005651201964
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.961,41
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar o primeiro Festival de Dança intitulado TRAÇOS - Festival Internacional de Dança, promover espetáculos artísticos para fomentar a cultura, bem como marca o encontro do público com bailarinos e grupos nacionais e internacionais de grande potencial artístico. Valorizar produção de atividade cultural em arte e dança, além de promover e divulgar o movimento da dança no país.

191202 - Â"A Lenda do Rio PiracicabaÂ".
Cléia Regina Belline Santos
CNPJ/CPF: 062.267.718-79
Processo: 01400005665201988
Cidade: São Pedro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.080,72
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montar um espetáculo teatral, contando uma lenda regional, nesse caso "A Lenda do Rio Piracicaba". Para criarmos um ambiente de suspense, será criada uma iluminação que remeta ao clima de cada um dos elementos artísticos apresentados. Na ambientação utilizaremos um telão para trazer imagens do rio com a cachoeira citada na história. Com o auxílio de uma figurinista manteremos uma unidade coerente no vestuário cênico, sempre com a preocupação de uma estética de bom gosto, modernizada e sem interferir na localização nem na dramatização dos elementos em evidência.

191203 - FITIM - Festival Internacional de teatro na Ilha da Magia
RPR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.423.225/0001-04
Processo: 01400005666201922
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.305.743,75
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização do primeiro festival de teatro internacional na Ilha da magia (FITIM) trazendo para Florianópolis as melhores produções teatrais e colocar Santa Catarina no circuito nacional e Internacional de teatro

191204 - Uma Tal de Alice
Amandha Lee Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.017.047/0001-70
Processo: 01400005667201977
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 525.096,60
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar uma peça teatral musical infanto-juvenil (artes cenic) de altíssima qualidade onde pais e filhos possam vivenciar experiências únicas ao mesmo tempo no teatro; É um musical infanto-juvenil, de livre interpretação do diretor Rafael Camargo, de uma das obras mais conhecidas de Charles Lutwidge Dodgson, Alice no País das Maravilhas, publicada em 4 de julho de 1865 sob o pseudônimo de Lewis Carroll, considerada uma das obras mais célebres do gênero literário nonsense que agrada todas as gerações.

191205 - NATAL DA BOA ESPERANÇA - Colorado/RS
NELIO FETTER SANTOS
CNPJ/CPF: 998.458.060-15
Processo: 01400005668201911
Cidade: Colorado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 171.649,50
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade de viabilizar a produção do 3º Natal da Boa Esperança, a ser realizado em praça pública na cidade de Colorado/RS. O evento, contribui para o fomento do setor cultural e turístico da região, oferecendo um programa de qualidade a toda população desta cidade e região.

191208 - Cultura & Cidadania Circula
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
Processo: 01400005671201935
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 365.442,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Circulação do projeto Cultura & Cidadania por cidades do interior de Minas Gerais. Cada cidade receberá as mesmas atividades: apresentações de artes cênicas; exibições de filmes e realização de oficinas culturais. Este projeto tem como premissa a promoção da cultura de forma contínua e sistemática ao longo do ano, rompendo com o padrão atual de evento em uma única temporada/semana. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente ao público.

191209 - JANAÍNA NÃO SEJA BOBA - CIRCULAÇÃO PARANÁ
arte da comedia produções artisticas e culturais ltda
CNPJ/CPF: 13.592.611/0001-18
Processo: 01400005672201980
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 435.722,40
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Circulação da Opereta Musical JANAÍNA NÃO SEJA BOBA espetáculo ao alcance de todos os públicos. O espetáculo estreiou em 2019, recolhendo amplos consensos e críticas positivas. Gênero entre a Ópera e o Musical, a Opereta, com musica original do Maestro Alessandro Sangiorgi e Livreto original de Roberto Innocente se inspira ao mundo da Opereta Europeio e ao Teatro de Revista Brasileiro criando uma original mixtura, divertida e poetica.

191210 - CELULARES
B&C Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 19.198.214/0001-42
Processo: 01400005673201924
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 517.517,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 30/11/2019
Resumo do Projeto: Produção de um ESPETÁCULO DE TEATRO INFANTIL, com temporada de 02 meses (sendo 24 apresentações) na cidade do Rio de Janeiro, direcionado para crianças de 1 a 12 anos de idade. O espetáculo aborda - de maneira lúdica - o universo tecnológico dos aparelhos celulares. A produção é uma metáfora contemporânea sobre a aceitação dos defeitos e o convívio em sociedade. Trata sobre a finitude da vida e sobre segundas chances: Conceitos importantes a serem retomados

em nossa sociedade. O espetáculo também estrutura e basifica informação ao espectador sobre a correta destinação dos aparelhos em descarte, contribuindo assim para a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável do planeta.

191211 - 1º Encontro Candango de Danças - ECDs
MONICA CAMILA VIANA DA MOTA
CNPJ/CPF: 026.643.571-82
Processo: 01400005674201979
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 196.354,13
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 17/11/2019
Resumo do Projeto: Realizar e promover a Mostra de dança intitulada "1º Encontro Candango de Danças", uma Mostra de arte cênica no seguimento de dança árabe, com o intuito de promover linguagens diversas da dança árabe, proporcionando vivências e compartilhamentos entre os participantes, proporcionar espetáculos artísticos, apresentações de bailarinos e grupos, para fomentar a cultura, bem como marcar o encontro do público com bailarinos e grupos nacionais e internacionais de grande potencial artístico, valorizar a atividade cultural em arte e dança, além de promover e divulgar o movimento da dança árabe no país.

191212 - Casório
CURIOSA PRODUÇOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.290.883/0001-54
Processo: 01400005675201913
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 506.034,10
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo teatral "Casório". Comédia dramática escrita por Marcelli Oliveira e dirigida por Alexandre Contini. O espetáculo teatral pretende realizar duas temporadas nas capitais de Rio de Janeiro e São Paulo.

191220 - FESTIVAL MEU PRIMEIRO TEATRO
ALEX BENTO DA SILVA
CNPJ/CPF: 22.158.444/0001-92
Processo: 01400005683201960
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 350.000,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "FESTIVAL MEU PRIMEIRO TEATRO" propõem a realização de um festival infantil, através da viabilização de excursões teatrais escolares, com o público alvo de crianças que cursam o ensino fundamental da rede pública de ensino. O projeto atenderá durante sua execução crianças das mais variadas regiões da cidade de SP, proporcionando a oportunidade de vivenciarem as primeiras experiências culturais através do acesso inteiramente gratuito a grandes e relevantes espetáculos infantis que irão participar da programação curatorial do projeto.

191254 - I FESTIVAL DE DANÇAS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
UNIAO DE MORADORES DO BAIRRO COHAB E ADJACENCIAS UMBCA
CNPJ/CPF: 18.270.489/0001-87
Processo: 01400005722201929
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.045,35
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 30/11/2019
Resumo do Projeto: O I FESTIVAL DE DANÇAS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO propõe mobilizar o Maranhão sobre o paradoxo cultural existente em torno das manifestações populares. Integrando o Estado do Maranhão na diversidade da cultura, através da dança. A proposta é realizar um festival que reunirá grupos de dançarinos, oriundos de vários municípios maranhenses para um festival de talentos de dança.O Festival nasce com o desejo de revelar novos talentos da dança, buscando extrair o potencial natural que existe dentro das comunidades e incentivar e divulgar os novos valores da dança brasileira.

191270 - III Viva o Folclore
FERNANDO ROHNELT DURANTE
CNPJ/CPF: 340.589.239-20
Processo: 01400005741201955
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 207.111,60
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do III Viva o Folclore, um evento tradicional que reúne apresentações de dança de diferentes grupos e bandas folclóricas da região Sul

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191215 - Michael Pipoquinha e Pedro Martins
Antonio Ivan Santos da Silva
CNPJ/CPF: 21.716.269/0001-49
Processo: 01400005678201957
Cidade: Cruz - CE;
Valor Aprovado: R\$ 511.836,06
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Gravação e Shows de lançamento do duo Michael Pipoquinha e Pedro Martins, dois jovens talentos e expoentes da música intrumental brasileira, projeto este selecionado pelo edital Petrobás Cultural, "Música em Movimento 2018". Com shows e workshops em seis capitais brasileiras.

191217 - Concertos Viajantes da Orquestra Jovem de Lajeado
EDGAR DREHER NETO 01618401084
CNPJ/CPF: 21.539.025/0001-38
Processo: 01400005680201926
Cidade: Três Passos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 282.584,61
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentamos o projeto "Concertos Viajantes da Orquestra Jovem de Lajeado". Propomos a apresentação da Orquestra Jovem em locais públicos de municípios, de forma totalmente gratuita, procurando aproximar a música instrumental com a população em geral. Como ação de formação de plateia, oferecemos oficina de percussão gratuita aos estudantes e interessados.

191237 - Edu Sangirardi
EDUARDO LOPES SANGIRARDI 27231589855
CNPJ/CPF: 32.282.084/0001-90
Processo: 01400005701201911
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.443,75
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 30/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de 1 (um) show de música instrumental e a gravação do álbum (CD) do musico instrumentista e compositor Edu Sangirardi, visando contribuir para o enriquecimento cultural de nossos jovens, bem como divulgar o importantíssimo repertório instrumental universal.

191240 - CAMINHOS DA MÚSICA
Josiele Pereira Castro
CNPJ/CPF: 18.040.107/0001-29
Processo: 01400005704201947
Cidade: Pelotas - RS;



Valor Aprovado: R\$ 199.387,65
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Caminhos da Música trata de oficinas de música em cidades do Rio Grande do Sul, cujo público alvo são jovens em situação de possível risco social. Visa ensinar noções iniciais de música com repertórios ecléticos e fornecimento dos instrumentos nas oficinas. Realizará o chamamento de crianças das APAES e instituições similares dos locais de realização, no intuito de mostrar que a música é inclusiva. As instituições apoiadoras serão igrejas da região de cada oficina, visto o fato de serem locais com estrutura e organização para comportar o projeto. O encerramento de cada oficina se dará com uma apresentação de música instrumental à comunidade em cada local de realização, com entrada gratuita e plano de acessibilidade.

191241 - FACE - Festival de Arte, Cultura e Educação
i9SHOW PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 13.523.064/0001-19
Processo: 01400005705201991
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,05
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival de Arte, Cultura e Educação - FACE - é um evento inspirado em festivais culturais europeus que reúnem inúmeras pessoas. O projeto propõe a realização de uma edição do festival multicultural, com ações voltadas para a família. Serão valorizadas ações de música instrumental e preservação da diversidade cultural brasileira.

191257 - Música Brasileira - O Dia do Brasil na França | Musique Brésilienne - Le jour du Brésil en France
Acontece Oficina de Ideias Ltda
CNPJ/CPF: 33.462.661/0001-98
Processo: 01400005727201951
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 589.439,86
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto irá produzir e realizar apresentações musicais de artistas brasileiros no exterior, ampliando o público do segmento, gerando novas oportunidades e exposição de nossa cultura, bem como trabalho e renda, fomentando a cadeia criativa; com artistas selecionados a partir de uma curadoria inicial com diferentes nomes da produção musical brasileira, as apresentações terão registro videográfico e serão disponibilizados na internet para livre acesso; Será realizada no Brasil palestra sobre a música a título de formação cultural;

191258 - TOCANDO A VIDA - ANO V - AÇÃO CONTINUADA
ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Processo: 01400005728201904
Cidade: Eusébio - CE;
Valor Aprovado: R\$ 350.332,88
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Ação continuada da capacitação musical e desenvolvimento pessoal através de aulas de violão, guitarra, percussão, flauta e canto coral para crianças em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

191260 - Viasoft 2019
Chiquito e Bordoneio Ltda
CNPJ/CPF: 07.778.490/0001-09
Processo: 01400005730201975
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 280.692,50
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar a parte cultural de um evento sobre empreendedorismo, chamado Viasoft, realizado anualmente em Curitiba. Através do projeto, serão realizadas uma apresentação de um espetáculo de arte circense e duas apresentações de música instrumental, com palestra sobre empreendedorismo e economia criativa.

191264 - Festival Mesa ao Vivo - Circuito Cultural e Gastronômico
PRAZERES DA MESA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP
CNPJ/CPF: 09.237.658/0001-96
Processo: 01400005734201953
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.060.328,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Mesa ao Vivo Circuito Cultural e Gastronômico, irá promover em itinerância por capitais brasileiras, a difusão e integração da cultura através um festival com apresentação de música instrumental, produção artesanal, exposições fotográficas, gastronomia e work shop.

191268 - 1 Festa do Mirtilo
Chiquito e Bordoneio Ltda
CNPJ/CPF: 07.778.490/0001-09
Processo: 01400005739201986
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 219.322,95
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar atrações culturais em um evento denominado Festa do Mirtilo, na cidade de Itá, interior de Santa Catarina. Através do projeto, serão realizadas uma apresentação de um espetáculo de arte circense/teatral, infantil e duas apresentações de música instrumental, sendo uma infantil e uma adulta. O contra partida social do projeto consiste na distribuição gratuita de 300 livros infantis para crianças com necessidades especiais e uma apresentação de teatro circense em uma escola pública da cidade.

191269 - TALENTOS DE OURO - EDIÇÃO 2020
Joyce Espinola Ferreira Tavares
CNPJ/CPF: 009.420.921-98
Processo: 01400005740201919
Cidade: Crixás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 334.554,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao trabalho já realizado na cidade de Crixás desde 2013, facilitando um maior acesso a cultura e levando a arte aos nossos jovens e crianças resgatando-os da marginalidade proporcionando auto estima e bons hábitos sociais, através da cultura. Profissionalizando as mulheres para se tornarem altamente sustentáveis, com mais dignidade e oportunidade no mercado fortalecendo o núcleo familiar e contribuindo para aumento na geração de renda dessa família, através da cultura.

191271 - Semana da Música de Ouro Branco Â- Edição 2019
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400005742201908
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 338.553,16
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 27/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2019 celebrará a décima terceira edição de produção artística e pedagógica de qualidade internacional. De 05 a 12 de Outubro de 2019, Ouro Branco, cidade do interior de

Minas Gerais, receberá músicos brasileiros e de diversas partes do mundo, além de participantes das oficinas, vindos de diversos estados brasileiros e países do Mercosul. A cidade presenciará espetáculos de música erudita, bem como atividades com foco na formação e inclusão social de crianças e jovens. Serão realizadas oficinas de instrumentos e prática de orquestra, ensaios de orquestras e concertos noturnos abertos a toda comunidade.

191274 - Poços É Jazz Festival
G. S. C. EVENTOS ESPECIAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
Processo: 01400005745201933
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 144.963,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O "Poços É Jazz Festival" é um evento que visa a valorização do Jazz como estilo musical, destacando a história de décadas na formação cultural de muitas gerações no Brasil e no exterior. O "Poços É Jazz Festival" tem a missão de valorizar os músicos atuantes neste estilo, recebendo músicos locais, regionais, nacionais e internacionais; e oferecer ao público oficinas musicais, bem como grandes shows do Jazz. O projeto visa também destacar a literatura musical com lançamentos de livros, bate-literários, além de exposição fotográfica e exibição de filmes do gênero.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191187 - Arte Andruchak Brasil - 10 anos - Mural & Memória
JAKELINE FABIANA MAROS ANDRUCHAK
CNPJ/CPF: 703.720.809-44
Processo: 01400005642201973
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 199.095,85
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A presente proposta tem como objetivo a execução de um Mural esculpido em baixo relevo associado a um catálogo das principais produções destes 10 anos do projeto "Andruchak Arte Brasil", que surgiu em 2009, e, desde então, percorreu diversos Estados Brasileiros, e outros países como Estados Unidos, México, Portugal, Espanha, França, Holanda, Bélgica, Alemanha, Suíça, Itália e Japão. A poética de Andruchak tem como característica principal as linhas geometrizadas e controladas, formando traços onde as curvas e retas tendem à exatidão matemática. Esta expressão estende-se tanto em Murais Esculpidos em alto e baixo relevo quanto em pinturas em tela, ilustrações e desenhos. Uma referência desse trabalho é o mural "Inebriante da Teatralidade" inaugurado em 27 de setembro de 2017 no 45ª Fenata - Festival Nacional de Teatro de Ponta Grossa - PRONAC 171392.

191226 - ARTE E CIÊNCIA SOBRE RODAS - 2019/2021
SOCIEDADE DE PROMOCÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Processo: 01400005690201961
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.116.176,67
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Ampliar o acesso das populações residentes em municípios com media, pequena ou nenhuma oferta de equipamentos culturais a bens que relacionem o universo da arte e da ciência com foco especial na difusão de produtos culturais nacionais, em diferentes regiões do Brasil, consolidando a atuação do Museu da Vida como instituição voltada para a inclusão social e para a promoção da cidadania cultural por meio da popularização da arte, da cultura e da ciência.

191273 - HUB CULTURAL NORDESTINO
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Processo: 01400005744201999
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 994.067,80
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste em dar continuidade ao resgate, valorização e difusão da cultura da arte urbana em suas múltiplas expressões e atividades, com o objetivo de articular artistas, coletivos e fazedores culturais das comunidades e de outras localidades, constituindo-se como um espaço de conexão e criação por meio da instauração de galerias de arte ao ar livre em favelas de 2 cidades do NORDESTE BRASILEIRO para exposições de artes visuais de diversas categorias como: grafite, fotografia, pintura, xilogravura entre outros. As galerias seguem uma proposta de mobiliário urbano artístico, totalmente integradas à paisagem de cada comunidade, e contarão com uma programação cultural plural.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
191255 - XXI Festa do Café-com-Biscoito
Fórum Cultural e de Empreendimentos de São Tiago - FOCEST
CNPJ/CPF: 05.149.504/0001-91
Processo: 01400005723201973
Cidade: São Tiago - MG;
Valor Aprovado: R\$ 296.100,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 13/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a XXI Festa do Café-com-Biscoito. A festa, patrimônio imaterial registrado em livro próprio desde 2010, objetiva a consolidação e divulgação das tradições e dos costumes da cidade. Com a produção artesanal de biscoitos, promovemos durante a Festa a exposição das mais de 150 variedades do produto na praça central do Município, com degustação gratuita, realização de atividades artísticas, shows culturais, e muito mais.

191266 - Primeiro Capoeirarte Resende - Capoeira nas Comunidades Carentes e Colégios Públicos de Resende
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA
CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88
Processo: 01400005737201997
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 254.100,55
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo do presente projeto é o de levar o ensino da arte da capoeira a comunidades carentes de Resende, duas vezes por semana, nos períodos da manhã e tarde, direcionando as ações educativo culturais a crianças/adolescentes e também a adultos, já considerada a quota de professores e alunos da rede pública de ensino. O critério de escolha das comunidades far-se-á por meio de índices de carência e de necessidade, dados a serem levantados pela Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191185 - Plano Anual da Fundação Observatório do Livro e da Leitura
Fundação Palavra Mágica
CNPJ/CPF: 03.557.293/0001-09
Processo: 01400005640201984
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.076.838,75
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Trabalho engloba as atividades permanentes da instituição ao longo de 12 meses, no período compreendido entre 02 de janeiro e 30 de dezembro de 2020. Essas atividades cobrem a atuação rotineira da Fundação para assegurar o cumprimento da sua missão estatutária, que é promover, por meio da



leitura literária, "o desenvolvimento dos indivíduos e sua cidadania para ajudar a tornar o mundo um lugar melhor". São as seguintes as ações: a) Implantação e desenvolvimento de clubes de leitura, com bibliotecas de livros impressos e eBooks para crianças, adolescentes, jovens e adultos e, ainda, presidiários; b) Eventos literários (congresso nacional de leitura anual e jornadas mensais de biblioterapia), para a formação de mediadores de leitura.

191223 - A Mesa de Carlos Drummond de Andrade - 2ª Edição
OZÓRIO JOSÉ ARAUJO DO COUTO
CNPJ/CPF: 181.908.206-72
Processo: 01400005687201948
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 227.898,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Reedição do livro A mesa de Carlos Drummond de Andrade, arte e literatura, com a belíssima obra-prima de Yara Tupynambá, "A mesa", e o poema "A mesa", de Drummond, e a interatividade das duas obras de arte com o texto analítico e a poesia de Ozório Couto.

191250 - 2º FESTA LITERÁRIA DE PIRAPORA - FLIPI 2020
MARIA SÓTER VARGAS
CNPJ/CPF: 368.606.036-15
Processo: 01400005717201916
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 202.214,47
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar 2a. Edição da Festa Literária de Pirapora, em Minas Gerais, evento onde acontecerão debates e palestras com autores de livros, sessões de contação de histórias, apresentações culturais, oficinas e feira de livros para educadores, alunos da rede pública de ensino e comunidade em geral.

191256 - Independência: muito + do que 1 Grito
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400005726201915
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 336.172,39
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico, cultural e humanístico, resgatando importantes fatos da História do Brasil, inclusive o verdadeiro processo que resultou na Independência, bem como em sua consolidação.

191259 - 19ª Feira do Livro de Picada Café
Associação Cultural de Picada Café
CNPJ/CPF: 02.642.190/0001-76
Processo: 01400005729201941
Cidade: Picada Café - RS;
Valor Aprovado: R\$ 22.300,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 05/12/2019
Resumo do Projeto: Picada Café realiza entre 1º e 5 de outubro de 2019, a 19ª edição da Feira do Livro. Com o objetivo de enfatizar a importância da leitura na vida das pessoas, oportuniza-se o enriquecimento cultural e o contato com uma variedade de livros, escritores e artistas, através de uma vasta programação cultural que valoriza as tradições locais e fomenta a literatura gaúcha. E, visando promover o acesso direto ao livro e o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura, desenvolveu-se ao longo dos anos a ação do "Vale-livro". Para isso disponibiliza-se um bônus de vale livros a todos os alunos, professores e universitários de Picada Café.

191267 - En-Cantando Com Valores e Virtudes
FEDERACAO DE ENTIDADES ITALO-BRASILEIRAS DO MEIO OESTE E PLANALTO CATARINENSE
CNPJ/CPF: 01.890.503/0001-42
Processo: 01400005738201931
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R\$ 229.052,58
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto realizará a impressão e distribuição de 3.000 (três mil) livros infantis intitulados "Valores e Virtudes Direitos e Deveres - Formando Super Heróis Verdadeiros", composta por 08 títulos, todos em português, inclusas versões traduzidas para o alemão, espanhol, inglês e italiano. Serão realizadas oficinas de contação/cantação das histórias em escolas públicas.

191275 - Livro Linda
LAURA DA ROCHA FISCHER DE BIASÉ
CNPJ/CPF: 037.066.709-33
Processo: 01400005746201988
Cidade: Itapema - SC;
Valor Aprovado: R\$ 41.464,50
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 10/10/2019
Resumo do Projeto: Publicação de mil exemplares do livro "Linda", continuação do livro anteriormente publicado intitulado "As aventuras de Rochedo", escrito pelo jovem catarinense Pedro Fischer, aos 13 anos, com a ajuda de Laura Fischer, sua mãe. O Livro "Linda" é uma homenagem de Pedro Fischer, agora aos 15 anos, para os professores e mostra como essa profissão impacta na vida das pessoas, inclusive culturalmente. Os personagens demonstram diversidade e passam por situações problemáticas comuns aos seres humanos, como estudo, busca por trabalho e relações familiares. Para o livro "Linda", aqui proposto, pretendemos também a confecção dos personagens principais como bichos de pelúcia, para atrairmos ainda mais a atenção das crianças no momento de contação da história. Tudo isso para incentivarmos a leitura e apoiarmos a educação.

191278 - Deserto de Sal Â- Os Recorrentes
ORESTES DONIZETI GORNI
CNPJ/CPF: 696.027.518-00
Processo: 01400005749201911
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.105,60
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Deserto de Sal - Os Recorrentes" foi modelado para realizar edição, revisão, tiragem e publicação de um livro de valor literário contando a história do personagem Brans, que conhece uma jovem num site de relacionamento. De uma simples diversão, passa-tempo, acaba acontecendo uma impressionante trama que envolve vários outros personagens a viajarem por uma trama físico-espiritual como nunca visto.

191279 - FESTIVAL LITERÁRIO DE ITAGUAÍ
RENATO MORGADO PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.879.792/0001-30
Processo: 01400005750201946
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.970.921,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover a realização do Festival Literário de Itaguaí, que reunirá no mês de novembro uma programação diversificada com stands de livros, talk shows com renomados escritores, oficinas artísticas, competições de poesia, contação de histórias, debates de autores de Itaguaí e autores nacionais convidados, além de ações culturais e sociais promovidas para o público infante-juvenil e profissionais de educação, com acesso amplamente gratuito.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191165 - Gravação do CD Segredos
CONRADO BARDI DE JESUS BUENO
CNPJ/CPF: 033.134.041-03
Processo: 01400005615201909
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.773,86
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a gravação e produção do CD "Segredos" que trará 11 faixas e com tiragem de 2.000 cópias. É o primeiro trabalho solo do músico Conrado B. de Jesus Bueno. O projeto contará com um videoclipe para cada uma das onze faixas, além das apresentações musicais o projeto prevê ações formativas culturais por meio de palestras nas instituições de ensino para alunos e professores e associações culturais.

191232 - Colibri - Semeando o Futuro - Ano II
Fundacao Bio Extratus
CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02
Processo: 01400005696201939
Cidade: Alvinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 148.695,42
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade as aulas e apresentações do Grupo de Bateria, divulgar e valorizar a música nacional mantendo viva a tradição das marchinhas de carnaval, o samba e outros ritmos característicos de nossa cultura. É composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade.

191265 - Xenia França - álbum audiovisual
Agogô Cultural
CNPJ/CPF: 16.417.384/0001-82
Processo: 01400005736201942
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 572.299,56
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Novo projeto musical de Xenia França em formato audiovisual. Baiana radicada em São Paulo, Xenia foi indicada ao Grammy Latino em 2018 nas categorias melhor música e melhor, disco em língua portuguesa. Agora, em seu novo projeto, pretende consagrar-se com uma artista para além de rótulos e firmar-se como uma das cantoras mais proeminentes de sua geração. Os produtores musicais Pipo Pegoraro com seu estilo pop/eletrônico e Lourenço Rebetez olhar jazz/mpb, junto com Xenia, farão uma imersão no universo já construído por eles anteriormente. Pensando que o disco físico tem limites e cada vez mais as pessoas escutam música nos streamings, faremos um álbum audiovisual. O novoprojeto de Xenia será na íntegra traduzido em imagens, como um filme porém, ao mesmo tempo, ele se separa e se transforma em pequenos vídeos. O público poderá visualizá-lo ao todo ou em partes e escutá-lo nos streamings. Serão 2 shows de lançamento: 1 em São Paulo e 1 em Salvador.

191272 - Erreney Maciel
ERRENEY MACIEL DE FREITAS
CNPJ/CPF: 786.538.352-53
Processo: 01400005743201944
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 197.595,75
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a produção, gravação e tiragem de um CD musical, contando com apresentações ao vivo do(a) artista Erreney Maciel.

191277 - Fé na Música Brasileira
VANIA SCHIARA
CNPJ/CPF: 054.098.586-46
Processo: 01400005748201977
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.737,12
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Fé na Música Brasileira" foi modelado para realizar apresentações musicais da artista Vania Schiara, contando com gravação de CD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
191227 - ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO- RESTAURO E ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE TAUBATÉ
INSTITUTO I.S DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA
CNPJ/CPF: 15.566.302/0001-07
Processo: 01400005691201914
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.402.646,74
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Inaugurada em 1876, a Estação Ferroviária de Taubaté teve ampla participação na formação da cidade e na história da região, sendo o meio de transporte de passageiros e de carga até 1998, quando foi encerrado o transporte de passageiros. A Estação encontra-se degradada devido ao abandono de tantos anos. Este projeto deteve a seção de uso do imóvel, propõe a restauração e requalificação do imóvel, com objetivo de devolver à vida a este patrimônio da cidade de Taubaté, bem como propiciar à população um espaço de atividades culturais e educacionais, transformando este conjunto em um Centro de arte e conhecimento.

191252 - Festival Gastronômico das Nações - Abrasel
Ana Paula Setti
CNPJ/CPF: 832.340.479-87
Processo: 01400005719201913
Cidade: Palmas - TO;
Valor Aprovado: R\$ 199.856,25
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural do Festival Gastronômico das Nações que será realizado em 3 dias com pratos nacionais típicos da região e internacionais como da Europa, asiática e americana, tendo grandes atrações culturais da região, música instrumental, artes cênicas, dança e exposição de artesanato tradicionais, fortalecendo assim ainda mais o fluxo turístico da cidade, valorizando e difundindo as manifestações culturais folclóricas da cidade.

191276 - Arte na Ladeira
SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64
Processo: 01400005747201922
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 450.120,00
Prazo de Captação: 12/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar intervenção artística na ladeira "João Aredes de Carvalho", bem como traz a premissa de valorização e melhoria estética de um local subutilizado. Sua revitalização por meio de intervenção artística proposta ressalta os aspectos simbólicos e culturais em seu entorno e o resgate da memória de seu homenageado, João Aredes de Carvalho, um cidadão que muito contribuiu para a cultura do município de Amparo/SP.



PORTARIA Nº 409, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179125 - Turnê Orquestra Sinfônica de Jerusalém
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 88.502,10
Valor total atual: R\$ 1.510.026,42

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184570 - Ear Parade SP 2019
ARTTERIA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Complementado: R\$ 3.487,50
Valor total atual: R\$ 761.805,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181883 - Seminário Poético-musical e Mostra de Poemas de Passo Fundo
SARAGUASSU PINTO NERI
CNPJ/CPF: 956.756.630-53
Cidade: Taquara - RS;
Valor Complementado: R\$ 456,40
Valor total atual: R\$ 78.570,98

184579 - A Incrível Máquina de Livros 2019
INFINITO CULTURAL - EIRELI
CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.492.385,10
Valor total atual: R\$ 3.012.520,19

PORTARIA Nº 410, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
182069 - Nova Iluminação da Sapucaí
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 12/03/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 411, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1511210 - Malala, a menina que queria ir pra escola
CURIOSA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.290.883/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 484.030,00
Valor total atual: R\$ 498.300,00

172384 - CIRCULAÇÃO TEATRAL PELO INTERIOR DE MINAS GERAIS
NUCLEO AS DE PAUS - PRODUÇÕES TEATRAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.651.039/0001-58
Cidade: Abatiá - PR;
Valor Reduzido: R\$ -500,00
Valor total atual: R\$ 77.870,00

177405 - FOME
FORMIGA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 20.228.242/0001-44
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 105.044,45
Valor total atual: R\$ 120.100,12

178834 - Paraíba, terra de encontros, Mulher macho, sim senhor!
ANA SALOMEA SANTANA
CNPJ/CPF: 454.265.201-78
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R\$ 57.439,35
Valor total atual: R\$ 404.671,65

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177165 - FormARTE
COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA – ME
CNPJ/CPF: 00.703.068/0001-37

Cidade: Araraquara - SP;
Valor Reduzido: R\$ 388,81
Valor total atual: R\$ 267.385,19

178637 - A Marquise Â- Interpretações da não existência de um futuro passado
Elis de Oliveira Ribeirete
CNPJ/CPF: 041.012.429-09
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 32.075,09
Valor total atual: R\$ 437.876,01

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185818 - Restauro do Liceu - Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 66.364,86
Valor total atual: R\$ 673.474,22

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181366 - Igrejas de Araxá
ELIANE MIRIAM DE FARIA REZENDE
CNPJ/CPF: 053.471.176-64
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.051,50
Valor total atual: R\$ 224.558,88

PORTARIA Nº 412, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 164488 - Brasil Jazz Fest 3ª Edição, publicado na portaria nº 0120/17 de 22/02/2017, no D.O.U. em 23/02/2017, para Mastercard Jazz.

PRONAC: 178158 - OS SAPOS - temporada SP, publicado na portaria nº 0749/17 de 12/12/2017, no D.O.U. em 13/12/2017, para OS SAPOS - temporada popular.

Art. 2º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178158 - OS SAPOS - temporada SP, publicado na portaria nº 0749/17 de 12/12/2017, publicada no D.O.U. em 13/12/2017.

Onde se lê: Levar para São Paulo o premiado espetáculo "OS SAPOS". O espetáculo, que estreou em 2013 no Rio, continua inedito na capital paulista. O projeto prevê uma temporada com ingressos a preços populares e sessões especiais com Intérpretes de Libras e audiodescrição. Como contrapartida, a premiada autora Renata Mizrahi irá ministrar gratuitamente uma oficina de dramaturgia.

Leia-se: Realizar um temporada popular no Rio de Janeiro comemorando os 06 anos de sucesso do premiado espetáculo "OS SAPOS". O projeto prevê uma temporada com 06 apresentações com ingressos a preços populares, uma delas com Intérpretes de Libras.Como contrapartida, a premiada autora Renata Mizrahi irá ministrar gratuitamente um workshop de dramaturgia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 386 de 03/07/2019, publicada no D.O.U. de 04/07/2019, Seção 1, referente ao Projeto Respire comigo - Lygia Clark - PRONAC 191159
Onde se lê: Respire comigo Â- Lygia Clark
Leia-se: Respire comigo - Lygia Clark

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.964, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000176/1998-61, invocando as razões presentes no Parecer de Força Executória Nº 00003/2019/COESP/PUSC/PGU/AGU e da Nota Técnica n.º Nº 9727/2019/SEI-MCTIC da Secretaria de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Penha, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.848/SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.028811/2019-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a retificação das coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Radiodifusão Comunitária de Doutor Maurício Cardoso, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1314, Sala 01 - Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 264 / 2006 publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 184 / 2007, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.001101/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°30'30"S e longitude em 54°21'45"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 548/SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.067975/2017-95, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BRASIL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, utilizando o canal digital 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 5498/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou advertência ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001072/2015	Prefeitura Municipal De Descalvado	RTV	Descalvado	SP	Advertência		Art. 45, VIII, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 442 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.007034/2015	Alta Vista Rádio E Televisão Ltda - Me	FM	Campinas	SP	Multa	9.724,67	Art. 71, § 2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 459 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.005411/2015	Sistema Regional De Comunicação Andradina Ltda-Me	FM	Castilho	SP	Multa e Advertência	5.105,45	Art. 71, § 2º, da Lei nº 4.117/62 e art. 5º da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 488 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006614/2015	Rede Paulisom De Radiodifusão Ltda	FM	Avaré	SP	Multa	12.043,63	Art. 48 e 71, § 2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 504 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.049974/2013	Associação Cultural De Santa Cruz Do Capibaribe	RADCOM	Santa Cruz do Capibaribe	PE	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, XXVII e XIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 521 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.007034/2015	Alta Vista Rádio E Televisão Ltda - Me	FM	Campinas	SP	Multa	9.724,67	Art. 71, § 2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 527 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.000377/2016	Associação Comunitária De Desterro	RADCOM	Quiterianópolis	CE	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 553 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.000396/2016	Associação Comunitária Dos Moradores De Jaguaretama	RADCOM	Jaguaretama	CE	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 554 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.001581/2016	Associação Comunitária De Apoio Ao Esporte E À Cultura De Cedro	RADCOM	Cedro	CE	Multa	2.003,71	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 562 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.045887/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Dos Amigos De Itamarandiba	RADCOM	Itamarandiba	MG	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98 e item 21.1, da Norma nº 01/2011.	Portaria DECEF nº 576 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53578.000511/2016	Fundação Televisão E Rádio Cultura Do Amazonas	TV	Manaus	AM	Multa	11.781,81	Item 7.1, alínea "g", da Norma nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 641 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53563.000554/2016	Associação De Radiodifusão Barreto Fm	RADCOM	Bento Fernandes	RN	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 642 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.053570/2012	Associação De Radiodifusão Comunitária De Campo Belo - Mg	RADCOM	Campo Belo	MG	Multa	1.448,18	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 644 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53563.000555/2016	Associação Rario Comunit.Fm Santa Rita-Um Bem Da Com.99,9mhz	RADCOM	Santa Cruz	RN	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 645 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.038325/2012	Associação Social E Beneficente De Alagoinhas	RADCOM	Alagoinhas	BA	Multa	3.655,45	Art. 40, XII, XVI, XIX e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 654 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015386/2013	Rádio Canoinhas Ltda	FM	Florianópolis	SC	Multa e Advertência	10.363,20	Art. 38, "h" da Lei nº 4.117/62 e art. 28, "i", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 680 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.051120/2012	Gaspar Radiodifusão Ltda	OM	São José do Rio Claro	MT	Multa	6.305,65	Art. 38, alíneas "e" e "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1295 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008595/2016	Rádio Rio Corrente Ltda	OM	Santa Maria da Vitória	BA	Multa	89.053,71	Art. 55, parágrafo único e art. 122, item 27, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1377 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.073122/2013	Associação Comunitária De Comunicação Onda Livre	RADCOM	Santana	AP	Multa	1.028,10	Art. 40, XV e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1486 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060718/2012	Novo Horizonte Radiodifusão Ltda	FM	Cupira	PE	Multa e Advertência	7.854,54	Art. 62 da Lei nº 4.117/62 e art. 28, "i", do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 1526 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.047729/2012	Associação Comunitária Portal Do Benfica	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	1.525,57	Art. 40, VII, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1530 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53000.054974/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José De Anchieta	RADCOM	Aracaju	SE	Multa	1.048,41	Art. 40, VII, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1624 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53000.062682/2013	Associação Comunitária De Carrancas	RADCOM	Carrancas	MG	Multa	1.256,56	Art. 40, II, VII e XXIX e VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1625 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53900.026465/2014	Associação Cultural E De Radiodifusão Comunitária Alternativa De Maravilha	RADCOM	Maravilha	SC	Multa	799,63	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1657 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060712/2012	Rádio Piratininga De Jaú Ltda	OM	Jaú	SP	Multa	22.931,37	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1696 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53000.006715/2014	Associação Comunitária Betel	RADCOM	Macau	RN	Multa	435,37	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1750 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.047941/2012	Televisão Verdes Mares Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	13.817,60	Art. 38, "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1751 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53900.006523/2016	Star Rádio E Comunicação Ltda	FM	Águas de Lindoia	SP	Multa	3.289,91	Art. 36 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1793 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004572/2014	Televisão Diamante Ltda	TV	Salvador	BA	Multa	10.940,25	Item 7.1, alínea "f", da Norma Complementar 01/2006.	Portaria DECEF nº 1801 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.028356/2013	Radio Clube De Alagoas Ltda	FM	Maceió	AL	Multa	16.376,42	Art. 38, "h", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1824 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047435/2012	Rádio Anhanguera S.A	OT	Goiânia	OT	Multa	4.605,87	Art. 38, "h", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1890 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.006403/2014	Tv Gazeta Ltda	TV	Cuiabá	MT	Multa	8.955,85	item 7.1, alínea "g", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 3071 de 09/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53500.021063/2014	Secretaria De Estado De Cultura Do Distrito Federal	FM	Brasília	DF	Portaria DECEF nº 3166 de 11/07/2019
53500.020516/2014	Fundação Rádio Educativa São Sebastião	FM	Rio de Janeiro	RJ	Portaria DECEF nº 3178 de 11/07/2019
53500.020495/2014	Fundação Educativa Santa Clara	FME	Canindé	CE	Portaria DECEF nº 3179 de 11/07/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.823/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.004752/2019-89, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 8908/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela R.A.W. Comunicação e Publicidade Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Breves, estado do Pará, utilizando o canal 27 (vinte e sete), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Marajoara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.244, DE 10 DE JULHO DE 2019

Delega aos Coordenadores Regionais de Processos da Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe (GR08) as atribuições que especifica.

O GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na execução dos procedimentos operacionais e atividades atribuídas à Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe;

CONSIDERANDO o advento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967; o art. 12 da Lei nº 9.784/1999; o art. 1º, VII, da Portaria nº 1.430/2014; e o art. 242, II, do Regimento Interno da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 602 (SEI nº 4004276), de 5 de abril de 2019; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53554.001725/2015-18, resolve:

Art. 1º Delegar aos Coordenadores Regionais de Processos da Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe a atribuição para expedição e assinatura de documentos relacionados aos seguintes procedimentos/atividades, nos seguintes termos:

I - Ao Coordenador Regional do Processo de Administração e Finanças:

a) devolução de documentos de cobrança/faturas com erro;

b) encaminhamento aos prestadores de serviço junto à Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe, de Contratos, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento e Certidões;

c) solicitação de informação quanto ao interesse em prorrogação de contratos de prestação de serviço firmados junto à Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe;

d) solicitação de anuência em procedimento de rescisão amigável bilateral de contratos de prestação de serviço firmados junto à Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe;

e) termo de Cancelamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), adstrito aos documentos expedidos por força desta delegação.

II - Ao Coordenador Regional do Processo de Gestão da Informação:

a) declaração de remessa gratuita de equipamentos a outra unidade da Agência;

b) termo de Cancelamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), adstrito aos documentos expedidos por força desta delegação.

III - Aos Coordenadores Regionais do Processo de Fiscalização:

a) declaração de remessa gratuita de equipamentos a outra unidade da Agência;

b) intimação sobre decisão referente à manutenção ou suspensão de medida cautelar;

c) gestão local de equipamentos de fiscalização, nos termos da Instrução de Fiscalização sobre Guarda, Cuidado e Conservação dos Equipamentos de Fiscalização, aprovada pela Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2013;

d) termo de Cancelamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), adstrito aos documentos expedidos por força desta delegação.

IV - Ao Coordenador Regional do Processo de Fiscalização 2:

a) gestão dos bens e/ou produtos para telecomunicações apreendidos pela Anatel e por outros órgãos, nos termos da Instrução de Fiscalização sobre o referendo acerca da adoção das medidas de Lacração, Apreensão e/ou Interrupção cautelar e a reversão de tais medidas, bem como sobre a guarda de bens e/ou produtos para telecomunicações, aprovada pela Portaria nº 1.754, de 21 de dezembro de 2016.

V - Ao Coordenador Regional do Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações:

a) concessão de prazo para cumprimento de diligências;

b) concessão de prazo para alegações finais;

c) concessão de prazo para solicitação de manifestação;

d) concessão de prazo para comprovação de legitimidade e de representação processual;

e) concessão de prazo para apresentação de documentos para instrução processual;

f) concessão de prazo para devolução do prazo recursal;

g) intimação de decisões exaradas;

h) intimação de resposta ao pedido de redução de valor de multa em razão de renúncia expressa ao direito de recorrer;

i) encaminhamento de boletos; e,

j) encaminhamento de cópias de documentos.

k) termo de Cancelamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), adstrito aos documentos expedidos por força desta delegação.

VI - Ao Coordenador Regional do Processo de Outorga e Recursos à Prestação:

a) solicitação de exigências processuais, documentos e informações;

b) concessão de prazo para alegações finais ou de solicitação de manifestação;

c) encaminhamento de boletos referentes à outorga e licenciamento de serviços de telecomunicações ou radiodifusão, atribuídos à GR08;

d) Termo de Cancelamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), adstrito aos documentos expedidos por força desta delegação.

Art. 2º A presente delegação não permite a expedição dos atos delegados quando seu conteúdo seja o julgamento de recursos administrativos.

Art. 3º O exercício dos atos delegados deverá conter expressa menção à delegação contida nesta Portaria.

Art. 4º O prazo da presente delegação é por tempo indeterminado, podendo o delegante avocar, quando necessário, as competências ora delegadas.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.183, de 13 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 14 de setembro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial União e no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel e pode ser revogada a qualquer tempo.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2019

Nº 4.113 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.114 - Outorga autorização para uso de radiofrequência a PRIMAVERA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 13.050.677/0001-86, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.115 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA, CNPJ 28.109.395/0021-28, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.118 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.136.367/0005-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.149, DE 9 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53560.001447/2019-35. Expede autorização à DESA MORRO DOS VENTOS I S/A, CNPJ nº 11686050000271, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.153, DE 9 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NORMATEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.353.545/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO DE 8 DE JULHO DE 2019

Expede autorização a KAIROS SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.377.459/0004-26 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO DE 10 DE JULHO DE 2019

Expede autorização a SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.811.608/0001-45 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.045, DE 2 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53508.002248/2017-17.
Declara extintas, por renúncia, autorizações de uso de radiofrequências, e autoriza o uso de radiofrequências, associadas ao Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-37e, ocupando a posição orbital 18° W, conferido à INTELSAT LICENSE LLC por meio do Ato nº 164, de 10/01/2018, tendo como representante legal no Brasil a INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.166, DE 10 DE JULHO DE 2019

Autoriza a Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Gerd Müller, Ministro Federal da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha, nas cidades de Manaus/AM e São Paulo/SP, no período de 07/07/2019 a 13/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 119/ARC, DE 3 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 08/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa SHOW PLÁSTIC DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.988.623/0001-26, nas modalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento no SICAF, com base no inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento por parte da Empresa SHOW PLASTIC DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA do prazo de 30 (trinta) dias para entrega do material empenhado, infringindo, assim, especialmente, os dispostos no Item 19 e Subitens 19.1 e 19.1.4 dos Editais dos Pregões nº 11/GAL/2015, 12/GAL/2015 e 14/GAL/2015.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), a ordem de R\$ 56,51 (cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tudo fundamentado nos Art 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art 28 do Decreto nº 5.450/2005, além do subitem 19.2.1 dos referidos editais de Pregão, acrescido do impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses, como preconizado no subitem 19.2.2 dos Editais anteriormente nominados, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 120/ARC, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 21/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.542.220/0001-82, na modalidade de advertência, em razão da infração dos itens 10.1.4 e 10.2.1 do Termo de Referência combinado com o item 21.1.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 94/GAL/2018, tudo fundamentado nos Art. 7º da Lei 10.520/2002, Art. 28 do Decreto 5.450/2005 e Inciso I do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 121/ARC, DE 3 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 06/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa DOM MAR COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ 00.394.429/0174-29, nas modalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento do prazo de entrega do material empenhado, infringindo assim, especificamente, o disposto nos Subitens 19.1, 19.1.4 e 19.3.2 dos Editais dos Pregões nº 12/GAL/2015 e nº 30/GAL/2015.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), a ordem de R\$ 54,62 (cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), bem como, Impedimento de Licitar e Contratar com a União, no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER, pelo período de 12 (doze) meses, observando-se, o preconizado no Art 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o Art 87 da Lei nº 8.666/1993 e nas ICA 12-23/2017 e Módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 122/ARC, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 16/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa LINEA - RJ COMERCIO EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.624.789/0001-54, nas modalidades de Advertência e multa. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento, do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho nº 2018NE803541 de 23/11/2018, para entrega dos itens licitados, infringindo assim o disposto no subitem 9.2 do Termo de Referência ao Pregão Eletrônico 100/GAPS/2018, tudo fundamentado nos Art.7º da Lei 10.520/2002 e Art.28º do Decreto 5.450/2005, à similaridade ao disposto na ICA 12-23/2017 e no Módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), va-lor de R\$ 68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 123/ARC, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 02/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.586.061/0001-21, nas modalidades de Advertência, multa moratória e impedimento de licitar e contratar. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento do disposto no subitens 6.1.1 e 6.1.3 do Termo de Referência (anexo I) ao Edital nº 24/GAL/2017, referente à entrega de material em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, com descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para entrega do objeto empenhado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho nº 2017NE800905, infringindo assim, os dispostos nas subcláusulas nº 10.1, 15.1, 16.1 do Edital e dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/GAL/2017, e Art.7º da Lei 10.520/2002, Art.28 do Decreto nº 5.450/2005, à similaridade ao disposto na ICA 12-23/2017 e no módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), valor total de R\$ 553, 36 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), assim como Impedimento de Licitar e Contratar com a União, no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER, pelo período de 3 (três).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 124/ARC, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 07/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa DUC GÁS Equipamentos de Solda Ltda, inscrita no CNPJ 36.461.952/0001-50, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do COMAER, por um período de 03 (três) meses. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 98/GAL/2018 ao não atender a solicitação da Pregoeira com relação a comprovação da exequibilidade do item 8 do referido edital, infringindo assim o item 21 do instrumento convocatório, tudo fundamentado nos Art 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art 28 do Decreto nº 5.450/2005, a similitude da ICA 12-23/2017 e Módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 125/ARC, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 09/CAE/2018, resolve:



Art. 1º Aplicar sanção à empresa ZIGH Indústria e Comércio Confeção Ltda-EPP, inscrita no CNPJ 04.569.600/0001-26, nas modalidades de advertência e multa moratória. A aplicação da sanção se dá face às irregularidades cometidas pela contratada, especificamente no descumprimento da Cláusula 9ª do Contrato nº 085/CELOG-SDAB/2017, e da Subcláusula 9.1, combinada com os subitens 5.1, 7.1.1, 7.1.5, 7.1.8, 11.1.1 e 11.1.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), a ordem de R\$ 1.470,04 (um mil, quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), observando-se, o preconizado no Art 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o Art 87 da Lei nº 8.666/1993 e nas ICA 12-23/2017 e Módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 126/ARC, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 19/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa COMERCIAL LICIMAQ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.646.747/0001-54, na modalidade de multa moratória, impedimento de licitar e contratar. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento da cláusula nº 18.1 do Edital e do item 4.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 44/GAL/2018, referentes a inexecução total do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a entrega do objetos contratados, contado a partir das notificações enviadas ao endereço cadastrado da empresa, por intermédio das Cartas nº 44/AB4-1/18556, 47/AB4-1/18562 e 48/AB4-1/18563, datadas de 15/08/2018, referentes, respectivamente, as Notas de Empenhos nº 2018NE800825, 2018NE800842 e 2018NE800840 emitidas em 11/07/2018.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, no site do Tesouro Nacional, usando Unidade Gestora (UG): 120195, Gestão: 0001 - Tesouro Nacional, Nome da Unidade: Centro de Aquisições Específicas, Código de Recolhimento (22053-1), va-lor total de R\$ 4.815,45 (quatro mil e oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), acrescida da aplicação de Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União, no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Complementar de julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 13:55 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

1 - Processo nº: 15374.000320/2007-73 - Recorrente: DUMANS & CERQUEIRA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º Portaria nº 4.185, de 9 de maio de 2019, do Secretário de Coordenação e de Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14/5/2019, com fundamento no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e com base nos elementos do Processo Administrativo SEI nº 03000.005452/2014-80, resolve:

Art. 1º Revogar a Permissão de Uso do imóvel funcional localizado na SQN 307, Bloco D, Apartamento 108, Brasília/DF, outorgado ao senhor MARIO RODRIGO CANAZZA, pela Portaria nº 13, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5.766, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de

2018, o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1o Autorizar a Prefeitura Municipal de Marataízes a executar as obras de Reurbanização e Melhoria de Mobilidade da Orla de Marataízes - Etapa I, na Praia Central, localizada no Município de Marataízes/ES,

conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.001214/2014-88.

Art. 2º A urbanização da orla objetiva o ordenamento do sistema viário, dos usos e dos espaços da orla, com previsão de calçadão, ciclovias, quiosques, praças para lazer e atividades físicas, paisagismo, preservação e ampliação de vegetação de restinga que margeia a faixa urbanizada, contribuindo para o desenvolvimento do turismo da região e para a preservação do ambiente praial.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem

como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Marataízes não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º O Município de Marataízes ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a urbanização bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicado à

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 6º O Município de Marataízes fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PASSOS COSTA FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 32, Seção 2, p.15, de 14 de fevereiro de 2019,

Considerando manifesta ausência de interesse da Receita Federal do Brasil em construir agência no município de Capivari, em virtude de projeto de reestruturação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 39, de 2 de dezembro de 2015, publicada no Diário oficial da União nº 233, Seção 1, página 89, de 7 de dezembro de 2015.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.104416/2019-14, resolve:

Art. 1o Autorizar a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a mobilizar canteiro de obras e execução das obras de instalação de sistema viário, compreendido entre o Km. 392+250m. ao Km 393,00m., em terreno da União, bem não operacional da extinta RFFSA de propriedade da União em decorrência da Lei nº 11.483 de 31/05/07 e seus decretos regulamentares, e de sua devolução pela MRS Logística S/A, cadastrado sob Bem Patrimonial nº 3000716-2, transferidos ao patrimônio da União pelo TT nº 17.

Art. 2o As Obras a que se refere o artigo 1º destinam-se à implantação da interligação do sistema viário já implantado através da Portaria nº 04 de 11/01/2013.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art.4º A autorização a que se refere esta Portaria não implica a transferência de domínio por parte da União sobre área a qualquer título.

Art. 5o Caso constatada a existência de materiais constituintes da Superestrutura da via permanente (trilhos, dormentes e fixações) durante a execução das obras à que se refere ao Art. 1º, compromete-se o município a comunica-la ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 6o A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 484 DE 10 DE JULHO DE 2019

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos (papel cartão), originárias da República do Chile.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta dos autos do Processo SECEX 52272.001738/2018-25, conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
Chile	CMPC	112,28
	Demais empresas	189,08

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO I

1 DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original

Em 15 de maio de 2000, por meio da Circular SECEX nº 14, de 11 de maio de 2000, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200 g/m², originárias da República do Chile (Chile) e classificadas nos códigos 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.



Em 4 de junho de 2001, publicou-se no Diário Oficial da União (DOU) a Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, que concluiu por determinação preliminar positiva de dumping, e de dano por ele causado, nas importações brasileiras de cartões duplex e triplex originários do Chile, sem a aplicação de direito provisório. Com base nas disposições previstas no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a produtora/exportadora chilena Cartulinas CMPC S.A. (CMPC) apresentou proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços.

Assim, o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, por meio da Resolução nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicada no DOU em 31 de outubro de 2001, suspendeu a investigação e homologou o compromisso de preços proposto pela CMPC, com prazo de vigência até 30 de outubro de 2006.

1.2 Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 13, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2006, tornou público que o compromisso de preços firmado pela CMPC para amparar as exportações para o Brasil de cartões duplex e triplex originárias do Chile teria vigência até o dia 30 de outubro de 2006 e que, conforme o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses, antes da data do término da vigência do compromisso, para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse em ser iniciada revisão.

Em 28 de julho de 2006, as empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papyrus Indústria de Papel S.A. protocolaram, no então Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição de revisão de fim de período da medida em vigor. Com base no Parecer DECOM nº 26, de 25 de outubro de 2006, que concluiu pela existência de elementos suficientes que justificassem a abertura, foi publicada, no DOU de 30 de outubro de 2006, a Circular SECEX nº 72, de 27 de outubro de 2006, por intermédio da qual foi dado início à revisão de final de período.

Por meio da Circular SECEX nº 48, de 6 de setembro de 2007, publicada no DOU em 10 de setembro de 2007, concluiu-se por uma determinação preliminar positiva de retomada de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de eliminação da medida em vigor. A determinação teve por objetivo permitir que a CMPC avaliasse a conveniência de assumir novo compromisso de preços.

A CMPC apresentou então proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços, homologado pela Resolução CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU de 11 de outubro de 2007. A revisão de fim de período, portanto, foi suspensa, e o compromisso de preços então assumido teria vigência de até 5 (cinco) anos.

1.3 Da segunda revisão

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência da medida antidumping aplicada às importações de cartões duplex e triplex originárias do Chile encerrar-se-ia em 11 de outubro de 2012. Conforme o disposto no § 2º, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse na revisão.

Em 10 de julho de 2012, as empresas Klabin S.A., Papyrus Indústria de Papel S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A. protocolaram petição de abertura de revisão do direito antidumping, aplicado às importações brasileiras de cartões duplex e triplex, quando originárias do Chile, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova que justificariam o início da revisão, conforme consta do Parecer DECOM nº 33, de 3 de outubro de 2012, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 52, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012.

A Circular SECEX nº 37, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU em 15 de julho de 2013, decidiu preliminarmente por determinação positiva de continuação de dumping e de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de eliminação do compromisso de preços homologado com a CMPC. Tal determinação teve por objetivo permitir que a CMPC avaliasse a conveniência de assumir voluntariamente compromisso de preços, previsto no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

A CMPC, em 2 de agosto de 2013, propôs a prorrogação do compromisso de preços. A proposta foi avaliada e ajustada pelo então Departamento, que considerou o mencionado compromisso suficiente para eliminar o efeito prejudicial decorrente do dumping. O compromisso foi homologado por meio da Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no DOU em 13 de setembro de 2013. A revisão de fim de período, portanto, foi suspensa, e o compromisso de preços então assumido teria vigência de até 5 (cinco) anos.

2 DA REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 30 de novembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, publicada no DOU em 1º de dezembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência da medida antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos encerrar-se-ia no dia 13 de setembro de 2018.

2.2 Da petição

Em 30 de abril de 2018, as empresas Klabin S.A. (Klabin), Papyrus Indústria de Papel S.A. (Papyrus) e Suzano Papel e Celulose S.A. (Suzano), doravante denominadas em conjunto "peticionárias", protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar a medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões semirrígidos, quando originárias do Chile, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram enviados os Ofícios nºs 582 e 744/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 17 de maio e 13 de junho de 2018, respectivamente, às peticionárias solicitando informações complementares à petição. Os pedidos de informações complementares foram respondidos tempestivamente em 4 de junho e 2 de julho de 2018.

2.3 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 23, de 12 de setembro de 2018, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 36, de 12 de setembro de 2018, publicada no DOU de 13 de setembro de 2018.

2.4Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além das peticionárias, a produtora/exportadora estrangeira, outros produtores nacionais, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo do Chile.

Com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar, foi consultada a Indústria Brasileira de Árvores (Ibá), por meio do Ofício nº 1.235/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 3 de setembro de 2018, solicitando informações de produção e de venda de fabricação nacional de cartões semirrígidos no mercado interno brasileiro, durante o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi identificada, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras de 2013 a 2017, fornecidos pela RFB, a empresa produtora/exportadora do produto objeto da revisão. Identificaram-se, também, pelo mesmo procedimento, as importadoras brasileiras que adquiriram o produto objeto da revisão durante o mesmo período.

Todas as partes interessadas identificadas estão relacionadas no Anexo I deste documento.

2.5Das notificações de início da revisão e das solicitações de informações às partes interessadas

De acordo com o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, notificou-se sobre o início da revisão as peticionárias, o governo do Chile, a produtora/exportadora chilena, os importadores brasileiros de cartões semirrígidos, identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, e os outros produtores nacionais identificados pela Ibá. Constava da referida notificação o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 36, de 2018, que deu início à revisão.

À CMPC e à representação diplomática do Chile no Brasil foi disponibilizada, por meio de endereço eletrônico, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, mediante acesso por senha específica fornecida em correspondência oficial.

Dessa forma, por ocasião da notificação de início da revisão e conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi disponibilizado o questionário do produtor/exportador à CMPC com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência. Da mesma forma, também foi disponibilizado o questionário do importador a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB.

No intuito de verificar a composição do mercado brasileiro, a Ibá foi questionada sobre a produção e as vendas no mercado interno de cartões semirrígidos, bem como as respectivas quantidades fabricadas por produtora, de 2013 a 2017.

2.6Do recebimento das informações solicitadas

As empresas Klabin, Papyrus e Suzano submeteram suas informações na petição inicial da presente revisão e quando da apresentação de suas informações complementares.

O importador Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e a CMPC solicitaram prorrogação dos prazos de resposta dos respectivos questionários com base no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, os quais foram respectivamente estendidos até os dias 23 e 26 de novembro de 2018.

Em 15 de outubro de 2018, a Ibá forneceu as informações requisitadas por meio do Ofício nº 1.646/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 5 de outubro de 2018, discriminando as fabricantes nacionais de cartões semirrígidos e seus correspondentes dados aproximados de produção e vendas, de 2013 a 2017.

Em 24 de outubro de 2018, a outra produtora nacional MD Papéis Ltda. apresentou resposta ao Ofício nº 1.263/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 17 de setembro de 2018, sobre sua produção e vendas no mercado interno de cartões semirrígidos de fabricação própria durante o período de revisão.

No dia 26 de novembro de 2018, a CMPC apresentou tempestivamente sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Por sua vez, a Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., que havia solicitado prorrogação de prazo para responder, não apresentou resposta ao questionário do importador no prazo concedido.

Após análise da resposta ao questionário encaminhada pela CMPC, solicitaram-se informações complementares àquelas fornecidas, com base no § 2º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio do Ofício nº 2.763/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 29 de novembro de 2018.

Em 20 de dezembro de 2018, as informações complementares fornecidas pela CMPC foram protocoladas tempestivamente.

2.7Das manifestações acerca das partes interessadas

Em manifestação de 8 de abril de 2019, as peticionárias alegaram que a empresa Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., a despeito de ter solicitado e recebido concessão de prorrogação do prazo para resposta ao questionário do importador, não apresentou resposta e nem outra manifestação ao longo de todo o processo. Acrescentou que, da mesma forma, a Associação Brasileira de Indústria Gráfica (ABIGRAF), a despeito de ter solicitado habilitação no processo como parte interessada, a qual foi deferida, igualmente não apresentou nenhuma manifestação ao longo de todo o processo.

2.8Dos comentários acerca das manifestações

As análises realizadas neste documento já refletem a ausência de respostas aos questionários enviados aos importadores. Ressalte-se que, conforme disposto no Regulamento Brasileiro, não há obrigatoriedade de participação. Nos termos do art. 184 do Decreto nº 8.058, de 2013, contudo, a parte interessada é responsável por cooperar com a investigação e por fornecer dados e informações solicitadas, arcando com eventuais consequências decorrentes de sua omissão. Ademais, na ausência de cooperação das partes interessadas, é facultada à autoridade investigadora a utilização dos fatos disponíveis, nos termos do parágrafo único do art. 179, do Decreto nº 8.058/2013.

2.9Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como no da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do Parecer DECOM nº 23, de 12 de setembro de 2018, de início desta revisão.

Nesse contexto, inicialmente foi solicitada, por meio do Ofício nº 871/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 25 de junho de 2018, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que se realizasse verificação in loco nas empresas peticionárias Klabin, Papyrus e Suzano, de 23 a 27 de julho, de 30 de julho a 3 de agosto e de 6 a 10 de agosto, respectivamente.

Cabe destacar que a verificação in loco na Papyrus foi adiada para ser realizada após o início da presente investigação, devido à impossibilidade de se convocar equipe de verificadores disponíveis em tempo hábil.

Para as empresas Klabin e Suzano, o procedimento foi realizado no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

A verificação in loco na empresa Papyrus foi realizada entre 5 e 9 de novembro, após anuência solicitada por meio do Ofício nº 1.357/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 1 de outubro de 2018, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pelas empresas Suzano e Papyrus, depois de realizadas as correções pertinentes.

No que diz respeito à Klabin, concluiu-se que a empresa não reportou adequadamente as vendas do produto similar no mercado interno, em desconformidade com o disposto no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013. A empresa foi informada de tal decisão por meio do Ofício nº 1.236/2018/CGMC/DECOM/SECEX. Por consequência, os dados dessa empresa não foram incluídos no conjunto dos dados da indústria doméstica.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, as versões restritas dos relatórios das verificações in loco foram juntadas aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados das referidas verificações in loco.

2.10Da verificação in loco na produtora/exportadora chilena

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco na CMPC, em Santiago do Chile, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da revisão.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à CMPC, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas ao questionário do produtor/exportador e em suas informações complementares. Os dados da CMPC constantes deste documento levam em consideração o resultado dessa verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios dos procedimentos de verificação foram recebidos em bases confidenciais.

2.11Da utilização dos fatos disponíveis

Em 19 de fevereiro de 2019, a CMPC foi notificada, por meio do Ofício nº 782/2019/CGMC/DECOM/SECEX, de que, nos termos do art. 50 c/c art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, por ocasião da notificação de início da revisão em epígrafe, foi encaminhado às partes interessadas questionário especificando, pormenorizadamente, as informações necessárias à instrução do processo, os prazos e a forma pela qual tais informações deveriam estar estruturadas em suas respostas. Ademais, enfatizou-se que, nos termos do §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, o uso da melhor informação disponível caso o produtor não fornecesse as informações solicitadas, as fornecesse parcialmente ou criasse



obstáculos à revisão poderia ser feito, sendo que, nessas situações, o resultado poderia ser menos favorável ao produtor do que seria caso tivesse cooperado.

Tendo em vista os resultados da verificação in loco no produtor/exportador CMPC, no período de 21 a 25 de janeiro de 2019, divulgados no Relatório de Verificação in loco, em 18 de fevereiro do mesmo ano, concluiu-se que a empresa não reportou adequadamente o desconto unitário relativo à quantidade, referente exclusivamente às vendas no mercado interno, e o frete unitário interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque no que tange exclusivamente às vendas destinadas ao Brasil, em desconformidade com o disposto no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 782/2019 mencionado, a empresa foi notificada de que a determinação final de dumping referente à empresa CMPC poderia levar em consideração os fatos disponíveis no que diz respeito aos elementos supracitados. Na ocasião, foi dado prazo até o dia 11 de março de 2019, para que a CMPC pudesse apresentar novas explicações, o que foi feito.

2.12Das manifestações acerca da verificação in loco no produtor/exportador e nas peticionárias

A CMPC, em manifestação de 8 de abril de 2019, argumentou que teria se colocado à inteira disposição da equipe verificadora durante a verificação in loco e que estaria à disposição para comprovar todas as informações reportadas. Acrescentou que não poderia ser responsabilizada e prejudicada pela suposta ausência de tempo hábil para verificação dos dados reportados.

A CMPC ainda afirmou, com relação ao fato de que o desconto unitário relativo à quantidade não foi reportado adequadamente, que estes são contabilizados como provisões de acordo com as normas contábeis estabelecidas pela International Financial Reporting Standards (IFRS). As informações reportadas seriam aquelas disponíveis no sistema contábil e conciliariam com as informações contidas nos demonstrativos de resultado da empresa. Qualquer outra informação reportada estaria em desacordo com os dados oficiais utilizados na gestão de seu negócio. Na prática, os descontos com período de encerramento no final do ano são concedidos somente no início do ano seguinte.

No que diz respeito ao valor do frete unitário interno da fábrica ao porto de algumas vendas destinadas ao Brasil, despachadas por via marítima, reconheceu que não foram reportadas tais despesas. Conforme esclarecido durante a verificação in loco, no período de 21 a 25 de janeiro de 2019, isto ocorreu porque, para estas vendas em particular, havia-se programado o despacho rodoviário que foi alterado de última hora para despacho marítimo. Para que estas vendas fossem contabilizadas adequadamente, seria necessário realizar a alteração do modal de transporte manualmente no sistema logo após o despacho. Esta alteração não foi realizada e, portanto, estes fretes não foram contabilizados e, consequentemente, não foram reportados. A empresa ressaltou que estas vendas foram devidamente identificadas e os valores corrigidos e entregues à equipe verificadora.

As peticionárias, em manifestação de 8 de abril de 2019, solicitaram que, da mesma forma que notificado à CMPC com relação ao desconto unitário referente exclusivamente às vendas no mercado interno e ao frete unitário interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque no que tange exclusivamente às vendas destinadas ao Brasil, a determinação final de dumping leve em consideração os fatos disponíveis no que diz respeito também aos demais elementos citados no relatório de verificação in loco.

Em 28 de maio de 2019, as peticionárias manifestaram-se destacando que foi realizada verificação in loco na empresa Papirus, tendo sido validados os dados fornecidos pela empresa depois de realizadas as correções pertinentes.

2.12.1Dos comentários acerca das manifestações

Apesar das explicações apresentadas pela CPMC, considerou-se que a produtora/exportadora chilena não reportou adequadamente o desconto unitário relativo à quantidade (referente exclusivamente às vendas no mercado interno do Chile) e o frete unitário interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque (referente exclusivamente às vendas destinadas ao Brasil).

Ressalte-se que, em relação aos descontos unitários, a CMPC informou, por ocasião da verificação in loco, que os descontos foram calculados com base em provisões de descontos estimados para cada cliente. Contudo, verificou-se que os valores efetivamente incorridos de desconto para os sete maiores clientes, que representaram 93,3% do faturamento da CMPC em 2017, não conciliaram com o desconto inicialmente estimado, reportado no Apêndice V. Ainda que os valores reportados conciliassem com as demonstrações financeiras da CMPC, considerou-se que a empresa não reportou estes dados adequadamente, pois não correspondem aos valores de desconto efetivamente incorridos, os quais deveriam ter sido utilizados para apuração do valor normal ex fabrica.

Em relação ao frete interno, como a própria empresa reconhece que não reportou os dados para determinadas operações, fez-se ajuste do frete interno considerando os próprios dados da empresa para as operações que não tiveram frete reportado, mas foram exportadas por via marítima, conforme explicado no item 5.2.2. Cabe ressaltar, no que tange ao argumento da empresa de que forneceu, no momento da verificação in loco, informações sobre o frete interno para as transações que não tiveram o frete reportado, convém esclarecer que não foi possível verificar, por falta de tempo hábil, que tais informações apresentadas de forma intempestiva refletiam adequadamente a totalidade da informação faltante. Ademais, cumpre lembrar que, consoante roteiro de verificação in loco recebido pela CMPC antecipadamente ao procedimento, a verificação in loco não ocorre com o intuito de permitir que a empresa apresente novos dados, sendo o objetivo principal a validação dos dados já reportados. Além disso, enfatiza-se também que a falta de tempo hábil decorreu primordialmente do significativo tempo despendido ao se verificar dados reportados de forma pouco precisa pela CMPC, conforme disposto no relatório de verificação in loco, de 8 de fevereiro de 2019.

Logo, recorreu-se aos fatos disponíveis com relação ao frete interno, que, na realidade, correspondem a informações de outras transações apresentadas tempestivamente pela empresa e verificadas.

Em relação às despesas de vendas que não puderam ser verificadas, considerou-se que não deveriam ser aplicados fatos disponíveis, dado que a equipe verificadora optou por aprofundar a verificação de informações consideradas mais relevantes para os fins desta revisão.

No que diz respeito à manifestação das peticionárias sobre a verificação in loco na empresa Papirus, informa-se que os comentários pertinentes foram adicionados ao item 2.9.

2.13Do compromisso de preços em vigor

O compromisso de preços firmado pela CMPC, homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, indicou preços de exportação, na condição CFR (cost and freight) São Paulo, de US\$1.434,71 (mil e quatrocentos e trinta e quatro dólares estadunidense e setenta e um centavos) por tonelada métrica para o cartão duplex e de US\$ 1.548,53 (mil e quinhentos e quarenta e oito dólares estadunidense e cinquenta e três centavos) por tonelada métrica para o cartão triplex.

Também foi definido que, para um volume trimestral máximo de exportação de 6.638 t.m., considerados ambos os tipos de cartões, poderiam ser praticados, pela CMPC, preços na condição CFR iguais ou superiores a US\$ 705,00/t (setecentos e cinco dólares estadunidense) por tonelada para o cartão duplex e US\$ 853,00/t (oitocentos e cinquenta e três dólares estadunidenses) por tonelada para o cartão triplex.

Estabelece ainda o compromisso que, na hipótese de, por mais de dois trimestres consecutivos, o volume exportado ultrapassar 6.638 t.m. por trimestre, serão restabelecidos, a partir do trimestre subsequente, os preços de US\$ 1.434,71/t.m. e US\$ 1.548,53/t.m. indicados anteriormente. Contudo, atendidas as condições previstas no compromisso sobre flutuação dos volumes, caso a CMPC exporte, nos dois trimestres subsequentes aos trimestres em que o volume tenha ultrapassado 6.638 t.m., quantidade tal que na média aritmética dos trimestres o volume exportado observe o volume trimestral de 6.638 t.m., serão restabelecidos os preços de US\$ 705,00/t.m. e US\$ 853,00/t.m.

Ao longo do período de vigência do compromisso de preços, o volume trimestral máximo para as importações brasileiras de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, foi revisado e reajustado anualmente, com base na publicação da Associação Brasileira de Produtores de Celulose e

Papel - BRACELPA, que, em 2014, foi sucedida pela Indústria Brasileira de Árvores - Ibá. A partir da publicação em questão, foi apurado o volume equivalente a 5% das vendas anuais do produto similar pela indústria brasileira no mercado interno, dividido igualmente pelos quatro trimestres para atualizar o volume trimestral máximo.

A Circular SECEX nº 13, de 12 de março de 2018, revisou o limite trimestral para 6.575 t.m. (seis mil e quinhentos e setenta e cinco toneladas métricas), com validade até 31 de dezembro de 2018, mantendo inalterado os demais termos constantes no aludido compromisso.

Mais recentemente, a Circular SECEX nº 13, de 26 de abril de 2019, revisou o limite trimestral para 6.813 t.m. (seis mil e oitocentos e treze toneladas métricas), e estabeleceu que tal limite terá validade até a conclusão da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos do Chile, cujo prazo máximo para conclusão é 13 de setembro de 2019.

Para fins de monitoramento, a CMPC ainda se comprometeu a fornecer, quando solicitado pela SECEX, informações relativas ao cumprimento do acordo e a permitir a verificação dos dados pertinentes, sob pena de considerar-se violado o compromisso, conforme o disposto no art. 37 do Decreto nº 1.602, de 1995.

De acordo com o previsto no acordo, na hipótese de violação do compromisso, conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação será retomada, podendo ser adotadas providências com vistas à imediata aplicação de direito antidumping provisório, com base na melhor informação disponível.

No decorrer do período de vigência do compromisso, constatou-se, com base em informações oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e nos dados fornecidos pela CMPC, que o previsto no compromisso homologado foi cumprido.

É mister salientar que não houve qualquer pedido, até o final da fase probatória desta revisão, para se prorrogar o compromisso de preços em vigor. Nos termos do § 6º do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013, os exportadores somente poderão oferecer compromissos de preço ou aceitar aqueles oferecidos pela autoridade investigadora durante o período compreendido entre a data da publicação da determinação preliminar positiva e o encerramento da fase probatória. Portanto, a apresentação de proposta de compromisso de preços dentro desse intervalo de tempo é condição necessária para que se possa recomendar eventual prorrogação da medida antidumping sob a forma de compromisso de preço.

2.13.1Das manifestações sobre o compromisso de preços em vigor

As peticionárias da presente revisão, em manifestação de 12 de fevereiro de 2019 e de 8 de abril de 2019, argumentaram que teriam notificado a autoridade competente sobre a possível violação, por parte da CMPC, do compromisso de preço estabelecido por meio da Resolução CAMEX nº 71, de 2013. Tal suspeita se baseou na análise dos dados oficiais de importação disponibilizados pelo Sistema ComexStat e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que indicariam uma extrapolação do volume trimestral de 6.575 toneladas estabelecido no citado compromisso de preços, tanto no terceiro como no quarto trimestres de 2018. Por esta razão, solicitaram que fosse apurada a suspeita de violação do compromisso de preços.

A despeito de não ter havido notificação para a CMPC quanto à suspeita apresentada pelas peticionárias, a produtora/exportadora chilena se manifestou no processo quanto à questão, em 26 de fevereiro de 2019, afirmando ter respeitado os volumes. Segundo a empresa chilena, a diferença de volume apresentada nas estatísticas oficiais brasileiras de importação decorreria de "uma defasagem temporal entre a data do faturamento na origem (despacho) e a data do ingresso físico do produto no Brasil (nacionalização), o que justifica os volumes trimestrais despachados diferirem nas estatísticas de importação".

As peticionárias argumentaram que, embora estivessem cientes da existência de certa defasagem temporal entre o despacho e a data da nacionalização, a diferença entre os volumes de exportação reportados pela CMPC e aqueles constantes das estatísticas de importação oficiais brasileiras seria muito grande (18,9% e 8,5% nos terceiro e quarto trimestres, respectivamente), além de terem ocorrido em dois trimestres seguidos.

Em manifestação de 26 de fevereiro de 2019, a CMPC alegou, em resposta às alegações das peticionárias, que, durante o ano de 2012, a indústria doméstica, também teria acusado a CMPC de exceder o volume trimestral permitido por dois trimestres consecutivos. Na ocasião, explicou-se que existiria uma defasagem temporal entre a data do faturamento na origem (despacho) e a data do ingresso físico do produto no Brasil (nacionalização), o que justificaria os volumes trimestrais despachados diferirem nas estatísticas de importação, ressaltando que a CMPC somente poderia controlar os volumes despachados (faturados). Em relação ao caso presente, argumentou que os volumes de exportação de ambos os trimestres estiveram abaixo do volume total permitido no Compromisso de Preços e ressaltou que ao longo dos últimos 17 anos a CMPC respeitou os volumes de exportação permitidos. Por fim, solicitou o indeferimento da petição de que trata a manifestação das peticionárias.

2.13.2Dos comentários acerca das manifestações

Em relação à alegação de violação dos termos do compromisso de preços, importa destacar que se monitorou o cumprimento dos termos do compromisso de preços ao longo de todo o período de sua implementação. Ademais, tão logo tomou-se conhecimento da manifestação das peticionárias, solicitou à RFB, por meio de ofício, dados oficiais de importação para que pudesse avaliá-los.

A análise dos dados de importação obtidos não demonstrou haver indícios de violação dos termos do compromisso de preços.

2.14Dos prazos da revisão

No dia 13 de fevereiro de 2019, foi publicada no DOU a Circular SECEX nº 6, de 12 de fevereiro de 2019, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para esta revisão, conforme quadro abaixo:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	18 de março de 2019
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	8 de abril de 2019
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	8 de maio de 2019
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	28 de maio de 2019
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	17 de junho de 2019

Todas as partes interessadas da presente revisão foram notificadas por meio dos Ofícios nºs 879 a 896/2019/CGMC/DECOM/SECEX, de 21 de fevereiro de 2019, sobre a publicação da referida circular.

2.15Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 8 de maio de 2019, com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto no 8.058, de 2013, a autoridade investigadora divulgou e disponibilizou às partes interessadas a Nota Técnica nº 11, de 2019, contendo os fatos essenciais sob julgamento, que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.16Da prorrogação

Em 19 de junho de 2019, com base no disposto no §1º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi publicada a Circular SECEX nº 37, de 18 de junho de 2019, por meio da qual o Secretário de Comércio Exterior divulgou a decisão de prorrogar, por até dois meses, a partir de 13 de julho de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período em epígrafe.

2.17Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 28 de maio de 2018, encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação da nota técnica de fatos essenciais, previstos no caput do art. 62, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais por escrito. No transcurso do mencionado prazo,



as peticionárias e a CMPC S.A. apresentaram manifestações finais por escrito a respeito da referida nota técnica e dos elementos de fato e de direito que dela constam.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do SDD, as partes interessadas mantiveram acesso no decorrer da revisão a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1Do produto objeto da revisão

O produto objeto da medida antidumping consiste em importações de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificados nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM, originários do Chile.

O cartão semirrígido é um produto fabricado e seco continuamente, resultante da união, em estado úmido, de três ou mais camadas superpostas de papéis - forro, miolo de uma ou mais camadas e suporte - iguais ou distintas, que se aderem por compressão. É formado por celulose de fibras longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico, branqueadas e não branqueadas.

Os cartões exportados para o Brasil a partir do Chile são dos tipos duplex e triplex, comercialmente denominados pela indústria chilena de reverso café, reverso creme e reverso branco. Os cartões reverso café e reverso branco exportados pela CMPC têm as seguintes características: o primeiro apresenta camada superior branqueada e revestida, camadas intermediária e inferior não branqueadas; o segundo apresenta camada superior branqueada e revestida, camada intermediária não branqueada e camada inferior branqueada. O cartão reverso creme apresenta camada superior branqueada e revestida, camada intermediária de pasta mecânica não branqueada ou refugos da fábrica, e a camada inferior com celulose branqueada.

O estrato intermediário é fabricado majoritariamente com pasta mecânica de fibra longa e incorpora uma fração de fibra de refugo da própria fábrica, sendo que, no caso do reverso café e do reverso creme, essa pasta é escura (não branqueada), enquanto que, no reverso branco, a pasta é branqueada. A constituição desse estrato é responsável pela maior rigidez conferida ao produto.

O produto em questão é utilizado na confecção de embalagens para acondicionamento de uma grande variedade de produtos de segmentos variados da economia, tais como alimentício, de higiene e limpeza, eletroeletrônico, cosmético, farmacêutico, de brinquedos, calçados, autopeças etc.

Cabe esclarecer que a medida antidumping não abarca outros tipos de papéis como os SBS e os papéis revestidos em caulim para uso em impressões escritas (papel couchê, papel LWC e papéis especiais). Também não estão abarcados na medida antidumping os cartões denominados LPB (Liquid Packaging Board), utilizados para fabricação de embalagens de líquidos, os quais apresentam características e mercado específico, não concorrendo com aquele objeto da revisão. Os cartões LPB apresentam colagem interna especial de alta resistência à penetração de soluções de ácido láctico e de peróxido de hidrogênio, alta resistência à ruptura em dobras múltiplas, tratamento antimicrobiano intenso com substâncias da família dos glutaraldeídos, além de utilização de veículos e pigmentos do revestimento com energia superficial adequada à adesão de polietileno.

3.2Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela indústria doméstica é o cartão de três ou mais camadas, formadas por celulose de fibras curtas e/ou longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico ou ainda reciclados (aparas), branqueadas ou não branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200 g/m², revestido por caulim e/ou outras substâncias.

Independentemente do tipo, os cartões são fabricados na faixa de gramatura de 200 g/m² a 500 g/m², com ou sem revestimento superficial. Dentre os tipos mais comuns, destacam-se os cartões duplex e triplex. O primeiro apresenta camada superior composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, e camadas intermediária e inferior não branqueadas. O segundo tipo apresenta camada superior branqueada composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, camada intermediária semibranqueada ou branqueada e camada inferior branqueada.

O processo produtivo utilizado pela indústria doméstica na fabricação do produto consiste na mistura de celulose, obtida geralmente do eucalipto e/ou pinus, de pasta mecânica e de aparas diversas (materiais reciclados) com água, para serem desagregados em fibras e transformados em massa homogênea. Essa massa passa por processos de depuração, de eliminação de impurezas e de refinação, recebendo por fim os aditivos.

Depois de tratamentos químicos e físicos, que incluem a completa esterilização da massa, as camadas são formadas em mesas planas e se unem, fabricando o cartão. Após a drenagem e secagem, o cartão recebe novos tratamentos para garantir as características de qualidade necessária e, na fase de acabamento, as bobinas jumbo adquirem o formato final de comercialização (bobinas ou resmas, por exemplo) e são embaladas para expedição final.

Os cartões duplex e triplex produzidos pela indústria doméstica são utilizados na confecção de embalagens para acondicionamento de uma variedade de produtos, tais como produtos alimentícios (caixa para leite, gelatina, bolo, chocolate, cereal, café, biscoito, massa, chá, suco, farinha, doce, confeito), de higiene e limpeza (caixa para sabão em pó, inseticida, sabonete, pasta de dente), remédios (caixa para comprimido, frascos, líquidos, pomadas e outros), cosméticos (caixa para perfume, desodorante, creme, maquiagem), calçados (caixa para sapato, sandália, cinto), aparelhos e equipamentos elétricos (caixa para furadeira, chuveiro, telefone, relógio), domésticos e eletrônicos (caixa para cafeteira, ventilador, rádio, computador), autopeças (caixa para válvula, rolamento, correia) e brinquedos (caixa para boneca, carrinho, avião). Além disso, segundo as peticionárias, o produto pode ser comercializado por meio de distribuidores/revendedores, gráficas ou consumidores finais.

3.3Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão, comumente classificado nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM, cuja respectiva alíquota do imposto de importação foi de 14% (quatorze por cento) durante o período de revisão, obteve preferência tarifária de 100% nas importações brasileiras, tendo em vista o acordo de complementação econômica entre o Mercosul e o Chile - ACE nº 35, de 30 de setembro de 1996, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996.

De forma semelhante, foram concedidas as seguintes preferências tarifárias aos produtos classificados nos mencionados códigos da NCM, que incluem, além do produto objeto da revisão e o produto similar de outras origens, outros tipos de papéis e cartões:

Preferências tarifárias

País	Acordo	NCM	Preferência
Argentina	ACE 18 - Mercosul	4810.13.89,	100%
Paraguai		4810.19.89 e	
Uruguai		4810.92.90	
Egito		4810.13.89 e	
		4810.92.90	
	ALC - Mercosul - Egito	4810.19.89	10%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	4810.13.89,	100%
		4810.19.89 e	
		4810.92.90	

3.4Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto da revisão e o similar.

Conforme constatado, não só na investigação original e nas revisões anteriores, como também nas informações obtidas na presente revisão, o produto objeto da revisão e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas,

são produzidos a partir de matérias-primas equivalentes e segundo processos de produção semelhantes. Além disso, têm as mesmas características técnicas e usos e aplicações comuns, sendo, portanto, produtos concorrentes entre si.

Dessa forma, diante do exposto, conclui-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Cabe ressaltar que, embora a Klabin seja uma das peticionárias na presente revisão, as informações apresentadas na petição para fins de análise do dano à indústria doméstica, referentes à Klabin, foram desconsideradas, tendo em conta o resultado da verificação in loco, descrito no item 2.9 deste documento.

O resultado da verificação in loco foi comunicado à Klabin, por meio do Ofício nº 1.236/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 5 de setembro de 2018. Na mesma ocasião foi solicitado que a empresa fornecesse dados de produção e de vendas do produto similar no mercado interno. O que foi apresentado pela empresa. Deste modo, a Klabin foi tratada como outro produtor nacional para os fins desta revisão e as informações por ela submetidas foram adicionadas à dos demais produtores nacionais.

De acordo com as informações constantes da petição e das respostas aos pedidos de informações complementares, acerca da produção e das vendas de fabricação nacional de cartões semirrígidos, além das peticionárias, há outras produtoras nacionais, a saber: Ibema Cia. Brasileira de Papel Ltda., MD Papéis Ltda., Bonet Madeiras e Papéis Ltda. e Indústria de Papel Ramenzoni Ltda.

Assim, para análise da continuação ou retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de cartões semirrígidos da Suzano e da Papyrus, responsáveis por 28,7% da produção nacional do produto similar doméstico.

4.1Das manifestações sobre a indústria doméstica

A CMPC, em manifestação de 8 de abril de 2019, lembrou que, segundo o artigo 4.1 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 ("Acordo Antidumping"), "o termo "indústria doméstica" deve ser interpretado como a totalidade dos produtores domésticos do produto similar ou como aqueles dentre eles cuja produção conjunta do mencionado produto constitua a maior parte da produção nacional total do produto.

A CMPC ressaltou que, embora Klabin S.A. ("Klabin"), Papyrus Indústria de Papel S.A. ("Papyrus") e Suzano Papel e Celulose ("Suzano") sejam as peticionárias do processo em epígrafe, foram consideradas como indústria doméstica pela autoridade apenas as empresas Papyrus e Suzano. Isso porque, no que diz respeito à empresa Klabin, concluiu-se que a empresa não reportou adequadamente as vendas do produto similar no mercado interno, em desconformidade com o disposto no artigo 180 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse sentido, ainda que Papyrus e Suzano possuam produção somada ligeiramente superior ao piso estabelecido no referido dispositivo legal do Decreto nº 8.058, 2013, a CMPC considerou importante notar que estão sendo desconsiderados os dados do principal produtor do produto similar doméstico para fins de análise da situação da indústria doméstica.

As peticionárias representariam 60,3% da produção nacional do produto em P5. Tendo em vista que Suzano e Papyrus, em conjunto, representaram 31%, conforme mencionado no Parecer SDCOM nº 23/2018, segundo a CMPC, observar-se-ia que Klabin seria responsável cerca 30% de toda a produção de cartões semirrígidos no Brasil em 2017

Nesse sentido, a CMPC entende que o exame de apenas parte da indústria local não atende ao requisito de se realizar um exame objetivo ("objective examination") quando da determinação do dano, conforme entendimento do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio ("OMC") sobre o disposto no Artigo 3.1 do Acordo Antidumping:

"[I]t may be highly pertinent for investigating authorities to examine a domestic industry by part, sector or segment. However, as with all other aspects of the evaluation of the domestic industry, Article 3.1 of the Anti-Dumping Agreement requires that such a sectoral examination be conducted in an "objective" manner. In our view, this requirement means that, where investigating authorities undertake an examination of one part of a domestic industry, they should, in principle, examine, in like manner, all of the other parts that make up the industry, as well as examine the industry as a whole.

(...)

Different parts of an industry may exhibit quite different economic performance during any given period. Some parts may be performing well, while others are performing poorly. To examine only the poorly performing parts of an industry, even if coupled with an examination of the whole industry, may give a misleading impression of the data relating to the industry as a whole, and may overlook positive developments in other parts of the industry. Such an examination may result in highlighting the negative data in the poorly performing part, without drawing attention to the positive data in other parts of the industry. We note that the reverse may also be true - to examine only the parts of an industry which are performing well may lead to overlooking the significance of deteriorating performance in other parts of the industry.

(...)

206. Accordingly, an examination of only certain parts of a domestic industry does not ensure a proper evaluation of the state of the domestic industry as a whole, and does not, therefore, satisfy the requirements of "objectiv[ity]" in Article 3.1 of the AntiDumping Agreement." (sem ênfase no original) (Relatório do Órgão de Apelação, Anti-Dumping Measures on Certain Hot-Rolled Steel Products from Japan, WT/DS184/AB/R)

Dessa forma, segundo a CMPC, não estão sendo considerados os produtores domésticos "cuja produção conjunta do mencionado produto constitua a maior parte da produção nacional total do produto", conforme determina o artigo 4.1 do Acordo Antidumping, e a desconsideração de parcela significativa da indústria brasileira comprometeria o necessário exame objetivo (i) do volume das importações investigadas e de seu respectivo efeito nos preços do produto da indústria doméstica; e (ii) do impacto de tais importações na situação da indústria doméstica; requisitos necessários para a determinação de dano à indústria doméstica, por força do Artigo 3.1 do Acordo Antidumping, também aplicável a processos de revisão de medidas antidumping.

4.2Dos comentários acerca das manifestações

Cabe ressaltar que, no que se refere às revisões de direitos antidumping em vigor, o Decreto nº 8.058, de 2013, refletindo as disposições aplicáveis do Acordo Antidumping da OMC, não estabelece critérios mínimos para que uma petição de revisão de final de período seja protocolada pela indústria doméstica, ou em seu nome.

Ressalte-se que os arts. 106 a 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, que contêm as disposições que regulamentam as revisões de final de período, integram o Capítulo VIII, que trata da Revisão dos Direitos Antidumping e dos Compromissos de Preço. Neste sentido, importa reproduzir as disposições dos arts. 94 e 95 do mesmo capítulo do referido Decreto, que estabelecem:

Art. 94. As revisões previstas neste Capítulo obedecerão, no que couber, ao disposto nos Capítulos I, II, III, X a XIV e aos princípios, prazos e procedimentos estabelecidos no Capítulo V, a menos que disposto de maneira distinta neste Capítulo.

Parágrafo único. Para as revisões da Seção II, poderá aplicar-se igualmente o disposto no art. 73.

Art. 95. As revisões previstas neste Capítulo deverão ser solicitadas por meio de petição escrita, devidamente fundamentada com base em indícios, apresentada pelas partes interessadas.

Os arts. 110 e 111 do referido decreto, que estabelecem as condições para apresentação de petições de revisão de final de período, não preveem o cumprimento dos requisitos de representatividade estabelecidos no artigo 37 do mesmo decreto, aplicável para as investigações originais:

Art. 110. A revisão de final de período deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome, por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, acompanhada de indícios de que a extinção do direito antidumping levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.



Art. 111. A petição de revisão de final de período deverá ser protocolada, no mínimo, quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping de que trata o art. 93, sob pena de a petição ser considerada intempestiva.

Parágrafo único. A decisão de iniciar a revisão, ou não, será publicada antes do término da vigência do direito antidumping.

Essa diferença de requisitos entre as investigações originais e as revisões de final de período decorre diretamente das disposições legais do Acordo Antidumping. O Artigo 11 do Acordo Antidumping é silente sobre o grau de apoio dos produtores domésticos à petição de revisão de final de período, bem como sobre a representatividade das empresas que compõem a indústria doméstica em uma revisão de final de período. Convém ressaltar o entendimento de que os negociadores do Acordo Antidumping, quando quiseram estabelecer uma obrigação de cumprimento de requisitos estabelecidos em outras disposições do Acordo, fizeram menção expressa a tais disposições no Artigo 11, conforme reconhecido pelo painel US - Corrosion-Resistant Steel Sunset Review (para. 7.27):

"Although paragraphs 4 and 5 of Article 11 contain several cross-references to other articles in the Anti-Dumping Agreement, no such cross-reference has been made in the text of Article 11 to Article 5.6. These cross-references (as well as other cross-references in the Anti-Dumping Agreement, such as, for example, in Article 12.3) indicate that, when the drafters intended to make a particular provision also applicable in a different context, they did so explicitly. Therefore, their failure to include a cross-reference in the text of Article 11.3, or, for that matter, in any other paragraph of Article 11, to Article 5.6 (or vice versa) demonstrates that they did not intend to make the evidentiary standards of Article 5.6 applicable to sunset reviews." (grifo nosso)

Nesse sentido, tampouco os artigos 106 a 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, que regulamentam as revisões de final de período, estabelecem grau de apoio necessário para que uma petição desse tipo de revisão seja considerada como feita pela indústria doméstica ou em seu nome.

Desta forma, o fato de a empresa Klabin ter sido desvinculada da indústria doméstica não impede que as empresa Papirus e Suzano formem a indústria doméstica para fins da revisão de final de período da medida antidumping em vigor. Ainda assim, caso se tratasse de uma investigação original, conclui-se que as duas empresas estariam acima do patamar mínimo estabelecido pelo Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que superam os 25% da produção nacional do produto similar, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 37.

Ressalte-se que a citação apresentada pela CMPC se refere ao Relatório do Órgão de Apelação Anti-Dumping Measures on Certain Hot-Rolled Steel Products from Japan, WT/DS184/AB/R, que analisou a imposição de medidas antidumping sobre laminados a quente pelos Estados Unidos da América em decorrência de uma investigação original sobre importações originárias do Japão. A conclusão daquele caso foi de que a determinação sobre a ocorrência de dano e nexó de causalidade deveria levar em consideração a indústria doméstica como um todo ou aqueles produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa (major proportion) da produção nacional, pois:

§204. "(...) Article 3.1 of the Antidumping Agreement requires that such a sectorial examination be conducted in an "objective" manner. In our view, this requirement means that, where investigating authorities undertake an examination of one part of a domestic industry, they should, in principle, examine, in like manner, all of the other parts that make up the industry, as well as examine the industry as a whole. Or, in the alternative, the investigating authorities should provide a satisfactory explanation as to why it is not necessary to examine directly or specifically the other parts of the domestic industry. Different parts of an industry may exhibit quite different economic performance during any given period. Some parts may be performing well, while others are performing poorly. To examine only the poorly performing parts of an industry, even if coupled with an examination of the whole industry, may give a misleading impression of the data relating to the industry as a whole, and may overlook positive developments in other parts of the industry. Such an examination may result in highlighting the negative data in the poorly performing part, without drawing attention to the positive data in other parts of the industry. We note that the reverse may also be true - to examine only the parts of an industry which are performing well may lead to overlooking the significance of deteriorating performance in other parts of the industry".

No caso em tela, apesar de a análise não se referir a uma determinação de dano e nexó de causalidade nos termos examinados no referido relatório do Órgão de Apelação, entende-se que a desconsideração da Klabin não afasta o exame objetivo da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica. Com a exclusão da Klabin, a indústria doméstica passou a ser composta pelas empresas Papirus e Suzano, responsáveis por 28,7% da produção nacional do produto similar doméstico, conforme descrito no item 4.1 supra, não tendo ocorrido afronta a qualquer dispositivo do Regulamento Brasileiro ou ao Acordo Antidumping. Ademais, a Klabin passou a ser considerada como outro produtor nacional e, desta forma, passou a ser analisada como um possível outro fator na análise do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping, nos termos do inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme apontado no item 8.6.9 deste documento. Ressalte-se que as conclusões do item mencionado apontam que a perda de volume de vendas no mercado brasileiro da indústria doméstica decorreu da competição com os demais produtores nacionais, dentre os quais a Klabin.

Como se observa, não há que se falar em descumprimento dos requisitos necessários para a determinação de dano à indústria doméstica ou da análise de dano, uma vez que o caso em tela trata da probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

SDA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (5.1. para fins de início da revisão e 5.2 para fins de determinação final); o desempenho do produtor ou exportador (5.3.); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (5.4.); e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países (5.5.) e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito para efeito de início da revisão

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que uma medida antidumping seja prorrogada, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos, originários do Chile. De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de produto objeto da medida, nesse período, somaram [CONFIDENCIAL] toneladas.

5.1.1Do valor normal para efeito de início da revisão

As peticionárias apresentaram para fins de apuração do valor normal do Chile, os preços de venda no mercado interno chileno, constantes da lista de preços nº 2016-08-1, com vigência a partir de 8 de agosto de 2016, conforme enviado pela CMPC à empresa distribuidora no mercado interno em [CONFIDENCIAL]. Assim, essa lista de preços estaria vigente ao longo de todo o período objeto da análise de dumping (janeiro a dezembro de 2017).

Em relação à lista de preços apresentada, observa-se que os preços se encontram em pesos chilenos e são à vista, não incluem impostos, e possuem condição posto local de entrega designado pelo cliente.

Apesar de a CMPC informar a possibilidade de concessão de descontos por aquisição de volumes mensais, não foram considerados tais descontos no cálculo do valor normal, pois não há informações sobre a regularidade das aquisições por cada cliente,

além de tais descontos dependerem de negociação específica entre o cliente e a CMPC, não sendo aplicados de forma linear.

Na determinação do valor normal, foram considerados os preços médios dos cartões duplex CMPC Reverso Café (RC) e dos cartões triplex Grafics GC1, independentemente da gramatura do cartão, em pesos chilenos, os quais foram convertidos em dólares dos Estados Unidos da América pela taxa de câmbio média de 2017, calculada a partir da correspondente série histórica disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Os dois tipos de produto mencionados foram os únicos constantes da lista de preços da CMPC. Em consulta ao catálogo da empresa fornecido pelas peticionárias, observou-se aparentemente a existência de apenas mais um produto no seu portfólio, o Grafics CG2, que também estaria abrangido pelo escopo do produto objeto da revisão. Todavia, não há referências disponíveis acerca do preço do referido tipo de produto. Assim, para fins de início desta revisão, e tendo em vista que a metodologia utilizada foi a mesma da revisão anterior, a evidência apresentada foi considerada adequada.

Dessa forma, conforme a metodologia apresentada pelas peticionárias, foram calculados os valores referentes ao valor normal para os cartões duplex e triplex:

	Duplex	Triplex
Preço médio posto cliente (CLP/kg)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Taxa de câmbio média (US\$/CLP)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Preço médio posto cliente (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Para chegar ao valor normal a ser utilizado no cálculo da margem de dumping, optou-se por utilizar a média simples dos dois preços fornecidos, considerada mais adequada para fins de início da revisão. Desse modo, o valor normal apurado para o Chile alcançou US\$ 1.232,93/t (mil e duzentos e trinta e dois dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada) na condição posto cliente.

5.1.2Do preço de exportação para efeito de início da revisão

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de cartões semirrígidos originários do Chile, na condição FOB, referente ao período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping, de janeiro a dezembro de 2017, utilizando-se os dados de importação referentes aos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Preço de exportação

Valor total FOB (US\$)	Volume (toneladas)	Preço de exportação FOB (US\$/tonelada)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	974,25

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação médio de US\$ 974,25 (novecentos e setenta e quatro dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada). Tendo em vista a impossibilidade de obter todas as características do produto importado com base nos dados de importação disponibilizados pela RFB, dificultando a classificação do produto objeto da revisão como duplex ou triplex, para fins de início da revisão, optou-se por utilizar a média ponderada das importações totais do produto objeto da revisão ao longo do período de análise de dumping.

5.1.3Da margem de dumping para efeito de início da revisão

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Ressalte-se que, para fins de início da revisão, consideraram-se equivalentes as condições "posto cliente" para o valor normal e FOB para o preço de exportação, para fins da justa comparação a que alude o art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, e o Artigo 2.4 do Acordo Antidumping.

Margem de dumping

Valor normal US\$/t	Preço de exportação US\$/t	Margem de dumping absoluta US\$/t	Margem de dumping relativa (%)
1.232,93	974,25	258,68	26,6%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping alcançou US\$ 258,68/t (duzentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada). Assim, a despeito da existência do compromisso de preços em vigor, observou-se haver indícios de prática de dumping ao longo do período de revisão.

5.2Da continuação ou retomada do dumping para efeito de determinação final

Para fins de determinação final, utilizou-se o mesmo período analisado quando do início da revisão, qual seja, de janeiro a dezembro de 2017, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos, originárias do Chile, durante a vigência da medida antidumping.

A apuração do valor normal e do preço de exportação da CMPC teve como base a resposta da empresa ao questionário do produtor/exportador e suas informações complementares, levando em conta o resultado da verificação in loco nessa empresa.

Importante assinalar, primeiramente, que foram utilizados os fatos disponíveis quanto ao desconto unitário relativo à quantidade, referente exclusivamente às vendas no mercado interno do Chile, e ao frete unitário interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque, referente exclusivamente às vendas destinadas ao Brasil, tendo em vista o que consta no relatório da verificação in loco, uma vez que a CMPC não reportou corretamente esses dados.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal e do preço de exportação da CMPC. Nos cálculos desenvolvidos foi considerada a classificação do produto objeto da revisão CODIP.

5.2.1Do valor normal para efeito de determinação final

O valor normal da CMPC foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa, relativos aos preços efetivamente praticados nas vendas do produto similar destinado ao consumo no mercado interno do Chile, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no art. 8º e no art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ao longo do período de revisão, a CMPC vendeu [CONFIDENCIAL] toneladas do produto similar ao mercado interno chileno.

Inicialmente, cabe ressaltar que foram excluídas, do cálculo do valor normal, as vendas reportadas que não tiveram CODIPs classificados, já que, consoante o disposto no item 6 do Relatório de Verificação in loco, fazem referência a produtos fora do escopo da revisão.

Ademais, ainda de acordo com o relatório mencionado, foi corrigida a classificação dos CODIPs, tendo em vista que a empresa chilena havia classificado como resmas ou folhas (código 2 da característica 2) produtos que, na verdade, tinham sido comercializados com formato de bobina (código 1 da mesma característica).

No que tange aos descontos relativos às quantidades vendidas para cada cliente no mercado interno, dada a constatação de que a CMPC reportara em sua resposta ao questionário valores referentes a provisões que não correspondiam aos descontos efetivamente concedidos, como melhor informação disponível foram utilizadas as porcentagens efetivamente concedidas, apuradas em sede de verificação in loco, para os clientes: [CONFIDENCIAL]. Tais empresas representaram 93,3% do faturamento da CMPC em 2017. Para as demais empresas que tiveram descontos recebidos, foi aplicada média ponderada dos descontos verificados para as empresas aqui citadas.

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, a CMPC reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: (i) custos financeiros das operações; (ii) despesas de armazenagem pré-venda; (iii) fretes internos da unidade de



produção/armazenagem para o cliente; (iv) seguros internos; (v) outras despesas diretas de vendas e (vi) descontos relativos à quantidade.

No que tange ao custo financeiro, tal rubrica foi ajustada, considerando o prazo médio efetivo de pagamento de cada operação, o preço unitário e a taxa de juros informada.

O custo de manutenção de estoque não fora reportado pela CMPC em sua resposta ao questionário. Para deduzir esse custo de oportunidade do preço bruto com vistas à apuração do valor normal em base ex fabrica, procedeu-se ao cálculo a partir do volume médio de estoque, tendo como base o Apêndice III - Estoques, reportado pela CMPC. A esse volume foi multiplicado o custo de fabricação/t calculado com base no Apêndice VI - Custo Total para se chegar ao valor médio de estoque. O custo de manutenção de estoque/t foi, então, calculado multiplicando o valor médio de estoque pela a taxa de juros reportada pela CMPC e dividida pela quantidade total fabricada. Esse custo foi rateado pelas operações reportadas no Apêndice V - Vendas no mercado interno.

Conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se teste de vendas abaixo do custo a fim de determinar se tais vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado interno do Chile, na condição ex fabrica, com o custo total de produção do produto similar.

O preço ex fabrica empregado no teste consistiu no preço bruto de venda reportado, deduzido das rubricas custos financeiros das operações, despesas de armazenagem pré-venda, fretes internos da unidade de produção/armazenagem para o cliente; seguros internos, outras despesas diretas de vendas e descontos relativos à quantidade. Já para o cálculo do custo total de produção foram considerados os custos de fabricação, fixos e variáveis, e as despesas gerais, administrativas, financeiras e outras despesas.

Cumprer notar que, relativamente às vendas no mercado interno chileno, foram reportadas, separadamente, notas de crédito e débito. Entretanto, dada a impossibilidade de correlação entre essas notas e as respectivas operações de vendas com base nas informações fornecidas pela CMPC, os valores constantes dessas notas foram desconsiderados dos cálculos efetuados para fins de teste de vendas abaixo do custo e, por consequência, para apuração do valor normal.

Ressalta-se que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo no momento da venda, foram considerados os valores mensais, por CODIP, reportados pela CMPC, sendo calculado, conjuntamente, os custos médios ponderados de ambas as plantas. Saliencia-se também que, para os meses em que não houve produção de cartões semirrígidos classificados em determinado CODIP, buscou-se o custo de produção do mesmo CODIP no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de investigação de dumping para cartões semirrígidos categorizados no CODIP em questão, conforme tabela a seguir:

Relação CODIPs sem custo de produção no mês da venda [CONFIDENCIAL]

CODIP	Mês sem produção	CODIP utilizado	Mês de referência
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Nesse contexto, verificou-se que, do total de transações envolvendo cartões semirrígidos, realizadas pela CMPC no mercado chileno ao longo dos 12 meses que compõem o período de revisão, [CONFIDENCIAL]% ([CONFIDENCIAL]kg) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda.

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, não o caracteriza como quantidade substancial.

Passou-se, então, em atenção ao art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ao exame das vendas realizadas pela CMPC a partes relacionadas, no qual foram consideradas todas as vendas ao mercado interno reportadas pela empresa, realizadas durante o período de revisão, e não apenas aquelas que cumpriram os critérios do teste de vendas abaixo do custo, sendo que a comparação de preços se deu por CODIP e por categoria de cliente. Destaca-se que as vendas para partes relacionadas apenas ocorreram na categoria de cliente [CONFIDENCIAL]. Desse modo, o teste realizado considerou apenas essa categoria.

Além disso, os CODIPs [CONFIDENCIAL] não tiveram vendas para partes independentes. Desse modo, foram utilizados CODIPs mais próximos, qual seja, respectivamente, [CONFIDENCIAL].

Feito o teste, verificou-se que o valor das transações para partes relacionadas não foi considerado comparável ao das transações efetuadas entre partes independentes, uma vez que a diferença entre ambos, considerando a totalidade das vendas, foi superior ou inferior ao limite de 3%, estabelecido pelo § 6º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tendo em vista essa situação, as vendas a partes relacionadas na categoria de cliente [CONFIDENCIAL] para todos os CODIPs não foram consideradas operações comerciais normais.

Dessa forma, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno do Chile, [CONFIDENCIAL]t (79%) foram considerados operações comerciais normais com vistas à determinação do valor normal.

Registre-se que o volume de vendas consideradas operações comerciais normais do produto similar destinado ao mercado interno do Chile representou quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez que foi superior a 5% do volume de cartões semirrígidos exportados para o Brasil, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com isso, foram obtidos os preços de venda da CMPC no mercado interno do Chile, separados por CODIP, na condição ex fabrica, para o período de janeiro a dezembro de 2017:

Valor Normal (US\$/t) [CONFIDENCIAL] (em P5)

CODIP	Quantidade (t)	Valor Normal
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Os valores considerados na tabela anterior levam em conta apenas as operações destinadas a usuários [CONFIDENCIAL], uma vez que, nas exportações para o Brasil, apenas houve vendas para essas categorias de cliente. Dado as vendas destinadas ao mercado interno chileno já estavam em dólares, não foi necessário recorrer à conversão cambial, nos termos previstos no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Diante do exposto, o valor normal da CMPC, na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade de cada CODIP alcançou US\$ 1.083,17/t (mil e oitenta e três dólares estadunidenses e dezessete centavos por tonelada).

5.2.2Do preço de exportação para efeito de determinação final

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela CMPC em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, verificados in loco, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da revisão ao mercado brasileiro, nos termos do contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Conforme descrito no item 2.13, a CMPC, sujeita a dois patamares de preços mínimos nas suas exportações para o Brasil em 2017, distintos conforme se observa ou não o volume trimestral máximo de exportação de 6.575 t.m. (seis mil e quinhentos e setenta e cinco toneladas métricas), considerados ambos os tipos de cartão, duplex e triplex, praticou, nesse ano, preços superiores aos estabelecidos no âmbito do compromisso de preços em vigor. O preço de exportação de P5 está, assim, condicionado pelo compromisso em vigor, que foi respeitado.

Para fins de apuração do preço de exportação da CMPC, nas vendas diretas para o Brasil em 2017, foram analisados os preços unitários brutos em USD/t dessas vendas e os respectivos montantes referentes aos custos financeiros unitários das operações, às despesas unitárias de armazenagem pré-venda, aos fretes unitários internos - unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque, aos seguros unitários internos, aos manuseios de carga e corretagens, aos fretes unitários internacionais, às comissões e às outras despesas unitárias diretas de vendas.

Por ocasião da verificação in loco na CMPC, constataram-se, no que diz respeito aos dados das exportações para o Brasil, incorreções nos valores reportados de frete unitário interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque. Sendo assim, procedeu-se ajuste dos referidos dados, em linha com o disposto no Ofício nº 782/2019/CGMC/DECOM/SECEX, em que se notificou a empresa chilena da possibilidade de se usar a melhor informação disponível referente ao frete unitário interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque no que tange exclusivamente às vendas destinadas ao Brasil.

Considerando que se conseguiu comprovar, em sede de verificação in loco, que as Notas Fiscais [CONFIDENCIAL] foram exportadas por via marítima, mas não tiveram valores reportados a título de frete interno da planta até o porto, foi adicionado o montante de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para tais operações de venda, calculado com base na média do frete interno reportado nas demais operações de exportação para o Brasil pela via marítima. Dessa forma, atribuiu-se valor referente à despesa de frete interno da planta para o porto a todas as operações para as quais a CMPC não havia reportado tal despesa em resposta ao questionário.

Para obtenção do preço de exportação na condição ex fabrica, foram deduzidos do valor bruto faturado com as vendas para o Brasil as seguintes rubricas: (i) custo financeiro da operação; (ii) despesa unitária de armazenagem pré-venda; (iii) frete interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque; (iv) frete internacional; (v) seguro interno; (vi) despesa de manuseio de carga e corretagem; (vii) comissão de agente; e (viii) outras despesas diretas de venda.

Com isso, foram obtidos os preços ex fabrica de venda da CMPC para pagamento à vista, separados por CODIP, tendo sido consideradas todas as exportações para o Brasil, obtendo-se o preço de exportação médio ponderado, na porta da fábrica, para o período de janeiro a dezembro de 2017. Convém esclarecer que, nas exportações para o Brasil, houve apenas vendas destinadas a categoria [CONFIDENCIAL].

Preço de exportação médio ponderado por CODIP [CONFIDENCIAL] (Em P5)

CODIP	Quantidade vendida	Preço médio ponderado
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Dessa forma, o preço de exportação médio ponderado do Chile, na condição de venda equivalente à do valor normal apurado, alcançou US\$ 917,86/t (novecentos e dezessete dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por tonelada).

5.2.3Da margem de dumping para efeito de determinação final

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

O art. 26 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

Assim sendo, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos em condição ex fabrica e líquidos de tributos, por CODIP e categoria de cliente. Não foram identificadas outras diferenças - como, por exemplo, volume e características físicas - que pudessem afetar a justa comparação.

As margens de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a

seguir:

Margem de dumping

Valor normal	Preço de exportação	Margem de dumping absoluta	Margem de dumping relativa
US\$/t	US\$/t	US\$/t	(%)
1.083,17	917,86	165,31	18,0

Assim, para efeito de determinação final, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 165,31/t (cento e sessenta e cinco dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada) nas exportações da CMPC S.A. para o Brasil, que equivale à margem de dumping de 18%.

5.2.4Das manifestações acerca do dumping para efeito de determinação final

As peticionárias apresentaram, em 27 de fevereiro de 2019, solicitação para que a determinação final de dumping referente à empresa CMPC também leve em consideração os fatos disponíveis no que diz respeito também a outras informações não comprovadas em sede de verificação in loco.

As peticionárias destacaram que a ausência de tempo hábil para comprovar as despesas de venda teria decorrido, como se verifica no relatório da visita de verificação, de inconsistências e dificuldades da própria CMPC para a comprovação de outras informações relevantes apresentadas pela empresa. Portanto, não poderia a CMPC se eximir de sua responsabilidade quanto à não comprovação dos dados mencionados.



Reiterou a solicitação para que fossem considerados, para fins da determinação final de dumping, os fatos disponíveis relativamente aos dados citados no ofício enviado e na manifestação das peticionárias.

As peticionárias, em manifestação de 8 de abril de 2019, argumentaram que, nos termos da legislação, cabe ao peticionário apresentar indícios de continuação/retomada da prática de dumping, tendo em vista não ter disponível os dados detalhados efetivos de venda dos demais players no mercado, por razões óbvias. Não por outro motivo, é enviado o Questionário do Exportador para ser respondido pelos produtores/exportadores do produto objeto da investigação, os quais são, posteriormente, devidamente verificados.

Argumentou ainda que a CMPC teve oportunidade de apresentar e comprovar todas as informações e esclarecimentos que entendia necessários. Entretanto, conforme teria sido notificado pela autoridade competente, a CMPC foi informada da possibilidade de se levar em consideração os fatos disponíveis no que diz respeito ao desconto unitário relativo à quantidade, referente exclusivamente às vendas no mercado interno, e ao frete unitário interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque no que tange exclusivamente às vendas destinadas ao Brasil, tendo em vista que tal produtora/exportadora não reportou adequadamente tais informações, atuando em desconformidade com o disposto no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Cabe notar que, na mesma notificação à CMPC, foi concedido prazo até o dia 11 de março para manifestação por parte da primeira quanto à referida notificação. Embora tenha apresentado tempestivamente sua manifestação sobre tal notificação, a CMPC se ateve a afirmar que apresentou as informações possíveis, o que, no entendimento das peticionárias, não modificaria a conclusão de que os dados em questão não foram devidamente comprovados aos técnicos da autoridade investigadora.

A CMPC, em manifestação de 8 de abril de 2019, argumentou que a margem de dumping do início da revisão aferida resultou de uma superestimação do valor normal, que não estaria em conformidade com a justa comparação entre o preço de exportação e o valor normal estabelecida no artigo 22, do Decreto no 8.058/2013, e no artigo 2.4, do Acordo Antidumping.

Conforme mencionado na manifestação de 26 de novembro de 2018, para o cálculo do valor normal, teriam sido adotadas premissas equivocadas que alterariam de forma significativa a margem de dumping, a saber: (i) assunção de que lista geral de preços reflete os preços reais praticados pela CMPC; e (ii) não consideração dos descontos (em razão do volume vendido) e prêmios (em razão do cumprimento de metas de compras; "rebates") concedidos por CMPC nas suas vendas no mercado interno chileno; (iii) da generalização da lista de preços.

Ocorre que, na realidade, referida lista de preços ("precio lista" ou "preço de lista") consistiria em uma lista genérica, enviada apenas aos clientes que não consomem grandes quantidades dos produtos vendidos por CMPC, clientes estes que são a exceção do total das vendas de CMPC do produto objeto no mercado chileno. Trata-se, portanto, de uma amostra não representativa dos preços efetivamente praticados por CMPC no mercado chileno. A respeito, ressalta-se que os preços constantes de tal lista teriam sido aplicados a somente [CONFIDENCIAL]% do volume total do produto objeto vendido por CMPC no Chile, conforme reportado por CMPC em petição protocolada em 26.11.2018.

Ressaltou que haveria uma diferença significativa de US\$ 110,82/t, entre os preços constantes da referida Lista de Preços nº 2016-08-1, utilizada para fins de apuração do valor normal quando do início da investigação, e o preço apurado quando da verificação in loco, o que teria culminado em superestimação do valor normal.

Acrescentou que a consideração de descontos seria necessária tanto para garantir que o valor normal representasse o preço efetivamente praticado, quanto para que se pudesse realizar a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, conforme premissa estabelecida no artigo 22, do Decreto nº 8.058/2013, e no artigo 2.4, do Acordo Antidumping. No caso em tela, a consideração dos descontos e bonificações aos clientes seria relevante, uma vez seria prática costumeira de CMPC em relação às suas vendas no mercado chileno. A política de descontos e metas de compras da empresa visa a estimular e premiar os clientes que adquirem um maior volume de produtos de CMPC. [CONFIDENCIAL].

Argumentou que, a despeito de reconhecer a prática de descontos por parte de CMPC, o Parecer DECOM nº 23/2018, se limitaria a dizer que

Apesar da Cartulinas CMPC informar a possibilidade de concessão de descontos por aquisição de volumes mensais, não foram considerados tais descontos no cálculo do valor normal, pois não há informações sobre a regularidade das aquisições por cada cliente, além de tais descontos dependerem de negociação específica entre o cliente e a Cartulinas CMPC, não sendo aplicados de forma linear.

De acordo com a CMPC, ocorre que, em que pese o referido entendimento, a CMPC não pode deixar de ressaltar que de fato foram fornecidas - e constam dos autos - informações a respeito dos descontos praticados nas vendas do produto objeto no mercado interno chileno.

Nesse sentido, conforme informado pela CMPC em sua resposta ao Ofício DECOM nº 782/2019, os descontos relativos à quantidade são "contabilizados como provisões de acordo com as normas estabelecidas na IFRS". Ademais, trata-se de dados que constam do sistema contábil, plenamente compatíveis com as informações fornecidas nas DREs da empresa. Nesse sentido, durante a verificação in loco realizada em CMPC, teria sido possível constatar a existência de descontos para os principais clientes de CMPC, clientes estes que representariam 93,3% do faturamento da empresa em P5.

Ainda que se tenha constatado pequenas diferenças (da ordem de 6,95%) entre os valores reportados e verificados, esclareceu que decorreriam do fato que os descontos seriam calculados a partir de provisão, conforme explanado durante verificação

in loco. Concluiu a CMPC que os descontos concedidos a 93,3% de suas vendas (em termos de faturamento) deveriam ser considerados no cálculo do valor normal.

A CMPC, em manifestação de 28 de maio de 2019, defendeu que houve uma superestimação do valor normal para o cálculo da margem antidumping apurada na revisão atual. Alegou que não foi considerada "a totalidade dos descontos (em razão do volume vendido) e prêmios (em razão do cumprimento de metas de compras; rebates) concedidos por CMPC nas suas vendas no mercado interno chileno)".

5.2.5Dos comentários acerca das manifestações

Em relação à manifestação das peticionárias, ressalte-se que a margem de dumping calculada já reflete a utilização dos fatos disponíveis, no que se refere ao desconto unitário relativo à quantidade, referente exclusivamente às vendas no mercado interno.

Em relação ao pedido de utilização dos fatos disponíveis para outras informações não comprovadas em sede de verificação in loco, cabe esclarecer que foi considerado necessário aplicar fatos disponíveis para o frete interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque no que tange exclusivamente às vendas destinadas ao Brasil, com base na média do frete interno aplicável nas exportações para o Brasil por via marítima.

Não foram aplicados fatos disponíveis em relação às despesas de vendas que não puderam ser comprovadas devido à ausência de tempo hábil para sua verificação. Conforme apontado no relatório de verificação in loco, considerou-se mais relevante aprofundar a verificação dos Apêndices II, III e VIII, dado que não foram identificados indícios de que tais despesas pudessem estar incorretas. Ademais, considerou-se que a CMPC não poderia ser prejudicada, posto que colaborou com a investigação, tendo apresentado seus dados tempestivamente e tendo concedido anuência para realização da verificação in loco, não tendo contribuído, efetivamente, para que não houvesse tempo para verificação das despesas de vendas.

Em relação à manifestação da CMPC acerca do valor normal utilizado para fins de início de investigação, ressalte-se que foram apresentados pela peticionária os indícios que estavam razoavelmente à sua disposição, tendo sido, nos termos do § 1º do Art. 42 do Decreto 8.058, de 2013, verificada a correção e a adequação dos dados e indícios apresentados e examinados com base nas informações prontamente disponíveis, para determinar se o início da investigação é justificado. Ressalte-se que, nos termos do Art. 50 do Regulamento Brasileiro, foi enviado questionário ao produtor/exportador chileno indicando as informações necessárias à investigação, dentre elas, as vendas no mercado interno do Chile realizadas pela CPMC.

Cabe ressaltar que, ao contrário do alegado pela CMPC, a prática de descontos da empresa somente se torna conhecida a partir da resposta ao questionário do produtor/exportador, o que ocorreu somente após o início da revisão. Portanto, de maneira alguma poderiam ter sido considerados para fins de início de investigação.

Ademais, ressalte-se que, para fins de determinação final, o valor normal apurado levou em consideração as vendas reportadas pela CPMC no mercado interno do Chile e confirmadas em sede de verificação in loco, ressalvados os ajustes apontados no item 5.2.1 deste documento.

Com relação à manifestação da CMPC sobre a não consideração dos descontos/prêmios, o que teria levado a uma superestimação do valor normal calculado na revisão atual, registra-se, mais uma vez, que a metodologia aplicada para o cálculo do valor normal levou em consideração os descontos efetivamente concedidos pela empresa, consoante descrito no item 5.2.1. Ademais, causa espécie tal alegação da CMPC, desacompanhadas de elementos de prova, sendo que a empresa teve acesso ao extrato da memória de cálculo da nota técnica. Desse modo, é improcedente a alegação de que o valor normal estaria superestimado haja vista que os descontos não foram considerados.

5.2.6Da conclusão a respeito do dumping para efeito de determinação final

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se a existência de dumping nas exportações de cartões semirrígidos do Chile para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2017.

Outrossim, observou-se que a margem de dumping apurada não se caracteriza como de minimis, nos termos do inciso I do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.3Do desempenho da produtora/exportadora para fins de determinação final

Para fins de determinação final, foram utilizadas as informações reportadas pela CMPC sobre os produtos de fabricação própria para o cálculo de seu desempenho exportador, levando em conta o resultado da verificação in loco nessa empresa.

Cumprir esclarecer que o cálculo do potencial exportador, tendo o Brasil como destino, considera a totalidade da capacidade instalada de produção efetiva, das vendas no mercado interno chileno e das exportações para terceiros países em 2017, conforme dados reportados pelo exportador chileno.

Considerando que a análise do potencial exportador é prospectiva e que não houve alteração na capacidade nominal durante o período de análise de dano, optou-se por estimar o potencial exportador a partir de três diferentes parâmetros de capacidade efetiva: (i) o registrado para P2, que é o valor máximo no período; (ii) média da capacidade efetiva do período P1 a P3, cujos valores representam 95% ou mais de uso da capacidade nominal instalada; e (iii) média da capacidade efetiva do período de P1 a P5, acrescentando, ao cenário anterior, P4 e P5, quando a capacidade efetiva esteve em cerca de 80% da capacidade nominal. Convém ressaltar que a capacidade instalada nominal reportada no período foi [CONFIDENCIAL] t ao longo de todo o período de revisão (P1 a P5).

Desempenho da produtora/exportadora [CONFIDENCIAL] (Em toneladas)

Cenário	Referência de (1)	Capacidade Instalada efetiva (1)	Vendas no mercado interno [P5] (2)	Exportações para terceiros países* [P5] (3)	Potencial exportador (1)-(2)-(3)
1	P2	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
2	Média P1 a P3	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
3	Média P1 a P5	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

*Exportações para terceiros países excluindo o Brasil.

O primeiro cenário considera a capacidade efetiva máxima verificada para o período em análise, qual seja, [CONFIDENCIAL] t em P2, tendo em vista que a CMPC estaria apta, diante das mesmas condições encontradas neste período, a operar nesse patamar produtivo. O potencial exportador chileno assim calculado corresponde a [CONFIDENCIAL] t, equivalente a 24,3% do mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] t) em P5.

Já o segundo cenário utiliza a média das capacidades instaladas efetivas verificadas entre P1 e P3, isto é, [CONFIDENCIAL] t, quando foi utilizada mais de 95% da capacidade nominal instalada. O potencial exportador calculado utilizando esse parâmetro é de [CONFIDENCIAL] t, o que equivale a cerca de 22,4% do mercado brasileiro em P5.

Por fim, no terceiro cenário, considerando como capacidade efetiva a média de todo o período (P1 a P5), isto é, [CONFIDENCIAL] t, estima-se um potencial exportador em [CONFIDENCIAL] t, o que representa cerca de 17% do mercado brasileiro em P5.

Observa-se que, nos três cenários, o potencial exportador encontrado, desconsiderados os volumes de cartões semirrígidos em estoque na CMPC, seria maior do que a quantidade vendida pela empresa para o Brasil em 2017 em 6,1 vezes (cenário 1); 5,6 vezes (cenário 2) e 4,2 vezes (cenário 3). Ressalta-se que tal constatação se dá sob o compromisso de preços em vigor, o que reitera a conclusão de elevado potencial do Chile para exportar cartões semirrígidos ao Brasil.

Verifica-se ainda que as vendas da CMPC de produtos de fabricação própria para o mercado interno chileno representaram em torno de [CONFIDENCIAL] % de sua capacidade produtiva efetiva nos cenários aventados, o que demonstra seu esforço comercial voltado especialmente para os mercados internacionais.

5.3.1Das manifestações a respeito do potencial exportador

A CPMC, em manifestação de 28 de maio de 2019, observou que haveria necessidade de ajustes a serem feitos na estimação do seu potencial exportador para o mercado brasileiro. Defendeu que o número correto seria de [CONFIDENCIAL] t, bem inferior, portanto, a [CONFIDENCIAL] t, como apresentado na Nota Técnica.

Esclareceu que o cálculo do potencial exportador deveria considerar a capacidade efetiva de produção do exportador chileno, em vez da capacidade nominal instalada. A capacidade efetiva desconsideraria as perdas habituais ocorridas no processo produtivo e não refletiria as limitações que impediriam que toda a capacidade nominal instalada fosse utilizada.

A CMPC apresentou dados do Relatório da verificação in loco, que mostrariam a diferença significativa entre a capacidade nominal e a capacidade efetiva:

Capacidade Instalada de Produção (t) [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

Período	Nominal [A]	Efetiva [B]	Proporção [B]/[A]
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	100	103,9	[CONFIDENCIAL]
P3	100	100,2	[CONFIDENCIAL]



P4	100	83,8	[CONFIDENCIAL]
P5	100	81,9	[CONFIDENCIAL]

Ao aplicar a mesma metodologia de cálculo adotada na Nota Técnica, chegou a um valor de excedente exportável ao Brasil de [CONFIDENCIAL] toneladas, conforme tabela a seguir:

Cálculo de potencial exportador da CMPC para o Brasil (t) [CONFIDENCIAL]

Capacidade Efetiva em P5	Vendas no mercado interno (Chile)	Exportações para terceiros países	Excedente exportável ao Brasil
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

A CMPC concluiu que o valor de [CONFIDENCIAL] mil toneladas representaria 7,9% do mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] toneladas) e, portanto, a empresa não possuiria capacidade para aumentar de forma significativa as exportações do produto objeto da investigação para o mercado brasileiro. Isso significaria que a CMPC teria um potencial de "fornecer o equivalente a 3 p.p. a adicionais em relação ao limite ao qual a empresa está sujeita atualmente".

Ademais, reiterou a petição protocolada em 8 de abril de 2019, em que informou que as exportações totais da CMPC diminuíram 16,7% de P1 a P5, mesmo a empresa não estando sujeita a restrições no que diz respeito ao volume exportado, o que ocorreria apenas em relação às exportações para o Brasil por conta do compromisso de preços em vigor.

Argumentou ainda, que outros mercados, tais como México, Reino Unido, EUA, Peru e Colômbia, tem superado o mercado brasileiro no que se refere às exportações chilenas de cartões semirrígidos. Nesse contexto, o Brasil representou o 6º principal destino das exportações chilenas em de P1 a P4, e o 5º principal em P5.

Apresentando tais posições, a CMPC concluiu que a análise de seu potencial exportador afastaria a probabilidade da retomada de dano à indústria doméstica.

5.3.2Dos comentários acerca das manifestações

No tocante à manifestação da CMPC referente à utilização da capacidade efetiva para calcular o seu potencial exportador para o Brasil, foi acatado o pedido feito para utilização da capacidade instalada efetiva em vez da capacidade instalada nominal como parâmetro para apuração do potencial exportador.

Verificou-se, contudo, que ao longo do período de revisão, P1 a P5, houve variação considerável da capacidade instalada efetiva, conforme demonstra o quadro apresentado na própria manifestação final da CMPC e reproduzido no item anterior. A empresa reportou uma capacidade instalada nominal fixa para os 5 períodos ([CONFIDENCIAL] t), enquanto a capacidade instalada efetiva oscilou de [CONFIDENCIAL] t em P2, maior capacidade instalada efetiva observada no período, a [CONFIDENCIAL] t em P5, menor capacidade no período, resultando redução de 22,2% entre P2 e P5.

Como também demonstram os próprios dados apresentados pela CMPC em sua manifestação final - os quais já haviam sido objeto de verificação in loco pela autoridade competente -, a proporção entre a capacidade efetiva e a nominal representava 96% em P1; superou 100% em P2; retornou a 96% em P3; e então caiu para 81% em P4 e 79% em P5.

Observaram-se, dessa forma, dois momentos distintos na relação entre a capacidade efetiva e a nominal reportada pela CMPC ao longo do período de revisão: de P1 a P3, a capacidade efetiva oscilou entre 96% e 100% da capacidade instalada nominal, enquanto, de P4 a P5, essa proporção caiu para 79% a 81%.

A CMPC defendeu que o número correto a ser utilizado para estimativa de potencial exportador da empresa deveria considerar a capacidade efetiva encontrada em P5 do período de revisão. Sobre a utilização dessa capacidade efetiva de P5, julga-se não ser a base mais adequada para estimar o potencial exportador, tendo em vista que nesse período houve parada operacional em que não houve produção durante [CONFIDENCIAL], consoante o Relatório de verificação in loco sobre a CMPC, de 8 de fevereiro de 2019. Acredita-se que tal parada seja excepcional, já que conforme o mesmo relatório, a empresa trabalha com paradas programas de [CONFIDENCIAL] dias por ano em Maule e [CONFIDENCIAL] em Valdivia. O fato de a capacidade instalada efetiva de P1 a P3 ter se mantido próxima do volume estabelecido para capacidade instalada nominal é indicativo de que a empresa possui um potencial exportador superior ao proposto em sua manifestação - além do fato de a capacidade instalada efetiva da empresa ter ultrapassado a capacidade instalada nominal em P2 ser um indicativo de que esta capacidade nominal poderia estar subdimensionada. Diante disso, não seria razoável se tomar inadvertidamente o excedente exportador apurado com base na capacidade instalada efetiva de P5 como base para o cálculo de potencial exportador.

Dessa forma, no âmbito da análise prospectiva realizada em revisões de final de período, com base nos dados de capacidade instalada efetiva referentes ao período de análise desta revisão (de P1 a P5), foram apresentados três parâmetros considerados razoáveis para apuração do potencial exportador, como descrito no item 5.3 supra: a maior capacidade instalada efetiva do período, encontrada em P2; a média da capacidade instalada efetiva de P1 a P3, quando prevaleceu uma relação entre a capacidade instalada efetiva e a capacidade instalada nominal de 96 % a 100%; e a capacidade instalada efetiva média de todo o período (P1 a P5), o que reflete tanto o padrão elevado de P1 a P3 como o padrão mais baixo de P4 a P5. Dessa forma, considerando os três parâmetros de capacidade instalada efetiva apresentados, apurou-se que o potencial exportador da CMPC para o Brasil, descontando os volumes de vendas domésticas e as exportações para terceiros países em P5, variaria de [CONFIDENCIAL] t a [CONFIDENCIAL] t, o que representaria de 17% a 24,3% do mercado brasileiro do produto similar. Convém ainda enfatizar que o potencial de atingir até 24,3% do mercado brasileiro reflete os dados efetivos de capacidade instalada e produção constantes dos autos do processo de revisão em tela.

Assim, diferentemente do alegado pela CMPC, seu potencial exportador é considerável ainda que se utilize como parâmetro a capacidade instalada efetiva, o que possui reflexos para a análise de probabilidade de continuação de dumping e para a análise de probabilidade de retomada de dano, conforme detalhado no item 8.4 infra. Dada a capacidade ociosa existente, na ausência da medida antidumping, a CMPC teria condições de ampliar facilmente o volume de exportações para o Brasil de cartões semirrígidos a preços de dumping.

Os argumentos da CMPC de que existem atualmente outros destinos de maior relevância do que o Brasil (México, Reino Unido, EUA, Peru e Colômbia) e de que suas exportações para terceiros países estariam se reduzindo de P1 a P5 não invalidam tal conclusão - na verdade, a tendência de queda das exportações para terceiros países corresponderia a outro fator para indicar a existência de capacidade ociosa da empresa, ainda que se considerem eventuais perdas habituais ocorridas no processo produtivo, conforme mencionado pela CMPC. Inclusive, ao se comparar com os indicadores da última revisão, encerrada pela Resolução CAMEX nº 70, de 2013, verifica-se que a capacidade instalada manteve-se próxima ([CONFIDENCIAL] t ao longo do período de revisão de dano daquele processo e [CONFIDENCIAL] t na atual revisão), enquanto o volume de produção foi reduzido substancialmente (19,2%) ao se comparar os dados daquela revisão ([CONFIDENCIAL] t em P5) e os da presente revisão ([CONFIDENCIAL] t em P5). Dessa forma, enquanto o grau de ocupação da capacidade instalada atingiu [CONFIDENCIAL] na última revisão, na atual revisão, o grau de ocupação da capacidade instalada foi consideravelmente mais baixo, atingindo [CONFIDENCIAL] da capacidade instalada nominal, o que reforça as conclusões acerca do potencial exportador da CMPC.

Por fim, sobre a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, os comentários constam do item 8 deste documento.

5.4Das alterações nas condições de mercado

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo as alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países.

Não foram apresentadas evidências acerca de eventual alteração nas condições de mercado no país exportador ou em outros países, salvo pela menção da CMPC sobre a diminuição de suas exportações para terceiros países, constante do item 5.3.1 supra.

5.5Da aplicação de medidas de defesa comercial

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Não foram identificadas medidas em vigor contra cartões semirrígidos do Chile por parte de outros membros da Organização Mundial do Comércio. Contudo, foram identificadas as seguintes imposições de medidas de defesa comercial para a posição 4810 por meio do Global Trade Alert:

- a) Paquistão: Direito antidumping definitivo aplicado às importações de papel cartão revestidos originárias da China (fevereiro de 2016);
- b) Paquistão: Direito antidumping definitivo aplicado às importações de papel cartão duplex revestidos (dezembro de 2015); e
- c) Indonésia: Salvaguarda aplicada às importações de papel cartão (junho de 2014).

5.6Da continuação ou retomada do dumping para efeito de determinação final

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações do Chile para o Brasil. Além de ter havido continuação da prática de dumping por parte do produtor/exportador investigado no período de revisão de dumping, a despeito da vigência do compromisso de preços que regula as operações de exportação da CMPC para o Brasil, há ainda substancial potencial exportador do Chile, estimado entre 17% e 24,3% do mercado brasileiro, conforme demonstrado no item 5.3 supra. Considerando-se a capacidade efetiva máxima de produção da CMPC encontrada no período de revisão, líquida dos volumes de venda para o mercado interno e para terceiros países, haveria disponibilidade imediata de capacidade ociosa para produção do produto similar em volumes que poderiam levar a participação das importações do Chile, atualmente objeto de compromisso de preços, dos atuais 4 a 5% do mercado brasileiro para até 24,3%.

6DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de cartões semirrígidos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2013;
- P2 - janeiro a dezembro de 2014;
- P3 - janeiro a dezembro de 2015;
- P4 - janeiro a dezembro de 2016; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2017.

6.1Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cartões semirrígidos importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes aos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

6.1.1Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cartões semirrígidos no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica:

Importações de cartões semirrígidos
Em número-índice de toneladas

	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100,0	102,3	101,8	89,4	84,7
Total sob Análise	100,0	102,3	101,8	89,4	84,7
Suécia	100,0	120,3	116,3	43,0	215,4
China	100,0	82,4	64,3	14,5	30,2
Finlândia	-	100,0	11,0	592,3	731,2
Itália	100,0	234,0	899,2	162,8	4112,6
Demais Países *	100,0	55,4	14,3	4,6	56,8
Total (exceto Chile)	100,0	91,1	72,7	33,1	116,7
Total Geral	100,0	99,1	93,6	73,4	93,8

*Demais países: Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil, Coreia do Sul, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia, Indonésia, Reino Unido e Rússia.

O volume das importações de cartões semirrígidos originárias do Chile, em toneladas, cresceu apenas em P2 (+2,3%) e reduziu nos demais períodos: -0,5% (P3), -12,2% (P4) e -5,2% (P5), sempre em relação ao período anterior. Ao longo dos cinco períodos (P1 a P5), observou-se queda acumulada no volume importado da origem sob análise de 15,3%.

O volume total das importações de cartões semirrígidos pelo Brasil, consideradas todas as demais origens (exceto Chile), registrou crescimento apenas em P5 (+252,6%) e redução nos outros períodos: -8,9% (P2), -20,1% (P3) e -54,5% (P4), sempre em relação ao período anterior. No período sob análise (P1 a P5), a quantidade de cartões semirrígidos importada de todas as demais origens cresceu 16,7%, totalizando 12.224,7 toneladas em 2015 (P5).



Apesar do crescimento relevante de todas as demais origens (exceto Chile) em P5, verificou-se que o Chile continua sendo o maior exportador de cartões semirrígidos para o Brasil, com volume superior a 220% em relação ao segundo país exportador (Suécia).

6.1.2Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF/t das importações totais de cartões semirrígidos no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica. O valor total, bem como os preços praticados na condição FOB/t encontram-se disponíveis no Anexo II deste documento.

Valor das importações totais de cartões semirrígidos

Em número-índice de mil US\$ CIF

	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100,0	105,8	82,6	73,4	80,4
Total sob Análise	100,0	105,8	82,6	73,4	80,4
Suécia	100,0	120,9	103,8	26,3	157,8
China	100,0	69,9	47,6	11,2	23,7
Finlândia	-	100,0	14,4	872,3	743,9
Itália	100,0	179,0	683,3	112,3	2542,0
Demais Países*	100,0	58,0	15,4	4,7	47,1
Total (exceto Chile)	100,0	87,2	63,1	29,6	90,9
Total Geral	100,0	100,7	77,3	61,4	83,3

*Demais países: Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil, Coréia do Sul, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia, Indonésia, Reino Unido e Rússia.

O valor, em mil US\$ CIF, de cartões semirrígidos importados do Chile diminuiu nos períodos P3 (-21,9%) e P4 (-11,2%), tendência diversa da registrada nos demais períodos, que registraram crescimento (+5,8% em P2, e +9,6% em P5), sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, a queda acumulada no valor atingiu 19,6%.

O valor total das importações brasileiras (mil US\$ CIF), consideradas as demais origens (exceto Chile), registrou crescimento apenas em P5 (+206,7%). Nos demais períodos, houve redução (-12,8% em P2, -27,6% em P3 e -53,1% em P4, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série (P1 a P5), houve diminuição de 9,1% no valor total das importações.

Preço das importações brasileiras de cartões semirrígidos

Em número-índice de mil US\$ CIF/t

	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100,0	103,4	81,2	82,1	94,9
Total sob Análise	100,0	103,4	81,2	82,1	94,9
Suécia	100,0	100,5	89,3	61,2	73,2
China	100,0	84,9	74,0	76,9	78,5
Finlândia	-	100,0	131,3	147,3	101,8
Itália	100,0	76,6	76,1	69,0	61,8
Demais Países*	100,0	104,8	107,9	103,4	82,8
Total (exceto Chile)	100,0	95,8	86,8	89,5	77,9
Total Geral	100,0	101,6	82,6	83,6	88,8

*Demais países: Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil, Coréia do Sul, Eslovênia, Espanha, EUA, França, Índia, Indonésia, Reino Unido e Rússia.

Observou-se que o preço CIF médio ponderado por tonelada das importações brasileiras de cartões semirrígidos, originárias do Chile, diminuiu apenas em P3 (-21,5%). Nos demais períodos, houve crescimento (+3,4% em P2, +1,1% em P4, e +15,6% em P5), sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de análise (P1 a P5), o preço médio do total das importações reduziu em 5,1%.

O preço CIF médio ponderado por tonelada de outros fornecedores estrangeiros aumentou somente em P4 (+3,1%). Nos demais períodos, houve redução (-4,2% em P2, -9,4% em P3, e -13,0% em P5), sempre em relação ao período anterior. Assim, ao longo do período de análise (P1 a P5), o preço das importações totais brasileiras de outros fornecedores estrangeiros acumulou queda de 22,1%.

Apesar do preço CIF médio ponderado por tonelada das importações de origem chilena ser mais alto que o das demais origens em P5, cabe lembrar que, assim como os volumes exportados, os preços de exportação da empresa chilena também são balizados pelo compromisso de preços em vigor.

6.2Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de cartões semirrígidos, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica, as vendas dos demais produtores nacionais e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Mercado brasileiro

Em número-índice de toneladas

	Vendas da indústria doméstica	Vendas de outros produtores nacionais	Importações da origem investigada	Importações de outras origens	Mercado brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,6	94,7	102,3	91,1	96,9
P3	91,4	90,5	101,8	72,7	91,0
P4	77,7	97,9	89,4	33,1	89,8
P5	77,5	103,8	84,7	116,7	94,5

Observou-se que o mercado brasileiro de cartões semirrígidos apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 3,1%; 6,1% e 1,4% em P2, P3 e P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Já de P4 a P5, houve aumento de 5,3%. Considerando os extremos da série, houve queda de 5,5% no mercado brasileiro.

6.3Da evolução das importações

6.3.1Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cartões semirrígidos.

Participação das importações no mercado brasileiro

Em número-índice

	Mercado brasileiro (t)	Importações da origem investigada (t)	Participação da origem investigada (%)	Importações de outras origens (t)	Participação de outras origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,9	102,3	105,5	91,1	94,0
P3	91,0	101,8	111,9	72,7	79,9
P4	89,8	89,4	99,6	33,1	36,9
P5	94,5	84,7	89,7	116,7	123,5

Observou-se que a participação das importações do Chile no mercado brasileiro apresentou crescimento até P3 (+0,2 p.p. em P2 e +0,3 p.p. em P3), seguida por redução até P5 (-0,6 p.p. em P4 e -0,4 p.p. em P5), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação dessas importações diminuiu 0,5 p.p.

Já a participação das importações das outras origens apresentou o seguinte comportamento: redução até P4 (-0,1 p.p. de P1 para P2, -0,3 p.p. de P2 para P3 e -0,8 p.p. de P3 para P4), seguido por crescimento em P5 (+1,6 p.p.). De P1 a P5, a participação das importações de outras origens no CNA acumulou aumento de 0,4 p.p.

6.3.2Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de cartões semirrígidos. Registre-se que os dados de produção nacional incluem os volumes fabricados pelos demais produtores nacionais, baseados nas informações providas pela Klabin e por estimativas das peticionárias.

Importações investigadas e produção nacional

Em número-índice

	Produção nacional (t) (A)	Importações investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	95,0	102,3	107,7
P3	93,5	101,8	108,9
P4	90,1	89,4	99,2
P5	97,6	84,7	86,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de cartões semirrígidos oscilou pouco. Foram registrados os seguintes resultados: +0,3 p.p. de P1 para P2, sem alteração de P2 para P3, -0,3% p.p. de P3 para P4, e -0,5 p.p. de P4 para P5. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), essa relação apresentou decréscimo de 0,5 p.p.

Cabe ressaltar que, como se trata atualmente da terceira revisão de medida aplicada, já havia compromisso de preços em vigor durante todo o período de análise da continuação ou retomada do dano, fator que explica a estabilidade da participação das importações oriundas do Chile.

6.4Das manifestações em relação às importações e ao mercado brasileiro

Em sua manifestação de 28 de maio de 2019, a CMPC observou que a participação das importações totais de cartões semirrígidos no mercado brasileiro permaneceu em patamares reduzidos de P1 (6,3%, sendo 4,5% da origem investigada e 1,8% de outras origens) a P5 (6,2%, sendo 4,0% da origem investigada e 2,2% de outras origens). Lembrou que já teria sido considerado o volume baixo das importações como fator determinante para a recomendação à não prorrogação da medida antidumping (Circular SECEX nº 5/2019, Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18, referente à decisão de encerrar a revisão das medidas antidumping sobre as importações brasileiras de leite em pó da União Europeia e da Nova Zelândia sem a prorrogação das medidas).

Além da baixa participação das importações na oferta interna do produto no mercado brasileiro, observou que haveria "baixa propensão à comercialização internacional do produto objeto". Fundamentou essa afirmação no estudo do BNDES "Panoramas Setoriais 2030: papel e celulose", de 2017, de André Barros da Hora, que afirma que o papel é menos propenso ao comércio internacional pelos seguintes motivos: "(i) complexidade de sua cadeia de distribuição; (ii) a prática de prestar assistência técnica aos consumidores (gráficas); e (iii)

o baixo valor agregado, que encarece o frete para longas distâncias". O elemento chave para a competitividade dessa indústria, portanto, seria a proximidade da planta com o mercado consumidor. Observou, ainda, que há apenas um caso (no Paquistão) em que houve aplicação de direitos antidumping sobre o papel.

A CPMC ressaltou que as importações de cartões semirrígidos representaram uma parcela muito pequena do mercado brasileiro. O Chile representaria, nesse contexto, a principal origem das importações do produto, embora esteja diminuindo sua preponderância em relação a outros exportadores.

Justificou a preponderância das importações chilenas no total importado pelo Brasil pela preferência tarifária de 100% que o Chile tem em relação aos outros países que exportaram papel semirrígido para o Brasil nos últimos anos em volumes consideráveis: Suécia, China, Itália e Finlândia. Dessa forma, argumentou, o Chile restaria como a única alternativa viável no mercado externo para o suprimento do produto. Asseverou que "barrar o Chile é o mesmo que fechar as importações".

Mesmo nesse cenário, as importações originárias do Chile em P1 (2013), representavam 72% do total importado pelo Brasil e, em P5 (2017), representaram 65%, configurando uma queda de participação. Vale ressaltar que o pico dessa contribuição foi de 87% em 2016.

A CPMC observou que o aumento do volume originário de outros países poderia estar relacionado a movimento de preços. Alegou que os preços de venda das importações de outras origens foram menores que os preços das importações sob investigação no período de análise do dano, o que criaria espaço para o aumento das primeiras. A partir de dados da Nota Técnica, ressaltou que o preço das importações originárias da Suécia, por exemplo, em P4 e P5, foi 20% inferior ao preço das importações chilenas.

Apontou que os preços das importações de origens, que não a chilena, seguiram a tendência internacional, qual seja, de queda contínua de P1 a P3 e comportamento praticamente constante de P3 a P5, em patamares inferiores aos preços praticados pela CPMC nos produtos importados pelo Brasil e pela indústria doméstica. Ademais, argumentou que a semelhança entre as trajetórias de preços das importações originárias do Chile e os preços do similar doméstico indicaria que a indústria doméstica estaria observando o preço do produto importado do Chile para precificar o produto similar doméstico. No contexto de alta produtividade do segmento nacional de papel e celulose e de aumento de margem de lucro da indústria doméstica no período em tela, a CPMC argumenta que a indústria doméstica estaria sendo "blindada" pelo Termo de Compromisso de Preços, permitindo que as eficiências geradas nos últimos anos pela indústria não sejam repassadas aos preços oferecidos aos consumidores finais.

6.5Dos comentários acerca da manifestação

Em sua manifestação sobre as importações e o mercado brasileiro, a CPMC comentou sobre a baixa representatividade das importações objeto da medida antidumping e das importações de outras origens no mercado brasileiro de cartões semirrígidos, e acrescentou que esse fator já teria sido determinante para recomendação de não prorrogação de medidas antidumping pela autoridade investigadora brasileira.

Convém esclarecer que, no caso mencionado de revisão dos direitos antidumping aplicados às importações de leite em pó da União Europeia e da Nova Zelândia, diferentemente do caso em tela, a análise efetuada pela autoridade investigadora brasileira tratava da probabilidade de retomada de dumping e da probabilidade de retomada de dano em decorrência de dumping nas exportações de leite em pó dessas origens para o Brasil, pois as importações da União Europeia representaram apenas 0,1% do total importado no período de revisão de dumping, enquanto as importações da Nova Zelândia foram nulas nesse mesmo período.

A conclusão da autoridade investigadora no caso foi que não seria muito provável a retomada do dumping, uma vez que o valor normal das duas origens internado no mercado brasileiro era inferior ao preço de venda do produto similar nacional no mercado brasileiro, tendo sido mencionados como relevantes para tal conclusão ainda os fatos de i) a participação no mercado brasileiro das importações não gravadas pelo direito antidumping ter sido reduzida e ii) de haver limitações para o crescimento das importações do país mais representativo (Uruguai) nas importações brasileiras.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender que a baixa participação das importações de leite em pó das demais origens, em especial em face das limitações para ampliação das importações do Uruguai por ausência de capacidade adicional, foi relevante para as conclusões sobre a probabilidade de retomada de dumping no caso porque ensejou o descarte da hipótese de apuração da probabilidade de retomada de dumping com base na comparação do valor normal internalizado no mercado brasileiro com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o Brasil, como preconiza o inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013. Os seguintes trechos da referida circular de encerramento da revisão, in verbis, elucidam a questão:

Tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058/2013, verificou-se que as importações brasileiras totais de leite em pó não fracionado representaram somente 3,7% do mercado brasileiro em P5. Constatou-se ainda que o Uruguai, principal origem das importações brasileiras com 63% do total importado em P5, possui limitações para expandir suas exportações para o Brasil.

Nesse sentido, de acordo com o Instituto Nacional de La Leche, a produção total de leite in natura no Uruguai não ultrapassa 2 bilhões de litros, sendo que o consumo per capita, de 230 litros de leite por habitante, geraria um excedente em torno de 1 bilhão de litros. Os dados da indústria doméstica, em P5, indicam que a produção brasileira foi superior a 34 bilhões de litros.

Esses elementos demonstram não ser muito provável que as importações oriundas da Nova Zelândia e da União Europeia necessitem ser realizadas a preços inferiores aos das demais importações para serem competitivas no mercado brasileiro na hipótese de extinção do direito.

Assim, de modo a se avaliar a probabilidade de retomada do dumping, o valor normal internado no Brasil de cada origem investigada será comparado com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, nos termos do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058/2013.

Para além das conclusões de que não seria muito provável a retomada do dumping no referido caso de leite em pó, também foi relevante, para a recomendação da autoridade investigadora brasileira, a ausência de subcotação na comparação entre o preço provável da União Europeia para o Brasil e o preço da indústria doméstica, o que era indicativo de que não seria muito provável que o bloco voltaria a exportar volumes significativos para o Brasil e, portanto, não seria muito provável a retomada do dano em decorrência dessas importações. No caso da Nova Zelândia, os indicadores de potencial exportador constantes nos autos do processo, somados ao fato de o país não ter exportado para o Brasil a despeito de estar em vigor alíquota de direito antidumping relativamente baixa, foram levados em consideração para conclusão de que não seria muito provável a retomada do dano em decorrências das importações daquela origem.

À luz do exposto, compreende-se que a menção da CPMC ao caso de leite em pó como jurisprudência relevante da autoridade brasileira para embasar eventual decisão sobre a revisão da medida antidumping aplicada sobre as importações de cartões semirrígidos originárias do Chile carece de fundamentação, pois corresponde a um contexto totalmente distinto. No caso em epígrafe, foi realizada uma análise de probabilidade de continuação de dumping, uma vez que o Chile exportou para o Brasil volumes representativos - equivalentes a mais de 4% do mercado brasileiro durante todo o período de revisão de dano - e a preços de dumping. Portanto, descarta-se a validade da argumentação da CPMC a partir da menção à suposta jurisprudência da autoridade investigadora brasileira sobre as implicações do baixo volume de importações de produtos gravados e não gravados por direito antidumping para as recomendações de não prorrogação de direitos antidumping, pois tal analogia não encontra respaldo nos elementos de fato e de direito encontrados nos processos administrativos objeto de comparação.

Em uma análise de revisão de final de período, os indicadores de importação (o volume das importações objeto de direito antidumping e sua participação no mercado brasileiro), bem como os demais elementos coletados ao longo do processo (indicadores de dano da indústria doméstica, potencial exportador das origens objeto do direito antidumping, prática de dumping, preço provável das importações objeto do direito etc.), servem de pano de fundo para a análise prospectiva de probabilidade de continuação ou retomada do dumping e de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica. O

painel US - Oil Country Tubular Goods Sunset Reviews (Article 21.5 - Argentina) auxiliou a esclarecer as especificidades da análise a ser realizada em revisões de final de período:

"Article 11.3 requires investigating authorities to terminate an anti-dumping duty not later than five years from its imposition unless they determine in a review initiated before then that dumping and injury are likely to continue or recur should the duty be revoked. Article 11.3 does not, however, set out a specific methodology for making such determinations. In principle, therefore, investigating authorities are not restricted in the choice of methodology they will follow in making their sunset determinations. In their choice of methodology, however, the investigating authorities should have regard to both "investigatory and adjudicatory aspects" of sunset reviews and make forward-looking determinations on the basis of evidence relating to the past. They must arrive at reasoned conclusions on the basis of positive evidence. [...]."

Sobre os comentários acerca da baixa propensão à comercialização internacional do produto objeto, das especificidades do mercado em questão no que tange à distribuição e prestação de assistência técnica e relativamente elevado frete internacional, a exportadora chilena não demonstrou como esses supostos fatores impactariam, no caso concreto, a análise da autoridade investigadora, especialmente em face dos volumes relevantes atualmente já exportados pela empresa, seu elevado potencial exportador e os preços de suas exportações para o Brasil durante o período de revisão, objeto de prática de dumping e significativamente subcotados em relação aos preços da indústria doméstica. Ademais, o argumento apresentado parece incoerente com outra manifestação da empresa acerca da existência de diversos mercados de destino para suas exportações, em várias localizações geográficas distintas, como América do Norte, Europa e Ásia, além de a empresa ter um perfil exportador muito acentuado, dada a relação entre exportações e vendas totais, que em P5 atingiu 85%.

De fato, a preferência tarifária conferida às importações chilenas parece garantir uma maior competitividade da origem em relação às demais, uma vez que os volumes importados das demais origens não superaram 2,2% de fatia do mercado brasileiro ao longo do período de revisão. Todavia, a preferência tarifária não corresponde a um fato novo que tenha alterado as condições do mercado durante o período de revisão. Tanto é que, apesar da redução de preços médios das importações de outras origens que penetraram o mercado brasileiro ao longo desse período, as importações chilenas continuaram mais representativas - o que deve refletir tanto as vantagens decorrentes da preferência tarifária de 100%, firmado em acordo datado de 1996, como o fato de a CPMC já ter posição estabelecida no mercado brasileiro há muito tempo.

Tampouco procede o argumento de que as demais origens não seriam alternativas viáveis e que "barrar o Chile" seria o mesmo que fechar as importações. Ora, a aplicação de medidas antidumping não é realizada com o objetivo de "barrar importações", e o mercado brasileiro está exposto à concorrência internacional. Quando preenchidos os critérios técnicos estritos constantes da legislação multilateral e da normativa brasileira, a adoção de medidas de defesa comercial pelo Estado brasileiro tem o objetivo de neutralizar os efeitos danosos de práticas de comércio internacional reputadas como desleais sobre a indústria doméstica produtora do produto similar no Brasil, conforme resta expresso no Regulamento Brasileiro:

Art. 78. A expressão "direito antidumping " significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada.

§ 1º Ressalvados os casos previstos no § 3º e as decisões da CAMEX amparadas pelo art. 3º, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping.

§ 2º O montante do direito antidumping não poderá exceder a margem de dumping.

A adoção no ordenamento jurídico brasileiro da norma WTO-Plus conhecida como "regra do menor direito" demonstra claramente que o objetivo da adoção de medidas antidumping no Brasil não é "fechar" o mercado brasileiro para a concorrência internacional, mas tão somente reestabelecer as condições de comércio justo, adotando-se o remédio de defesa comercial apenas na medida necessária para neutralizar o dano à indústria doméstica decorrente da prática desleal verificada. O fato de as importações chilenas terem continuado a ser relevantes no mercado brasileiro, a despeito da aplicação da medida antidumping sob a forma de compromisso de preços e ainda cursadas a preços de dumping, é mais um indicador nesse sentido.

Por fim, sobre os argumentos de que o aumento do volume originário de outros países poderia estar relacionado a movimento de preços que seguiram a variação do preço internacional do produto e que os preços da indústria doméstica se pauta pelos preços das importações chilenas, objeto do compromisso de preços, as conclusões desta Subsecretaria sobre a evolução dos indicadores da indústria doméstica e sobre a probabilidade de retomada de dano constam do item 8 infra.

6.6Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a)Chile permaneceu como principal exportador, em volume, de cartões semirrígidos para o Brasil, mesmo com as condições relacionadas a volume nas exportações da CPMC impostas pelo compromisso de preços em vigor. Houve reduções das importações objeto da revisão, em termos absolutos, tendo contraído [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P5 (-15,3%) e [CONFIDENCIAL] toneladas de P4 para P5 (-5,2%);

b)Houve queda do preço (em US\$ CIF) das importações chilenas de P1 a P5 (-5,1%), mas crescimento de P4 a P5 (+15,6%);

c)As importações originárias dos demais países exportadores apresentaram crescimento, em volume, de 16,7% de P1 a P5 e de 252,6% de P4 a P5;

d)As importações chilenas praticamente mantiveram sua participação no mercado brasileiro, apesar das pequenas oscilações verificadas nesse indicador, passando de 4,5%, em P1, para 4,0%, em P5, comportamento pautado pela existência do compromisso de preços em vigor; e

e)As importações das outras origens, por sua vez, registraram um pequeno crescimento em sua participação no mercado brasileiro: +0,4 p.p. de P1 a P5 e +1,6 p.p. de P4 para P5.

Os termos do compromisso de preços em vigor durante período de revisão - que estabelece preços mais baixos para um volume equivalente a 5% das vendas da indústria doméstica em cada período e preços mais elevados caso esse volume seja ultrapassado, conforme descrito no item 2.13 supra - contribuiriam para a redução das importações em termos absolutos de P1 para P5, mas permitiram a manutenção de sua participação no mercado brasileiro no mesmo período.

7DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de cartões semirrígidos da Suzano e da Papirus que foi responsável por 30,5% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil em 2017. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Cabe sublinhar que, em conformidade com o mencionado no item 2.7, os dados da empresa Klabin não foram incorporados aos dados referentes à indústria doméstica.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro 2013 a dezembro de 2013;
- P2 - janeiro 2014 a dezembro de 2014;
- P3 - janeiro 2015 a dezembro de 2015;
- P4 - janeiro 2016 a dezembro de 2016;
- P5 - janeiro 2017 a dezembro de 2017.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pelas empresas Suzano e Papirus na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados tendo em conta o resultado da verificação in loco realizada nessas empresas.



Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo III deste documento.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

O resumo dos indicadores da indústria doméstica avaliados, em valores monetários corrigidos, cujas análises encontram-se descritas nos itens a seguir, encontra-se no Anexo IV deste documento.

7.1Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de cartões semirrígidos destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica (em toneladas)

Em número-índice

	Totais	Vendas no mercado interno	%	Vendas no mercado externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,7	100,6	102,9	90,0	92,0
P3	91,0	91,4	100,5	89,6	98,5
P4	78,6	77,7	98,8	81,2	103,2
P5	82,5	77,5	93,9	96,4	116,8

O volume de vendas do produto similar no mercado interno registrou aumento apenas de P1 a P2, de 0,4%; e redução contínua nos demais períodos. De P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5 houve redução de 9,07%; 15% e 0,3%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução de 22,5%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram reduções de 10% de P1 a P2; de 0,3% de P2 a P3 e de 9,4% de P3 a P4. Houve aumento de 18,7% de P4 a P5. Considerando os extremos da série, essas vendas diminuiram 3,6%.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam 26,5% do total de suas vendas, diminui sua participação no total vendido em P2 (24,4%). Em P3 e P4, a participação foi de 26,2% e 27,4%, respectivamente. Já em P5, tais exportações representaram 31%, a maior porcentagem em todo período investigado.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se redução de 2,2%; 6,9% e de 13,5% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, houve aumento de 4,9%. Tendo em vista os extremos do período analisado, houve redução de 17,5%.

7.2Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro

Em número-índice

	Vendas no mercado interno (t)	Mercado brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,6	96,9	103,8
P3	91,4	91,0	100,5
P4	77,7	89,8	86,6
P5	77,5	94,5	82,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cartões semirrígidos registrou aumento apenas de 1,2 p.p. de P1 a P2, e redução nos demais períodos: 1 p.p. de P2 a P3; 4,6 p.p. de P3 a P4 e 1,5 p.p. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se redução nessa participação de 5,9 p.p.

7.3Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada para a Suzano foi calculada tendo como base a maior produtividade horária ao longo do período de investigação por máquina produtora de cartões semirrígidos. O maior volume de produção horário obtido foi, então, multiplicado por 24 (horas) e, depois, por 365 (dias), obtendo-se a capacidade nominal. Para o cálculo da capacidade efetiva, descontaram-se do total de horas disponíveis no ano as horas de paradas reais de cada período.

Já para a Papirus, levantou-se, primeiramente, qual o dia de maior produção durante o período de análise. Tal volume foi, então, multiplicado por 365 dias, obtendo-se a capacidade instalada nominal. Foram levantados, então, em cada período, os índices de perda na produção (rendimento) e as paradas produtivas realizadas. Partindo-se da capacidade instalada nominal, foram deduzidos os volumes relativos ao índice de perda e às paradas produtivas em cada período, obtendo-se a capacidade instalada efetiva.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade instalada e produção

Em número-índice

	Capacidade instalada efetiva (t)	Produção (produto similar) (t)	Produção (outros produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,7	99,1	101,7	97,9
P3	99,1	92,8	98,9	94,8
P4	87,0	79,4	87,0	92,9
P5	85,8	81,9	90,0	97,2

Ressalte-se que a capacidade instalada da indústria doméstica sofreu redução em P3 (2015) devido à venda da planta de Embu, que pertencia à Suzano, para a Ibema Cia. Brasileira de Papel Ltda.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 0,9%, 6,2% e 14,5% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Apresentou crescimento de 3,8% de P4 a P5. Quando considerados os extremos da série (P1 a P5), houve queda de 18,1%.

A produção de outros produtos cresceu 1,7% de P1 a P2, mas apresentou reduções de 2,7% e 12,1%, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, essa produção voltou a subir 3,4%. Entretanto, considerando o período de P1 a P5 houve redução de 10%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: reduziu-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. P2 a P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. De P4 a P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. Considerando de P1 a P5, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação.

7.4Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Quanto à coluna "Outras Entradas/Saídas", ela é formada por [CONFIDENCIAL].

Estoque final (t)

Em número-índice

	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Aquisições no mercado (-) Revendas	Consumo cativo	Outras Entradas/Saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	-	(100,0)	100,0
P2	99,1	100,6	90,0	57,2	-	(82,1)	101,1
P3	92,8	91,4	89,6	(85,8)	-	(145,4)	84,4
P4	79,4	77,7	81,2	536,3	-	(109,3)	70,1
P5	81,9	77,5	96,4	568,8	-	(75,3)	51,3

O volume de estoque final cartões semirrígidos da indústria doméstica apresentou aumento de 1,1% de P1 para P2 e redução nos demais períodos: 16,5% de P2 a P3; 17% de P3 a P4 e 26,8% de P4 a P5. Ao se avaliar todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, observou-se queda de 48,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Em número-índice

	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,1	99,1	102,1
P3	84,4	92,8	91,0
P4	70,1	79,4	88,3
P5	51,3	81,9	62,6

A relação estoque final/produção apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e redução nos demais períodos. De P2 a P3, P3 a P4 e P4 a P5, foram percebidas reduções de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Ao analisar os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de cartões semirrígidos pela indústria doméstica.

Com relação à metodologia aplicada, ressalta-se que a empresa Papirus calculou o número de empregados e a massa salarial relativos à produção direta e indireta do produto similar com base no seguinte rateio: número total de empregados dividido pelo total da quantidade líquida faturada em toneladas e multiplicado pelo total da quantidade líquida faturada dos produtos similares em toneladas. Já o número de empregados e a massa salarial das áreas de administração e de vendas foram obtidos por meio de rateio considerando a participação do faturamento líquido do produto similar em relação ao faturamento líquido total da empresa.

Por sua vez, a Suzano calculou a alocação do número de empregados e da massa salarial considerando o tempo de horas trabalhadas de cada material referente ao produto similar produzido pelas duas máquinas responsáveis pela produção desse produto. No caso do número de empregados e da massa salarial das áreas de administração e de vendas, estes foram alocados à linha do produto similar com base na participação do faturamento líquido do produto similar em relação ao faturamento líquido total da empresa.



Número de empregados Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	107,9	98,9	79,6	81,5
Administração e vendas	100,0	99,6	82,8	77,7	79,2
Total	100,0	106,1	95,4	79,2	81,0

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de cartões semirrígidos aumentou 8% de P1 a P2, mas se reduziu 8,4% e 19,3% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Já de P4 a P5, houve aumento de 2,1%. Considerando de P1 a P5, verificou-se redução de 18,6%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, não houve alteração de P1 a P2. Já de P2 a P3 e de P3 a P4, houve redução de 16,9% e 6,8%, respectivamente. De P4 a P5, notou-se aumento de 2,7%. Ao se analisar de P1 a P5, houve redução de 20,4%.

O número total de empregados aumentou de P1 a P2 e de P4 a P5, respectivamente, 6% e 2,3%. Nos demais períodos, houve redução de 10% e 17% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Nos extremos do período analisado, houve redução de 19,1% (queda de [CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Produtividade por empregado
Em número-índice

Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,9	99,1	91,8
P3	98,9	92,8	93,9
P4	79,6	79,4	99,7
P5	81,5	81,9	100,5

A produtividade por empregado envolvido na produção de cartões semirrígidos reduziu-se apenas de P1 a P2 (8,2%). Nos demais períodos, houve aumento de 2,3%, 6% e 1% de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. A produtividade aumentou também de P1 a P5, 0,6%.

Massa salarial
Em número-índice de R\$ atualizados.

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	113,5	114,7	97,0	105,3
Administração e Vendas	100,0	100,2	87,3	81,9	85,3
Total	100,0	108,6	104,7	91,5	98,0

À exceção de P3 a P4, período em que houve redução de 15,4%, a massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumentos de P1 a P2 (13,5%); de P2 a P3 (1%) e de P4 a P5 (8,6%). Igualmente foi percebido aumento de 5,3% nos extremos da série analisada, de P1 a P5.

Por sua vez, a massa salarial total aumentou 8,6% de P1 a P2, tendo tido redução de 3,7% de P2 a P3 e de 12,6% de P3 a P4. Já de P4 a P5, houve aumento de 7,1%. Ao se levar em conta o período de P1 a P5, verificou-se redução de 2%.

7.6Do demonstrativo de resultado
7.6.1Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica
Em número-índice de R\$ atualizados.

	Receita total	Mercado interno		Mercado externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	105,7	[CONF.]	100,2	[CONF.]
P3	[CONF.]	96,0	[CONF.]	127,4	[CONF.]
P4	[CONF.]	84,0	[CONF.]	87,3	[CONF.]
P5	[CONF.]	83,8	[CONF.]	96,2	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou aumento de P1 a P2 (5,7%) e reduções para os períodos subsequentes: 9,2% de P2 a P3; 12,5% de P3 a P4 e 0,2% de P4 a P5. De P1 a P5, também houve redução 16,2%.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve aumento de P1 a P2 (0,2%), de P2 a P3 (27,1%) e de P4 a P5 (10,1%), tendo tido queda apenas de P3 a P4 (31,4%). Considerando o período de P1 a P5, observou-se decréscimo de 3,8%.

Por fim, a receita líquida total registrou aumento de 4,5% em P2, redução de 1,5% em P3 e de 17,7% em P4 e aumento de 2,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período analisado, houve redução de 13,5%.

7.6.2Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 deste documento.

Preço médio da indústria doméstica
Em número-índice de R\$ atualizados/t.

Período	Venda no mercado interno	Venda no mercado externo
P1	100,0	100,0
P2	105,2	111,4
P3	105,0	142,1
P4	108,0	107,6
P5	108,1	99,7

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico aumentou nos períodos de P1 a P2 (5,2%) e de P3 a P4 (2,9%), mantendo-se relativamente estável de P4 a P5. Houve queda apenas de P2 a P3 (0,2%). Ao se analisar os extremos do período, houve aumento de 8,1%.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve aumentos de 11,4% e de 27,5% em P2 e em P3, respectivamente, em relação ao período anterior. Já de P3 a P4 e de P4 a P5, observou-se redução respectiva de 24,2% e 7,3%. Caso seja considerado P1 a P5, houve relativa estabilidade, com queda de 0,3% nesse preço.

7.6.3Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de cartões semirrígidos no mercado interno, conforme informado pelas peticionárias.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda do produto similar, as despesas operacionais foram rateadas de acordo com a participação da receita líquida do produto similar na receita líquida total da empresa.

Demonstração de Resultados
Em número-índice de R\$ atualizados

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,7	96,0	84,0	83,8
CPV	100,0	99,6	97,7	81,5	80,2
Resultado Bruto	100,0	117,6	92,7	88,6	90,6
Despesas Operacionais	100,0	116,0	95,4	104,1	77,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	97,0	79,5	69,1	78,0
Despesas com vendas	100,0	98,8	65,7	51,0	44,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	135,3	108,2	86,0	79,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	555,7	1.261,6	5.231,4	1.227,5
Resultado Operacional	100,0	119,7	88,9	66,8	108,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	125,4	96,0	73,8	98,0
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	127,8	102,5	102,5	104,3

Margens de Lucro

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	111,2	96,6	105,6	108,1
Margem Operacional	100,0	113,2	92,6	79,5	129,7
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	118,6	100,0	87,9	116,9
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	120,9	106,7	122,1	124,4

O resultado bruto das peticionárias auferido com a venda de cartões semirrígidos no mercado interno subiu 17,5% de P1 a P2, mas caiu 21,1% e 4,4% de P2 a P3 e de P3 a P4. De P4 a P5, houve aumento de 2,2%. Apesar desse aumento, o período de P1 a P5 apresentou queda de 9,3% no resultado bruto.

O resultado operacional da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante. Aumentos em P2 (19,7%) e P5 (62,7%) e quedas em P3 (25,8%) e P4 (24,9%), com relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de 8,7%.

O resultado operacional sem resultado financeiro apresentou melhora de 25,4% de P1 a P2, mas queda de P2 a P3 e de P3 a P4, 23,5% e 23,1%, respectivamente. Para o período subsequente, P4 a P5, houve aumento de 32,7%. Considerando-se os extremos da série, este indicador acumulou queda de 2%.

Por sua vez, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas teve queda apenas de P2 a P3 (19,8%). Nos demais períodos, houve aumentos de 27,8% em P2 e de 1,7% em P5, com base nos períodos anteriores. De P3 a P4, o indicador permaneceu praticamente estável, tendo aumento de menos de 0,1%. Tendo como referência o período de P1 a P5, houve aumento de 4,3% nesse resultado.



Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2; de [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 a P4 e de [CONFIDENCIAL]p.p. de P4 a P5. Observou-se queda apenas de P2 a P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se analisarem os extremos da série, constata-se que a margem bruta da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL]p.p.

A margem operacional, por sua vez, registrou elevação de P1 a P2 ([CONFIDENCIAL]p.p.), mas queda de P2 a P3 ([CONFIDENCIAL]p.p.) e de P3 a P4 ([CONFIDENCIAL]p.p.). Houve novo aumento de P4 a P5, [CONFIDENCIAL] p.p. Com base nos extremos da série, notou-se aumento de [CONFIDENCIAL]p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou crescimento de P1 para P2 equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. De P2 a P3 e de P3 a P4, observaram-se quedas de [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente. Já de P4 a P5, o indicador melhorou [CONFIDENCIAL]p.p. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL]p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas apresentou aumentos em P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), em P4 ([CONFIDENCIAL]p.p.) e em P5 ([CONFIDENCIAL]p.p.), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Entretanto, houve queda de P2 a P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Tendo como base os períodos de P1 a P5, tal margem cresceu [CONFIDENCIAL]p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária

Em número-índice de R\$ atualizados/t.

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,2	105,0	108,0	108,1
CPV	100,0	99,0	106,9	104,9	103,5
Resultado Bruto	100,0	116,9	101,4	114,0	116,9
Despesas Operacionais	100,0	115,4	104,3	134,0	100,3
Despesas gerais e administrativas	100,0	96,5	87,0	89,0	100,6
Despesas com vendas	100,0	98,3	71,8	65,6	56,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	134,5	118,3	110,7	102,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	552,5	1.379,7	6.731,1	1.583,6
Resultado Operacional	100,0	119,1	97,2	85,9	140,2
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	124,7	104,9	95,0	126,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	127,1	112,0	131,9	134,5

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro aumentou 16,9% de P1 a P2, mas reduziu 13,3% de P2 a P3. De P3 em diante, o indicador aumentou 12,5% e 2,5% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Na análise do período como um todo, houve crescimento de 16,9% do resultado bruto.

O resultado operacional unitário apresentou a seguinte evolução: aumento de 19,1% em P2, queda de 18,3% e de 11,6% em P3 e P4, respectivamente, e aumento de 63,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, tal indicador apresentou melhora de 40,2%.

Já o resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada aumentou 24,7% de P1 a P2, mas reduziu-se em 15,9% e 9,5% nos períodos seguintes, respectivamente, de P2 a P3 e de P3 a P4. Em P5, com relação a P4, notou-se aumento de 33%. Ao levar em consideração os extremos do período analisado, houve aumento de 26,4%.

7.7Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1Dos custos

A tabela a seguir apresenta a evolução dos custos de produção associados à fabricação de cartões semirrígidos pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos

Em número-índice de R\$ atualizados/t

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	98,9	106,5	107,2	104,2
1.1 Matéria-prima	100,0	98,4	107,8	112,1	110,5
a)Celulose	100,0	98,4	104,1	90,4	83,4
b)Pasta mecânica	100,0	100,6	126,0	150,4	153,3
c)Aparas	100,0	89,7	84,7	90,9	77,1
d)Amidos	100,0	93,9	77,9	90,5	98,6
e)Tintas	100,0	99,5	97,8	91,4	92,8
1.2 Outros insumos	100,0	114,7	119,6	125,7	139,7
a)Outros insumos	100,0	114,7	119,6	125,7	139,7
1.3 Utilidades	100,0	96,7	101,3	81,6	70,6
a)Água	100,0	125,0	139,4	97,9	90,3
b)Energia elétrica	100,0	103,1	159,9	89,7	66,8
c)Gás/Vapor	100,0	93,5	87,6	79,0	69,9
1.3 Outros custos variáveis	100,0	100,1	97,1	108,1	99,4
a)Embalagens	100,0	109,6	102,5	104,5	106,3
b)Vestimentas	100,0	94,0	134,9	154,0	159,9
c)Convertedor externo	100,0	51,0	38,0	94,7	14,9
2. Custos fixos	100,0	104,8	108,5	92,9	97,8
a)Mão de obra direta/indireta	100,0	113,0	124,9	110,9	148,4
b)Depreciação	100,0	96,9	78,2	27,4	24,3
c)Energia elétrica	100,0	102,0	169,0	244,0	300,0
d)Serviços prestados/Manutenções/Telas e Feltros	100,0	100,9	99,8	86,5	92,5
e)Outros custos fixos	100,0	102,0	116,8	127,9	82,5
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	100,1	106,9	104,4	103,0

O custo de produção por tonelada de cartões aumentou 0,1% e 6,8% em P2 e P3, mas teve queda de 2,3% e 1,4% em P4 e P5, respectivamente, sempre levando em consideração período imediatamente anterior. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total aumentou 2,9%.

7.7.2Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda

Em número-índice de R\$ atualizados/t

	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,1	105,2	95,2
P3	106,9	105,0	101,8
P4	104,4	108,0	96,6
P5	103,0	108,1	95,3

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica oscilou no período analisado. De P1 a P2, houve queda de [CONFIDENCIAL]p.p.; de P2 a P3, crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p.; de P3 a P4 e de P4 a P5, nova queda, [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente. Analisando os extremos da série, a relação custo/preço caiu [CONFIDENCIAL]p.p.

7.8Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa das peticionárias.

Fluxo de caixa

Em número-índice de mil R\$ atualizados.

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	1.103,1	137,4	724,6	225,7
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(253,2)	(66,1)	(48,2)	(30,6)



Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	241,5	11,5	19,5	(4,6)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	75,9	(163,9)	168,5	(31,0)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa também oscilou no período de análise. Era negativo em P1, mas aumentou 176% em P2, passando a ser positivo. De P2 a P3, caiu 315,8%, quando voltou a ser negativo. Novamente voltou a ser positivo em P4, a partir de crescimento de 202,8% com relação a P3. Entretanto, retornou ao saldo negativo no último período ao ter queda de 118,4%. Tendo como referência os extremos de período, houve aumento de 68,9%, embora ainda fosse negativo em P5.

7.9Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das peticionárias pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (%)
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	41,5	(201,7)	97,9	306,3
Ativo Total (B)	100,0	107,4	117,0	119,3	128,0
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	(100,0)	38,6	(172,4)	82,1	239,4

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P1 e P3. De P1 para P2 este indicador apresentou aumento de [CONFIDENCIAL]p.p., mas redução de P2 a P3 de [CONFIDENCIAL]p.p. Houve novo aumento em P4 com relação a P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e em P5 com relação a P4 ([CONFIDENCIAL]p.p.). Considerando os extremos da série, tem-se aumento de [CONFIDENCIAL]p.p.

7.10Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	99,1	62,3	70,4	63,6
Índice de Liquidez Corrente	100,0	74,9	70,2	73,8	59,2

Cabe sublinhar que em P5 (2017) foram considerados apenas dados da empresa Suzano, já que a Papius ainda não havia divulgado suas demonstrações financeiras de 2017 no momento do envio da petição e das informações complementares. Para os demais períodos, as duas empresas foram consideradas em conjunto.

Assim, o índice de liquidez geral manteve-se constante de P1 a P2, oscilando nos demais períodos. De P2 a P3, houve redução de 37,5%; de P3 a P4, crescimento de 12,5%, voltando a cair de P4 a P5, 8,9%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 35,9%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu em P2 (24,9%), P3 (6,3%) e P5 (19,8%), aumentando apenas em P4 (5,3%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 40,6% de tal indicador.

7.11Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior tanto em relação à P1 (22,5%), quanto à P4 (0,3%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que não houve crescimento da indústria doméstica no período de revisão.

Além disso, frise-se que a redução de 22,5% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi bem maior do que a redução do mercado brasileiro (5,5%) de P1 a P5, levando a indústria a perder participação no mercado (queda de [CONFIDENCIAL] p.p.).

Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica apresentou tanto queda absoluta de suas vendas quanto em relação ao mercado brasileiro.

7.12Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) Embora tenha havido aumento dos preços da indústria doméstica no mercado interno de 8,1% de P1 a P5, este foi insuficiente para impedir a queda de 16,2% da receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno, causado pela redução das vendas no mercado interno no mesmo intervalo de tempo;

b) As vendas da indústria doméstica no mercado interno reduziram-se 22,5% na comparação entre P1 e P5. Apesar dessa redução, o resultado operacional e o resultado operacional exceto os resultados financeiros e outras despesas operacionais cresceram 8,7% e 4,3%, respectivamente, nesse mesmo período;

c) A diminuição absoluta das vendas da indústria doméstica no mercado interno, mencionada no item anterior, foi maior do que a retração do mercado brasileiro de P1 a P5, levando à perda de participação da indústria doméstica no mercado, conforme evidenciado nos itens 7.2 e 7.11;

d) Embora tenha havido redução, de P1 a P5, tanto da produção de cartões semirrígidos (18,1%) quanto da produção de outros produtos que compartilham a mesma linha de produção (10%), o grau de ocupação da capacidade instalada foi reduzido em apenas [CONFIDENCIAL] p.p., devido à redução da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica ao longo do período (14,2%). Cabe lembrar que houve venda em 2015 (P3) de planta produtora do produto similar por parte da indústria doméstica;

e) Os estoques diminuíram não só de P1 a P5 (48,7%), como também de P4 a P5 (26,8%);

f) O número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado (18,6% P1 a P5), embora a massa salarial tenha aumentado nesse intervalo (5,3%). A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou moderadamente tanto de P1 a P5 (0,6%), como de P4 a P5 (1%);

g) Observou-se redução da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL]p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (2,9% de P1 para P5) foi inferior ao aumento diminuição dos preços médios praticados pela indústria doméstica, os quais aumentaram 8,1% de P1 para P5. Ao longo do período de revisão, apenas houve aumento da relação custo/preço de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL]p.p.;

h) Apesar de o resultado bruto ter sido positivo em todos os períodos, houve redução de 9,3% de P1 a P5. A margem bruta, todavia, apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. no mesmo período. Já o resultado operacional e a margem operacional aumentaram ao se considerar os extremos do período analisado, respectivamente 8,7% e [CONFIDENCIAL]p.p.

i) O resultado operacional exceto o resultado financeiro teve redução de 2% de P1 a P5, enquanto sua margem aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. Por seu turno, o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas e sua margem respectiva aumentaram nesse mesmo intervalo, 4,3% e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente.

Verificou-se que, embora tenha havido queda nas vendas da indústria doméstica e perda de participação no mercado brasileiro, a maior parte dos seus indicadores financeiros apresentou melhora de P1 a P5 e de P4 a P5, em especial quando se desconsideram as despesas financeiras e as outras despesas. Dessa forma, pode-se concluir que não houve continuação do dano à indústria doméstica ao longo do período de revisão.

8DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (8.1.); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (8.3); o impacto provável das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica (8.4); as alterações nas condições de mercado (8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (8.6).

Para fins de análise de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, foram levados em consideração dados dos produtores domésticos Indústria de Papel S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A.

8.1Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, no período analisado, de P1 a P5, houve queda do volume de vendas da indústria doméstica (22,5%), que foi maior do que a retração do mercado brasileiro (5,5%) no mesmo período, o que levou à perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Apesar da redução no volume de vendas, a indústria doméstica apresentou melhora em seu resultado operacional. De P1 a P5, houve aumento de 8,7%. Nesse mesmo período, o resultado operacional exceto os resultados financeiros e outras despesas operacionais apresentou aumento de 4,3%. A margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P5. Já a margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas cresceu [CONFIDENCIAL]p.p. no mesmo período.

Embora tenha havido redução na produção, de P1 a P5, o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. devido à redução da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica. Cabe lembrar que houve venda em 2015 (P3) de planta do produto similar por parte da indústria doméstica.

Dessa forma, foi observado que o compromisso de preço firmado contribuiu para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping.

8.2Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

As importações de cartões semirrígidos originários do Chile, diante do compromisso de preços ofertado, que incluía condições relacionadas ao volume, consoante ao mencionado no item 2.12 deste documento, apresentaram pouca variação ao longo do período de análise, reduzindo-se em termos absolutos, mas mantendo sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 a P5. Essa tendência de queda também foi observada na relação entre as importações investigadas e a produção nacional, que passou de 3,6% em P1 para 3,1% em P5.

Importa ressaltar que, conforme apontado no item 5.3 deste documento, a empresa CMPC possui orientação voltada preponderantemetne à exportação, dado que suas vendas de cartão semirrígido no mercado interno chileno correspondem a apenas [CONFIDENCIAL]% de sua capacidade produtiva ao longo do período de revisão. Ademais, o potencial exportador da CMPC, apurado levando-se em consideração sua capacidade produtiva e deduzindo-se suas vendas no mercado interno chileno e suas exportações, foi estimado em até 24,3% do mercado brasileiro.

Dessa forma, concluiu-se que, considerando o potencial exportador relevante em relação ao mercado brasileiro e a orientação exportadora da empresa CMPC, conforme exposto no item 5.3, a pequena queda no volume importado de cartões semirrígidos originários do Chile foi consequência das limitações impostas pelo compromisso de preços vigente ao longo do período analisado, uma vez que o volume aplicável para exportações do Chile a preços reduzidos é atualizado com base na evolução do mercado brasileiro. Nesse contexto, na ausência da medida antidumping, aumentariam os incentivos para o direcionamento do produto chileno para o mercado brasileiro.

8.3Do preço provável das importações com continuação de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.



Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto da medida antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos: inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro; em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica; o último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto da medida antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de cartões semirrígidos da origem sujeita à medida antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado do Chile no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem investigada, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Cabe salientar que o preço médio CIF das exportações chilenas de cartões semirrígidos apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, incluindo a existência de delimitação de nível de preços mais baixo até determinado volume, conforme descrito no item 2.13 deste documento.

Salienta-se, também, que, uma vez que o produto em questão tem preferência tarifária de 100%, de acordo com o Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 1996, não houve cobrança do Imposto de Importação (II). Além disso, o Quinto Protocolo Adicional do ACE 35 isentou do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as importações beneficiadas pelo referido acordo. Cumpre registrar ainda que a vigência do compromisso de preço objeto desta revisão resulta na não aplicação de tarifas antidumping para internação do produto no território nacional.

Em seguida, foram adicionados os valores unitários das despesas de internação retirados da petição, conforme estimativa calculada pelas peticionárias (2,9% do valor CIF), que teve como base a despesa estimada na última revisão, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 71, de 2013. A esse respeito, é necessário destacar que não houve resposta aos questionários de importador no âmbito desta revisão, o que impossibilitou a apuração de despesa de internação mais atual.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela origem objeto da medida antidumping foram atualizados com base no IPA-OG da Fundação Getúlio Vargas, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

Com vista a proceder à justa comparação, foram considerados, tanto no preço médio CIF das exportações chilenas quanto no preço de venda da indústria doméstica, o CODIP e a categoria de cliente. Para as exportações chilenas, o CODIP foi identificado com base nas descrições do produto informadas nos dados da RFB e a categoria do cliente foi classificada com base na resposta do questionário da CMPC. Sublinha-se que não houve resposta de questionário por parte de importadores. Cabe enfatizar que foram consideradas em conjunto as operações em que não foi possível identificar o CODIP em sua integralidade. Tais operações representaram, de P1 a P5, menos de 1,5% da totalidade das importações do produto objeto da origem investigada.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para o Chile, para cada período de investigação de retomada do dano, com vistas a fornecer parâmetros para determinação de preço provável das exportações do Chile para o Brasil:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Chile

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (R\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (R\$/t)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado do Chile esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Considerando a dinâmica dos preços da indústria doméstica a partir dos dados constantes do item 7.6.2, observou-se que houve queda dos preços médios ponderados apenas de P2 para P3 (0,2%). Ao se considerar a cesta de produtos importados, refletida na tabela de subcotação acima, houve uma leve depressão dos preços da indústria doméstica de P3 a P4 (apenas 0,4%), enquanto que, de P4 a P5, houve aumento de 3,4% no preço. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se aumento de preços de 8,5%.

Além disso, tendo em vista que o aumento do preço de P1 a P5 foi acompanhado de aumento proporcionalmente menor no custo de produção (2,9%), diminuindo a relação custo de produção/preço em [CONFIDENCIAL] p.p. (vide item 7.7.2), concluiu-se pela ausência de supressão dos preços da indústria doméstica nos extremos do período. Apenas ao se analisar a evolução do período de P2 para P3, houve supressão de preços, uma vez que o aumento de custos (6,8%) foi proporcionalmente superior ao aumento de preços (2,9%), levando à deterioração da relação custo/preço no período.

Ressalte-se que o preço de importação apresentado no quadro anterior reflete os efeitos do compromisso de preço estabelecido, descrito no item 2.13 deste documento. Assim, considerando que o compromisso de preços objetiva estabelecer piso para o preço da origem objeto da medida antidumping com vistas a neutralizar os efeitos negativos da prática de dumping, é possível afirmar que, na ausência do compromisso, o preço provável das exportações do Chile para o Brasil poderia ser ainda menor do que o preço subcotado apurado com base nos preços que vigoraram ao longo do período de revisão.

Tendo em conta a vigência do compromisso de preço, considerou-se que o preço de exportação efetivamente praticado corresponde a um preço regulado. Nesse sentido, entendeu-se ser necessário complementar a análise de preço provável, posto que o preço praticado nas exportações para o Brasil poderia não refletir adequadamente o comportamento dos produtores/exportadores chilenos durante a totalidade do período de revisão.

Com o intuito de complementar a avaliação dos efeitos do provável preço do produto objeto da revisão para fins deste documento, foram analisados os volumes, os valores e os preços médios das exportações de cartões semirrígidos do Chile em P5, utilizando-se como parâmetro as exportações do Chile para o mundo e para os seus 11 principais destinos de exportação (incluindo o Brasil), com base nos dados extraídos do sítio eletrônico Comtrade para o os códigos SH 4810.13, 4810.19 e 4810.92. Convém lembrar que a CMPC é a única produtora do produto objeto da medida antidumping no Chile.

A tabela a seguir apresenta os 11 maiores destinos das exportações chilenas de cartões semirrígidos, na condição FOB, e os preços médios para cada um deles.

Exportações do Chile - P5

Mercado de Destino	Valor (US\$)	Quantidade (t)	Preço US\$/t
Mundo	240.227.838,00	262.246,6	916,04
Reino Unido	26.574.712,00	33.351,7	796,80
México	27.949.647,00	31.142,8	897,47
Peru	23.267.960,00	23.029,6	1.010,35
EUA	20.756.836,00	22.919,4	905,64
Brasil	20.638.272,00	21.275,1	970,07
Colômbia	20.523.320,00	20.538,4	999,26
Itália	12.867.339,00	13.529,6	951,05
Holanda	12.036.723,00	13.208,8	911,26
Argentina	13.754.709,00	12.815,4	1.073,29
Equador	11.139.722,00	11.769,0	946,53
Filipinas	6.566.00,00	9.027,0	727,37

Para fins deste documento, calculou-se a subcotação com base em três possibilidades de preço: preço médio do Chile para o mundo, preço médio ponderado praticado para os seus cinco principais destinos ("Top 5") e preço médio ponderado praticado para os dez principais destinos exceto Brasil ("Top 10"). Com relação aos cálculos feitos, julgou-se mais adequado desconsiderar as exportações destinadas ao Brasil (5º maior destino), tendo em vista estarem sob efeito do compromisso de preços. Desse modo, para os cinco primeiros exportadores também foram consideradas as exportações para a Colômbia (6º maior destino) e, para os dez primeiros, as exportações para as Filipinas (11º maior destino). Chegou-se, assim, ao seguinte resultado:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (US\$/unidade)

Média para o Mundo, Top 5 e Top 10

Rubrica	Mundo	TOP 5	TOP 10
(A) Preço FOB US\$/t	911,27	909,08	916,93
(B) Frete US\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(C) Seguro internacional US\$/t (0,27% * A)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(D) Preço US\$/t CIF (A+B+C)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(E) Despesas de Internação (2,9% * C)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(F) Preço CIF Internado US\$/t (D+E)	1.002,66	1.000,40	1.008,50
(G) Preço da Indústria Doméstica US\$/t	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
(H) Subcotação (G-H)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O percentual de frete e seguro internacional aplicados acima foram apurados a partir dos dados apurados com base no Apêndice VII - Exportações para o Brasil da CMPC. O valor unitário das despesas de internação teve como base a despesa estimada na última revisão, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 71, de 2013.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação do dumping (P5). Ou seja, diferentemente do cálculo da subcotação realizado com base nas exportações do Chile para o Brasil, o preço da indústria doméstica empregado nesta análise complementar de preço provável não reflete as cestas de produto exportadas pelo Chile para cada destino, pois não seria possível identificar a composição dessas cestas. Para se chegar ao preço da indústria doméstica em dólares estadunidenses, foi levada em conta a taxa de câmbio do dia da venda, com base nas informações de taxa de câmbio do BACEN.

Verificou-se que, em todos os cenários avaliados, o preço provável do Chile se encontraria subcotado, em P5, em relação ao preço da indústria doméstica, sendo apurada uma margem de subcotação de 10,7% em relação aos preços médios do mundo; de 10,9%, em relação ao 5 principais destinos, e de 10,2%, em relação aos 10 principais destinos de exportação exceto Brasil. Ademais, dentre os preços praticados nas exportações do Chile para esses outros destinos, verifica-se a ocorrência de preços inferiores àqueles praticados nas exportações do Chile para o Brasil.

8.4Do impacto provável das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.



Assim, para fins deste documento, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto da medida antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que a aplicação da medida antidumping acabou por neutralizar o dano à indústria doméstica. Desse modo, pode-se concluir que tais importações não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência da medida antidumping.

No entanto, recorda-se que as exportações do Chile para o Brasil durante este período observaram condições específicas de preços e de volumes decorrentes do compromisso de preços. Assim, como demonstrado no item 8.3 deste documento, caso a medida antidumping seja extinta, o preço provável chileno será menor do que o efetivamente realizado no período de análise de dano.

Além disso, nota-se que, mesmo com o compromisso de preços, as importações investigadas ingressaram no mercado brasileiro a preços subcotados, de modo que seu volume somente não foi mais significativo por causa dos termos do compromisso referentes a condições relativas a volumes de exportação.

Do mesmo modo, conforme explicitado no item 5.3 supra, há relevante potencial exportador e vocação exportadora na empresa chilena e, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações chilenas destinadas ao Brasil a preços de dumping provavelmente voltariam a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção.

Atualmente, a participação das importações de origem chilena no mercado brasileiro está em torno de 4 a 5%. Na Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, que tornou pública a determinação preliminar positiva de dumping nas exportações do Chile para o Brasil, de dano à indústria doméstica e a relação causal entre estes, verifica-se que a penetração de 4,7% das importações chilenas no consumo nacional aparente foi suficiente para causar dano à indústria doméstica. Na revisão em tela, os dados obtidos junto ao produtor/exportador chileno indicam que há uma capacidade imediata de a empresa destinar ao Brasil volume equivalente a 24,3% do mercado brasileiro, considerando sua ociosidade, nos termos do item 5.3 deste documento.

Desse modo, pode-se inferir que, muito provavelmente, o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, será retomado diante da não renovação da medida antidumping.

8.5Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto nos itens 5.3.1 e 5.5 deste documento, não há indícios de ter havido alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, tampouco houve alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados. Até o encerramento da fase probatória desta revisão, em 18 de março de 2019, não foram apresentados elementos de prova que pudessem ser analisados por esta subsecretaria.

Assim, tudo o mais constante com relação às condições de mercado, a não prorrogação da medida antidumping atualmente em vigor, portanto, levaria a um aumento das importações pelo Brasil de cartões semirrígidos de origem chilena, a preços de dumping, ocasionando uma piora nos indicadores da indústria doméstica.

8.5.1Das manifestações a respeito das condições de mercado

A CPMC, em manifestação de 28 de maio de 2019, entendeu que houve mudanças no mercado brasileiro desde a investigação original, cujo período de análise de dano foi de julho de 1997 a junho de 2000, as quais teriam levado a um aumento de tamanho, competitividade e produtividade do setor.

Na referida manifestação, esclareceu que a produção brasileira de celulose, principal insumo do cartão semirrígido, cresceu consideravelmente nos últimos 15 anos, bem como as exportações nacionais desse produto. Entre 1998 e 2018, a produção nacional teria passado de [CONFIDENCIAL] milhões de toneladas para [CONFIDENCIAL] milhões de toneladas, ao passo que as exportações teriam aumentado de [CONFIDENCIAL] milhões de toneladas para [CONFIDENCIAL] milhões de toneladas. Dessa forma, o Brasil se encontraria como segundo maior produtor de celulose do mundo, e o maior exportador.

Sobre o segmento a jusante de papel, a CPMC apontou que também teria havido crescimento significativo. Entre 1998 e 2003, a produção de papel no Brasil teria passado de [CONFIDENCIAL] milhões para [CONFIDENCIAL] milhões de toneladas anuais.

A CPMC ressaltou que tanto o setor de celulose como o setor de papel teriam passado por um processo de consolidação nos últimos anos, o que levou a um aumento de produtividade e competitividade na indústria. Um exemplo citado da indústria de celulose foi a fusão entre Fibria Celulose S.A. e Suzano em 2018, que resultou na maior produtora de celulose do mundo e, outro exemplo, no segmento de papel, foi a aquisição, em 2015, de 49% do capital social da Companhia Brasileira de Papel (Ibema) por Suzano. Ademais, Suzano e Klabin, principais produtores brasileiros de cartões semirrígidos, são verticalmente integrados e atuam também na indústria de celulose.

Dessa forma, a CMPC entendeu que a indústria brasileira de cartões semirrígidos usufruiria de vantagens comparativas em relação a produtores localizados em outros países, possuindo plena capacidade de competir no mercado, e que seria essencial para a análise da probabilidade de retomada do dano considerar as profundas alterações sofridas pela indústria doméstica desde 2001.

Argumentou a CPMC que, diante da plena capacidade da indústria nacional em competir no mercado, seria "forçoso" julgar que houve dano à indústria nacional com base na participação em torno de 4% a 5% das importações de origem chilena no mercado brasileiro.

8.5.2Dos comentários acerca das manifestações

Inicialmente, convém ressaltar que a CMPC não apresentou elementos de prova tempestivamente, tendo se utilizado de sua manifestação final, protocolada em 28 de maio de 2019 - portanto, após o encerramento da fase probatória, indicado no item 2.14 supra -, para adicionar aos autos do processo novos elementos com vistas à análise da alteração das condições de mercado no Brasil.

A CPMC destacou que, devido ao processo de consolidação do setor de celulose e do setor de papel, teria havia um aumento de produtividade e competitividade na indústria doméstica. Todavia, a CMPC não elaborou argumentos sobre como essas alterações impactariam a análise de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica descrita na nota técnica de fatos essenciais (Nota Técnica SDCOM nº 11, de 8 de maio de 2019). Em especial, a CMPC não se manifestou sobre o impacto de tais alterações das condições de mercado sobre a análise do preço provável das importações com continuação de dumping e de seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica, o que, em conjunto com o potencial exportador considerável do Chile, formaram a base para a conclusão, exposta no item 8.8 daquela nota técnica, de que as exportações chilenas a preços de dumping tenderiam a aumentar sua participação no mercado brasileiro, deslocando a produção nacional e aumentando significativamente a probabilidade de retomada de dano decorrente das importações objeto do direito.

Por fim, sobre o argumento da CMPC de que seria "forçoso" julgar que houve dano à indústria nacional com base na participação em torno de 4% a 5% das importações chilenas no mercado brasileiro, convém esclarecer que a autoridade investigadora brasileira concluiu que a medida de defesa comercial em vigor foi suficiente para neutralizar o dano decorrente da prática de dumping nas exportações do Chile para o Brasil de cartões semirrígidos, tampouco houve outros fatores que causaram dano à indústria doméstica produtora do produto similar no período de revisão. Dessa forma, a análise realizada centra-se na probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica em caso de extinção da medida antidumping em vigor.

8.6Do efeito provável de outros fatores que não as importações com continuação de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de cartões semirrígidos, que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (16,7% de P1 a P5 e 252,6% de P4 a P5). Apesar desse aumento, as importações de outras origens representaram no máximo 35,2% (P5) do volume total importado ao longo do período de revisão de dano, tendo começado em 28,3% em P1 e atingindo a menor participação em P4 (12,8%).

É relevante mencionar também que o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens foi superior ao preço das importações provenientes da origem investigada somente em P3 e P4. No entanto, as origens que exportaram volumes mais expressivos (Suécia, China, Finlândia e Itália - vide item 6.1.1 supra) não usufruíram da preferência tarifária de 100% a que as importações originárias do Chile estão sujeitas.

De todo modo, as importações originárias das demais origens não tiveram o condão de causar impactos negativos à indústria doméstica, dado que a maior parte dos indicadores financeiros da indústria doméstica apresentou melhora de P1 a P5 e de P4 a P5.

8.6.2Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alterações de tarifas ao longo do período de revisão. A alíquota do imposto de importação aplicado às importações de cartões semirrígidos esteve em 14% durante o período da revisão. As importações originárias do Chile usufruíram de 100% de margem de preferência ao longo de todo o período de revisão.

8.6.3Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Não foram apresentados indícios de mudanças nos padrões de consumo do produto sob análise.

No que diz respeito à demanda, verifica-se que o mercado brasileiro de cartões semirrígidos apresentou quedas sucessivas de P1 até P4, que representou redução de 10,2% de P1 até P4, quando, então, voltou a crescer 5,3% de P4 para P5. De P1 para P5, o mercado brasileiro apresentou queda de 5,5%. Assim, considerando a queda ao longo do período de análise, houve algum efeito na redução das vendas da indústria doméstica, que apresentaram redução de 22,5% ao longo do período de revisão (P1 a P5) e perderam [CONFIDENCIAL] p.p.

Conforme demonstrado anteriormente, embora o custo de produção por tonelada da indústria doméstica tenha apresentado crescimento de P1 até P3, tal custo foi reduzido a partir de então, resultando em queda de 2,9% de P1 até P5, a despeito da queda do volume de produção da indústria doméstica. Ademais, os preços da indústria doméstica em suas vendas destinadas ao mercado interno apresentaram crescimento ao longo de todo o período, exceto de P2 para P3, quando houve leve redução de 0,2%. Dado o aumento de 8,1% dos preços das vendas destinadas ao mercado interno ao longo do período de revisão (P1 a P5), acompanhado da redução de custos de produção, a relação custo/preço caiu [CONFIDENCIAL]p.p. ao se comparar os extremos do período. Dessa forma, a lucratividade da indústria doméstica não se deteriorou ao longo do período em virtude da contração na demanda.

8.6.4Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cartões semirrígidos pelo produtor doméstico e pelos produtores estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5Progresso tecnológico

Não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os cartões semirrígidos originários do Chile sujeitos à medida antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.6.6Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas de cartões semirrígidos ao mercado externo pela indústria doméstica reduziu-se 18,8% de P1 a P4. Embora tenha havido crescimento de 18,7% de P4 a P5, este não foi suficiente para recuperar as quedas anteriores, tendo as exportações caído 3,6% de P1 a P5. Todavia, cabe salientar que a participação das vendas no mercado externo aumentou de P1 a P5 no total das vendas da indústria doméstica.

Assim, tendo por base os indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir que o desempenho exportador não os influenciou de forma significativa.

8.6.7Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou tanto de P4 a P5 (1%), quanto de P1 a P5 (0,6%). Desse modo, a produtividade não influenciou negativamente os indicadores da indústria doméstica.

8.6.8Revenda de produto adquirido no mercado interno pela indústria doméstica

A tabela a seguir apresenta os dados de aquisição no mercado interno e revenda de cartões semirrígidos pela indústria doméstica ao longo do período de revisão, bem como de vendas no mercado do produto similar de produção própria:

Mercado brasileiro

Em número-índice de toneladas

	Vendas da indústria doméstica	Aquisições no Mercado Interno	Revendas Líquidas
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,6	74,6	62,0
P3	91,4	58,4	61,0
P4	77,7	274,1	196,6
P5	77,5	395,5	303,3



Os volumes adquiridos no mercado interno pela indústria doméstica, mais especificamente pela empresa Suzano por meio de sua distribuidora e de suas filiais, diminuíram de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, 25,4% e 21,7%. Já de P3 a P4 e de P4 a P5, observaram-se aumentos da ordem de 369,3% e 44,3%, também de forma respectiva. Ao se considerar o período como um todo (P1 a P5), houve crescimento de 295,5%. Sublinha-se que as peticionárias não importaram o produto sujeito à medida antidumping ou produto similar de outras origens.

Já as revendas líquidas da indústria doméstica representaram 1% em relação às suas vendas internas líquidas em P1; 2,5% em P4 e 3,8% em P5.

Apesar desse aumento nos últimos dois períodos, não seria possível concluir que tais revendas do produto adquirido pela indústria doméstica tenham afetado os indicadores dessa indústria, dada a representatividade limitada das operações.

8.6.9Outros produtores nacionais

A tabela a seguir apresenta a participação dos outros produtores nacionais, incluindo a Klabin, bem como da indústria doméstica, no mercado brasileiro de cartões semirrígidos:

Participação dos outros produtores nacionais no mercado brasileiro
Em número-índice

	Mercado brasileiro (t)	Vendas da indústria doméstica (t)	Participação da indústria doméstica (%)	Vendas de outros produtores nacionais (t)	Participação de outros produtores nacionais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,9	100,6	103,7	94,7	97,7
P3	91,0	91,4	100,6	90,5	99,3
P4	89,8	77,7	86,6	97,9	109,0
P5	94,5	77,5	82,0	103,8	109,7

Com relação às vendas de outros produtores nacionais, de acordo com os dados constantes no item 6.2 e reproduzidos na tabela acima, observou-se queda no volume em P2 (5,3%) e P3 (4,5%) com relação ao período imediatamente anterior. De P3 a P4 e de P4 a P5, houve aumento de 8,2% e 6%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, de P1 a P5, houve crescimento de 3,8% nas vendas de outros produtores nacionais.

Considerando que a indústria doméstica apresentou perda relativa e absoluta de vendas no mercado interno e, diante dos outros fatores já analisados, é possível afirmar que tal perda ocorreu devido ao aumento das vendas dos outros produtores. Ao longo do período completo de revisão, a indústria doméstica perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro, enquanto os outros produtores nacionais ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação.

No entanto, como já descrito no item 7.12 supra, verifica-se que a perda de participação de mercado e de volume de vendas da indústria doméstica, bem como de receita líquida de vendas no mercado interno, foi acompanhada de uma melhora relativa nos indicadores de resultado operacional e de lucratividade ao longo do período, o que indica que a indústria doméstica optou por obter indicadores financeiros melhores em detrimento de volume de vendas e de participação no mercado brasileiro. Nesse sentido, esta Subsecretaria concluiu que não houve continuação de dano à indústria doméstica ao longo do período de revisão, seja em decorrência das importações objeto da medida antidumping, seja em razão de outros fatores, como a concorrência com outros produtores nacionais.

8.7Das manifestações acerca da retomada do dano

Em manifestação protocolada no dia 8 de abril de 2018, a CMPC alegou que a lógica que nortearia um processo de revisão de final de período envolveria, além da análise da continuidade de dumping e do dano dele decorrente, avaliação da probabilidade de que, caso a medida seja extinta, a prática de dumping e o consequente dano sejam retomados. Acrescentou que o exame acerca da existência/retomada do dumping e do dano seria de natureza prospectiva, de modo que seria fundamental o exame objetivo de todos os fatores relevantes a fim de que se possa concluir que a extinção da medida de fato implicará na continuação ou retomada de dano à indústria doméstica.

Deste modo, a CMPC defendeu que a determinação acerca do dano à indústria doméstica deveria estar baseada em elementos de prova ("positive evidence"), devendo incluir o exame objetivo ("objective examination") do (i) volume das importações objeto de dumping; (ii) efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar doméstico; e (iii) impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica.

Acrescentou que, no mesmo diapasão, a análise acerca da probabilidade de que a extinção da medida leve à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deveria estar baseada no exame objetivo de todos os fatores relevantes, dentre outros, o volume das importações investigadas durante a vigência do direito e sua tendência de comportamento futuro, tanto em termos absolutos quanto relativos. Nesse sentido, observou que teria ocorrido queda de 15,2% no volume das importações investigadas de P1 a P5; e, considerando apenas o último período de análise de dano, notar-se-ia uma diminuição de 5,2% de P4 a P5. O mesmo fenômeno ocorreria no que diz respeito ao comportamento das importações investigadas, em termos de valor. De P1 a P5, as importações no Brasil de cartões semirrígidos originárias do Chile teriam diminuído 19,6% (em US\$ CIF). Além da queda em número absolutos, teria ocorrido decréscimo em termos relativos das importações investigadas, de modo que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro teria passado de 4,5% em P1 para apenas 4,0% em P5 (em toneladas). Em contrapartida, a participação das importações originárias de outros países no mercado brasileiro teria aumentado de 1,8% em P1 para 2,2% em P5.

Destacou ainda a queda da representatividade das importações originárias do Chile em relação à produção nacional do produto similar no Brasil: enquanto teriam representado 3,6% da produção nacional em P1, as importações investigadas teriam passado a representar 3,1% em P5. Ressaltou que autoridade competente teria entendido que "embora tenha havido queda nas vendas da indústria doméstica e perda de participação no mercado brasileiro, a maior parte dos indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram melhora de P1 a P5 e de P4 a P5.

Ressaltou que, em casos anteriores, a autoridade competente teria concluído que o baixo volume das importações investigadas e sua diminuição em relação ao mercado brasileiro indicariam não ser possível atribuir a tais importações a piora de alguns indicadores da indústria doméstica:

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que as importações objeto do direito antidumping somaram, em P1, [CONF.] t. Em P5, esse montante totalizou [CONF.] t, o que equivale a uma diminuição de 99,7% no volume importado entre esses dois períodos. Tal fato ocasionou, também, diminuição da participação dessas importações no mercado brasileiro. Essa participação, que era de 5,7% em P1, caiu para 0,02% em P5.

Cabe ressaltar que não foram identificadas importações do Taipé Chinês em P3 e P4 e da Ucrânia em P3, P4 e P5. Ademais, as importações das origens investigadas foram realizadas em quantidades insignificantes em P5. Nesse período, a Tailândia foi, entre as origens investigadas, a que mais exportou o produto objeto do direito para o Brasil em P5, tendo representado 0,05% do total de todas as importações do produto objeto registradas nesse período.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à considerável redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período de revisão." (sem ênfase no original) (Circular SECEX no 1/2019, baseada no Parecer DECOM no 3/2019, no âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.002158/2018-55).

Além do comportamento de baixa das importações investigadas, já teria sido considerada a baixa representatividade das importações totais em relação ao mercado brasileiro como um fator relevante para decidir pela não prorrogação dos direitos antidumping:

"Para fins de determinação final, a avaliação da probabilidade de retomada de dumping na hipótese de extinção do direito levou em consideração o período de julho de 2016 a junho de 2017.

Tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058/2013, verificou-se que as importações brasileiras totais de leite em pó não fracionado representaram somente 3,7% do mercado brasileiro em P5. [...]

No período de análise de retomada de dano, as importações objeto do direito antidumping, foram pouco significativas: a) em termos absolutos, tendo atingindo seu maior volume em P5, com 205,8 toneladas; b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P5, quanto atingiram sua maior participação, tais importações alcançavam 0,01% deste mercado; e c) em relação à produção nacional, pois, em P5, representavam 0,01% desta produção. Diante desse quadro, constatou-se que, apesar do incremento nas importações de P4 para P5, estas foram insignificantes em termos absolutos e em relação à produção e ao mercado brasileiro de P1 a P5." (sem ênfase no original) (Circular SECEX nº 5/2019, Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18)

A CMPC argumentou que seria justamente o que ocorreria neste caso, no qual as importações totais de cartões semirrígidos no Brasil representariam apenas 6,2% do mercado brasileiro em P5. Isso mostraria que as importações não são significativas no fornecimento do produto investigado no Brasil, cuja demanda interna seria amplamente atendida pela produção das empresas brasileiras.

Ademais, a CMPC ressaltou que seria necessário considerar o efeito de outros fatores que não as importações investigadas sobre a indústria doméstica. Defendeu que seria uma análise essencial, sobretudo em processos de revisão de final de período, tendo em vista que, naturalmente, se esperaria uma recuperação do desempenho da indústria doméstica durante a vigência dos direitos antidumping. No entanto, seria imprescindível verificar se tal melhora de fato decorre da vigência da medida (ou do termo de compromisso de preços) ou de fatores de suma importância, como (i) a concorrência dos demais produtores domésticos; (ii) eventual contração do mercado brasileiro; (iii) o aumento da concorrência/importações de outras origens; e (iv) o comportamento de indicadores econômico-financeiros internos e alheios às importações investigadas.

Em relação à concorrência dos demais produtores domésticos, apontou que as vendas da indústria doméstica no mercado interno decresceram 22,5% de P1 a P5 e 0,3% de P4 a P5 e que houve também redução da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, que passou de 32,8% em P1 para 28,4% em P4 e 26,9% em P5. Ressaltou que tal diminuição nas vendas e participação de mercado da indústria doméstica não poderiam ser atribuídas ao comportamento das importações investigadas. Isso porque teria ocorrido durante o período de análise de dano uma diminuição nas importações investigadas, com a consequente redução de tais importações no mercado brasileiro de cartões semirrígidos, que passou a ser de apenas 4,0% em P5. Em contrapartida, simultaneamente à queda das vendas da indústria doméstica, notar-se-ia que as vendas dos demais produtores domésticos aumentaram 3,8% de P1 a P5, sendo 6% somente considerando o intervalo de P4 a P5. Consequentemente, verificar-se-ia que a relevância da indústria doméstica em relação às vendas totais de todos os produtores domésticos teria diminuído de 53,8% em P1 para 40,2% em P5.

Argumentou que, se os demais produtores também estão sujeitos à concorrência das importações no Brasil (originárias do Chile, bem como de outras origens), como conseguiram aumentar suas vendas, ao passo que a indústria doméstica não teria logrado tal êxito?

Ponderou que o próprio Parecer DECOM nº 23/2018, ao analisar o mercado brasileiro, enaltece o impacto das vendas dos demais produtores domésticos sobre as vendas da indústria doméstica, em nítida relação de "causa e consequência":

Considerando que a indústria doméstica apresentou perda relativa e absoluta de vendas no mercado interno e diante dos outros fatores já analisados, é possível afirmar que tal perda ocorreu devido ao aumento das vendas dos outros produtores.

Tal fato indicaria que a concorrência com os demais produtores domésticos por si só seria um fator relevante que ajudaria a explicar o desempenho da indústria doméstica durante o período de revisão, o qual não pode ser desconsiderado, à luz do artigo 104, inciso VI, do Decreto nº 8.058/2013.

Ressaltou ainda o aumento das importações de outras origens. Os dados constantes dos autos mostrariam que a indústria doméstica tem enfrentado as importações de outras origens - a preços decrescentes, inclusive. Isso porque durante o período de análise de dano houve um aumento substancial de 16,7% de P1 a P5 no volume importado no Brasil do produto objeto de outras origens, com destaque para as importações originárias da China, Suécia e Finlândia. Considerando apenas o intervalo de P4 a P5, o aumento é ainda mais significativo: 252,6%. Ressaltou que o aumento de tais importações está acompanhado de uma queda significativa no preço do produto objeto de revisão. O preço das importações de outras origens (não investigadas) reduziu 22,1% de P1 a P5, sendo 13% apenas de P4 a P5.

Acrescentou que a diminuição de participação de mercado da indústria doméstica em detrimento das importações não investigadas já foi entendida pela autoridade competente como elemento justificador para a não prorrogação de direitos antidumping:

"Conforme exposto no item 7 deste anexo, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno cresceu 3,6% de P1 para P5. Apesar desse crescimento, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro no mesmo período (1.4 p.p.) em decorrência do crescimento das importações provenientes de origens que não sofreram incidência do direito antidumping." (Circular SECEX nº 5/2019, Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18)

Asseverou que outro fator de dano seria a contração do mercado brasileiro. Destacou que consta do Parecer DECOM nº 23/2018, que o mercado brasileiro diminuiu 5,6% de P1 a P5, tendo diminuído 5,3% apenas considerando o último período de análise (P4 a P5). Ponderou que a importância de tal elemento sobre o comportamento das vendas da indústria doméstica teria sido reconhecida pela autoridade competente, quando destacou que a contração na demanda pelo produto no Brasil causou "algum efeito na redução das vendas da indústria doméstica". Defendeu que seria curioso notar que, mesmo com a referida contração do mercado brasileiro, os demais produtores domésticos, assim como os exportadores de outras origens (não investigadas), conseguiram aumentar significativamente suas vendas no Brasil, enquanto a indústria doméstica diminuiu suas vendas no mesmo período. Argumentou que, além das vendas decrescentes, o desempenho insatisfatório da indústria doméstica teria decorrido de outros fatores alheios às importações investigadas.

Argumentou que a análise do comportamento de alguns indicadores mostraria que a indústria doméstica poderia ter alcançado um resultado ainda mais positivo, se não fosse por suas próprias ineficiências e dificuldades internas.



Ponderou que o resultado operacional da indústria doméstica aumentou 8,7% de P1 a P5, graças, sobretudo ao resultado financeiro. A margem bruta e a margem operacional, por sua vez, apresentaram elevação de 8,1% e 29,8% durante o mesmo período, respectivamente. Contudo, de acordo com a CMPC, tais resultados poderiam ser ainda mais acentuados caso não fosse o aumento do custo unitário do produto vendido (CPV). De acordo com o Parecer DECOM nº 23/2018, o CPV unitário aumentou 3,5% de P1 a P5, devido, principalmente, ao aumento de (i) 10,5% no custo das matérias-primas; (ii) 200% no custo da energia elétrica; (iii) 39,7% de outros insumos; e (iv) 48,4% no custo da mão de obra direta e indireta. Soma-se a isso o aumento de 5% nos gastos incorridos pela indústria doméstica em razão do pagamento de tributos, assim como o aumento de 18% nos custos de frete, durante o período.

A CMPC argumentou ainda que a existência de outros mercados afastaria probabilidade de aumento significativo de suas exportações ao Brasil. Argumentou que o Parecer DECOM nº 23/2018 não considera elementos relevantes que afastariam a probabilidade de aumento significativo das exportações de CMPC ao Brasil. Primeiramente, conforme detalhado por CMPC em petição protocolada em 26 de novembro de 2018, as exportações mundiais de CMPC sofreram diminuição de 16,7% de P1 a P5, em linha com a diminuição no volume exportado ao Brasil.

Ademais, o Brasil seria o 6º principal destino das exportações chilenas de cartões semirrígidos em P5, representando apenas 7,9% do volume exportado por CMPC. As exportações ao Brasil teriam sido superadas pelas exportações de CMPC a (i) Inglaterra (12,7% do total exportado); (ii) México (11,4%); (iii) EUA (9,1%); (iv) Peru (8,7%); e (v) Colômbia (8%). A título exemplificativo, o tamanho do mercado mexicano (i.e., [CONFIDENCIAL] mil toneladas) teria sido maior que o mercado brasileiro (i.e., [CONFIDENCIAL] mil toneladas) em P5, assim como o volume das vendas de CMPC ao referido mercado (i.e., [CONFIDENCIAL] toneladas) teria sido superior ao volume exportado ao Brasil (i.e., [CONFIDENCIAL] toneladas). Trata-se de um mercado cujos custos de transporte são comparáveis ao brasileiro, evidenciando se tratar de um mercado atrativo às exportações de CMPC.

O mesmo ocorreria com os mercados do Peru e Colômbia, mercados estes de localidade geográfica vantajosa para CMPC e cujas exportações da empresa superariam as exportações ao Brasil em P5.

Ponderou que a existência de diversos outros mercados atrativos para as exportações de cartões semirrígidos de CMPC deveria ser analisado neste caso, posto que influenciaria a análise prospectiva a respeito do comportamento futuro provável das importações investigadas.

Argumentou que, no caso das importações de leite em pó originárias da União Europeia e Nova Zelândia (i.e., Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18), a autoridade competente teria atestado a relevância da existência de outros mercados (que não o Brasil) para as exportações europeias e neozelandesas para decidir pela não prorrogação dos direitos antidumping:

"No caso da União Europeia, os principais destinos foram Omã para o leite integral e Argélia para o leite desnatado. Já em relação à Nova Zelândia, a China foi o principal destino para ambos os tipos de leite em pó. Cabe destacar a relevância desses destinos no total das exportações das origens investigadas. No tocante à União Europeia, 21,4% de suas exportações de leite em pó integral se destinam à Omã e 24,5% das exportações de leite em pó desnatado têm como destino a Argélia. Já em relação às exportações da Nova Zelândia, a China responde por 30,6% do leite em pó integral exportado e por 25,9% do leite em pó desnatado." (Circular SECEX no 5/2019, Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18)

A CMPC solicitou ainda que, caso se entenda pela prorrogação dos direitos antidumping em questão, fosse recomendada a prorrogação da medida com a imediata suspensão de sua aplicação, nos termos do artigo 109, do Decreto nº 8.058/2013.

Em relação aos prováveis efeitos que o preço das importações investigadas causaria no preço do produto da indústria doméstica, a CMPC argumentou que não houve depressão nos preços da indústria doméstica: "os preços da indústria doméstica aumentaram 8,1% de P1 a P5, ao passo que aumentaram 0,1% de P4 a P5" (sic). O mesmo poderia ser dito a respeito da supressão de preços, dado que, ainda que tenha ocorrido aumento de 2,9% no custo de produção e 3,5% no CPV unitário, os preços da indústria doméstica (já deflacionados) teriam aumentado em patamar superior (i.e., 8,1%) durante o intervalo de P1 a P5.

Ressaltou ainda a subcotação decrescente e patamares "irrisórios", sendo que, em casos anteriores, concluiu-se que a existência de margem de subcotação em patamar "irrisório" afastaria a probabilidade de retomada de dano em sede de revisão de final de período:

"Verificou-se que somente o preço provável da Nova Zelândia se encontraria subcotado em relação ao preço de leite em pó doméstico, sendo apurada uma margem de subcotação de 4,1%. Observa-se ainda que a diferença entre o preço provável da União Europeia e o preço do similar nacional se mostrou irrisória" (sem ênfase no original) (Circular SECEX no 5/2019, Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18)

Segundo a CMPC, seria justamente o que se verificaria neste caso. Tendo registrado subcotação de 8,5% em P1, o produto importado do Chile teria apresentado subcotação de apenas 0,8% em P3, 5,3% em P4 e 3,2% em P5. Tratar-se-ia de uma diminuição de 59,5% de P1 a P5, e 39,8% de P4 a P5, em termos absolutos. Concluiu assim, com base em sua análise de efeito dos preços das importações investigadas sobre os preços da indústria doméstica, que a retomada de dano à indústria doméstica não seria provável.

Asseverou que os eventuais efeitos sobre os preços da indústria doméstica têm de ser amplamente analisados e comprovados, uma vez que não é adequado concluir que apenas as importações investigadas impactariam o preço do produto da indústria doméstica, conforme entendimento expressado por Painei da OMC:

"We consider price competition to be an important analytical tool that goes to the question of whether subject imports have the potential to affect domestic prices - if subject imports and the domestic like product do not compete on price, it is unlikely that subject imports will affect domestic like product prices. However, it does not necessarily follow, in our view, that just because subject imports and the domestic like product compete on price, increases in subject import volumes and Market share will necessarily have a suppressive or depressive effect on the domestic like product prices. Therefore, we consider that it is incumbent on an investigating authority to demonstrate how its factual findings concerning price competition support its conclusions regarding the price effects of subject imports on the domestic like product. MOFCOM failed to draw any such analytical linkage in this case." (sem ênfase no original) (Relatório do Painei, China - Countervailing and Anti-Dumping Duties on Grain Oriented Flat-Rolled)

Por fim, solicitou o encerramento da revisão sem a renovação dos direitos antidumping, tendo em vista a ausência do preenchimento dos requisitos ensejadores da prorrogação da medida. Subsidiariamente, requereu (i) seja determinada a prorrogação dos direitos antidumping com a sua imediata suspensão, por haver dúvidas quanto ao comportamento futuro das importações investigadas, com fulcro no artigo 109 do Decreto nº 8.058/2013; ou então (ii) que a medida a ser aplicada seja menor que a margem de dumping verificada no Parecer DECOM nº 23/2018, considerando o preço de não dano do produto importado do Chile, em atenção ao artigo 9.1, do Acordo Antidumping, e ao artigo 78, §1º, do Decreto 8.058/2013.

Em manifestação de 28 de maio de 2019, a CMPC reiterou a necessidade de que a análise da probabilidade da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica no caso da não renovação dos direitos antidumping se basear no exame objetivo ("objective examination") de todos os fatos relevantes. Incluiu entre essas fatores os seguintes: (i) a situação da indústria doméstica durante a vigência da medida; (ii) o volume das importações investigadas durante a vigência da medida e o provável comportamento das importações, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos no mercado brasileiro; (iii) o provável comportamento de preços das importações investigadas e seu impacto nos preços do produto similar doméstico; (iv) o provável impacto das importações investigadas sobre a indústria doméstica; (v) mudanças nas condições de mercado no país exportador, no Brasil e em outros mercados; e (vi) provável efeito de outros fatores, além dos relacionados às importações investigadas, sobre a indústria doméstica.

Acerca das importações investigadas e seu provável comportamento, confirmou a diminuição das importações investigadas em volume (-15,2%) e em valor (-19,6%) de P1 para P5. Da mesma forma, assinalou o decréscimo da participação, em

termo de volume, das importações investigadas no mercado brasileiro, de 4,5% em P1 para 4,0% em P2. Ademais, lembrou que as importações originárias do Chile representavam 3,6% da produção nacional em P1 e passaram a representar 3,1% em P5. afirmou, diante desses dados, que é "evidente a baixa representatividade das importações investigadas no mercado brasileiro durante o período de análise do dano".

Apontou que análise feita na Nota Técnica, baseada na Circular SECEX nº 31/2001, de que a penetração de 4,7% das importações originárias do Chile no consumo nacional tenha sido suficiente para causar dano à indústria doméstica, deve ser revista à luz as alterações do mercado brasileiro desde a investigação original, cujo período de análise de dano consistiu o período entre julho de 1997 e junho de 2000.

A CMPC apresentou que a produção e a exportação brasileira de celulose, principal insumo do cartão semirrígido, cresceu muito nos últimos anos. Acrescenta que tal crescimento se fez ver também no segmento de papel, elo à jusante da cadeia. Relatou ainda o concomitante movimento de consolidação de ambos os segmentos.

Diante da alta competitividade da indústria brasileira de celulose e, consequentemente, das indústrias à jusante, argumentou que a indústria nacional tem plena capacidade de competir no mercado, sendo "forçoso" julgar que houve dano à indústria nacional com base na participação em torno de 3% a 5% das importações de origem chilena no mercado brasileiro.

Sobre o provável comportamento das importações investigadas no futuro, onde o potencial exportador da CMPC, a exportadora se posicionou contrária às conclusões da Nota Técnica, conforme pormenorizado no item 5.3.1. Utilizando como parâmetro alternativo a capacidade instalada efetiva de P5 ([CONFIDENCIAL] t), chegou ao resultado para o potencial exportador de [CONFIDENCIAL] t, em vez de [CONFIDENCIAL] t, conforme apresentado na Nota Técnica.

Acerca do nexo causal entre as importações a preços de dumping e o dano à indústria doméstica, a CMPC citou o artigo 3.5 do Acordo Antidumping e o art. 104, IV, do Decreto nº 8.058/2013, no sentido de que ambos preconizam que é preciso considerar os fatores conhecidos que podem causar dano à indústria doméstica além das importações investigadas. Ressaltou que a Nota Técnica concluiu que "a piora em alguns indicadores da indústria doméstica não poderia ser atribuída às importações investigadas". Alegou que os resultados da indústria doméstica não foram melhores por causa da elevação de custos operacionais, conforme detalhado em petição protocolada em 8 de abril de 2019.

Dessa forma, argumentou que devem ser analisados os seguintes outros fatores, que não as importações investigadas, com potencial de gerar efeitos sobre a indústria doméstica: (i) concorrência entre os produtores domésticos; (ii) comportamento das importações não sujeitas aos direitos antidumping; e (iii) contração da demanda.

Com relação à concorrência dos demais produtores domésticos, reiterou o que foi dito na Nota Técnica de que "a perda de volume de vendas no mercado brasileiro da indústria doméstica decorreu da competição com os demais produtores nacionais, dentre os quais a Klabin". Contextualizou ainda os dados acerca da queda da indústria doméstica no mercado brasileiro, da diminuição das importações investigadas e do concomitante aumento das vendas dos demais produtores nacionais.

55. Como se observa da Nota Técnica, as vendas da indústria doméstica no mercado interno decresceram 22,5% de P1 a P5, sendo 0,3% de P4 a P5. Além disso, houve também uma redução acentuada da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, que passou de 32,8% em P1 para 28,4% em P4 e 26,9% em P524.

56. A referida queda das vendas da indústria doméstica não pode ser atribuída ao comportamento das importações investigadas, visto que as importações investigadas sofreram uma diminuição de 15,3% de P1 a P5 e, considerando apenas o período mais recente da análise, uma queda de 5,2% de P4 a P5.

57. Em contrapartida, concomitantemente à (i) queda das vendas da indústria doméstica; (ii) queda das importações investigadas; e (iii) contração do mercado brasileiro; nota-se que as vendas dos demais produtores nacionais aumentaram 3,8% de P1 a P5, sendo 6% somente considerando o intervalo de P4 a P5. Com efeito, os dados demonstram que a relevância da indústria doméstica em relação às vendas totais de todos os produtores brasileiros diminuiu de 53,8% em P1 a 40,2% em P5.

Apresentou ainda dados que confirmam a Klabin como outro produtor nacional que impacta significativamente a indústria doméstica. Citou os investimentos de [CONFIDENCIAL] realizados pela empresa em 2007 para a ampliação da capacidade produtiva de papel cartão em [CONFIDENCIAL] toneladas e de [CONFIDENCIAL], em 2014, na expansão da capacidade de produção anual de papel cartão para [CONFIDENCIAL] mil toneladas. Estima-se, ainda que a empresa realizará investimentos de [CONFIDENCIAL] até 2023, o que deve resultar em um aumento de [CONFIDENCIAL] mil toneladas por ano na capacidade instalada de produção de papéis para embalagens.

Observou que tais investimentos geraram ganhos de produtividade que podem ter se refletido na prática de preços competitivos e aumento das vendas da empresa no mercado interno. Segundo estimativas internas de CMPC, a participação da Klabin no mercado brasileiro cresceu de 3% em 1999 para 25% em 2010. Especificamente em relação à produção nacional de cartões semirrígidos, a Klabin foi responsável pela fatia de 30%, superando a produção da indústria doméstica (28,7%).

Sobre as importações não sujeitas aos direitos antidumping, a CMPC chamou a atenção para o aumento do volume de importações de outras origens em 2017, o que pode estar relacionado aos preços de venda dessas importações, inferiores aos das originárias do Chile. Destacou, por exemplo, que as importações da Suécia tiveram preços cerca de 20% abaixo das do Chile em P4 e P5. As observações se deram a partir de tabela da Nota Técnica, onde são descritos os preços de importação de cartões semirrígidos no Brasil (US\$ CIF /t), para P1 a P5, originários de Chile, Suécia, China, Finlândia e Itália.

Acerca dos preços, mostrou que o preço dos principais exportadores do Brasil tem seguido o preço internacional do produto objeto. Observou que os preços do produto chileno seguem uma trajetória diferente dos preços internacionais.

Concluiu, assim, que a concorrência com os demais produtores domésticos é um fator muito importante a ser considerado, bem como a contração do mercado brasileiro, que diminuiu 5,6% de P1 para P5. Em linha com o art. 104, VI, do Decreto nº 8.058/2013, argumentou que ambos os fatores devem ser considerados como capazes de afetar a indústria doméstica.

A CMPC acrescentou ainda, como consequência dos argumentos reproduzidos no item 6.4 sobre as importações, que não caberia a renovação da medida antidumping atualmente em vigor por conta da baixa probabilidade de retomada de dano, dada a baixa representatividade das importações no mercado brasileiro e a lógica da cadeia produtiva de cartões semirrígidos, a qual favoreceria o suprimento da demanda mediante a produção local em detrimento das importações.

8.8Dos comentários acerca das manifestações

Conforme exposto neste documento, as análises precedentes apontam para a probabilidade de continuidade do dumping e para a probabilidade de retomada do dano provocado pelas importações de cartões semirrígidos originários do Chile, nos termos do art. 106 do Regulamento Brasileiro. As conclusões apresentadas levaram em consideração os elementos de prova constantes nos autos desta revisão e as manifestações apresentadas até o final da fase instrução, considerando-se o período de análise de dano desta revisão (P1 a P5).

Como ressaltado em manifestação da CMPC de 8 de abril de 2019 e já indicado no item 6.6 supra por esta autoridade investigadora, a análise de probabilidade de continuação ou retomada de dumping e de continuação ou retomada de dano dele decorrente possui natureza prospectiva, e as informações relativas ao período de revisão servem de pano de fundo para a análise de probabilidade a ser conduzida pela autoridade investigadora, com base em elementos de prova e em exame objetivo, conforme estabelecido nos caput dos artigos 107 e 108 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Art. 107. A determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles elencados no art. 103.

[...]



Art. 108. A determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles elencados no art. 104.

Ressalte-se, inicialmente, que concluiu-se que a piora em alguns indicadores da indústria doméstica não poderia ser atribuída às importações investigadas, uma vez que a medida antidumping, aplicada sob a forma de compromisso de preços, foi suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping. Tampouco foi verificado dano à indústria doméstica causado por outros fatores, apesar da deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica no período de revisão, compensados pela melhoria dos resultados e margens de lucro, como apontado no item 7.12 supra.

Dessa forma, dadas as condições estabelecidas no compromisso de preços proposto e firmado pela CMPC com o governo brasileiro, apurou-se que as importações chilenas - ainda que relevantes em volume (principal origem das importações brasileiras no período de revisão, representando de 4 a 5% do mercado brasileiro ao longo do período de revisão) e cursadas a preços de dumping - não tiveram o condão de provocar dano à indústria doméstica.

No entanto, diferentemente do alegado pela CMPC, os elementos de prova constantes dos autos deste processo de revisão indicam que, na hipótese de extinção da medida, é muito provável que a continuação do dumping no futuro acarrete a retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. As menções da exportadora chilena a decisões anteriores da autoridade investigadora brasileira ignoram as especificidades de cada caso e os elementos de fato e de direito que devem ser levados em consideração pela autoridade investigadora.

Nesse sentido, remete-se ao item 6.6 supra para a explicação dos motivos que levaram a autoridade investigadora brasileira a não recomendar a prorrogação dos direitos antidumping às importações de leite em pó da União Europeia e da Nova Zelândia, objeto da Circular SECEX nº 5/2019, que encerrou o Processo MDIC/SECEX 52272.001196/2017-18, bem como das diferenças entre os elementos de fato e de direito que motivam diferentes conclusões naquele caso e na presente revisão. Naquele caso, restou patente que não era muito provável a retomada do dumping e a retomada do dano dele decorrente, enquanto, neste caso, houve continuação da prática de dumping ao longo do período de revisão e há elementos contundentes que indicam ser muito provável a retomada do dano à indústria doméstica em decorrência do dumping em caso de extinção da medida.

Sobre o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, previsão constante do inciso VI do art. 104 do Regulamento Brasileiro, as conclusões desta Subsecretaria constam dos itens 8.6.1 a 8.6.9 supra. Todos os outros fatores previstos no Regulamento Brasileiro e trazidos ao conhecimento da autoridade investigadora foram levados em consideração.

Em relação especificamente à concorrência com outros produtores e com as importações das demais origens, cabe novamente apontar que a indústria doméstica apresentou perda relativa e absoluta de vendas no mercado interno devido ao aumento das vendas dos outros produtores. Já com relação às importações das demais origens, apesar de o preço médio CIF em dólares estadunidenses dessas origens ter sido inferior ao preço das importações provenientes da origem objeto da medida antidumping na maior parte do período (exceto P3 e P4), tais importações não usufruíram da preferência tarifária de 100% a que as importações originárias do Chile estão sujeitas e tiveram representatividade sempre inferior relativamente ao Chile, representando no máximo 35,2% do volume total importado (P5). Conforme indicado no item 6.5 supra, apesar da redução de preços médios das importações das outras origens ao longo do período de revisão, as importações chilenas continuaram mais representativas, o que deve refletir tanto as vantagens decorrentes da preferência tarifária como da posição já estabelecida no mercado brasileiro pela CMPC há bastante tempo.

No tocante à contração do mercado brasileiro, o item 6.2 deste documento indica que houve queda de 5,5% no mercado brasileiro de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] toneladas). Contudo, esta redução foi inferior à perda de vendas da indústria doméstica, que foi de 22,5% ([CONFIDENCIAL] toneladas) no mesmo período. No entanto, após serem considerados todos os fatores identificados nos itens 8.6.1 a 8.6.9 supra, esta Subsecretaria chegou à conclusão de que não houve dano à indústria doméstica decorrente desses outros fatores.

Ao longo do período de revisão, a indústria doméstica teve perda de volume de vendas e de participação no mercado interno brasileiro, a qual foi compensada por melhora relativa dos indicadores financeiros (resultados e margens de lucro). Como indicado no item 7.7.1, os custos de produção da indústria doméstica cresceram 2,9% ao longo do período de análise de dano (P1 a P5), enquanto o preço médio de venda no mercado interno subiu 8,1%, acarretando uma melhora da relação custo/preço, que caiu ([CONFIDENCIAL]p.p. ao longo do período. Dessa forma, apesar das reduções da receita líquida com vendas no mercado interno de P1 a P5 (16,2%) e do resultado bruto (9,3%) de P1 a P5, que refletem o menor volume vendido, verificaram-se aumentos do resultado operacional (8,7%) e do resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras despesas (4,3%), bem como aumento das margens de lucro bruta ([CONFIDENCIAL]p.p.), operacional ([CONFIDENCIAL]p.p.), operacional sem resultado financeiro ([CONFIDENCIAL]p.p.) e operacional sem resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL]p.p.).

Em relação à existência de outros mercados que, segundo a CMPC, afastariam a probabilidade de aumento significativo de suas exportações para o Brasil, os elementos de prova constantes nos autos da revisão indicam que a CMPC é uma empresa predominantemente exportadora que possui amplo potencial exportador, o qual poderá atingir até [CONFIDENCIAL] do tamanho do mercado brasileiro, apurado considerando sua capacidade produtiva, suas vendas no mercado interno do Chile e suas exportações para terceiros mercados. Ademais, como analisado detalhadamente no item 5.3.2 supra, verificou-se que houve ampliação da ociosidade da CMPC ao longo do período de revisão, condizente com a manifestação apresentada pela própria CMPC de que houve redução do volume exportado pela empresa para outros destinos que não o Brasil. Portanto, ao contrário do alegado pela CMPC, a redução das exportações da empresa para outros destinos é mais um fator a corroborar a conclusão de existência de pronta capacidade instalada disponível que poderá ser utilizada para produção e exportação de cartões semirrígidos para o Brasil na hipótese de extinção da medida.

Ressalte-se ainda que o Chile é o principal fornecedor do Brasil e que os termos do compromisso de preço estabelecem preços reduzidos para um volume restrito, o que contribuiu para a relativa estabilidade do volume de vendas ao Brasil ao longo do período da revisão (entre 4 e 5% do mercado brasileiro entre P1 e P5). Contudo, na hipótese de extinção da medida antidumping, conforme apontado no item 8.9 a seguir, considerou-se haver probabilidade de elevação do volume exportado ao Brasil a preços de dumping e subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, que muito provavelmente levará à retomada do dano decorrente do dumping verificado.

Em relação ao pedido sobre imediata suspensão do direito caso esse venha a ser aplicado, ressalte-se que não foram encontradas justificativas para que tal recomendação seja acolhida, uma vez que, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, o DECOM poderá recomendar a prorrogação do direito com imediata suspensão de sua aplicação em situação em que houver dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto da medida antidumping. Com base nas conclusões emitidas por esta Subsecretaria, embasadas por elementos de prova constantes dos autos, essa hipótese não é aplicável ao presente caso.

Em relação à subcotação, cabe esclarecer que foi calculada com base nos preços efetivos das importações brasileiras do produto objeto da medida. Há de se recordar que tais preços são balizados pelo compromisso de preços e, portanto, devem ser utilizados com cautela no âmbito da análise de apuração do preço provável. Ressalte-se que essa foi a motivação para que, na análise de preço provável, adicionalmente fosse apurado o preço com base nas exportações do Chile tanto para o mundo quanto para seus principais mercados, classificados em grupos considerando os 5 principais destinos e os 10 principais destinos das exportações chilenas, não levando em conta as exportações do Chile para o Brasil. Em todos os cenários avaliados, identificou-se que haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica, o que provocaria, potencialmente, efeitos negativos sobre os indicadores da indústria doméstica.

Portanto, os elementos de prova juntados aos autos apontam para a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica provocada pelas importações a preços de dumping de cartões semirrígidos originárias do Chile.

Em relação ao pedido para que o direito a ser recomendado seja menor que a margem de dumping, remete-se ao item 10 infra.

Sobre as alterações das condições de mercado no Brasil, tendo em vista a menção à participação das importações chilenas no mercado brasileiro na investigação original (Circular SECEX nº 31,de 2001) e a consolidação da produção de celulose e papel no Brasil, remete-se ao item 8.5.2 supra, em que esta Subsecretaria apresentou suas considerações sobre as manifestações da CMPC.

No que tange à manifestação de 28 de maio contendo novos argumentos da CMPC acerca dos outros produtores nacionais, em especial a Klabin, a análise desta Subsecretaria consta do item 8.6.9 supra. Não serão levados em consideração nas conclusões desta Secretaria alegações da empresa chilena com base em elementos de prova (previsão de ampliação da capacidade instalada da Klabin) aportados aos autos do processo de forma intempestiva, após o encerramento da fase probatória.

Sobre a baixa representatividade das importações no mercado brasileiro e o argumento de que a lógica da cadeia produtiva de cartões semirrígidos favoreceria o suprimento da demanda mediante produção local, remete-se ao item 6.5 supra, em que esta Subsecretaria analisou os argumentos e apontou a inconsistência com o fato de a CMPC ser uma empresa eminentemente exportadora (exportações representaram 85% das vendas totais da empresa em P5) e de ter exportações relevantes para distintas localizações geográficas, como América do Norte, Europa e Ásia.

Por fim, acerca de alegações da CMPC associadas à falta de objetividade e falta de imparcialidade da análise da autoridade competente na condução da presente revisão, cumpre destacar que todas as análises feitas e conclusões respectivas - qual sejam, a respeito da continuação do dumping, bem como da elevada probabilidade da retomada do dano diante do significativo potencial exportador da CMPC, reforçado pela sua orientação preponderantemente voltada ao mercado externo, da subcotação percebida durante o período de análise, associada à prática do dumping - seguiram critérios objetivos que encontram guarida tanto no Regulamento Brasileiro quanto no Acordo Antidumping da OMC. Conclusões em desfavor aos interesses da empresa não podem ser entendidas como parcialidade da autoridade investigadora.

8.9Da conclusão sobre a retomada do dano

Ante a todo o exposto, identifiquei-se que o compromisso de preço firmado foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping. Também não foram identificados outros fatores que tenham causado dano à indústria doméstica ao longo do período de revisão, apesar de ter havido deterioração de volume vendas e produção da indústria doméstica, a qual foi compensada por uma relativa melhoria dos resultados e margens de lucro operacionais ao longo do período. Nesse sentido, a análise desta Subsecretaria se concentra na indicação de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em razão da probabilidade de continuação da prática de dumping constatada no período de revisão, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, em conformidade com o estabelecido no art. 106 do Regulamento Brasileiro.

À luz dos elementos de prova constantes nos autos do processo desta revisão, em especial i) a determinação de continuação da prática de dumping apontada no item 5.2.3, apurada em 18% em termos ad valorem; ii) o relevante potencial exportador do Chile apontado nos itens 5.3 e 8.2 - tendo sido estimado que a origem objeto da medida antidumping teria pronta capacidade disponível para aumentar suas exportações para o Brasil e atingir até 24,3% do mercado brasileiro; e iii) as conclusões da análise de preço provável das importações objeto de dumping e de seu provável efeitos sobre os preços do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apresentadas no item 8.3 supra, determinou-se que, na hipótese de extinção da medida antidumping, muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping e retomada do dano à indústria doméstica brasileira causado pelas importações objeto de dumping.

9DOS PARÂMETROS PARA RECOMENDAÇÃO DO DIREITO ANTIDUMPING DIVULGADOS NA NOTA TÉCNICA DE FATOS ESSENCIAIS

Tendo em conta a iminente extinção do compromisso de preços, dado que a CMPC não formalizou proposta de compromisso de preços no período previsto no Decreto nº 8.058, de 2013, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público optou por divulgar, na Nota Técnica nº 11, de 8 de maio de 2019, os possíveis parâmetros para fins de recomendação do direito antidumping definitivo que poderia vir a substituir o compromisso de preços ora em vigor, de modo a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa de todas as partes interessadas no processo de revisão. Com o fito de garantir a transparência do processo, esses possíveis parâmetros são reproduzidos neste item da determinação final.

Cabe ressaltar que o compromisso de preços vigente impacta a avaliação do preço provável de exportação, dado que este preço foi regulado pelos termos do compromisso durante todo o período de revisão de dano.

Observou-se que o compromisso foi eficaz para permitir a recuperação da indústria doméstica. Nesse sentido, eventual direito antidumping que reflita as mesmas condições vigentes no compromisso poderia ser suficiente para impedir a retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações a preços de dumping de cartões semirrígidos originárias do Chile.

Assim, o direito a ser recomendado poderia ser equivalente à margem de dumping apurada no item 5.2.3 deste documento: US\$ 165,30/t (Cento e sessenta e cinco dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada), equivalente a 16% em termos ad valorem (base CIF).

Outra opção seria um direito antidumping calculado a partir do preço de exportação da CMPC para o Brasil com base nos dados da RFB. Tendo em conta que o compromisso vigente possibilitou a recuperação da indústria doméstica, considera-se que o direito antidumping definitivo poderia vir a ser calculado com base na subcotação em P5, conforme apontado no item 8.3 deste documento, o que representaria um direito antidumping de US\$ [CONFIDENCIAL]/t (oitenta e três dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada), equivalente a 8,1% em termos ad valorem (base CIF).

Outra opção ainda seria um direito antidumping calculado com base na margem de subcotação a partir do próprio preço de exportação da CMPC para o Brasil, com base em sua resposta ao questionário, em que pese este preço estar limitado pela vigência do compromisso de preços, que inclusive, limitava, além do próprio preço, a quantidade importada.

Para se chegar ao preço CIF internado do exportador, em dólares estadunidenses, foram considerados os preços reportados e as quantidades do Apêndice VII - Exportações para o Brasil da CMPC. Nas operações classificadas como Cost and Freight (CFR), foi adicionado seguro internacional no montante de [CONFIDENCIAL]% do valor CFR da operação. Tal porcentagem foi encontrada a partir da relação entre o seguro internacional e o preço CIF, considerando as exportações para o Brasil do produto objeto da origem investigada em P5, de acordo com os dados da RFB.

Dessa forma, chegou-se ao preço CIF internado, em dólares estadunidenses, seguindo a mesma metodologia descrita no item 8.3. Isto é, não foram considerados valores a título de Imposto de Importação e AFRMM por força do ACE 35 entre Mercosul e Chile. Ao preço CIF US\$ foi adicionado montante a título de despesa de internação da ordem de 2,9%.

Já o preço da indústria doméstica foi calculado tendo por base o preço e a quantidade informada na petição e nas informações complementares, verificadas in loco. Para se chegar ao preço da indústria doméstica em dólares estadunidenses, foi levada em conta a taxa de câmbio do dia da venda, com base nas informações de taxa de câmbio do BACEN.

Tanto o preço de exportação quanto o preço da indústria doméstica foram ponderados por CODIP e categoria de cliente, respeitando a justa comparação, considerando as quantidades e os CODIPs exportados pela CMPC para o Brasil em P5.

Neste cenário, o preço de exportação CIF internado seria equivalente a [CONFIDENCIAL]/t, nos termos da tabela abaixo:

Preço de Exportação Internado da CMPC S.A. [CONFIDENCIAL]

	P5
CIF US\$/t	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação US\$/t	[CONFIDENCIAL]



CIF Internado US\$/t	[CONFIDENCIAL]
Preço Ind. Doméstica US\$/t	[CONFIDENCIAL]
Subcotação US\$/t	[CONFIDENCIAL]

Um direito antidumping definitivo, assim definido, representaria um direito de US\$ [CONFIDENCIAL]/t ([CONFIDENCIAL] centavos por tonelada), equivalente a 9% em termos ad valorem (base CIF).

Por fim, outra opção consiste na aplicação da margem de dumping apurada na investigação original, concluída em 2001, por meio da Resolução CAMEX nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicada no DOU em 31 de outubro de 2001. Naquela ocasião, a Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, publicada no DOU em 4 de junho de 2001, divulgou que a margem de dumping encontrada atingiu 20,6% ad valorem (em base ex fabrica). Em relação à atual revisão, essa margem de dumping ad valorem seria equivalente, ao se aplicar a porcentagem mencionada ao preço de exportação calculado, a uma margem de dumping absoluta de US\$ 189,08 (cento e oitenta e nove dólares estadunidenses e oito centavos por tonelada) - o que, em base CIF, corresponderia a um direito de 18,3% ad valorem.

Diante do exposto, verificou-se haver pelo menos as seguintes opções para aplicação de direito antidumping definitivo:

Base	Montante absoluto (US\$/t)	Ad valorem (base CIF)
Margem de dumping original	189,08	18,3%
Margem de dumping da revisão	165,30	16%
Subcotação (item 8.3)	[CONFIDENCIAL]	8,1%
Subcotação (Preço Exportação CMPC Internado)	[CONFIDENCIAL]	9%

Cumprir reiterar, consoante ao já enfatizado no início deste item, que os possíveis parâmetros de direitos antidumping calculados na tabela anterior, tanto a partir da margem de dumping da revisão, quanto da subcotação do item 8.3 e da subcotação que considera o preço de exportação CMPC internado, estiveram sob os efeitos do compromisso de preço em vigor durante o período de análise de dano desta revisão.

Apenas a título de informação, para compreender qual seria o preço de exportação da CMPC para o Brasil caso a empresa não tivesse praticado dumping durante o período de revisão, procedeu-se à apuração do valor normal internado no mercado brasileiro para comparação com o preço da indústria doméstica, considerando o valor normal apurado no item 5.2 deste documento.

Ao valor normal, na condição ex fabrica, foram adicionados valores, constantes no Apêndice VII - Exportações para o Brasil, reportados pela CMPC e verificados in loco, correspondentes a frete e seguro interno, manuseio da carga, despesas de armazenagem pré-venda, custo financeiro, custo de manutenção de estoque, outras despesas diretas de vendas, frete e seguro internacional, e comissões, obtendo-se o valor na condição CIF, em dólares por tonelada. Seguiu-se, no que diz respeito aos cálculos de custo financeiro e custo de manutenção de estoque, as metodologias descritas no item 5.2.1 deste documento.

Cabe lembrar que, uma vez que o produto em questão tem preferência tarifária de 100%, de acordo com o Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 1996, não houve cobrança do Imposto de Importação (II) nem AFRMM. Cumprir registrar ainda que a vigência do compromisso de preço objeto desta revisão resulta na não aplicação de direitos antidumping para internação do produto no território nacional. Em seguida, foram adicionados os valores unitários das despesas de internação (2,9% do valor CIF), que teve como base a despesa estimada na última revisão, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 71, de 2013, dado que não houve resposta aos questionários de importadores no âmbito desta revisão.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação do dumping.

Com vista a proceder à justa comparação, foram considerados, tanto no preço médio CIF do valor normal chileno quanto no preço de venda da indústria doméstica, o CODIP e a categoria de cliente, ponderadas pela quantidade exportada para o Brasil do produto objeto da origem investigada.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para o Chile, para último período de análise de dano, da comparação entre o valor normal chileno e o preço da indústria doméstica, com vistas a explicitar a magnitude da margem de dumping e fornecer parâmetros para determinação de preço provável das exportações do Chile para o Brasil para fins deste documento:

	Preço Unitário (US\$/t) [CONFIDENCIAL]
Preço CIF (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Preço CIF Internado (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Preço Ind. Doméstica (US\$/t) [B]	[CONFIDENCIAL]
Diferença [B]-[A]	[CONFIDENCIAL]

Como se depreende da tabela anterior, na hipótese de utilização do valor normal internado, as exportações da CMPC para o Brasil não estariam subcotadas, encontrando-se uma sobrecoação de US\$ [CONFIDENCIAL]/t (setenta e seis dólares estadunidenses e noventa centavos por tonelada), equivalente a [CONFIDENCIAL]% em relação ao preço CIF constante da tabela anterior.

9.1Das manifestações sobre os parâmetros para a recomendação do direito

As peticionárias, em manifestação protocolada em 28 de maio de 2019, repetiram várias análises e conclusões feitas na Nota Técnica SDCOM nº 11/2019 referentes a diversos temas, como continuação do dumping, retomada do dano, aplicação do direito, etc.

Com relação à aplicação do direito antidumping, as peticionárias defenderam que não se poderia utilizar o preço de exportação da CMPC para o Brasil oriundo dos dados da RFB como base para o cálculo do direito, considerando haver dados primários da exportadora chilena apresentados na resposta ao questionário e validados em sede de verificação in loco. Além disso, destacou que o preço de exportação esteve condicionado pelo compromisso de preços, consoante conclusões da Subsecretaria. De acordo com as manifestantes, sem o compromisso, o preço de exportação "certamente seria menor, tendo em vista seu interesse em aumentar o volume exportado".

Já no que toca à alternativa de usar a subcotação como base para o cálculo do direito, as manifestantes argumentaram que a recuperação da indústria doméstica se deu não "apenas da delimitação dos preços estabelecida em tal compromisso, mas, também, e de forma fundamental, da limitação quantitativa ali estabelecida pela CMPC". Desse modo, segundo as peticionárias, sem a limitação quantitativa, não seria possível garantir que o preço de exportação praticado no período de revisão seria suficiente para evitar a retomada do dano.

As alternativas de usar o preço de exportação com base nos próprios dados da CMPC e de usar a margem de dumping calculada nesta revisão foram igualmente questionadas pelas peticionárias, tendo em vista o compromisso de preços, pois, sem esse, o preço de exportação seria menor, de acordo com a manifestante. Aplicar-se-ia também nesses casos a questão da ausência de limitação quantitativa, descrito no parágrafo anterior.

As manifestantes, todavia, afirmaram que, apesar de todas as dificuldades metodológicas encontradas, a margem de dumping calculada estaria considerando "diferencial de preço que comportaria a distorção no preço de exportação efetivamente praticado no contexto da vigência do compromisso de preço". O uso dessa margem como base para calcular o direito em vez da subcotação poderia compensar esse diferencial entre o preço praticado e aquele que teria sido praticado na ausência do compromisso de preço, minimizando o risco de retomada do dano.

No que concerne à alternativa de usar a margem de dumping calculada na investigação original por meio da Circular SECEX nº 31/2001, as peticionárias, primeiramente, afirmaram que a margem correta é 20,6% e, não, 20,1% como divulgado na nota técnica. Para as manifestantes, esta seria a única opção apresentada na nota técnica em que o cálculo não estaria influenciado pelo compromisso de preços, refletindo uma margem efetivamente praticada pela CMPC em suas exportações para o Brasil que

causaram dano, o que resultou na aplicação da medida antidumping. Ainda foi afirmado que, caso não houvesse o compromisso de preço, possivelmente as revisões posteriores teriam mantido o percentual calculado com base nessa margem. As peticionárias, então, solicitaram que o direito antidumping aplicado com base na margem de dumping da investigação original, equivalente 18,3% sobre o valor CIF, que corresponde a um montante absoluto de US\$189,18/t. E adicionou:

Ainda no contexto do processo original, cujos dados não estão influenciados pela vigência de compromisso de preços, a anteriormente citada Circular SECEX no 31, de 2001, atestou ter sido obtida uma margem média de subcotação de 16,8%

Cabe notar que tal percentual é calculado pela diferença entre o preço da indústria doméstica e o preço de exportação CIF internado, dividido pelo valor CIF da exportação. Considerando que, como consta na Nota Técnica, o preço da indústria doméstica equivaleu a US\$ 1.158,07/t e que o preço de exportação internado equivaleria ao preço CIF adicionado de 2,9% a título de despesas de internação (tendo em vista a preferência tarifária de 100% do imposto de importação e a não cobrança do AFRMM), obtém-se um preço CIF equivalente a US\$ 967,48/t e um preço CIF internado equivalente a US\$ 995,53/t (...)

Desta forma, a subcotação encontrada equivale a US\$ 162,54/t (1.158,07 - 995,53), o que, sobre o preço CIF de exportação de US\$ 967,48/t equivale ao percentual de 16,8% indicado na Circular SECEX nº 31, de 2001.

Por fim, as peticionárias reafirmaram o pedido de prorrogação por mais 5 anos da medida sob revisão com a aplicação do direito antidumping na forma de valor específico e ressaltaram que não existem elementos relativos a interesse público contrários à efetiva aplicação do direito antidumping.

A CPMC, em manifestação de 28 de maio de 2019, defendeu que não verificou os requisitos que justifiquem a prorrogação dos direitos antidumping no caso em análise. Apesar disso, manifestou sua posição quanto às quatro opções apresentadas na Nota Técnica, quais sejam: (i) margem de dumping apurada na investigação original (18,3%); (ii) margem de dumping apurada na revisão atual (16%); (iii) subcotação, em P5, com base nos dados da RFB (8,1%); e (iv) subcotação, em P5, com base nos dados da CMPC (9%).

Quanto à primeira opção, (i) margem de dumping apurada na investigação original (18,3%), a CPMC observou que está completamente incompatível com as condições atuais, uma vez que o mercado brasileiro passou por várias transformações que aumentaram seu nível de competitividade.

Em relação à segunda opção, (ii) margem de dumping apurada na revisão atual (16%), defendeu que se trata de uma alíquota superestimada, resultado de uma superestimação do valor normal, conforme já manifestado pela exportadora, em petições protocoladas em 26 de novembro de 2018 e em 8 de abril de 2019. Alegou que o valor normal não considerou "a totalidade dos descontos (em razão do volume vendido) e prêmios (em razão do cumprimento de metas de compras; rebates) concedidos por CMPC nas suas vendas no mercado interno chileno)". Apontou que, ainda que fossem considerados todos os descontos reportados no Apêndice V, a margem de dumping seria maior que o necessário para cumprir com o objetivo da medida de defesa comercial.

Lembrou que, "de acordo com o artigo 9.1 do Acordo Antidumping, mesmo caso tenham sido preenchidos os requisitos para a imposição de direitos antidumping, 'é desejável que o direito seja facultativo' e 'que seu montante seja menor do que a margem de dumping, caso tal valor inferior seja suficiente para eliminar o dano à indústria nacional'".

Ressaltou ainda que este seria o mesmo sentido do artigo 78, § 1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, "o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping".

Observou que a autoridade competente já adotou tal princípio em revisões quinquenais anteriores ao recomendar a prorrogação de direito antidumping definitivo em montante inferior à margem de dumping aferida, como, por exemplo, em relação às importações no Brasil de fibras sintéticas originárias da China:

"A solicitação da Sunrise de cálculo do menor direito entre a margem de dumping e a de subcotação foi atendida, conforme será demonstrado no item 9. (...) Cabe, então, verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores às subcotações observadas nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro. (...) No que diz respeito à empresa Zhangjiagang Sunrise Home Textile Co.,Ltd., o direito antidumping foi proposto com base na subcotação do seu preço de exportação, em base CIF, internado no Brasil, em relação ao preço da indústria doméstica ajustado, conforme demonstrado no item 9, uma vez que o montante de subcotação se mostrou inferior à margem de dumping apurada no item 5.2.1.3."57 (sem ênfase no original) (Resolução CAMEX no 12, publicada no Diário Oficial da União em 19.2.2016, referente ao Processo MDIC/SECEX nº 52272.002744/2014-76.)

Complementou esse ponto também com posição da doutrina especializada:

"This provision establishes the general principle that 'it is desirable' that, even where all requirements for imposition of duties have been fulfilled, the imposition of anti-dumping remains optional. Article 9 also contains the so-called 'lesser duty rule', under which 'it is desirable' that the duty imposed be less than the margin of dumping if such lesser duty would be adequate to remove the injury to the domestic industry."(sem ênfase no original) (Van den Bossche, Peter; Zdouc, Werner. The Law and Policy of the World Trade Organization. Cambridge University Press (2017), p. 750).

Sobre as duas últimas alternativas, (iii) subcotação, em P5, com base nos dados da RFB (8,1%) e (iv) subcotação, em P5, com base nos dados da CMPC (9%), a CMPC entendeu que, "ainda que sejam inferiores à margem de dumping, são superiores aos níveis que seriam suficientes para cumprir o objetivo de neutralização do dano à indústria doméstica (dano potencial), nesse caso)". Isso porque o "preço de não dano" para fins de aplicação do direito antidumping deveria considerar a realidade do mercado.

Utilizando os mesmos dados apresentados na Nota Técnica, quais sejam, o preço da indústria doméstica em P5 de [CONFIDENCIAL]/t e a subcotação de [CONFIDENCIAL]/t, a margem de subcotação do produto chileno em relação ao produto similar doméstico é de 7,3%. Não é, portanto, 8,1%, resultado equivocado apresentado na Nota Técnica.

Apontou ainda, em nota de rodapé, que a subcotação calculada estaria superestimada por considerar um custo de internação defasado.

O custo de internação de 2,9% ("despesas de internação") está defasado considerando as condições de mercado atuais. A distribuição entre os modais utilizados pela CMPC se modificou consideravelmente nos últimos anos, com a intensificação do uso do modal marítimo. Considerando que seu custo de internação é superior ao custo associado ao modal terrestre, o custo de internação médio aumentou desde a investigação original, resultando em um preço internalizado superior ao apresentado na Nota Técnica. Conclui-se, portanto, que a subcotação calculada pela SDCOM está superestimada.

Ademais, ressaltou um outro fator que poderia ter afetado a estimação da subcotação: a relação custo-preço da indústria doméstica. A Nota Técnica mostrara que houve um aumento de 8,1% dos preços da indústria doméstica de P1 para P5 em termos reais. Por sua vez, houve também aumento real dos custos de produção, de P1 para P5, de 3%. Portanto, os preços aumentaram mais que os custos no período, levando a uma redução na relação custo-preço da indústria doméstica.

Diante desses números, a CMPC argumentou que a indústria doméstica teve aumento de margem de lucro entre P1 e P5, estando o preço da indústria doméstica em patamar relativamente alto, inflando a margem de subcotação estimada pela autoridade competente.

Além disso, ao observar que o preço da indústria doméstica não acompanhou a trajetória de queda do preço internacional de cartões semirrígidos, a CMPC defendeu a posição de que a indústria doméstica não seguiu a tendência mundial de preços e não repassou economias de custo ao cliente final. Ilustrou essa conclusão mostrando que o preço internacional sofreu uma queda de 21% de P1 a P5 e o preço da indústria doméstica acumulou uma queda menor, de apenas 10%. Por conseguinte, em P1, o preço



internacional estava em 32% inferior ao preço da indústria doméstica e, em P5, essa diferença havia se ampliado para 51%.

A CPMC apontou ainda que o crescimento expressivo da produção brasileira de celulose nos últimos 15 anos, com ganhos de produtividade e de competitividade na indústria, seria mais um argumento a favor da queda da relação custo-preço ao longo do período. Tais ganhos de eficiência deveriam ter se refletido também nos elos a jusante da cadeia, onde se inclui a indústria de cartões semirrígidos.

Nesse sentido, a CMPC sugeriu um cálculo alternativo da subcotação, sob a hipótese de manutenção da relação custo-preço do início da investigação, isto é, considerando que o preço da indústria doméstica tivesse seguido a variação de custo no período (aumento de 3% de P1 a P5). No cálculo alternativo proposta, a subcotação seria de, aproximadamente, [CONFIDENCIAL]/t, representando uma margem de subcotação de apenas 2,7%.

Rubrica (P5)	Valor aferido na Nota Técnica	Alternativa [CONFIDENCIAL]
Preço CIF (R\$/t) [A]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Preço CIF Internado (R\$/t) [B]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Preço Ind. Doméstica (R\$/t) [C]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Relação Custo/Preço	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Subcotação (R\$/t) [D] = [C] - [B]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Margem de subcotação [D] - [C]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Considerando que não teria havido depressão ou supressão de preço, bem como de subcotação em patamar "significativo", a CPMC concluiu que seria improvável a retomada de dano em caso de não prorrogação dos direitos antidumping.

Em caso de prorrogação da medida, sugeriu que a alíquota de direito antidumping aplicada fosse de [CONFIDENCIAL]%, calculada a partir da subcotação de [CONFIDENCIAL]/t e do preço de não dano em P5 de [CONFIDENCIAL]/t.

Salientou ainda que a aplicação de uma margem superior à mínima necessária poderia gerar impactos negativos em cadeias correlatas e comprometeria as importações chilenas no mercado doméstico. Considerando que o Chile é a principal origem do produto e que os demais países exportadores não possuem preferência tarifária, a CMPC concluiu que a aplicação de uma margem além da necessária levaria ao fechamento quase completo do mercado doméstico às importações de cartões semirrígidos.

Por fim, solicitou o encerramento da revisão sem a prorrogação dos direitos antidumping, tendo em vista a ausência do preenchimento dos requisitos necessários para renovação da medida. Subsidiariamente, requereu que, caso se entenda pela prorrogação da medida, (i) esta seja aplicada com a alíquota ad valorem de 2,8%, (ii) ou, alternativamente, seja determinada a aplicação da alíquota calculada com base em subcotação, que com ela mais se aproxime (isto é, que menos onere as importações sob revisão), em atenção ao Artigo 9.1, do Acordo Antidumping e ao artigo 78, §1º, do Decreto 8.058, de 2013.

9.2Dos comentários acerca das manifestações

Sobre a manifestação das peticionárias, de 28 de maio de 2019, acerca dos efeitos do compromisso de preços, o qual estabeleceu obrigações vinculadas aos volumes exportados e níveis de preços majorados para volumes superiores aos indicados no compromisso, esta Subsecretaria está de acordo com a conclusão de que tais termos impediram que as importações objeto da medida antidumping, realizadas a preços de dumping e subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica brasileira ao longo do período de revisão, causassem dano à indústria doméstica. Nesse sentido, considera-se correta a análise das peticionárias de que, na ausência dos referenciais quantitativos, não seria possível garantir que o preço de exportação praticado no período de revisão seria suficiente para evitar a retomada do dano.

Com relação à utilização da margem de dumping calculada nesta revisão, levou-se em consideração o fato de o preço de exportação estar sob os efeitos do compromisso de preço e que, desse modo, a margem de dumping do período poderia não refletir o comportamento dos produtores ou exportadores durante a totalidade do período de revisão. Como será reafirmado no item 10 infra, esta Subsecretaria também considera que os preços de exportação praticados pela CMPC ao longo do período de revisão foram pautados pelo compromisso de preços, e que, na ausência do compromisso, tal preço possivelmente seria ainda inferior.

Já sobre a margem de dumping da investigação original divulgada na Nota Técnica SDCOM nº11/2019 (20,1%), informa-se que a margem foi corrigida para 20,6%, conforme Circular SECEX nº 31/2001.

Sobre os dados apresentados pelas peticionárias com vistas à apuração da margem de subcotação da investigação original, cumpre ressaltar que à época, sob a égide do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, não havia a obrigação de aplicação da regra do menor direito, além de a investigação ter sido suspensa por conta da assinatura do compromisso de preços, considerado como remédio eficaz para neutralizar o dano à indústria doméstica em decorrência da prática de dumping apurada preliminarmente.

No que tange às considerações feitas pelas peticionárias em que se repetem os argumentos e conclusões usados pela autoridade investigadora na Nota Técnica SDCOM nº11, considerou-se não haver necessidade de contra-argumentação.

Quanto às manifestações da CMPC sobre a adoção da margem de dumping da investigação original como parâmetro para prorrogação da medida antidumping, esta Subsecretaria entende que tal margem corresponde à única referência, constante nos autos do processo, de preço de exportação para o Brasil da CMPC não afetada pela existência de compromisso de preços em vigor. Ademais, apurou-se uma margem de dumping relativa na revisão atual de 18%, enquanto a margem de dumping apurada na investigação original atingiu 20,6%. Dada a constatação de que o preço de exportação da CMPC para o Brasil poderia ser inferior aos preços regulados pelo compromisso de preços em vigor, conforme indicado no item 8.3 supra, esta Subsecretaria entende que a utilização da margem de dumping da investigação original não apenas encontra respaldo na normativa aplicável, como também se demonstra como parâmetro razoável à luz da prática de dumping encontrada no período de revisão a despeito do compromisso de preços. De todo modo, tendo em vista a cooperação da CMPC nesta revisão, bem como o cumprimento dos termos do compromisso de preço ao longo de sua vigência, esta Subsecretaria observou a regra do menor direito, conforme pleiteado pela empresa e indicado no item 10 infra.

Em relação à suposta apuração de margem de dumping superestimada, por conta de desconsideração de descontos na apuração do valor normal, esta Subsecretaria refuta a alegação da CMPC, tendo sido apurado valor normal ex fabrica considerando os descontos verificados pela equipe da autoridade investigadora em sede de verificação in loco na empresa, conforme indicado no item 5.2.1.

No que tange à manifestação da CMPC sobre a evolução da relação custo/preço da indústria doméstica ao longo do período de revisão e a solicitação de ajuste no preço da indústria doméstica para fins de apuração da subcotação, a qual supostamente levaria a uma subcotação de [CONFIDENCIAL]/t, equivalente uma margem de 2,8% em termos percentuais, esta Subsecretaria comparou a evolução da margem de lucro bruta da indústria doméstica desde a revisão anterior, encerrada pela Resolução CAMEX Nº 71, de 2013, com vistas à averiguar se teria havido um descolamento significativo entre o preço da indústria doméstica e o custo de produção ao longo dos dois períodos de revisão. Convém lembrar que o período de revisão de dano do procedimento anterior abrangeu de julho de 2007 a junho de 2012, dividido, da mesma forma que no procedimento atual, em 5 períodos de 12 meses consecutivos, enquanto esta revisão abrange o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017. Há, portanto, uma lacuna de seis meses entre os períodos abrangidos pelas duas revisões, que vai de julho a dezembro de 2012.

A evolução da margem bruta da indústria doméstica, composta pelas mesmas duas empresas em ambos os procedimentos, indica certa estabilidade ao longo dos dois períodos de revisão de final de período, não havendo descolamento desarrazoado da relação custo/preço, como alegado pela CMPC. A margem de lucro bruta encontrada ao final de P5 da revisão anterior (julho de 2011 a junho de 2012) atingiu [CONFIDENCIAL]%,

enquanto a margem de lucro de P1 desta revisão, sugerida pela CMPC como base para ajuste do preço da indústria doméstica para fins de cálculo da subcotação, foi inferior, atingindo [CONFIDENCIAL]%, uma diferença de [CONFIDENCIAL]p.p. (-6,3%).

Ao se comparar a margem de lucro bruta de P5 desta revisão ([CONFIDENCIAL]) com a margem de lucro bruta de P5 da revisão anterior ([CONFIDENCIAL]%), verifica-se uma diferença de meros [CONFIDENCIAL] p.p. (+1,4%). Já ao se comparar a margem de lucro bruta de P5 desta revisão ([CONFIDENCIAL]) com a margem de lucro bruta de P1 desta mesma revisão, verifica-se uma diferença de [CONFIDENCIAL]p.p. (+8,2%) e [CONFIDENCIAL]p.p. (+1,4%), o que compensou a redução de P5 da revisão anterior para P1 desta revisão. Comparando-se as médias simples das margens de lucro bruta de ambas as revisões (P1-P5 de cada revisão), obtém-se como resultado [CONFIDENCIAL] % na revisão anterior e [CONFIDENCIAL]% na presente revisão, diferença de meros [CONFIDENCIAL] p.p. (+4,8%). Portanto, rejeita-se o ajuste pleiteado pela CMPC ao preço da indústria doméstica para fins de subcotação, uma vez que as oscilações da margem de lucro bruta da indústria doméstica brasileira foram razoáveis e compatíveis com os efeitos esperados decorrentes da aplicação do remédio de defesa comercial na medida necessária para neutralizar o dano à indústria doméstica decorrente do dumping, o qual, aliás, continuou sendo praticado pela CMPC ao longo do período de revisão (18%, vide item 5.2.3 supra).

Refutam-se também as alegações da CMPC de que as despesas de internação não seriam adequadas por conta da defasagem temporal. O fato é que esta foi a melhor informação disponível nos autos do processo em tela, conforme previsto na legislação aplicável, uma vez que nenhum importador respondeu ao questionário encaminhado pela autoridade investigadora no início desta revisão. Ademais, o percentual aplicado é condizente com a prática da autoridade investigadora brasileira, não se demonstrando desarrazoado.

Nesse sentido, esta Subsecretaria reafirma a correção dos cálculos de subcotação constantes na nota técnica de fatos essenciais e reproduzidos no item 8.3 deste documento. Não é reconhecida como válida, como consequência, as supostas subcotações de 7,3% ou 2,7% indicadas pela CMPC.

Sobre as alegações da CMPC referentes aos preços internacionais do produto similar, inicialmente, convém ressaltar que o cálculo da subcotação, considerando tanto o preço do produto objeto do direito internado no Brasil como o preço da indústria doméstica, observou o princípio da justa comparação, levando em conta todos os fatores que afetam a comparabilidade de preços, como o tipo de produto (CODIP) e a categoria de cliente. A mera comparação com preços internacionais indicada pela CMPC, por um lado, não observa tal rigor metodológico, enquanto, por outro lado, não possui relevância para a análise do provável preço das importações objeto da medida antidumping e de seu provável efeito sobre o preço da indústria doméstica, prevista no Regulamento Brasileiro e objeto de prática estabelecida da autoridade investigadora do Brasil.

Sobre as manifestações acerca da alteração das condições de mercado, mais uma vez, remete-se ao item 8.5.2 supra, em que esta Subsecretaria se posicionou sobre as manifestações apresentadas pela CMPC.

Sobre a solicitação de não prorrogação da medida antidumping e a hipótese de fechamento do mercado brasileiro em caso de aplicação de direito antidumping sobre as importações originárias do Chile, remete-se aos itens 6.5 e 10 deste documento.

Com relação ao comentário da peticionária referente a interesse público e a preocupação da CMPC com relação aos supostos impactos negativos sobre as cadeias produtivas correlatas ao produto objeto da medida antidumping, destaca-se que questionamentos a respeito do tema apresentam rito processual próprio que diferem do objeto da revisão em tela. Desse modo, neste momento, não há comentários sobre o tópico, considerando que as alegações feitas não trouxeram qualquer vinculação probatória nos autos e que não há em curso avaliação de interesse público relativa à revisão em tela.

10DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, a vigência da aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogada, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

Adicionalmente, cabe ressaltar que, nos termos do §2º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação do direito antidumping, se a margem de dumping calculada para o período da revisão não refletir o comportamento dos produtores ou exportadores durante a totalidade do período de revisão, o direito poderá ser prorrogado sem alteração.

No caso em tela, ficou caracterizada a continuação de dumping nas exportações de cartões semirrígidos do Chile para o Brasil durante o período de revisão de dumping, mesmo com o compromisso de preços, bem como a probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme análise feita ao longo deste documento.

Tendo em vista a melhora dos indicadores apresentados pela indústria doméstica ao durante o período de revisão, considerou-se que o compromisso de preço firmado aplicado às importações se mostrou suficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações chilenas de cartões semirrígidos a preço de dumping.

Na presente revisão, tem-se que o preço das exportações da CMPC S.A. no decorrer do período de revisão foi balizado pelo piso estabelecido pelo compromisso de preço, sendo que a função do compromisso é apenas estabelecer um valor mínimo, não havendo impedimentos à empresa signatária para realizar exportações para o Brasil a preços superiores às condições do compromisso. Dessa forma, notou-se que o compromisso de preços foi eficaz em evitar que os preços das exportações do produto objeto da medida antidumping fossem ainda mais baixos, conclusão corroborada tendo por base a tabela Exportações do Chile - P5, ilustrada no item 8.3., em que se verifica preços de exportação do Chile para outros destinos inferiores aos preços das exportações para o Brasil ao longo do período de revisão.

Considerou-se, portanto, que o comportamento das exportações dos produtores/exportadores signatários do compromisso foi pautado significativamente por este compromisso, e deferiu do comportamento verificado nas exportações para outros destinos. Nesse sentido, conclui-se que os possíveis direitos antidumpings calculados com base na margem de dumping calculada para o período de revisão, na subcotação (item 8.3) e no preço de exportação internado da CMCP, referenciados no item 9, não refletiriam o comportamento dos produtores/exportadores durante o período de revisão, conforme previsto no §2º do art. 107 do Regulamento Brasileiro.

Dessa forma, tendo em vista que a CMPC S.A., única produtora chilena que exportou para o Brasil durante o período de análise, colaborou com a revisão em tela submetendo dados que foram confirmados em sede de verificação in loco, além de ter cumprido o compromisso de preços ao longo de sua vigência, o direito antidumping foi calculado conforme metodologia descrita a seguir, com fulcro no § parágrafo 1º do art. 78 do Decreto nº 8.058/2013, que diz que o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping.

O direito antidumping definitivo sugerido foi calculado a partir do resultado da margem de dumping relativa da investigação original (20,6%), nos termos da Circular SECEX nº 31, de 2001, supracitada, sobre o preço de exportação da CMPC desta revisão (US\$ 917,86/t), resultando em um montante absoluto de [CONFIDENCIAL]/t, de acordo com o descrito no item 9 deste documento.

Do montante de [CONFIDENCIAL]/t indicado no parágrafo anterior, foi deduzido, então, o excedente (sobrecotação) de [CONFIDENCIAL]/t, indicativo da magnitude da margem de dumping, calculada ao se internalizar, no Brasil, no período de análise de dumping, o valor normal da CMPC, considerando a cesta de produtos exportados para o Brasil no mesmo período, classificados por CODIP e categoria de cliente, segundo metodologia descrita no item 9. Dessa forma, apurou-se o montante absoluto de US\$ 112,28/t, que equivale a um direito antidumping na forma de alíquota ad valorem de 10,8% (preço base CIF de US\$ 1.034,86/t).

Entende-se ser adequada a metodologia utilizada, pois, a partir do resultado do cálculo da magnitude da margem de dumping, tal qual mencionado no parágrafo anterior e no item 9, concluiu-se que seria possível à CMPC praticar preço de exportação



inferior ao valor normal e, ainda assim, não causar dano à indústria doméstica. Nesse sentido, partindo-se da margem de dumping adotada como referência para aplicação do direito antidumping ao final desta revisão, proveniente da investigação original, e considerando-se que a diferença entre o valor normal e o preço da indústria doméstica apurado nesta revisão serve como parâmetro para descontar, da margem de dumping, montante que seria excessivo para equalizar o preço de exportação da CMPC ao preço da indústria doméstica livre de dano, propõe-se a aplicação de direito antidumping em montante absoluto de US\$ 112,28/t, atendendo ao pleito da empresa produtora/exportadora chilena CMPC de aplicação da regra do menor direito, nos termos do §1º do art. 78, tendo em vista sua cooperação no curso desta revisão e o cumprimento dos termos do compromisso de preços enquanto este esteve em vigor.

Para os demais produtores/exportadores chilenos não conhecidos, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping relativa da investigação original (20,6%) aplicada sobre preço de exportação da CMPC S.A. calculado nesta revisão (US\$917,86/t), conforme consta no item 5.2.2.

11DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou demonstrado que a extinção da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões semirrígidos originários do Chile muito provavelmente levará à continuação do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Assim, nos termos do art. 106 c/c art. 107 do Regulamento Brasileiro, bem como do § 1º do art. 78 do mesmo regulamento, propõe-se o encerramento da revisão e recomenda-se a prorrogação da medida antidumping em vigor aplicado às importações brasileiras cartões semirrígidos originários do Chile, por um período de até cinco anos, na forma alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Chile	CMPC S.A.	112,28
	Demais empresas	189,08

O direito antidumping proposto para a empresa CMPC S.A. baseou-se na metodologia de cálculo proposta no item 10, que levou em conta a margem de dumping relativa da investigação original (20,6%), o preço de exportação da CMPC da presente revisão (US\$ 917,86/t) e a magnitude da margem de dumping.

Para os demais produtores/exportadores chilenos, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping relativa da investigação original (20,6%) aplicada sobre o preço de exportação da CMPC S.A. (US\$917,86/t) calculado nesta revisão, conforme consta no item 5.2.2.

PORTARIA Nº 485, DE 10 DE JULHO DE 2019

Prorrogar suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado, sobre as importações brasileiras de sal grosso, originárias da República do Chile.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo SEI 19972.100614/2019-40, conduzido de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CAMEX nº 29, de 7 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por até um ano, a suspensão da exigibilidade do direito antidumping definitivo aplicado e do compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que tratam as Resoluções CAMEX nº 47, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, e nº 74, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º O direito antidumping e o compromisso de preço mencionados no art. 1º serão extintos ao final do novo período de suspensão previsto no art. 1º, caso não sejam reaplicados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO I

1. RELATÓRIO

1. O presente anexo apresenta as conclusões advindas do processo de avaliação de interesse público referente ao pleito de prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, doravante também denominado simplesmente sal grosso, originário da República do Chile, doravante simplesmente Chile.

2. Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (Sain). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

3. Nos termos da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado foram suspensos por um ano. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade, que passa a ser analisado.

4. Destaca-se ainda que, por se tratar de um procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, buscar-se-á, entre outros fatores atinentes ao interesse público, identificar possíveis alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Câmara de Comércio Exterior - Camex, que possam impactar na revisão ou manutenção dessa decisão.

1.1. Do histórico da investigação antidumping de sal grosso

5. No dia 24 de novembro de 2009, a empresa Salinor protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de sal grosso originário do Chile e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

6. Em 8 de setembro de 2011, foi publicada no D.O.U. a Resolução Camex nº 61, de 6 de setembro de 2011, que dispôs sobre a aplicação de medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de sal grosso originárias do Chile, e homologou o compromisso de preços do exportador chileno.

7. O compromisso de preços entrou em vigor na data da publicação da Resolução Camex nº 61, de 2011, e, assim como a medida antidumping, permaneceu em vigor pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da data dessa publicação.

8. Em 29 de abril de 2016, de acordo com a Portaria Secex nº 58, de 29 de julho de 2015, a Salinor protocolou, no Sistema Decom Digital (SDD), petição para revisão de final de período com o fim de prorrogar a medida antidumping aplicada às importações

brasileiras de sal grosso, quando originárias do Chile, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

9. Como referência, o período de análise da continuação ou retomada do dano

foi:

- P1 - janeiro a dezembro de 2011;
- P2 - janeiro a dezembro de 2012;
- P3 - janeiro a dezembro de 2013;
- P4 - janeiro a dezembro de 2014; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2015.

10. Por fim, em 1º/09/2017, por meio da Resolução nº 74/2017, foi encerrada a investigação com prorrogação da aplicação da medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem sobre o valor aduaneiro da mercadoria, em base CIF, equivalente a 35,4%, conforme quadro abaixo.

Origem	Produtor/Exportador	Medida Antidumping Definitiva (% CIF)
Chile	Todos os produtores/exportadores do Chile	35,4

11. A resolução supracitada homologou, ainda, compromisso de preços para amparar as importações brasileiras do produto em análise, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa K+S Chile S. A.

1.2. Da primeira avaliação de interesse público (Camex)

12. O primeiro processo de avaliação de interesse público foi instaurado de ofício pelo Conselho de Ministros da Camex, por meio da Resolução Camex nº 73, de 30 de agosto de 2017. A decisão foi tomada na 113ª Reunião desse conselho, realizada em 23 de agosto de 2017, e considerou o disposto na Nota Técnica nº 28/2017/SAIN-MF-DF, de 16 de agosto de 2017, e na Nota Técnica nº 105/2017-COGR/SUCON/SEAE/MF, de 18 de agosto de 2017.

13. Habitaram-se no referido processo a petição da medida de defesa comercial, Salinor, produtora nacional de sal grosso, que apresentou argumentos para a manutenção da medida, e as empresas K+S, produtora chilena de sal grosso, Unipar Carbocloro, consumidora brasileira de sal grosso, e Salina Diamante Branco, produtora nacional de sal grosso, que, por sua vez, manifestaram-se pela suspensão da medida.

14. Ao final da avaliação de interesse público, a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso originárias do Chile foram suspensos, por meio da Resolução nº 47, de 12 de julho de 2018. Os fatos que fundamentaram essa decisão foram apresentados no anexo dessa resolução, quais sejam:

a) O sal grosso representa uma parcela significativa no processo de produção de cloro e seus derivados e da soda cáustica e seus derivados sendo, portanto, um insumo de suma importância para a cadeia a jusante;

b) A renovação da medida antidumping para o sal, bem como a adoção de compromisso de preços provoca maiores custos à indústria doméstica a jusante;

c) Empresas brasileiras buscam o sal chileno devido a fatores como a regularidade e garantia de abastecimento, além da diferença em qualidade do produto, por esses motivos a aplicação de DAD vai de encontro ao item D(i) do Guia de Avaliação da Concorrência da OCDE, vez que limita a capacidade dos consumidores escolherem a empresa da qual adquirir um produto;

d) A aplicação de DAD afeta negativamente os consumidores de cloro, de soda e seus derivados, sendo eles bastante representativos, considerando como exemplo a <CONFIDENCIAL> como usuária de cloro da Unipar para o tratamento de água e esgoto de <CONFIDENCIAL>;

e) Há uma limitação à concorrência nesse mercado, devido à dificuldade de acessibilidade do produto de outras origens, pois o Chile pode ser considerado como o único fornecedor de sal economicamente viável para o Brasil. A consequência disto é o possível e provável aumento de poder de mercado das empresas brasileiras produtoras de sal, dificultando inclusive a contestação de mercado e propiciando um campo fértil para a continuação dos indícios de prática de cartel, já detectada e condenada pela Superintendência-Geral do CADE, bem como pela Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE;

f) Há efeitos concorrenciais negativos em decorrência da aplicação do novo Preço Compromissado CFR estabelecido pela Resolução Camex nº 74, de 2017, uma vez que a alteração na metodologia de cálculo impôs preços de importação ainda mais restritivos por conta da correção da queda no valor do frete verificado no período de vigência do Preço Compromissado CFR estabelecido pela Resolução Camex nº 61, de 2011;

g) Os produtores nacionais de sal contam com incentivos fiscais que não são extensíveis ao sal importado, o que demonstra assimetria tributária entre produtos que competem pelos mesmos consumidores;

h) O sal importado se sujeita ao Convênio de Transporte Marítimo Brasil-Chile que, dadas as condições de oferta de embarcações nesse trecho marítimo, impacta os custos logísticos do sal chileno e, potencialmente, eleva os preços desse produto em nível superior àqueles que poderiam ser praticados em condições logísticas competitivas;

i) A existência de busca, pelos produtores nacionais de sal, por medidas governamentais que inibissem ou criassem barreiras à entrada ao sal oriundo do Chile;

j) O sal chileno apresenta maior competitividade que o sal brasileiro, o que poderia se traduzir em menores custos para cadeia a jusante, caso o acesso ao mercado doméstico não fosse dificultado pela aplicação de medida de defesa comercial;

k) A suspensão possibilitaria a disponibilização de diferentes variedades de produto no mercado, dando aos compradores industriais/consumidores o benefício da escolha e a adaptação aos diferentes usos; e

l) A medida antidumping, aplicada na forma do compromisso de preços estabelecido neste caso concreto, criou um mecanismo de transferência de renda da sociedade brasileira para o produtor chileno, que obteve uma melhoria de seu resultado, à custa do encarecimento das matérias primas no Brasil, uma vez que os consumidores nacionais de sal estavam impedidos de negociar preços livremente.

15. Em 25 de julho de 2018, a empresa Salinor protocolou pedido de reconsideração a respeito da decisão do Conselho de Ministros da Camex no sentido de suspender a medida antidumping aplicada e o compromisso de preços homologado. Esse pleito foi levado à deliberação na 118ª

Reunião do Conselho de Ministros da Camex, realizada em 18 de setembro de 2018, e decidiu-se pelo indeferimento, considerando os elementos apresentados pela Nota Técnica SEI nº 23/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 20 de agosto de 2018.

1.3. Do presente pleito à SDCOM de prorrogação da suspensão da medida de defesa comercial por interesse público

16. O pleito de prorrogação da suspensão foi protocolado, em 12 de abril de 2019, pela K+S, exportadora chilena do produto em análise. O referido pleito foi tempestivo, nos termos do art. 31 da Resolução Camex nº 29/2017.

17. A empresa embasou seu pedido nos seguintes elementos:

As razões de interesse público apresentadas pela Camex na Resolução Camex nº 47/2018 para suspender a medida antidumping aplicada sobre as importações de sal originárias do Chile ainda seriam válidas;

b) A decisão de condenação da indústria salineira por formação de cartel proferida pela Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade foi mantida e transitou em julgado;

c) A única opção viável de sal grosso para os clientes brasileiros, além do sal nacional, seria o sal chileno;

d) Em função da diferença de qualidade, a utilização do sal nacional geraria custos adicionais à cadeia a jusante, quando comparada à utilização do sal chileno;



e) O volume de importações de sal originárias do Chile teria se mantido em patamares parecidos ao que era observado à época da vigência do antidumping e do compromisso de preços, o que indicaria que a indústria doméstica se manteve competitiva mesmo com a suspensão da medida; e

f) Estariam mantidas as assimetrias concorrenciais e tributárias entre Brasil e Chile, consubstanciadas pelo Convênio de Transporte Marítimo entre Brasil e Chile, que restringe a oferta de serviços de transporte marítimos entre os dois países, até, pelo menos, 07/01/2020, e ainda pelos benefícios tributários concedidos aos produtores de sal que atuam no Rio Grande do Norte e não estendidos aos importadores.

18. Em cumprimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 29/2017, foi dada publicidade ao pedido de prorrogação, por meio da Circular nº 29, de 10 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2019.

19. Ademais, foram oficiadas empresas potencialmente interessadas, quais sejam: Salinor, Unipar Carbocloro, além da própria peticionária da prorrogação da suspensão, K+S. Ao final do prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 29/2017, que findava em 12 de junho de 2019, apenas as empresas oficiadas se manifestaram.

1.4. Manifestações das partes interessadas

1.4.1. Manifestação pela aplicação da medida de defesa comercial

20. Em sua manifestação, apresentada em 10 de junho de 2019, a Salinor defendeu a reaplicação da medida antidumping e do compromisso de preços homologado, com base nos seguintes argumentos:

No entendimento da Salinor, empresa estrangeira não teria legitimidade para pleitear interesse público, uma vez que esse tem por objetivo analisar interesses da sociedade brasileira;

b) Nenhuma empresa brasileira consumidora de sal solicitou a realização de avaliação de interesse público, a qual foi instaurada de ofício pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, em 1º de setembro de 2017. Isso, no entendimento da Salinor, denotaria a falta de interesse de agir dessas empresas;

c) O processo do Cade não teve por objeto o mercado de sal químico;

d) Medidas antidumping, na forma de direito antidumping ou compromisso de preços, não constituem restrição à importação e, dessa forma, não afetariam a oferta do produto investigado;

e) Existiriam diversas outras fontes alternativas de sal para abastecer o mercado brasileiro;

f) A manutenção da produção do sal grosso da Salinor seria de interesse público, considerando os efeitos positivos sobre aspectos sociais e econômicos dos municípios de Mossoró-RN e Macau-RN;

g) O sal grosso marinho não seria de qualidade inferior ao sal grosso de rocha, não afetando sobremaneira os custos da cadeia a jusante;

h) Comparando-se o período a partir de agosto de 2018 (uma vez que a suspensão da medida foi implementada em julho/2018) até o mês mais recente disponível com o mesmo período do ano anterior (agosto/17 a maio/18), houve um aumento de 74,1% do volume importado do Chile pelo porto de Santos (sal químico), acompanhado de redução de 17,1% em seus preços;

i) A vigência do Convênio de Transporte Marítimo entre Brasil e Chile não afetaria as exportações do produtor chileno para o Brasil, uma vez que a K+S conta com empresa de transporte marítimo relacionada, a Empremar; e

j) A prerrogativa da redução de base de cálculo de tributos, estabelecida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, não garantiria nenhuma vantagem competitiva ao sal nacional.

1.4.2. Manifestações pela não aplicação da medida de defesa comercial

1.4.2.1. K+S

21. A K+S, em sua manifestação protocolada em 12/06/2019, apenas reiterou os argumentos apresentados no pedido de prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado.

1.4.2.2. Unipar Carbocloro

22. A Unipar Carbocloro, em sua manifestação protocolada em 12/06/2019, apresentou os seguintes argumentos em favor da prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado:

O sal químico seria o principal insumo adquirido no mercado pela Unipar Carbocloro para a fabricação de cloro e soda cáustica;

b) A indústria doméstica teria deixado de fornecer, em diversa ocasiões, o sal químico adequadamente em razão de dificuldade de cumprir com a programação necessária e indisponibilidade de produto, forçando a Unipar Carbocloro a buscar restabelecer sua operação de importação de sal químico chileno, por conta das vantagens técnicas e para garantir a confiabilidade do fornecimento da matéria-prima principal da empresa;

c) O sal de mina, de origem chilena, possuiria muitas vantagens logísticas em relação ao sal marinho nacional, tendo, por consequência, maior confiabilidade de fornecimento;

d) O sal chileno apresentaria concentrações baixíssimas de impurezas (cálcio, bromo, magnésio e estrôncio), diferente do sal marinho, produzido pela indústria doméstica. Assim, a retomada dos efeitos dos direitos antidumping representaria o retorno a uma série de problemas competitivos da empresa e das cadeias a jusante no mercado doméstico, uma vez que incrementos de custos em insumos relevantes como o sal ensejariam repasses aos consumidores;

e) Os incrementos nos preços do sal afetariam concessionárias de serviços de água e esgoto que utilizam o cloro para a purificação da água;

f) Como o sal possui valor unitário relativamente baixo, o valor do frete seria relevante na escolha do fornecedor, restringindo a disponibilidade de origens fornecedoras alternativas;

g) Haveria uma alta concentração da produção no mercado brasileiro de sal grosso;

h) Não haveria produto substituto ao sal grosso químico;

i) Teria ficado caracterizada de forma robusta perante o Cade a existência de um cartel hard core, englobando as maiores salineiras do país, suas associações e pessoas físicas, incluindo-se, dentre as condutas, medidas para evitar a entrada de produto chileno no país; e

j) O compromisso de preços acrescentaria componente de incerteza aos valores pagos pelo sal importado do Chile por conta da regra de reajuste (aplicação da inflação brasileira e chilena sobre preço do sal em USD).

2. NATUREZA DO PRODUTO SOB ANÁLISE

23. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

2.1. Características do produto sob análise como insumo ou produto final

24. O produto em análise é definido como sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética).

25. Esse produto é utilizado, basicamente, na produção de cloro e soda cáustica, os quais, por sua vez, são insumos para diversos produtos.

26. Seguindo a cadeia produtiva, a partir do cloro, produz-se: ácido clorídrico; cloreto de benzóila, clorotoluenos/triclorotolueno, paraclorobenzenotrifluoreto; diclorofenilsulfona; cloreto de etila; cloreto de metila; hipoclorito de cálcio; 1,1,1 tricloroetano, tetracloreto de carbono, clorofórmio; cloropropeno; fosgênio; hidrazina; cloreto de zinco; dióxido de cloro; percloroetileno / tricloroetileno; dióxido de titânio; cloreto de vinilideno; cloropropanol; cloreto de alumínio; hipoclorito de sódio; cloreto de isoftaloilo; cloreto de tereftaloila; 1,4-diclorobutano; isocianuratos clorados; dicloreto de enxofre, monocloreto de enxofre / cloreto de tionila, cloreto de sulfonila; 2 - cloroetanol; cloreto estanoso; cloreto de alila; cloroacetato de metila / ácido cloroacético; 1,2 dicloroetano (DCE); cloreto de vinila; tricloreto de fósforo, pentacloro de fósforo, oxicloreto de fósforo; cloreto férrico; éter dicloroetílico; e cloreto de metileno. Cada um

desses subprodutos do cloro é insumo para uma série de outros, conforme ilustrado na figura do Anexo 1. Além disso, o produto é aplicado diretamente na desinfecção de água potável e no tratamento de resíduos e efluentes.

27. A soda cáustica, por sua vez, é aplicada para purificação de gases, descartador de frutas e vegetais, química de sódio, impressos gráficos, galvanização, refino de petróleo, regeneração de resinas de troca iônica, branqueamento de polpa de celulose, refinamento de papel kraft (celulose), bem como para a fabricação de: estanato de sódio; hidrazina; sulfeto de sódio; arsenito de sódio / bromito de sódio; dimetilditiocarbamato de sódio; dinitro-o-cresilato de sódio; diuranato / tungstato / fluoracetato de sódio; formaldeído sulfoxilato de sódio; hidróxido de cobre / hidróxido de manganês; óxido de mercúrio; acrilonitrila; hidróxido de níquel / berílio / bário; hidróxido de cádmio / cobalto / chumbo; molibdato de sódio; glutamato monossódico; propionato de sódio; fenolato de sódio; metassilicato de sódio / ortossilicato de sódio; picramato de sódio; policarbonato; aditivos para alimentos; hidróxido de alumínio; polisulfeto de sódio / sulfito de sódio; ácido xilenosulfônico; estearato de sódio; lauril sulfato de sódio; naftenato de sódio; oleato de sódio; resina epóxi; e vanilina. Da mesma forma que os subprodutos do cloro, os da soda também são insumos para uma série de outros.

28. Posto isso, o produto em tela é considerado insumo para a cadeia produtiva de cloro e soda com aplicações em diversos setores.

29. Por fim, destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

2.2. Essencialidade do produto final

30. Sendo o produto sob análise um insumo, cumpre verificar se o produto final ao qual se destina é considerado essencial para os usuários. Dessa forma, apresenta-se a aplicação de alguns derivados do sal grosso, conforme consta na Resolução Camex nº 74/2017:

Cloro líquido: utilizado extensivamente na fabricação de PVC, no tratamento de água potável e de piscinas, no tratamento de esgotos, na fabricação de solventes clorados e de agroquímicos e como intermediário na produção de poliuretanos. Também é utilizado na obtenção de diversos produtos químicos, como anticoagulantes, lubrificantes, fluidos para freios, fibras de poliéster, insumos farmacêuticos e outros;

b) Ácido clorídrico: utilizado na fabricação de coagulantes para tratamento de água e esgoto, cloretos e intermediários químicos, aditivos para o setor alimentício e animal e decapagem pela indústria siderúrgica e metalúrgica. Também é utilizado na flotação e no processamento de minérios, na acidificação de poços de petróleo, na regeneração de resinas de troca iônica e na neutralização de efluentes;

c) Hipoclorito de sódio: entre as principais utilizações estão a produção de água sanitária, a desinfecção de água potável e hospitalar, o tratamento de efluentes industriais e de piscinas e o branqueamento de celulose e têxteis;

d) Dicloroetano: matéria-prima básica para a fabricação de PVC, material largamente utilizado na construção civil, na forma de tubos e conexões para água potável e esgoto, e também utilizado na fabricação de embalagens, filmes, plásticos e recobrimento de fios e cabos elétricos, e ainda na indústria automobilística, entre outras aplicações;

e) Soda cáustica: fabricação de celulose, alumínio, fio rayon, sabões e detergentes e intermediários químicos. É também utilizada pela indústria siderúrgica e metalúrgica, na produção de aditivos para o segmento alimentício, na merceirização de têxteis, na regeneração de resinas de troca iônica e na correção de pH em vários processos industriais;

f) Clorato de sódio: principalmente usado para produzir dióxido de cloro para branqueamento de polpa de celulose, mas também usado como herbicida; e

g) Carbonato de sódio (barrilha sintética): importante matéria-prima usada na fabricação de vidro. Também utilizado como insumo na produção de detergente em pó, silicato de sódio e bicarbonato de sódio.

31. Assim, há elementos no sentido de que o sal químico possa ser considerado essencial na cadeia produtiva.

32. Por fim, destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

3. CENÁRIO INTERNACIONAL DO MERCADO DO PRODUTO

33. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

3.1. Outras origens com produtos similares

34. A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de alternativas ao fornecimento do produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais a medida antidumping ou compensatória não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também a viabilidade de importação dessas eventuais origens.

35. Sobre esse tópico, a peticionária da prorrogação da suspensão, K+S, argumentou que o Chile seria praticamente o único país exportador do produto em análise com condições de atender de forma apropriada clientes brasileiros. Isso se deveria a diferentes fatores que restringiriam o acesso ao sal de outras origens, quais sejam: (a) o fato de o valor unitário do sal ser relativamente baixo, o que torna o custo do frete proporcionalmente elevado; (b) aspectos levados em consideração pelo cliente na tomada de decisão de compra tais como confiabilidade do produto, segurança da logística, custo de frete, entre outros; e o fato de as importações originárias do Chile contarem com isenção do Importo de Importação (em razão do ACE 35) e do AFRMM (Quinta Protocolo Adicional do ACE 35). Ademais, segundo aquela empresa, o Chile se beneficiaria de sua proximidade geográfica com o Brasil, ao mesmo tempo em que possuiria condições naturais propícias a produção de sal (extração mineral do sal no Deserto do Atacama).

36. Seguindo a mesma linha argumentativa, a Unipar apresentou dados do Portal Comex Stat, indicando que, de 2011 a 2018, o Chile foi a única origem relevante de importações, considerando a NCM 2501.00.19. Destacou ainda que as importações chilenas responderam por mais de 99,7% dos volumes importados em todos os anos considerados.

37. A Salinor, por sua vez, contra-argumentou, apresentando dados de países produtores, extraídos do U.S. Geological Survey Mineral Yearbook 2014 e 2015, e ainda dados de exportações mundiais de sal, extraídos do site Trade Map, do International Trade Centre (ITC), para mostrar a existência de fontes alternativas para abastecer o mercado brasileiro.

38. Buscando dados mais atualizados, obteve-se do Relatório Mineral commodity summaries 2019 o seguinte panorama de países produtores:

País	Volume de Produção de Sal		% na produção mundial em 2018
	2017	2018	
Estados Unidos	40.000	42.000	14,0%
Austrália	11.000	12.000	4,0%
Áustria	4.600	4.600	1,5%
Brasil	7.400	7.500	2,5%
Canadá	12.000	13.000	4,3%
Chile	8.500	9.500	3,2%
China	67.000	68.000	22,7%
França	4.500	4.500	1,5%
Alemanha	13.000	13.000	4,3%
Índia	28.000	29.000	9,7%
México	9.000	9.000	3,0%
Países Baixos	6.940	7.000	2,3%



Paquistão	3.600	3.600	1,2%	8	Belarus	2.467.489,00	3,6%	\$ 36,00
Polônia	4.450	4.500	1,5%	9	Espanha	2.216.340,00	3,2%	\$ 56,00
Rússia	5.800	5.800	1,9%	10	Tunísia	1.860.564	2,70%	\$ 44,00
Espanha	4.500	4.500	1,5%	11	China	1.571.835,00	2,3%	\$ 67,00
Turquia	5.500	5.500	1,8%	12	Estados Unidos	1.006.925,00	1,5%	\$ 188,00
Reino Unido	5.100	5.100	1,7%	13	Reino Unido	378.983	0,50%	\$ 215,00
Outros Países	47.200	47.000	15,7%	14	França	181.411	0,30%	\$ 439,00
Total Mundial	288.000	300.000	100,0%	15	Bélgica	174.630,00	0,3%	\$ 548,00

39. Não obstante os dados de produção global de sal serem relevantes, faz-se necessário caracterizar a capacidade exportadora dos principais países, a fim de se avaliar se a produção é capaz de ser direcionada para exportação. Assim, tem-se, no quadro a seguir, os quinze principais exportadores de sal (HS 250100) em 2018, conforme as informações do site Trade Map:

	Países Exportadores	Volume (t)	Participação nas exportações mundiais	Preço FOB (US\$/t)
	Mundo	69.359.928,00	100,0%	\$ 45,00
1	Índia	12.787.679,00	18,4%	\$ 18,00
2	Chile	9.281.257,00	13,4%	\$ 21,00
3	Austrália	8.793.792,00	12,7%	\$ 20,00
4	México	7.115.312,00	10,3%	\$ 17,00
5	Países Baixos	4.462.152,00	6,4%	\$ 71,00
6	Alemanha	3.820.726,00	5,5%	\$ 67,00
7	Canadá	3.567.230,00	5,1%	\$ 48,00

42. Assim, os custos de transporte representam uma restrição relevante nesse mercado, podendo inviabilizar o fornecimento por várias origens que, a princípio, poderiam ser consideradas alternativas.

43. Nesse contexto, passa-se a analisar as importações brasileiras da NCM em questão. A diversificação das origens ao longo dos dez anos analisados ocorreu de forma insignificante, com o Chile representando mais de 99% das importações brasileiras em todo o período. Assim, mesmo com a existência de outros produtores e exportadores mundiais, diante do panorama concreto das importações brasileiras ao longo de uma década e considerando as restrições logísticas associadas ao comércio do produto em análise, há indícios de que as outras origens não sejam viáveis para fornecimento do sal grosso químico aos consumidores brasileiros.

44. Sobre eventuais alterações no mercado em relação a esse quesito, dada a natureza da presente avaliação simplificada sobre prorrogação ou não da suspensão por interesse público, constatou-se que, ao longo do primeiro processo de avaliação de interesse público, encerrou-se o contrato de fornecimento entre K+S e Unipar, fato que provocou alterações relevantes no mercado. Diante desse fato, e com a finalidade de observar esse efeito, foram verificadas as importações da NCM em análise desembaraçadas no Porto de Santos entre janeiro de 2015 e maio de 2019. Isso se justifica por ser o porto mais próximo à planta da Unipar, que é uma das maiores consumidoras brasileiras de sal grosso químico, além de ser uma das partes interessadas neste processo. A partir desses elementos, foram elaborados o quadro a seguir:

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
2015	54.300	54.600	50.540	0	52.700	52.655	103.305	0	0	50.330	51.000	50.360	519.790
2016	0	0	99.760	48.840	51.300	48.900	0	48.900	39.000	69.500	0	48.980	455.180
2017	51.500	0	100.450	0	51.500	48.700	0	0	51.500	52.160	48.950	0	404.760
2018	0	0	0	51.150	0	0	0	0	0	48.050	0	49.880	149.080
2019	51.850	101.075	0	53.315	50.650								

45. A partir dos números apresentados no quadro acima, percebe-se que, entre dezembro de 2017 e setembro de 2018, houve queda expressiva nas importações, causando uma redução de 63% na quantidade total importada do produto sob análise no ano de 2018 em relação a 2017. Em seguida, a partir de outubro de 2018, as importações parecem retomar o patamar que se verificava antes de dezembro de 2017.

46. Em suma, conforme será detalhado no tópico 5.2, diante da interrupção do contrato, a Unipar tentou alternativas domésticas de fornecimento do produto sob análise, mas, após um período de testes, voltou a importar do produtor chileno. Ou seja, mesmo durante o período de vigência do compromisso de preços, a Unipar seguiu importando sal químico do Chile, [CONFIDENCIAL] o que sinaliza a relevância dessas importações no processo produtivo a jusante. Em seguida, encerrado o contrato, a Unipar buscou e testou, por um período, fornecedores alternativos no mercado nacional, que parecem não ter atendido às necessidades da empresa consumidora. Nesse cenário, a Unipar, [CONFIDENCIAL] retomou as importações da K+S, indicando a inexistência de outras origens viáveis e a existência de diferenças significativas entre o sal grosso químico importado e o nacional.

47. Por fim, destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

3.2. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

48. Neste tópico, busca-se verificar se há outras origens do produto em análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtém-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

49. Ao proceder à análise, verificou-se que não há outras medidas aplicadas pelo Brasil. Além disso, em pesquisa ao site da Organização Mundial do Comércio - OMC, não foram encontradas medidas aplicadas por outros países aos códigos do Sistema Harmonizado 2501 ou 250100, conforme a figura a seguir:

50. Dessa forma, não há restrições de importações de origens alternativas decorrentes de outras medidas de defesa comercial. Ademais, não há indícios de que o mercado internacional seja caracterizado por práticas de dumping.

51. Acrescenta-se ainda que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

3.3. Tarifa de importação e outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

52. Para avaliar indícios do nível de fechamento relativo do produto sob análise à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países, assim como verifica-se a existência de barreiras não tarifárias.

53. Conforme o disposto na Resolução Camex nº 74/2017, o produto em análise, usualmente classificado no item 2501.00.19 da NCM, descrito como "Outros tipos de sal a granel, sem agregados", sujeitou-se à alíquota do imposto de importação (II) de 4% (quatro por cento) durante todo o período de investigação de continuação/retomada do dano (janeiro de 2011 a dezembro de 2015).

54. Em consulta à tabela da Tarifa Externa Comum, atualizada até a Portaria Secint nº 241, de 20 de março de 2019, verificou-se que a referida alíquota permanece em 4%.

55. Ao se considerar o nível agregado do produto analisado (HS6 2501.00), para fins de comparação com o cenário internacional, foi observado, em pesquisa ao site da OMC, que a tarifa média mundial é de 7,28%, sendo, portanto, superior à tarifa brasileira. Ademais, verifica-se a tarifa brasileira é mais baixa que a cobrada por 63% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Em relação aos três principais exportadores mundiais em 2018, Índia, Chile e Austrália, observam-se, respectivamente, as alíquotas tarifárias de 6,7%, 6,0% e 0,0%.

56. Por fim, em consulta ao site da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD, não foram encontradas barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas aos códigos do Sistema Harmonizado 2501 ou 250100.

57. Assim, não foram verificadas barreiras tarifárias ou não tarifárias aplicadas sobre o produto em análise.

58. Ademais destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

3.4. Preferências tarifárias

59. Conforme o disposto na Resolução Camex nº 74/2017, por força do Acordo de Complementação Econômica no 35 (ACE 35), firmado entre o MERCOSUL e o Chile, incorporado ao ordenamento jurídico nacional por intermédio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, publicado no D.O.U. de 20 de novembro de 1996, o produto se beneficia de margem de preferência de 100% na alíquota do II desde 1º de janeiro de 2004.

60. Além disso, o Quinto Protocolo Adicional do ACE 35, internalizado por intermédio do Decreto no 2.459, de 19 de janeiro de 1998, publicado no D.O.U. de 20 de janeiro de 1998, isentou do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, as importações beneficiadas pelo referido acordo.

61. Por fim, destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

3.5. Temporalidade da proteção do produto

62. Conforme já descrito no item 1.2, a Resolução Camex no 61/2011 que dispôs sobre a aplicação de medida antidumping definitiva, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de sal grosso originárias do Chile, e homologou o compromisso de preços do exportador chileno, foi publicada em 8 de setembro de 2011.

63. Após a prorrogação das medidas, em 1º/09/2017, foram suspensas a exigibilidade do direito antidumping aplicado e do compromisso de preço homologado, em 13/07/2018, por meio da Resolução Camex nº 47/2018.

64. Assim, a vigência das medidas de defesa comercial sobre o produto em análise se estendeu por quase 7 (sete) anos.

4. CONCENTRAÇÃO DE MERCADO DO PRODUTO

65. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

4.1. Característica de monopólio/oligopólio do mercado

66. Nesta seção, analisa-se a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

67. Sobre esse aspecto, a empresa Unipar citou análise realizada pelo Departamento de Estudos Econômicos do Cade (Dee/Cade), anexada ao Processo Administrativo n. 08012.005882/2008-38. Segundo esse departamento, em 2010, 87% da produção nacional de sal estava concentrada em 4 empresas - Salinor, SDB, Henrique Lage e F. Souto -, sendo a empresa Salinor detentora de 48% de participação no mercado. A esse respeito, vale ressaltar que o mercado relevante foi definido, no âmbito do processo do Cade, como o mercado brasileiro de sal, incluindo todos os seus tipos, sem qualquer segmentação, abrangendo, portanto, outros produtos além do sal grosso para fins químicos objeto do presente processo. Ademais, há que se indicar que já existe uma defasagem de quase dez anos desde que a análise foi realizada pelo Dee/Cade.

68. Diante disso, passa-se a calcular o Índice Herfindahl-Hirschman ("HHI"), de forma a fornecer mais subsídios a esta análise. O HHI pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados e é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. Esse índice pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

69. De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Cade, os mercados são classificados da seguinte forma:

Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

70. No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação das importações ao Brasil. Além disso, conforme o disposto na Resolução Camex nº 74/2017, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica e pelo outro produtor nacional Braskem S.A..



71. Dessa forma, tem-se as seguintes participações no mercado e índices para cada período da investigação:

Período	Salinor	SDB	Braskem	Chile	Mercado Brasileiro	HHI
P1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100,0%	4612,7
P2	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100,0%	4637,1
P3	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100,0%	4607,4
P4	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100,0%	4547,1
P5	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	100,0%	4593,0

72. Como é possível verificar, o mercado se manteve altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de dano, mantendo níveis bastante superiores a 2.500 pontos.

73. Em relação a esse quesito, vale ainda relatar que o cenário apresentado no quadro acima decorre do fato de o processo de continuação ou retomada do dumping considerar que os demais produtores nacionais de sal grosso não estariam destinando sua produção ao mercado de sal grosso químico de modo relevante, tendo em vista que usariam o produto para refino e outros usos, conforme o disposto no item 6.2 do anexo I da Resolução Camex nº 74/2017. Apesar disso, a Unipar relatou [CONFIDENCIAL]. Ainda assim, não há dados suficientes para que esse fator seja incluído na análise de concentração de mercado e não há indícios de que isso influenciaria de forma significativa a pontuação relativa ao índice HHI.

4.2. Substitutos ao produto no mercado

74. Para aferir essa substitutibilidade pela ótica da compra, examina-se a possibilidade de os consumidores desviarem sua demanda para outros produtos.

75. Segundo a empresa Unipar, o sal grosso é produto essencial para a produção da indústria química de base e não pode ser substituído por qualquer outro insumo.

76. A esse respeito, o Relatório Mineral commodity summaries 2019 traz a seguinte informação:

No economic substitutes or alternatives for salt exist in most applications. Calcium chloride and calcium magnesium acetate, hydrochloric acid, and potassium chloride can be substituted for salt in deicing, certain chemical processes, and food flavoring, but at a higher cost.

77. Nesse contexto, não há indícios de que existam produtos substitutos viáveis ao produto em análise.

78. Ademais destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

5. CONDIÇÕES DE OFERTA DO PRODUTO

79. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

5.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

80. Conforme o disposto na Resolução Camex nº 74/2017, o consumo nacional aparente de sal grosso químico foi obtido com base no somatório das vendas da indústria doméstica, das vendas do outro produtor nacional no mercado interno, das importações brasileiras de sal grosso e na adição do consumo cativo do produtor nacional Braskem S.A.. Assim, obtém-se o quadro a seguir:

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	CNA
P1	100	100	100	-	100	100,0
P2	106,6	24,5	122,4	-	125,8	118,8
P3	99,7	51,2	100,0	-	117,2	106,8
P4	99,2	-	102,2	-	120,1	108,4
P5	109,2	-	104,8	-	123,6	113,6

81. Excluindo o consumo cativo da Braskem, tem-se o seguinte dimensionamento do mercado brasileiro de sal grosso químico:

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outro Produtor Nacional	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	-	100
P2	106,6	24,5	122,4	-	114,1
P3	99,7	51,2	100,0	-	99,8
P4	99,2	-	102,2	-	100,5
P5	109,2	-	104,8	-	106,9

82. No que se refere à produção, conforme o que consta na Resolução Camex nº 74/2017, foram considerados os volumes de produção de sal grosso para quaisquer finalidades, tendo em vista que o destino da produção é definido apenas a posteriori. Com isso, tem-se os seguintes dados de capacidade instalada, produção e grau de ocupação:

	Capacidade Instalada (t)	Produção (Sal grosso) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	[CONF]
P2	100,0	146,8	[CONF]
P3	114,7	147,7	[CONF]
P4	114,7	137,4	[CONF]
P5	114,7	149,0	[CONF]

83. Acrescentam-se ainda as seguintes informações sobre estoque acumulado ao final de cada período analisado no intuito de analisar a completude de disponibilidade da oferta do produto:

	Estoque Final	Produção
P1	100,00	100,00
P2	389,8	146,8
P3	614,6	147,7
P4	701,2	137,4
P5	846,4	149,0

84. Diante do exposto, com base nos dados da revisão, considerando a capacidade instalada, produção, grau de ocupação e o estoque acumulado ao final do período de investigação, que são as informações disponíveis no processo, há indícios de que a indústria doméstica seria capaz de atender, em termos de volume, a demanda do mercado brasileiro, num cenário de mercado em que a indústria doméstica opte pela integral produção de sal para finalidade química. No entanto, há que se reforçar que essa capacidade instalada é atualmente direcionada para todos os tipos de sal.

85. Cumpre ressaltar que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram apresentadas informações acerca de alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

5.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento

86. No escopo da avaliação sobre as condições de oferta do produto sob análise, é necessário analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, em caso de aplicação da medida de defesa comercial.

87. Nesse sentido, a Salinor argumenta não haver risco de interrupção no fornecimento do produto sob análise por parte da indústria doméstica, em razão do planejamento da produção, que leva em conta o período de chuvas. A empresa acrescenta que a disponibilidade para entrega do produto ao mercado não é afetada pela diminuição da produção nesse período, em função da existência de produção para estoque.

88. A Unipar, por sua vez, informa que, após o encerramento do contrato com a K+S, [CONFIDENCIAL], realizou esforços para adquirir sal nacional de produtores domésticos [CONFIDENCIAL], como medida para minimizar os impactos nos custos da empresa por utilizar um sal com maior grau de impurezas e com muita oscilação de qualidade entre os lotes.

89. No entanto, acrescenta que a indústria doméstica em diversas ocasiões deixou de fornecer o sal químico adequadamente em razão de dificuldade de cumprir com a programação necessária por indisponibilidade de produto, forçando a Unipar a buscar restabelecer sua operação de importação de sal chileno, por conta das vantagens técnicas (produto com concentrações menores de Ca, Mg, SO4, umidade, e sem variação de qualidade entre lotes) e para garantir a confiabilidade do fornecimento da matéria prima principal da empresa. Além disso, a Unipar informou problemas de qualidade com o sal doméstico em alguns dos lotes que adquiriu, em função de [CONFIDENCIAL].

90. Como indícios de prova, a Unipar anexou alguns documentos. Se por um lado os documentos apresentados pela Unipar não possam ser considerados conclusivos, uma vez que não constituem amostra representativa e não foram verificados, por outro, constata-se a tentativa pelo importador/consumidor de busca pelo produto no mercado

nacional. Após o fim do contrato da Unipar com a K+S, o produto sob análise foi adquirido da indústria doméstica, período que coincide, em grande medida, com a redução das importações [CONFIDENCIAL]. Durante esse período, [CONFIDENCIAL]. Em seguida, a partir de outubro de 2018, [CONFIDENCIAL], momento a partir do qual as importações voltam a subir.

91. Assim, diante dos elementos apresentados pela empresa consumidora e apesar da existência de capacidade produtiva, há indícios de que as propriedades específicas do sal químico importado ensejam em diferenças significativas na produção do elo a jusante, o que poderia indicar certa dificuldade de abastecimento por parte da indústria doméstica, em função da composição química do produto nacional, reforçando os indícios no sentido da inexistência de outras origens viáveis.

92. Por fim, destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

6. CONDIÇÕES DE DEMANDA DO PRODUTO

93. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

6.1. Qualidade do produto



94. Na avaliação das condições de demanda do produto sob análise e dos impactos sobre o consumidor, é necessário analisar a qualidade do produto sob análise produzido pela indústria nacional em comparação com o produto similar importado. Ressalta-se que esse tópico está relacionado a questões de desabastecimento, nos termos da seção 5.2. supra.

95. A peticionária da prorrogação da suspensão da medida, K+S, alegou que o sal-gema por ela produzido possui vantagens em relação ao sal marinho, produzido pela indústria doméstica, em função do próprio processo produtivo.

96. Seguindo a mesma linha, a Unipar argumenta que o grau de impurezas presentes no sal, principalmente cálcio, bromo, magnésio e estrôncio, tem repercussões sobre o processo produtivo do cloro e de seus derivados. Assim, o sal chileno teria a vantagem de apresentar concentrações baixíssimas dessas impurezas em sua composição, ao contrário do que se verifica no caso do sal marinho.

97. A empresa consumidora específica que a distinção mais importante entre o produto ofertado pela indústria doméstica e o importado seria o grau de concentração de Bromo (Br). O produto ofertado pelos fabricantes locais teria concentração de Bromo, em média, de 120 ppm, enquanto o importado, apenas 4,2 ppm. Isso faria com que o cloro produzido com o produto nacional tivesse teores de bromo muito acima do especificado para a produção de espuma de poliuretano, que é de 20ppm, conferindo coloração indesejada para revestimento interno em linhas brancas (geladeiras e freezers).

98. A Unipar relata ainda que adquiriu um lote de sal marinho nacional e realizou teste, entre 30/06/2016 e 08/07/2016, para avaliar as implicações no processo de fabricação de uma de suas plantas produtivas. Segundo ela, além do maior consumo de insumos no tratamento para manter a qualidade da salmoura, e aumento na geração de resíduos, foi detectada elevação significativa do teor de estrôncio no tratamento de salmoura, fato que teria causado diminuição de 35% da capacidade de produção.

99. Nesse cenário, a Unipar alega que, para adequação ao sal nacional, evitando esta perda de produção, seria necessário um investimento inicial de [CONFIDENCIAL].

100. Por outro lado, a Salinor reconhece as diferenças dos dois tipos de sal, mas nega que o sal marinho tenha qualidade inferior ao sal-gema. Nesse sentido, a empresa produtora argumenta que forneceu sal grosso à [CONFIDENCIAL], em 2017 e durante todo o ano de 2018, o que comprovaria a desnecessidade de investimentos adicionais nas linhas de produção para utilização do sal marinho.

101. A esse respeito, vale reforçar que, conforme detalhado no tópico 5.2, a Unipar tentou alternativas domésticas de fornecimento do produto sob análise, diante da interrupção do contrato com a K+S, mas, após um período de testes, voltou a importar do produtor chileno. Isso reforçaria a relevância da diferença de composição entre o sal químico nacional e o importado no processo produtivo da cadeia a jusante.

102. Vale acrescentar que essa questão já foi abordada durante o processo de continuação ou retomada de dumping, nos termos do seguinte trecho da Resolução Camex nº 74/2017:

Apesar de o sal-gema e o sal marinho possuírem rotas de produção distintas e o produto final apresentar, eventualmente, grau de concentração de impurezas e, consequentemente, diferenças de qualidade, conforme já apontado anteriormente, ambos possuem composição química similar, ou seja, basicamente se constituem de cloreto de sódio (NaCl), além de características físicas idênticas, possuindo ainda os mesmos usos e aplicações. As diferenças de qualidade podem impactar de alguma forma, mas não impedir a substitutibilidade dos produtos, pois, conforme já apontado pelas manifestantes, a própria Unipar-Carbocloro já utilizou o sal de origem marinha no passado em seu processo produtivo, e demonstra reconhecer que, mediante determinadas adaptações, poderia voltar a utilizar o sal de origem marinha produzido pela indústria doméstica. Por fim, enfatiza-se que, nos termos do §2º do art. 9º do Regulamento Brasileiro, os critérios acerca da similaridade apresentados na legislação não constituem lista exaustiva e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva. (grifos nossos)

103. Como se observa, há indicações de variação na pureza e qualidade entre os produtos doméstico e importado que, por um lado, não descaracterizam a similaridade dos produtos, conforme a norma vigente, mas que, no âmbito do interesse público, nota-se que representam diferenças não desprezíveis de qualidade.

104. Dessa forma, considerando o que foi apresentado neste tópico e no item 5.2, há indícios de que o sal químico importado apresenta menor teor de impurezas que o produto nacional, e que esta diferença afeta significativamente o processo produtivo a jusante.

105. Acrescenta-se, por fim, que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

6.2. Tecnologia do produto

106. Não foram identificadas questões relacionadas à tecnologia do produto.

6.3. Práticas anticompetitivas no mercado do produto

107. Nesse tópico, cumpre verificar se há condenações e/ou investigações em curso de práticas anticompetitivas no mercado do produto sob análise (tanto unilaterais quanto colusivas).

108. Dessa forma, destaca-se que houve processo administrativo em trâmite no Cade (Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-3), o qual foi instaurado em 26 de setembro de 2013, relacionado à apuração de cartel no mercado de sal com participação de sindicatos e associações da categoria e incluindo a peticionária da medida de defesa comercial, Salinor. O processo teve início a partir de uma Averiguação Preliminar instaurada em 15 de julho de 2008 após manifestação da Salina Diamante Branco Ltda. (SDB) no bojo do Procedimento Administrativo n.º 08012.001022/2008-25.

109. De acordo com a Nota Técnica nº 31/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE, o Procedimento Administrativo n.º 08012.001022/2008-25 foi instaurado após representação do Sindicato da Indústria da Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal) e da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), em desfavor da empresa chilena Sociedad Anónima Empresa Marítima (Empremar S.A.), integrante do grupo econômico K+S, com a alegação de prática de subcotação de fretes com os objetivos de falsear a concorrência e dominar mercado relevante de bens e serviços (transporte marítimo de sal a granel). A Secretaria de Direito Econômico (SDE), considerando o pedido de concessão de medida preventiva pelas representantes, solicitou a manifestação da empresa brasileira SDB, que também integra o grupo K+S. Por sua vez, a SDB afirmou que os produtores de sal do Rio Grande do Norte estavam adotando estratégias protectionistas e de limitação da concorrência. Com base nessas informações, a SDE iniciou nova investigação, com base nos indícios de cartel no setor salineiro, instaurando a Averiguação Preliminar nº 08012.005882/2008-38.

110. Em 20 de setembro de 2012, no âmbito da instrução do inquérito administrativo resultante da averiguação preliminar supracitada, foram realizadas operações de busca e apreensão, sendo os mandados cumpridos nas sedes das seguintes empresas: Siesal, Simorsal, Refimosal, Serv Sal, Socel, F. Souto e Salinor, bem como no escritório do empresário Francisco Ferreira Souto Filho.

111. Em 30 de maio de 2018, foi publicada no DOU a ata da 124ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 23 de maio de 2018, em que o Tribunal Administrativo do Cade determinou a condenação da maioria dos representados, por infração à ordem econômica, incluindo a Salinor. Após apreciação de diversos embargos de declaração interpostos, o Cade incluiu o débito de diversos representados no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

112. A conselheira Paula Azevedo ressaltou, em seu voto, que a decisão de manutenção da medida antidumping era competência da Camex, mas fez a seguinte consideração (parágrafo 22):

Considerando que o cartel teve longa duração e que a lógica do cartel era de fixação de preços, é certo que a indústria nacional de sal teve, por um longo período, dupla "proteção": uma derivada da medida antidumping e a outra decorrente do cartel ora constatado. Nesse sentido, entendo que seria desaconselhável a manutenção da medida antidumping em vigor, visto que o bem-estar do consumidor vem sendo suprimido há décadas.

113. Além disso, o conselheiro Paulo Burnier, após votar pela condenação da maioria das partes representadas, incluindo a Salinor, determinou o envio de cópia da decisão administrativa do Tribunal do Cade aos órgãos atuantes à época nas questões de defesa comercial, conforme a seguir:

Ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), bem como ao Grupo de Técnico de Defesa Comercial (GTDC) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), ao Grupo de Técnico de Interesse Público (GTIP) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e ao Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), tendo em vista a existência de direito antidumping aplicado ao mercado salineiro, em processo de revisão pela CAMEX.

114. Sobre esse quesito, a K+S reforçou informações constantes no processo em trâmite no Cade. A empresa destacou que, ao final do processo, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e o Ministério Público Federal junto ao Cade opinaram pela condenação das empresas investigadas pela prática de cartel no mercado brasileiro de sal.

115. Acrescentou ainda que o Tribunal Administrativo do Cade determinou a condenação das representadas e ainda expressou preocupação quanto aos efeitos da decisão do Cade na aplicação da medida antidumping que, à época da decisão, estavam em vigor.

116. Seguindo a mesma linha de argumentação, a Unipar ressaltou aspectos desde a instauração do processo do Cade, passando pelos votos dos conselheiros, aspectos de materialidade e individualização das condutas. Ao final, afirmou que ficou caracterizado perante aquele conselho a existência de um cartel hard core, formado pelas maiores salineiras do país, suas associações e pessoas físicas, incluindo-se, dentre as condutas, medidas para evitar a entrada de produto chileno no país.

117. A Salinor, por sua vez, afirma que o processo do Cade não teve por objeto o mercado de sal químico, tendo sua instauração sido fundamentada pela análise genérica do "sal", tendo como foco o sal refinado destinado a consumo humano, tipo justamente excluído do escopo do produto objeto da medida de defesa comercial. Ademais, essa empresa informa que está recorrendo da decisão daquele conselho no âmbito judicial.

118. Há que se destacar que esse elemento foi relevante na determinação, pela Camex, em 11 de julho de 2018, de suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso originárias do Chile. De fato, a interligação do processo em curso no Cade e nos processos relacionados à defesa comercial fica clara pelo voto de alguns conselheiros.

119. Sobre a argumentação da Salinor que questiona o mercado relevante definido no processo de Cade, a Nota Técnica nº 31/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE demonstra não haver distinção por tipos de sal, conforme consta em seu parágrafo 1192:

1192. Dessa forma, para definir o mercado relevante, basta verificar o escopo do acordo. A partir do conjunto probatório e da instrução processual, bem como no exposto na presente análise, percebe-se que o cartel atuou no mercado de sal, seja ele moído, refinado, grosso, iodado, entre os demais tipos de sal existentes. Outro aspecto relevante é que as condutas se perpetraram em toda a cadeia produtiva. Assim, o mercado relevante passa a ser o mercado nacional de sal, que foi afetado pelas condutas anticompetitivas praticadas pelo cartel. (Grifo nosso)

120. A respeito da participação da Salinor no cartel, o voto do Conselheiro Relator, João Paulo de Resende, na 124ª Sessão Ordinária de Julgamento do plenário da Cade, além de reforçar a existência de diversas provas nos autos que apresentam movimentos do cartel no sentido de tentar barrar a importação de sal para o Brasil, em especial o sal de origem chilena, destaca o seguinte sobre a Salinor:

A Representada Salinor - Salinas do Nordeste S.A. (Grupo Salinor), participou ativamente do cartel pelo menos entre 2001 e 2011. Há diversas provas demonstrando sua participação nos acordos para fixação de preços e controle de oferta, tais como atas de reuniões assinadas e e-mails trocados entre concorrentes. Ressalto que a Salinor, está entre as empresas mais ativas do cartel a partir do início dos anos 2000. Nesse sentido, há registro de participação em mais de 25 (vinte e cinco) reuniões nas quais houve expressa fixação de preços ou acordos sobre outras condições comerciais, além de diversos e-mails dos quais ela foi remetente e nos quais há discussões variadas sobre o cartel, o acordo de preços e condições comerciais, o monitoramento etc. Inclusive, diversos dos referidos documentos foram encontrados em sede de busca e apreensão na própria Salinor. (grifos do autor)

121. Assim, constata-se que a decisão do Cade em relação à prática de cartel envolve o mercado de sal e que foi evidenciada a participação relevante da Salinor.

122. Destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

7. CONDIÇÕES DE CUSTO E PREÇO

123. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

7.1. Representatividade do custo do produto sob análise

124. Sobre a representatividade do custo do sal grosso sobre seus derivados, a empresa Unipar informou, neste processo de avaliação sobre a prorrogação da suspensão da medida de defesa comercial, que o produto sob análise responderia por [CONFIDENCIAL] dos custos totais relacionados à fabricação de cloro e soda cáustica, considerando a média de custos verificada entre os anos de 2014 e 2016. Acrescenta-se que, considerando a média do período de 2011 a 2015, reportou-se o valor de [CONFIDENCIAL].

125. Destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

7.2. Evolução do preço do produto sob análise

126. Os preços médios da indústria doméstica foram obtidos durante a análise de continuação ou retomada do dumping, conforme o [CONFIDENCIAL], pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

127. Observou-se que a relação custo do produto vendido/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. ao se considerar os extremos da série. Percebe-se ainda um descolamento entre preço e custo em P2, P3 e P5, havendo um movimento em sentido oposto em P4. Assim, analisando os extremos do período de revisão, a indústria doméstica aumentou seus preços, apesar da redução dos custos.

128. Acrescenta-se, por fim, que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

7.3. Impactos na cadeia a jusante

129. Nesse tópico, busca-se analisar, de modo mais amplo, a repercussão da imposição de medidas de defesa comercial sobre os elos seguintes da cadeia produtiva, observando possíveis impactos.

130. Nesse contexto, a empresa Unipar argumentou que diversas cadeias produtivas seriam afetadas pelo aumento de preços, atingindo uma grande gama de consumidores. Destaca ainda os impactos sobre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, um de seus principais clientes, [CONFIDENCIAL].

131. Em adição, a empresa consumidora de sal grosso alega que o compromisso de preços aumentaria componente de incerteza aos valores pagos pelo sal importado do Chile por conta da regra de reajuste (aplicação da inflação brasileira e chilena sobre preço do sal em USD).



132. Destaca-se que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

8. EFEITOS ESPERADOS DA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL NA INDÚSTRIA DOMÉSTICA E IMPACTOS A MONTANTE

133. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

8.1. Impactos na cadeia a montante

134. Tendo em vista que o sal é o insumo a partir do qual a cadeia se inicia, não há cadeia a montante a ser analisada no caso em tela.

8.2. Impactos sobre a indústria doméstica

135. Neste tópico, busca-se avaliar os efeitos da medida de defesa comercial e de sua suspensão sobre a indústria doméstica.

136. A esse respeito, a K+S argumentou que, mesmo após a suspensão da medida a indústria doméstica teria continuado sendo competitiva, não se confirmando a hipótese de que o mercado seria dominado pelo produto chileno.

137. A Unipar, por sua vez, alegou que o compromisso de preços se mostrou totalmente inócuo ao longo do período pelo qual vigeu, dado que a indústria doméstica, neste período, não experimentou qualquer incremento significativo em suas vendas ou em suas receitas.

138. Trazendo elementos sobre impactos regionais, a Salinor destacou sua preocupação com o ecossistema, criando condições para que o mangue ao redor de suas salinas se desenvolva. Esse trabalho se traduz, segundo a empresa, em água mais pura para a produção de sal. Ademais, a empresa ressaltou os benefícios diretos à população local advindos de associações e colônias conveniadas com a Salinor.

139. Por fim, a peticionária da medida de defesa comercial destacou a publicação do Decreto nº 9.824, de 4 de junho de 2019, que declara de interesse social, para fins do disposto na alínea "g" do inciso IX caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a atividade em salina, destinada à produção e ao beneficiamento de sal marinho, nos Municípios de Mossoró, Macau, Areia Branca, Galinhos, Grossos, Porto do Mangue, Pendências e Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

140. Ao se analisar os dados do mercado obtidos durante o processo de continuação ou retomada de dumping, apresentados no Quadro 7, verifica-se que, de P1 a P5, as vendas da indústria doméstica cresceram 9,2%, as importações da origem investigada cresceram 4,8% e o mercado brasileiro cresceu 6,9%.

141. Apesar do crescimento das vendas da indústria doméstica no período, tem-se que, [CONFIDENCIAL].

142. Ademais, [CONFIDENCIAL]. Isso, porque, conforme detalhado no tópico 5.2, diante da interrupção do contrato, a Unipar tentou alternativas domésticas de fornecimento do produto sob análise, mas, após um período de testes, voltou a importar do produtor chileno. Assim, há indícios de que os benefícios esperados da aplicação das medidas de defesa comercial podem ter sido limitados pelas diferenças de composição entre o produto doméstico e o importado que parecem ser relevantes no processo produtivo das empresas a jusante, havendo uma preferência pelo sal de origem chilena.

143. Acrescenta-se, por fim, que, no âmbito deste procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

144. Após a análise dos elementos de fato e de direito apresentados neste processo de avaliação de interesse público referente ao pleito de prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço

homologado às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, originárias do Chile, nota-se que:

O sal grosso químico é insumo produtivo básico no setor de cloro-soda e derivados, sendo o ponto de partida de uma cadeia produtiva que engloba produtos destinados a uma vasta gama de setores, tais como fabricação de PVC, tratamento de água potável e de piscinas, tratamento de esgotos, fabricação de solventes clorados e de agroquímicos, fabricação de celulose, alumínio, fio rayon, sabões e intermediários químicos;

b) Considerando as restrições logísticas associadas ao comércio do produto em análise, há indícios de que outras origens não sejam viáveis para fornecimento de sal grosso químico aos consumidores brasileiros, sobretudo considerando o histórico de mais de 10 (dez) anos sem importações significativas de origens que não sejam o Chile;

c) O mercado se manteve altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de dano, mantendo níveis bastante superiores a 2.500 pontos do índice HHI;

d) Há indícios de dificuldade de abastecimento por parte da indústria doméstica em função da composição do produto nacional; e

e) Até o momento, não houve reversão da decisão do Cade sobre a condenação dos representados por infração à ordem econômica.

145. Recorde-se que a presente avaliação de interesse público visa a verificar se houve modificações dos elementos que embasaram a tomada de decisão da Resolução Camex nº 47/2018, publicada em 13 de julho de 2018, que decidiu suspender por 1 (um) ano a medida antidumping definitiva aplicada e o compromisso de preço homologado. Diante disso e da possibilidade de prorrogação da suspensão, prevista no art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013 e regulamentada pela Resolução Camex nº 29/2017, foi protocolado pleito com essa finalidade.

146. Dessa forma, permanecem os elementos de interesse público que justificam a prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso originárias do Chile, no mesmo sentido identificado pela Resolução Camex nº 47/2018, dado que não foram identificadas alterações no mercado ocorridas desde que a decisão de suspensão foi tomada pela Camex que possam impactar na revisão dessa decisão.

147. Diante do exposto, sugere-se a prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado às importações brasileiras de sal grosso originárias do Chile por mais um ano, extinguindo-se a medida e o compromisso de preço ao final desse período, caso não sejam reaplicados, conforme o disposto no Decreto nº 8.058/2013, art. 3º, parágrafos 1º e 2º.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 2 da Circular SECEX nº 39, de 28 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 99 onde se lê: "A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2018"; leia-se: "A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2018. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE JULHO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 1.280.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso IV, alíneas "a", e "e", item "1", da Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e as subdelegações de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria ME nº 172, de 17 de abril de 2019, e o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								
		S	E	G	R	M	I	F		
		F	S	N	P	O	U	T		
				D		D		E		
2049		Moradia Digna								1.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	2049 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR								1.000.000.000
28 845	2049 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional								1.000.000.000
		F	5	3	90	0	100			743.622.088
		F	5	3	90	0	188			126.276.480
		F	5	3	90	0	300			130.101.432
2084		Recursos Hídricos								280.000.000
		ATIVIDADES								
18 544	2084 213R	Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na Fase de Pré-Operação								45.000.000
18 544	2084 213R 0020	Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na Fase de Pré-Operação - Na Região Nordeste								45.000.000
		F	4	3	90	0	100			45.000.000
		PROJETOS								
18 544	2084 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano								60.000.000
18 544	2084 10CT 0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas								60.000.000
		F	4	3	30	0	100			60.000.000
18 544	2084 152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano								115.000.000
18 544	2084 152D 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano - No Estado de Pernambuco								115.000.000



18 544	2084 7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km	F	4	3	90	0	100	115.000.000
18 544	2084 7L29 0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará							60.000.000
TOTAL - FISCAL									1.280.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.280.000.000
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F	N	D		O	U	VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									67.929
ATIVIDADES									
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							67.929
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional	F	3	2	90	0	100	67.929
			F	4	2	90	0	100	45.286
TOTAL - FISCAL									22.643
TOTAL - SEGURIDADE									67.929
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									67.929
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F	N	D		O	U	VALOR
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia									374.184
ATIVIDADES									
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							374.184
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							374.184
			F	3	2	90	0	188	181.478
			F	4	2	90	0	100	11.228
			F	4	2	90	0	188	181.478
TOTAL - FISCAL									374.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									374.184
ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F	N	D		O	U	VALOR
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar									976.000
ATIVIDADES									
20 606	2012 2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							976.000
20 606	2012 2100 7002	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - Nacional							976.000
			F	4	2	90	0	100	976.000
2028 Defesa Agropecuária									6.957.661
ATIVIDADES									
20 609	2028 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA							6.957.661
20 609	2028 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional							6.957.661
			F	3	2	90	0	100	6.957.661
2077 Agropecuária Sustentável									16.792.081
ATIVIDADES									
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							16.792.081
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							5.339.275
20 608	2077 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	188	5.339.275
20 608	2077 20ZV 1849	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de União dos Palmares - AL	F	3	2	30	0	100	880.033
20 608	2077 20ZV 1849	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de União dos Palmares - AL							880.033
20 608	2077 20ZV 2089	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ilhéus - BA	F	4	2	40	0	100	860.891
20 608	2077 20ZV 2089	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ilhéus - BA							860.891
20 608	2077 20ZV 2089	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ilhéus - BA	F	4	2	40	0	100	3.660.000
20 608	2077 20ZV 2089	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ilhéus - BA	F	4	2	40	0	188	2.495.963
20 608	2077 20ZV 7328	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Maquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							1.164.037
20 608	2077 20ZV 7328	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Maquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							880.033
20 608	2077 20ZV 7460	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de São Paulo	F	4	2	30	0	100	880.033
20 608	2077 20ZV 7460	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de São Paulo							853.471
20 608	2077 20ZV 7494	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100	853.471
20 608	2077 20ZV 7494	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco							1.431.951
20 608	2077 20ZV 7496	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	30	0	100	1.431.951
20 608	2077 20ZV 7496	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo							378.417
20 608	2077 20ZV 7498	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - Nacional	F	4	2	30	0	100	378.417
20 608	2077 20ZV 7498	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - Nacional							1.342.000
20 608	2077 20ZV 7502	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho (CODEPAMPA) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	1.342.000
20 608	2077 20ZV 7502	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho (CODEPAMPA) - No Estado do Rio Grande do Sul							1.166.010
			F	4	2	71	0	100	1.166.010
TOTAL - FISCAL									24.725.742
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.725.742

ORGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M	I U	F T E	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								250.422
		ATIVIDADES								
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação								250.422
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional								250.422
			F	3	2	90	0	100		250.422
TOTAL - FISCAL										250.422
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.422

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	U I T E	F	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária									2.928.000
		ATIVIDADES									
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais									1.464.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional									1.464.000
			F		3	2	30		0	100	244.000
			F		4	2	90		0	188	1.220.000
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária									1.464.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional									1.464.000
			F		5	2	90		0	100	1.464.000
TOTAL - FISCAL										2.928.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.928.000	

ORGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	U I T E	F E	VALOR
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária									4.338.084
		ATIVIDADES									
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária									3.964.471
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional									1.281.000
			F		3	2	90	0	100		61.000
			F		3	2	90	0	188		1.220.000
20 572	2042 20Y6 7008	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado de São Paulo									2.683.471
			F		4	2	90	0	100		2.683.471
20 573	2042 8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária									373.613
20 573	2042 8924 7002	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado do Acre									373.613
			F		3	2	90	0	100		373.613
TOTAL - FISCAL											4.338.084
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.338.084

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações											
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta											
ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								4.442.296	
		ATIVIDADES									
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							854.000		
19 571	2021 20US 0035	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - No Estado de São Paulo	F	3	2	30	0	100	854.000		
19 571	2021 20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais							186.050		
19 571	2021 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	100	186.050		
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							186.050		
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional	F	4	2	99	0	100	186.050		
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							2.176.146		
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	4	2	90	0	100	866.200		
19 126	2021 20V8 7208	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Apoio ao Projeto de Fortalecimento e Ampliação do Porto Digital - Recife - PE							1.309.946		
19 573	2021 210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras	F	4	2	30	0	100	1.309.946		
19 573	2021 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							186.050		
19 571	2021 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	F	3	2	90	0	100	186.050		
									854.000		



19 571	2021 212H 7002	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - Conexão de internet por fibra ótica dos sistemas de Educação e Saúde no Estado do Amapá - Na Região Norte	F	3	2	50	0	100	854.000
TOTAL - FISCAL									854.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.442.296
TOTAL - GERAL									0
									4.442.296

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2056		Política Espacial							854.000
		PROJETOS							
19 572	2056 7F40	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA							854.000
19 572	2056 7F40 0021	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Estado do Maranhão							854.000
			F	4	2	90	0	100	854.000
TOTAL - FISCAL									854.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									854.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2047		Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							593.286
		ATIVIDADES							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							593.286
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional							593.286
			F	3	2	90	0	100	256.200
			F	3	2	90	0	150	44.286
			F	4	2	90	0	100	292.800
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							66.127
		ATIVIDADES							
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							66.127
11 125	2071 20YU 7000	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - Nacional							66.127
			F	3	2	90	0	100	66.127
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia							3.631.173
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 364	2110 0556	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas							3.631.173
04 364	2110 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional							3.631.173
			F	3	2	50	0	100	3.631.173
TOTAL - FISCAL									4.290.586
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.290.586

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							41.236
		ATIVIDADES							
11 571	2071 20YW	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho							41.236
11 571	2071 20YW 0035	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - No Estado de São Paulo							41.236
			F	3	2	90	0	100	41.236
TOTAL - FISCAL									41.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.236

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.708.000
		ATIVIDADES							
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico							1.708.000
04 121	2038 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							1.708.000
			F	3	2	90	0	188	717.360
			F	4	2	90	0	188	990.640
TOTAL - FISCAL									1.708.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.708.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							83.705



11 333 11 333	2071 2021 2071 2021 0001	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	100	83.705
		Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							83.705
		Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							83.705
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.705
TOTAL - GERAL									83.705

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
						F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos																22.015.763
				ATIVIDADES														
12 363	2080 219U	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica																4.501.511
12 363	2080 219U 0001	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Nacional																4.026.000
12 363	2080 219U 7000	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia				F			4		2		90		8		100	4.026.000 475.511
12 364	2080 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior																475.511
12 364	2080 219V 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Nacional																13.909.985
12 364	2080 219V 0033	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado do Rio de Janeiro				F			3		2		90		8		100	489.985
						F			4		2		90		8		100	13.420.000
12 364	2080 219V 7014	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Custeio, Serviços, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia																429.672
						F			3		2		90		8		100	429.672 475.511
						F			4		2		90		8		100	475.511
2080		Educação de qualidade para todos																22.015.763
				ATIVIDADES														
12 364	2080 15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior																1.134.982
12 364	2080 15R3 0001	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional																489.985
12 364	2080 15R3 7004	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) - No Estado do Mato Grosso				F			4		2		90		8		100	489.985 644.997
12 363	2080 15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica																644.997
12 363	2080 15R4 0001	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional																1.564.102
12 363	2080 15R4 7002	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFMT - No Estado do Mato Grosso				F			4		2		90		8		100	489.985 644.997
12 363	2080 15R4 7004	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio Grande do Sul																644.997
						F			4		2		90		8		100	644.997 429.120
						F			4		2		90		8		100	429.120
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação																2.793.511
				ATIVIDADES														
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação																488.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional																488.000
12 571	2109 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)				F			3		2		90		8		100	488.000
12 571	2109 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional																2.305.511
12 571	2109 212H 7004	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - Implantação de Rede Ótica OPGW - No Estado da Bahia				F			3		2		50		8		100	1.830.000
																		475.511
						F			3		2		50		8		100	475.511
TOTAL - FISCAL																		488.000
TOTAL - SEGURIDADE																		488.000
TOTAL - GERAL																		2.305.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
						F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos																88.903
				ATIVIDADES														
12 368	2080 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica																88.903
12 368	2080 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro																88.903
						F			4		2		90		8		100	88.903
TOTAL - FISCAL																		88.903
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		88.903

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
						F		D				D				E		
2080		Educação de qualidade para todos																1.040.674
				ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior																181.629
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste																181.629
						F			4		2		90		8		100	181.629



12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								859.045
12 364	2080 8282 7170	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus São Raimundo Nonato - No Estado do Piauí								859.045
			F	3	2	90	8	100		859.045
TOTAL - FISCAL										1.040.674
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.040.674

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.231.130
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								350.303
12 364	2080 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas								350.303
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100		350.303
										880.827
12 364	2080 8282 0027	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas								880.827
			F	4	2	90	8	100		880.827
TOTAL - FISCAL										1.231.130
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.231.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								470.558
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								470.558
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								470.558
			F	4	2	90	8	100		470.558
TOTAL - FISCAL										470.558
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										470.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.034.970
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.034.970
12 364	2080 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará								1.034.970
			F	3	2	90	8	100		1.034.970
TOTAL - FISCAL										1.034.970
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.034.970

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								435.021
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.448
12 364	2080 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo								1.448
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100		1.448
										433.573
12 364	2080 8282 0032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo								433.573
			F	4	2	90	8	100		433.573
TOTAL - FISCAL										435.021
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										435.021

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								497.587
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								497.587
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás								497.587
			F	4	2	90	8	100		497.587
TOTAL - FISCAL										497.587
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										497.587



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							385.547
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							385.547
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							385.547
			F	4	2	90	8	100	385.547
TOTAL - FISCAL									385.547
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									385.547

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							403.963
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							403.963
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							403.963
			F	4	2	90	8	100	403.963
TOTAL - FISCAL									403.963
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									403.963

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							688.755
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							211.887
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							211.887
			F	4	2	90	8	100	211.887
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							476.868
12 364	2080 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							476.868
			F	4	2	90	8	100	476.868
TOTAL - FISCAL									688.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									688.755

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.241.171
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.241.171
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.241.171
			F	4	2	90	8	100	1.241.171
TOTAL - FISCAL									1.241.171
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.241.171

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							689.738
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							689.738
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							689.738
			F	3	2	90	8	100	689.738
TOTAL - FISCAL									689.738
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									689.738

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.261.037
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							570.433
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							570.433
			F	4	2	90	8	100	570.433
		PROJETOS							
12 364	2080 7XE2	Implantação do Hospital da Mulher							690.604
12 364	2080 7XE2 0024	Implantação do Hospital da Mulher - No Estado do Rio Grande do Norte							690.604

				S	4	2	90	8	100	690.604
TOTAL - FISCAL										570.433
TOTAL - SEGURIDADE										690.604
TOTAL - GERAL										1.261.037
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	F	N	P	O	D	U	E	
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								547.839
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								547.839
			F	4	2	90	8	100		547.839
TOTAL - FISCAL										547.839
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										547.839
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	F	N	P	O	D	U	E	
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.954.227
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								1.954.227
			F	4	2	90	8	100		1.954.227
TOTAL - FISCAL										1.954.227
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.954.227
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	F	N	P	O	D	U	E	
		ATIVIDADES								
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								1.739.455
12 364	2080 8282 0042	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina								1.739.455
			F	3	2	90	8	100		411.174
			F	3	2	90	8	188		1.220.000
			F	4	2	90	8	100		108.281
TOTAL - FISCAL										1.739.455
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.739.455
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	F	N	P	O	D	U	E	
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								815.052
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								815.052
			F	4	2	90	8	100		815.052
TOTAL - FISCAL										815.052
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										815.052
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	F	N	P	O	D	U	E	
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								292.410
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco								292.410
			F	4	2	90	8	100		292.410
TOTAL - FISCAL										292.410
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										292.410
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos	F	N	P	O	D	U	E	
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								45.802
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								45.802
			F	4	2	90	8	100		45.802
TOTAL - FISCAL										45.802
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.802



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.043.619
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.043.619
12 364	2080 8282 0014	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							1.043.619
			F	3	2	90	8	100	1.043.619
TOTAL - FISCAL									1.043.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.043.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.608.928
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.118.895
12 364	2080 8282 0017	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							1.118.895
			F	4	2	90	8	100	1.118.895
		PROJETOS							
12 302	2080 156X	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins							1.490.033
12 302	2080 156X 0017	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins							1.490.033
			S	4	2	90	8	100	880.033
			S	4	2	90	8	188	610.000
TOTAL - FISCAL									1.118.895
TOTAL - SEGURIDADE									1.490.033
TOTAL - GERAL									2.608.928

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							323.350
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							323.350
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							323.350
			F	4	2	90	8	100	323.350
TOTAL - FISCAL									323.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									323.350

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							464.125
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							464.125
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							464.125
			F	4	2	90	8	100	464.125
TOTAL - FISCAL									464.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									464.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							22.384
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							22.384
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							22.384
			F	4	2	90	8	100	22.384
TOTAL - FISCAL									22.384
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.384



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							183.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							183.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							183.000
			F	4	2	90	8	100	183.000
TOTAL - FISCAL									183.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									183.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							171.303
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							171.303
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							171.303
			F	4	2	90	8	100	171.303
TOTAL - FISCAL									171.303
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.303

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							378.049
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							378.049
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							378.049
			F	4	2	90	8	100	378.049
TOTAL - FISCAL									378.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									378.049

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							494.910
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							494.910
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							494.910
			F	4	2	90	8	100	494.910
TOTAL - FISCAL									494.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									494.910

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							55.654
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							55.654
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							55.654
			F	4	2	90	8	100	55.654
TOTAL - FISCAL									55.654
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.654

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							532.201
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							532.201
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							532.201
			F	4	2	90	8	100	532.201
TOTAL - FISCAL									532.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									532.201



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							391.240
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							391.240
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							391.240
			F	4	2	90	8	100	391.240
TOTAL - FISCAL									391.240
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									391.240

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.485.023
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							830.323
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							830.323
			F	3	2	90	8	100	830.323
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.654.700
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.654.700
			F	4	2	90	8	100	1.654.700
TOTAL - FISCAL									2.485.023
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.485.023

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							183.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							183.000
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							183.000
			F	4	2	90	8	100	183.000
TOTAL - FISCAL									183.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									183.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							366.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							366.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							366.000
			F	4	2	90	8	100	366.000
TOTAL - FISCAL									366.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									366.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							181.597
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							181.597
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							181.597
			F	4	2	90	8	100	181.597
TOTAL - FISCAL									181.597
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									181.597

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							170.800
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							170.800
12 364	2080 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							170.800
			F	4	2	90	8	100	170.800
TOTAL - FISCAL									170.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.800



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							14.307
12 364 12 364	2080 20RK 2080 20RK 0033	ATIVIDADES	F	4	2	90	8	100	
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							14.307
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							14.307
TOTAL - FISCAL									14.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.307

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							369.539	
12 364 12 364	2080 20RK 2080 20RK 0053	ATIVIDADES	F	4	2	90	8	100	369.539	
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								369.539
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal								369.539
TOTAL - FISCAL									369.539	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									369.539	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							861.097
12 364 12 364	2080 20RK 2080 20RK 0021	ATIVIDADES	F	4	2	90	8	100	
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							368.052
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							368.052
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100	493.045
12 364	2080 8282 0021	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							493.045
									493.045
TOTAL - FISCAL									861.097
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									861.097

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							460.099	
12 364	2080 8282	ATIVIDADES								
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								460.099
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								460.099
12 364	2080 8282 0043		F	4	2	90	8	100	460.099	
TOTAL - FISCAL									460.099	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									460.099	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							371.537
12 364 12 364	2080 20RK 2080 20RK 0031	ATIVIDADES	F	4	2	90	8	100	
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							371.537
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							371.537
TOTAL - FISCAL									371.537
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									371.537

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							467.826
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.896
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							2.896
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100	2.896
12 364	2080 8282 7371	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Rio Branco - AC							464.930
			F	3	2	90	8	100	464.930
TOTAL - FISCAL									467.826
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									467.826

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							516.345
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							516.345
12 364	2080 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							516.345
			F	4	2	90	8	100	516.345
TOTAL - FISCAL									516.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									516.345

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							474.646
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							474.646
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							474.646
			F	4	2	90	8	100	474.646
TOTAL - FISCAL									474.646
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									474.646

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							728.831
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							728.831
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							728.831
			F	4	2	90	8	100	728.831
TOTAL - FISCAL									728.831
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									728.831

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							249.443
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							249.443
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							249.443
			F	4	2	90	8	100	249.443
TOTAL - FISCAL									249.443
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									249.443

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							490.873
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							490.873
12 364	2080 8282 1883	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Lagarto - SE							490.873
			F	4	2	90	8	100	490.873
TOTAL - FISCAL									490.873
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.873



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							354.786
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							354.786
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							354.786
			F	4	2	90	8	100	354.786
TOTAL - FISCAL									354.786
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									354.786

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							6.187.406
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.187.406
12 364	2080 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.187.406
			F	3	2	90	8	188	1.232.200
			F	4	2	90	8	100	4.955.206
TOTAL - FISCAL									6.187.406
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.187.406

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							183.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							183.000
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							183.000
			F	4	2	90	8	100	183.000
TOTAL - FISCAL									183.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									183.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							241.631
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							241.631
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							241.631
			F	4	2	90	8	100	241.631
TOTAL - FISCAL									241.631
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									241.631

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.058.687
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							611.184
12 364	2080 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							611.184
			F	4	2	90	8	100	611.184
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							447.503
12 364	2080 8282 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							447.503
			F	4	2	90	8	100	447.503
TOTAL - FISCAL									1.058.687
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.058.687

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							4.880.000
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							4.880.000
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							4.880.000
			F	3	2	90	8	100	4.880.000
TOTAL - FISCAL									4.880.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.880.000



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							30.500.000
12 368 12 368	2080 0000 2080 0000 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	90	8	100	9.760.000
		Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							9.760.000
12 364 12 364	2080 0487 2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							9.760.000
		Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior							20.740.000
12 364 12 364	2080 0487 2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	8	100	20.740.000
									20.740.000
TOTAL - FISCAL									30.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.500.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							36.485.785
		ATIVIDADES							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							15.027.368
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	30	8	100	12.689.985
			F	3	2	40	8	100	88.358
			F	4	2	30	8	100	401.627
12 368	2080 20RP 1794	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Limoeiro de Anadia - AL							12.200.000
			F	4	2	30	8	100	880.827
12 368	2080 20RP 7316	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Em Instituições de Ensino - Na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia							880.827
			F	4	2	30	8	100	475.511
12 368	2080 20RP 7318	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Construir e Equipar Escola de Ensino Médio, Integral e Profissionalizante - No Município de Teresina - PI							475.511
			F	4	2	30	8	100	981.045
12 366	2080 214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã							981.045
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional	F	4	2	30	8	100	489.985
			F	3	2	40	8	100	489.985
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							3.310.412
12 364	2080 0048 7274	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás (UEG) - No Estado de Goiás	F	3	2	30	8	100	445.713
12 364	2080 0048 7322	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Maranhão (Uema) - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	8	100	445.713
12 364	2080 0048 7420	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	8	100	493.045
12 364	2080 0048 7482	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	8	100	880.827
12 364	2080 0048 7492	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	8	100	880.827
12 368	2080 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	F	4	2	30	8	100	880.827
12 368	2080 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	100	2.440.000
12 365	2080 00OW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							2.440.000
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	8	100	1.830.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.830.000
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	100	1.830.000
12 368	2080 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	100	10.087.177
12 368	2080 0509 7114	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Reforma, Serviços, Equipamentos, Materiais Permanentes e Aquisição de Materiais - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	8	100	8.540.000
			F	3	2	30	8	100	8.540.000
			F	4	2	30	8	100	423.145
			F	3	2	30	8	100	423.145
12 364	2080 0A12	Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior							1.124.032
12 364	2080 0A12 0001	Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	100	244.000
			F	4	2	30	8	100	880.032
12 368	2080 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							2.319.985
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.319.985
12 368	2080 0E53 0028	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Sergipe	F	4	2	40	8	100	980.858
			F	4	2	40	8	100	489.985
			F	4	2	30	8	100	489.985
			F	4	2	30	8	100	490.873
TOTAL - FISCAL									36.485.785
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.485.785



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.317.862
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							2.317.862
12 364	2080 8282 0054	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.317.862
			F	4	2	90	8	100	2.317.862
TOTAL - FISCAL									2.317.862
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.317.862

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							212.869
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							212.869
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							212.869
			F	4	2	90	8	100	212.869
TOTAL - FISCAL									212.869
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									212.869

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							780.877
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							780.877
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							780.877
			F	4	2	90	8	100	780.877
TOTAL - FISCAL									780.877
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									780.877

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							429.672
		ATIVIDADES							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							429.672
12 302	2080 20RX 7076	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio de Janeiro							429.672
			S	4	2	90	8	100	429.672
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									429.672
TOTAL - GERAL									429.672

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.440.000
		ATIVIDADES							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							2.440.000
12 302	2080 20RX 7044	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção do Instituto da Mulher e da Criança (Unidade da Mulher e da Criança) - No Estado do Mato Grosso do Sul							2.440.000
			S	4	2	90	8	100	880.445
			S	4	2	90	8	188	1.559.555
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.440.000
TOTAL - GERAL									2.440.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.259.672
		ATIVIDADES							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							2.259.672



12 302	2080 20RX 7076	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio de Janeiro								2.259.672
			S	4	2	90	8	100		2.259.672
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.259.672
TOTAL - GERAL										2.259.672

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								859.045
		ATIVIDADES								
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais								859.045
12 302	2080 20RX 0022	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Piauí								859.045
			S	4	2	90	8	100		859.045
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										859.045
TOTAL - GERAL										859.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								427.230
		ATIVIDADES								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								427.230
12 363	2080 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas								427.230
			F	4	2	90	8	100		427.230
TOTAL - FISCAL										427.230
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										427.230

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								454.695
		ATIVIDADES								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								454.695
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia								454.695
			F	4	2	90	8	100		454.695
TOTAL - FISCAL										454.695
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										454.695

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								2.952.830
		ATIVIDADES								
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								2.721.848
12 363	2080 20RG 0023	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará								2.721.848
			F	3	2	90	8	100		1.501.848
			F	4	2	90	8	188		1.220.000
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								230.982
12 363	2080 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará								230.982
			F	4	2	90	8	100		230.982
TOTAL - FISCAL										2.952.830
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.952.830

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								405.991
		ATIVIDADES								
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								405.991
12 363	2080 20RG 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo								405.991
			F	4	2	90	8	100		405.991
TOTAL - FISCAL										405.991
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										405.991



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
2080		Educação de qualidade para todos									604.729
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES									604.729
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás									
12 363	2080 20RL 0052		F	3	2	90	8	100			305.000
			F	4	2	90	8	100			299.729
TOTAL - FISCAL											604.729
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											604.729

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	M O D	U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos									945.102
		ATIVIDADES									
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									452.057
12 363	2080 20RG 0021	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão									452.057
			F	4	2		90	8	100		452.057
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									493.045
12 363	2080 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão									493.045
			F	4	2		90	8	100		493.045
TOTAL - FISCAL											945.102
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											945.102

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
2080		Educação de qualidade para todos									374.728
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES									374.728
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									
12 363	2080 20RL 0031		F	4	2	90	8	100			374.728
TOTAL - FISCAL											374.728
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											374.728

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	U	T	E	
2080		Educação de qualidade para todos									262.729
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES									262.729
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									
12 363	2080 20RL 0031		F	4	2	90	8	100			262.729
TOTAL - FISCAL											262.729
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											262.729

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F	N	D		O	U	T	E		
2080		Educação de qualidade para todos									302.684	
		ATIVIDADES										
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									302.684	
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									302.684	
			F	4	2	90	8	100				302.684
TOTAL - FISCAL											302.684	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											302.684	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							152.020
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							152.020
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							152.020
			F	4	2	90	8	100	152.020
TOTAL - FISCAL									152.020
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									152.020

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							265.242
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							265.242
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							265.242
			F	4	2	90	8	100	265.242
TOTAL - FISCAL									265.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.242

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							969.703
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							969.703
12 363	2080 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							969.703
			F	4	2	90	8	100	969.703
TOTAL - FISCAL									969.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									969.703

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							851.702
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							851.702
12 363	2080 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							851.702
			F	4	2	90	8	100	851.702
TOTAL - FISCAL									851.702
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									851.702

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							333.251
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							333.251
12 363	2080 20RL 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							333.251
			F	4	2	90	8	100	333.251
TOTAL - FISCAL									333.251
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.251

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							203.131
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							203.131
12 363	2080 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							203.131
			F	4	2	90	8	100	203.131
TOTAL - FISCAL									203.131
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									203.131

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							403.535
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							403.535
			F	4	2	90	8	100	403.535
TOTAL - FISCAL									403.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									403.535

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							301.822
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							301.822
			F	4	2	90	8	100	301.822
TOTAL - FISCAL									301.822
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									301.822

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							285.183
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							285.183
			F	4	2	90	8	100	285.183
TOTAL - FISCAL									285.183
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.183

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.147.960
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							1.147.960
			F	4	2	90	8	100	1.147.960
TOTAL - FISCAL									1.147.960
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.147.960

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							757.802
12 363	2080 20RG	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RG 0042	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							411.174
			F	4	2	90	8	100	411.174
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							346.628
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							346.628
			F	4	2	90	8	100	346.628
TOTAL - FISCAL									757.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									757.802

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							323.208



12 363	2080 20RL	ATIVIDADES									
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									
12 363	2080 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe									323.208
			F	4	2	90	8	100			323.208
TOTAL - FISCAL											323.208
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											323.208

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
2080		Educação de qualidade para todos											252.675
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES											252.675
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica											
12 363	2080 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins											252.675
			F		4		2		90		8	100	252.675
TOTAL - FISCAL													252.675
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													252.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D			E	
2080		Educação de qualidade para todos										216.274
12 363	2080 20RL	ATIVIDADES										216.274
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica										
12 363	2080 20RL 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre										216.274
			F	4	2	90	8	100				216.274
TOTAL - FISCAL											216.274	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											216.274	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F											
2080		Educação de qualidade para todos											889.839	
12 363	2080 20RG	ATIVIDADES	F	3	2	90	8	100						447.503
		Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												
12 363	2080 20RG 0016	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá											447.503	
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	8	100						442.336
		Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá												
12 363	2080 20RL 0016												442.336	
TOTAL - FISCAL													889.839	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													889.839	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Crédito Suplementar			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		N			D				E		
2080		Educação de qualidade para todos											283.304	
		ATIVIDADES	F	4		2		90		8		100		
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												283.304
12 363	2080 20RG 0029	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia												283.304
TOTAL - FISCAL													283.304	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													283.304	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							617.343
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							617.343
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							617.343
			F	4	2	90	8	100	617.343
TOTAL - FISCAL									617.343
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									617.343

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							230.371
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							230.371
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							230.371
			F	4	2	90	8	100	230.371
TOTAL - FISCAL									230.371
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									230.371

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							301.472
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							301.472
12 363	2080 20RG 0026	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							301.472
			F	4	2	90	8	100	301.472
TOTAL - FISCAL									301.472
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									301.472

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							365.849
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							365.849
12 363	2080 20RG 0022	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							365.849
			F	4	2	90	8	100	365.849
TOTAL - FISCAL									365.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									365.849

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							341.521
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							341.521
12 363	2080 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							341.521
			F	4	2	90	8	100	341.521
TOTAL - FISCAL									341.521
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									341.521

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							225.525
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							225.525
12 363	2080 20RG 0033	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							225.525
			F	4	2	90	8	100	225.525
TOTAL - FISCAL									225.525
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									225.525



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							312.335
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							312.335
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							312.335
			F	4	2	90	8	100	312.335
TOTAL - FISCAL									312.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									312.335

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							356.142
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							356.142
12 363	2080 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							356.142
			F	4	2	90	8	100	356.142
TOTAL - FISCAL									356.142
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									356.142

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							356.339
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							356.339
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							356.339
			F	4	2	90	8	100	356.339
TOTAL - FISCAL									356.339
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									356.339

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							291.271
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							291.271
12 363	2080 20RL 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							291.271
			F	4	2	90	8	100	291.271
TOTAL - FISCAL									291.271
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									291.271

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							350.662
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							350.662
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							350.662
			F	4	2	90	8	100	350.662
TOTAL - FISCAL									350.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.662

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							264.347
		ATIVIDADES							
12 363	2080 20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							264.347
12 363	2080 20RG 0035	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							264.347
			F	4	2	90	8	100	264.347
TOTAL - FISCAL									264.347
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									264.347



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							154.069
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							154.069
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							154.069
			F	4	2	90	8	100	154.069
TOTAL - FISCAL									154.069
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									154.069

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							903.943
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							903.943
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							903.943
			F	4	2	90	8	100	903.943
TOTAL - FISCAL									903.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									903.943

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar					
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F		N			O	U	T			
2080		Educação de qualidade para todos									244.000		
		ATIVIDADES											
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior									244.000		
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste									244.000		
			F		4		2		90		8	100	244.000
TOTAL - FISCAL											244.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											244.000		

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
								VALOR		
				S	E	G	P	M	I	F
				F	N	D	O	D	U	T
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								610.000
		ATIVIDADES								
12 122		2109 2000		Administração da Unidade						610.000
12 122		2109 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional						610.000
				S	3	2	90	8	100	610.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										610.000
TOTAL - GERAL										610.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R	O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								366.000
		ATIVIDADES								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								366.000
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								366.000
			F	4	2		90	8	100	366.000
TOTAL - FISCAL										366.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										366.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação												
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar				
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos									678.236	
		ATIVIDADES										
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100			678.236	
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará									183.000	
12 364	2080 8282 7375	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Hospital Universitário Veterinário de Xinguara - No Estado do Pará									183.000	
			F	4	2	90	8	100			495.236	
TOTAL - FISCAL												678.236
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												678.236

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.217.970
		ATIVIDADES							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.217.970
12 364	2080 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							1.217.970
			F	3	2	90	8	100	1.034.970
			F	4	2	90	8	100	183.000
TOTAL - FISCAL									1.217.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.217.970

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.329.511
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							854.000
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							854.000
			F	4	2	90	8	100	854.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							475.511
12 364	2080 8282 7373	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Campus de Porto Seguro - No Estado da Bahia							475.511
			F	4	2	90	8	100	475.511
TOTAL - FISCAL									1.329.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.329.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							305.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							305.000
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							305.000
			F	3	2	90	8	100	305.000
TOTAL - FISCAL									305.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							305.000
		ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							305.000
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							305.000
			F	3	2	90	8	100	305.000
TOTAL - FISCAL									305.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									305.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							7.255.415
		ATIVIDADES							
06 181	2081 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade							82.554
06 181	2081 20UD 7006	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará							82.554
			F	4	2	30	0	100	82.554
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							12.017
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							12.017
			F	4	2	90	0	100	12.017
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública							7.160.844
06 181	2081 8855 7042	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Paraná							2.440.000
			F	4	2	90	0	100	2.440.000
06 181	2081 8855 7066	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Materiais, Veículos e Equipamentos para o Corpo de Bombeiro Militar - No Estado da Bahia							3.555.304
			F	4	2	30	0	100	3.555.304
06 181	2081 8855 7130	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos de Segurança Pública na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso							453.163
			F	4	2	30	0	100	453.163

06 181	2081 8855 7136	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	100	244.000
06 181	2081 8855 7144	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Informatização e Aperfeiçoamento da Investigação Criminal - Polícia Civil - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	30	0	100	244.000 468.377
TOTAL - FISCAL									244.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.255.415

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							256.200
06 181	2081 154T	PROJETOS							256.200
06 181	2081 154T 7028	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							256.200
		Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da SEDE da Polícia Rodoviária Federal do Recife (PE) - Recife - PE	F	4	2	90	0	100	256.200
TOTAL - FISCAL									256.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									256.200

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							12.200
06 181	2081 2726	ATIVIDADES							12.200
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							12.200
		Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.200
TOTAL - FISCAL									12.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.200

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							12.200
14 422	2085 20R9	ATIVIDADES							12.200
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas							12.200
		Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional	F	3	2	40	0	100	12.200
TOTAL - FISCAL									12.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.200

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2022		Combustíveis							105.845
25 754	2022 2E91	ATIVIDADES							105.845
25 754	2022 2E91 0001	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio							105.845
		Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio - Nacional	F	3	2	90	0	100	105.845
2033		Energia Elétrica							83.345
25 752	2033 2E75	ATIVIDADES							52.380
25 752	2033 2E75 7000	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável							52.380
		Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Nacional	F	4	2	90	0	100	52.380
25 752	2033 7XB7	PROJETOS							30.965
25 752	2033 7XB7 0001	Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão							30.965
		Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão - Nacional	F	4	2	90	0	100	30.965
TOTAL - FISCAL									189.190
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.190

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							732.000
25 752	2033 2C42	ATIVIDADES							732.000
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico							732.000
		Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional	F	3	2	90	0	100	732.000
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							1.708.000



25 122	2119 2000	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	1.098.000
		Administração da Unidade							
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.098.000
			F	4	2	90	0	100	1.098.000
25 131	2119 4641	Publicidade de Utilidade Pública							610.000
25 131	2119 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							610.000
			F	3	2	90	0	100	610.000
TOTAL - FISCAL									2.440.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.440.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II											Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D			T	E
2082		Política Externa										20.813
07 691	2082 20WZ	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100				20.813
		Promoção Comercial e de Investimentos										
		Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional										
07 691	2082 20WZ 0001											20.813
TOTAL - FISCAL												20.813
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												20.813

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U D	I T E	F	VALOR	
2086		Transporte Aquaviário								12.000.000	
26 784 26 784	2086 127G 2086 127G 0010	PROJETOS								12.000.000	
		Construção de Terminais Fluviais na Região Norte									
		Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - Na Região Norte								12.000.000	
			F	4	3	90	0	188		12.000.000	
2087		Transporte Terrestre								505.028.729	
26 782 26 782	2087 20VI 2087 20VI 0050	ATIVIDADES								15.000.000	
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste									
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - Na Região Centro-Oeste								15.000.000	
26 782 26 782	2087 20VJ 2087 20VJ 7000	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste		4	3	90	0	100		15.000.000	
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - Trecho Forte Sueste - Santo Antonio (Ilha de Fernando de Noronha) - na BR-363 - No Estado de Pernambuco									
										5.000.000	
26 782 26 782	2087 20VK 2087 20VK 7002	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte		4	3	90	0	100		119.255.588	
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Trecho Redenção - Marabá - na BR-155 - No Estado do Pará									
										19.255.588	
26 782 26 782	2087 20VK 2087 20VK 7002	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte		4	3	90	0	100		100.000.000	
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Trecho km 198,2 - Entroncamento BR-230(A) - na BR-319 - No Estado do Amazonas									
										100.000.000	
26 782 26 782	2087 20VL 2087 20VL 7000	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste		4	3	90	0	100		12.048.149	
		Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Trecho Itacuruçá - Japuiba - na BR-101 - No Estado do Rio de Janeiro									
										12.048.149	
26 782 26 782	2087 2E92 2087 2E92 0031	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY) - ENTR BR-354 (LAVRAS) - NA BR-265/MG		4	3	90	0	100		1.220.000	
		MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY) - ENTR BR-354 (LAVRAS) - NA BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais									
										1.220.000	
26 782 26 782	2087 105S 2087 105S 0029	PROJETOS		4	2	90	0	100		19.460.398	
		Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA									
		Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia								19.460.398	
26 782 26 782	2087 10IW 2087 10IW 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG		4	3	90	0	100		1.220.000	
		Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG - No Estado de Minas Gerais									
										1.220.000	
26 782 26 782	2087 10IX 2087 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG		4	2	90	0	100		1.220.000	
		Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais									
										19.431.035	
26 782 26 782	2087 11WB 2087 11WB 0032	Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES		4	3	90	0	100		19.431.035	
		Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES - No Estado do Espírito Santo									
										1.220.000	
26 782 26 782	2087 12JL 2087 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR		4	2	90	0	100		1.220.000	
		Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná									
										10.000.000	
26 782 26 782	2087 12KF 2087 12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC		4	3	90	0	111		10.000.000	
										9.780.354	



26 782	2087 12KF 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina								9.780.354
26 782	2087 12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS	F	4	3	90	0	100		9.780.354 42.020.964
26 782	2087 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS								42.020.964
26 782	2087 13X5	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA	F	4	3	90	0	100		42.020.964 7.803.547
26 782	2087 13X5 0638	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA - No Município de Imperatriz - MA								7.803.547
26 782	2087 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	F	4	3	90	0	100		7.803.547 3.050.000
26 782	2087 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais								3.050.000
26 782	2087 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	F	4	2	90	0	100		3.050.000 8.857.095
26 782	2087 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá								8.857.095
26 782	2087 14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE	F	4	3	90	0	100		8.857.095 1.309.946
26 782	2087 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco								1.309.946
26 783	2087 15BR	Adequação de Linha Férrea em Itaguaí - na EF-040/RJ	F	4	2	90	0	100		1.309.946 610.000
26 783	2087 15BR 3303	Adequação de Linha Férrea em Itaguaí - na EF-040/RJ - No Município de Itaguaí - RJ								610.000
26 782	2087 15CM	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG	F	4	2	90	0	100		610.000 2.440.000
26 782	2087 15CM 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais								1.220.000
26 782	2087 15CM 7002	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		1.220.000 1.220.000
26 782	2087 1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes	F	4	2	90	0	100		1.220.000 2.223.666
26 782	2087 1D47 7000	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Rodovias Federais - No Estado do Tocantins								2.223.666
26 782	2087 3E56	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101/SC	F	4	2	90	0	100		1.465.633 758.033
26 782	2087 3E56 0042	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	188		1.220.000
26 782	2087 7152	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Illicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG	F	4	2	90	0	100		1.220.000 4.880.000
26 782	2087 7152 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Illicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais								4.880.000
26 782	2087 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR	F	4	2	90	0	111		4.880.000 4.508.868
26 782	2087 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima								4.508.868
26 782	2087 7I71	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO	F	4	3	90	0	100		4.508.868 20.000.000
26 782	2087 7I71 5545	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO - No Município de Jataí - GO								20.000.000
26 782	2087 7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR	F	4	3	90	0	111		20.000.000 1.220.000
26 782	2087 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná								1.220.000
26 782	2087 7M32	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB	F	4	2	90	0	111		1.220.000 1.525.390
26 782	2087 7M32 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB - No Estado da Paraíba								1.525.390
26 782	2087 7M92	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR	F	4	2	90	0	100		1.049.418 475.972
26 782	2087 7M92 4079	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR - No Município de Cascavel - PR	F	4	2	90	0	111		1.220.000
26 782	2087 7M95	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG	F	4	2	90	0	111		1.220.000 244.000
26 782	2087 7M95 2408	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Município de Belo Horizonte - MG								244.000
26 782	2087 7R82	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO	F	4	2	90	0	100		244.000 12.200.000
26 782	2087 7R82 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás								12.200.000
26 782	2087 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	F	4	2	90	0	100		10.609.024 1.590.976
26 782	2087 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	111		20.000.000
26 782	2087 7S59	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG	F	4	3	90	0	111		10.000.000 10.000.000
			F	4	3	90	0	188		5.607.095



26 782	2087 7S59 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG - No Estado de Minas Gerais								5.607.095
26 782	2087 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	F	4	3	90	0	100		5.607.095 7.803.547
26 782	2087 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará								7.803.547
26 782	2087 7U22	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR	F	4	3	90	0	100		7.803.547 70.717.072
26 782	2087 7U22 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná								70.717.072
26 782	2087 7U54	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO	F	4	3	90	0	100		70.717.072 2.440.000
26 782	2087 7U54 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO - No Estado de Rondônia								2.440.000
26 782	2087 7V25	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR	F	4	2	90	0	100		2.440.000 6.100.000
26 782	2087 7V25 0041	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR - No Estado do Paraná								6.100.000
26 782	2087 7V83	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC	F	4	2	90	0	100		6.100.000 2.440.000
26 782	2087 7V83 0012	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC - No Estado do Acre								2.440.000
26 782	2087 7V99	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR	F	4	2	90	0	100		2.440.000 1.220.000
26 782	2087 7V99 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima								1.220.000
26 782	2087 7W39	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR	F	4	2	90	0	100		1.220.000 1.830.000
26 782	2087 7W39 4071	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR - No Município de Campo Mourão - PR								1.830.000
26 782	2087 7W70	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN	F	4	2	90	0	100		1.830.000 3.050.000
26 782	2087 7W70 0024	Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN - No Estado do Rio Grande do Norte								3.050.000
26 783	2087 7X31	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP	F	3	2	90	0	111		1.794.968
26 783	2087 7X31 3522	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP - No Município de Dois Córregos - SP	F	4	2	90	0	100		1.255.032 610.000
26 782	2087 7X35	Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA	F	4	2	90	0	100		610.000 1.220.000
26 782	2087 7X35 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA - No Estado do Pará								1.220.000
26 783	2087 7X37	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP	F	4	2	90	0	111		1.220.000 610.000
26 783	2087 7X37 3779	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP - No Município de Pederneiras - SP								610.000
26 782	2087 7X40	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE	F	4	2	90	0	100		610.000 2.630.870
26 782	2087 7X40 0020	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE - Na Região Nordeste								2.630.870
26 782	2087 7X42	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE	F	4	2	90	0	100		273.975
26 782	2087 7X42 1689	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE - No Município de Petrolina - PE	F	4	2	90	0	111		1.170.402
			F	4	2	90	0	188		1.186.493
										2.529.946
			F	4	2	90	0	100		89.946
			F	4	2	90	0	111		1.220.000
			F	4	2	90	0	188		1.220.000
26 782	2087 7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI								3.660.000
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	111		2.440.000
26 782	2087 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	F	4	2	90	0	188		1.220.000 1.220.000
26 782	2087 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								1.220.000
26 782	2087 7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	F	4	2	90	0	111		1.220.000 4.270.000
26 782	2087 7X98 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina								4.270.000
26 782	2087 7XA5	Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana - na BR-472/RS	F	4	2	90	0	100		4.270.000 2.440.000
26 782	2087 7XA5 7000	Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana - na BR-472/RS - Ponte sobre o Rio Ibicuí - No Estado do Rio Grande do Sul								2.440.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
			F	4	2	90	0	188		1.220.000
26 121	2087 7XA6	Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na BR-174/MT								1.429.163
26 121	2087 7XA6 0051	Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	100		1.190.139
26 783	2087 7XB1	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César - SP	F	4	2	90	0	111		239.024 366.000



26 783	2087 7XB1 3495	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César - SP - No Município de Cerqueira César - SP								366.000
			F	4	2	90	0	100		366.000
26 782	2087 7XC6	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060								18.910.000
26 782	2087 7XC6 0050	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060 - Na Região Centro-Oeste								18.910.000
			F	4	2	90	0	100		18.910.000
26 782	2087 7XC8	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM BACABAL - NA BR - 316/MA								1.220.000
26 782	2087 7XC8 0021	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM BACABAL - NA BR -316/MA - No Estado do Maranhão								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
26 782	2087 7XC9	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MIRANDA DO NORTE - PRESIDENTE DUTRA - NA BR-135/MA								2.986.385
26 782	2087 7XC9 0021	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MIRANDA DO NORTE - PRESIDENTE DUTRA - NA BR-135/MA - No Estado do Maranhão								2.986.385
			F	4	2	90	0	100		2.986.385
26 782	2087 7XD0	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Visiva TO/PA - Igarapé Quatá (Divisa Itaituba/Jacareacanga) - na BR-230/PA								1.220.000
26 782	2087 7XD0 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Visiva TO/PA - Igarapé Quatá (Divisa Itaituba/Jacareacanga) - na BR-230/PA - No Estado do Pará								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
26 121	2087 7XD3	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SAPUCAIA DO SUL - PORTÃO - NA BR-448/RS								1.220.000
26 121	2087 7XD3 0043	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SAPUCAIA DO SUL - PORTÃO - NA BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.074.196
			F	4	2	90	0	111		145.804
26 782	2087 7XD4	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ - NA BR 316/424/AL								1.599.651
26 782	2087 7XD4 0027	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ - NA BR 316/424/AL - No Estado de Alagoas								1.599.651
			F	4	2	90	0	100		1.599.651
26 782	2087 7XD6	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA								1.220.000
26 782	2087 7XD6 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA - No Estado da Bahia								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
26 782	2087 7XD7	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA								1.220.000
26 782	2087 7XD7 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA - No Estado da Bahia								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
26 782	2087 7XD8	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SALVADOR - ITAPARICA - NA BR 420/BA (PONTE SOBRE A BAHIA DE TODOS OS SANTOS)								1.220.000
26 782	2087 7XD8 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SALVADOR - ITAPARICA - NA BR 420/BA (PONTE SOBRE A BAHIA DE TODOS OS SANTOS) - No Estado da Bahia								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
26 782	2087 7XD9	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM UBATUBA - NA BR-101/SP								610.000
26 782	2087 7XD9 0035	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM UBATUBA - NA BR-101/SP - No Estado de São Paulo								610.000
			F	4	2	90	0	100		610.000
26 782	2087 7XE0	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA								1.220.000
26 782	2087 7XE0 0015	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA - No Estado do Pará								1.220.000
			F	4	2	90	0	111		1.220.000
26 782	2087 7XE5	Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR								1.220.000
26 782	2087 7XE5 4163	Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR - No Município de Irati - PR								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura								11.220.000
		ATIVIDADES								
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								10.000.000
26 121	2126 20UA 0013	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - No Estado do Amazonas								10.000.000
			F	4	3	90	0	100		10.000.000
		PROJETOS								
26 121	2126 7XC5	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - CAMETÁ - NA BR-222/PA								1.220.000
26 121	2126 7XC5 0015	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - CAMETÁ - NA BR-222/PA - No Estado do Pará								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
TOTAL - FISCAL										528.248.729
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										528.248.729
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2017		Aviação Civil								90.887.346
		PROJETOS								
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional								90.887.346
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional								30.000.000

			F	4	3	90	0	100	10.880.149
			F	4	3	90	0	188	15.019.851
TOTAL - FISCAL									37.651.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.651.520

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								28.591.889
		ATIVIDADES								
05 153	2058 219D	Adequação de Organizações Militares								587.363
05 153	2058 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional								12.200
			F	4	2	90	0	100		12.200
05 153	2058 219D 5401	Adequação de Organizações Militares - No Município de Sinop - MT								575.163
			F	4	2	90	0	100		575.163
		PROJETOS								
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional								12.200
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional								12.200
			F	4	2	90	0	100		12.200
05 153	2058 14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020								200.000
05 153	2058 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional								200.000
			F	4	3	90	0	100		200.000
05 153	2058 14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON								27.492.134
05 153	2058 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional								27.492.134
			F	4	3	90	0	188		27.492.134
05 153	2058 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro								300.192
05 153	2058 156M 7004	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Ji-Paraná - RO								300.192
			F	4	2	90	0	100		300.192
TOTAL - FISCAL										28.591.889
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.591.889

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								24.400
		ATIVIDADES								
05 152	2058 219D	Adequação de Organizações Militares								12.200
05 152	2058 219D 7032	Adequação de Organizações Militares - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo								12.200
			F	4	2	90	0	100		12.200
		PROJETOS								
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé								12.200
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé - Nacional								12.200
			F	4	2	90	0	100		12.200
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								23.424
		ATIVIDADES								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								12.200
05 122	2108 2000 7090	Administração da Unidade - Modernização do Controle Interno - Nacional								12.200
			F	4	2	90	0	100		12.200
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso								11.224
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional								11.224
			F	4	2	90	0	100		11.224
TOTAL - FISCAL										47.824
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										47.824

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								634.400
		ATIVIDADES								
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha								634.400
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional								12.200
			F	4	2	90	0	100		12.200
05 152	2058 20XN 0013	Aprestamento da Marinha - No Estado do Amazonas								610.000
			F	3	2	90	0	100		610.000
05 152	2058 20XN 7006	Aprestamento da Marinha - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro								12.200
			F	4	2	90	0	100		12.200
TOTAL - FISCAL										634.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										634.400



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2029	Desenvolvimento Regional e Territorial								24.508.680
20 608 20 608	2029 214S 2029 214S 0001	ATIVIDADES							
		Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							722.850
26 127 26 127	2029 6553 2029 6553 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							722.850
			F	4	2	90	0	100	722.850
19 691 19 691	2029 6553 2029 6553 0001	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira							1.830.000
		Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional							1.830.000
19 691 19 691	2029 8902 2029 8902 7070	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							2.440.000
		Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Pavimentação de trecho São Joaquim à Divisa SC/RS, na SC-430. (Rota Caminho das Neves) - No Estado de Santa Catarina							2.440.000
			F	4	2	30	0	100	1.220.000
			F	4	2	30	0	188	1.220.000
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 0001	PROJETOS							
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							9.575.830
15 244 15 244	2029 7K66 0238	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							191.479
			F	4	2	30	0	188	191.479
15 244 15 244	2029 7K66 0247	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Boa Vista - RR							1.830.000
			F	4	2	40	0	100	1.220.000
15 244 15 244	2029 7K66 1070	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Rorainópolis - RR							610.000
			F	4	2	40	0	188	1.220.000
15 244 15 244	2029 7K66 7260	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Ipu - CE							1.220.000
			F	3	2	30	0	100	2.072.139
15 244 15 244	2029 7K66 7266	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amapá							2.072.139
			F	4	2	40	0	100	3.042.212
19 691 19 691	2029 7W59 2029 7W59 0054	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina							1.822.212
			F	4	2	90	0	100	1.220.000
15 244 15 244	2029 7X27 2029 7X27 0001	Implantação do Projeto Sul-Fronteira							1.220.000
		Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.440.000
			F	4	2	30	0	100	1.220.000
			F	4	2	30	0	188	1.220.000
		Promoção do Desenvolvimento Regional							7.500.000
		Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional							7.500.000
			F	4	3	30	0	188	7.500.000
			F	4	3	30	0	188	7.500.000
2040	Gestão de Riscos e de Desastres								8.502.014
06 182 06 182	2040 22BO 2040 22BO 0001	ATIVIDADES							
		Ações de Defesa Civil							8.502.014
06 182 06 182	2040 22BO 0051	Ações de Defesa Civil - Nacional							3.412.851
			F	3	2	90	0	100	3.412.851
		Ações de Defesa Civil - No Estado de Mato Grosso							5.089.163
			F	3	2	90	0	100	5.089.163
2048	Mobilidade Urbana e Trânsito								20.737.259
15 453 15 453	2048 10SS 2048 10SS 0053	PROJETOS							
		Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							20.737.259
15 453 15 453	2048 10SS 1392	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Distrito Federal							3.000.000
			F	4	3	30	0	100	3.000.000
15 453 15 453	2048 10SS 7064	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Campina Grande - PB							3.000.000
			F	4	3	30	0	100	3.000.000
15 453 15 453	2048 10SS 7098	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Na Região Metropolitana de Recife - No Estado de Pernambuco							11.737.259
			F	4	3	90	0	100	11.737.259
		Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus com duas pontes nos braços do Reservatório Billings - São Paulo - SP							3.000.000
			F	4	3	30	0	100	3.000.000
2054	Planejamento Urbano								17.538.424
15 451 15 451	2054 1D73 2054 1D73 0001	PROJETOS							
		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							17.538.424
15 451 15 451	2054 1D73 0053	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							3.563.076
			F	4	2	90	0	100	3.563.076
15 451 15 451	2054 1D73 0116	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Distrito Federal							732.000
			F	4	2	30	0	100	732.000
15 451 15 451	2054 1D73 0542	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Porto Velho - RO							342.635
			F	4	2	40	0	100	342.635
15 451 15 451	2054 1D73 1262	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Palmas - TO							7.986.616
			F	4	3	40	0	100	5.200.000
15 451 15 451	2054 1D73 1551	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Natal - RN							2.786.616
			F	4	3	40	0	188	295.189
15 451 15 451	2054 1D73 1795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Sousa - PB							295.189
			F	4	2	40	0	100	183.000
15 451 15 451	2054 1D73 1880	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maceió - AL							183.000
			F	4	2	40	0	100	372.825
15 451 15 451	2054 1D73 1897	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Itaporanga d'Ajuda - SE							372.825
			F	4	2	40	0	100	207.400
		Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE							207.400
			F	4	2	40	0	100	183.000
			F	4	2	40	0	100	183.000
			F	4	2	40	0	100	183.000

15 451	2054 1D73 5218	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	100	1.488.400
			F	4	2	40	0	188	268.400
15 451	2054 1D73 5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO							1.220.000
			F	4	2	40	0	100	549.000
15 451	2054 1D73 5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO							549.000
			F	4	2	40	0	100	549.000
15 451	2054 1D73 7354	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso							430.851
			F	4	2	30	0	188	430.851
15 451	2054 1D73 7384	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia							183.000
			F	4	2	30	0	100	183.000
15 451	2054 1D73 7386	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto de Requalificação da Área Pública do Terminal Rodoviário Heitor Eduardo Laburu - Campo Grande - MS							145.289
			F	4	2	40	0	100	145.289
15 451	2054 1D73 7398	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Implantação dos Sistemas de Aterros Sanitários Coletivos - Caicó - RN							327.143
			F	4	2	30	0	100	327.143
2068		Saneamento Básico							15.863.586
		PROJETOS							
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							15.863.586
17 512	2068 1N08 0166	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Rio Branco - AC							15.863.586
			S	4	3	30	0	100	15.863.586
2077		Agropecuária Sustentável							1.952.000
		PROJETOS							
20 607	2077 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação							1.952.000
20 607	2077 10BC 0050	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	90	0	188	1.586.000
									1.586.000
20 607	2077 10BC 7000	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Metropolitana do Sertão - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	0	100	366.000
									366.000
2084		Recursos Hídricos							7.143.663
		ATIVIDADES							
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas							524.025
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional	F	3	2	90	0	100	524.025
									524.025
18 544	2084 20VS	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							260.609
18 544	2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	100	260.609
									260.609
		PROJETOS							
18 544	2084 109H	Construção de Barragens							2.583.292
18 544	2084 109H 3263	Construção de Barragens - No Município de São Mateus - ES	F	4	2	90	0	100	1.220.000
									1.220.000
18 544	2084 109H 7036	Construção de Barragens - Construção da Barragem de Barra de Guabiraba - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	1.363.292
									1.363.292
18 544	2084 109J	Construção de Adutoras							1.579.737
18 544	2084 109J 7006	Construção de Adutoras - Adutora Sudoeste/Jaicós - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	100	603.737
									603.737
18 544	2084 109J 7008	Construção de Adutoras - Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	976.000
									976.000
18 544	2084 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							2.196.000
18 544	2084 1851 1495	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Queimadas - PB	F	4	2	40	0	100	366.000
									366.000
18 544	2084 1851 1518	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de São Bento - PB	F	4	2	40	0	100	1.416.538
			F	4	2	90	0	100	413.462
TOTAL - FISCAL									80.382.040
TOTAL - SEGURIDADE									15.863.586
TOTAL - GERAL									96.245.626

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	I	F	
			F	N	D	P	O	D	U	T	E
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial									5.259.651
		PROJETOS									
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado									5.259.651
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	F	4	2	90	0	100			3.660.000
			F	4	2	90	0	188			2.440.000
											1.220.000
15 244	2029 7K66 7262	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100			1.599.651
											1.599.651
2077		Agropecuária Sustentável									2.651.946
		ATIVIDADES									
20 607	2077 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação									2.651.946
20 607	2077 20EY 0001	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100			1.220.000
											1.220.000
20 607	2077 20EY 0026	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100			1.431.946
											1.431.946
2084		Recursos Hídricos									7.320.000
		PROJETOS									
18 544	2084 109J	Construção de Adutoras									1.220.000



18 544	2084 109J 7010	Construção de Adutoras - Construção de Adutora no Rio São Francisco, de Bom Jesus da Lapa a Riacho de Santana e Igaporã - No Estado da Bahia									1.220.000
			F	4	2	90	0	100			1.220.000
18 544	2084 15E7	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf									4.880.000
18 544	2084 15E7 7000	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - No Estado da Bahia									1.220.000
			F	4	2	90	0	100			1.220.000
18 544	2084 15E7 7002	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Revitalização da Lagoa da Jansen - No Estado do Maranhão									3.660.000
			F	4	2	90	0	100			3.660.000
18 544	2084 7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó									1.220.000
18 544	2084 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste									1.220.000
			F	4	2	90	0	100			1.220.000
TOTAL - FISCAL											15.231.597
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											15.231.597

ORGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								2.440.000
		ATIVIDADES								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								1.220.000
20 608	2029 214S 0157	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - No Município de Cruzeiro do Sul - AC								1.220.000
			F	4	2	40	0	100		1.220.000
		PROJETOS								
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								1.220.000
15 244	2029 7K66 7218	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins								1.220.000
			F	4	2	30	0	100		1.220.000
TOTAL - FISCAL										2.440.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.440.000

ORGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável								2.886.093
PROJETOS										
20 607	2077 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação								1.098.000
20 607	2077 10BC 0916	Implantação de Projetos de Irrigação - No Município de Parnaíba - PI								1.098.000
			F	4	2	90	0	100		1.098.000
20 607	2077 12OB	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação								1.788.093
20 607	2077 12OB 1128	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - No Município de Pentecoste - CE								1.788.093
			F	4	2	90	0	100		1.788.093
TOTAL - FISCAL										2.886.093
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.886.093

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								7.803.710
19 691 19 691 19 691 19 691	2029 8902 2029 8902 0001 2029 8902 7044 2029 8902 7046	ATIVIDADES	F	4	2	40	0	100		
		Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica								6.669.110
		Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional								1.083.203
		Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso								1.083.203
		Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul								3.145.907
			F	4	2	30	0	100	3.145.907	
			F	4	2	30	0	100	2.440.000	
			F	4	2	30	0	100	1.220.000	
			F	4	2	30	0	188	1.220.000	
15 244 15 244	2029 7K66 2029 7K66 7264	PROJETOS	F	4	2	90	0	100		
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								1.134.600
		Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Nacional								1.134.600
			F	4	2	90	0	100	1.134.600	
TOTAL - FISCAL										7.803.710
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.803.710



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							366.000
15 453	2048 5176	PROJETOS							
		Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG							366.000
15 453	2048 5176 2408	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							366.000
			F	4	2	90	0	100	366.000
TOTAL - FISCAL									366.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									366.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR	
2049		Moradia Digna							206.000.000	
16 482	2049 10SJ	PROJETOS								
		Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social							206.000.000	
		Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - No Distrito Federal							6.000.000	
		Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas		F	4	3	30	0	100	6.000.000
16 482	2049 10SJ 0053								200.000.000	
16 482	2049 10SJ 7004			F	4	3	30	0	100	200.000.000
TOTAL - FISCAL									206.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									206.000.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							24.266.626
		ATIVIDADES							
23 695	2076 4590	Qualificação e Certificação no Turismo							2.842.600
23 695	2076 4590 0001	Qualificação e Certificação no Turismo - Nacional	F	3	2	30	0	100	402.600
23 695	2076 4590 7002	Qualificação e Certificação no Turismo - Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá	F	3	2	30	0	100	402.600
			F	3	2	30	0	100	2.440.000
			F	3	2	30	0	100	2.440.000
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							11.424.026
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	3	2	90	0	100	139.440
23 695	2076 10V0 1877	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Itabaiana - SE	F	4	2	40	0	100	139.440
23 695	2076 10V0 3224	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Guarapari - ES	F	4	2	30	0	100	3.397.911
23 695	2076 10V0 3252	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Píuma - ES	F	4	2	30	0	100	402.600
23 695	2076 10V0 7338	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota Panorâmica Canela a Três Coroas - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	30	0	100	2.947.328
23 695	2076 10V0 7354	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções no Município de Campina Grande - PB	F	4	2	30	0	100	2.947.328
23 695	2076 7XB6	Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá	F	4	2	30	0	100	2.548.147
23 695	2076 7XB6 0238	Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá - No Município de Boa Vista - RR	F	4	2	30	0	100	2.548.147
			F	4	2	30	0	100	1.988.600
			F	4	3	90	0	188	1.988.600
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0	188	10.000.000
			F	4	3	90	0		

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							201.416
23 695	2076 20Y5	ATIVIDADES							
		Promoção Turística do Brasil no Exterior							201.416
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	100	201.416
TOTAL - FISCAL									201.416
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									201.416

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							11.956.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 219E	Ações de Proteção Social Básica							8.113.000
08 244	2037 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica - Nacional							8.113.000
			S	3	2	41	0	100	8.113.000
08 244	2037 219F	Ações de Proteção Social Especial							3.843.000
08 244	2037 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional							3.843.000
			S	4	2	90	0	100	3.843.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.956.000
TOTAL - GERAL									11.956.000

ORGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							24.400
14 422	2016 14XS	PROJETOS							
		Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca							24.400
14 422	2016 14XS 0001	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional	F	4	2	90	0	100	24.400
2034		Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							220.262
14 422	2034 210H	ATIVIDADES							
		Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial							110.462
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional	F	3	2	90	0	100	110.462
14 422	2034 213Q	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial							109.800
14 422	2034 213Q 0001	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Nacional	F	3	2	30	0	100	30.500
			F	3	2	40	0	100	30.500
			F	4	2	30	0	100	24.400
			F	4	2	40	0	100	24.400
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							12.200
14 243	2062 14UF	PROJETOS							
		Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							12.200
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional	S	4	2	90	0	100	12.200
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							36.410
14 242	2063 210N	ATIVIDADES							
		Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							36.410
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional	S	3	2	40	0	100	12.200
			S	4	2	90	0	100	12.200
14 242	2063 210N 7012	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro							12.010
			S	4	2	30	0	100	12.010
TOTAL - FISCAL									244.662
TOTAL - SEGURIDADE									48.610
TOTAL - GERAL									293.272

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso V do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discrecionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	280.000.000	0	0	0	280.000.000
TOTAL		280.000.000	0	0	0	280.000.000



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 50, DE 11 DE JULHO DE 2019

Publica Convênio ICMS e Ajustes SINIEF aprovados na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF 11/19, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- I - o título do CAPÍTULO V:
"CAPÍTULO V
Do Código Fiscal de Operações e Prestações, do Código de Situação Tributária e do Código de Regime Tributário";
II - os títulos dos anexos a seguir indicados:
a) "CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA" para "Anexo I - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - CST";
b) "CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÃO E DE PRESTAÇÕES", para "Anexo II - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÃO E DE PRESTAÇÕES - CFOP"; e
c) "MODELOS DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS", para "Anexo IV - MODELOS DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS".
III - a "Tabela B - Tributação do ICMS" do Anexo I - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - CST:

Tabela B - Tributação pelo ICMS	
Código	Descrição
00	Tributada integralmente Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas integralmente realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
01	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
10	Tributada com ICMS devido por substituição tributária, relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
11	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
12	Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas destinadas a contribuintes do Regime Normal, optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou aos optantes do Simples Nacional, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.
13	Tributada com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta ou por optantes do Simples Nacional que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.
14	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.
20	Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes do Regime Normal, por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta que estejam contempladas com redução de base de cálculo do imposto; ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, que permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
21	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto e sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações e prestações com redução do imposto realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que não permitam a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito.
30	Isenta ou não tributada com ICMS devido por substituição tributária Classificam-se neste código as operações e prestações isentas ou não tributadas realizadas por quaisquer contribuintes, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes. Essa classificação inclui as operações e prestações realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, contemplados com isenção por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes.
40	Isenta Classificam-se neste código as operações e prestações isentas realizadas por quaisquer contribuintes, inclusive optantes do Simples Nacional contemplados com isenção, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
41	Não tributada Classificam-se neste código as operações e prestações imunes ou não sujeitas à incidência do ICMS realizadas por quaisquer contribuintes.
50	Suspensão Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por quaisquer contribuintes com suspensão do imposto.
51	Diferimento Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por quaisquer contribuintes, nas quais o recolhimento do imposto esteja diferido, total ou parcialmente, para as saídas subsequentes.
52	Diferimento com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações, com imposto próprio diferido total ou parcialmente, realizadas por contribuintes a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributário em relação às operações e prestações subsequentes.
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação Classificam-se neste código as operações e prestações realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional, na condição de substituídos tributários, cujo imposto tenha sido recolhido anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação.
70	Tributada com redução de base de cálculo ou redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações subsequentes.
71	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações subsequentes.
72	Tributada com redução de base de cálculo ou com redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações antecedentes.
73	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações antecedentes.



74	Tributada com redução de base de cálculo ou com redução do imposto e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações ou prestações tributadas com redução de base de cálculo realizadas por contribuintes do Regime Normal ou por optantes do Simples Nacional que tenham extrapolado o sublimite da receita bruta, ou por optantes do Simples Nacional tributadas com redução do imposto, cuja indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito esteja permitida, e a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária em relação às operações e prestações concomitantes.
75	Tributada pelo Simples Nacional com redução do imposto, sem permissão de crédito e com ICMS devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas com redução do imposto por faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que sejam realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, que não esteja permitida a indicação da alíquota do ICMS devido por esses contribuintes e do valor correspondente ao crédito, a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária relativo às operações e prestações concomitantes.
90	Outras Classificam-se neste código as operações e prestações tributadas e não descritas nos códigos anteriores.

”;

IV - a nota explicativa do CFOP "7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final" do Anexo II - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÃO E DE PRESTAÇÕES - CFOP:

"Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio S/Nº, de 1970, com as seguintes redações:

I - o art. 5º-A:

"Art. 5º-A O Código de Regime Tributário - CRT identifica o regime de tributação a que está sujeito o contribuinte do ICMS ou do IPI, devendo ser preenchido de acordo com o Anexo III deste convênio e será interpretado de acordo com as respectivas Normas Explicativas.";

II - os itens 4 e 5 à "Nota Explicativa" do Anexo I - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - CST:

"4. Os contribuintes optantes do Simples Nacional classificados no código 2 do Anexo III - Código de Regime Tributário - CRT - devem utilizar os Códigos de Situação Tributária (CST) dos contribuintes não optantes do Simples Nacional.

5. Os Códigos 51 e 52 da Tabela B não se aplicam às operações com origem no Estado de São Paulo.";

III - o Anexo III - CÓDIGO DE REGIME TRIBUTÁRIO - CRT:

"ANEXO III
CÓDIGO DE REGIME TRIBUTÁRIO - CRT
1 - Simples Nacional
2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta
3 - Regime Normal
4 - Simples Nacional - Microempreendedor Individual - MEI
NOTA EXPLICATIVA:
1. O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.
2. O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado ou pelo Distrito Federal e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 123/06.
3. O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1, 2 ou 4.
4. O código 4 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI."

Cláusula terceira Fica revogado o § 2º do art. 5º do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de janeiro de 2022, em relação aos inciso I e III da cláusula primeira deste ajuste;

II - do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, em relação ao inciso IV da cláusula primeira deste ajuste;

III - da sua publicação, em relação aos demais itens deste ajuste.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF 12/19, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o § 2º da cláusula nona do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no caput desta cláusula por intermédio de 'webservice', ficará responsável a Receita Federal do Brasil ou a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul pelos procedimentos de que tratam os incisos do caput desta cláusula ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 09/07, com as seguintes redações:

I - o § 5º à cláusula quinta:

"§ 5º Deverão ser indicados no CT-e o Código de Regime Tributário - CRT de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970."

II - incisos XXI e XXII ao § 1º da cláusula décima oitava-A:

"XXI - Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;

XXII - Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo transportador.";

III - as alíneas "e" e "f" ao inciso I da cláusula décima nona:

"e) Comprovante de Entrega do CT-e;

f) Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e;"

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos

I - a partir de 1º de janeiro de 2022 para o inciso I da cláusula segunda deste ajuste; e

I - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação para os demais dispositivos deste ajuste.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF 13/19, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - do caput da cláusula quarta:

a) o caput do inciso IX:

"IX - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações:";

b) os incisos X e XI:

"X - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a administração tributária de sua unidade federada, por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso IX do caput desta cláusula, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e;

XI - para o cumprimento do disposto no inciso X do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar, mediante convênio, as informações necessárias diretamente para a SVRS;"

II - o inciso III do § 1º:

"III - a critério da unidade federada, para a emissão em contingência, prevista no inciso I do caput da cláusula décima primeira, devem ser utilizadas exclusivamente as séries 501 a 999.";

Cláusula segunda Fica acrescido o § 8º ao caput da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/16, com a seguinte redação:

"§ 8º A NFC-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970."

Cláusula terceira Fica revogada a alínea "c" do inciso I do § 1º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 19/16.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação em relação ao inciso I da clausula primeira deste ajsute;

II - de 1º de setembro de 2020 em relação ao inciso II da cláusula primeira e à cláusula terceira deste ajsute;

III - de 1º de janeiro de 2022 em relação à cláusula segunda deste ajsute;

IV - da sua publicação, em relação aos demais dispositivos deste ajuste.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



AJUSTE SINIEF 14/19, DE 5 DE JULHO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - do caput cláusula terceira:

a) o caput do inciso VII:

"VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações:";

b) os incisos VIII e IX:

"VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a administração tributária de sua unidade federada, por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso VII do caput desta cláusula, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e;

IX - para o cumprimento do disposto no inciso VIII do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar, mediante convênio, as informações necessárias diretamente para a SVRS;"

c) o § 5º:

"§ 5º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970;"

II - o § 5º-A da cláusula nona:

"§ 5º-A Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes no MOC;"

III - o caput do § 2º da cláusula décima quinta-A:

"§ 2º Os eventos de I a XVII do § 1º desta cláusula serão registrados por:"

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 07/05, com as seguintes redações:

I - o § 5º-C à cláusula nona:

"§ 5º-C Na hipótese prevista no § 5º-A, o emissor do documento deverá enviar o arquivo e a imagem do "DANFE simplificado" em formato eletrônico;"

II - à cláusula décima quinta-A:

a)os incisos XVIII e XIX ao § 1º:

"XVIII - Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do registro de um evento "Comprovante de Entrega do CT-e" em um Conhecimento de Transporte Eletrônico que referencia esta NF-e;

XIX - Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do cancelamento do evento registro de entrega do CT-e propagado na NF-e;"

b) o § 2º-A:

"§ 2º-A Os eventos de XVIII a XIX do § 1º desta cláusula serão registrados de forma automática pela propagação do registro do evento relacionado em um CT-e que referencia a NF-e."

Cláusula terceira Fica revogado o Anexo I - CÓDIGOS DE DETALHAMENTO DO REGIME E DA SITUAÇÃO, do Ajuste SINIEF 07/05.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de janeiro de 2022 em relação à alínea "c", do inciso I da cláusula primeira e à cláusula terceira deste ajuste;

II - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação aos demais dispositivos deste ajuste.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Altemir Linares de Melo, Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Sossa Abrantes, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS 134/19, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de julho de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira A Superintendência da Zona Franca de Manaus -SUFRAMA - e as Secretarias de Estado da Fazenda e Finanças dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Roraima e Rondônia - SEFAZ - promoverão ação integrada de fiscalização e controle das entradas de produtos industrializados de origem nacional, remetidos a destinatários localizados na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no Convênio ICM 65/88 , de 6 de dezembro de 1988, Convênio ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e o Convênio ICMS 49/94 , de 30 de junho de 1994.

§ 1º A ação integrada prevista no caput desta cláusula tem por objetivo a comprovação do ingresso de produtos industrializados de origem nacional nas áreas incentivadas.

§ 2º Toda entrada de produtos com incentivos fiscais prevista no caput desta cláusula fica sujeita, também, ao controle e fiscalização da SUFRAMA, no âmbito de suas atribuições legais, que desenvolverá ações para formalizar o ingresso na área incentivada.

§ 3º Para os efeitos deste convênio, o remetente e o destinatário deverão estar regularmente inscritos no Sistema de Cadastro da SUFRAMA e da SEFAZ.

Cláusula segunda Sistema eletrônico instituído pela SUFRAMA servirá para controle e fiscalização das operações previstas neste convênio.

Parágrafo único. O Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional Eletrônico - PIN- e - gerado no sistema previsto no caput desta cláusula, é documento obrigatório para estas operações.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Cláusula terceira A regularidade fiscal das operações de que trata este convênio será efetivada mediante a disponibilização do internamento na SUFRAMA como evento na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Parágrafo único. Considera-se não efetivada a internalização a falta de registro do evento após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão da NF-e, exceto nos casos de vistoria extemporânea, requerida neste prazo.

Seção I

Do Ingresso

Cláusula quarta A formalização do ingresso nas áreas de que trata este convênio dar-se-á no sistema de controle eletrônico, previsto na cláusula segunda deste convênio, mediante os seguintes procedimentos:

I - solicitação de Registro eletrônico, sob responsabilidade do remetente,para geração do PIN-e;

II - confirmação do Registro eletrônico, pelo destinatário, antes do ingresso dos produtos nas áreas incentivadas de que trata este convênio, para geração do PIN-e;

III - desembaraço da NF-e na SEFAZ do estabelecimento destinatário;

IV - confirmação pelo destinatário no sistema de que trata o caput, do recebimento dos produtos em seu estabelecimento, após procedimento do inciso III do caput desta cláusula;

V - disponibilização do canal de vistoria pelo sistema de que trata o caput desta cláusula, conforme critérios de parametrização adotados pela SUFRAMA;

VI - cruzamento dos dados de desembaraço da SEFAZ do estabelecimento destinatário;

VII - realização da vistoria física e/ou documental, pela SUFRAMA, conforme o canal de vistoria parametrizado;

VIII - disponibilização do internamento na Suframa como evento na NF-e.

Parágrafo único. O registro eletrônico prévio dos dados da NF-e, do Conhecimento de Transporte - CT-e - e do Manifesto Eletrônico de cargas - MDF-e - no sistema de que trata esta cláusula, é de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos emitentes.

Cláusula quintaFica dispensada a apresentação à SUFRAMA do CT-e, ou Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte eletrônico - DACTE - nos seguintes casos:

I - no transporte executado pelo próprio remetente ou destinatário (carga própria), desde que sejam disponibilizados à SUFRAMA os dados do veículo transportador e do seu respectivo condutor, no caso de transporte rodoviário e, nos demais casos, os dados do responsável pelo transporte da carga;

II - no transporte efetuado por transportadores autônomos;

III - no transporte realizado por via postal, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

Parágrafo único. A dispensa indicada no caput desta cláusula não exime o destinatário da apresentação dos demais documentos necessários para a comprovação do ingresso do produto.

Cláusula sexta A regularidade da operação de ingresso, para fins do gozo do benefício previsto no Convênio ICM 65/88, por parte do remetente, será comprovada pelo evento constante do inciso VIII da cláusula quarta deste convênio.

Cláusula sétima O estabelecimento remetente deverá emitir NF-e contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, as seguintes informações:

I - Nos campos específicos:

a) número de inscrição na SUFRAMA do destinatário;

b) indicação do valor do ICMS desonerado;

c) motivo da desoneração do ICMS: SUFRAMA.

II - Nas Informações Complementares:

a)dispositivo legal referente à isenção ou suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no que couber;

b) número e ano do Programa Especial de Exportação da Amazônia - PEXPAM, caso seja destinada à industrialização de produtos para atendimento específico de programa de exportação aprovado pela SUFRAMA.

Cláusula oitava É vedada a solicitação do PIN-e para formalização do ingresso, nas áreas incentivadas de que trata deste convênio, quando a NF-e:

I - contiver armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, exceto para as classificações nos códigos 3303 a 3307 da Nomenclatura Comum do Merosul - NCM - se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas incentivadas de que trata este convênio ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico, nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

II - emitida para acobertar embalagem ou vasilhame, adquiridos de estabelecimento diverso do remetente;

III - emitida para fins de simples faturamento, de remessa, devolução simbólica ou devolução de mercadorias produzidas nas áreas de que trata este convênio;

IV - não atender ao disposto na cláusula sétima deste convênio;

V - emitida para operações entre áreas incentivadas do mesmo Estado.

Cláusula nona A comprovação do internamento na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio não se dará quando:

I - for constatada divergência entre o conteúdo dos itens da NF-e vinculados ao PIN-e os produtos a serem vistoriados;

II - o produto não tiver ingressado fisicamente, por qualquer motivo, nas áreas incentivadas a que se refere ao caput desta cláusula;

III - a NF-e não tiver sido apresentada à SEFAZ do estabelecimento destinatário para fins de desembaraço;



IV - os registros eletrônicos no sistema de controle da SUFRAMA, realizados pelos emitentes, estiverem em desacordo com a documentação fiscal apresentada;

V - qualquer outro erro, vício, simulação ou fraude detectada na vistoria dos produtos nas áreas acima especificados;

VI - após a segunda tentativa frustrada de realização da vistoria solicitada pelo destinatário;

VII - o produto tiver sido objeto de transformação industrial, por conta e ordem do estabelecimento do destinatário, do qual tenha resultado produto novo.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula a SUFRAMA ou a SEFAZ do estabelecimento destinatário comunicará o fato ao fisco da unidade federada de origem da mercadoria e à Receita Federal do Brasil.

§ 2º Excetua-se, da vedação referida no inciso VII do caput desta cláusula, o chassi de veículos destinados a transporte de passageiros e de carga, no qual tiver sido realizado o acoplamento de carroçarias e implementos rodoviários.

Subseção I

Da Vistoria Física, Documental e Eletrônica

Cláusula décima A verificação do ingresso nas áreas incentivadas far-se-á mediante cruzamento de dados eletrônicos, vistoria documental e/ou vistoria física dos produtos, pela SUFRAMA e SEFAZ do estabelecimento destinatário, de forma simultânea ou separadamente, de acordo com a parametrização dos respectivos canais de vistoria, em pontos de controle e de fiscalização estabelecidos em Protocolo firmado entre os dois órgãos ou no local informado pelo destinatário dos produtos.

§ 1º As vistorias realizadas separadamente serão compartilhadas entre a SEFAZ do estabelecimento destinatário e a SUFRAMA.

§ 2º Para fins do disposto no caput desta cláusula, a apresentação dos produtos incentivados à SUFRAMA deverá ser realizada pelo destinatário ou preposto por este designado.

§ 3º Quando se tratar de combustíveis líquidos e gasosos, gases e cargas tóxicas assemelhadas ou correlatas, transportadas em unidades de cargas específicas e que não tenham condições de serem vistoriados pela SUFRAMA ou pela SEFAZ do estabelecimento destinatário, a vistoria física poderá ser dispensada e homologada, no que couber, mediante apresentação de documentos, emitidos pelos órgãos competentes responsáveis diretos pelo controle e fiscalização do transporte destes produtos.

§ 4º Quando se tratar de bens incorpóreos a vistoria poderá ser dispensada e homologada, no que couber, mediante apresentação de documentos, emitidos pelos órgãos competentes responsáveis diretos pelo controle e fiscalização destes produtos.

Cláusula décima primeira A vistoria física será instruída, com a apresentação dos seguintes documentos, observados os procedimentos estabelecidos na cláusula quarta deste convênio e o disposto no art. 49 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais:

I - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

II - cópia do CT-e ou DACTE, quando couber;

III - MDF-e, quando couber;

IV - PIN-e.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a SUFRAMA poderá solicitar outros documentos comprobatórios do ingresso do produto na área incentivada.

Cláusula décima segunda A vistoria física deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da NF-e.

Subseção II

Da Vistoria Extemporânea

Cláusula décima terceira A SUFRAMA e a SEFAZ do estabelecimento destinatário poderão formalizar o internamento de produtos que ingressarem nas áreas incentivadas após o prazo constante na cláusula décima segunda mediante o procedimento excepcional denominado vistoria extemporânea.

§ 1º A vistoria extemporânea consistirá na vistoria documental e física dos produtos ingressados nas áreas incentivadas de que trata este convênio.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput desta cláusula, o remetente ou o destinatário deverão solicitar justificadamente, à SUFRAMA, através do sistema eletrônico, a vistoria extemporânea no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão da NF-e.

§ 3º Nos casos de NF-e de chassis e carrocerias de caminhões e ônibus, veículos de transportes, máquinas e equipamentos identificados por número de séries que por motivos logísticos, não adentraram na área incentivada no prazo ordinário, será facultativa a conferência física da vistoria extemporânea.

Cláusula décima quarta A vistoria extemporânea deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do desembarço da NF-e na SEFAZ do estabelecimento destinatário.

Parágrafo único. A vistoria extemporânea não se aplicará se a empresa destinatária não estiver cadastrada na SUFRAMA na data da emissão da NF-e.

Cláusula décima quinta A vistoria extemporânea, no que se couber, dar-se-á mediante a realização dos procedimentos previstos na cláusula quarta deste convênio.

Cláusula décima sexta A SUFRAMA e a SEFAZ do estabelecimento destinatário, sempre que necessário, realizarão diligência e recorrerão a qualquer outro meio legal a seu alcance para esclarecimento dos fatos.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima sétima Para fins de cumprimento do disposto neste convênio é responsabilidade do remetente e destinatário, observar e cumprir as obrigações previstas em legislação específica da SUFRAMA aplicada às áreas incentivadas sob a sua jurisdição.

Cláusula décima oitava Até o último dia do mês subsequente às saídas dos produtos, as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas dos remetentes poderão remeter à SUFRAMA e à SEFAZ informações, em meio eletrônico, sobre as saídas de produtos para as áreas incentivadas de que trata este convênio, no mínimo, com os seguintes dados:

I - nome do município ou repartição fazendária do Estado de origem;

II - nome e números da inscrição estadual e do CNPJ do remetente;

III - número, série, valor e data de emissão da NF-e;

IV - nome e números da inscrição estadual e do CNPJ do destinatário.

CAPÍTULO III

DO DESINTERNAMENTO DE PRODUTOS

Cláusula décima nona Na hipótese de o produto internado vir a ser reintroduzido no mercado interno, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de sua remessa, o estabelecimento que tiver dado causa ao desinternamento recolherá o imposto, com atualização monetária, em favor da unidade federada de origem.

§ 1º Considera-se desinternado, também, o produto:

I - remetido para fins de comercialização ou industrialização que for incorporado ao ativo fixo do destinatário;

II - remetido para fins de comercialização ou industrialização que for utilizado para uso ou consumo do destinatário;

III - que tiver saído das áreas incentivadas de que trata este convênio para fins de transferência, locação, comodato ou outra forma jurídica de cessão.

§ 2º Não configura hipótese de desinternamento a saída do produto para fins de conserto, restauração, revisão, demonstração, exposição em feiras e eventos, limpeza, acondicionamento, ou outras situações previstas em legislação específica da SEFAZ, desde que o retorno ocorra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da NF-e.

§ 3º As Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas, a qualquer tempo, poderão solicitar à SUFRAMA o desinternamento de produtos, quando constatadas irregularidades no ingresso ou indícios de simulação de remessa para as áreas incentivadas de que trata este convênio.

§ 4º A SEFAZ manterá a disposição das demais unidades federadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros eletrônicos relativos aos desinternamentos de produtos das áreas incentivadas de que trata este convênio.

§ 5º Para fins de controle e acompanhamento da regularidade das operações de desinternamento de uma área incentivada à outra, a SUFRAMA poderá exigir os mesmos procedimentos de que trata este convênio.

Cláusula vigésima No caso de refaturamento pelo remetente para outro destinatário dentro da mesma unidade federada de destino, a regularização do efetivo ingresso dar-se-á conforme a cláusula quarta deste convênio, sendo observados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - a NF-e, objeto de regularização, deverá mencionar no seu corpo os dados da(s) nota(s) fiscal (is) referentes à operação original;

II - a documentação fiscal deverá estar acompanhada do PIN-e autenticado e homologado pela SUFRAMA, à época do efetivo ingresso, e das NF-e referentes à operação original.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima primeira As unidades federadas poderão solicitar à SEFAZ ou à SUFRAMA, a qualquer tempo, informações complementares relativas aos procedimentos de ingresso e internamento de produtos ocorridos no prazo de 5 (cinco) anos, que serão prestadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula vigésima segunda A SUFRAMA e a SEFAZ prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este convênio, podendo, também, mediante acordo prévio, designar servidores para exercerem atividades de interesse da unidade da federação junto às repartições da outra.

Cláusula vigésima terceira A SUFRAMA e a SEFAZ celebrarão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste convênio no Diário Oficial da União, protocolo para adaptar seus procedimentos operacionais às disposições ora estabelecidas, acordo que também será publicado no Diário Oficial da União, mantidas as disposições do protocolo anteriormente firmado durante o referido prazo.

Cláusula vigésima quarta Para fins de vistoria física e extemporânea, a SUFRAMA, no que couber, e conforme os termos do Protocolo ICMS 10/03, de 04 de abril de 2003, poderá exigir a apresentação do Passe Fiscal Interestadual - PFI, e de outros documentos que forem necessários à constatação do efetivo ingresso do produto nas áreas incentivadas de que trata este convênio.

Cláusula vigésima quinta Fica facultada à SUFRAMA e à SEFAZ a adoção de outros mecanismos de controle, inclusive eletrônicos, das operações com as áreas incentivadas de que trata este convênio.

Cláusula vigésima sexta A SUFRAMA terá 100 (cem) dias após a publicação do convênio para implementar o novo sistema eletrônico de ingresso de mercadoria nacional nas áreas incentivadas sob sua administração, previsto no caput da cláusula segunda deste convênio.

Parágrafo único. Fica revogado o Convênio ICMS 23/08, de 4 de abril de 2008, ao final do prazo previsto no caput deste cláusula.

Cláusula vigésima sétima Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Superintendente da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - Alfredo Alexandre de Menezes Júnior, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Fernades dos Santos, Pernambuco - Anderson de Alencar Freire, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues Borges, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 472, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de junho de 2019:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	05/06/2019	3,6638	282.000	1.025.204.268,66	0	0,00
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	05/06/2019	3,6638	56.394	205.019.040,80	0	0,00
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	05/06/2019	3,8380	468.000	1.785.458.087,70		0,00
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	05/06/2019	3,8380	90.180	344.044.039,13	0	0,00
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	05/06/2019	3,9269	79.200	318.134.920,94	0	0,00
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	05/06/2019	3,9269	15.225	61.156.618,26	0	0,00
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	05/06/2019	4,0538	70.800	312.344.045,44	0	0,00
359	04/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	05/06/2019	4,0538	13.422	59.213.019,39	0	0,00
367	06/06/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	07/06/2019	6,1849	1.500.000	1.427.897.352,60	0	0,00
367	06/06/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	10/06/2019	6,1806	299.991	285.638.884,47	0	0,00
367	06/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	07/06/2019	6,5787	2.000.000	1.781.938.463,40	0	0,00
367	06/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	10/06/2019	6,5729	399.998	356.476.008,29	0	0,00
367	06/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	07/06/2019	7,5623	6.000.000	4.465.402.932,68	0	0,00
367	06/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	10/06/2019	7,5556	1.199.990	893.333.570,61	0	0,00
368	06/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	07/06/2019	7,7799	75.300	85.691.310,71	0	0,00
368	06/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	10/06/2019	7,7748	29.996	34.145.665,38	0	0,00
368	06/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	07/06/2019	8,2490	300.000	346.293.063,92	0	0,00
368	06/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	10/06/2019	8,2425	59.991	69.270.101,38	0	0,00
383	13/06/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	14/06/2019	6,2681	1.000.000	981.836.787,50	0	0,00
383	13/06/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	17/06/2019	6,2664	189.090	185.700.305,67	0	0,00
383	13/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	14/06/2019	6,2488	3.000.000	2.690.942.403,00	0	0,00
383	13/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	17/06/2019	6,2488	599.997	538.316.156,93	0	0,00
383	13/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	14/06/2019	7,2693	5.500.000	4.144.406.715,74	0	0,00
383	13/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	17/06/2019	7,2637	1.099.998	829.113.613,39	0	0,00
384	13/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	14/06/2019	7,4799	85.050	98.107.369,55	0	0,00
384	13/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	17/06/2019	7,4725	29.996	34.611.165,92	0	0,00
384	13/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	14/06/2019	7,9650	500.000	588.027.622,68	0	0,00
384	13/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	17/06/2019	7,9512	99.994	117.634.839,20	0	0,00
385	13/06/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	14/06/2019	0,0218	1.000.000	10.148.079.034,42	0	0,00
385	13/06/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	14/06/2019	0,0215	41.814	424.331.899,19	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	19/06/2019	3,3287	716.500	2.645.746.822,37	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	19/06/2019	3,3287	3.541	13.075.491,27	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	19/06/2019	3,6000	283.500	1.100.984.573,98	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	19/06/2019	3,6000	0	0,00	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	19/06/2019	3,8088	70.350	286.510.321,27	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	19/06/2019	3,8088	5.295	21.564.636,11	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	19/06/2019	3,9700	52.800	236.618.139,66	0	0,00
397	18/06/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	19/06/2019	3,9700	6.731	30.164.331,37	0	0,00
407	19/06/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	21/06/2019	6,0100	1.500.000	1.432.838.432,00	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
407	19/06/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	24/06/2019	6,0033	299.991	286.625.546,82	0	0,00
407	19/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	21/06/2019	6,2288	3.000.000	2.694.707.023,55	0	0,00
407	19/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	24/06/2019	6,2228	599.994	539.065.603,36	0	0,00
407	19/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	21/06/2019	7,2389	5.500.000	4.153.232.180,76	0	0,00
407	19/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	24/06/2019	7,2367	1.099.997	830.875.770,94	0	0,00
408	19/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	21/06/2019	7,4547	300.000	346.767.509,93	0	0,00
408	19/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	24/06/2019	7,4498	59.991	69.363.102,61	0	0,00
408	19/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	21/06/2019	7,9800	121.000	142.318.583,67	0	0,00
438	27/06/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	28/06/2019	6,2438	1.000.000	984.027.309,70	0	0,00
438	27/06/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	01/07/2019	6,2432	123.636	121.690.465,12	0	0,00
438	27/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	28/06/2019	6,1719	2.000.000	1.800.355.441,82	0	0,00
438	27/06/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	01/07/2019	6,1647	399.998	360.155.029,55	0	0,00
438	27/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	28/06/2019	7,0172	3.500.000	2.669.267.818,66	0	0,00
438	27/06/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	01/07/2019	7,0086	699.988	533.989.363,80	0	0,00
439	27/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	28/06/2019	7,1806	500.000	585.185.916,22	0	0,00
439	27/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	01/07/2019	7,1728	99.992	112.179.636,04	0	0,00
439	27/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	28/06/2019	7,6198	750.000	902.234.651,72	0	0,00
439	27/06/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	01/07/2019	7,6130	149.989	173.166.017,89	0	0,00
440	27/06/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	28/06/2019	0,0215	1.000.000	10.170.854.661,60	0	0,00
440	27/06/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	28/06/2019	0,0212	36.360	369.812.288,86	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 773, DE 10 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,000100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.011534/2012-93	22798714	Diagonal Construtora Ltda.	BA
2	46017.004935/2016-52	210398141	Associação de Integração Social de Itajubá	MG
3	46017.004936/2016-05	210397861	Associação de Integração Social de Itajubá	MG
4	46248.001339/2017-88	213000377	Santa Lucia Industria & Comercio de Carnes Ltda	MG
5	46248.001340/2017-11	213000628	Santa Lucia Industria & Comercio de Carnes Ltda	MG
6	46248.001341/2017-57	213000687	Santa Lucia Industria & Comercio de Carnes Ltda	MG
7	46248.001342/2017-00	213000709	Santa Lucia Industria & Comercio de Carnes Ltda	MG
8	46248.001344/2017-91	213000849	Santa Lucia Industria & Comercio de Carnes Ltda	MG
9	46248.003681/2015-51	208434038	Toutatis Client Services do Brasil S.A.	MG
10	46248.003682/2015-03	208434836	Toutatis Client Services do Brasil S.A.	MG
11	46213.012165/2015-14	206861133	BBC Servicos Aeroportuarios Ltda - ME	PE
12	46213.012201/2015-40	206833199	BBC Servicos de Vigilancia Ltda	PE
13	46213.012202/2015-94	206833202	BBC Servicos de Vigilancia Ltda	PE
14	46213.012203/2015-39	206833211	BBC Servicos de Vigilancia Ltda	PE
15	46213.021541/2015-61	207877882	BBC Servicos de Vigilancia Ltda	PE
16	46212.003023/2017-38	211340201	Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.	PR
17	46212.003024/2017-82	211340219	Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.	PR
18	46212.003025/2017-27	211340227	Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.	PR
19	46212.003026/2017-71	211340235	Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.	PR
20	46212.004758/2017-89	211479195	Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.	PR
21	46218.013332/2017-66	212828428	Seltec Sistemas de Seguranca e Servicos Ltda	RS
22	46218.013333/2017-19	212828541	Seltec Sistemas de Seguranca e Servicos Ltda	RS
23	46218.013334/2017-55	212828517	Seltec Sistemas de Seguranca e Servicos Ltda	RS
24	46257.004923/2017-86	213119641	Burocenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli	SP
25	46257.004924/2017-21	213119609	Burocenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli	SP
26	46257.004925/2017-75	213119579	Burocenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli	SP
27	46257.004926/2017-10	213119552	Burocenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli	SP
28	46257.004927/2017-64	213119463	Burocenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli	SP
29	46472.000798/2015-29	205988881	Especifica Servicos de Radiologia Ltda - Eireli - EPP	SP
30	46472.000800/2015-60	205988873	Especifica Servicos de Radiologia Ltda - Eireli - EPP	SP
31	46472.000801/2015-12	205988865	Especifica Servicos de Radiologia Ltda - Eireli - EPP	SP
32	46472.000802/2015-59	205988938	Especifica Servicos de Radiologia Ltda - Eireli - EPP	SP
33	46472.000803/2015-01	205988920	Especifica Servicos de Radiologia Ltda - Eireli - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.000052/2015-03	200.426.915 - TRet nº 200.510.193	City Plastik Indústria e Comércio Plástico Ltda.	AM
2	46204.007113/2016-16	200.719.220 - TRet nº 201.005.191	AML Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME	BA
3	46204.007779/2012-41	506.654.427 - TRet nº 506.712.494	Diagonal Construtora Ltda.	BA
4	46204.013317/2009-67	506.344.533 - TRet nº 506.712.052	Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Prom. Sanitária	BA
5	46208.005989/2016-98	200.733.265 - TRet nº 201.335.115	Senha Engenharia & Urbanismo s.s.	GO
6	46017.004934/2016-16	200.790.412	Associação de Integração Social de Itajuba	MG
7	46248.001337/2017-99	201.010.577	Santa Lúcia Indústria & Comércio de Carnes Ltda.	MG
8	46248.003688/2015-72	200.632.558	Toutatis Client Services do Brasil S.A.	MG
9	46243.000087/2004-03	505.294.419 - TRet nº 506.706.745	Transbus Transportes Ltda.	MG
10	47747.004251/2016-79	200.737.651	UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli	MG
11	46213.012155/2015-89	200.513.516	BBC Serviços de Vigilância Ltda.	PE
12	46212.003027/2017-16	200.868.349 - TRet nº 200.961.250	Auto Viação São José Pinhais Ltda.	PR
13	46272.003456/2016-06	200.785.001 - TRet nº 200.966.537	Ervateira Rei Verde Ltda.	RS
14	46218.002403/2018-86	201.086.271	Nutritec Suprimentos Agropecuários Ltda.	RS
15	46218.013331/2017-11	200.996.681	Selltec Sistemas de Segurança e Serviços Ltda.	RS
16	46303.001623/2015-81	200.596.993 - TRet nº 201.026.252	Irinaldo Spricigo - ME	SC
17	46263.002133/2017-87	200.959.212	BSTSERV Conservação Ambiental Eireli	SP
18	46257.004921/2017-97	201.018.306	Burocenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli	SP
19	46472.000796/2015-30	200.453.971 - TRet nº 201.000.695	Especifica Serviços de Radiologia SS Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência, art. 22, I, da lei nº 13.103/15.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.002911/2017-62	212090143	Grant Thornton Tecnologia da Informação Ltda.	SP
2	46226.002179/2010-76	018423451	Clovís Teixeira Lopes	TO
3	46226.002181/2010-45	018423477	Clovís Teixeira Lopes	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF



1	47747.001781/2012-31	506.596.524	Visual Empreendimentos Ltda.	MG
2	46473.002917/2017-30	200.936.581	Grant Thornton Tecnologia da Informação Ltda.	SP

1.3. Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.020472/2016-60	210498145	Associação Hospitalar de Proteção à Infancia DR. Raul Carneiro (Hospital Príncipe)	PR
2	46212.020450/2016-08	210497891	Associação Hospitalar de Proteção à Infancia DR. Raul Carneiro (Hospital Príncipe)	PR
3	46226.002180/2010-09	018423469	Clovis Teixeira Lopes	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46212.020458/2016-66	200.798.651 - TAD nº 201.462.010	Associação Hospitalar de Proteção à Infancia DR. Raul Carneiro (Hospital Príncipe)	PR
2	46272.002981/2016-04	200.766.287 - TAD nº 201.458.276	Novo Tempo Móveis Ltda.	RS
3	46226.002119/2010-53	506.425.274 - TAD nº 506.715.396	Clovis Teixeira Lopes	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.002084/2012-06	22559574	Visual Empreendimentos Ltda.	MG
2	46213.002717/2017-48	211222780	Queiroz Cavalcanti - Advocacia	PE
3	46213.002715/2017-59	211222810	Queiroz Cavalcanti - Advocacia	PE
4	46213.002719/2017-37	211222844	Queiroz Cavalcanti - Advocacia	PE
5	46213.002718/2017-92	211222755	Queiroz Cavalcanti - Advocacia	PE
6	46213.006097/2017-16	211601934	Queiroz Cavalcanti - Advocacia	PE
7	46213.002716/2017-01	211222798	Queiroz Cavalcanti - Advocacia	PE

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46257.004922/2017-31	213119668	Burocenter Indústria e Comércio de Móveis Eireli	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.025237/2006-82	505.717.816 - TAD nº 300.002.408	Usina Santa Cruz S.A.	RJ

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.002295/2019-83, protocolado no dia 10/05/2019; resolve:

Conceder autorização à empresa BRUSINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.939.873/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gregório Diegoli nº 125, bairro São Luiz, na cidade de Brusque/Santa Catarina, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 278, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.016891/2019-55, e no processo ME nº 19687.100257/2019-35, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CUSTOM BRASIL - INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, com Tela Incorporada All In One	AIO-1560
Caixa Registradora Eletrônica	NPDV-1010; NPDV-1020; NPDV-1510; NPDV-1520
Terminal de Transferência Eletrônica de Fundos	CPOS-2000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 333, de 18 de maio de 2012

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 279, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 1250.019869/2019-67, e no processo ME nº 19687.100408/2019-55, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Subconjunto para equipamento de telecomunicações constituído por gabinete, placa backplane, fonte de energia e unidade de ventilação.	BBU3910; BBU5900; BBU5910; BBU6900

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 280, DE 11 DE JULHO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.071881/2017-11, e no processo ME nº 01250.071881/2017-11, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa UNINTER INFORMÁTICA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.037.664/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
	AIO GigaPro Celeron 4GB 500 HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Celeron 4GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Celeron 4GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Pentium 4GB 500 HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Pentium 4GB 500 HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Pentium 4GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Pentium 4GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Pentium 4GB 2T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Pentium 4GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 4GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 4GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Core i3 4GB 1T HD Windows 10 Home;
MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, COM TELA INCORPORADA ALL IN ONE	AIO GigaPro Core i3 4GB 1T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i3 4GB 240 SSD Linux GigaPro; AIO GigaPro Core i3 4GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 4GB 240 SSD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i3 8GB 1T HD Linux GigaPro; AIO GigaPro Core i3 8GB 1T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 8GB 1T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i3 8GB 240 SSD Linux GigaPro; AIO GigaPro Core i3 8GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i3 8GB 240 SSD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 4GB 2T HD Windows 10 Home;
	AIO GigaPro Core i5 4GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 4GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 4GB 240 SSD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 8GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 8GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 8GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 16GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 16GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i5 16GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i5 16GB 240 SSD Windows 10 Pro;
	AIO GigaPro Core i7 8GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 8GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i7 8GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 16GB 2T HD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 16GB 2T HD Windows 10 Pro; AIO GigaPro Core i7 16GB 240 SSD Windows 10 Home; AIO GigaPro Core i7 16GB 240 SSD Windows 10 Pro; ALL IN ONE PENTIUM G3260 H81 1TB 4GB WIN HOME 10

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 6438, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.033, DE 9 DE JULHO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante".

2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do Grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o

enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); e c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 179 - COSIT, DE 13 DE JULHO DE 2015 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 21 DE JULHO DE 2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 17).

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999, Anexo V; Lei n.º 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB n.º 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 2014, art. 4º; Ato Declaratório n.º 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA n.º 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; e Solução de Consulta n.º 179 - Cosit, de 2015.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.034, DE 9 DE JULHO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante".

2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do Grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); e c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 179 - COSIT, DE 13 DE JULHO DE 2015 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 21 DE JULHO DE 2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 17).

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999, Anexo V; Lei n.º 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB n.º 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 2014, art. 4º; Ato Declaratório n.º 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA n.º 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; e Solução de Consulta n.º 179 - Cosit, de 2015.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 10 DE JULHO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptdião de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10.480727.092/2019-95, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 01.702.749/0001-43 da empresa TRADIÇÃO SERVIÇOS LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.721659/2019-18, declara:

Art. 1º Coabilitada a pessoa jurídica COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.442.256/0001-29, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.



Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato de execução de serviços de engenharia especializada para a execução de obras de implantação de dispositivos no km 643+800 e km 650+000 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), referentes à execução das obras de arte especiais (OAEs), celebrado diretamente com a pessoa jurídica Concessionária Auto Raposo Tavares S.A, inscrita no CNPJ nº 10.531.501/0001-58, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 275, de 17 de setembro de 2015, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 27, de 07 de outubro de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP. O prazo contratual é de 12 meses.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER BITTENCOURT DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 13631.720080/2019-57, declara:

Art. 1º Coabilitada a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato de execução de todas as obras, serviços, atividades e fornecimentos necessários e suficientes à completa e pontual implantação do empreendimento, celebrado diretamente com a pessoa jurídica EKT 12-A Serviço de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ nº 27.847.973/0001-17, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 23/SPE de 26 de janeiro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 175, de 01 de novembro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro I/RJ. O prazo contratual é de 71 (setenta e um) meses.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.021, DE 8 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85 a 89; Lei nº 8.134/1990, art. 8º; Decreto nº 9.580/2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 68 e 69.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.022, DE 8 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85 a 89; Lei nº 8.134/1990, art. 8º; Decreto nº 9.580/2018, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 68 e 69.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.023, DE 8 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO de Consulta Cosit nº 518, de 1 de NOVEMBRO de 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.024, DE 8 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO de Consulta Cosit nº 518, de 1 de NOVEMBRO de 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.025, DE 8 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO de Consulta Cosit nº 518, de 1 de NOVEMBRO de 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.026, DE 8 DE JULHO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA OU DE INTEGRAÇÃO RURAL. IMPOSSIBILIDADE.

A entrega, pela cooperativa, de insumos ao cooperado e o recebimento, pela cooperativa, de toda produção rural do cooperado são consideradas relações jurídicas de natureza institucional da cooperativa, de modo que não cabe a caracterização do recebimento de parte da produção como sendo a título de participação da cooperativa em contrato de parceria ou integração rural, para efeito de afastar a incidência da contribuição sobre a receita bruta da comercialização da produção rural quanto à parte que caberia à cooperativa como fornecedora de insumos.

A cooperativa está obrigada, por força dos incisos III e IV do art. 30 e do art. 25 da Lei nº 8.212/1991, a recolher a contribuição social previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização com base na integralidade da produção rural que a ela é repassada pelo cooperado

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 25, art. 30, incisos III e IV; Lei nº 4.504, de 1964, art. 96, §§1º e 5º; Lei nº 5.764, de 1971, art. 3º, 4º e 79; Lei nº 13.288, de 2016, art. 1º, parágrafo único; IN RFB nº 971, de 2009, art. 165, incisos XI a XIV e XXI.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.720289/2018-21 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.728.175/0001-73, B & M COMERCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS LTDA, promovidas pela Primeira Alteração Contratual, ato viciado registrado na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 09/08/2011 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09/08/2011, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.760 (quatorze mil, setecentos e sessenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7601390 e PO 054_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
14.520	1.210	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
240	40	JD Single Barrel Personal Collection G6	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.



Art. 2º - Cancelado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 137, de 5 de julho de 2019.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE JULHO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO
81.145.054/0001-47	ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	10920.724659/2019-45
82.768.565/0001-88	IMC - INCORPORADORA EIRELI	10920.724658/2019-09
83.067.272/0001-36	GESSER COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10920.724660/2019-70
85.130.110/0001-20	A VENCEDORA COM. DE ROUPAS LTDA	10920.724661/2019-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 8 DE JULHO DE 2019

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JORGE FUCK	351.945.459-91	10909.721509/2019-38
ROBERTA POTTER PEREIRA	808.613.000-25	10909.721672/2019-09

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2019

Inclusão no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ALANNA PAULA CAMPOS	076.025.049-92	10909.721609/2019-64

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Emmanuelle Anchieta Soldera	018.445.590-17	11050.720469/2019-16
Marcia dos Santos Medeiros	004.465.250-06	11050.720484/2019-56

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, coabitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto nos art. 1º ao 5º da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, bem como o que consta no processo nº 13052.720196/2019-15, declara:

Art. 1º Coabiliar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa UNIRODO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.903.310/0001-56.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo ao projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário concernente "Rodovia de Integração do Sul", de titularidade da empresa Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.500/0001-00, aprovado pela Portaria nº 625, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2019.

Art. 3º A coabitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre requisitos de habilitação especial nas operações de remessas expressas internacionais.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os requisitos para habilitação especial nas operações de remessas expressas internacionais para as empresas de transporte expresso internacional, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), deverão ser observados de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A habilitação especial para realização de despacho aduaneiro de remessas expressas internacionais será concedida para operação em recinto alfandegado de uso exclusivo instalado em aeroporto internacional ou em área segregada e exclusiva de recinto alfandegado de zona secundária.

§ 1º A habilitação deverá ser solicitada para cada recinto alfandegado em que a empresa operará.

§ 2º A habilitação especial em zona secundária de que trata o caput somente será concedida para recinto alfandegado instalado em município, município contíguo ou região metropolitana dos locais nos quais ocorra a chegada ao País ou o embarque para o exterior de carga internacional sob responsabilidade da empresa interessada.

§ 3º As remessas expressas internacionais que devam ser submetidas a despacho aduaneiro de importação em recinto alfandegado fora do aeroporto internacional de descarga serão submetidas ao regime especial de trânsito aduaneiro, na forma prevista na legislação própria, com tratamento prioritário.

Art. 3º A empresa na condição de transportador e depositário de mercadorias sob controle aduaneiro, certificada no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) na modalidade OEA Segurança, ou a empresa certificada no Programa OEA na condição de transportador que venha a operar em estabelecimento depositário de mercadorias sob controle aduaneiro que seja certificado no Programa OEA na modalidade OEA Segurança, poderá ser habilitada para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, na modalidade especial, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 4º e disponha, no recinto onde opera, de área de seu uso exclusivo e de infraestrutura adequada, em termos de:

I - área específica para recepção de carga e separação de remessas de acordo com o tipo de despacho a ser realizado;

II - áreas segregadas para processamento individualizado das remessas de exportação e de importação, e, entre outras, de áreas específicas para remessas:

a) que aguardam despacho aduaneiro;

b) a serem submetidas à conferência aduaneira;

c) que aguardam entrega ao destinatário ou embarque ao exterior, conforme

o caso;

d) retidas para devolução ou destinação ao exterior; e

e) retidas por determinação da RFB ou de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

III - mecanismos automatizados para movimentação e separação das remessas, compatíveis com o volume de trabalho do recinto, e que permitam o mínimo de intervenção humana no processamento;

IV - leitores óticos de códigos de barra ou instrumento de efeito equivalente para identificação, separação e controle mecanizados das remessas;

V - equipamentos que permitam consulta nos sistemas da empresa em tempo real, do conteúdo declarado da remessa, por meio dos instrumentos referidos no inciso IV;

VI - equipamentos de inspeção não invasiva distintos para cada fluxo operacional na importação e na exportação; e

VII - canil de cães de faro.

§ 1º O titular da unidade de jurisdição do recinto alfandegado poderá dispensar o cumprimento do requisito constante no inciso VII do caput, considerando a disponibilidade de canis próximos ao recinto.

§ 2º As áreas mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deverão ser subdivididas em áreas destinadas a cargas sujeitas a despacho aduaneiro de importação e exportação, conforme o caso, e em áreas destinadas às demais cargas.

§ 3º Os equipamentos mencionados no inciso V devem possuir monitor e ser instalados próximos aos equipamentos de inspeção não invasiva.

§ 4º A empresa de courier certificada ou que vier a obter a certificação do Programa OEA, nos termos do caput, poderá efetuar o recolhimento do crédito tributário, a partir da data de publicação do ADE de habilitação na modalidade especial, no prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 62 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, assumindo todas as obrigações associadas a essa faculdade de recolhimento.

§ 5º A empresa que for habilitada na modalidade especial poderá aplicar o prazo de recolhimento estabelecido no inciso II do § 1º do art. 62 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017 às suas operações realizadas em recintos onde possua habilitação na modalidade comum, hipótese em que estará sujeita às obrigações e condições aplicáveis à habilitação na modalidade especial quanto à retirada de remessa do recinto, entrega ao destinatário e pagamento e recolhimento do crédito tributário.



§ 6º Ficará vedada de realizar o despacho aduaneiro de remessas na modalidade especial, a empresa de courier que venha a ter seu certificado OEA Segurança suspenso ou cancelado.

§ 7º A vedação a que se refere o § 6º também se aplica caso o estabelecimento depositário localizado em zona secundária venha a ter seu certificado OEA Segurança suspenso ou cancelado.

§ 8º A certificação mencionada no caput deve observar os termos contidos na Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 4º A empresa deverá, além de cumprir os requisitos da legislação de alfandegamento nos termos da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, também:

I - manter garantia em favor da União, sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - preencher os requisitos exigidos para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos a impostos e contribuições administrados pela RFB;

III - haver aderido ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006, e da Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006;

IV - possuir sistema de rastreamento das remessas internacionais, durante todo o trajeto do seu transporte, que possibilite ao remetente, ao destinatário e à Administração Aduaneira obter livremente informações atualizadas sobre a localização e a situação das remessas, por um período mínimo de 3 (três) meses da sua chegada ao País ou do seu envio ao exterior.

Parágrafo único. O rastreamento referido no inciso IV do caput:

I - poderá ter como registro inicial, na importação, a chegada da remessa ao País; e

II - deverá ter suas informações armazenadas por no mínimo 2 (dois) anos, contados da data da chegada da remessa ao País ou do seu envio ao exterior, para apresentação à fiscalização aduaneira quando solicitada.

Art. 5º A empresa deverá instruir o requerimento de habilitação especial com a estimativa do volume máximo diário a ser movimentado nos próximos 3 (três) anos para cada tipo de despacho que pretenda operar bem como demonstrar que as condições físicas referente a equipamentos, área de processamento e mão-de-obra serão compatíveis com o volume movimentado de forma a assegurar o efetivo cumprimento das normas sem prejuízo ao controle aduaneiro.

§ 1º A empresa poderá solicitar a revisão do volume a movimentar e das condições do recinto, caso haja previsão de alterações nas informações apresentadas durante a instrução do requerimento de habilitação especial.

§ 2º A habilitação poderá ser revista de ofício pela RFB, podendo ter os benefícios mencionados nos §§ 4º e 5º do art. 3º suspensos e o número de despachos a serem realizados no recinto limitados até o reenquadramento dos requisitos aos volumes reais, nos casos em que houver incompatibilidade entre as estimativas apresentadas e o efetivo volume em movimentação e prejuízo ao controle aduaneiro.

§ 3º A empresa que vier a ser habilitada na modalidade especial e tiver a intenção de exercer o disposto no § 7º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017 no recinto onde possua habilitação na modalidade comum deverá solicitar o usufruto do referido benefício à unidade local da RFB com jurisdição sobre o recinto alfandegado, devendo atender o disposto neste artigo e demais obrigações previstas nesta Portaria, no que for cabível.

Art. 6º Os requisitos previstos nesta Portaria poderão ser revistos e atualizados a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os novos requisitos deverão ser cumpridos quando da renovação da habilitação especial da empresa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.953, DE 10 DE JULHO DE 2019

Institui a identificação padronizada de operações de crédito na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, e em todos os registros que identifiquem operações de crédito, realizados em entidades autorizadas a exercer as atividades de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de julho de 2019, com base nos arts. 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 22, inciso II, 26, § 4º, e 28, inciso II, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no art. 9º, incisos II e VIII, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 106 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e tendo em vista as Resoluções ns. 4.088, de 24 de maio de 2012, e 4.571, de 26 de maio de 2017, e as Circulares ns. 3.743, de 8 de janeiro de 2015, e 3.870, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º As instituições sujeitas à remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), nos termos do art. 4º da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, e do art. 2º da Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, devem atribuir identificador padronizado a cada uma das operações de crédito, nos termos do art. 3º da referida Resolução, existentes em suas carteiras.

Parágrafo único. O identificador de que trata o caput deve constar em toda remessa de informações ao SCR e em todos os registros que identifiquem operações de crédito realizados em entidades autorizadas a exercer as atividades de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários.

Art. 2º O departamento responsável por realizar a curadoria das bases de dados de interesse da área de Fiscalização, conforme disposto no Regimento Interno do Banco Central do Brasil, estabelecerá os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Circular, bem como as regras de formação do identificador padronizado e as situações em que poderá ser atribuído um novo identificador à operação de crédito.

Art. 3º O identificador de que trata o art. 1º deve ser informado obrigatoriamente:

I - a partir da data-base de novembro de 2020: em todas as remessas de informações ao SCR;

II - a partir do mês de dezembro de 2020: em todos os registros que identifiquem operações de crédito realizados em entidades citadas no parágrafo único do art. 1º desta Circular.

Parágrafo único. Admite-se a remessa das informações de que trata o inciso I do caput deste artigo a partir da data-base de maio de 2020, em regime de produção assistida.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Regulação
Substituto

CIRCULAR Nº 3.954, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus no âmbito desse sistema e atualizar procedimentos e nomenclaturas.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de julho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e no art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Além do Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional, devem ser participantes do Selic, caso realizem operações com títulos e satisfeitas as normas deste Regulamento:

.....
II - demais instituições financeiras; e
....." (NR)

"Art. 8º

.....
II - se não liquidante, pode ser realizada na conta de qualquer participante liquidante no STR, ressalvado o disposto nos arts. 9º e 66." (NR)

"Art. 9º

.....
III - compras e vendas a termo, próprias ou de clientes, cujos comandos são transmitidos de acordo com o disposto no inciso II do art. 51.

.....
§ 3º A cooperativa de crédito não liquidante pode eleger como liquidante-padrão outra cooperativa de crédito que seja titular de Conta de Liquidação e que tenha optado pela condição de liquidante no Selic." (NR)

"Art. 13.

§ 1º Os horários de abertura e de encerramento do Selic são estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e divulgados em normativo do Demab.

§ 2º Quando fatos extraordinários assim o justificarem, o Banco Central do Brasil pode, com efeito para determinado dia de funcionamento, alterar os horários de abertura e de encerramento, comunicando a alteração aos participantes.

§ 3º Em situações de grave indisponibilidade técnica, o horário de encerramento poderá ser estendido, excepcionalmente, para além das 23h59, caso em que será mantida para o registro das operações a data até então vigente, e não a data calendário." (NR)

"Art. 16.

I - Manual de Redes do SFN;

II - Catálogo de Serviços do SFN; e

III - Manual de Segurança do SFN." (NR)

"Art. 18.

.....
§ 2º O gestor de acesso pode ser cadastrado por administrador ou por outro gestor de acesso e tem sua competência limitada às funções de controle de acesso.

....." (NR)

"Art. 20.

I - custódia normal: para registro de operações, evidenciando, por meio de saldo, a posição de títulos;

II - custódia especial: gerenciada pelo administrador do sistema ou por órgão regulador, ou por interveniente;

III - corretagem: para registro da intermediação de seu titular em operações de compra e venda de títulos; e

IV - emissão e baixa de títulos: gerida pelo administrador do sistema.

§ 1º A conta de custódia normal e a conta de custódia especial podem ser próprias ou de terceiros.

§ 2º As contas de custódia de terceiros e as de corretagem são exclusivas das instituições citadas no inciso I do art. 6º." (NR)

"Art. 21. A conta de custódia de terceiro deve ser individualizada.

§ 1º Os títulos de participantes não podem ser custodiados em conta de custódia de terceiros.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do administrador do Selic, a conta de custódia de terceiros pode ser não individualizada.

§ 3º A escrituração de conta não individualizada de custódia de terceiros é feita sem indicação dos nomes dos beneficiários dos títulos nela custodiados, sendo os registros analíticos, por beneficiário, de responsabilidade do titular da conta.

§ 4º Os registros analíticos referidos no §3º devem ser prontamente apresentados ao administrador do Selic sempre que este os solicitar.

§ 5º A veracidade e a atualização das informações cadastrais de terceiros são de responsabilidade do participante titular da conta." (NR)

"Art. 22. Para a abertura da conta principal de custódia normal própria, denominada conta-padrão, o participante deve encaminhar, juntamente com a relação de pessoas autorizadas a representá-lo, modelo 30001 do Cadoc, um dos seguintes modelos de correspondência:

.....
§ 2º

.....

V - a critério do administrador do Selic, quando inativa, assim entendida a conta sem saldo e sem movimentação, por mais de 30 (trinta) dias.

....." (NR)

"Art. 24.

§ 1º As consultas e os extratos referidos no caput alcançam todos os lançamentos da conta, desde a data de sua abertura no Selic, ainda que tenha ocorrido mudança do participante titular, na hipótese de transferência de conta de cliente, ou mudança do liquidante-padrão.

§ 2º O participante do Selic responsável pelo depósito dos títulos em conta de custódia especial gerenciada pelo interveniente também tem acesso a essa conta, para fins de consulta e extratos." (NR)

"Art. 24-A. O cliente com conta individualizada tem acesso aos extratos de sua conta no sítio do Banco Central do Brasil na internet ou por meio do participante titular de sua conta." (NR)

"Art. 25.

.....

XVI - transferência de títulos em decorrência de gravames e ônus;

XVII - desmembramento e remembramento de cupons de juros;

XVIII - pagamento do valor mensal devido pelo participante ao Selic;

XIX - transferência de títulos em decorrência de herança, meação, legado, doação ou dissolução de sociedade conjugal ou de união estável; e

XX - transferência de títulos em decorrência de colocação direta, cancelamento ou resgate antecipado por ordem do emissor.

§ 1º Também é passível de registro no Selic a promessa de compra ou de venda de títulos feita pelo participante a promissário, cliente seu ou não.

§ 2º Ao administrador do Selic, reserva-se o direito de efetuar ou possibilitar transferências de títulos relativas a operações não previstas neste artigo.

§ 3º A operação prevista no inciso XVI está disciplinada no Capítulo IX-A deste Regulamento." (NR)



"Art. 41. A transferência de títulos prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XIX ou XX do art. 25 é de inteira responsabilidade dos participantes que autorizaram a transmissão dos respectivos comandos, cabendo-lhes manter documentação comprobatória da admissibilidade da operação.
....." (NR)
"Conciliação diária
Art. 45-A. O Selic efetua conciliação diária para que o total de títulos depositados e as posições mantidas em todas as contas de custódia reflitam fielmente as operações cursadas no sistema." (NR)
"Art. 54.
.....
II - com intermediação de terceiros, que exigem dois ou três duplos comandos;
III - conjugadas ou associadas, referidas nos arts. 74 a 78, em que são requeridos todos os comandos das operações a serem liquidadas pelos resultados compensados; e
IV - de transferência de títulos em decorrência de gravame e ônus registrado na forma prevista no inciso I do art. 114-B, em que são requeridos todos os comandos das operações correspondentes à transferência dos títulos especificados na lista de títulos integrante do formulário eletrônico referido nos arts. 114-C e 114-D." (NR)
"Art. 57.
.....
III - os comandos das operações não liquidadas por insuficiência de títulos, observado o disposto nos arts. 69 e 70.
.....
Parágrafo único.
.....
II - por quem de direito na revenda/recompra decorrente de compromisso previsto no art. 25, incisos IV, VI ou VII;
III - automaticamente pelo Selic, relativo à operação oriunda de negócio fechado no módulo complementar Negociação Eletrônica de Títulos, de que trata o inciso IV do art. 51; e
IV - por quem de direito na operação prevista no inciso XVI do art. 25." (NR)
"Art. 66.
Parágrafo único. A cooperativa de crédito titular de Conta de Liquidação pode estabelecer limite operacional para a liquidação financeira de operações de cooperativa de crédito que não seja titular de Conta de Liquidação." (NR)
"Art. 69.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às operações previstas no inciso XVI do artigo 25." (NR)
"Art. 70.
.....
§ 1º O prazo de pendência previsto no inciso I do caput é contado a partir do momento em que:
I - tenham sido aceitos todos os comandos exigidos pela operação e, se for o caso, pelas demais operações com ela liquidadas pelos resultados compensados; ou
II - sejam transmitidos os comandos, pelo Selic, para a liquidação da operação a termo.
§ 2º As operações em que um dos comandos é transmitido pelo Demab, como participante ou como administrador do Selic, não estão sujeitas ao cancelamento após o decurso do prazo de pendência previsto no inciso I do caput, ressalvado o caso das operações conjugadas ou associadas." (NR)
"Art. 81.
.....
Parágrafo único.
I - no Ofpub: as instituições financeiras; e
....." (NR)
"Art. 84. As câmaras devem ser participantes do Selic, e as operações das quais participem, de forma direta ou indireta, a serem registradas e liquidadas no Selic são regidas pelo disposto neste capítulo e, no que não o contrariar, pelo disposto nos demais capítulos deste Regulamento." (NR)
"Art. 90. Os comandos das operações da câmara são por ela transmitidos por qualquer uma das redes de acesso ao Selic, inclusive a RSFN.
....." (NR)
"CAPÍTULO IX-A
DOS GRAVAMES E ÔNUS
Art. 114-A. O Selic acata o registro de gravames e ônus sobre títulos nele depositados.
§ 1º O registro de gravames e ônus é regido pelo disposto neste capítulo e, no que não o contrariar, pelo disposto nos demais capítulos deste Regulamento.
§ 2º As partes envolvidas no registro de gravames e ônus são o garantido e o garantidor, que devem possuir conta de custódia normal, própria ou de terceiros, individualizada.
§ 3º Em todos os atos necessários ao registro de gravames e ônus, o garantido e o garantidor são representados:
I - pelo próprio participante, na hipótese prevista no inciso I do art. 49; ou
II - por seu liquidante padrão, na hipótese prevista no inciso II do art. 49.
§ 4º São de exclusiva responsabilidade do garantido e do garantidor:
I - assegurar a viabilidade jurídica de constituição dos gravames e ônus, bem como a legalidade do instrumento correspondente e o seu adequado e tempestivo registro, nas hipóteses em que a lei exigir;
II - assegurar a coerência entre o instrumento, quando for o caso, e as demais informações inseridas no formulário eletrônico de que tratam os arts. 114-C e 114-D;
III - observar a adequada e tempestiva autorização de movimentação dos títulos, feita por meio de comandos transmitidos ao Selic; e
IV - responder por danos decorrentes da rejeição ou da ausência de confirmação do formulário eletrônico de que tratam os arts. 114-C e 114-D.
§ 5º Não cabe ao administrador do Selic verificar a eventual existência de outro gravame, outro ônus ou outra restrição de direitos de qualquer natureza sobre os títulos objeto do registro do gravame ou ônus, dentro ou fora do Selic, anteriores ao registro do gravame ou do ônus no Selic.
§ 6º O Selic manterá as informações prestadas pelo garantido e pelo garantidor no decorrer dos procedimentos para o registro de gravames e ônus, inclusive nas situações de rejeição por alguma das partes ou, ainda, naquelas em que a solicitação de registro não for concluída.
Art. 114-B. Os gravames e os ônus podem ser realizados de forma:
I - individualizada, quando recaírem sobre um determinado título ou um determinado conjunto de títulos; ou
II - universal, quando não houver a especificação prévia de um título ou de um conjunto de títulos.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, os títulos objeto do registro de gravames e ônus são custodiados em conta de custódia normal cadastrada especificamente para essa finalidade, denominada conta de gravames e ônus.
§ 2º Cada registro de gravames e ônus é relacionado a uma conta de gravames e ônus.
Registro de gravames e ônus
Art. 114-C. O processo de registro de gravames e ônus no Selic compreende as seguintes etapas:
I - uma das partes envolvidas solicita o registro por meio de preenchimento de formulário eletrônico contendo informações sobre os gravames e ônus e sobre a existência ou não de autorização para emissão de certidão solicitada por terceiro na forma do inciso II do art. 114-J, a lista de títulos com as especificações e quantidades dos títulos a serem gravados e, se for o caso, o instrumento digitalizado;
II - a contraparte manifesta sua concordância com o formulário eletrônico preenchido;
III - o Selic cadastra automaticamente uma conta de gravames e ônus relacionada à solicitação;

IV - as partes autorizam a transferência dos títulos da conta de custódia normal de livre movimentação do garantidor para a conta de gravames e ônus, por meio de comandos;
V - a cada duplo comando acatado, o Selic aparta os títulos da conta de custódia normal de livre movimentação do garantidor;
VI - o Selic certifica-se da correspondência entre o conteúdo da lista de títulos e os comandos transmitidos; e
VII - o Selic movimenta os títulos apartados para a conta de gravames e ônus, liquida as operações de transferência e efetiva o registro de gravames e ônus, momento em que se aperfeiçoa a constituição do gravame ou do ônus correspondente e se considera acatado o comando dado ao depositário central, conforme prevê o art. 9º-A do Regulamento Anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015.
§ 1º O formulário eletrônico mencionado nos incisos I e II do caput contém os parâmetros a serem observados pelo Selic, prevalecendo, em qualquer caso, sobre eventuais divergências constantes do instrumento.
§ 2º Para o registro dos gravames e ônus realizados de forma universal, são dispensadas a inclusão da lista de títulos prevista no inciso I do caput e a transferência dos títulos da conta de custódia normal de livre movimentação do garantidor para a conta de gravames e ônus.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o registro e a consequente constituição do gravame ou do ônus aperfeiçoar-se-ão com a transferência dos títulos da conta de livre movimentação do garantidor para a conta de gravames e ônus correspondente, na forma do art. 114-E, momento em que se considerará acatado o comando dado ao depositário central, conforme prevê o art. 9º-A do Regulamento Anexo à Circular nº 3.743, de 2015.
§ 4º A solicitação do registro de gravames e ônus será cancelada quando rejeitada por alguma das partes ou não concluída até o encerramento do Selic, acarretando, se for o caso:
I - o cancelamento automático dos comandos pendentes;
II - a liberação dos títulos apartados na conta de custódia normal de livre movimentação do garantidor; e
III - a exclusão automática da conta de gravames e ônus.
Aditamento ou retificação do registro de gravames e ônus
Art. 114-D. O processo de aditamento ou de retificação no registro de gravames e ônus compreende as seguintes etapas:
I - uma das partes envolvidas solicita o aditamento ou a retificação relacionados ao registro de gravames e ônus, por meio de preenchimento, no formulário eletrônico, dos dados a serem aditados ou retificados e, se for o caso, da lista de títulos a serem transferidos e/ou do instrumento digitalizado;
II - a contraparte manifesta sua concordância com o formulário eletrônico;
III - as partes autorizam a transferência dos títulos entre a conta de custódia normal de livre movimentação do garantidor e a conta de gravames e ônus, por meio de comandos;
IV - a cada duplo comando acatado, o Selic aparta os títulos da conta cedente da operação;
V - o Selic certifica-se da correspondência entre o conteúdo da lista de títulos e os comandos transmitidos; e
VI - o Selic movimenta os títulos apartados, liquida as operações de transferência e efetiva o registro do aditamento ou da retificação.
§ 1º O registro de aditamento ou retificação pode ser efetivado, não se aplicando o disposto nos incisos III a VI do caput, nos seguintes casos:
I - quando não exigir movimentação de títulos; e
II - para os gravames e ônus realizados de forma universal.
§ 2º A solicitação do aditamento ou da retificação do registro de gravames e ônus será cancelada quando rejeitada por alguma das partes ou não concluída até o encerramento do Selic, acarretando, se for o caso:
I - o cancelamento automático dos comandos pendentes; e
II - a liberação dos títulos apartados na conta de custódia normal de livre movimentação do garantidor.
Movimentação de títulos nos casos de gravames e ônus realizados de forma universal
Art. 114-E. Nos casos de gravames e ônus realizados de forma universal, a movimentação de títulos entre a conta de gravames e ônus e a conta de livre movimentação do garantidor deverá ser autorizada pelas partes, por meio de comandos.
Execução
Art. 114-F. A execução dos títulos custodiados na conta de gravames e ônus é realizada pelo garantido por meio da transmissão de comando dirigido à conta de gravames e ônus para a realização de operação definitiva de compra e venda dos títulos executados.
§ 1º São de responsabilidade do garantido:
I - atender aos dispositivos legais e procedimentos referentes à execução dos títulos gravados;
II - certificar-se de que, em caso de a obrigação estar garantida por penhor, o instrumento de constituição da garantia preveja a possibilidade de alienação do ativo ou que semelhante prerrogativa conste de procuração outorgada ao garantido pelo garantidor, conforme art. 1.433, inciso IV, do Código Civil;
III - transferir ao garantidor eventuais valores financeiros excedentes provenientes das operações de venda dos títulos custodiados na conta de gravames e ônus; e
IV - efetuar a extinção do gravame após a realização de todos os procedimentos relativos à execução, na forma do disposto no art. 114-G.
§ 2º Na hipótese do inciso III do § 1º, a transferência de valores financeiros será efetuada fora do Selic.
§ 3º É de exclusiva responsabilidade do garantido e do garantidor promover a transferência dos títulos remanescentes custodiados na conta de gravames e ônus para outra conta de sua titularidade ou de titularidade de terceiro.
§ 4º A execução dos títulos independe de qualquer comando do garantidor.
§ 5º Não cabe ao administrador do Selic estabelecer o preço de venda dos títulos executados.
Extinção do registro de gravames e ônus
Art. 114-G. A extinção do registro de gravames e ônus será realizada por solicitação do garantido.
§ 1º Para que seja solicitada a extinção prevista no caput, não podem existir títulos custodiados na conta de gravames e ônus.
§ 2º A extinção do registro de gravames e ônus não se dá de forma automática pela ausência de títulos na conta de gravames e ônus, estando condicionada à solicitação do garantido prevista no caput.
§ 3º A transferência de títulos com a finalidade da extinção do registro de gravames e ônus deve observar o processo descrito no art. 114-D e, para os gravames e ônus realizados de forma universal, o disposto no art. 114-E.
Consultas e extratos
Art. 114-H. O garantido e o garantidor podem consultar as informações prestadas por ambas as partes no decorrer dos procedimentos para o registro de gravames e ônus, inclusive nas situações de rejeição ou não conclusão da solicitação de registro, bem como consultar informações da conta de gravames e ônus e obter os extratos correspondentes.
Parágrafo único. O garantido não tem acesso à identificação da contraparte da operação definitiva de compra e venda relativa à execução.
Eventos do emissor
Art. 114-I. Os eventos do emissor (juros, amortizações e resgate) relativos aos títulos custodiados na conta de gravames e ônus serão creditados na conta no STR de titularidade do participante liquidante do garantido.
Emissão de certidão
Art. 114-J. A certidão referente ao registro efetivado de gravames e ônus é emitida exclusivamente em meio eletrônico:
I - a qualquer tempo, para o garantido e para o garantidor; ou
II - até sua extinção, para terceiro, desde que concedida, no formulário eletrônico de que trata o art. 114-C, inciso I do caput, a autorização para emissão da certidão.



§ 1º A certidão de que trata o caput indica:
I - para o garantido ou para o garantidor, as informações relacionadas ao registro de gravames e ônus, observado o disposto no parágrafo único do art. 114-H; e
II - para terceiro, o momento da efetivação do registro, as partes envolvidas, o instrumento digitalizado, caso existente, e o saldo em títulos da conta de gravames e ônus.

§ 2º Tratando-se de registro de gravames e ônus realizados de forma universal, a certidão pode ser emitida anteriormente à movimentação de títulos para a conta de gravames e ônus, hipótese em que será ressaltada a inexistência de aperfeiçoamento da constituição do gravame e ônus.

Gravames e ônus preexistentes
Art. 114-K. No caso de gravames e ônus constituídos anteriormente à vigência deste Capítulo, é de exclusiva responsabilidade dos participantes a utilização das seguintes contas:

I - custódia normal cessão fiduciária;
II - custódia especial gerenciada por interveniente em cessão fiduciária; e
III - custódia normal garantia.
§ 1º Para as contas citadas nos incisos I a III do caput, não é acatada solicitação referente a:

I - registro de instrumento;
II - emissão de certidão; e
III - consulta e extratos realizados pelo garantidor.
§ 2º A movimentação de títulos:

I - para as contas citadas nos incisos I e II do caput, é realizada por operações de transferência de títulos relacionadas à cessão fiduciária mediante a:

a) transferência dos títulos de conta de custódia normal de livre movimentação em que se encontrem os títulos do garantidor para conta de custódia normal cessão fiduciária em nome do garantido; ou
b) interveniência de terceiro, caso em que os títulos ficam registrados em conta de custódia especial cessão fiduciária de titularidade do interveniente em nome do garantido;
II - para a conta citada no inciso III do caput, é realizada conforme o disposto no art. 42.

§ 3º Exclusivamente para fins de adaptação aos procedimentos previstos neste Capítulo, o garantido pode autorizar a transferência de títulos das contas citadas nos incisos I a III do caput para uma conta de gravames e ônus, por meio de comandos, observados os procedimentos definidos nos arts. 114-C e 114-E.

§ 4º Ocorrendo a extinção dos gravames e dos ônus de que trata o caput, as contas citadas nos incisos I a III do caput devem ser encerradas pelo seu titular." (NR)

Art. 2º Fica o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) autorizado a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento anexo à Circular nº 3.587, de 2012:

I - o parágrafo único do art. 13;
II - os incisos I e II do § 2º do art. 20;
III - os incisos I e II do caput do art. 21;
IV - o parágrafo único do art. 24;
V - os arts. 43 e 44; e
VI - o parágrafo único do art. 70.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 19 de agosto de 2019.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2017/5918 - Sese Auditores S/C
SEI nº 19957.011628/2017-16
Data: 06.08.2019 - terça-feira
Horário: 10h00min.

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111, 34º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar uma eventual responsabilidade da Sese Auditores S/C, na qualidade de auditor independente - Pessoa Jurídica, por não ter se submetido ao controle de qualidade externo, em violação ao art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogado
Sese Auditores S/C	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2018/3434 - ZH Operações S.A
SEI nº 19957.005100/2018-99
Data: 06.08.2019 - terça-feira
Horário: 10h00min.

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111, 34º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade pelo não envio de informações periódicas e ata de assembleia geral ordinária

Acusados	Advogados
Luiz Eduardo de Oliveira Rennó	Flávia Chrispim Ferreira

Rio de Janeiro-RJ, 11 de julho de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE JULHO DE 2019

Nº 17.246 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME MARINS, CPF nº 052.172.547-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.247 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GERALDO RODRIGUES TRINDADE, CPF nº 266.765.597-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.248 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ MARIO CALDAS OSORIO, CPF nº 001.001.847-66, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.249 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., CNPJ nº 31.636.333, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.250 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ABSOLUTO PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 32.541.657, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.251 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS VAGNER DE CASTRO MACEDO, CPF nº 100.019.037-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.002327/2019-79 e do sistema Orquestra nº 1397519, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 26 de setembro de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autorizar o início da execução do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, nas Leis nº 13.857 e 13.858, de 11 de julho de 2019, assim como na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução nº 675, de 21 de fevereiro de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 00695.000138/2019-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da execução do Programa Especial, nos termos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e da Resolução nº 675, de 21 de fevereiro de 2019, para análise dos processos administrativos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS, bem como dos requerimentos iniciais e de revisão de benefícios administrados pelo INSS, cujo prazo legal para conclusão tenha expirado até 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.404, DE 11 DE JULHO DE 2019

Remaneja cargos em comissão da Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.783, de 07 de maio de 2019 e o artigo 17, inciso I, "b" do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e considerando a estrutura provisória da SUSEP estabelecida no anexo II da Portaria SUSEP nº 7.371, de 29 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Remanejar o cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 101.1 da unidade "Serviço", da Diretoria Técnica 4, para a unidade "Coordenação da Secretaria do CRSNSP - COSEC", do Gabinete - GABIN.

Art. 2º Remanejar cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 101.3 da unidade "Coordenação da Secretaria do CRSNSP - COSEC", do Gabinete - GABIN, para a unidade "Coordenação de Serviços, Material e Patrimônio - COSEP", da Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF.

Art. 3º Remanejar a Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) de nível 101-3 da unidade "Coordenação de Serviços, Material e Patrimônio - COSEP", da Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF para o Gabinete - GABIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



CASA DA MOEDA DO BRASIL
ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019

Às dez horas do dia vinte e quatro de junho de 2019, no Escritório do Flamengo da CMB - ESFLA, localizado na praia do Flamengo, 66, bloco B, 19º andar, reuniram-se extraordinariamente em assembleia, o Dr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional - PGFN, representante da União Federal, a quem pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, cujos poderes de representação em assembleias gerais lhe foram outorgados mediante delegação, por meio da Portaria PGFN nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2019; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Eduardo Zimmer Sampaio, que presidiu os trabalhos da Mesa; e a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada, empregada da CMB, que os secretariou. Registrada a presença do Sr. Procurador da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Registrou-se que a falta de publicação dos anúncios se faz sanada na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Feitas as considerações acima, passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Mesa:

1. Eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, conforme previsto nos incisos V e VI do artigo 12 do Estatuto Social da CMB.

2. Alteração do Estatuto da CMB com proposta de nova redação para o art. 25, parágrafo 5º, conforme exposto abaixo:

DE: Art.25. [...] § 5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

PARA: Art. 25.[...] §5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se, também, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a realização por tele ou videoconferência, e-mail ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Quanto ao item 1 da Ordem do Dia, a União proferiu o seguinte voto:

1.1 - pela eleição de GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, servidor público federal, RG: 1.246.507, órgão expedidor SESPDS/DF, CPF nº 605.814.921-53, residente e domiciliado na Quadra 106 lote 3 apt. 1002 - Praça Canário - Águas Claras - Brasília/DF - CEP 71.915-500, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, para substituir e completar a gestão de MARISE FERNANDES DE ARAÚJO até 15.05.2021;

1.2 - pela eleição de ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, brasileiro, casado, administrador, RG nº 13.864.602-8, órgão expedidor SSP-S, CPF/MF nº 127.759.138-57P, residente e domiciliado na alameda Tietê nº 208/ap. 53 - São Paulo/SP, como membro independente do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, para substituir e completar a gestão de NILO JOSÉ PANAZZOLO até 15.05.2021;

1.3 - pela eleição de GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 810.894, órgão expedidor IFP/DF, CPF/MF 524.233.011-20, residente e domiciliado QI 14, Conjunto 7, Casa 20, Lago Norte, CEP 71510270, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia, para substituir e completar a gestão de Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda até 15.05.2021;

1.4- pela eleição de MARCO ANTONIO RASSIER FILHO, casado, servidor público federal, RG 4056634308/SSP/RS, CPF: 773.279.000-63, residente e domiciliado na SQN 212, bloco H, apt. 604, asa norte Brasília, como membro do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Economia, para substituir SÉRGIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA.

Quanto ao item 2 da Ordem do Dia, a União votou pela aprovação da alteração do Art. 25, § 5º do Estatuto Social, conforme proposto pela Administração da empresa, com a redação a seguir: "Art. 25 [...] § 5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se, também, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a realização por tele ou videoconferência, e-mail ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião." [...]

A União fez registrar em Ata que, a despeito de os nomes de ANDRÉ FERNANDES BERENGUER e GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES não constarem do voto do Secretário Especial de Fazenda, serão eleitos nesta AGE, tendo em vista que os nomes foram indicados pelas autoridades competentes, despacho conjunto do Secretário Especial de Desestatização e Desinvestimento, Sr. Salim Matar e do Secretário Especial de Fazenda, Sr. Waldery Rodrigues Junior, respectivamente no processo nº 10113.100248/2019-74 e processo nº 10113.100183/2019-67 e por terem cumprido os requisitos de elegibilidade, aprovação da Casa Civil e do Comitê de Elegibilidade da empresa. O procurador da Fazenda Nacional registra que a eleição dos nomes ora indicados será comunicada, por nota, à autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

EDUARDO ZIMMER SAMPAIO
Presidente da Mesa
Presidente da Casa da Moeda do Brasil

ALEXANDRE CAIRO
Representante da União Federal

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 9h, foi aberta a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD da Casa da Moeda do Brasil, realizada eletronicamente, tendo como participantes o Conselheiro e Presidente Substituto, Paulo José dos Reis Souza, e os demais Conselheiros, William Bezerra Cavalcanti Filho, José Amaro Siqueira Valente, Maria Betânia Gonçalves Xavier, André Fernandes Berenguer, Gleisson Cardoso Rubin e George Alberto de Aguiar Soares. Registre-se na abertura da reunião que tomaram Posse no dia 02/07/2019, os Conselheiros GLEISSON CARDOSO RUBIN e ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, indicados pelo Ministério da Economia e eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, de 24/06/2019, em consonância com o art. 12, V do Estatuto Social da CMB. 1. DELIBERAÇÃO. Dando início à pauta, o Presidente Substituto do CONSAD convocou o Colegiado, na forma dos VOTOS.CA/CMB/011 e 012/2019, desta data, à eleição de SAUDIR LUIZ FILIMBERTI, para o cargo de Diretor, em consonância com o inciso II do art. 46 do Estatuto Social da CMB - ESCMB, e destituição de Ary Vicente de Santana, conforme indicação recebida do Ministério Supervisor, por meio do Ofício SEI nº 392/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 27/06/2019. Da mesma forma, o Colegiado foi convocado à eleição de FÁBIO RITO BARBOSA, para do cargo de Diretor, e destituição de Vagner de Souza Luciano, conforme indicação recebida do Ministério Supervisor, por meio do Ofício SEI nº 399/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 02/07/2019. O Colegiado, por unanimidade, decidiu pela eleição dos indicados, sendo emitidas as Resoluções CONSAD - RS 023 e 024/2019, respectivamente. O Colegiado agradeceu o trabalho realizado pelos srs. Ary Vicente e Vagner Luciano, enquanto Diretores da CMB.

Por fim, em atendimento ao artigo 146, §1º da Lei 6404/76, os administradores eleitos estão assim qualificados: Saudir Luiz Filimberti, brasileiro, administrador, casado, RG 02669269652 DETRAN/RS, CPF 916.941.919-15, domiciliado e residente na Av. Lúcio Costa, 3.150/306, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22630-010; e Fábio Rito Barbosa, brasileiro, economista, casado, RG 22380 CORECON, CPF 038.107.937-60, domiciliado e residente na Avenida Maracanã 1.246/103, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20511-001. Registre-se que restou acordado pelo Colegiado que o ato da posse desses novos Diretores será realizado pelo Presidente da CMB. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Substituto do CONSAD encerrou a reunião às 14h30. Eu, Adriana de Fátima Cardoso Rodrigues, Superintendente da Secretaria Executiva, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos Conselheiros de Administração da CMB.

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE

WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER

GLEISSON CARDOSO RUBIN

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

BANCO DO BRASIL S/A
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2019

O Presidente Interino da BB Tecnologia e Serviços S.A., no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 12.846/2013 e pelo Decreto nº 8.420/2015, resolve:

De acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2018, MANTER a decisão proferida na Portaria nº 18, de 13/05/2019, publicada no D.O.U., de 30/05/2019, referente à aplicação à pessoa jurídica Interlimp Gestão de Serviços Eireli, CNPJ nº 02.415.338/0001-30, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, das penas de multa, no valor de R\$ 46.270,53 (quarenta e seis mil duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), e de publicação extraordinária da decisão condenatória, por ter apresentado "Atestado de Capacidade Técnica" falsificado, supostamente emitido pela Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto/SP, para comprovação e habilitação da Empresa no pregão eletrônico nº 113-2017-12-18, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso IV, alínea b da Lei nº 12.846/2013, após recurso interposto pela Empresa.

ALEXANDRE SOUZA DA CONCEIÇÃO

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019

(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em doze de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Juliana Cristina Leandro para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: (i) propor a indicação de membros, titular e suplente, para o Conselho de Administração do IRB Brasil Resseguros S.A. ("IRB"); e (ii) propor a indicação de membros, titular e suplente, para o Conselho Fiscal do IRB. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i. as indicações dos Srs. Werner Romera Süffert e Rafael Augusto Sperendio, respectivamente, aos cargos de titular e suplente, no Conselho de Administração do IRB, para o mandato que se iniciará na AGO de 2019, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias. ii. as indicações dos Srs. Pedro Bramont e Pedro Kiefer Braga, respectivamente, aos cargos de titular e suplente, no Conselho Fiscal do IRB, para o mandato que se iniciará na AGO de 2019, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Juliana Cristina Leandro, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2019. Ass.) Pedro Bramont, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 3 FOLHAS 6 A 7. A Junta Comercial certificou o registro em 20.03.2019 sob o número 1258037 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 10 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 213/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento pela Universidade de Brasília - UnB do pleito de revalidação do diploma estrangeiro de Gestão de Empresas, licenciatura, obtido por Nuno Miguel Gusmão Vasconcelos Domingos Violante, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº V820970-Y, inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 702.139.701-12, na Instituição Superior de Línguas e Administração, conforme consta do Processo nº 23001.001014/2016-10.

ABRAHAM WEINTRAUB



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 329, DE 9 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201607996	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO FACVEST UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
2	201802035	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO FACVEST UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
3	201714326	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO FACVEST UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
4	201714313	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FACVEST UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
5	201802036	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FACVEST UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC
6	201802465	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário FBV Wyden	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
7	201802684	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA II, IMBUÍ, SALVADOR/BA
8	201816904	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, , GLÓRIA, JOINVILLE/SC
9	201801307	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAISSANDU, 1200, - DE 1103/1104 A 1527/1528, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
10	201801776	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC FARROUPILHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA RUA QUATORZE DE JULHO, 339, , CENTRO, FARROUPILHA/RS
11	201715642	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio do Amapá - Estácio Amapá	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, , JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP
12	201815560	DIREITO (Bacharelado)	70 (setenta)	Faculdade Meridional RS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA DONA LAURA, 1020, FACULDADE MERIDIONAL RS, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
13	201714299	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIJIPA - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA LTDA	RODOVIA 135 KM 1, , ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
14	201715122	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA CHICO SCIENCE, 200, BULTRINS, BULTRINS, OLINDA/PE
15	201715121	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA CHICO SCIENCE, 200, BULTRINS, BULTRINS, OLINDA/PE
16	201714838	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
17	201607591	CIÊNCIAS EXATAS - FÍSICA (Licenciatura)	16 (dezesseis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 145, , MIRASSOL, PONTAL DO PARANÁ/PR
18	201817421	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA	AVENIDA BRAZ DE PINA, 1744, , VISTA ALEGRE, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017; e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201807903	FACULDADE CESUSC	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	375 (TREZENTAS E SETENTA E CINCO)
2	201807946	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO (FAMESP)	CENTRO DE ENSINO METODO	GASTRONOMIA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
3	201807947	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO (FAMESP)	CENTRO DE ENSINO METODO	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
4	201808142	FACULDADE SANTO AGOSTINHO (FASA)	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL)
5	201808645	FACULDADE SÃO BRAZ (FSB)	SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)
6	201808649	FACULDADE SÃO BRAZ (FSB)	SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	600 (SEISCENTAS)
7	201808743	FACULDADE DOM ALBERTO (FDA)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
8	201808884	FACULDADE SANTO AGOSTINHO (FASA)	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
9	201819689	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	ÚNICA EDUCACIONAL LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	1000 (MIL)
10	201819831	FACULDADE MERIDIONAL RS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
11	201820073	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA (FABRA)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
12	201820110	FACULDADE CAPITAL FEDERAL (FECAF)	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
13	201820508	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	UNICA EDUCACIONAL LTDA	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (TECNOLÓGICO)	1000 (MIL)
14	201820670	FACULDADE ALFA AMÉRICA	FACULDADE ALFA AMERICA LTDA	SOCIOLOGIA (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)



15	201820845	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA (FABRA)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
16	201820845	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA (FABRA)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
17	201820930	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI (FAMESC-BJI)	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA - ME	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO SERRANO

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes e considerando o conteúdo do processo de nº 23544.000328/2019-01, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, regido pelo Edital 02/2019, de 06 de junho de 2019, deste campus, conforme discriminado abaixo:

Agricultura - 40 horas

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO FINAL
001	LEONIDAS LEONI BELAN	72,10
002	DIENE MARIA BREMENKAMP	70,80
003	ARIANY DAS GRAÇAS TEIXEIRA	69,12
004	ANDRE MALACARNE MILANEZ	63,10
005	VERONICA ANDRADE DOS SANTOS	62,20

Art. 2º Dê-se ciência e publique-se.

WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.217, DE 9 DE JULHO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo 23107.013771/2019-92, resolve:

Retificar a portaria nº 1.779, de 28 de maio de 2019, publicada no D.O.U. nº 102, de 29 de maio de 2019, Seção 3, Página 141, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, dos campi de Cruzeiro do Sul e de Rio Branco, objeto do Edital PRODGEPI nº 02/2018, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Campus de Rio Branco

Assistente em Administração				
Classificação	Nome	Pontuação Final	PCD	Cotista
1	Laio Augusto de Lima e Souza	87,00	N	N
2	Thainá Costa dos Santos	86,00	N	N
3	Juliana Santos Alencar	85,00	N	N
4	Priscila Costa Lima	85,00	N	N
5	Camila Nogueira Lopes	85,00	N	N
6	Daysemuller da Silva Souza	84,00	N	N
7	Andreia de Souza Silva	74,00	S	N
8	Marcos Jhones Moreira de Almeida	74,00	N	S
9	Alessandro da Silva	73,00	N	S

Leia-se:

Campus de Rio Branco

Assistente em Administração				
Classificação	Nome	Pontuação Final	PCD	Cotista
1	Laio Augusto de Lima e Souza	87,00	N	N
2	Thainá Costa dos Santos	86,00	N	N
3	Juliana Santos Alencar	85,00	N	N
4	Priscila Costa Lima	85,00	N	N
5	Camila Nogueira Lopes	85,00	N	N
6	Daysemuller da Silva Souza	84,00	N	N
7	Marcos Jhones Moreira de Almeida	74,00	N	S
8	Alessandro da Silva	73,00	N	S
9	Andreia de Souza Silva	74,00	S	N

MARGARIA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA DO CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1003/19, o Edital nº 04/2019 - CAFS de 17 de maio de 2019, publicado no DOU de 21 de maio de 2019, Seção 3, edição nº 96, pág. 96 e retificação publicada no DOU de 23 de maio de 2019, Seção 3, edição nº 98, pág. 85 o Processo nº. 23111.002013/2019-35 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Administração, Área de Administração, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: NATHALIE BARBOSA REIS MONTEIRO (1ª colocado), THYCIANE SANTOS OLIVEIRA (2ª colocada), FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO (3ª colocado), JOÉLCIO BRAGA DE SOUSA (4ª colocado) e ODICÉIA BRITO DE SOUSA (5ª colocado) e classificando para contratação os dois primeiros colocados.

FLÁVIA LORENNE SAMPAIO BARBOSA

Vice-Diretora

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA DO CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1002/19, o Edital nº 05/2019 - CAFS de 30 de maio de 2019, publicado no DOU de 31 de maio de 2019, Seção 3, edição nº 104, pág. 237, o Processo nº. 23111.002037/2019-66 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Enfermagem, Área de Enfermagem, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: JOSÉ CLÁUDIO GARCIA LIRA NETO (1ª colocado), VANESSA CAMINHA AGUIAR LOPES (2ª colocada), INGRID MOURA DE ABREU (3ª colocada), VANESSA MOURA CARVALHO DE OLIVEIRA (4ª colocada) e REAGAN NZUNDU BOIGNY (5ª colocado) e classificando para contratação o primeiro colocado.

EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.110, DE 11 DE JULHO DE 2019

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.031704/2018-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme o Ofício nº 628/2018 - APPA/EP, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Paranaguá - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da Portaria nº 51, de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.587, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.017934/2019-77;

resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica INTERPRINT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.123.091/0001-00, situada na Av. Doutor Rudge Ramos, 1561 - Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.639-000, para realizar, junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.603, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.017934/2019-77;

resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, a pessoa jurídica VALID SOLUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, situada à Rua Peter Lund, 146/202, bairro São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-390, para realizar, junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.080, DE 11 DE JULHO DE 2019

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.020491/2019-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica JOINVILLE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.887.083/0001-94, situada no Município de Joinville - SC, Rua Pedro II, nº 61, América, CEP: 89.204-160 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 3.081, DE 11 DE JULHO DE 2019

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028143/2018-52, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, a licença de funcionamento à pessoa jurídica LOGTEC INSPEÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.828.146/0001-62, situada no Município de Resende - RJ, Avenida Doutor Tácito Vianna Rodrigues, S/N, KM 304, Bairro Paraíso, CEP: 27.536-025 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.082, DE 11 DE JULHO DE 2019

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.016104/2019-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITV - INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 05.257.934/0001-27, situada no Município de Recife - PE, Avenida Joaquim Ribeiro, nº 132, Galpão A, Bairro Caxangá, CEP: 50.980-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.083, DE 11 DE JULHO DE 2019

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023924/2017-70, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica VALENÇA INSPEÇÕES ANÁLISE TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ nº 11.993.832/0001-72, situada no Município de Valença - RJ, Rua Dr. Almir Fagundes de Souza, nº 69, Quadra A, Zival, Bairro Benfica, CEP: 27.600-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.086, DE 11 DE JULHO DE 2019

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.023032/2019-70, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica OSÓRIO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 20.072.018/0001-06, situada no Município de Osório - RS, Rodovia Federal BR 101, nº 2045, Centro, CEP: 95.520-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.079, DE 11 DE JULHO DE 2019

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.020050/2019-08, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ARA PP INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, CNPJ nº 17.553.042/0001-52, situada no Município de Araras - SP, Rodovia Anhanguera, S/N, KM 163,500, Zona Rural, CEP: 13.600-970 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 10 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2019, decide:

Nº 98 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 03.338.574/0001-62, com sede social em São José do Rio Preto (SP). Fica revogada a Decisão nº 124, de 9 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2014, Seção 1, página 5. Processo nº 00058.021567/2019-72.

Nº 99 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária ROTORWEST SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 08.353.544/0001-49, com sede social em Campinas (SP). Fica revogada a Decisão nº 74, de 16 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2017, Seção 1, página 95. Processo nº 00058.013990/2019-07.

Nº 100 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária OMNI TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 03.670.763/0001-38, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviços aéreos públicos. Fica revogada a Decisão nº 159, de 1º de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2016, Seção 1, página 72. Processo nº 00058.047261/2018-65.

Nº 101 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CONNECT LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 20.884.061/0001-76, com sede social em Recife (PE), a explorar serviços aéreos públicos. Fica revogada a Decisão nº 38, de 15 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2016, Seção 1, página 20. Processo nº 00058.005319/2019-84.

Nº 102 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária QUERÊNCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 15.532.928/0001-94, com sede social em Querência do Norte (PR), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.022430/2019-35.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.073, DE 9 DE JULHO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003643/2019-79, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Frederico de Sousa Cruz, CRM-MG 35778, MC 118, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Odílio Antonio da Silva, nº 70, Bom Despacho (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 24 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BASTOS ROMÃO

PORTARIA Nº 2.087, DE 10 DE JULHO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.036141/2019-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Maria Helena Lopes Amigo - CRM/SP 138894, MC 215, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 139, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL BASTOS ROMÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.104, DE 10 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, revisão F, publicado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.023029/2019-12, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-12-3CIH-04-01, emitido em favor da sociedade empresária Helirio Táxi Aéreo Ltda, a partir do dia 10 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS
GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 2.090, DE 10 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria SAS nº 2.155, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução ANAC nº. 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.006183/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária AMÉRICA DO SUL LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº. 12.703.737/0001-50, com sede social em Várzea Grande (MT), concessionária de serviços aéreos públicos de passageiros e cargas pela Decisão nº. 45, de 6 de maio de 2014, para ASTA LINHAS AÉREAS LTDA., nos termos constantes da 02ª Segunda Alteração do Contrato Social e Consolidação, datada de 28 de agosto de 2018, submetido à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº. 45, de 06 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALEXSANDER LEITÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.089, DE 10 DE JULHO DE 2019

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 Anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 2,4095% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 81, de 09 de julho de 2018, e de 3,3663% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.025471/2019-83, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 81, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	31,69	56,08

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,73	10,73

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,9212	26,4516

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	162,36	233,68
DE 1 ATÉ 2	162,36	233,68
DE 2 ATÉ 4	197,11	411,28
DE 4 ATÉ 6	398,76	827,19
DE 6 ATÉ 12	519,34	1.088,89
DE 12 ATÉ 24	1.179,66	2.458,25
DE 24 ATÉ 48	3.027,10	5.519,36
DE 48 ATÉ 100	3.583,33	7.496,24
DE 100 ATÉ 200	5.848,49	12.459,45
DE 200 ATÉ 300	9.232,64	19.829,45
MAIS DE 300	15.431,18	32.826,36

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,9603	5,2811
Pátio de Estadia (PPE)	0,4160	1,0750

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	26,85	25,23
DE 1 ATÉ 2	26,85	25,23
DE 2 ATÉ 4	26,85	25,23
DE 4 ATÉ 6	26,85	30,39
DE 6 ATÉ 12	26,85	50,47
DE 12 ATÉ 24	38,96	101,41
DE 24 ATÉ 48	78,14	197,75
DE 48 ATÉ 100	129,34	329,03
DE 100 ATÉ 200	293,00	744,48
DE 200 ATÉ 300	510,88	1.302,04
MAIS DE 300	742,87	1.894,63

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,78	1,63
DE 1 ATÉ 2	1,78	1,63
DE 2 ATÉ 4	1,78	3,28
DE 4 ATÉ 6	2,34	5,83
DE 6 ATÉ 12	3,98	10,04
DE 12 ATÉ 24	7,79	19,87
DE 24 ATÉ 48	15,55	39,49
DE 48 ATÉ 100	25,84	65,89
DE 100 ATÉ 200	58,51	149,52
DE 200 ATÉ 300	102,20	260,77
MAIS DE 300	148,53	379,94

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0625 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1667
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1667
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	



Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0410
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0832
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0832
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 29 (vinte e nove) dias, em cumprimento ao Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2019, Seção 1, página 42.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 1.677, DE 30 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA, no uso das atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Decisão nº 73, de 24 de maio de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.020496/2019-91, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos:

I - ENUNCIADO Nº 01 /JR/ANAC - 2009;

II - ENUNCIADO Nº 02/JR/ANAC - 2009;

III - ENUNCIADO Nº 03/JR/ANAC - 2009;

IV - ENUNCIADO Nº 04/JR/ANAC - 2009;

V - ENUNCIADO Nº 05/JR/ANAC - 2009;

VI - ENUNCIADO Nº06/JR/ANAC - 2009;

VII - ENUNCIADO Nº07/JR/ANAC - 2009;

IX - ENUNCIADO Nº08/JR/ANAC - 2009;

X - ENUNCIADO Nº09/JR/ANAC - 2009;

XI - ENUNCIADO Nº 10/JR/ANAC - 2010;

XII - ENUNCIADO Nº11/JR/ANAC - 2010;

XIII - ENUNCIADO Nº 12/JR/ANAC - 2014; e

XIV - ENUNCIADO Nº 13/JR/ANAC - 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 22, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 50300.011575/2018-89. Fiscalizada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ nº 04.876.389/0001-94. Objeto e Fundamento Legal:

Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), tendo em vista o cometimento da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Breves apresente toda a documentação necessária à obtenção do registro junto à ANTAQ no prazo de 60 (sessenta dias), caso contrário a instalação deverá ser interditada pela Unidade Regional de Belém até que haja a devida regularização.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 49, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.014264/2018-71. Fiscalizada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN/Administração do Porto de Maceió-AMPC, CNPJ nº 34.040.345/0003-52. Objeto e Fundamento Legal:

Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais), pela prática das infrações previstas no art. 32, inciso V (duas ocorrências), e art. 33, inciso VI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.580, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/43663 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.705, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41975 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, CNPJ nº 46.365.524/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.711, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42713 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.721, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44414 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES, CNPJ nº 22.604.658/0001-45 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.723, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44545 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND LTDA, CNPJ nº 11.549.870/0001-30 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.769, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28714 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIA, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1421/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.775, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32506 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.257.467/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1186/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.790, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40218 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0133-85, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 244 (duzentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380 720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12 350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.794, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/42358 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , CNPJ nº 69.954.626/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir: Da empresa cedente PETROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 20.520.166/0001-46: 3 (três) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.820, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46348 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Autorizar a empresa MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.045.383/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MANANCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.838, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47549 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1680 (uma mil e seiscentas e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.854, DE 1º DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47881 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3000 (três mil) Munições calibre 12 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38 7069 (sete mil e sessenta e nove) Gramas de pólvora 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380 5000 (cinco mil) Estojo calibre .380 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.907, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31968 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POUSOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 20.020.309/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1485/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.919, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37220 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.926, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40916 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, sediada na Bahia, para adquirir: Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 128 (cento e vinte e oito) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 3240 (três mil e duzentas e quarenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.927, DE 4 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41573 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, CNPJ nº 15.271.310/0001-18 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2019

Descredenciar a empresa ARATRANS LOG. E TRANSPORTES LTDA-EPP, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "de terceiros".

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08658.010723/2014-16, resolve:

Art.1º Descredenciar a empresa Aratrans Log. e Transportes LTDA - EPP, credencial nº 344/2014, inscrita no CNPJ nº 20.376.999/0001-85, estabelecida na Rua Domingos Zanin, 344, Fundos, Jd. Tamoio, Araraquara/SP, CEP: 14800 - 250, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "de terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 51, DE 10 DE JULHO DE 2019

Descredenciar a empresa WELLINGTON LOPES TRANSPORTES-EPP, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "própria e a de terceiros".

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08658.007628/1999-18, resolve:

Art.1º Descredenciar a empresa Wellington Lopes Transportes - EPP, credencial nº 97/1999, inscrita no CNPJ nº 02.841.358/0001-72, estabelecida na Rua Eduardo Froner, 269, PQ. Brasília, Guarulhos/SP, CEP: 07243-590, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E A DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE JULHO DE 2019

Descredenciar a empresa RIO PRETO ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA-ME, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "própria e a de terceiros".

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08658.008035/2002-44, resolve:

Art.1º Descredenciar a empresa Rio Preto Escolta e Transportes LTDA - ME, credencial nº 115/2002, inscrita no CNPJ nº 05.239.484/0001-40, estabelecida na Rua Frei Valério Kirch, 680, Jd. Nazareth, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15054-070, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "própria e a de terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE JULHO DE 2019

Descredenciar a empresa JULIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "Própria e a de Terceiros".

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08658.004995/2009-10, resolve:

Art.1º Descredenciar a empresa Júlio Simões Logística SA, credencial nº 213/2009, inscrita no CNPJ nº 52.548.435/0001-79, estabelecida na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, conj. 91, Itain Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.530-001, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E A DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 11 DE JULHO DE 2019

Despacho nº 2173/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Processo: 08000.008262/2019-42

Assunto: Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DO BRIQUE DA VILA BELGA

Em face da informação proferida por meio da Nota Técnica nº 46/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, aprovada pelo Despacho 240 e pelo Despacho 1374, conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO DO BRIQUE DA VILA BELGA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.353.211/0001-27, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Despacho nº 2174/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Processo: 08000.010764/2019-33

Assunto: Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP

Interessado(a): Associação Paulista de Serviços à Saúde -13.109.548/0001-16

Em face da informação proferida por meio da Nota Técnica nº 88/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS (9034835), aprovada pelo Despacho nº 280/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS e pelo Despacho nº 1406/2019/DPJUS/SENAJUS, conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS A SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.548/0001-16, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Despacho nº 2175/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Processo: 08000.007506/2019-70

Assunto: Entidades Sociais: Qualificação como OSCIP

Interessado(a): AAME - ASSOCIAÇÃO AMIGA DO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR

Em face da informação proferida por meio da Nota Técnica nº 43/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, conheço do recurso interposto pela entidade social AAME ASSOCIAÇÃO AMIGA DO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.137.901/0001-46, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.033235/2017-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON UGOCHUKWU OBELENWAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Cleford Obelenwafor e de Monka Obelenwafor, nascido em Otukpo, na República Federal da Nigéria, em 10 de março de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025225/2009-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRELA VERONICA MACAMETE, de nacionalidade romena, filha de Cornel Ionescl e de Marioana Ionescl, nascida em Craiova, na República da Romênia, em 17 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024183/2009-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MONICA KATIA CABRAL FERNANDES RODRIGUES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Rodolfo R. Fernandes e de Eresa C. Fernandes, nascida na República de Cabo Verde, em 8 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019180/2006-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEVEN JOHNSON, de nacionalidade liberiana, filho de Paul Johnson e de Mary Johnson, nascido em Moronvia, na República da Libéria, em 27 de março de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DETERMINAR a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante ANGELA DE BARROS COSTA GOMES PINTO, RNM V720424-V, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de outubro de 1943, filha de LUCRECIA DAS DORES BARROS COSTA, Processo nº 08270.004896/2019-46.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante COLLINS OBINNA JAMES, RNM V421511-F, de nacionalidade nigeriana, nascido em 07 de fevereiro de 1967, filho de TERESA JAMES, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08504.004222/2004-74

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AKRAM MOHAMED RAAFAT MOHAMED ELHENNAWY - G136972-F, natural da República Árabe do Egito, nascido em 14 de setembro de 1980, filho de Ensaf Raafat Mohamed Elhennawy, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.302868/2016-15);



BETSABE JOSEFINA MANTILLA RODRIGUEZ - V505860-C, natural da Venezuela, nascida em 28 de agosto de 1956, filha de Gilberto Mantilla e de Miguelina Rodriguez de Mantilla , residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042098/2017-50);
DIONICIO ANGEL VASQUEZ ROSALES - V680424-2, natural do Peru, nascido em 19 de julho de 1987, filho de Dionicio Vasquez Moreno e de Angel Geraldina Rosales Salinas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002730/2017-94);
FRANCESCO DE MARTINO -V626014-R, natural da Itália, nascido em 08 de janeiro de 1941, filho de Vincenzo de Martino e de Maria Rosa Catalano, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.006106/2016-80);
LINDA MIRIAM MOITA CERDEIRA - V912723-3, natural de Portugal, nascida em 26 de abril de 1985, filha de Luis Manuel Antunes Cerdeira e de Maria da Saudade Abrantes Moita Cerdeira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009762/2017-12);
ROLANDO MARZANA FELICIANO - V837667-V, natural da Bolívia, nascido em 01 de março de 1991, filho de Victor Marzana Moraile e de Sonia Feliciano Chicolla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037586/2017-45) e
VOLHA ALIOKHINA - G207220-V, natural da República da Bielorrússia, nascida em 06 de novembro de 1981, filha de Victor Aliokhin e de Liudmila Aliokhina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002290/2017-70).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ABBASS YOUSSEF BCHARA - Y263416-2, natural do Líbano, nascido em 24 de abril de 1972, filho de Youssef Bchara e de Souad Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066018/2017-51);
AKEEM ADEYEMI MAKINDE - Y256747-7, natural da Nigéria, nascido em 05 de fevereiro de 1969, filho de Laseez Makinde e de Mulikat Makinde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040700/2017-14);
CHANG YU CHAO - V211213-6, natural da China (Taiwan), nascida em 19 de janeiro de 1971, filha de Chang Min Yi e de Lin Ho Tzu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.301727/2016-77);
HUSSEIN KHODR FADEL - Y232636-B, natural do Líbano, nascido em 05 de fevereiro de 1980, filho de Khodr Fadel e de Shobhie Melhem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005432/2017-68) e
SAMUEL CONTRERAS GUAJARDO - Y044044-Y, natural do Chile, nascido em 27 de março de 1952, filho de Francisco Javier Contreras Contreras e de Ana Rosa Guajardo Guajardo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043680/2017-33).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
PORTARIA Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
AMINATU SEIDU - G410529-G, natural de Gana, nascida em 02 de agosto de 2015, filha de Seidu Mohamed e de Zeinabu Haruna, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002317/2018-31);
LAYAL KARAM IBRAHIM ABDALBARI - G270943-L, natural da Arábia Saudita, nascido em 10 de outubro de 2010, filho de Karam Ibrahim Mohamed Abdalbari e de Raghda Ahmad Abdalhameed Alhourani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009902/2018-60) e
MOTAZ KARAM IBRAHIM ABDALBARI - G270939-C, natural da Arábia Saudita, nascido em 14 de janeiro de 2009, filho de Karam Ibrahim Mohamed Abdalbari e de Raghda Ahmad Abdalhameed Alhourani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009930/2018-87).

MARTHA PACHECO BRAZ
DESPACHOS

Despacho nº 30/2019/DIREĐ_Perm_por_Anistia/DIREĐ_administrativo/DIREĐ/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo nº 08505.042343/2018-18 - HUSSEIN IBRAHIN HERZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a decisão em grau recursal não caberá novo recurso, conforme disposto no art. 3º, § 1º da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019.

Despacho nº 29/2019/DIREĐ_Perm_por_Anistia/DIREĐ_administrativo/DIREĐ/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo nº 08505.017057/2018-14 - Mintu Dhar
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a decisão em grau recursal não caberá novo recurso, conforme disposto no art. 3º, § 1º da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019.

Despacho nº 31/2019/DIREĐ_Perm_por_Anistia/DIREĐ_administrativo/DIREĐ/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo nº 08420.010366/2013-81 - MARINA FILOMENA COSTA DE RESENDE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, não conheço do recurso, e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a decisão em grau recursal não caberá novo recurso, conforme disposto no art. 3º, § 1º da Portaria nº 432, de 17 de junho de 2019.

MARTHA PACHECO BRAZ
DESPACHOS

Despacho nº 2641/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: HUSSEIN MOHAMAD ISSA
Processo nº 08389.005788/2017-00

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivo o pedido, por falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 2634/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: ABDUL RAHMAN HAFEZ
Processo nº 08505.062691/2018-01

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivo o pedido, por falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99

Despacho nº 2669/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto - Indeferimento do pedido
Interessado: IBRAHIM ALJALLAB
Processo nº 08505.009851/2017-03

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, e de não se comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do Art. 65, incisos II e III, c/c o Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DESPACHOS DE 11 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.481 - Tornar público o CANCELAMENTO da autorização para funcionamento de Organização Estrangeira no Brasil, a pedido da interessada, da CATHOLIC RELIEF SERVICES - UNITED STATES CONFERENCE OF CATHOLIC BISHOPS (CRS-USCCB) Processo SEI/MJ nº 08000.044799/2018-95.

Nº 1.552 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO VIVARUJA, com sede em ARUJÁ - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.090.081/0001-09, conforme Nota Técnica nº 108/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 324/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.015016/2019-47.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO
Diretora

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA
PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O PINTASSILGO (THE GOLDFINCH, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Nina Jacobson/Brad Simpson
Diretor(es): John Crowley
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 horas.
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08000.027227/2019-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O CORPO É NOSSO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas
Diretor(es): Theresa Jessouroun
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.028288/2019-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: A TURMA DO PERERÊ (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rio de Cinema Produções Culturais
Diretor(es): Ricardo Favilla
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.028290/2019-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: UM ESPIÃO ANIMAL - TRAILER 2 (SPIES IN DISGUISE, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Nick Bruno/Troy Quane
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.028291/2019-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: VAI QUE COLA 2 - O COMEÇO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Pedro Buarque de Hollanda/Luiz Noronha
Diretor(es): César Rodrigues
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028293/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI



Trailer: DEPOIS DO CASAMENTO (AFTER THE WEDDING, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Harry Finkel/Bart Freundlich/Joel B. Michaels/Julianne Moore/Silvio Muraglia
Diretor(es): Bart Freundlich
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.028561/2019-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: VELOZES & FURIOSOS - HOBBS & SHAW - TRAILER 3J (FAST & FURIOUS - HOBBS & SHAW, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): David Leitch
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.028564/2019-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: JOE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): David Gordon Green
Diretor(es): David Gordon Green
Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN SLU
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 horas.
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08000.031986/2018-17
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: GATA EM FUGA 2 (CAT RUN 2, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Bic Tran
Diretor(es): John Stockwell
Distribuidor(es): UNIVERSAL STUDIOS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000266/2019-01
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Filme: NO CORAÇÃO DO MUNDO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Filmes de Plástico
Diretor(es): Gabriel Martins/Maurílio Martins
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 horas.
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000740/2019-97
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

Filme: DOMINGO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Marcelo Ludwig Maia
Diretor(es): Clara Linhart/Felipe Barbosa
Distribuidor(es): ARTHOUSE DISTRIBUIÇÃO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000759/2019-33
Requerente: ARTHOUSE DISTRIBUIDORA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 127, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo MJ nº: 08000.027727/2019-64
Filme: "JUMANJI - PRÓXIMA FASE - TRAILER C" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: Livre

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "JUMANJI - PRÓXIMA FASE - TRAILER C", protocolado em 10 de julho de 2019, com a pretensão de classificação "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é preponderante para a definição da classificação indicativa da obra, ainda que atenuado por contexto fantasioso, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração da obra "JUMANJI - PRÓXIMA FASE - TRAILER C", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra do bloco temático de violência.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa, Fernando Cesar Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Gerdali, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antonio Piva, Jacqueline Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogo Floriano, Sergio Victor Olbrich, Joel D'Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina, Auto Posto Amin Ltda, Posto Continental Ltda, Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda, Posto Aldi Ltda, Auto Posto Mercado Ltda, Auto Posto Olinda Ltda-ME, Posto Getulio Ltda, Auto Posto JC Ltda, Auto Posto JC Ltda (APA), Auto Posto Gerdali Ltda, Posto Padre Reus Ltda, Posto Graciosa Ltda, Posto Fátima Ltda, Posto Jariva Ltda, Posto Bemer Ltda, Auto Posto Piraí Ltda, Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0007-6), Posto Guaira Ltda, Posto de Combustíveis Valência Ltda, Posto Monza Ltda, Auto Posto Maranello Ltda, Auto Posto Modena Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda, Posto JA Ltda, Posto Z11 Ltda, AM Combustíveis Ltda, Posto Z10 Ltda, Posto LC Ltda, Posto Zandona Ltda, Auto Posto Ceolim Ltda, Auto Posto Prudente - Portico Ltda, Auto Posto Prudente Ltda, América Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Binário Ltda, Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Serra da Estrela Ltda, Auto Posto Floresta Ltda, Posto Aliança Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Rejaille Distribuidora de Petróleo Ltda e Alesat Combustíveis S.A. Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Danielly Carvalho Pacheco, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Sandro Paulo Tonial, Caroline Carlesso, Beno Brandão e outros. Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Pedido de Habilitação de Terceiro Interessado e Análise: Trata-se de pedido de intervenção como terceiro interessado de Maurício Melhim Abou Rejaile, que possui participação de 15,79% do Capital Social da Rejaile, Representada no Presente Processo Administrativo.

A possibilidade de intervenção em processos administrativos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) está prevista no artigo 50, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, e subsidiariamente no artigo 119 do Código de Processo Civil.

O peticionante sustenta que eventual condenação da Rejaile ao pagamento de multa irá impactar diretamente na apuração de lucros da empresa, o que afetará invariavelmente a distribuição de dividendos da Representada.

Dispositivo: Ante o exposto, defiro o pedido de admissão de Maurício Melhim Abou Rejaile como terceiro interessado para prática dos atos processuais devidos no atual momento do presente processo administrativo, bem como o pedido de acesso aos autos do processo administrativo que são de acesso à Rejaile.

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Conselheiro-Relator

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.985, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002939/2019-12. Interessada: EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 46.589m² (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 230/138 kV Jaraguá do Sul, localizada no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.991, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002998/2019-91. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 20m (vinte metros), de largura, exceto para o vão entre os vértices PT e P57=V30 que possui 6 (seis metros), de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Santa Rosa 1 - Certhil, circuito simples, com 69kV (sessenta e nove quilovolts) e 19,3km (dezenove quilômetros e trezentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Santa Rosa 1 à Subestação Certhil, localizada nos municípios de Santa Rosa, Giruá e Três de Maio, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.902 , DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005687/2018-01, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0039-2017 e, no mérito, negar provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados, incorretamente em virtude do erro de classificação de unidade consumidora, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.903, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005688/2018-47, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0051-2017 e, no mérito, negar provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro



dos valores faturados, incorretamente em virtude do erro de classificação de unidade consumidora, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.904, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005689/2018-91, decide:

(i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no Processo ARSESP.ADM-0080-2017 e, no mérito, negar provimento; (ii) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados, incorretamente em virtude do erro de classificação de unidade consumidora, nos termos do artigo 205 do Código Civil, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.907, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002992/2019-13, decide:

Conhecer e negar provimento ao pedido de Medida Cautelar, interposto pela Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., com vistas à suspensão de aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, referente ao desligamento da Subestação - SE Xingu, ocorrido no dia 30 de março de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.935, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000602/2018-90 decide:

Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Odoyá Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 1.707, de 2018, que decidiu pela revisão dos Termos de Liberação Parcial - TLPs de parte das instalações de transmissão integrantes do Contrato de Concessão nº 17/2014.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.916, DE 5 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.000901/2018-24, 48500.000902/2018-79 e 48500.000903/2018-13. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda.

Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa VPOWER Telemenia SPE Ltda. para VP FlexGen Brazil SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.231.767/0001-40, e a alteração do endereço de sua sede; (ii) alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas Nova Olinda do Norte, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.AM.037734-1.01, Borba, CEG UTE.PE.AM.037735-0.01, S. Gabriel da Cachoeira, CEG UTE.PE.AM.037736-8.01, e Autazes, CEG UTE.PE.AM.037737-6.01, outorgadas à interessada por meio das Resoluções Autorizativas nº 6.535, 6.536 e 6.537/2017, c/c Despacho nº 3.108, de 19 de dezembro de 2018; e (iii) registrar as Potências Instaladas e as Potências Líquidas das usinas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.947, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.006596/2014-51. Interessado: Santa Cruz Energia Ltda.

Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 30 de março de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Vilincado (PCH.PH.SC.035553-4.01), objeto do Despacho nº 725, de 23 de março de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.951, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.005410/2018-70. Interessado: Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda.

Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 2.453, de 25 de outubro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.952, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.001648/2019-15. Interessado: Blueshift Geração e Comercialização de Energia Ltda.

Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Santa Barbara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.CM.SC.044883-4.01, com 9.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Forquilha, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.953, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.000969/2004-46. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Decisão: prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o prazo estabelecido no Despacho nº 24/2017 referente à entrega do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Porteiras, com potência de 86.000 kW, localizada no rio Maranhão, integrante da sub-bacia 20, no estado de Goiás, solicitado pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.955, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.003093/2019-38. Interessado: HIMASA - Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A.

Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Abelha Mirim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.044743-9.01, situada no rio Taió, no estado de Santa Catarina; (ii) O DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 1.289, de 10 de maio de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.876, DE 3 DE JULHO DE 2019

Processo n. 48500.003049/2019-28.

Decisão: I - conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido apresentado pela Enel Distribuição Ceará (ENEL CE) para expurgar ocorrências em razão dos impactos nos indicadores de qualidade devido aos atos criminosos ocorridos em janeiro de 2019 no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.963, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo n. 48500.000598/2018-60.

Decisão: (i) disponibilizar a terceira parte da análise das manifestações aos relatórios de validação da Tarifa Social de Energia Elétrica constantes no Despacho nº 968/2018, referente às distribuidoras Ceb-Dis, Celpe, Ceron, Cocol, Copel-Dis, Elektro e Sulgipe; (ii) informar que serão realizados os descontos dos valores calculados nas homologações mensais subsequentes; e (iii) informar que o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 150/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.994/2014-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 69/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
851.323/2017 - CARLOS EDUARDO CHAMON AVANCINI - ALVARÁ Nº 4050/2019 - Destacado do Processo 850.348/2012 - ALVARÁ Nº 461/2013 - Vencimento em 20/07/2019
826.485/2018 - BOSCARDIN & CIA - ALVARÁ Nº 4051/2019 - Destacado do Processo 826.165/2017 - ALVARÁ Nº 6712/2017 - Vencimento em 22/08/2019
850.795/2018 - SONIA CORREIA DO NASCIMENTO - ALVARÁ Nº 4052/2019 - Destacado do Processo 850.525/2013 - ALVARÁ Nº 8494/2014 - Vencimento em 09/03/2020
850.931/2018 - CALCÁRIO TAPAJÓS LTDA. - ALVARÁ Nº 4053/2019 - Destacado do Processo 851.228/2013 - ALVARÁ Nº 5329/2018 - Vencimento em 11/07/2021
851.093/2018 - PEDREIRA REIS EIRELI ME - ALVARÁ Nº 4054/2019 - Destacado do Processo 851.169/2012 - ALVARÁ Nº 5955/2014 - Vencimento em 28/06/2021
851.110/2018 - PEDREIRA REIS EIRELI ME - ALVARÁ Nº 4055/2019 - Destacado do Processo 850.318/2016 - ALVARÁ Nº 7965/2016 - Vencimento em 08/08/2019
866.795/2018 - GONCALO CONCEICAO DE MAGALHAES - ALVARÁ Nº 4056/2019 - Destacado do Processo 867.323/2017 - ALVARÁ Nº 4374/2018 - Vencimento em 15/06/2020
820.003/2019 - DIVO ROMANHA FILHO EPP - ALVARÁ Nº 4057/2019 - Destacado do Processo 820.805/2016 - ALVARÁ Nº 6296/2018 - Vencimento em 24/08/2020
820.090/2019 - AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME - ALVARÁ Nº 4058/2019 - Destacado do Processo 820.624/2016 - ALVARÁ Nº 7729/2017 - Vencimento em 18/10/2020
826.041/2019 - PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP - ALVARÁ Nº 4059/2019 - Destacado do Processo 826.322/2017 - ALVARÁ Nº 638/2018 - Vencimento em 09/02/2020
850.081/2019 - J BOSCO DE ALENCAR - ALVARÁ Nº 4060/2019 - Destacado do Processo 850.214/2018 - ALVARÁ Nº 3395/2018 - Vencimento em 14/05/2021
850.082/2019 - MARCOS MARCELO GOES DA SILVA - ALVARÁ Nº 4061/2019 - Destacado do Processo 850.214/2018 - ALVARÁ Nº 3395/2018 - Vencimento em 14/05/2021

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 159/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
848.287/2017 - MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A - ALVARÁ Nº 4062/2019 - Destacado do Processo 848.077/2017 - ALVARÁ Nº 4224/2017 - Vencimento em 22/05/2020
826.089/2019 - VILMAR PASQUALI & CIA LTDA EPP - ALVARÁ Nº 4063/2019 - Destacado do Processo 826.171/2017 - ALVARÁ Nº 6717/2017 - Vencimento em 22/08/2019

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO	
Relação nº 160/2019	
PEDRAS E MINERAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº 461 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"... numa área de 4264,78 ha..." , Leia-se:"... numa área de 4214,81 ha..."	Fase de Autorização de Pesquisa
	Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
5955 Publicado DOU de 07/07/2014- Onde se lê:"... numa área de 943,02 ha..." , Leia-se:"... numa área de 49,78 ha..."	850.348/2012-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
	851.169/2012-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA-ALVARÁ Nº
DOU de 25/09/2014- Onde se lê:"... numa área de 5349,84 ha..." , Leia-se:"... numa área de 5300,45 ha..."	850.525/2013-MINERADORA BENE CORREIA LTDA-ALVARÁ Nº 8494 Publicado
	851.228/2013-PLANNA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº 5329 Publicado DOU
de 11/07/2018- Onde se lê:"... numa área de 950,01 ha..." , Leia-se:"... numa área de 919,11 ha..."	820.624/2016-WALTEMIR MENDES DA SILVA-ALVARÁ Nº 7729 Publicado DOU de
	18/10/2017- Onde se lê:"... numa área de 1926,01 ha..." , Leia-se:"... numa área de 1876,98 ha..."
de 24/08/2018- Onde se lê:"... numa área de 83,8 ha..." , Leia-se:"... numa área de 26,75 ha..."	820.805/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-ALVARÁ Nº 6296 Publicado DOU
	826.519/2016-FELIPE WEIBER-ALVARÁ Nº 415 Publicado DOU de 13/01/2017- Onde se lê:"... numa área de 697,9 ha..." , Leia-se:"... numa área de 372,85 ha..."
DOU de 06/04/2017- Onde se lê:"... numa área de 81,22ha..." , Leia-se:"... numa área de 39,62 ha..."	826.639/2016-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-ALVARÁ Nº 3056 Publicado
	826.739/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº 4183 Publicado DOU de 22/05/2017- Onde se lê:"... numa área de 524,75 ha..." , Leia-se:"... numa área de 340 ha..."
DOU de 22/08/2017- Onde se lê:"... numa área de 204,94 ha..." , Leia-se:"... numa área de 32,81 ha..."	826.747/2016-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-ALVARÁ Nº 4575 Publicado DOU de 06/06/2017- Onde se lê:"... numa área de 331,97 ha..." , Leia-se:"... numa área de 59,36 ha..."
	850.318/2016-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA-ALVARÁ Nº 7965 Publicado DOU de 08/08/2016- Onde se lê:"... numa área de 982,88 ha..." , Leia-se:"... numa área de 937,42 ha..."
DOU de 09/02/2018- Onde se lê:"... numa área de 277,5ha..." , Leia-se:"... numa área de 248,55 ha..."	826.165/2017-SOGEO GEOLOGIA APLICADA LTDA-ALVARÁ Nº 6712 Publicado
	826.322/2017-CESAR DALLABRIDA-ALVARÁ Nº 638 Publicado DOU de
LTDA.-ALVARÁ Nº 4374 Publicado DOU de 15/06/2018- Onde se lê:"... numa área de 113,94 ha..." , Leia-se:"... numa área de 80,58 ha..."	867.323/2017-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ
	850.214/2018-CSA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI-ALVARÁ Nº 3395 Publicado DOU de 14/05/2018- Onde se lê:"... numa área de 9994,12ha..." , Leia-se:"... numa área de 1889,52 ha..."
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
Superintendente	
DESPACHO	
Relação nº 163/2019	
AMBIENTE- LTDA.-	Fase de Requerimento de Pesquisa
	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
AMBIENTE- LTDA.-	4064/2019-850.169/2019-CERÂMICA TRIUNFO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
	O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
AMBIENTE- LTDA.-	4065/2019-850.731/1981-VALE S A-
	4066/2019-850.449/2011-INTERCEMENT BRASIL S A-
AMBIENTE- LTDA.-	4067/2019-850.829/2018-LÚCIA HARUE OTA-
	4068/2019-851.000/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO
AMBIENTE- LTDA.-	4069/2019-851.023/2018-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES-
	4070/2019-851.032/2018-JOQUIM SERGIO GOMES DA COSTA-
AMBIENTE- LTDA.-	4071/2019-851.033/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA
	4072/2019-851.052/2018-RAIFRAN OLIVEIRA NUNES-
AMBIENTE- LTDA.-	4073/2019-851.053/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO
	4074/2019-851.054/2018-RAFAEL BRAGA SILVA-
AMBIENTE- LTDA.-	4075/2019-850.102/2019-EURIPEDES GONÇALVES DE ANDRADE-
	4076/2019-850.137/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
AMBIENTE- LTDA.-	4077/2019-850.180/2019-AGUA DU VALE EIRELI-
	4078/2019-850.201/2019-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
AMBIENTE- LTDA.-	4079/2019-850.203/2019-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-
	4080/2019-850.251/2019-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
AMBIENTE- LTDA.-	4081/2019-850.285/2019-GEISEL FERREIRA BORGES-
	4082/2019-850.295/2019-MISAEAL GERALDO DE CARVALHO-
AMBIENTE- LTDA.-	4083/2019-850.391/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO
	4084/2019-850.394/2019-PRIME MINERAÇÃO-
AMBIENTE- LTDA.-	4085/2019-850.395/2019-PRIME MINERAÇÃO-
	4086/2019-850.396/2019-PRIME MINERAÇÃO-
AMBIENTE- LTDA.-	4087/2019-850.416/2019-XTZ MINERIUM LTDA-
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO	
Relação nº 157/2019	
910/2019- Gerência Regional da ANM/MG	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
UAPM/ANM/MG	832.547/1996-MINERAÇÃO J. MENDES LTDA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
UAPM/ANM/MG	833.011/2015-JKS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº062/2019-UAPC-GR-ANM/MG
	Fase de Autorização de Pesquisa
UAPM/ANM/MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	830.098/2005-N & A FLORESTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº900 e
UAPM/ANM/MG	830.611/2014-GERALDO GOMES MOURAO ME-OF. Nº122/2019-UAGV-
	831.549/2015-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº162/2019-
UAPM/ANM/MG	830.964/2018-MINERADORA SAO JORGE EIRELI ME-OF. Nº1536/2019-
	831.745/2018-PAULO ITAMAR GONTIJO-OF. Nº1357/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Despacho publicado(256)	

830.098/2005-N & A FLORESTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº911/2019/DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM-MG	declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
	830.018/1999-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Alvará Nº8379/2005
831.412/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1265/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
	834.142/2010-LUCIMAEIRE VIEIRA DE BRITO SARMENTO - AI Nº1315/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.715/2010-JOSÉ GARCIA DA SILVA - AI Nº911/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	833.157/2011-CASTELGRAN GRANITOS LTDA ME - AI Nº1335/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
	833.159/2011-CASTELGRAN GRANITOS LTDA ME - AI Nº1334/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.186/2011-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA - AI Nº1336/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	833.393/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE - AI Nº1313/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
	833.544/2011-VALDOMIRO SILVA COSTA NETO - AI Nº1199/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.796/2012-MOZAR SOUZA CARVALHO JUNIOR - AI Nº704/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG	831.656/2013-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA - AI Nº725/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
	830.905/2014-WANDERSON ALEXANDRE SANTOS - AI Nº1119/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.113/1991-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data com fundamento no Dec.9406/2018, Art 31 § 4º.Ofício nº1366/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	Fase de Requerimento de Lavra
	Despacho publicado(356)
831.803/1993-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art 31 § 4º.Ofício nº1091/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	832.869/2002-GRANITOS GRANDE RIO LTDA. EPP-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art 31 § 4º.Ofício nº1045/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
	833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art 31 § 4º.Ofício nº159/2019-UAPM/Gerência Regional da ANM/MG
834.970/1995-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1272/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	832.866/2002-PEDRAS & NATUREZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1342/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.415/2003-GERALDO MAGELA BRAGA - ME-OF. Nº1543/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	831.222/2004-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
	832.288/2004-FERROMINAS - MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1876/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
833.491/2007-FERROMINAS - MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1877/2019-DFMIM/GER/ANM/MG	831.931/2015-BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº1680/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
830.196/1986-SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2945/2006-FISCALIZAÇÃO	830.196/1986-SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2945/2006-FISCALIZAÇÃO

821.951/1969-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Nº 397,398,399,400,401,402,403,404,405,406,407,408,409,410,411,412,413,414,415/2019 - UAGV/Gerência Regional da ANM/MG	Fase de Concessão de Lavra
	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.843/2008-CMS CONSTRUTORA SA- NOT Nº1480/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	830.843/2008-CMS CONSTRUTORA SA- NOT Nº1480/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
	Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.912/2016-MARINA DE PAULÁ ALVES CPF:078920966 71 ME- Registro de Licença Nº 4849/2017 - Vencimento em 10/08/2021	000.847/1935-VALE S A- AI Nº 668,669,670,671,672,673,674,675,676,677,678,679,680,681,682,683,684,685,686,687,688/2016-FISCALIZAÇÃO/MG
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
834.843/2008-CMS CONSTRUTORA SA- AI Nº442 e 443/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	831.111/1985-MINERAÇÃO GROTA DA CANA LTDA-OF. Nº1333/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
	Fase de Licenciamento
830.779/2003-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA	Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
	830.779/2003-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA

831.901/2018-CATAGUASES PREFEITURA-OF. Nº1164/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	Fase de Requerimento de Registro de Extração
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
832.156/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº1368/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	831.901/2018-CATAGUASES PREFEITURA-OF. Nº1164/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
	832.156/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-OF. Nº1368/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.171/2016-MAFALDA NEVES MENDONÇA ME-OF. Nº1321/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.049/2016-LION TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº1335/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	831.171/2016-MAFALDA NEVES MENDONÇA ME-OF. Nº1321/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
	831.118/2017-SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.-OF. Nº1336/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.770/2017-PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA-OF. Nº1019/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	831.770/2017-PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA-OF. Nº1019/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
	831.943/2017-R M DA SILVA AREIA ME-OF. Nº1352/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.944/2017-NATALLYA BARRETO BRESSAN MARTINS-OF. Nº1341/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	831.944/2017-NATALLYA BARRETO BRESSAN MARTINS-OF. Nº1341/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
	830.964/2018-MINERADORA SAO JORGE EIRELI ME-OF. Nº1536/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.745/2018-PAULO ITAMAR GONTIJO-OF. Nº1357/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	831.745/2018-PAULO ITAMAR GONTIJO-OF. Nº1357/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG



831.746/2018-JOSÉ GERALDO SOARES-OF. N°1358/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.755/2018-MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO-OF. N°1359/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.927/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1550/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.928/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1540/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.929/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1551/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.930/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. N°1552/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.951/2018-LINCOLN SANGLARD-OF. N°1005/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.064/2019-AUGUSTO FERREIRA GUIMARÃES-OF. N°1340/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

831.922/2018-RAFAEL OTAVIO SANTOS FERREIRA

831.944/2018-RP GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

830.132/2019-DANGLER FRANCISCO NETO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 172/2019

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.791/1961-VALE S A- AI N° 291;396;395;290;522;523;573;574;575;576;577;578;591;592;598;599/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI N° 611 e 613/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI N° 612/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI N° 005/2016-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG;Votorantim Metais Zinco S.A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

001.791/1961-VALE S A-OF. N°1834/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)

002.740/1947-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°1754/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 30 dias

001.791/1961-VALE S A-OF. N°131/2019-DISBM/ANM/MG;FILIAL:Vale Itabirito e 684/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG- No prazo de 15 e 10 dias

930.016/1995-VALE S A-OF. N°617/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 10 dias

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 200/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

830.396/2013-VCG AGROPASTORIL LTDA-Registro de Licença N° 5.173/2019 - Vencimento em 31/12/2029

830.709/2017-ALBERTO NAVES MUNDIM-Registro de Licença N° 5.174/2019 - Vencimento em 01/04/2021

831.994/2018-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME-Registro de Licença N° 5.172/2019 - Vencimento em 01/01/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 529, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0178616 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO COMERCIAL DE COMB. MINAS PALMARES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 06.296.943/0001-90, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.200470/2019-38.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 530, DE 11 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0193338	AUTO POSTO BEIRA RIO HORTOLANDIA LTDA	21.367.194/0001-38	48610.004484/2019-22
PR/PR0193336	AUTO POSTO BR 376 LTDA	29.502.685/0001-56	48610.004273/2019-90
PR/BA0193313	AUTO POSTO LUCAS LTDA	19.741.083/0001-06	48610.003711/2019-01
PR/MG0193354	AUTO POSTO M. & M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.356.121/0001-52	48610.003093/2019-91
PR/SP0193348	AUTO POSTO PEQUINI 1090 - EIRELI	31.333.429/0001-24	48610.003351/2019-39
PR/AM0193330	AUTO POSTO TORQUATO LTDA	30.604.764/0001-57	48610.004075/2019-26
PR/PA0193318	CALADO & CALADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.061.199/0001-17	48610.004436/2019-34
PR/CE0193328	CARTAXO PETROLEO LTDA	29.049.752/0002-00	48610.003877/2019-19
PR/BA0193335	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 2B LTDA	28.906.297/0001-78	48610.004250/2019-85
PR/RS0193309	COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA	30.404.330/0001-03	48610.003772/2019-60
PR/PE0193351	DIJULIA D CESARES A DOS ANJOS EIRELI	33.453.075/0001-87	48610.004525/2019-81
PR/BA0193332	ECO POSTO 3L LTDA	28.343.469/0001-42	48610.002409/2019-27
PR/MS0193317	FENNER & CIA LTDA	11.037.808/0002-40	48610.003072/2019-75
PR/MG0193312	FERREIRA CRUZ DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	31.576.419/0001-10	48610.004338/2019-05
PR/SC0193314	FLASH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.015.648/0001-65	48610.003305/2019-30
PR/RS0193316	FRAGA & BELLOLI LTDA	31.485.254/0001-70	48610.001618/2019-53
PR/SP0193288	ITAMARATHY AUTO POSTO E ACESSORIOS LTDA	44.293.322/0005-75	48610.001827/2019-05
PR/RS0193337	J.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.550.883/0001-10	48610.003165/2019-08

PR/MG0193329	JOAO DA COSTA	31.034.735/0001-60	48610.004232/2019-01
PR/PE0193315	MARAVILHA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	26.782.553/0002-18	48610.002980/2019-41
PR/GO0193368	PAPA VENTO EIRELI	28.472.949/0001-03	48610.003985/2019-91
PR/SP0193352	PONTAL AUTO POSTO LTDA	33.620.096/0001-40	48610.003587/2019-75
PR/PA0193319	POSTO DE COMBUSTIVEIS PROVIDENCIA LTDA	33.466.473/0001-38	48610.003624/2019-45
PR/CE0193353	POSTO DV DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.566.347/0001-64	48610.003618/2019-98
PR/BA0193355	POSTO GALILEU COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	20.443.244/0001-56	48610.004588/2019-37
PR/AL0193334	POSTO MELO COMENDADOR EIRELI	22.105.760/0001-04	48610.003390/2019-36
PR/SP0193308	POSTO PACAEMBU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.562.682/0001-08	48610.004191/2019-45
PR/RS0193350	POSTO PEDROTTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	29.722.080/0001-70	48610.004515/2019-45
PR/RS0193331	ROGER SOUZA DA SILVA	01.443.559/0002-30	48610.004253/2019-19
PR/SE0193349	RUBENS ROSA COMBUSTIVEIS LTDA	28.717.195/0001-04	48610.004509/2019-98
PR/RS0193369	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0076-07	48610.004664/2019-12
PR/PR0193311	TLD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.317.471/0001-87	48610.004341/2019-11
PR/AC0193310	VIA COMBUSTIVEIS LTDA	33.775.462/0001-30	48610.004122/2019-31
PR/RJ0193333	via norte posto de combustivel LTDA	30.013.958/0001-88	48610.003986/2019-36

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Institui no Fundo Nacional e estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. resolve:

Art. 1º Institui no Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º Institui no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente a inclusão nos Editais futuros as previsões seguindo os parâmetros:

I - Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão mediante devida regulamentação por meio de Resolução e deliberação aplicar os termos desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PETRUCIA DE MELO ANDRADE
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.286, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos destinados ao Estado do Alagoas e Município de Coruripe (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/GM/MS, de 13 de abril de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III) do Município de Coruripe (AL), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 100875 pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, e o Parecer Técnico nº 451/2019 - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.118412/2014-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Tipo III Nova), localizada em Coruripe (AL) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 113 de 13 de junho de 2019, Seção 1, página 67, com incorreções no original.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Código	NUP - SEI	Valor Anual de Renovação	Gestão
AL	Coruripe	270230	7471645	100875	VIII	82.03	25000.118412/2014-30	R\$ 3.000.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.463, DE 3 DE JULHO DE 2019

Prorroga a Portaria 1.384/GM/MS, de 16 de maio de 2018, que define incentivo financeiro do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), para fins de compensação, diante do fluxo migratório nos municípios de Boa Vista e Pacaraima/RR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII de Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 3.947 de 28 de dezembro de 2017, que atualiza a base populacional para o cálculo do montante de recursos do componente Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) da Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, e do anexo I; e altera o anexo II;

Considerando o Decreto nº 9.285 de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando os dados oficiais constantes nos sistemas de informação do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) referentes a quantidade de novos Cartões Nacionais de Saúde (CNS) emitidos no ano de 2017, nestes municípios, para nacionalidade estrangeira, e o relatório do Núcleo Técnico do Cartão Nacional de Saúde da Coordenação Geral de Análise e Manutenção que informa a quantidade de Cartão SUS de estrangeiros emitido no período de janeiro 2017 a janeiro 2018 para Boa Vista/RR e Pacaraima/RR; e

Considerando a necessidade de atendimento às demandas de saúde da população através da reorganização da Atenção Básica, melhorando as respostas frente à nova realidade local, resolve:

Art. 1º Prorroga por 12 (doze) meses a Portaria 1.384/GM/MS, de 16 de maio de 2018, que define incentivo financeiro do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), para fins de compensação, diante do fluxo migratório nos municípios de Boa Vista e Pacaraima/RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.700, DE 8 DE JULHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do município de Pontalina, pertencente à Regional de Aparecida de Goiânia (GO), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município de Pontalina (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.818/GM/MS, de 20 de julho de 2017, que qualifica 01 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida do SAMU 192, no município de Pontalina (GO);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 622-SEI/2019 da Coordenação-Geral de Urgência/ CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.034548/2017-31, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), localizada no Município de Pontalina (GO) pertencente à Central de Regulação de Urgências Regional de Aparecida de Goiânia (GO) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com Art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código incentivo	de	Proposta	Valor de Qualificação Anual
GO	Pontalina	521770	6556825	USB	25000.034548/2017-31	Municipal	82.51		99044	R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 1.708, DE 8 DE JULHO DE 2019

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência (SAMU 192) do Município de Itapecerica da Serra (SP) pertencente à Central de Regulação de Urgências de Embu das Artes (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 646/GM/MS, de 10 de abril de 2012, que habilita o Município de Itapecerica da Serra (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Embú (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.961/GM/MS, de 29 de junho de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Embu das Artes (SP);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, constantes no artigo 931 e inciso IV do artigo 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192); e

Considerando a Nota Técnica nº 160-SEI/2019, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.016381/2015-64, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itapecerica da Serra (SP), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	Descrição	CNES	Portaria Habilitação em custeio	Portaria Qualificação em custeio	Valor anual do repasse do custeio da habilitação	Valor anual do repasse do custeio da qualificação	Valor anual do repasse a ser suspenso	Gestão
SP	Itapecerica da Serra	352220	USA	7001525	PRT nº 646, de 10 de abril de 2012	PRT nº 1.961, de 29 de junho de 2018	R\$ 462.000,00	R\$ 116.652,00	R\$ 578.652,00	Municipal

Parágrafo único. Os valores que constam do caput deste artigo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 1.746, DE 9 DE JULHO DE 2019

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, estabelece a dedução e remaneja recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 532/2019, de 18 de janeiro de 2019, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO nº 253, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o remanejamento de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Estado de Goiás; e Considerando as documentações apresentadas pelo Estado de Goiás na Proposta SAIPS e a correspondente avaliação Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.015327/2019-25, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI no estabelecimento descrito no Anexo I.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 8.884.748,24 (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Goiás e Municípios.

Art. 3º Fica remanejado, dos recursos deduzidos no art. 2º desta Portaria, o montante anual de R\$ 7.828.029,44 (sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) para habilitação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II nos estabelecimentos descritos no Anexo II.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PT. CUSTEIO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEDUZIDO R\$ ANO
520870	GO	GOIANIA	HOSPITAL LUCIO REBELO	2338203	MUNICIPAL	Nº 2.187/2003	26.01 - UTI II ADULTO	4	4	0	559.144,96
						Nº 2.187/2003	26.03 - UTI II PEDIATRICA	4	4	0	559.144,96
						Nº 1.211/2013	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	3	3	0	317.015,64
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL CIDADE JARDIM	2338432	MUNICIPAL	Nº 2.179/2012	26.01 - UTI II ADULTO	7	7	0	978.503,68
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL SANTA GENOVEVA	2338106	MUNICIPAL	Nº 2.655/2007	26.01 - UTI II ADULTO	6	6	0	838.717,44
						Nº 1.211/2013	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	3	3	0	317.015,64
521000	GO	INHUMAS	CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA	6228585	MUNICIPAL	Nº 2.973/2016	26.01 - UTI II ADULTO	9	9	0	1.258.076,16
520140	GO	APARECIDA DE GOIANIA	HOSPITAL ENCORE	2589761	MUNICIPAL	Nº 2.907/2016	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	4	4	0	422.687,52
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA DR ALBERTO RASSI	2338734	MUNICIPAL	Nº 2.907/2016	26.01 - UTI II ADULTO	10	40	30	1.397.862,40
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	2339196	MUNICIPAL	Nº 2.187/2003	26.01 - UTI II ADULTO	6	11	5	838.717,44
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BÁRBARA	2337754	MUNICIPAL	Nº 1.954/2004	26.01 - UTI II ADULTO	7	8	1	978.503,68
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	2506661	MUNICIPAL	Nº 2.187/2003	26.03 - UTI II PEDIATRICA	3	7	4	419.358,72
TOTAL											8.884.748,24

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº DE LEITOS EXISTENTES	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO A SER REMANEJADO R\$ ANO
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOV OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	7743068	MUNICIPAL	50.173	26.01 - UTI II ADULTO	20	29	49	2.795.724,80
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL DE CANCER	2506815	MUNICIPAL	17.645	26.01 - UTI II ADULTO	3	7	10	419.358,72
520871	GO	GOIANIA	HOSPITAL JACOB FACURI	2337800	MUNICIPAL	14.972	26.01 - UTI II ADULTO	8	17	25	1.118.289,92
521450	GO	NERÓPOLIS	HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NERÓPOLIS	2442019	MUNICIPAL	65.334 e 66.134	26.01 - UTI II ADULTO	25	23	48	3.494.656,00
TOTAL											7.828.029,44

PORTARIA Nº 1.751, DE 9 DE JULHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Olímpia) e mantém os recursos destinados ao Estado de São Paulo e Município de Olímpia (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.987/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia (SP); Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 101541, constante do NUP-SEI nº 25000.172614/2012-65, pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Olímpia), localizada em Olímpia (SP) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
SP	Olímpia	3533908	7040792	Opção V	82.02	25000.172614/2012-65	R\$ 1.500.000,00	Municipal	101541

§ 1º A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os valores que constam caput deste art. foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere prevista nos arts 8º e 21, I, b, c/c anexo III da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 04/2019 a 06/2019, da Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial (GEEIQ), da Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS (GEIRS) e da Gerência de Assessoramento Normativo e Contratualização com Prestadores (GASNT), conforme c/c art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" da seguinte forma: I - inferior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho não cumpriram a meta de produtividade estipulada; II - 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou III - superior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

Anexo - Relatório de Divulgação de Resultados

DIRETORIA: Diretoria de Desenvolvimento Setorial			
PERÍODO DO TELETRABALHO:		01/04/ 2019 a 30/06/ 2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2017	COIME/GEEIQ	2*	137%
01/2018	COAIM/GEIRS	6*	103%
01/2018	COARE/GEIRS	1	101%
01/2018	COGED/GEIRS	1	104%
01/2018	Núcleos	24*	107%
01/2018	COREP/GASNT	2*	133%
02/2018	COCTT/GASNT	1	104%
03/2018	CASNT/GASNT	1	107%
01/2019	COAED/GEIRS**	1	131%

(*) Média de servidores em teletrabalho no período.
(**) COEAD aderiu ao teletrabalho a partir de maio/2019.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.271, DE 11 DE JULHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar a tradução da Terminologia MedDRA (Dicionário Médico para Atividades Regulatórias).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar a tradução da Terminologia MedDRA - Dicionário Médico para Atividades Regulatórias, adotada pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use (ICH), do idioma inglês para o português do Brasil, como parte do processo de internalização do guia multidisciplinar M1 pelo Brasil.

§ 1º A instituição deste Grupo de Trabalho segue recomendação da Maintenance and Support Services Organization (MSSO), organização responsável por serviços de manutenção e suporte ao MedDRA.

§ 2º A tradução da terminologia MedDRA referida no caput do art. 1º desta Portaria também inclui outros documentos relacionados no sítio eletrônico MedDRA.org.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - participar do treinamento sobre a Terminologia MedDRA e o processo de revisão da tradução, que será oferecido pela MSSO, a organização responsável por serviços de manutenção e suporte ao Dicionário Médico para atividades regulatórias;

II - revisar o conjunto inicial de convenções linguísticas estabelecidas e outras que sejam desenvolvidas durante o processo de tradução;

III - revisar periodicamente a qualidade da tradução, com comentários a serem enviados para a MSSO, com base no cronograma do processo de tradução;

IV - revisar os subconjuntos da tradução dentro do prazo estipulado para o ciclo de tradução-revisão pelo GT e contribuir criticamente sobre:

a) a qualidade da tradução, relacionada, exemplificativamente, à acuidade, à utilização da redação médica mais comum para o termo e à grafia correta;

b) o cumprimento das convenções linguísticas do Português Brasileiro acordadas; e

c) a consistência com outros termos similares traduzidos.

V - participar assiduamente das reuniões semanais com a MSSO para acompanhamento do processo de tradução, respeitando o fluxo de trabalho estabelecido previamente;

VI - atender ao disposto na legislação sanitária vigente, incluindo as questões disciplinares e éticas;

VII - respeitar o sigilo e a confidencialidade no tratamento das informações de seu conhecimento e dos documentos de trabalho, conforme estabelece a legislação vigente;

VIII - observar as restrições para as atividades que possam suscitar conflitos de interesses, conforme dispõe a legislação vigente;

IX - fornecer posicionamento técnico sobre as consultas encaminhadas ao GT;

X - elaborar as atas, relatórios e demais documentos pertinentes às atividades desenvolvidas no âmbito do GT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por:

I - representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e

II - especialistas com notório conhecimento de medicina ou formação científica nas especialidades recomendadas pela MSSO, sendo treze titulares e um suplente para cada titular.

Parágrafo único. Para os representantes a que se refere o inciso I do art. 3º, serão um titular e um suplente para cada uma das seguintes Gerências:

a) um representante da Gerência de Farmacovigilância (GFARM), da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON);

Membro titular: Juliana de Castro Zoratto

Membro suplente: Bianca Kollross

b) um representante da Gerência de Tecnovigilância (GETEC), da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON); e

Membro titular: Maria Glória Vicente

Membro suplente: Elaine Koda

c) um representante da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (GIMED), da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS).

Membro titular: Julia Diniz Calatrone

Membro suplente: Mariana Adelheit Von Collani

Art. 4º As especialidades médicas mencionadas no inciso II do art. 3º desta Portaria e seus membros representantes serão:

I - Psiquiatria;

II - Oncologia;

III - Infectologia;

IV - Oftalmologia;

V - Cirurgia;

VI - Clínica geral;

VII - Produtos para Saúde; e

VIII - outras especialidades.

Parágrafo único. O MSSO recomenda a constituição de grupo de 2 (duas) a 3 (três) pessoas para as outras especialidades mencionadas no inciso VIII do art. 4º.

Membros titulares: Christiane Midori Sato; Mariangela Correa; Marcelo Neubauer de Paula; Paulo Augusto de Arruda Mello Filho; Gislaine Villarta Capeleti Dib; Cristiane Gomes Carvalho; Fernanda Lima Ferreira; Cristiane Oliveira Pasin Tolezani; Michelli Miranda Rosa Franco; Sun Rei Dim; Laura Rodrigues Pinheiro; Ana Cláudia Guersoni; Pedro Lima.

Membros suplentes: Eleonora Uchôa Carreira; Alejandro Mauricio Arancibia; Cristina Monteiro Araujo; Pedro Seckler Yoshikawa; Fabio Sambatti Crema; Fernanda Domingues Lustoza; Juliana Pina Potengy de Mello Bsaibess; Priscilla Teves Uchida Yamamoto; Vanessa Mori Beleze; Aline Maria Fortuna Magalhães; Fernando Pereira; Fernanda Lupo; Ana Paula Brollo Gonçalves

Art. 5º Os participantes do grupo encarregado da revisão MedDRA devem:

I - ser falantes nativos do português brasileiro;

II - ser falantes fluentes do idioma inglês;

III - ter conhecimento de medicina ou formação científica relacionada a área de saúde, como, por exemplo, médico, enfermeiro, farmacêutico;

IV - ter conhecimento dos requisitos de informes ou relatos regulatórios do Brasil, relacionados à notificação, e do ICH, relacionados ao MedDRA; e

V - participar do treinamento da MSSO sobre o processo de revisão da tradução do MedDRA, a ser providenciado pela organização responsável por serviços de manutenção e suporte ao Dicionário Médico para atividades regulatórias antes do início da tradução, conforme o item I do art. 2º desta Portaria.

§ 1º A coordenação do grupo de trabalho será exercida pelos representantes da Anvisa, por meio da Gerência de Farmacovigilância (GFARM).

§ 2º Os demais representantes, titulares e suplentes, são aqueles indicados pelos respectivos órgãos ou instituições de origem, dentre Anvisa, indústrias farmacêuticas, universidades, conselhos de classe, unidades de saúde, como exemplo.

§ 3º A participação no grupo de trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

§ 4º As atividades do Grupo de Trabalho serão executadas preferencialmente por meio digital, em ambiente virtual.

Art. 6º O grupo de trabalho poderá convidar para as suas reuniões representantes de outros órgãos ou instituições, cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos trabalhos e para o atingimento de sua finalidade.

Art. 7º As despesas referentes à participação dos membros do GT em reuniões presenciais, incluindo os convidados previstos no art. 6º, serão custeadas pela ANVISA.

Art. 8º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até dezembro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.287, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 14, realizada em vinte e seis de junho de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Processo: 25351.177317/2012-91
Expediente: 0477758/18-1



Área de origem: COPEC/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 102/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 319/2018 -COREC/GGMED/DIRE2/ANVISA.

Recorrente: NATULAB LABORATÓRIO S.A
CNPJ: 02.456.955/0001-83
Processo: 25351.191574/2005-41
Expediente: 1151850/18-2
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 104/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 74/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Processo: 25351.022812/2003-16
Expediente: 1151826/18-0
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 103/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 73/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.702279/2015-90
Expediente: 1159681/18-3
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 105/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 75/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04
Processo: 25351.404366/2013-25
Expediente: 1169556/18-1
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 108/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 76/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.657799/2014-81
Expediente: 1174951/18-2
Área de origem: GRMED/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 107/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 77/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.183524/2011-77
Expediente: 0476851/18-5
Área de origem: COPEC/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 106/2019 -CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 362/2018 -COREC/GGMED/DIRE2/ANVISA.

Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
Processo: 25351.178223/2018-60
Expediente: 0245992/19-2
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 158/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LIMITADA
Processo: 25069.566201/2016-40
Expediente: 0311230/19-6
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 155/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AMADEU BRESSAN & CIA. LTDA.
Processo: 25351.029899/2019-10
Expediente: 0306244/19-9
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com retorno a área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 160/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
Processo: 25351.294413/2018-23
Expediente: 0292342/19-4
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 157/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIA DO GEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
Processo: 25351.640678/2014-13
Expediente: 0306156/19-6
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 156/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HEALTHCARE HOSPITALAR LTDA
Processo: 25351.057563/2007-03
Expediente: 0296035/19-4
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 159/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VITORIA HOSPITALAR LTDA
Processo: 25351.799763/2018-81
Expediente: 0306752/19-1
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 161/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: S. K. DE L. OLIVEIRA EIRELI - EPP
Processo: 25351.861440/2018-14
Expediente: 0305839/19-5
Área de origem: GH COS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 162/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
Processo: 25351.274079/2005-77
Expediente: 0329991/19-1
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOCÁRDIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA.
CNPJ: 59.341.289/0001-55
Processo: 25351.502823/2017-72
Expediente: 1197603/18-9
Área de origem: GIPRO
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 283/2019 -CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25351.745532/2014-21
Expediente: 0443603/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, REFORMAR PARCIALMENTE a decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 28/2019 -GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.306756/2013-35
Expediente: 0448278/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, REFORMAR PARCIALMENTE a decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 29/2019 -GGREC/GADIP/ANVISA.

QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.841, DE 10 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

1. Empresa: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - CNPJ: 30.064.034/0001-00
Produto - Apresentação (Lote): SORO ANTIBOTROPICO - SUS INJ CX AMP VD INC X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);SORO ANTIBOTRÓPICO LAQUÉTICO - SOL INJ CT 1 AMP VD INC X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);SORO ANTIBOTRÓPICO-CROTÁLICO - SOL INJ CT 1 AMP VD INC X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);SORO ANTICROTÁLICO - SOL INJ CT 1 AMP VD INC X 10 ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);SORO ANTIESCORPIONICO - SOL INJ CX C/ 5 AMPOLAS VD INCX 5ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);SORO ANTILATRODÉTICO - SOL INJ CT 1 AMP VD INC X 2ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);SORO ANTIRÁBICO - SOL INJ CX 50 AMP VD INC X 5 ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);SORO ANTITETÂNICO - 5000 UI SOL INJ CX C\ 50 AMP 5 ML(LOTES A PARTIR DE 03/05/2019);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0539037/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no Instituto Vital Brazil S/A entre 15 e 17 de abril de 2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação de medicamentos - linha de produtos estéreis - em desacordo com a RDC nº 17/2010.

PRIMEIRA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS
RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 301, de 30 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 72:
Onde se lê:
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0015-65
25351.046926/2018-20 - AIS:0064743/18-8 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Advertência
Leia-se:
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0015-65
25351.046926/2018-20 - AIS:0064743/18-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 985, DE 9 DE JULHO 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0100.0000782/2019-14, resolve:

Art. 1º Os Ofícios de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região integrarão 8 (oito) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 12º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT/1ª Região;

b. 22º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT/1ª Região;

c. 27º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT/1ª Região;

d. 33º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região;

e. 48º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e na Defesa do Trabalho Portuário e Aquaviário da PRT/1ª Região;

f. 50º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT/1ª Região;

g. 51º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT/1ª Região;

h. 54º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT/1ª Região;

i. 55º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho da PRT/1ª Região.

II - Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores, composta pelos seguintes ofícios:

a. 32º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região;

b. 33º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região;

c. 36º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região;

d. 38º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região.

III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 15º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho da PRT/1ª Região;

b. 28º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho da PRT/1ª Região;

c. 32º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região;

d. 36º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região;

e. 38º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho e na Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores da PRT/1ª Região;

f. 45º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho da PRT/1ª Região;

g. 52º Ofício Especializado no Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho da PRT/1ª Região.

IV - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a. 34º Ofício Especializado no Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e na Defesa do Trabalho Portuário e Aquaviário da PRT/1ª Região;

b. 35º Ofício Especializado no Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública da PRT/1ª Região;

c. 41º Ofício Especializado no Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública da PRT/1ª Região;

d. 43º Ofício Especializado no Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública da PRT/1ª Região;

e. 49º Ofício Especializado no Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública da PRT/1ª Região.

V - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 34º Ofício Especializado no Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e na Defesa do Trabalho Portuário e Aquaviário da PRT/1ª Região;

b. 48º Ofício Especializado na Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e na Defesa do Trabalho Portuário e Aquaviário da PRT/1ª Região.

VI - Divisão de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 29º Ofício Especializado na Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da PRT/1ª Região;

b. 30º Ofício Especializado na Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da PRT/1ª Região;

c. 37º Ofício Especializado na Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da PRT/1ª Região;

d. 40º Ofício Especializado na Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da PRT/1ª Região;

e. 44º Ofício Especializado na Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da PRT/1ª Região;

f. 47º Ofício Especializado na Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho da PRT/1ª Região.

VII - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes, composta pelos seguintes ofícios:

a. 4º Ofício Especializado no Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes da PRT/1ª Região;

b. 16º Ofício Especializado no Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes da PRT/1ª Região;

c. 31º Ofício Especializado no Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes da PRT/1ª Região;

VIII - Divisão de Promoção da Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 11º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical da PRT/1ª Região;

b. 17º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical da PRT/1ª Região;

c. 18º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical da PRT/1ª Região;

d. 25º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical da PRT/1ª Região;

e. 46º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical da PRT/1ª Região;

f. 53º Ofício Especializado na Promoção da Liberdade e Organização Sindical e na Defesa do Trabalho Portuário e Aquaviário da PRT/1ª Região.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 6º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

b. 9º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

c. 20º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

d. 39º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

e. 42º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

f. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio/RJ;

g. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio/RJ;

h. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói/RJ;

i. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói/RJ;

j. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo/RJ;

k. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda/RJ.

II - Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Trabalhadores, composta pelos seguintes ofícios:

a. 20º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

b. 42º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

c. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

d. 5º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ.

III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 5º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência Originária da PRT/1ª Região;

b. 21º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

c. 23º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

d. 26º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

e. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ;

f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis/RJ;

g. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis/RJ;

h. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

IV - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

a. 2º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

b. 10º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

c. 19º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

d. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo/RJ;

e. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ;

f. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói/RJ.

V - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, composta pelos seguintes ofícios:

a. 9º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas a PRT/1ª Região;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio/RJ.

VI - Divisão de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a. 1º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência Originária da PRT/1ª Região;

b. 14º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

c. 24º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

d. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ;

f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda/RJ;

g. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda/RJ.

VII - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes, composta pelos seguintes ofícios:

a. 13º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

b. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Itaguaí/RJ;

c. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ.

VIII - Divisão de Promoção da Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

a. 3º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência das Turmas da PRT/1ª Região;

b. 7º Ofício Especializado em Dissídios Individuais da Competência Originária da PRT/1ª Região;

c. 8º Ofício Especializado em Dissídios Coletivos da PRT/1ª Região;

d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Itaguaí/RJ;

f. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói/RJ;

g. 5º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

Aos vinte e seis dias junho dois mil e dezenove às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Segunda (22a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes, o Subprocurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira e a Procuradora Regional do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna, Membro Suplente. A sessão foi suspensa às dezoito horas e vinte e cinco minutos e reaberta no dia vinte e sete de junho às nove horas e quarenta minutos. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) Assuntos Gerais. A) Saudações aos novos integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão. O Dr. José de Lima Ramos Pereira consigna os votos de congratulação aos novos Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, bem como a todos os demais Membros que foram designados para compor a CCR, a partir de 03/09/2019, no que foi acompanhado por todos os demais Membros.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo IC-000053.2015.09.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas feito pela Dra Eliane Araque dos Santos.



Processo IC-003772.2017.06.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-007689.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP / LOPES INFORMAÇÕES OBJETIVAS (DENOMINAÇÃO ANTERIOR: LOPES SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas feito pela Dra Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000362.2018.02.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AUSTRALIS TURISMO (UGGI EDUCAÇÃO AMBIENTAL), NOTICIANTE: MÍRIAM COSTA RIBEIRO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-001894.2018.04.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANDREA OLIVEIRA MEDEIROS, INQUIRIDO: SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao tema exercício regular de um direito, e por maioria, não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000282.2018.08.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CANAÃ FLORESTAL LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do redator designado, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-002770.2018.15.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA, INVESTIGADO: ZEZITO VIEIRA DOS SANTOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000140.2018.18.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLINICA AFETO S/S LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao tema jornada, e por maioria, não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Luercy Lino Lopes. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001470.2018.22.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HOSPITAL UNIMED TERESINA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do redator designado, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-002002.2019.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURAL MORADIA E PROMOÇÃO SOCIAL - ACECMPS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do redator designado, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-002052.2019.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PROEESC COMÉRCIO DE LIVROS E TREINAMENTO LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Luercy Lino Lopes, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Redator designado, Dr. Luercy Lino Lopes. Vencido parcialmente o Dr. José de Lima Ramos Pereira apenas quanto a conclusão.

Processo NF-000295.2019.02.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000085.2019.04.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LC COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio, referendando-o, nos termos do voto do redator designado, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000711.2019.07.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GUTO QUALITY SEGUROS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do redator designado, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000156.2019.23.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS/OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100), NOTICIADO: THAISA GABRIELLE COSTA SINZA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Redatora designada, Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001268.2014.11.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: J M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CHINA IN BOX), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito quanto aos temas excesso de jornada e intervalo interjornada, e por unanimidade, homologar em relação aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000352.2016.05.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: Barry Callebaut Brasil S/A, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000019.2017.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: KING'S MOTEIS LTDA, NOTICIANTE: PRISCILLA FIRMINO VIEIRA DA SILVA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Redatora designada, Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-003740.2017.06.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: VILA REAL CLUBE E RESIDENCIA LTDA - ME - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas 09.02.01. Desvio de Função; 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; 09.06.03.02. Intervalo Interjornada; 09.06.03.04. Férias; 09.06.05. Trabalho Noturno; 09.14.03. Décimo Terceiro Salário e 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (Complemento: insalubridade), e não homologar a promoção de indeferimento liminar quanto ao tema 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei e 09.06.03.03. Descanso Semanal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000165.2017.08.001/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - PTM MACAPÁ, INQUIRIDO: SENHOR CONHECIDO COMO "SORVETE" - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuição, por não ser o caso, e, considerando as razões aduzidas, e, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, determinando a remessa de cópia do presente ao Ministério Público estadual, considerando a permanência da vulnerabilidade familiar, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira por entender que não há sequer identificação do denunciado.

Processo IC-000318.2017.13.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JMT SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-003071.2017.15.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: IOCHPE-MAXION S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-004413.2017.15.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, INQUIRIDO: SEMPRE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-006193.2018.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TABELIONATO DO 4 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento no que se refere ao tema anotação e controle de jornada e não homologar o arquivamento quanto aos temas assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador e monitoramento por câmeras, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006554.2018.01.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA, NOTICIADO: NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000282.2018.01.004/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-002706.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO PAULO (SINDIREFEIÇÕES SP) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas desvio de função, descanso semanal, alimentação do trabalhador e descontos indevidos e não homologar o arquivamento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005758.2018.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-007398.2018.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA, INQUIRIDO: CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-008784.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BANDEIRANTES REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003239.2018.03.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VESPAIANO, INVESTIGADO: RONNIE HUDSON ALBERICE DE OLIVEIRA, INVESTIGADO: VAGUINEIA ALVES DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, não sendo hipótese de declínio, mas de simples remessa de cópia da denúncia ao Ministério Público Estadual para a atuação que entender pertinente, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira por entender que caberia uma atuação promocional.

Processo IC-002332.2018.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LAVANDERIA SOARES VEGAS, NOTICIANTE: REPRESENTANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito quanto ao tema descanso semanal, e por unanimidade, homologar em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-001281.2018.06.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CREDIMÓVEIS NOVOLAR LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar, pelos seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento no que se refere ao tema desvio de função, e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002558.2018.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NOVA VISAO EIRELI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OLINDA - SECO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.



A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito quanto aos temas assédio moral, condições sanitárias e de conforto, PCMSO e PPRA, e intervalo intrajornada, e homologar em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001030.2018.10.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: BRUNNA CARDOSO BRAGA, INQUIRIDO: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000938.2018.11.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA. EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000241.2018.14.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), NOTICIADO: M. R. GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-002941.2018.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ELIET DA SILVA PEREIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas meio ambiente do trabalho, registro e desvio de função, e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral/abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001560.2018.21.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANTÔNIA LOPES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas jornada, cestas básicas e abertura de contas bancárias, e, por maioria, não homologar o indeferimento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000784.2018.24.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, NOTICIADO: OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE - SANTA CASA SAÚDE LTDA., NOTICIANTE: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000809.2018.24.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARCIANO BORTOLI EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito quanto ao tema exploração do trabalho infantil e homologar em relação aos demais temas em discussão, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001459.2019.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ARBY'S SUPER LANCHES LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, e por unanimidade, homologar em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-002210.2019.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "abuso decorrente do poder hierárquico", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002467.2019.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SÔNIA MARIA ALMEIDA ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito quanto aos temas jornada de trabalho e férias, e por maioria, homologar em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003078.2019.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PREMIUM LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento apenas quanto ao tema mora salarial e homologar em relação aos demais temas tratados no feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003197.2019.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LOJAS RENNEN SA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas desvio de função e descanso semanal, e, por maioria, não homologar o indeferimento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-003226.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO AUTOMOTIVO ABRAAO DE MORAES LTDA (SHELL SELECT), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos atributos "desvio de função" e "desrespeito ao intervalo interjornada" e não homologar o indeferimento no tocante ao tema "obrigação dos empregados a registrar a jornada de trabalho de forma fraudulenta", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003383.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NETWAN SOLUTIONS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003841.2019.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDIPRIME GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000348.2019.02.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DO ABC (HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - OSS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000708.2019.03.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: FUNDAFFEMG - FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto aos temas assédio moral, assédio sexual e abuso do poder hierárquico e homologar em relação aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001246.2019.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001319.2019.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARCO AURELIO ARRIECHE TEIXEIRA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento quanto aos temas jornada de trabalho, descanso semanal e férias e, por unanimidade, homologar em relação aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000809.2019.05.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, NOTICIANTE: REGINALDO GOMES VASCONCELOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001065.2019.05.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO DR JECE BRANDAO SOCIEDADE SIMPLES , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001186.2019.05.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARCIO RICARDO SOUSA DA SILVA 78344794587 , NOTICIANTE: REPRESENTANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas registro e 13º salário, e, por maioria, não homologar o indeferimento quanto ao tema não concessão de férias, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000506.2019.07.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HAPTECH SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000723.2019.07.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: VIDRAÇARIA VENEZA, NOTICIADO: VILA ARTE VIDRAÇARIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito quanto ao tema não concessão de férias e, por unanimidade, homologar quanto aos temas anotação e controle de jornada e 13º salário, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000749.2019.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRADING MONTADORA DE STANDS E EVENTOS EIRELI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000036.2019.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ALAN TAFFAREL MEIRA PADILHA, NOTICIANTE: KATLINE DE AMORIM LUCINDO, INVESTIGADO: NVH TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas verbas rescisórias, FGTS, alimentação do trabalhador, descontos indevidos e vale transporte, e não homologar o arquivamento quanto ao tema atrasos reiterados de salários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000689.2019.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DORILDE MENDONÇA DE OLIVEIRA, NOTICIADO: RIBEIRO DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas registro, controle de jornada, atraso de salário e vale transporte, e não homologar o indeferimento quanto aos temas abuso do poder hierárquico do empregador, meio ambiente do trabalho (PCMSO) e descansos/intervalos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001369.2019.15.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MIX BEER FEST LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o indeferimento liminar de IC em relação aos temas "ausência de CTPS e registro de empregados", "não fornecimento de alimentação" e "jornada extraordinária", e não homologar o indeferimento no tocante ao atributo "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000119.2019.15.002/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AG TAUBATE) , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000349.2019.18.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PRISMA CONFECÇÕES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000770.2019.18.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira por entender que é de natureza patrimonial.

Processo NF-000825.2019.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.



A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, encaminhar o processo à apreciação da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, por conter matéria afeta à sua atribuição, de acordo com a resolução 130/CSMPT, nos termos do voto do(a) redatora Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000451.2019.19.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSÃO SOCIAL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, encaminhar o processo à apreciação da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, por conter matéria afeta à sua atribuição, de acordo com a resolução 130/CSMPT, nos termos do voto do(a) redatora Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000277.2019.23.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SOLARIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, INQUIRIDO: VHP CONSTRUTORA LTDA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento, mas apenas no que diz respeito ao tema "anotação e controle de jornada", com acréscimo de fundamento, e determinar a devolução dos autos ao órgão oficiante para continuidade da investigação no que tange às irregularidades do "meio ambiente laboral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000137.2019.24.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000112.2017.03.005/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO, NOTICIANTE: EDUARDO DE LIMA SARDINHA BARRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000681.2017.10.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS - SNA, INQUIRIDO: SWISSPORT BRASIL LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002947.2018.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: GISELE SARAIVA DA CRUZ, INQUIRIDO: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002538.2018.09.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GLAUDINES BELMIRO DA SILVA, INVESTIGADO: ORLANDO BERTOLDI S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000624.2018.10.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002100.2019.02.000/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: DALULY EL ORRA (RUA MAESTRO TOM JOBIM 85), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito e, acatando sugestão da CONAETE em sua manifestação, determinar que se expeça ofício à Polícia Federal para investigação quanto ao tráfico internacional de pessoas, com cópia do presente, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-003749.2019.02.000/0 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000703.2019.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GRANO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000743.2019.05.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MAVEQ LOCADORA LTDA , NOTICIANTE: REPRESENTANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000024.2019.08.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TRT 8ª REGIÃO (SIM VIDA), NOTICIADO: DINAMO ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000517.2019.18.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIO E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000567.2014.20.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: JARDINS DELICATESSEN LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000826.2015.03.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: C&A MODAS LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas "labor em período de férias" e "anotação e controle da jornada laboral", e determinar a reinclusão do tema "não pagamento de verbas rescisórias", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000235.2015.12.005/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENIS SIEWERDT, INQUIRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VOLKMANN LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento encaminhada e determinar a instauração de nova notícia de fato, a ser cadastrada no tema "8.3. CONDUTA ANTISSINDICAL", para a devida apuração das irregularidades narradas nos depoimentos colhidos nestes autos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira por entender que o feito deveria ser homologado, inclusive quanto a conduta antissindical.

Processo IC-004511.2018.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTÚDIO ARICANDUVA MICROPIGMENTAÇÃO E ESTÉTICA LTDA (ESTÚDIO DA SOBRANCELHA ARICANDUCA SHOPPING), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006962.2018.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: LOJAS RIACHUELO SA, NOTICIANTE: MPT / PRT 5ª REGIÃO - PTM DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000334.2018.04.004/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: LABORATORIO UNIAO DE ANALISES CLINICAS L , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e determinar a reinclusão dos temas "vale transporte", "férias", "assédio moral" e " coação sobre trabalhadores", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000219.2018.05.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALESSANDRO MARRA, NOTICIANTE: MARIA VICTORIA URETA, NOTICIADO: TELMA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento por fundamento diverso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001657.2018.08.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ASSEMBLÉIA DE DEUS CENTENÁRIO - CENTRO DE CONVENÇÕES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e determinar a reinclusão das questões excluídas na apreciação prévia no temário, quais sejam: "alegação de dispensa por motivos pessoais", "exploração por ser mulher" e "alimentação no valor de R\$ 120,00 reais", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000005.2018.08.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA, INQUIRIDO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, NOTICIANTE: MTE - GRTE DE SANTARÉM/PA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002987.2018.09.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: KI - LANCHES FRAGA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e determinar a reinclusão dos temas relacionados a "não anotação de CTPS", ao "não pagamento do 13º salário", ao "não pagamento de hora extra", ao "assédio moral", ao "não pagamento dos feriados laborados", a "não concessão das férias" e à "jornada de trabalho em desacordo com a lei", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000192.2018.09.006/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SAFEWORKSST SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, e determinar a reinclusão dos temas: "FGTS", "auxílio alimentação" e "reajustes salariais", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000103.2018.24.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: T. A. COMERCIO DE CARVAO LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001196.2019.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: WINNER ST DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da redatora designada, Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-001065.2019.02.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ALVARO IVAN RAMOS MAHECHA, INVESTIGADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ANTIGA MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002107.2019.02.000/2 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MOHAMMAD ALI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento encaminhada determinando a expedição de ofício à Polícia Federal para investigação quanto ao tráfico internacional de pessoas relatado no presente, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-003680.2019.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: FUNARI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000373.2019.02.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: INTERCOM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000859.2019.04.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000081.2019.23.004/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MARCELO MANHUA MUNDURUKU, NOTICIADO: SPDM - SAÚDE INDÍGENA MATO GROSSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da redatora designada, Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes.



6) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000070.2016.12.002/5 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: FECEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOTICIANTE: MPT-PRT12-CRICIÚMA, INQUIRIDO: SETEP CONSTRUÇÕES S.A - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002114.2017.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTILO TELEMARKETING E CONSULTORIA LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000697.2012.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito no que se refere aos temas meio ambiente do trabalho, assédio moral, licenças, descontos e remuneração , e converter em diligência o julgamento quanto aos temas jornada excessiva, não concessão de intervalos, descanso semanal remunerado e feriados, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira por entender que são atributos de natureza patrimonial e individual.

Processo IC-000146.2014.12.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRF S.A., NOTICIANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000780.2017.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PROL RIO IMAGEM LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SEESS/RJ - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004929.2018.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BHD COSTA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito no que se refere ao tema anotação e controle de jornada, e converter em diligência o julgamento quanto ao tema abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000594.2018.06.002/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001837.2018.08.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: INFO LAR, INQUIRIDO: IPHONE CEL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000022.2019.03.004/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: STOP KIDS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento para que o órgão oficiente adote as diligências necessárias para que fique demonstrada a regularidade do trabalho executado pelas adolescentes com a garantia dos direitos decorrentes e homologar o arquivamento do feito quanto aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000023.2019.10.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TOLEDO DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira por entender que os fatos não retratam hipóteses assédio moral.

Processo NF-000607.2019.22.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ATHOS MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES
Processo NF-000153.2019.03.010/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAÚNA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000232.2019.03.010/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PGT - COORDIGUALDADE, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLÁUDIO (PREFEITURA MUNICIPAL) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000097.2019.01.002/1, NF-000363.2019.01.006/4 - PRT 2ª Região-SP - NF-000473.2019.02.001/7, NF-000203.2019.02.002/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-001799.2019.03.000/7, NF-000031.2019.03.008/5 - PRT 4ª Região-RS - NF-000244.2019.04.007/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-000419.2018.05.004/7, NF-001114.2019.05.000/7, NF-000306.2019.05.006/7, NF-000067.2019.05.007/7 - PRT 6ª Região-PE - NF-000487.2019.06.000/6 - PRT 8ª Região-PA - NF-000025.2019.08.002/9 - PRT 9ª Região-PR - NF-000450.2019.09.000/5, NF-000208.2019.09.003/6 - PRT 10ª Região-DF - NF-000879.2019.10.000/5 - PRT 13ª Região-PB - NF-000486.2019.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - NF-000205.2019.14.000/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000195.2019.15.003/6 - PRT 16ª Região-MA - NF-000458.2019.16.000/7, NF-000517.2019.16.000/0 - PRT 19ª Região-AL - NF-000490.2019.19.000/8 - PRT 20ª Região-SE - NF-000534.2019.20.000/1 - PRT 23ª Região-MT - NF-000121.2019.23.003/0.

9) OUTROS
Processo IC-001247.2016.03.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: RONALDO MAIA COSTA, INQUIRIDO: TEKSID DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000544.2018.02.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DE SÃO FRANCISCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003660.2009.01.000/3, IC-000138.2011.01.004/4, IC-004743.2012.01.000/2, IC-004859.2012.01.000/9, IC-000979.2013.01.000/7, IC-000220.2015.01.000/1, IC-000346.2015.01.000/2, IC-000862.2015.01.000/2, IC-001384.2015.01.000/5, IC-004185.2015.01.000/0, IC-004595.2015.01.000/6, IC-004600.2015.01.000/9, IC-004914.2015.01.000/9, IC-005158.2015.01.000/6, IC-005396.2015.01.000/5, IC-000200.2015.01.003/0, IC-000135.2015.01.004/6, IC-000347.2016.01.000/1, IC-000395.2016.01.000/5, IC-001519.2016.01.000/4, IC-

001824.2016.01.000/5, IC-001981.2016.01.000/4, IC-002236.2016.01.000/7, IC-002728.2016.01.000/8, IC-003035.2016.01.000/5, IC-003366.2016.01.000/1, IC-003747.2016.01.000/3, IC-004270.2016.01.000/6, IC-004370.2016.01.000/3, IC-005021.2016.01.000/3, IC-005208.2016.01.000/3, IC-005491.2016.01.000/8, IC-005575.2016.01.000/3, IC-005899.2016.01.004/5, IC-000379.2016.01.005/0, IC-000889.2016.01.006/0, IC-000364.2017.01.000/0, IC-000796.2017.01.000/7, IC-000804.2017.01.000/7, IC-000813.2017.01.000/8, IC-000943.2017.01.000/8, IC-001048.2017.01.000/3, IC-001550.2017.01.000/2, IC-002048.2017.01.000/1, IC-002091.2017.01.000/5, IC-002774.2017.01.000/0, IC-002799.2017.01.000/0, IC-002981.2017.01.000/4, IC-003070.2017.01.000/5, IC-003350.2017.01.000/5, IC-003507.2017.01.000/5, IC-003543.2017.01.000/9, IC-003656.2017.01.000/9, IC-003906.2017.01.000/9, IC-004300.2017.01.000/0, IC-004384.2017.01.000/3, IC-004539.2017.01.000/3, IC-004984.2017.01.000/7, IC-005027.2017.01.000/8, IC-006097.2017.01.000/0, IC-006897.2017.01.000/9, IC-000505.2018.01.000/1, IC-001197.2018.01.000/9, IC-002248.2018.01.000/8, IC-002605.2018.01.000/5, IC-002716.2018.01.000/2, IC-003015.2018.01.000/6, IC-003160.2018.01.000/8, IC-003023.2018.01.000/1, IC-003170.2018.01.000/4, IC-003309.2018.01.000/3, IC-003315.2018.01.000/8, IC-003473.2018.01.000/2, IC-003601.2018.01.000/1, IC-003787.2018.01.000/2, IC-003810.2018.01.000/7, IC-004150.2018.01.000/0, IC-004216.2018.01.000/4, IC-004706.2018.01.000/4, IC-004791.2018.01.000/4, IC-005048.2018.01.000/8, IC-005159.2018.01.000/7, PP-005264.2018.01.000/3, IC-005857.2018.01.000/7, IC-006228.2018.01.000/8, IC-006495.2018.01.000/0, IC-006774.2018.01.000/4, IC-000285.2018.01.001/6, IC-000432.2018.01.001/7, IC-000169.2018.01.003/0, IC-000127.2018.01.004/0, IC-000146.2018.01.006/0, IC-000028.2018.01.007/7, IC-000062.2018.01.007/6, NF-000045.2018.01.008/3, IC-000044.2019.01.000/5, IC-000403.2019.01.000/3, IC-000788.2019.01.000/8, NF-001601.2019.01.000/7, IC-000020.2019.01.001/1, NF-001979.2019.01.000/7, IC-000203.2019.01.006/2, IC-003879.2016.02.000/1, IC-003817.2017.02.000/4, IC-005703.2017.02.000/5, IC-007193.2017.02.000/5, IC-007570.2017.02.000/5, IC-008951.2017.02.000/5, IC-009547.2017.02.000/0, IC-000587.2017.02.005/6, IC-001630.2018.02.000/0, IC-003593.2018.02.000/3, PP-004430.2018.02.000/0, IC-005316.2018.02.000/0, IC-006418.2018.02.000/7, PP-006450.2018.02.000/9, PP-007066.2018.02.000/7, NF-007275.2018.02.000/2, IC-007498.2018.02.000/6, PP-007567.2018.02.000/9, PP-008023.2018.02.000/3, IC-008240.2018.02.000/4, PP-008530.2018.02.000/0, PP-001134.2018.02.001/3, IC-000468.2018.02.002/0, IC-000901.2018.02.002/2, IC-000183.2018.02.003/9, PP-000596.2018.02.003/8, PP-000683.2018.02.003/0, IC-000494.2018.02.005/9, NF-000672.2019.02.000/6, NF-000791.2019.02.000/2, NF-001499.2019.02.000/4, NF-001576.2019.02.000/2, NF-001817.2019.02.000/1, NF-002060.2019.02.000/5, NF-002128.2019.02.000/9, NF-002302.2019.02.000/0, NF-002425.2019.02.000/6, NF-002535.2019.02.000/0, NF-002563.2019.02.000/8, NF-002648.2019.02.000/0, NF-002763.2019.02.000/2, NF-002807.2019.02.000/3, NF-002841.2019.02.000/6, NF-002969.2019.02.000/0, NF-003013.2019.02.000/8, NF-003035.2019.02.000/1, NF-003131.2019.02.000/7, NF-003165.2019.02.000/8, NF-003216.2019.02.000/9, NF-003391.2019.02.000/0, NF-003785.2019.02.000/4, NF-003798.2019.02.000/7, NF-003927.2019.02.000/1, NF-000449.2019.02.002/4, NF-000266.2019.02.003/4, PRT 3ª Região-MG - IC-000712.2015.03.002/3, IC-000247.2016.03.005/1, IC-000057.2017.03.001/5, IC-000533.2017.03.001/2, IC-000974.2017.03.001/0, IC-000231.2017.03.005/9, IC-000217.2017.03.008/5, IC-001010.2018.03.000/4, IC-002715.2018.03.000/0, IC-002733.2018.03.000/2, IC-004290.2018.03.000/4, IC-004737.2018.03.000/0, IC-000430.2018.03.001/8, IC-000939.2018.03.001/6, PP-000788.2018.03.002/0, PP-001040.2018.03.002/0, IC-000398.2018.03.005/8, IC-0002236.2016.01.000/7, IC-003366.2016.01.000/1, IC-004370.2016.01.000/3, IC-005208.2016.01.000/3, IC-005899.2016.01.004/5, IC-000364.2017.01.000/0, IC-000813.2017.01.000/8, IC-001550.2017.01.000/2, IC-002774.2017.01.000/0, IC-003070.2017.01.000/5, IC-003543.2017.01.000/9, IC-004300.2017.01.000/0, IC-004539.2017.01.000/3, IC-005027.2017.01.000/8, IC-006128.2017.01.000/9, IC-001040.2017.01.004/2, IC-000506.2018.01.000/8, IC-002174.2018.01.000/8, PP-002416.2018.01.000/2, IC-002690.2018.01.000/5, IC-003023.2018.01.000/1, IC-003170.2018.01.000/4, IC-003315.2018.01.000/8, IC-003601.2018.01.000/1, IC-003851.2018.01.000/8, IC-004216.2018.01.000/4, IC-004791.2018.01.000/4, IC-005159.2018.01.000/7, IC-005285.2018.01.000/1, IC-006036.2018.01.000/9, NF-006495.2018.01.000/0, IC-000158.2018.01.001/5, IC-000320.2018.01.001/9, IC-000151.2018.01.002/1, IC-000201.2018.01.003/4, IC-000357.2018.01.004/8, IC-000149.2018.01.006/9, IC-000062.2018.01.007/6, IC-000070.2018.01.008/1, IC-000159.2019.01.000/3, IC-000708.2019.01.000/0, NF-001444.2019.01.000/4, NF-001979.2019.01.000/7, NF-000100.2019.01.003/2, IC-003879.2016.02.000/1, IC-005703.2017.02.000/5, IC-007563.2017.02.000/5, IC-007987.2017.02.000/9, IC-009153.2017.02.000/6, IC-001080.2017.02.002/2, IC-000197.2018.02.000/9, IC-002258.2018.02.000/5, PP-004146.2018.02.000/7, IC-004568.2018.02.000/0, IC-005960.2018.02.000/3, PP-006423.2018.02.000/6, PP-007045.2018.02.000/9, PP-007084.2018.02.000/9, PP-007303.2018.02.000/4, PP-007508.2018.02.000/6, PP-007572.2018.02.000/8, PP-008043.2018.02.000/6, NF-008399.2018.02.000/2, IC-000261.2018.02.001/8, NF-001147.2018.02.001/6, IC-000698.2018.02.002/8, NF-000981.2018.02.002/0, PP-000427.2018.02.003/5, PP-000653.2018.02.003/8, NF-000086.2018.02.004/9, PP-000065.2019.02.000/1, NF-000738.2019.02.000/3, NF-001214.2019.02.000/1, NF-001518.2019.02.000/5, NF-001577.2019.02.000/8, NF-001926.2019.02.000/0, NF-002072.2019.02.000/2, NF-002286.2019.02.000/5, NF-002368.2019.02.000/0, NF-002447.2019.02.000/0, NF-002537.2019.02.000/0, NF-002580.2019.02.000/4, NF-002726.2019.02.000/3, NF-002792.2019.02.000/6, NF-002816.2019.02.000/4, NF-002879.2019.02.000/9, NF-003001.2019.02.000/0, NF-003026.2019.02.000/0, NF-003061.2019.02.000/9, NF-003152.2019.02.000/5, NF-003183.2019.02.000/0, NF-003292.2019.02.000/8, NF-003602.2019.02.000/0, NF-003791.2019.02.000/9, NF-003842.2019.02.000/0, NF-003939.2019.02.000/9, NF-000225.2019.02.003/9, NF-000030.2019.02.005/0, IC-000112.2010.03.001/0, IC-004062.2016.03.000/8, IC-000384.2016.03.006/0, IC-000138.2017.03.001/1, IC-000767.2017.03.001/6, IC-000401.2017.03.002/0, IC-000460.2017.03.006/1, IC-000532.2018.03.000/8, IC-001812.2018.03.000/3, IC-002720.2018.03.000/0, IC-002762.2018.03.000/6, IC-004457.2018.03.000/1, IC-005071.2018.03.000/0, IC-000523.2018.03.001/8, IC-000024.2018.03.002/4, PP-000865.2018.03.002/5, IC-000492.2018.03.003/6, IC-000029.2018.03.006/8, IC-



000253.2018.03.006/0, 000461.2018.03.006/0, 000174.2018.03.008/4, 000275.2018.03.010/2, 000121.2019.03.000/4, 000336.2019.03.000/0, 000556.2019.03.000/0, 000901.2019.03.000/5, 001293.2019.03.000/8, 000147.2019.03.001/8, 000109.2019.03.002/2, 000045.2019.03.008/2, 000450.2017.04.000/7, 003023.2014.04.000/6, 000568.2014.04.006/4, 000089.2015.04.003/3, 000012.2015.04.006/1, 000629.2015.04.006/2, 000123.2016.04.002/3, 000025.2016.04.008/8, 000088.2017.04.000/4, 002130.2017.04.000/0, 003546.2017.04.000/8, 005271.2017.04.000/3, 000130.2017.04.004/5, 000310.2017.04.006/9, 001133.2018.04.000/0, 001794.2018.04.000/8, 002279.2018.04.000/4, 002588.2018.04.000/7, 003096.2018.04.000/4, 003549.2018.04.000/5, 004031.2018.04.000/7, 004160.2018.04.000/8, 004322.2018.04.000/8, 000402.2018.04.001/4, 000197.2018.04.004/1, 000331.2018.04.007/0, 000338.2019.04.000/0, 000785.2019.04.000/0, 001109.2019.04.000/6, 001442.2019.04.000/5, 001462.2019.04.000/8, 000089.2019.04.004/2, Região-BA - 000410.2016.05.004/4, 002668.2017.05.000/1, 002713.2017.05.000/0, 000237.2017.05.001/7, 000283.2017.05.003/0, 000123.2017.05.007/1, 000641.2018.05.000/0, 001510.2018.05.000/2, 002073.2018.05.000/9, 002525.2018.05.000/4, 002717.2018.05.000/3, 000361.2018.05.001/1, 000172.2018.05.002/0, 000029.2019.05.000/6, 000391.2019.05.000/5, 000466.2019.05.000/3, 000721.2019.05.000/7, Região-PE - 000758.2017.06.000/0, 002035.2017.06.000/3, 003747.2017.06.000/0, 000386.2017.06.002/8, 000131.2018.06.000/4, 000550.2018.06.000/5, 002299.2018.06.000/0, 002928.2018.06.000/0, 000213.2018.06.002/2, 000577.2018.06.002/6, Região-CE - 000223.2014.07.002/0, 000169.2017.07.000/0, 000278.2017.07.002/5, 001477.2018.07.000/4, 001747.2018.07.000/7, 001933.2018.07.000/3, 002239.2018.07.000/3, 000174.2018.07.002/4, 000235.2019.07.000/6, 000501.2019.07.000/3, 000697.2019.07.000/5, 000798.2019.07.000/0, 000162.2015.08.002/0, 000192.2016.08.002/4, 000174.2017.08.001/4, 000353.2017.08.002/0, 000337.2018.08.000/2, 000954.2018.08.000/7, 001313.2018.08.000/7, 001412.2018.08.000/9, 001527.2018.08.000/0, 001711.2018.08.000/5, 000016.2018.08.001/2, 000291.2018.08.003/2, 000170.2019.08.000/3, 000314.2019.08.000/1, Região-PR - 000222.2011.09.004/1, 000456.2015.09.001/3, 001087.2016.09.000/9, 003712.2016.09.000/4, 000716.2016.09.001/1, 001350.2017.09.000/5, 002757.2017.09.000/0, 000191.2017.09.003/3, 000592.2017.09.003/2, 000167.2017.09.008/4, 000613.2018.09.000/9, 001181.2018.09.000/7, 001412.2018.09.000/0, 001641.2018.09.000/8, IC-000390.2018.03.006/8, IC-000471.2018.03.007/9, IC-000244.2018.03.010/4, IC-000074.2019.03.000/5, NF-000122.2019.03.000/0, NF-000442.2019.03.000/0, NF-000579.2019.03.000/4, IC-000915.2019.03.000/8, IC-000094.2019.03.001/3, NF-000249.2019.03.001/9, NF-000021.2019.03.004/0, IC-000071.2019.03.008/8, IC-000774.2012.04.006/7, IC-000118.2014.04.001/4, IC-001623.2015.04.000/5, IC-000178.2015.04.004/8, IC-000291.2015.04.006/0, IC-000864.2016.04.000/0, IC-000204.2016.04.002/3, IC-000176.2016.04.008/8, IC-001212.2017.04.000/8, IC-002651.2017.04.000/5, IC-004058.2017.04.000/6, IC-000114.2017.04.001/7, IC-000058.2017.04.006/5, IC-000127.2018.04.000/1, IC-001259.2018.04.000/3, IC-001836.2018.04.000/8, IC-002285.2018.04.000/9, IC-002855.2018.04.000/4, PP-003142.2018.04.000/9, IC-003622.2018.04.000/2, PP-004109.2018.04.000/9, IC-004219.2018.04.000/2, IC-004345.2018.04.000/7, IC-000123.2018.04.002/9, PP-000364.2018.04.004/7, IC-000202.2018.04.008/5, PP-000664.2019.04.000/1, PP-000893.2019.04.000/3, NF-001383.2019.04.000/9, NF-001447.2019.04.000/3, IC-000048.2019.04.001/4, IC-000039.2019.04.007/4, IC-000179.2013.05.003/1, IC-000603.2017.05.000/1, IC-002688.2017.05.000/4, IC-002714.2017.05.000/5, IC-000075.2017.05.003/6, IC-000428.2017.05.004/5, IC-000146.2017.05.007/5, IC-000396.2018.03.006/6, IC-000116.2018.03.008/3, IC-000260.2018.03.010/3, NF-000114.2019.03.000/6, PP-000138.2019.03.000/6, IC-000450.2019.03.000/4, NF-000866.2019.03.000/2, NF-000921.2019.03.000/0, NF-000130.2019.03.001/6, PP-000107.2019.03.002/0, NF-000168.2019.03.007/4, PRT 4ª Região-RS - IC-000054.2014.04.000/0, IC-000087.2014.04.002/3, IC-002923.2015.04.000/5, IC-000236.2015.04.004/1, IC-000609.2015.04.006/8, IC-004190.2016.04.000/3, IC-000160.2016.04.005/5, IC-000543.2016.04.008/5, IC-001337.2017.04.000/5, IC-003443.2017.04.000/4, IC-004940.2017.04.000/1, IC-000249.2017.04.002/7, IC-000245.2017.04.006/4, IC-000230.2018.04.000/9, IC-001284.2018.04.000/5, IC-002278.2018.04.000/9, IC-002443.2018.04.000/7, IC-003045.2018.04.000/7, IC-003320.2018.04.000/9, IC-003765.2018.04.000/0, PP-004112.2018.04.000/7, IC-004274.2018.04.000/4, IC-000072.2018.04.001/1, NF-000227.2018.04.003/0, IC-000195.2018.04.006/5, IC-000226.2019.04.000/2, PP-000674.2019.04.000/2, NF-000923.2019.04.000/0, NF-001438.2019.04.000/1, NF-001454.2019.04.000/3, IC-000081.2019.04.001/1, IC-000100.2019.04.007/9, PRT 5ª IC-000410.2015.05.004/1, IC-002233.2017.05.000/6, IC-002699.2017.05.000/6, IC-003066.2017.05.000/5, IC-000274.2017.05.003/9, IC-000740.2017.05.006/5, IC-002398.2018.09.000/4, 002686.2018.09.000/9, 002768.2018.09.000/4, 000293.2018.09.001/5, 000550.2018.09.003/3, 000111.2018.09.006/0, 000217.2018.09.006/7, 000118.2018.09.007/6, 000176.2018.09.008/8, 000207.2018.09.008/1, 000348.2018.09.008/5, 000029.2019.09.000/7, 000233.2019.09.000/3, 000556.2019.09.000/1, 000636.2019.09.000/5, 000698.2019.09.000/1, 000716.2019.09.000/9, 000901.2019.09.000/6, 000033.2019.09.007/4, 000058.2019.09.010/6, 001739.2015.10.000/0, 000294.2016.10.000/0, 002481.2016.10.000/6, 000260.2017.10.000/6, 001907.2017.10.000/8, 002517.2017.10.000/3, 000024.2017.10.002/3, 000288.2018.10.000/4, 001352.2018.10.000/0, 001908.2018.10.000/5, 002040.2018.10.000/0, 002555.2018.10.000/0, 002815.2018.10.000/6, 003093.2018.10.000/6, 000177.2019.10.000/5, 000379.2019.10.000/4, 000957.2019.10.000/6, 000034.2019.10.002/9, 001351.2015.11.000/8, 001360.2017.11.000/2, 000613.2018.11.000/5, 000008.2019.11.001/5, 000090.2016.12.003/1, 000385.2016.12.005/1, 000253.2017.12.001/8, 000075.2017.12.006/9, 000221.2018.12.000/8, 001110.2018.12.000/6, 001649.2018.12.000/0, 000150.2018.12.001/3, 000312.2018.12.001/3, 000342.2018.12.002/3, 000282.2018.12.004/0, 000019.2018.12.006/2, Região-PB - 000403.2013.13.000/0, 001530.2014.13.000/9, 000791.2015.13.000/2, 000981.2016.13.000/4, 000369.2017.13.000/4, 001835.2017.13.000/3, 000715.2018.13.000/8, 000059.2018.13.001/2, 000396.2018.14.000/0, 000474.2017.14.000/9, 000295.2006.15.000/6, 001193.2014.15.000/0, 001439.2015.15.000/9, 003812.2016.15.000/5, 000540.2016.15.007/5, 003864.2017.15.000/0, 000934.2017.15.001/0, 001124.2017.15.002/1, 000140.2017.15.008/3, 000407.2018.15.000/0, 001503.2018.15.000/0, 002591.2018.15.000/4, 002890.2018.15.000/0, 002991.2018.15.000/3, 003526.2018.15.000/5, 004071.2018.15.001/1, 000219.2018.15.002/0, 000796.2018.15.002/0, 000911.2018.15.002/7, 000968.2018.15.002/8, 000159.2018.15.004/8, 000409.2018.15.005/4, 000738.2018.15.006/2, 000511.2018.15.008/3, 000739.2018.15.008/5, 000832.2018.15.008/9, 001017.2018.15.008/0, 001190.2018.15.008/0, 000026.2019.15.000/2, 000272.2019.15.000/6, 000704.2019.15.000/9, 001016.2019.15.000/8, 000220.2019.15.001/5, 000206.2019.15.002/7, 000315.2019.15.002/6, 000003.2019.15.003/9, 000092.2019.15.003/3, 000009.2019.15.008/7, 001006.2019.15.000/2, 001414.2017.16.000/0, 000456.2018.16.000/1, 000977.2018.16.000/3, 001092.2018.16.000/3, 000060.2019.16.000/3, 000369.2019.16.000/2, 000401.2019.16.000/6, 000504.2019.16.000/3, 000121.2019.16.001/4, 000307.2016.17.000/9, 000351.2016.17.003/1, 001422.2017.17.000/4, IC-002033.2018.09.000/7, IC-002635.2018.09.000/1, PP-002713.2018.09.000/5, IC-003177.2018.09.000/0, IC-000304.2018.09.003/6, IC-000155.2018.09.005/4, IC-000123.2018.09.006/0, IC-000249.2018.09.006/1, IC-000243.2018.09.007/4, IC-000186.2018.09.008/5, IC-000213.2018.09.008/3, IC-000034.2018.09.010/7, IC-000126.2019.09.000/7, PP-000447.2019.09.000/2, NF-000573.2019.09.000/3, NF-000659.2019.09.000/9, PP-000707.2019.09.000/8, NF-000717.2019.09.000/5, PP-000990.2019.09.000/5, IC-000044.2019.09.007/0, PRT 10ª Região-DF - IC-001748.2015.10.000/0, IC-000374.2016.10.000/4, IC-000082.2016.10.001/3, IC-000492.2017.10.000/7, IC-002088.2017.10.000/7, IC-002779.2017.10.000/7, IC-000126.2018.10.000/0, IC-000992.2018.10.000/0, IC-001592.2018.10.000/0, IC-001937.2018.10.000/9, PP-002302.2018.10.000/7, IC-002622.2018.10.000/1, PP-003045.2018.10.000/5, IC-000170.2018.10.001/6, IC-000226.2019.10.000/0, NF-000843.2019.10.000/5, NF-000996.2019.10.000/9, PRT 11ª Região-AM - IC-000110.2016.11.000/0, IC-000159.2017.11.001/7, IC-001052.2018.11.000/7, PRT 12ª Região-SC - IC-000054.2016.12.004/0, PP-001662.2017.12.000/3, IC-000668.2017.12.001/0, IC-000088.2018.12.000/7, IC-000440.2018.12.000/2, IC-001349.2018.12.000/9, IC-000020.2018.12.001/0, IC-000251.2018.12.001/8, IC-000559.2018.12.001/3, IC-000112.2018.12.004/1, PP-000283.2018.12.004/7, IC-000011.2019.12.001/3, IC-000023.2013.13.000/5, IC-000408.2014.13.000/4, IC-000607.2015.13.000/7, IC-001433.2015.13.000/1, IC-001063.2016.13.000/1, IC-001153.2017.13.000/4, IC-000155.2018.13.000/8, IC-001215.2018.13.000/9, NF-000031.2019.13.000/0, IC-000186.2016.14.000/1, IC-000123.2017.14.002/8, IC-000879.2012.15.000/0, IC-000455.2014.15.007/0, IC-000624.2015.15.001/2, IC-000696.2016.15.002/7, IC-001226.2017.15.000/5, IC-003912.2017.15.000/4, IC-000742.2017.15.002/6, IC-000827.2017.15.006/4, IC-000573.2017.15.008/7, IC-000542.2018.15.000/6, IC-002224.2018.15.000/4, IC-002811.2018.15.000/5, IC-002896.2018.15.000/3, IC-003084.2018.15.000/6, IC-003668.2018.15.000/9, IC-000073.2018.15.001/9, IC-000495.2018.15.002/0, PP-000825.2018.15.002/1, PP-000946.2018.15.002/0, PP-000980.2018.15.002/1, IC-000174.2018.15.005/9, IC-000438.2018.15.005/0, IC-000785.2018.15.006/0, IC-000689.2018.15.008/3, IC-000740.2018.15.008/5, IC-000837.2018.15.008/0, IC-001035.2018.15.008/1, IC-001191.2018.15.008/5, PP-00203.2019.15.000/1, IC-000593.2019.15.000/1, NF-000872.2019.15.000/5, NF-001381.2019.15.000/7, PP-000106.2019.15.002/9, NF-000245.2019.15.002/0, NF-000325.2019.15.002/3, PP-000019.2019.15.003/9, PP-000093.2019.15.003/0, PRT 16ª Região-MA - IC-001205.2016.16.000/3, IC-001421.2017.16.000/0, IC-000868.2018.16.000/4, IC-001003.2018.16.000/1, IC-000112.2018.16.001/0, NF-000245.2019.16.000/4, NF-000375.2019.16.000/4, NF-000438.2019.16.000/2, NF-000537.2019.16.000/4, NF-000047.2019.16.002/0, IC-001335.2016.17.000/8, IC-000842.2017.17.000/0, IC-000205.2017.17.002/7, IC-002367.2018.09.000/0, PP-002667.2018.09.000/1, PP-002731.2018.09.000/7, IC-000075.2018.09.001/7, IC-000327.2018.09.003/0, IC-000041.2018.09.006/2, IC-000191.2018.09.006/9, PP-000260.2018.09.006/9, IC-000260.2018.09.007/0, IC-000194.2018.09.008/0, IC-000336.2018.09.008/5, IC-000092.2018.09.010/1, PP-000129.2019.09.000/6, PP-000504.2019.09.000/2, PP-000586.2019.09.000/3, NF-000693.2019.09.000/0, NF-000710.2019.09.000/0, NF-000739.2019.09.000/2, IC-000012.2019.09.007/0, NF-000039.2019.09.010/7, IC-000150.2014.10.003/7, IC-000095.2015.10.002/0, IC-001510.2016.10.000/5, IC-000199.2016.10.001/2, IC-001241.2017.10.000/0, IC-002450.2017.10.000/3, IC-002803.2017.10.000/7, IC-000276.2018.10.000/4, IC-001328.2018.10.000/4, PP-001830.2018.10.000/3, IC-001971.2018.10.000/1, IC-002505.2018.10.000/8, IC-002626.2018.10.000/3, NF-003064.2018.10.000/2, IC-000157.2018.10.002/4, PP-000261.2019.10.000/8, NF-000874.2019.10.000/3, NF-000128.2019.10.001/3, IC-001018.2014.11.000/7, IC-000581.2016.11.000/0, NF-000280.2018.11.000/4, NF-000350.2019.11.000/3, IC-000185.2015.12.003/5, IC-000363.2016.12.005/4, IC-000027.2017.12.001/8, IC-000244.2017.12.004/1, IC-000190.2018.12.000/4, IC-000877.2018.12.000/1, IC-001579.2018.12.000/2, IC-000056.2018.12.001/9, IC-000305.2018.12.001/5, IC-000325.2018.12.002/8, IC-000246.2018.12.004/7, IC-000187.2018.12.005/2, IC-000003.2019.12.005/4, PRT 13ª IC-000293.2013.13.000/9, IC-000672.2014.13.000/3, IC-000615.2015.13.000/1, IC-000779.2015.13.000/1, IC-000123.2016.13.002/4, IC-001790.2017.13.000/7, IC-000257.2018.13.000/9, NF-001519.2018.13.00

Lima 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.519/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Paula Baião Machado de Vasconcelos (471.143.557-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.953/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcelo Roimicher (912.867.517-72); Nelson Pereira Machado (092.610.287-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4536/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.043/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Aline Silva Quemento (085.488.607-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4537/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.380/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Catarina Yooko Namba Beccari (008.428.218-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4538/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.229/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto de Sousa Rocha (012.180.183-72); Antonio Pedro Teixeira de Ataíde (033.488.062-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.268/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo Nonato Oliveira Furtado (055.180.753-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4540/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.391/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Carlos de Oliveira (297.128.317-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4541/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.401/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ione Oliveira Nascimento (253.127.239-91); Ivo Sasse (014.121.591-72); Jorge Fernandes Marques (020.912.167-04); José Adeodato Marques Coelho (145.772.161-91); José Amadeu Fernandes Martins (055.393.151-20); José Aníbal Soares de Oliveira Neto (982.764.848-91); José Ernesto de Oliveira (068.952.555-91); José Ribeiro de Mendonça (746.629.457-04); José Rosa Filho (078.800.223-68); José do Nascimento Amaral (055.799.967-72); Juracy Carvalho de Farias (003.389.072-20); Levi Vieira Machado (673.636.878-20); Lia Cardoso de Souza (697.717.827-20); Luiz Carlos Ferreira Lopes (336.919.597-68); Manoel Antonio Soares da Cunha (010.256.197-49); Maria Eulina de Oliveira Frecheiras (546.147.917-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4542/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.414/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Osvaldo Ribeiro dos Santos (046.555.591-87); Paulo Gomes de Sousa (097.937.711-00); Teresa Cristina Siqueira Cerqueira (504.528.277-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4543/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.458/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson Coelho Cordeiro (188.592.242-68); José Nonato Cardial (112.609.471-49); Laércio Valente Dias (106.178.412-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4544/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.511/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Benedita Matias de Lima (099.434.984-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.579/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adão Ferreira de Sousa (077.584.723-20); Azenate Alves de Souza Braz (322.807.342-49); Dilne Figueiredo Santana (034.462.802-78); Genival Ferreira da Silva (054.428.934-04); José Figueiredo Filho (003.262.592-87); Maria Francisca Correia Ferreira (178.125.503-20); Maria Goreti Pires de Almeida (272.522.564-72); Olindo José Posenatto Toaldo (415.764.890-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4546/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.591/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Noé de Vargas (116.826.120-15); Joel Romagueira Coimbra Saldanha (005.519.700-06); José Alberto Bernardes de Araujo (028.801.720-04); José Alberto Calome (093.072.220-53); José Antonio Barão Schons (004.946.310-15); João Milton Machado dos Santos (101.743.110-87); João Rosa de Vargas (074.761.830-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4547/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.793/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Benedito de Souza Guimarães Junior (874.109.072-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração, no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 11/7/2015.

ACÓRDÃO Nº 4548/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.530/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Emanuel Silva Mendes (753.464.272-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.592/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fernanda Olivina Scalco Signoretti (972.881.606-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4550/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.600/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Igor Fanguero da Silva (009.932.580-26); Jocimara de Lima Mauer (833.307.120-15); Joelma Fátima Torrel Mattei (965.163.130-91); Marcos Wilson de Lima Gomes (810.978.400-34); Mônica Carla da Silva Balsanello (008.020.640-94); Vanius Zapalowski (012.767.140-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4551/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.634/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alba Leda Cordeiro de Lucena (938.568.302-00); Alecsandra dos Santos Araujo (019.488.437-65); Alex Rodrigues de Lima (921.285.052-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4552/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.660/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Denise Araújo de Oliveira (880.738.152-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4553/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.670/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fabiane Juvenal de Lima Rodrigues (680.595.822-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.688/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jaqueline Telis de Oliveira (005.190.702-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4555/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.904/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Julia Schuch Garcia (026.583.370-19); Juliana Gouveia de Souza (133.285.427-36); Juliana Maria Ribeiro (345.468.818-35); Juliana Martins Galdino Cabrera (002.520.661-38); Juliana Silva Monteiro (163.370.687-77); Juliana Vieira Machado Lima (065.320.164-89); Juliana da Silva Malacarne Reichrt (059.587.739-76); Juliana de Fatima Silva (891.665.661-34); Juliana de Lima Santos (107.781.907-22); Juliana de Paula Silva (192.643.548-67); Julianna de Lourdes Santos da Trindade Evangelista (051.257.894-02); Julio Cesar Costa de Oliveira (126.620.737-64); Julio Cesar Pires de Amorim (077.332.866-11); Junior Marcos Lima Maciel (006.844.132-05); Juscelia Aparecida Boa dos Santos (101.142.696-02); Juscelia Gonçalves de Souza (010.653.802-08); Kaio Lazaro Souza de Oliveira (058.460.575-78); Kamila Dias Alves de Sousa (053.368.253-36); Kamila Lindolfo Pertonila (162.607.277-98); Karen Cristina Oliveira da Silva (113.851.077-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 4556/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.927/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rangel Rocha do Nascimento (105.198.177-88); Raphael Bruno Oliveira de Melo (049.353.873-94); Raphael Junior Oliveira de Souza (008.542.312-26); Raphael Murilo Jorge de Lima Nunes (054.714.637-06); Raphael da Silva Cordeiro (002.925.262-88); Raphael de Andrade Guedes (126.465.847-84); Raphaela Mota Lacerda (080.792.404-00); Raquel Gomes Pereira (082.854.494-83); Raquel Marcolino de Souza (144.892.427-86); Raquel Meira Alves Simão (035.566.686-37); Raquel Milina de Moraes Bezerra (107.101.737-33); Raquel Silva da Cruz (102.963.917-51); Raquel Souza da Silva (012.112.052-07); Raul Fernandes do Nascimento Araujo (097.402.154-75); Ravilan Eduardo Freitas Rocha (016.693.792-48); Raymundo José Sousa Carvalho Junior (083.323.238-00); Rebecca Barreiros Braga Pinto (801.275.682-04); Regiane Ferreira da Silva (887.584.001-68); Regina Lemes Daltro (655.456.051-34); Reginaldo Arcioli de Lima (741.002.971-49)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4557/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.958/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Letícia Berneira Cardozo (016.380.110-01); Lucas Gonçalves Conceição (022.376.960-63); Luciana Bueno Coutinho (028.203.460-90); Luciano Garim Garcia (027.574.460-45); Marcela Silva Teixeira (029.043.700-80); Marcio Nora Barbosa (000.444.680-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.000/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Lopes do Espírito Santo (119.330.317-60); Alan Andrade de Carvalho (042.640.827-65); Alex Curione de Barros (025.743.647-24); Alex Sandro de Araujo Pereira (078.715.287-00); Aline Gomes da Silva (099.729.507-43); Ana Tereza de Andrade (079.784.597-64); André Luiz Silva Dantas (869.698.112-04); Carlos Eduardo Jesus Silva (089.651.797-77); Carlos Eduardo de Andrade Lima da Rocha (084.629.577-61); Daniela Dantas Ribeiro Simões (042.878.177-29); Diego de Souza Pinto Santos (095.134.837-03); Enata Celino da Nobrega (084.192.047-81); Erika Winagraski (075.608.587-08); Fabio Silva de Oliveira (088.832.077-93); Fatima Maria dos Reis Nunes (495.979.307-49); Fausto Ferreira Faria (038.814.617-60); Geizi Fernandes de Souza (069.908.677-95); Gracielle de Menezes Silva (102.023.567-52); Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira (053.727.647-59); Guilherme Goldstein Chazan (017.554.350-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4559/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.028/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Castro da Silva (031.332.967-28); Claudia Elena Barbosa (002.438.797-50); Claudia Guerra Cavalcanti (017.914.887-73); Claudia Maria Latorraca Silva (001.301.457-93); Claudia Oliveira da Silva (018.774.287-10); Claudia Regina Nascimento Santana (907.362.147-04); Claudia Rodrigues de Oliveira (088.257.067-66); Claudia dos Santos Farias (022.091.817-12); Claudia dos Santos Miranda (975.169.107-91); Claudio Luiz Amaro (892.834.147-72); Clea de Souza Monteiro (019.664.297-38); Cleide Silva Gomes (033.698.667-06); Cleidimar da Conceição Carvalho (010.728.957-14); Cristiane Gertrudes da Silva (008.965.127-89); Cristiane Lima Machado Brasil (034.399.877-79); Cristina Alexia Ferreira Marques da Cunha (863.413.837-20); Cristina Maria Larica dos Santos Nunes (073.222.027-08); Cristina Ribeiro Riguetti Pinto (011.641.687-46); Daina Lima Tesouro Rodrigues (073.571.157-71); Dalva Angelina Ferreira Martins (335.998.407-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4560/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.048/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Simone Regina Bento de Souza (011.575.377-07); Sinize Mendes de Souza (046.338.927-11); Solange Rebelo Barbosa Teixeira (706.390.277-68); Solange da Gloria Catarino (854.378.327-53); Solange dos Santos Machado (921.502.177-91); Sonia Maria de Souza Petali (456.777.277-68); Sonia da Silva Lima (549.695.657-91); Sonia de Abreu Catananti (747.854.007-49); Tania Marcia da Silva (848.209.507-20); Thais Maia Teixeira (081.068.467-50); Thereza Cristina Oliveira de Miranda Pinto (001.198.807-09); Valeria Firmiano de Faria de Andrade (000.410.387-46); Victor de Andrade Ramos Boisson (045.341.027-80); Vitor Menezes Marques (905.655.177-91); Viviane Augusto Pereira (089.282.447-65); Wallae Alves Bastos (074.349.237-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4561/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.108/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mariana Camilla Coelho Silva Castro (052.034.886-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.120/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Henrique Mendes de Souza (093.485.364-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.777/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thiago Carim Bucker (951.552.601-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

ACÓRDÃO Nº 4564/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.839/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Camila Costa Silva (017.711.133-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Maranhão

Marsico

ACÓRDÃO Nº 4565/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.881/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Batista Neres Oliveira (576.493.913-53); João Felipe Menezes Chaves (018.521.283-21); João da Silva Júnior (009.847.733-12); Jéssica Silveira de Macêdo (038.346.803-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

ACÓRDÃO Nº 4566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.791/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Sossai Rizzo (307.218.338-45); Paulo Henrique Martins de Sousa (790.632.844-20); Ricardo Hernani de Almeida Chaves (910.344.426-00); Rubia Miossi (104.472.267-38); Samuel Ricarte de Aquino (002.046.433-92); Tatiana Fortes de Oliveira (009.147.671-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Marsico

ACÓRDÃO Nº 4567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.688/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Duarte de Amorim (009.825.464-24); Maria José das Chagas de Jesus (432.186.604-91); Rosa Maria dos Santos Rocha (644.765.294-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.732/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lenize Helena de Oliveira (394.095.036-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.749/2019-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria da Silva Costa (854.176.969-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.754/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Leonardo da Silva Teixeira (104.683.067-81); Maria das Graças Silva Teixeira (580.263.717-04); Nerzi Cezar (901.219.887-91)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.776/2019-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Hilda Viana dos Santos (458.522.864-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4572/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.820/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Aparecida Therezinha Quaglia Silva (061.900.038-42)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.861/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Izabel Feliz dos Santos (800.697.625-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4574/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.881/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleonice Aparecida Gomes Faustino (433.344.587-68); Dayanne D'Ávila Sobral (007.862.954-30); Doralice Medeiros da Silva (333.997.434-91); Dorvina Maria de Jesus Moreira Mendes (059.486.887-47); Edna Francisca de Souza Campos (006.440.907-40); Esther Mory Campos da Rocha (140.209.802-25); Guizela Caldas Silva (615.847.117-87); Jean Patrick dos Santos Campos (138.360.747-88); Luciano Moreira Mendes (123.123.687-65); Léa Waldmann Leite (014.071.987-34); Maria Viana (756.422.207-72); Patrick Gabriel Reis Mendes (059.492.287-90); Sílvia Helena da Silva (603.272.601-06); Sinira Torres da Silva (400.885.617-04); Therezinha de Jesus Terra White (338.519.258-74); Valdice Trindade de Lima (491.343.297-49); Vilson Lopes Torres (116.264.457-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, aliena "e", do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em deferir os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Ministério da Educação, fixando o prazo limite de 5/8/2019, para que o Ministério da Educação cumpra as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 2353/2018- TCU-Plenário, com posterior encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro Vital do Rêgo, para continuidade da análise do pedido de reexame objeto da peça 45, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.984/2017-8 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4576/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos regimentais, e determinar o arquivamento dos autos, levantando-se a chancela de sigilo e dando ciência deste Acórdão à Universidade Federal Fluminense, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.960/2018-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; dar ciência dos fatos narrados pelo Representante à Secretaria Executiva e à Secretaria de Controle Interno do Ministério de Saúde, consoante previsto no art. 106, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014; expedir as determinações abaixo e arquivar os presentes autos, dando ciência deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.790/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.4. Interessado: Município de Araisios/MA (CNPJ 06.450.191/0001-70)

1.5. Representação legal: Antônio Bruno Fontinele da Silva (OAB/PI 12.557), e outros;

1.6. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério de Saúde que:

1.6.1. adote as providências cabíveis, com vistas à apuração dos fatos narrados na representação e à recuperação dos eventuais prejuízos causados ao Erário, instaurando as tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;

1.6.2. nos termos do art. 106, § 5º, da Resolução-TCU 259/2014, faça constar do relatório de gestão referente ao presente exercício informações acerca das providências adotadas em cumprimento ao subitem 1.6.1 deste acórdão e dos respectivos resultados.

ACÓRDÃO Nº 4578/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em vista da representação da Secretaria do TCU em Alagoas (Sec/AL) a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à acumulação ilegal de cargos por servidor público da Universidade Federal de Alagoas;

considerando que restou demonstrado que o servidor exerce dois cargos públicos acumuláveis - um de Professor do Magistério Superior, com carga horária de vinte horas semanais (peça 1, p. 1-2), outro de Analista de Tecnologia da Informação, com carga horária de quarenta horas semanais -, e uma função comissionada de direção associada ao último cargo público, e que as cargas horárias contratadas não ultrapassam sessenta horas semanais;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação para, no mérito, julgá-la improcedente, de acordo com os pareceres emitidos às peças 4 e 5:

1. Processo TC-004.781/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. comunicar à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União sobre o resultado deste processo para que adote as providências cabíveis acerca da Demanda 311067;
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Alagoas;
 - 1.7.3. arquivar este processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4579/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades na licitação promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar), na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, com o objetivo de contratar, por meio do sistema de registro de preços, serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância;

Considerando que que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em sua instrução preliminar, descaracterizou parte das irregularidades apontadas pelo representante, remanesecendo dúvidas acerca de alguns pontos;

Considerando que foi promovida a oitiva prévia quanto às alegações do representante e demais questões levantadas pela Selog;

Considerando que as respostas à oitiva prévia e os elementos constantes dos autos permitem a avaliação quanto ao mérito da presente representação;

Considerando que as exigências contidas no edital impugnadas pelo representante não causaram prejuízos à competitividade do certame ou outro tipo de violação, tendo em vista que oito empresas, inclusive a própria representante, apresentaram propostas;

Considerando que, embora os licitantes tenham descumprido o item 3.1 do edital, ao identificarem-se por meio de etiquetas no envelope "A" correspondente à proposta técnica, a comissão de licitação franqueou a eles a oportunidade de trocar os envelopes e regularizar a situação, de forma isonômica, após a concordância de todos os presentes, com vistas a preservar o caráter competitivo do certame e evitar rigor exagerado;

Considerando que o procedimento adotado atendeu aos princípios da impessoalidade e da eficiência e não comprometeu a legalidade do certame;

Considerando que as medidas ora determinadas são suficientes para mitigar potenciais riscos que poderiam surgir na fase da execução contratual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, julgar prejudicado o pedido de cautelar formulado pelo representante e determinar a adoção das medidas abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 6 e 24):

- 1. Processo TC-007.648/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (37.138.245/0001-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Distrito Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Andreza da Silva Ferreira (32.585/OAB-DF) e outros, representando Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda.
 - 1.7. Determinações/orientações:
 - 1.7.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados:
 - 1.7.1.1. acrescentar dispositivo na minuta de contrato que assegure que as vídeo-aulas desenvolvidas durante a elaboração de um projeto educacional não devem ser consideradas no quantitativo de horas-aulas de desenvolvimento de curso e-learning, quando dele fizerem parte, para fins de pagamento; de forma que não ocorram pagamentos em duplicidade;
 - 1.7.1.2. alternativamente à exigência de certificação Prolibras dos profissionais responsáveis pela tradução, a ser apresentado pelo contratado, admita também a apresentação de certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos I a III e parágrafo único do art. 4º da Lei 12.319/2010;
 - 1.7.2. dar ciência ao Senar, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas e impropriedades identificadas na Concorrência 2/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.7.2.1. a exigência de compatibilidade dos cursos desenvolvidos com cada um dos sistemas operacionais informados no item 3.1.7 do termo de referência não foi fundamentada tecnicamente, por meio de levantamentos e estudos preliminares ao procedimento licitatório;
 - 1.7.2.2. a possibilidade de se exigir, no decorrer da execução contratual, compatibilidade dos cursos desenvolvidos com outros sistemas operacionais que não foram expressamente indicados no edital e/ou no termo de referência (item 2.11 do termo de referência) não encontra amparo no Regulamento de Licitações do Senar, sobretudo na necessidade de vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º);
 - 1.7.2.3. não há, na planilha colocada à disposição dos licitantes para formulação de suas propostas (peça 14, p. 234), item de "customização" dos cursos ou expressa indicação de quantas adaptações aos eventuais novos sistemas operacionais serão necessárias para atender o Senar;
 - 1.7.2.4. a ausência de motivação para a definição de equipe técnica mínima e de justificativas para as exigências de formação e de tempo de experiência mínimo dos profissionais, considerando que se trata de contratação com pagamento por produto entregue, afronta o disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999, que determina que os atos administrativos sejam motivados; bem como, as boas práticas de contratação pública, a exemplo daquelas constantes na Instrução Normativa 5/2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia;
 - 1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar) e ao representante;
 - 1.7.4. arquivar estes autos, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore as determinações do item 1.7.1..

ACÓRDÃO Nº 4580/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.003/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a apreciação do mérito da representação;
 - 1.6.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, de que foi identificada a seguinte falha na Tomada de Preços 2/2019:
 - 1.6.2.1. exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara, 655/2016-TCU-Plenário e 205/2017-TCU-Plenário; e
 - 1.6.3. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 4581/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; dar ciência dos fatos narrados pelo Representante à Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) e ao respectivo órgão de controle interno, para adoção das providências pertinentes, consoante previsto no art. 106, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014; expedir a determinação abaixo e arquivar os presentes autos, dando ciência deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.187/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
 - 1.5. Representação Legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.6. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/4ª Vara do Trabalho de Canoas/RS
 - 1.7. Determinar à Petrobrás, que, nos termos do art. 106, § 5º, da Resolução-TCU 259/2014, faça constar do relatório de gestão referente ao presente exercício informações acerca das providências adotadas, em razão dos fatos trazidos à colação pela representante, e dos resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 4582/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; dar ciência dos fatos narrados pelo Representante à Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) e ao respectivo órgão de controle interno, para adoção das providências pertinentes, consoante previsto no art. 106, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014; expedir a determinação abaixo e arquivar os presentes autos, dando ciência deste acórdão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.190/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
 - 1.5. Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.6. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/4ª Vara do Trabalho de Canoas/RS
 - 1.7. Determinar à Petrobrás, que, nos termos do art. 106, § 5º, da Resolução-TCU 259/2014, faça constar do relatório de gestão referente ao presente exercício informações acerca das providências adotadas, em razão dos fatos trazidos à colação pela representante, e dos resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 4583/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos regimentais, sem prejuízo de encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para adoção das medidas que entender cabíveis, dando ciência deste acórdão ao representante, com posterior arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.401/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Interessado: Fabrício Antonio Ramos Souza (CPF 007.352.333-06)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4584/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Universidade Federal de Roraima e à Controladoria-Geral da União, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/RR:

- 1. Processo TC-041.026/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e art. 251 do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Roraima que, no prazo de 15 dias, promova a apuração dos indícios reportados e, caso confirmada a acumulação ilegal de cargos públicos por Andrea dos Santos Cardoso e Laiane Abreu Viveiro, notifique as servidoras para apresentarem opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da ciência e, na hipótese de omissão, adote procedimento sumário para sua apuração, nos termos do art. 133, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e que comunique, em 30



dias, a contar da notificação do acórdão, o Tribunal acerca das medidas realizadas no cumprimento desta determinação;

1.7. Medidas:

1.7.1. comunicar à Universidade Federal de Roraima que foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargos públicos, por incompatibilidade de horário, das servidoras:

1.7.1.1. professora Andrea dos Santos Cardoso (CPF: 403.099.322-20), nessa Instituição Federal de Ensino Superior (professora do magistério superior) e na Universidade Estadual de Roraima (professora do magistério superior);

1.7.1.2. professora Laiane Abreu Viveiro (CPF: 032.118.063-18), nessa Instituição Federal de Ensino Superior (professora do ensino básico técnico tecnológico-substituta) e no Governo do Estado de Roraima (técnico em nutrição);

1.7.2. comunicar ao Reitor da Universidade Federal de Roraima de que a inércia na adoção de providências para a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Andrea dos Santos Cardoso e Laiane Abreu Viveiro pode resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas com a imposição de multa, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", c/c art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4585/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.691/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Renato Pereira Medeiros (180.780.520-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que emita ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria para o inativo Antonio Renato Pereira Medeiros, haja vista a integralização dos proventos mediante a averbação de tempo de atividade insalubre.

ACÓRDÃO Nº 4586/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da reversão à atividade da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.464/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nely Maciel dos Santos (139.820.441-20)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que reexamine a concessão de aposentadoria à interessada no cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações (ato número de controle 10714138-04-2015-029635-6), registrada por meio do Acórdão 11847/2018-2ª Câmara, haja vista que a servidora ingressou na Agência Nacional de Telecomunicações por meio de redistribuição e, caso seja verificada alguma ilegalidade, adote providências com vistas a iniciar o procedimento de revisão de ofício daquela concessão.

ACÓRDÃO Nº 4587/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.472/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Barros Oliveira de Albuquerque (203.076.404-34); Ana Maria de Faria Lopes (883.188.007-10); Ciro Antônio Seabra Batista (116.903.563-91); Edson Navarro Tasso (158.245.869-34); Geraldineli Garcia (314.367.226-91); Jan Ruzicka (267.514.377-49); Kátia Gonçalves da Silva (296.792.221-87); Luzelena Pereira da Luz (210.374.851-49); Luís Antônio Mouzinho (133.253.884-34); Maria Dalva Gonçalves Peres (122.159.613-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.727/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Semiramis de Andrade Freitas Ribeiro Soares (024.487.187-68); Eliezer Correa de Oliveira (287.344.671-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova a correção das informações relativas a "tempo de serviço público", "tempo na carreira" e "tempo para aposentadoria" da servidora Eliezer Correa de Oliveira, uma vez que o tempo relativo à licença para "trato de interesse particular" (10 meses e 29 dias) não pode ser computado para essas finalidades.

ACÓRDÃO Nº 4589/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.995/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Selene Francischini Tonon (766.094.308-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.247/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Ferreira de Sousa (034.708.653-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.264/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adi de Araújo Silva (416.543.661-53); Adi de Araújo Silva (416.543.661-53); Eduardo Viana Mendonça (412.242.567-00); Lyria Moreira Paiva (538.943.247-91); Pedro Queiroz Fuina (068.113.101-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.285/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Celeste do Vale Serio (028.437.062-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4593/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.382/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aguinaldo Moraes (182.098.076-68)
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame do ato de aposentadoria do sr. José Oscar dos Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-011.437/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Luiz da Silva (393.458.746-15); José Oscar dos Reis (351.063.956-15)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, proceda à exclusão lógica do ato de aposentadoria do sr. José Luiz da Silva, autuado neste processo, da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 4595/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:



1. Processo TC-011.533/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Caetano Gomes da Silva (046.138.804-91); Caetano Gomes da Silva (046.138.804-91); Deoclecio de Queiroz Guerra Filho (004.193.034-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de pensão civil de interesse da sra. Maria de Fátima de Andrade (cadastrado no sistema e-Pessoal sob o número 11424/2019), qualificada como companheira do ex-servidor Deoclecio de Queiroz Guerra Filho, confrontando-o com a aposentadoria do instituidor e aferindo, em particular, a exação do tempo de serviço considerado para definição da proporcionalidade dos proventos, da respectiva fundamentação legal e da inclusão no cálculo do benefício da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 4596/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a apostilar o Acórdão 2687/2019-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-027.444/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Valenga (357.089.309-00);
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Ernani Moreno Silva (38.050/OAB-PR) e outros, representando Ana Valenga.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Onde se lê, no subitem 9.4.5. do Acórdão 2687/2019-1ª Câmara, "9.4.5. informe à sra. Ana Valenga que, em caso de não recolhimento de contribuição previdenciária, será possível a aplicação do Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para assegurar a aposentadoria na proporcionalidade de 25/30;" leia-se "9.4.5 informe à sra. Ana Valenga que pode, alternativamente, optar por: permanecer aposentada sem recolher a contribuição previdenciária sobre o tempo de serviço rural, tendo seus proventos ajustados à razão de 18/30 avos; recolher 1 ano e 16 dias de período rural para que a Súmula TCU 74 possa ser aplicada à sua concessão, tendo seus proventos ajustados à razão de 25/30 avos; ou recolher o equivalente a 11 anos, 9 meses e 5 dias de tempo de serviço rural e manter a integralidade de seus proventos."

ACÓRDÃO Nº 4597/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.595/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Grazielli Fabiana Gava (068.744.256-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.608/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Rodrigo Pereira (008.933.193-17); Emmanuel Vinycius Mendes Pachêco Martins (008.623.413-70); Fabiano Rocha Soares (006.165.903-77); Fábio Coimbra (010.118.933-80); Guthyelles de Sousa Alves (043.992.533-98); James Galvão da Silva (894.831.033-04); Jean Carlo Ferreira Goiabeira (351.970.723-34); José Ribamar Santos Moraes Filho (029.913.393-14); Karla Bittencourt Nunes Queiros (352.153.303-44); Katione Valéria Amorim de Sousa (639.216.693-91); Kessia Rosaria de Sousa (018.042.093-33); Kllaricy Oliveira de Almeida (036.073.913-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4599/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.135/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz do Nascimento Correa (102.011.767-26); Boris Marcelo Goitia Claros (868.493.287-00); Bruna Scheiner Gomes Pimenta (123.770.557-61); Bruna de Siqueira Barros (119.788.967-19); Camila Eliza Fernandes Pazzini (107.817.427-06); Camila Moura Caiaffa (117.311.957-45); Carina de Aquino Paes (082.423.257-74); Carla Martins de Oliveira (077.837.567-60); Carla da Silva Carneiro (092.030.497-46); Carlos Alberto das Chagas Junior (092.030.597-09); Carlos Eduardo Nunes Garcia (113.001.417-78); Carlos Eduardo Pecli de Moraes (143.199.747-19); Carlos Humberto Andrade Moraes (003.825.957-50); Carolina Gual da Silva (224.316.448-55); Catia Silva Herzog (018.432.117-42); Ceci Figueiredo de Moura Santiago (233.470.314-15); Cecília Tavares Borges (932.920.071-00); Celia Cristina Diogo Ferreira (018.643.737-41); Celia Cristina Diogo Ferreira (018.643.737-41); Celia Cristina Diogo Ferreira (018.643.737-41)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4600/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.197/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Segabinazzi (988.925.680-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4601/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.857/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Oderagy Magnani (066.158.217-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4602/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.038/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzerina Ferreira Lucas (096.281.852-68); Alzerina de Oliveira Pordeus (239.026.552-91); Arlinda do Nascimento Siqueira (152.083.202-82); Celina Pereira das Neves Moura (162.940.922-72); Cynthia Monteiro da Silva Santos (893.928.682-00); Dorvalina Cordula de Oliveira (470.826.072-53); Emerson Macêdo (977.778.972-68); Francisca Paula da Conceição Lobato (350.910.022-00); Francisco Chagas de França (030.672.972-53); Francisco da Rocha (139.457.422-34); Gizela Sarde Lopes (561.086.482-87); Ivanilda da Silva Gomes (037.170.032-91); Januaria Oliveira Fonseca (096.274.722-04); Joana Darc Dias de Souza (204.136.882-91); Lourdes Rodrigues de Oliveira (325.850.472-53); Maria Ferreira Ribeiro (029.624.642-54); Matheus da Silva (018.568.902-79); Mayra Zayne Ramiro Anchieta (030.385.512-60); Raída Efisa de Almeida (197.334.702-44); Rarika Almeida de Lima (517.583.342-15); Rogerio Almeida de Lima (517.584.312-53); Teolinda Brandt de Quadros (000.016.042-36)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4603/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) retirar o sobrestamento imposto às presentes contas, em face da edição do Acórdão 749/2017 - Plenário, que apreciou o relatório da auditoria operacional sobre a arrecadação e a utilização dos fundos setoriais de telecomunicações;
b) julgar regulares as contas dos Srs. João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44), Jarbas José Valente (CPF 184.059.671-68), Rodrigo Zerbone Loureiro (CPF 095.272.947-46), Marcelo Bechara de Souza Hobaika (CPF 039.894.116-59) e Igor Vilas Boas de Freitas (CPF 081.286.988-50), dando-lhes quitação plena;
c) dar ciência deste acórdão à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
e
d) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC 026.374/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Agência Nacional de Telecomunicações (CNPJ 02.030.715/0001-12); Igor Vilas Boas de Freitas (CPF 081.286.988-50); Jarbas José Valente (CPF 184.059.671-68); João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (CPF 039.894.116-59) e Rodrigo Zerbone Loureiro (CPF 095.272.947-46).
1.2. Entidade: Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, Comunicações e Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Telecomunicações.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4604/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlos de Souza Andrade, presidente do Conselho Regional do Senac no estado da Bahia, dando-lhe quitação; em julgar regulares as contas dos Srs. Carlos de Souza Andrade, Kelsor Gonçalves Fernandes, José Carlos Moraes Lima, Marina Vianna Alves de Almeida e Luís Carlos Abreu Sampaio de Souza, dando-lhes quitação plena; e em fazer as seguintes ciências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.001/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); José Carlos Moraes Lima (008.992.755-91); Kelsor Gonçalves Fernandes (068.979.085-68); Luis Carlos Abreu Sampaio de Souza (069.324.878-53); Marina Vianna Alves de Almeida (063.960.465-04)
1.2. Entidade: Administração Regional do Senac No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Senac/BA que:
1.7.1. constatou-se, no rol de responsáveis, a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, o que contraria os incisos de IV a VI do art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010; e
1.7.2. nos casos de dispensa de licitação motivada por emergência ou urgência, observe o disposto no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/1993, ante a ausência de dispositivo similar no Regulamento de Licitações do Senac.

ACÓRDÃO Nº 4605/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.002/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Claudia Costa Almada Lima (409.128.843-04); Lea Cristina da Costa Silva (215.905.673-15); Margaret Rosa Martins (125.720.803-97)
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão que:

1.7.1. adote medidas necessárias à correção das faltas identificadas na apresentação do rol de responsáveis, mais especificamente as informações exigidas pelos incisos de IV a VI do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, quais sejam, identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, de modo a prevenir a ocorrência de faltas semelhantes nas próximas prestações de contas; e
1.7.2. no próximo relatório de gestão ou quando das próximas contas a serem julgadas por este Tribunal, informe as providências adotadas para atender às recomendações do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº: 201800470 da CGU.

ACÓRDÃO Nº 4606/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.520/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Adeildo Sotero da Silva (061.284.834-53); Adeilton Feliciano do Prado (156.610.401-72); Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Adonai Aires de Arruda (088.717.289-04); Alberto Salvatore Giovanni Vilaro (003.070.251-87); Alci Matos Araújo (904.487.157-91); Anna Beatriz de Almeida Waehneltdt (021.620.047-47); Antonio Johann (078.119.500-49); Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Antonio Lopes da Trindade (013.133.201-53); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Augusto Jorge Joy Neves Colares (059.063.342-20); Carlos Alberto D Ambrosio (295.228.118-15); Carlos Dionisio de Moraes (515.705.058-53); Carlos Henrique Menezes Sobral (391.630.675-87); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Charles Dickens Azara Amaral (393.383.121-00); Charles Seeberg (390.116.079-53); Ciro Conte Chioquetta (244.747.209-97); Divaildo Bartolomeu de Lima (040.168.744-91); Domingos Tavares de Sousa (323.169.841-34); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Edenir Zandoná Júnior (254.544.129-53); Edison Ferreira de Araújo (289.039.438-72); Edyr Campos Pacheco (017.511.742-04); Egon Ewald (004.447.079-72); Eline Neves Braga Nascimento (741.866.124-04); Emerson Beloti de Souza (334.330.706-87); Evando Avelar Duarte (196.982.086-15); Expedito Solaney Pereira de Magalhães (319.495.924-72); Francinete Amaro da Silva Santos (199.646.172-91); Francisco Alano (029.253.209-10); Francisco Alberto Bezerra (005.075.393-20); Francisco Everton da Silva (154.967.243-68); Francisco Omar Fernandes (002.385.033-72); Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Genésio Teles de Carvalho (067.452.701-10); Geraldo Andrade de Oliveira (035.142.494-66); Gilberto da Silva Gomes (042.723.157-49); Girleny de Oliveira Viana (081.255.377-24); Helton Andrade (537.501.016-04); Heribaldo Machado (045.437.505-00); Higino Brito Vieira (027.880.924-31); Hugo Lima França (067.440.525-00); Ibrahim Muhd Ahmad Mahmud (059.685.690-34); Itelvino Pisoni (057.562.430-20); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Alcides dos Santos (073.836.731-15); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); José Arteiro da Silva (000.601.353-87); José Augusto de Carvalho (014.077.327-49); José Carlos Cirilo da Silva (482.525.306-72); José Carlos Quintino de Moura (103.546.625-20); José Carlos Raposo Barbosa (172.783.924-20); José Cid Sousa Alves do Nascimento (010.533.628-97); José Evaristo dos Santos (036.011.961-15); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); José Luiz Revollo (734.144.843-15); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Raimundo dos Santos (003.690.125-34); José Roberto Tadros (001.844.462-87); José Roberto Torres Machado (183.690.730-34); José de Sousa e Silva (095.703.577-20); João Alves Cambota (032.352.031-68); João Arthur Prudencio Rêgo (124.075.345-49); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Leonardo Ottoni Vieira (690.469.051-87); Luiz Antonio Beserra Lacerda (155.969.664-87); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Gonzaga Fayzano Neto (002.721.679-91); Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Manuel Suarez Cacheiro (094.347.550-34); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Marcos Antonio Lamego Mendonca (079.450.005-68); Mauricio Rezende de Almeida Pontes (372.188.087-00); Natan Schiper (023.111.437-00); Oswaldo Fernandes (024.551.531-34); Paulo Roberto Casé (029.806.144-91); Paulo Schettini Motta (024.977.945-53); Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro (300.857.642-72); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Ricardo Ortolan (676.759.480-68); Roberto Arutim (979.148.518-68); Roberto Peron (107.177.141-87); Sebastião de Oliveira Campos (598.891.608-20); Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87); Teófilo Gomes da Silva Neto (001.539.662-20); Valdemir de Sá (251.618.659-20); Wainer Pastorini Haddad (497.020.686-49); Willis Urbano Taranger (220.922.420-91); Zoroastro Torquato Araújo (076.370.471-72)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. recomendar, com fundamento no inciso III, art. 250 do Regimento Interno do TCU, ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/DN), caso ainda não tenha feito, que providencie o exame de suas demonstrações contábeis anuais por auditoria independente, como instrumento de fortalecimento da governança e dos controles internos da entidade, conforme preconizado no Acórdão 699/2016-Plenário e o disposto no art. 5º da Portaria-TCU 65/2018;
1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/DN); e
1.7.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno.
ACÓRDÃO Nº 4607/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.240/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos de Jesus Almeida (465.398.247-34); Arnaldo Goldenstein (697.257.647-49); Eucia Gomes Passos (591.162.507-53); Ferlim Serviços Técnicos Ltda (42.116.376/0001-06); Geraldo Di Biase Filho (224.411.157-15); Joana Luiza Machado (509.258.577-34); Lido Servicos Gerais Ltda (33.392.275/0001-77); Selene Maria Rendeiro Bezerra (160.290.892-34); Wagner Pereira Maia (343.598.937-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4608/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Danilo Alves de Alvarenga, ex-prefeito de Carai/MG, contra o Acórdão 15.734/2018-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa.
Considerando que na presente peça recursal, o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;
Considerando que os documentos acostados aos autos, não se enquadram no conceito de fatos novos;
Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 11/2/2019 e o presente recurso foi interposto em 28/2/2019;
Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
a) não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e
b) dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peças 61/66.

1. Processo TC-031.491/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Danilo Alves de Alvarenga (376.381.816-20); Município de Carai - MG (18.404.848/0001-41)
1.2. Recorrente: Danilo Alves de Alvarenga (376.381.816-20)
1.3. Entidade: Município de Carai - MG
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Cynthia Amaro Mamede Madureira (137705/OAB-MG) e outros, representando Danilo Alves de Alvarenga.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência desta deliberação à Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, de acordo com os pareceres emitidos nas peças 8 e 9:

1. Processo TC-001.289/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 4610/2019 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em favor dos ex-servidores Waldir Bahia Luna, João Marques de Melo, Nilda Maria de Clodoaldo Pinto Guerra Leone e Mercia Lira Barros;
Considerando que a rubrica Siape "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", constante dos proventos da ex-servidora Mercia Lira Barros, no valor de R\$ 103,71, é decorrente de resíduo referente à parcela que foi adequadamente absorvida até 14/5/2008, quando entrou em vigor a MP 431/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.784/2008), norma que passou a vedar a absorção de eventual resíduo ainda existente na data de sua vigência;
Considerando o relatório de absorção acostado na peça 22;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.



1. Processo TC-002.759/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Marques de Melo (076.309.994-53); Mercia Lira Barros (108.764.304-00); Nilda Maria de Clodoaldo Pinto Guerra Leone (108.583.937-00); Waldir Bahia Luna (033.304.434-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.844/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tânia Mara Lopes Cançado (009.271.986-49).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.033/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zilda de Fatima Mariano (136.664.198-10).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.088/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alacir da Silva Lana (004.396.061-87); Armando Affonso da Silva (000.593.151-72); Jose de Oliveira Sousa (057.301.471-04).

1.2. Órgão: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.348/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Cavalcante de Oliveira (015.995.447-92); Arthur Alves dos Santos (028.071.917-54); Claudia Socorro Domingues Fernandes (024.507.187-37); Jorge Frederico de Souza Nunes (016.408.707-92); Jose Luiz de Paula Leite (043.572.638-24).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.231/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jair Clemente Rodrigues (086.773.877-49).

1.2. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.297/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Daniel Ferron Bolner (000.334.300-63); Candido Carneiro da Silva (000.516.160-68); Jose Fernandes Sastre (002.292.880-49); Jose Fernandes Sastre (002.292.880-49); Pedro Duarte (009.435.840-00); Silvio José Andriotti Silveira (001.304.270-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.368/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo James Patriolino de Albuquerque (018.113.473-04).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4618/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.452/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eldebrando Moraes Pires (005.058.035-34).

1.2. Entidade: Superintendência estadual da Funasa no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.531/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Nemy da Fonseca (043.862.994-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4620/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.608/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Lopes da Silva (115.505.542-04); Francisca Maria Pereira (152.181.712-04); Francisca Maria dos Santos (181.202.531-91); Francisca Moura da Silva (084.592.232-72); Francisca Zilda da Silva Gualbano (037.170.112-00); Francisco Agenario Vasconcelos (051.825.062-87); Francisco Alves de Araujo (030.672.202-00); Francisco Bezerra Mendonca (114.167.852-72); Francisco Chaves Sobrinho (079.541.822-15); Francisco Duarte Filho (047.599.152-49); Francisco Edilberto da Silva (084.674.392-20); Francisco Moreno (277.829.059-15); Francisco Paulino de Melo (052.027.282-04); Francisco Pellegrini (040.558.452-00); Francisco Severiano de Souza (114.934.452-00); Francisco Silva de Oliveira (052.125.452-34); Francisco Victor Leite (021.801.462-72); Francisco das Chagas Cardoso (113.760.742-49); Gedilia Martins Daleprani (316.854.632-15); Genesia Ferreira da Silva (080.051.762-87).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.615/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Julia Moraes da Silva (115.553.272-49); Julia de Souza Lima (084.522.612-68); Juliana da Silva Mota (060.760.332-15); Julio Joaquim de Souza (090.659.972-53); Julio Marques Simões (127.639.265-68); Julio Mota da Silva (013.643.912-87); Justino Alves da Silva (022.899.112-91); Katie Santos Marcelino Batista (157.388.684-04); Laurita Evangelista Ferreira (113.832.752-20); Leda Alves Correa



(022.898.142-53); Leila Suely Souza Barreiros (084.485.582-00); Lene Cholima Moreno (115.170.002-97); Lenir Bouez Silva (010.481.982-00); Leno Alves de Souza (113.902.802-25); Leonice Jose Francisco (192.039.422-20); Lindalva de Oliveira Souza (030.629.962-34); Livino Alves Bezerra (106.587.502-91); Lourdes Marlene Willms (141.680.902-30); Lourenço Rodrigues (060.625.392-00); Lucia Tereza Rodrigues dos Santos (238.657.842-91).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.620/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Perreira da Silva (191.488.792-15); Maria Ramos Vaz (112.787.732-15); Maria Renilza Moura Menezes (152.083.112-91); Maria Ricarda Dutra (139.107.012-72); Maria Rosa Machado Paes (070.235.962-91); Maria Vieira (136.690.872-49); Maria Zuleide Evaristo Galvao (040.345.462-04); Marineide Gonçalves Marques (096.244.142-20); Mario Luiz Alves de Lima (051.898.702-78); Mariza de Oliveira Carvalho (019.389.912-49); Marli Henrique de Oliveira Guedes (040.416.742-04); Marluci Nascimento Santos da Silva (013.717.202-82); Marlucio Almeida Carvalho (013.737.222-15); Marlucio Alves Montes (021.968.752-87); Matilde Vitor de Oliveira Lima (090.617.702-20); Mazonia Maria dos Reis Costa (096.218.812-34); Melchior Pedraza (024.714.692-72); Mercedes Mendonca de Queiroz Chagas (026.433.912-68); Mercês Maria da Silva (143.043.332-91); Miguel Lago Silva (153.578.992-15).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.624/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Izilda Gonçalves de Almeida (013.288.988-90).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4624/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.730/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lucimar Donabela Taneguchi (956.672.618-04).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4625/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.803/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Silva de Almeida (099.671.922-91); Izilda Soares Taveira (099.634.482-91); Jose Edson Oliveira Martins (068.482.142-72).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4626/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.853/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elba Gomes de Oliveira Baeri (110.251.316-49); Elza Fernandes da Silva (917.044.646-68); Elza Fernandes da Silva (917.044.646-68); Paulo Roberto Saturnino de Figueiredo (279.891.196-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Universidade Federal de Minas Gerais, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4627/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.679/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Francismeire Bonadeu da Silva (758.999.492-87); Francielle Ruana Faria da Silva (980.655.482-53); Geiliani Gasparrini (010.558.582-37).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.681/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: George Fabrício Santos Rodrigues (845.685.342-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.699/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro Dias da Silva (969.147.002-06).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.094/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monica Pereira dos Santos (091.525.097-70); Monique Ferreira da Silva Mendes (105.592.927-40); Monique dos Santos Barreto (106.578.207-17); Mosar Lemos (332.595.427-87); Mozar Baptista da Silva (070.203.407-09); Natalia Barbosa Ribeiro (063.778.176-73); Nataliellen Guadalupe Alecrim (106.518.067-55); Nei Soares de Menezes (052.175.737-16); Nelma Alves Marques Pintor (102.450.734-34); Nilmax Teones Moura (093.554.987-05); Nina Menezes Guzzo (110.335.347-06); Olga Venimar de Oliveira Gomes (078.698.317-51); Oscar Lewandowski (004.005.887-57); Otavio Goldoni Quina de Almeida (105.553.887-94); Paloma de Lavour Lopes (085.649.777-02); Patricia Alves Vilaca (018.919.897-40); Patricia Cardoso D Abreu (003.615.387-74); Patricia Gomes da Silva (036.861.377-12); Patricia Hennig Osmari (005.078.170-79); Patricia da Silva de Paula (021.802.897-07).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.182/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clever de Almeida Correa (008.642.561-75); Clovis de Carvalho Torres (281.369.506-87); Cristiane Hirata da Silva (016.268.931-44); Cristilla Marinho Avelino da Silva (020.880.221-55); Cynthia Barroso Heibel (005.044.471-90); Daniel Felix da Silva (703.563.781-87); Daniel Kenji Yamaguchi (016.101.436-47); Daniel Rocha Bispo (691.187.015-15); Daniel de Figueiredo Bandarrinha (089.209.377-37); Daniela Serafini Machado (937.211.700-59); David dos Santos Leipnitz (058.927.629-80); Dayane Feitos Ribeiro (026.345.511-42); Debora Alvara Vieira (016.926.671-06); Deborah Abrahao Naoum (030.877.881-20); Denise dos Santos Magalhaes (037.257.101-80); Diego Rodrigues Nunes (036.182.041-08); Diogo Fidelis Costa (027.047.611-32); Eduardo Bernardes Caixeta (960.868.581-87); Eduardo Henrique Oliveira Mendes (011.446.711-08); Eduardo da Silva Pereira (805.446.495-91).

1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.183/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Santos Sales (722.079.901-25); Esdras Henrique da Silva (057.793.536-46); Fabiane Santos de Mello (023.613.065-06); Fabiano Aparecido Sales Lima (099.160.707-41); Fabiano Augusto Lima Nery (955.623.031-91); Fabio Hideki Maruyama (023.901.841-97); Felipe Ozorio Monteiro da Gama (055.005.456-12); Felipe Pires do Rio Mazur (098.671.597-21); Felipe de Castro Borba (505.918.861-20); Fernanda Mendes Goncalves (016.021.091-76); Fernando Antonio Reale Barreto (808.321.565-15); Fernando Cesar de Alencar Botelho (354.184.273-34); Fernando Sousa Leite (018.893.571-11); Fernando de Freitas Bezerra (296.830.318-03); Flaudete Oliveira Araujo (845.255.924-00); Flavia de Sousa Carvalho (705.294.771-49); Flavio Junio Rodrigues Mendes (022.921.501-74); Francisco Togo Tochiaki Junior (586.173.291-49); Gabriel de Almeida Faria (986.421.971-53); Gabrielle Maria Alves de Aquino (035.919.511-37).

1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-013.128/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Welison Andrade Pereira (013.748.296-50).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique, no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, o campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar 30/9/2015.

ACÓRDÃO Nº 4634/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.862/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emmanuelle Cristine Rocha Guimarães (045.435.903-92); Erik Renan Soares Fernandes (051.252.073-90); Euclides Herculano Abreu da Costa Júnior (001.297.663-64).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.885/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Jocília de Jesus Alves Mota (039.657.773-35).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico;

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.693/2019-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Flacinia Mesquita de Souza Dias (024.308.511-72).

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.713/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amelia Passoni Menicucci (634.033.587-04); Benedita Rangel dos Santos (335.528.517-04); Catarina de Castro Oliveira (026.233.547-66); Cicera Noronha da Silva (378.514.894-15); Dalva Thomsem Antunes (820.761.979-15); Elfrida de Melo Silva (699.062.469-87); Idalina Rosa Cecchin Vargas de Souza (662.502.260-87); Igina Lucia Magalhães Hastenreiter (898.440.506-00); Maria Bauab Teixeira (046.821.038-57); Maria Custódio Costa (394.354.628-47); Maria Margarida dos Santos Amelar (379.194.666-87); Maria de Lourdes Silva (022.845.414-02); Natalia de Oliveira Amantino (849.646.939-53); Palmira Moreira Cabral Gomes (918.643.309-10); Palmira Soares dos Santos (672.825.395-53).

1.2. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.736/2019-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelar Pessoa da Silva (044.761.267-07); Armino Jose Pacheco (310.360.407-63); Artur Ciro Cesar Filho (011.381.706-15); Cely Rocha (270.965.217-04); Conceicion Martinez da Silva (052.076.427-74); Custódio Guimarães Filho (003.094.438-49); Dirce Carvalho dos Santos (609.073.637-68); Doraci Dautina Rosa (015.586.649-47); Francisca Vieira Bueno (980.971.801-20); Helio Braga da Silveira (004.431.238-53); Joao Lucas Matteucci Cesar (048.639.621-50); Jorge Cadar (001.668.046-49); Madalena Rodrigues de Oliveira (100.424.674-97); Maria Felipe de Oliveira (526.392.660-04); Maria Ursulina Saraiva dos Santos (489.752.572-15); Maria da Conceição Rosa Macahdo (034.115.027-46); Maria de Lourdes Soares Silveira (764.121.990-04); Maria do Socorro Cabral Bezerra de Mello (005.004.614-49); Marlene de Faria Neves (257.188.517-00); Suely Bezerra dos Santos (010.021.431-28); Vanda Correa Aboud (127.811.547-17).

1.2. Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.769/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria da Conceição do Rosário (124.660.816-28).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.787/2019-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Selma Machado Canfield (066.986.540-00); Terezinha Ramos Canfield (896.459.790-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.801/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Aidil Nascimento Soares (073.216.435-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4642/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-011.839/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angela Ferreira Moda (214.234.128-42); Claudia Ferreira Moda (214.234.148-96); Fernanda Ferreira Moda (214.234.138-14); Marcos Ferreira Moda (214.234.168-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Guarulhos/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-011.876/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carine Rebeca Ferreira Melo (071.087.931-80); Cleiton Barroso Azevedo (125.278.047-80); Dinora Pimentel Moreira (692.661.151-34); Ellen Carolina Pereira (036.543.951-71); Irani Aguiar de Carvalho (260.128.207-04); Iris Gambardella (027.548.157-32); Joao Lucas Ferreira Sabino (035.284.271-75); João Victor Guimaraes Alla dos Santos Gomes (701.232.261-63); Letticia Cristina Guimaraes Alla dos Santos Gomes (701.232.191-16); Lia Sgambato Costa (008.280.389-70); Maria Aparecida Caridade Fernandes (089.109.297-82); Regina Iris Rondon Krivochein (035.069.837-68); Regis Matheus Ferreira Sabino (035.284.281-47); Valdiria Carneiro da Costa (071.304.117-08).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-011.898/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Isaura Cavalcante Bezerra (230.942.224-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.856/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Fernanda Eugenia Luz da Motta (017.109.152-34); Ivany Conceição Lima de Azevedo (329.680.352-15); Jose Maria Filardo Bassalo (003.819.692-15); Leticia Holanda Rodrigues Renault (087.041.202-72); Maria Jose Alves da Costa de Azevedo (066.345.162-00); Maria Silvia Bentes Pontes (423.552.572-72); Marlene Maia Correa (516.304.432-04); Milene Azevedo da Silva (879.305.522-68); Roberto Barbosa Nunes (097.310.402-34); Sandro de Freitas Magno Pantoja (657.577.692-20); Silveria Guimaraes de Lima (134.371.942-91); Sophia Trindade Cerdeira (020.026.782-51); Thamiere Feijão Lima (948.753.242-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Pará que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
- 1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Universidade Federal do Pará, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4646/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

- 1. Processo TC-012.883/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Marilza Mattos Senna Britto (565.832.145-04); Romilce Sampaio Pina Amarante (076.687.835-04).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.

1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4647/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-001.221/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Virgínia Ramos dos Reis (350.302.407-72).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-012.279/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Agatha Gomes Vale de Sa (205.512.837-00); Edna Maria da Conceicao Glycerio (562.295.697-87); Gessy Teixeira do Espirito Santo (042.867.457-75); Glaucia Nogueira de Oliveira (047.677.327-00); Ione Alaide Mota de Oliveira (616.642.352-72); Iris Mariete de Oliveira Vasconcelos (426.769.322-68); Leticia de Souza Moreira (162.983.077-10); Luciana de Souza Moreira (075.915.557-74); Marly Terezinha de Castro (019.565.169-30); Pedro Miguel de Oliveira Carvalho Gomes (169.852.597-40); Renata Jesus dos Santos Gomes (077.597.717-97); Sandra Maria da Silva Coelho Silveira (442.756.177-20); Sandra Regina do Livramento (643.365.499-15); Sofia Gomes Vale de Sa (205.512.867-17).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

- 1. Processo TC-012.287/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adenir Assis de Souza (357.930.077-68); Aurea Xavier de Jesus (086.071.517-54); Graciara Girao de Andrade (603.724.437-53); Grazielle Cunha de Souza Costa (074.547.717-85); Jossinely Salvaterra Barros Nunes (164.267.818-00); Kerolayne Batista Santana (137.040.207-45); Kevelyn Batista Santana (137.040.217-17); Maria Cavalcante Vasconcelos (885.303.707-59); Maria Puresa Silva Saboia de Albuquerque (867.610.057-87); Monique Cunha de Souza (099.566.317-36); Otilia Cavalcante Miranda (591.851.987-49); Otilia Paulo de Medeiros Barreto de Jesus (107.238.974-68); Patricia Cunha Coelho (036.589.407-94); Ranih Elizabeth Santana (879.723.607-15); Rita de Cassia Ribeiro do Nascimento Silva (044.870.617-25); Rosana Barbosa Cavalcante (984.619.587-72); Rose Mary Ferreira Velasquez Justiniano (010.515.767-84); Sayonara Luzia Santana (048.028.417-28); Solange Barbosa Cavalcante Dian (019.101.977-18).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que identifique o Instituto Nacional de Seguridade Social acerca da pensão militar recebida por Otilia Paulo de Medeiros Barreto de Jesus (CPF 107.238.974-68), para que adote as medidas que entender cabíveis quanto à acumulação com o Benefício 1399138445, deferido com base no art. 20 da Lei 8.742/1993.

ACÓRDÃO Nº 4650/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-012.362/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adahil Jonson (013.692.379-87); Alair Aparecida Jonson Barbosa (010.525.199-20); Annie Christine Jansen Bueno (099.706.649-05); Eliane de Fatima Stradiotto Branco Camargo (531.268.159-87); Erick Vinicius Kais Bueno (134.511.849-07); Fabiana Cristina Yatsu Viana (860.031.199-34); Fernanda Rachel Ladeira Weiber (033.183.289-52); Gleicimar Jonson Canteri (411.958.259-00); Jaqueline Yatsu Viana de Paula (877.488.359-34); Jurema Matos Bubna (537.830.939-53); Lidia Antonia Ribeiro (019.033.519-01); Marcia Maass (983.758.499-87); Margrit Weber (000.097.959-79); Maria Ines Chociai (765.533.459-53); Maria Lucia da Costa (253.780.669-72); Mirna Magali Teixeira da Cruz (468.911.020-49); Tassia Bianca Jansen Bueno (099.706.509-55); Terezinha America dos Santos Teixeira (020.569.479-94).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.



1. Processo TC-012.378/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alda de Souza Pio (245.882.533-87); Anívia Pereira Santos (075.043.293-47); Antonio Lucas Oliveira Reinaldo (610.403.873-57); Aryanna Luisa Machado de Sousa (001.160.163-96); Claudia Barroso Moreira (549.084.003-00); Daniel de Oliveira Reinaldo (617.083.203-77); Ducinea Almeida Machado Reinaldo (243.850.501-04); Elaine Cristina Macedo Reinaldo (079.568.733-80); Elano Macedo Reinaldo (079.568.773-77); Elisailde dos Santos Araujo (379.571.123-15); Elisanete Araujo Germano (574.586.693-49); Eliza dos Santos Araujo (507.558.543-49); Elizamar Araujo Ribeiro (034.397.003-13); Eusilene dos Santos Araujo Trigueiro (462.062.483-72); Glaucia Maria Moreira (380.006.603-34); Ieda Brandao Gomes (179.135.191-34); Lorena Maria de Souza Sampaio (259.156.063-34); Lucia Maria Pio Correa (382.167.017-72); Maria Cleide Moreira (525.274.093-34); Maria Estefania Barroso Moreira (416.177.543-15); Maria Ivanisa de Sousa Camara (320.871.283-91); Maria de Lourdes Morais de Sousa (969.510.793-15); Mauriceia Barroso Moreira (549.083.963-53); Yumara de Mesquita Albuquerque (720.630.333-15).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4652/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.420/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adenilda dos Santos Cruz (112.539.242-87); Norma Luz Costa Miller (099.437.492-53).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.282/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Eloyta da Silva Valente (153.376.771-87); Elyzabeth Protasio da Silva (543.168.397-72); Elza da Silveira Domingos (019.557.087-11); Hilma Almeida do Amaral (151.080.661-04); Maria da Luz Soares Farias (536.059.699-68); Marília Duarte Porto da Luz (012.161.467-05); Nilda Elizabeth Correa Marques (507.720.667-87); Nilda Maria Gonçalves dos Santos (889.458.044-04); Rosa Maria de Souza Cordeiro (020.488.084-09); Terezinha Silva dos Santos (321.678.223-91).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.316/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cecília Gomes Vieira (522.196.078-87); Claudia Maria Ramos Quaglia (916.035.877-72); Elenilda Ribeiro Silva Core (149.333.735-15); Marcia Jungstedt Bins (434.768.567-04); Maria Aparecida Christofolletti Magalhaes (580.293.208-25); Maryla Duse Campos Lopes (608.724.708-49); Odete Alexandre da Silva Marques (043.372.204-53); Raimunda Holanda da Costa e Silva (838.912.937-04); Rutea Nazare Valente do Couto Fortes (004.023.542-49); Simone de Carvalho Core (077.287.058-65); Tania Fatima de Carvalho (314.185.037-20); Tuanny Nunes Core (066.628.486-54); Vera Lucia Sampaio (671.459.227-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.365/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Carolina Silva Carneiro (041.487.223-11); Dayana Carneiro Costa (041.487.243-65); Fabiola Silva Carneiro (011.119.543-80); Nila de Freitas Pinto (220.901.693-20); Ticiania Silva Carneiro (022.664.833-82).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-013.383/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aldair Maria Longo Poltronieri (463.713.119-72); Catarina Eudiles Chagas Santos (357.865.400-06); Dalva Barros Cordeiro (157.102.549-91); Darci Moraes Barros Battesti (392.922.239-68); Diones Maria Fontella Gordim (306.256.880-15); Eleni Moraes Barros (321.168.299-68); Ilma Zechynski (036.289.499-04); Ligia Camargo Carneiro (016.432.159-49); Maria do Rocio Bencke Goncalves (371.661.827-68); Mariza Ramalho Ghenov (014.360.559-38); Marlene Ramalho Guerra (029.343.999-07); Rosemari Jaremiccki Moreira (414.812.249-72); Rosemeri Macoppi (552.412.559-15); Silvania Barros Cordeiro (009.217.579-13); Vilmar Teresinha Viviani (533.528.239-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-012.658/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Raymundo Lopes Monteiro (024.386.237-72).
1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Décima Segunda Região Militar que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, novos atos, inicial e de alteração.
1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão à Décima Segunda Região Militar, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão dos novos atos, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 4658/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante;
c) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para conhecimento e adoção das medidas que porventura entender cabíveis; e
d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-042.919/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4659/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.045/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Del Mar Solbas Lopez (206.134.150-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.778/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aragarcito Messias de Oliveira (025.968.221-72); Bety Virginia Alves (156.776.481-91); Lourenço Dias de Moura (138.815.151-00); Sebastiao Tavares de Almeida (241.097.031-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4661/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.797/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sergio Afonso de Oliveira (045.380.302-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.309/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edgard Nilo Saraiva (111.327.280-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.961/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis Izidoro Machado (691.752.924-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.985/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wladimir Alves Requião (005.325.500-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.994/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Homero Andrade Vasconcelos (162.438.626-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.999/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcio da Costa Berbat (023.639.247-62)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.042/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Solange Messias da Silva (079.095.605-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.049/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudemir Rodrigues de Lima (349.865.617-15); Edinaldo Antonio dos Santos (120.270.301-15); Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Jose Efigenio Alves da Fonseca (149.675.961-34); Luiz Carlos Fernandes da Silva (057.132.771-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.101/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Camara da Silva (074.860.654-87); Jose Pequeno Alves (065.731.263-00); Marcelo Carvalho Regis (484.661.157-49); Maria Zelia Pinheiro de Medeiros (406.936.194-49); Maria do Socorro Soares Fonseca (029.044.544-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.409/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Augusto Medeiros Silva (038.313.453-68); Marcia de Araujo Ramos (044.477.273-15); Odilon Teixeira de Melo (044.795.723-68); Yedo Silva dos Santos (023.556.473-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.416/2019-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fany Nusbaum (011.606.818-30); Natalino Yoshimi Sakamuta (006.169.128-38); Paulo Eduardo Castro Reis (016.540.368-38); Paulo Eduardo Checchia de Toledo (008.003.868-92); Ricardo Pavlik (011.103.038-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.436/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gerardo Magela Aguiar Filho (038.648.803-78); Hipolito Pereira Sousa (041.831.263-04); Jeremias Leal Moura (040.546.443-68); Roza Viana de Oliveira (047.704.473-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.440/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Luiz Moreira (048.996.282-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.454/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Martha de Menezes Costa Cassiolato (006.596.558-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.280/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Armando Rayol Ferreira (037.930.103-25); José Maria Bicalho (200.451.666-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.304/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Auxiliadora Monteiro de Araujo (059.898.171-34); Miguel Xavier da Fonseca (150.770.391-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.433/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosa Maria Barros Teles (155.253.845-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente

recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.444/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marlene Oliveira de Souza (385.992.367-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.456/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Glícia Maria Brasil Bezerra de Menezes (117.441.543-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.502/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sérgio Barros de Castro (091.641.462-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.542/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arno Tschiedel (001.110.310-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.613/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Gonçalves Moreira (022.932.692-72); Jorge do Espirito Santo de Moraes (035.705.502-06); Jose Aleluia Gomes (258.828.139-72); Jose Ary dos Santos (006.355.372-49); Jose Atalicio Gomes de Oliveira Mendonca (056.736.778-98); Jose Benedito da Silva Filho (078.976.422-91); Jose Carlos de Araujo (084.456.132-00); Jose Delfino de Lana (084.770.432-72); Jose Ferreira da Silva (115.326.102-20); Jose Marcelino Torres (106.602.912-15); Jose dos Santos Souza (006.427.701-15); José Antonio (034.119.749-15); José Castro de Áquila (028.336.032-15); José Feitosa dos Santos (062.869.099-15); José Ferreira de Oliveira (058.332.052-04); José Gonçalves Júnior (085.472.702-72); José Guilhermino Vicente (062.284.299-49); José da Silva Viana (190.654.772-68); José de Melo Souza (078.970.302-53); José dos Santos Lacerda (036.055.582-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.625/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Teodoro Ibanez (040.501.002-82); Terezinha Albuquerque de Mesquita (115.359.462-53); Terezinha de Jesus Gouvêa (085.113.142-53); Thomaz Ramos Vieira (040.360.342-00); Tito Ferreira da Magalhaes (044.763.952-87); Valdemiro Kruger (032.250.702-20); Valdivino Nolasco Coelho (113.662.572-00); Valdomiro Pacheco Pinto de Castro (021.614.942-87); Valetim Martinz Romero (011.513.122-15); Valter Jose da Silva (387.247.079-53); Vanda Damiana Moraes (037.127.022-72); Vanda Santos de Araujo (138.881.372-68); Vicenca Alves de Brito Leandro (220.070.322-87); Vildo Rodrigues de Oliveira (113.465.152-04); Virginio Barbosa de Souza (191.686.089-34); Vitoria dos Santos Silva (336.664.749-34); Vivaldina Angela Facchin Milan (103.129.942-49); Wagner Ferreira Caminha (009.264.262-49); Waldecy Amaeing (020.678.202-06); Waldelice Tavares de Oliveira (058.565.742-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.541/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maicon Mesquita Cunha (709.424.631-53); Sanderson de Souza Vieira (993.694.431-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.835/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silvana Pereira Rempel (001.127.600-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.872/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nana Silva Foster (001.750.061-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.897/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aneline dos Santos Ziemann (009.158.570-81); Fabiana de Aquino Torrens (006.040.290-39); Marcela Wanglon Richter (008.649.100-88); Pedro Piovesan Neto (009.079.810-46); Rodrigo Brandao Mansilha (008.850.980-05); Rovana Kinas Bueno (008.730.920-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.910/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rebecca Camile de Albuquerque (013.715.954-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.916/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Andrade Terini (011.561.328-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4690/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.929/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Lourdes Linhares Severiano (012.303.934-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4691/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.942/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricio Freitas de Andrade (011.342.832-45)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4692/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.980/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Fabricio Dias Pereira de Faria (011.427.301-40)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4693/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.982/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Moreira Acunha (010.563.160-47); Debora Vaz Brasil (013.322.480-55); Glauber Moncon Fipke (016.247.590-09); Juliana Forgiarini (015.003.770-82); Marianne Machado Bruck Borges (013.523.800-56); Paula Daniele Pavan (014.219.280-51); Tiago Goncalves Salazart (013.092.320-67)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4694/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.999/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Jantsch de Souza (014.638.950-62); Samuel Rodrigues Felix (010.010.610-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4695/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.009/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Letícia dos Santos Carvalho (011.033.634-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4696/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.012/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mario Martins de Oliveira Junior (015.916.101-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4697/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.024/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thays Carvalho Marques (018.139.971-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4698/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.035/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Boscov Braos (023.692.961-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4699/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-009.051/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleonio Tavares de Almeida (017.917.334-09); Ivana dos Santos de Lima e Souza Costa (020.652.684-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4700/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.550/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jocilene Nogueira de Moraes (081.747.064-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4701/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.577/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Letiele Bruck de Souza (007.509.700-14); Luciano Pereira Ludovico (010.468.570-02); Mariane Trindade de Paula (015.527.730-86); Mirian Zimmermann (960.732.920-15); Rafael Piovesan Pistoia (920.322.650-87); Tadeu Luis Tiecher (018.398.490-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4702/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.582/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Luiz Rocha (154.841.018-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4703/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.613/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Ilton Chiaradia Fernandes Junior (081.034.227-89); Juliana Bottoni de Souza (122.634.537-92); Juliana Pereira Ramalho (063.513.066-12); Lauren Souza do Nascimento Marchesano (874.685.227-15); Marcos Goes Oliveira (003.244.315-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4704/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.632/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriano Robson Nogueira de Lucena (814.129.674-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4705/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.684/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo da Costa Leal (847.124.902-25); Gustavo da Costa Leal (847.124.902-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4706/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.701/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lilian Catuscia Eifler Firme (069.835.096-09); Lisiani Elizabete Rodrigues (880.476.799-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 4707/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.715/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Mario Mecenas Pagani (580.901.509-34); Mauro da Costa Vieira Junior (389.208.832-20); Maximiano Villar Alonso Neto (962.973.282-34) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4708/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.724/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Reinaldo do Nascimento Moraes (644.654.382-49); Ricardo Bezerra de Moraes (964.087.662-34); Ricardo Tomé de Oliveira (616.710.612-68); Rodrigo Martins Fraguas (039.389.276-07); Rodrigo Sasset Parizotto (905.440.052-87); Rodrigo Simões Silva (780.753.192-49); Rogerio Eduardo Vieira Alves (966.865.022-00); Rondinei Roberto dos Santos (000.423.732-39); Roney Diego Queiroz Santos (002.681.122-74); Rosalia de Araújo Colombo (943.757.202-04) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4709/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.731/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Udison Cleber de Oliveira (470.401.732-04) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4710/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.754/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Cristina Jardim Batista (124.654.337-09); Daise Gomes Moreira (014.155.177-11); Danee Eldochy Gomes Soares (106.455.167-08); Daniel Bastos Toledo (094.918.947-22); Daniel Siqueira Pereira (028.179.927-09) 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4711/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.769/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Angela Leticia Cervo (958.641.720-49); Luis Fernando da Silva Vivian (987.160.340-15) 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Caxias do Sul/rs - Inss/mps 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4712/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência

	de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.789/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Lauro Massao Wada (306.857.338-66); Luiza Almeida Villar de Queiroz (099.209.417-86); Marco Antonio Bicaco Lopes (008.948.787-78); Mariangela Pourbaix Morisson (802.040.907-68); Mario Felipe de Brito Neto (004.521.517-08); Mario Jose Barboza Neto (523.409.707-25); Maristel Ambrosia dos Santos (019.495.297-54); Maristela Amorim de Jesus (838.337.577-87); Mauricio Alves de Assis (016.233.077-40); Meire Catia Pereira Ribeiro (002.778.997-70); Miguel Canazaro de Carvalho (550.451.207-78); Milton de Oliveira Salles (637.191.267-49); Mirthes Serio de Sant Anna (749.825.407-72); Natanael Lugon (437.796.977-34) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4713/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.870/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Adriano Lima Penha (115.323.687-71); Adriano Miranda dos Santos (038.194.355-06); Agnelo Rocha Nogueira Soares (966.828.173-04) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4714/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.897/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Janaine Lins da Silva Gomes (007.856.324-09); Jane Maria Rotini Machado (849.382.509-34); Janice Schmitt Kammers (065.883.869-58); Danielson Simplicio dos Santos (078.716.054-70); Janilson Pereira Torres (710.137.417-49); Janine da Silva Ferreira (015.348.685-69); Janine de Souza Silva (042.959.871-82); Jaqueline Chaves Alicinio (319.157.928-19); Jaqueline Dimer Boff (020.335.110-06); Jaqueline Miron (064.219.829-21); Jaqueline de Almeida Silva (192.271.238-81); Jarlene Soares Jaime (011.909.773-70); Jarlley Souza Santiago (061.351.853-57); Jean Seidi Ikuta (080.035.947-07); Jeanderson Arcelino da Silva (060.925.524-00); Jeane Paiva Acioli do Nascimento (077.594.074-75); Jeferson Amaral Pereira (134.025.707-69); Jeferson Damasceno Lima (888.654.012-49); Jeferson Lima da Rosa (016.255.440-06); Jeferson Lopes de Miranda (009.534.222-24) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4715/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.950/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Alison Kleber Barros de Miranda (625.271.502-68); Cesar Augusto da Silva Melo (746.446.882-15); Daniel Gaio (857.544.719-04); Gessica Nogueira dos Santos (008.475.162-29); Jeam Michel Picançoi de Figueiredo (005.841.962-45); José Henrique Dias de Souza (806.863.202-63); José Marcelo Martins Medeiros (688.318.461-91); Lucia Claudia Alves Chaves (591.852.012-00); Marcelo da Silva Oliveira (696.468.212-00); Marcia Gomes Fernandes (006.710.057-07); Olavo Magalhães Picanço Júnior (582.499.072-72); Silvana Kelly de Moraes da Silva (701.148.972-04) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 4716/2019 - TCU - 1ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-010.956/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Patricia Valerio Santos Saraiva (728.480.493-91); Tarcisio Vieira de Brito (025.487.783-47) 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 4717/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.974/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raitany Costa de Almeida (788.535.911-53); Regina Maria Sampaio (747.683.362-72); Regina Sanches Xavier (104.891.356-25); Rene Estevam Deckers (991.607.731-20); Ricardo Gilson da Costa (422.847.752-68); Richelly Gisela Pasqualotto Teixeira (010.492.512-45); Rinaldo Antonio Ribeiro Filho (821.737.614-04); Ronivaldo Pinheiro da Costa (772.074.322-91); Ronne Clayton de Castro Gonçalves (524.783.432-15); Sandra Andrea de Miranda (025.641.464-57); Sandro Palma dos Santos (600.712.812-15); Sara Lopes Ribeiro de Araujo (520.624.142-34); Sharon Rose Aragao Macedo Oliveira (002.008.782-98); Silvana Zuse (003.359.390-66); Simony Freitas de Menezes (666.871.602-49); Solange Mendes Vieira (422.379.552-04); Sylvie Cristine de Souza Amado (421.789.402-34); Tatiara Bueno Parreira (779.202.792-91); Telmo de Moura Passareli (565.797.132-91); Tânia Maria Alberte (120.918.068-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4718/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.021/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique Barros Mendes (992.158.297-68); Pedro Paulo Machado Junior (062.480.178-08); Raimundo Coelho Moraes (278.632.393-20); Regina Lucia Nogueira Vidal (860.131.907-63); Regina Rosa dos Santos Filgueira (001.590.917-48); Reinaldo Ayala Junior (074.050.587-44); Rejane Teixeira Cavalcante (603.002.647-04); Renata Varanda Huber (073.024.867-43); Renilda Teodoro da Silva (756.301.687-20); Rita de Cassia Barros da Rocha (693.762.127-20); Rita de Cássia Cabral do Couto (571.485.627-91); Rita de Cássia do Nascimento (046.275.697-18); Veronica Hagemeyer Santos (599.906.607-78); Willian da Rocha Carneiro (091.948.427-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4719/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.033/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gloria Brandao Correa (420.065.707-49); Graca Maria Carvalho Tavares (335.286.593-00); Graziela da Costa Lopes (026.235.127-79); Greice de Assis de Souza (085.789.087-59); Guajary da Silva Ribeiro (019.394.537-12); Helenita Silva Severiano dos Santos (647.925.017-68); Heliheine Paulino de Oliveira Biancardi (006.808.657-13); Heloisa Marques da Paixao (012.636.407-96); Henrique Marques Medeiros (837.649.927-00); Henrique Mattos da Motta (075.362.277-79); Herivaldo Jose de Souza (409.351.407-00); lara Maria Soares Rocha (373.695.477-87); Idalice Maria dos Santos Cunha e Silva (000.599.477-21); llda Maria de Sena (039.496.938-31); Ilton Pereira dos Santos (026.391.777-02); Iracema Francisca de Oliveira dos Santos (297.288.007-20); Iraci Luci Freire de Oliveira Santos (815.900.597-00); Iralda Vieira Silva (781.664.117-68); Iranise Andrade da Silva (721.182.707-63); Isaac Pereira de Azevedo (099.468.627-78)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.070/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maiza Gabrielle Ribeiro Pereira (078.128.356-69); Rossiene Santos Sarlo (450.391.197-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4721/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.098/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Luiz Fernandes Bella (109.312.297-82); Ricardo Oliveira Pereira (055.312.047-60); Rita de Cassia Arantes Moreira (762.714.047-15); Rita de Cassia Arantes Moreira (762.714.047-15); Rita de Cassia Coda dos Santos (382.146.367-87); Rita de Cassia Ramos Medeiros (223.744.098-05); Roberta Gomes Elias Nascimento (077.723.707-50); Roberta Quintao Fernandes da Silva (078.802.397-74); Roberta Segalot Alves da Silva (012.109.197-02); Roberto Jose Bozzetti Navarro (487.654.577-49); Roberto José Marinho Falcão (701.973.267-49); Roberto Robalinho Lima (808.920.781-20); Roberto Stefan de Almeida Ribeiro (124.058.237-48); Robson Rangel (043.977.397-06); Robson Rodrigues dos Santos (015.856.627-04); Robson Rodrigues dos Santos (015.856.627-04); Rodolfo Petronio da Costa Araujo (734.812.707-04); Rodrigo Bastos Santiago (760.793.097-34); Rodrigo Fernandez Labriola (058.554.057-88); Rodrigo Moulin Silva (055.303.547-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.154/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Cazuza Goncalves (101.574.827-90); Tiago Mendes Santos (034.645.615-00); Tiago Silva Nascimento (115.367.207-39); Tobias Volkmann (943.436.240-72); Valtair Afonso Miranda (854.165.416-87); Vanessa Aparecida das Chagas Moutinho (112.291.997-21); Veriano de Souza Terto Jr (667.972.337-04); Vincenzo Cambria (056.048.807-60); Vinicius Figueiredo Sardela (053.024.917-02); Vinicius Kabral Ribeiro (020.107.461-39); Vinicius Maciel de Oliveira (106.285.627-99); Vinicius Miranda Cardoso (106.520.227-07); Vinicius Novaes Rocha (091.919.637-37); Vinicius Silva de Moraes (097.051.947-85); Virgilius de Albuquerque (848.555.337-34); Virginia Coimbra Zuvanov (056.831.107-85); Vitor de Azevedo Almeida Junior (114.136.447-67); Viviane Carlos de Oliveira Tavares Campos (078.928.917-22); Viviane França de Oliveira Vidal (110.871.467-63); Viviane Silva de Paula (053.471.337-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 4723/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.190/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Takeshi Ueno Sato (021.191.991-83); Tiago Cardoso Ferreira (002.224.181-76); Tiago Pereira Lopez (331.415.528-00); Tiago Pereira Santana (017.810.191-50); Valdir Pires Dantas Filho (014.543.641-14); Vanessa Alcantara Nascente Oliveira (016.623.651-95); Vanessa Maia Rocha (473.368.973-04); Vania Lucia Amaral Loureiro (277.966.552-15); Victor Lordelo San Martin (032.408.025-54); Willian Benke Afonso (009.011.261-01); Wilson Nery da Cunha (136.818.775-72)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4724/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.194/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Bruning Guimaraes (094.995.467-58); Alexandre Jose Peixoto Donato (884.932.457-04); Almiro Domiciano da Cruz Filho (697.947.407-30); Ana Patricia Cabral de Lima (724.259.544-49); Andrea Dornelles Porto (507.595.906-72); Bruno Zawaozki (057.351.317-10); Carolina Fittipaldi Pessoa (073.925.127-90); Carolina Pacheco Politano (071.427.317-10); Claudia Lisiane de Barros (011.034.637-80); Cristiana da Cunha Zeno (086.013.277-37); Daniel Sergio de Melo (073.641.987-09); Daniela Matos Arrowsmith Cook (084.640.877-56); Danielle Mann (081.091.867-69); Eliana Daiha (598.965.157-00); Eliane Pereira Sampaio (960.145.477-20); Fabio Poças Zambelli (071.958.747-61); Flavia Pedrosa Pereira (986.247.174-34); Glauco de Lima Rodrigues (037.464.426-80); Joana Senges Pereira (045.479.257-39); José Gonçalves Ruas Filho (597.004.837-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4725/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.203/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Alves Olalquiaga (063.815.246-18); Cassio da Nobrega Santiago (028.956.011-00); Danielle Kineipp de Souza (011.820.381-90); Evanei Gomes dos Santos (008.403.911-61); Fernando Henrique Lima Martins (829.181.201-20); Filippe da Mata Souza de Lima (735.969.571-68); Helder Melillo Lopes Cunha Silva (013.052.891-96);



Igor Modesto Alves (031.579.521-29); Isabela Sbampato Batista Reis de Paula (057.708.566-29); Orlando Araujo Pudenzi (046.796.521-87); Ulisses Campoi Martins Rosa (075.662.238-79)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4726/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.690/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ubiranete Alves do Nascimento Silva (493.999.934-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4727/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.770/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jacob José Grings (058.220.410-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4728/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.788/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Joao Carlos de Avila (107.097.200-25); Silvano Lopes Ribeiro (148.154.190-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/rs - Inss/mps
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4729/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.924/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Miguel Alcides Feldens (057.072.770-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4730/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.990/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Helena Pavao Lopes dos Santos (117.680.886-91); Neyde Araujo de Andrade (280.989.946-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4731/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.998/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Edemilza Bezerra dos Santos (823.177.804-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4732/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.081/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alair Leal Machado de Lemos (151.671.728-70); Beatriz Silvestrini Tiezzi (249.014.768-40); Celi Sant'ana Marques (366.271.198-20); Célia Couch Atkinson (089.713.758-25); Davidio Rodrigues da Silva (647.477.788-53); Delí Rodrigues de Oliveira (377.898.848-40); Eunice Magalhães Sapuppo (003.882.898-72); Eunice Magalhães Sapuppo (003.882.898-72); Evangelista Barbosa Lima (606.503.038-49); Francisco Correia da Silva (287.171.808-30); Generosa Rainho das Neves (305.767.118-70); Julia Nunes Granato (020.447.858-89); Maria Odete Teixeira Franco (229.049.178-02); Maria Odete Teixeira Franco (229.049.178-02); Noeme Moreira de Freitas (329.903.668-81); Osias Francisco de Oliveira Filho (659.473.558-68); Pedro Bezerra de Oliveira (062.770.283-08); Rodrigo Silva (346.825.888-77); Roseclair Bernardoni Nakandakare (049.711.758-49); Victor de Nardi (619.247.768-04); Zilah Antunes de Oliveira (220.741.028-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.797/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Arcanjo dos Santos (098.398.197-39); Domingas Cardoso Pereira (075.047.187-50); Elza Maria Franca de Rezende (722.873.307-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 4734/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.798/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alda Pereira Menezes (007.676.307-26); Clea Felix de Castro (056.054.447-27); Maria da Penha de Sa Ribeiro (051.936.717-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4735/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), sem prejuízo de determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe cópia desta deliberação para a 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG.

- 1. Processo TC-010.162/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Zélia Azevedo da Fonseca (446.022.946-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4736/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-012.274/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alda Maria da Conceicao Honorio (141.068.657-42); Delair Ramiris Honorio (034.123.657-85); Edna Damasceno de Oliveira (034.227.287-08); Eliane da Silva (360.065.304-06); Eliene Ribeiro Damasceno (630.124.807-49); Francisca Martins de Sena (812.567.954-53); Igor Carlos Dias Pimentel (057.162.737-42); Ilka Moura de Souza Fuina (377.940.007-34); Ivone Mafalda da Silva Pimentel (055.588.647-61); Karina da Conceicao Honorio (141.068.647-70); Neide Maria Silva Santos (867.224.847-34); Patricia Constanca da Silva Pimentel (021.591.677-89); Rosilene Marinho Arruda (020.925.087-92); Solany Damasceno de Paula (231.796.354-87); Therezinha Mendes Vianna (206.544.567-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4737/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.644/2019-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Horacio Alves de Azeredo Neto (551.520.747-53); Israel Raimundo Ferreira (607.567.217-68); Itamar Bernardo de Araujo (325.169.917-20); Ivaldo D'ellacid Souza (554.829.887-91); Jadir da Silva Campos (533.769.277-15); Jaime Gomes de Cerqueira Filho (496.061.157-04); Jairo de Pinho Brandão (551.571.657-49); Jamerson Figueiredo da Silva (567.791.517-34); Jamir de Sant'anna (108.268.821-53); João Batista Carroçon (347.223.357-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4738/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.658/2019-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ivanildo Teles Sirotheau Correa (002.321.655-72); Jairo Cruz Santos (375.489.647-49); Jales Lemos de Souza Neto (196.800.906-04); Jeremias Honorato (538.173.118-34); Joal Adonai Duarte Machado (090.662.090-20); Joel Pereira de Souza (055.836.594-91); João Belau (164.157.010-53); João Carlos dos Santos Moreira (076.254.720-00); João Luiz Gonçalves Alves (008.240.702-91); Jês Carneiro de Souza (042.263.484-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4739/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Prestação de Contas Anual, atinente ao exercício de 2016, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb (estatal dependente atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional), apresentada de forma individualizada, em consonância com a IN TCU 63/2010 e o anexo I à Decisão Normativa TCU 156/2016,

Considerando o entendimento da unidade técnica de que as contas ora sob exame evidenciam impropriedades ou faltas de que não resultou dano ao patrimônio da entidade em destaque, consistentes de falta de elaboração de uma estratégia de gestão clara de passivos trabalhistas voltada para avaliar, direcionar e monitorar o controle e gerenciamento da área; da falta de planejamento para a contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas; e do pagamento de adicional de periculosidade sem suficiente documentação que o respaldasse (fls. 12, peça 14);

Considerando a compreensão da unidade instrutiva no sentido de que, em função das referidas ocorrências, sejam julgadas regulares com ressalvas as contas dos srs. Adão Silmar de Fraga Feijó, Francisco Jorge Vicente, Francisco José Soares Horbe, Humberto Kasper e Roberto Damiani Mondadori e regulares as dos demais responsáveis relacionados no item 3 supra (fls. 12, peça 14);

Considerando, em consonância com as conclusões e propostas de encaminhamento do órgão instrutivo, a conveniência do estabelecimento de recomendações (fls. 12/13, peça 14);

Considerando a concordância do MP/TCU, neste ato representado pelo Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, com as conclusões e propostas de encaminhamento da unidade técnica (peça 17);

Considerando a conveniência de algumas das recomendações sugeridas, em função de terem por fundamento disposições legais, serem substituídas por determinações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos responsáveis srs. Adriano de Aquino Oliveira e Silva, Membro do Conselho de Administração no período de 24/8/2016 a 31/12/2016, Alfonso Orlandi Neto, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 24/8/2016, Antônio Giovanni Fredrich de Mattos, Diretor de Operações no período de 26/4/2016 a 8/12/2016, Carlos Augusto Belolli de Almeida, Diretor de Operações - em substituição no período de 20/7/2016 a 29/7/2016, Claudinei do Nascimento, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 31/12/2016, Dario Rais Lopes, Presidente do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 24/8/2016, Elton Santa Fé Zacarias, Membro do Conselho de Administração no período de 1/1/2016 a 24/8/2016, Eurico de Castro Faria, Diretor de Operações no período 8/12/2016 a 31/12/2016, Luciano Oliva Patrício, Membro do Conselho de Administração no período de 24/8/2016 a 31/12/2016, Marco Aurélio de Queiroz Campos, Presidente do Conselho de Administração no período de 24/8/2016 a 31/12/2016, Maria Cecília da Silva Brum, Diretora de Administração e Finanças no período de 12/12/2016 a 31/12/2016, e Vânia Regina da Silva Maracci, Membro do Conselho de Administração no período de 11/4/2016 a 31/12/2016, dando-lhes quitação plena;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos responsáveis srs. Adão Silmar de Fraga Feijó, Diretor de Administração e Finanças no período de 1/1/2015 a 26/4/2016 e Diretor Presidente - em substituição no período de 4/1/2016 a 18/1/2016, Francisco Jorge Vicente, Diretor de Administração e Finanças no período de 26/4/2016 a 8/12/2016, Francisco José Soares Horbe, Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente no período de 10/10/2016 a 31/12/2016, Humberto Kasper, Membro do Conselho de Administração e

Diretor Presidente no período de 1/1/2016 a 10/10/2016, e Roberto Damiani Mondadori, Diretor de Operações no período de 1/1/2016 a 26/4/2016, dando-lhes quitação;

c) recomendar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb que:

c.1) elabore um plano de ação identificando os principais problemas que necessitam ser solucionados para o aprimoramento da gestão de passivos trabalhistas, suas causas, as medidas mitigatórias, os responsáveis pela execução e os prazos para implementação;

c.2) aperfeiçoe os processos de planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas e os controles internos de monitoramento do prazo de vigência de contratos;

c.3) aprimore os processos internos para concessão e manutenção de pagamento de adicional de periculosidade a seus empregados;

d) determinar, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 e no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb que adote as seguintes medidas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas e os eventuais resultados já alcançados:

d.1) instaure processo de apuração de responsabilidades pela prorrogação excepcional do Contrato 01.120.0001/2011, por período acima do limite de sessenta meses previsto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993;

d.2) elabore os laudos de avaliação ambiental para caracterização de periculosidade dos locais de trabalho de seus empregados, em consonância com o que preceitua o art. 195 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT);

e) encaminhar cópia deste Acórdão à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb.

1. Processo TC-028.756/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Adão Silmar de Fraga Feijó, CPF 445.013.820-15; Adriano de Aquino Oliveira e Silva, CPF 494.953.051-87; Alfonso Orlandi Neto, CPF 043.960.318-82; Antônio Giovanni Fredrich de Mattos, CPF 321.493.870-34; Carlos Augusto Belolli de Almeida, CPF 490.822.720-91; Claudinei do Nascimento, CPF 722.284.409-06; Dario Rais Lopes, CPF 976.825.438-68; Elton Santa Fé Zacarias, CPF 063.908.078-21; Eurico de Castro Faria, CPF 335.723.210-34; Francisco Jorge Vicente, CPF 303.218.089-91; Francisco José Soares Horbe, CPF 552.037.280-20; Humberto Kasper, CPF 334.129.440-68; Luciano Oliva Patrício, CPF 637.742.676-34; Marco Aurélio de Queiroz Campos, CPF 666.717.524-00; Maria Cecília da Silva Brum, CPF 983.515.910-68; Roberto Damiani Mondadori, CPF 339.816.980-53; Vânia Regina da Silva Maracci, CPF 526.050.780-00.
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb (estatal dependente atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: SeinfraUrb.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4740/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Dinaldo Caetano da Silva, ex-prefeito (2005-2008), em razão da impugnação de despesas dos recursos repassados ao Município de Saúde/BA, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, nos exercícios de 2005 e 2006, e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE no exercício de 2007.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.020/2018-1ª Câmara (peça 17) houve a condenação do Sr. Dinaldo Caetano da Silva, gestão 2005-2008, em relação a parcela dos recursos transferidos à conta do PEJA;

Considerando que o item 9.5 do Acórdão 1.020/2018-1ª Câmara (peça 17), fazendo uso da prerrogativa conferida pelo art. 213 do RI/TCU, arquivou o feito em relação aos recursos do PDDE (R\$ 47.000,00, em valores históricos), no tocante ao prefeito sucessor, Sr. Antônio Fernando Ferreira Rocha;

Considerando que o Sr. Antônio Fernando Ferreira Rocha interpôs o expediente à peça 47, intitulada "Recurso de Revisão", demonstrando seu inconformismo com o arquivamento sem o cancelamento do débito;

Considerando, à luz da natureza terminativa da decisão constante do item 9.5 do *decisum* em epígrafe, o descabimento do Recurso de Revisão, nos termos do *caput* do art. 288 do RI/TCU;

Considerando, por outro lado, a possibilidade de recebimento do expediente de peça 47 como mera petição e o teor do § 3º do art. 199 do RI/TCU;

Considerando, por fim, a análise técnica empreendida às peças 49-51,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em tratar a peça 47 dos presentes autos como mera petição, promovendo-se o desarquivamento dos presentes autos, com fundamento no § 3º do art. 199 do RI/TCU, e 19, § 2º, da IN/TCU 71/2012, encaminhando-se o feito à SecexTCE, a fim de que seja realizada a citação do Sr. Antônio Fernando Ferreira Rocha e, posteriormente, por ocasião do pronunciamento de mérito, seja o conteúdo da referida petição examinada como elemento de defesa.

1. Processo TC-016.875/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 023.797/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.798/2018-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Dinaldo Caetano da Silva (060.784.865-00)
- 1.3. Recorrente: Antonio Fernando Ferreira Rocha (069.750.895-15)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Saúde - BA
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.9. Representação legal: Michel Soares Reis (14620/OAB-BA) e outros, representando Dinaldo Caetano da Silva e Antonio Fernando Ferreira Rocha.

ACÓRDÃO Nº 4741/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações e implementação das recomendações proferidas nos autos de prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, exercício de 2013 (TC-019.257/2014-7),

Considerando que o INPI apresentou as informações solicitadas, as quais indicam, segundo análise da unidade técnica, que foram/estão sendo adotadas medidas saneadoras adequadas no tocante aos problemas verificados no funcionamento das representações regionais do INPI e às fragilidades nos controles internos;

Considerando que, a respeito do *backlog* de marcas e de patentes, nada obstante as metas não tenham sido alcançadas, há previsão de realização de ação de fiscalização do processo de exame de marcas e patentes pela SecexEstataisRJ;

Considerando que foi juntada aos autos denúncia (peça 6), questionando as respostas apresentadas pelo INPI acerca do acórdão ora monitorado, relacionadas à abertura e manutenção de representações estaduais, bem como a viagens realizadas pelo presidente do instituto, no entanto, o nome do denunciante e o CPF não existem na base de dados da Receita Federal, assim como é inexistente o endereço de residência informado, além de a documentação apresentada, por si só, não caracterizar indício concernente às supostas irregularidades denunciadas; e

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da SecexEstataisRJ no sentido de apensar definitivamente estes autos ao processo originário;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 632/2016-1ª Câmara;

b) considerar implementadas as recomendações constantes do item 1.7.4 do Acórdão 632/2016-1ª Câmara;

d) não conhecer da documentação acostada à peça 6, por não satisfazer os requisitos de admissibilidade para denúncias, contidos no art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU;

e) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 16), ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

f) apensar definitivamente este monitoramento ao TC 019.257/2014-7, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-020.978/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
- 1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4742/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo atual Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, relatando a ausência de documentos comprobatórios suficientes para a apresentação da prestação das contas, de responsabilidade do ex-gestor municipal, referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Convênio 658767/2009, no montante de R\$ 841.870,53, para a construção de escola;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec evidencia o registro da execução do Espaço Educativo Rural Nazaré da Mata/PE, no percentual de 100%, objeto do referido ajuste, bem como que a última vitória à obra ocorreu em 23/2/2012 e que a situação é "concluído" (peça 6);

Considerando que consulta ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC demonstra o registro, em 8/4/2019, de recibo da prestação de contas, que se encontra aguardando análise (peça 7);

Considerando que a fiscalização da aplicação dos recursos repassados é competência primária do FNDE;

Considerando que, de acordo com os elementos juntados aos autos, o FNDE, na qualidade de ente repassador responsável pelo controle e a fiscalização da execução dos termos avançados e pelo exame das prestações de contas, vem adotando as medidas de sua alçada; e

Considerando a instrução elaborada no âmbito da SecexEducação com proposta de arquivar os presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e arquivar os presentes autos, após adoção das medidas indicadas no item 1.7.

1. Processo TC-003.825/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Nazaré da Mata/PE
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Nazaré da Mata/PE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: Flávio Augusto Lima da Costa (OAB-PE 29.297).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. encaminhar cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; e
- 1.7.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 8, ao representante.

ACÓRDÃO Nº 4743/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, atual prefeito de Santa Filomena/PE, relatando possível malversação de dinheiro público no âmbito do Termo de Compromisso 0744/2007 (Convênio SIAFI 633765) firmados entre o Município de Santa Filomena/PE e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo como objeto melhoria habitacional para o controle de doença de chagas que envolveu o repasse de recursos federais no montante de R\$ 750.000,00.

Considerando que, a despeito da legitimidade do prefeito para apresentar Representações perante esta Corte, o expediente encaminhado (peça 1) não foi acompanhado de indício concernente à suposta irregularidade, em desatenção ao art. 2255 do RI/TCU;

Considerando que, mediante consulta ao Portal da Transparência, verifica-se que o Termo de Compromisso 0744/2007, Siafi 633765, encontra-se como inadimplente, não havendo notícias sobre a respectiva tomada de contas especial, segundo aduz a unidade técnica;

Considerando que a documentação apresentada menciona a existência do Parecer final 334/2017 da FUNASA, conclui-se que o ente concedente possui conhecimento das irregularidades, devendo atuar como instância primária de controle;

Considerando, por fim, a análise instrutória (peças 4-5),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; dar ciência ao representante e à Funasa; e determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-008.199/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: Andre Baptista Coutinho (17.907/OAB-PE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE.

ACÓRDÃO Nº 4744/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo município de Belém de Maria/PE, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 911/2007 (Siafi 623055), firmado entre o referido município e o Ministério do Turismo, que tinha como objetivo a realização da 45ª Festa do Comércio, no qual foram transferidos R\$ 139.190,00;

Considerando que o representante solicita a instauração de tomada de contas especial em razão de suposta irregularidades na aplicação dos referidos recursos, as quais teriam ensejado a reprovação da execução financeira do convênio por meio do Parecer Financeiro 892/2018 (peça 1, p. 2; e 315-321);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, consoante informações inseridas nos autos (peças 5, 7 e 8), o ente concedente detém conhecimento das irregularidades apresentadas;

Considerando que cabe ao órgão concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, sendo que não se identificou tomada de contas especial, no âmbito desta Corte, referente ao Convênio Siafi 623055;

Considerando, por fim, a análise instrutória (peças 5-6),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la prejudicada; encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 5 ao Representante e ao Ministério do Turismo e arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.883/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: município de Belém de Maria/PE
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém de Maria - PE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4745/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento de requisito de admissibilidade, uma vez que a falha originalmente noticiada ao TCE/ES foi saneada anteriormente à entrada do processo nesta Corte, conforme constatado pela SecexTrabalho na peça 03, e arquivar os presentes autos, consoante sugerido pela unidade técnica (peças 04 e 05), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-012.184/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio Siafi 704729/2009, firmado entre o referido município e o Ministério do Turismo, que tinha como objetivo a realização do Festival Multicultural da Lagoa, no qual foram transferidos R\$ 150 mil;

Considerando que o representante solicita a instauração de tomada de contas especial em razão de irregularidades na aplicação dos referidos recursos, sendo que o representante alega que "o gestor deixou de prestar contas nos moldes exigidos pelas normativas do negócio jurídico, vindo o convênio a ser reprovado face as irregularidades na execução financeira" (peça 1, p. 2);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, consoante informações inseridas nos autos (peças 5, 7 e 8), o ente concedente detém conhecimento das irregularidades apresentadas;

Considerando que cabe ao órgão concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, sendo que não se identificou tomada de contas especial, no âmbito desta Corte, referente ao Convênio Siafi 704729;

Considerando, por fim, a análise instrutória (peças 10-11),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la prejudicada; encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 10 ao Representante e ao Ministério do Turismo e arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.172/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Lagoa dos Gatos/PE
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4747/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços 3/2017, promovido pelo Município de Boa Esperança/ES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obra de ampliação e melhoria SAA (Sistema de Abastecimento de Água) no Distrito de São José do Sobradinho, no valor de R\$ 143.298,36,

Considerando que, segundo o TCE/ES, os recursos são provenientes do saldo do Termo de Compromisso TC/PAC 0034/2012, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa no montante de R\$ 2.712.920,70, cuja vigência encerrou em 28/12/2018 e a obra, segundo o Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios - Sismoc, encontra-se em execução (peça 5);

Considerando que não foi encaminhado documento que sustente as irregularidades noticiadas e que não foi possível levantar nos sites do município e da Transparência as informações e/ou documentos necessários para aprofundar a análise;

Considerando que a fiscalização da aplicação dos recursos repassados é competência primária da Funasa; e

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da SecexSaúde no sentido de determinar liminarmente o arquivamento deste processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em:



a) não conhecer da presente representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU e com o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) enviar cópia do processo à Funasa para subsidiar a análise da prestação de contas dos recursos destinados para obra de ampliação e melhoria SAA (Sistema de Abastecimento de Água) no Distrito de São José do Sobradinho em Boa Esperança/ES - Etapa II TC/PAC 0034/2012;

c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução de peça 6, à representante;

d) arquivar os autos, com fulcro nos arts. 235, parágrafo único, e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-018.056/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Esperança/ES
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4748/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Sra. Anay Ribeiro de Mello, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que lhe foi cominada mediante o item 9.1 do Acórdão nº 6.979/2014-TCU-1ª Câmara (peça 44), de acordo com os comprovantes acostados ao processo e em conformidade com os pronunciamentos da unidade instrutiva e do Ministério Público/TCU, respectivamente às peças 263/264 e 273 dos autos.

1. Processo TC-033.799/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Adriana Cristina Serrato (726.506.489-53); Anay Ribeiro de Mello (054.489.769-21); Evelise Pontarolli Araújo (598.002.329-15); Ovaldir Nardin (002.992.359-04); Vânia Marian Guerino Farinha (876.517.859-91)
- 1.2. Interessado: Ponto Br Engenharia Ltda - Epp (03.783.435/0001-48)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.7. Representação legal: Claudia Beeck Moreira de Souza (46.108/OAB-PR) e outros, representando Adriana Cristina Serrato, Anay Ribeiro de Mello, Evelise Pontarolli Araújo, Ovaldir Nardin e Vânia Marian Guerino Farinha; Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Evelise Pontarolli Araújo, Ovaldir Nardin, Vânia Marian Guerino Farinha, Anay Ribeiro de Mello, Adriana Cristina Serrato, Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná; Karim Mahmud da Maia Abou Fares (21.027/OAB-PR) e outros, representando Ponto Br Engenharia Ltda - Epp.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4749/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.003/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marluiz Lacerda (317.499.176-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - TRT3.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.097/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Batista de Araujo (012.026.264-91); Jose Alves Torres (027.993.914-00); Jose Felix Ferreira (041.045.874-00); Manoel Benicio de Melo Sobrinho (015.839.644-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.252/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana Cristina Tristão (052.002.346-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. à Sefip que proceda à alteração no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do campo "Data de Validade do Concurso", no ato constante desse processo, passando a constar 1/7/2011.

ACÓRDÃO Nº 4752/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.696/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Mariano Muniz Neto (621.978.863-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4753/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.839/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Beatriz Servio Pessoa (005.218.823-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4754/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.868/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Magalhães da Silva (002.207.502-03); Marcelo Leite Barbalho (004.546.097-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4755/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.948/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana de Souza Garcia Alves Maia (009.349.991-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4756/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.001/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Deidyane Navarro Nascimento Pereira (014.849.962-75).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.690/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jesimiel Soares da Silva (526.968.632-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.831/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yago Pessanha Correa (125.162.747-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4759/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.868/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Juca de Araújo (053.479.004-66); Adelman da Silva Santos (075.856.928-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 4760/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.051/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Carvalhal Frazão Lima (983.210.993-00); André Mejia Camelo (796.427.052-49); Atila de Oliveira Nogueira (008.876.563-66); Carlos André Barbosa de Jesus (419.860.162-34); Casimiro Ancilon de Alencar Neto (279.821.958-22); Corina Mendes de Lima (916.061.872-87); Douglas Almeida da Costa (881.453.872-72); Edmilson Tavares Godoi (569.075.911-20); Eduardo Rodrigues Mamedio (990.525.392-00); Evanice Cunha da Silva (062.175.954-60); Geovany Pedraza Freitas (000.254.992-11); Gilson Miranda Neves (661.450.582-34); Giovana Pinto Sousa (659.976.622-68); Halex Tayla de Oliveira Albuquerque (981.233.942-68); Israel Nascimento Barbosa (862.562.892-34); Jadir Rafael Bolonha de Aguiar (531.540.372-68); José Teixeira Vilela Neto (529.462.312-91); Juliana Leitão de Souza (824.215.602-68); Larisse Pereira Silva (832.359.572-00); Leila Camurça Mendonça (932.250.915-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4761/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.253/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Marcia Aparecida Gonçalves do Amaral (261.047.920-49); Mary Raquel Bueno Boff (413.282.480-20); Nara Regina do Amaral Bicca (230.609.560-49); Neiva Terezinha de Castilhos (576.524.730-04); Neusa Maria Bueno Calari (266.314.400-25); Onira Santa Maria de Oliveira (000.229.610-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4762/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.630/2019-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Theogenes Garcia Novaes (741.151.208-78); Valdemar Egydio Machado (966.721.458-34); Wanderley de Paula Correia (019.110.618-60); Wilson Cesar de Moraes (788.032.508-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4763/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.635/2019-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Erasmo de Albuquerque Souza Filho (734.112.487-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4764/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-025.313/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto Albanisa Sarasate (CNPJ 05.096.883/0001-07), Luciana de Alcântara Dummar Avelino de Azevedo (CPF 360.270.903-59), Francisca da Rocha Almeida - ME (CNPJ 04.238.859/0001-94), Saniq Locação de Banheiros Químicos e Toldos Ltda. (CNPJ 05.104.410/0001-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Albanisa Sarasate (CNPJ 05.096.883/0001- 07).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.6. Representação legal: Edirlana Maria Lemos Leite (10.196/OAB-CE), representando Francisca da Rocha Almeida - ME; Francisco Janio Guimaraes Queiroz Junior (22.068/OAB-CE) e outros, representando Saniq Locação de Banheiros Químicos e Toldos Ltda. - ME; André Avelino de Azevedo, representando Instituto Albanisa Sarasate.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4765/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 5.160/2016 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-012.866/2010-5 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela SecexFazenda:

- 1. Processo TC-003.883/2013-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte e Município de Nísia Floresta/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
- 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 023.984/2016-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Roberto Machado De Luca de Oliveira Ribeiro apresentou sustentação oral em nome de Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

Na apreciação do processo nº 025.413/2013-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Rougger Xavier Guerra Júnior não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Tropical Indústria de Laticínio Ltda..

Na apreciação do processo nº 015.042/2015-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Hülder Magno de Souza não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Ana Paula da Rosa Quevedo, de Caroline da Rosa Quevedo e do Instituto Educar e Crescer.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4766 a 4802, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4766/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 023.984/2016-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Catalisa - Rede de Cooperação para Sustentabilidade. (05.667.115/0001-58); Eduardo Coutinho de Paula (116.800.618-01); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00).
- 3.2. Recorrentes: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Wellengton Carlos de Campos (80469/OAB-SP) e outros, representando Carmelo Zitto Neto.
- 8.2. Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97557/OAB-SP) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.
- 8.3. Louise Cristini Batista Rodrigues (229495/OAB-SP) e outros, representando Catalisa - Rede de Cooperação para Sustentabilidade.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase cuidam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Carmelo Zitto Neto e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, em face do Acórdão 10.112/2018-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de irregularidades na execução do Subconvênio Sert/Sine 183/2004, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Catalisa - Rede de Cooperação para Sustentabilidade, com a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 48/2004-Sert/SP, que tinha por objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

- 10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4766-21/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4767/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.413/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Tropical Industria de Laticínio Ltda. (41.129.180/0001-93)
3.3. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Tropical Industria de Laticínio Ltda. (41.129.180/0001-93).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal:
8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Tropical Industria de Laticínio Ltda.
8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.746/2017 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa Tropical Industria de Laticínio Ltda.- ME e provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a:
9.1.1. tornar insubsistentes os subitens de 9.2 a 9.6 do Acórdão 1.746/2017-1ª Câmara;
9.1.2. julgar regulares as contas da empresa Tropical Industria de Laticínio Ltda. - ME, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.1.3. julgar irregulares as contas dos srs. Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992; e
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4767-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4768/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.042/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); Caroline da Rosa Quevedo (021.098.961-08); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Danillo Augusto dos Santos (036.408.128-75); e IEC Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal:
8.1. Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Caroline da Rosa Quevedo, IEC Instituto Educar e Crescer e Ana Paula da Rosa Quevedo;
8.2. João Paulo Martins Fagundes (OAB/GO 46.184) e outros, representando Danillo Augusto dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Turismo (MTur) em desfavor, a princípio, do Instituto Educar e Crescer (IEC) e de seu ex-presidente Danillo Augusto dos Santos, em razão da impugnação total das despesas do Convênio MTur 139/2009, que teve por objeto a implementação da "13ª Festa Italiana" no município de Barretos/SP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Danillo Augusto dos Santos (CPF 036.408.128-75);
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27), do Instituto Educar e Crescer (CNPJ 07.177.432/0001-11) e da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME (CNPJ 07.046.650/0001-17), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno;
9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 300.000,00	1º/6/2009

9.4. aplicar à Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, ao Instituto Educar e Crescer e à empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. julgar irregulares as contas da Sra. Caroline da Rosa Quevedo (CPF 021.098.961-08), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno;

9.6. aplicar à Sra. Caroline da Rosa Quevedo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como ao Ministério do Turismo e aos responsáveis;
9.10. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4768-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4769/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.728/2015-0.
1.1. Apenso: 025.385/2016-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Luiz Martins dos Reis (492.722.689-15); Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (68.604.560/0001-99); Simone Valêncio Kochanowski (015.920.269-82).
4. Órgão: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: Umberto Giotto Neto (22946/OAB-PR) e Rafael Wobeto de Araújo (31038/OAB-PR), representantes do sr. Antônio Luiz Martins dos Reis, do Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e da sra. Simone Valêncio Kochanowski.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura em razão de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 234/2005 (Siafi 523587) e 113/2006 (Siafi 570063), ambos firmados com o Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar irregulares as contas do Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (CNPJ 68.604.560/0001-99), do Sr. Antônio Luiz dos Reis (CPF 492.722.689-15), presidente do Grupo Dignidade até 3/12/2006, e da Sra. Simone Valêncio Kochanowski (CPF 015.920.269-82), presidente a partir de 4/12/2006;
9.2. condenar solidariamente o Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (CNPJ 68.604.560/0001-99) e a Sra. Simone Valêncio Kochanowski (CPF 015.920.269-82) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos:

Irregularidade	Débito (em R\$)	Data
Nota fiscal irregular (AIDF posterior à data de emissão da nota)	7.900,00	16/7/2007
Nota fiscal sem número do convênio e simulação de cotação de preços	6.000,00	6/8/2007
Nota fiscal vencida e não prorrogada	2.000,00	7/11/2007
Pagamento de recibo com outro número de convênio (R\$ 40,00)	40,00	6/12/2007
Nota fiscal com rasuras e simulação de cotação de preços	1.800,00	18/12/2007

9.3. condenar solidariamente o Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (CNPJ 68.604.560/0001-99) e o Sr. Antônio Luiz dos Reis (CPF 492.722.689-15) ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminadas, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já ressarcidos:

Irregularidade	Valor (em R\$)	Data
Nota fiscal com numeração posterior à de outra supostamente emitida meses depois.	2.400,00	1/7/2005

9.4. aplicar individualmente ao Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (CNPJ 68.604.560/0001-99) e à Sra. Simone Valêncio Kochanowski (CPF 015.920.269-82) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4769-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4770/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.443/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Maria Laura Sales (060.828.233-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal a presente concessão de aposentadoria e negar registro ao respectivo ato;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela sra. Maria Laura Sales, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que:
- 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Laura Sales no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
- 9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.3. justifique, de forma fundamentada, o pagamento da Gratificação de Raio X para a sra. Maria Laura Sales na atividade.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4770-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4771/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.358/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Responsáveis: Conspavi Construção e Pavimentação Ltda. (76.977.099/0001-48); Enedino Antunes Soares (230.035.961-87); José Antônio Rosa (178.248.421-34); Josué de Souza Júnior (208.599.701-59); Luiz Estevão Torquato da Silva (039.144.451-49); Município de Cuiabá (03.533.064/0001-46); e Wilson Pereira dos Santos (241.013.701-68).
4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT; e Município de Cuiabá - MT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).
8. Representação legal: Nasser Rajab (111536/OAB-SP) e outros, representando Wilson Pereira dos Santos; Luiz José Ferreira (8212/OAB-MT), representando Enedino Antunes Soares; José Antonio Rosa (5493/OAB-MT), representando Josué de Souza Júnior; Edinei Ronque (15.937/OAB-MT), representando Laércio Coelho Pina.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em razão de supostas irregularidades na execução do Convênio-TT 365/2005-00 (Siafi 575539/2005), celebrado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Cuiabá/MT com relação à irregularidade de que trata o subitem 7.1 do voto;

9.2. acolher as razões de justificação apresentadas pelos Srs. Wilson Pereira dos Santos e José Antônio Rosa com relação à irregularidade de que trata o subitem 7.3 do voto;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Wilson Pereira dos Santos, Josué de Souza Júnior, Enedino Antunes Soares e Luiz Estevão Torquato da Silva e da sociedade empresária Conspavi Construção e Pavimentação Ltda.;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Município de Cuiabá/MT e do Sr. José Antônio Rosa, dando-lhes quitação;

9.5. condenar os Srs. Wilson Pereira dos Santos, Josué de Souza Júnior e Enedino Antunes Soares e a sociedade empresária Conspavi Construção e Pavimentação Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	NATUREZA DO SALDO
186.309,49	28/12/2006	devedor
104.619,00	23/2/2007	devedor
-17.451,56	26/4/2007	credor
-23.756,90	12/6/2007	credor
-10.217,81	23/7/2007	credor
-4.924,62	18/9/2007	credor
47.501,77	01/10/2007	devedor
287.750,12	16/11/2007	devedor
-174.369,11	17/12/2007	credor
55.443,91	3/1/2008	devedor
73.184,98	15/2/2008	devedor
572.297,23	21/11/2009	devedor
1.014.961,41	17/10/2008	devedor
1.800.796,45	22/12/2008	devedor
989.869,88	13/2/2009	devedor
-86.693,52	17/4/2009	credor
746.381,13	21/11/2008	devedor

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.7. aplicar aos responsáveis indicados adiante as seguintes multas individuais:

- 9.7.1. ao Sr. Wilson Pereira dos Santos, no valor de R\$ 5.000.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.7.2. ao Sr. Josué de Souza Júnior, nos valores de R\$ 5.000.000,00 e R\$ 40.000,00, com fulcro nos art. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.7.3. ao Sr. Enedino Antunes Soares, no valor de R\$ 4.000.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.7.4. à sociedade empresária Conspavi Construção e Pavimentação Ltda., no valor de R\$ 6.000.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;
- 9.7.5. ao Sr. Luiz Estevão Torquato da Silva, no valor de R\$ 20.000,00, com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.11. dar ciência ao Município de Cuiabá-MT para que, previamente à celebração de aditivos contratuais incluindo serviços de natureza distinta do objeto licitado, examine se a situação configura fuga ao dever de licitar e se há inviabilidade técnica e econômica que impeça o parcelamento do objeto, caso o ajuste seja custeado com recursos federais.

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Dnit, à Prefeitura e Câmara Municipal de Cuiabá/MT e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, neste caso, nos termos do §3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4771-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4772/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.359/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Delso Morais da Silva (007.170.026-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Delso Morais da Silva, ordenando seu registro;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4772-21/19-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4773/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.021/2015-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Recorrente: Ivan Perpétuo da Silva Eventos - Eireli (07.739.407/0001-84)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nipoã/SP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Sílvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP 204.726)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 15.085/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;
9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido;
9.3. com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do RITCU, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a retificar o Acórdão 15.085/2018-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres insertos às peças 67-68, nos seguintes termos:
9.3.1. no item 3, onde se lê "*3. Recorrentes: Antônio Carlos Ribeiro (153.569.300-20) e Ivan Perpétuo da Silva-ME (07.739.407/0001-84)*", leia-se "*3. Recorrentes: Antônio Carlos Ribeiro (153.569.300-20) e Ivan Perpétuo da Silva Eventos - Eireli (07.739.407/0001-84)*"; e
9.4. dar ciência ao recorrente acerca do teor desta deliberação.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4773-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4774/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.772/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (extinto) e Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
3.2. Responsáveis: Luiz Tadeu Leite (139.916.806-10); Município de Montes Claros/MG (22.678.874/0001-35).
4. Entidade: Município de Montes Claros/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Candice Diniz Pinto Melo Franco (OAB/MG 70.553) e outros, representando Município de Montes Claros/MG;
8.2. Marcelo Souza Teixeira (OAB/MG 120.730) e outros, representando Luiz Tadeu Leite.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), contra o Sr. Luiz Tadeu Leite, ex-prefeito de Montes Claros/MG (gestão 2009-2012), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros/MG para a execução dos programas de proteção social básica e de proteção social especial, no exercício de 2009, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Tadeu Leite (139.916.806-10), ex-prefeito de Montes Claros/MG, e do município de Montes Claros/MG (22.678.874/0001-35), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania, ao Fundo Nacional de Assistência Social e aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4774-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4775/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.357/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Drogeria Ramalho e Ramalho Ltda - ME (11.884.521/0001-75); Jairo Dias Ramalho (336.719.746-72).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde - FNS/MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresa Drogeria Ramalho e Ramalho Ltda. - ME/Gethal Farma, solidariamente com o Sr. Jairo Dias Ramalho, sócio responsável da referida empresa, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Drogeria Ramalho e Ramalho Ltda. - ME/Gethal Farma, CNPJ 11.884.521/0001-75, e do Sr. Jairo Dias Ramalho, CPF 336.719.746-72, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e IV, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar solidariamente os responsáveis mencionados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor.

Data do fato gerador	Valor histórico (R\$)
15/03/2013	3.262,68
15/03/2013	174,28
05/04/2013	6.113,54
05/04/2013	144,24
19/04/2013	5.886,55
19/04/2013	155,24
29/04/2013	3.890,43
29/04/2013	13,77
29/04/2013	12,42
31/05/2013	5.802,88
31/05/2013	4.408,02
31/05/2013	22,58
31/05/2013	12,42
04/06/2013	7.065,13
04/06/2013	184,39
05/06/2013	4.957,20
05/06/2013	38,61
28/06/2013	5.077,08
28/06/2013	8.896,27
28/06/2013	39,96
31/07/2013	9.061,29
31/07/2013	4.649,40
31/07/2013	58,34
31/07/2013	26,19
02/09/2013	4.714,20
02/09/2013	9.895,44
02/09/2013	26,19
02/09/2013	54,75
01/10/2013	6.772,41
01/10/2013	12,42
01/10/2013	64,26
02/10/2013	14.795,29
02/10/2013	4,80
02/10/2013	180,20
12/11/2013	4.818,42
12/11/2013	9.234,05
12/11/2013	31,77
12/11/2013	24,84
12/11/2013	120,28
06/12/2013	10.212,68
06/12/2013	4.092,12
06/12/2013	31,77
06/12/2013	24,84
06/12/2013	101,89
30/12/2013	9.702,56
30/12/2013	4.704,75
30/12/2013	31,77
30/12/2013	120,28
30/12/2013	24,84
07/02/2014	9.364,86
07/02/2014	4.662,36
07/02/2014	31,77
07/02/2014	45,15
07/02/2014	12,42
31/03/2014	4.729,86
31/03/2014	9.174,99
31/03/2014	31,77
31/03/2014	58,34
09/04/2014	5.337,36
16/04/2014	8.676,57
16/04/2014	31,77
16/04/2014	3,20
13/05/2014	4.304,07
13/05/2014	37,26
30/05/2014	7.592,51
30/05/2014	142,70
02/06/2014	5.693,48
02/06/2014	14,40
02/06/2014	196,70
06/06/2014	2.976,75
06/06/2014	28,35



06/06/2014	24,84
04/07/2014	8.818,78
04/07/2014	3.645,00
04/07/2014	4,80
04/07/2014	12,42
04/07/2014	72,85
04/07/2014	24,84
31/07/2014	11.479,24
31/07/2014	6,40
31/07/2014	319,94
01/08/2014	5.654,61
01/08/2014	46,98
01/08/2014	210,32
09/09/2014	4.624,29
09/09/2014	11.453,96
09/09/2014	60,48
09/09/2014	91,53
09/09/2014	392,85
09/09/2014	469,42
02/10/2014	14.364,48
02/10/2014	89,54
02/10/2014	719,91
02/10/2014	38,67
03/10/2014	5.373,27
03/10/2014	72,90
03/10/2014	524,01
03/10/2014	24,03
03/11/2014	14.095,18
03/11/2014	10.143,09
03/11/2014	24,84
03/11/2014	89,54
03/11/2014	714,74
03/11/2014	257,01
03/11/2014	38,67
28/11/2014	7.323,48
28/11/2014	12.601,10
28/11/2014	136,31
28/11/2014	24,84
28/11/2014	355,32
28/11/2014	569,39
28/11/2014	24,03
28/11/2014	39,66
14/01/2015	9.130,32
14/01/2015	12.773,57
14/01/2015	130,34
14/01/2015	24,84
14/01/2015	167,54
14/01/2015	542,42
09/02/2015	10.331,62
09/02/2015	93,94
09/02/2015	272,31
09/02/2015	38,67
10/02/2015	7.003,26
10/02/2015	24,84
10/02/2015	116,10
03/03/2015	1.935,36
03/03/2015	81,54
04/03/2015	2.637,93
04/03/2015	113,94

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, multa individual no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à sociedade empresária Drogaria Ramalho e Ramalho Ltda. - ME/Gethal Farma, CNPJ 11.884.521/0001-75, e ao Sr. Jairo Dias Ramalho, CPF 336.719.746-72, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4775-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4776/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.655/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Farias de Castro (160.776.953-00).
4. Entidade: Município de Brejo/MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Farias de Castro, ex-prefeito de Brejo/MA (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 3.588/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. com fulcro nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Farias de Castro (160.776.953-00) e da Construtora Majestade Ltda.-ME (CNPJ 07.230.701/0001-66), dando-lhes quitação; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Construtora Majestade Ltda.-ME, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4776-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4777/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.473/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Cleiton Piotto Assunção (647.951.526-91); Marcelo Messias de Oliveira (735.067.296-91).
4. Entidade: Município de Passos/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (SEC/AM).
8. Representação legal:
8.1. Aldo Gurian Junior (OAB/MG 63.488) e outros, representando Marcelo Messias de Oliveira e Cleiton Piotto Assunção.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de Marcelo Messias de Oliveira (gestão 9/6/2008 a 8/10/2008) e Cleiton Piotto Assunção (gestão 8/4/2009 a 28/11/2011), ex-secretários municipais de saúde de Passos/MG, em razão da não comprovação de despesas pagas com recursos federais do Sistema Único de Saúde destinados à Atenção Básica repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde de Passos/MG, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2008 e 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo Messias de Oliveira (CPF 735.067.296-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;
9.2. condenar o Sr. Marcelo Messias de Oliveira (CPF 735.067.296-91) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
1.795,26	01/10/2008
20.907,66	03/10/2008

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Cleiton Piotto Assunção (CPF 647.951.526-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. condenar o Sr. Cleiton Piotto Assunção (CPF 647.951.526-91) ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
16.207,61	19/05/2009
1.573,98	04/11/2009

9.5. aplicar individualmente aos Srs. Marcelo Messias de Oliveira (CPF 735.067.296-91) e Cleiton Piotto Assunção (CPF 647.951.526-91), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, respectivamente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4777-21/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
ACÓRDÃO Nº 4778/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.958/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Joaquim Ferreira da Cruz (124.394.876-00).
4. Entidade: Município de Dorés do Indaiá - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Norman Joel Souza Vieira (OAB/MG 61.242), representando Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá - MG.
8.2. Nestor Henrique Mendes (OAB/MG 129.819), representando Joaquim Ferreira da Cruz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim Ferreira Cruz, contra o Acórdão 10.548/2018-TCU-1ª Câmara, que, entre outros, julgou irregulares as contas especiais do ora recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4778-21/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4779/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.907/2018-3
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Francisco Coutinho Braga (058.804.322-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Francisco Coutinho Braga, prefeito de Mãe do Rio/PA na gestão 2009-2012, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - exercício 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e os arts. 6º, inciso I, e 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU 71/2012, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito no valor de R\$ 2.202,79 (dois mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), a cujo pagamento, atualizado monetariamente a partir de 20/10/2011 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, continuará obrigado o Sr. Francisco Coutinho Braga, para que lhe possa ser dada quitação; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Prefeitura do Município de Mãe do Rio/PA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4779-21/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
ACÓRDÃO Nº 4780/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.801/2013-0.
1.1. Apenso: 035.144/2011-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Antonio Braga Neto (659.300.023-04); Antonio Fernando Pinheiro (172.826.323-91); Francisco Einstein do Nascimento (091.223.543-87); Maria do Socorro Nogueira Sousa (322.077.003-72); Marize Girão dos Santos (309.659.263-20).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Luis Magalhaes Ellery (24636/OAB-CE) e outros, representando Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Federal de Farmácia em virtude de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, dentre as quais, e de maior destaque, indício de dano decorrente da cobrança de títulos da dívida ativa por parte de escritório terceirizado, contratado para a cobrança judicial e extrajudicial dos Certificados da Dívida Ativa (CDA's) daquele regional,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual os responsáveis Antônio Fernando Pinheiro, Francisco Einstein do Nascimento e Maria do Socorro Nogueira Sousa;
9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Sra. Marize Girão dos Santos e Sr. Antônio Braga Neto, ex-Presidente do CRF/CE e então Assessor do Departamento Jurídico do CRF/CE, respectivamente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
9.3. aplicar aos responsáveis, Sra. Marize Girão dos Santos e Sr. Antônio Braga Neto, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00, respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de suas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4780-21/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4781/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.272/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (03.353.358/0001-96)
3.2. Responsável: Adriano Clementino dos Santos (429.936.445-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barro Preto.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional, contra o Sr. Adriano Clementino dos Santos, ex-prefeito do Município de Barro Preto/BA (gestão 2009/2012), ante a não apresentação da prestação de contas final do Convênio 726136/2009, tendo como objeto a construção do cais de contenção no Rio Boqueirão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º, b da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Adriano Clementino dos Santos (CPF 429.936.445-72), ex-prefeito do Município de Barro Preto/BA (gestão 2009/2012), condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
400.000,00	26/10/2012

9.2. aplicar ao Sr. Adriano Clementino dos Santos (CPF 429.936.445-72) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante esta Corte o recolhimento da mesma aos cofres do Tesouro Nacional;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4781-21/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4782/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.212/2017-9
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Freire Noronha (CPF 044.592.612-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor do Sr. Raimundo Freire Noronha, ex-Prefeito de Santo Antônio do Tauá/PA, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no exercício de 2008 pelo



Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Raimundo Freire Noronha revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em relação à citação promovida por este Tribunal;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Raimundo Freire Noronha, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência apontadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
1.460,00	21/02/2008
1.500,00	25/02/2008
4.552,85	07/03/2008
1.460,00	20/03/2008
4.552,85	01/04/2008
1.460,00	18/04/2008
4.552,85	22/04/2008
4.552,85	09/05/2008
1.380,00	15/05/2008
1.360,00	11/06/2008

4.552,85	24/06/2008
1.320,00	01/07/2008
4.552,85	02/07/2008
4.552,85	08/08/2008
1.400,00	15/08/2008
4.552,85	04/09/2008
1.380,00	10/09/2009
1.360,00	13/10/2008
1.320,00	12/11/2008
4.552,85	03/12/2008
1.500,00	22/12/2008
4.552,85	23/12/2008
4.552,85	30/12/2008

9.3. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4782-21/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4783/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-034.487/2016-6.

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Raimundo Conceição França - Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Feira/BA

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição de Feira/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo vereador Raimundo Conceição França, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Feira/BA, relatando possíveis irregularidades na contratação da empresa Atlântico Transporte e Turismo Ltda. para execução de serviços de transporte escolar nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4783-21/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4784/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.047/2011-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Dalva Gomes dos Santos (234.322.922-87), Ivanilde de Nazaré Ribeiro Gualberto (039.444.682-87) e Raimundo Beltrão de Lima (023.683.582-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão civil deferidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará às Sras. Dalva Gomes dos Santos e Ivanilde de Nazaré Ribeiro Gualberto e ao Sr. Raimundo Beltrão de Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis concedidas às Sras. Dalva Gomes dos Santos e Ivanilde de Nazaré Ribeiro Gualberto e ao Sr. Raimundo Beltrão de Lima, recusando registro aos correspondentes atos;

9.2. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrente dos atos impugnados, indicados no subitem 9.1 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique os interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3.4. cadastre no sistema vigente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, novos atos de pensão civil das Sras. Dalva Gomes dos Santos e Ivanilde de Nazaré Ribeiro Gualberto e do Sr. Raimundo Beltrão de Lima, livres da irregularidade ora apontada, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4784-21/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4785/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo 016.265/2015-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hamilton Alves Villar (314.849.722-87); Luiz de Almeida Neves (273.869.532-91); Raimundo Nonato Mendes Marinho (178.095.093-49); e Sérgio César Moreno Serejo (321.276.422-87).

4. Entidade: Município de Careiro/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Representação legal: Pedro Cavalcante da Costa, OAB/AM 7.292; Leiane Marinho de Paula, OAB/AM 10.887, e Henrique França Silva, OAB/AM 7.307.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Saúde, em face de irregularidades em pagamentos de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, referente às verbas repassadas ao município de Careiro/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Atenção Básica e Assistência Farmacêutica Básica, nos exercícios de 2008 a 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. Raimundo Nonato Mendes Marinho da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Hamilton Alves Villar, Luiz de Almeida Neves e Sérgio César Moreno Serejo, condenando-os, solidariamente, na forma indicada, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Municipal de Saúde de Careiro/AM, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Hamilton Alves Villar solidariamente com o Sr. Luiz de Almeida Neves:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.594,00	16/11/2006
3.608,14	4/9/2006
3.608,14	18/9/2006
3.608,14	23/10/2006
3.608,14	21/12/2006
3.608,14	11/1/2007
3.608,14	28/2/2007
33.157,35	29/12/2006
98.938,26	29/12/2006
278.644,46	29/12/2006

9.2.2. Sr. Hamilton Alves Villar solidariamente com o Sr. Sérgio César Moreno Serejo:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
52.841,44	31/12/2007
3.608,14	14/5/2007
3.608,14	29/6/2007
3.608,14	12/7/2007
3.608,14	10/8/2007
3.608,14	21/9/2007



3.608,14	11/10/2007
3.608,14	23/11/2007
3.608,14	20/12/2007
3.608,14	28/12/2007
293.646,72	31/12/2007
20.338,54	31/12/2007
61.479,07	31/12/2007

9.2.3. Sr. Hamilton Alves Villar, individualmente:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
352,56	14/7/2006
3.608,14	8/3/2007
3.608,14	16/4/2007

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
Hamilton Alves Villar	R\$ 80.000,00
Sérgio César Moreno Serejo	R\$ 80.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4785-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4786/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.308/2018-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Nilsete da Silva Campos Bello (708.048.697-15), Leticia Petersen Martino (934.206.337-34), Ani Petersen (934.206.177-04), Sandra Regina Serafim Dias (769.119.187-15), Nea Dias de Oliveira (565.378.677-20), Vanessa Maria Bergo de Lacerda (599.930.577-20), Regina Celia Arraes (874.894.907-82), Vera Lúcia Fátima Arraes da Costa Pinto (838.255.177-72), Rita de Cassia Arraes Aragão Villar (771.233.017-49), Lúcia Helena Moreira Carneiro (442.705.427-72), Juliene Souza Julião dos Santos (119.450.327-66), Leila Dupret Machado (461.853.647-00), Ivete Cunha Machado (005.516.077-85), Marlene Maia Caldas (631.736.707-87), Jussara Carneiro Maia (531.637.887-34), Maria de Lourdes Maia Santos (631.830.727-34) e Karen Helena de Paula Hindorf (887.955.867-68).
4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: de Sandra Regina Serafim Dias: Bruno Medeiros Durão, OAB/RJ 152.121.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela Primeira Região Militar em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício de Nilsete da Silva Campos Bello, Leticia Petersen Martino, Ani Petersen, Sandra Regina Serafim Dias, Nea Dias de Oliveira, Vanessa Maria Bergo de Lacerda, Regina Celia Arraes, Vera Lúcia Fátima Arraes da Costa Pinto, Rita de Cassia Arraes Aragão Villar, Lúcia Helena Moreira Carneiro, Juliene Souza Julião dos Santos, Leila Dupret Machado, Ivete Cunha Machado e Karen Helena de Paula Hindorf, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor de Marlene Maia Caldas, Maria de Lourdes Maia Santos,e Jussara Carneiro Maia, negando registro ao ato (peça 24);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Primeira Região Militar que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Marlene Maia Caldas e Maria de Lourdes Maia Santos, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à Primeira Região Militar que poderá ser emitido novo ato de concessão em favor de Jussara Carneiro Maia, uma vez que não foi detectada ilegalidade quanto a essa beneficiária, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018,

que revogou a IN/TCU 55/2007, bem como em favor de Marlene Maia Caldas e Maria de Lourdes Maia Santos, caso essas interessadas optem pela pensão militar;

9.6 determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4786-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4787/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 035.128/2015-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aracelia Maria de Sousa (372.812.403-68); Construtora Realiza Ltda. - ME (12.062.576/0001-62); Luciano Fonseca de Sousa (010.293.343-07).
4. Entidade: Município de Bertolinia/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, OAB/PI 12.276, e Leonardo Burlamaqui Ferreira, OAB/PI 12.795.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí, em face da execução parcial do objeto pactuado e da não devolução do saldo do Convênio 431/2002 (Siafi 476498), que teve por objetivo a execução de melhorias sanitárias domiciliares, na zona urbana do Município de Bertolinia/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. excluir o nome do Sr. Luciano Fonseca de Sousa da presente relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Aracelia Maria de Sousa e da empresa Construtora Realiza Ltda., condenando-as, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
27.380,20	10/3/2006
44.044,80	21/3/2006

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Município de Bertolinia/PI, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que efetue e comprove perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da parcela que deveria ter sido executada da contrapartida, no montante de R\$ 1.803,96 (um mil oitocentos e três reais e noventa e seis centavos), acrescida da atualização monetária, calculada a partir de 31/3/2006, e reduzida das quantias já restituídas, bem como do saldo dos recursos em aplicação da conta utilizada para a movimentação do Convênio 431/2002 (Siafi 476498), se ainda não o fez;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4787-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4788/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.051/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60); Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto)
3.2. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Jose Jailson Rocha (061.364.944-34)
3.3. Recorrente: Estado de Alagoas.
4. Órgão/Entidade: Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Gentil Ferreira de Souza Neto (40.008/OAB-DF) e Ricardo Barros Méro (1.214/OAB-AL).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto pelo Estado de Alagoas contra o Acórdão 5.718/2017-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso interposto pelo Estado de Alagoas, para, no mérito, negar-lhe provimento;



9.2. comunicar o teor deste Acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4788-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4789/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.749/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Aurelio Cezar Donadia Ferreira (451.443.896-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Itabirinha - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 700108/2008, celebrado com o Município de Itabirinha/MG, tendo por objeto a realização do evento intitulado "Natal de Luz", com vigência estipulada para o período de 24/10/2008 a 28/2/2009,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa de Aurélio César Donádia Ferreira;
9.2. julgar irregulares as contas de Aurélio César Donádia Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar a Aurélio César Donádia Ferreira a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4789-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4790/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.751/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04).
4. Entidade: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em virtude da omissão no dever de comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio Siconv 705014/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, *caput*, e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar a revelia de Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04), condenando-o ao pagamento de débito no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 1/12/2009, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. aplicar a Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 259.860,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e
9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4790-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4791/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.917/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: José Diogo Drumond Neto (844.542.026-72); Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda - EPP (08.724.369/0001-59).
4. Órgão: Prefeitura de Teixeira - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cláudio Lúcio Drumond (93.386/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de José Diogo Drumond, ex-prefeito do Município de Teixeira/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 700629/2008, Siafi 638217, celebrado entre o órgão ministerial e a referida municipalidade, cujo objeto é o apoio à realização do evento intitulado "Festa Country de Teixeira";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a empresa Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por José Diogo Drumond Neto;
9.3. julgar irregulares as contas de José Diogo Drumond Neto, CPF 844.542.026-72, e da empresa Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., CNPJ 08.724.369/0001-59, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;
9.4. condenar José Diogo Drumond Neto, CPF 844.542.026-72, em solidariedade com a empresa Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., CNPJ 08.724.369/0001-59, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicadas até a data do efetivo recolhimento, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR (R\$)	DATA
71.800,00	2/1/2009

9.5. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, sanção pecuniária individual a José Diogo Drumond Neto e à empresa Ramiro Andrade Grossi e Cia Ltda., no valor de R\$ 60.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, multa a José Diogo Drumond Neto, no valor de R\$ 40.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não sejam atendidas a notificações;
9.8. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.9. dar ciência da deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4791-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4792/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.836/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Francisco de Sousa Almeida (212.012.263-68).
4. Órgão: Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de Francisco de Sousa Almeida, Prefeito de Jenipapo dos Vieiras/MA durante a gestão 2001/2004, ante as irregularidades encontradas na prestação de contas dos recursos repassados em 2003, por conta do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, e, em 2004, por conta do PEJA - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, cujos débitos forma consolidados nos termos previstos no artigo 15, inciso IV, c/c artigo 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar a revelia de Francisco de Sousa Almeida, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §§ 1º da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os artigos 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Francisco de Sousa Almeida (CPF 212.012.263-68), prefeito de



Jenipapo dos Vieiras/MA na gestão 2001/2004, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100,00	31/03/2003
1,00	25/09/2003
1,00	02/10/2003
1,00	03/11/2003
17.016,01	29/04/2004
17.016,01	24/05/2004
17.016,01	25/06/2004
17.016,01	28/07/2004
17.016,01	13/09/2004
17.016,01	11/10/2004
17.016,01	10/11/2004
17.016,01	27/11/2004
17.016,01	24/12/2004
17.016,01	28/12/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; comunicando-lhe que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4792-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4793/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.015/2015-4.
1.1. Apenso: 011.105/2015-1; 017.944/2015-5; 017.142/2013-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Edimilson Maturana da Silva (582.148.106-63); Nilson Akira Suganuma (160.574.302-04)
3.3. Recorrentes: Edimilson Maturana da Silva (582.148.106-63); Nilson Akira Suganuma (160.574.302-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Vale do Anari - RO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Hiram Cesar Silveira (547/OAB-RO) e Rodrigo Reis Ribeiro (1659/OAB-RO).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Edimilson Maturana da Silva e Nilson Akira Suganuma contra o Acórdão 285/2018/TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso interposto por Edimilson Maturana da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. conhecer do recurso interposto por Nilson Akira Suganuma, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do 9.3 do Acórdão 285/2018 - TCU - 1ª Câmara;
9.4. julgar irregulares as contas de Edimilson Maturana da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "a" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/9/2010 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. aplicar a Edimilson Maturana da Silva a multa individual prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. julgar regulares com ressalvas as contas de Nilson Akira Suganuma;
9.7. comunicar o teor deste Acórdão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4793-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4794/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.125/2010-0.
1.1. Apenso: 031.646/2015-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Município de Tocantinópolis - TO (01.224.716/0001-35).
3.2. Responsáveis: José Bonifácio Gomes de Souza (059.697.511-20); Município de Tocantinópolis - TO (01.224.716/0001-35).

3.3. Recorrente: José Bonifácio Gomes de Souza (059.697.511-20).
4. Entidade: Município de Tocantinópolis - TO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Accioly Cardoso Lima e Silva (6560A/OAB-MA), Juvenal Klayber Coelho (182-A/OAB-TO) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Bonifácio Gomes de Souza, ex-prefeito de Tocantinópolis/TO, em face do Acórdão 2.796/2015 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento do débito apurado e de multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer o recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
9.3. restituir os autos à unidade instrutiva de origem para que se pronuncie quanto à quitação do débito pelo responsável.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4794-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4795/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.340/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Manoel Antonio da Luz (071.601.864-00).
3.2. Recorrente: Manoel Antonio da Luz (071.601.864-00).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Manoel Antônio da Luz, servidor aposentado do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas, contra o Acórdão 1.467/2017 - 1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer o pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4795-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4796/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.565/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Edmilson Valadão de Oliveira (501.677.586-91).
4. Órgão: Prefeitura de Marilac - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Allan Dias Toledo Malta (89177/OAB-MG); Emerson Fernandes Coutinho (34.906-E/OAB-MG) e outros à peça 28.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Edmilson Valadão de Oliveira, ex-prefeito do Município de Marilac/MG, no período de 2005 a 2012, em razão de irregularidades na execução do Convênio 212/2008 (Siafi 625929), cujo objeto a realização de vento "Festa de São João";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 6º, do Regimento Interno, as contas de Edmilson Valadão de Oliveira, condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, deduzidos os valores já recolhidos, atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde a data indicada até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data	Crédito/Débito
128.525,00	27/06/2008	Débito
1.588,00	08/12/2008	Crédito
17,70	08/12/2008	Crédito
8.675,77	07/12/2010	Crédito
99,67	14/12/2012	Crédito

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;



9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4796-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4797/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.545/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antônio Alfredo da Silva (032.660.874-53); Gersonita Amara da Silva (187.289.604-91); Manoel Souto Moraes de Araujo (103.838.914-34); Maria Avani de Souza Menezes (135.192.714-00); Mário Fernando Mendonça de Oliveira (084.428.354-15).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:
9.1.1. diligencie o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco para prestar esclarecimento acerca da absorção parcial da parcela de "DPNI § 4º, art. 5º, da Lei nº 11.490/2007" pelas alterações na estrutura remuneratória dos ex-servidores Antônio Alfredo da Silva, Gersonita Amara da Silva e Manoel Souto Moraes de Araujo, nos termos dos artigos 2º, § 4º, 7º, 7º-A e parágrafo único da Lei 11.355/2006, alterada pelas Leis 11.490 de 2007 e 11.784 de 2008; e para apresentar a memória de cálculo das absorções eventualmente realizadas;
9.1.2. avalie as fichas financeiras atualizadas de Antônio Alfredo da Silva, Gersonita Amara da Silva, Manoel Souto Moraes de Araujo, Maria Avani de Souza Menezes e Mário Fernando Mendonça de Oliveira, com vistas a verificar a regularidade de eventuais rubricas incluídas nos últimos 7 anos;
9.1.3. caso se confirmem as irregularidades, considerando que os atos deram entrada no TCU há mais de cinco anos, realize a oitiva dos beneficiários, nos termos do Acórdão 587/2011-Plenário;
9.2. aplicar a Maria do Carmo Alves de Castro, Chefe de Recursos Humanos do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE, à época das diligências realizadas e não respondidas, a multa no valor de R\$ 5.000,00, prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;
9.3. realizar a oitiva regimental do MP/TCU antes do retorno destes autos ao meu gabinete.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4797-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4798/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.146/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Cultural Palmares (32.901.688/0001-77); Ministério da Cultura (extinto) Atual Ministério da Cidadania
3.2. Responsáveis: Edvaldo Mendes Araújo (065.704.105-04); Guarda de Marujos São Benedito (21.611.660/0001-89); José Luiz dos Reis (163.662.986-53); Magna Cipriana dos Santos Silva (257.529.956-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares (32.901.688/0001-77).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Daniele Santos de Araújo, 28.633 (OAB/BA).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida essa tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Cultural Palmares (FCP) vinculada ao Ministério da Cidadania, em desfavor da Guarda de Marujos de São Benedito e de José Luiz dos Reis, seu presidente, em razão da apresentação de documentação insuficiente para comprovar a regular aplicação dos recursos repassados à entidade, por meio do Convênio Siafi 701943/2008, cujo objeto foi a realização do 4º Festival Itabirano de Artes Negras (FIAN);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis José Luiz dos Reis, Evaldo Mendes de Araújo e a Guarda de Marujos de São Benedito, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de José Luiz dos Reis, Magna Cipriana dos Santos Silva e da Guarda de Marujos de São Benedito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c" e § 2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Cultural Palmares, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
10/3/2009	100.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
José Luiz dos Reis	R\$ 50.000,00
Magna Cipriana dos Santos Silva	R\$ 30.000,00
Guarda de Marujos de São Benedito	R\$ 50.000,00

- 9.4. julgar irregulares as contas de Evaldo Mendes de Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;
9.5. aplicar a Evaldo Mendes de Araújo a multa individual prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.8. dar ciência desta deliberação à Fundação Cultural Palmares.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4798-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4799/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.853/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - Imdc. (21.145.289/0001-07); Jose Osmar Fernandes Cavalcante (870.116.381-72); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Mark Up Participações e Promoções Eireli (01.239.512/0001-78); Roberta Bastos Carneiro Campos (720.494.051-20); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luis Eduardo Patrone Regules (137.416/OAB-SP); Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (19524/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão de irregularidades na execução do Convênio 700.990/2008 (peça 1, pp. 77/94), celebrado com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento (nova denominação: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC), cujo objeto era apoiar a elaboração e a execução de pesquisa, plano de *marketing*, promoção e divulgação dos produtos da Região Sudeste, conforme o plano de trabalho aprovado;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Deivson Oliveira Vidal, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. rejeitar, em parte, as razões de justificativas apresentadas por Luiz Humberto Vilela Costa e Manoelina Pereira Medrado;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Mário Augusto Lopes Moyses, Sérgio Flores de Albuquerque, José Osmar Fernandes Cavalcante e Roberta Bastos Carneiro Campos;
9.4. rejeitar as alegações de defesa do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC) e da Mark Up Participações e Promoções Eireli;
9.5. julgar irregulares as contas de Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
9.6. julgar irregulares as contas da Mark Up Participações e Promoções Eireli, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992;
9.7. condenar solidariamente Deivson Oliveira Vidal, o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC) e a Mark Up Participações e Promoções Eireli, com fundamento nos arts. 16, § 2º, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, e com abatimento do valor já ressarcido, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
741.415,00 (D)	24/3/2009
400.000,00 (D)	17/12/2009
300.000,00 (D)	7/1/2010
98.585,00 (D)	25/6/2010
20.912,73 (C)	18/1/2011

- 9.8. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa individual a Deivson Oliveira Vidal, ao Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC e à Mark Up Participações e Promoções Eireli, no valor de R\$ 300.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.9. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, multa individual aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante



o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Sanção Pecuniária Individual (R\$)
Mario Augusto Lopes Moyses	30.000,00
Sérgio Flores de Albuquerque	30.000,00
Roberta Bastos Carneiro Campos	20.000,00
José Osmar Fernandes Cavalcante	10.000,00
Luiz Humberto Vilela Costa	10.000,00
Manoelina Pereira Medrado	10.000,00

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Ministério do Turismo, para ciência, e informá-los de que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4799-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4800/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.057/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Milton Trindade Vieira (190.117.926-53).
4. Entidade: Município de Santa Helena de Minas/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Tércio Vitor Beltrame Rocha (76.140/OAB-MG) e outros, representando Milton Trindade Vieira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Milton Trindade Vieira, em razão da impugnação total de despesas realizadas no âmbito do Convênio CV-0374/2011, cujo objeto era a promoção de eventos para a divulgação do turismo interno, especificamente o projeto "Reveillon";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa de Milton Trindade Vieira;
9.2. julgar regulares as contas de Milton Trindade Vieira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, com ressalva referente à afixação de placa de promoção da autoridade local, em afronta ao Princípio da Impessoalidade e às cláusulas 4ª, item I, e 16 do Convênio CV-0374/2011, e dar-lhe quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Município de Santa Helena de Minas/MG.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4800-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4801/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.931/2018-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Lafaiete Assunção Oliveira (012.817.156-11); Rosalina de Macedo Alves (446.798.906-49); Tania Maria Pimenta Rocha (288.835.276-15).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas ex-servidores da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil instituída por Atila Batista Alves em favor de Rosalina de Macedo Alves (companheira);
9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de pensões civis instituídas por Paulo Sérgio Nascimento de Oliveira e Romeu Machado Rocha Junior, em favor, respectivamente, de Lafaiete Assunção Oliveira (filho maior inválido) e Tania Maria Pimenta Rocha (viúva);
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. esclarecer aos interessados que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste Acórdão pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro;
9.5. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos art. 262, *caput*, do

Regimento Interno do TCU; 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007; e 19, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.5.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas a seguir, submetendo-os ao TCU, por meio do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.5.2.1. quanto à pensão instituída por Paulo Sérgio Nascimento de Oliveira, alterar o fundamento legal do ato, no Sisac, indicando expressamente o dispositivo que garante a paridade da pensão com o cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria por invalidez permanente do instituidor (art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012), e passar a corrigir o benefício conforme o referido critério;

9.5.2.2. quanto ao benefício instituído por Romeu Machado Rocha Junior, inserir, no formulário do Sisac, o valor da parcela redutora da pensão, calculada na data do óbito do instituidor; e assegurar o seu recálculo, nas fichas financeiras da beneficiária, conforme as orientações consignadas no Acórdão 1.293/2018-Plenário, de maneira que o valor da pensão seja atualizado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão;

9.5.3. informe aos interessados o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante das datas das respectivas ciências pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4801-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4802/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.722/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Joaquim Savio Rodrigues Brazão (063.950.662-34).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por ex-servidora do Instituto Federal do Amazonas (Ifam).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituída por Sebastiana dos Reis Brazão em favor de Joaquim Sávio Rodrigues Brazão;

9.2. determinar a conversão do presente processo em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 8º, *caput* e §1º, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262, §1º, do RI/TCU, com vistas a apurar a responsabilidade de Joaquim Sávio Rodrigues Brazão e dos servidores do Ifam que lhe concederam o benefício ilegal, bem como, os valores recebidos indevidamente pelo interessado e promover o ressarcimento ao erário;

9.3. informar o interessado e o Ifam o teor deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4802-21/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JULHO DE 2019

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Controladoria-Geral da União - CGU

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e considerando as informações constantes do processo nº TC 006.127/2019-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Controladoria-Geral da União - CGU, Unidade Gestora (UG) - 370002 e Gestão - 00001, no valor de R\$ 316,40 (trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de instrutor que atuou em Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação com Especialização em Auditoria Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	316,40

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE PESSOAL

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

ATO Nº 2.717, DE 9 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o Processo nº 012868/19-00.115 do Sistema Eletrônico de Informações, e

Considerando que o pedido de aposentadoria apreciado no presente processo ensejará o surgimento da primeira vaga do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, no Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, após a edição do Ato nº 2456/2018 (1484075); resolve:

Transferir o cargo vago decorrente da aposentadoria de que trata o Ato nº 2712/2019 (1494322) para a Auditoria da 10ª CJM, sediada em Fortaleza/CE, a fim de recompor a lotação do citado Juízo, por força do contido no art. 2º do Ato nº 2456/2018 (1484075).

JOSÉ BARROSO FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º Dar publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES).

Parágrafo único. Cópias do Regimento encontram-se nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 (RJ, ES), à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 159, de 6 de dezembro de 2008, publicada no DOU, Seção 1, de 9 de dezembro de 2008.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.567, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução CFC n.º 1.055/2005, que cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será composto de 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca);

b) Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec Nacional);

c) B3 Brasil Bolsa Balcão;

d) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

e) Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon);

f) Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi);

g) Entidades representativas de investidores do mercado de capitais.

§ 1º Por aprovação de 3/4 (três quartos) das entidades representadas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), outras entidades ou instituições vinculadas a contadores, auditores, analistas de investimentos ou de Demonstrações Contábeis, relacionadas ao mercado financeiro, em geral, ou ao mercado de capitais, em particular, bem como representantes de universidades que possuam cursos de Contabilidade, reconhecidos como de alta qualidade ou institutos de pesquisas na área contábil vinculado a universidades que mantenham tais cursos, poderão vir a ser convidadas a integrar o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), assim como poderão ser excluídas do CPC, observada a manutenção de equilíbrio entre os setores nele representados.

§ 2º As entidades referidas na alínea "g" podem indicar, em conjunto, no máximo 2 (dois) representantes.

§ 3º Os representantes das entidades referidas no caput serão aprovados de acordo com regulamentação específica.

Art. 2º O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e à uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

Art. 3º O § 3º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

§ 3º A aprovação dos Pronunciamentos Técnicos, das Orientações e de suas Interpretações dar-se-á em conformidade com o regulamento interno, mas sempre por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na reunião, observado o que dispõe o § 5º do Art. 7º desta Resolução.

Art. 4º O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis e necessárias, entre as quais:

a) desenvolver e implementar ações educativas, tais como, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos;

b) realizar pesquisas;

c) manter serviço de divulgação e de distribuição de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos;

d) dar ampla publicidade, via sítio da entidade, de todos os seus atos praticados, com a disponibilização de atas das reuniões regimentais realizadas;

e) colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por instituições privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins à sua área de atuação, podendo, para tanto, participar e/ou aceitar assentos em comitês, comissões, câmaras, fóruns, redes e outros;

f) subsidiar o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nas suas necessidades de firmar convênios, contratos, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo governamentais, associações de classe, organismos internacionais, setores acadêmicos, organizações não-governamentais e demais instituições assemelhadas;

g) realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º O Art 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) deverá submeter à audiência pública as minutas dos documentos técnicos.

Parágrafo único. No processo de audiência, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) consultará outras entidades e/ou instituições, como: Órgãos da administração tributária, agências reguladoras, associações ou institutos profissionais, associações ou federações representativas da indústria, do comércio, da agricultura, do setor financeiro, da área de serviços, de investidores, instituições de ensino e/ou de pesquisa de Contabilidade e outras que tenham interesse direto nas questões definidas nos objetivos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Art. 6º O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será formado, em sua maioria, por contadores, com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade, todos de ilibada reputação e reconhecido conhecimento técnico na área contábil e de divulgação de informações, aprovados nos termos do art. 2º.

§ 1º As pessoas físicas, com a representação delegada pelas entidades referidas no art. 2º, terão autonomia em todas as suas deliberações e votações.

§ 2º Cada entidade indicará 2 (dois) membros efetivos para compor o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), devendo ser respeitada a maioria de contadores na sua composição.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução e encerrando-se com a assinatura do termo de posse do sucessor formalmente indicado pela correspondente entidade.

§ 4º Os membros do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que já tenham exercido dois ou mais mandatos completos, na data de publicação desta Resolução, poderão permanecer até o final do mandato em curso, sendo permitida a recondução de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º As reuniões do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) instalar-se-ão com a presença de um número superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 6º Os membros indicados pelo CPC, em sua representação, deverão orientar-se pelo interesse público e pautar-se pelos padrões de ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

§ 7º É permitido a ex-membro do CPC voltar a integrar o Comitê após o intervalo mínimo de 4 (quatro) anos do término de seu último mandato.

Art. 7º O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) elegerá, dentre seus membros, 4 (quatro) coordenadores, a saber: Coordenador de Operações, Coordenador de Relações Institucionais, Coordenador de Relações Internacionais e Coordenador Técnico, e respectivos Vice-Coordenadores, com mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição, fixando-lhes a competência no Regimento Interno.

Art. 8º. Acrescenta-se a alínea "f" ao Art. 9º-A, com a seguinte redação:

Art. 9º-A [...]

[...]

f) afastamento da função, deliberado pela Comissão de Ética do CPC.

Art. 9º A alínea "a" do Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

a) convidar e firmar parcerias com as instituições referidas no art. 2º;

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1051ª Reunião Plenária, realizada em 16 de maio de 2019.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2019

Acolho o parecer jurídico/ CREFITO-2/ PROJURCON/ Nº 066 de 02 de julho de 2019 pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/99:

1 - Determino ao Recursos Humanos e ao Departamento Financeiro do Conselho que adote as providências na forma do respectivo parecer, procedendo a informação ao INSS, requerendo a aposentadoria, somente senão houver requerido os empregados com mais de 75 (setenta e cinco) anos;

2 - Determinar a observância no referido parecer jurídico quanto ao não pagamento das verbas rescisórias, no tocante a multas e aviso prévio e seus reflexos somente, vez que o desligamento não decorre de ato de vontade desta Presidência, mas de comando legal, ato de natureza vinculada, quanto ao estabelecimento da idade máxima para o exercício de cargo ou emprego público;

PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA
Coordenadora-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº 138/2017

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO do APD SILVESTRE CARVALHO CROSC 247, por violação aos artigos 8º, 9º, incisos III; 43; 44 incisos I e XIV; e 48, inciso, II, todos do CEO. Aplicando-se, por UNANIMIDADE, a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA, conforme prevê o artigo 51º, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

ORLANDO CAMPOS
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO DE 11 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº 150/2017

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO da EPAO ODONTOSAN CHAPECÓ CROSC 1066 e do CD NORIVAL LOUREIRO JUNIOR CROSC 10892, por violação aos artigos 8º, 9º, inciso V; e 44 incisos I, VII e XII, todos do CEO. Aplicando-se, por UNANIMIDADE, a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 7 (SETE) VEZES O VALOR DA RESPECTIVA ANUIDADE PARA A EPAO ODONTOSAN CHAPECÓ CROSC 1066 e o responsável técnico CD NORIVAL LOUREIRO JUNIOR CROSC 10892, conforme prevê o artigo 51º, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

ORLANDO CAMPOS
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO DE 11 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº 151/2017

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO da EPAO ODONTO SAN CHAPECÓ CROSC 1066 e do CD NORIVAL LOUREIRO JUNIOR CROSC 10892., por violação aos artigos 8º; 9º, inciso V; e 44 incisos I, VII, X e XII, todos do CEO. Aplicando-se, por UNANIMIDADE, a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 15 (QUINZE) VEZES O VALOR DA RESPECTIVA ANUIDADE para a EPAO ODONTO SAN CHAPECÁ CROSC 1066 e o responsável técnico CD NORIVAL LOUREIRO JUNIOR CROSC 10892, conforme prevê o artigo 51º, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

ORLANDO CAMPOS
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO DE 11 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº 61/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO da EPAO ORAL UNIC IMPLANTES CROSC 221 e CD JOSÉ RODRIGO CAMPANHOLO CROSC 10515, por violação aos artigos 9º, incisos III, V e XIII; 33,§1º; 43; 44 incisos I e VII, todos do CEO. Aplicando-se, por UNANIMIDADE, a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 5 (CINCO) VEZES O VALOR DA RESPECTIVA ANUIDADE para a EPAO ORAL UNIC CROSC 221 e para o responsável técnico CD JOSÉ RODRIGO CAMPANHOLO CROSC 10515, conforme prevê o artigo 51º, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

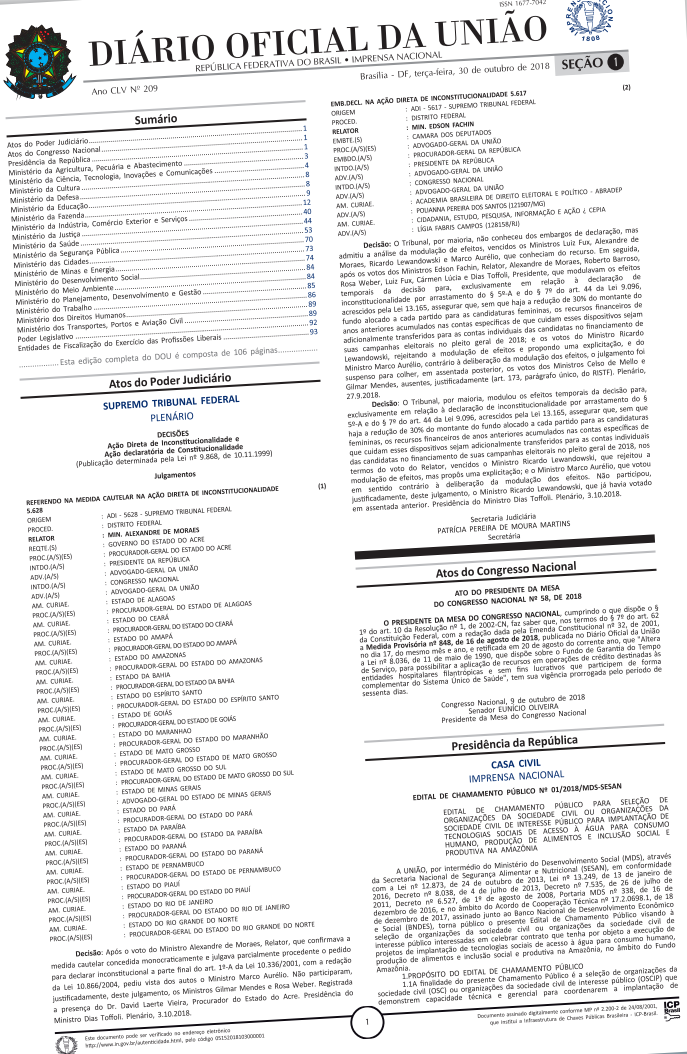
ORLANDO CAMPOS
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº 90/2018

O Plenário do CRO-SC, por unanimidade de votos, decidiu pela CONDENAÇÃO do CD BRUNO DA ROSA CARDOSO CROSC 13791, por violação aos artigos 1º; 8º; 9º, incisos III, V e XIII; 31, inciso VII; 44 incisos I e VII; e 48, inciso, II, todos do CEO. Aplicando-se, por UNANIMIDADE, a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL C/C PENA PECUNIARIA DE 2 (DUAS) VEZES O VALOR DA ANUIDADE DE CIRURGIÃO DENTISTA, conforme prevê o artigo 51º, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

ORLANDO CAMPOS
Presidente do Conselho
em exercício



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

